	Ouro	Papel
sado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o........	....	4.500 000$000
6. Taxa de estatistica...........	....	600:000$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol, sendo exonerados da taxa os paquetes que fazem a cabotagem nacional...............	390:000$000	
8. Ditos de docas................	150:000$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos......	....	450:000$000

II

Imposto de consumo (registro e taxa)

	Ouro	Papel
10. Sobre fumo..................	....	8.000:000$000
11. Sobre bebidas, inclusive vinho de canna, fructas e semelhantes, de accôrdo com o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910................	....	10.000:000$000
12. Sobre phosphoros.............	....	10.000:000$000
13. Sobre o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma............	....	3.000:000$000
14. Sobre calçado................	....	2.100:000$000
15. Sobre velas..................	....	425:000$000
16. Sobre perfumarias............	....	1.050:000$000
17. Sobre especialidades pharmaceuticas....................	....	1.200:000$000
18. Sobre vinagre................	....	300:000$000
19. Sobre conservas.............	....	2.200:000$000
20. Sobre cartas de jogar........	....	220:000$000
21. Sobre chapéos................	....	2.500:000$000
22. Sobre bengalas...............	....	40:000$000
23. Sobre tecidos................	....	13.000:000$000
24. Sobre vinho estrangeiro.......	....	5.800:000$000

II

Imposto sobre circulação

	Ouro	Papel
25. Imposto do sello, ficando sujeitas ao sello fixo de 300 réis, de accordo com as disposições em vigor, as segundas e mais vias de recibos particulares e outras declarações de pagamento effectuado, qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiro......................	25:000$000	27.000:000$000
26. Imposto de transporte.........	....	2.600:000$000

IV

Imposto sobre a renda

	Ouro	Papel
27. Imposto sobre subsidios e vencimentos, á razão de 2 % sobre todos os subsidios e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso....................	30:000$000	1.600:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua.	....	3.000:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas	....	2.500:000$000
30. Dito sobre casas de *sports* de qualquer especie na Capital Federal.......................	....	6:000$000

V

Imposto sobre loterias federaes e estadoaes

	Ouro	Papel
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estadoaes.	....	1.700:000$000

VI

Outras rendas

	Ouro	Papel
32. Premios de depositos publicos	....	40:000$000
33. Taxa judiciaria..............	....	130:000$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.......................	....	5:000$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre....................	....	30:000$000
36. 18 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre	....	9.350:000$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

I

Dos proprios nacionaes

	Ouro	Papel
37. Renda de proprios nacionaes..	....	150:000$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.	....	40:000$000

II

Das fazendas da União

	Ouro	Papel
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.............	....	25:000$000

III

Das riquezas naturaes e fóros

	Ouro	Papel
40. Producto do arrendamento das areias monaziticas..........	488:888$888	
41. Fóros de terrenos de marinha.	....	25:000$000

IV

Dos laudemios

	Ouro	Papel
42. Laudemios.....................	....	60:000$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

43. Renda do Correio Geral, de accordo com os dispositivos de n. 16, do art. 1º, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, pagando $040 por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições de estatistica dos Estados e observadas as seguintes disposições:

a) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes:
Officios 50 réis por 25 grammas;
Manuscriptos e amostras, 50 réis por 100 grammas;
Impressos, 10 réis por 100 grammas.

b) A correspondencia do serviço postal transitará independente de taxa ou de sellos, de accordo com o disposto no Regulamento e na Convenção Postal.

c) A correspondencia, embora com a declaração de serviço publico, só será considerada

	Ouro	Papel
official, para o effeito da reducção das taxas, quando tiver o carimbo da repartição expeditora e os Funccionarios —remettente e destinatario— forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome.		

d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abril-o, para verificação.

e) A acquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos Ministerios ou, na falta destes, pelas verbas «eventuaes» dos respectivos orçamentos.

f) A correspondencia official dos Estados e municipios, inclusive a das repartições de estatistica, continúa sujeita á taxa actual.

g) Gozarão dos favores da lettra *b*: os papeis concernentes ao fôro criminal, remettidos pelas autoridades estadoaes ás autoridades federaes; os mappas de registro civil quando remettidos simultaneamente á repartição de estatistica, estadual e federal; os livros e authenticas eleitoraes: os avisos para o serviço do jury; os impressos relativos á instrucção publica; os manifestos remettidos á Repartição de Estatistica Commercial; as respostas dada á questionarios e mappas remettidos á Directoria Geral de Estatistica em sobrecartas fornecidas pela propria directoria.

h) Os valores officiaes da União remettidos pelo Correio ficam sujeitos ao premio de 1/4 % (um quarto por cento).

i) A' tabella das taxas postaes ordinarias, accrescente-se: 1º da taxa modica de 10 réis por 100 grammas são excluidas todas as publicações de distribuição gratuita ou de preço meramente commercial, destinadas a annuncios, embora contenham artigos litterarios ou scientificos; 2º, os jornaes submettidos a registro pagam a taxa de impressos, salvo quando expedidos pelos editores; e 3º, não serão expedidos os maços de jornaes, impressos, manuscriptos e amostras desde que não tenham sido pagas as respectivas taxas.

j) Assignaturas de caixas—taxa semestral adeantada—Na subdirectoria do Trafego—Caixa simples, 20$; idem dupla, 30$; idem quadrupla, 50$. Nas administrações de 1ª classe e agencias especiaes, 14$. Nas outras administrações, subadministrações e agencias de 1ª classe, 7$. Nas outras agencias, 5$; chave sobresalente, 4$000.

k) Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, ás taxas de 2$500 dentro do mesmo Estado e de 4$500, no caso contrario, para pagamento do respectivo telegramma.

	Ouro	Papel
l) A' correspondencia postal da Sociedade Nacional de Agricultura, do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Instituto Historico e Geographico da Bahia, de Bello Horizonte e de S. Paulo, será cobrada a taxa official............	....	9.000:000$000

44. Dita dos Telegraphos, fixada a tarifa seguinte:

a) Taxa fixa — 500 réis por grupo ou fracção de 100 palavras, limitado, salvo quanto aos officiaes, o maximo de 200 palavras por telegramma.

b) Taxa urbana de $500 (quinhentos réis) por cada grupo de 20 palavras ou fracção, por telegrammas expedidos dentro das cidades e da Capital Federal para Nictheroy e para Petropolis e vice-versa.

c) Taxa interior de $100 (cem réis) por palavra em telegramma expedido entre estações de um mesmo Estado, sendo o Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal considerados para este fim como um só Estado; de $200 (duzentos réis) entre estações de Estados diversos em toda a extensão do territorio nacional.

Os Governos dos Estados pagarão a taxa fixa de $025 (vinte e cinco réis) por palavra, seja o telegramma expedido dentro do Estado, seja para Estado diverso, sendo, porém, o pagamento á bocca do cofre. Esta mesma taxa de $025 (vinte e cinco réis) pagará tambem a imprensa.

d) Taxa exterior—Reduzida a um franco por palavra a taxa terminal e a 75 centimos a taxa de transito, mantidas a de 25 centimos para o serviço de imprensa e as que vigoram em virtude dos convenios com as administrações platinas e vigorando para os telegraphos dos governos do Chile e Bolivia as taxas estabelecidas nos convenios com a Argentina e o Uruguay.

e) Taxa semaphorica — Mantida a de um franco por telegramma, além da taxa do percurso electrico, quando houver, e a de 5$ mensaes para a assignatura de avisos maritimos dentro do limite de um kilometro.

f) Taxa radiotelegraphica—Seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se tambem a taxa do percurso electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.

g) Taxas telephonicas — Assignaturas telephonicas: 50$ por semestre, pago adiantadamente; conversação telephonica: 500 réis por cinco minutos; idem entre Rio, Nictheroy, Petropolis e Therezopolis: 2$ por cinco minutos e mais 1$ pelos cinco ou fracção excedente; phonogramma: 500 réis por 20 palavras e 200 réis por grupos ou fracções de 10 palavras excedentes.

h) Taxa pneumatica — 300 réis por carta.

i) Taxas diversas — Mantidas: de 25$ annuaes para os endereços registrados; a de 500 réis por cópia de telegramma interior até 30 palavras ou fracção de 30; e a de 50 centimos por cópia de telegramma exterior até 100 ou fracção de 100 palavras.

j) Os telegrammas, para que possam ser acceitos e transmittidos officialmente pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União devem preencher, além dos requisitos do § 9° do art. 101 e dos arts. 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911, as condições seguintes:

I, trazerem a assignatura do expeditor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso do telegrapho officialmente;

II, o nome do destinatario igualmente seguido da indicação do cargo publico federal.

k) as autorizações de que trata o paragrapho unico do art. 10 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente, caducando a 31 de Dezembro.

I. No correr do mez de Dezembro, os diversos Ministerios remetterão ao da Viação, uma lista completa dos funccionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quando possivel os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem. No corrente exercicio essa lista será organizada em Janeiro.

II. As alterações desta lista, durante o anno, serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

l) Os telegrammas que forem contrarios ás disposições em vigor, e que não devam por isso ser considerados officiaes, serão remettidos ao Ministerio da Viação, que lhes providenciará o pagamento, como particulares, por parte do funccionario que os tiver assignado.

m) Si decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funccionario o direito de usar officialmente do telegrapho...

	Ouro	Papel
(telegrapho)	500:000$000	6.200:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	300:000$oco
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	36.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	4.000:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	....	160:000$000
49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete	....	20:000$000
50. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro	....	20:000$000
51. Dita dos arsenaes	I	10:000$000
52. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos	....	10:000$000
53. Dita dos Collegios Militares	....	250:00c$000
54. Dita da Casa de Correcção	....	10:000$000
55. Dita arrecadada nos consulados	1.600:000$000	
56. Dita da Assistencia a Alienados	....	140:000$000
57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	200:000$000
58. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes e estrangeiras	....	2.300:000$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
59. Montepio da Marinha	10:000$000	300:000$000
60. Dito militar	4:000$000	700:000$000
61. Dito dos empregados publicos	13:000$000	1.300:000$000
62. Indemnizações	20:000$000	1:200:000$000
63. Juros dos capitaes nacionaes	300:000$000	50:000$000
64. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria	....	30:000$000
65. Idem de industrias e profissões no Districto Federal e no Territorio do Acre	....	5.000:000$000
66 Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	2.523:996$000	
Total	105.295:384$888	347.661:000$000

Renda com applicação especial

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda:		
1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	800:000$000
2.° Producto da cobrança da divida activa da União em papel	....	1.000:000$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel		2.000:000$000
4.° Os saldos que forem apurados no orçamento	....	—
5.° Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	....	2.200:000$000
2. Fundo de garantia do papel-moeda:		
1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	13.634:500$000	—
2.° Cobrança da divida activa, em ouro	50:000$000	—
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	50:000$000	—
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas: Arrendamento das mesmas estradas de ferro	....	4.000:000$000
4. Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	....	50:000$000
2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	....	5.000:000$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911	10:000$000	800:000$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro	7.000:000$000	4.000:000$000

	Ouro	Papel
Bahia	800:000$000	
Recife	900:000$000	
Rio Grande do Sul	1.200:000$000	
Parahyba	70:000$000	
Ceará	200:000$000	
Paraná	300:000$000	
Rio Grande do Norte	40:000$000	
Maranhão	150:000$000	
Santa Catharina	120:000$000	
Espirito Santo	100:000$000	
Matto Grosso	100:000$000	
Alagoas	120:000$000	
Parnahyba (para o porto de Amarração)	40:000$000	
Aracajú	40:000$000	
Total	24.924:500$000	19.850:000$000

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a importancia de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de mportação para consumo, 35 ou 50 °|°, ouro, e 50 ou 65 °|°, papel, nos termos do art. 2°, n. 3, lettras *a* e *b*. da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 °|°, ouro, da totalidade dos direitos de importação para o consumo, será destinada ao fundo de garantia ; o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel, para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 °|°, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d., por 1$, durante 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo praso, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição, tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a*, 65 °|° em papel e 35 °|° em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1°, a taxa até 2 °|°, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba e Aracajú, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1° ; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras, opportunamente.

2°, taxa de um a cinco réis por kilogramma, de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A fazer o aforamento do terreno cedido ao Centro Hippico Brazileiro para a construcção de uma escola de equitação e estabelecimento, de concursos hippicos internacionaes, de accôrdo com a legislação em vigor.

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, de accordo com o decreto n. 9.957, de 31 de Dezembro de 1912, inclusive a conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem graudes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma :

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;

b) para os impostos lançados.

1°, os de responsabilidade pessoal :

a) si pago em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até o vencimento de outras prestações ;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;

2°, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 °|°, 20 °|°, que se elevará a 30 °|°, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva, serão dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os Procuradores Fiscaes promover a immediata cobrança executiva, sob pena de responsabilidade criminal e civil devida e immediatamente apurada a requerimento dos Delegados Fiscaes.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares açambarcados no paiz pelos *trustes*.

VIII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, substituido em 1908, pela lei n. 2.050, de 31 de Dezembro desse anno, do valor de 500 réis, 1$ e 2$, substituindo-as por moedas do novo cunho, as quaes só poderão ser cunhadas pela Casa da Moeda, fixando o Governo os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição e não excedendo a cunhagem da quantia de 15.000:000$000.

IX. A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcool superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

X. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XI. A rever o projecto de Tarifas de Alfandegas elaborada pela commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

XII. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base de arrecadação do mesmo imposto nas Alfandegas e Mesas de Rendas, devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIII. A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XIV. A pagar, depois de effectuar a devida arrecadação, 50 °|° da respectiva multa a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

XV. A determinar a hora da noite em que é permittida a visita da entrada dos navios nos portos da Republica.

XVI. A emendar o regulamento que baixou com o decreto n. 7.473 de 29 de Julho de 1909, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatistica da exportação para o exterior e do commercio interestadual.

XVII. A mandar cobrar em dobro, nos portos da Republica, todas as taxas e impostos a que forem obrigados os navios ou vapores nacionaes ou estrangeiros, que navegarem entre os portos do Brazil e os do exterior, que fizerem rebates de fretes de productos nacionaes, sob condição de embarques exclusivos nos mesmos e que não exceptuarem os vapores de propriedade de empresas

nacionaes e que fizerem abatimento superior a 20 °|° no preço das passagens de vinda de 3ª classe para sahida dos portos brazileiros, e, bem assim, a lhes cassar as regalias de paquetes ou quaesquer outros favores.

XVIII. A vender aos Estados como aos particulares, mediante hasta publica, os terrenos de que a União não carecer e que estiverem situados na zona do Caes do Porto da Capital Federal e nos demais portos do Paiz. Nesa venda é assegurada preferencia aos Estados que se propuzerem a promover o estabelecimento de armazens geraes destinados exclusivamente a deposito de mercadorias nacionaes.

Art. 3°. As taxas do Correio Geral serão arrecadadas na conformidade dos ns. 43 e 44 do art. 1°, da lei n. 2.719 de 31 de Dezembro de 1912, ficando abolidas a franquia postal e telegraphica e quaesquer reducções de taxas ahi não consignadas.

Art. 4°. O Governo abrirá na Imprensa Nacional uma conta para cada repartição, só satisfazendo as encommendas feitas por ellas dentro da verba vatada pelo Congresso Nacional e dahi em deante a nenhuma dando satisfação sem pagamento á bocca do cofre.

Art. 5°. Das quotas de fiscalização de qualquer natureza, 25 °|° pertencem ao Thesouro como renda sua; os outros 75 °|° poderão ser applicados ao serviço da fiscalização com toda a parcimonia, ainda pertencendo ao Thesouro o saldo.

Art. 6°. Para os effeitos da lei n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 °|° *ad valorem*.

Art. 7°. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecendentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal ou versarem sobre concessões a particulares, sociedade ou companhias cujos contactos não tenham ainda sido feitos no exercicio vigente e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 8°. As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I. Aos mencionados no art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1° a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II. Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2 °|° de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 °|° de expediente.

III. A's emprezas que gosam da clausula de isenção em virtude de contracto anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contractos que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 °|° *ad valorem* e nas modificações de contractos que estipulam só a isenção de direitos uma taxa variando de 11 a 15 °|°, eliminada, em todo o caso, a clausula da isenção.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação; sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, os quaes gosarão tambem de isenção da taxa de expediente e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V. Ao gado vaccum que fôr introduzido destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 °|° de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 °|° de novilhas de dous annos a tres, 28 °|° de novilhas de dous annos para baixo.

VI. Aos apparelhos e instrumentos importados pelos institutos de agronomia e veterinaria destinados aos seus laboratorios e gabinetes.

VII. Aos materiaes de construcção, ás installações importados pelo Instituto Geographico Historico da Bahia e pelo Lyceu de Artes e Officios da Bahia para seus respectivos edificios, em construcção na Capital do Estado da Bahia, que pagarão a taxa de expediente de conformidade com a legislação em vigor.

VIII. Não será permittido consignar nos contractos que forem celebrados clausulas de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura fôr estipulada.

Art. 9°. Os objectos mencionados no art. 2° das Preliminares citadas §§ 1° a 8°, 11 a 16, 18 a 20, 25, 26, 31 a 33, 36 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2°, gozarão tambem da isenção de expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 10. Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar si em lei, decreto especial ou contracto estiver expressamenté consignada.

Art. 11. Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

Art. 12. O material destinado aos serviços de saude e assistencia publica, á luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos compressores para macadamização, incineração do lixo, melhoramentos de barras e portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes para ser applicado pelo Governo dos Estados e Municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração pagarão 8 °|° do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 13. Pagará igualmente 8 °|° sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 14. Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2°, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 15. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 °|° sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho, para uso dos doentes e assistidos.

Art. 16. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Art. 17. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos Inspectores das Alfandegas.

Art. 18. As peças de mobilia avulsa pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

Art. 19. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 20. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamento, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifadas *ad valorem*.

Art. 21. São autorizadas as Mesas de Rendas Federaes da Fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettido á Alfandega mais proxima.

Art. 22. As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma correspondem a

recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 23. Ficam isentos do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brasil, as operações que realisarem os bancos de custeio rural, organisados sob a fórma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illumitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos dos associados.

Art. 24. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos Governos da União ou dos Estados, afim de fornecerem á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 25. Permanece em vigor o art. 7°. da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, reduzindo a quatro mezes, o prazo de 10 ahi concedido.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião, da execução deste preceito legal.

Art. 26. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação das fabricas :

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitos á rotulagem, por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam : bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.;

b) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — industria brazileira ;

c) aos industriaes que, na vigencia desta disposição legal, derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, lettras *d* e *g*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Art. 27. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo :

a) para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10$000 ;

b) para navios nacionaes (idem) 5$000, excepto para os paquetes que fizerem a cabotagem nacional.

Art. 28. Fica supprimida a exigencia do despacho nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 29. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas Alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despesas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

Paragrapho unico. O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade aos relapsos.

Art. 30. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar naufragos, doentes e arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 31. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industria e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 32. Fica elevada a 10 °|° a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 33. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo nas mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para effeito fiscal.

Art. 34. A disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, não tem applicação ao porto do Rio de Janeiro, pagando, entretanto, os navios que entrarem pela barra do mesmo, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos.

O Governo providenciará para que se faça a atracação dos navios de passageiros, nacionaes e estrangeiros, em todos os portos da Republica onde existam cáes de atracação.

Art. 35. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 °|°, limite que, para a farinha de trigo, será de até 30 °|° e reducção que seja compensadora de concesões aduaneiras e facilidades commerciaes feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar, o alcool, o cacáo, o fumo e o algodão.

Art. 36. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art. 37. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e carga — arts. 308 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

Art. 38. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 39. Continúa em vigor a disposição do art. 8°, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 40. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes de qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 41. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos foram recolhidos ao Thesouro, á sua disposição.

Art. 42. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se : excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 43. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo, e incidirão nas mesmas penalidades, nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 44. A expedição de valores em dinheiro, por via postal, será feita em sobre-cartas de papel, telas da taxa de 300 réis, que serão fechadas com lacre e fecho especial, fornecidos pelo Correio, estando incluidos nessa taxa o registro e o recibo destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e a taxa do porte.

Art. 45. O decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (imposto de consumo) será observado com as seguintes alterações :

a) no § 7° do art. 1°, supprimam-se as palavras — *indicado em doses medicinaes.*

b) no art. 2° § 2°, ás aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se :

«...e semelhantes, xaropes de limão, groselhas, gomma, etc., proprios para refrescos».

c) no art. 2° § 2°, as taxas do amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes ficam alteradas pela seguinte fórma, exceptuado para o cognac, sujeito ainda assim á disposição da lettra *g*.

Por litro	$300
Por garrafa	$200
Por meio litro	$150
Por meia garrafa	$100

d) no art. 2° § 2°, as taxas da cerveja de baixa fermentação ficam alteradas pela seguinte fórma :

Por litro	$075
Por garrafa	$050
Por meio litro	$038
Por meia garrafa	$025

e) Ao art. 2° § 2°, accrescente-se :

Aguas mineraes naturaes, para mesa, gazozas ou não, de procedencia estrangeira :

Por litro.................................. $040
Por garrafa.................................. $030
Por meio litro.................................. $020
Por meia garrafa.................................. $015

f) no art. 2º § 9º, a taxa do acido acetico fica alterada pela seguinte fórma :

Acido acetico, solido :

Por 250 grammas ou fracção.................. $150

Acido acetico, liquido :

Por litro.................................. $600
Por garrafa.................................. $400
Por meio litro.................................. $300
Por meia garrafa.................................. $200

g) fica estabelecida a taxa proporcional para o meio litro do vinagre e de todas as bebidas tributadas.

j) chapéos para cabeça :

Para homens e meninos :

a) de palha do Chile, Perú, Manilha, semelhantes, até o preço de 10$000.................. $500
b) de lã.................................. $300

Art. 46. Fica reduzida de 50 °|° a taxa sobre sal refinado ou purificado — 2ª parte do § 1º do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo.

Art. 47. As taxas do imposto de consumo, sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas, são as seguintes :

Productos, cujo preço não exceda :

De mais de 5$ a 10$ a duzia, cada unidade, 40 réis ;
De mais de 10$ a 15$ a duzia, cada unidade, 60 réis ;
De mais de 15$ a 25$ a duzia, cada unidade, 80 réis ;
De mais de 25$ a 45$ a duzia, cada unidade, 100 réis ;
De mais de 45$ a 60$ a duzia, cada unidade, 200 réis ;
De mais de 60$ a 120$ a duzia, cada unidade, 500 réis ;
De mais de 120$ a duzia, cada unidade, 1$000.

Art. 48. Accrescente-se á lettra *a* do § 14 do art. 1º do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (impostos de consumo), depois da palavra «estampada», o seguinte: «em peça ou já reduzidos.»

Art. 49. Pagará 4 °|° do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos Governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 50. Pagarão 4°|° do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2º da Tarifa, nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 51. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabrica de cimento será applicada a tarifa de 8 °|° *ad valorem*.

Art. 52. Pagarão 8 °|° do seu valor, os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou emprezas que se propuzerem a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes, ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 53. Pagarão sómente 8 °|° sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento.

Art. 54. Pagará 8 °|°, *ad valorem*, o material importado para as obras da Cathedral de S. Paulo, com excepção do que fôr considerado — obra de arte — que será despachado livre de quaesquer direitos.

Art. 55. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco, para construcção e installação do seu novo edificio, na Avenida Central, cidade do Recife, pagará 8 °|° *ad valorem*.

Art. 56. Pagarão tambem 8 °|° *ad valorem* as cercas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores, e as teias metallicas millimetricas, destinadas á protecção de habitações contra os mosquitos.

Art. 57. No art. 986 da Tarifa, depois das palavras «bombas a vapor», accrescente-se : «hydraulicas e de ar quente».

Art. 58. Só poderá o Governo usar das autorizações para a abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fôr conhecida. Esta disposição só não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B.

Art. 59. As companhias de seguros, as associações de peculios e pensões e sociedades congeneres pagarão, para fiscalização, ficando extinctas as quotas fixas que actualmente pagam :

1º, em relação aos premios de seguros terrestres e maritimos 2 °|° sobre os que forem arrecadados por seguros effectuados durante o exercicio.

2º, quanto aos premios de seguros de vida, peculios, pensões e renda vitalicia, 2 °|° sobre os que forem arrecadados durante o exercicio.

Por conta da renda dessas contribuições, proverá o Poder Executivo sobre a melhor fiscalização das mesmas companhias e sociedades.

Art. 60. Não será permittido nas Alfandegas e Mesas de Rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brazil sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via de factura consular, salvo si requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento, dentro do prazo de 90 dias ; ficando, assim derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

1º. Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel, dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

2º. No verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha : «Assignou termo de responsabilidade, nesta data, sob n.... para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

3º. Sob pena de responsabilidade pessoal do empregado de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota de despacho conste o cumprimento do § 2º.

4º. Findo o prazo de 90 dias que poderá ser prorogado por mais 45 dias improrogaveis, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado á fazer communicação desse facto ao Inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 °|° sobre a importancia total dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

5º. Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em — receita eventual — dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade, com declaração de haver sido cobrada a multa.

6º. Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do Inspector da Alfandega, na propria factura, dizendo : «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declarará : «Dei baixa no termo de responsabilidade n. », datando e assignando.

Art. 61. Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito, passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

Art. 62. O aluguel mensal dos proprios nacionaes que não estejam sendo aproveitados exclusivamente em serviço publico será cobrado á razão de 7 °|°, no minimo, calculados sobre o valor de cada um delles.

§ 1.º Quando o habitante do predio fôr funccionario publico, que o occupe em razão do cargo, por determinação do Governo ou por disposição da lei ou regula-

mento, o pagamento, a titulo de aluguel, será de 15 °|° dos vencimentos totaes do mesmo funccionario, descontados mensalmente.

§ 2.° Exceptuam-se da disposição supra o Presidente da Republica e os Funccionarios Civis ou Militares que forem obrigados, em razão do cargo, a residir nos respectivos predios.

§ 3.° A administração do respectivo serviço, inclusive a avaliação, ficará a cargo da Directoria do Patrimonio Nacional, que effectuará a pontual cobrança dos alugueis, recolhendo a importancia mensalmente ao Thesouro, e providenciará directamente, por intermedio do Procurador dos Feitos da Fazenda, quando tenha de compellir ao pagamento o locatario remisso.

Art. 63. O Governo venderá em hasta publica todos os automoveis pertencentes á União, destinados a transporte de pessoas, excepto os necessarios :

a) ao serviço do Palacio Presidencial, que não poderão exceder de dous ;

b) ao serviço da policia do Districto Federal, que não poderão exceder de cinco, sendo um para o serviço do Chefe de Policia, um para o Delegado auxiliar em serviço de dia, dous para os Inspectores da Guarda Civil e de Vehiculos e um para o serviço do Gabinete de Identificação ;

c) um para o serviço medico legal ;

d) ao serviço de saude publica, sendo um para o Director Geral e dous para os serviços urgentes da repartição ;

e) ao serviço de assistencia e prophylaxia do Ministerio da Guerra, tres ;

f) ao serviço de esgotos, agua e illuminação da Capital Federal, tres ;

g) para o Corpo de Bombeiros e forças armadas, os necessarios ao serviço de transporte collectivo do pessoal.

Paragrapho unico. Nenhum funccionario, sob pena de incorrer na sancção do art. 210 do Codigo Penal, poderá se utilizar, por si ou por outrem, dos automoveis pertencentes á União, a não ser em serviço publico ou a proposito de actos ou solemnidades officiaes.

Art. 64. Quaesquer alterações da Tarifa feitas em lei de orçamento só entrarão em vigor quatro mezes depois da publicação das leis que as decretarem, ficando sujeitas ás taxas da Tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tenha data anterior áquella em que terminar a vigencia das referidas taxas.

Art. 65. O Governo apresentará no anno vindouro a relação dos contractos em que houver clausula de concessão de isenção de direitos integral ou parcial com a discriminação dos artigos favorecidos.

Art. 66. Nos relogios de parede, de cima de mesa ou de descançar no chão é indifferente para pagamento do respectivo imposto, o modo de accionar o movimento, seja por meio de peso, mola, electricidade ou qualquer outro.

Art. 67. Os dentistas estabelecidos ficam equiparados aos medicos para os effeitos da arrecadação.

Art. 68. Os bancos que mantiverem 10 agencias nos Estados da Republica, sendo uma em cada Estado, terão a reducção de 50 °|° no imposto de dividendo ; os que mantiverem uma agencia em cada um dos Estados gozarão da isenção do mesmo imposto.

Art. 69. Ficam equiparadas as tarifas na Estrada de Ferro Central do Brazil e na Oeste de Minas para o transporte de carvão de pedra, cimento nacional, machinismos para a primeira installação de usinas industriaes e para os sobresalentes destes ; vigorando, para estes transportes, a tabella 14ª, das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas pelo Decreto n. 10.286, de 23 de Junho de 1913, com 25 °|° de abatimento em relação ao carvão e ao cimento nacional.

Art. 70. O material para o abastecimento de agua, rêde de esgotos e illuminação electrica dos municipios será despachado nas Estradas de Ferro da União, pela tarifa mais baixa, mediante requerimento dos Presidentes das Municipalidades aos Directores dessas Estradas de Ferro e cópia das facturas dos objectos a serem despachados.

Art. 71. Ficam reduzidas a 50, 100 e 150 réis, lettras, *d e e f* do § 14 do art. 2° do regulamento n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1890, as taxas do imposto de consumo sobre tecidos de lã ou lã e algodão, sendo reduzida a 100 réis a taxa da lettra *f* sobre os artigos exclusivamente de algodão.

Art. 72. A autorização ao Governo contida no art. 3°, lettra *a*, da lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, comprehende tanto a alienação do dominio dos immoveis nella mencionados, como de quaesquer direitos eventuaes sobre immoveis nas mesmas condições, não comprehendidos no paragrapho unico do art. 64 da Constituição.

Quando, por circumstancias especiaes, não possa ter logar a concurrencia publica a que se refere o art. 3° da citada lei n. 741, será supprida por avaliação pela Directoria do Patrimonio.

Art. 73. Fica revigorado o art. 9° do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1913, que dispõe : «A legalização das facturas consulares póde ser feita em qualquer consulado ou agencia consular do Brasil, quer nos portos de embarque, quer nos portos de expedição da mercadoria.»

Art. 74. Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2°, lettras *a*, *b*, *d*, *e* e *f* da lei n. 2.591, de 7 de Agosto de 1912, a data comprehendendo o logar, dia, mez e anno de emissão, sendo o mez por extenso.

Art. 75. O cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez, quando passado na praça onde tiver de ser pago, e de 120 dias corridos em outra praça.

Art. 76. Fica approvado o decreto n. 9.957, de 21 de Dezembro de 1912, com as seguintes alterações :

Ao art. 84 — Redija-se assim : — Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadadoras, dentro do prazo de 45 dias, relacionarão nos livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação, e as enviarão á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva.

Ao art. 88 — Accrescente-se : paragrapho unico — Para o effeito do disposto neste artigo, a escripturação até aqui a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no tocante ás taxas de penna d'agua e aos impostos de industrias e profissões, será transferida ás repartições arrecadadoras que a effectuarão no prazo do art. 84.

Ao art. 145—Substitua-se pelo seguinte : Si as provas do artigo anterior forem insufficientes, servirá tambem, como tal, a certidão do official de justiça, devidamente ratificada por mais dous officiaes, com os motivos de não intimação.

Ao art. 149 — Substituam-se as palavras : «mandarão dar vista», por estas — «darão sciencia».

Nas disposições especiaes accrescentem-se os seguintes artigos :

A cobrança de licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Fica fixada na metade da estabelecida no art. 47, lettra A, principio do referido decreto de 1912, a porcentagem creada pelo art. 16, da lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, bem como a dos escrivães e dos officiaes de justiça, pela arrecadação que fizerem da divida activa da Fazenda Nacional, excluidos os respectivos processos da disposição do art. 9° da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

O Governo mandará publicar novamente, com as alterações supra, o referido decreto n. 9.957, de 21 de Dezembro de 1912.

Art. 77. Os contractos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funccionarem bolsas officiaes de mercadorias, quando lavrados por corretores, cujo numero será illiminado, declarados na bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legaes relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Art. 78. Os Estados poderão crear e organizar as camaras de corretores e as bolsas de mercadorias ou bolsas especiaes para certa e determinada mercadoria.

Art. 79. Para garantia da effectividade da liquidação dos contractos a termo deverão as partes fazer, de accordo com as tabellas préviamente organizadas, um deposito inicial e posteriormente reforçal-o, sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.

Art. 80. As caixas de liquidação poderão reter os depositos iniciaes e as margens para garantia das operações de que se incumbirem bem como exigir reforço, quando as coberturas parecerem insufficientes.

Art. 81. Nas praças onde houver bolsa de mercadorias ou camara syndical de corretores, as suas cotações servirão de base para as liquidações das caixas.

Art. 82. Os contractos das operações a termo pagarão o sello do n. 26, § 1º da tabella A, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900 (imposto do sello, reduzido a 500 réis, sendo a estampilha inutilizada no protocollo do corretor, e o registro dos contractos nas caixas de liquidação, no instituto competente para o fazer pagará o sello fixo de 1$000.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

LEI N. 2.842 — DE 3 DE JANEIRO DE 1914

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

....

Art. 79. O Presidente da Republica é autorizado á despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 52.618:843$107, ouro, e de 108.970:679$934, papel, e a applicar a renda especial na somma de 25.290:000$, ouro, e 11.850:000$ papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa	43.500:526$927	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880$000	
3. Idem, idem dos emprestimos internos	....	10.553:510$000
4. Idem da divida interna fundada	....	25.756:084$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios	....	15.592:185$785
6. Thesouro Nacional. Na verba «Material», sub-consignação — Moveis, compras e concertos — 12:000$, accrescente-se: sendo 2:000$ para cada uma das directorias e Procuradoria Geral	....	2.225:215$000
7. Tribunal de Contas	....	671:450$000
8. Recebedoria do Districto Federal	....	648:420$000
9. Caixa de Conversão: Reduzida de 20:000$, ouro, e 12:600$ papel, na consignação «material», passando esta a ter a seguinte discriminação: Expediente — Acquisição de livros, pennas, papel, tinta, saccos impressos e publicações .... 10:000$000; Moveis, machinas e apparelhos .... 8:400$000; Diversas despezas: Illuminação .... 3:800$000; Transporte e guarda de valores .... 2:000$000; 100$ mensaes para aluguel de casa ao porteiro, desde que more nas proximidades do edificio .... 1:200$000; Asseio e despezas miudas — Adeantamento ao porteiro, á razão de 200$000 mensaes .... 2:400$000; Encommendas de notas e outras despezas relativas ao cambio de 27 dinheiros por 1$000 .... 30:000$000. Augmentada de 2:800$ na consignação — Gratificação pela assignatura de notas, sendo: 1:600$ para augmentar a gratificação ao conferente por motivo de assignatura de notas e accrescimo de serviços, e 1:200$ para augmentar, pelo mesmo motivo, a gratificação ao ajudante de conferente	30:000$000	253:720$000
10. Caixa de Amortização	100:000$000	557:313$500
11. Casa da Moeda	....	1.034:236$600
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	2.178:280$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses	....	181:660$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes. Diminuida de 15:200$, pela eliminação das seguintes verbas: 4:800$, ao superintendente da Quinta da Bôa Vista; 8:400$, ao feitor e trabalhadores; e 2:000$ para o custeio e mais despezas. Reduzida a réis 10:000$ a consignação. «Para diversos empregados, etc., etc., da Fazenda de Santa Cruz»	....	110:640$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres	68:400$000	....
16. Delegacias Fiscaes. Elevada a 10:000$ a consignação para expediente da Delegacia Fiscal de Curityba	....	4.058:482$000
17. Alfandegas. Reduzida a 6:000$, a consignação para expediente da Alfandega de Paranaguá. Accrescente-se — Alfandega da Parahyba: dous Conferentes, 6:000$, 15 quotas; um 1º Escripturario, 2:100$, 11 quotas; um 2º Escripturario, 1:600$, oito quotas; um fiel, 1:400$, oito quotas — 238 quotas na razão de 29 % sobre a lotação de 900:000$000	....	10.710:023$576
18. Mesas de Rendas e Collectorias	....	5.382:093$100
19. Empregados de repartições e logares extinctos e Funccionarios addidos em virtude de sentença. Diminuida de 11:571$620, pela eliminação desta quantia consignada para o addido, em virtude de sentença, Francisco de Souza Motta. Augmentada de 5:400$, para pagamento dos vencimentos do 3º Escripturario addido, em virtude de sentença, Pedro Rodrigues de Carvalho	....	129:846$073
20. Inspecção das repartições de Fazenda. Supprimida a verba, ficando extincta a repartição resalvados os direitos dos funccionarios que os tiverem	....	....
21. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	....	3.191:500$000
22. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas	....	150:000$000
23. Ajudas de custo	....	120:000$000
24. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios	....	40:000$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000$000	50:000$000
26. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos	....	650:000$000
27. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	....	9.500:000$000
28. Idem diversos	....	50:000$000
29. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	....	100:000$000
30. Commissões e corretagens	50:000$000	50:000$000
31. Despezas eventuaes	30:000$000	120:000$000
32. Reposições e restituições	50:000$000	200:000$000
33. Exercicios findos	100:000$000	1.000:000$000
34. Obras	....	700:000$000
35. Creditos especiaes	325:036$180	
36. Directoria de Estatistica Commercial	....	632:400$000
37. Substituições	....	80:000$000
38. Inspectoria de Seguros	....	280:720$000
39. Creditos supplementares	....	6.000:000$000
Somma	52.618:843$107	108.970:679$934

Applicação da renda especial

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda.	....	6.000:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda.	14.100:000$000	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas..................	....	4.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos..............	....	50:000$000
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....................	10:000$000	800:000$000
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos............	11.180:000$000	4.000:000$000
Somma..................	25.290:000$000	14.850:000$000

Art. 80. E' o Governo autorizado :

a) a abrir, no exercicio de 1914, creditos supplementares, até o maximo de 6.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que na totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4, do orçamento do Ministerio da Fazenda ;

b) a substituir as cedulas do Thesouro, de 1$ e 2$ e facultar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para sua substituição ; podendo empregar o cobre recolhido, depois de refinado, na liga de outras moedas, respeitados os limites da tolerancia, quanto a impurezas fixadas na legislação vigente ;

c) a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura ;

d) a proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das Alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa de accordo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella, antes de dar-lhe execução, á approvação do Poder Legislativo ;

e) a rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul a que se refere o decreto n. 10.037, de 6 de Fevereiro de 1913, de modo a conciliar os interesses do Fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado, sem que dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto a approvação do Congresso ;

f) a vender, em hasta publica, o predio nacional contiguo ao Palacio da Presidencia de Matto Grosso, em Cuyabá.

Art. 81. Os saldos que se verificarem no correr do exercicio, nos depositos da Caixa Economica poderão ser empregados no resgate da divida interna fundada.

Art. 82. As quantias que forem arrecadadas no correr do anno, por conta dos fundos de garantia e de resgate, serão depositadas, semestralmente, na Caixa de Conversão, para garantir as notas emittidas, sob responsabilidade do Thesouro, em virtude da execução da lei n. 2.357, de 31 de Dezembro de 1910, e decreto regulamentar n. 8.512, de 1911.

Art. 83. A disposição do art. 37 e seu paragrapho, do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 84. O exercicio financeiro comprehenderá de ora avante o espaço de 21 mezes, a contar de 1 de Janeiro de um anno a 30 de Setembro do anno immediato. Cinco mezes dos ultimos nove se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil e quatro mezes á liquidação encerramento das contas.

Art. 85. As relações de dividas de exercicios findos de que trata o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, art. 16, e a lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 31, §§ 2° e 3°, serão encaminhadas, antes de remettidas para o Congresso, ao Tribunal de Contas. Si este, no exame das mesmas dividas verificar que houve empenho da despeza além dos limites marcados nas rubricas do orçamento ou em leis especiaes, relacionará estas dividas em separado e mandará cópia á Camara.

Art. 86. A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, com séde em Senna Madureira, no Acre, terá jurisdicção nos departamentos do Alto Acre e do Alto Purús, superintendendo ás repartições fiscaes ahi existentes ou que venham a ser creadas e aos pagamentos que tiverem de ser feitos, ficando os Departamentos do Alto Juruá e Tarauácá, sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal em Manáos.

Art. 87. Fóra dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos em vigor, fica prohibido :

a) ampliar os quadros das repartições por meio de admissão ou nomeação de addidos, assalariados, collaboradores, diaristas ou auxiliares extranumerarios, sejam quaes forem os titulos que lhes deem ;

b) commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços federaes — o desempenho de trabalhos que, em virtude das leis e regulamentos actuaes, façam parte dos encargos das mesmas repartições e estejam comprehendidos entre os deveres ou attribuições dos respectivos funccionarios ;

c) destacar funccionarios, inclusive trabalhadores, serventes ou operarios, de umas para outras repartições, seja qual fôr o Ministerio a que pertençam, salvo caso de urgencia ou accumulo de serviço, em que poderão ser designados funccionarios de umas repartições para auxiliarem os de outras, por prazo determinado e sem augmento de despeza de qualquer ordem.

O funccionario que desempenhar tal commissão não poderá ter outra da mesma natureza, sinão depois de um anno de estagio na repartição ou serviço a que pertencer.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações, em caracter interino, para o preenchimento de cargos, cujos serventuarios estejam privados, por qualquer motivo, de perceber os respectivos vencimentos.

Art. 88. Fica dispensada aos herdeiros dos contribuintes do montepio obrigatorio, cujas contribuições forem descontadas em folha, a exhibição de certidão desse pagamento, subsistindo, porém, essa exigencia para os daquelles cujo pagamento fôr feito por meio de guias.

Art. 89. Os pagamentos por adeantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados.

Art. 90. Na proposta do orçamento para 1915 deverão ser especificadas por Ministerios e repartições as despezas com automoveis e automoveis-caminhões e com o assentamento e assignatura de apparelhos telephonicos, reduzindo-se o uso daquelles meios de transporte e desses apparelhos ao estrictamento indispensavel á boa marcha do serviço publico.

§ 1.° Emquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum apparelho telephonico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar ; do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados ; dos Ministros de Estado e seus Secretarios ; dos Directores Geraes das Secretarias de Estado, do Chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado ; do Presidente e Directores do Tribunal de Contas e do Presidente, Ministros e Secretario do Supremo Tribunal Federal, a Juizo do mesmo Tribunal, e dos Secretarios do Presidente da Camara dos Deputados e do Vive-Presidente do Senado Federal.

§ 2.° Nenhuma despeza com automoveis e carros será autorizada fóra dos casos previstos no art. 100 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

Art. 91. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonadas, até tres mezes, duas terças partes, e nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, diaristas e trabalhadores. Quando se verificar qualquer accidente em serviço que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo improrogavel de um anno.

Art. 92. Aos Directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Junho e Outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 93. Em a proposta de orçamento para 1915 será especificada a despeza que corre pela sub-consignação relativa ao pessoal amovivel da Imprensa Nacional.

Art. 94. Para os effeitos do disposto no art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, consideram-se despezas de carater permanente todas aquellas que se prolongarem por mais de seis mezes consecutivos ou por mais de nove mezes interpolados.

Art. 95. Só poderá o Governo usar das autorizações para abertura de creditos constantes da lei do orçamento, sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste primeiro não for conhecida. Esta disposição só não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B.

Art. 96. Fica cedida ao Estado do Espirito Santo a ilha do Principe, sita no porto da Victoria, emquanto fôr alli mantido o hospital de isolamento.

Art. 97. Para as vagas que occorrerem no quadro dos empregados de Fazenda, o Poder Executivo nomeará os que estiverem addidos, em virtude de sentença judiciaria ou em consequencia de acto legislativo.

Art. 98. Ficam approvados os creditos na somma de 2.151:212$112, ouro, e 84.005:921$736, papel, constantes da tabella A.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1913, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 58 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1913.

Reiterando aos Srs. Chefes das Repartições deste Ministerio a rigorosa observancia das instrucções constantes da circular n. 36, de 17 de Setembro ultimo, recommendo não sejam autorisados fornecimentos sem que seja resolvida a concurrencia para os mesmos aberta neste Ministerio. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1914.

Determino para os devidos fins, aos Chefes das Repartições subordinadas que façam recolher, com urgencia, á Casa da Moeda, as estampilhas do sello adhesivo e as dos impostos de consumo já retiradas da circulação e que se acharem em deposito nos cofres das mesmas Repartições. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 31 de Dezembro de 1913, foram nomeados:

Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro;

Honorio Pinto de Almeida e Eduardo Antonio Falcão para os de ajudantes de corretor da Caixa de Amortização;

Foram declarados sem effeitos os decretos de 3 e 17 de Dezembro ultimo nomeando Honorio Pinto de Almeida e Eduardo Antonio Falcão para os logares de ajudante de corretor da Caixa de Amortização;

Foi exonerado, o pedido, João de Deus Freitas do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

Foi reformado Ernesto de Souza Campos no logar de Guarda da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Por titulos de 2 de Janeiro foram dispensados Servulo Dourado, Alberto Augusto de Alencastro Pitanga, Luiz Felix de Menezes e os Drs. Daniel Serapião de Carvalho e José Joaquim Beata Neves Filho, dos logares de Inspector de Fazenda, e Francisco de Paula Rebello Horta do de auxiliar do Serviço de Inspecção de Fazenda, visto terem sido extinctos os mesmos logares.

— Por outros, da mesma data, foram dispensados os Escripturarios do Thesouro Nacional Antonio de Padua Mamede, bacharel Eurico Souto e Frederico Carlos da Cunha Junior, dos logares de Inspector de Fazenda, em commissão.

Por titulo de 3 de Janeiro, foi nomeado Braulio Fernandes Tavares para o logar de Administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Dezembro de 1913:

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos, Americo Cesar Paes Barreto;

Noventa dias, em prorogação, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz.

— Em 31:

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Alfandega de Santos Japhet Valle Porto da Motta;

Tres mezes, o 4º Escriprurario da mesma Alfandega Frederico Augusto Galeão Carvalhal.

— Em 5 de Janeiro de 1914:

Noventa dias, em prorogação o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Raul Augusto Potengy.

— Em 9:

Sessenta dias, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Sophocles de Magalhães Carneiro;

Noventa dias, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Joaquim Eugenio Codeceira;

Noventa dias, o Administrador das Capatazias da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Brazilio Pedroso de Albuquerque.;

Tres mezes, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Agrippino Xavier Pereira de Brito.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 1 — Em 3 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara para os necessarios effeitos que, de accordo com a lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, devem ser observadas as seguintes alterações :

DA TARIFA

Art. 1.° :

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e mais as seguintes alterações:

Espoletas lisas vulgarmente denominadas B B, pagarão 20$ por kilo;

Lança-perfume pagará 6$ por kilo bruto, razão 60 %;

Machinas automaticas, denominadas monotypos, autoplates e semi-autoplates pagarão a taxa das linotypos (30$ cada uma), razão 25 %;

Papel perfurado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos, pagará 10 réis por kilo, razão 10 %;

Vidro importado em fórma de ampolas e tubos para a fabricação de lampadas electricas, pagará 300 réis por kilo, razão de 15 %;

O preparado denominado «Linoleo», fabricado de farello de cortiça, com oleo de linhaça oxidado, collado sobre aninhagem ou papel e proprio para forrar solas, pagará 200 réis por kilo, razão 20 %;

Os tanques ou depositos semelhantes para armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas, em peças metallicas, armadas ou desarmadas, pagarão os direitos do art. 757, parte final da Tarifa (20 % *ad valorem*);

Os vergalhões de ferro laminado, denominados «Monier», proprios para construcções de cimento armado, de secção circular com os diametros desde 1/3" até 1 1/2" e comprimentos nunca inferiores a oito metros, pagarão 20 % *ad valorem*, incluidos sob n. 740 da classe de ferro para edificação de casas.

Art. 18. As peças de mobilia avulsa pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

Art. 37. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e carga — arts. 308 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

Art. 38. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 39. Continúa em vigor a disposição do art. 8°, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 40. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes de qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 42. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se : excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 43. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo, e incidirão nas mesmas penalidades, nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 57. No art. 986 da Tarifa, depois das palavras «bombas a vapor», accrescente-se : «hydraulicas e de ar quente».

Art. 66. Nos relogios de parede, de cima de mesa ou de descançar no chão é indifferente para pagamento do respectivo imposto, o modo de accionar o movimento, seja por meio de peso, mola, electricidade ou qualquer outro.

Art. 2°. N. IX. A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcool superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

ISENÇÕES DE DIREITOS

Art. 8°. As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos :

I. Aos mencionados no art. 2° das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1° a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II. Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2 °|° de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 °|° de expediente.

III. A's emprezas que gosam da clausula de isenção em virtude de contracto anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contractos que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 °|° *ad valorem* e nas modificações de contractos que estipulam só a isenção de direitos uma taxa variando de 11 a 15 °|°, eliminada, em todo o caso, a clausula da isenção.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação ; sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, os quaes gosarão tambem de isenção da taxa de expediente e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V. Ao gado vaccum que fôr introduzido destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 °|° de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 °|° de novilhas de dous annos a tres, 28 °|° de novilhas de dous annos para baixo.

VI. Aos apparelhos e instrumentos importados pelos institutos de agronomia e veterinaria destinados aos seus laboratorios e gabinetes.

VII. Aos materiaes de construcção, ás installações importados pelo Instituto Geographico Historico da Bahia e pelo Lyceu de Artes e Officios da Bahia para seus respectivos edificios, em construcção na Capital do Estado da Bahia, que pagarão a taxa de expediente de conformidade com a legislação em vigor.

VIII. Não será permittido consignar nos contractos que forem celebrados clausulas de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura fôr estipulada.

Art. 9°. Os objectos mencionados no art. 2° das Preliminares citadas §§ 1° a 8°, 11 a 16, 18 a 20, 26, 25, 31 a 33, 36 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2°, gozarão tambem da isenção de expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 10. Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar si em lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Art. 11. Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

REDUCÇÕES DE TAXAS

Art. 6°. Para os effeitos da lei n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 °|° *ad valorem.*

Art. 12. O material destinado aos serviços de saude e assistencia publica, á luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos compressores para macadamização, incineração do lixo, melhoramentos de barras e portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materias destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes para ser applicado pelo Governo dos Estados e Municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração pagarão 8 °|° do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 13. Pagará igualmente 8 °|° sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 14. Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2°, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 15. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 °|° sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho, para uso dos doentes e assistidos.

Art. 16. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Art. 17. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos Inspectores das Alfandegas.

Art. 19. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 20. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamento, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sôbre o valor commercial quando tarifadas *ad valorem.*

Art. 21. São autorizadas as Mesas de Rendas Federaes da Fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagem, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettido á Alfandega mais proxima.

Art. 49. Pagará 4 °|° do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos Governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 50. Pagarão 4°|° do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2° da Tarifa, nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 51. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabrica de cimento será applicada a tarifa de 8 °|° *ad valorem.*

Art. 52. Pagarão 8 °|° do seu valor, os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou emprezas que se propuzerem a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes, ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 53. Pagarão sómente 8 °|° sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento

Art. 54. Pagará 8 °|°, *ad valorem,* o material importado para as obras da Cathedral de S. Paulo, com excepção do que fôr considerado — obra de arte — que será despachado livre de quaesquer direitos.

Art. 55. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco, para construcção e installação do seu novo edificio, na Avenida Central, cidade do Recife, pagará 8 °|° *ad valorem.*

Art. 56. Pagarão tambem 8 °|° *ad valorem* as cercas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores, e as telas metallicas millimetricas, destinadas á protecção de habitações contra os mosquitos.

IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 32. Fica elevada a 10 °|° a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 45. O decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (imposto de consumo) será observado com as seguintes alterações :

a) no § 7° do art. 1°, supprimam-se as palavras—*indicado em doses medicinaes.*

b) no art. 2° § 2°, ás aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se :

«...e semelhantes, xaropes de limão, groselhas, gomma, etc., proprios para refrescos».

c) no art. 2° § 2°, as taxas do amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes ficam alteradas pela seguinte fórma, exceptuado para o cognac, sujeito ainda assim á disposição da lettra *g.*

Por litro	$300
Por garrafa	$200
Por meio litro	$150
Por meia garrafa	$100

d) no art. 2° § 2°, as taxas da cerveja de baixa fermentação ficam alteradas pela seguinte fórma :

Por litro	$075
Por garrafa	$050
Por meio litro	$038
Por meia garrafa	$025

e) Ao art. 2° § 2°, accrescente-se :

Aguas mineraes naturaes, para mesa, gazozas ou não, de procedencia estrangeira :

Por litro	$040
Por garrafa	$030
Por meio litro	$020
Por meia garrafa	$015

f) no art. 2° § 9°, a taxa do acido acetico fica alterada pela seguinte fórma :

Acido acetico, solido :

Por 250 grammas ou fracção	$150

Acido acetico, liquido :

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

g) fica estabelecida a taxa proporcional para o meio litro do vinagre e de todas as bebidas tributadas.

j) chapéos para cabeça :

Para homens e meninos :

a) de palha do Chile, Perú, Manilha, semelhantes, até o preço de 10$000 .... $500

b) de lã $300

Art. 46. Fica reduzida de 50 °|° a taxa sobre sal refinado ou purificado — 2ª parte do § 4° do art. 2° do regulamento dos impostos de consumo.

Art. 47. As taxas do imposto de consumo, sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas, são as seguintes :

Productos, cujo preço não exceda :

De mais de 5$ a 10$ a duzia, cada unidade, 40 réis ;
De mais de 10$ a 15$ a duzia, cada unidade, 60 réis ;
De mais de 15$ a 25$ a duzia, cada unidade, 80 réis ;
De mais de 25$ a 45$ a duzia, cada unidade, 100 réis ;
De mais de 45$ a 60$ a duzia, cada unidade, 200 réis ;
De mais de 60$ a 120$ a duzia, cada unidade, 500 réis ;
De mais de 120$ a duzia, cada unidade, 1$000.

Art. 48. Accrescente-se á lettra a do § 14 do art. 1° do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (impostos de consumo), depois da palavra «estampada», o seguinte: «em peça ou já reduzidos.»

Art. 71. Ficam reduzidas a 50, 100 e 150 réis, lettras, d, e e f do § 14 do art. 2° do reg. n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1890, as taxas do imposto de consumo sobre tecidos de lã ou lã e algodão, sendo reduzida a 100 réis a taxa da lettra f sobre os artigos exclusivamente de algodão.

FACTURAS CONSULARES

Art. 60. Não será permittido nas Alfandegas e Mesas de Rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brazil sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via de factura consular, salvo si requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento, dentro do prazo de 90 dias ; ficando, assim derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

1°. Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel, dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

2°. No verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha : «Assignou termo de responsabilidade, nesta data, sob n.... para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

3°. Sob pena de responsabilidade pessoal do empregado de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota de despacho conste o cumprimento do § 2°.

4°. Findo o prazo de 90 dias que poderá ser prorogado por mais 45 dias improrogaveis, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado á fazer communicação desse facto ao Inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 °|° sobre a importancia total dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

5°. Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em — receita eventual—dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade, com declaração de haver sido cobrada a multa.

6°. Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do Inspector da Alfandega, na propria factura, dizendo : «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declarará : «Dei baixa no termo de responsabilidade n. », datando e assignando.

Art. 61. Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito, passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

Art. 73. Fica revigorado o art. 9° do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1913, que dispõe : «A legalização das facturas consulares póde ser feita em qualquer consulado ou agencia consular do Brasil, quer nos portos de embarque, quer nos portos de expedição da mercadoria.»

Crescentino B. de Carvalho.

N. 1 A — Em 3 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar que os processos de restituição de direitos venham a cahir em exercicio findo, a 31 de Março futuro, recommenda aos Srs. Ajudante, Chefes de Secção, Superintendente aduaneiro no Caes do Porto, Conferentes e Escripturarios que deem andamento rapido e abreviado a todas as petições que versarem sobre restituição, solicitando desta Inspectoria as providencias, que se tornarem necessarias e que não estiverem na alçada das respectivas attribuições.

Com relação ás petições, que já tiveram entrada nesta Repartição, espera esta Inspectoria, que, com maioria de razão, terá a presente portaria o mais exacto cumprimento da parte de todos os Funccionarios, dos quaes dependa o escaminhamento dellas, no mais breve espaço de tempo, habilitando-as a merecerem despacho definitivo, até 31 de Março citado.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 2 — Em 3 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 3° Escripturario Bacharel Alfredo Americo Carneiro da Cunha para proceder a inquerito sobre o facto arguido na representação annexa, do Sr. Guarda-mór. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 3 — Em 3 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 1.214, de Dezembro findo da Directoria do Gabinete, resolve relevar a pena de prohibição de entrada nesta Alfandega e suas dependencias imposta ao ex-Fiel do Armazem 9, do Caes do Porto Antonio José da Motta. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 4 — Em 3 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas conferencias internas desta Alfandega o 1° Escripturario Dr. Theotonio Carlos de Almeida e o 3° Benedicto Pulcherio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 5 — Em 3 de Janeiro de 1914 —O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas conferencias internas, do Caes do Porto os Segundos Escripturarios Maximiliano Augusto do Nascimento, José Pinto Montenegro e Felippe Monteiro de Barros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 6 — Em 3 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio nas

conferencias internas desta Alfandega o 1° Esripturario Manoel de Castro Lima.

Outrosim, agradece ao referido Funccionario o efficaz e leal auxilio que prestou a esta Inspectoria, durante o periodo que exerceu interinamente o cargo de Ajudante do Guarda-mór. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 7 — Em 5 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que informe se do vapor nacional *Ceará* entrado em Novembro ultimo, foram baldeados neste porto para o vapor *Jupiter* dous fardos com as marcas HH e HI, sem numeros ou ns. 4.744 e 4.784. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 8 — Em 6 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que destaque uma turma de trabalhadores para o Armazem n. 3, afim de fazerem rechegar a carga e abrir espaço para serem recolhidos os volumes da carga do vapor inglez *Corby*, entrado em 31 de Dezembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvaho.*

N. 10 — Em 7 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que forneça, com urgencia, a esta Inspectoria uma relação dos empregados que servem no Armazem das Bagagens, discriminando os serviços que desempenham alli — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 10 A — Em 7 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Superintendente da Alfandega no Caes do Porto que designe dous Funccionarios para procederem o exame e verificação dos volumes da marca JC, ns. 15|18, vindos pelo vapor inglez *Andes* e descarregados para o Armazem n. 16 A, do mesmo Caes. Do exame e verificação deve constar : 1°, o estado externo dos volumes ; 2°, o peso actual dos mesmos, do respectivo conteúdo e bem assim aquelle com que os volumes descarregaram ; 3°, quaesquer outras circumstancias que possam contribuir para elucidação do facto arguido na representação do Sr. Guarda-mór, de hoje. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 11 — Em 8 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios :

ALFANDEGA

Porta n. 1 — Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Porta n. 3 — Adolpho Henrique Vieira Souto.
Porta n. 5 — João Pinto Monteiro.
Porta n. 6 — José Bonifacio Pereira de Mesquita.
Porta n. 8 — Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.
Porta n. 9 — Luiz Alves Soares.
Porta n. 11 — Pedro Caetano Martins da Costa.
Porta n. 15 — Antonio da Silva Pessoa.
Porta n. 16 — Dr. João Lindolpho Camara.
Porta n. 17 — José Alves da Silva Oliveira.
Prancha n. 4 — Rogociano Pires Teixeira.
Prancha n. 10 — Manoel Pinto da Fonseca.
Prancha n. 11 — Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Prancha n. 12 — João Francisco de Paula e Silva.
Trapiches Ilha do Cajú e Vianna — Alfredo de Macedo Domingues.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Dr. Jovino Barral da Fonseca e José da Silva Rego.

Escripturarios — Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Rodolpho da Costa Tinoco, Alberto Teixeira Coimbra, Affonso Henriques da Silveira Faria, João Fernandes Barros, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, João Pedro de Medina Coeli, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Pedro Alveres de Andrade, Dr. Misael Ferreira Penna, José Mariano de Castro Araujo, Manoel de Castro Lima, Antonio dos Reis Carvalho, Antonio Fernandes Veiga, Maximiliano Augusto do Nascimento, Olegario Lisboa, Antonio Augusto de Almeida, Dr Bartholomeu de Sá e Souza, Dr. Rodolpho de Alencar Combra, Adolpho Lehmann, Nestor Augusto da Cunha, João Capistrano Nunes, Augusto de Andrade Costa, Mario da Motta Corrêa, Amaro Abilio Soares da Camara, Felippe Monteiro de Barros, Benedicto Pulcherio, Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco

---

N. 12 — Em 8 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados, do Caes do Porto, os Funccionarios seguintes :

CAES DO PORTO

Armazem n. 1 — Porta A, Dr. Angelo Veiga.
Armazem n. 1 — Porta B, José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2 — Honorio Gurgel.
Armazem n. 3 — Porta A, Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3 — Porta B, Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.
Armazem n. 4 — Porta A, Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4 — Porta B, Carlos de Miranda da Silva Reis.
Armazem n. 5 — Porta A, Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5 — Porta B, Antonio Camillo de Hollanda.
Armazem n. 6 — Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 9 — Porta A, Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Armazem n. 9 — Porta B, Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10 — Porta A, Candido Elias Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 10 — Porta B, Horacio Seabra.
Armazem externo A, Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo B, João Francisco da Costa Junior.
Armazens ns. 16 A e 18 A, Porta A, José Ataliba da Silva Galvão.; porta B, Joaquim Augusto Freire.
Armazem externo 3, José Bernardino Dias da Silva.

CONFERENCIAS INTERNAS

Escripturarios — Manoel Lobo Botelho, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Domingos Santiago, Marcellino Pitta da Rocha Lima, José Pinto Montenegro, João Antonio Nepomuceno, Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Elias da Cruz Ribeiro.

N. 13 — Em 8 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve dispensar a pedido o Conferente Annibal de Souza Castro do cargo de Superintendente

dos serviços aduaneiros no Caes do Porto. E' de toda justiça consignar que no exercicio do cargo que ora deixa, esse Funccionario revelou sempre o maximo zelo e lealdade concorrendo assim, de modo efficaz, para o bom andamento dos serviços affectos a esta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 14 — Em 8 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Jovino Barral da Fonseca e Proença Gomes que procedam a nova classificação na caixa marca KLC n. 1.048, submettida a despacho pela nota n. 2.369 do corrente, pela firma Eugenio Meyer & C. visto não ter o Conferente interino que a examinou tomado em consideração a nota lançada no despacho pelo empregado do manifesto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 14 A — Em 8 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Conferente Manoel B. de Figueiredo Portugal para exercer o cargo de Superintendente dos serviços aduaneiros no Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 17 — Em 10 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas conferencias internas do Caes do Porto, os Segundos Escripturarios Antonio Fernandes Veiga, Nestor Augusto da Cunha e Mario da Motta Corrêa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 19 — Em 12 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que faça sentir ao Sargento dos Guardas Luiz Gonzaga de Brito que é licito pleitear direitos mas sem insinuações que no fundo encerrem ameaças; que a desistencia do direito de reclamar a sua qualidade de denunciante do contrabando apprehendido a bordo do vapor inglez *Duna*, sob a condição de entrar na partilha, como auxiliar do apprehensor, é a confissão tacita de que fôra apenas o transmissor da denuncia e não o denunciante, e que, finalmente, a actual Inspectoria em seus actos, não entra em convenções e por isso, acceita de bom grado os recursos legaes para a instancia superior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 20 — Em 13 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Continuo Baptista Pereira notificar o commandante do vapor nacional *Itajubá* que lhe fica marcado o prazo de oito dias para o pagamento da multa de 200$, imposta ao mesmo pela Saude Publica, por infracção do Regulamento Sanitario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 21 — Em 14 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór, que, com urgencia, syndique e informe as causas que determinaram chegarem ao Armazem das Bagagens, inutilizados muitos volumes de bagagem, vindos no vapor francez *Pampa*, entrado neste mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Dia 15

N. 1.307 — Silveira Cardoso & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como papel para estamparia, da classe 19ª, art. 412, taxa de 100 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Fraga, Pinto da Fonseca e Vieira Souto, que a classificaram como papel pintado para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte: O papel em apreço é o pintado de qualquer qualidade a que se refere a Tarifa vigente no art. 612.

E' applicado em forros de salas e outros compartimentos de casas.

As officinas de estamparia, nesta cidade o tem importado com a classificação impropria de papel de estamparia e o tem lançado no mercado, ora sem alteração alguma e ora estampando sobre a face pintada, ornatos e floreios para elevar deste modo o seu valor.

Segundo o Curso de Chimica Industrial de P. Roque, 2° volume, e o Diccionario das Sciencias, Lettras e Artes de Bouillet á pagina 1.205, o papel em questão é preparado do seguinte modo: Estendido o papel sobre um balcão, recebe á brocha na face a pintar, uma camada de colla de Flandres, misturada com o branco de Mendon em pó para provocar a adherencia das côres.

Estas são de substancias mineraes ou laccas vegetaes, denominadas de applicação com agua ou diluidas em colla ou decocções de substancias animaes ou vegetaes misturadas com polvilho.

Ora, bem se verifica este processo na amostra inclusa, raspando levemente a superficie pintada e retirando a tinta adherida ao papel.

Portanto, baseado nas razões expostas, concordo com o parecer da minoria.

N. 1.308 — Merino & C. submetteram a despacho seringas de Pravaz, da taxa de 1$200 por unidade; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria como seringas para injecções hypodermicas, comprehendidas no art. 876 da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa considerando que se trata de um apparelho incompleto, visto ser a amostra uma seringa de Pravaz em que lhe falta a agulha, a classificou como **peça de vidro avulsa para instumentos cirurgicos**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 5$200 por kilo; contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que de accordo com uma ordem do Thesouro a considerou bem despachada como seringa de vidro.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 1.309 — Mattos Reis & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de algodão enfeitada**, da classe 15ª, art. 469, *ad valorem* 60 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.310 — Gonçalves Irmãos pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **seda em fio tinto em meadas para tecer**, da classe 18ª, art. 570, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.311 — Jacobina & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **sinete com cabo ordinario**, da classe 34ª, art. 1.018, taxa de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.312 — José Silva & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho nutriu duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria e impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinta preparada a agua**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 80 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.314 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **utensilio para machina**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 18

N. 1.315 — Antonio Braga & C. submetteram a despacho 50 caixas contendo polvilho, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira qualidade da mercadoria em apreço, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria como **amido de arroz**, da taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.316 — Arthur Chaves & C. submetteram a despacho cortinas de bambú e vidro a que deram o valor de 242$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio verificou 36 kilos da mercadoria despachada, e 51 kilos de cortinas de vidrilho, da taxa de 11$ por kilo.

Pensou a Commissão da Tarifa que as duas amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos, uma como **contas em obras não classificadas**, da classe 21ª, art. 657, taxa de 11$ por kilo, e a outra como **bambù em obras não classificadas**, da classe 13ª, art. 409, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.317 — C. Eelchek submetteu a despacho, mercadoria que, por occasião da conferencia, o Sr. Escripturario Rocha Lima considerou como cabello humano, para pagamento dos devidos direitos.

Pensou a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço devia pagar direitos como **cabello humano preparado**, em vista da analyse.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.318 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho 19 tambores contendo alcatrão, da taxa de 20 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito sujeitou tambem os envoltorios ao pagamento de direitos, tendo em vista poderem ser applicados a uso differente.

A maioria da Commissão da Tarifa pensou que o envoltorio em apreço não tem valor mercantil, contra o voto do Sr. Fraga que entendeu estar o dito envoltorio sujeito a direitos conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 1.319 — Moreno Borlido & C. submetteram a despacho gesso Plater, da taxa de 60 réis ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou a mercadoria despachada, porém, exigiu o pagamento de direitos em separado dos envoltorios de folha de Flandres.

Pensou a Commissão da Tarifa que os envoltorios em apreço não tinham valor mercantil.

O Sr. Inspector concordou com o parecer supra, porque a natureza da mercadoria prejudica o envoltorio de tal modo que não póde ser utilizado para qualquer outro fim.

N. 1.320 — Eugenio Meyer & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas**, sendo que as de côr preta são compridas até 20 centimetros e a de côr cinzenta é comprida de mais de 20 centimetros.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.321 — A. Campos & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam pagar direitos como **porta-moedas**, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.322 — A Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico submetteu a despacho pertences para carros de estrada de ferro ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Theotonio de Almeida considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, attendendo á applicação dos objectos em apreço, os considerou bem despachados como **pertences para carros de estrada de ferro.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.323 — Samuel & C. submetteram a despacho machinismos para fabrica de sabão em pó, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|° ; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio separou duas caixas d'agua e considerou-as sujeitas ao pagamento da taxa de 400 réis por kilo, visto lhe parecer não pertencerem ao alludido machinismo.

Pensou a Commissão da Tarifa que as peças assignaladas na planta com lapis azul e que o conferente do despacho classificou como tanques de ferro fazem parte do machinismo despachado.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.324 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho seringas de borracha, da taxa de 3$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou como instrumentos de borracha não classificados, sujeitos ao pagamento da taxa de 10$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 516, de 6 de Junho de 1903, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como seringas de borracha, da classe 32ª, art. 915, taxa de 3$200 por kilo, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Pinto da Fonseca que as classificaram como **instrumento de borracha não classificado para cirurgia**, do art. 928, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : De accordo com o parecer da minoria, classifique-se a mercadoria na penultima parte do art. 928 da Tarifa.

N. 1.325 — Em Commissão Arbitral.

Dia 22

N. 1.326 — Leandro Martins & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Soares de Magalhães considerou como tinta a verniz, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a oleo**, da classe 10ª, art. 173, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.327 — Albino, Castro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

Entendeu a Commisão da Tarifa que o objecto em apreço devia pagar direitos separadamente : o collar como **adereço de vidro**, da classe 21ª, art. 644, taxa de 12$ por kilo, e a chupeta como **bico para mamadeira**, da classe 32ª, art. 903, taxa de 200 réis por duzia.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.328 — Gomes & Irmão submetteram a despacho tres caixas contendo barbante de linho simples, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou o conteúdo de uma das alludidas caixas como linha de algodão, sujeita á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **barbante**, da classe 19ª, art. 517, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.329 — Salembier & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre dourado ou prateado ; na porta de sahida o Sr. Escripturario Curvello Junior considerou como peças soltas para relogios de algibeira, para pagamento da taxa devida.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas : a argola para relogio como **bijouteria de cobre**, da taxa de 12$ por kilo, e os pistões como **semelhantes ás chaves e cordas para relogios de algibeira**, da classe 29ª, **art. 800, taxa de 20$ por kilo.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.330 — Machado, Carvalho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que

lhe foi apresentada (figos em calda) como **doce de fructas em calda,** da classe 6ª, art. 91, taxa de 1$200 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.331 — O Dr. Mendes de Almeida submetteu a despacho estampas, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Pereira de Mesquita considerou como estampas para cartazes, da taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para cartaz,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.332 — Eberard & C. submetteram a despacho uma caixa, ignorando o seu conteúdo ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Soares verificou as seguintes mercadorias : leques com varetas de mercadoria tosca, de algodão, não classificados no artigo — leques — portanto, mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 4$200 por duzia e leques com varetas pintadas que considerou como de seda com varetas de madeira, da taxa de 3$ cada um.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar um dos leques apresentados como **de seda com varetas de madeira,** da taxa de 3$ cada um, e outro como **leque de algodão com vareta de madeira tosca,** mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 2$400 por duzia.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.333 — Steimberg, Meyer & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado (garrafa de ar comprimido) sujeita a direitos como **obras não classificadas de ferro batido simples,** da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.334 — Antonio Augusto Falcão submetteu a despacho um preparado destinado a tornar consistente os pneumaticos em geral ; na conferencia foi a mercadoria considerada como pós medicinaes, com o que não esteve de accordo o interessado.
Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos como **producto chimico não classificado,** da classe 11ª, art. 328, taxa de 50 °|° *ad valorem.*
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.335 — Archanjo Sobrinho & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Arruda considerou como papel liso, para escrever, sujeito ao pagamento da taxa de 350 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever,** da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.336 — J. B. de Carvalho submetteu a despacho tecido de algodão com mescla de seda, da taxa de 6$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Vieira Souto verificou que o tecido era de seda e algodão com fios visiveis de algodão do lado da seda, da taxa de 22$400 por kilo
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de seda e algodão havendo do lado da seda fios visiveis de algodão.** da classe 18ª, art. 595, taxa de 22$400 por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 26

N. 1.337 — King, Ferreira & C. submetteram a despacho cadeados com corrente de ferro estanhado, simples, da taxa de 960 réis por kilo: na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, tendo em vista as ultimas decisões uniformes, considerou a mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 725 da Tarifa com a sobretaxa de 20 °|° por ser estanhada.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **cadeado de ferro não especificado, galvanizado,** da classe 25ª, art. 725, nota 100ª, taxa de 3$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.338 — A. Campos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de celluloide ; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago verificou a mercadoria despachada, porém, com um accrescimo no peso de 170 kilos, que, na base de 4$ por kilo, representava a multa de 680$ e, como se tratasse de uma mercadoria destinada á propaganda de um preparado da industria nacional denominado — Banol —, pediram, fosse ouvida a respeito, a Commissão da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de uma estampa-annuncio, fabricada de madeira coberta de uma pequena camada de papelão em concurrencia com o celluloide, entendeu que os direitos deviam ser **cobrados** *ad valorem* pelo valor da factura.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.339 — José Alves Rollo submetteu a despacho tres fardos contendo fio sizal para ceifadeira, da taxa de 40 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Mendonça de Carvalho considerou como fio de pita simples, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio sizal proprio para ceifadeira-atadeira,** da classe 14ª, art. 411, taxa de 40 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.340 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho 100 latas contendo Lactagol ou farinha composta, da taxa de 2$ por kilo, e 50 vidros contendo Cryogenina, da taxa de 50°|° *ad valorem*; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca não esteve de accordo com as classificações propostas nos despachos.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 499, de Maio de 1912, classificou o Lactagol como farinha composta, da taxa de 2$ por kilo ; quanto, porém, a Cryogenina, entendeu ser um producto chimico não classificado, cujo valor, de accordo com o catalogo de Darrasseflère, não deve ser inferior a 176$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

Semana de 4 a 10 de Janeiro de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.
Despachos de joias — Nestor Cunha.
Correio — José da Silva Rego, Affonso Henriques da Silveira Faria, Mario da Motta Corrêa e Benedicto Pulcherio ; conferencia de sahida, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Dr. Misael Penna.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Manoel Curvello de Mendonça Junior ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.
Despachos sobre agua — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João da Cruz Secco.
Arqueação e avarias — Manoel de Castro Lima, Antonio dos Reis Carvalho e João Capistrano Nunes.
Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 8 e 16, Pedro Alveres de Andrade ; ns. 1 e 15, Rodolpho da Costa Tinoco ; ns. 9 e 10, Carlos Proença Gomes ; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 4, 5 e 14, João Pedro de Medina Cœli.
Sobre agua estiva — José Mariano de Castro Araujo.

Semana de 11 a 17 de Janeiro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Despachos de joias — Benedicto Pulcherio.
Correio — Manoel Curvello de Mendonça Junior, Maximiliano Augusto do Nascimento, Felippe Monteiro de Barros e Amaro Abilio Soares da Camara ; conferencia de sahida, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Dr. Misael Penna.
Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.
Despachos sobre agua — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João da Cruz Secco.
Arqueação e avarias — Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio dos Reis Carvalho e João Capistrano Nunes.
Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 8 e 16, José da Silva Rego ; ns. 1 e 15, Rodolpho da Costa Tinoco ; ns. 9 e 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; ns. 4, 5 e 14, João Pedro de Medina Cœli.
Sobre agua estiva — Manoel de Castro Lima.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro de 1913, o movimento foi de 52.892 volumes, sendo 30.787 entrados e 22.105 sahidos :

ENTRADAS	
Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	10.103
» » pelo Pateo do Rosario	1.210
Armazem n. 1	4.135
» n. 3	1.409
» n. 4	550
» n. 5	2.000
» n. 6	—
» n. 8	512
» n. 9	2.130
» n. 10	1.967
» n. 11	586
» n. 12	872
» n. 14	262
» n. 15	11
» n. 16	1.000
» das bagagens	5.004
Total	30.787

SAHIDAS	
Porta n. 1	2.275
» n. 1 A	—
» n. 2	2.785
» n. 3	1.459
» n. 5	498
» n. 6	3.171
» n. 8	433
» n. 9	949
» n. 11	1.039
» n. 15	2.755
» n. 16	202
» n. 17	320
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.338
» n. G (» n. 12)	901
» n. H (» n. 11)	1.470
» n. M (» n. 4)	185
Pateo do Rosario	2.325
Por mar	—
Reembarcados	—
Total	22.105

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro de 1913, o movimento foi de 49.465 volumes, sendo 20.996 entrados e 28.469 sahidos :

ENTRADAS	
Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	797
» » pelo Pateo do Rosario	862
Armazem n. 1	4.863
» n. 3	1.037
» n. 4	2.012
» n. 5	1.296
» n. 6	—
» n. 8	128
» n. 9	3.018
» n. 10	1.817
» n. 11	2.600
» n. 12	—
» n. 14	850
» n. 15	—
» n. 16	250
» das bagagens	2.066
Total	20.996

SAHIDAS	
Porta n. 1	1.053
» n. 1 A	--
» n. 2	—
» n. 3	1.462
» n. 5	2.255
» n. 6	6.615
» n. 8	1.598
» n. 9	1.347
» n. 11	2.302
» n. 15	1.659
» n. 16	1.193
» n. 17	787
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.821
» n. G (» n. 12)	1.709
» n. H (» n. 11)	1.734
» n. M (» n. 4)	280
Pateo do Rosario	1.381
Por mar	—
Reembarcados	210
Total	28.469

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica o seguinte producto :

VINHO, vindo de Malaga, no vapor francez *Espagne*, entrado em 26 de Dezembro de 1913, em 20 caixas com a marca CMC, ns. 527|45, consignado a Coelho Martins & C.

Este vinho, em garrafa, trazia tres rotulos impressos, dous delles collados no gargalo ; o rotulo maior e de fundo branco, trazia em relevo dourado, os seguintes dizeres : *Adolpho Pries & C.*, e impressos em côr vermelha as palavras : *Casa fundada em 1770 — Malaga — Blanco Sees — Malaga — Marca de la Casa ;* nesse rotulo se encontrava ainda em relevo o desenho de uma corôa e uma folha de parreira, tendo no centro desta, entrelaçadas as lettras A. U. V ; no rotulo proximo á rolha havia um escudo encimado por uma corôa e tendo no centro a palavra — Pries ; nesse rotulo existiam ainda os dizeres impressos : *Este Precinto Garantiza — El embotelado em las Bodegas del Exm. Sr. Conde de Pries ;* no terceiro rotulo e de côr vermelha se liam impressos em caracteres pretos : *Vino Generoso, cinco annos, de los montes de Malaga.*

Neste vinho branco, contendo 16,0 °|° de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (2 grs.,491) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1914 — O Inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Dezembro de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	10:328$420	1:203$610	1:751$290	13:283$320	Manuel Pinto da Fonseca.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 2	$	$	$	$	
N. 3	935$460	1:444$810	2:776$880	5:157$150	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 5	665$500	158$670	4:585$710	5:409$880	Rogociano Pires Teixeira.
N. 6	211$730	800$030	1:314$090	2:325$850	Antonio Maximo L. Vallim.
N. 8	$	350$200	906$000	1:256$200	José Alves da Silva Oliveira.
N. 9	113$800	396$530	1:330$040	1:840$370	A. Lustoza de L. Macahiba.
N. 11	2:474$930	188$140	3:832$750	6:495$820	João F. de Paula e Silva.
N. 15	1:110$770	731$410	5:444$765	7:286$945	Hormino R. de L. Fraga.
N. 16	948$310	499$520	14:205$900	15:653$730	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 17	789$340	315$200	4:054$310	5:158$850	João Pinto Monteiro.
Prancha 4	1:542$450	1:715$230	2:710$360	5:968$040	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 10	2:808$330	2:165$280	1:948$490	6:922$100	Pedro C. Martins da Costa.
Prancha 11	1:118$690	2:351$590	4:527$250	7:997$530	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Prancha 12	507$200	297$200	5:467$950	6:272$350	Manoel B. de F. Portugal.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	23:554$930	12:617$420	54:855$785	91:028$135	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	413$610	801$550	136$180	1:351$340	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 1	323$340	1:160$320	1:603$980	3:087$640	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	2:928$400	1:330$190	3:481$060	7:739$650	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 3	2:044$465	1:208$440	3:840$574	7:093$479	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	3:401$550	452$880	3:564$890	7:419$320	Horacio Seabra.
Armazem n. 4	1:201$780	690$400	124$470	2:016$650	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 4	756$220	1:295$840	2:025$710	4:077$770	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 5	4:537$400	816$240	5:435$710	10:789$350	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 6	2:705$730	783$050	3:131$615	6:620$595	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 9	3:199$780	673$300	287$950	4:161$030	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 10	6:308$610	1:603$910	$	7:912$520	Dr. Antonio O. C. de A. Góes.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazens ns. 16 A e 18 A	764$070	784$280	2:068$360	4:236$710	Antonio Camillo de Hollanda.
Armazem externo A	76$000	1:358$480	739$910	2:174$390	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	40$800	846$290	836$190	1:723$280	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem externo 3	$	2:044$230	$	2:044$230	José B. Pereira de Mesquita.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	28:701$755	15:849$400	27:896$599	72:447$754	
Idem das portas	23:554$930	12:617$420	54:855$785	91:028$135	
Idem geral	52:256$685	28:466$820	82:752$384	163:475$889	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Buenos Aires	vapor	italiana	Regina d'Italia	2.330	154	em lastro	Carlo Pareto & C.
	Cardiff	»	ingleza	Ronheather	2.953	20	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Baron Ershine	3.504	55	idem	Idem.
	Dunkerque	»	»	Ben Nevis	2.525	25	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.532	91	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Vauban	6.699	222	idem	Idem.
	Bordéos	»	»	Corby	1.279	21	idem	Antunes dos Santos & C.
	Hamburgo	»	allemã	Entre Rios	3.253	90	em lastro	Theodor Wille & C.
	Rosario	»	ingleza	Florentia	2.338	23	idem	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	981	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bremen	»	allemã	Sierra	......	....	amostras	Herm Stoltz & C.
3	Barry Dock	vapor	ingleza	Kincraig	2.382	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Fiume	»	austriaca	Buda II	1.516	26	varios generos	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Blucher	7.562	278	em lastro	Theodor Wille & C.
	La Plata	»	ingleza	Deseado	7.292	102	idem	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	P. Ingeborg	2.360	24	varios generos	Luiz Campos.
	Iquique	»	ingleza	Dunchutha	2.552	20	em lastro	Amaral Sutherland & C.
5	Fort-Talbot	vapor	ingleza	Bramby	2.788	26	carvão	Leopoldina Railway.
	Tocapillo	»	»	Breconshire	2.279	20	salitre	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Avon	6.883	220	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	austriaca	Sophia Hohenberg	3.521	65	em lastro	Rombauer & C.
	Antofogasta	»	ingleza	Indian Monarch	2.812	42	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.693	44	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Hungarian Prince	4.850	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	»	Plata	3.480	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	Duca di Genova	4.127	104	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Mexilones	»	ingleza	Strathbeg	2.508	22	idem	Amaral Sutherland & C.
	Talcahuano	»	allemã	Holger	5.555	30	idem	Herm Stoltz & C.
6	Bilbáo	vapor	hespanhola	Leon XIII	2.721	67	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Nova York	»	ingleza	Zinal	......	....	Idem	Northon Megaw & C.
7	Buenos Aires	vapor	italiana	Constanza	1.547	20	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	ingleza	Asturias	7.508	220	varios generos	Mala Real.
	Montevideo	»	brazileira	Iris	887	44	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	3.491	80	idem	Antunes dos Santos & C.
8	Norfolk	vapor	ingleza	Venetia	2.313	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Sabina	galera	norueguense	Rjukan	1.555	17	madeira	Machado Bastos & C.
	Mobile	»	oriental	Domingos J. da Silva	1.669	16	idem	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Arica	vapor	ingleza	Holly Branch	3.318	39	em lastro	Wilson Sons & C.
	New Port	»	»	Caroni	1.668	25	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Demerara	7.202	157	idem	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zaanland	3.520	35	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	3.185	91	em lastro	Rombauer & C.
9	Buenos Aires	vapor	argentina	Ternero	802	20	trigo	Jose Viegas Vaz.
	Cardiff	»	ingleza	Teviotdale	2.538	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Horace	2.133	26	varios generos	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Santa Cecilia	2.835	33	idem	Idem.
	Nova York	»	allemã	Santa Lucia	2.701	30	idem	Theodor Wille & C.
	Pensacola	barca	ingleza	Annie	1.373	12	madeira	Paulo Passos & C.
	Antuerpia	vapor	belga	Liégeoise	2.438	....	varios generos	Carlo Pareto & C.
10	Montevidéo	vapor	brazileira	Sergipe	820	54	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	rebocador	»	Activo	60	9	em lastro	E. Pesca de Santos.
12	Cardiff	vapor	ingleza	Ilderton	2.036	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Pensacola	galera	oriental	Walden Abbey	1.754	16	varios generos	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Antuerpia	vapor	ingleza	Statia	1.872	28	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	4.076	76	idem	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Crefeld	2.444	49	idem	Herm Stoltz & C.
	Havre	»	franceza	A. Villaret de Jayeuse	3.687	38	idem	G. Coatalem.
	Hull	»	ingleza	Cape Corso	3.860	38	idem	Mala Real.
	Idem	»	»	Teviot	2.108	25	idem	Idem.
	Mobile	barca	norueguense	Este	1.328	14	madeira	American Trand & C.
	Buenos Aires	vapor	italiana	Italia	3.087	126	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	Lutetia	6.447	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Liger	3.530	88	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Pampa	2.813	70	varios generos	Idem.
	Idem	»	allemã	Giessen	4.375	99	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Rosario	barca	ingleza	Edna M. Surith	730	....	alfafa	Idem.
13	Norfolk	vapor	ingleza	Penolver	2.338	18	carvão	Mala Real.
	Cardiff	»	»	Pethan	2.259	23	idem	Brazilian Coal Company.
	Norfolk	»	norueguense	O. A. Krudsen	2.205	23	idem	Idem.
	Gulfport	barca	»	Freya	942	11	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Nova York	vapor	ingleza	Vandyck	6.490	165	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	149	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	franceza	La Gascogne	3.153	209	em lastro	Antunes dos Santos & C.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Ederman	2.284	22	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Waddon	2.301	34	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Orita	5.817	190	varios generos	Mala Real.
	Callão	»	»	Oriana	4.510	180	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.622	216	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Alacrità	1.690	24	idem	S. Anonyme Martinelli.
	Antuerpia	»	belga	Nervier	1.434	14	idem	Belly & C.
	Nova York	»	allemã	Santa Catharina	2.713	20	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
15	Nova York	vapor	allemã	Santa Catharina	2.713	20	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	Annie Johnson	3.365	26	varios generos	Luiz Campos.
	Saint Andrew	barca	norueguense	Ederside	1.254	15	madeira	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	20	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Tocantins	2.499	30	idem	Idem.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.003	[illegible]	idem	C. Commercio e Navegação.
	Alto mar	rebocador.	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Santos	vapor	allemã	Aachen	3.839	76	em transito	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Bahia	3.109	63	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Thespis	2.835	45	idem	Norton Megaw & C.
	Aracajú	»	brazileira	Itaipava	513	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Primeiro de Março	496	31	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
3	Recife	vapor	brazileira	Itatinga	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	47	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Olinda	775	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	rebocador.	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
5	Parahyba	vapor	brazileira	Itapoan	512	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	18	idem	Idem.
	Florianopolis	»	»	Itaituba	613	36	idem	Idem.
	Parahyba	»	»	Bragança	651	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Prado	»	»	Carangola	226	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cananéa	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. de N. Rio e S. Paulo.
	Porto Alegre	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C
	Sergipe	»	»	Candelaria	449	22	idem	E. Transportes Maritimos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
6	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Maria Angelina	......	7	sal	Manoel F. Quadros.
	Santos	vapor	americana	Californian	3.716	38	em transito	Fontes & C.
	Laguna	»	brazileira	[illegible]	247	34	varios generos	Luiz Campos.
7	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Areia Branca	»	»	Araguary	1.446	44	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	37	idem	Idem.
	Idem	»	»	Maroim	145	31	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	31	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Victoria	»	»	Pinto	224	26	idem	Vieira Araujo & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	5	cal	A' ordem.
	Alto mar	rebocador.	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Recife	»	»	Ernest	......	15	idem	C. Port of Pará.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Julio Macedo	32	5	cal	Amado & C.
	Santos	vapor	allemã	Pernambuco	3.108	46	em transito	Theodor Wille & C.
9	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Tijuca	1.008	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	E. [illegible]	......	21	em lastro	Theodor Wille & C.
10	Recife	vapor	brazileira	Itapura	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Pyrinêos	885	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	rebocador.	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Paranaguá	1.913	40	em transito	Theodor Wille & C.
	Parahyba	»	brazileira	Campista	581	25	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	25	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	S. Paulo	1.487	72	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Corcovado	789	35	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	[illegible]	534	29	varios generos	Idem.
	Pernanbuco	»	»	Lapa	805	29	idem	José Viegas Vaz.
	Cabo Frio	hiate	»	Estrella do Norte	24	5	cal	A' ordem.
	Santos	vápor	ingleza	Strabo	3.071	34	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Scottish Prince	1.793	26	idem	Davidson Pullen & C.
13	Aracajú	vapor	brazileira	Itaperuna	513	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaqui	513	25	cadeiras	Idem.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	varios generos	Queiroz Moreira & C.
	Rio Grande do Sul	rebocador.	»	Quadros	90	15	cebolas	M. F. Quadros.
	Alto mar	»	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Santos	vapor	ingleza	Terence	2.690	48	em transito	Norton Megaw & C.
14	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	468	26	em lastro	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Assú	779	31	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	28	idem	Idem.
	Alto mar	rebocador.	»	Maria Annunciata	......	15	em lastro	E. Brazileira de Pesca.
15	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Themis	53	5	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	[illegible]	29	5	cal	Idem.
	Idem	»	»	Dois Amigos	33	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama II	64	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	5	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Dalblair	2.999	35	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	allemã	San Nicolas	3.041	63	em transito	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza..	Sallust	2.307	29	Nova Orleans.
	»	»	Thespis	3.731	35	Nova York.
	bar.	italiana.	Manino Angelo	1.230	14	Pensacola.
	paq.	austriac.	Sofia Hohenberg	3.521	65	Trieste.
	vap.	ingleza..	Florentia	2.338	23	Madeira.
	»	italiana.	Duca di Genova	4.127	194	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Bolgen	1.334	13	Sidney.
	vap.	ingleza..	Renheater	2.053	20	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Plata	2.870	70	Marselha.
3	paq.	ingleza..	Avon	6.882	247	Buenos Aires.
	vap.	»	Trafalgar	2.924	21	Londres.
	bar.	hespan.	Juanita	1.012	14	Mobile.
5	paq.	ingleza..	Asturias	6.882	247	Southampton.
	»	»	Demerara	7.292	164	Buenos Aires.
	»	allemã..	Holger	5.555	30	Bremen.
	vap.	ingleza..	Indian Monarch	2.818	42	Las Palmas.
	paq.	italiana.	Chile	2.108	26	Buenos Aires.
	vap.	hespan.	Leon XIII	2.721	67	Idem.
	»	ingleza..	Dunclutta	2.552	20	S. Vicente.
	»	»	Breconshire	2.279	20	Las Palmas.
	»	»	Crown of Leon	2.155	24	Trindad.
	»	»	Strathbeg	2.808	25	Santa Lucia.
	paq.	»	Huagarian Prince	3.128	30	Rosario.
	»	»	Ben Nevis	2.525	27	Buenos Aires.
6	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Bordéos.
	»	»	Amiral Kersaint	3.571	41	Havre.
7	paq.	allemã..	Giessen	4.764	75	Bremen.
	»	ingleza..	Smach	2.573	29	Buenos Aires.
	»	austriac.	Francesca	3.185	65	Trieste.
	vap.	italiana.	Costanza	1.547	20	S. Vicente.
8	paq.	brazilei.	Bragança	751	36	Buenos Aires.
	»	allemã..	Paranaguá	1.913	30	Hamburgo.
	vap.	»	E. Russ	1.450	14	Falmouth.
	paq.	»	Pernambuco	3.105	48	Hamburgo.
	bar.	norueg..	Baunco	1.139	15	Trindad.
	vap.	ingleza..	Holly Branck	3.318	39	Liverpool.
	paq.	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Sidmouth	2.005	21	Bahia Blanca.
	bar.	norueg..	Else	8[illegible]8	11	Jamaica.
9	vap.	ingleza..	Carisbrook	1.785	20	Buenos Aires.
	paq.	sueca..	C. Ingeborg	2.159	28	Idem.
	»	ingleza..	Corby	2.279	20	Idem.
	»	franceza	Pampa	2.780	70	Marselha.
	»	»	Lutetia	6.448	200	Buenos Aires.
10	bar.	norueg..	Miefield	1.275	14	Adelaide.
	»	americ..	R. W. Hopkins	828	9	Barbados.
	paq.	italiana.	Italia	3.087	123	Genova.
	»	franceza	La Gascogne	2.452	185	Bordéos.
12	paq.	ingleza..	Scottisch Prince	1.794	27	Nova York.
	»	allemã..	Gotha	4.989	78	Bremen.
	»	franceza	Liger	3.541	88	Buenos Aires.
	vap.	oriental.	Parahyba	1.837	29	Bahia Blanca.
	paq.	allemã..	Sierra Nevada	8.500	149	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Oriana	4.539	186	Liverpool.
	»	»	Orita	5.817	188	Calláo.
	»	»	Vestris	6.622	177	Nova York.
	»	»	Vandyck	6.215	165	Buenos Aires.
	vap.	»	Baron Erskine	3.504	55	Santa Lucia
	paq.	allemã..	Cap Ortegal	4.727	122	Hamburgo.
13	paq.	holland.	Hollandia	4.603	158	Amsterdam.
14	paq.	ingleza..	Terence	2.600	39	Nova York.
	»	»	Strabo	3.071	32	Nova Orleans.
	vap.	franceza	Burnleg	2.301	20	Durban.
	paq.	»	Provence	2.158	69	Buenos Aires.
15	paq.	franceza	A. Villaret Joyeuse	3.687	38	Buenos Aires.
	»	austriac	Alice	3.010	80	Trieste.
	»	»	Columbia	3.558	65	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Desna	7.288	160	Liverpool.
	vap.	holland.	Farmsum	1.597	17	Nova York.
	paq.	allemã..	K. Wilhelm 2º	5.825	162	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Dalblair	2.999	30	Nova York.
	paq.	allemã..	San Nicolas	3.041	54	Hamburgo.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Itauba	825	52	Porto Alegre.
	reb.	»	Maria Angelina	60	4	Cabo Frio.
	paq.	allemã..	Gotha	4.980	78	Santos.
	»	»	Prussia	2.180	40	Rio Grande do Sul.
3	paq.	brazilei.	Itaipava	515	37	Florianopolis.
	»	»	Itaquera	926	57	Pernambuco.
5	paq.	brazilei.	Itapoan	512	24	Porto Alegre.
	»	»	Itatinga	926	52	Idem.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	84	Paysandú.
	»	»	Maranhão	763	61	Manaos.
	»	holland.	Amstelland	3.514	26	Santos.
	vap.	ingleza..	Cardigan	2.691	22	Rio Grande do Sul.
6	hia.	brazilei.	Virginia	40	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
7	paq.	brazilei.	Posteiro	840	35	Pernambuco.
	»	»	Itatiba	535	25	Porto Alegre.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Mayrink	234	30	S. Matheus.
	»	»	Cubatão	872	30	Porto Alegre.
	»	»	Philadelphia	359	36	Caravellas.
	»	ingleza..	Tintoretto	2.043	28	Santos.
	vap.	»	Bideforde	2.213	21	Rio Grande do Sul.
	»	»	St. Andrews	2.333	21	Idem.
8	paq.	brazilei.	Anna	247	34	Florianopolis.
	vap.	allemã..	Hourusee	1.681	17	Rio Grande do Sul.
	paq.	»	Petropolis	3.003	48	Santos.
9	paq.	austriac	Buda II	1.516	23	Santos.
	hia.	baazilei.	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Alina	43	3	Idem.
	paq.	»	Maroim	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Tijuca	1.108	37	Santos.
	»	»	Bella	253	27	Iguape.
	»	»	Jaguaribe	1.092	32	Pará.
	reb.	»	Tamoyo	60	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapema	825	50	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
10	paq.	brazilei.	Araguary	1.466	42	Santos.
	»	»	Pinto	224	21	Victoria.
	»	»	Itapuhy	926	50	Pernambuco.
	reb.	»	Ernest	125	12	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Santa Lucia	2.701	30	Santos.
12	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	reb.	»	Maria Angelina	60	4	Idem.
	paq.	ingleza..	Caroni	1.668	25	Santos.
13	paq.	brazilei.	Sergipe	820	64	Pará.
	»	»	Tapajoz	2.442	42	Santos.
	»	allemã..	Crefeld	2.444	49	Idem.
	»	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	»	»	Aymore	243	42	Villa Nova.
	»	»	Jacuhy	654	37	Porto Alegre.
	»	»	Itapura	926	57	Idem.
	»	»	Itanema	558	24	Idem.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
14	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	89	Manáos.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	60	4	Angra dos Reis.
	paq.	»	Piauhy	425	34	Amarração.
	»	»	Itapema	513	37	Florianopolis.
	»	»	Itaqui	513	26	Recife.
	hia.	»	Activo	280	10	Santos.
	paq.	ingleza..	Horace	2.633	26	Idem.
	»	argent...	Ternero	803	20	Paranaguá.
15	paq.	allemã..	Santa Catharina	2.715	36	Rio Grande do Sul.
	»	»	Habsburg	4.076	70	Santos.
	»	holland.	Zaanland	5.526	26	Idem.
	»	brazilei.	Tibagy	834	37	Cabedello.
	»	»	Corcovado	825	40	Mossoró.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 2

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 31 DE JANEIRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 2 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1914.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.678, de 30 de Outubro de 1912, recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio providenciem para que não seja cobrado, fóra do prazo legal, o sello a que estão sujeitas as patentes de officiaes da Guarda Nacional. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 14 de Janeiro, foram nomeados :

O 1º Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Ricardo Mendes Gonçalves, para exercer, em commissão, o logar de Ajudante do Inspector da mesma Alfandega.

A pedido :

O 1º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Pereira Alvim, para identico logar na Alfandega da Cidade do Rio Grande, no mesmo Estado ;

O 1º Escripturario dessa Alfandega, João Francisco Velho, par identico logar naquella Delegacia.

Por decretos de 21 de Janeiro, foram nomeados :

Alipio Ferreira de Mello, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes ;

O 3º Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Rollemberg Netto, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a pedido ;

O 4º Escripturario da mesma Alfandega Abelardo Alvares de Araujo, para o logar de 3º Escripturario da alludida Repartição ;

José Vicente Paes de Barros, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega de Manáos.

Licenças

Obtiveram licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 10 de Janeiro :

Tres mezes, o 1º Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses, José Honorio Menelick.

— Em 14 :

Tres mezes, o 4º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Rogerio Freire.

— Em 19 :

Noventa dias, o Contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Hamilton Filho ;

Tres mezes, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Manoel Madruga ;

Dous mezes, o 4º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Daniel Lenz de Araujo Cesar ;

Sessenta dias, o 2º Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Luiz Galdino da Silva Prado.

— Em 21 :

Noventa dias, o 4º Escripturario do Thesouro Nacional Josias Lucas de Sant'Anna ;

Sessenta dias, o 3º Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, David Cunha ;

Cinco mezes, em prorogação, o 1º Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Benedicto da Costa.

— Em 23 :

Noventa dias, o Conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Joaquim Alves Cavalcanti de Araujo ;

Seis mezes, em prorogação, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves ;

Noventa dias, o Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Idomeneu Alexandrino dos Reis ;

Sessenta dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Benedicto Jagoanharo da Fonseca.

— Em 26 :

Seis mezes, o Conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Virgilio Gonçalves Torres ;

Noventa dias, o 2º Escripturario da mesma Alfandega Mario da Cunha Nogueira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 22 de Dezembro de 1913

N. 1.183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.488, de 17 de Setembro do anno corrente, relativo ao recurso

ex-officio interposto pelo Administrador da Mesa de Rendas de Macahé da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado em 12 de Maio ultimo pelo Agente fiscal Alberto Hoche Ximenes contra os negociantes Ribeiro Xavier & Lessa por terem exposto á venda vinho artificial sellado com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 13 de Outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para comfirmar a dicisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 1.184 — Communico-vos, para os devidos fins, que e Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.734, do 22 de Outubro ultimo relativo ao recurso interposto pelo director da *Rêvue Franco-Brésilienne*, Emil Max, sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pelo commerciante desta praça E. Lambert na nota de importação n. 7.330, de Março deste anno, resolveu, por acto de 26 de Novembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto haver sido interposto por pessoa incompetente e não ser de revista.

N. 1.185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.921, de 18 de Novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de peso verificada na quarta addição da nota de importação n. 2.830, de Junho deste anno, resolveu, por despacho de 12 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso visto não ser, de accordo com a disposição do § 2° do art. 9° da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, admissivel a sua interposição.

N. 1.186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 2.176, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, nos termos da alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma caixa da marca P. & C. n. 7, vinda de La Rochelle pelo vapor *Orissa*, contendo um motor destinado á pequena embarcação do cruzador *Barroso*.

N. 1.187 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 41, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 17 volumes marca R. S. M., ns. 1/17, pesando bruto 50.710 kilos, vindos de Liverpool pelo vapor *Pascal*, os quaes formam uma locomotiva, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.188 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 29 de Novembro ultimo proferido sobre o objecto do vosso officio n. 249, de 15 de Fevereiro deste anno, em que salicitaste o credito de 9:044$480, afim de attender ao pagamento de gratificações do pessoal encarregado da confecção dos mappas estatisticos de importação e reexportação referentes ao primeiro semestre do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que tal pagamento não póde ser feito por não ter sido autorisado o serviço, conforme solicitára a Inspectoria dessa Alfandega no officio n. 996, de 11 de Julho de 1912.

N. 1.189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 40, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, de accordo com a alinea XI, do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Maio de 1911, nessa Alfandega, de uma caixa da marca M. B. & C., n. 1, contendo pinças para sellamento de carros, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.191—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 967, de 2 de Julho do corrente anno, relativo ao recurso interposto por James Magnus & C. da decisão dessa Alfandega mandando adoptar o valor de 400 réis para cada kilo de caramello que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 9.468, de 14 de Março ultimo, para o pagamento dos direitos *ad valorem* sobre a base de 1:650$, resolveu, por despacho de 10 de Outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 1.192—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 953, de 5 de Julho de 1912, relativo ao recurso interposto por Edmundo Machado da decisão dessa Alfandega, que lhe impoz a multa em dobro por volumes contendo inflammaveis recolhidos ao Armazem n. 10 e que não constavam da lista de inflammaveis do vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em 15 de Abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 26 de Setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter ficado provada a responsabilidade do recorrente.

N. 1.193 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de Novembro ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 1.846, de 7 do mesmo mez, e pelo qual concedestes a permissão solicitada pela Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro para mandar correr uma tapagem de madeira, transversal ao armazem n. 10 do Cáes do Porto, afim de que a parte do mesmo armazem, submettida a concertos, ficasse separada do resto do immovel.

N. 1.194 — Para que sejam archivados nesta Repartição, remetto-vos os documentos referentes ao despacho, já autorizado, de seis caixas contendo notas do Thesouro, vindas pelo vapor *Vestris*.

Dia 24

N. 1.196—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 152, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 282 volumes contendo tintas para pinturas de navios, ns. 1 a 282, marca L. B., 64.510/791, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado neste porto.

N. 1.197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n 150, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas contendo fructas seccas, marca L. C.—2, vindas pelo vapor francez *Garonna*, já entrado neste porto.

N. 1.198 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 18 do corrente, incluso vos remetto o processo a que se acha annexo o requerimento de 27 de Novembro ultimo, em que Franz Seibt solicita isenção de direitos para diversos volumes contendo medicamentos e roupas de uso, os quaes fizeram parte da sua bagagem como passageiro do vapor *Konig Friederich August,* entrado a 15 de Agosto deste anno, afim de que vos digneis de informar sobre o merecimento do pedido e bem assim a respeito da existencia em poder do requerente das petições de fls. 2 e 4 do processo, as quaes pertencem ao archivo dessa Repartição.

N. 1 199—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 151, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de todos os direitos e taxas aduaneiras, das seguintes mercadorias, vindas de Liverpool pelo vapor *Tintoretto,* entrado neste porto: 10 caixas contendo vermouth, ns. 751/760; uma caixa contendo mostarda, n. 767; 10 caixas contendo conservas em vinagre, ns. 767/777; 20 caixas contendo conservas de legumes, ns. 778/797; 12 caixas contendo fructas em calda, ns. 798/811; 12 caixas contendo sardinhas, ns, 812/823; oito caixas contendo peixes em conserva, ns. 824/831; duas caixas contendo carnes em conserva, 832 e 833; 26 caixas contendo legumes em conserva, ns. 834/859, e, finalmente, sete caixas contendo azeite doce, ns. 860/866, todas com a marca L. B.

N. 1.200—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.186, de 16 de Agosto de 1912, em que a Mesa de Rendas de Macahé recorre do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra o Dr. Manoel Pinto Carneiro da Silva por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 27 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio,* para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 1.201 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 153, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor *Tapajós,* já entrado neste mez: 10 barris contendo oleo para lubrificação de cylindros, ns. 91 a 100; 70 barris contendo oleo para lubrificação de machinas, ns. 1 a 70; 20 caixas contendo oleo para lubrificação de dynamos, ns. 71 a 90, e, finalmente, 12 tambores contendo chlorureto de calcium, sem numero, todos com a marca L. B.

N. 1.202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.047, de 25 de Setembro de 1911, relativo ao recurso interposto por Alberto de Almeida & C. do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «cadeados de cobre, de bomba ou de segredo», da taxa de 6$ por kilo, do art. 677 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.311, de Dezembro de 1910, como «cadeado de ferro com segredo», da taxa de 3$ por kilo do art. 725, resolveu, por despacho de 25 de Setembro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 424, de 25 de Março do anno corrente, relativo ao recurso interposto por A. Nogueira de Castro da decisão pela qual essa Alfandega mandou considerar como «estampas não classificadas», da classe 19ª, art. 604, da taxa de 5$600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.671, de Dezembro do anno passado, como «estampas para cartazes, annuncios», para pagamento da taxa de 3$000 por kilo, resolveu, por despacho de 7 de Outubro ultimo, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por ter sido a mercadoria bem classificada.

N. 1.204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo que essa Alfandega transmittiu com o officio n. 99, de 27 de Janeiro de 1908, e em que Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, como administrador do trapiche da Ordem, pede restituição da quantia de 655$ que fôra obrigado a indemnizar para ser restituida a Manoel Teixeira dos Santos por ter sido annullado o leilão em que este havia arrematado 60 quintos de vinho armazenados naquelle trapiche e que foram encontrados com grande vasamento, resolveu, por despacho de 4 de Outubro findo, deferir o pedido feito, para o fim de ser restituida ao requerente apenas a quantia de 115$, apurada na 2ª praça da questionada mercadoria.

N. 1.206—Communico-vos que, attentas as ponderações constantes do vosso oficio sob n. 2.130, desta data, e considerando tratar-se de impresso dentinado a annuncio e a distribuição gratuita, o Sr. Ministro, por despacho de hoje proferido no requerimento de Gaston Wael, resolveu mandar cobrar os direitos da mercadoria importada pelo requerente, a razão de 150 réis por kilo, de accôrdo com o disposto no art. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 72 da Tarifa vigente.

N. 1.207—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, ficaes autorizado a fazer a entrega ao porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa de uma caixa marca A. C, n. 5, contendo 142.034 *coupons* perfumados do emprestimo de 1911, e que ahi se acha a dous mezes, vinda pelo vapor *Andes*, conforme communicação da Caisse Commerciale & Industrielle de Paris, de 12 do vigente.

N. 1.208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do vigente, resolveu autorizar o despacho e consequente entrega á Caixa de Amortização, de quatro caixas contendo notas do Thesouro, remettidas pela *American Bank Note Company,* a bordo do vapor inglez *Byron*, aqui esperado em 1 de Janeiro proximo futuro, conforme communicação feita pelo representante da alludida companhia, em carta de 16 do corrente.

N. 1.209—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 150, de 19 do corrente, resolveu, por despacho de 22, autorizar o despacho livre de quaequsr direitos e taxas aduaneiras, de 120 caixas contendo vinho virgem, marca Lloyd, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Pernambuco.*

N. 2.210—Communico-vos, para os fins convinientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd

Brazileiro em officio n. 157, de 19 do corrente, resolveu por acto de 22 autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 saccos contendo feijão, marca LC, sem numero, vindos pelo vapor inglez *Inca*.

N. 1.211—Communico-vos, para os fins convinientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 5.368, de 19 do vigente, resolveu por acto de 22, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI, do art. 1°, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, nessa Alfandega, de duas caixas da marca EL ns. 9.868 e 9.869, contendo duas vitrines de ferro, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cardoba*, consignadas á firma Moreno Borlido & C. e destinadas ao Serviço de Veterinaria daquelle Ministerio conforme o incluso documento.

N. 1.212—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.611, de 16 do corrente, resolveu por acto de 22, recommendar providencieis no sentido de serem recolhidas aos armazens dessa Alfandega e não aos do Cáes do Porto, as mercadorias constantes da inclusa relação e destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.213—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 154, de 17 do corrente, resolveu por acto de 19, auctorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas contendo salames, vindas pelo vapor inglez *Alcalá*, as quaes teem os ns. 8 a 11 e marca LB.

N. 1.214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o ex-fiel do armazem n. 9 do Cáes do Porto, Antonio José da Motta, na petição a que se refere o vosso officio n. 1.925, de 16 de Novembro findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, resolveu por acto de 20 do corrente, autorizar a relevação da pena de entrada nessa repartição e suas dependencias, imposta por esta Inspectoria ao requerente e de que trata a portaria n. 194, de 1912.

N. 1.215—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo as seguintes licenças: de seis mezes ao 3° Escripturario dessa repartição Eduardo Reis da Gama Cerqueira e de tres mezes, em prorogação, ao Guarda dessa Alfandega Francisco da Silva Campos.

N. 1.216—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.380, de 27 de Novembro de 1911, a que vos referis no de n. 372, de 16 de Março de 1912, e relativo ao recurso interposto pela firma Rodolpho Hess desta praça, da decisão dessa Inspectoria que, homologando o parecer da Commissão de Tarifa mandou classificar como «amido pyrazoline», equiparado ao «pyramidon», para o fim de serem cobrados os direitos na razão de 50% do valor de 144$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 12.326, de 23 de Outubro de 1911, resolveu, por despacho de 14 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não ter sido apresentada pela recorrente amostra da mercadoria em questão.

N. 1.217—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 75, de 18 de Janeiro de 1912 e relativo ao recurso interposto por Cesar & Coutinho, negociante desta praça, da decisão dessa Inspectoria, que homologando o parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar como tecido de algodão tinto, lavrado, do art. 473, da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.734, de 7 de Outubro de 1911, para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 25 de Setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.218—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n 627, de 7 de Maio ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Reunis*, da decisão dessa Alfandega que lhe impoz a multa, em dobro, de 10 % pela falta de apresentação, dentro do prazo devido, dos documentos referentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 70, de Novembro de 1909,—resolveu, por acto de 8 de Outubro, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista; devendo, entretanto a multa em sua totalidade reverter á Fazenda Nacional nos termos da ordem n. 49, de 13 de Agosto de 1897, dirigida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 do citado mez e anno.

Outrosim, vos chamo a attenção na fórma do citado despacho, para a irregularidade de não se achar a certidão, que serviu para a baixa do termo de responsabilidade, de accôrdo com o disposto no art. 555, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 1.219—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 422, de 25 de Março ultimo, relativo ao recurso interposto por G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Reunis*, da decisão da Inspectoria dessa Alfandega que lhe impoz a multa, em dobro, de 10 % pela falta de apresentação, dentro do prazo devido, dos documentos referentes á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 66, de Maio de 1909, resolveu, por acto de 6 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

Outrosim, vos chamo a attenção, na fórma do citado despacho, para a decisão constante da ordem desta Directoria n. 49, de 17 de Agosto de 1897.

N. 1.220—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 580, de 18 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por M. Mattos do acto da Inspectoria dessa Alfandega que mandou classificar como «botinas de mais de 0,22 de comprimento, taxa de 7$, ao par», a mercadoria que os mesmos submetteram a despacho, pela 3ª addição da nota de importação n. 6 826 de Janeiro do corrente anno, como sapatos de couro, de mais de 0,22 de comprimento, taxa de 3$200, art. 30, classe 3ª da Tarifa, resolveu, por despacho de 13 de Outubro findo, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.221—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.322, de 12 de Setembro do anno proximo passado, e em que essa Inspectoria recorre *ex-officio* da decisão que homologou o voto unanime da commissão arbitral classificando como «ferramentas grossas» do art. 999 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 15.666, de Julho do referido anno, pela firma Gonçalves Vianna & C., resolveu, por acto de 26 de Setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser admissivel a sua interposição.

N. 1.222—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso oficio n. 438, de 25 de Março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa, Pacheco & C., do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «tecido de seda não especificado», da taxa de 56$, por kilo, do art. 59, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes pela nota de importação n. 9.816, de Janeiro do referido anno e para qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de Setembro findo, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 1.223—Em solução á consulta constante de vosso officio á Derectoria do Patrimonio Nacional n. 1.721, de 21 de Outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do vigente, que essa Inspectoria póde aceitar, como está feito o transporte do conhecimento que incluso vos restituo.

N. 1.224—Em solução ao objecto constante do vosso officio n. 827, de 9 de Junho ultimo, com o qual tranmittistes á Directoria da Receita Publica o processo em que E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Packet Company*, recorre do acto do vosso antecessor, que responsabilizou o capitão do vapor *Danube* pelos direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa A. M. C, n. 31.073, conduzida pelo mesmo vapor, communico-vos, para devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo não só a que não foi lavrado o termo de descarga exigido pelos arts. 100 § 6°, e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, como tambem deixaram de ser observadas formalidades legaes em relação ao termo de vistoria, resolveu, por despacho de 9 de Outubro ultimo, dar provimento ao recurso interposto.

N. 1.225—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company Limited*, em petição de 17 do vigente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material que importou com destino aos seus serviços.

N. 1.226—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 1.046, de 8 de Novembro proximo findo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a dispensar a apresentação da factura consular relativa a 16 volumes consignados áquelle Ministerio, contendo 400 fuzis Mauser, vindos de Hamburgo pelo vapor *S. Nicolas*, devendo, porém, o referido Ministerio, por occasião do despacho dos questionados volumes, completar perante essa Alfandega as exigencias do art. 8° do decreto n. 1.103, de 21 de Dezembro de 1903.

N. 1.228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.316, de 12 de Setembro de 1912, em que José Chaloub, negociante desta praça, recorre do acto da Mesa de Rendas de Macahé, que lhe impoz, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, em 9 de Março daquelle anno, a multa de 100$, por infracção do § 4° n. 2, tabella *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 13 de Outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter ficado provada a infracção.

N. 1.230—Communico-vos, para os fins convenientes, e em additamento á minha ordem n. 623, de 29 de Julho do corrente anno, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou novamente o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 297, de 22 de Novembro ultimo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, nessa Alfandega, de accôrdo com o § 11 do art. 2°, combinado com o art. 4° das Preliminares da Tarifa, de alguns volumes e da bagagem que trouxer o Dr. Paul Schirch, assistente da expedição scientifica chefiada pelo professor Dr. Breslau, esperados pelo vapor allemão *Sierra Ventana*, e destinados á referida expedição scientifica.

N. 1.231—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 42, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar essa Inspectoria a providenciar, afim de ser despachado, livre de direitos, o material que não tenha similar de producção nacional e que for importado pela Estrada de Ferro de Itapura e Corumbá, com destino aos seus serviços.

N. 1.232—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 161, de 26 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 2,970.905 kilogrammas de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Siemouth* e destinado ao consumo de seus vapores.

Dia 31

N. 1.234—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.725 de 29 de Novembro do anno passado, em que Lopes, Gomes & C., negociantes desta praça, recorrem do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, que lhes impoz, á vista do auto lavrado em 18 de Julho de 1912, pelo Agente fiscal Mario Werneck de Castro, a multa de 500$, maximo do art. 63, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, modificado pelo n. 13, da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, por entregar como recibo uma factura, sem estar devidamente sellada, resolveu, por despacho de 22 de Outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto como da factura não consta palavra alguma indicativa de recibo, conforme exige o n. 2, § 4°, da Tabella B, do citado regulamento, em que foi capitulada a infracção.

N. 1.235—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 628,

de 7 de Maio ultimo relativo ao requerimento em que G. Coatalem, agente geral da *Compagnie Chargeurs Riunis*, recorre do acto dessa Inspectoria impondo-lhe a multa de 10 % pela falta de apresentação, no prazo devido, do documento relativo á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 71, de Outubro de 1909, resolveu, por acto de 9 de Outubro ultimo, deixar de conhecimento do recurso, por estar perempto; devendo, entretanto, reverter á Fazenda Nacional a multa de 152$400, de accôrdo com a ordem n. 49, de 17 de Agosto de 1897, dirigida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 23 do citado mez e anno.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a irregularidade de não se achar a certidão que serviu para a baixa do termo de responsabilidade de accôrdo com o disposto no art. 555, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 1.236—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Aero Club Brazileiro, resolveu, por despacho de 27 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um aeroplano que se acha nessa Alfandega, mandado vir pelo Sr. Jacomo Rosario Staffa, para a Escola de Aviação do referido Aero-Club.

N. 1.237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 155, de 19 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de oito barricas, marca L. B., ns. 186 a 193, contendo alcatrão, e 90 saccos com a mesma marca e ns. 12 a 101, contendo parafusos e porcas de ferro, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Terence* e destinados aos serviços dos seus vapores.

N. 1.238 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 158, de 20 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de dous gigos, marca L. & C., ns. 31 e 32, contendo artigos de louça, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Andes* e destinados aos serviços de mesa dos seus vapores.

N. 1.239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 159, de 20 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de quatro gigos, marca L. & C., ns. 27 a 30, contendo peças de louça, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Terence* e destinadas aos serviços de mesa dos seus vapores.

Dia 2 de Janeiro de 1914

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres n. 76, de 29 de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 29 de Dezembro posterior, autorizar essa Repartição a entregar ao Porteiro do Thesouro Nacional um caixote contendo *coupons* pagos do emprestimo de 1909, juros de 5 %, porto de Pernambuco, embarcados em Southampton no vapor inglez *Alcala*.

N. 2—Enviando-vos o incluso processo, originado pelo officio n. 2, de 25 de Setembro ultimo, em que o consul geral do Brazil em França consulta a respeito da assignatura dos conhecimentos de carga, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 27 do expirante, informação sobre a especie.

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.033, de 9 de Dezembro do anno passado, em que Carlos Proença Gomes, Inspector de Fazenda, extincto, em exercicio nessa Repartição, solicita a sua aposentadoria, por contar mais de 28 annos de serviço, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, que o pedido não póde ser attendido, á vista do laudo de inspecção de saude passado pela Directoria Geral de Saude Publica não o julgando invalido para o serviço.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de Dezembro do anno findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.289, de 18 de Agosto do mesmo anno, a que se refere o de n. 1.911, de 17 de Novembro posterior em que o 4° Escripturario dessa Repartição Luiz de Souza Loureiro pede pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem a que se julga com direito por ter sido dispensado do logar de Escrivão da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 160, de 24 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de um engradado, da marca L. B., n. 813, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto* e contendo uma base de aço, destinada á machina do vapor *Bocaina*.

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 162, de 27 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quasquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 10 fardos contendo 1.000 kilos de xarque, vindo de Paysandú pelo vapor nacional *Minas Geraes* e destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 7

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Domingos Alberto Niobey, medico alienista do Hospital Nacional de Alienados, que se acha na Europa, em commissão do Governo, em petição de 22 de Dezembro do anno findo, resolveu, por acto de 29, auctoriza o despacho, nos termos do § 12 do art. 2.° das Preliminares da Tarifa, nessa Alfandega, dos artigos de sua profissão, vindos de Paris pelo vapor *Cap Vilano*, entrado em 22 de Novembro ultimo, com excepção, porém, dos tapetes e obras artisticas.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, em petição de 6 de Dezembro findo, resolveu, por actos de 25 e 30, prorogar até 31 do referido mez o prazo de que trata o officio desta Directoria a essa Repartição, n. 935, de 16 de Outubro anterior, para despachar mediante termo de responsabilidade, os objectos importados do estrangeiro e destinados aos seus estabelecimentos de caridade.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 163, de 29 de Dezembro findo, resolveu, por acto de 30 do referido mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, dos volumes seguintes: quatro caixas, ns. 1/4, contendo passas; duas caixas, ns. 5 e 6, contendo figos; duas caixas, ns. 7 e 8, contendo amendoas, e duas caixas, ns. 9 e 10, contendo avellãs, todas com a marca «Lloyd Brazileiro», vindas de Malaga pelo vapor francez *Espagne* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 826, de 9 de Junho do anno passado, a que se acham annexos os enviados posteriormente com o vosso officio n. 1.596, de 1 de Outubro, e em que Costa Pereira & C. recorrem do acto pelo qual o vosso antecessor, de accôrdo com a Commissão da Tarifa e com o laudo dos peritos por parte da Fazenda, em Commissão Arbitral, mandou classificar como «botões de madreperola com pé», da taxa de 30$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.649, de 22 de Fevereiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, dar provimento ao recurso interposto, afim de ser a mercadoria classificada como «bijouteria de cobre», da taxa de 12$, conforme fôra despachada pelos recorrentes.

N. 11 — Para que se possa resolver sobre a licença solicitada pelo Fiel de Armazem dessa Alfandega Idomeneu Alexandrino dos Reis, junto vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.085, de 19 de Dezembro ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser o mesmo Funccionario submettido á inspecção de saude, de accôrdo com a circular n. 11, de 11 de Março de 1911, e ordem n. 17, de 6 de Abril do mesmo anno, dirigida á Recebedoria do Districto Federal e publicada no *Diario Official* de 8 do dito mez.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.630, de 17 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI, do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 50 volumes, marca SP, ns. 1 a 50, contendo louça sanitaria e seus pertences, vindos no vapor *Ben-Vrachie,* com destino á Directoria Geral de Saude Publica, volumes esses consignados á firma Amaral, Araujo & C., conforme os inclusos documentos.

N. 13 — Havendo Hard, Rand & C., agentes da companhia *Lamport & Holt, Limited,* na cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, recorrido do acto pelo qual a Delegacia Fiscal daquelle Estado confirmou o da Inspectoria da Alfandega da referida cidade, que condemnára o commandante do paquete inglez *Thespis* ao pagamento dos direitos relativos á differença de peso da mercadoria que devia existir nas caixas marcas NPI, ns. 824/5, aqui embarcadas em transito pelo vapor nacional *Itassucê,* em Março do anno passado, incluso vos remetto o respectivo processo, encaminhado pela mencionada Delegacia com o officio n. 80, de 20 de Julho, e que devolvereis opportunamente, afim de que providencieis o que a respeito prescreve o art. 556, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, conforme deliberou o Sr. Ministro, por despacho de 13 de Outubro ultimo.

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 5, de 3 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de seis caixas, marca L. C., n. 3, contendo fructas seccas, vindas de Bordéos pelo vapor *Corby* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 4, de 3 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 50 saccos, marca SS—BAC, s/n, contendo arroz, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Gotha* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.732, pe 21 de Outubro do anno passado, a que se acha annexo o que transmittistes com o officio n. 1.898, de 13 do mez subsequente, á Directoria da Receita Publica, em que a *Compagnie du Port do Rio de Janeiro* recorre do acto pelo qual essa Alfandega isentou Vicente dos Santos Caneco do pagamento da taxa de armazenagem de 17 volumes vindos pelo vapor inglez *Dunedin* e descarregados no periodo de 25 de Agosto a 6 de Setembro do citado anno, resolveu, por despacho de 2 do vigente, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, porquanto não se verifica no caso em apreço nenhuma das hypotheses caracteristicas do recurso de revista.

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do vigente, resolveu autorizar-vos a entregar á Caixa de Amortização seis caixas contendo notas do Thesouro, embarcadas no vapor *Vandick* pela *American Bank Note Company* e esperadas neste porto a 13 do corrente, conforme communicação em carta da alludida companhia.

Dia 8

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 3, do vigente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 322 volumes, formando uma embarcação de aço, desarmada, vindos de Cardiff pelo vapor inglez *Baron Eerskine,* e destinada aos serviços do mencionado Lloyd.

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 2, de 3 do vigente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de uma caixa da marca L. B. n. 311, contendo caixas de valvulas (machinismos), vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Santa Cecilia,* e destinadas aos serviços da alludida repartição.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 1, de 2 do vigente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de quesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 46 volumes de marca PT,

contendo cabo de manilha, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Asturias* e destinado aos serviços de seus vapores.

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, nessa Alfandega, de 7 caixas contendo nove aeroplanos e seus pertences, vindas da Europa pelo vapor *Jokai*, consignadas a Gino Buccelli & C. e destinadas ao curso dos Officiaes do Exercito na Escola Brazileira de Aviação, conforme os documentos juntos.

N. 22 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de Dezembro ultimo, exarado no officio do *American Bank Note Company*, de 13 daquelle mez, remetto-vos os inclusos documentos pertencentes ao archivo dessa repartição e referentes aos volumes sob ns. 3.687 a 3.690, contendo notas do Thesouro, remettidas pela mesma companhia a bordo do vapor *Byron* e já despachados por essa Alfandega.

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.735, de 23 de Outubro do anno passado, e em que Gonçalves, Almeida & C. recorrem do acto pelo qual, de accôrdo com a Commissão da Tarifa e o laudo dos peritos por parte da Fazenda na Commissão Arbitral, mandastes classificar como « fecula de arroz » a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.399 de Junho daquelle anno, como «polvilho», da taxa de 300 reis por kilo, resolveu, por despacho de 7 deste mez, tomar conhecimento do recurso interposto, para mandar sujeitar a questionada mercadoria ao pagamento da taxa de 300 réis por kilo conforme já foi resolvido pelo acto de que vos dei conhecimento na ordem n. 1.167, de 17 do mez findo.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 13, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quasquer direitos e taxas, de onze caixas de queijos BBBB, ns. 1 a 6 e 1 a 5, vindas de Amsterdam, pelo vapor *Hollandia.*

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 10, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 2.555.770 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Tevidtdale* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 12, de 8 do vigente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de quasquer direitos e taxas aduaneiras nessa Alfandega, de 100/2 caixas marca 402, sem numero, contendo bacalháo, vindas de Soutampton pelo vapor inglez *Avon* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 30 — Cammuniço-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 11 de 8 do vigente resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de cincoenta caixas da marca — Moça — sem numeros, vindas de Anvers pelo vapor allemão *Gotha*, e contendo leite condensado, destinado ao consumo de seus vapores.

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 9, de 7 do vigente, resolveu por data de 8 autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de setenta volumes da marca LB, contra marca SH & RC C. e ns. 41,905/74, vindos de Londres pelo vapor inglez *Statia*, e contendo tintas para pinturas de navios destinadas ao serviço de seus vapores.

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 8, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de sete barricas da marca L & C, contra marca LB, ns. 4.214/20, contendo copos de vidro, vindas do Havre pelo vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse* e destinadas aos serviços dos seus vapores.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr, Ministro, attendendo a que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 7, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 8 autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Aifandega, de uma caixa da marca LB, n. 76 A, contendo vernizes, vinda de Londres pelo vapor inglez *Teviot* e destinada aos serviços da referida repartição.

Dia 14

N. 35 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, incluso vos remetto o officio da Director.a da Casa da Moeda n. 9 de 6, no qual, allegando serem necessarios aos serviços daquella repartição, pede a mesma Directoria serem para alli transportadas diversas machinas de trabalhos de madeira e metaes e competentes accessorios que actualmente se acham sem utilidade nessa Alfandega.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 14, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 60 saccos, sem marca e sem numero, vindos de Montividéo pelo vapor nacional *Sergipe*, contendo arroz destinado ao consumo de seus vapores.

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 46, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 13 autorizar o despacho, nos termos da alinea XI, do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, nessa Alfandega, de uma lancha a gazolina, a chegar da Europa pelo vapor *Teviot*, consignada á ordem e destinada á Escola Naval.

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 25, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 12, permittir sejam recolhidas

aos armazens dessa repartição e não aos da Companhia do Cáes do Porto seis caixas e tres barricas de betume liquido, com a marca A. M., ns. 4.876/81 e 274/6, vindas de Genova pelo vapor hungaro *Jokay* e destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 15

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.027, de 9 de Dezembro ultimo, no qual diversos auxiliares das capatazias dessa Alfandega solicitavam abertura de concurso para Guardas dessa mesma repartição, resolveu, por despacho de 22 do referido mez, indeferir o requerimento em questão, a vista da informação constante do vosso alludido officio.

Dia 17

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Historico e Geograahico Brazileiro em petição de 14 vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas, nessa Alfandega, de tres caixas com a marca IHGB, ns. 578/580, vindas do Porto pelo vapor allemão *Habsburg* e contendo exemplares da II parte do tomo 75 da Revista do referido Instituto, conforme consta dos documentos juntos.

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 638, de 8 de Maio do anno passado, relativo ao recurso que Lucas & C. interpuzeram da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «fio de cobre coberto de algodão e borracha para qualquer uso» da classe 23ª, artigo 688, taxa de 900 réis por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 9.550, de 14 de Março daquelle anno, como «fio e cabo de cobre coberto de algodão e borracha para transmissão electrica», para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 20°/₀, resolveu, por despacho de 14 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para negar-lhe provimento.

N. 43 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente exarado no processo encaminhado á Directoria da Receita Publica n. 1.912, de 17 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto par Ambrosio Lameiro sobre a classificação dada por essa Alfandega ás latas de folha de Flandres descriptas na nota de importação n. 930, de Maio daquelle anno, peço informeis si essas latas são necessarias ao acondicionamento do producto denominado talco, a que tambem se faz referencia no processo.

Dia 19

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 109, de 14 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nessa Alfandega, de 4.485 toneladas de carvão, vindas de Cardiff pelo vapor inglez *Edermian*, consignado á Companhia Commercio e Navegação e destinado áquelle Ministerio.

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 108, de 14 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nessa Alfandega, de 50 rôlos de cabos de manilha, da marca J. R. & C., ns. 123/173, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Cavour*, conforme consta dos documentos juntos, e destinados áquelle Ministerio.

N 46 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, remetto-vos os inclusos documentos, referentes ás seis caixas contendo notas do Thesouro, enviadas pela *American Bank Note Company*, volumes esses vindos pelo vapor *Vandick* e de que trata o officio desta Directoria n. 17, de 7 deste mez.

Dia 22

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição de 23 de Dezembro do anno proximo findo, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer taxas do porto e de expediente, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, e ordem n. 896, de 23 de Novembro de 1911, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos trabalhos de saneamento da referida baixada.

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio da Casa da Moeda n. 9, de 6 do vigente, e tendo em vista a informação prestada por esta Inspectoria em officio n. 160, de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 17, autorizar a entrega á Casa da Moeda das diversas machinas de trabalhos de madeira e metaes com os competentes accessorios, desnecessarios ao serviço dessa Alfandega.

N 49 — Communicovos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 15, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 200 caixas, da marca P, sem numero, vindas do Havre pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse* e contendo batatas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 16, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 120 caixas, da marca «Lloyd», sem numero, vindas do Porto pelo vapor allemão *Tijuca* e contendo vinho virgem destinado ao cousumo dos seus vapores.

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited,* em petição de 24 de Dezembro do anno proximo findo, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XV, § 2°, do decreto n. 3.540, de 29 de Dezembro de 1899, nessa Alfandega, de 35 toneladas de chapas de aço galvanizado, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços de esgoto a cargo da requerente.

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 2.132, de 24 de Dezembro ultimo, que faz Francisco Alves Pinheiro, Fiel do armazem n. 11 dessa Alfandega, de Alfredo Alves Pinheiro para seu ajudante.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 49, de 19 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nessa Alfandega, de quatro caixas contendo accessorios para aeroplanos, procedentes de Buenos Aires pelo vapor *Sequana*, consignados a Gino, Bucelli & C. e destinados á Escola Brazileira de Aviação, conforme os documentos juntos.

Dia 23

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.660, de 10 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Manoel Gonçalves Corrêa da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «fio de ferro galvanizado em obras não especificadas», da ultima parte do art. 740, da taxa de 2$ por kilo e sobretaxa de 20 %, as mercadorias representadas pelas amostras annexas e para as quaes pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 15 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar as mercadorias em questão como «téla metallica em retalho ou estreita para machinas de beneficiar productos da lavoura», da taxa de 150 réis por kiilo do art. 740 da Tarifa.

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.210, de 30 de Dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 19 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos nessa Alfandega, de 17.000 telhas planas de barral, vindas da Europa pela barca italiana *Anna M* por intermedio da firma Corrêa da Costa & C. e destinadas á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N. 56 — Afim de que este Ministerio possa attender á solicitação constante de telegramma do presidente do Estado do Rio Grande do Sul de Julho de 1913, reitero-vos as informações solicitadas em officios ns. 801, de 19, e 978, de 28 de Outubro do anno proximo findo.

Dia 24

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 14 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 12 tampões para carros de correio e bagagem, que se acham a bordo do vapor *Liegoise* e destinados aos serviços na linha de Curralinho a Diamantina.

N. 58 — Para que vos pronuncieis a respeito, juntando os processos que se acham annexos ao requerimento de João dos A. Motta, transmittido a essa Alfandega em 29 de Outubro de 1912, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho do dia 17, remetto-vos a inclusa petição de 1 do vigente, em que Raymundo Arêa e Mourinho solicita relevação da pena de prohibição de entrada nessa Alfandega, que lhe fôra imposta pela Portaria n. 31, de 27 de Janeiro de 1911.

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 deste mez, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.072, de 18 do mez findo, e em que Miranda Aviz & C., sob o fundamento de haverem soffrido difficuldades commerciaes, pedem, por graça, relevação de armazenagem de 25 volumes vindos pelos vapores *Erlangen*, *Voltaire* e *Byron*, e descarregados neste porto em Junho e Setembro de 1912.

N. 60 — Não tendo essa Inspectoria se manifestado sobre o merecimento da licença solicitada pelo Guarda Antonio de Souza Dardeau, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 73, de 10 do corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o peticionario submettido a inspecção de saude, nos termos da Circular n. 11, de 11 de Março de 1911.

Outrosim, peço-vos que, em casos semelhantes, seja cumprida, préviamente, a alludida Portaria.

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr, Ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de Novembro ultimo, em que Pery de Faria solicita revogação da Portaria dessa Inspectoria n. 132, de 24 de Outubro de 1905, demittindo-o do logar de Despachante dessa Alfandega e prohibindo-lhe a entrada nessa mesma Repartição e suas dependencias, resolveu, por despacho de 14 do vigente, deferir o pedido, só quanto á referida pena de prohibição, por já ter produzido os seus effeitos.

N 62 — Remettendo-vos a inclusa cópia do questionario formulado pela *Administration des Monnaies et Médailles de France*, a que se refere o officio da Casa da Moeda n. 919, de 26 de Maio do anno proximo findo, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 de Dezembro do alludido anno, vos digneis de responder aos *itens* do mesmo questionario, que se relacionem com os serviços da Repartição a vosso cargo.

Dia 26

N. 63 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 609, de 5 de Maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por G. Coatalém, agente geral da *Compagnie Chargeurs Réunis*, da decisão dessa Inspectoria, impondo-lhe a multa de 10 % pela falta de apresentação, no prazo devido, do documento relativo á baixa do termo de responsabilidade do despacho de transito n. 10, de Outubro de 1909, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 19, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de dous

tambores, marca L. B., sem numero, contendo productos chimicos, vindos pelo vapor inglez *Altantor* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 56, de 21 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, nessa Alfandega, de tres volumes vindos de Nova York pelo vapor allemão *Santa Lucia*, contendo um moitão e pertences, destinados ás obras de fortificação do morro da Vigia.

N. 66 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.084, de 19 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão dessa Alfandega, impondo ao commandante do vapor *Catalina*, entrado em Março daquelle anno, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de diversos volumes, resolveu, por despacho de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, providencieis para que seja cobrado com revalidação o sello do documento de fls. 2 verso.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 18, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de uma caixa, marca Lloyd Brazileiro, n. 21.991, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, contendo telephones para telegraphia sem fio, destinados aos serviços dos seus vapores.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 17, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, do seguinte material, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Lord Dufferin*: uma caixa, n. 1, contendo folhas de serra; oito caixas, ns. 1/8, contendo forjas; 70 barris, ns. 1/70, contendo oleo para lubrificação de machinas; 20 caixas, ns. 71/90, contendo oleo para lubrificação de dynamos; 10 barris, ns. 91/100, contendo oleo para lubrificação de cylindros, volumes esses todos com a marca L. B. e destinados á alludida repartição.

Dia 27

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 91, de 17 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar, nos termos da alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, o despacho de seis caixas da marca H N triangulo W, ns. 676|81, vindas da Allemanha pelo vapor allemão *Petropolis*, e contendo objectos para laboratorio bacteriologico, conforme os documentos juntos, destinados ao Hospital de Alienados.

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.241, de 8 de Agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Fred Figner, do acto dessa Inspectoria mandando classificar como «cordas de aço», do art. 800 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.629, de Julho do anno passado, como «pertences para gramophones», para pagar a taxa de 1$ por kilo, do art. 875, resolveu, por despacho de 13 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verificar nenhuma das hypotheses do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 73 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 1.069, de 15 de Julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Ferdinando Perracini, da vossa decisão mandando classificar como «estampa para annuncio collada em papelão», da classe 19, art. 604, taxa de 2$100 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.562, de 26 de Maio daquelle anno, e para a qual pediu classificação prévia, resolveu, por despacho de 14 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Juiz Federal substituto da 1ª Vara desta Capital, no officio n. 1.202, do dia 22, requisitado o comparecimento na séde do respectivo juizo, ás 12 horas do dia 28 do vigente, do Chefe da 3ª Secção dessa Alfandega Manoel Antonino de Carvalho Aranha, afim de depôr como testemunha no processo crime em que é autora a Justiça e réo Antonio Pinto de Carvalho.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 23 — Em 14 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça o Conferente de descarga Epiphanio Honorato de Barros informar a razão de ter tornado sem effeito a descarga para o Armazem 16, da caixa marca BC, n. 2.557, vinda de Santos pelo vapor nacional *Tibagy*, conforme a inclusa folha n. 3.361, de Maio findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 24 — Em 19 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Despachante Geral Alvaro A. de Carvalho Lima, que informe se foi, em companhia dos Escripturarios Drs. Misael Penna e Bartholomeu de Sá e Souza e do Sargento dos Guardas Agrippino de Medeiros, em lancha da Guardamoria assistir o exame procedido pela commissão acima no carregamento da barca *Sophia*. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 25 — Em 21 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas desta Alfandega o 1° Escripturario Horacio Ramos Machado.

Outrosim, agradece ao referido Funccionario o efficaz e valioso auxilio que prestou a esta Inspectoria no logar de Chefe interino da 3ª Secção cujas funcções desempenhou com zelo e competencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 26 — Em 21 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Fiel do Armazem das Bagagens que informe quantos volumes de bagagem trouxeram Annie Gold e Salka Wax, passageiras do vapor inglez *Aragon*, entrado em 18 do corrente, se já os retiraram e quanto pagaram de direitos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 27 — Em 22 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Despachantes Geraes e Caixeiros Despachantes desta Alfandega a renovação de suas fianças até 31 do corrente mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 28 — Em 22 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar duplicata de conferencia interna em volumes de bagagem, manifestados ou não, quer para importação quer para reexportação, recommenda aos Srs. Fieis de Armazem que sempre que informarem requerimentos dessa natureza, mencionem na informação as occurrencias que se tenham verificado com os mesmos volumes, e bem assim se soffreram qualquer conferencia anterior.

Para esse fim deverão os Srs. Fieis fazer no livro do Armazem as devidas annotações.

Outrosim, determina-lhes que taes requerimentos, depois de informados, sejam enviados á Inspectoria por meio de protocollo e não em mão dos interessados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 29 — Em 23 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o processo de restituição requerida por João de Almendra, dos direitos pagos no despacho de consumo n. 13.080, de 19 de Março do anno proximo findo, referente ao volume marca JA, n. 23.087, vendido em leilão em 8 do mesmo mez, como se verifica pela nota de arrematação n. 8.098, de 12 do referido mez de Março, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que chame a attenção dos Funccionarios, que trabalham no serviço de manifestos, para que estes não deixem de cancellar a averbação anterior do despacho do volume que posteriormente vier a ser vendido em leilão e bem assim que não deixem de mencionar na columna respectiva do manifesto a qualidade do despacho — arrematação — quando tenham occasião de averbar despacho dessa natureza, referente a volume, que, por já ter sido proposto a despacho, tenha determinado averbação anterior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 30 — Em 23 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que informe, com urgencia, em virtude de que ordem ou de que documento o Guarda de serviço no vapor inglez *Cap Corso*, entregou 131 volumes contendo munições, consignados ao Ministerio da Marinha, volumes que se acham descarregados na Ilha das Cobras. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 31 — Em 23 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 1º Escripturario Horacio Ramos Machado para dar sahida ao material desta Repartição cedido á Casa da Moeda, por ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, fazendo a respeito as annotações convenientes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 32 — Em 24 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario Adriano Ferreira para se encarregar do balanço do Armazem 12 desta Alfandega, em substituição ao Funccionario de igual categoria, Euclydes Cicero de Carvalho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 33 — Em 24 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios com exercicio no Armazem das Bagagens e ao respectivo Fiel que providenciem de modo a que funccione amanhã esse Armazem.

Outrosim, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que providencie quanto ao pessoal necessario ao serviço do alludido Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 34 — Em 26 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que informe no prazo de 24 horas, a razão porque, até o presente não foram apresentadas á respectiva Agencia as folhas de descarga dos vapores allemão *Sigmaren*, entrado em 3 de Julho e *Aachen*, entrado em 18 de Setembro do anno proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 36 — Em 27 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Funccionarios, servindo em conferencias, que sejam explicitos nas suas informações sobre classificação de mercadorias, mencionando as classes, artigos, pesos e taxas de accordo com a Tarifa, além da qualidade e outros esclarecimentos necessarios ao bom andamento e regularidade do serviço. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 37 — Em 28 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de que não é do proprio punho da passageira a assignatura do requerimento junto, determina ao Despachante Julio Magno da Silva que no praso de 24 horas preste a esta Inspectoria informações precisas sobre o facto criminoso dessa falsificação, visto ter sido o Despachante que primeiro funccionou em tal processo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 38 — Em 28 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve privar das suas funcções o Despachante Geral Carlos Reed e marcar-lhe o prazo de 15 dias para apresentar novo fiador. Dê-se sciencia aos empregados desta Alfandega e ao Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 39 — Em 28 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Administrador das Capatazias que forneçam, no prazo de oito

dias, a esta Inspectoria, todas as folhas de descarga dos vapores entrados no periodo de 1 de Janeiro a 15 de Dezembro do anno de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 40 — Em 28 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 61, do corrente, da Directoria do Gabinete, resolve relevar a prohibição de entrada nesta Alfandega e suas dependencias, imposta a Pery de Faria pela portaria n. 132, de 24 de Outubro de 1905. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 41 — Em 29 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral, Candido José Caetano da Silva, que explique, dentro do prazo de tres horas, o facto de ter submettido a despacho, como tecido de linho liso até 12 fios a mercadoria contida nas caixas da marca — 30 — ns. 449|454, ao envez de tecido de 12 até 24 fios como foi verificado. Outrosim, que informando o facto alludido, junte as notas que o committente lhe forneceu para formular o despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1913

Dia 26

Ns. 1.341 e 1.342 — A Commissão de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro pediu classificação de tampões de ferro fundido pintado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de ferro fundido simples,** da classe 25ª, art. 757, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.343 — Emmanuel Bloch dirigiu á Inspectoria, a seguinte petição : «Tendo interposto recurso para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda do despacho de V. S. exarado na decisão da Commissão da Tarifa, de 17 de Novembro proximo passado, pede a V. S. mandar submetter á apreciação da Commissão da Tarifa as caixas em que vêm acondicionadas as joias de prata despachadas em uma caixa da marca EB, n. 1.216, vinda de La Rochelle Pallice pelo vapor inglez *Orissa,* entrado em 3 de Dezembro, afim de serem archivadas as amostras, assistindo-lhe assim o direito de pedir restituição dos direitos, caso tenha provimento o referido recurso.»

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição constante da ultima parte da nota 88ª, considerou os estojos que lhe foram apresentados isentos de direitos visto estes estarem comprehendidos nos das joias de prata despachadas.

O Sr. Inspector discordou do parecer da Commissão pelas razões seguintes :

Os direitos a que estão sujeitas as caixinhas vasias, forradas ou não de velludo, para joias excedem extraordinariamente aos dos objectos de prata que servem de conteúdo.

E', pois anomalia dizer-se que os direitos daquellas estão incluidos nos dos ultimos.

Demais a nota n. 88, da Tarifa vigente, está em perfeito desaccordo com a doutrina do final da 2ª excepção paragrapho unico do art. 27 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa.

Portanto, e por analogia deve-se applicar ao caso a ultima parte do mesmo paragrapho unico.

N. 1.344 — Arthur Leitão submetteu a despacho uma caixa contendo tapetes de lã avelludados, com avesso grosso, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva separou uma quantidade de tapetes para pagar a taxa de 6$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapetes de lã avelludados sem avesso grosso,** da classe 16ª, art. 187, taxa de 6$400 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.345 — A Companhia Cinematographica Brazileira submetteu a despacho uma caixa contendo cigarreiras de couro, da taxa de 10$ por kilo ; por occasião da conferencia foi verificado que se tratava de cigarreiras assemelhadas ás de folha de Flandres pintada, da taxa de 4$800 por kilo, tendo estado de accordo o Sr. Conferente de sahida Manoel Arruda.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cigarreiras de ferro, assemelhadas ás de folha de Flandres,** da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Dia 29

N. 1.346—João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho fivellas de ferro pintado, da taxa de 700 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria de que se trata comprehendida na 2ª parte do art. 741 da Tarifa, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **fivella de ferro pintado,** da classe 25ª, art. 741, taxa de 700 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.347 — Faria Placido & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido nickelado,** da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.348 — Emilio Schnoor não esteve de accordo com a classificação de movel não classificado, adoptada pelo Sr. Medina Cœli para um objecto que o supplicante trouxe em sua bagagem.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **jogo não especificado,** da classe 35ª, art. 1.053, *ad valorem* 50 °|°.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão, attendendo a que o objecto, embora applicavel a uso identico ao do bilhar, compõe-se simplesmente da mesa, de pequenas dimensões, cujo valor é diminuto em relação ao bilhar de que trata a Tarifa vigente.

N. 1.349 — Deolindo Pinto submetteu a despacho uma barrica contendo apparelhos de louça n. 3 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como de louça n. 5.

A maioria da Commissão da Tarifa julgou que a mercadoria em apreço devia ser classificada como **louça n. 3,** contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Pinto da Fonseca e Macahiba que entenderam tratar-se de louça n. 5.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.350 — Guimarães & Souto pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de ferro batido nickelado,** da classe 25ª, art. 757, nota 100ª, taxa de 520 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.351 — Albino Castro & C. submetteram a despacho rendas de algodão não especificadas, da taxa de 20$ por kilo ; na conferencia o Sr. Horacio Seabra separou uma quantidade da mercadoria e considerou como tecido de filó bordado, sujeito ao pagamento da taxa de 35$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **renda de algodão não especificada,** da classe 15ª, art. 468, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.352 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um kilo e 400 grammas de sementes de fumo ; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como fumo de Havana, da taxa de 13$600 por kilo,

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço (sementes de fumo) como **sementes para agricultura**, da classe 8ª, art. 105, livres de direitos.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.353 — A *Société Anonyme des Etablissements Americains Cratry* submetteu a despacho uma caixa contendo tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Manoel Alves que se tratava de tecido de 25 a 31 fios por metro quadrado, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa verificou que o tecido em apreço era da 2ª parte do art. 472, classe III, pesando de 25 até 31 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.354 — Glaser Filho & C. submetteram a despacho 97 kilos de bijouteria de cobre simples ; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel separou um kilo e 350 grammas da mercadoria, para pagar a taxa de 45$ por kilo como obra não especificada de madreperola.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.355 — Joaquim Ferreira da Costa submetteu a despacho meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 6$ por duzia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como meias de fio de Escossia.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as meias em apreço como de **fio de Escossia**, contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho que entenderam que as ditas meias foram bem despachadas como de algodão não especificadas.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 1.356 — K. M. Welge pediu classificação de um automovel de tres rodas e accessorios, com accommodação para tres passageiros, de accordo com o desenho que apresentou.

A Commissão da Tarifa considerou o vehiculo de que trata o desenho junto sujeito a diretos separadamente : — o motor classificado no art. 1.008, para pagar 15 °|° *ad valorem*, e o carro (tricycle) incluido na 3ª parte do art. 1.024, para pagamento de 25 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 18 a 24 de Janeiro de 1914 — *Distribuição interna* — João Capistrano Nunes.

Despachos de joias — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, José Mariano de Castro Araujo, Antonio Augusto de Almeida e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Adolpho Lehmann.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Manoel Curvello de Mendonça Junior e Carlos Proença Gomes ; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento e Felippe Monteiro de Barros.

Despachos sore agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e João da Cruz Secco.

Arqueação e avarias — Rodolpho da Costa Tinoco, Antonio dos Reis Carvalho e Amaro Abilio Soares da Camara.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 8 e 16, José da Silva Rego ; ns. 1e 15, Manoel de Castro Lima ; ns. 9 e 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; ns. 4, 5 e 14, João Pedro de Medina Cœli.

Sobre agua estiva — Benedicto Pulcherio.

Semana de 25 a 31 de Janeiro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Despapcphos de joias — Horacio Seabra.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Manoel de Castro Lima e João da Cruz Secco.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Adolpho Lehmann.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Manoel Curvello de Mendonça Junior ; 3ª classe, Felippe Monteiro de Barros e Benedicto Pulcherio.

Despachos sobre agua — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Carlos Proença Gomes, Antonio dos Reis Carvalho e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 8 e 16, Amaro Abilio Soares da Camara ; ns. 1e 15, Antonio Augusto de Almeida ; ns. 9 e 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; ns. 4, 5 e 14, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — José Mariano de Castro Araujo.

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica o seguinte producto :

VINHO, vindo de Cadix, no vapor hespanhol *P. de Satrustegui*, entrado em 6 de Dezembro de 1913, em 75 caixas ns. 1|75, consignado a Gregorio Landeira.

A amostra deste vinho trazia dous rotulos impressos, ambos de fundo branco ; no maior liam-s em caracteres prateados, os dizeres : *Fino, Elegante*, e em preto, os seguintes : *A. Sanchez — Romate — Cosechers — Jerez de la Frontera* — Marca registrada ; nesse rotulo se encontram ainda, um escudo de fundo vermelho, encimado por um capacete, e um quadrilatero, tendo parallelamente a seus lados, os dizeres em caracteres brancos sobre fundo vermelho *A. Sanchez — Romate — Jerez de la Frontera*, e no centro de côr igual, entrelaçadas as lettras douradas A. S. R. ; no outro rotulo que existia collado no gargalo da garrafa, liam-se os seguintes dizeres em caracteres pretos : *Premiado Con El Grande Prix en la Exposicion Universal de Bruselas de 1910.*

Neste vinho branco, contendo 16,4 °|° de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (4 grs.,528) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1914. — O Inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Janeiro de 1914

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.452:042$913	4.223:691$674	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres				
Idem das Capatazias		11:900$641	21:804$167	
Armazenagem		....	31:937$120	
Taxa de estatistica		....	129:653$992	
Imposto de pharóes		....	17:790$[illegible]	
Imposto de dóca		14:726$720	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		10:762$278	$	
IMPOSTOS DE CONSUMO:		....	3:760$176	6.918:160$898
Taxas sobre — Fumo	17:516$640			
Bebidas	23:465$400			
Phosphoros	$			
Sal	13:029$550			
Calçado	1:362$200			
Velas	$			
Perfumarias	38:526$940			
Especialidades pharmaceuticas	8:942$060			
Vinagre	1:843$180			
Conservas	23:155$800			
Cartas de jogar	2$000			
Chapéos	4:396$500			
Bengalas	548$900			
Tecidos	68:419$290			
Vinho estrangeiro	134:621$700	....	335:830$160	335:830$160
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	$	$
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2$100	2$100
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	457$980	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:981$082	
Dita do Laboratorio Nacional		....	17:135$000	20:574$062
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	$	$
Indemnizações		....	$	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	17:755$432			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	621$400			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:268$630			
Marcação de animaes	52$500			
Desinfecções	54$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:150$176			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	20:902$938	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação, para consumo		351:354$451	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	$	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		472:582$320		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	80:844$090	925:683$799
DEPOSITOS				
Diversos		35:183$684	113:069$764	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	26:676$537			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	23:931$080	....	50:607$617	
Idem para a Intendencia — Importação		....	9:922$905	208:783$970
Despeza a annullar		....	$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	$	$
Valor da quota 39$200		3.348:553$007	5.060:481$982	8.409:034$989

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.348:553$007
	EM PAPEL	5.060:481$982
	TOTAL GERAL	8.409:034$989

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o segundo semestre de 1913

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	24:600$380	24:029$004	59:202$004	107:831$388
Agosto	27:653$220	15:700$180	53:552$508	96.905$908
Setembro	27:724$560	14:138$240	52:573$798	94:436$598
Outubro	36:746$810	21:123$145	60:273$350	118:143$305
Novembro	25:898$730	12:551$570	39:565$724	78:016$024
Dezembro	23:554$930	12:617$420	54:855$785	91:028$135
	166:178$630	100:159$559	320:023$169	580:361$358

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Julho	20:626$530	11:798$488	18:205$269	50:630$287
Agosto	16:653$800	16:763$225	17:495$473	50:912$498
Setembro	26:370$580	15:803$580	11:570$784	53:744$944
Outubro	32:161$530	17:594$955	16:711$927	66:468$412
Novembro	20:238$307	12:403$850	20:478$014	53:120$171
Dezembro	28:701$755	15:849$400	27:896$599	72:447$754
	144:752$502	90:213$498	112:358$066	347:324$066

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:		
Portas da Alfandega	166:178$630	
Caes do Porto e trapiches	144:752$502	310:931$132
Differenças de quantidade:		
Portas da Alfandega	100:159$559	
Caes do Porto e trapiches	90:213$498	190:373$057
Differenças de armazenagem, taxa, etc.:		
Portas da Alfandega	320:023$169	
Caes do Porto e trapiches	112:358$066	432:381$235
Total geral		933:685$424

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Tripulagens	Cargas	Consignatarios
16	Buenos Aires	vapor	austriaca	Alice	3.410	80	em lastro	Rombauer & C.
	Nova York	»	ingleza	Allanton	2.775	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Carthusian	2.575	27	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	franceza	Magellan	3.826	47	idem	Idem.
	Marselha	»	»	Provence	2.479	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Bremen	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	idem	Herm Stoltz & C.
17	Cardiff	vapor	ingleza	Stagpool	2.992	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	»	Harbury	2.778	33	em lastro	Idem.
	La Plata	»	»	Desna	7.292	100	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	K. Wilhelm II	5.764	162	idem	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	567	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Glasgow	galera	norueguense	Lansing	[illegible]	[illegible]	carvão	Amaral Sutherland & C.
19	Nova York	vapor	ingleza	Indian Prince	1.775	25	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Arica	»	allemã	Naimes	5.332	29	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	barca	norueguense	Silas	690	9	varios generos	Idem.
	Southampton	vapor	ingleza	Aragon	6.038	220	idem	Mala Real.
	Trieste	»	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.
	S. Francisco	»	ingleza	Santa Rosalia	3.488	34	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Montevidéo	2.644	33	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Blucher	5.764	262	em lastro	Idem.
	Bahia Blanca	»	ingleza	England	3.471	33	idem	Wilson Sons & C.
	Wellington	»	»	Corinthic	7.832	50	idem	Idem.
	Norfolk	»	»	Cranley	4.434	33	carvão	Brazilian Coal Company.
21	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	»	allemã	Tijuca	3.106	40	varios generos	Theodor Wille & C.
	Norkoping	galera	norueguense	Oberon	666	8	madeira	Paulo Passos & C.
	Porto	lúgar	portugueza	Portuense	263	8	varios generos	O Capitão.
	Buenos Aires	vapor	hespanhola	Leão XIII	2.721	67	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Talcahuano	»	ingleza	Cacique	2.475	34	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Avon	6.882	220	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	italiana	Duca di Genova	4.127	194	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Santa Maria	4.752	40	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Valdivia	4.335	90	idem	Antunes dos Santos & C.
	Iquique	»	allemã	Waelsung	2.470	26	salitre	Brazilian Coal Company.
	Tocapillo	»	ingleza	Saint Ronald	2.766	30	em transito	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	argentina	Novillo	1.558	24	trigo	José Viegas Vaz.
22	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpool	»	»	Darro	7.291	160	varios generos	Mala Real.
	Leith	»	»	Stanhope	1.821	18	carvão	Pacheco Moreira & C.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Victoria	2.160	28	em lastro	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	Savoia	3.099	124	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	barca	russa	Nijord	550	9	kerozene	Norton Megaw & C.
23	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Roca	3.690	70	varios generos	Théodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
24	Amsterdam	vapor	hollandeza	Gelria	[illegible]	[illegible]	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	»	belga	Republica Argentina	2.225	24	idem	Gougenheim & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	72	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Ventana	4.963	150	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	franceza	Lutetia	6.446	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
26	Dunkerque	vapor	franceza	Vulcain	2.723	29	varios generos	G. Coatalem.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.192	333	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.609	162	em lastro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Port Prince	3.142	34	idem	Davidson Pullen & C.
	Bordéos	»	franceza	Divona	3.095	150	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	americana	Hawanian	3.651	34	idem	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Lord Dufferin	3.713	20	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Loiziana	3.060	93	fructas verdes	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Verdi	4.179	90	varios generos	Norton Megaw & C.
27	Liverpool	vapor	ingleza	Oronsa	4.592	180	varios generos	Mala Real.
	Gulfport	[illegible]	allemã	Dresden	[illegible]	[illegible]	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	»	Cap Blanco	4.533	122	fructas	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Reapwell	2.192	19	varios generos	Luiz Campos.
	Glasgow	»	»	Plutarch	3.587	35	idem	Northon Megaw & C.
28	Bremen	vapor	allemã	Eisenach	4.212	77	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Byron	2.523	50	idem	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Duca degli Abruzzi	4.127	194	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Marselha	»	franceza	France	2.504	76	idem	Antunes dos Santos & C.
29	Coronel	vapor	allemã	Haimon	4.928	31	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Bremen	»	»	Coburg	4.201	96	amostras	Idem.
	Calláo	»	ingleza	Orissa	3.304	130	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	927	40	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Finisterre	8.748	272	em lastro	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	515	60	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	North Shilds	»	ingleza	Rio Claro	3.027	21	carvão	Light and Power.
31	Manchester	vapor	ingleza	Gibraltar	2.473	24	carvão	Lage Irmãos.
	Cardiff	»	»	Hartlepool	2.729	29	varios generos	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	»	Demerara	7.292	160	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Liger	3.495	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Javary	......	43	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
17	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaipava	600	29	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Pará	»	»	Minas Geraes	1.643	70	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Penedo	»	»	S. João da Barra	449	24	idem	C. N. S. João da Parra e Campos.
	Idem	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Macahé	hiate	»	Taboado	37	5	café	F. Gomes Xavier.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Cabo Frio	»	»	Maria Angelina	......	8	sal	Manoel F. Quadros.
19	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Brazil	775	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Tijuca	1.008	35	idem	C. Commercio e Navegação.
	Para	»	»	Mossoró	830	35	idem	Idem.
	Victoria	»	»	Pinto	224	20	idem	Vieira Araujo & C.
	Antonina	»	»	Piratininga	1.272	35	idem	E. Transportes Maritimos.
	Santos	»	ingleza	Spanish Prince	4.217	43	em transito	Davidson Pullen & C.
21	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	23	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Virginia	40	5	cal	A' ordem.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Lenctra	1.910	18	em lastro	Idem.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	11	idem	E. Fluminense de Pesca.
22	Camocim	vapor	brazileira	Natal	213	24	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Ardmount	2.240	31	em transito	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Petropolis	4.792	56	idem	Theodor Wille & C.
23	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapuhy	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
24	Aracajú	vapor	brazileira	Itaituba	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	40	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Tupy	1.102	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Ben Vrackie	2.534	31	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Monte Penedo	2.311	22	idem	Theodor Wille & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	11	idem	E. Fluminense de Pesca.
26	Santos	vapor	brazileira	Araguary	1.446	36	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	401	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Mantiqueira	873	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Campeiro	1.600	36	idem	Zenha Ramos & C.
	Laguna	»	»	Anna	247	27	idem	Luiz Campos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Activo II	33	5	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	austriaca	Buda II	1.516	30	em lastro	Rombauer & C.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Gunther	1.913	36	idem	Theodor Wille & C.
	Santos	»	ingleza	Tintoretto	2.643	25	idem	Norton Megaw & C.
27	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaperuna	633	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	654	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	4	sal	Manoel F. Quadros.
	Alto mar	»	»	Pescador	......	11	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
28	Manáos	vapor	brazileira	Manáos	651	51	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Tropeiro	548	28	idem	Zenha Ramos & C.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	9	idem	Carvalho Junior & C.
	Barra de Itabapoana	lúgar	»	Candeia	264	10	idem	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Tamoyo	60	7	sal	Manoel F. Quadros.
	Idem	hiate	»	Alina	33	5	cal	A' ordem.
29	S. João da Barra	vapor	brazileira	Carangola	226	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Caravellas	»	»	Philadelphia	359	30	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Victoria	»	»	Pinto	224	19	idem	Vieira Araujo & C.
	Alto mar	rebocador	»	Maria Annunciata	......	......	em lastro	E. Brazileira de Pesca.
	Santos	vapor	allemã	Habsburg	4.076	90	idem	Theodor Wille & C.
30	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	50	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Amarração	»	»	Borborema	885	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Aracaty	531	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	5	cal	Soares da Costa & C.
	Santos	vapor	allemã	Crefeld	2.444	65	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Primeiro de Março	21	5	varios generos	A' ordem.
31	Porto Alegre	vapor	americana	Itapura	926	53	varios generos	Lgae Irmãos.
	Recife	»	»	Goyaz	190	45	idem	Novo Lloyd Brasileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	36	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Cardigan	......	29	em lastro	Wilson Sons & C.
	Pernambuco	paquete	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos	Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Iris	887	48	Montevidéo.	17	vap.	ingleza	Venetia	2.375	26	Santa Lucia
	vap.	franceza	Magellan	3.826	47	S. Vicente.		paq.	allemã	Blucher	7.629	260	Hamburgo.
17	vap.	ingleza	Carthusian	2.575	27	Las Palmas.	19	paq.	allemã	Naimes	5.332	29	Bremen.
	paq.	sueca	Annie Johnson	2.357	26	Buenos Aires.		»	italiana	Duca di Genova	4.127	194	Genova.
	»	ingleza	Avon	6.882	246	Southampton.		»	»	Savoia	3.099	124	Buenos Aires.
	»	»	Aragon	6.035	240	Buenos Aires.		»	»	Alacritá	1.690	24	Idem.
	vap.	»	Harbury	2.778	33	Londres.		»	hespan.	Leon XIII	2.721	67	Bilbáo.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
19	vap.	ingleza..	Santa Rosalia......	3.488	31	Teneriffe.
	»	»	Corinthic	7.832	50	Londres.
	»	»	England	2.471	33	Idem.
	»	»	Ilderton	2.016	23	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Valdivia	4.335	90	Marselha.
	»	ingleza..	Spanish Prince.....	4.217	34	Nova Orleans.
21	vap.	ingleza..	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	paq.	»	Darro...............	7.291	170	Buenos Aires.
	vap.	allemã..	Waelseng..........	2.470	25	S. Vicente.
	»	ingleza..	Saint Ronald.......	2.766	26	Santa Lucia.
	»	»	Cacique............	4.543	31	Savanah.
22	paq.	allemã..	Sierra Nevada......	8.500	150	Bremen.
	»	»	Cap Vilano.........	5.609	162	Buenos Aires.
	»	»	Santa Maria.......	4.752	40	Idem.
	»	»	Montevidéo	2.644	34	Idem.
	vap.	norueg..	J. A. Kundsen......	2.266	22	Santa Lucia.
	paq.	sueca...	K. Victoria.........	2.160	28	Gothenburgo.
	»	allemã..	Petropolis..........	3.093	48	Hamburgo.
23	vap.	ingleza..	Ardmount	2.249	25	Havre.
	»	»	Penolver...........	2.338	23	Trindad.
	»	»	Cotovia............	2.527	23	Bahia Blanca.
	paq.	italiana.	Luisiana	3.060	93	Genova.
	»	holland.	Gelria	8.520	286	Buenos Aires.
	bar.	ingleza..	Inverclyde	1.516	21	Semaphore.
	vap.	»	Kincraig	2.382	26	Durban.
24	paq.	hungara	Buda	1.516	23	Trieste.
	»	allemã..	Monte Penedo......	2.311	30	Nova York.
	»	»	Gunther	1.913	30	Idem.
	bar.	ingleza..	Inverclyde	1.516	21	Semaphore.
	vap.	»	Kincraig	2.382	26	Durban.
	gal.	norueg..	Sierra Miranda.....	1.748	19	Albany.
	paq.	franceza	Lutetia	6.448	200	Bordéos.
	»	»	Divona	3.201	135	Rio da Prata.
	»	ingleza..	Arlanza...........	9.192	333	Buenos Aires.
	vap.	»	Pelhan	2.259	23	Trindad.
25	paq.	brazilei.	Saturno...........	515	60	Montevidéo.
	bar.	russa ...	Filano	1.590	18	Fiemouth.
	»	ingleza..	[illegible]	1.508	13	New Castle.
26	paq.	allemã..	Crefeld	2.444	49	Bremen.
	»	ingleza..	Orissa............	3.308	135	Liverpool.
	»	»	Oronsa	4.492	186	Callão.
	»	allemã..	Coburg	6.800	90	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Verdi............	4.179	90	Idem.
	»	»	Byron	2.520	55	Nova York.
	»	»	Port Prince	3.142	34	Idem.
	bar.	norueg..	[illegible].........	1.395	13	New Castle.
	vap.	ingleza..	Allaton	2.775	20	Nova York.
	paq.	allemã..	Cap Blanco	4.533	122	Hamburgo.
27	paq.	italiana.	Duca degli Abruzzi.	4.127	194	Buenos Aires.
	»	allemã..	Tocantins..........	2.500	44	Idem.
28	paq.	franceza	France............	2.182	70	Rio da Prata.
	vap.	ingleza..	Elderman..........	2.284	22	Baltimore.
	»	»	Bramley	2.788	29	Santa Lucia.
	»	»	Lenctra...........	1.910	18	Martyr Deeps.
29	paq.	allemã..	Haimon	4.928	31	Bremen.
	»	franceza	Liger............	3.541	88	Bordéos.
	vap.	belga...	Rep. Argentina....	2.265	22	Rosario.
	paq.	ingleza..	Demerara..........	7.292	146	Liverpool.
	»	allemã..	K. Wilhelm II......	5.825	162	Hamburgo.
	»	»	Cap Finisterre.....	8.748	272	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Tintoretto..........	2.643	32	Nova York.
	»	»	Ben Vrackie.......	3.118	24	Nova Orleans.
	»	allemã..	Habsburg.........	4.076	76	Hamburgo.
30	bar.	ingleza..	Invernia..........	2.219	25	Cape Borda.
31	paq.	brazilei..	Sirio	551	61	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Teviotdale	2.538	24	Manchester.
	»	»	Cranley..........	2.903	33	Galveston.
	»	»	Stagpool..........	2.992	23	Hampton Roads.
	paq.	»	Amazon...........	6.300	212	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	Niobe	1.492	14	Pensacola.
	vap.	ingleza..	Cardigan	2.691	29	Santa Lucia.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	ingleza..	Cape Corso........	3.510	25	Santos.
	»	»	Teviot	2.108	23	Idem.
	paq.	brazilei.	Itajubá	869	46	Porto Alegre.
	»	»	Prudente de Moraes.	496	41	Laguna.
	»	»	Lapa	805	22	Antonina.
	hia.	»	Estrella do Norte...	24	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Arassuahy	542	31	Caravellas.
	lúg.	»	D. Guilherme	178	8	Itajahy.
17	paq.	brazilei.	Itassucê	926	48	Pernambuco.
	»	»	Fidelense	226	19	S. João da Barra.
	vap.	americ..	Californian	3.716	38	Santa Lucia.
19	bar.	norueg..	Cairuswore	846	12	Paranaguá.
	paq.	brazilei.	Pyrinêos	885	37	Amarração.
	»	»	Olinda.............	775	65	Manáos.
	»	»	Acre..............	884	69	Paysandú.
	»	»	S. João da Barra...	449	21	Penedo.
	»	»	Itaipava	513	32	Aracajú.
	»	»	Itaquera	926	22	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	467	26	Idem.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Themis	53	3	Idem.
	paq.	»	Gurupy	599	37	Manáos.
	»	»	Taquary	654	32	Porto Alegre.
21	hia.	brazilei.	Taboado	37	3	Macahé.
	paq.	»	Pinto..............	224	24	Victoria.
	»	»	Olinda.............	775	62	Manáos.
	»	ingleza..	Indian Prince	1.775	25	Santos.
	»	»	Statia	1.872	27	Idem.
	»	»	Santa Cecilia	2.825	32	Idem.
22	paq.	brazilei.	Mayrink.	234	36	S. Matheus.
	hia.	»	Dous Amigos	34	5	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde...........	29	3	Idem.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
23	reb.	brazilei.	Quadros...........	60	4	Cabo Frio.
	»	»	Tamoyo...........	60	4	Idem.
	paq.	»	Villa Bella	253	27	Iguape.
	»	»	Itaúba............	826	52	Porto Alegre.
23	vap.	belga...	Liegeoise	2.438	26	Santos.
24	reb.	brazilei.	Quadros	60	4	Cabo Frio.
	»	»	Tamoyo...........	60	4	Idem.
	paq.	»	Villa Bella.........	253	27	Iguape.
	»	»	Itaúba............	826	52	Porto Alegre.
	»	»	Teixeirinha.........	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itaituba...........	613	36	Florianopolis.
	»	»	Itatinga...........	[illegible]	52	Pernambuco.
	»	»	Tupy	[illegible]	42	Santos.
	»	»	Rio Pardo.........	398	34	Penedo.
26	paq.	brazilei.	Campeiro	1.600	36	Porto Alegre.
	»	allemã..	Tijuca	3.066	50	Santos.
	»	brazilei.	Rio de Janeiro.....	1.487	84	Pará.
	vap.	belga...	Nervier...........	1.155	14	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Cap Roca.........	3.690	70	Santos.
27	paq.	brazilei.	Anna.............	247	34	Laguna.
	»	»	Itapuhy	926	57	Porto Alegre.
28	paq.	brazilei.	Campista	581	20	S. João da Barra.
	reb.	»	Tamoyo	60	5	Cabo Frio.
29	paq.	brazilei.	Brazil	775	65	Manáos.
	»	»	Piratininga	1.272	35	Pernambuco.
	hia.	»	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia	94	5	Idem.
	paq.	»	Itaperuna..........	513	37	Aracajú.
	reb.	»	Quadros...........	60	4	Cabo Frio.
30	paq.	brazilei.	Amazonas	927	40	Cabedello.
	»	argent...	Novillo	1.558	25	Paranaguá.
	»	brazilei.	Tijuca	1.408	37	Pará.
	»	»	Assú	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty...........	531	37	Santos.
	»	»	Itapema..........	825	50	Porto Alegre.
	hia.	»	Activo II..........	33	3	Cabo Frio.
31	paq.	allemã..	Eisenach..........	[illegible]	[illegible]	Santos.
	»	franceza	Vulcain...........	[illegible]	[illegible]	Idem.
	»	brazilei..	Tropeiro	[illegible]	[illegible]	Pernambuco.
	»	»	Mantiqueira........	873	36	Natal.
	»	»	Itapucá	[illegible]	48	Pernambuco.
	hia.	»	Alina	[illegible]	3	Cabo Frio.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro de 1913, o movimento foi de 37.745 volumes, sendo 18.906 entrados e 18.839 sahidos :

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	888
» » pelo Pateo do Rosario	770
Armazem n. 1	1.347
» n. 3	528
» n. 4	179
» n. 5	—
» n. 6	4.817
» n. 8	213
» n. 9	4.630
» n. 10	1.857
» n. 11	385
» n. 12	—
» n. 14	—
» n. 15	2.080
» n. 16	200
» das bagagens	1.038
Total	18.906

SAHIDAS

Porta n. 1	626
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	901
» n. 5	2.213
» n. 6	2.502
» n. 8	1.298
» n. 9	330
» n. 11	2.119
» n. 15	2.008
» n. 16	2.547
» n. 17	563
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	613
» n. G (» n. 12)	845
» n. H (» n. 11)	1.027
» n. M (» n. 4)	276
Pateo do Rosario	923
Por mar	—
Reembarcados	48
Total	18.839

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro de 1913, o movimento foi de 43.844 volumes, sendo 25.669 entrados e 18.175 sahidos :

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	3.000
» » pelo Pateo do Rosario	1.180
Armazem n. 1	1.284
» n. 3	4.150
» n. 4	157
» n. 5	500
» n. 6	—
» n. 8	710
» n. 9	3.780
» n. 10	1.214
» n. 11	961
» n. 12	—
» n. 14	1.235
» n. 15	1.500
» n. 16	63
» das bagagens	5.923
Total	25.669

SAHIDAS

Porta n. 1	614
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	2.848
» n. 5	1.822
» n. 6	3.345
» n. 8	801
» n. 9	890
» n. 11	1.848
» n. 15	1.198
» n. 16	—
» n. 17	1.308
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	594
» n. G (» n. 12)	307
» n. H (» n. 11)	1.168
» n. M (» n. 4)	270
Pateo do Rosario	1.014
Por mar	—
Reembarcados	12
Total	18.175

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 3

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE FEVEREIRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.845 — DE 7 DE JANEIRO DE 1914

Corrige alterações com que foi publicada a Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber, á vista do que consta do officio do Senado Federal, sob n. 1, de 5 do corrente mez, expedido ao Ministerio da Fazenda, que a Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, deve ser executada com as seguintes correcções :

No n. 1, da rubrica «Impostos de importação, etc.», no setimo paragrapho que trata do preparado denominado «Lenoleo», fabricado de farello de cortiça, etc., onde se lê : «proprio para forrar *solas*, corrija-se : «proprio para forrar salas».

No n. 43, «Rendas industriaes», onde está : «pagando $040 por 50 grammas a correspondencia, etc.», corrija-se : «pagando $010 por 50 grammas a correspondencia, etc.».

Do art. 3º supprimam-se as palavras : «da lei n. 2.719, de 31 de Dzeembro de 1912».

No paragrapho III do art. 8º, onde está : «nas novações ou modificações de contractos», corrija-se : «nas modificações ou renovações de contractos».

No mesmo paragrapho, do mesmo artigo, onde se lê : «que contenham isenção de direitos aduaneiros», corrija-se : «que contenham isenção de direitos e de taxa de expediente».

No art. 18, onde está : «em peça ou já reduzidos», corrija-se «em peça ou já reduzidos a saccos».

No art. 73, em vez de : «decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1913», é decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903».

No art. 82, depois das palavras : «reduzido a 500 réis», accrescente-se : «por conto de réis ou fracção de conto», e, mais adeante, onde se lê : «no instituto competente», corrija-se : «ou instituto competente».

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.714 — DE 31 DE JANEIRO DE 1914

Manda observar, no corrente exercicio, os Decretos ns. 6.079 de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911; 9.323, de 17 de Janeiro de 1912 e 10.162, de 9 de Abril de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 35 da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, resolve que sejam observados, no corrente exercicio, os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906 ; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910 ; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911 ; 9.323, de 17 de Janeiro de 1912 e 10.162, de 9 de Abril de 1913.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DE FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, *ex-vi* do art. 5º da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, todas as quotas de fiscalização deverão soffrer o desconto de 25 °|° em favor da Fazenda Nacional, ficando, pois, as respectivas despezas reduzidas da mesma porcentagem. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 4 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1914.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio ponham á disposição da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, para a execução do art. 63 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, todos os automoveis destinados ao transporte de pessoas que estiverem ao serviço das mesmas Repartições. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes de Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, *ex-vi* do art. 79, n. 20, lei n. 2.842, de 3 de Janeiro ultimo, que declarou extincta a inspecção das

Repartições da Fazenda, cessaram as attribuições conferidas aos Agentes Fiscaes dos impostos de consumo para balancear e inspeccionar as Collectorias de Rendas Federaes. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1914.

Recommendo aos Srs. Chefse das Repartições subordinadas a este Ministerio as necessarias providencias no sentido de ser dado exacto cumprimento ao disposto no art. 5° das instrucções que acompanham a Circular n. 11, de 10 de Abril de 1906, relativamente á apresentação, pelos responsaveis para com a Fazenda Nacional, no principio de cada semestre, da certidão de vida de seus fiadores. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 8 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica marcado o prazo de 90 dias, a contar desta data, para sellagem do *stock* de saccos existente no commercio e a que se referem o art. 48 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e decreto legislativo n. 2.845, de 7 de Janeiro do corrente anno. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 28 de Janeiro, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 2° Escripturario, o 3° da mesma repartição José Antonio de Carvalho Junior; 3° Escipturario, o ex-3° Escripturario do Thesouro Nacional, addido em virtude de sentença judiciaria, Pedro Rodrigues de Carvalho;

Para a Alfandega de Santos: 1° Escripturario, o 2° da mesma Repartição José Candido Cavalcanti; 2° Escripturario, o 3° José Augusto Wanderley Cesario; 3° Escripturario, o 4° Nelson Annibal Camisão.

— Por outros da mesma data:

Foi aposentado Ricardo Pinheiro de Vasconcellos no logar de 2° Escripturario do Thesouro Nacional, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Foi exonerado a bem do serviço publico, Oswaldo de Oliveira Rego do logar de 4° Escripturario da Alfandega do Pará.

Por decretos de 4 de Fevereiro:

Foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Pedro de Medina Cœli para o logar de Conferente da mesma Alfandega;

O 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá Benedicto da Costa para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional;

O 4° Escripturario do Thesouro Nacional Pedro Paulo de Medeiros Junior para o logar de 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá;

O ex-1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire, addido em virtude de acto do Poder Legislativo, para Escripturario da mesma Repartição.

Foi aposentado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Rogociano Pires Teixeira, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

Em 27 de Janeiro:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre Gervasio Castello Branco;

Noventa dias, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Miguel de Souza;

Tres mezes, o Fiel do Thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Oldemar de Rezende Meira.

— Em 28:

Tres mezes, o Fiel do Thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal Pedro Guedes de Carvalho Junior.

— Em 29:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos, Martinho Pereira Carneiro Bastos;

Tres mezes, com a gratificação a que tiver direito, na fórma da lei, o mestre da lancha *S. Luiz*, da Alfandega do Maranhão, Affonso Americo de Freitas Junior;

Seis mezes, com a gratificação a que tiver direito, na fórma da lei, o Guarda do Posto Fiscal de Montenegro, Estado do Pará, José Lopes de Lemos.

— Em 2 de Fevereiro:

Tres mezes, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Adolpho Henrique Vieira Souto;

Quatro mezes, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Sylvio de Oliveira.

— Em 4:

Noventa dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, José Candido da Silva Vieira;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy Luiz Nunes;

Dous mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Milton Pereira Carrilho;

Tres mezes, o 1° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Francisco de Brito Themudo Lessa;

Tres mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Noel Ribeiro Dantas;

Noventa dias, em prorogação, o Thesoureiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Augusto Manoel de Aguiar;

Seis mezes, com a gratificação a que tiver direito, na fórma da lei, o ajudante de Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Olavo de Araujo Góes.

— Em 7:

Trinta dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Pereira Nunes.

— Em 9:

Tres mezes, o Porteiro da Alfandega do Pará José Ricardo de Sant'Anna;

Dous mezes, o Guarda da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Francisco Raymundo de Carvalho.

— Em 11:

Tres mezes, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Frederico Martins Monteiro Franco;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega da Parahyba Victor Amorim Fialho.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 28 de Janeiro

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.812, de 3 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por *The Leopoldina Railway Company, Limited*, da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «cordões de algodão», do art. 444 da Tarifa e taxa de 2$800 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.787, de Julho daquelle anno, como «cordoalha de linho coberta, em peças», para pagamento da taxa de 700 réis por kilo, do art. 547, resolveu, por despacho de 14 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Dia 29

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos em petição de 30 de Outubro do anno passado, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XXVIII do decreto n. 7.772, de 30 de Dezembro de 1909, nessa Alfandega, do material constante da relação junta, a importar, destinado ao gasto médio de um anno nos serviços da requerente, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra — não — a tinta roxa.

N. 78 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 23 do vigente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 2.088, de 19 do mez findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que diversos socios da Caixa de Pensões e Emprestimos das Capatazias dessa Alfandega pedem approvação das alterações que desejam introduzir no regulamento da mesma Caixa approvado pelo decreto n. 9.517, de 17 de Abril de 1912, communico-vos, para os devidos fins, que o referido regulamento só poderá ser modificado em virtude de autorização legislativa.

N. 80 — Peço-vos providencieis para que com a maxima urgencia tenham solução os officios desta Directoria ns. 206, de 24 de Março, e 979, de 28 de Outubro do anno passado, referentes á requisição feita a essa Alfandega pela Directoria da Receita Publica nos de ns. 23, 33, 43, respectivamente, de 7 de Junho, 4 de Setembro e 28 de Outubro de 1912.

N. 81 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.245, de 8 de Agosto do anno passado, á Directoria da Receita Publica, em que a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro pede restituição de direitos correspondentes a 40.000 titulos impressos que faziam parte dos 45.000 importados pelo vapor *Vauban*, em Outubro daquelle anno, sob o fundamento de que os referidos titulos foram reexportados para o logar da procedencia, depois de devidamente assignados, resolveu, por despacho de 19 do vigente, indeferir o alludido requerimento, de accôrdo com o disposto no art 557, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 31

N. 82 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.752, de 9 de Outubro do anno passado, sobre si á Companhia Nacional de Navegação Costeira deve ser concedido despacho, com isenção de direitos, para as mercadorias destinadas ao consumo dos seus vapores, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do vigente, que não existindo clausula concessiva de isenção de direitos no novo contracto celebrado em Maio do anno passsado com a referida Companhia, esta só póde gosar de isenção de direitos até a data do mesmo contracto, autorizado pelo decreto n. 10.176, de 16 de Abril de 1913, e reproduzido no *Diario Official* de 13 do mez seguiute, visto que lhe era garantido semelhante favor pelo contracto anterior, a que se refere o decreto n. 8.923, de 9 de Abril de 1908.

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 25 de Outubro do anno passado, resolveu, por acto de 21 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula II, n. 2, do decreto n. 6.438, de 27 de Março de 1907, revigorada pela de n. XXIV, lettra *b*, do decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909, nessa Alfandega, do material constante da relação junta, a importar, e destinado ao gasto médio de um anno, nos serviços da linha de Formiga.

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.951, de 21 de Novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por João Francisco Tavares do acto dessa Inspectoria impondo-lhe a multa de 50 % sobre os direitos e taxas cobradas nos despachos de importação ns. 18.181 e 18.182, 3.769 e 7.407, do anno passado, por falta de apresentação da respectiva factura consular, dentro do prazo de 90 dias que lhe foi assignado mediante termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 29 do corrente, dar provimento ao recurso, por equidade.

Dia 2 de Fevereiro

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.056, de 12 de Dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Albino Erber, passageiro do vapor *Laura*, entrado neste porto em Junho do anno passado, da decisão dessa Inspectoria que lhe mandou impôr a multa de 50$ por volume da sua bagagem, resolveu, por despacho desta data, tomar conhecimento do recurso, para o fim de lhe dar provimento.

N. 86 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.684, de 8 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vieira & Machado da decisão dessa Alfandega mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 1$ por kilo, como «tinta verniz», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação

ns. 8.003 e 8.004, de 12 de Dezembro de 1912, como «tinta preparada a oleo para pintura de casas», para pagamento da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, resolveu, por despacho de 17 de Janeiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 3

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.120, de 24 de Julho do anno passado, e em que A. E. Tauglet recorre do acto dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma do art. 699, da Tarifa, como «obras não classificadas de cobre», a mercadoria submettida a despacho na primeira addição da nota de importação n. 15.631 de Fevereiro do mesmo anno, como «bombas de ferro e latão prementes», da taxa de 800 réis por kilogramma do art. 986, resolveu, por acto de 29 de Janeiro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, mantendo a decisão recorrida quanto á classificação da mercadoria, mandar cobrar apenas direitos simples, visto ter sido o despacho formulado de accôrdo com a classificação dada por essa Alfandega em despachos anteriores.

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 877, de 14 de Junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela *Compagnie du Porto de Rio de Janeiro* do acto da Inspectoria dessa Alfandega que a condemnou a entrar para os cofres da Alfandega com a importancia dos direitos das mercadorias extraviadas do volume da marca 36 - Rio de Janeiro - vindo pelo vapor *Spencer*, entrado em 5 de Dezembro de 1912, resolveu, por despacho de 27 de Janeiro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendendo ao que requereu a *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 13 de Dezembro ultimo, resolveu, por acto de 28 de Janeiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XXX do contracto annexo ao decreto n. 7.668, de 13 de Novembro de 1909, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos serviços da illuminação desta Capital.

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 18 de Janeiro de 1911, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. do acto dessa Alfandega condemnando o commandante do vapor allemão *Ipiranga*, entrado em 5 de Novembro de 1908, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de um volume marca — lettreiro — consignado a C. de Almeida Lustosa, resolveu, por despacho de Janeiro findo, dar provimento an recurso, visto não haver no processo os elementos necessarios á prova da culpabilidade do dito commandante.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 24, de 30 do mez findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 300 caixas, marca L. C., sem numero, contendo batatas e vindas pelo vapor francez *Vulcain*, entrado no mez proximo findo.

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 23, de 30 do mez findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 caixas contendo presuntos, marcadas C. R. C., 1/10, e vindas de Londres pelo vapor inglez *Avon*, aqui aportado em Janeiro findo.

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Dr. Domingos Alberto Niobey, medico alienista do Hospicio Nacional de Alienados, em petição de 22 de Dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 22, § 32, das Preliminares da Tarifa, de tres obras de marmore, destinadas ao carneiro onde foi inhumado um filho do requerente no cemiterio de S. João Baptista.

N. 96 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Diretoria da Receita Publica com o vosso officio n. 876, de 14 de Junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Viuva Kremer de Castro da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «obras não classificadas de ferro batido, simples», da taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 757, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importeção n. 16.947, de 26 de Abril daquelle anno, resolveu, por despacho de 27 de Janeiro ultimo, tomar conhecimento do recurso para o fim de mandar classificar a questionada mercadoria no art. 980 da Tarifa para pagar 15 %, *ad valorem*.

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Oscar Parreiras na petição encaminhada com o vosso officio n. 277, de 2 do corrente, reeolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, do esboço de um quadro a oleo, do pintor Antonio Parreiras, nos termos do art. 2°, § 32, das Disposições Preliminares da Tarifa.

Dia 5

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 26 do mez findo, n. 4, relativo á isenção de direitos de cinco caixas com aço em barras, marca E. F. C. B., ns. 1.650/1, 1.650/2-5, pesando bruto 1.584 1/2 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho das alludidas caixas de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Dia 6

N. 99—Communico-vos, pára os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 418, de 26 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho de accôrdo com a alinea XI, do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e independente da apresentação de conhecimento

e factura consular, de dous volumes com a marca «Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha», ns. 1 e 2, vindos de Antuerpia pelo vapor inglez *Ordemont*, entrado em 25 de Setembro de 1912, volumes esses consignados áquelle Ministerio.

N. 100 — Afim de que informeis a respeito, de accôrdo o despacho do Sr. Ministro de 24 de Janeiro ultimo, incluso vos remetto o aviso do Ministerio das Relações Exteriores sob n. 6, de 23 daquelle mez, ao qual se acha annexa uma cópia de nota que lhe dirigiu a Legação Britanica, relativamente aos direitos de importação a que está sujeita a mercadoria alli mencionada.

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de Janeiro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, do dia 6, em que o 4º Escripturario dessa Repartição Antonio Lisboa de Sampaio Barreto pede pagamento da importancia de 400$000, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito por ter sido, por decreto de 6 de Fevereiro do anno passado, transferido de identico logar na Alfandega do Ceará, visto ter o requerente tomado posse e entrado em exercicio naquella Alfandega.

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 146, de 15 do mez proximo findo, relativo ao recurso interposto por Antonio Fernandes Alves Pereira da vossa decisão impondo-lhe a multa de 50 % sobre a importancia dos direitos e taxas pagos pela nota de importação n. 2.633, de 4 de Abril do anno passado, por falta de apresentação da respectiva factura consular, no prazo de 90 dias, que lhe foi marcado mediante termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, dar provimento ao recurso, visto achar-se provado que o recorrente exhibiu a factura no prazo legal, embora tal documento se resinta de certas irregularidades, pelas quaes não póde ser responsavel.

Dia 7

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.151, de 30 de Dezembro ultimo, em que Felix Bernard Zdanowski recorre do acto dessa Inspectoria negando-lhe isenção de direitos para seis volumes contendo 1.500 exemplares de um diccionario portuguez-polaco e vice-versa, organizado pelo recorrente para effeitos de propaganda no Brazil, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, por não ter fundamento legal.

N. 104 — Enviando-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 48, de 9 de Janeiro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que a Companhia Chimica Industrial de S. Paulo recorre do acto pelo qual o Administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé lhe impõe a multa de 1:000$, por infracção do vigente regulamento dos impostos de consumo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu annullar o referido processo, a partir das fls. 10 verso, em deante, afim de que, lavrado termo de revelia e ouvido o agente fiscal autoante, como determina o art. 118 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, seja o processo regularmente julgado pelo referido Administrador, cuja attenção deve ser chamada para o facto de estar enviando processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo desacompanhados dos *specimens* das mercadorias encontradas em contravenção.

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 21, de 3 de Janeiro proximo findo, resolveu autorizar por acto de 2 do vigente, o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 44 fardos contendo esteirão de côco, cinco ditos contendo esteirão de pita e sete ditos contendo capachos de côco, todos com a marca J. S. & C. — P., de ns. 1 a 56, vindos do Porto pelo vapor francez *Vulcain* e destinados ao uso dos seus vapores.

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 856, de 14 de Junho de 1912, e em que Saramago, Irmão & C., negociantes em Nictheroy, recorrem da decisão pela qual o Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé lhes impoz a multa de 200$, por haverem expedido a Antero Jardim Gonçalves tres avisos de creditos de productos liquidos de contas de vendas, sem estarem sellados como recibos, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de annullar a multa imposta, visto não se ter dado infracção, pois os documentos apprehendidos não constituem prova de quitação, porquanto são avisos de quantias levadas a credito de conta corrente e taes operações não se acham sujeitas a sello.

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 833, de 10 de Junho do anno passado, com o qual submetteis á apreciação do Thesouro, na fórma do art. 51 do decreto n. 3.539, de 1 de Dezembro de 1899, o acto pelo qual, de accôrdo com o voto dos arbitros por parte do commercio na Commissão Arbitral, reunida a requerimento de Coelho Bastos & C., mandastes considerar a mercadoria da amostra junta como «meias de algodão não especificadas, de mais de 20 centimetros», revogando assim a decisão da Commissão da Tarifa, que a mandou classificar como «meias de fio de Escossia», resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, approvar o vosso acto.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Director do Hospital Central do Exercito em officio n. 3.044, de 19 de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho de accôrdo com a alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, nessa Alfandega, de dous volumes de ns. 6 e 7, marca M—NKY, em um losango—B, vindos pelo vapor *Tennyson*, consignados á firma Moreira Barbosa e contendo apparelhos cirurgicos e respectivos pertences, destinados ao alludido Hospital.

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 22, de 30 de Janeiro findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de

quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de cinco caixas, vindas de Londres pelo vapor *Plutarck*, com as marcas LB—312—Ceará, LB—312—Pará, LB—312—Jupiter, LB—312—Saturno e LB—312—Orion, e ns. 1 a 5, todas contendo conchas de molinete, destinadas aos seus vapores.

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 20, de 3 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de um volume da marca L. B., contendo pastas para escriptorio, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Purús* e destinado á mesma repartição.

Dia 9

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao ajudante de fiel de Armazem dessa repartição Olavo de Araujo Góes.

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas em petição de 7 de Janeiro findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902, nessa Alfandega, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços da requerente.

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 728, de 24 de Maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Oscar Philippe & C., Limited, da decisão dessa Alfandega mandando considerar como «tecidos de algodão, tintos, lavrados», da classe 15ª, art. 473 da Tarifa, 4$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e que os recorrentes pretenderam despachar como «tecidos» do art. 472, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, á vista de diversas decisões do Thesouro mandando classificar no citado art. 472 mercadorias perfeitamente iguaes á de que trata o presente processo.

Dia 11

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, em petição de 22 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, prorogar, por 60 dias, o praso do termo de responsabilidade assignado pela peticionaria nessa Alfandega em virtude da ordem n. 1.006, de 7 de Novembro do anno passado, para o despacho livre de direitos de 2.500 barricas de cimento, vindas pelo vapor *Salust* e destinadas ás Estradas de Ferro das quaes é a peticionaria arrendataria.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 42 — Em 29 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. distribuidor que remetta á Inspectoria todos os despachos da firma Leitão Irmãos & C. antes de serem distribuidos á primeira conferencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 43 — Em 30 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Ajudante, Chefes de Secção, Superintendente Aduaneiro no Caes do Porto, Conferentes, Escripturarios e Agente Fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesta Alfandega, que o art. 64, da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro do anno proximo findo (Lei que orça a receita geral da Republica) refere-se restrictamente ás alterações da Tarifa, feitas na citada lei, e nada tem com as alterações nos impostos de consumo, as quaes não estão subordinadas ao prazo estatuido no mesmo dispositivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 44 — Em 31 de Janeiro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve prorogar por 15 dias o prazo marcado na portaria n. 27 deste mez, para a renovação das fianças dos Srs. Despachantes Geraes e Caixeiros Despachantes desta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 45 — Em 2 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o assumpto da contra-fé relativa á acção proposta por Thomé & C., no Juizo Federal, por lhes haver esta Inspectoria imposto multas decorrentes do verificado pelo Escripturario Benedicto Pulcherio, em conferencia de barris com aguardente e despachados como contendo vinho, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que informe a respeito, no prazo de oito dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 46 — Em 2 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o processo de restituição, requerido por Joaquim Cardoso & C. de direitos pagos pela nota de differença n. 16.307, de Abril do anno proximo findo, referente ao despacho n. 8.818, de Janeiro do mesmo anno, recommenda ao Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto, que informe, com urgencia, se tiveram sahida os cinco barris de quinto, descarregados em Janeiro do anno passado, do vapor francez *Ville de Rouen* para o Armazem externo A, com a marca JCG. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 47 — Em 2 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que informe com urgencia, quantas vagas existem no quadro do pessoal de chapa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 48 — Em 4 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passem a ter exercicio: na 2ª Secção, o 2º Escripturario José Silverio dos Santos e na 1ª, o 4º dito Caio Levino Werneck. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 49 — Em 6 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 1º Escripturario Manoel de Castro Lima para servir de Secretario da Commissão da Tarifa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 50 — Em 7 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Chefe da 2ª Secção que o material destinado ao funccionamento das machinas,

guindastes e elevadores desta Repartição, não deverá exceder mensalmente das quantidades abaixo mencionadas :

Carvão Cardiff, 50 toneladas.

Englebert oil para machinas e elevadores, 126 litros.

Englebert oil para cylindros das machinas, 36 litros.

Oleo sum para lubrificação das correntes dos guindastes e elevadores, 90 litros.

Kerozene para machinas, 18 litros.

Graxa do Rio Grande do Sul para as machinas, guindastes e elevadores, 30 kilos.

Estopa branca para limpeza das machinas, guindastes e elevadores, 80 kilos.

Massa para limpeza dos metaes das machinas, guindastes e elevadores, 2 kilos.

Potassa para baldeação, 30 kilos.

Gacheta de linho (mealhar) para as machinas, guindastes e elevadores, 30 kilos.

Tinta em massa para pintura, 20 kilos.

Lixa esmeril para limpeza das machinas, guindastes e elevadores, 100 folhas.

Quanto aos demais objectos como borracha em lençól para as valvulas das bombas, sola para as juntas dos encanamentos de pressão, gacheta de asbestos de algodão, cabo de arame para os elevadores, e sabão, deverão ser adquiridos por meio de pedidos distinctos, quando taes objectos se tornarem necessarios. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 51 — Em 10 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que tome as providencias que achar necessarias para esvasiar no menor prazo possivel o armazem n. 15, afim de ser o mesmo entregue.

A' excepção da carga sujeita a consumo, que deve ser recolhida á estiva e guardada na antiga porta n. 2, toda a demais carga deve ser transportada para o Armazem n. 1, combinando-se a acção dos Fieis respectivos para que tal serviço tenha a mais rapida execução possivel. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 52 — Em 10 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que faça informar pelos Guardas encarregados da descarga dos vapores *St. Johany* e *Ujest*, entrados em 28 de Novembro e 25 de Dezembro de 1912, respectivamente : 1º, quantos volumes das marcas C — LPR, descarregaram de cada um desses vapores ;

2º, para que ponto foram descarregados ;

3º, qual o conteúdo dos mesmos.

Recommenda-lhe mais faça juntar a esta os respectivos cadernos de descarga. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 53 — Em 10 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, juntando cópia do aviso sem numero, de hontem datado expedido pelo Sr. Ministro da Fazenda, recommenda ao Sr. Superintendente da Alfandega no Caes do Porto, providencias energicas para que se não reproduza o lamentavel facto de que trata aquelle aviso. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 54 — Em 10 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, considerando que com o termo de perempção publicado no *Diario Official* n. 121, de 28 de Maio de 1913, passou em julgado para todos os effeitos legaes a sentença proferida contra Henry Doller e João Antonio de Azevedo, no processo de contrabando de 12 malas, marca HD, apprehendidas a 16 de Dezembro de 1912, a bordo do vapor nacional *Saturno*, entrado de Montevidéo : considerando que até a presente data não foram assignados pelos fiadores propostos pelos dous indiciados os termos de responsabilidade requeridos, que deviam garantir as importancias devidas á Fazenda Nacional, pois um delles jámais se apresentou na Alfandega para satisfação daquelle compromisso, e o segundo não o póde satisfazer, por não conseguir provar possuir as condições de idoneidade indispensaveis áquelle fim ; considerando que em consequencia dessa impossibilidade de satisfazer a exigencia do art. 660 da Nova Consolidação, não existe recurso interposto da decisão proferida a 22 de Abril de 1913 ; considerando que, estando as mercadorias armazenadas ha mais de um anno, sujeitas por sua natureza a se deteriorarem com prejuizo de seu valor, á vista das circumstancias occorridas, inexistem motivos que justifiquem maiores delongas ; resolve que sejam as ditas mercadorias postas em hasta publica, nos termos do art. 650 e seus paragraphos da Nova Consolidação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 55 — Em 10 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia pelo *Diario Official* da aposentadoria, a pedido, do Conferente desta Alfandega, o Sr. Rogociano Pires Teixeira, resolve desligal-o do quadro dos Funccionarios effectivos. Assim procedendo esta Inspectoria cumpre o grato dever de tornar patente o seu reconhecimento pelo efficaz, leal e productivo auxilio que sempre lhe prestou, como um dos mais probos Funccionarios. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 56 — Em 13 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça terem exercicio, no Caes do Porto, á disposição do Sr. Superintendente da Alfandega, os empregados das Capatazias Huaxar de Castro, Claudio Coelho, Affonso de Castro e Jorge Cruz. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 57 — Em 13 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve revogar a Portaria n. 56, de hoje datada, na parte referente ao empregado das Capatazias Affonso de Castro, por se achar o mesmo á disposição do 2º Escripturario Adolpho Lehmann que, em conferencia de bagagens, precisa ter, como seu auxiliar, pessoa de sua inteira confiança. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 58 — Em 13 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, faz sciente a todos os Srs. Funccionarios desta Repartição a publicação no *Diario Official*, n. 33, de 10 do corente, do Decreto n. 10.714 B, que manda observar, no corrente exercicio, os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906 ; 7.817 de 15 de Janeiro de 1910 ; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911 ; 9.323 de 17 de Janeiro de 1912 e 10.162, de 9 de Abril de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 59 — Em 13 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Al-

fandega, que, por sentença do Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civel, do Districto Federal foram abertas as seguintes fallencias :

Loureiro & Loureiro, rua S. Christovão n. 615, em 22 de Dezembro de 1913 ;

José Sampaio de Souza, rua S. Francisco Xavier n. 429, em 7 de Janeiro de 1914 ;

J. M. Gonçalves, Mercado Novo ns. 107 e 109, em 30 de Janeiro de 1914 ;

Monteiro & C., rua General Camara n. 123, em 31 de Janeiro de 1914 ;

Foram respectivamente nomeados syndicos das firmas supra, os Srs. Dias Almeida & C., Martins & Silva, Souza & Torres e Carlos Taveira & C. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1914

Dia 2

N. 1 — Frederico Bayer & C. submetteram a despacho 25 barris contendo acido pyro-acetico ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o producto em apreço bem despachado como **acido pyro-acetico**, da classe 11ª, art. 178, taxa de 50 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2 — Albino, Castro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cinto de algodão e borracha**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 7$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 3 — Arlindo Martins submetteu a despacho duas caixas contendo copos de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$050 por kilo ; na conferencia o Sr. Martins da Costa considerou como copos lavrados com esmeril, sujeitos ao pagamento da taxa de 1$800.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **copo de vidro n. 1, de côr.**

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 4 — Em Commissão Arbitral.

N. 5 — Madame Ribeiro submetteu a despacho dous *colis* ; na conferencia verificou o Sr. Escripturario Olegario Lisboa renda de seda com enfeites de vidrilho, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **filó de seda com vidrilho**, da classe 18ª, art. 574, nota 68ª, taxa de 48$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 6 — Antonio da Silva Pinheiro & C. submetteram a despacho lhama de cobre, da taxa de 8$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obra de passamaneiro, para pagar direitos a peso bruto.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **lhama de algodão.**

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer, visto como a mercadoria é um tecido de fio de metal batido e não passamanes.

N. 7 — Em Commissão Arbitral.

N. 8 — A *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited* submetteu a despacho engrenagens de ferro para bonds, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Manoel Alves que a alludida mercadoria devia pagar a taxa de 30 °|° *ad valorem*, de accordo com o art. 805 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pertences para carros de estradas de ferro**, da classe 30ª, art. 805, taxa de 30 °|° *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 9 — Fischer & C. submetteram a despacho tres barricas contendo barro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como esmeril em pó.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, da classe 11ª, art. 328, taxa de 50 °|° *ad valorem.*

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 10 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel commum para impressão de jornaes**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 10 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 11 — Steimberg Meyer & C. pediram classificação de garrafas de ar comprimido de que apresentaram amostra.

Entendeu a Commissão da Tarifa que os objectos que acompanham a garrafa em apreço devam pagar direitos separadamente : os **manometros** a 5$ cada um, do art. 849, e os **tubos de borracha** a 1$200, do art. 1.033.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 12 — Camacho & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de um tecido, cujos fios são compostos de seda e lã, estando esta envolvida com aquella e que a Tarifa em relação a palavra «fio» refere-se somente ao que e composto de uma só materia, pensa que o tecido em apreço deve pagar direitos como **tecido de seda não classificado**, da classe 18ª, art. 585, taxa de 56$ por kilo.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se : As Disposições Preliminares da Tarifa vigente, na parte relativa aos tecidos mixtos, não previu o caso ; implicitamente, porém, existe essa previsão, attendendo a que, quer os fios da urdidura, quer os da trama contêm duas materias, lã e seda.

O proprio aspecto da mercadoria demonstra que a lã occulta o brilho e a macieza da seda e quasi se apresenta como existindo só. E, porque a despeito desta ultima circumstancia, não é possivel destinguir qual das duas materias é a predominante, discordo do parecer para mandar classificar o tecido na ultima parte do art. 595 da Tarifa vigente combinado com o § 1º do art, 12 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa.

N. 13 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, não especificado, base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou que o tecido era de 49 até 60 grammas, para pagar a taxa de 2$400.

A Commissão da Tarifa verificou que o tecido em apreço era de mais de 60 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector concordou com o parecer porque o metro quadrado do tecido excede o limite de 60 grammas, ainda que por pequenas fracções.

N. 14 — Em Commissão Arbitral.

N. 15 — A Companhia Petropolitana submetteu a despacho utensilios não classificados para machinas de tecidos, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de ferro e parafusos, para pagamento dos respectivos direitos.

Entendeu a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas foram bem despachadas como **utensilios para machina**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 16 — Antonio da Silva Pinheiro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **assemelhada ao esmeril em pó para limpar metaes**, da classe 20ª, art. 626, taxa de 500 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 17 — Joaquim de Souza Dias pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 200 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 18 — Hime & C. submetteram a despacho pastas de papelão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como folhinhas comprehendidas no art. 610 da Tarifa vigente.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **pastas de papelão simples**, da classe 19ª, art. 611, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 19 — Silveira Cardoso & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista as ultimas decisões desta Alfandega considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel pintado para forrar salas**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 2$600 por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa que as classificaram como papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Isnpector homologou o parecer da maioria.

N. 20 — A Lavanderia Confiança submetteu a despacho duas caixas contendo toalhas de tecido de linho liso, medindo até 24 fios em cinco millimetros ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou 436 kilos de toalhas e 114 kilos de guardanapos de linho adamascado.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 440, de Abril de 1913, considerou a toalha em apreço como de linho bordado, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que entendeu que a simples marca que tem não lhe tira o caracter de uma toalha de tecido de linho liso, e que assim devia pagar direitos.
O Sr. Inspector assim se pronunciou : O bordado a que allude a Tarifa não é a marca do objecto, á agulha, indicando a propriedade, é o ornato de desenhos em relevo, á agulha, com qualquer fio, para dar ao objecto maior realce.
Pela razão exposta concordo com o parecer do Sr. Pinto da Fonseca.

Dia 5

N. 21 — Cesar & Coutinho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **amido de trigo**, da classe 7ª, art. 97, taxa de 30 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 22 — Joaquim de Souza Dias pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **brins de algodão lavrados para roupas de homem**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 23 — José Silva & C. submetteram a despacho cordoalha de linho em peças, da taxa de 700 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cordoalha de linho**, da taxa de 700 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 24 — A Companhia Usinas Nacionaes submetteu a despacho grelhas de ferro fundido para caldeiras, da taxa de 15 °|° *ad valorem ;* na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como obras não classificadas de ferro fundido simples, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.
Entendeu a Commissão da Tarifa que, tratando-se de mercadoria que tem applicação exclusiva em machinismos (grelhas para caldeiras), está a mesma sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, nos termos da nota 134, ultima parte.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 25 — Jorge Chame submetteu a despacho pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como bijouteria de borracha, sujeita ao pagamento da taxa de 10$ por kilo.
A mercadoria em apreço foi ha tempos mandada classificar pelo Thesouro, conforme a ordem respectiva, como obras não classificadas de celluloide, não pagando menos de 4$ por kilo, e esta classificação tem sido mantida pelas decisões posteriores desta Alfandega, continuando a Commissão no caso presente a considerar as amostras que lhe foram apresentadas classificadas de accordo com as ditas decisões.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 26 — Hime & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou obras de ferro e cobre, para pagarem direitos separadamente, de accordo com as taxas respectivas.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em cobrar os direitos da mercadoria em apreço separadamente como **obras de cobre e obras de ferro**.
O Sr. Inspcetor resolveu de accordo.

N. 27 — Alfredo Pavageau submetteu a despacho obras de ferro batido nickelado, da taxa de 520 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como **obra não classificada de fio de ferro, nickelado**, da taxa de 2$000 por kilo.
A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 28 — A Companhia Industrial e Importadora «Atlas» pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de 400 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 29 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel não especificado para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 30 — Luiz Macedo submetteu a despacho papel simples para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como papel para encadernação, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 8

N. 31 — Almeida Marques & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como para escrever, sujeito ao pagamento da taxa de 350 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para escrever**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 350 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 32 — Frederico Bayer & C. submetteram a despacho sal de Glauber ; na conferencia o Sr. Dr. Góes considerou como sulfato de potassa misturado com sal de Glauber, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **sulfato de sodio** (sal de Glauber), da classe 11ª, art. 308, taxa de 15 réis por kilo.

N. 33 — A Companhia Braga Costa submetteu a despacho lona de algodão, da taxa de 1$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou tecido comprehendido no art. 472 da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão da base de 10×10 crù**, da classe 15ª, art. 472, taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 34 — J. B. Ferrini submetteu a despacho canna não especificada em bruto; na porta de sahida o Sr. Conferente Macahiba considerou como bambú.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como incluida na 1ª parte do art. 395, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 35 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de tapetes de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **alcatifa de lã avelludada sem avesso grosso**, da classe 16ª, art. 487, taxa de 6$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em segunda convocação da Commissão Arbitral, á qual compareceram o perito commercial Antonio Camacho Filho e os peritos officiaes José da Silva Rego e Luiz Soares, foi assim discutido o assumpto: o perito commercial e o Sr. Silva Rego opinaram pela classificação de tapete de lã avelludado com tecido grosso no avesso, da taxa de 4$ por kilo, e o perito Luiz Soares pela de tapete de lã avelludado sem tecido grosso no avesso, da taxa de 6$400 por kilo.

O Sr. Inspector homologou o voto da maioria.

N. 36 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho colchões de pennas, forrados de seda, da taxa de 2$500 por kilo; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Vieira Souto que se tratava de colchões de pennas, forrados de seda de um lado e algodão do outro, tendo considerado como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **acolchoado de panno coberto de seda**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, mercadoria omissa, nunca pagando menos de 10$ por kilo, porque só a parte de cima é forrada de tecido de seda e algodão, sendo a da parte posterior de setineta de algodão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 12

N. 37 — M. Fontoura & C. submetteram a despacho asbestos em pó com composição para cobir caldeiras, da taxa de 50 réis por kilo; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como asbesto em fibra, sujeito ao pagamento da taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço, de accordo com o resultado da analyse, como **asbestos em pó com mistura para fabricar massa para cobrir caldeiras**, da classe 20ª, art. 617, taxa de 50 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 38 — O *Etablissement Bloch* pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão com mescla de seda**, da classe 15ª, art. 474, taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 39 — Gougenheim & C. submetteram a despacho um carro usado, a que deram o valor de 180$, de accordo com a factura consular; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho, tendo considerado insufficiente o valor apresentado, elevou-o para o de 800$000.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho quanto ao valor de 800$ arbitrado para o carro em apreço.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 40 — M. M. Raposo & C. submetteram a despacho caixas de papelão semelhantes ás para confeiteiro; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como caixinhas de madeira cobertas com qualquer tecido, para pagar a taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **caixa de papelão enfeitada para confeiteiro**, da classe 35ª, art. 1.037, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 41 — J. M. da Costa & C. pediram classificação de cartazes de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa para annuncio**, da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 42 — Vasconcellos Cardoso & C. submetteram a despacho fio de algodão para tecelagem, da taxa de 700 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como fio de algodão mercerisado, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **fio de algodão tinto para tecelagem**, da classe 15ª, art. 437, taxa de 700 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 43 — Madame Valentine Maitre pediu classificação de fivellas de cobre com borracha de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **ligas de seda**, da classe 581, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 44 — N. Marinho & C. submetteram a despacho obras de passamaneiro, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo Veiga considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 45 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho 150 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 4$ por duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho separou 90 duzias e considerou como meias bordadas para pagamento da taxa respectiva.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar as meias que lhe foram apresentadas como **bordadas**.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 46 — Carlos Kuenerz pediu classificação de um producto mineral de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o producto em apreço como **oxydo de ferro natural**, da classe 10ª, art. 159, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 47 — M. M. Raposo & C. submetteram a despacho quatro caixas contendo peças não classificadas de louça n. 3; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda verificou peças de qualquer fórma ou feitio não classificadas de louça n. 5, da taxa de 1$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **peça não classificada de louça n. 5**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 48 — A Sociedade Anonyme Casa Standard pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada da como **papel semelhante ao hygienico**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 49 — Arthur Patiens submetteu a despacho uma caixa ignorando o conteúdo; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão verificou um relogio não especificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto em apreço como **relogio não especificado**, da classe 29ª, art. 801, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 50 — A Camara Municipal de Viçosa submetteu a despacho isoladores de porcellana com supportes de ferro, da taxa de 8 °|° *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos em separado, segundo as suas qualidades.
Entendeu a Commissão da Tarifa que, tendo os supportes de ferro sido importados sem estarem soldados nos isoladores, devia o valor official da mercadoria ser calculado de accordo com as taxas de cada objecto, isto é, isoladores de louça, supportes de ferro e parafusos, nos termos da nota 80ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 15

N. 51 — Mendes Ferreira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A maioria da Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 686 como meia de lã curta de mais, e todas as outras como roupa feita de tecido de ponto de meia de lã.
Os Srs. Paula e Silva e Dr. Corrêa da Costa, porém, consideraram as amostras ns. 681 e 911 como obras de ponto de malha de lã, a de n. 686 como meia de lã curta de mais, e as outras como roupa feita de tecido de lã ponto de meia.
O Sr. Inspcetor esteve de accordo com o parecer unanime da Commissão quanto as amostras ns. 678, 690 e 906 e com o da minoria quanto as amostras ns. 681 e 611.

N. 52 — Julio de Mattos & C. submetteram a despacho pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadorias que, foram pelo Sr. Conferente Luiz Soares assim classificadas : oito kilos e 500 grammas de bijouteria de cobre, da taxa de 12$ e dous kilos e 600 grammas de obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Lennhoff de Brito considerou as obras impressas incluidas no peso bruto da bijouteria de que se trata, para pagamento dos respectivos direitos.
Os Srs. Paula e Silva e Mendonça de Carvalho estiveram de pleno accordo com a classificação do Sr. Luiz Soares, sendo que a maioria da Commissão votou, tambem, pela mesma classificação se a mercadoria em apreço veio em volume distincto do em que veio a bijouteria.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão, verificada a condição lembrada pela maioria.

N. 53 — Gomes de Castro & C. submetteram a despacho cordas de seda e tripa para violão e caixinhas de papelão vasias, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou as cordas de que se trata sujeitas a direitos a peso bruto nas caixinhas de papelão.
A Commissão da Tarifa, considerando que as caixinhas de papelão que lhe foram apresentadas não trazem indicação ou letreiro que torne restricta sua applicação, entendeu que as ditas caixinhas foram bem despachadas como **caixinhas de papelão vasias**, da taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 54 — Joaquim de Souza Dias pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação que devia caber á mercadoria em apreço.
Pensaram os Srs. Paula e Silva, Mendonça de Carvalho, Pinto da Fonseca e Macahiba que devia a dita mercadoria ser classificada como madeira propria para marcenaria apparelhada para construcção, da classe 12ª, art. 330, nota 22ª, taxa de 57$200 por metro cubico. Os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Martins Costa, Vieira Souto e Fraga entenderam, no emtanto, que devia a classificação ser a de **obras não classificadas de madeira**, do art. 394, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector homologou os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Fraga, Martins Costa e Vieira Souto.

N. 55 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited* pediu classificação de ferro em peças cylindricas para construcção.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição constante da parte 8ª, do art. 1º, da Lei n. 2.541, de 31 de Dezembro de 1913, considerou a mercadoria em apreço como **ferro em obras não classificadas para construcção de tanques ou depositos**, do art. 757, *ad valorem* 20 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 56 — Mendes Campos & C. pediram classificação de um pequeno bilhar.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **jogo não especificado**, da classe 35ª, art. 1.053, *ad valorem* 50 °|°, sendo que as peças estranhas ao objecto devem pagar direitos em separado conforme sua qualidade.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 57 — Souza Cruz & C. submetteram a despacho uma caldeira para derreter cêra, stearina, etc.; na conferencia o Sr. Escripturario Amaro Camara considerou como caldeira para produzir vapor, sujeita ao pagamento da taxa de 15 °|°, *ad valorem* do art. 1.009, da Tarifa vigente.
Pensou a Commissão da Tarifa que a mercadoria em apreço devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, da classe 34ª, art. 1.009.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 58 — F. H. Walter & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **obras não classificadas de ferro, batido, nickelado**, da classe 25ª, art. 757, nota 100ª, taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 59 — Lawrece & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de cobre**, da classe 23ª, art. 699, taxa de 2$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 60 — K. M. Welge pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a disposição da nota n. 18ª, considerou a mercadoria em apreço como **perfumaria**, da classe 10ª, art. 164, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

Differenças encontradas nas guias de sellos das perfumarias e especialidades pharmaceuticas, desde 1 a 31 de Janeiro de 1914 a saber:

Dia	2	M. Chauman	60$000	
		Orlando Rangel	132$000	
		M. Maia & C.	4:450$800	4:642$000
»	3	Pichara Boueri		32$640
»	6	Barbosa Freitas & C.		425$000
»	8	J. M. Pacheco		40$000
»	10	G. Almeida		40$000
»	21	A. J. C. Barcellos	12$800	
		Ramos & Werneck	2$000	
		J. Mendes & C.	13$920	28$720
»	22	N. Guimarães & C.		57$600
»	24	Leitão & Irmãos		5$160
»	26	Orlando Rangel		15$340
»	28	Canabban		40$000
»	29	Sebastião Campos & C.		36$320
»	30	Bragança Cid & C.	88$400	
		C. Schmidt.	11$760	
		Orlando Rangel	32$169	132$320
				5:495$900

Verifiquei 455 guias, sendo 215 de perfumarias, na importancia de 29:178$000, e 240 de especialidades pharmaceuticas na importancia de 10:975$00.
De 18 de Abril de 1912 a 31 de Janeiro de 1914 verifiquei 9.417 guias e as differenças encontradas montam a 42:446$000.

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Relação das embarcações que gosam de regalias e vantagens de paquetes, com as datas dos actos legaes que as concederam

The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited

Nomes dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Ajudante	Aviso 33, de 12 Dezembro 1912.	XII	31 Agosto 1912	N. 9.708, de 7 Agosto de 1912.
Andirá	Idem	Idem	Idem	Idem.
Augusto Montenegro	Idem	Idem	Idem	Idem.
Aymoré	Idem	Idem	Idem	Idem.
Belém	Idem	Idem	Idem	Idem.
Campos Salles	Idem	Idem	Idem	Idem.
Cassiporé	Idem	Idem	Idem	Idem.
Esperança	Idem	Idem	Idem	Idem.
Guarany	Idem	Idem	Idem	Idem.
Imperatriz Thereza	Idem	Idem	Idem	Idem.
Inca	Idem	Idem	Idem	Idem.
Indio do Brazil	Idem	Idem	Idem	Idem.
Javary	Idem	Idem	Idem	Idem.
João Alfredo	Idem	Idem	Idem	Idem.
Justo Chermont	Idem	Idem	Idem	Idem.
Labrea	Idem	Idem	Idem	Idem.
Oyapock	Idem	Idem	Idem	Idem.
Paes de Carvalho	Idem	Idem	Idem	Idem.
Perseverança	Idem	Idem	Idem	Idem.
Prudente de Moraes	Idem	Idem	Idem	Idem.
Rio Branco	Idem	Idem	Idem	Idem.
Rio Mar	Idem	Idem	Idem	Idem.
Rio Tapajoz	Idem	Idem	Idem	Idem.
Sapucaia	Idem	Idem	Idem	Idem.
Tabatinga	Idem	Idem	Idem	Idem.
Teffé	Idem	Idem	Idem	Idem.
Tupy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Beni	Idem	Idem	Idem	Idem.
Acre	Aviso n. 19, de 13 Agosto 1913.	XII	Idem	Idem.
Belém	Aviso n. 24, de 29 Outubro 1913.	Idem	Idem	Idem.
Fortaleza	Idem	Idem	Idem	Idem.
Recife	Idem	Idem	Idem	Idem.
São Salvador	Idem	Idem	Idem	Idem.
Bello Horisonte	Aviso n. 27, de 13 Novembro 1913.	Idem	Idem	Idem.
Districto Federal	Idem	Idem	Idem	Idem.
Florianopolis	Idem	Idem	Idem	Idem.
Porto Alegre	Aviso n. 27, de 12 Novembro 1913.	XII	Idem	Idem
São Luiz	Idem	Idem	Idem	Idem.
Victoria	Idem	Idem	Idem	Idem.
Aracajú	Idem	Idem	Idem	Idem.
Campinas	Idem	Idem	Idem	Idem.
Curityba	Idem	Idem	Idem	Idem.
Diamantina	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itacoatiara	Idem	Idem	Idem	Idem.
Nictheroy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Obidos	Idem	Idem	Idem	Idem.
Olinda	Idem	Idem	Idem	Idem.
Petropolis	Idem	Idem	Idem	Idem.
Sorocaba	Idem	Idem	Idem	Idem.
Theresina	Idem	Idem	Idem	Idem.
Uruguayana	Idem	Idem	Idem	Idem.
Cuyabá	Aviso n. 28, de 13 Novembro 1913.	Idem	Idem	Idem.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Nomes dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Itaperuna	Clausula I do contracto autorisado por Decreto n. 6.923, de 9 — IV — 1908	XII	20 de Maio de 1913.	N. 10.176, de 16 de Abril de 1913.
Itaituba	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itaipava	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itapacy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itapoan	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itaqui	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itanema	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itatiba	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itauna	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itacolomy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itajubá	Aviso n. 254, de 19 Setembro 1912.	Idem	Idem	Idem.
Itapema	Avizo n. 9, de 25 Junho 1912	Idem	Idem	Idem.
Itapuca	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itaúba	Idem	Idem	Idem	Idem.
Itapura	Aviso n. 11, de 6 Junho 1912	Idem	Idem	Idem.
Itatinga	Aviso n. 19, de 6 Setembro 1912.	Idem	Idem	Idem.
Itassucê	Aviso n. 1, 22 Janeiro 1913	Idem	Idem	Idem.
Itapuhy	Aviso n. 8, de 16 de Julho 1913.	Idem	Idem	Idem.
Itaquera	Idem	Idem	Idem	Idem.

Companhia de Navegação a vapor do rio Parnahyba

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Therezinense	Clausula III do contracto	IV	25 de Outubro de 1907	N. 6.688, de 17 de Outubro de 1907.
Marquez de Paranaguá	Idem	Idem	Idem	Idem.
João de Castro	Idem	Idem	Idem	Idem.
Piauhy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Igarassú	Idem	Idem	Idem	Idem.
Barão de Urussuhy	Aviso n. 26, de 13 de Novembro de 1913	Idem	Idem	Idem.

Empreza Viação do S. Francisco

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Matta Machado	Clausula VI do contracto	XI	27 de Fevereiro 1913	N. 9.963, de 26 de Dezembro de 1912.
Pirapora	Idem	Idem	Idem	Idem.
Joazeiro	Idem	Idem	Idem	Idem.
Prudente de Moraes	Idem	Idem	Idem	Idem.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Rio Araguaya	Clausula II do contracto	XIV	12 de Setembro 1910	N. 8.123, de 18 de Julho de 1910.
Alcobaça	Idem	Idem	Idem	Idem.

Empreza de Navegação Mello & C.

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Lucania	Clausula I do contracto	XIII	21 de Agosto de 1910.	N. 8.079, de 23 de Junho de 1910.
Costeira	Idem	Idem	Idem	Idem.
Móa	Idem	Idem	Idem	Idem.
Loreto	Idem	Idem	Idem	Idem.
Envira	Idem	Idem	Idem	Idem.
Jaminaná	Idem	Idem	Idem	Idem.
Barão de Cametá	Idem	Idem	Idem	Idem.
Cecy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Maguary	Idem	Idem	Idem	Idem.
Guida	Idem	Idem	Idem	Idem.
Minas Geraes	Idem	Idem	Idem	Idem.

Empreza de Navegação Rio = S. Paulo

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Villa Bella (ex-Gloria)	Clausula II do contracto	IV	30 de Outubro 1909.	N. 7.520, de 26 de Agosto de 1909.
Angra (ex-Garcia)	Clausula II do contracto	IV	Idem	Idem.

Empreza de Navegação La-Rocque, Frota & C.

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Rio Murú	Clausula I do contracto	XIII	15 de Outubro de 1910.	N. 8.183, de 1 de Setembro de 1910.
Virginia	Idem	Idem	Idem	Idem.
Colombo	Idem	Idem	Idem	Idem.
Mucuripe	Idem	Idem	Idem	Idem.

Empreza de Navegação Hoepcke

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Anna	Clausula I do contracto	XVI	21 de Maio de 1910.	N. 7.954, de 14 de Abril de 1910.
Max	Idem	Idem	Idem	Idem.
Meta	Idem	Idem	Idem	Idem.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
S. João da Barra	Clausula I do contracto	XVI	23 de Março de 1910.	N. 6.164, de 9 de Outubro de 1906.
Carangola	Idem	Idem	Idem	Idem.
Teixeirinha	Idem	Idem	Idem	Idem.
Fidelense	Idem	Idem	Idem	Idem.

Empreza Fluvial Piauhyense

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Antonino Freire	Clausula VI do contracto	X	14 de Setembro 1912.	N. 9.681, de 24 de Julho de 1912.
Joaquim Cruz	Idem	Idem	Idem	Idem.
Quinze de Novembro	Idem	Idem	Idem	Idem.
Rio Balsas	Idem	Idem	Idem	Idem.
Manoel Thomaz	Aviso n. 28, de 12 de Novembro de 1912	Idem	Idem	Idem.

Empreza de Navegação Barbara Filhos

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Expresso Itaquy	Clausula II do contracto	VI	9 de Outubro 1909	N. 7.550, de 16 de Setembro de 1909.
S. Luiz	Idem	Idem	Idem	Idem.
Rio Grande	Acto de 8 de Julho de 1910	Idem	Idem	Idem.
Ibicuhy	Idem.	Idem	Idem	Idem.

Empreza de Navegação do Baixo S. Francisco

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Sinimbú	Clausula VI do contracto	VI	21 de Dezembro 1906	N. 6,227, de 13 de Novembro de 1906.
Moxotó	Idem	Idem	Idem	Idem.
Paulo Affonso	Idem	Idem	Idem	Idem.

Companhia Commercio e Navegação

Nome dos vapores	Acto de incorporação á frota	Clausula do contracto	Data do contracto	Decreto de autorisação do contracto
Paraná	Aviso n. 14, de 31 de Julho de 1912	XVI	18 de Fevereiro 1906.	N. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906.
Corcovado	Idem	Idem	Idem	Idem.
Tupy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Tibagy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Mucury	Idem	Idem	Idem	Idem.
Gurupy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Piauhy	Idem	Idem	Idem	Idem.
Taquary	Aviso n. 12, de 24 de Julho de 1912	Idem	Idem	Idem.
Jacuhy	Idem	Idem	Idem	Idem.

Vapores com regalias transferidas por decreto n. 5.518, de 26 de Dezembro de 1905: *Araguary, Mossoró, Jaguaribe, Maroim, Assú, Aaracaty, Pirangy, Natal.*

Vapor com regalias concedidas por decreto n. 6882, de 12 de Março de 1908: *Tijuca.*

Empreza de Navegação Sul-Riograndense

Vapores que gozam de regalias por decreto n. 7.368, de 24 de Março de 1909: *Campeiro* e *Tropeiro.*

Vapor que goza de regalias por decreto n. 7.996, de 12 de Maio de 1910: *Posteiro.*

Richard Paul

Vapor que goza de regalias por decreto n. 8.651, de 5 de Abril de 1911: *Richard Paul.*

Companhia Commercio de Sal

Vapor que goza de regalias por decreto n. 9.449, de 20 de Março de 1912: *Cabo Frio.*

Avelino Medeiros Chaves

Vapor que goza de regalias por decreto n. 9.421, de 6 de Março de 1912: *Guanabara.*

Alves Vasconcellos & C.

Vapor que goza de regalias por decreto n. 9.606, de 5 de Junho de 1912: *Pinto.*

Empreza de Navegação Bahiana

Vapor *Ilheos,* clausula V do contracto. Acto de incorporação á frota: aviso n. 13, de 5 de Julho de 1913. Decreto de autorização do contracto: n. 7.032, de 28 de Janeiro de 1909.

Vapor *Cannavieiras,* clausula V do contracto. Acto de incorporação á frota: aviso n. 13, de 5 de Julho de 1913. decreto de autorização do contracto: n. 7.032, de 28 de Janeiro de 1909.

Vapor *Porto Seguro,* clausula V do contracto. Acto de incorporação á frota: aviso n. 13, de 5 de Julho de 1913. Decreto de autorização do contracto: n. 7.032, de 28 de Janeiro de 1913.

Empreza de Navegação Lorentzen

Vapores que gozam de regalias por decreto n. 7.392, de 29 de Abril de 1909: *Ipú* e *Sobral.*

Vapores que gozam de regalias por decreto n. 9.725, de 14 de Agosto de 1912: *Cratheus* e *Camocim.*

Companhia Paulista de Navegação e Commercio

Vapores que gozam de regalias por decreto n. 8.590, de 8 de Março de 1911: *Piratininga, Paulista* e *Ypiranga.*

Empreza Brazileira de Navegação

Vapores que gozam de regalias por decreto n. 9.341, de 24 de Janeiro de 1912: *Rio Pardo, Arassuahy* e *Philadelphia.*

Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau

Vapor que goza de regalias por decreto n. 9.574, de 8 de Maio de 1912: *Blumenau.*

M. Cravassa & C.

Vapor que goza de regalias por decreto n. 6.689, de 17 de Outubro de 1907: *Campos.*

Lloyd Brazileiro

NOTA — Os vapores do Lloyd Brazileiro gozavam de regalias de paquetes, concedidas pela clausula VI do contracto que a Empreza tinha com o Governo, por força do Decreto n. 7.772, de 30 de Dezembro de 1909. Sendo o Lloyd Brazileiro actualmente de propriedade do Governo, em virtude da sua incorporação ao Patrimonio Nacional, continuam por isso os vapores abaixo, de sua propriedade, a gozar das mesmas regalias:

Bahia.
Ceará.
Pará.
Rio de Janeiro.
Minas Geraes.
S. Paulo.
Acre.
Maranhão.
S. Salvador.
Brazil.
Olinda.
Alagôas.
Manáos.
Saturno.
Sirio.
Orion.
Jupiter.
Venus.
Miranda.
Murtinho.
Caceres.
Matto Grosso.
Tocantins.
Tapajoz.
Purús.
Guajará.
Bragança.
Amazonas.
Marajó.
Ibiapaba.
Borborema.
Cubatão.
Bocaina.
Pyrineus.
Florianopolis.
Sergipe.
Goyaz.
Satellite.
Iris.
Aymoré.
Victoria.
Prudente de Moraes.
Mayrink.
Laguna.
Industrial.
Javary.
Oyapock.
Ladario.
Diamantino.
Mercedes.
Mantiqueira.
Planeta.
Ypiranga.
Unitas.
Oceano.
Esperança.
Espirito Santo.
Brazil (fluvial).
Apa.
Xingú.
Coxipó.
Nioac.
Rio Verde.
Cahy.
Colombo.
Juncal.

Distribuição de Serviço

Semana de 1 a 7 de Fevereiro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — José da Silva Rego, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Felippe Monteiro de Barros e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Porta de sahida — Carlos Proença Gomes e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João da Cruz Secco; 3ª classe Amaro Abilio Soares da Camara e Benedicto Pulcherio.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Manoel de Castro Lima.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barŕal da Fonseca, Antonio dos Reis Carvalho e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Armazens: ns. 3, 8 e 16, João Pedro de Medina Cœli; ns. 1, 5 e 15, Antonio Augusto de Almeida; ns. 9 e 10, Affonso Henriques da Silveira Faria; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros; ns. 4 e 14, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — José Mariano de Castro Araujo.

Semana de 8 a 14 de Fevereiro de 1914 — *Distribuição interna* — João Capistrano Nunes.

Correio — José Mariano de Castro Araujo, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Augusto de Almeida.

Porta de sahida — Carlos Proença Gomes e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João da Cruz Secco; 3ª classe Benedicto Pulcherio e Amaro Abilio Soares da Camara.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barral da Fonseca, Antonio dos Reis Carvalho e Olegario Lisboa.

Conferencias internas — Armazens: ns. 3, 8 e 16, João Pedro de Medina Cœli; ns. 1, 5 e 15, José da Silva Rego; ns. 9 e 10, Affonso Henriques da Silveira Faria; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros; ns. 4 e 14, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

EDITAL

O Inspector, em commissão, de accordo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1797, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

VINHO, até 24°, vindo de Malaga, no vapor francez *Espagne*, entrado em 26 de Dezembro de 1913, em cinco caixas marca C M C, ns. 542|46, consignado a Coelho Martins & C.

A amostra achava-se contida em uma garrafa, trazendo tres rotulos impressos, dous destes collados no gargalo; o rotulo maior e de fundo branco, trazia em relevo dourado os seguintes dizeres: *Adolfo Pries & C.* e impressas em vermelho as palavras *Casa Fundada em 1770 — Malaga Blanco Seco — Malaga — Marca de la Casa*; nesse rotulo se encontrava ainda em relevo, o desenho de uma corôa e uma folha de parreira, tendo no centro desta, entrelaçadas, as letras A. U. V.; no rotulo proximo a rolha havia um escudo encimado por uma corôa e tendo no centro a palavra *Pries*.

Neste vinho branco, contendo de 16,0 °/₀ de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (2 grs,301) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á sa de.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1914. — O Inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1913

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		35.119:111$026	60.316:046$015	
2 °/o, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		326:642$699	649:994$983	
Idem das Capatazias		....	512:266$284	
Armazenagem		....	1.760:226$312	
Taxa de estatistica		....	204:542$187	
Imposto de pharóes		175:300$000	$	
Imposto de doca		123:717$330	$	
Addicional de 10 °/o sobre o expediente dos generos livres		....	98:00[illegible]$044	99.355:053$081
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Fumo	219:169$190			
Bebidas	394:996$895			
Phosphoros	2:767$200			
Taxas sobre Sal	380:012$520			
Calçado	10:835$400			
Velas	1:220$150			
Perfumarias	203:095$100			
Especialidades pharmaceuticas	181:015$[illegible]			
Vinagre	[illegible]			
Conservas	361:402$210			
Cartas de jogar	11:810$000			
Chapéos	70:253$400			
Bengalas	8:122$300			
Tecidos	1.099:287$3[illegible]			
Vinho estrangeiro	1.856:899$975	....	4.825:620$285	4.825:629$285
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	10:393$504	10:393$504
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	32:083$707	32:083$707
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	6:520$420	
Dita da Assistencia a Alienados		....	10:95[illegible]$052	
Dita do Laboratorio Nacional		....	207:785$000	255:257$472
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		....	26:370$919	$
Indemnizações		....	$	26:370$919
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	282:563$552			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	3:117$480			
Expediente de 3 °/o das arrematações para consumo	13:344$990			
Marcação de animaes	667$500			
Desinfecções	2:919$000			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	21:086$306			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	1:432$500	....	325:131$328	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		5.022:903$002	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	49:004$316	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/o, ouro, sobre o valor da importação		6.933:231$773		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	1.293:188$800	13.298:327$391
DEPOSITOS				
Diversos		222:781$378	1.061:724$220	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	361:724$276			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	299:141$360	....	660:865$636	
Idem para a Intendencia — Importação		....	135:011$[illegible]	2.031:282$016
Despeza a annullar		....	[illegible]32$[illegible]	[illegible]32$000
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	88:125$012	88:125$012
		47.923:887$108	72.374:701$207	120.298:588$315

RENDA TOTAL		
	EM OURO	47.923:887$108
	EM PAPEL	72.374:701$207
	TOTAL GERAL	120.298:588$315

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Janeiro de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	649$840	1:248$110	2:955$950	4:853$900	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 1 A	$	$	$	$	
N. 3	1:298$170	222$180	3:920$330	5:440$680	Adolpho H. Vieira Souto.
N. 3	$	$	$	$	
N. 5	381$160	291$740	3:327$230	4:000$130	João Pinto Monteiro.
N. 6	293$760	422$810	1:760$710	2:477$280	José B. Pereira de Mesquita.
N. 8	517$550	479$170	3:732$170	4:728$890	A. Lustoza de L. Macahiba.
N. 9	103$500	3:165$200	1:615$470	4:884$170	Luiz Alves Soares.
N. 11	5:207$870	2:670$430	1:784$300	9:662$600	Pedro C. Martins da Costa.
N. 15	430$610	664$340	2:515$830	3:610$780	Antonio da Silva Pessôa.
N. 16	3:618$970	276$920	7:433$180	11:329$070	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 17	$	$	$	$	
Prancha 4	1:027$700	130$750	786$840	1:945$290	Rogociano Pires Teixeira.
Prancha 10	3:790$370	414$240	5:848$270	10:052$880	Manuel Pinto da Fonseca.
Prancha 11	1:298$180	993$660	5:811$120	8:102$960	Hormino R. de L. Fraga.
Prancha 12	1:012$116	376$930	6:196$310	7:585$356	João F. de Paula e Silva.
Portão da Estiva	$	$	$	$	
	19:629$796	11:356$480	47:687$710	78:673$986	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:974$700	252$110	213$550	3:440$360	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	1:888$020	2:057$450	3:912$360	7:857$830	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	2:601$740	1:002$660	3:742$378	7:346$778	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	1:670$840	1:452$700	284$140	3:407$680	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	6:706$510	573$800	$	7:280$310	Dr. Antonio O. C. de A. Góes.
Armazem n. 4	560$460	554$680	538$080	1:653$220	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 5	1:176$590	697$150	580$660	2:454$400	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5	1:502$150	1:989$460	$	3:491$610	Antonio Camillo de Hollanda.
Armazem n. 6	2:976$035	2:904$760	2:552$210	8:433$005	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 9	1:998$800	205$180	218$600	2:422$580	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 9	1:972$200	133$250	139$830	2:245$280	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 10	497$770	1:359$700	1:746$630	3:604$100	C. E. Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 10	1:254$650	146$170	1:113$270	2:514$090	Horacio Seabra.
Armazem externo A	586$480	1:329$420	966$992	2:882$892	Antonio Maximo L. Vallim.
Armazem externo B	10$800	1:067$300	207$897	1:285$997	João F. da Costa Junior.
Armazens ns. 16 A e 18 A	292$000	304$850	131$880	718$730	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazens ns. 16 A e 18 A	1:088$460	39$640	1:427$270	2:555$370	Joaquim Augusto Freire.
Total dos armazens	29:758$205	16:070$280	17:765$747	63:594$232	
Idem das portas	19:629$796	11:356$480	47:687$710	78:673$986	
Idem geral	49:388$001	27:426$760	65:453$457	142:268$218	

NOTA — O Sr. Conferente Luiz Valle de Almeida, arrecadou de differenças no Armazem n. 9, do Cáes do Porto, durante o mez de Dezembro do anno proximo findo, a quantia total de 5:052$210.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cardiff	vapor	ingleza	Corbridge	2.332	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Amazon	6.301	228	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.0[illegible]3	46	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Etruria	2.855	27	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Mont Rose	2.474	27	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	allemã	K. Wilhelm II	5.664	172	idem	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	rebocador	hollandeza	Scheld	44	12	em lastro	Wilson Sons & C.
3	Spalato	vapor	austriaca	Carolina	3.079	32	varios generos	Rombauer & C.
4	Gothenburgo	vapor	sueca	Pedro Chritophersen	2.333	24	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.158	68	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	ingleza	Aragon	6.039	241	em lastro	Mala Real.
	Fiume	»	austriaca	Szeged	1.783	26	varios generos	Rombauer & C.
5	Nova York	vapor	allemã	Sieglind	1.914	38	varios generos	Theodor Wille & C.
	Bahia Blanca	»	austriaca	Vega	2.301	27	em lastro	Rombauer & C.
	Liverpool	»	ingleza	Drina	7.357	15[illegible]	varios generos	Mala Real.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.471	66	idem	Antunes dos Santos & C.
6	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	23	trigo	Luiz Camuyrano.
	Norfolk	»	americana	Kansan	5.131	53	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vandyck	6 490	116	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Arcona	5.668	[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	holandeza	Rijnland	3.528	26	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bilbáo	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	idem	Zenha Ramos & C.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.773	140	idem	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	»	ingleza	Tiverton	2.453	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Wimborne	3.688	...	idem	Brazilian Coal Company.
7	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	23	trigo	Moinho Inglez.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia Laura	6.172	80	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Salamanca	3.812	52	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Columbia	3.558	65	em lastro	Rombauer & C.
	Trieste	»	»	Eugenia	3.153	65	varios generos	Idem.
	Genova	»	italiana	Città di Torino	2.782	84	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Spithead	2.092	39	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	»	Irish Monarch	3.046	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Nevada	4.964	169	em lastro	Herm Stoltz & C.
9	Halifax	lúgar	ingleza	Frances	259	5	bacalháu	Norton Megaw & C.
	Galveston	barca	norueguense	Dova Lisboa	1.361	16	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Gulfport	galera	»	Havding	1.629	17	idem	Idem.
	Amsterdam	vapor	hollandeza	Frisia	7.441	158	varios generos	S. Anonyme Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Iris	887	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Acre	884	59	idem	Idem.
	Idem	»	italiana	Cordoya	3.004	123	fructas	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Divona	3.201	135	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	allemã	Buenos Ayres	5.767	7[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Vilano	5.609	17[illegible]	fructas	Idem.
10	Philadelphia	vapor	ingleza	Kinght Errant	4.779	40	carvão	Light and Power.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.634	234	varios generos	Mala Real.
	Dunkerque	»	»	Bellucia	2.756	26	idem	Chargeurs Reunis.
	Nova York	»	»	Camões	4.369	32	idem	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	»	Virgil	2.140	28	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Vasari	6.285	11[illegible]	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
11	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Norfolk	»	»	Mascara	3.201	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.192	333	em lastro	Mala Real.
	Idem	»	hollandeza	Gelria	8.520	286	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Galveston	barca	norueguense	Esther	949	11	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Calláo	vapor	ingleza	Ortega	4.522	190	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Welsh Prince	3.218	34	idem	Davidson Pullen & C.
	Bahia Blanca	»	»	Saint Andrews	2.333	21	em lastro	Amaral Sutherland & C.
12	Liverpool	vapor	ingleza	Orcoma	7.086	254	varios generos	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Sierra Cordoba	8.500	147	amostras	Herm Stoltz & C.
	Barry	»	ingleza	Apollo	2.443	21	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	oriental	Santos	1.610	23	trigo	Luiz Camuyrano.
	Buenos Aires	»	franceza	France	2.504	73	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Caleta Buena	»	ingleza	Cap Breton	2.501	28	em transito	Wilson Sons & C.
	Rotterdam	»	hollandeza	Dubhe	......	1[illegible]	carvão	Idem.
13	La Plata	vapor	ingleza	Darro	7.291	158	em lastro	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Clonghton	2.601	27	idem	Wilson Sons & C.
14	Hamburgo	vapor	allemã	Hohenstaufen	4.086	85	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Ayres	»	italiana	Principe di Udine	4.926	172	em lastro	Carlo Pareto & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Porto Alegre	vapor	brazileira	Ibiapaba	832	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	32	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador.	»	Tamoyo	60	7	sal	Manoel F. Quadros.
	Idem	hiate	»	Themis	53	6	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Aurora	33	5	cal	José da Silva & C.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	5	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	5	cal	Idem.
	Penedo	vapor	»	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
3	Iguape	vapor	brazileira	Villa Bella	253	27	arroz	E. N. Rio e S. Paulo.
	Alto mar	rebocador.	»	Maria Annunciata	......	14	em lastro	E. Brazileira de Pesca.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	51	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itatiba	513	20	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Primeiro de Março	496	42	idem	Novo Lloyd Brasileiro.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.538	42	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pernambuco	»	»	Posteiro	840	27	idem	Zenha Ramos & C.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador.	»	Quadros	90	10	sal	Manoel F. Quadros.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Prussia	2.180	47	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Tijuca	3.066	62	idem	Idem.
6	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itaqui	513	24	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	53	idem	Idem.
	Santos	»	»	Aracaty	531	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Mucury	585	38	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador.	»	Tamoyo	60	10	sal	Manoel F. Quadros.
	Santos	vapor	franceza	A. Ganteaume	2.830	40	em lastro	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	ingleza	Statia	1.872	36	idem	Norton Megaw & C.
	Recife	»	brazileira	Itatinga	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
7	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	81	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	24	idem	C. Commercio e Navegação.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	25	idem	E. Brazileira de Navegaçao.
9	Porto Alegre	vapor	brazileira	Cubatão	882	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Sergipe	820	63	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	27	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabedello	»	»	Tibagy	834	29	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Itajahy	»	»	Ramona	394	9	madeira	A' ordem.
	Antonina	»	»	Lapa	805	17	idem	José Viegas Vaz.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Gama II	64	6	idem	José Pacheco Aguiar.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	5	cal	Idem.
	Alto mar	rebocador.	»	Pescador	......	12	em lastro	E. de Pesca Limited.
	Itabapoana	chata	»	Chata	......	5	madeira	Assis Vasconcellos.
10	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador.	»	Maria Angelina	90	9	sal	Vieiras Mattos & C.
11	Manáos	vapor	brazileira	Maranhão	763	61	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itanema	553	32	idem	Idem.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	789	35	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Saint Cecilia	2.833	38	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Cap Roca	3.690	84	idem	Theodor Wille & C.
13	Aracajú	vapor	brazileira	Itaperuna	513	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuhy	926	53	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	Indian Prince	1.775	34	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Recife	»	brazileira	Itapuca	869	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	Altair	2.214	21	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Esperança	32	5	sal	Julião R. Grillo.
14	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Quadros	60	9	sal	Manoel F. Quadros.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	261	8	madeira	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Santa Lucia	2.701	39	em lastro	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	hiate	»	S. João	43	5	sal	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	vap.	ingleza	Reapwell	2.192	19	Rosario.
	paq.	»	Aragon	6.038	230	Southampton.
	»	»	Drina	7.288	164	Buenos Aires.
	»	franceza	Provence	2.156	69	Marselha.
	»	»	Mont Rose	2.474	27	Rio da Prata.
	reb.	holland.	Schelde	44	14	Bahia Blanca.
	paq.	allemã	Etruria	2.855	27	Buenos Aires.
	»	»	Prussia	2.180	40	Hamburgo.
3	lúg.	portug.	Portuense	264	10	Porto.
4	paq.	austriac.	Carolina	3.079	32	Buenos Aires.
	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	Bremen.
	»	franceza	Italie	2.130	73	Rio da Prata.
4	vap.	ingleza	Waddon	2.561	25	Santa Lucia
	paq.	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	97	Buenos Aires.
5	paq.	austriac.	Vega	2.301	27	Hull.
	»	ingleza	Vandyck	6.215	165	Nova York.
	bar.	italiana.	Maria	900	9	Pensacola.
	paq.	franceza	Samara	8.868	88	Rio da Prata
	»	allemã	Cap. Zacona	5.668	162	Buenos Aires.
	»	ingleza	Statia	1.872	27	Nova Orleans.
	»	allemã	Tijuca	3.066	50	Hamburgo.
6	paq.	ingleza	Stantrope	1.828	17	Santa Lucia.
	»	allemã	Bahia Laura	6.272	86	Buenos Aires.
	»	austriac.	Eugenia	3.153	65	Idem.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
6	paq.	austriac.	Columbia	3.558	65	Trieste.
	»	sueca...	Pedro Christophers.	2.713	24	Buenos Aires.
	»	holland.	Frisia	4.608	158	Idem.
	»	italiana.	Cordova	3.002	120	Genova.
	»	»	Citta di Torino	2.782	84	Buenos Aires.
7	vap.	brazilei..	Orion	540	61	Montevidéo.
	»	franceza	Divona	3.201	135	Bordéos.
	»	»	A. Ganteanme	2.830	31	Havre.
	»	allemã..	Cap. Vilano	5.609	162	Hamburgo.
	»	»	Buenos Aires	5.667	95	Idem.
	»	ingleza..	Ortega	4.510	186	Liverpool.
	»	»	Araguaya	6.634	237	Buenos Aires.
	»	»	Orcoma	7.086	257	Callão.
	»	»	Arlanza	9.192	313	Southampton.
	bar.	norueg..	Norna	1.321	15	New Castle.
9	paq.	italiana.	P. Malfada	5.087	259	Buenos Aires.
	»	allemã..	Sierra Cordova	8.500	147	Idem.
	vap.	ingleza..	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	»	Harthepool	2.726	22	Norfolk.
	paq.	holland.	Geiria	8.520	28[illegible]	Amsterdam.
	»	brazilei.	Goyaz	790	35	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
10	paq.	ingleza..	Vasari	5.270	114	Buenos Aires.
	»	»	Welsh Cecilia	3.218	32	Rosario.
	vap.	»	[illegible]guape	253	12	Manilha.
	paq.	»	Santa Cecilia	2.853	32	Nova York.
	»	»	Indian Prince	1.765	25	Idem
11	bar.	franceza	France	2.182	70	Marselha.
	vap.	ingleza..	St Andrews	2.333	21	Las Palmas.
12	paq.	ingleza..	Darro	7.291	17	Liverpool.
	»	italiana.	Principe di Udine..	4.026	172	Genova.
	»	allemã..	K. F. August	2.[illegible]	1[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Cap Finisterre	8.718	272	Hamburgo.
	vap.	ingleza..	Cap Breton	3.500	35	S. Vicente.
	paq.	allemã..	Santa Lucia	2.7[illegible]	30	Nova York.
	»	»	Cap Roca	3.606	70	Hamburgo.
13	paq.	allemã..	Altair	2.214	18	Bremen.
	vap.	ingleza..	Clongthon	2.601	34	Las Palmas.
	»	»	Bellucia	1.368	2[illegible]	Buenos Aires.
	paq.	»	Andes	9.485	370	Idem.
	bar.	»	Edna M. Smith	816	10	Barbados.
14	bar.	norueg..	Ceres	1.420	15	Mobile.
	vap.	ingleza..	Rio Claro	3.037	16	Dunkerque.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Primeiro de Março..	21	3	Idem.
	reb.	»	Tamoyo	60	5	Idem.
3	paq.	brazilei..	Tapajóz	2.442	42	Santos.
	vap.	ingleza..	Gibraltar	2.473	24	Santa Catharina.
	»	»	Lord Dufferin	3.007	20	Santos.
	paq.	brazilei.	Itassucê	926	48	Porto Alegre.
	»	»	Itaúna	403	26	Idem.
	»	»	Pinto	[illegible]	2[illegible]	Laguna.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
4	paq.	brazilei.	Philadelphia	359	36	Caravellas.
	»	»	Posteiro	840	35	Porto Alegre.
5	paq.	ingleza..	Plutarch	3.587	35	Santos.
	vap.	»	Corbridge	2.232	21	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Sieglinde	[illegible]	33	Santos.
	»	»	Belgrano	3.[illegible]	4[illegible]	Idem.
	»	brazilei.	Borborema	8[illegible]5	37	Porto Alegre.
	»	»	Minas Geraes	1.643	87	Paysandú.
6	paq.	brazilei.	Manáos	651	64	Manáos.
	»	»	Itajubá	869	51	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	513	37	Florianopolis.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Themis	53	3	Idem.
	reb.	»	Maria Angelina	[illegible]	6	Idem.
7	lug.	brazilei.	[illegible]	1[illegible]	8	Itajahy.
	paq.	»	Itapura	926	53	Pernambuco.
	»	»	Mucury	685	39	Santos.
	hia.	»	Estrella do Norte.	24	3	Cabo Frio.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
9	paq.	brazilei.	Ibiapaba	882	35	Amarração.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Villa Bella	253	2[illegible]	Iguape.
10	paq.	brazilei.	Acre	[illegible]	6[illegible]	Acre.
	»	allemã..	Salamanca	3.812	5[illegible]	Santos.
	»	brazilei.	Itatinga	9[illegible]	5[illegible]	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	553	82	Idem.
	»	»	Itaqui	513	25	Idem.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Tupy	1.102	3[illegible]	Manáos.
11	vap.	brazilei.	Teixeirinha	225	1[illegible]	S. João da Barra.
	»	»	Candelaria	371	2[illegible]	Villa Nova.
	reb.	»	Quadros	80	4	Cabo Frio.
	vap.	»	Tibagy	834	37	Santos.
	paq.	hungara	Szeged	1.773	2[illegible]	Idem.
12	paq.	holland.	Rijnland	3.525	5[illegible]	Santos.
	reb.	brazilei.	Maria Angelina	[illegible]	4	Cabo Frio.
13	paq.	brazilei.	Aymoré	243	4[illegible]	Villa Nova.
	»	»	Itauba	825	54	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama II	64	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Corcovado	825	41	Santos.
	»	ingleza..	Virgil	2.141	25	Idem.
	»	»	Camoens	2.[illegible]40	3[illegible]	Idem.
	»	»	Irish Monarch	2.700	2[illegible]	Idem.
14	paq.	brazilei.	Ceará	1.185	6[illegible]	Manáos.
	hia.	»	Dous Amigos	31	3	Cabo Frio.
	vap.	»	Lapa	805	22	Antonina.
	paq.	»	Itaperuna	513	37	Florianopolis.
	»	»	Itaquera	926	5[illegible]	Pernambuco.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. [illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 28 DE FEVEREIRO DE 1914

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 5 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1914.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Alfandega desta Capital, n. 1159, de 13 de Setembro ultimo, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas a fiel observancia da tabella, que a esta acompanha, das mercadorias que devem pagar armazenagem dobrada. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella das mercadorias que devem pagar armazenagem dobrada, a que se refere o art. 600 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas

(Tabella K da Nova Consolidação, modificada de accôrdo com a Tarifa approvada pelo decreto n. 3617 de 19 de Março de 1900 e leis posteriores).

Artigo 3. Cerdas de porco ou de javali.
» 4. Crina em bruto ou preparada.
» 5. Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.
» 10. Colchões, travesseiros e obras semelhantes.
» 11. Cordoalha de qualquer qualidade, em peça ou em obras.
» 23. Couros e pelles em bruto, de qualquer qualidade.
» 42. Correias de couro para machinas.

Classe 4ª — Carnes, peixes, materias oleosas e productos animaes, comprehendidos os substitutos da banha de porco e a manteiga de margarina e substitutos.

Artigo 75. Ossos.
» 77. Pontas de qualquer qualidade.
» 78. Unhas de qualquer animal, não classificadas.

Classe 6ª — Fructas.
» 7ª — Legumes, farinaceos e cereaes.

Artigo 103. Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.
» 104. Alhos soltos, em resteas ou maunças e em molhos.
» 105. Sementes e favas de qualquer qualidade.
» 106. Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.
» 107. Caril.
» 109. Cebolas ou cebolinhos.
» 111. Cogumelos (champignons) séccos, frescos ou em conserva.
» 113. Feno, alfafa, palha de avêa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.
» 115. Fumo em bruto ou de qualquer modo preparado.
» 116. Louro (folhas).
» 118. Pimenta de qualquer qualidade.

Classe 9ª — Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.

Artigo 139. Azul ultrámar ou ultramarino de qualquer qualidade.
» 140. Bistre.
» 141. Carmim.
» 143. Cinzas azues.
» 144. Cochinilha.
» 146. Cores de anilina ou fuchsina de qualquer qualidade e semelhantes.
» 147. Cortiça em pó ou negro de Hespanha.
» 148. Essencias artificiaes de qualquer qualidade.
» 149. Graxa para sapatos.
» 150. Indigo (anil).
» 151. Kermes animal ou vegetal.
» 154. Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos, inclusive o coalho liquido ou em pó para fabricação de queijos.
» 155. Mate para dourar.
» 156. Materias corantes de qualquer qualidade.
» 158. Nankim.
» 159. Ocres (oxydos de ferro naturaes).
» 160. Oleos fixos, liquidos e concretos.
» 161. Oleos pyrogeneos ou empyreumaticos.
» 162. Oleos volateis, essenciaes ou essencias.
» 165. Pós de sapatos ou para impressão.
» 166. Preto ou carvão animal (ossos queimados).
» 167. Rouge.
» 168. Sigillata ou terra sigillada.
» 169. Sinopera.
» 170. Sombras de Colonia ou de Oliveira.
» 171. Sumagre.
» 172. Terra de Sienne, tostada ou em pó.
» 173. Tintas de qualquer qualidade.
» 174. Verde de qualquer qualidade.
» 175. Vernizes.

Classe 11ª — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.

Artigo 329. Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.
» 330. Madeira em toros, vigas, vigotes, mastros, vergonteas e blocos; em taboado, pranchões ou couçoeiras; e em peças cortadas, apparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções (nota 22).

Artigo 331. Aduelas.
» 334. Arcos.
» 335. Armações.
» 337. Bahús e caixas de pinho simplesmente aplainadas.
» 340. Barcos e embarcações miudas.
» 342. Batoques para pipas e barris.
» 350. Braços de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e bonds.
» 356. Carreteis, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.
» 360. Cortiça em rolhas ou em quaesquer outras obras simples.
» 364. Fôrmas para calçado, chapéos e outros usos.
» 366. Gamelas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.
» 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de poleeiro.
» 374. Molduras armadas ou desarmadas de qualquer qualidade inclusive os florões, filetes ou cordões.
» 375. Palitos.
» 376. Parafusos.
» 379. Pranchas ou fôrmas para estamparia.
» 382. Remos.
» 386. Tacos para bilhar e bagatelas.
» 388. Torneiras de qualquer qualidade.
» 389. Tornos (pinos para calçado.
» 392. Vasilhame de qualquer qualidade.
» 395. Canna de qualquer qualidade.
» 396. Junco ou rotim.
» 397. Vime.
» 402. Cestos grandes (ceirões) para conducção de cargas ou para aterro e semelhantes.
» 410. Palha e outras materias filamentosas, em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.
» 412. Paina de qualquer qualidade.
» 413. Zostera marina ou crina vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas.
» 415. Archotes de esparto e semelhantes.
» 419. Capachos.
» 420. Cestos grandes (ceirões) para conducção de cargas ou para aterro e semelhantes.
» 423. Colchões, travesseiros e obras semelhantes.
» 424. Cordoalha de qualquer qualidade.
» 428. Esteiras de qualquer qualidade.
» 434. Algodão com caroço.
» 435. Algodão em rama ou em lã.
» 436. Algodão em pasta, cardado ou em folhas gommadas.
» 453. Cordoalha, cordas e cabo.
» 478. Trapos ourelos e aparas.
» 481. Lã em bruto.
» 482. Lã lavada, simples ou carbonizada.
» 483. Lã tinta em rama.
» 484. Lã cardada, em pó ou de qualquer modo preparada.
» 508. Feltro para calafetar navios e semelhantes.
» 527. Trapos, ourelos e aparas.
» 528. Linho, juta ou canhamo em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.
» 530. Estopa em bruto ou em rama.
» 534. Aniagem e canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados.
» 547. Cordoalha de qualquer qualidade.
» 566. Trapos, ourelos e aparas.
» 612. Papel em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel; papel para impressão ou typographia; ordinario proprio para embrulho, de côr natural aspero dos dois lados, sem impressão; e o proprio para fabrica de estamparia.
» 613. Papelão não especificado.
» 616. Alabastro, marmore, pórphyro, jaspe e pedras semelhantes, em bruto ou de qualquer modo preparadas.
» 617. Amianto ou asbesto.
» 618. Argila e areia de moldar.
» 619. Barro em bruto.

Artigo 620. Barro em obra.
» 621. Betumes.
» 623. Cal em pedra ou em pó.
» 624. Carvão de qualquer qualidade.
» 625. Cimento de qualquer qualidade, em bruto ou de qualquer modo preparado.
» 626. Esmeril.
» 628. Gesso.
» 629. Giz.
» 630. Lã de vidro.
» 631. Lousa ou ardosia.
» 632. Pederneiras.
» 633. Pedra pomes ou podre e semelhantes.
» 634. Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.
» 635. Pedras de granito ou de cantaria.
» 636. Pedras de lithographia.
» 638. Pilões de pedra vulcanica.
» 639. Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro.
» 640. Spath-fluor.
» 641. Talco.
» 642. Terras.
» 643. Quaesquer outros mineraes não classificados.
» 645. Apparelhos e peças de louça não classificados.
» 646. Azulejos ou ladrilhos.
» 649. Frascos ou vasos para pilhas, isoladores, botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparos de cobre, para installações electricas.
» 651. Vidros em desperdicios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados ou inutilizados.
» 653. Vidro em pó.
» 654. Vidro para vidraca, claraboias e navios.
» 659. Fritas metallicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas para ceramica ou ferro.
» 661. Garrafas, garrafões, potes e frascos communs.
» 662. Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos.
» 664. Telhas de qualquer qualidade.
» 669. Cobre e suas ligas, fundido, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, laminas, fundos ou folhas.
» 672. Argolas e meias argolas simples para arreios.
» 673. Berços.
» 676. Cabeções para animaes.
» 677. Cadeados.
» 678. Cadeiras e tamboretes.
» 679. Camas.
» 680. Campainhas, guizos, sincerros e tympanos.
» 682. Chapas.
» 683. Colleiras para animaes.
» 685. Esporas.
» 686. Estribos.
» 687. Fechaduras.
» 688. Fio de qualquer modo preparado.
» 689. Fivelas simples para arreios.
» 691. Freios e bridões de qualquer qualidade.
» 692. Ilhós para calçado.
» 695. Polvorinhos.
» 696. Pregos, tachas, arestas e arrebites.
» 697. Sinos e sinetas.
» 698. Tubos de qualquer qualidade.
» 699. Quaesquer outras obras não classificadas.

Classe 24ª — Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.

Artigo 703. Ferro fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação.
» 704. Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador.
» 701. Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer feitio.
» 706. Ferro em limalha grossa.
» 707. Chapas de aço simples, lisas ou estriadas no laminador, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e em geral laminados de qualquer feitio.

Artigo 709. Aldrabas, cachimbos para ditas e taramelas.
» 710. Almotaças.
» 711. Amarras e amarretas.
» 714. Argolas para quaesquer usos (excepto para chaves), com ou sem rosca ou espiga.
» 715. Bandejas.
» 716. Barbelas.
» 717. Berços.
» 718. Bicos para gaz.
» 720. Birimbáos.
» 722. Braços e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes, para balanças.
» 723. Burras ou cofres.
» 724. Cabeções para animaes.
» 725. Cadeados.
» 726. Cadeiras e tamboretes.
» 727. Camas.
» 728. Chapas.
» 729. Chaves não classificadas.
» 730. Colleiras para animaes.
» 731. Correntes.
» 732. Cravos para ferrar animaes.
» 734. Dobradiças, fixas, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas, e para outros misteres.
» 735. Escápulas.
» 736. Esporas.
» 737. Estribos.
» 738. Fechaduras.
» 739. Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.
» 740. Fio arame) de qualquer modo preparado.
» 741. Fivelas.
» 742. Fogões de ferro batido ou fundido, fornos, e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados ou redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes.
» 743. Folha de Flandres em laminas ou em obras de qualquer qualidade não classificadas.
» 744. Fôrmas ou pés de ferro fundido para calçado, simples, estanhado ou pintado.
» 745. Freios e bridões de qualquer qualidade.
» 746. Fuzis para tirar fogo.
» 747. Mesas.
» 748. Molas para portas, grades, sellins e usos semelhantes.
» 749. Parafusos.
» 751. Pregos, tachas, arestas e arrebites.
» 752. Puxadores, trincos e tranquetas.
» 753. Rodizios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes.
» 754. Sofás.
» 755. Trilhos.
» 756. Tubos.
» 757. Quaesquer obras não classificadas.

Classe 26ª — Metalloides e varios metaes.

» 27ª — Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra, excluida a polvora de qualquer qualidade.

» 30ª — Carros e outros vehiculos, inclusive os carros e embarcações automoveis, de qualquer qualidade e suas pertenças.

Artigo 824. Cadeias de ferro para agrimensor.
» 828. Compassos simples.
» 902. Machinas de vulcanite para dentista.
» 928. Machinas ou apparelhos.
» 980. Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, caldeiras e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados.
» 981. Almofarizes ou graes.
» 982. Apparelhos de movimento ou de transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões e columnas preparadas para receberem as suspensões.
» 983. Balanças.

Artigo 984. Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com as suas pertenças.
» 985. Bigornas e safras.
» 986. Bombas e burrinhos.
» 989. Cadinhos.
» 990. Caixas com ferramentas de carpinteiro e semelhantes.
» 991. Cardas.
» 992. Carrinhos de mão.
» 993. Compassos simples.
» 995. Correias para machinas.
» 996. Croques.
» 998. Extinctores de incendio portateis.
» 999. Ferramentas grossas.
» 1000. Ferros.
» 1001. Folles.
» 1002. Forjas portateis para ferreiro.
» 1003. Fôrmas, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.
» 1004. Guindastes.
» 1005. Instrumentos aratorios.
» 1006. Lagariços para espremer fructas.
» 1007. Limas não classificadas.
» 1008. Motores fixos, locomoveis ou portateis.
» 1009. Machinas, inclusive os pasteurisadores e resfriadores de leite ou nata, as machinas de sommar, dividir e multiplicar, as registradoras de pagamento e as linotypos.
» 1010. Moinhos.
» 1012. Peneiras e peneiros.
» 1013. Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros.
» 1014. Prelos de qualquer qualidade.
» 1015. Prensas.
» 1016. Quebra-nozes.
» 1017. Saca-rolhas.
» 1019. Serras circulares, verticaes e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor.
» 1020. Torradores.
» 1021. Tornos.
» 1023. Typos.
» 1024. Velocipedes.
» 1025. Quaesquer outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados para artes, officios ou para quaesquer outros usos.
» 1027. Apparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.
» 1037. Caixas para gelo; idem de pinho ou de qualquer madeira ordinaria proprias para encaixotamento de vinho, cerveja e quaesquer outros; idem proprias para charutos, perfumarias e semelhantes e as proprias exclusivamente para phosphoros.
» 1041. Chocolate commum ou de refeição, doces e confeitos não classificados.
» 1046. Espelhos e quadros.
» 1047. Estopim.
» 1049. Fogo artificial de qualquer qualidade.
» 1050. Impermeaveis de canhamaço, em peça ou em obra.
» 1051. Iscas de qualquer qualidade.
» 1052. Isqueiros de osso, chifre ou metal ordinario e semelhantes.
» 1056. Lanternas para carros, navios e locomotivas.
» 1060. Mechas e palitos phosphoricos.
» 1061. Molhos ou liquidos temperados para comida.
» 1064. Panno de esmeril e papel de lixa de qualquer qualidade.
» 1065. Palitos de madeira para phosphoros.
» 1066. Parafina simples.
» 1067. Patins.
» 1068. Pós e outras preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes. Preparados de enxofre, sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura, bem como os pulverizadores, enxofradores e outros apparelhos destinados ao mesmo fim.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1913. — Os Conferentes, *J. F. de Paula e Silva*. — *Luiz A. Corrêa da Costa*.

Circular n. 9 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1914.

Em additamento á Circular deste Ministerio n. 54, de 24 de Novembro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, de accordo com a solução dada ao officio da Recebedoria do Districto Federal n. 65, de 12 de Dezembro proximo findo, que a faculdade decorrente do § 3º, n. 25, do art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, é tambem extensiva aos officiaes dos tres districtos do Registro Geral e de Hypothecas e ao do Registro Especial de Documentos desta Capital. — *Rivadaria da Cunha Corrêa.*

•

Circular n. 10 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1914.

De conformidade com a resolução proferida sobre o processo referente ao requerimento do Estado de Minas Geraes, por seu procurador, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que no § 1º, n. 9, da tabella A do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, estão sómente comprehendidos os contractos em que se transmittam o *uso* e *goso* de bens immoveis, moveis ou semoventes e não o *dominio* dos mesmos bens. — *Rivadaria da Cunha Corrêa.*

•

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1914.

Declaro aos Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e afim de que façam constar ao publico, por meio de editaes, que as moedas de prata de novo cunho, dos valores de 2$, 1$ e 500 réis, que vão ser emittidas em virtude da autorização contida no art. 55, n. 19, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, teem os caracteristicos das actuaes, com as seguintes alterações: omissão dos pequenos traços que separam as estrellas existentes no verso, mudança na palavra Brazil do *s* para *z*, e sendo no reverso as armas da Republica ao centro, de modo que a inscripção — Ordem e Progresso — não fique interrompida como presentemente se nota. — *Rivadaria da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Republica — Em officio sob n. 1.593, de 29 de Setembro do anno passado, o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro trouxe ao meu conhecimento o que ficou apurado no inquerito aberto por aquella repartição para verificar o desfalque e as graves irregularidades encontradas na Mesa de Rendas em Macahé, por occasião de ser inspeccionada por ordem deste Ministerio.

Do relatorio da commissão e dos documentos a elle annexos resulta a responsabilidade do ex-Administrador da mesma Mesa de Rendas e do respectivo Escrivão.

Do inquerito ficou plena e claramente provado:

1) que o ex-Administrador da Mesa de Rendas em Macahé, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Moysés Lino Pereira, havia criminosa e fraudulentamente desviado a quantia de 22:321$668, ainda susceptivel de augmento, usando para esse fim de meios illegaes, como a retirada de quantias dos saldos da arrecadação, a venda de moveis, escaler e outros objectos pertencentes á repartição, sem ordem superior e sem recolher aos cofres o producto e a simulação de despeza por meio de documentos ficticios;

2) que o Escrivão, o 4º Escripturario da mesma Alfandega, Luiz de Souza Loureiro, embora seja duvidosa a sua cumplicidade no desvio criminoso do dinheiro, tem legal e flagrante responsabilidade dos factos por ter para elles concorrido por sua desidia, incuria e constante ausencia da séde da repartição por occultar ao conhecimento superior o criminoso procedimento do administrador, por assignar documentos, demonstrações e balanços falsos e mentirosos, por deixar pessoa estranha exercer as suas funcções, por assistir impassivel, indifferente, sem o menor protesto, ao desapparecimento de moveis, material e outros objectos da repartição, sem indagar o destino e sem dar disso sciencia aos seus superiores e por manter em atrazo, com grande confusão e muita irregularidade a escripturação, em que existia discordancia entre o caixa geral e os caixas especiaes, e com o que auxiliava e facilitava a pratica dos actos criminosos por parte do administrador.

O 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Moysés Lino Pereira, intimado em sua residencia na pessoa de sua esposa e chamado por editaes daquella Alfandega, publicados no *Diario Official* de 28 e 30 de Abril e 8 de Junho do anno passado, não compareceu áquella repartição para prestar contas e dar explicações e até a presente data se acha ausente do serviço sem ser conhecido o seu paradeiro.

A' vista das robustas provas de criminalidade do dito Administrador e das graves faltas do Escrivão, submetto-vos os decretos de demissão, a bem do serviço publico, dos dous citados empregados e julgo conveniente mandar proceder criminalmente para a punição dos culpados.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1914. — *Rivadaria da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 11 de Fevereiro, foi aposentado Julio Maximiano da Silva no logar de 2º Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, nos termos da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Por decretos de 18 de Fevereiro, foram nomeados:

Os Primeiros Escripturarios da Alfandega da Parahyba José Peregrino Gonçalves de Medeiros e Theodoro Sodré Monteiro Junior, para Conferentes da mesma Repartição;

Os Segundos Escripturarios da Alfandega da Parahyba Epaminondas de Souza Gouvêa e Jonathas Edmundo de Sá Leitão, para primeiros Escripturarios da mesma Repartição;

Os Segundos Escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba Olavo Carneiro da Cunha e Manoel Marques de Oliveira, para segundos Escripturarios da Alfandega do mesmo Estado;

O Segundo Escripturario da Alfandega de Maceió José Gomes Ribeiro, para o logar de primeiro Escripturario da Alfandega da Parahyba;

O Segundo Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul Aristarcho da Silveira Fontes, para o logar de segundo da Alfandega do Rio Grande;

O Segundo Escripturario da Alfandega do Rio Grande José Felippe de Araujo Pinto, para o logar de segundo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

O Segundo Escripturario da Alfandega do Espirito Santo Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, para o logar de primeiro da mesma Repartição;

O Terceiro Escripturario da Casa da Moeda João de Avila Garcez, para o lagar de terceiro da Alfandega de Santos;

O Terceiro Escripturario da Alfandega de Santos Arthur Soares Rodrigues, para o logar de terceiro Escripturario da Casa da Moeda;

O Terceiro Escripturario da Alfandega de Manáos Manoel Francisco do Lago, para o de segundo da mesma Repartição;

O Quarto Escripturario da Alfandega de Manáos José Silveira Primo, para o logar de terceiro da mesma Repartição;

Arthur Leopoldino de Azevedo, para o logar de segundo Escripturario da Alfandega do Espirito Santo;

Carlos Boyma de Oliveira, para o logar de quarto Escripturario da Alfandega do Pará;

Raul Borges Fortes, para o logar de quarto Escripturario da Alfandega de Manáos;

José Enrico Barges Corrêa, para o logar de avaliador privativo da Fazenda Nacional;

O Quarto Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Hildebrando Newton Barcellos, para o logar de terceiro da mesma Repartição;

Alvaro Augusto de Souza Menezes e Nestor Filgueiras Lima para quartos Escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a bem do serviço publico, Moysés Lino Pereira, do logar de terceiro Escripturario e Luiz de Souza Loureiro, do logar de quarto Escripturario, ambos da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual daat, foi aposentado João Antonio Corrêa Junior no logar de primeiro Escripturario do Tribunal de Contas.

Por decrétos de 25 de Fevereiro, foram nomeados :

Para o Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo : Presidente, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda ; membro, Serafim da Silva Leme ;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul : Thesoureiro, Pedro Emilio da Frota Wildt ;

Para a Alfandega de Santos : Quartos Escripturarios, Lauro Maia e José Peixoto.

— Por decreto da mesma data foi declarado sem effeito o de 17 de Dezembro ultimo, que nomeou Octacilio Barbedo para o logar de Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter o mesmo acceitado a nomeação.

Por titulo de 18 de Fevereiro, foi nomeado Francisco Lopes Vasques para o logar de Continuo da Casa da Moeda, sendo exonerado, por titulo da mesma data, do referido cargo Arthur Leopoldino de Azevedo, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 13 de Fevereiro :

Seis mezes, o Conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Enéas Ferreira Valle.

— Em 14 :

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco João Augusto Soares de Pinho;

Igual tempo, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Benedicto Leal.

— Em 17 :

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega de Pelotas Joaquim Maciel Soares;

Tres mezes, em prorogação, o Continuo do Thesouro Nacional Paulo Emilio Fogaça.

— Em 20 :

Seis mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará José Clemente Alves da Cunha ;

Noventa dias, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eugenio de Lucena Neiva.

— Em 25 :

Tres mezes, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional João Ferreira de Moraes Junior.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.571, de 29 de Setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vieiras, Mattos & C. da vossa decisão mandando classificar como «sal commum triturado», sujeito a taxa de 31,25 por litro, mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 14.674, de 24 de Março daquelle anno, como «sal commum», para pagamento da taxa de 25 réis por litro, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto haver sido bem classificada a mercadoria e estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 25 de Setembro do anno passado, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos alfandegarios, de dez vigas de aço pesando 4.000 kilos, conforme consta da relação junta, vindas da Europa pelo vapor *Ligeose* e destinadas ás obras da Maternidade no Hospitel Velho da referida instituição.

N. 118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 15 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Conteville da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «prego de ferro simples», da classe 25ª, art. 751, taxa de 300 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.332, de 24 de Setembro do anno proximo passado, como «pregos de ferro para trilhos», para pagamento da taxa de 80 réis por kilo, do art. 755, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 634, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 58 caixões amarrados, marcados B. B. T., de 1/58, com o peso total de 20.113 kilos e a cubagem de 48 metros e 950 centimetros, contendo um apparelho de luz destinado ao pharol de Maceió.

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 27, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas, de ns. 1 e 4, marca L. B., contendo tubos de borracha uma e a outra peças de aço fundido, para machinas, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Rocca* e destinados aos seus vapores.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 26, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas, marca L. C., n. 4, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Samara* e contendo ameixas seccas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 29, de 9 do vigente, resolveu, por despacho do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 saccas, da

marca L. C., sem numero, vindas de Valparaiso no vapor inglez *Ortega* e contendo feijão branco destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 28, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 4.035.640 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Wimborne* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 1.094, de 21 de Julho do anno passado, relativo á reclamação feita á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pela *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* contra o acto desta Inspectoria obrigando-a a descarregar do vapor allemão *Kohn*, entrado neste porto em 5 de Maio do mesmo anno, 32 volumes com locomotivas destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por despacho de 29 de Janeiro proximo findo, recommendar a essa Inspectoria que exercite a sua autoridade e fiscalização respeitando os limites traçados e dentro das attribuições conferidas pelas leis, regulamentos e nos termos do contracto celebrado com a companhia reclamante.

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia desta Capital em petição de 19 de Agosto do anno passado, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta, já importado e destinado ao assentamento de um elevador no Hospital dos Tuberculosos em Cascadura.

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 27 de Agosto do anno passado, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, o despacho, livre de direitos, de 14 caixas contendo peças de ceramica branca e metal vindas de Liverpool pelo vapor *Dunedin*, conforme consta da realação junta, e destinadas ao Hospital dos Tuberculosos em Cascadura.

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 227, de 28 de Janeiro ultimo, que faz Francisco L. Ayque de Meira, Thesoureiro dessa repartição, de João Scaffo para exercer interinamente o cargo de fiel durante o impedimento do serventuario effectivo, Oldemar de Rezende Meira.

Dia 14

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 25, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos seguintes volumes:

Quatro caixas contendo passas;
Duas caixas contendo figos;
Duas caixas contendo amendoas e
Duas caixas contendo nozes, todas com a marca Lloyd Brazileiro, de ns. 1 a 10, vindas de Malaga pelo vapor francez *Italie* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.393, de 5 de Setembro do anno passado, no qual o Fiel de Armazem dessa Alfandega Gabriel Alves de Paiva solicita contagem do tempo que serviu como militar e como Guarda dessa mesma Repartição, para o effeito de sua aposentadoria, decidiu, por despacho de 16 de Dezembro do citado anno, não haver que deferir, visto tratar-se de pedido inopportuno.

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de Janeiro findo, resolveu approvar a proposta que fizestes em officio n. 2.137, de 27 de Dezembro do anno passado, dos Conferentes Manoel Pinto da Fonseca para membro effectivo da Commissão da Tarifa, e Rogociano Pires Teixeira para substituil-o como Supplente da mesma Commissão.

N. 134 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 21 de Agosto do anno passado, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar, de accôrdo com o decreto n. 1.904, o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao serviço funerario, asylos e hospitaes da referida instituição.

N. 135 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 20 de Agosto do anno passado, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado ao Hospital Geral e ao Hospital dos Tuberculosos em Cascadura.

N. 136 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 22 de Setembro do anno passado, resolveu, por acto de 6 do vigente, autorizar de accôrdo com o decreto n. 1.904 de 30 de Junho de 1908, o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta a importar e destinado á montagem de uma lavanderia no Hospital dos Tuberculosos em Cascadura.

Dia 16

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Oscar Parreiras em petição encaminhada com o vosso officio n. 379, de 13 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, na fórma do disposto no art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de um quadro a oleo do pintor nacional A. Parreiras vindo pelo vapor *Aragon* e destinado ao requerente, conforme documento junto.

Dia 18

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.791, de 29 de Outubro do anno passado, relativo

ao recurso interposto por Costa Ferreira & C. do acto da Inspectoria dessa Alfandega, que indeferiu o seu pedido de relevação de armazenagem em que incorreram as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 12.053, de Junho do referido anno, resolveu, por acto de 12 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, em petição de 13 do vigente, resolveu, por despacho do dia seguinte, autorizar a cessão, preenchidas as formalidades legaes, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de 6.400 caixas de *gelignito*, que importou para os trabalhos hydraulicos no desvio do rio Pirahy.

N. 141 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.746, de 24 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por David & C. do acto dessa Inspectoria, que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$600 por kilogramma, do art. 612, da Tarifa, como «papel para forrar salas», a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como «papel marroquinado», do referido artigo e taxa de 500 réis por kilogramma, resolveu, por acto de 12 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 11 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de trinta dias para preenchimento das formalidades legaes, nessa Alfandega, de 400 toneladas de estructuras de aço e seus accessorios, a importar e destinados á construcção, em andamento, de novas baterias de retortas e apparelhos de conducção de coke.

N. 143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.155, de 30 de Dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por *The Royal Mail Steam Packet Company* do acto dessa Inspectoria que condemnou o commandante do vapor *Alcalá* ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de uma caixa da marca M. M. V., n. 5.718, consignada a Manoel Murtinho, resolveu, por despacho de 6 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter occorrido a circumstancia da segunda excepção do paragrapho unico do art. 370 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 144 — Incluso vos devolvo, afim de ser devidamente visada a conta de Ribeiro Alves & C., na importancia de 24$, de fornecimentos feitos a essa Alfandega em Outubro de 1913 e de que trata o vosso officio n. 117, de 13 de Janeiro findo.

N. 145 — Reitero-vos o officio desta Directoria n. 692, de 13 de Agosto do anno passado, com o qual vos foi enviado, afim de emittirdes parecer, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 53, de 31 de Outubro de 1912, relativo á nota da Legação Franceza sobre taxas das tarifas applicadas aos tubos de aço e ferro fundido.

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 187, de 23 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Emmanuel Block da vossa decisão mandando cobrar direitos das caixinhas forradas de veiludo e sêda em que vinham acondicionados anneis e brincos fabricados de liga de prata e cobre que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 14.143, 14.919 e 14.820, de Novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.568, de 27 de Setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C. do acto dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, como «tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado» a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 16.127 e 16.128, de Abril do mesmo anno, como «tecido de algodão crú, entrançado, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», do referido artigo e taxa de 1$500 por kilogramma, resolveu, por acto de 12 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria questionada bem classificada por essa Alfandega.

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.708, de 18 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Hugo Heydtmann & C. sobre a classificação da mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.215, de 5 de Julho daquelle anno, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 149 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.957, de 22 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. do acto dessa Inspectoria que lhes negou a dispensa de armazenagem em que incorreu a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.432, de Junho do mesmo anno, resolveu, por acto de 12 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.971, de 26 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por N. Guimarães & C. da vossa decisão mandando assemelhar aos «botões de chifre», do art. 81 da Tarifa, da taxa de 3$ por kilo, os botões representados pelas amostras annexas e que os recorrentes submetteram a despacho na primeira addição da nota de importação n. 5.135, de 11 de Fevereiro daquelle anno, como «botões de massa», do art. 647 e taxa de 1$500 por kilo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar pro-

vimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

Dia 19

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 25 de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao hospital geral da referida instituição.

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição de 2 de Janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer taxas, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos trabalhos de saneamento da referida baixada.

Dia 20

N. 154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Mizericordia desta Capital, autorizou o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos materiaes contemplados nas inclusas relações, que acompanharam as petições da requerente de 27 de Março, 6 de Maio (duas), 2 e 7 de Junho e 12 de Agosto do anno passado, com excepção porém, dos ladrilhos constantes da relação junta, datada de 7 de Junho, materiaes esses destinados á referida Santa Casa.

N. 155—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio da Procuradoria da Republica n. 79, de 31 de Janeiro proximo findo, encaminhando, por cópia, o que essa Inspectoria lhe endereçára em 29 do referido mez, sob n. 239, pedindo fosse sustada a cobrança executiva contra a Sociedade Anonyma Martinelli, na importancia de 1:320$, papel, e 312$, ouro, resolveu, recommendar-vos, por despacho de 13 do vigente, que não dirijaes áquella Procuradoria, e sim á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedidos semelhantes ao de que se trata.

Dia 21

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 32, de 17 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo discriminadas, vindas de Bordéos pelo vapor inglez *Cowey* e destinadas ao consumo dos seus vapores: sete caixas contendo azeite doce; 10 contendo vermouth; uma contendo mostarda em conserva; 10 contendo legumes em conserva; 20 contendo legumes em conserva; duas contendo carnes em conserva; 12 contendo sardinhas; oito contendo peixes em conserva; 14 contendo fructas em calda e 12 contendo legumes em conserva, todas com a marca L. B. e ns. 867 a 962.

Dia 23

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de hoje proferido no officio do Lloyd Brazileiro, n. 40, desta data, resolveu, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 4.790.000 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindos pelo vapor inglez *George Pyman*, entrado hontem neste porto.

Dia 25

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosss officio n. 191, de 24 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Pinto da vossa decisão mandando classificar como «espartilhos de algodão», do art. 456 e taxa de 8$ cada um, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.298, de 15 de Setembro do anno passado, como «cintos abdominaes», da taxa de 1$400 do art. 885, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.345, de 29 de Agosto do anno passado, em que Theodor Wille & C. recorrem do acto dessa Inspectoria que condemnou o commandante do vapor allemão *Belgrano*, entrado em Janeiro do mesmo anno, ao pagamento dos direitos relativos a 16 kilos e 300 grammas de tiras de seda extraviadas da caixa marca HM, n. 2.759, pertencente a Leitão Irmão & C., resolveu, por acto de 10 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto terem os recorrentes desistido do mesmo, conforme informastes no vosso officio n. 1.564, de 26 de Setembro daquelle anno.

N. 161 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 115, de 17 de Janeiro proximo findo, resolveu, por acto 18 do vigente, autorizar o despacho, mediante o pagamento de 8 °/₀ do seu valor, nos termos do art. 12 da lei n. 2.841 de 31 de Dezembro do anno passado, de seis caixas vindas de Londres pelo vapor *Bem-Urakie* contendo ventiladores e mais 11 volumes contendo o mesmo material vindos pelo vapor *Gotha* e destinados ao novo edificio do Laboratorio Municipal de Analyses.

N. 162—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.960, de 24 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C. do acto dessa Inspectoria que sujeitou a pagamento da taxa de 6$500 por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão tinto lavrado com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.943, de Maio do mesmo anno, com igual classificação, e que no acto da conferencia pretenderam os recorrentes classificar como «tecido tinto de algodão, liso, da base de 10 × 10 fios, com mescla de seda», do art. 472, resolveu, por acto de 12 do vigente negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria questionada bem classificada por essa Alfandega.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 61 — Em 17 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que por sentença do Juiz da 4ª Vara Civel, datada de 12 do corrente, foi declarada aberta a fallencia da firma Gonçalves Ferreira, da qual fazem parte como socios solidarios Alvaro José Gonçalves e Delfim Ferreira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 62 — Em 17 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral J. A. Motta Junior que apresente, no prazo de 48 horas, a factura commercial relativa á mercadoria contida em 25 caixas, marca LPR, vindas pelo vapor belga *Haimoeth*, entrado em Julho de 1913 e submettidas a despacho pela nota n. 12.999, do mesmo mez.

Outrosim, que apresente, no mesmo prazo, o livro da escripta referente ao assumpto acima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 63 — Em 17 de Feveriero de 1914 — Convindo que a escripta dos Srs. Despachantes e Caixeiros Despachantes seja uniforme e contenha, em resumo, todos os esclarecimentos precisos, o Inspector, em commissão, determina aos mesmos que adoptem o modelo organizado pelo Sr. Chefe da 3ª Secção, objecto da representação de 11 e da Portaria n. 242, de 18 de Dezembro de 1911.

A nova escripta deve ter inicio definitivo em 1 de Abril do corrente anno e obedecer ás seguintes exigencias :

1ª Sellados os livros devem ser nelles lançados os despachos pagos desde o primeiro dia do mez citado, abrindo para cada committente uma conta corrente, de accordo com o preceito do paragrapho unico do art. 155 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

2ª Nessa conta corrente é imprescindivel a declaração do logar, rua e numero do estabelecimento commercial ainda que pertença a outro Estado, afim de servir de auxilio nas deligencias que forem precisas.

3ª No oitavo dia do mez de Abril devem ser entregues os livros anteriores ao Sr. 3° Escripturario Eduardo Nazareno, devidamente encerrados, afim de soffrerem o ultimo exame.

4ª A nova escripta deve ser sommada, e de modo que no fim do anno se possa conhecer o numero de despachos de cada firma social e a importancia dos direitos pagos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 64 — Em 18 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, considerando que o serviço de arqueação de navios, commettido aos Conferentes, *ex-vi* do § 11, art. 98 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e exigido especial e taxativamente assim para o despacho de varias mercadorias como para a cobrança do imposto de doca, em virtude do disposto nos arts. 496, 497 e 574 § 3°, da citada Consolidação, deve ser executado de accordo com as instrucções annexas á Circular do Ministerio da Fazenda n. 16 de 23 de Maio de 1907, em parte modificadas pela de n. 21 de 27 de Julho de 1909 ;

Considerando que se devem registrar os dados e operações de cada arqueação, não só para poderem ser apuradas possiveis differenças na ulterior revisão de despachos, mas tambem para constar que de facto foram tomadas as dimensões necessarias da embarcação arqueada :

Considerando que tal registro, em cada caso, se torna por demais moroso se feito só em manuscripto, principalmente quando a arqueação tenha sido calculada pelo «methodo completo» ;

Resolve sejam adoptados os seguintes mappas impressos, feitos segundo os modelos inclusos sob ns. 1 a 5, todos confeccionados de conformidade com as referidas Circulares do Ministerio da Fazenda : a saber :

1° Mappa do volume principal calculado pelo methodo completo.

2° Idem do volume addicional : cobertas.

3° Idem idem : superstructuras.

4° Mappa das deducções.

5° Idem do volume principal calculado pelo methodo abreviado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 65 — Em 19 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio : na 1ª Secção, o 4° Escripturario Manoel Luiz Barbosa, e na 2ª, o Funccionario de igual categoria Alvaro Augusto de Souza Menezes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 66 — Em 19 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 4° Escripturario Nestor Filgueiras Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 67 — Em 19 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 4° Escripturario Balduino Meira para servir de escrivão effectivo nos processos de contrabando a cargo do 3° Escripturario Eduardo P. Nazareno de Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 68 — Em 21 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção o 3° Escripturario Adriano Ferreira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 69 — Em 21 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio nas conferencias internas, sem prejuizo do serviço de que se acha incumbido na 3ª Secção, o 3° Escripturario Adriano Ferreira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 70 — Em 21 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Proença Gomes e Sá e Souza que, na presença dos Srs. Consules da Inglaterra e de Portugal, do representante da Mala Real e do Fiel do Armazem, procedam a verificação e entrega, ao Consul de Portugal, hoje, ás 11 1|2 horas, da bagagem pertencente a D. Josephina Jesus Quelhas, assassinada a bordo do vapor *Deseado*, entrado hontem neste porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 71 — Em 21 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Fiel do Armazem das

Bagagens que, na presença dos Srs. Consules da Inglaterra e de Portugal, lo representante da Mala Real e dos Srs. Proença Gomes e Sá e Souza, entregue, hoje, ás 14 1|2 horas, ao Sr. Consul de Portugal a bagagem pertencente a D. Josephina Jesus Queihas, assassinada a bordo do vapor inglez *Deseado*, entrado hontem neste porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 72 — Em 25 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Fiel do Amrazem n. 4 que informe, com urgencia, se existe no seu Armazem alguns dos volumes de que tratam as marcas inclusas, ns. 61, 66|68, vindos pelo vapor italiano *Duca de Genova*, entrado em 30 de Abril de 1913 — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 73 — Em 25 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. 1° Escripturario José Mariano de Castro Araujo e 2° Amaro Abilio Soares da Camara para procederem a balanço no Armazem n. 4 do Caes do Porto.

Os Srs. Escripturarios ora designados devem communicar a esta Inspectoria quaesquer divergencias que verificarem entre o peso actual e aquelle com que descarregaram os volumes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 74 — Em 25 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios, encarregados do serviço de conferencia de madeira, a fiel e escrupulosa observancia do que com relação a esse serviço foi determinado pela Directoria do Gabinete do Thesouro, na ordem n. 510, de 21 de Junho do anno proximo findo, a qual declara terminantemente que a praxe de serem desprezadas as fracções na medição da alludida mercadoria foi ha muito mandada abolir pela Portaria n. 55, de 24 de Setembro de 1901, revigorada pela de n. 230, de 29 de Novembro de 1911, conforme se vê do *Boletim*, n. 13, de 15 de Julho do anno proximo passado, pagina 212, 2ª columna. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 75 — Em 26 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar os extravios muito communs nesta Alfandega, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios que, só por meio de protocollo, permittam o andamento das petições sobre exame prévio, e sobre transferencia de cauções de generos vindos por frigorifico. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 76 — Em 26 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral João G. Paim que informe, no prazo de 24 horas, o motivo de não ter concluido o despacho iniciado por petição, de um volume n. 68, depositado no Armazem n. 4 desta Alfandega, pertencente á bagagem de Martini Aristides, vindo no vapor italiano *Duca de Genova*, entrado em 30 de Abril de 1913 — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1914

Dia 13

N. 61 — A Companhia Carbureto de Calcio submetteu a despacho seis tubos de aço para turbinas, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como obra não classificada de ferro batido, simples, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a ultima parte da nota n. 129ª, considerou a mercadoria em apreço como **pertences de turbinas**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 62 — Breissan & C. submetteram a despacho pellicas de côr branca, da taxa de 2$200 e quota de 35 °|°, ouro ; na porta de sahida o Sr. Dr. Góes considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da quota de 50 °|°, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **pellica para calçado.**

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 63 — J. Teixeira & C. submetteram a despacho tapetes de lã avelludados, de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca pensou que o tapete de que se trata, devia pagar a taxa de 6$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tapete de lã avelludado mostrando pelo avesso um tecido grosso**, da classe 16ª, art. 487, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 64 — Em Commissão Arbitral.

Dia 19

N. 65 — Cretenier & Manheim submetteram a despacho tres caixas contendo azul ultramar, da taxa de 250 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Affonso Faria considerou como anilina, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **azul ultramar**, da classe 10ª, art. 139, taxa de 250 réis.

O Sr. Inspector concordou.

N. 66 — Fred Figner submetteu a despacho obras de madeira não especificadas, para pagar a taxa de 50 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão considerou como caixas de madeira, assemelhadas ás para talheres, da taxa de 2$500 por kilo.

Entendeu a Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia ser classificada como **caixa semelhante ás para talheres**, da classe 35ª, art. 1.037, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 67 — Ambrosio Lameiro pediu classificação de um producto de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como um **producto congenere da creolina**, da classe 11ª, art. 259, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 68 — Abilio Gomes & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

Entendeu a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas, uma, a de côr branca, como **filó de algodão ponto de crochet**, da classe 15ª, art. 457, taxa de 6$ por kilo, e a outra como **tecido de algodão não especificado**, do art. 468, taxa de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 69 — Augusto Reis & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo ilhós de cobre, da taxa de 1$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou que se tratava de ilhós de cobre prateado, para pagar a taxa respectiva.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **ilhós de cobre prateado**, da classe 23ª, art. 692, taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 70 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mola para caixa de musica**, da classe 29ª, art. 800, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 71 — Belli & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **zinco em chapas, pintadas**, da classe 24ª, art. 712, taxa de 400 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 72 — «A. E. G.» Companhia Sul Americana de Electricidade submetteu a despacho obras não classificadas de cobre, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel julgou que se tratava de estanho pintado em obras, para pagamento da respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **zinco em obras não classificadas**, da classe 24ª, art. 702, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 22

N. 73 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como carteiras de couro sem aros.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **carteiras** do art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foram os peritos commerciaes de opinião que as quatro amostras apresentadas deviam ser classificadas como bolsas, da taxa de 3$ por kilo ; os peritos officiaes classificaram, de accordo com a ordem do Thesouro n. 937, de 22 de Outubro de 1913, as amostras de ns. 1 e 4 como bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3$ por kilo, e as amostras de ns. 2 e 3 como carteiras de couro, da taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer dos peritos officiaes.

N. 74 — *Société Anonyme des Etablissements Americains Cratry* submetteu a despacho tecido de algodão liso, tinto, com mescla de seda, da base de 10×10 fios, pesando de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400, com 30 °|° de sobretaxa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **tecido de algodão da base de 10×10 fios com mescla de seda,** art. 472.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 75 — Silveira Cardoso & C. submetteram a despacho cylindros para machinas, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou como obras de cobre não especificadas.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cylindro para estamparia,** sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 76 — Lee & Villela pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadeira de madeira com assento de páo, de madeira cortada,** da classe 12ª, art. 353, taxa de 1$200 por uma, contra os votos dos Srs. Fraga e Pinto da Fonseca que a classificaram como de madeira vergada, da taxa de 3$600 cada uma.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 77 — Braga Carneiro & C. pediram classificação de um tecido que allegaram ser fabricado de algodão e lã soprada por um processo especial.

Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas como **casemira de lã pura**, da classe 16ª, art. 517.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foram os peritos commerciaes de accordo com a classificação de casemira de lã e algodão em partes iguaes, por assemelhação ; os peritos por parte da Fazenda opinaram pela classificação de casemira de lã pura, visto não se tratar de tecido de algodão e lã *soprada*, mas sim de tecido em que os fios de algodão são cobertos de lã, que, no caso, é a mercadoria mais tributada.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com os peritos da Fazenda.

N. 78 — Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho cartazes-annuncios, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Fernandes da Silva considerou como estampas para annuncios, colladas em papelão, da taxa de 2$100 por kilo.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação cabivel á amostra que lhe foi apresentada.

Pensaram os Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva, Mendonça de Carvalho e Vieira Souto que a dita amostra foi bem despachada como impressos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis ; os Srs. Martins da Costa, Pinto da Fonseca, Macahiba e Fraga, porém, estiveram de accordo com o Conferente do despacho em classifical-a como estampas para annuncios, collada em papelão, da taxa de 2$100 por kilo.

O Sr. Inspector mandou classificar como estampas-annuncios.

N. 79 — John Moore & C. submetteram a despacho livros em branco para notas, da taxa de 2$600 por kilo ; na conferencia o Sr. Miranda Reis verificou carteiras de couro, da taxa de 10$, providas de livros para notas e, sendo possivel a separação das duas especies, pensou serem devidos os direitos respectivos de cada uma.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que a amostra que lhe foi apresentada devia pagar direitos como carteira de couro, da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo ; contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Martins da Costa que julgaram dever ser separado da carteira o livrinho para notas, afim de pagar direitos como tal, cobrando-se os da carteira a 10$ por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo com o parecer da minoria por ter fundamento na resolução n. 1.273, de 4 de Dezembro do anno passado.

N. 80—Guimarães, Pinto Cerqueira & C. submetteram a despacho uma caixa contendo correias de couro para machina, da taxa de 2$400 ; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço assemelhada ás correias, de couro para machinas, da classe 3ª, art. 42, taxa de 2$400 por kilo, visto a mercadoria a que se refere a analyse do Laboratorio e que foi pela decisão n. 855, de 20 de Agosto de 1913 mandada considerar como omissa refere-se á mesma materia, em peça, porém.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 81—Carlos Conteville submetteu a despacho trados para mineiro (ferramentas grossas), da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Manoel Alves verificou ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferramenta manual**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foram os peritos commerciaes de opinião que a mercadoria em apreço foi bem despachada ; os peritos por parte da Fazenda votaram de accordo com a classificação feita pela Commissão da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu com os votos dos peritos officiaes.

N. 82 — Francisco Graell & C. submetteram a despacho aparas de lã, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Mendes Pereiro considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 83 — Janowitzer Walhe & C. submetteram a despacho jarras de vidro n. 1, de côr para agua, da taxa de 1$050 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como objecto de adorno, sujeito ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr para **o serviço de mesa**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 1$050 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 84 — Arp & C. submetteram a despacho 42 volumes contendo pertences para machinas, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Luiz Valle verificou em 24 volumes a mercadoria despachada e nos 19 restantes, obras de ferro fundido, simples, sujeitas á taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, attendendo á forma especial dos objectos apresentados e á sua applicação, os considerou como **pertences de machinismos**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 86 — Paul Witte pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **pastas de papelão simples**, da classe 19ª, art. 614, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 87 — Abilio Gomes & C. submetteram a despacho tecido de ponto de meia de seda, da taxa de 42$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como fumo de seda, da taxa de 60$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de ponto de meia de seda**, da classe 18ª, art. 595, taxa de 42$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 88 — Luiz F. Kramer submetteu a despacho obras de zinco não classificadas, da taxa de 1$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obra de zinco estanhado, para pagar a taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto em apreço como **zinco em obras não classificadas não especificadas**, da classe 24ª, art. 702, taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 89 — Affonso Pinto & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de cobre dourado, sujeitas á taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cabos de madeira para chapéos de sol**, da classe 12ª, art. 352, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte :

A mercadoria constante da amostra apresentada é constituida por duas partes : «uma de cobre dourado e outra de madeira» é castão para guarda-sol de senhora.

E, comquanto o appendice de madeira tenha a extensão de cerca de 15 centimetros, não altera a essencia do objecto, até porque maior deve ser o espigão de engate, attendendo a que esse appendice, muito delgado, requer maior consistencia.

Ora, não podendo ser considerado castão de madeira, porque é o cobre a materia predominante e mais tributada das que constituem a obra, (art. 11 das Disposições Preliminares da Tarifa), reformo em tempo a minha resolução, para mandar classificar a mercadoria no art. 599 como «quaesquer outras obras não classificadas de cobre dourado».

N. 90—Gonçalves Possas submetteu a despacho cabos de madeira para chapéos de sol ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como obras não classificadas de cobre simples para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada bem despachada como **cabos de madeira para chapéos de sol**, da classe 12ª, art. 352, taxa de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte :

A mercadoria em apreço não é cabo para chapéo de sol, é antes o castão, contendo um pequeno annel de madeira, parte em que encaixada a peça de ferro que atravessa o centro da armação para cada extremidade.

As duas peças em conjuncto constituem o cabo.

A amostra de que se trata é uma obra de cobre galvanizado, formando com o seu appendice de madeira, o castão.

Comprehende-se, portanto, que em face da doutrina do art. 11 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, os castões questionados, para guarda-sol de homens, devem ser classificados no art. 599, como «quaesquer outras obras não classificadas de cobre» por isso que é o cobre a materia predominante e a mais tributada que a mercadoria contém.

N. 91 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho pannos de tecido de algodão, não especificados, para mesa, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como pannos de tecido de linho e algodão adamascados ou estampados, para mesa, da taxa de 5$400, mais 540 réis, com abatimento de 10 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 415, de Junho de 1907, considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, não pagando menos de 48 por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 92 — O jornal *Rio Nú* submetteu a despacho 45 fardos de papel simples ou commum para impressão, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Dr. Lindolpho Camara considerou como papel assetinado para impressão, sujeito á taxa de 100 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com decisão do Thesouro, considerou o papel em apreço sujeito á taxa de 10 réis por kilo, desde que seja importado por empreza jornalistica, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca, que o classificou como assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector, tendo em vista a ordem n. 487, de 23 de Setembro de 1905, concordou com o parecer da maioria.

Dia 26

N. 93 — Carlos Conteville submetteu a despacho uma balança de estrado de madeira, para pesar até 2.000 kilos; na conferencia o Sr. Loureiro Fraga considerou como balança não especificada, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, tendo arbitrado em 500$ o seu valor.

A Commissão da Tarifa, considerando que se tratava de uma balança, cujas dimensões determinadas no desenho junto são de 10 pés × 9, na plataforma, balança esta que tem estrado de madeira, considerou-a incluida na 10ª parte do art. 983, como para pesar mais de 5.000 kilos, taxa de 160$000.

O Sr. Inspector concordou como o parecer.

N. 94 — Lemos, Almeida & C. submetteram a despacho barras de cobre, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de cobre, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cobre em laminas ou barra**, da classe 23ª, art. 669, taxa de 200 réis por kilo, contra o voto do Sr. Fraga que a classificou como obras de cobre, da taxa de 2$000.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 95 — A. J. P. de Barcellos submetteu a despacho vinho medicinal, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como extracto fluido de qualquer qualidade, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o certificado da Directoria de Saude Publica, classificou a mercadoria em apreço como **elixir medicinal**, da classe 11ª, art. 227, taxa de 3$200.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 96 — Guimarães, Pinto, Cerqueira & C. pediram classificação de fivellas de ferro para arreios de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido nickeladas**, da classe 74ª, nota 100ª, taxa de 1$900.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 97 — José Cesar de Mattos submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes mercadoria que o Sr. Conferente Gama Malcher considerou como pilulas medicinaes, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **pilulas medicinaes**, da classe 11ª, art. 288, taxa de 45$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 98 — Baptista & Fonseca submetteram a despacho duas caixas contendo columnas de madeira com latão e louça, para pagar direitos *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como porta-bustos, peanhas ou jardineiras, de madeira envernizada, da taxa de 1$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **porta-busto de madeira com enfeites de louça**, da classe 12ª, art. 377, taxa de 1$800 por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 99 — A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança submetteu a despacho utensilios para machinas de fiação, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como martellos de couro para teares.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **utensilio para machinas**, da classe 34ª, art. 425, taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 100 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil submetteu a despacho uma bateria electrica ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel retirou algumas peças para pagar direitos em separado, visto serem sobresalentes da alludida bateria.

Pensou a Commissão da Tarifa que, tendo já sido retirados os volumes principaes, não podendo, portanto, verificar se os restantes contêm peças necessarias ás baterias electricas em apreço, devem as mercadorias contidas nestes ultimos pagar direitos conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 101 — David Levy submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 24 volumes contendo mercadoria que, na porta de sahida foi verificado tratar-se de córtes de vestido de lã bordada a seda no valor de 1:526$600, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tecidos não classificados de lã** e **tecidos não classificados de seda**, os primeiros da taxa de 7$200 por kilo e os segundos *ad valorem* 60 °|°, nunca pagando menos de 9$360 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 29

N. 102 — Constantino Graça & C. submetteram a despacho 12 automoveis de ferro e madeira, para criança, a que deram o valor de 306$, para pagar direitos na razão de 50 °|° ; na conferencia o Sr. Horacio Seabra considerou a mercadoria classificada como brinquedos de qualquer qualidade, para pagamento da taxa respectiva.

Pensou a Commissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões a respeito, que o objecto em apreço foi bem despachado como **carrinho de ferro e madeira para criança**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 103 — Carlos Conteville pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como cobre em barra, da classe 23ª, art. 669, taxa de 200 réis por kilo, contra o voto do Sr. Fraga que a classificou como obra não classificada de cobre, da mesma classe, art. 699, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 104 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho botões de vidro, o que foi considerado, em conferencia, pelo Sr. Fernandes da Silva como bijouteria de vidro.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **bijouteria de vidro** (adereços), da classe 21ª, art. 644, taxa de 12$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, pronunciaram-se os peritos commerciaes pela classificação de botões de vidro, da taxa de 1$300 por kilo, e os peritos por parte da Fazenda pela de adereços (bijouteria) de vidro, da taxa de 12$ por kilo, em vista de decisões existentes.

O Sr. Inspector decidiu de accordo comos peritos da Fazenda.

N. 105 — José Lino & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado, da taxa de 910 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como fivellas de ferro polido, para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fivellas de ferro polido, nickelado**, da classe 25ª, art. 741, nota 100ª, taxa de 3$900 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 106 — Ribeiro Alves & C. submetteram a despacho molduras armadas e desarmadas de madeira ordinaria, douradas, e envernizadas, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como partes componentes de moveis com obra de talha, para pagamento da respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **molduras de madeira**, da classe 12ª, art. 374, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 107 — Matheis & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 108 — Belli & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **ladrilhos de grés impermeavel**, da classe 20ª, art. 620, taxa de 5$ por metro quadrado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 110 — K. M. Velge submetteu a despacho catalogos annuncios, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Ataliba Galvão considerou como obras impressas de mais de uma côr.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra impressa de uma só côr** (calendario), da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 111 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa pensou que se tratava de grelhas de fio de ferro, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obra não classificada de ferro batido simples**, da classe 25ª, art. 757, taxa de [illegible] réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 112 — Representação do Sr. Conferente Dr. Góes relativamente a falta de pagamento de uma differença de quota ouro, por parte da firma Breissan & C.

N. 113 — Filgueiras & Macedo submetteram a despacho 18 caixas contendo acido cremor tartaro em pó, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida considerou como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa entendeu que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 328, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 114 — José Constante & C. pediram classificação de relogios de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **relogio não especificado para cima de mesa**, da classe 29ª, art. 801, *ad valorem* 50 °|°, nunca pagando menos de 2$ cada um.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 115 — Umberto Adamo submetteu a despacho uma mesa de madeira fina para costura, da taxa de 32$; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca verificou *coiffeuse*, de madeira fina, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 60 °|° como movel não especificado, accrescidos das despezas de frete, seguro, etc., relativas aos dous volumes de que trata a respectiva factura.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho, entendendo, porém, que as despezas do frete e seguro, deviam ser divididas proporcionalmente entre o volume em apreço e o outro da mesma factura.

O Sr. Inspector concordou.

N. 116 — Em Commissão Arbitral.

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1914

Dia 2

N. 117 — Carlos Conteville submetteu a despacho uma balança de estrado de madeira, para pesar até 1.000 kilos; na porta de sahida o Sr. Conferente Fraga verificou que se tratava de balança de estrado de ferro para pesar até 5.000 kilos.

A Commissão da Tarifa considerou a balança em apreço como para pesar até 5.000 kilos, da taxa de 160$000.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 118 — Carlos Conteville submetteu a despacho uma balança de estrado de madeira, para pesar até 5.000 kilos ; na porta de sahida o Sr. Conferente José Alves considerou como balança não especificada.

A Commissão da Tarifa considerou a balança em apreço como de **plataforma com estrado de madeira, para pesar mais de 5.000 kilos**, da classe 34ª, art. 983, taxa de 160$000.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 119 — Chas H. Pratt submetteu a despacho duas mesas de madeira fina para escrever, da taxa de 32$; na conferencia o Sr. Freitas Arruda verificou dous *bureau-ministre* de madeira fina, da taxa de 200$ cada um.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com o Conferente do despacho em considerar o objecto em apreço como **bureau-ministre** de madeira fina, da classe 12ª, art. 384, taxa de 200$ por um.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 120 — S. T. Longstreth submetteu a despacho borracha em lamina, da taxa de 1$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Castro Lima considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **borracha em laminas**, da classe 35ª, art. 1.033, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro de 1913, o movimento foi de 51.041 volumes, sendo 32.924 entrados e 18.117 sahidos :

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	3.810
» » pelo Pateo do Rosario	1.410
Armazem n. 1	5.245
» n. 3	1.355
» n. 4	957
» n. 5	1.726
» n. 6	—
» n. 8	1.007
» n. 9	3.475
» n. 10	2.390
» n. 11	3.700
» n. 12	—
» n. 14	7
» n. 15	2.140
» n. 16	1.714
» das bagagens	3.988
Total	32.924

SAHIDAS

Porta n. 1	869
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	1.586
» n. 5	1.136
» n. 6	3.713
» n. 8	411
» n. 9	721
» n. 11	1.113
» n. 15	1.456
» n. 16	—
» n. 17	1.175
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	786
» n. G (» n. 12)	186
» n. H (» n. 11)	728
» n. M (» n. 4)	322
Pateo do Rosario	3.880
Por mar	23
Reembarcados	2
Total	18.117

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro de 1913, o movimento foi de 48.207 volumes, sendo [illegible] entrados e 21.227 sahidos :

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	4.482
» » pelo Pateo do Rosario	3.845
Armazem n. 1	510
» n. 3	1.678
» n. 4	320
» n. 5	1.000
» n. 6	—
» n. 8	493
» n. 9	4.123
» n. 10	1.315
» n. 11	2.082
» n. 12	—
» n. 14	1.039
» n. 15	2.647
» n. 16	1.413
» das bagagens	2.114
Total	27.070

SAHIDAS

Porta n. 1	501
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	1.214
» n. 5	5.514
» n. 6	2.599
» n. 8	1.244
» n. 9	80[illegible]
» n. 11	2.013
» n. 15	1.312
» n. 16	—
» n. 17	1.584
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.524
» n. G (» n. 12)	158
» n. H (» n. 11)	952
» n. M (» n. 4)	1.119
Pateo do Rosario	391
Por mar	—
Reembarcados	69
Total	21.227

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Fevereiro de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.996:341$781	[illegible]	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		9:302$850	18:428$790	
Idem das Capatazias			[illegible]	
Armazenagem		...	[illegible]	
Taxa de estatistica		...	[illegible]	
Imposto de pharóes		12:686$700	$	
Imposto de doca		4:970$466	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		...	2:783$770	5.602:957$628
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	[illegible]			
Bebidas	19:484$[illegible]			
Phosphoros	$			
Sal	27:221$490			
Calçado	986$200			
Velas	125$000			
Perfumarias	[illegible]			
Especialidades pharmaceuticas	8:395$740			
Vinagre	139$680			
Conservas	23:249$775			
Cartas de jogar	362$000			
Chapéos	5:034$500			
Bengalas	[illegible]			
Tecidos	47:250$930			
Vinho estrangeiro	115:658$425	...	296:996$700	296:996$700
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		...	661$317	661$317
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		...	2:551$919	2:551$919
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		...	299$040	
Dita da Assistencia a Alienados		...	2:484$690	
Dita do Laboratorio Nacional		...	12:420$000	15:203$730
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados		...	2:277$570	
Indemnizações		...	$	2:277$570
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	14:606$452			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	263$340			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	535$530			
Marcação de animaes	27$500			
Desinfecções	602$200			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	688$500			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	...	16:723$522	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		...	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		285:583$758	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		...	2:868$891	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		404:629$575		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		...	76:364$262	786:170$008
DEPOSITOS				
Diversos		25:014$249	82:806$366	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	22:260$035			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	25:098$600	...	47:358$635	
Idem para a Intendencia — Importação		...	8:245$932	163:425$182
Despeza a annullar		...	$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		...	10:952$800	10:952$800
Valor da quota 32$000		2.738:529$379	4.142:667$475	6.881:196$854

RENDA TOTAL		
	EM OURO	2.738:529$379
	EM PAPEL	4.142:667$475
	TOTAL GERAL	6.881:196$854

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cardiff	vapor	ingleza	Birminghan	2.612	28	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Harpeley	2.565	25	idem	Brazilian Coal Company.
	Coronel	»	»	Howick Hall	3.094	37	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Manchester	»	»	Romney	2.815	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Andes	9.481	360	idem	Mala Real.
	Hull	»	»	Tamar	2.065	24	idem	Idem.
	Montevidéo	»	»	Saturno	515	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	»	K. F. August	[illegible]	154	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Finisterre			idem	Idem.
17	Cardiff	vapor	ingleza	Teodoro de Larrinaga	2.598	27	carvão	Lage Irmãos.
	Montevidéo	»	»	Tainui	6.280	40	em lastro	Wilson Sons & C.
18	Rosario	vapor	ingleza	Dochra	2.763	24	em transito	Coloric & C.
	Cardiff	»	»	Ellaston	2.446	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	6.301	228	varios generos	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Troja	1.693	25	idem	Theodor Wille & C.
	La Plata	»	brazileira	Bragança	751	29	trigo	Novo Lloyd Brazileiro.
	Trieste	»	austriaca	Laura	[illegible]	[illegible]	varios generos	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Sellasia	2.263	19	em lastro	Idem.
	Rosario	»	»	Ocean Prince	3.288	28	em transito	Davidson Pullen & C.
19	Dunkerque	vapor	franceza	Champlain	[illegible]	[illegible]	varios generos	G. Coatdem.
	Liverpool	»	ingleza	Deseado	7.295	157	idem	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Nassovia	3.066	21	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	24	em transito	Luiz Campos.
20	Nova York	vapor	ingleza	Hermiston	3.118	26	varios generos	Sampaio Corrêa & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Italie	2.471	66	idem	Antunes dos Santos & C.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Swindon	3.242	28	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Glendhu	2.668	30	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia Castello	6.272	79	idem	Theodor Wille & C.
	Tampico	»	ingleza	Escalona	3.105	37	oleo	Coloric & C.
23	Bremen	vapor	allemã	Durendart	3.001	21	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	»	ingleza	Conway	3.590	26	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	George Pymon	2.508	21	idem	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Rio Negro	[illegible]	52	varios generos	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.440	26	idem	Carlo Pareto & C.
	Bordéos	»	franceza	La Bretagne	3.100	198	idem	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.900	101	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Ayres	»	allemã	Cap Arcona	5.668	209	fructas	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Coburg	[illegible]	[illegible]	em lastro	Herm Stoltz & C.
25	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Grindon Hall	2.365	21	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Stanley	2.482	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Barry	»	»	Wabana	2.676	35	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	argentina	Ternero	803	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Bremen	»	allemã	Erlangen	3.839	82	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Verdi	4.180	117	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Vauban	7.018	196	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Eugenia	3.152	70	em lastro	Rombauer & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	550	52	varios generos	Novo Lloyd Brasileiro.
	Buenos Aires	»	»	Minas Geraes	1.643	83	idem	Idem.
	Idem	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyme Martinelli.
	Idem	»	hollandeza	Frisia	2.608	158	idem	Idem
	Idem	»	italiana	Città di Torino	2.782	84	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Oriana	2.529	196	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.634	237	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	60	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Samara	3.869	88	idem	Idem.
	Napoles	»	italiana	Brasile	3.047	122	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Chile	»	»	Attualita	[illegible]	20	em lastro	Idem.
26	Coronel	vapor	ingleza	Buena Ventura	3.065	36	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	»	Eastern Prince	1.789	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	»	Hungarian Prince	3.128	30	em transito	Idem.
	Calláo	»	»	Oropeza	3.336	140	em lastro	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Sierra Salvada	8.500	151	idem	Herm Stoltz & C.
27	Marselha	vapor	franceza	Algerie	2.529	61	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	S. Nicolas	»	ingleza	Boldwell	1.918	18	idem	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Drina	7.288	156	idem	Mala Real.
	Calláo	»	allemã	Wiegand	3.350	32	idem	Herm Stoltz & C.
28	Genova	vapor	italiana	[illegible]	[illegible]	35	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	Garonna	6.530	88	idem	Antunes dos Santos & C.
	Gothenburgo	»	sueca	Suecia	2.244	25	idem	Luiz Campos.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	468	26	em lastro	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Rio de Janeiro	1.487	84	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Mucury	585	38	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	9	sal	Vieiras Mattos & C.
	Itabapoana	hiate	»	Alivio IV	120	6	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama III	34	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Virginia	49	5	idem	Idem.
17	Laguna	vapor	brazileira	Pinto	224	22	varios generos	Vieira Araujo & C.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	13	idem	C. N. S. [illegible] Campos.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	12	em lastro	[illegible]
18	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaipava	513	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	89	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapema	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.003	30	idem	C. Commercio e Navegação.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Julio Macedo	32	5	cal	Manoel J. Gomes.
	Alto mar	rebocador	»	Maria Annunciata	......	....	em lastro	C. Nacional de Pesca.
	Santos	vapor	allemã	Belgrano	3.083	59	idem	Theodor Wille & C.
20	Recife	vapor	brazileira	Itapura	926	55	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Taquary	654	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	90	9	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Quadros	60	10	idem	Manoel F. Quadros.
	Santos	vapor	ingleza	Horace	2.133	33	em lastro	Norton Megaw & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	12	idem	E. Fluminense de Pesca.
21	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	46	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tibagy	834	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	26	idem	E. de N. Rio e S. Paulo.
23	Penedo	vapor	brazileira	S. João da Barra	[illegible]	[illegible]	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pernambuco	»	»	Tropeiro	548	28	idem	Zenha Ramos & C
	Santos	»	franceza	Vulcain	......	37	em lastro	Chargeurs Reunis.
25	Penedo	vapor	brazileira	Itaituba	[illegible]	3	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Aracajú	»	»	Philadelphia	359	36	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Recife	»	»	Piratininga	1.272	30	idem	E. Transportes Maritimes.
	Cabo Frio	chata	»	Ceará	[illegible]	[illegible]	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itajubá	860	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabedello	»	»	Amazonas	927	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manaos	»	»	Pirangy	750	37	idem	C. Commercio e Navegação.
26	Santa Catharina	vapor	ingleza	Gibraltar	2.472	22	carvão	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	brazileira	Itaperuna	513	36	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	401	29	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	10	sal	Manoel F. Quadros.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Desterro	1.590	55	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Eisemach	4.212	94	idem	Herm Stoltz & C.
	Rio Grande do Sul	»	»	Gutrume	1.915	36	idem	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Salamanca	3.812	63	idem	Idem.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itatinga	926	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Amarração	»	»	Pyrinêos	885	46	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Campeiro	1.600	24	idem	Zenha Ramos & C.
	Santos	»	austriaca	Szeged	[illegible]	26	em lastro	Rombauer & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Itaquera	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Candelaria	449	22	idem	Luiz Campos.
28	Natal	vapor	brazileira	Mantiqueira	873	26	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Olinda	775	65	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Santa Catharina	[illegible]	38	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	ingleza	Virgil	2.141	35	idem	Norton Megaw & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Jupiter	567	63	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Howick Hall	3.094	37	Santa Lucia.
	»	oriental.	Parahyba	1.887	23	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza	Amazon	6.300	212	Southampton.
17	paq.	austriac.	Laura	3.914	80	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Tainui	[illegible]	40	Londres.
	»	»	Deseado	7.295	157	Buenos Aires.
18	paq.	franceza	Italie	2.130	73	Marselha.
	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	28	Gothenburgo.
	vap.	ingleza	Dochra	2.763	24	Trindad.
19	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	paq.	»	Ocean Prince	3.288	30	Nova Orleans.
	»	allemã	Coburg	6.800	96	Bremen.
	vap.	ingleza	Kansan	5.131	59	Santa Lucia
	paq.	hollând.	Dubhe	1.967	18	Barbados.
20	paq.	brazilei.	S. Paulo	1.487	84	Buenos Aires.
	»	allemã	Belgrano	3.083	46	Hamburgo.
	»	ingleza	Horace	2.133	26	Nova Orleans.
	»	allemã	Cap Arcona	5.668	162	Hamburgo.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	161	Buenos Aires.
	»	»	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
	»	italiana.	Brasile	3.047	124	Buenos Aires.
	»	»	Città di Torino	2.782	84	Genova.
	»	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	97	Bilbáo.
20	paq	ingleza	Vauban	6.699	196	Buenos Aires.
	»	»	Verdi	[illegible]	90	Nova York.
	»	»	Apollo	2.443	21	Santa Lucia.
21	paq.	allemã	Eisenach	4.212	77	Bremen.
	»	»	Sierra Salvada	8.500	157	Buenos Aires.
	[illegible]	ingleza	Frances	[illegible]	5	Barbados.
	paq.	austriac.	Eugenia	3.153	[illegible]	[illegible]
	»	franceza	Samara	3.868	[illegible]	[illegible]
	vap.	oriental.	Santos	[illegible]	23	Buenos Aires.
	paq.	franceza	La Bretagne	3.100	185	Rio da Prata.
	»	»	Aquitaine	1.988	63	Idem.
	vap.	ingleza	Oropeza	3.336	140	Liverpool.
	»	»	Drina	7.287	164	Liverpool.
	paq.	»	Oriana	4.539	196	Callão.
	»	»	Araguaya	6.634	237	Southampton.
	vap.	»	Winborne	2.388	31	Norfolk.
	»	»	Spithead	2.992	38	Philadelphia.
	paq.	allemã	Bahia Castello	6.172	[illegible]	Buenos Aires.
23	paq.	brazilei.	Iris	887	38	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Sellasia	2.263	19	Antuerpia.
	paq.	italiana.	Attualità	2.286	26	Genova.
25	paq.	franceza	Champlain	4.650	39	Buenos Aires.
	bar.	norueg.	Silas	690	9	Botavia.
	paq.	allemã	Desterro	1.590	35	Hamburgo.
	»	»	Gutrume	1.915	30	Idem.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
25	paq.	hungara	Szeged	1.783	26	Trieste.
26	vap.	ingleza..	Buena Ventura	3.065	36	Teneriffe.
	paq.	brazilei.	Minas Geraes	[illegible]	82	Montevidéo.
	»	ingleza.	Hungarian Prince	3.138	30	Nova York
	»	»	Escalona	3.105	37	Trindad.
	»	franceza	Algerie	2.520	70	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Virgil	2.140	25	Nova Orleans.
	»	allemã..	Salamanca	3.812	52	Hamburgo.
	»	franceza	[illegible]	[illegible]	26	Havre.
27	vap.	ingleza..	Teodoro de Larrinaga	2.598	27	Trindad.
	»	»	Boldwell	1.918	18	Antuerpia.
	»	allemã..	Wiegand	3.351	32	Bremen.
27	vap.	americ..	Hawanian	3.651	38	Santa Lucia.
	»	ingleza..	Ellaston	2.446	22	Mobile.
	paq.	franceza	Garonna	3.551	88	Buenos Aires.
28	paq.	ingleza..	Rotorua	7.094	40	Londres.
	»	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	»	ingleza..	Gibraltar	2.473	23	Santa Lucia.
	vap.	»	Knight Errant	4.779	40	Las Palmas.
	paq.	allemã..	K. F. August	5.590	162	Hamburgo.
	»	ingleza.	Andes	9.486	[illegible]	Southampton
	»	»	Desna	7.288	153	Buenos Aires.
	»	»	Asturias	7.508	280	Idem.
	»	allemã..	Santa Catharina	2.715	30	Nova York.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes	40?	42	Laguna.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina	60	6	Idem.
17	vap.	ingleza..	Tiverton	2.453	24	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Cubatão	882	36	Porto Alegre.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
	»	»	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
	»	»	Itanema	558	26	Idem.
	»	»	Itapoan	512	24	Pernambuco.
	lúg.	»	Candeia	264	8	Itabapoana.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
18	paq.	allemã..	Hohenstaufen	4.086	85	Santos.
	»	brazilei.	Guahyba	654	33	Porto Alegre.
19	hia.	brazilei.	Virginia	49	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	»	»	Mayrink	234	35	S. Matheus.
	»	»	Itaipava	513	38	Aracajú.
	»	»	Jaguaribe	1.002	46	Santos.
20	paq.	brazilei.	Pinto	224	23	S. Matheus.
	»	»	Itapema	825	50	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	585	37	Pará.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
	»	»	Esperança	32	3	Idem.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Idem.
	paq.	allemã..	Troja	1.693	25	Rio Grande do Sul.
	»	»	Nassovia	2.475	40	Santos.
21	paq.	brazilei.	Maranhão	763	61	Manáos.
	»	»	Itassucé	926	48	Pernambuco.
	hia.	»	Alivio IV	120	6	Cabo Frio.
21	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	60	4	Idem.
	pat.	»	Competidor	195	6	Itabapoana.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
	paq.	»	Villa Bella	253	26	Iguape.
	hia.	»	Vencedor	25	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Tamar	2.065	24	Santos.
23	paq.	brazilei.	Itaituba	600	38	Florianopolis.
	»	»	Itapura	920	32	Porto Alegre.
25	paq.	brazilei.	Tropeiro	548	35	Porto Alegre.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
26	paq.	ingleza..	Romwey	2.815	35	Santos.
	»	»	Eastern Prince	1.736	[illegible]	Rio Grande do Sul.
	»	allemã..	Rio Negro	2.817	52	Santos.
	»	brazilei..	Jacuhy	654	37	Porto Alegre.
	»	»	Taquary	654	30	Pernambuco.
	»	»	Rio Pardo	390	35	Penedo.
	»	»	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
27	paq.	allemã..	Erlangen	3.833	82	Santos.
	»	»	Durendart	3.001	21	Idem.
	»	brazilei.	S. João da Barra	449	24	Penedo.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itajubá	869	52	Porto Alegre.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Tibagy	834	37	Pará.
28	paq.	brazilei.	Itapuhy	926	54	Pernambuco.
	»	»	Itaperuna	553	36	Florianopolis.
	»	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
	hia.	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Piratininga	1.272	38	Santos.

Distribuição de Serviço

Semana de 15 a 21 de Fevereiro de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, Adolpho Lehmann e Benedicto Pulcherio.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida, e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Felippe Monteiro de Barros e Amaro Abilio Soares da Camara.

Despachos sobre agua — João da Cruz Secco e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Arqueação e avarias — Rodolpho da Costa Tinoco, Antonio dos Reis Carvalho e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 1, 5 e 15, José da Silva Rego ; ns. 9 e 10, João Pedro de Medina Celi ; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 4 e 14, Olegario Lisboa.

Sobre agua estiva — Antonio Augusto de Almeida.

Semana de 22 a 28 de Fevereiro de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — Andrade Costa, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Felippe Monteiro de Barros.

Despachos sobre agua — João da Cruz Secco e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Antonio dos Reis Carvalho, José Mariano de Castro Araujo e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 8 e 16, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 1, 5 e 15, Rodolpho da Costa Tinoco ; ns. 9 e 10, João Pedro de Medina Celi ; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 4 e 14, Olegario Lisboa.

Sobre agua estiva — Antonio Augusto de Almeida.

Avulsos — José da Silva Rego, Pedro Alveres de Andrade, João Capistrano Nunes e Affonso Faria.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. [illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE MARÇO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.801 — DE 11 DE MARÇO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 41:000$, afim de dar comprimento, no exercicio de 1913, ao disposto no art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.792 de 23 de Julho de 1913, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 41:000$, afim de dar comprimento, no exercicio de 1913, ao disposto no art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, que manda pagar uma gratificação addicional de 5 % aos Guardas de Alfandega que tiverem mais de 20 annos de bons serviços, á razão de cada periodo de cinco annos excedente a esse tempo.

Rio de Janeiro, em 11 de Março de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 12 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a disposição do art. 84 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, não é applicavel ao exercicio de 1913, o qual deverá ser encerrado em 31 de Março proximo vindouro.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Março de 1913.

De conformidade com a resolução proferida sobre o officio da Alfandega do Estado do Pará n. 293, de 5 de Agosto de 1912, encaminhado a este Ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 105, de igual data, recommendando aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas as necessarias providencias; afim de que nos casos demandados de manutenção, expedidos pelos Juizes Faderaes, para a retirada de mercadorias apprehendidas, sejam ministradas, com urgencia, todas as informações necessarias á respectiva Delegacia Fiscal, de modo que o Procurador Fiscal possa fornecer ao Procurador Seccional os elementos indispensaveis á apresentação immediata, por parte da Fazenda, dos embargos da Lei observando-se, assim, os arts. 27 e 28 do Decreto n. 5.390, de 10 de Dezembro de 1904, combinados com o art. 225, Parte I, Capitulo XI, Secção II, do Decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 4 de Março, foram nomeados para o Tribunal de Contas: 1° Escripturario, o 2° Antonio Pinto Ferraz Nunes; 2° Escripturario, o 3° João Baptista Randolpho Paiva Junior; 3° Escripturario, o 4° Bacharel Mario Newton de Figueiredo; 4° Escripturario, Heitor Ferreira Pimenta.

—Por outro da mesma data, foi reformado o remador da Alfandega da Parahyba José Cupertino Villa Nova, nos termos do art. 72, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por decretos de 11 de Março:

Foram nomeados:

O 3° Escripturario do Thesouro Nacional Josino Ferreira Porto para o logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz;

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos Raul Tolentino de Souza para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina;

O 1° Escripturario da Alfandega da Victoria Antonio Pacheco Ribeiro Junior para identica commissão na Alfandega de Florianopolis.

Foram exonerados:

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional Tobias Candido Rios, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz;

O 1° Escripturario da Alfandega da Victoria Antonio Pacheco Ribeiro Junior, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco;

A seu pedido, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos, Septimio Augusto Werner, de identica commissão na Alfandega de Florianopolis.

Por titulo de 10 de Março, foi nomeado Antonio Teixeira da Rocha Santos para o logar de Porteiro da Imprensa Nacional.

— Foi exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, Leopoldo Corrêa Barcellos.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 27 de Fevereiro:

Noventa dias, o 3° Escripturario da Alfandega de Pernambuco, Mario Romulo Linhares;

Igual tempo, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Samuel Lenz de Araujo Cesar;

Trinta dias, o 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Eugenio Barroso do Amaral;

Sessenta dias, o Continuo da Delegacia em Alagôas, José Corrêa da Silva;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos, Gustavo Rosa Leite;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos Theodorico Antonio de Moraes.

— Em 2 de Março:

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Antonio Dias Martins.

— Em 4:

Tres mezes, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará, Augusto Joaquim de Carvalho;

Noventa dias, o Porteiro da Caixa de Conversão, Joaquim Fróes Vieira Pisco.

— Em 5:

Tres mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Mario de Castro Cunha;

Quatro mezes e 20 dias em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Ráymundo Nilo de Faria e Souza;

Seis mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes;

Trinta dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará Antonio Chaves de Moraes Bittencourt;

Tres mezes, o Thesoureiro da Caixa de Conversão, Dr. João Gomes Rebello Horta;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega da Cidade do Rio Grande Francisco da Costa Bezerra.

— Em 7:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina Antonio Gentil Ibirapitanga;

Tres mezes, em prorogação, o Fiel de Armazem da Alfande de Porto Alegre Silverio da Silveira e Silva;

Noventa dias, os Guardas da Alfandega de Santos Raymundo Hermelino Ribeiro e Adalberto Lima Vieira.

— Em 10:

Seis mezes, o Fiel de Thesoureiro da Delegacia Fiscal na Parahyba, Aurelio Filgueiras;

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Alfandega do Pará Luiz de Albuquerque Maranhão.

— Em 12:

Dous mezes, o Conferente da Alfandega do Ceará, Guilherme Perdigão;

Seis mezes, o Thesoureiro da Alfandega de Corumbá, Antonio Francisco de Araujo Pinto;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Ramos da Rocha;

Seis mezes, o Commandante da Força dos Guardas da Alfandega de Manáos, Pedro Peixoto de Alencar;

Quatro mezes, o Guarda da mesma Alfandega, Francisco Augusto da Silveira;

Tres mezes, em prorogação, os Guardas da mesma Alfandega, Tito Valente do Couto e Francisco José Teixeira Filho;

Dous mezes, o Guarda da Alfandega do Ceará, Antonio Gomes Tavares Filho.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 26 de Fevereiro

N. 163 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 168, de 19 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro da vossa decisão negando despacho com a reducção da taxa consignada no art. 6° da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, para 700 installações completas de latrinas destinadas á commissão de saneamento do mesmo Estado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao recurso, visto tratar-se de material destinado ao saneamento da cidade de Rezende, que abrange em seu conjuncto as installações completas para latrinas, que não podem ser consideradas as installações particulares referidas no dispositivo citado.

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deixar de attender á solicitação constante do vosso officio n. 181, de 21 de Janeiro findo, no sentido de serdes autorizado a permittir o despacho, livre de direitos, de um volume contendo objectos cuja entrega é reclamada pela Directoria do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, visto achar-se a concessão em desaccôrdo com o disposto no art. 8°, n. 1, do Regulamento das isenções de direitos.

N. 165 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio

n. 228, de 29 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Emanuel Block da vossa decisão mandando cobrar direitos das caixinhas forradas de velludo e seda em que vinham acondicionados anneis e brincos fabricados de liga de prata e cobre que o recorrente submettera a despacho pela nota de importação n. 9.664, de 17 de Dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe negar provimento.

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.815, de 3 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela *United Shoe Machinery Company of South America* da decisão pela qual mandastes considerar como «omissa», para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.884, de 13 de Agosto daquelle anno, como «obras não classificadas de ferro batido, pintado», para pagamento da taxa de 600 réis por kilo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão assemelhada á que deu origem á decisão dessa Alfandega sob n. 935, de 8 de Setembro de 1913, e, segundo essa decisão, classificada como «obras não classificadas de ferro batido, envernizadas», da classe 25ª, art. 757, taxa de 600 réis por kilo.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 39, de 20 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 100 saccas da marca L. B. sem numero, vindas de Montevidéo pelo vapor nacional *Sirio*, e contendo arroz destinado ao consumo de seus vapores.

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 37, de 20 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas da marca J. H. L. S. & C. ns. 12/13, vindas de Londres pelo vapor inglez *Orita*, e contendo um motor maritimo, destinado aos seus vapores.

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 20 de Junho do anno passado, resolveu, por acto de 11 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, destinado ao novo Hospital de S. Zacharias, no morro do Castello.

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 7 de Junho do anno passado, resolveu, por acto de 17 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado aos cemiterios a cargo da referida instituição.

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 256, de 6 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho pagando 8 % do seu valor, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, de quatro caixas da marca PDF—MBC, ns. 1.618/21, vindas pelo vapor inglez *Avon*, e contendo artigos e material destinado ao Laboratorio Municipal de Analyses.

N. 173 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 33, de 17 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitss e taxas aduaneiras, de uma caixa da marca LB, n. 232, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, e contendo uma bomba a vapor destinada á mesma repartição.

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 850, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas da marca P—Rio de Janeiro, ns. 12 e 13, vindas pelo vapor *Amazon*, consignadas á ordem de A. Perrin & C. e contendo um motor e accessorios, destinados áquelle Ministerio.

N. 175 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 34, de 17 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 15 tóras de páo de peso, da marca L. B., ns. 1/15, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Andes* e destinadas á referida repartição.

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 35, de 17 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de oito caixas da marca L. B., ns. 2.506/13, vindas de Anvers pelo vapor allemão *Troja*, contendo placas de zinco para caldeiras, destinadas aos serviços dos seus vapores.

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.880, de 11 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Packet Company* do acto dessa Inspectoria que impoz ao commandante do vapor inglez *Tamar*, entrado em 25 de Janeiro de 1912, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de um volume da marca RWJ, n. 7, verificada na conferencia do manifesto do referido vapor, resolveu, por despacho de 12 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de lhe dar provimento, visto ter ficado provada a improcedencia do acto recorrido.

N. 178 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.039, de 10 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. Lobo & C. da vossa decisão mandando considerar como «omissa», sujeita a direitos de 50 % *ad valorem*, não pagando menos de 2$500 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação

n. 11.375, de 19 de Julho daquelle anno, como «palha ou esparto preparado», para pagamento da taxa de 200 réis por kilo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 38, de 20 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 120 caixas, da marca LLOYD, sem numero, vindas do Porto pelo vapor allemão *Erlangen*, e contendo vinho virgem, destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 27

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.017, de 1 de Agosto de 1912, em que Souza Cruz & C. recorrem da decisão da Mesa de Rendas em Macahé que lhes impoz a multa de 1:000$, por terem vendido ao commerciante naquella cidade, Norberto Borges de Moraes, por intermedio de F. P. de Mattos Lobo, desta Capital, 500 cigarros marca «Sultanos», em carteirinhas contendo rotulos escriptos, parte em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do que determina o art. 9º, do decreto n. 8.911, de 16 de Agosto de 1911.

N. 181—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 5 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mendes Campos & C., da vossa decisão mandando classificar como «tecido de algodão tinto lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado» do art. 473 e taxa de 4$000, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.925, de 27 de Agosto do anno passado, como «tecido de algodão tinto da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», para pagamento da taxa de 2$000, por kilogramma, do art. 472, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 182 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.976, de 27 de Novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por David & C., da decisão pela qual mandastes classificar no artigo 612, taxa de 2$600, por kilo, como «papel para forrar salas», a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 7.660, de Maio do anno passado, como «papel marroquinado», da taxa de $500, por kilo, do mesmo art. 612, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 275, de 6 do vigente, relativo ao recurso interposto por Coelho Martins & C. do acto dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$ por kilogrammo, do art. 91 da Tarifa como «doces seccos», a mercadoria submettida a despacho após exame prévio pela nota de importação n. 8.789, de Dezembro do anno passado, com igual classificação, resolveu, por acto de 14 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 9 de Junho do anno passado, resolveu, por acto de 17 do vigente, autorisar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, destinado ao hospital geral da referida instituição.

N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 245, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 26, autorizar seja recolhida aos armazens dessa Repartição e não aos da Companhia do Cáes do Porto uma caixa da marca D. G. S. P. n. 1.642, pesando bruto 2.840 kilogrammos, contendo um apparelho para desinfecção esperado de Dunkerque pelo vapor inglez *Cripwell* e destinado á Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 2 de Março

N. 187 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em officio n. 49, de 25 de Fevereiro ora findo, resolveu por despacho do dia 28, recommendar-vos providencieis afim de que, a partir de hoje, nenhuma mercadoria dê mais entrada nos actuaes armazens dessa Alfandega, de accôrdo com a clausula XXXIV do contracto de arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910.

N. 188 — Em additamento ao officio desta Directoria n. 77, de 29 de Janeiro proximo findo, communico-vos que a isenção de direitos de importação e de expediente concedida por despacho do Sr. Ministro, de 14 daquelle mez á Companhia de Navagação S. João da Barra e Campos é extensiva a todo o matarial constante da relação que acompanhou o citado officio, sem exclusão alguma.

Dia 3

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 41, de 25 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas contendo queijo do Reino e 10 contendo queijo Prato, todos da marca F & A—Rio de Janeiro, de ns. 1 a 30, vindas da Hollanda pelo vapor hollandez *Zeelandia* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 42, de 25 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas, contendo passas, duas contendo figos, duas contendo amendoas e duas contendo avellãs, todas da marca Lloyd Brazileiro—Rio de Janeiro, de ns. 1/10, vindas de Hespanha pelo vapor francez *Aquitaine* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 191 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 43, de 24 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 100 saccos da marca M. O. & R., vindos pelo vapor inglez *Rommey*, contendo, arroz, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 192 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 44, de 26 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70.635 kilos de carvão de pedra, vindo de Cardiff pelo vapor inglez *George Pymen*, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 193 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 45, de 26 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 80 barris e 26 caixas contendo oleo lubrificante e quatro caixas contendo material electrico, todos com a marca L. B., de ns. 1 a 100, 5.294/6 e 50.993, vindos pelo vapor inglez *Strathearron*, destinados á mesma repartição.

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 46, de 26 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 peças de lona de algodão, marca L. B., sem numero, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Strathearron* e destinadas á mesma repartição.

N. 195 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 47, de 26 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas contendo material telephonico e um dynamo, de ns. 1 a 6, vindas de Montevidéo pelo vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em Setembro de 1912, e procedentes de Matto Grosso pelo *Mercedes*, volumes destinados á mesma repartição.

N. 196 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 48, de 27 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas contendo queijos planos e mais 20 contendo queijos redondos, da marca LB e ns. 1/40, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Asturias* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 49, de 27 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 282 volumes da marca LB 792, 1.073, ns. 1/282, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Pascal* e contendo tintas destinadas ao mencionado Lloyd.

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 920, de 23 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, nos termos da alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 5.085 toneladas de carvão de pedra, vindo de Cardiff pelo vapor *Theodora Larrigna* á ordem de John M. Gambell & Son, e destinado áquelle Ministerio.

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de Fevereiro ultimo, resolveu indefirir a solicitação constante do vosso officio n. 301, de 5 de Março de 1912, concernente ao pagamento por conta da verba 37 da Lei do orçamento para o exercicio de 1912, da folha que veiu annexa, referente a serviços extraordinarios executados pelos Escripturarios aos quaes a mesma folha se refere, na importancia de 8:379$280.

Dia 4

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de Fevereiro proximo findo, resolveu acceitar a proposta feita por Julio Miguel de Freitas & C., negociantes estabelecidos nesta praça, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material constante da cópia annexa a todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda nesta Capital.

Dia 5

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, exarado sobre o officio do Lloyd Brazileiro n. 50, de 27 de Fevereiro findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Pascal*, entrado neste porto no referido mez de Fevereiro, a saber: 6 palhetas de aço para helices marca HPY—LB. n. 1/6 e um eixo de aço marca HPT—LB. n. 7, volumes esses destinados as referido estabelecimento.

Dia 6

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 10, de 26 de Fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI do art. 1º do Decreto n. 8.592, de 3 de Março de 1911, de uma caixa da marca M. C. C., n. 5.000, contendo material para freios de carros, vinda pelo vapor americano *Hawaiin*, consignada a Middletown Car Company e destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 7

N 205—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Julia Segadas Vianna em petição datada de 7 de Fevereiro findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar o despacho, de accordo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas da marca A. S. V., ns. 1/2, vindas de Genova pelo vapor inglez *Buda II* e contendo obras de arte em marmore destinadas a figurarem em um mausoléo de um dos cemiterios desta Capital.

N. 207 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 52, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, livre de quaesquer di-

reitos e taxas aduaneiras, de seis caixas contendo fructas seccas, sem numero, marca L. C. 5, vindas pelo vapor francez *Garonna*, já entrado neste porto.

N. 208 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 51, de 2 do vigente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa contendo fio de cobre coberto de seda e apparelhos physicos para telegraphia sem fio, de n. 22.531 e marca Lloyd Brazileiro, vinda pelo vapor *Orcoma*, já entrado neste porto.

Dia 9

N. 209 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 54, de 6 de Março corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de 30 peças de cabo de manilha, marca G R C, ns. 1/30, vindas pelo vapor inglez *Pascal*.

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 21 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do vigente, prorogar por mais 60 dias o prazo para preenchimento das formalidades legaes relativamente ao termo de responsabildade que assignou para o despacho de materiaes a que se refere o officio desta Directoria n. 1.225, de 28 de Dezembro do anno passado.

N. 211 — Afim de que presteis informações a respeito, com a possivel urgencia, remetto-vos o incluso officio do Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro, sob n. 65, de 28 de Fevereiro proximo findo, transmittindo cópia do requerimento em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense recorre do acto dessa Inspectoria, indeferindo duas petições suas, relativas ao despacho de materiaes vindos pelos vapores *Byron* e *Teviot*.

N. 212 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 1° Tenente da Armada Engenheiro Naval Julio Regis Bittencourt, em petição de 3 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 425 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de duas caixes contendo objectos de uso, vindas da Inglaterra pelo vapor *Del* e pertencentes á bagagem do alludido official, que se achava na Europa em commissão do Governo.

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas em petição de 2 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da relação junta, contendo sobresalentes diversos para carros e vagões, vindo pelo vapor *Yzerhandel* e destinado aos serviços de construcção da linha de Curralinho a Diamantina.

Dia 11

N. 216 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição datada de 2 do mez passado, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho sobre agua, livre de direitos de importação e quaesquer taxas, de accôrdo com a clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos serviços dos requerentes.

N. 217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 277, de 25 de Janeiro findo, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de uma caixa da marca F. M. R., n. 3.900, contendo material cirurgico, vinda pelo vapor francez *Vulcain* e destinada á Faculdade de Medicina desta Capital, conforme os documentos juntos.

N. 218 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição datada de 28 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho sobre agua, livre de direitos de importação e quaesquer taxas, de accôrdo com a clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos serviços dos requerentes.

Dia 12

N. 219 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 9, de 31 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar essa repartição a entregar ao Dr. Navarro de Andrade, Chefe do Serviço Florestal do Estado de S. Paulo, vindo da Europa pelo vapor *Hollandia*, as sementes que trouxe do Oriente para experiencias officiaes em estabelecimentos pertencentes ao Governo do referido Estado.

N. 220 — Reitero-vos a recommendação constante do officio desta Directoria n. 67, de 7 de Fevereiro de 1912, no sentido de ser por essa Inspectoria informado si a Companhia de Pesca de Santos despachou algum material em virtude da autorização constante do officio dessa Directoria n. 275, de 14 de Março de 1911, e, no caso affirmativo, qual o material despachado.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 77 — Em 28 de Fevereiro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Funccionarios desta Alfandega que, estando terminado o prazo de tres mezes de que trata o paragrapho unico do art. 214 do Decreto n. 1.524, de 23 de Outubro do anna proximo findo, que regula o serviço de cabotagem, acha-se o mesmo Decreto em pleno vigor. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 78 — Em 2 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral José de Magalhães Pacheco Junior, que, no prazo de 24 horas, explique a razão porque, tendo transferido ao Despa-

chante Geral Alfredo da Gama Machado, 13 despachos da firma Granado & Filhos, de mercadorias vindas pelos vapores *Bellucia* e *Szeged*, nota-se que todos esses despachos, já calculados, produziram differenças para serem pagas em tempo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 79 — Em 2 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença de 14 de Fevereiro findo, do Juizo da 2ª Vara Civel do Districto Federal, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. C. Cruz, estabelecido em Bom Successo, rua da Generação n. 85, e por sentença do mesmo Juizo, de 17 do citado mez foi declarada aberta a do negociante José Carmo, estabelecido á rua do Bom Retiro n. 156. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 80 — Em 3 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que não ponha em leilão as caixas marca P. da P. ns. 26.581 2, vindas pelo vapor inglez *Asturias*, entrado em 15 de Outubro de 1912, submettidas a despacho pela nota n. 12.461, de Janeiro de 1913, pelo Secretario da Presidencia do Estado de Minas Geraes, visto estarem as mesmas dependentes da solução do recurso interposto ao Sr. Ministro da Fazenda, riscando-se por este motivo do edital de praça de que constarem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 81 — Em 5 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario desta Alfandega José Hyppolito Pereira, para substituir o 2º dito Amaro Camara no balanço do Armazem n. 4, do Cáes do Porto, ficando aquelle Funccionario desligado da 1ª Secção. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 82 — Em 6 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a Ordem n. 187 do corrente, da Directoria do Gabinete, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Administrador das Capatazias que providenciem, afim de que a partir do dia 2 de Março corrente, nenhuma mercadoria dê mais entrada nos actuaes armazens desta Alfandega de accordo com a clausula XXXIV, do contracto de arrendamento do Novo Caes do Porto, ficando assim confirmadas as ordens dadas por esta Inspectoria naquella data, sobre o mesmo assumpto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 83 — Em 6 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Fiel do Armazem das Bagagens, que, a partir desta data, apresente a esta Inspectoria uma relação de todos os volumes, que, depois do prazo regulamentar, forem removidos daquelle para outro armazem, especificando o vapor, procedencia, data da entrada, marca, contramarca, natureza, peso, conteúdo do volume, nome do passageiro e qualquer outra indicação porventura existente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 84 — Em 10 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina aos Continuos e Serventes que trabalham no Gabinete que deem minuciosa busca e apresentem dous livros de transferencia de cauções, feitas na 2ª Secção e remettidas pela mesma Secção, livros que estiveram alguns dias sobre a mesa do Escripturario Alfredo Americo Carneiro da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 85 — Em 10 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios:

Prancha 10 — Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Prancha 11 — Manoel Pinto da Fonseca.
Prancha 4 — João Pinto Monteiro.
Armazem 3 — Horacio Ramos Machado Junior, no impedimento do Sr. Vieira Souto.
Armazem 5 — José Bonifacio Pereira de Mesquita.
Armazem 8 — Luiz Alves Soares, no impedimento do Sr. Lacerda Macahiba.
Armazem 9 — Porta 11, Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, no impedimento do Sr. Martins Costa.
Armazens 6 e 16 — Manoel Curvello de Mendonça Junior, no impedimento do Sr. Luiz Soares. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 86 — Em 11 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, deferindo o requerimento dos importadores de carvão, estabelecidos nesta Capital, datado de 5 do corrente, determina que a commissão de arqueação siga para bordo dos navios que trouxerem aquelle combustivel, juntamente com a visita de entrada e inicie logo o serviço, devendo, para maior segurança do resultado, confrontar, quando possivel fôr, as medidas tomadas com as que constarem da carta de bordo, sem comtudo desprezar o requerimento que deverá ser apresentado pelos interessados, antes do navio chegar ao porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 87 — Em 13 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, em obediencia á ordem n. 13 do corrente anno, da Directoria do Gabinete, determina ao Continuo desta Alfandega Baptista Pereira que intime a firma social Norton Megaw & C., a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos correspondentes a oitenta e nove kilos do conteúdo das caixas marca NPI, ns. 824 e 825, cuja falta foi verificada no acto da vistoria, effectuada na Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo. O recolhimento da referida importancia deve ser feito no prazo de oito dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 88 — Em 13 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, de accordo com o art. 68 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolve conceder trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao Guarda desta Repartição Manoel Leite Lobo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 89 — Em 14 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 223 de hontem datada, da Directoria do Gabinete, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios desta Alfandega que jámais seja effectuada a entrega de animaes importados sem o prévio cumprimento do paragrapho unico, do art. 43 do Regulamento annexo ao Decreto n. 9.194 de 4 de Dezembro de 1911. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 90 — Em 14 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel, de 4 do corrente, foi decretada a fallencia do negociante Torquato Pinto da Cunha, estabelecido com casa de seccos e molhados á rua Jockey Club n. 355. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 91 — Em 14 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 187, do corrente, da Directoria do Gabinete, e consequente portaria n. 82, que determina não ser mais permittido a descarga para esta Alfandega, recommenda ao Sr. Superintendente do Serviço Aduaneiro, no Caes do Porto, que providencie de maneira que, feita a conferencia das mercadorias despachadas sobre-agua, o proprio Conferente do despacho faça expedir a guia respectiva, desde que a descarga se tenha de effectuar em outro qualquer ponto.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 92 — Em 14 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento a Portaria n. 82 do corrente, recommenda aos Srs. Guarda-mór e Administrador das Capatazias que providenciem, afim de que mercadoria alguma seja descarregada no Pateo do Rosario, ou em qualquer outro ponto de descarga desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 93 — Em 14 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio no serviço de conferencia de mercadorias despachadas a bordo ou sobre-agua entre os armazens 9 e 10 do Caes do Porto, os Srs. Theotonio de Almeida e João da Cruz Secco. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1914

Dia 2

N. 121 — Mattos, Maia & C. submetteram a despacho pentes de chifre e de celluloide e caixas de papelão vasias, semelhantes ás para boticas, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra incluiu no peso dos pentes o das caixas de papelão vasias, para pagamento dos respectivos direitos.

Entendeu a maioria da Commissão da Tarifa que tratando-se de caixinhas de papelão acondicionadas no mesmo volume dos pentes, trazendo além disso o letreiro — *Deposé-Paris,* devia o seu peso ser incluido no dos pentes, contra o voto do Sr. Paula e Silva que considerou as ditas caixinhas sujeitas á taxa de 1$500.

O Sr. Inspector assim se pronunciou :

Segundo o art. 86 da Tarifa vigente os pentes estão sujeitos ao pagamento dos direitos pelo peso bruto, isto é, sem exclusão das caixinhas de papelão que lhe são adequadas.

Para isso o legislador estabeleceu taxas mais reduzidas. No caso presente vê-se que as caixinhas encontradas no mesmo volume são os envoltorios dos pentes e que a separação indica o falseamento da Lei.

E, como o caso está previsto no art. 23 das Disposições Preliminares da Tarifa concordo com o parecer da maioria.

N. 122 — Wellisch, Irmão & C. submetteram a despacho um volume contendo bolsas de linho de mão, sem preparos, da taxa de 3$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como carteiras, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **carteiras com ou sem aros,** da classe 35ª, art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou com o parecer por ter fundamento na ordem do Thesouro n. 957, de 22 de Outubro do anno passado.

N. 123 — Em Commissão Arbitral.

N. 124 — Edmundo Machado submetteu a despacho espingardas Winchester, tendo pago direitos na razão de 8$ por unidade como armas para guerra ; na porta de sahida verificaram que se tratava de espingardas para caça com o que esteve de accordo o respectivo Conferente do despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o aviso do Ministerio da Guerra n. 118, de 9 de Outubro de 1913, ao Ministerio da Fazenda, considerou as espingardas Winchester como armas de caça.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 125 — F. H. Walter & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **estampas para annuncios,** da classe 19ª, art. 604, taxa de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 126 — José Vieira Rodrigues pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **fio de cobre para tecer,** da classe 23ª, art. 693, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 127 — Eickhoff, Carneiro Leão & C. submetteram a despacho machinas com todos os seus pertences para cortar gramma, a que deram o valor de 430$ para pagar a taxa de 15 °|° ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria como comprehendida na 1ª parte do art. 1.025, da Tarifa, sujeita ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como machina, do art. 1.009, taxa de 15 °|° *ad valorem,* contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Pinto da Fonseca, que o classificaram como machina utensil, da taxa de 300 réis.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 128 — Ramos Sobrinho & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **meias de algodão não especificadas,** sendo lisas umas e outras bordadas.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 129 — Bastos Dias submetteu a despacho duas caixas contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco o que foi considerado pelo Sr. Conferente Dr. Góes como de vidro branco n. 2.

A Commissão da Tarifa considerou ambas as amostras que lhe foram apresentadas como **objectos physicos não classificados,** da classe 31ª, art. 875, taxa de 15 °|° *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 130 — Baptista & Fonseca submetteram a despacho jarras de louça n. 3 ; na conferencia o Sr. Rogociano considerou como de louça n. 5.

A maioria da Commissão da Tarifa considerando que se trata de objectos transparentes, caracteristicos da porcellana, considerou-os como de louça n. 5, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Martins da Costa e Fraga que, attendendo ao resultado da analyse e parecer do profissional F. A. M. Esberard, os classificaram como de louça n. 3.

O Sr. Inspector assim se pronunciou : Em face dos pareceres do profissional e do Laboratorio Nacional de Analyses, concordo com a classificação da minoria, não obstante reconhecer que o objecto em apreço illude pela semelhança com a porcellana até na transparencia, caracteristica notavel desta.

N. 131 — Arp & C. submetteram a despacho roupa feita de tecidos de algodão liso, branco, da base de 10×10 fios, pesando por metro quadrado mais de 49 grammas a

que deram o valor de 615$, para pagar 60 °|° ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro arbitrou em 748$ o valor da mercadoria de que se trata, tendo adoptado a taxa de 20 °|° para os enfeites.

Pensou a Commissão da Tarifa que as amostras que lhe foram apresentadas deviam ser classificadas como **roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|° considerando razoavel o accrescimo de 10 °|° para os enfeites quanto á saia e o de 20 °|° quanto ao corpinho.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 132 — Santos Carneiro & C. submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Rocha Lima verificou roupa feita de tecido de algodão liso, do art. 472, e bordada do art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como roupa feita de tecido de algodão da base de 10×10 fios, enfeitada, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 °|°, arbitrando para a amostra n. 1 o valor de 15$ por kilo e para a de n. 2 o de 10$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou.

N. 133 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho 303 kilos e 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão, enfeitada a que deram o valor de 2:598$, para pagar 60 °|° ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho pensou que devia ser de 4:853$800 o valor da roupa de que se trata.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **roupa feita de tecido de algodão, da base de 10×10 fios**, sendo a preta de tecido da taxa de 2$, a branca marcada com o numero 1 de tecido da taxa de 3$200 e as outras duas de tecidos de 2$200, arbitrando o accrescimo para os enfeites de 30 °|°.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 5

N. 134 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho uma caixa contendo brochas de cabello para pintar, da taxa de 3$200 por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Camillo de Hollanda como pinceis chatos, da taxa de 5$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra n. 1 como **pincel chato**, do art. 19, taxa de 5$ por kilo, e a de n. 2 como **brocha para pintar**, da taxa de 3$200.

O Sr. Inspector concordou.

N. 135 — Hime & C. submetteram a despacho chapas de ferro semelhantes ás para cobrir casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Manoel Alves considerou como obras não classificadas de ferro batido simples.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de uma mercadoria, que não apresenta orificios, travessas, guarnições ou quaesquer outros elementos que lhe imprima o caracter de — obra —, pensa, de accordo com o laudo arbitral, de 1 de Julho de 1913, relativo á decisão n. 511, do mesmo anno, que deve a dita mercadoria ser classificada como **chapas de ferro laminado de qualquer fórma ou feitio**, da classe 25ª, art. 705, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 136 — Vieira Soares & C. submetteram a despacho oleo de linhaça impuro, em latas, a peso liquido real ; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda exigiu o pagamento de direitos dos envoltorios, visto terem valor mercantil.

Entendeu a Commissão da Tarifa que o envoltorio em apreço (uma lata) não tem valor mercantil e deve ser desembaraçado livre de direitos.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 137 — J. Rodrigues da Cruz & C. submetteram a despacho 19 pacotes contendo amostras sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Freitas Arruda, tendo nutrido duvidas a respeito da mercadoria de que se trata, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como sem valor mercantil, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que entendeu dever pagar direitos como estampa não classificada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 138 — K. M. Welge submetteu a despacho amostras de estampas sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro não esteve de accordo com a pretendida isenção de direitos, attendendo a que as estampas em apreço podiam destinar-se a reclame da industria respectiva.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **sem valor mercantil**, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que classificou as ditas amostras como estampas não classificadas, da classe 19ª, art. 604, taxa de 5$600 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Em virtude de resoluções successivas desta Alfandega as estampas cortadas ou picotadas com disticos de amostras têm sido consideradas sem valor mercantil e despachadas com isenção de direitos, e, estando as amostras presentes nessas condições, concordo com o parecer da maioria da Commissão.

N. 139 — Machado Mello & C. submetteram a despacho dez caixas, ignorando o seu conteúdo ; na conferencia o Sr. Escripturario Victor Paulino verificou que se tratava de ferro batido estanhado e ferro em obra.

A Commissão da Tarifa considerou uma das amostras como **utensilio para machina**, da classe 34ª, art. 1.025, taxa de 300 réis por kilo, e a outra **esteira de arame para machina**, da classe 25ª, art. 740, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 140 — José Silva & C. pediram classificação de sola de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, não pagando menos de 1$800.

O Sr. Inspector concordou.

N. 141 — A Companhia Petropolis Industrial pediu classificação de um elevador para carga.

A Commissão da Tarifa, considerando que se trata de um elevador para carga, classificou a mercadoria em apreço como **guindaste**, da 1ª parte do art. 1.00[illegible], sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 142 — Knauss & C. submetteram a despacho uma caixa contendo accessorios para automoveis ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Motta Corrêa, tendo em vista a decisão n. 769, de Agosto de 1912, considerou como obras não classificadas de aluminio e mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão citada pelo Conferente do despacho, considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° ; quanto, porém, aos arrebites de aluminio classificou como **obras de aluminio**, sujeitas a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 3$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 143 — Eduardo Guinle pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o objecto que lhe foi apresentado como **obra de cobre envernizado para adorno**, da classe 23ª, art. 671, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 144 — Corrêa de Avila submetteu a despacho 20 barricas contendo oleo de residuos de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Manoel Alves como graxa de qualquer qualidade, sujeita á taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da classe 10ª, art. 161, taxa de 40 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 145 — Fernandes Malmo & C. submetteram a despacho seringas de vidro, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca, tendo em

vista decisão da Commissão da Tarifa, considerou como instrumento não classsificado de vidro para cirurgia, sujeito á taxa de 5$200 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a amostra em apreço como **peça de vidro avulsa para instrumento de cirurgia**, da classe 32ª, art. 928, taxa de 5$200 por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que acompanhando decisão do Thesouro, a classificou como seringa de vidro.

O Sr. Inspector concordou com a maioria, porque o objecto em apreço depende de uma agulha cirurgica para o complemento do mesmo ; portanto, em separado dessa agulha, é peça avulsa de vidro com classificação no art. 928.

N. 146—Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 147 — Arnaldo Braga & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel para impressão**, da classe 19ª, art. 612, taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 148 — Charles Bonavita submetteu a despacho peças não classificadas de louça n. 4, de qualquer fórma ou feitio ; na porta de sahida o Sr. Dr. Góes pensou que se tratava de brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **peças não classificadas de louça n. 4**, da classe 21ª, art. 645, taxa de 600 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 149 — O Ettablissemente Bloch submetteu a despacho fustão de algodão branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como tecido de algodão bordado, sujeito ao pagamento da taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão de phantasia**, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, da classe 15ª, art. 473, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 150—Arthou & Vayssiére submetteram a despacho tres barricas contendo copos e garrafas de vidro branco n. 1 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como de vidro n. 2.

A Commissão da Tarifa considerou o copo em questão como de **vidro n. 2, branco**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 1$200 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 9

N. 151 — N. Guimarães & C. submetteram a despacho fio de seda tinto, em carreteis ou bobinas para tecer, da taxa de 2$ por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Manoel Alves como seda frouxa em fio para bordar, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachado o **fio de seda** em questão.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 152 e 153 — Em Commissão Arbitral.

N. 154 — Braz Brando submetteu a despacho uma caixa contendo roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado ; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva considerou como tecido de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, isto é, da taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a roupa de que se trata como de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 155 — Vieitas & C. submetteram a despacho quatro caixas contendo contas de vidro fundidas, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como contas ôcas, da taxa de 6$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi unanime em classificar as amostras ns. 1 e 2 como contas ôcas, da classe 21ª, art. 659, taxa de 6$800 por kilo ; quanto, porem, á de n. 3, os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Macahiba e Mendonça de Carvalho pensaram que foi bem despachada como missangas de vidro, da taxa de 2$ por kilo e os Srs. Martins da Costa, Pinto da Fonseca, Vieira Santo e Fraga foram de accordo com o Conferente do despacho em consideral-as como vidrilho, da taxa de 6$800.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão quanto á classificação das amostras ns. 1 e 2 ; quanto a de n. 3, em face da ordem n. 257, de 23 de Maio de 1912, esteve de accordo com os que opinaram que a mercadoria foi bem despachada.

N. 156 — Salerno da Costa & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso não especificado, base de 10×10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como até 49 grammas, para pagar a taxa de 3$ por kilo, art. 472.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o tecido em apreço era de **mais de 49 grammas** por metro quadrado.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 157 — A Empreza de Aguas Gazozas submetteu a despacho páo brasil em vasilhas de grés de barro impermeavel, vidrado ; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachado o vasilhame em questão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 158 — Em Commissão Arbitral.

N. 159 — Abreu, Renner & C. submetteram a despacho colchetes de cobre simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como colchetes prateados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou os colchetes de que se trata como de **cobre simples**.

O Sr. Inspector discordou do parecer para mandar classificar os colchetes como de cobre prateado visto como a mercadoria é toda igual. A diminuta quantidade de prata, verificada numa pequena amostra, pelo Laboratorio Nacional, é a resultante do galvanismo feito com esse metal.

Ns. 160 e 161 — Em Commissão Arbitral.

N. 162 — A. Mandour & C. submetteram a despacho alfinetes de fio de ferro, da taxa de 1$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou alfinetes de fio de ferro nickelado.

A Commissão da Tarifa considerou como **alfinetes de fio de ferro nickelado**, da taxa de 2$080, art. 740, classe 25ª, nota 100ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 163—Ernesto Utescher pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **alcatifas de palha para qualquer uso**, da classe 17ª, art. 533, taxa de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 164 — Gaspar & Medeiros submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, nove volumes contendo gravatas ; na conferencia o Sr. Luiz Soares verificou gravatas de seda, da taxa de 56$ por kilo com o que não concordou a parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou como **gravatas de seda**, da taxa de 56$ por kilo, classe 18ª, art. 539.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 165 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **galão de seda**, da classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 166 — Oscar de Almeida Gama pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector concordou.

N. 167 — Souza Cruz & C. submetteram a despacho 44 volumes contendo machinas e seus pertences ; na verificação o Sr. Conferente interno concordou com a classificação apresentada para 19 volumes, porém, quanto aos demais considerou como obras não classificadas de ferro batido simples.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **machinas e seus pertences**, visto as peças de ferro que a compõem fazerem parte de uma installação completa, art. 1.009, classe 34ª, taxa de 15 °|° *ad valorem*.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 168 — José Constante & C. submetteram a despacho 74 barricas contendo productos chimicos não classificados ; na verificação o Sr. Escripturario Carlos Pinto considerou como carbonato de magnesia, da taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Laboratorio Nacional, considerou bem despachadas como **productos chimicos não classificados** as mercadorias em questão, para pagarem direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 169 — Camerini & C. submetteram a despacho 45 caixas contendo vinho tinto, até 14° de força alcoolica : na verificação o Sr. Conferente Leal Vallim classificou o vinho contido em 20 caixas como tinto espumante, da taxa de 1$600.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o vinho em questão como **espumoso**, da classe 9ª, art. 126, taxa de 1$600 por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 170 — Em Commissão Arbitral.

N. 171 — Pichara Boueri pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão para qualquer mistér**, da classe 19ª, art. 601, taxa de 1$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

Ns. 172 e 173 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordas para relogios**, da classe 29ª, art. 800, taxa de 4$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 174 — Em Commissão Arbitral.

N. 175 — A Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes submetteu a despacho chumbo para mancaes, da taxa de 30 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra nutriu duvidas a respeito da mercadoria por lhe parecer que se tratava de uma liga de estanho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse procedida no Laboratorio, considerou a mercadoria em apreço bem despachada como **chumbo e suas ligas para mancaes**, da classe 24ª, art. 700, taxa de 30 réis.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 176 — Bernardo Vianna & C. submetteram a despacho seis kilos de piteiras de ambar, da taxa de 10$ por kilo e 21 kilos de piteiras de côco, da de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel incluiu no peso das mercadorias o dos estojos a ellas destinados.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que os estojos importados conjunctamente com as piteiras ou cachimbos, devem pagar as taxas em que incidirem aquellas mercadorias, devendo ser incluidos no peso das mesmas.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 177 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, 12 estampas, que foram consideradas em conferencia, pelo Sr. Antonio Augusto de Almeida como photographias, da taxa de 11$200 cada uma, com o que não esteve de accordo a parte interessada.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **estampas**, na taxa de [illegible] por kilo, da classe 19ª, art. 604.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 178 — Carlos Conteville pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferramentas para artes e officios, manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. [illegible], classe [illegible].
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 179 — Adão Gaspar & C. submetteram a despacho fivellas de ferro envernizado, da taxa de 700 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como fivellas da taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachadas como **fivellas de ferro envernizado** as da amostra n. 1, da taxa de 700 réis por kilo, art. 741, classe 25ª, e classificou como **fivellas de ferro polido nickelado** as da amostra n. 2, para pagarem 3$900 por kilo, art. 741, classe 25ª, nota 100ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 180 — Christovão Fernandes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **faca com cabo de metal branco**, da taxa de 7$ por duzia, art. 793, classe 28ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 181 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho obras de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho, tendo em vista decisão existente, considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, conforme a decisão de 9 do corrente mez.
O Sr. Inspector concordou com o parecer, porque o barril da amostra apresentada, com apparencia de tonel pequeno, é forrado externamente de madeira e internamente de ferro batido pintado. Serve para o acondicionamento de cerveja e para conserval-a em baixa temperatura. Não é portanto um barril commum, e bem o demonstra o valor de cada um, na importancia de 17$570.

N. 182 — Corrêa & Maciel submetteram a despacho prisões de cobre para botões, da taxa de 2$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como bijouteria, para pagar a taxa de 12$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considerou como **prisões de fio de cobre prateado para botões**, a mercadoria em questão, da taxa de 3$900 por kilo, art. 688, nota 12ª, classe 23ª, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu que as prisões deverião entrar no peso dos botões, como parte integrante dos mesmos.
O Sr. Inspector resolveu com o parecer da maioria.

N. 183 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho machina para uso domestico e papelão em obras não classificadas ; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Nepomuceno não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 356, de Setembro de 1913, considerou a mercadoria em questão como **papelão em obras não** classificadas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, art. 615, classe 19ª.
O Sr. Ispector assim decidiu.

N. 184 — M. P. Majdalani & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou os tecidos das amostras sob ns. 1 e 2 como **tecidos de algodão lavrado, com mescla de seda**, do art. 473, taxa de 6$500 por kilo ; e o da amostra n. 3 como **tecido de algodão tinto**, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, art. 472, classe 15ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 185 — Vellon Morelli & C. submetteram a despacho machinas para fabrica; na conferencia o Sr. Ribeiro Catalão considerou como utensilios manuaes para artes e officios.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 186 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Benedicto Pulcherio opinou pela classificação de tinta a verniz.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **verniz não especificado**, da taxa de 1$ por kilo, art. 175, classe 10ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 187 — J. Garcia submetteu a despacho tres caixas contendo zinco em chapas para gravar musicas, da taxa de 400 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Horacio Seabra como chapas de estanho, da taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão, como **zinco em chapas para gravar musicas**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 702, classe 24ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 188 — A Companhia Fiat Lux pedia classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 606, de Julho de 1912, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cartão em folha**, da taxa de 300 réis por kilo, classe 19ª, art. 601.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 189 — A *United Shoe Machinery Company* submetteu a despacho obras não classificadas de papelão, da taxa de 50 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo verificado que se tratava de mercadoria composta de duas materias tributadas na Tarifa, impugnou a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de papelão** (almas para calçado), para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, tendo-se em vista que o seu valor nunca seja inferior a 1$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 190—A. G. de Souza submetteu a despacho 305 kilos de machinas utensis, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como moinho para macerar alimentos, e gaiolas de arame de ferro.

A Commissão da Tarifa, em sessão de 9 do corrente, considerou como **gaiolas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 740, classe 25ª, a mercadoria submettida a julgamento, e, em sessão de 12, considerou como **moinhos**, da taxa de 700 réis por kilo, art. 1.010, classe 34ª, a mercadoria cuja amostra foi recebida posteriormente.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 191 — Alfredo Pavageau submetteu a despacho accessorios para automoveis (pneumaticos), da taxa de 5 °|° *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou a mercadoria assim classificada: obras de chumbo não classificadas, pintadas, da taxa de 2$500 por kilo, camaras de ar e pedaes de borracha, da taxa de 50 °|° *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1 como obras não classificadas de estanho, pintadas, da taxa de 3$500 por kilo, art. 701, classe 24ª, a das amostras ns. 2, 3 e 5 como accessorios para bicycletles, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|° e a das amostras ns. 4 e 6 como accessorios para automoveis, da taxa de 5 °|° *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim resolveu: De accordo com o parecer quanto ás amostras ns. 1 a 3 e 5; quanto ás de ns. 4 e 6 são accessorios para motocyclette conforme se lê impresso nos proprios objectos.

Ns. 192 e 193 — Em Commissão Arbitral.

N. 194 — M. Castro submetteu a despacho cabos de madeira para bengalas, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão de 15 de Fevereiro de 1912, considerou a mercadoria em questão como **cabos para bengalas ou chapéos de sol**, da taxa de 1$ por kilo, art. 352, classe 12ª, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que entendeu ser a amostra uma bengala por acabar.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se: Posto que o objecto em questão já tenha um preparo que o assemelha á bengala, falta-lhe, comtudo, o castão e a ponteira para ter esta denominação, na restricta expressão da Tarifa vigente.

E, no caso, não se póde applicar a doutrina do art. 9º das Disposições Preliminares da mesma Tarifa, uma vez que o art. 352 especifica a haste de canna, junco, madeira ou outra materia, entre o castão e a ponteira da bengala ou do chapéo de sol, como cabo.

Em virtude das razões expostas, concordo com o parecer da maioria.

N. 195 — Camacho & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, não encontrando classificação especial para o tecido em questão, resolveu, de accordo com o art. 13 das Preliminares, assemelhal-o á **crinoline**, da taxa de 6$ por kilo, com o abatimento de 10 °|° consignado no art. 12 das referidas Preliminares, ficando a taxa reduzida a 5$400 por kilo, art. 4, classe 2ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

Semana de 1 a 7 de Março de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — José da Silva Rego, João Pedro de Medina Celi, Pedro Alveres de Andrade e Olegario Lisboa.

Porta de sahida — Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Maximiliano Augusto do Nascimento; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Despachos sobre agua — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio dos Reis Carvalho e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Armazens: ns. 3, 8 e 16, Manoel de Castro Lima; ns. 1, 5 e 15, Rodolpho da Costa Tinoco; ns. 9 e 10, Antonio Augusto de Almeida; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca; ns. 4 e 14, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

Semana de 8 a 14 de Março de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Affonso Henriques da Silveira Faria e Felippe Monteiro de Barros.

Porta de sahida — Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Maximiliano Augusto do Nascimento; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Despachos sobre agua — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Olegario Lisboa, João Capistrano Nunes e Amaro Abilio Soares da Camara.

Conferencias internas — Armazens: ns. 3 e 5, Manoel de Castro Lima; ns. 8 e 16, Antonio dos Reis Carvalho; ns. 1 e 15, José da Silva Rego; ns. 9 10, João Pedro de Medina Celi; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca; ns. 4 e 14, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Sobre agua estiva — Adriano Ferreira.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Fevereiro de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	860$890	1:180$080	3:295$440	5:336$410	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 2	$	$	$	$	
N. 3	990$210	515$720	1:365$810	2:871$740	Horacio Ramos Machado.
N. 5	288$570	831$560	3:023$290	4:143$420	João Pinto Monteiro.
N. 6	196$020	145$880	1:202$800	1:544$700	José B. Pereira de Mesquita.
N. 8	420$750	317$550	2:684$910	3:423$210	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 9	362$630	660$000	2:591$750	3:614$380	Luiz Alves Soares.
N. 11	1:677$440	797$100	2:363$100	4:837$640	Pedro C. Martins da Costa.
N. 15	65$110	1:157$890	3:190$270	4:413$270	Antonio da Silva Pessôa.
N. 16	5:000$740	836$300	10:940$230	16:777$270	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 17	$	$	$	$	
Prancha 4	$	$	$	$	
Prancha 10	3:856$810	244$920	5:180$230	9:281$960	Manuel Pinto da Fonseca.
Prancha 11	1:279$720	823$200	5:517$880	7:620$800	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Prancha 12	1:870$300	872$900	4:498$730	7:241$930	João F. de Paula e Silva.
Amostras	$	$	$	$	
	16:869$190	8:383$100	45:854$440	71:106$730	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:624$630	162$370	119$900	2:906$900	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	3:472$520	1:472$800	4:575$280	9:520$600	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	3:529$830	1:184$650	3:988$736	8:703$216	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	1:556$740	1:914$650	$	3:471$390	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	769$650	970$150	$	1:739$800	Dr. Araujo Góes.
Armazem n. 4	130$525	1:147$100	495$835	1:773$460	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	741$400	818$700	800$210	2:360$310	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 5	1:503$560	575$130	986$355	3:065$045	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 6	3:043$790	968$580	2:672$710	6:685$080	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 9	3:137$640	188$100	216$370	3:542$110	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 9	694$350	77$500	1:212$790	1:984$640	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 10	1:477$040	1:334$490	2:286$800	5:098$330	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	967$060	635$900	623$800	2:226$760	Horacio Seabra.
Armazem externo A	$	2:154$150	729$900	2:884$050	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo B	$	1:158$120	595$590	1:753$710	João F da Costa Junior.
Armazens ns. 16 A e 18 A	789$190	75$600	67$690	932$480	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazens ns. 16 A e 18 A	366$210	993$580	$	1:359$790	Joaquim Augusto Freire.
Armazem externo n. 3	280$000	320$000	86$170	686$170	José B. Dias da Silva.
Total dos armazens	25:084$135	16:151$570	19:458$136	60:693$841	
Idem das portas	16:869$190	8:383$100	45:854$440	71:106$730	
Idem geral	41:953$325	24:534$670	65:312$576	131:800$571	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Muirfield	1.956	21	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Wakefield	2.535	27	idem	Idem.
	Gulfport	barca	norueguense	Kosmos	1.227	14	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Goole	rebocador	argentina	Las Heras	54	7	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Norfolk	vapor	ingleza	Bellagio	2.531	28	carvão	Idem.
	Liverpool	»	»	Pascal	3.540	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	belga	Izekandel	1.859	24	idem	Rivas & C.
	Cadiz	lugar	italiana	Zilandia	841	12	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Stramstrad	vapor	ingleza	Gripwell	2.489	20	varios generos	Luiz Campos.
	Hamburgo	»	allemã	Cordoba	2.173	45	idem	Theodor Wille & C.
	Wellington	»	ingleza	Rotorna	7.094	40	em lastro	Lage Irmãos.
	Bahia Blanca	rebocador	hollandeza	Schelde	......	....	idem	Wilson Sons & C.
3	Buenos Ayres	vapor	allemã	K. F. August	5.590	182	fructas	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	50	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Puerto Madrim	barca	argentina	Edith Jones	1.081	13	alfafa	Norton Megaw & C.
	Cardiff	vapor	dinamarqueza	Esron	2.040	18	carvão	Brazilian Coal Company.
	Chile	»	ingleza	Anglo Californian	4.618	34	em lastro	Wilson Sons & C.
	Southampton	»	»	Asturias	7.509	283	varios generos	Mala Real.
4	Cardiff	vapor	ingleza	Kirkoswald	2.438	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Londres	lugar	»	Westfield	1.018	15	em lastro	White & Ferreira.
	Buenos Aires	vapor	»	Andes	948	375	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.051	95	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Japonese Prince	3.078	34	varios generos	Davidson Pullen & C.
5	Liverpool	vapor	ingleza	Desna	7.288	153	varios generos	Mala Real.
6	Buenos Aires	vapor	austriaca	Laura	3.914	80	fructas	Rombauer & C.
	Fiume	»	»	Duna	1.789	27	varios generos	Idem.
	Montevidéo	»	franceza	Ceylan	5.219	70	em lastro	G. Coatalem.
7	Cardiff	vapor	ingleza	Midland	2.725	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Baron Napier	3.159	47	idem	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.914	65	varios generos	Rombauer & C.
	Nova York	»	americana	American	3.043	37	idem	United Statts.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Cordoba	8.500	147	em lastro	Herm Stoltz & C.
9	Bremen	vapor	allemã	Aachen	2.447	71	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Blucher	7.592	279	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Bahia	3.106	50	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Bellucia	2.786	25	em lastro	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	»	Harlyn	2.293	23	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	La Bretagne	3.101	185	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Paraná	3.862	108	fructas	Idem.
	Idem	»	brazileira	S. Paulo	1.487	77	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bilbão	»	hespanhola	Leon XIII	2.721	110	idem	Zenha Ramos & C.
	Southampton	»	ingleza	Avon	6.883	246	idem	Mala Real.
10	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Swansea	»	»	Southgate	2.378	22	carvão	C. T. Brasilian.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.532	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vasari	5.272	113	idem	Idem.
	Idem	»	allemã	Bahia Laura	6.172	80	fructas	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	567	68	idem	Novo Lloyd Brasileiro.
11	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	22	trigo	Luiz Camuyrano.
	Liverpool	»	ingleza	Orduna	9.547	279	varios generos	Mala Real.
	Bordéos	»	franceza	Gallia	5.895	200	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	holandeza	Zeelandia	4.959	160	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
12	Nova York	vapor	allemã	Christian X	3.133	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Corrientes	2.388	....	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Essex Abbey	2.260	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Novillo	1.558	23	trigo	José Viegas Vaz.
	Callão	»	ingleza	Orita	5.817	182	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Algerie	2.529	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	Regina Elena	4.299	192	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	rebocador	hollandeza	Seine	1	11	em lastro	Wilson Sons & C.
	Rosario	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.791	26	idem	Davidson Pullen & C.
13	Hamburgo	vapor	allemã	Valesia	3.208	55	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.478	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Mont Cenis	3.455	26	idem	Idem.
	Amsterdam	»	ingleza	Cape Antibes	1.616	21	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Giessen	4.761	75	amostras	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Deseado	7.295	157	em lastro	Mala Real.
14	Antuerpia	vapor	belga	M. de Smet de Naeyer	......	....	varios generos	Gougenheim & C.
	Glasgow	»	ingleza	Dryden	3.699	36	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Strathroy	......	....	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Valparaiso	»	»	Willow Branch	2.748	36	em lastro	Wilson Sons & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Aymoré	243	42	idem	Idem.
	Itajahy	lúgar	»	D. Guilherme	178	8	idem	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	ingleza	Plutarch	5.613	42	em lastro	Norton Megaw & C.
3	Camocim	vapor	brazileira	Piauhy	425	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
4	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Acre	884	69	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.003	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	chata	»	Bahia	......	....	sal	Vieiras Mattos & C.
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	29	idem	E. de N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama II	64	5	sal	José Lino & C.
	Santos	vapor	allemã	Hohenstaufen	4.086	100	em lastro	Theodor Wille & C.
6	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	38	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Brazil	775	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	32	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo IV	130	6	sal	Souza Mattos & C.
	Laguna	vapor	»	Prudente de Moraes	496	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Anna	247	34	idem	Luiz Campos.
	Santos	»	»	Corcovado	780	31	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	7	sal	José Lino & C.
7	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaituba	613	28	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Pinto	224	16	idem	Vieira Araujo & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	33	5	cal	A' ordem.
9	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	90	10	sal	Pacheco Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaqui	513	16	feijão	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	15	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Piratininga	1.272	38	idem	E. Transportes Maritimos.
10	Manáos	vapor	brazileira	Gurupy	599	26	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Maceió	»	»	Campista	581	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Antonina	»	»	Lapa	805	29	idem	José Viegas Vaz.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	71	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C
	Idem	»	»	Borborema	885	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	26	em lastro	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	Rio Negro	2.817	63	idem	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	11	sal	Vieiras Mattos & C.
	Aracajú	vapor	»	Itaperuna	533	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	Erlangen	3.338	81	em lastro	Herm Stoltz & C.
13	Recife	vapor	brazileira	Itapoan	512	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	53	idem	Idem.
	Recife	»	»	Itapuhy	926	51	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	Camoens	2.640	41	em lastro	Norton Megaw & C.
14	Cabo Frio	hiate	brazileira	Taboado	37	3	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Themis	53	....	sal	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	vap.	ingleza	Bowes Castle	2.928	33	Las Palmas.
	»	»	Sabiá	1.766	23	Buenos Aires.
	paq.	sueca	Suecia	2.244	25	Idem.
	reb.	argent.	Las Hera	57	7	Idem.
	lúg.	italiana.	Zilandia	[illegible]	10	Idem.
	bar.	norueg.	Oberon	679	9	Barbados.
	paq.	brazilei.	Bragança	751	36	Buenos Aires.
	»	ingleza	Plutarch	3.587	35	Nova York.
3	vap.	ingleza	Biringham	2.612	28	Santa Lucia.
	gal.	italiana.	Enrichetta	1.977	18	Barbados.
	vap.	ingleza	Anglo Californian	4.618	42	Santa Lucia
	paq.	italiana.	Indiana	3.051	90	Buenos Aires.
	»	»	Affinittá	2.182	35	Idem.
	gal.	norueg.	Lancing	2.546	25	Nova Caledonia.
	paq.	argent.	Ternero	803	20	Buenos Aires.
4	paq.	austriac.	Sofia Hohenberg	3.521	65	Buenos Aires.
	»	»	Laura	3.914	80	Trieste.
	bar.	italiana.	Roberlly	513	10	Genova.
	paq.	ingleza	Japenese Prince	3.078	34	Rosario.
	bar.	norueg.	Freia	942	11	Barbados.
	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	84	Buenos Aires.
5	paq.	allemã	Blucher	7.629	260	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	[illegible]uley	2.165	25	Norfolk.
	paq.	allemã	Sierra Cordoba	8.500	173	Bremen.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
5	bar.	norueg.	Edderside	1.510	14	Barbados.
	vap.	ingleza	Comway	2.591	21	Idem.
	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	85	Hamburgo.
6	paq.	franceza	Ceylan	5.216	61	Havre.
	»	»	Paraná	[illegible]	70	Marselha
	»	»	La Bretagne	3.100	185	Bordeos.
	vap.	ingleza	Mascara	3.201	22	Valparaiso.
7	paq.	hespan.	Leon XIII	2.731	110	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Swindon	3.242	28	Nova Orleans.
	»	»	Wabana	2.676	37	Trindad.
	bar.	oriental.	D. J. da Silva	1.609	18	Barbados.
	paq.	ingleza	Orduna	10.000	370	Calláo.
	»	»	Avon	6.882	246	Buenos Aires.
	»	»	Orita	5.817	185	Liverpool.
	»	»	Deseado	7.295	157	Idem.
9	paq.	holland.	Hollandia	4.613	158	Buenos Aires.
	»	ingleza	Tennyson	2.532	33	Idem.
	»	»	Vasari	5.276	114	Nova York.
	vap.	»	Gripwell	2.489	20	Buenos Aires.
	»	»	Harlyn	2.233	23	Teneriffe.
	paq.	allemã	Bahia Laura	6.272	80	Hamburgo.
10	paq.	allemã	Giessen	4.764	75	Buenos Aires.
	bar.	italiana.	Anna M	817	11	Port Paix.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
10	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	»	franceza	Gallia	6.848	200	Buenos Aires.
	gal.	norueg..	Rjnkau	1.555	17	New Castle.
	paq.	allemã..	Erlangen	3.839	82	Bremen.
11	paq.	allemã..	Rio Negro	2.817	52	Hamburgo.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	192	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	George Pyman	2.508	21	Valparaiso.
	paq.	franceza	Algerie	2.529	70	Marselha.
	bar.	russa...	Njord	550	10	Barbados.
12	paq.	austri ..	Francesca	3.165	65	Montevidéo.
	vap.	ingleza .	Stanley	2.482	23	Valparaiso.
12	paq.	franceza	Espagne	2.479	68	Buenos Aires.
	bar.	ingleza .	Annie	1.273	14	St. Thomas.
13	bar.	italiana.	Tenice	1.279	14	Barbados.
	paq.	ingleza .	Asiatic Prince	1.797	26	Nova York.
	»	franceza	Mont Cenis	2.161	27	Buenos Aires.
14	vap.	ingleza .	Guindon Hall	2.365	20	Santa Lucia.
	»	»	Willow Branch	2.147	27	Las Palmas.
	paq.	italiana.	Brasile	3.047	124	Genova.
	»	ingleza .	Demerara	7.292	151	Buenos Aires.
	»	»	Asturias	7.508	280	Southampton.
	»	»	Aragon	6.038	230	Buenos Aires.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Itaquera	926	57	Porto Alegre.
3	paq.	brazilei.	Itaúna	403	26	Porto Alegre.
	»	»	Campeiro	1.600	36	Pernambuco.
	»	»	Candelaria	371	29	Penedo.
4	paq.	brazilei.	Itaipava	513	37	Florianopolis.
	»	»	Pyrinéos	885	40	Porto Alegre.
	»	»	Astréa	281	25	Itajahy.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
5	paq.	brazilei.	Olinda	765	65	Manáos.
6	paq.	brazilei.	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Itauba	825	52	Porto Alegre.
	»	»	Philadelphia	359	36	Caravellas.
7	lug.	brazilei.	Ramona	304	[illegible]	Itajahy.
	paq.	»	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Itatinga	926	52	Pernambuco.
9	paq.	brazilei.	Pinto	224	22	Laguna.
	»	»	Jaguaribe	1.002	37	Santarem.
	»	»	Villa Bella	253	27	Iguape.
	»	»	Gurupy	915	36	Santos.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	ingleza..	Pascal	3.540	35	Santos.
	vap.	belga...	Yzerhandel	1.859	19	Rio Grande do Sul.
10	paq.	brazilei.	S. Paulo	1.487	84	Pará.
	»	»	Itassucê	926	48	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui	513	24	Pernambuco.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	60	4	Idem.
10	hia.	brazilei.	Gama II	64	3	Cabo Frio.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
	pat.	»	Olivia	94	5	Idem.
	hia.	»	Alivio IV	120	6	Idem.
	paq.	»	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	»	»	Piauhy	425	34	Amarração.
	»	»	Maroim	779	31	Porto Alegre.
11	vap.	ingleza..	Bellucia	4.308	27	Santos.
	paq.	allemã..	Bahia	3.106	50	Idem.
12	paq.	allemã..	Aachen	2.447	71	Santos.
	»	hungara	Duna	1.779	27	Idem.
	hia.	brazilei .	Dous Amigos	34	3	Cabo Frio.
	lug.	»	D. Guilherme	178	10	Itajahy.
13	paq.	brazilei .	Posteiro	840	35	Pernambuco.
	»	»	Aymoré	443	42	Villa Nova.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuca	869	48	Porto Alegre.
14	vap.	brazilei.	Mantiqueira	873	36	Porto Alegre.
	paq.	»	Borborema	875	37	Manáos.
	»	»	Brazil	775	65	Idem.
	»	»	Itapacy	510	37	Florianopolis.
	»	»	Itapura	926	52	Pernambuco.
	»	allemã..	Corrientes	2.388	35	Santos.
	»	»	Christian X	3.133	30	Rio Grande do Sul.
	»	»	Valesia	3.208	56	Santos.
	vap.	ingleza .	Essex Albey	3.266	18	Rio Grande do Sul.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 6

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 14 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Março de 1914.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 98, de 25 de Fevereiro ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a fiel observancia da circular deste Ministerio n. 1, de 9 de Janeiro de 191?, relativamente á remessa á Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio, até o dia 10 de cada mez, das segundas vias, devidamente processadas e com as competentes quitações, de todos os documentos de despezas pagas no mez anterior por conta do mesmo Ministerio.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Março de 1914.

Tendo em vista o que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso sob n. 13, de 27 de Fevereiro ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio a fiel observancia, na parte já em vigor do novo regulamento de cabotagem, expedido pelo decreto n. 10.524, de 23 de Outubro de 1913, bem como na parte a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento, logo que estejam esgotados os prazos alli fixados para a sua execução.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 4 de Março:

Foi nomeado o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lennhoff Brito para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Pernambuco;

Foi exonerado do referido logar o Chefe de Secção da Alfandega de Santos Felinto Elysio do Nascimento.

Por decreto de 11 de Março foi nomeado o 2º Escripturario do Thesouro Nacional, Frederico Carlos da Cunha Junior, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega da Bahia.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, do referido logar o Conferente da alludida Alfandega, Fortunato Americo Doria Gomes.

Por decretos de 18 de Março:

Foram nomeados:

O Bacharel Vicente Paulo da Silva Mello para o logar de Delegado Regional da Inspectoria de Seguros na 3ª circumscripção;

Alvaro Prado de Oliveira para o de 4º Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas;

Jacome Baggi de Berenguer Cesar, Francisco José dos Santos Werneck, Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, Ary dos Santos Silva, Luiz Napoleão do Amaral e Alvaro Apocalypse para os logares de 4ºs Escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial.

A pedido:

O 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Manoel Rosendo de Andrade Luna para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagôas:

O 4º Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Raul Borges Fontes, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Por decretos de 25 de Março foram nomeados:

O Contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, Justino Antonio de Figueiredo, para o logar de 2º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal;

O Inspector extincto da Alfandega de Paranaguá, Egydio Osorio Porfirio da Motta, para o logar de Contador da Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas.

Por titulo de 14 de Março, foi dispensado o Fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho, do logar de Administrador das Capatazias, interino, da mesma Alfandega.

Por titulo de 16 de Março, foi nomeado Carlos Vieira Machado, Agente Fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal, addido em virtude do disposto no art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro ultimo, para o logar de Agente Fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 16 de Março:

Noventa dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Manoel Hortulano Alcoforado Muniz;

Igual tempo, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Humberto Villela;

Seis mezes, o Encarregado do 3° Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Marcos José de Carvalho Oliveira;

Noventa dias, o Encarregado do Posto Fiscal de Japurá, Estado do Amazonas, João Evangelista Reis e Silva;

Igual tempo, o Encarregado do 4° Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Francisco Corrêa de Mello.

— Em 20:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz Tobias Candido Rios Filho;

Seis mezes, o Fiel de Armazem das Ecommendas Postaes annexo á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo Manoel Lopes Cunha.

— Em 21:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos Alvaro Tolentino de Souza.

— Em 23:

Dous mezes, em prorogação, o Guarda-mór da Alfandega do Pará Antonio Pereira da Costa.

— Em 24:

Noventa dias, o 2° Escripturario da Alfandega do Ceará Anchises Accioly;

Quatro mezes, com soldo, o Guarda da Alfandega de Manáos José Bento Ribeiro da Silva;

Seis mezes, o Guarda da Alfandega de Uruguayana Serafim Faria.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 13

N. 221 — Junto vos remetto uma cópia da informação prestada pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, enviada com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.036, de 2 do vigente, relativamente á communicação feita por essa Alfandega, em officio n. 303, de 5 do mez passado, dos concertos e reparos de que carecia o cruzador *Andrada*.

N. 222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 177, de 6 do vigente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 2° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de 18 volumes a chegarem pelo vapor *Habsburg* e pertencentes á bagagem do Coronel do Exercito Napoleão Felippe Aché, que regressa da Europa, onde se achava em commissão do Governo.

N. 223 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro exarado no aviso do Ministerio da Agricultura n. 1, de 26 de Janeiro findo, tratando do exame de animaes importados, que deixou de ser effectuado pelos Funccionarios designados por aquelle Ministerio por já haverem os referidos animaes sido retirados pelo Despachante Paulo Soares da Rocha antes das formalidades do exame, recommendo-vos providencieis afim de que, pelos respectivos Conferentes, não seja jámais effectuada a entrega de animaes importados sem o prévio cumprimento do paragrapho unico do art. 43 do regulamento annexo ao decreto n. 9.194, de 9 de Dezembro de 1911.

N. 224 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, recommendo-vos providencieis para que, com urgencia, sejam prestados os esclarecimentos que vos foram solicitados pela ordem desta Directoria n. 559, de 23 de Outubro do anno passado.

N. 225 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 175, de 4 do vigente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de um volume vindo da Belgica pelo vapor *Gantoise* e contendo ardoicite, destinado a um *stand* do Tiro Nacional.

N. 226 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 636, de 5 do mez passado, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, dos seguintes volumes: dous botes para o *Benjamin Constant*, vindos pelo vapor *Byron* em 24 de Setembro de 1902; tres ditos para o mesmo navio, vindos no *Tennyson* em 22 de Outubro do mesmo anno; duas caldeiras ns. 1 e 2 e uma n. 11 e 10 caixas ns. 3 a 10, 17 e 13, destinadas ao *Carlos Gomes*, vindas pelo *Cavour* em 27 de Agosto de 1903; uma caldeira n. 190, para a lancha *Onze de Junho*, da Capitania do Porto desta Capital, vinda pelo *Canning* em 10 de Agosto de 1907, e uma caixa de fumaça, n. 191, dous amarrados de chapas ns. 197 e 194, duas caixas e pertences, ns. 193 e 195, uma caldeira n. 196, uma caixa de fumaça n. 197, uma chaminé n. 198, uma caixa n. 199 e duas caixas ns. 1 e 2, *Gustavo Sampaio*, *Calderon*, volumes esses que se acham recolhidos ao entreposto da Ilha do Vianna, de propriedade da firma Lage & Irmãos, e pertencentes ao alludido Ministerio.

N. 227 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.177, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI do art. 1° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, de dous motores Thermycroft, vindos pelo vapor *Cap Corso* á ordem de A. Perrin & C. e destinados áquelle Ministerio.

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 200, de 12 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, de accôrdo com o art. 2°, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, dos volumes de bagagem vindos pelo vapor *Blucher* e pertencentes ao 1° Tenente do Exercito Genserico de Vasconcellos, que regressou da Europa, onde se achava em commissão do Governo.

N. 229 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 61, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.899.855 kilos de carvão de pedra vindo de Cardiff pelo vapor *Otto Trechmann* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 230 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 57, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa da marca L. B., n. 231, vinda pelo vapor inglez *Plutarch* e contendo uma bomba a vapor, destinada áquella repartição.

Dia 14

N. 231 — De posse do processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 457, de 28 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mendes Raupp & Martins da vossa decisão, negando-lhes restituição dos direitos pagos a maior em um despacho de polvilho, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que foi resolvido pelo Thesouro em relação á taxa que deve caber á questionada mercadoria, conforme se vê da decisão de que tivestes conhecimento pela ordem desta Directoria n. 1.167, de 18 de Dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 12 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento.

N. 232—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 de Fevereiro findo, communico-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 135, de 14 do mez anterior, que a faculdade conferida ás Inspectorias das Alfandegas pelo art. 17 da vigente lei orçamentaria da Receita não exclue o cumprimento da fiscalização aduaneira e preenchimento de formalidades que devem ser observadas nos termos legaes, cabendo ás Repartições interessadas reclamar, por intermedio dos respectivos Ministerios, ao da Fazenda sempre que não se conformarem com qualquer acto da Inspectoria referente ao assumpto.

N. 233 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de Janeiro ultimo, reitero-vos o officio desta Directoria n. 467, de 18 de Junho do anno passado, solicitando o parecer dessa Inspectoria sobre a tabella de generos inflammaveis e corrosivos, organizada pelo vosso antecessor e submettida á approvação do Sr. Ministro em officio n. 1.569, de 29 de Outubro do citado anno.

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de Agosto do anno passado, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 1.170, de 30 de Julho do mesmo anno, em que Victorino José Pereira, Agente fiscal dos impostos de consumo, em serviço nessa Alfandega, pede para lhe ser abonada uma gratificação, visto achar-se o dito serventuario no desempenho das funcções normaes do seu cargo, de accôrdo com o disposto no decreto n. 8.242, de 22 de Setembro de 1910.

N. 235 — Remetto-vos o incluso officio da Inspectoria da Alfandega de Santos, n. 33, de 11 do fluente, afim de que, ouvindo a Commissão da Tarifa, vos digneis classificar a mercadoria representada pela amostra que a este acompanha.

Dia 17

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 56, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 rolos de cabos de manilha, da marca G. R. C., ns. 42/51, vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Deyden* e destinados á alludida repartição.

N. 238 — Afim de que vos pronuncieis a respeito incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de Fevereiro findo, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.288, de 18 de Agosto do anno passado, em que Antonio Ferreira da Fonseca Brazil e Ezequiel Telles, Continuo e Servente dessa repartição, com exercicio na Superintendencia Aduaneira no Cáes do Porto, solicitam gratificação pelos serviços que desempenham na alludida Superintendencia.

N. 239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 60, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas contendo queijos prata e 20 ditas contendo queijos do reino, todas da marca L. B. ns. 41/80, vindas pelo vapor inglez *Aragon* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do mez corrente, approvou a proposta que fizestes em officio n. 565, do dia 9, do Conferente Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, para servir como supplente da Commissão da Tarifa, em substituição do funccionario de igual categoria Rogaciano Pires Teixeira, que foi aposentado.

N. 241 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 58, de 11 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 12 rolos de cabos de manilha, da marca L. E. ns. 1/12, vindos pelo vapor inglez *Tennyson*, e destinados áquella repartição.

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 59, de 11 do vigante, resolveu, por acto de 13, autorizar a entrega por meio de guia, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de tres caixas contendo pharóes, da marca L. B. ns. 4.881/83 e dous encapados contendo obras de cordoalha de manilha da marca Lloyd Brazileiro sem numero, vindos pelo vapor inglez *Belleden*, e destinados áquella repartição.

Dia 18

N. 243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 10 de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 10 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, do material constante da relação junta, vindo de Nova York pelo vapor *Herminston* e destinado ao Hospital de Tuberculosos em Cascadura.

N. 244 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 267, de 31 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Breissan & C. da vossa decisão mandando classificar como «fivellas de ferro polido nickeladas», da taxa de 3$900 por kilo do art. 741, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.945, de Outubro do anno passado como «fivellas de ferro nickeladas» da taxa de 910 réis por kilo, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao recurso, visto haver sido a questionada mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 245 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.646, de 8 de Outubro do anno passado, em que Alberto Gattegno, passageiro do vapor inglez *Vauban*, entrado em Fevereiro daquelle anno, recorre da vossa decisão obrigando-o ao pagamento da armazenagem em que incorreram cinco volumes contendo mercadorias de commercio e que o recorrente pretende reexportar para Montevidéo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de mandar que, por equidade, seja cobrado apenas um mez de amazenagem.

N. 246 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.988, de 12 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Luckaus & C., do acto dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia de qualidade verificada no exame da nota n. 8.271, de 14 de Agosto daquelle anno, resolveu, por despacho de 12 do mez passado, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

Dia 19

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.707, de 18 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. do acto dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de 50 °/₀ dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.193, de Abril do mesmo anno, por não haverem apresentado, dentro do prazo legal, a factura consular para baixa do termo de responsabilidade que assignaram, resolveu, por acto de 14 de Fevereiro proximo findo, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso.

N 248 — Afim de que se possa resolver sobre o requerimento enviado com o officio da Delegacia Fiscal da Bahia, n. 31, de 21 de Junho de 1911, em que Costa Santos & C. pedem restituição de uma espingarda, fogo central, que fizeram encaminhar ao Thesouro, afim de ser examinada e que a essa Repartição foi remettida em Setembro de 1905, peço, em reiteração aos meus officios ns. 960 e 87, respectivamente, de 12 de Dezembro de 1911 e 6 de Fevereiro do anno proximo passado, providencieis no sentido de ser devolvida a arma de que se trata.

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 63, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das seguintes mercadorias : sete caixas contendo azeite doce, 10 caixas contendo vermouth, uma caixa contendo mostarda, 47 caixas contendo legumes em conserva, 12 caixas contendo sardinhas, oito caixas contendo peixes em conserva e 14 caixas contendo fructas em calda, todas da marca L. B., ns. 963/1.061, vindas de Bordeaux pelo vapor francez *Samara* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 250 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 460, de 2 do corrente, endereçado á Directoria da Receita Publica, em que trataes da necessidade de ser dividido o pessoal das Secções dessa Alfandega, ficando uma parte no velho edificio e passando a outra a funccionar no Cáes do Porto, em cujos armazens teem de ser feitas as descargas de todos os navios que aqui aportarem, segundo ficou resolvido ultimamente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 deste mez, resolveu autorizar-vos a proceder conforme propuzestes no citado officio.

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.720, de 21 de Outubro do anno passado, a que se refere o decreto n. 89, de 12 de Janeiro ultimo, no qual João Camuyrano & C. recorrem do acto dessa Inspectoria deixando de conceder a restituição de direitos pagos pelo material constante das notas ns. 5.284, de Julho, e 11.048, de Setembro de 1912, para o qual, segundo allegam, obtiveram isenção de direitos, resolveu, por despacho de 10 de Fevereiro proximo findo, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto não se ter apurado que o material consignado naquellas notas seja precisamente aquelle para o qual foi autorizado o despacho livre de direitos.

Dia 20

N. 252 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 508, do dia 6, em que o 4° Escripturario dessa repartição Renato Barbosa Possolo pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 16 de Janeiro de 1912, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 3° Escripturario da Directoria da Estatistica Commercial.

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 17 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabifidade com o praso de 60 dias para preenchimento das formalidaaes legaes,

de uma serra de fita, uma machina de aplainar, vertical, curso de 10", uma matriz de ferro fundido, com pé, e quatro macacos de quinze toneladas, formando dez volumes com o peso bruto de 3.993 kilos, vindos pelo vapor *Dryden* e destinados aos serviços da requerente.

N. 255 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.967, de 24 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Luiz Camuyrano do acto dessa Inspectoria que lhe impoz a multa de 50 °/₀ sobre o volor total dos direitos das mercadorias submettidas a despacho, mediante termo de responsabilidade, pelas notas de importação ns. 13.587 e 13 588, de Março daquelle anno, pela não apresentação de factura consular dentro do prazo marcado, resolveu, por acto de 9 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

Dia 21

N. 257 — Remetto-vos, para os fins convenientes, um exemplar do livro de assentamento do pessoal das repartições do Ministerio da Fazenda nesta Capital.

N. 258 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedhart A. G., contractante dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição de 27 de Fevereiro findo, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos alfandegarios e de quaesquer outras taxas de porto, de accordo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços do requerente.

N. 259 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedhart A. G., contractante dos serviços da baixada fluminense, em petição de 27 de Fevereiro findo, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de todas e quaesquer outras taxas de porto, de accordo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços do requerente.

N. 260 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.346, de 25 de Outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 de Dezembro do mesmo anno, permittir seja transferida para o primeiro vapor que da Companhia de Nevegação Herm. Stoltz partir desta Capital a autorização constante do officio desta Directoria n. 956, de 22 do citado mez de Outubro, referente ao transporte da lancha destinada á Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco e que não póde seguir no vapor *Crefeld*.

Dia 23

N. 261 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio B. Pinto, vigario da Igreja de S. Francisco Xavier, matriz do Engenho Velho, em petição de 9 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, nos termos do § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa e art. 8°, n. 1, da lei da receita para 1914, dos objectos constantes da relação junta, vindos de Pariz pelo vapor inglez *Oriana* e destinados áquella Igreja.

N. 261 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 253, de hoje, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o desembaraço, na fórma do disposto no art. 2°, paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem pertencente ao 1° Tenente Luiz Gonzaga Borges Fortes vinda pelo vapor *Konig Wilhelm II*.

N. 261 B — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.025, de 21 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca R. A., contendo um quadro para a decoração do tecto do salão das sessões do Supremo Tribunal Federal, pesando bruto 155 kilos e vinda pelo vapor *Champlain*, conforme os documentos juntos.

Dia 24

N. 262 — Remetto-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, n. 36, de 16 do vigente, e relativo ao recurso interposto por Cincinato Costa da decisão da Alfandega de Santos, sobre classificação de agulhas para gramophones, peço vos pronuncieis a respeito do assumpto.

N. 263 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 900, de 13, communico-vos, para os devidos fins, que Alvaro Teixeira deixou o cargo de auxiliar e preposto do Despachante daquelle Ministerio J. Pompilio Dias, sendo substituido por Carlos Augusto de Oliveira.

N. 264 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 64, do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 tambores contendo tintas para pinturas de navios, da marca L. B. — S. H&HC°, ns. 57 917/86, vindos pelo vapor inglez *Zurbaran* e destinados aos seus vapores.

N. 265 — Em addimento ao meu officio n. 172, de 26 de Fevereiro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que os materiaes a que se refere o officio citado, para os quaes foi concedido despacho, mediante pagamento da taxa de 8 °/₀, conforme acto do Sr. Ministro, de 20 daquelle mez, exarado no officio n. 256, de 6 do mesmo mez, da Prefeitura do Districto Federal, vieram pelo vapor *Amazon* e não pelo *Avon*.

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Presidente do Aero-Club Brazileiro, em petição de 21 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorisar o despacho, livre de direitos e demais taxas alfandegarias, de um caixão contendo uma helice para aeroplano Bleriot, vinda de Buenos Aires pelo vapor francez *Algerie* e destinada áquella associação, conforme o documento junto.

N. 267 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a exposição que acompanhou o vosso officio n. 1.851, de 7 de Novembro do anno passado, relativa ao serviço de descarga no Cáes do Porto, resolveu, por despacho de 23 deste, revogar a decisão constante da ordem de 22 de Julho de 1910, pela qual foi permittido que a descarga das mercadorias sujeitas a despacho sobre agua se fizesse simultaneamente com as demais destinadas aos Armazens, visto que, deixando de subsistir as razões determinantes de tal providencia, motivada por difficuldade de occasião, já removidas, não convém á regularidade e celeridade do serviço a continuação desse regimen de excepção.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 95 — Em 17 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve desligar do cargo de Administrador das Capatazias, o Fiel de Armazem Laurentino Pinto Filho, que exercia interinamente aquelle cargo, visto ter sido do mesmo dispensado em acto de 14 de do corrente, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Esta Inspectoria agradece o auxilio que o referido Funccionario prestou no desempenho daquelle cargo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 96 — Em 17 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que volte a ter exercicio nas Capatazias desta Alfandega o respectivo Administrador Antonio Martins dos Reis Junior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 97 — Em 17 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que, ao assumir o exercicio do seu cargo passe em revista todo o pessoal sob a sua responsabilidade, e bem assim, remetta a esta Inspectoria todas as chapas vagas que existirem alli. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 98 — Em 18 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 3° Escripturario Pedro Pereira Baptista e 4° dito Balduino de Meira, para procederem a balanço nas Capatazias desta Alfandega, recolhendo ao Armazem n. 3 todos os volumes sujeitos á deterioração, que se acham na estiva e que estiverem em condições de armazenamento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 99 — Em 20 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que faça desoccupar o Armazem n. 1, com a maxima urgencia, devendo para isso, passar toda a carga existente naquelle Armazem para os de ns. 9 e 10. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 100 — Em 20 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve suspender de suas funcções os Caixeiros Despachantes constantes da relação inclusa, ficando-lhes marcado o praso de 15 dias improrogaveis, para renovação de suas fianaas, sob pena de demissão — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 101 — Em 20 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve marcar o praso de 15 dias improrogaveis, aos Despachantes Geraes desta Alfandega Srs. João G. Paim Junior, Augusto Nogueira Gonçalves, Julio Cesar Moreira de Carvalho, Carlos Filgueiras Lima, Acylino da Rocha, Eurico de Andrade Baptista e Domingos E. Ferreira Guimarães Junior, para renovação de suas fianças e dos seus Ajudantes sob pena de, findo o praso, serem elles demittidos, os quaes não poderão exercer as funcções durante esse tempo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 102 — Em 20 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Thesoureiro desta Alfandega, que não acceitem as guias para pagamento do imposto de consumo de perfumarias e especialidades pharmaceuticas que não tiverem o visto do Agente Fiscal Victorino José Pereira, que se acha em commissão nesta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 103 — Em 20 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Srs. Conferentes e Escripturarios, constantes da relação annexa, que ultimem com a maior urgencia, as avaliações das mercadorias apprehendidas em contrabando e de que trata a mesma relação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 104 — Em 21 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 2° Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, que passe a ter exercicio na porta do Armazem 6, do Caes do Porto, em substituição ao Funccionario de igual categoria Nestor Augusto da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 105 — Em 23 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve annullar os effeitos da suspensão que pesa sobre os Caixeiros Despachantes Manoel Fernandes Moss e Oswaldo Gonçalves de Castro Saldanha, visto já terem renovado as suas fianças. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 106 — Em 24 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 2ª Secção, o 3° Escripturario Milton Pereira Carrilho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 107 — Em 25 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Funccionarios desta Alfandega que, por sentenças de 4 e 18 do corrente do Sr. Juiz da 3ª Vara Civel, foram abertas as fallencias de H. Sully Souza & C., estabelecidos á rua General Polydoro n. 17 e Costa Moura & C. á rua do Mattoso n. 18. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 108 — Em 25 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, á vista de ter cessado o serviço de descarga de mercadorias para os Armazens desta Alfandega, resolve dispensar o Conferente Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal do cargo de Superintendente dos Serviços Aduaneiros no Cáes do Porto.

Outrosim, agradece a esse Funccionario o auxilio efficaz que prestou a esta Inspectoria no desempenho do cargo que ora deixa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 109 — Em 25 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na Porta B do Armazen n 2, do Cáes do Porto, o Conferente Mancel Bernardino de Figueiredo Portugal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 110 — Em 25 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo nesta data dispensado o Conferente desta Alfandega Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal do cargo de Superintendente dos Serviços Aduaneiros no Cáes do Porto, communica a todos os Srs. Funccionarios com exercicio no mesmo Cáes que assume, de hoje em diante, a Superintendencia desse serviço directamente.

Esta Inspectoria espera contar com a dedicação ao serviço por parte dos Srs. Conferentes e Escripturarios encarregados do serviço de conferencias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 111 — Em 25 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes de serviço no Armazem n. 2, do Cáes do Porto, não fazer entrega dos volumes embarcados nos portos de Dunkerque e Havre no vapor francez *Ville de Rouen,* a entrar neste porto, procedente do Havre, em virtude de precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara, de hoje, expedida a esta Repartição para o fim indicado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 112 — Em 28 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes em exercicio no Cáes do Porto, que não se retirem dos Armazens antes da hora regulamentar, afim de que não se reproduzam as queixas que o commercio tem trazido á Inspectoria, quanto á demora no serviço de conferencias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 113 — Em 28 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes em exercicio no Cáes do Porto, que não permittam o transito de inflammaveis pelos Armazens, cuja conferencia deve ser feita no Pateo, entre os Armazens 9 e 10, afim de ser descarregado por meio de guia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 114 — Em 28 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 267, do corrente, que determina não ser mais permittida a descarga das mercadorias sujeitas a despacho sobre-agua, simultaneamente com as demais destinadas aos Armazens, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie no sentido de começar a ter execução a referida ordem, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Differenças em despachos de xarque

ACCORDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

APPELLAÇÃO CIVEL

Tratando-se de especie inteiramente identica a outras já decididas pelo Tribunal, e tendo a sentença appellada julgado em conformidade a esses arestos, não póde ser provida a appellação interposta, nada occorrendo de novo.

N. 1.730 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, interposta por Silva Monarcha & C., da setença do Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto, que «julgou improcedentes os embargos de fls. 48, oppostos pelos réos ora appellantes ao executivo que lhe propoz a Fazenda Nacional, nos termos e para os fins constantes da petição á fls. 2, e mandou proseguir seus termos o processo executivo», sentença a fls. 374:

Accórdão negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou conforme á lei, já interpretada e applicada em seus arestos por este Tribunal, entre os quaes os proferidos nas appellações civeis ns. 1.721 e 1.722, especies inteiramente identicas á dos autos, em que foram partes os mesmos Silva Monarcha & C., e a Fazenda Nacional, onde foi considerada e julgada improcedente toda a defesa reproduzida nos artigos dos embargos de fls. 18.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de Setembro de 1913. — *H. do Espirito Santo,* P. — *Canuto Saraiva,* relator. — *M. Murtinho.* — *Amaro Cavalcanti,* vencido. — *Sebastião de Lacerda.* — *Enéas Galvão.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto.* — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro *Antonio A. Ribeiro de Almeida.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1914

Dia 9

N. 196 — Theodor Wille & C. pediram classificação de tintas de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria da amostra n. 1 como **cêra composta ou preparada**, da taxa de 1$600 por kilo, art. 128, 2ª parte, classe 9ª ; a da amostra n. 2 como **talco em pó**, do art. 641, taxa de 40 réis por kilo, classe 20ª ; a da amostra n. 3 como **chromato de chumbo amarello**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 216, classe 11ª ; a da amostra n. 4 como **plombagina**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 639, classe 20ª ; a da amostra n. 5 como **producto chimico não classificado**, art. 328, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

N. 197 — A *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries* submetteu a despacho fio de cobre coberto de algodão e borracha e com capa de chumbo para electricidade, da taxa de 20 °|° *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou uma quantidade da mercadoria como comprehendida na 2ª parte do art. 688, para pagar a taxa de 900 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, e classificou a das amostras ns. 3 a 6 como **fio de cobre coberto de borracha e algodão, para quaesquer usos**, da taxa de 900 réis por kilo, art. 688, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 198 — A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão de 9 do corrente, considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **mercadoria omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 199 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho obras de ferro pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Mendes Pereira considerou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, conforme já foi decidido em sessão de 9 do corrente mez.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 200—A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de obras de ferro batido, pintado de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão de 9 do corrente, considerou a mercadoria, cuja classificação foi solicitada como **omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 201 — Fred Figner pediu classificação de cordas de aço de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **molas para relogios**, da taxa de 4$ por kilo, art. 800, classe 29ª, confirmando assim decisão anterior, de 16 do corrente.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 202 — M. M. Raposo submetteu a despacho obras não classificadas de vidro n. 1, de côr para serviço de mesa ; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como de vidro n. 2.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **obras de vidro n. 1, de côr, para o serviço de mesa**, da classe 21ª, art. 665, nota 86ª, taxa de 1$050 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 19

N. 203 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho, com isenção de direitos, quatro caixas contendo accessorios para locomotivas ; na conferencia o Sr. João da Cruz Secco separou 57 kilos de obras impressas de uma só côr, para pagar a taxa de 4$ por kilo,. visto não gozar a dita mercadoria do favor da isenção.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras impressas de uma só côr**, da classe 19ª, art. 610, taxa de 4$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 204 — Cardinalle & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou o quadro em que se encontram diversos instrumentos physicos como devendo pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|° sobre um valor nunca inferior a 66$ para cada quadro, e classificou as demais amostras como obras de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo, da classe 25ª, art. 757.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Ns. 205 e 206 — Em Commissão Arbitral.

N. 207 — Castro & Oliveira pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel ordinario, proprio para embrulho**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 208 — Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho 58 kilos de roupa de tecido de algodão branco, enfeitada, de mais de 49 grammas por metro quadrado a que deram o valor de 515$, e 23 kilos de roupa de algodão branco, enfeitada, de mais de 49 grammas por metro quadrado a que deram o valor de 205$; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel arbitrou em 754$ o valor da roupa representada pelo peso de 57 kilos, para pagar 60 °|°, e em 476$ o valor da roupa despachada na 2ª addição, sujeita tambem á taxa de 60 °|°, visto serem de tecido da base de 10×10 fios, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **roupa de tecido de algodão branco, da base de 10×10, enfeitada,** de mais de 49 grammas por metro quadrado, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 209 —Arp & C. submetteram a despacho obras não classificadas de lã ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou sapatinhos de algodão, comprehendidos na 1ª parte do art. 471, sujeitos á taxa de 500 réis o par.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **sapatinhos sem sola, para creanças**, da taxa de 500 réis o par, art. 471, classe 15ª.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 210 — Machado Mello & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tela metallica, estanhada**, da taxa de 2$400, classe 25ª, art. 740, nota 100ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 211 — Arp & C. submetteram a despacho alpaca de lã, da taxa de 7$200 por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel como sarja de lã, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachado o tecido em questão como **tecidos não classificados de lã**, da taxa de 7$200 por kilo, classe 16ª, art. 488.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 23

N. 212 — Pedro Macksoud & C. submetteram a despacho 100 duzias de afiadores de duas faces, para navalhas, da taxa de 5$ por duzia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como afiadores não especificados, da taxa de 50 °|° *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **afiadores não especificados**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, classe 34ª, art. 979.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 213 — Manoel da Silva Gonçalves submetteu a despacho grampos de ferro para cercas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1, como **obras não classificadas de ferro batido, simples**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757, classe 25 ; como **arestas simples**, *a* mercadoria da amostra n. 2, da taxa de 300 réis por kilo, art. 751, mesma classe.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 214 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordas para relogios**, da taxa de 4$ por kilo, art. 800, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 215 — Elpenor Leivas submetteu a despacho chapéos de panno de lã, simples o que foi considerado pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva como de feltro de lã.

A Commissão da Tarifa considerou o chapéo em questão como de **feltro de lã**, da taxa de 6$400 por unidade, art. 500, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 216 — F. Bulcão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampa**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 604, 1ª parte, classe 19ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 217 — Hime & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro de uma só volta, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como fechaduras não especificadas.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **fechaduras não especificadas de ferro**, da classe 25ª, art. 738, taxa de 1$500 por kilo.
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 218 — J. Palmeira & C. submetteram a despacho mercadoria que, na porta de sahida, foi pelo Sr. Conferente Fernandes da Silva classificada como fita de algodão, de accordo com decisões existentes.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço com **fita de algodão**, da classe 15ª, art. 439, taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 219 — A Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **lã lavada, simples**, da taxa de 500 réis por kilo.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 220 — Madame Guinle submetteu a despacho madeira em obras não classificadas, da taxa de 50 °|° *ad valorem*; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel impugnou a classificação proposta no despacho.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **madeira em obras não classificadas**, da classe 12ª, art. 394, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 221 — F. Vaz de Carvalho pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias não especificadas de algodão**, da classe 15ª, art. 465.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 222 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **molas para relogios**, da taxa de 4$ por kilo, classe 29ª, art. 800.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 223 — Arthou & Vayssiére submetteram a despacho objectos de vidro; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou como de vidro n. 2 com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas para o serviço de mesa, de vidro n. 1, simples**, da classe 21ª, art. 665, taxa de 700 réis.
O Sr. Inspector concordou com o parecer por ser o copo que constituio a amostra apresentada, de vidro esmerilhado.

N. 224 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho prospectos para distribuição gratuita; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes classificou como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, classe 19ª, art. 610.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 225 — Manoel da Silva Costa pediu classificação de linchusta de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras de papelão em massa, não classificadas**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, classe 19ª, art. 615, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que classificou como papel para forrar salas, da taxa de 4$600 por kilo.
O Sr. Inspector deu o seguinte parecer: A denominação da mercadoria, que o interessado não occultou, classifica a mesma, pois «linchusta», é o producto de mais de uma folha de papel adheridas, de [illegible] de fibras vegetaes em pequeno numero, segundo a expressão da analyse que acompanhou o officio n. 66, de 5 de Janeiro ultimo e de productos mineraes.
E' pois, papel pintado para forrar salas, da 1ª parte da 4ª chave pequena do art. 612 da Tarifa.

N. 226 — J. R. de Rosendal & C. submetteram a despacho obras de folha de Flandres pintada; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno não esteve de accordo com a classificação pretendida pela parte interessada.
A Commissão da Tarifa entendeu que o quadro em questão devia pagar direitos segundo as taxas das materias que o compõem.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Ns. 227 e 228 — Em Commissão Arbitral.

N. 229 — M. Castro submetteu a despacho coberturas de baptiste de algodão enfeitadas, para chapéos de sol, da taxa de 3$120 por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte interessada.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **coberturas para chapéos de sol, enfeitadas**, da taxa de 3$120 por kilo, art. 452, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

Dia 26

N. 230 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordas para relogios**, da taxa de 4$ por kilo, art. 800, classe 29ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 231—Granado & C. submetteram a despacho frascos de vidro com tampa de metal ordinario; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou sujeitas ao pagamento de direitos em separado as caixinhas de papelão em que vêm acondicionados os frascos de vidro de que se trata.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que as caixinhas de papelão, em que se acham os vidros, deviam pagar direitos em separado, como **caixas de papelão para botica e semelhantes**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 600, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer, por isso que as caixinhas de papelão, não sendo envoltorios proprios de frascos vasios, se destinam ao acondicionamento de frascos que contenham mercadoria. Assim, é que, devendo os frascos pagar direitos pelo peso liquido, as caixinhas cujos direitos são superiores aos dos frascos, devem pagar em separado.

N. 232 — Azevedo Alves, Carvalho & C. submetteram a despacho couro envernizado, liso, da taxa de 3$; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel pensou que se tratava de couro da Russia, da taxa de 6$000.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **couro envernizado, liso**, da taxa de 3$ por kilo, art. 24, classe 3ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 233 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho escovas de palha, da taxa de 2$400 a duzia; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como vassouras sem cabo, da taxa de 10$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **escovas de palha**, da taxa de 2$400 por duzia, art. 426, classe 14ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 234 — Filippo Borgonovo submetteu a despacho papel simples para impressão, da taxa de 10 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Escripturario Nestor Cunha como papel proprio para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **papel commum para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 235 — Ignacio da Fonseca & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, mantendo a decisão de 5 de Janeiro do corrente anno, considerou a mercadoria em apreço como **papel pintado para forrar salas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 236 — A Companhia Industrial e Importadora Atlas submetteu a despacho tecido de algodão e borracha, em peças, para calçado; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como mercadoria omissa, sujeita á direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista a decisão n. 1.178, de 1913, considerou a mercadoria em questão como **tecido de seda e borracha, em peças, ou córtes**, da taxa de 7$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª, contra o voto do Sr. Martins da Costa que a considerou sujeita a direitos *ad valorem*, segundo o valor da factura, e do Sr. Pinto da Fonseca, que pensou que esse valor nunca devia ser inferior a 14$ por kilo, para pagar 50 °|°.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 238 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho tecidos de lã não especificados, da taxa de 7$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra verificou panno de lã, sujeito á taxa de 5$400, havendo por isso, differença de direitos em favor dos interessados.
O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte:
Estando a amostra do tecido annexa ao presente requerimento, autorizo a entrega do volume, para ulteriormente submetter a questão á Commissão da Tarifa, e resolver sobre a restituição que os peticionarios julgam-se com direito.

N. 239 — Gonçalves Castro & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **verniz não especificado**, da taxa de 1$ por kilo, art. 175, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 240 — Alfredo Guimarães & C. pediram classificação de tinta de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tinta preparada a agua**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1914

Dia 2

N. 241 — B. Martins & C. submetteram a despacho ferro em barra galvanizado, da taxa de 120 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como fechos de ferro galvanizado.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **ferro laminado, galvanizado**, da taxa de 120 réis por kilo, art. 705, nota 100ª, classe 25ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 242 — John & R. Zeissing pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ligas de algodão**, da taxa de 8$ por kilo, art. 449, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 243 — Pestana & C. submetteram a despacho livros em branco, brochados para notas, da taxa de 2$600 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em apreço como **livro em branco, proprio para notas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 605, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 244 — Em Commissão Arbitral.

N. 245 — Manoel Ribeiro de Souza & C. submetteram a despacho tubos de ferro nickelado, para gaz e semelhantes; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte interessada.
A Commissão da Tarifa, tendo verificado, posteriormente, que as obras de cobre podiam ser separadas das de ferro, resolveu reconsiderar sua decisão de 23 de Fevereiro findo, entendendo que deviam ser cobrados os direitos das ditas obras, conforme o metal de que ellas são feitas e mais as sobre-taxas exigidas pela Tarifa.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 246 — Amaral Guimarães & C. submetteram a despacho nove barricas contendo louça n. 3; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa verificou vasos para cima de mesa, de louça n. 3 e de barro, e os pedestaes ou peanhas como para jardim.
A Commissão da Tarifa considerou as peças de barro como **vasos para jardim**, do art. 620, taxa de 800 réis por kilo, classe 20ª; as peças de louça vidrada como **vasos para cima de mesa de louça n. 3**, da taxa de 2$500 por kilo, e as peanhas de louça como **objectos de ornamento para jardim de louça n. 3**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 650, classe 2ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 247 — Aamaral Guimarães & C. submetteram a despacho 12 barricas contendo objectos de ornamento para cima de mesa de louça n. 3; na conferencia o Sr. Dr. Corrêa da Costa verificou vasos de louça n. 3 e de barro para cima de mesa, com as peanhas ou pedestaes correspondentes.
A Commissão da Tarifa como já resolveu a questão suscitada pela mesma firma que assigna o presente requerimento, considerou as peças de barro como **vasos para jardim**, do art. 620, taxa de 800 réis por kilo, classe 20ª, as peças de louça vidrada como **vasos para cima de mesa**, de louça n. 3, da taxa de 2$500 por kilo, e as peanhas de louça como **objectos de ornamento para jardim de louça n. 3**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 650, classe 21ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 248 — Eugenio Meyer & C. submetteram a despacho brim de algodão tinto o que foi considerado pelo Sr. Conferente Mendes Pereiro como tecido lavrado, do art. 473.
A Commissão da Tarifa considerou o tecido em apreço como de **algodão lavrado**, da taxa de 4$ por kilo, art. 473, classe 15ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 249 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho tubos de ferro; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como obras de ferro.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tubos de ferro, desarmados, para conducção de fios electricos**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 250 — Steinberg, Meyer & C. submetteram a despacho 30 barricas contendo cimento o que foi considerado pelo Sr. Conferente Pereira de Mesquita como gesso em pó.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **cimento em pó**, da taxa de 15 réis por kilo, art. 625, classe 20ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 5

N. 251 — P. de Araujo & C. submetteram a despacho nitrato de potassa impuro o que foi considerado pelo Sr. Escripturario Curvello Junior como nitrato de potassa puro.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou a mercadoria em questão como **nitrato de potassa impuro**, da taxa de 50 réis por kilo, art. 268, classe 11ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 252 — C. N. Lefebvre pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como semelhante ao **bitter, fernet, etc.**, do art. 136, classe 9ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 253 — Caetano Garcia submetteu a despacho cinco caixas contendo machinas para fabrica de estamparia de papeis pintados; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou, além da mercadoria despachada, 15 kilos de pannos de lã de mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço, para o fim da cobrança dos direitos como assemelhada aos **baetões em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel**, da taxa de 1$100 por kilo, art. 489, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 254 — Joaquim Vivas Martins submetteu a despacho caixas de papelão vasias, inutilizadas, livres de direitos; na conferencia o Sr. Escripturario Curvello Junior considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 371, de 1910, considerou a mercadoria em apreço como **sem valor mercantil**, em vista de se achar a mesma inutilizada.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 255 — A Companhia Industrial do Brazil submetteu a despacho cadarço não especificado de algodão, da taxa de 2$800 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle, tendo em vista a decisão n. 782, de 1913, considerou como fita de algodão.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **cadarço de algodão, de qualquer qualidade**, da taxa de 2$800 por kilo, art. 444, classe 15ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 256 — G. Hachya submetteu a despacho esteiras finas, da taxa de 3$200 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como transparentes de palha.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em apreço como **esteiras finas para camas e semelhantes**, da taxa de 3$200 por kilo, art. 428, classe 14ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 257 — Gonçalves Possas & C. submetteram a despacho cabos de madeira para chapéos de sol; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo em vista a decisão de 22 de Janeiro do corrente anno, considerou como obras de cobre prateado.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 90, de Janeiro do corrente anno, considerou a mercadoria em apreço como **obras de cobre prateado**, da taxa de 3$ por kilo, art. 699, nota 92ª, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 258 — Belli & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, classificou as amostras que lhe foram apresentadas como **producto chimico não classificado**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 259 — Ignacio da Fonseca & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão da Inspectoria recentemente proferida em questão identica, considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida como **papel para forrar salas, pintado**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se: A mercadoria em apreço é, sem contestação, papel pintado para forrar salas, pois tem uma das suas superficies coberta de tinta preparada e applicada pelo processo descripto no Diccionario Universal des Sciences, des Lettres et des Arts, de M. N. Bouillet.

Distribuição de Serviço

Semana de 15 a 21 de Março de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Antonio Augusto de Almeida, Benedicto Pulcherio e Adriano Ferreira.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Maximiliano Augusto do Nascimento; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barral da Fonseca, Carlos Proença Gomes e Felippe Monteiro de Barros.

Conferencias internas — Armazens: ns. 3 e 5, Rodolpho da Costa Tinoco; ns. 8 e 16, Antonio dos Reis Carvalho; ns. 1 e 15, Olegario Lisboa; ns. 9 e 10, João Fernandes Barros; ns. 11 e 12, João Pedro de Medina Cœli; ns. 4 e 14, José da Silva Rego.

Avulsos — Affonso Henriques da Silveira Faria, Augusto de Andrade Costa, João Capistrano Nunes, Amaro Abilio Soares da Camara e João da Cruz Secco.

Semana de 22 a 28 de Março de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Maximiliano Augusto do Nascimento, Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, João da Cruz Secco e Amaro Abilio Soares da Camara; 3ª classe, Felippe Monteiro de Barros e Adriano Ferreira.

Sobre agua, Caes do Porto — Carlos Proença Gomes e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Antonio Augusto de Almeida, João Capistrano Nunes e Manoel de Castro Lima.

Conferencias internas — Armazens: ns. 3 e 5, Rodolpho da Costa Tinoco; ns. 8 e 16, Antonio dos Reis Carvalho; n. 9, Dr. Jovino Barral da Fonseca; ns. 11 e 12, João Pedro de Medina Cœli; n. 4, José da Silva Rego; n. 14, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — Augusto de Andrade Costa.

Armazem das Bagagens

RENDA ARRECADADA DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1914

Dias	Importancias		
	Ouro	Papel	Total
2	471$750	821$000	1:292$750
3	851$810	1:366$260	2:218$070
4	473$850	722$550	1:196$400
5	847$610	1:441$580	2:289$190
6	262$930	660$730	923$660
7	604$710	1:298$720	1:903$430
9	586$920	1:062$540	1:649$460
10	445$460	1:060$260	1:505$720
11	886$490	1:350$340	2:236$830
12	875$370	1:651$380	2:526$750
13	435$480	692$950	1:128$430
14	432$700	690$390	1:123$090
16	484$620	1:047$710	1:532$330
17	1:446$390	2:684$730	4:131$120
18	70$800	117$290	188$090
19	183$140	537$680	720$820
20	92$290	138$260	230$550
21	178$820	273$900	452$720
23	203$480	511$400	714$880
25	150$910	255$210	406$120
26	206$200	351$070	557$270
27	325$190	528$330	853$520
28	91$090	127$230	218$320
	10:608$010	19:391$510	29:999$520

Importa o total do mez de Fevereiro na quantia de 29:999$520, sendo: em ouro 10:608$010; em papel: 19:391$510.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Março de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.905:819$877	3.339:702$242	
2 °/o, ouro, sobre o valor official dos cereaes		4	$	
Expediente dos generos livres		18:[illegible]$598	34:557$095	
Idem das Capatazias			12:116$530	
Armazenagem			84:204$7[illegible]	
Taxa de estatistica			17:295$020	
Imposto de pharóes		14:788$920	$	
Imposto de dóca			5:439$758	
Addicional de 10 °/o sobre o expediente dos generos livres			5:462$384	5.437:807$041
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	22:395$665			
Bebidas	24:[illegible]			
Phosphoros	$			
Sal	2:810$[illegible]			
Calçado	553$000			
Velas	62$500			
Perfumarias	11:[illegible]			
Especialidades pharmaceuticas	10:832$580			
Vinagre	552$780			
Conservas	20:211$700			
Cartas de jogar	1:302$[illegible]			
Chapéos	3:072$[illegible]			
Bengalas	227$000			
Tecidos	50:[illegible]$350			
Vinho estrangeiro	123:882$[illegible]		273:663$720	273:663$720
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			470$004	407$004
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			2:311$747	2:311$747
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			379$2[illegible]	
Dita da Assistencia a Alienados			2:849$701	
Dita do Laboratorio Nacional			14:930$000	18:158$961
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			2:291$126	
Indemnizações			$	2:291$126
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	21:211$462			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	283$200			
Expediente de 3 °/o das arrematações para consumo	1:100$370			
Marcação de animaes	7$500			
Desinfecções	191$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	5:270$100			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		28:064$432	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		276:030$111	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			2:990$451	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/o, ouro, sobre o valor da importação		410:832$014		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			81:811$8[illegible]	796:788$387
DEPOSITOS				
Diversos		2:068$229	$	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	24:768$131		54:628$640	
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	26:158$120		50:926$251	
Idem para a Intendencia — Importação			9:233$926	
Despeza a annullar			$	119:847$497
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			16:424$045	16:424$045
Valor da quota 31$200		2.633:448$537	4.034:313$994	6.667:762$531

RENDA TOTAL		
	EM OURO	2.633:448$537
	EM PAPEL	4.034:313$994
	TOTAL GERAL	6.667:762$531

MOVIMENTO MARITIMO — Durante á segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Glasgow	vapor	ingleza	Karthlen	[illegible]	23	carvão	Light and Power.
	Barry Dock	»	»	Cairudhu	[illegible]	25	idem	Amaral Sutherland & C.
	Southampton	»	»	Rio Colorado	2.237	19	idem	Light and Power.
	Trieste	»	austriaca	Francesca	[illegible]	65	varios generos	Rombauer & C.
	Southampton	»	ingleza	Aragon	[illegible]	230	idem	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	Axel Johnson	[illegible]	36	idem	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	italiana	Brasile	[illegible]	124	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	brazileira	Tocantins	[illegible]	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	allemã	Macedonia	2.778	33	idem	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Otto Frechmann	2.339	23	carvão	Brazilian Coal Company.
17	Cardiff	vapor	ingleza	Helmsdale	2.575	26	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	7.727	122	fructas	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.437	26	varios generos	Carlo Pareto & C.
18	Buenos Aires	vapor	ingleza	Asturias	7.508	283	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	italiana	Duca di Genova	4.127	194	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	Sequana	[illegible]	85	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Iris	887	42	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
19	Barry Dock	vapor	hollandeza	Tenbergen	2.456	30	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	sueca	Pedro Christophersen	2.708	24	em lastro	Luiz Campos.
	Liverpool	»	ingleza	Demerara	7.292	151	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Verde	3.780	74	idem	Theodor Wille & C.
20	Buenos Aires	vapor	franceza	Garonna	3.542	89	varios generos	Antunes dos Santos & C.
21	Barry	vapor	ingleza	Warley Pickering	2.647	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Dunkerque	»	franceza	Ango	4.630	39	varios generos	G. Coatalem.
	Nova York	»	allemã	Gunther	2.301	30	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	K. Wilhelm II	5.764	162	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Sierra Salvada	4.952	151	idem	Herm Stoltz & C.
23	Arcona	barca	italiana	Era	1.078	13	asphalto	Herm Stoltz & C.
	Cardiff	vapor	ingleza	R. Grange	2.852	26	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	allemã	Blucher	7.621	262	em lastro	Theodor Wille & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Zurbaran	1.327	17	varios generos	Northon Megaw & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.051	90	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Napoles	»	»	Italia	3.087	123	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	hespanhola	Leon XIII	2.718	110	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.192	313	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Harfield	2.245	21	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Burmese Prince	3.034	24	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Gallia	5.891	200	fructas	Antunes dos Santos & C.
	Bordéos	»	»	La Gascogne	2.452	185	varios generos	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
24	Nova York	vapor	ingleza	Vandyck	6.490	165	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Bahia Castillo	6.278	93	fructas	Theodor Wille & C.
	New Port	»	ingleza	Eustace	2.484	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Glasgow	»	»	Nevisbrook	1.967	26	idem	Francisco Leal & C.
	Buenos Aires	»	»	Vauban	6.699	195	fructas	Norton Megaw & C.
	New Port	»	»	Dee	1.182	22	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	72	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Wellington	»	ingleza	Ionic	7.825	158	em lastro	Wilson Sons & C.
25	Bremen	vapor	allemã	Wurzburg	3.246	67	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Liverpool	»	ingleza	Orissa	3.308	[illegible]	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Avon	6.883	216	idem	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Alice	3.910	[illegible]	idem	Rombauer & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli
26	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Trafalgar	18.710	398	em lastro	Theodor Wille & C.
	New Castle	»	ingleza	Rio Blanco	2.580	26	carvão	Light and Power.
	Nova York	»	»	Scottish Prince	2.594	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Havre	»	franceza	Ville de Rouen	3.520	28	idem	G. Coatalem.
	Calláo	»	ingleza	Oronsa	[illegible]	186	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.914	65	fructas	Rombauer & C.
27	Bremen	vapor	allemã	Sierra Ventana	8.500	150	amostras	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	»	»	Habsburg	4.076	....	varios generos	Theodor Wille & C.
	Punta Arenas	»	ingleza	Almond Branch	2.191	41	em lastro	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	»	Desna	7.288	153	idem	Mala Real.
28	Liverpool	vapor	brazileira	Titian	2.637	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	franceza	Pampa	2.780	99	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	»	ingleza	Amicus	2.329	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	allemã	Claus Horn	1.707	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	289	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	»	belga	Flandres	[illegible]	30	idem	Gougenheim & C.
	Nova York	»	ingleza	Strathearron	3.578	25	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
30	Cardiff	vapor	ingleza	Durham	1.682	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Coronel	»	»	Foxton Hall	3.735	31	em lastro	Idem.
	Wellington	»	»	Kumara	[illegible]	62	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	2.178	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Goyaz	981	38	idem	Idem.
31	Southampton	paquete	ingleza	Amazon	6.301	228	varios generos	Mala Real.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.533	122	fructas	Theodor Wille & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	S. João da Barra	vapor	brazileira	Teixeirinha	223	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	21	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Pesca.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	5	cal	Narciso Costa & C.
	Idem	»	»	Alina	33	5	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	5	cal	Manoel B. Gomes.
	Idem	»	»	Virginia	49	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	5	idem	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Romwey	2.815	37	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	brazileira	Gurupy	599	27	idem	C. Commercio e Navegação.
17	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaipava	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Alto mar	rebocador	»	Vencedor	......	....	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
18	Manáos	vapor	brazileira	Manáos	651	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	30	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	7	sal	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	paquete	»	Itajubá	412	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Itabapoana	rebocador	»	Maria Angelina	6[illegible]	4	madeira	Vasconcellos & C.
	Pará	vapor	»	Tijuca	1.003	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Estrella do Norte	24	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	468	20	em lastro	Lage Irmãos.
20	Pará	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.613	87	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	651	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	23	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	allemã	Cordoba	3.173	56	em lastro	Theodor Wille & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	12	idem	E. Fluminense de Pesca.
21	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	946	56	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Ceará	1.185	91	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	rebocador	»	Avante	......	20	em lastro	Angelino Simões.
23	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	9	sal	Pacheco Aguiar.
	Idem	saveiro	»	Alivio IV	120	6	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	chata	»	Bahia	......	....	idem	Vieira Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúna	401	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Cubatão	882	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	30	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Laguna	»	»	Pinto	224	16	idem	Vieira Araujo & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo II	33	6	cal	Manoel Aguiar.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	4	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	3	idem	Idem.
24	Santos	vapor	austriaca	Duna	1.779	34	em lastro	Rombauer & C.
	Aracajú	»	brazileira	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Bahia	»	»	Philadelphia	359	29	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Itabapoana	lúgar	»	Candeia	264	10	madeira	Luiz Campos.
25	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	34	varios generos	Luiz Campos.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	12	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
26	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Itajahy	vapor	»	Itapacy	510	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama II	64	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	5	idem	M. Almeida Amado.
	Santos	vapor	allemã	Aachen	2.447	78	em lastro	Herm Stoltz & C.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Amarração	»	»	Ibiapaba	832	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	rebocador	»	Andar	......	17	em lastro	C. Nacional de Pesca.
	Santos	vapor	allemã	Bahia	3.106	62	idem	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	36	idem	Davidson Pullen & C.
	Recife	»	brazileira	Itapura	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tijuca	1.008	29	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	ingleza	Bellucia	2.786	26	em lastro	Chargeurs Reunis.
28	Itabapoana	patacho	brazileira	Competidor	195	8	varios generos	Veigas & C.
	Aracajú	vapor	»	Candelaria	449	30	idem	E. Transportes Maritimos.
30	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	6	sal	Pacheco Moreira & C.
	Idem	chata	»	Norte	......	....	idem	Vieiras Mattos & C.
	Recife	vapor	»	Itaquy	513	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	61	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	27	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	barca	»	Emilia	203	10	madeira	C. Moreira & C.
	Idem	lúgar	»	Storeng	178	9	idem	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	»	Pascal	......	33	em lastro	Norton Megaw & C.
31	Penedo	vapor	brazileira	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brasileiro.
	Pará	»	»	S. Paulo	1.487	81	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Campista	581	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Amazonas	927	38	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Camoens	2.640	32	Nova Orleans.
	»	»	Romwey	2.815	35	Nova York.
	»	brazilei.	Jupiter	562	62	Montevidéo.
	vap.	ingleza..	Minisfield	1.950	18	Santa Lucia.
	paq.	italiana.	Duca di Genova	4.127	194	Genova.
	»	allemã..	Cap Ortegal	4.727	122	Hamburgo.
	bar.	norueg..	Este	1.358	14	New Castle.
	vap.	dinam ..	Essoni	2.040	22	Trindad.
	reb.	holland.	Siene	1	16	S. Vicente.
	»	»	Schelde	7	15	Idem.
17	vap.	ingleza .	Glendhu	2.620	53	Durban.
	bar.	italiana.	Alfredo	1.210	14	Carabelle.
	paq.	franceza	Sequana	3.311	88	Buenos Aires.
	»	sueca ...	Axel Johnson	2.359	32	Idem.
18	paq.	allemã..	Sierra Salvada	8.500	151	Bremen.
	vap.	ingleza .	Baron Napier	3.159	46	Nova York.
	paq.	franceza	Garonna	3.551	88	Bordéos.
19	paq.	allemã..	Cordoba	3.073	45	Hamburgo.
	»	sueca ...	P. Christophersen	2.718	24	Gothenburgo.
	vap.	ingleza .	Bellagno	3.531	28	Antuerpia.
	paq.	allemã..	K. Wilhelm II	5.825	162	Buenos Aires.
20	vap.	americ..	American	3.363	37	Santa Lucia
	»	belga ...	M. Smet Nayer	1.711	20	Rosario.
	»	ingleza .	Wakefield	1.956	27	Santa Lucia.
	paq.	italiana.	Italia	3.087	123	Buenos Aires.
	»	»	Indiana	3.051	90	Genova.
21	paq.	austriac.	Duna	1.779	27	Trieste.
	bar.	norueg..	Dova Lisboa	1.361	18	Gulfport.
	paq.	austriac.	Alice	3.910	80	Montevidéo.
	»	ingleza .	Arlanza	9.192	313	Buenos Aires.
	»	»	Orissa	3.303	140	Callão.
	»	»	Avon	6.882	244	Southampton.
	»	»	Burmex Prince	3.034	32	Nova Orleans.
	vap.	hespan .	Leon XIII	2.721	110	Bilbáo.
	paq.	argent..	Novillo	1.558	23	Bahia Blanca.
	»	franceza	Gallia	6.448	201	Bordéos.
	»	»	La Gascogne	2.452	185	Buenos Aires.
	»	allemã..	Bahia Castillo	6.278	79	Hamburgo.
	»	»	Blucher	7.629	260	Idem.
23	paq.	allemã..	Aachen	2.447	71	Bremen.
	»	ingleza..	Vauban	6.699	196	Nova York.
	»	»	Vandyck	6.215	165	Buenos Aires.
	»	allemã..	Sierra Ventana	8.500	150	Idem.
	vap.	ingleza .	Harfield	2.245	21	Teneriffe.
24	paq.	holland.	Hollandia	4.603	158	Amsterdam.
	»	brazilei.	Iris	887	48	Montevidéo.
	»	ingleza..	Desna	7.287	153	Liverpool.
	»	»	Oronsa	4.500	186	Idem.
	vap.	»	Ionic	7.825	174	Londres.
25	paq.	austriac.	Sofia Hohenberg	3.521	65	Trieste.
	bar.	italiana.	Spica	1.231	14	Trindad.
	vap.	ingleza..	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	»	»	Kirkoswald	2.438	22	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Ango	4.030	35	Buenos Aires.
	»	»	Pampa	2.780	70	Idem.
	»	allemã..	Bahia	6.106	50	Hamburgo.
26	paq.	allemã..	Cap Trafalgar	18.710	300	Buenos Aires.
	bar.	norueg..	Ester	1.310	11	Trindad.
	paq.	holland.	Gelria	8.520	278	Buenos Aires.
27	paq.	ingleza..	Eastern Prince	1.789	28	Nova York.
	vap.	»	Warbey Pickriny	2.646	24	Pensacola.
	»	»	Almond Branch	2.190	41	Las Palmas.
28	paq.	ingleza..	Ruapehú	5.069	40	Londres.
	»	»	Darro	7.291	170	Buenos Aires.
	»	»	Aragon	6.038	230	Southampton
	»	»	Amazon	6.300	212	Buenos Aires.
	bar.	oriental.	Walden Abbey	1.754	18	Barbados.
	vap.	allemã..	Clans Horn	1.707	19	S. Vicente.
	»	ingleza..	Kathleen	3.273	23	Santa Lucia.
	»	»	Otto Treehmann	2.339	23	Idem.
	paq.	franceza	Espagne	2.479	68	Marselha.
30	vap.	ingleza..	Kumara	3.097	62	Londres.
	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Foxton Hall	3.735	31	Santa Lucia.
	paq.	brazilei.	Tocantins	2.500	43	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Blanco	4.533	122	Hamburgo.
	»	»	Palatia	3.143	60	Idem.
31	vap.	ingleza..	Rio Colorado	2.237	21	Dunkerque.
	bar.	allemã..	Dresden	1.593	23	Nova Orleans.
	paq.	franceza	Ville de Rouen	2.879	28	Buenos Aires.
	»	»	Provence	2.158	69	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Assú	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Prudente de Moraes.	490	42	Laguna.
	»	»	Itapoan	512	26	Porto Alegre.
17	paq.	brazilei.	Itapuhy	[illegible]	51	Porto Alegre.
	»	»	Arassuahy	[illegible]	34	Caravellas.
	»	allemã..	Macedonia	[illegible]	33	Rio Grande do Sul.
	hia.	brazilei.	Taboado	13	3	Macahé.
18	paq.	brazilei.	Campista	[illegible]	21	S. João da Barra.
	»	»	[illegible]	[illegible]	19	S. Matheus.
	hia.	»	Themis	[illegible]	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Cape Antibes	[illegible]	21	Santos.
19	paq.	brazilei.	Itaipava	[illegible]	37	[illegible]
	hia.	»	Clotilde	[illegible]	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	[illegible]	3	Idem.
	reb.	»	Quadros	[illegible]	3	Idem.
	»	»	Maria Angelina	[illegible]	3	Idem.
	paq.	»	Tijuca	[illegible]	37	Santos.
	vap.	ingleza..	Midland	[illegible]	25	Rio Grande do Sul.
20	paq.	brazilei.	Acre	[illegible]	69	Paysandú.
	»	»	Itajubá	[illegible]	52	Porto Alegre.
	vap.	»	Garupy	[illegible]	[illegible]	Pará.
21	paq.	brazilei.	Manáos	651	94	Manáos.
	hia.	»	Brusque	201	[illegible]	Itajahy.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III	31	3	Idem.
	paq.	»	Itaquera	625	57	Pernambuco.
23	paq.	brazilei.	Taquary	653	36	Porto Alegre.
	»	»	Villa Bella	216	26	Laguna.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Dryden	[illegible]	36	Santos.
24	paq.	brazilei.	Itatinga	927	52	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	36	Florianopolis.
	»	»	Itacolomy	497	26	Porto Alegre.
	»	»	Lapa	605	22	Paranaguá.
	hia.	»	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	[illegible]	3	Idem.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	»	»	Quadros	66	4	Idem.
	reb.	»	Tamoyo	69	3	Idem.
25	paq.	allemã..	Cap Verde	[illegible]	76	Santos.
	»	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	84	Pará.
	hia.	»	Alivio IV	[illegible]	6	S. João da Barra.
	paq.	»	Carangola	[illegible]	19	Idem.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	55	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Guahyba	618	36	Cabedello.
26	paq	brazilei.	Itatiba	553	27	Porto Alegre.
	»	»	Rio Pardo	[illegible]	35	Penedo.
	hia.	»	Dous Amigos	31	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Schottisch Prince	1.793	27	Santos.
	»	allemã..	Gunther	1.913	36	Rio Grande do Sul.
27	hia.	brazilei.	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	paq.	»	Itaúba	825	52	Porto Alegre.
	»	»	Itaúna	403	26	Rio Grande do Sul.
	»	»	Anna	247	34	Florianopolis.
	vap.	ingleza..	Dee	[illegible]	20	Santos.
	»	»	Cairrudha	2.591	26	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Wurzburg	[illegible]	67	Santos
	vap.	belga ...	Anversoise	2.437	26	Idem.
28	paq.	ingleza..	Lurbaran	1.327	17	Santos.
	»	brazilei.	Aracaty	531	37	Santarem.
	»	»	Paraná	1.535	42	Mossoró.
	»	»	Ceará	1.185	91	Manáos.
	pat.	»	Olivia	94	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Pinto	224	22	Victoria.
	»	»	Itapacy	[illegible]	38	Aracajú.
	»	»	Itassucê	925	48	Pernambuco.
30	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
31	paq.	brazilei.	Itaqui	513	25	Porto Alegre.
	»	»	Itapuca	[illegible]	75	Idem.
	hia.	»	Gama II	34	[illegible]	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	66	4	Idem.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro de 1914, o movimento foi de 45.286 volumes, sendo 28.374 entrados e 16.912 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	7.552
» » pelo Pateo do Rosario	152
Armazem n. 1	1.569
» n. 3	747
» n. 4	189
» n. 5	1.742
» n. 6	—
» n. 8	—
» n. 9	2.154
» n. 10	2.000
» n. 11	941
» n. 12	4.860
» n. 14	876
» n. 15	2.294
» n. 16	1.000
» das bagagens	2.298
Total	28.374

SAHIDAS

Porta n. 1	503
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	—
» n. 5	1.204
» n. 6	2.312
» n. 8	906
» n. 9	1.020
» n. 11	1.830
» n. 15	818
» n. 16	1.350
» n. 17	801
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.400
» n. G (» n. 12)	801
» n. H (» n. 11)	1.438
» n. M (» n. 4)	209
Pateo do Rosario	2.320
Por mar	—
Reembarcados	—
Total	16.912

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro de 1914, o movimento foi de 47.308 volumes, sendo 26.245 entrados e 21.063 sahidos:

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	1.538
» » pelo Pateo do Rosario	8.412
Armazem n. 1	2.838
» n. 3	84
» n. 4	304
» n. 5	2.000
» n. 6	—
» n. 8	—
» n. 9	1.768
» n. 10	1.020
» n. 11	1.328
» n. 12	2.413
» n. 14	23
» n. 15	109
» n. 16	1.000
» das bagagens	3.408
Total	26.245

SAHIDAS

Porta n. 1	682
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	—
» n. 5	2.192
» n. 6	2.512
» n. 8	1.011
» n. 9	1.086
» n. 11	1.970
» n. 15	975
» n. 16	1.452
» n. 17	907
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.387
» n. G (» n. 12)	903
» n. H (» n. 11)	2.739
» n. M (» n. 4)	403
Pateo do Rosario	2.843
Por mar	—
Reembarcados	—
Total	21.063

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. -

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Março de 1914.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que só se utilizem do Telegrapho para a correspondencia official em casos urgentes ou quando lhes for ordenado usar deste meio para fornecer informações, ficando prohibido, sob pena de pagamento da respectiva importancia, o uso official do telegramma para assumptos de interesse particular, consultas, cumprimentos e tudo o que não versar exclusivamente sobre interesses publicos. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 1 de Abril, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos Francisco Plinio dos Santos para o logar de Conferente da mesma Repartição;

O 2° Escripturario da mesma Alfandega, Bacharel Luiz Sabino de Mello, para o logar de 1° Escripturario;

O 3° Escripturario Epitacio Pessoa de Queiroz para o logar de 2° Escripturario;

O 4° Escripturario Arlindo de Araujo Lima para o logar de 3° Escripturario.

Por outros da mesma data foram aposentados:

Arthur Alvaro Ewerton no logar de Director do Tribunal de Contas;

Felinto Xavier Pereira de Britto no logar de Conferente da Alfandega de Santos.

Por decreto de 8 de Abril, foi nomeado Carolino Martins Costa para o logar de 4° Escripturario da Afandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Por decretos de 13 de Abril, foram nomeados:

O Sub-Director da Recebedoria do Districto Federal, Turibio Guerra, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo;

O Conferente da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, José André Maia Filho, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estadó do Rio Grande do Sul;

O 1° Escripturario do Thesouro Nacional, João Duarte Lisboa Serra, para o logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo;

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional, Engenheiro Angelo de Oliveira Bevilacqua, para o logar de Ajudante do Inspector da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo;

O 2° Escripturario da Alfandega do Pará, Alberico de Souza Campos, para o logar de Inspector da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

O Sub-Director da Recebedoria do Districto Federal, Turibio Guerra, do logar de Inspector da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo;

O Conferente da Alfandega de Santos, José André Maia Filho, do logar de Delegado Fiscal no Estado de S. Paulo;

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Ricardo Mendes Gonçalves, do logar de Ajudante do Inspector da Alfandega de Santos;

O 2° Escripturario da Alfandega do Pará, Alberico de Souza Campos, do logar de Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

O 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Alfredo Bicudo de Castro, do logar de Inspector da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 30 de Março:

Noventa dias, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Erico Campos.

— Em 31:

Noventa dias, em prorogação, o ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Adolpho Guilherme Otto Drude;

Dous mezes, o Porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná, Cyrillo Ferreira dos Santos;

Seis mezes com a gratificação a que tiver direito, na fórma da lei, o Escrivão do 2° Posto Fiscal do Alto Juruá, Julio Mario Varella;

Noventa dias, o Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, Bacharel João Suassuna;

Seis mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Luiz Vianna:

Noventa dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Bacharel Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro.

— Em 3 de Abril:

Seis mezes, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Fernandes da Silva;

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Xisto Vieira Filho;

Seis mezes, o Thesoureiro da Caixa de Conversão Dr. João Gomes Rebello Horta;

— Foi declarada sem effeito a portaria de 6 de Março ultimo pela qual foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao Thesoureiro da Caixa de Conversão Dr. João Gomes Rebello Horta.

— Em 4:

Sessenta dias, em prorogação, sendo 30 dias com dous terços e 30 dias com a metade da diaria, a operaria da Imprensa Nacional Marietta de Castro Vianna;

Sessenta dias, com dous terços da diaria, o operario da mesma Repartição, Hilario Conrado Ferrari.

— Em 7:

Seis mezes, o Ajudante do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Dias Soares do Lago;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Pernambuco Guilherme Alberto Lidington.

— Em 13:

Noventa dias, em prorogação, o Fiel de Armazem da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Edmundo Machado.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 25

N. 268 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de Janeiro ultimo, exarado no processo a que se acha annexo o officio da Casa da Moeda n. 1.864, de 10 de Novembro do anno passado, peço-vos que, formulada a necessaria nota, convideis a firma Amaral Sutherland & C. a pagar os direitos referentes a 59.671 kilos de coke, parte das 200 toneladas vindas pelo vapor *Mellonian* em Julho de 1911, que a mesma despachou nessa Alfandega com isenção de direitos, para fornecimento áquella Repartição, nos termos do contracto firmado em 18 de Maio, tambem de 1911, e que se forneceram no tempo devido 140.029 kilos.

N. 269 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de Fevereiro findo, incluso vos remetto, para que o tomeis na devida consideração que merecer, o requerimento em que D. Quiteria da Motta Mendonça, viuva do Fiel de Armazem dessa Repartição Antonio Furtado de Mendonça, pede sejam tomadas as contas do seu finado marido.

N. 270 — Reitero-vos o pedido constante do officio desta Directoria, n. 664, de 5 de Agosto ultimo, com o qual vos foi transmittido a cópia do officio n. 2, de 13 de Março, pelo Consul do Brazil em Marselha, dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores, tratando das irregularidades occorridas na expedição dos papeis do paquete *Aquitaine*, da *Compagnie Transports Maritimes*, sahido daquelle porto no dia anterior.

N. 271 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 400, de 18 de Fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Assad Collan, passageiro do vapor francez *Garonna*, entrado em 23 de Setembro do anno passado, da decisão dessa Inspectoria exigindo-lhe a apresentação da factura consular ou assignatura de termo de responsabilidade por falta da mesma factura, por ter trazido em sua bagagem quatro malas da marca A. S., ns. 1 e 2, D. 23 e C. 21, contendo algumas mercadorias de commercio, resolveu, por acto de 25 do vigente, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso, para o fim de dispensar o recorrente da apresentação do alludido documento.

Dia 26

N. 272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Alured G. Boll em petição de 23 do vigente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com o art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa e art. 8°, alinea I, da lei orçamentaria vigente, de 1.500 volumes da obra intitulada *The Beautifal Rio de Janeiro*, contidos em 15 caixas da marca A. G. B., vindas pelo vapor *Demerara*, e destinados á propaganda do Brazil.

N. 273 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 158, de 19 de Janeiro ultimo, interposto pelo Despachante Geral dessa Alfandega Paulo Gonçalves Paim, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 100$, pelas irregularidades verificadas em despachos de mercadorias, resolveu, por despacho de 2 de Fevereiro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, em face do que dispõe o art. 44 das Instrucções de 1899.

N. 274 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 19 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Salerno da Costa & C., do acto dessa Inspectoria que lhe impoz a multa de 50 °/o sobre o valor total dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho, mediante tarmo de responsabilidade, pela nota n. 4.445, de Janeiro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do vigente, dar provimento ao alludido recurso por equidade.

N. 275 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.024, de 6 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C. da vossa decisão mandando classificar como tecido tinto lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, do art. 473, e taxa de 4$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.746, de Maio daquelle anno, como tecido de algodão crú lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$200 por kilo, art 437, resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 276 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.879, de 10 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C., da vossa decisão mandando classificar como «tecido de algodão tinto», da base de 10 x 10 fios, do art. 472, e taxa de 2$000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.016, de 28 de Julho daquelle anno, como «tecido de algodão crú», da mesma base e taxa de 1$500, por kilo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 277 — Restituindo-vos o incluso processo, a que se referem os officios dessa Inspectoria ns. 2.017, de 4 de Dezembro do anno passado, e 49, de 6 do corrente, relativo ao recurso interposto pela firma Emile Lambert sobre classificação de mercadorias, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o recorrente convidado a exhibir desenho substitutivo da amostra necessaria á solução da questão.

N. 278 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.045, de 11 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por G. B. Pedraschi, passageiro do vapor italiano *Regina Elena*, entrado neste porto em 20 de Agosto daquelle anno, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias sujeitas a direitos, encontradas em volumes de sua bagagem e constituindo um mostruario, resolveu, por despacho de 9 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, á vista da informação de fls. 5 v. em que é confirmada por um Funccionario da Alfandega a allegação do recorrente, de ter feito a bordo a declaração de trazer em sua bagagem um mostruario.

N. 279 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 134, de 14 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Procopio de Oliveira & C. da vossa decisão mandando considerar como «obras impressas de uma só côr», da classe 19ª, art. 610 e taxa de 4$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao recurso visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 280 — Em solução aó assumpto constante do vosso officio n. 495, de 4 do cadente, com o qual encaminhastes á Directoria da Receita Publica o processo relativo á reclamação feita por Sampaio Corrêa & C. contra o acto da 3ª Secção dessa Alfandega, extrahindo tres notas de differença de revisão, referentes á taxa de melhoramentos do porto, para menos, paga nos despachos de importação a que vos referistes, pelas quaes aquella firma despachou cimento em pó, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a que a lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, no seu art 1º, limitou-se a reduzir de 25 °/ₒ a taxa da mercadoria em questão, sem alterar a razão, que permanece a mesma, o que implica em diminuição do valor official, resolveu, por acto do dia 25, mandar cancellar aquellas notas por falta de fundamento legal para mantel-as.

N. 281 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 69, de 24 do vigente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 saccos contendo batatas, da marca L. C., sem numero, vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *Rio de Janeiro* e destinados ao consumo de seus vapores.

N. 282 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 70, de 24 do vigente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas contendo queijos prata e mais 20 ditas contendo queijos do reino, todas da marca L. B., ns. 81 e 120, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, e destinados ao consumo de seus vapores.

Dia 27

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 68, de 24 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas peças, da marca G. R. C., ns. 214/15, vindas de Glascow pelo vapor inglez *Dryden* e contendo cabos de arame de aço, destinados aos seus vapores.

N. 285 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.687, de 16 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Medeiros & Borges do acto dessa Inspectoria sobre classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n 17.520, de 22 de Maio daquelle anno, resolveu, por acto de 11 de Fevereiro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada dessa repartição e haver sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 286 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.018, de 4 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Matheis & C. da vossa decisão mandando classificar como «tecido de algodão tinto, da base de 10 x 10 fios, do art. 472 e taxa de 2$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 17.210 de Julho

daquelle anno, como «tecido de algodão crú», para pagamento da taxa de 1$500 por kilo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 287 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 248, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, nos termos do paragrapho unico do art. 2° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, dos diversos instrumentos scientificos que fazem parte da bagagem do engenheiro Alberto Betim Paes Leme, substituto da 3ª secção.

Dia 28

N. 288 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 28 de Janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Eickhoff, Carneiro Leão & C. do acto dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 15$ por duzia, do art. n. 797 da Tarifa, como «tesoura para aparar ramos», a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.200 e 2.201, de Outubro do anno passado, como «ferramentas não classificadas para artes e officios manuaes», do art. n. 1.025 e taxa de 600 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 12 de Fevereiro findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N 289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 66, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 41 fardos contendo esteirões de côco e mais oito contendo capachos de côco, todos da marca JS&C—P, ns. 1 a 49, vindos de Portugal pelo vapor francez *Ango* e destinados áquella repartição.

Dia 30

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Dr. Juiz Federal subistituto da 1ª Vara desta Capital requisitado no officio n. 2.310, de 24 do vigente, o vosso comparecimento na séde do respectivo Juizo, ás 12 horas do dia 31, tambem deste mez, afim de depordes como testemunha no processo crime em que é autora a Justiça e réo José Fernandes.

N. 291 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de Fevereiro proximo findo, deixou de attender o pedido de augmento de gratificação mensal que fez o Agente Fiscal, interino da 23ª Circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Alberto Hoche Ximenes, no requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 157, de 15 de Janeiro deste anno.

N. 292 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 224, de 29 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Pinto Angelo & C. da vossa decisão mandando classificar como «fivellas de ferro polidas, nickeladas», do art. 741 e taxa de 3$900 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.374, de 12 de Novembro daquelle anno, como «fivellas de ferro simples, nickeladas», para pagamento da taxa de 910 réis por kilo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento.

N. 293 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição de 5 do vigente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de todas e quaesquer outras taxas de porto, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, a chegar pelo vapor allemão *Cordoba* e destinado aos serviços dos requerentes.

N. 294 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de Fevereiro findo, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.852, de 7 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo passageiro do vapor allemão *Konig-Wilhelm II* Fritz Schaft, do acto dessa Inspectoria mandando cobrar direitos de moveis e objectos conduzidos pelo mesmo passageiro, afim de que seja cumprida a decisão de fls. 7, a qual, estando na alçada dessa Inspectoria, não póde ser sustada pela petição de recurso, que, no caso presente, não tem effeito suspensivo, nos termos do art. 664, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas, ordem á Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 723 A, de 30 de Novembro de 1911, e Circular n. 34, de 13 de Dezembro do mesmo anno.

N. 295 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 264, de 31 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vasconcellos & C. da vossa decisão mandando classificar como «fivellas pollidas nickeladas», do art. 741 e taxa de 3$900 por kilo, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 12.223, de Outubro daquelle anno, e que os recorrentes, posteriormente, entenderam dever ser considerada como «fivellas de ferro simples, nickeladas», para pagamento da taxa de 910 réis por kilo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 31

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 273, de 26 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, paragrapho unico do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem que trouxe o Capitão do Exercito Nacional Manoel Bouggard de Castro e Silva, que se achava na Europa em commissão do Governo, devendo chegar no vapor *Cap Finisterre*.

N. 297 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.020, de 4 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pacheco & C. da vossa decisão, mandando classificar como perfumarias em vidros n. 2, da taxa de 8$ por kilo, parte da mercadoria que os

recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 13.970 e 13.971, de Julho daquelle anno, como perfumarias em vidros n. 2, da taxa de 4$ por kilo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 298 — Para que se possa resolver sobre o recurso da Companhia Nacional de Armazens Geraes, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.659, de 14 de Novembro de 1912, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o cumprimento da ordem desta Directoria n. 43, de 18 de Janeiro ultimo.

N. 299 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 517, de 9 de Abril do anno proximo passado, em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* reclama contra o acto dessa Inspectoria negando-se a encaminhar um recurso da mesma companhia, sob o fundamento de não ter recolhido aos cofres da Alfandega a importancia dos direitos a que fôra condemnada, e pede que seja dispensada do deposito de direitos e multas para o fim de serem seus recursos encaminhados ao Thesouro sem aquella formalidade, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deferir aquelle pedido, considerando que, podendo a companhia, nos termos do art. 660, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, preferir ao deposito a fiança idonea, não se lhe póde exigir tal fiança quando ella mesma offerece todas as seguranças, já pela sua idoneidade reconhecida como arrendataria de um dos mais importantes serviços publicos desta Capital, já pelo seu deposito no Thesouro da importancia de 1.000:000$, garantia real da execução de seu contracto e de sua responsabilidade, o que importa em ser a companhia dispensada de deposito e da fiança idonea nos casos de que se trata.

N. 302—Enviando-vos, acompanhado de duas cópias, o incluso officio, n. 209, de 24 do expirante, que me devolvereis opportunamente, em que o Lloyd Brazileiro reclama contra os inconvenientes que as novas disposições do regulamento de cabotagem tem trazido ao serviço de despacho dos vapores, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, vos pronuncieis a respeito.

N. 303 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receira Publica com o vosso officio n. 1.816, de 3 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & C., Limited, da vossa decisão mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 400 réis por kilo, como «obra de ferro batido», as caçambas de ferro despachadas pela nota de importação n. 8.627, de 16 de Julho daquelle anno, como accessorios para guindastes», para pagamento da taxa de 15 °/₀ *ad valorem*, resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 304 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.688, de 16 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *The Pacific Steam Navigation Company*, da vossa decisão indeferindo-lhe a pretenção de excluir da responsabilidade do capitão do paquete *Ortega*, entrado a 14 de Janeiro daquelle anno, a taxa de 2 °/₀, ouro, correspondente á mercadoria extraviada da caixa marca C. P. C., n. 9.293, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, manter a decisão recorrida.

N. 305 — Afim de que se possa resolver sobre o recurso da Fabrica de Cerveja Paraense relativamente á classificação de obras impressas, de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 62, de 1 de Julho de 1912, peço-vos digneis devolver-me, devidamente informado, o processo enviado a essa Alfandega com o officio desta Directoria n. 7, de 3 de Janeiro do anno seguinte.

N. 306—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 27 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por M. Wellisch & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «tranças de seda», classe 18ª, art. 571, taxa de 30$ por kilo, a mercadoria representada pelas amostras annexas e que os recorrentes pretenderam despachar como «tranças de palha» do art. 425 da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento, por ter sido bem classificada a questionada mercadoria.

N 307 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.021, de 5 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da vossa decisão mandando classificar como «tecido de algodão colorido semelhante aos tintos», para pagamento da taxa de 2$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 3.385, 3.397 e 3.398, de Julho daquelle anno, como «tecido de algodão, crú, liso, da base de 10×10 fios», da taxa de 1$500 por kilo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a questionada mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 308 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.867, de 10 de Novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. da vossa decisão mandando considerar como «adereços de celluloide», da taxa de 10$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 17.015, de 29 de Agosto daquelle anno, como «pentes de celluloide» para pagamento da taxa de 4$ do art. 1.033 da Tarifa, resolveu, por despacho de 26 de Fevereiro proximo findo, negar provimento ao recurso, visto haver sido a questionada mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 309—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 5, de 4 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Emmanuel Bloch da vossa decisão mandando sujeitar ao pagamento de direitos em separado as caixinhas que continham 1.586 grammas de prata em «obras de ourives» submettidas a despacho, pela nota de importação n. 11.961, de Novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro findo, negar provimento ao alludido recurso para sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos,

N. 310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 225, de 28 de Janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Fred Figner da vossa decisão mandando classificar como «corda para relogio de parede», da classe 29ª, art. 800, taxa de 4$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 8.011, de 17 de Novembro uttimo, como «pertences de gramophone», para pagamento da taxa de 1$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 11 de Fevereiro findo, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento.

Dia 2 de Abril

N. 312 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 73, de 27 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis peças da marca J, ns. 75/80, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Aragon* e contendo cabos de manilha, destinados aos serviços dos seus vapores.

N. 313 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.514, de 25 do mez findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho sobre agua, livre de direitos aduaneiros, de 157 volumes da marca M. de M., chegados pelo vapor *Habsburg* e contendo material destinado á ponte do Arsenal de Marinha.

N. 314 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 72, de 25 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 258 volumes da marca LB, em losango, ns. 1/258, 4—11.358—11.049, contendo tintas para pinturas de navios, vindos pelo vapor inglez *Titian* e destinadas áquella empreza.

N. 315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 74, de 27 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 16 peças da marca J, em triangulo, ns. 1/4, 73/4, 41/6 e 83/6, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Arlanza* e contendo cabo de manilha, destinado aos serviços dos seus vapores.

N. 316 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 75, de 27 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 tambores de oleo «Dartford», para machinas frigorificas, da marca LB, sem numeros, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, e destinados áquella empreza.

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 76, de 27 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 120 caixas da marca Lloyd — V, sem numeros, vindas de Leixões pelo vapor allemão *Habsburg*, e contendo vinho virgem commum, destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 3

N. 318 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 11, do dia 2 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, de 25 volumes marca BP, ns. 4.803/11, 4.823/8, 4.833/7, 4.829/32 e 4.846, vindos pelo vapor belga *Anversoise*, entrado em 17 do mez findo, destinados á Brigada Policial desta Capital.

N. 320 — De posse do proceso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio 145, de 15 de Janeiro ultimo, no qual submetteis á apreciação do Thesouro a decisão que proferistes em Commissão Arbitral reunida a requerimento de José Vieira Rodrigues pela qual homologastes o voto da maioria dos arbitros mandando classificar a mercadoria da amostra annexa como «fio borra de seda», da taxa de 500 réis por kilo, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 12 de Fevereiro ultimo, que nada ha que providenciar em relação ao caso em apreço, visto ser a alludida decisão arbitral definitiva e irrevogavel, não devendo, porém, a mesma decisão servir para regular os casos futuros.

N. 321 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Recoita Publica com o vosso officio n. 149, de 15 de Janeiro ultimo, e a que se refere o de n. 424, de 21 do mez seguinte, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C. da vossa decisão mandando classificar como «tecido de algodão tinto, liso, da base 10 × 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado», o tecido submettido a despacho pelos recorrentes como «de algodão crú, de 49 grammas por metro quadrado», resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento.

Dia 6

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, em petição de 27 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e de quaesquer outras taxas do porto, de accordo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor allemão *Phoenicia* e destinado aos serviços dos contractantes.

N. 325 — Commnico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 78, de 31 de Março proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 258 volumes da marca L. B. ns. 4/258, vindos de Paris pelo vapor allemão *Habsburg* e contendo tubos para caldeira e accessorios destinados aos vapores da mesma empreza.

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Lloyd Brazileiro em officio n. 77, de 31 de Março findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas da marca

L. F. B., ns. 233/4, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, e contendo partes de dynamo (induzido), destinadas aos vapores daquella empreza.

N. 327 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 5 de Março de ultimo, communico-vos que, segundo declaração feita pelo Despachante desta Alfandega J. Pompilio Dias, datada de 3 do referido mez, deixou de ser seu auxiliar e preposto, junto a essa repartição, Alvaro Teixeira, que foi substituido por Carlos Augusto de Oliveira, que no impedimento do declarante fará o serviço de despachos deste Ministerio.

N. 328 — Enviando-vos o incluso processo, que devolvereis opportunamente, em que Luiz Campos, consignatario dos vapores da Roth Brothers Company, Limited, pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de regalia de paquetes para os vapores da referida Companhia, peço-vos providencieis a respeito.

N. 329 — Não tendo sido ainda respondida a ordem desta Directoria n. 1.036, de 18 de Novembro do anno passado, que reiterou a de n. 588, de 21 de Julho do mesmo anno, reitero novamente a recommendação que vos foi feita, afim de que se possa deliberar a respeito da reclamação da Companhia Amideria Paulista sobre a importação, por essa Alfandega, de artigos identicos ao «amido» de seu fabrico privilegiado com denominação diversa.

N. 330 — Junto vos devolvo as contas que acompanharam o vosso officio n. 637, de 20 de Março proximo findo, relativamente ao pagamento da quantia de 729$500 a A. Fortuna & C., e provenientes de concertos feitos nos automoveis da Superintendencia da Alfandega no Cáes do Porto e no dessa Inspectoria, afim de que sejam devidamente visadas.

N. 331 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos transmittidos á Directoria da Receita Publica com os vossos officios ns. 724 e 733, de 24 e 26 de Maio do anno passado, relativos aos recursos inferpostos por E. Salathé & C. do acto dessa Inspectoria que sujeitou a direitos *ad valorem*, razão de 60 %, para pagar nunca menos de 9$360 por kilogramma, como «tecido de lã não classificado, bordado a seda», do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 13.123 e 13.124, de Fevereiro, e 5.688, 5.689, 5.690, 5.691, de Março do mesmo anno, como «merinó de lã com mescla de seda», para pagar direitos a razão de 9$360 por kilogramma, art. 488 da Tarifa e que os recorrentes no acto da conferencia pretenderam fosse considerada como merinó de lã, do referido artigo e taxa de 7$200 por kilogramma, resolveu, por acto de 9 de Março ora findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 603, de 29 de Abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por Huber & C. da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento de direitos *ad valorem*, á razão de 60 % do seu valor official a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.984, de Janeiro do mesmo anno, resolveu, por acto de 9 de Fevereiro findo deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Director Commercial do Lloyd Brazileiro, por despacho de 2 do corrente, resolveu, autorizar essa Inspectoria a entregar ao referido Director os tres edificios que comprehendem os Armazens dessa Alfandega ns. 1, 9, 11, 12 e 15, e bem assim as installações Decauville existentes nos ditos Armazens e que não forem necessarios ao serviço dessa repartição e quaesquer outras ferramentas que forem precisas á referida empreza Lloyd Brazileiro.

Dia 7

N. 333 A — Communico-vos, para os devidas fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica como vosso officio n. 1.087, de 18 de Julho do anno passado, a que se refere o de n. 1.972, de 26 de Dezembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Lagarde & Irmão do acto dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por differença de qualidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.829, de Maio daquelle anno, resolveu, por despacho de 12 de Fevereiro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter o mesmo fundamento legal.

N. 334 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso n. 1.553, de 25 de Setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & C. da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 5$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, como «tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n 572, de Junho daquelle anno, como «tecido de algodão liso, tinto de mais de 60 grammas por metro quadrado», da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 472, resolveu, por acto de 10 de Fevereiro findo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classsificada por essa Alfandega.

N. 334 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.019, de 4 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C. da vossa decisão mandando classificar como «tecido tinto lavrado com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas, da taxa de 5$500 por kilo, a mercadoria que os recorrentes assim submetteram a despacho pela nota de importação n. 17.546, de 28 de Junho daquella anno, e posteriormente, entenderam que devia ser considerada como «tecido de algodão tinto, liso da base 10 x 10 fios, com mescla de scda, de mais de 49 grammas até 60 grammas por metro quadrado, para pagamento da taxa de 3$120 por kilo, resolveu, por despacho de 9 de Março proximo findo, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 335 — De accôrdo com o despacho do Sr. Minisrro, de 26 de Fevereiro ultimo, incluso vos remetto, para que procedaes de conformidade com a lei, o processo devolvido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.227, de 6 de Agosto do anno passado, relativo ao pedido, que o mesmo

Sr. Ministro deicou de tomar conhecimento, feito por A. Gens, passageiro do vapor *Hollandia*, entrado em Outubro de 1912.

N. 336 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 81, de hoje, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Malaga pelo vapor hespanhol *Isla da Pauay*, a saber: quatro caixas ns. 1/4, contendo passas, duas ditas ns. 5/6, contendo figos, duas ditas n. 7/8, contendo amendoas, e duas ditas n.s 9/10, contendo avellãs, todas com a marca Lloyd Brazileiro.

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 82, de hoje, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de duas barricas, marca FCC: n. 7/9, contendo queijos Parmeson, vindas de Genova pelo vapor hungaro *Balanton*.

Dia 8

N. 338 — Remettendo-vos o requerimento, que me devolvereis opportunamente, em que alguns empregados das Capatazias dessa Repartição pedem para ser admittidos como Guardas extranumerarios dessa Alfandega, percebendo os vencimentos inherentes ás funcções que actualmente exercem, peço informeis sobre o merecimento da pretenção e qual a vantagem que terá ao serviço o deferimento da mesma.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 115 — Em 31 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo observado hontem, ás 22 horas, o modo pelo qual o Sr. Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior procurou acautelar os interesses fiscaes, na occasião do incendio occorrido nos predios proximos á Alfandega, o louva por mais essa prova de zelo, digna de imitação.

Autoriza, outrosim, a elogiar em nome da mesma Inspectoria o modo correcto porque os seus subordinados observaram as suas instrucções. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 116 — Em 31 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo verificado que por equivoco deixou de applicar a multa de 20 °/₀ de que trata o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, no processo da encommenda postal n. 802, paga pela nota n. 13.499, de Janeiro do corrente anno, devida por differença de qualidade, expressa pelo augmento do valor verificado no acto da conferencia, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que mande fazer a revisão do despacho e cobrar a referida multa, ficando deste modo corrigido o respectivo despacho exarado no requerimento de 24 de Novembro do anno paszado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 117 — Em 31 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Encarregado do serviço das Encommendas Postaes que é sempre devida a multa de 20 °/₀ quando verificar-se nos despachos *ad valorem*, augmento de valor, por isso que esse augmento exprime differença de qualidade da mercadoria proposta a despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 118 — Em 31 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que proceda a balanço em todos os valores existentes na Thesouraria desta Alfandega, tendo como auxiliares os Escripturarios Balthazar Gonçalves de Almeida, Hildebrando Barcellos, Luiz Trindade, José Dias Pereira, Armando Mello, Alberto Mello, Salles Cunha e Agricola Catilina. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 118 A — Em 31 de Março de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 4º Escripturario Daniel L. de Araujo Cesar para fazer a transcripção do incluso balanço, procedido pelo Sr. Conferente João Pinto Monteiro no Armazem n. 4, do Cáes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 119 — Em 2 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentenças do Juizo de Direito da 3ª Vara Civel, de 24 e 28 de Março de 1914, foram decretadas as fallencias dos negociantes José Ferreira & C., estabelecidos á rua Conde de Bomfim n. 428; Ferreira Pinto & C., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 50 e A. Ramos de Carvalho & C., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 167. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 120 — Em 2 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Alonso Godfroy que informe, dentro de 24 horas, o requerimento de G. Landeira, que lhe foi distribuido em 26 de Março findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 121 — Em 2 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, scientificado pelo Sr. Chefe da 1ª Secção da existencia no Archivo desta Alfandega da ordem n. 971, de 16 de Dezembro de 1911, sem que tivesse sido cumprido o que a mesma determina, recommenda ao Sr. 3º Escripturario Eduardo P. Nazareno de Souza que, no prazo de 30 dias, proceda á revisão de todos os despachos referentes á citada ordem, afim de serem cobrados os direitos respectivos. Outrosim, esse serviço deverá ser feito fóra das horas do expediente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 122 — Em 3 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve que tenha exercicio na 3ª Secção o Fiel de Armazem Oscar Pires. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 123 — Em 3 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha para, como representante

desta Inspectoria, dirigir e fiscalizar os serviços affectos ao Armazem das Bagagens no Cáes do Porto, excepto o de conferencias, devendo ter inicio com o vapor inglez *Orcoma*, esperado a 8 do corrente.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 124 — Em 3 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que ponha á disposição desta Inspectoria, afim de passarem a ter exercicio no Armazem 18, do Cáes do Porto, os empregados João Fonseca, Fernando Lobo, João Domingos Costa, Antonio Gomes Junior, Ataliba Meyer Ribeiro, Jaão Martins Ferreira, Virgilio Fernandes de Oliveira, João José de Sant'Anna e Mario Eugenio Oliveira.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 125 — Em 3 de Abril de 1914 — O Inspector em commissão, havendo resolvido dar inicio, no dia 8 do corrente, com o vapor inglez *Orcoma,* a conferencia e desembaraço das bagagens, no Armazem 18, do Cáes do Porto, para isso destinado, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie para que esse serviço possa ter logar com exactidão.

Recommenda, outrosim, que faça ficar quatro Guardas á disposição do Sr. Escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, para fiscalização das portas, e que expeça ordens para que os volumes de bagagem sejam acompanhados por um Guarda até á porta do Armazem referido, onde serão entregues ao Conferente da descarga, mediante recibo, e, bem assim, que seja fornecida a esta Inspectoria, ainda que englobadamente, uma relação dos volumes descarregados de cada vapor.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 126 — Em 4 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio nas conferencias internas do Armazem 6, do Caes do Porto, o Escripturario Adriano Ferreira, ficando a conferencia de sahida a cargo do Conferente Fernandes da Silva e 2° Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 127 — Em 6 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que não dêm sahida a mercadorias que devam differenças, antes de serem estas satisfeitas, segundo determina o art. 539 da Nova Consolidação, ultima parte.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 128 — Em 6 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Empregados desta Alfandega, qne, por sentença de 3 do corrente do Juiz da 3ª Vara Civel, foi aberta a fallencia da firma commercial Antunes & C., estabelecida á rua da Assembléa n. 27, sendo nomeado syndico o credor F. H. Walter. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 129 — Em 6 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os inconvenientes apontados no officio n. 30, de hoje, do Sr. Guarda-mór, provenientes da designação de remadores sem pratica para o serviço de motoristas, motivando estragos e avarias nas lanchas desta Repartição, recommenda ao mesmo Sr. Guarda-Mór que admitta, nas cinco primeiras vagas, sómente os que tiverem carta de motorista. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 130 — Em 6 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 1° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, que proceda a inquerito sobre o facto constante do incluso requerimento de Ferreira Serpa & C., datado de 3 do corrente, tendo como escrivão o 4° Escripturario Antonio Forjaz de A. Coutinho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 131 — Em 6 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 1° Escripturario Manoel Lobo Botelho que faça a conferencia interna do incluso despacho n. 524, do corrente, visto ter sido distribuido ao calculo contendo uma addição com mercadoria *ad valorem.* — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 132 — Em 6 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que fique á disposição do Thesoureiro desta Alfandega, o Fiel de Armazem Amadeu Silva, afim de servir como Fiel do Thesoureiro no Armazem das Bagagens, no Caes do Porto — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 133 — Em 7 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados, do Caes do Porto, os seguintes Funccionarios:

Armazem n. 1—Porta A, Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1—Porta B, João Pedro de Medina Cœli.
Armazem n. 2—Porta A, Honorio Gurgel do Amaral.
Armazem n. 2—Porta B, Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 3—Porta A, Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3—Porta B, José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4—Porta A, Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4—Porta B, Carlos de Miranda da Silva Reis.
Armazem n. 5—Porta A, Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5—Porta B, José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6—Porta A, Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Armazem n. 6—Porta B, Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.
Armazem n. 9—Porta A, Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Armazem n. 9—Porta B, Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10—Porta A, Horacio Seabra.
Armazem n. 10—Porta B, Joaquim Freire.
Armazem n. 17—Porta A, Pedro Caetano Martins da Costa.
Armazem n. 17—Porta B, Candido Elias Mendonça de Carvalho.
Armazem externo A, João Francisco da Costa Junior.
Armazem externo B, Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo 3, Manoel Lobo Botelho.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 134 — Em 7 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios:

PORTAS

N. 1—Antonio da Silva Pessoa.
N. 3—Antonio Camillo de Hollanda.
N. 5—Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.
N. 6—José Alves da Silva e Oliveira.
N. 8—José Bonifacio Pereira de Mesquita.
N. 9—Manuel Pinto da Fonseca.
N. 15—Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.

PRANCHAS

N. 4—João Pinto Monteiro.
N. 10—Dr. João Lindolpho Camara.
Ns. 11 e 12—João Francisco de Paula e Silva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 135 — Em 7 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio: na conferencia do sobre-agua o 1° Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior; na conferencia de bagagens de 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Adolpho Lehmann; 3ª classe, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Benedicto Pulcherio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 136 — Em 7 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias de sahida dos despachos sobre agua, em substituição ao 1° Escripturario Manoel Curvello de Mendonça Junior, o 2° Escripturario Maximiliano Augusto do Nascimento.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 137 — Em 7 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 133, de hoje, recommenda aos Srs. Conferentes, na mesma indicados, que passem os despachos aos seus substitutos, por meio de protocollo.

Outrosim, recommenda que passe a ter exercicio nas conferencias internas dos despachos sobre agua, o 2° Escripturario José Pinto Montenegro, e que a distribuição de despachos para a conferencia interna no Cáes do Porto, passe a ser feita nesta Alfandega pelo 1° Escripturario João Fernandes Barros.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 138 — Em 8 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Fiel do Armazem das Bagagens desta Alfandega, que informe, com a maxima urgencia a razão de ter sida transferida para 3ª classe uma mala que se achava na 1ª classe e bem assim, a razão de terem descarregado sem marca dous volumes com carne e ora se acharem marcados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 139 — Em 8 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios e Empregados servindo no Armazem das Bagagens, do Caes do Porto, que amanhã funccionará o referido Armazem, regularmente, das 7 ás 18 horas, de accordo com as instrucções dadas. Dê-se sciencia a todos os empregados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 140 — Em 8 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os seguintes Funccionarios para constituirem as commissões de avarias, do Caes do Porto, na semana corrente: Armazens 1, 2, 3 e externo A, José Mariano de Castro Araujo; Armazens 4, 5, 6 e externo B, Elias Ribeiro e Victor Paulino; Armazens 9, 10, 17 e externo 3, José Pinto Montenegro e João Nepomuceno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 141 — Em 8 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve marcar o prazo de cinco dias, improrogaveis, aos Despachantes Geraes, conforme a relação annexa, para provarem que pagaram o imposto de industrias e profissões. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 142 — Em 8 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve marcar o prazo de cinco dias, improrogaveis, aos Ajudantes de Despachantes, conforme a relação junta, para provarem que pagaram o imposto de industrias e profissões.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 143 — Em 8 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio nas conferencias internas da Alfandega, os seguintes Funccionarios:

Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego, Luiz Alves Soares, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Rodolpho da Costa Tinoco, Alberto Teixeira Coimbra, Affonso Henriques da Silveira Faria, João Fernandes Barros, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Horacio Ramos Machado Junior, Pedro Alveres de Andrade, Manoel de Castro Lima, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Antonio dos Reis Carvalho, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, João Capistrano Nunes, Nestor Augusto da Cunha, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Amaro Abilio Soares da Camara.

Addidos — Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 144 — Em 8 de Abril de 1914—O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas conferencias internas, do Cáes do Porto, os seguintes Funccionarios:

Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Dr. Misael Ferreira Penna, Maximiliano Augusto do Nascimento, Domingos Santiago, Felippe Monteiro de Barros, Luiz Claudio Victor Paulino, Olegario Lisbôa, Antonio Augusto de Almeida, José Pinto Montenegro, Antonio Fernandes Veiga, Antonio Bento Ribeiro Catalão, João Antonio Nepomuceno, Adolpho Lehmann, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Mario da Motta Corrêa, Marcellino Pitta da Rocha Lima, Augusto de Andrade Costa, Benedicto Pulcherio e Adriano Ferreira.

Addidos — José B. Dias da Silva e Elias da Cruz Ribeiro.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 145 — Em 11 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Despachante Geral J. Pompilio Dias que informe, com urgencia, sobre o assumpto de que trata o incluso telegramma n. 8.800, do corrente, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e relativo á bagagem do passageiro Raul Luduc.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 146 — Em 11 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór providencias no sentido de: 1°, sejam remettidas immediatamente para o Armazem das Bagagens do Caes do Porto, todas as relações e declarações dos passageiros, afim de que possa, com urgencia, ter logar o desemboraço das bagagens; 2°, não seja mais permittido o desembaraço a bordo das bagagens de camarote, pois tal serviço ora se acha affecto aos Srs. Conferentes de bagagens por cujo Armazem devem os passageiros transitar: 3°, não se consinta pessoal extranho á Companhia do Porto fazer a conducção de malas de bordo para o Armazem das Bagagens, salvo se esse serviço fôr desempenhado pelos proprios empregados do vapor. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 147 — Em 11 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 146, de hoje, recommenda ao Sr. Guarda-mór que o desembaraço das bagagens de camarote deverá ser feito pelo mesmo Sr. Guarda-mór ou seus Ajudantes, exclusivamente, quando a entrada do vapor tiver logar á noite, e em horas em que ainda esteja fechado o Armazem das Bagagens, desembarcando os passageiros pelo portão do Caes, destinado á sahida. Outrosim, recommenda que a bagagem de porão, no caso acima deverá ser transportada para saveiros e estes recolhidos ás docas desta Alfandega para na primeira hora do dia seguinte, ser remettida para o Armazem das Bagagens. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 148 — Em 11 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 2° Escripturario Andrade Costa que proceda a conferencia interna dos volumes F. B. ns. 696/730, submettidos a despacho pela nota n. 3.487, do corrente e que se acha inclusa, tendo em vista a nota do manifesto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 149 — Em 13 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar os Fieis de Armazem Gabriel Alves de Paiva e Luiz Augusto Botto para os Armazens ns. 8 e 14, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 150 — Em 13 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 1° Escripturario Horacio Ramos Machado Junior, para chefiar interinamente a 1ª Secção, durante o impedimento do chefe effectivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 151 — Em 13 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os 1ºs Escripturarios Alberto Teixeira Coimbra e Antonio Carneiro da Gama Malcher, para procederem á classificação dos volumes de encommendas postaes a cargo do Fiel Gabriel Alves de Paiva, e bem assim dos volumes que devem ser entregues á 5ª Secção dos Correios. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 152 — Em 14 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o Chefe da 3ª Secção Manoel Antonino de Carvelho Aranha, para servir interinamente no logar de Ajudante desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 153 — Em 14 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 1° Escripturario, Sr. Antonio dos Reis Carvalho, para exercer interinamente o logar de Chefe da 3ª Secção, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1914

Dia 5

N. 260 — Henrique Telles de Barcellos submetteu a despacho mercadoria com classificação na Tarifa e mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem* : na verificação o Sr. Escripturario Curvello Junior, tendo em vista o criterio adoptado na Alfandega, e o valor de 2:225$ apresentado pelo interessado, abateu as mercadorias tarifadas pelo valor official em falta da factura commercial, ficando o resto do valor para as mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa, estudando o assumpto da presente reclamação, entendeu que para o calculo que se deva attribuir á roupa feita, enfeitada, deve-se ter em vista as taxas da mesma roupa sem enfeite ou bordado e ainda o valor da factura commercial na parte referente áquella roupa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 261 — Em Commissão Arbitral.

N. 262 — Ferdinando Perracini submetteu a despacho typos não especificados para typographia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Leal Vallim considerou como obras de cobre.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **typos para typographia não especificados**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 1.023, nota 132ª, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 263 — Oscar Machado pediu classificação de vidros de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **vidros para claraboias, pintados, representando figuras com ligaduras de qualquer metal ordinario**, da taxa de 3$200 por kilo, art. 654, classe 21ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 264 — Bastos Dias submetteu a despacho laminas de vidro de côr para vidraça, da taxa de 400 réis por kilo; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como laminas de vidro polido, para pagar direitos por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **vidro em laminas para vidraça, de côr**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 654, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 265 — Em Commissão Arbitral.

Dia 9

N. 266 — A Empreza de Armazens Frigorificos submetteu a despacho 394 engradados contendo cortiça em bruto ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Re-

bello considerou como cortiça em tijolos para revestimento isolador, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 25 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 2, como **cortiça ou casca de sobro ou sobreiro**, da taxa de 40 réis por kilo, art. 329, e a da amostra n. 1, como **cortiça em quaesquer outras obras simples**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 360, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer

N. 267 — Em Commissão Arbitral.

N. 268—F. Bulcão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadeado de ferro, de qualquer outra qualidade, estanhado**, da taxa de 3$600 por kilo, art. 725, nota 100ª, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 269 — Felix Ottersbach pediu classificação de estampas e albuns para mostruario de que apresentou amostra.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa sobre a classificação solicitada, opinando os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Fernandes da Silva e Mendonça de Carvalho que, achando-se furadas as estampas e com os competentes numeros de referencia, não deviam ter valor mercantil ; os Srs. Ataliba Galvão, Pinto da Fonseca, Macahiba e Fraga entenderam, porém, que as mesmas deviam ser classificadas como estampas, da taxa de 5$600 por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte :

Comquanto o pequeno furo, a um canto, não inutilise as estampas, comtudo verifica-se que trata-se de amostras de uma diversidade de estampas, com as respectivas referencias e sem valor mercantil. Pela razão adduzida concordo com o primeiro parecer.

N. 270 — José Feitosa submetteu a despacho dous encapados contendo estampas inutilizadas, sem valor mercantil ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a pretensão do interessado.

A maioria da Commissão da Tarifa foi de parecer que as estampas apresentadas achavam-se perfeitamente inutilizadas e, por isso **sem valor mercantil**, contra os votos dos Srs. Pinto da Fonseca e Ataliba Galvão, que as consideraram sujeitas á taxa de 5$600 por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com o pareeer da maioria.

N. 271 — Carvalho Silva & C. submetteram a despacho uma caixa contendo blusas meio confeccionadas, de tecido de algodão branco, da base de 10×10, até 49 grammas por metro quadrado a que deram o valor de 220$; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as **blusas meio confeccionadas** de que se trata, deviam pagar direitos *ad valorem*, tendo-se em vista as taxas dos tecidos que as compõem.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 272 — Dodsworth & C. submetteram a despacho obras não classificadas de zinco e varas de cobre para cortinas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como lustres de cobre dourado e parte integrantes de lustre.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias cujas amostras lhe foram apresentadas do seguinte modo : as corrediças como obras não classificadas de **cobre**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª, os castiçaes como de **cobre envernizado**, da taxa de 4$ por kilo, art. 671, classe 23ª, as **figuras como para cima de mesa**, da taxa de 4$ por kilo (louça n. 6), art. 650, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 273 — Janot Rody & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fivellas de ferro polido nickelado**, da taxa de 3$900 por kilo, art. 741, nota 100ª, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 274 — A. Mandour & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias das amostras ns. 1, 2 e 3, como **fitas de seda**, da taxa de 30$ por kilo, art. 586, e a da amostra n. 4 como **tira de seda**, da taxa de 45$ por kilo, art. 596, classe 18ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 275 — Louis Hermanny & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi solicitada como **objecto physico não classificado**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 °|°, art. 875, classe 31ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 276 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **panno de algodão adamascado**, da taxa de 4$ por kilo, art. 446, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 277 — Hasenclever & C. submetteram a despacho rodizios de ferro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou como obras não classificadas de cobre.

A Commissão da Tarifa confirmando a decisão n. 168, de Fevereiro de 1905, considerou a mercadoria em apreço como **rodizios de ferro**, visto ser incontestavelmente esse metal a materia predominante, sujeita á taxa de 700 réis por kilo, art. 753, classe 25ª.

O Sr Inspector concordou com o parecer.

N. 278 — Tinoco Machado & C. submetteram a despacho 100 saccos contendo sal commum impuro, da taxa de 25 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou o sal, sujeito ao pagamento da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **sal commum ou de cozinha, impuro, triturado**, da taxa de 25 réis por kilo, sobre-taxa de 25 °|°, art. 213, nota 21ª, classe 11ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 280 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como verniz não especificado.

A Commissão da Tarifa, a vista do resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **verniz**, da taxa de 1$ por kilo, art. 175, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

Dia 13

N. 281 — A Prefeitura do Distrito Federal pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **asphalto bruto** que deve ser assemelhado ao asphalto preparado para calçamento, da taxa de 10 réis por kilo, art. 621, classe 20ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 282 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa verificou que se tratava de castiçaes, sujeitos ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como obras não classificadas de cobre, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector deu o seguinte despacho :

A arandela é a parte do castiçal de cobre ou vidro que, em torno da vela recebe a materia derretida da mesma.

Dá-se o mesmo nome ao castiçal de cobre que, na extremidade de um braço da mesma natureza serve para ser collocado nos portaes e paredes das salas.

A pequena differença de fórma e de posição não destróe a analogia e a semelhança de applicação com os castiçaes de cima de mesa.

As arandelas de vidro formam com os lustres, candelabros e serpentinos o grupo do art. 663 da Tarifa vigente.

As de cobre, com castiçaes que são, cabem no limite do art. 671, onde acham-se tambem os lustres, candelabros, serpentinas, etc.

Em virtude do exposto, concordo com a classificação dada pelo Conferente do despacho.

N. 283 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida como **cadarço de algodão**, da taxa de 2$800 por kilo, art. 444, classe 15ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 284 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **cordas para relogios**, da taxa de 4$ por kilo, art. 800, classe 29ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 285 — A Companhia de Tecidos Bom Pastor submetteu a despacho 28 volumes contendo machinas e accessorios, da taxa de 15 °|° *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno considerou o conteúdo de quatro volumes com obras de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, á vista da planta e catalogo juntos, julgou que as chapas, cuja amostra lhe foi apresentada, fazem parte integrante da machina hydraulica e por conseguinte devem pagar os respectivos direitos na razão de 15 °|°.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 286 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 287 — José Vieira Rodrigues submetteu a despacho fio de borra de seda, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Lennhoff de Brito considerou como seda em fio branco e tinto para tecer, em meadas, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a amostra sob n. 1, como **seda em fio tinto para tecer**, da taxa de 4$ por kilo, e a sob n. 2, como **fio de borra de seda**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 570, classe 18ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 288 — Guinle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **guarnições e enfeites de barro não classificados para paredes**, da taxa de 170 réis por kilo, art. 620, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 289—Isnard & C. submetteram a despaho armações de ferro cobertas de couro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle, tendo em vista a decisão n. 629, de Junho de 1913, considerou como sellim para bicyclette, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, confirmando a decisão n. 629, de Junho de 1913, considerou a mercadoria em apreço como **obras não classificadas de correeiro**, da taxa de 6$ por kilo, art. 50, classe 3ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 290 — Henrique Ferreira de Carvalho submetteu a despacho tres caixas contendo vaselina liquida, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como producto chimico (Chrismol), para pagamento dos direitos devidos.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **oleo não especificado, medicinal**, (Chrismol), da taxa de 2$ por kilo, art. 160, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 291 — O Sr. Conferente João da Cruz Secco, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho como residuos de oleo de petroleo, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da taxa de 40 réis por kilo, art. 161, classe 10ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 292 — M. D. Vieira submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que, em acto de conferencia, foi pelo Sr. Olegario Lisboa classificada como fio de seda em meadas, da taxa de 12$ por kilo, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **seda em fio para tecer, em carreteis**, da taxa de 2$ por kilo, art. 570, classe 18ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 293 — C. N. Lefebvre pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **succo de uva**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 134, classe 9ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 294 — Em Commissão Arbitral.

N. 295 — José Bento Roque submetteu a despacho um mostruario da casa que representa ; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto Costa verificou retalhos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cinco kilos, art. 595, razão 60 °|°, taxa de 28$000.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas **sem valor mercantil**, para a percepção de direitos aduaneiros.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 296—J. Rodrigues da Cruz & C. submetteram a despacho brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como tintas em caixa para desenho, da taxa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria das amostras ns. 1, 2 e 3 como **tintas para desenho**, da taxa de 4$ por kilo, art. 173, classe 10ª, e a das amostras ns. 4 e 5 como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034, classe 35ª, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa, que, considerou como tintas para desenho a das amostras ns. 1 e 2, e como brinquedos não especificados, a das amostras ns. 3, 4 e 5.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 297 — O. Moura submetteu a despacho cabos de madeira para chapéos de sol e bengalas, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como bengalas.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **cabos de madeira para bengalas**, da taxa de 1$ por kilo, art. 352, classe 12ª, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que a considerou como bengala.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 298—M. Geo J. Smith pediu classificação de chapas de aço de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapas de aço**, da taxa de 120 réis por kilo, art. 707, classe 25ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 19

N. 299 — Herm Stoltz & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas com costura, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como meias de fio de Escossia, da taxa de 20$ a duzia.

A Commissão da Tarifa considerou as meias que lhe foram apresentadas como de **algodão não especificadas, compridas**, do art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 300 — King Ferreira & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos**, da taxa de 1$650 por kilo, art. 665, nota 86ª, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 301 — Ch. Vautelet submetteu a despaho pastilhas medicinaes, da taxa de 3$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa pensou que a mercadoria estava comprehendida no art. 204 da Tarifa como confeitos medicinaes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **pastilhas medicinaes, de qualquer qualidade**, da taxa de 3$200 por kilo, art. 279, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 302 — José Hermida Pazos submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um pacote contendo duas e meias duzias de pince-nez de metal ordinario dourado ; na conferencia o Sr. Escripturario Monteiro de Barros considerou como pince-nez com aros de ouro, da taxa de 45$ a duzia.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pince-nez de metal ordinario**, da taxa de 3$600 por duzia, art. 856, classe 31ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 303 — Paulino Gomes submetteu a despacho perfumarias em vidros ordinarios ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba considerou como perfumarias em vidro n. 2, de crystal.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **perfumarias em frascos de vidro n. 2**, da taxa de 8$ por kilo, art. 164, nota 18ª, classe 10ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 304 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho 144 kilos de pannos de algodão não especificados, para mesa, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra separou 72 kilos da mercadoria e considerou como de tecido de linho e algodão, para pagamento da taxa de 5$400 com o augmento de 10 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **assemelhada aos pannos de algodão para mesas**, da taxa de 4$ por kilo, art. 446, classe 15ª.

O Sr. Inspector mandou classificar de accordo com o parecer da Commissão.

N. 305 — K. M. Welge submetteu a despacho molduras de madeira dourada, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como estampas não especificadas, da taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **quadros com moldura de metal ordinario** (ferro), da taxa de 1$ por kilo, art. 1.046, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 306 — J. C. V. Mendes & C. submetteram a despacho sabão commum, da taxa de 400 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como sabão com perfume, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, confirmando a decisão n. 356, de 3 de Abril do anno findo, considerou a mercadoria em questão como **sabão commum**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 64, classe 4ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 307 — Laport, Irmão & C. submetteram a despacho uma caixa contendo tubos de borracha, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como obras não classificadas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **tubos de borracha**, da taxa de 1$200 por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 308 — D'Olne & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada como **utensilios não classificados, para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 309 — A Empreza Industrial Rio de Janeiro submetteu a despacho 30 caixas contendo ampoulas para a fabricação de lampadas electricas, e, como tivesse duvidas a respeito da interpretação que se devia dar ao art. 64 da Lei de Orçamento vigente, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as ampoulas de que trata este requerimento sujeitas á taxa de 300 réis por kilo, de accordo com a vigente Lei orçamentaria.

Quanto a interpretação que deva ser dada ao art. 64 da mesma lei, a Commissão aguarda a decisão da consulta que já fez á Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte :

Concordo com o parecer da Commissão. Entretanto convém á peticionaria satisfazer os direitos de accordo com o regimen da Tarifa e aguardar a solução da consulta para haver a differença, no caso de que a solução da mesma consulta lhe seja favoravel.

N. 310 — A. Spoeri submetteu a despacho telhas de amiantho ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **amiantho em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, art. 617, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 311 — A. Piairo & Falcon submetteram a despacho fivellas de cobre nickelado, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **bijouteria de cobre**, (objectos de adorno), nota 89ª, da taxa de 12$ por kilo, art. 674, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 312 — Botelho & C. submetteram a despacho cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como papel tinto, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **cartão em folha**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 601, classe 19ª, em vista da decisão n. 943, de 11 de Setembro de 1912, contra os votos dos Srs. Pinto da Fonseca e Macahiba que a consideraram como papel tinto para encadernação, da taxa de 500 réis por kilo, art. 612, classe 19ª, em virtude de informação prestada neste sentido, pela Imprensa Nacional.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 313 — Accacio Leite submetteu a despacho carteiras de couro e caixas vasias para talheres ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro incluiu no peso das carteiras o das caixas de que se trata, para pagamento dos direitos devidos.

A Commissão da Tarifa, considerando que as caixas em questão são de madeira e não de papelão, (caso em que entrariam no peso das carteiras), classificou-as como caixas para talheres, da taxa de 2$500 por kilo, art. 1.037, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 314 — J. F. Sachs submetteu a despacha estampas para cartazes-annuncios, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como rotulos de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **estampas para annuncios e semelhantes**, da taxa de 3$ por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 315 — Em Commissão Arbitral.

N. 316 — Lemos, Almeida & C. submetteram a despacho tres flautas de metal branco ; na conferencia o Sr. Escripturario Affonso Faria considerou as flautas de que se trata como de prata.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o instrumento em questão como **flauta de metal prateado do systema Boehm**, da taxa de 40$ cada uma, art. 950, classe 33ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 317 — Lemos, Almeida & C. submetteram a despacho duas flautas de metal branco ; na conferencia o Sr. Escripturario Montenegro considerou-as como de prata.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a flauta em questão como **flauta de metal prateado, do systema Boehm**, da taxa de 40$ cada uma, art. 950, classe 33ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 318 — A Companhia Força e Luz de Campos pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 319 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho tiras de papel ordinario, impressas ; na conferencia o Sr. Escripturario Affonso Faria considerou como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 320 — Costa Roedel submetteu a despacho folha de Flandres em laminas estampadas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como obras não classificadas de folha de Flandres, da taxa de 2$ por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 743, classe 25ª, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Pinto da Fonseca que a considerou como folha de Flandres em laminas pintadas, da taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 321 — K. M. Welge submetteu a despacho peças para machinas a que deu o valor de 562$; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como obras de cobre simples, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão bem classificada pelo conferente como **obras não classificadas de cobre**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 322 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho dous engradados contendo estructuras de aço para construcção de uma claraboia ; na conferencia o Sr. Escripturario Augusto do Almeida considerou como obras de ferro para pagamento dos direitos devidos.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **peça ou esqueleto de construcção de casas**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 °|°, art. 757, classe 25ª, contra o voto do Sr. Martins da Costa que a considerou como ferro em obras não classificadas.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 323 — David & C. submetteram a despacho quatro bobinas contendo papel marroquinado, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda considerou como papel estampado.
A Commissão da Tarifa, por já ter sido assim resolvido pela Inspectoria, considerou o papel, cuja amostra lhe foi apresentada, como **papel para forrar salas, de quaesquer qualidade**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer, por ser o papel da amostra inclusa tinto e pintado, para forrar casas.

N. 324 — David & C. submetteram a despacho 16 bobinas contendo papel pintado para estamparia, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle julgou que se tratava de papel pintado para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa, a vista do que se acha resolvido, considerou o papel, cujas amostras lhe foram apresentadas como **papel para forrar salas, de qualquer qualidade**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o pareer.

N. 325 — Arlindo Guimarães & C. submetteram a despacho quatro barris contendo dextrina ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho julgou que se tratava de colla ou gelatina não especificada.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria cuja analyse foi solicitada como **producto chimico não classificado**, do art. 328, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 326 — A Companhia Industrial e Importadora Atlas submetteu a despacho roupa feita de brim de algodão, da taxa de 4$400 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Joaquim Freire opinou pela classificação de obras de algodão e borracha, para pagar a taxa de 7$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **roupa feita de algodão**, da taxa de [illegible] por kilo, art. [illegible], classe [illegible].
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 327 — Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho roupa de algodão, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como roupa de tecido de algodão bordado, da taxa de 7$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a roupa em questão como feita de **tecido de algodão branco**, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, arbitrando o valor official de 10$ por kilo, para pagar direitos na razão de 60 °|°.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 328 — Janot, Rody & C. submetteram a despacho dez duzias de pares de caçambas de cobre batido, da taxa de 20$ por duzia de pares ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Soares considerou como caçambas de cobre, fundidas.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como caçambas de cobre, batidas, do art. 686, da taxa de 20$ a duzia de pares, classe 23ª, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Fraga que as consideraram como de cobre, fundidas, do mesmo artigo e da taxa de 40$ a duzia de pares ; pensou ainda a Commissão que, se o Sr. Inspector julgar conveniente, poderá ser ouvida a Casa da Moeda ou outra repartição technica.
O Sr. Inspector concordou com a maioria.

Armazem das Bagagens

RENDA ARRECADADA DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1914

Dias	Ouro	Papel	Total
2	39$720	50$760	90$480
3	27$870	36$980	64$850
4	195$440	31[illegible]$660	51[illegible]$100
5	1$900	3$970	5$870
6	20$080	35$370	55$450
7	221$590	667$810	889$400
9	426$190	748$390	1:174$580
10	1:114$600	2:177$800	3:292$400
11	674$460	1:240$470	1:914$930
12	848$810	1:285$670	2:134$480
13	529$000	865$580	1:394$580
14	430$390	648$790	1:115$180
16	82$810	86$920	169$730
17	894$140	1:513$720	2:407$860
18	17$160	29$900	47$060
19	48$800	85$590	134$390
20	22[illegible]	331$840	55[illegible]$100
21	82$610	130$290	21[illegible]$900
23	341$700	518$770	860$470
24	215$300	376$530	591$830
25	241$050	536$660	777$710
26	80$750	156$610	237$360
27	561$800	1:384$370	1:946$170
28	12[illegible]$550	256$240	[illegible]$590
30	133$330	278$810	412$140
31	356$300	610$980	967$280
	7:940$410	14:414$480	22:354$890

Importa o total do mez de Março em 22:354$890 sendo : 7:940$410, ouro ; 14:414$480, papel.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Março de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	222$000	2:128$130	4:252$350	6:602$480	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
N. 3	1:315$710	832$310	4:661$380	6:809$400	Horacio Ramos Machado.
N. 5	52$750	2:504$840	$	2:557$590	José B. Pereira de Mesquita.
Ns. 6 e 9	653$940	282$220	2:850$830	3:786$990	M. C. de Mendonça Junior.
Ns. 8 e 11	764$670	738$750	6:459$540	7:962$960	A. L. de Lacerda Macahiba.
Ns. 8 e 9	446$000	$	1:274$300	1:720$300	Luiz Alves Soares.
N. 11	$	$	$	$	
N. 15	82$410	514$770	4:342$690	4:939$870	Antonio da Silva Pessôa.
N. 16	1:668$680	506$500	6:040$800	8:215$980	Dr. João Lindolpho Camara.
N. 17	228$700	81$600	365$640	675$940	José A. da Silva Oliveira.
Prancha 4 e Porta 5	127$790	1:137$820	2:778$040	4:043$650	João Pinto Monteiro.
Pranchas 10 e 11	534$130	274$820	2:442$876	3:251$826	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Pranchas 10 e 11	449$180	344$000	2:760$310	3:553$490	Manoel Pinto da Fonseca.
Prancha 12	654$220	537$920	4:627$620	5:819$760	João F. de Paula e Silva.
	7:200$180	9:883$680	42:856$376	59:940$236	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	1:031$920	381$560	29$410	1:442$890	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	1:927$400	998$810	3:165$020	6:091$230	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 2	4:554$930	2:110$480	6:304$272	12:969$682	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	1:964$210	2:651$920	$	4:616$130	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	1:964$490	4:876$020	$	6:840$510	Dr. Araujo Góes.
Armazem n. 4	134$600	208$200	52$920	395$720	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	23$100	160$000	24$580	207$680	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 5	5:068$714	1:806$800	964$840	7:840$354	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5	1:116$290	818$100	4:207$370	6:141$760	Antonio C de Hollanda.
Armazem n. 6	4:347$510	1:118$820	4:780$910	10:247$240	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 9	1:077$830	836$230	294$990	2:209$050	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	316$880	1:273$730	753$960	2:344$570	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	258$260	980$230	1:927$770	3:166$260	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	1:880$010	1:122$000	718$345	3:720$355	Horacio Seabra.
Armazem externo A	$	1:808$990	998$165	2:807$155	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo B	166$520	1:491$090	580$270	2:237$880	João F da Costa Junior.
Armazens ns. 16 A e 18 A	2:978$850	905$390	1:820$040	5:704$280	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazens ns. 16 A e 18 A	405$640	547$730	$	953$370	Joaquim Augusto Freire.
Armazem externo n. 3	$	1:021$220	288$420	1:309$640	José B. Dias da Silva.
Ilha do Cajú	60$000	$	14$400	74$400	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	29:277$154	25:117$320	26:925$682	81:320$156	
Idem das portas	7:200$180	9:883$680	42:856$376	59:940$236	
Idem geral	36:477$334	35:001$000	69:782$058	141:260$392	

NOTA — O Sr. Conferente Antonio Camillo de Hollanda, arrecadou de differenças. durante o mez de Fevereiro findo, na porta B, do Armazem 5, do Cáes do Porto, a quantia de 4:774$380.

CAPATAZIAS

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro de 1914, o movimento foi de 31.783 volumes, sendo 16.742 entrados e 15.041 sahidos :

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	450
» » pelo Pateo do Rosario	2.4[illegible]
Armazem n. 1	230
» n. 3	1.800
» n. 4	1.645
» n. 5	—
» n. 6	—
» n. 8	938
» n. 9	3.150
» n. 10	235
» n. 11	91
» n. 12	210
» n. 14	1.497
» n. 15	—
» n. 16	124
» das bagagens	2.912
Total	16.742

SAHIDAS

Porta n. 1	411
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	—
» n. 5	2.429
» n. 6	2.296
» n. 8	619
» n. 9	563
» n. 11	1.168
» n. 15	855
» n. 16	1.528
» n. 17	985
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	1.659
» n. G (» n. 12)	882
» n. H (» n. 11)	793
» n. M (» n. 4)	173
Pateo do Rosario	555
Por mar	104
Reembarcados	21
Total	15.041

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro de 1914, o movimento foi de [illegible] volumes, sendo 15.700 entrados e 10.510 sahidos.

ENTRADAS

Armazem das amostras	—
Sobre agua pelas Capatazias	80
» » pelo Pateo do Rosario	3.[illegible]
Armazem n. 1	2.[illegible]
» n. 3	1.[illegible]
» n. 4	[illegible]
» n. 5	104
» n. 6	2.[illegible]
» n. 8	70
» n. 9	4.070
» n. 10	—
» n. 11	—
» n. 12	—
» n. 14	40
» n. 15	—
» n. 16	214
» das bagagens	—
Total	15.700

SAHIDAS

Porta n. 1	309
» n. 1 A	—
» n. 2	—
» n. 3	—
» n. 5	1.564
» n. 6	933
» n. 8	132
» n. 9	1.365
» n. 11	280
» n. 15	1.109
» n. 16	1.303
» n. 17	10
Bagagens	—
Amostras	—
Elevador n. F (armazem n. 10)	367
» n. G (» n. 12)	1.055
» n. H (» n. 11)	877
» n. M (» n. 4)	380
Pateo do Rosario	76
Por mar	22
Reembarcados	19
Total	10.510

Distribuição de Serviço

Semana de 29 de Março a 4 de Abril de 1914 — *Distribuição interna* — Affonso Henriques da Silveira Faria.

Correio — José da Silva Rego, Augusto de Andrade Costa e Adriano Ferreira.

Porta de sahida — João da Cruz Secco.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Carlos Proença Gomes ; 3ª classe, Felippe Monteiro de Barros e Benedicto Pulcherio.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Rodolpho da Costa Tinoco, Antonio dos Reis Carvalho e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 5, 8 e 16, Antonio Augusto de Almeida ; ns. 9 e 10, João Fernandes Barros ; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 4, Olegario Lisboa ; n. 14, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — Amaro Abilio Soares da Camara.

*

Semana de 5 a 11 de Abril de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Affonso Henriques da Silveira Faria.

Porta de sahida — Carlos Proença Gomes.

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João da Cruz Secco ; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Benedicto Pulcherio.

Despachos sobre agua — Felippe Monteiro de Barros e Olegario Lisboa.

Arqueação e avarias — Maximiliano Augusto do Nascimento, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Amaro Abilio Soares da Camara.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3 e 4, Antonio Augusto de Almeida ; ns. 5, 8 e 16, Antonio dos Reis Carvalho ; ns. 9 e 10, João Pedro de Medina Cœli ; ns. 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 14, Rodolpho da Costa Tinoco.

Sobre agua estiva — Augusto de Andrade Costa.

Avulsos — José da Silva Rego, Manoel de Castro Lima e João Capistrano Nunes.

*

Semana de 12 a 18 de Abril de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Alberto Coimbra, Gonçalo do Rego Monteiro, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Amaro Abilio Soares da Camara.

Porta de sahida — Manoel Carvalho de Mendonça Junior e João da Cruz Secco.

Arqueação e avarias — Carlos Proença Gomes, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3 e 4, Luiz Soares ; ns. 5, 8 e 15, Antonio dos Reis Carvalho ; ns. 9 e 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; ns. 11 e 12, João Fernandes Barros ; n. 14, Rodolpho da Costa Tinoco.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	»	Aragon	6.038	230	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Phoenicia	2.181	[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
	Wellington	»	ingleza	Ruapehu	[illegible]	[illegible]	fructas	Lage Irmãos.
2	Cardiff	vapor	ingleza	Daleby	2.353	[illegible]	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	3.191	[illegible]	fructas	Rombauer & C.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.291	170	varios generos	Mala Real.
3	Nova York	vapor	brazileira	Purus	[illegible]	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.514	[illegible]	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Queen Louise	3.401	32	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	San Nicolas	»	norueguense	Fimreite	2.475	20	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.479	[illegible]	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Bordeos	»	»	[illegible]	3.540	[illegible]	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	oriental	Santos	1.610	25	trigo	Luiz Camuyrano.
4	Buenos Aires	vapor	italiana	Cordova	[illegible]	120	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Caleta Bueno	»	ingleza	Anglo Brazilian	4.007	32	idem	Wilson Sons & C.
	Iquique	»	»	Pacific Transport	......	....	idem	Brazilian Coal Company.
6	Cardiff	vapor	ingleza	Harbury	2.776	31	carvão	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	»	Glenaffric	2.057	[illegible]	idem	Idem.
	Bilbáo	»	hespanhola	P. de Satrustegui	[illegible]	[illegible]	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Fiume	»	austriaca	Balaton	1.524	[illegible]	idem	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	San Nicolas	3.031	[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Vilano	[illegible]	[illegible]	linheiro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	K. Wilhelm II	[illegible]	172	fructas	Idem.
	Bordeos	»	franceza	Divona	[illegible]	[illegible]	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	La Gascogne	3.452	[illegible]	em lastro	Idem.
	Idem	»	allemã	Giessen	4.774	75	idem	Herm Stoltz & C.
7	Bremen	vapor	allemã	Crefeld	2.444	[illegible]	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Arlanza	9.192	[illegible]	em lastro	Mala Real.
	Southampton	»	»	Araguaya	[illegible]	[illegible]	varios generos	Idem.
	Nova York	»	»	Byron	[illegible]	[illegible]	idem	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Jupiter	......	....	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Port Prince	3.142	34	idem	Davidson Pullen & C.
8	Norfolk	vapor	ingleza	Kansan	5.151	52	carvão	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	»	Ortega	4.522	190	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Tennyson	2.532	33	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.093	46	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	3.396	85	idem	Antunes dos Santos & C.
11	Buenos Aires	vapor	austriaca	Alice	3.910	30	varios generos	Rombauer & C.
	Glasgow	»	ingleza	Thespis	2.734	37	idem	Norton Megaw & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Charner	2.830	33	idem	G. Coatalem.
	La Plata	»	ingleza	Demerara	7.292	151	em lastro	Mala Real.
	Callao	»	»	Orcoma	7.000	254	idem	Idem.
	New Castle	»	»	Rio Iguassú	2.442	24	carvão	Light and Power.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	272	em lastro	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Sierra Nevada	8.500	119	idem	Herm Stoltz & C.
13	Hamburgo	vapor	allemã	Buenos Ayres	5.707	70	madeira	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Cotovia	2.527	[illegible]	trigo	Moinho Inglez.
	Port-Stanley	rebocador	norueguense	Palmer	37	11	em lastro	Wilson Sons & C.
	Southampton	vapor	ingleza	Andes	9.462	375	varios generos	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	allemã	Monte Penedo	3.574	22	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Pampa	[illegible]	[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Ouessant	5.817	61	em lastro	G. Coatalem.
	Pensacola	barca	norueguense	Valborg	1.375	13	madeira	A' ordem.
14	Buenos Aires	vapor	argentina	Dalmata	1.179	22	varios generos	José Viegas Vaz.
	Idem	»	allemã	Cap Trafalgar	18.853	398	fructas	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Santos	3.114	52	varios generos	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Allanton	......	....	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santa Fé	»	»	Pandosia	2.105	25	em lastro	Wilson Sons & C.
15	Buenos Aires	vapor	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	brazileira	Bragança	751	30	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	belga	Liegeoise	2.408	26	idem	Carlo Pareto & C.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Amazon	......	....	idem	Mala Real.
	Cardiff	vapor	»	[illegible]	2.276	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	[illegible]	20	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	paquete	hollandeza	Gelria	8.520	278	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Port Stlaney	vapor	norueguense	[illegible]	1.837	98	idem	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	americana	California	5.716	38	varios generos	William Lowry.
	Trieste	paquete	austriaca	Columbia	3.558	65	idem	Rombauer & C.
	Bahia Blanca	vapor	argentina	Novillo	1.558	21	trigo	José Viegas Vaz.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Recife	vapor	brazileira	Campeiro	1.600	36	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Palatia	......	50	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	ingleza	Raphael	2.898	41	idem	Norton Megaw & C.
2	Pará	vapor	brazileira	Mucury	583	35	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Valesia	......	....	em lastro	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapuca	869	41	varios generos	Lage Irmãos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaipava	513	37	idem	Idem.
	S. Matheus	»	»	Teixeirinha	223	19	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
4	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	79	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Strathroy	......	25	em lastro	Idem.
6	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaituba	613	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Pyrinéos	885	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	32	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Alto mar	rebocador	»	Maria Annunciata	......	15	em lastro	E. Brazileira de Pesca.
7	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	18	varios generos	Lage Irmãos.
8	Laguna	vapor	brazileira	Primeiro de Março	496	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	24	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Cap Verde	3.789	75	em lastro	Theodor Wille & C.
11	Santos	vapor	brazileira	Mucury	585	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Recife	»	»	Posteiro	840	35	idem	Zenha Ramos & C.
	Laguna	»	»	Villa Bella	253	29	idem	E. de N. Rio e S. Paulo.
	S. José	»	»	Pinto	224	18	madeira	Alves Vasconcellos & C.
	Antonina	»	»	Lapa	805	22	varios generos	José Viegas Vaz.
	Santos	paquete	ingleza	Scottisch Prince	1.794	27	em transito	Davidson Pullen & C.
	Idem	vapor	allemã	Wurzburg	3.246	84	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Zurbaran	......	32	idem	Norton Megaw & C.
	Alto mar	rebocador	brazileira	Pescador	......	12	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Recife	paquete	»	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	926	45	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Olinda	775	66	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paysandú	»	»	Acre	884	48	idem	Idem
13	Maranhão	vapor	brazileira	Tibagy	834	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Themis	53	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	rebocador	»	Maria Angelina	60	7	idem	Idem.
	Manáos	vapor	»	Tupy	1.102	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	29	idem	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Astréa	281	....	idem	A' ordem.
14	Penedo	vapor	brazileira	Rio Pardo	398	36	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
15	Cabo Frio	hiate	brazileira	Virginia	40	5	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	5	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Macahense	30	5	idem	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	5	idem	A' ordem.
	Laguna	vapor	»	Anna	247	27	varios generos	Luiz Campos & C.
	Aracajú	»	»	S. João da Barra	449	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	patacho	»	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	hiate	»	Aurora	33	5	cal	A' ordem.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	austriac.	Francesca	3.185	65	Trieste.
	bar.	argent.	Edith Jones	1.081	14	P. de Madrym.
	paq.	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	»	ingleza	Phoenicia	2.181	40	Buenos Aires.
2	vap.	ingleza	Amicus	2.329	21	Nova York.
	paq.	»	Raphael	2.395	37	Nova Orleans.
	»	»	Pascal	3.540	35	Nova York.
	»	allemã	Valesia	2.208	56	Hamburgo.
3	paq.	allemã	Giessen	4.761	75	Bremen.
	»	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	»	italiana	Cordova	3.002	120	Genova.
	vap.	norueg.	Fimreite	2.475	20	Hull.
	»	ingleza	Queen Louise	3.139	32	Vancouver.
	paq.	franceza	Liger	3.541	88	Buenos Aires.
	»	ingleza	Bellucia	4.368	27	Havre.
4	paq.	allemã	K. Wilhelm II	5.825	162	Hamburgo.
	»	»	Cap Vilano	5.009	162	Buenos Aires.
	»	hespan.	P. Satrustegui	2.718	97	Idem.
	vap.	ingleza	Nevisbrook	1.967	20	Nova Orleans.
	»	holland.	Tenbergen	2.456	20	Idem.
	»	ingleza	Anglo Brasilian	4.667	40	Santa Lucia.
	paq.	»	Orcoma	7.086	257	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.192	313	Southampton
	»	»	Araguaya	6.034	237	Buenos Aires.
	»	»	Ortega	4.310	186	Callão.
	»	franceza	La Gascogne	2.458	185	Bordéos.
	»	»	Divona	3.201	135	Buenos Aires.
6	paq.	ingleza	Flandres	2.493	30	Rosario.
	bar.	italiana	Stella del Mae	1.026	13	Cape Lopes.
7	paq.	ingleza	Byron	2.520	59	Buenos Aires.
	»	»	Tennyson	2.532	33	Nova York.
	vap.	»	Rio Blanco	2.580	26	Santa Lucia.
	paq.	»	Port Prince	3.142	34	Rosario.
8	paq.	austriac.	Alice	3.910	80	Trieste.
	»	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Southgate	2.378	22	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Bordéos.
	»	ingleza	Demerara	7.292	151	Liverpool.
	»	»	Andes	9.480	370	Buenos Aires.
	»	allemã	Cap Trafalgar	18.154	398	Hamburgo.
	»	»	Cap Finisterre	8.718	272	Buenos Aires.
	»	»	Buenos Ayres	5.767	7[illegible]	Idem.
	»	»	Wurzburg	3.246	67	Bremen.
	»	ingleza	Scottish Prince	1.794	27	Nova York.
	»	allemã	Cap Verde	3.789	76	Hamburgo.
11	vap.	ingleza	Rounton Grange	2.852	26	Buenos Aires.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Idem.
	vap.	ingleza	Pacific Transport	2.847	26	Las Palmas.
	paq.	franceza	Pampa	2.780	70	Marselha.
	»	»	Amiral Charner	2.[illegible]	31	Buenos Aires.
	»	»	Ouessant	5.817	61	Havre.
	vap.	ingleza	Strathroy	2.801	25	Nova York.
13	paq.	italiana	P. Mafalda	[illegible]	[illegible]	Genova.
	reb.	holland.	Palmer	37	12	S. Vicente.
	paq.	ingleza	Amazon	6.300	212	Southampton.
	»	»	Drina	7.288	164	Buenos Aires.
	vap.	»	Eustace	2.[illegible]	24	Sabine.
	»	»	Harbray	2.77[illegible]	[illegible]	Norfolk.
14	paq.	allemã	Sierra Ventana	8.[illegible]	150	Bremen.
	»	holland.	Gelria	8.[illegible]	378	Amsterdam.
	»	italiana	Ré Vittorio	4.2[illegible]	192	Buenos Aires.
	»	austriac.	Columbia	3.[illegible]	65	Idem.
	vap.	ingleza	Pandosia	2.1[illegible]	25	Las Palmas.
15	vap.	oriental	Santos	1.[illegible]	29	Bahia Blanca.
	paq.	brazilei.	Jupiter	5[illegible]7	62	Montevidéo.
	vap.	norueg.	Ronald	1.[illegible]37	98	S. Vicente.
	paq.	ingleza	Lurbaran	1.327	17	Nova Orleans.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	allemã..	Habsburg..........	4.076	76	Santos.
2	vap.	ingleza..	Durham	1.687	19	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Campista	581	22	S. João da Barra.
	»	»	Campeiro..........	1.600	36	Porto Alegre.
3	paq.	ingleza..	Titian	2.627	32	Santos.
	»	brazilei.	Mucury..........	585	36	Idem.
	»	»	Itapucá	926	50	Porto Alegre.
4	paq.	brazilei.	Goyaz..........	790	46	Cabedello.
	vap.	ingleza..	Strathcarron..........	2.860	20	Santos.
	paq.	brazilei.	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	S. Paulo..........	1.487	84	Paysandú.
	reb.	»	Maria Angelina....	60	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuhy	926	52	Recife.
	»	»	Itaipava..........	613	37	Florianopolis.
6	paq.	brazilei.	Ibiapava..........	882	35	Porto Alegre.
	»	»	Maranhão..........	763	61	S. Matheus.
7	paq.	brazilei.	Itanema	558	25	Cabo Frio.
	»	»	Itaquera	926	59	Porto Alegre.
	»	»	Philadelphia	359	36	Caravellas.
	»	allemã..	San Nicolas..........	3.041	49	Santos.
8	paq.	austriac.	Balaton..........	1.524	23	Santos.
	»	allemã..	Crefeld..........	2.144	50	Idem.
	»	holland.	Amstelland..........	3.514	26	Idem.
	vap.	brazilei.	Saturno..........	515	60	Pelotas.
	»	»	Acre..........	884	54	Pará.
8	paq.	allemã..	Petropolis..........	3.093	46	Santos.
	»	brazilei.	Purus	2.495	38	Idem.
	»	»	Pyrineos..........	835	37	Amarração.
	reb.	»	Quadros..........	60	4	Cabo Frio.
	»	»	Maria Angelina....	60	3	Idem.
11	paq.	brazilei.	Itatinga..........	926	52	Pernambuco.
	»	»	Itapoan..........	512	27	Recife.
	»	»	Cubatão	832	36	Porto Alegre.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Maroim..........	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Jacuhy	654	37	Pará.
	pat.	»	Competidor	195	6	Itabapoana.
13	paq.	brazilei.	Aymoré	243	42	Villa Nova.
	»	»	Posteiro..........	840	36	Porto Alegre.
	lug.	»	Candeia	204	8	Itabapoana.
	paq.	»	Tupy	1.102	40	Santos.
	bar.	»	Emilie	203	8	Itajahy.
14	paq.	brazilei.	Itapacy	510	38	Florianopolis.
	»	»	Itassucê	926	48	Porto Alegre.
	»	»	Pinto..........	224	[illegible]	Laguna.
	»	»	Bahia	1.548	86	Manáos.
	»	»	Villa Bella..........	253	28	Iguape.
15	paq.	allemã..	Monte Penedo..........	2.311	22	Rio Grande do Sul.
	»	»	Santos.	3.114	52	Santos.
	»	brazilei.	P. de Moraes..........	496	42	Laguna.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 8

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 17 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1914.

Attendendo ao que requereu a firma Carvalho Paes & C., desta praça, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio haver resolvido que sejam incluidos no registro de que trata a lettra A do § 2° do art. 8° do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, os seguintes productos da Fundição Indigena, de propriedade da mesma firma.

Serraria para construcções em geral, cancellas, columnas, caixas de agua, claraboias, fogões e chaminés, portas de aço ondulado, portas para casas fortes, marquezes e alpendres, portões, gradis, escadas, pilastras, postes de illuminação e outros, toldos, travejamentos, vigamentos, estructuras metallicas, varandas, terraço.

Machinas para lavoura, descascadores para café, brunidores idem, separadores idem, ventiladores idem, elevadores idem, moendas para canna, moinhos para milho, etc., rodas hydraulicas, cevadeiras de mandioca, prensas idem, seccadores idem, transmissões, columnas, cadeiras, mancaes, bronzes, luvas, eixos de transmissão, polias volantes, engrenagens, engenhos de serra, accessorios para fornalhas, grelhas, ralos, tachas.

Obras de ferro batido esmaltado, placas para nomenclatura de ruas e praças, placas para numeração de casas, placas com dizeres para todos os misteres.

Obras de ferro fundido esmaltado, banheiras, banhos de pés, banho de assento, banhos bidets, bacias, lavatorios, pias de cozinha, pias de despejo, caixas automaticas, mictorios, etc.

Diversos, bancos para jardins, idem para escolas, cadeiras para jardins e escolas, camas, cadeiras escolares, coretos, cupolas, encanamentos de ferro fundido, estações, galpões, kiosques, pés de mesa, postes para illuminação e outros, mercados, telhados, theatros, torres, zimborios. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 11 de Abril foi nomeado o Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello para o logar de Director do Tribunal de Contas.

Por decretos de 15 de Abril:

Foram nomeados:

O Coronel José de Oliveira Castro para exercer o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro;

O Ajudante do Procurador Geral da Fazenda Publica, Bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Foram exonerados, a pedido:

O Dr. Alfredo Bernardes da Silva do logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro;

O 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Flaviano da Silveira Fontes, do logar que exerce, em commissão, de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Por decretos de 29 de Abril, foram nomeados:

O 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto Orago Carvalhal para o logar de 3° Escripturario da mesma Repartição;

O Bacharel José Honorio Gouvêa para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, o Bacharel Herculano Nina Parga.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 13 de Abril:

Seis mezes, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Muller; e igual tempo, o Guarda-mór da Alfandega da Cidade do Rio Grande Menandro Perry;

Tres mezes, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional, José Adolpho Pereira de Amarante Junior;

Noventa dias, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, Raul Augusto Potengy; e igual tempo, o 4° Escripturario da Alfandega da Bahia, Eliezer Cruz; e o Fiel do Thesoureiro da Alfandega de Corumbá, José Nunes de Arruda Filho;

Seis mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Corumbá, Joaquim Lopes de Souza;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega do Pará, Henrique Soler.

— Em 15:

Seis mezes, em prorogação, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, João Schleder Junior;

Tres mezes, o Pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo.

— Em 17:

Seis mezes, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco de Souza Motta;

Tres mezes, o Porteiro do Ministerio da Fazenda, Alexandre Ferreira de Oliveira.

— Em 18:

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Benjamin Eliseu de Moraes Avelino;

Noventa dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Noel Ribeiro Dantas.

— Em 20:

Tres mezes, o Contador da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo José Carlos de Lyrio;

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega do Pará, Elydio Alves de Luna.

— Em 25:

Noventa dias, em prorogação, o 1° Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques;

Dous mezes, o 2° Escripturario da Alfandega da Parahyba Olavo Carneiro da Cuaha.

— Em 27:

Seis mezes, o Guarda-mór da Alfandega de Santos José Lobo Vianna;

Sessenta dias, o Guarda-mór da Alfandega de Paranaguá Godofredo Leal Filgueiras;

Seis mezes, o 4° Escripturario da mesma Alfandega Bolivar Tabira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 11

N. 339 — Para se poder resolver sobre o pedido de relevação da pena de prohibição de entrada nessa Alfándega interposto pelo Sr. Raphael de Oliveira, e encaminhado com o vosso officio n. 580, de 11 do mez findo, peço providencieis no sentido de ser devolvido ao Thesouro Nacional o processo transmittido pela Directoria do Expediente, com o officio n. 1.191, de 31 de Agosto de 1909, relativo ao inquerito que deu logar á imposição daquella pena.

N. 340 — Em additamento ao officio desta Directoria, n. 316, de 2 do vigente, communico-vos que a isenção de direitos concedida ao Lloyd Brazileiro refere-se a 30 tambores de oleo Dartfold, para machinas frigorificas, da marca L. B., sem numero vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tilian*, e não 20 tambores, como consta do alludido officio.

N. 341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 79, de 6 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa da marca J—JV, n. 115, vinda de Paris pelo vapor inglez *Orissa*, contendo panno de lã, destinada áquella empreza.

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 80, de 6 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas da marca LC, sem numero, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Liger*, contendo fructas seccas (ameixas), destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 343 — Communico-vos, para os devidos fias, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.664, de 1 do vigente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e independentemente da exhibição de factura consular e documentos de embarque de 5.500 toneladas de carvão vindas de Cardiff pelo vapor *Glenelg*, consignado a Jonh M. Campbell & Son, e destinado aos serviços daquelle Ministerio.

N. 344 — Devolvendo-vos a inclusa conta de fornecimento feito a essa repartição por Dodsworth & C., a qual me enviastes com o officio n. 601, de 13 de Março ultimo, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do vigente, vos digneis de providenciar afim de que seja a mesma devidamente visada.

N. 345 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.456, de 10 de Outubro de 1912, a que se refere o de n. 1.530, de 22 do mesmo mez, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de Janeiro ultimo, decidiu que a mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o primeiro daquelles officios deve ser despachada como «fio de cobre coberto de algodão e borracha«, da classe 23ª, art. 688, 2ª parte, taxa de 900 réis por kilo, de accordo com o parecer, junto, por cópia, do Director da Receita Publica.

Dia 15

N. 348 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, em petição de 26 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 8 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de Outubro de 1906, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços dos vapores da requerente.

Dia 16

N. 349 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 5 de

Março proximo findo, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com a clausula XXX, do decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1099, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos serviços da requerente.

N. 350 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 83, de 8 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas contendo queijos prato e mais 20 contendo queijos do Reino, todos da marca LB, ns. 121/160, vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Andes*, e destinados aos seus serviços.

N. 351 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 86, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de 2.270.555 kilos de carvão de pedra, Cardiff, vindo pelo vapor *Rochdale*, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 352 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 87, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de 3.676.330 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Ellerslie*, e destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 17

N. 353 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada do Ferro de Goyaz em petição de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o praso de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 19 volumes, pesando bruto 13.974 kilogrammos, contendo: um martello de ewt movido a vapor, uma machina para amolIar ferramentas, um torno para canos, uma chapa de desempenar, uma machina de aplainar e uma machina de cortar e amoldar, material esse destinado aos serviços da requerente.

N. 354 — Enviando-vos o incluso processo, a que se acha annexo o vosso officio n. 414, sem data, endereçado á Directoria da Receita Publica, em que Breissan & C., recorrem do acto pelo qual essa Alfandega mandou classificar como «fivellas de ferro polido, nickeladas, para cintos» a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.089, de 25 de Abril do anno passado, peço presteis informações a respeito da divergencia a que allude a referida Directoria da Receita no parecer constante do mesmo processo.

N. 355 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, incluso vos remetto o requerimento datado de 26 do mez anterior, em que Placido José de Paiva, operario do Arsenal de Marinha desta Capital, solicita isenção de direitos para a bagagem que trouxe de New-Castle ou Tyne, onde esteve em commissão do Governo, afim de que vos digneis emittir parecer a respeito da pretenção.

Dia 18

N. 357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C° Limited*, em petição de 16 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por mais 60 dias o praso concedido para o preenchimento das formalidades legaes dos termos de responsabilidade assignado em virtude do officio desta Directoria n. 34, de 13 de Janeiro ultimo, e referente á isenção de direitos para materiaes destinados ao gasto médio de seis mezes nos serviços da requerente.

N. 358 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 1.288, de 18 de Agosto do anno proximo passado, a que se refere o de n. 681, de 25 de Março ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento de Antonio Ferreira da Fonseca Brazil e Ezequiel Telles, continuo e servente desta repartição, pedindo lhes seja abonada uma gratificação por serviços extraordinarios prestados na Superintendencia do Cáes do Porto, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu que os requerentes não pódem ser attendidos.

N. 359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 28 da Fevereiro ultimo, a que se refere a de n. 27 do mez immediato, resolveu por acto de 13 do vigente autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, a importar, destinado ao gasto medio de seis mezes nos serviços daquelle estabelecimento de caridade, exceptuados, porém, os tecidos de algodão, em face do que dispõe o art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Dia 20

N. 360 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do vigente, exarado no processo originado pelo officio n. 19, de 27 de Janeiro do anno findo, que o 1° Procurador da Republica nesta Capital dirigiu ao Procurador Geral da Fazenda Publica, resolveu recommendar-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas com urgencia informações que vos foram pedidas pelo Procurador Geral da Fazenda Publica no officio n. 530, de 30 de Setembro do anno passado, reiterado pelo de n. 143, de 3 de Março ultimo.

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 27 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 15 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado aos cemiterios publicos a cargo da requerente.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.840, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, e independente de exhibição de factura consular e documentos de embarques, de tres volumes com a marca — Ministerio da Marinha — ns. 5, 5-A e 5-B, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tropêa*, consignados áquelle Ministerio.

N. 363 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 1.916, de 17 de Novembro do anno passado, em que apresentaes as razões

porque deliberastes que os volumes pertencentes aos diplomatas sejam desembaraçados na Guarda-Moria e não a bordo, como se praticava anteriormente, resolveu, por despacho de 18 de Fevereiro ultimo, recommendar-vos adopteis tal providencia tão sómente em relação ás bagagens dos diplomatas que não preferirem o desembaraço a bordo.

N. 364 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.058, de 13 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Miguel Vicente Calmon Vianna da decisão dessa Alfandega, que sujeitou ás taxas de 3$ por kilogrammo, como estampas annuncios, (amostra n. 1 e 2) e 5$600, por kilogrammo, como estampas não especificadas (amostra n. 3) do art. 604 da Tarifa, a mercadoria representada pelas amostras citadas, resolveu, por acto de 20 de Fevereiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto como não se pode considerar a avicultura uma sciencia e nem serem de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, as estampas de que se trata.

N. 365 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.839, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, independente da exhibição de factura consular e documentos de embarque, de um volume da marca BBT n. 3, vindo do Havre pelo vapor *Amiral Ponty*, consignado áquelle Ministerio.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 154 — Em 15 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 2° Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, para dar sahida aos volumes de bagagem recolhidos ao Armazem 18, do Caes do Porto, por conterem mercadorias sujeitas a direitos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 155 — Em 15 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve prorogar até o dia 30 do corrente, o praso marcado pelas portarias ns. 141 e 142, aos Despachantes Geraes e Ajudantes de Despachantes, para apresentarem a prova do pagamento do imposto de industrias e profissões. Findo este praso, serão punidos, na fórma da lei, os que não satisfizerem essa disposição legal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 156 — Em 15 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o Sr. Fernandino Costa, Fiel de Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 157 — Em 15 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Administrador das Capatazias, recommenda ao mesmo que faça voltar aos seus serviços os conferentes de descarga que se acham desempenhando outros serviços.

Recommenda, outrosim, que providencie sobre a substituição dos conferentes nos serviços que até hoje desempenhavam, de maneira a não haver reclamação ou paralysação prejudicial á Fazenda Nacional. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 158 — Em 15 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Empregados desta Alfandega que, por sentença do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel, proferida a 26 de Março ultimo, e hoje communicada a esta Inspectoria, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Commercio e Navegação, com séde á Avenida Rio Branco n. 37, sendo nomeados syndicos John M. Campbell, Banco do Brasil e a *The Brazilian Coal Company*, e preposto para a continuação do negocio, Samuel Rodrigues de Almeida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 159 — Em 20 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve prorogar por mais 15 dias, a contar desta data, o praso para cessar a descarga simultanea de mercadorias sobre-agua e de armazem, visto julgar esta prorogação indispensavel para que o commercio possa, com tempo, tomar a respeito as necessarias providencias para salvaguardar os seus legitimos interesses. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 160 — Em 22 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario encarregado do Armazem das Bagagens, bem como aos que estão incumbidos do serviço de conferencia, que os volumes que contiverem mercadorias, qualquer que seja a sua embalagem devem ser recolhidos immediatamente a outra dependencia do Armazem 18, na fórma do art. 19, do decreto n. 3.579, de 15 de Dezembro de 1899, e só poderão ter sahida por meio de despacho regular e pela porta dessa dependencia, actualmente a cargo do Sr. 2° Escripturario Dr. Sá e Souza. Outrosim, que os volumes propriamente de bagagem, que, por não serem reclamados no tempo devido, e tiverem por isso de ser removidos para aquella dependencia, deverão, igualmente, ter sahida pela mencionada porta e mediante as formalidades regulamentares, porta que não poderá ser aberta senão com a presença daquelle Escripturario ou de quem fôr designado por esta Inspectoria para substituil-o. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 161 — Em 22 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de unificar os serviços de consumo e leilões a cargo da 3ª Secção, resolve delegar ao respectivo chefe, de accordo com o art. 87, da Consolidação das Leis das Alfandegas de Mesas de Rendas, todas as attribuições que a respeito desses serviços são conferidas pela citada Consolidação ao mesmo Inspector e seu Ajudante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 162 — Em 23 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario encarregado do serviço do Armazem das Bagagens que faça remetter diariamente a esta Inspectoria uma relação dos volumes, que, por contarem mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos ou por não terem sido reclamados no tempo devido, foram recolhidos a dependencia do ci-

tado Armazem destinada a esses volumes, discriminando as marcas, nomes dos passageiros, vapores que os conduziram, procedencia e datas das entradas dos mesmos, afim de que possa esta Inspectoria providenciar no sentido de ser feito immediatamente o accrescimo de taes volumes aos respectivos manifestos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 163 — Em 23 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, dá sciencia ao Sr. Guarda-mór de que nesta data officiou á *Compagnié du Port de Rio de Janeiro* solicitando a remoção com audiencia da Gaurdamoria, do volume da marca VRC, n. 702, do Armazem externo n. 9, visto ter sido indevidamente descarregado para aquelle Armazem, recommendando seja feita com as cautelas legaes a remoção do mencionado volume. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 164 — Em 23 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o atrazo em que se acha a liquidação de manifestos, conforme lhe expôz o Chefe da 1ª Secção, recommenda ao mesmo que providencie sobre a sua execução, no mais breve praso possivel, podendo, para isso, distribuir os manifestos pelos empregados das outras Secções que desejarem fazer esse serviço fóra das horas do expediente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 165 — Em 25 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentenças do Sr. Juiz da 3ª Vara Civel, de 25 de Março ultimo e 14 e 15 de Abril corrente, foi declarado abertas as fallencias dos negociantes Simões Guimarães & C. á rua Capitolino n. 35, sendo nomeado syndico o credor Marques Souza & C. ; Luiz Antonio da Costa, estabelecido á rua Carolina Machado n. 576, sendo nomeado syndico Siqueira, Veiga & C. e de Ladislau Cunha & C., com officina de constructor á rua de Sant'Anna n. 23, sendo nomeado syndico Arthur Bastos & C. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 166 — Em 25 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados desta Alfandega os seguintes Funccionarios :

Porta 1 e Prancha 4 — João Pinto Monteiro.
Portas 3 e 5 — Antonio Camillo de Hollanda.
Portas 6 e 8 — José Bonifacio Pereira de Mesquita.
Porta 9 — José Alves da Silva e Oliveira.
Porta 15 — Antonio da Silva Pessoa.
Pranchas 10, 11 e 12 — Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 167 — Em 25 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados do Caes do Porto os seguintes Funccionarios :

Armazem 1 — Porta C, Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem 2 — Porta C, Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem 6 — Porta C, João Francisco de Paula e Silva.
Armazem 17 — Porta C, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 168 — Em 27 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Fieis dos Armazens 4 e 14 que providenciem com a maxima urgencia no sentido de serem removidos para o primeiro dos alludidos armazens todos os volumes existentes no segundo.

No acto da remoção todos os volumes devem ser relacionados e pesados, tanto na sahida do Armazem 14 como por occasião da entrada no Armazem 4, devendo o Sr. Administrador das Capatazias fornecer os trabalhadores necessarios ao serviço. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 169 — Em 27 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 4º Escripturario desta Alfandega Tancredo Corrêa Leal. — *Crescentino B de Carvalho.*

N. 170 — Em 28 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina aos Srs. Primeiros Escripturarios Alberto Teixeira Coimbra e Antonio C. da Gama Malcher que, com a maxima urgencia, apresentem o resultado do serviço de consumo dos Armazens 3, 4, 14 e 16, de que foram incumbidos pela portaria n. 449, de 7 de Novembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 171 — Em 28 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha para substituir o Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Motta, durante o seu impedimento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 172 — Em 30 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve conceder 90 dias de licença ao Despachante Geral Alvaro Teixeira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 173 — Em 30 de Abril de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Fiel do Armazem 3 que declare com urgencia, se recebeu 26 volumes, hoje, remettidos pelo Fiel do Armazem 16.

Determina-lhe mais, no caso affirmativo que passe um recibo provisorio dos mesmos volumes, ao Fiel do Armazem 14, visto se acharem em poder do Ajudante do Administrador Arthur Bello de Amorim, as referidas guias e achar-se ausente desta Repartição, em serviço do Jury este Funccionario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1914

Dia 23

N. 329 — Oscar Taves & C. submetteram a despacho pesos de chumbo para pescaria, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como obras não classificadas simples, para pagamento dos direitos devidos.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como chumbo em pesos para pescaria, da taxa de 150 réis por kilo, art. 700, classe 24ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 330 — Souza & C. submetteram a despacho chumbo em pesos para pescaria, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação proposta pela parte.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, classificou a mercadoria em questão como **chumbo em pesos para pescaria**, da taxa de 150 réis por kilo. art. 700, classe 24ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 331 — Em Commissão Arbitral.

N. 332 — Haupt & C. submetteram a despacho peças de louça com preparo de cobre, para installações electricas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou fusiveis electricos, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **fusiveis** para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 333 — Bragança Cid & C. submetteram a despacho um producto que, por occasião da conferencia, o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou com saponaceo perfumado, de accordo com a nota 18ª, da Tarifa, com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **omissa**, na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, não devendo, porém, pagar menos de 1$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 334 — Guilherme Guinle submetteu a despacho obras não classificadas de cobre simples ; na porta de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como obras de qualquer qualidade de téla metallica, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **obras não classificadas de cobre**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 335 — Heitor Ribeiro & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Silva Pessoa considerou como papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o papel em questão como assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 336 — A. de Azevedo & Costa pediram classificação de papel de que apresentaram amostras.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo, art. 612, classe 19ª, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, quanto a mercadoria da amostra n. 3, que classificou como papel para impressão, da taxa de 100 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 337 — A Galena Signal Oil Company of Brasil submetteu a despacho oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Dr. Theotonio considerou como oleo não especificado, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da taxa de 40 réis por kilo, art. 161, classe 10ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 338 — A *American Trading C. of Brasil* submetteu a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, tendo nutrido duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria de que se trata, enviou tres amostras á Inspectoria.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou as mercadorias das amostras ns. 1, 2 e 3 como tintas preparadas a oleo, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª, contra os votos dos Srs. Fraga, Pinto da Fonseca e Ataliba Galvão que classificaram como verniz, a mercadoria da amostra n. 1, attendendo á ordem do Thesouro n. 86, de 2 de Fevereiro do corrente anno e contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que classificou tambem como verniz a mercadoria da amostra n. 2.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria quanto ás amostras ns. 2 e 3 e da minoria quanto á amostra n. 1.

Dia 26

N. 339 — Antonio Vianna & C. submetteram a despacho tres barricas contendo peças de louça n. 3 ; na porta de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **apparelhos e peças não classificadas, de louça n. 3**. da taxa de 300 reis por kilo, art. 645, classe 21ª.

N. 340 — Mario de Carvalho & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brim de algodão** para roupa de **homem e menino**, da taxa de 2$ por kilo, art. 474, classe 15ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 341 — Attilio Paci pediu classificação de chapéos de palha do Estado do Ceará que regressaram da Italia, onde foram ser branqueados por um processo chimico.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que os chapéos em questão, desde que regressem á Republica nos termos do § 9º, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, devem pagar as taxas em que incidirem, calculadas sobre o valor do beneficio que houverem soffrido.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 342 — King Ferreira & C. submetteram a despacho fechaduras de ferro de uma só volta, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria de que se trata sujeita á taxa de 1$500 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **fechaduras de ferro de uma só volta**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 738, classe 25ª, contra o voto do Sr. Dr. Araujo Góes que classificou como fechaduras de ferro não especificadas, da taxa de 1$500 por kilo.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 343 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho 83 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros, e 18 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes tirou tres amostras de meias e assim considerou classificadas : as de ns. 1 e 2 como bordadas e a de n. 3 como de fio de Escossia.

A Commissão da Tarifa considerou as meias em questão como **não especificadas, curtas**, sendo que as das amostras de ns. 1 e 2 devem ser consideradas **bordadas**, art. 465, nota 56ª, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 344 — Camerini & C. submetteram a despacho dous volumes contendo uma mesa de madeira ordinaria com pés de ferro, destinada á Repartição Geral dos Correios ; na conferencia o Sr. Conferente Mendes Pereira opinou pela classificação de mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem*, e como tivesse verificado no despacho o valor de 62$400 e na factura o de 345$600, resolveu communicar o facto á Inspectoria, afim de providenciar, a respeito.

A Commissão da Tarifa, tendo presentes a factura consular e o conhecimento de carga relativos á mesa em questão, e, verificando que o pertence passado nesse ultimo documento é da importancia de 345$, julgou que devia ser esse o valor sobre o qual se deve cobrar os respectivos direitos na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

Ns. 345 e 346 — Em Commissão Arbitral.

N. 347 — Mattheis & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria que lhe foi apresentada como **obras de ponto de malha**, da taxa de 8$ por kilo, art. 515, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 348 — O *London & Braziliam Bank Limited* submetteu a despacho material de ferro para construcção [illegible] taxa de direitos *ad valorem* na razão de 20 [illegible]; na conferencia o Sr. Escripturario Andrade Costa não esteve de accordo com a classificação proposta pelo interessado.

A Commissão da Tarifa considerou o material de ferro em questão como **peças para construcção de casas**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %, art. 757, classe 25ª, exceptuando o motor e elevador electricos, que devem pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, art. 1.004 e 1.008, classe 31ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 349 — D'Olne & C. pediram classificação de papelão cortado proprio para prensa hydraulica de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, considerando que as peças de papelão em questão, já usadas, acompanham a machina da qual fazem parte, julgou-as sujeitas ao pagamento dos direitos conjunctamente com ella, desde que se prove não terem outra applicação.

N. 350 — Oscar Philippi & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecido de algodão da base de 10×10, com mescla de seda**, do art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 351 — Huber & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o art. 12 das Preliminares da Tarifa, considerou a mercadoria de que se trata como **tecido de lã e algodão, em partes iguaes**, da taxa de 6$480 por kilo, art. 488, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 352 — A. P. Cortez & C. submetteram a despacho cinco caixas contendo assucar de Hamburgo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva pensou que se tratava de assucar de leite.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, julgou bem despachada a mercadoria como **assucar de Hamburgo**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 122, classe 9ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 353 — Matheus Vieira Serodio pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 759, de Agosto de 1903, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

Dia 30

N. 354 — Fred Figner pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cordas para relogios**, da taxa de 4$ por kilo, art. 800, classe 29ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 355 — E. Thiers & C. submetteram a despacho 24 chapéos de sol (barracas), para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, de accordo com o valor da factura consular respectiva; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego considerou insufficiente o valor apresentado, tendo adoptado o de 50$ para cada um.

A Commissão da Tarifa, considerando pequeno o valor dado, pela parte aos chapéos de sol-barracas em questão, e demasiado o arbitrado pelo Conferente do despacho, julgou rasoavel que se attribua o valor de 10$ por unidade, para pagar *ad valorem* 50 %.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 356 — Genaro Accetta & Filho submetteram a despacho 120 kilos de legumes de qualquer qualidade, em conserva, da taxa de 800 réis por kilo, e 50 kilos de legumes de qualquer qualidade, seccos, da de 200 réis por kilo; na conferencia o Sr. Conferente Leal Vallim considerou como peixe em conserva, da taxa de 1$200 por kilo e cogumelos, da de 800 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem classificadas as mercadorias cujas amostras lhe foram apresentadas, sujeitas ás taxas de 200 réis por kilo como **carnes em conserva**, do art. 53, classe 4ª, e a de 800 réis por kilo como **cogumelos seccos**, do art. 111, classe 8ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 357 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho quadros pequenos com moldura de madeira ordinaria, da taxa de 1$300 por kilo, e caixas de madeira para talheres, da taxa de 2$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como molduras, da taxa de 2$ e caixas, da de 6$, semelhantes ás para costura.

A Commissão da Tarifa julgou bem despachados os quadros em questão como **quadros pequenos com molduras de madeira simples**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 1.046, classe 35ª, e as caixas como **caixas de madeira para confeiteiro**, da taxa de 4$ por kilo, art. 1.036, classe 35ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 358 — F. Bulcão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **estampas-annuncios colladas em papelão**, da taxa de 2$100 por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 359 — Janowitzer Wahle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca sendo esse valor inferior a 4$800 por kilo.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 360 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho 61 kilos de obras não classificadas de ferro batido envernisado, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva, tendo em vista recente decisão do Thesouro, considerou a mercadoria como obras não classificadas de fio de ferro, sujeitas á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, a vista da decisão do Thesouro n. 1.057, de 1913, considerou a mercadoria em apreço como **obras não especificadas, de fio de ferro**, da taxa de 2$ por kilo, art. 740, classe 25ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 361 — Mendes Campos & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro fundido simples; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa, em additamento á decisão de 26 do corrente, considerou a segunda amostra ora apresentada como **obras não classificadas de cobre simples**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 362 — Lee Fong submetteu a despacho varetas soltas de madeira para leques, da taxa de 50 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 5$ por unidade.

A Commissão da Tarifa, a vista da informação prestada pelo Conferente do despacho, considerou a mercadoria em questão como **quaesquer outras obras de madeira não classificadas**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 394, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 363 — Prejawa Szulc & Raedler submetteram a despacho roupa de tecido de algodão, enfeitada, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, no valor de 2:883$, para pagar direitos na razão de 60 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra arbitrou em 3:670$ o valor da roupa de que se trata.

A Commissão da Tarifa julgou razoavel o valor arbitrado pelo Conferente do despacho para a roupa em questão.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 364 — J. F. Castro Araujo submetteu a despacho duas caixas contendo 42 relogios não especificados, no valor de 168$, para pagar direitos na razão de 50 %; na

conferencia o Sr. Lobo Botelho adoptou os valores seguintes : para as amostras ns. 1 e 2, 10$; para a de n. 3, 8$ e para a de n. 4, 2$000.

A Commissão da Tarifa considerou os relogios em questão como não especificados, no valor de 7$ cada um, para pagarem direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; excepto os que pesarem até 600 grammas, que deverão pagar *ad valorem*, nunca menos de 2$ por unidade.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 365—Lidgerwood Manufacturing Company Limited submetteu a despacho partes integrantes de machinas para beneficiar café ; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação pretendida pela parte interessada.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **partes integrantes das machinas**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 15 % ; com excepção da escova, que foi considerada como **utensilio para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1914

Dia 2

N. 366 — Severino Mendes submetteu a despacho ceroulas de meia de lã, curtas, proprias para *sport* ; na sahida o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como roupa feita de casemira de lã singela, lisa, da taxa de 24$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **ceroulas de lã, ponto de meia**, da taxa de 22$ por duzia, art. 520, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 367 — Gaspar & Medeiros submetteram a despacho 16 duzias de camisas de algodão ponto de meia, da taxa de 8$ por duzia ; na porta de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes nutriu duvidas em relação á verdadeira taxa que cabia ás camisas em apreço.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **camisas de algodão, ponto de meia**, da taxa de 8$ a duzia, art. 469, classe 15ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 368 — Granado & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra da mercadoria como **enveloppes com impressão de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 369 — Gil, Ribeiro & C. submetteram a despacho fivellas de ferro nickelado para arreios, da taxa de 910 réis por kilo, de accordo com a ordem n. 15, do Thesouro Nacional ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria sujeita á taxa de 3$900 por kilo, de accordo com decisão existente da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões do Thesouro, considerou a mercadoria em questão como **fivellas de ferro simples, nickeladas**, da taxa de 910 réis por kilo, art. 741, nota 100ª, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 370 — Moreno Borlido & C. submetteram a despacho 20 kilos de ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como peças avulsas não especificadas de metal, sujeitas ao pagamento da taxa de 18$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 371 — J. A. Gonçalves & C. submetteram a despacho panno de esmeril ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro, não podendo assemelhar a mercadoria em apreço, considerou-a omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 304, de 1913, considerou a mercadoria em questão como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, tendo-se, porém, em vista a taxa do tecido de que ella fôr feita.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 19 a 25 de Abril de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — José Pinto Montenegro, Antonio Fernandes Veiga e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Porta de sahida — Adolpho Lehmann e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Arqueação e avarias — João da Cruz Secco, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 4 e 5, João Fernandes Barros ; ns. 8, 9, 14 e 16, Luiz Soares ; ns. 10, 11 e 12, Affonso Henriques da Silveira Faria.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Felippe Monteiro de Barros e Amaro Abilio Soares da Camara.

Despachos sobre agua — Antonio Bento Ribeiro Catalão e Augusto de Andrade Costa.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2, 3 e externo A, Alberto Coimbra e Mario da Motta Corrêa ; ns. 4, 5, 6 e externo B, José Mariano de Castro Araujo e Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; ns. 9, 10, 17 e externo 3, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Benedicto Pulcherio.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Pedro Alveres de Andrade ; n. 2, Olegario Lisboa ; n. 3, João Antonio Nepomuceno ; n. 4, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 5, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 6, Dr. Bartholomeu de Sá e Souza ; n. 9, José da Silva Rego ; n. 10, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 17, José Dias da Silva ; n. 18, Antonio Augusto de Almeida.

Sobre agua estiva — Adriano Ferreira.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 26 de Abril a 2 de Maio de 1914 — *Distribuição interna* — João Capistrano Nunes.

Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Mario da Motta Corrêa e Augusto de Andrade Costa.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Arqueação e avarias — Manoel de Castro Lima, Maximiliano Augusto do Nascimento e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 4 e 5, João Fernandes Barros ; ns. 8, 9 14 e 16, Luiz Soares ; ns. 10, 11 e 12, Dr. Jovino Barral da Fonseca.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Marcellino Pitta da Rocha Lima ; 3ª classe Felippe Monteiro de Barros e Amaro Abilio Soares da Camara.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2, 3, 4 e externo A, Alberto Coimbra e José Pinto Montenegro ; ns. 5, 6, 9 e externo B, José Mariano de Castro Araujo e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ; ns. 10, 17, 18 e externo 3, Dr. Misael Penna e Antonio Fernandes Veiga

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Pedro Alveres de Andrade ; n. 2, Olegario Lisboa ; n. 3, João Antonio Nepomuceno ; n. 4, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 5, José da Silva Rego ; n. 6, João da Cruz Secco ; n. 9, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 10, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 17, José Dias da Silva ; n. 18, Antonio Augusto de Almeida.

Sobre agua estiva — Adriano Ferreira.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Abril de 1911

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		[illegible]	[illegible]	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		[illegible]	$	
Expediente dos generos livres		[illegible]	[illegible]	
Idem das Capatazias			[illegible]	
Armazenagem			56:653$596	
Taxa de estatistica			12:124$285	
Imposto de pharóes		12:731$140	$	
Imposto de dóca		[illegible]	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres			1:161$196	4.749:933$112
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre: Fumo	5:892$700			
Bebidas	11:039$990			
Phosphoros	144$000			
Sal	13:618$370			
Calçado	[illegible]			
Velas	$			
Perfumarias	26:356$360			
Especialidades pharmaceuticas	9:732$5[illegible]			
Vinagre	335$140			
Conservas	18:202$[illegible]			
Cartas de jogar	[illegible]			
Chapéos	[illegible]			
Bengalas	175$400			
Tecidos	37:130$200			
Vinho estrangeiro	115:210$500		245:737$090	245:737$090
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			576$607	576$607
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			2:322$969	2:322$969
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			471$620	
Dita da Assistencia a Alienados			2:528$739	
Dita do Laboratorio Nacional			15:415$000	18:415$359
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			2:264$658	
Indemnizações			$	2:264$658
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	12:281$198			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	225$700			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:139$070			
Marcação de animaes	15$000			
Desinfecções	82$200			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	538$080			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		14:281$908	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		244:745$551	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			[illegible]	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		354:003$146		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			62:333$651	678:248$803
DEPOSITOS			$	
Diversos		37:236$399	107:397$926	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	22:449$805			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	26:613$480		49:063$285	
Idem para a Intendencia — Importação			8:335$504	202:033$114
Despeza a annullar			$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			21:722$361	21:722$361
Valor da quota 27$100		2.303:517$144	3.617:736$929	5.921$254$073

RENDA TOTAL		
	EM OURO	2.303:517$144
	EM PAPEL	3.617:736$929
	TOTAL GERAL	5.921:254$073

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Barcelona	paquete	italiana	Ré Vittorio	4.362	192	varios generos	Fratelli Martinelli & C.
	Liverpool	»	ingleza	Drina	7.287	164	idem	Mala Real.
	Bremen	vapor	allemã	Coburgo	4.201	79	idem	Herm Stoltz & C.
17	Cardiff	vapor	dinamarqueza	Hammershus	2.526	21	carvão	Amaral Satherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Roca	3.[illegible]	[illegible]	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Arcona	5.[illegible]	162	em lastro	Idem.
18	Hamburgo	vapor	allemã	Gualhyba	1.915	32	varios generos	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	Febo	1.763	24	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.772	88	idem	Antunes dos Santos & C.
20	Antuerpia	vapor	belga	Fruithamdel	1.848	19	varios generos	Belli & C.
	Cardiff	»	ingleza	Gresham	2.110	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	paquete	»	Vestris	6.662	195	varios generos	Norton Megaw & C.
	Dunkerque	vapor	franceza	Duplex	4.646	40	idem	G. Coatalem.
	Rosario	»	ingleza	Tuscan Prince	3.293	34	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Bordéos	paquete	franceza	La Bretanha	3.100	130	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Divona	3.202	135	em lastro	Idem.
	Idem	»	allemã	Sierra Ventana			idem	Herm Stoltz & C.
	Guayaquil	vapor	ingleza	Elm Branch	2.065	33	idem	Wilson Sons & C.
	F. Island	rebocador	norueguense	Graham	53	12	idem	Idem.
	Idem	»	»	Selvik	51	11	idem	Idem.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Cap Vilano	5.609	177	fructas	Theodor Wille & C.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Ellerslie	2.488	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hall	»	»	Woodleigh	2.696	25	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	paquete	»	Oropesa	3.336	140	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.031	237	em lastro	Idem.
	Nova York	vapor	allemã	Santa Lucia	1.701	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Provence	2.158	68	idem	Antunes dos Santos & C.
	Rosario	»	ingleza	Tynedale	1.884	26	em lastro	Wilson Sons & C.
	Marselha	»	franceza	Italie	2.130	73	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vandyck	6.490	165	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	hespanhola	Pedro de Satrustegui	2.718	97	idem	Zenha Ramos & C.
	Idem	paquete	italiana	Savoia	3.049	124	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
23	Buenos Aires	paquete	franceza	Liger	2.114	88	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Galeta Buena	vapor	ingleza	Myrthe Blanche	2.426	32	em lastro	Wilson Sons & C.
	Wellington	»	»	Rangatira	5.757	40	varios generos	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	4.554	60	sem carga	Novo Lloyd Brazileiro.
24	Buenos Aires	vapor	ingleza	Rembranat	2.904	36	animaes	Norton Megaw & C.
	Callao	paquete	»	Oriana	2.539	196	em lastro	Mala Real.
	Bremen	vapor	allemã	Gotha			idem	Herm Stoltz & C.
25	Trieste	vapor	austriaca	Eugenia	3.153	65	varios generos	Rombauer & C.
	Cardiff	»	ingleza	Welbeck Hall	2.737	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Tubantia	8.560	280	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	sueca	Axel Johnson	2.359	32	idem	Luiz Campos.
	Hamburgo	»	allemã	Tijuca	3.066	55	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	K. F. August	5.590	162	dinheiro	Idem.
	Buenos Aires	paquete	ingleza	Darro		167	em lastro	Mala Real.
27	Rosario	vapor	ingleza	Japonese Prince	3.078	34	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Napoles	»	italiana	Brazile	3.046	124	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Falklands	»	ingleza	Neko	2.176	93	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	rebocador	»	Columbus	223	14	idem	Idem.
	Southampton	paquete	»	Asturias			varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	272	fructas	Theodor Wille & C.
28	Glasgow	vapor	ingleza	Crown of Leon	2.154	32	carvão	Pacheco Moreira & C.
	Buenos Aires	»	»	Andes			em lastro	Mala Real.
	Hull	»	»	Ardmont	2.249		varios generos	Idem.
	Nova York	»	»	Indian Prince	1.775	25	idem	Davidson Pullen & C.
	Genova	»	franceza	Algerie			em lastro	Antunes dos Santos & C.
30	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Frisia	4 608	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Burnstesland	»	dinamarqueza	Brattingsborg	1.063	10	idem	A' ordem.
	Hull	»	ingleza	St. Andrews	2.334	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Liverpool	paquete	»	Deseado	7.295	157	varios generos	Mala Real.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	9	sal	José Pacheco Aguiar.
	Idem	chata	»	Ceará	1.185	91	idem	Vieiras Mattos & C.
	Florianopolis	vapor	»	Itaipava	613	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Mantiqueira	873	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	17	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Habsburg	4.076	86	em lastro	Theodor Wille & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaúba	825	42	varios generos	Lage Irmãos.
17	Alto mar	vapor	ingleza	Matarazzo	1.779	21	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alivio IV	120	7	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapura	926	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itauna	401	29	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itacolomy	468	26	em lastro	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Pará	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	83	varios generos	[illegible]
	Cabo Frio	hiate	»	S. Sebastião	20	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	5	varios generos	Idem.
	Recife	vapor	»	Itapuhy	926	53	idem	Lage Irmãos.
18	Cabo Frio	hiate	brazileira	S. João	43	5	sal	Souza Mattos & C.
20	Manáos	vapor	brazileira	Brazil	775	65	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	261	10	madeira	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Dryden	3.699	45	em lastro	Norton Megaw & C.
22	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	11	sal	Vieiras Mattos & C.
	Camocim	vapor	»	Piauhy	425	29	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Prado	»	»	Carangola	226	19	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Itajahy	lúgar	»	D. Guilherme	178	11	idem	Queiroz Moreira & C.
	Idem	»	»	Ramona	394	10	idem	C. Moreira & C.
23	Maceió	vapor	brazileira	Guahyba	654	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	41	idem	Lage Irmãos.
	Alto mar	rebocador	»	Pescador	......	12	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
24	Paysandú	paquete	brazileira	S. Paulo	1.487	90	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatiba	513	24	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaquera	926	57	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	28	idem	Idem.
	Santos	»	austriaca	Balaton	1.524	45	em lastro	Rombauer & C.
	Idem	»	allemã	Crefeld	2.444	67	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Petropolis	3.093	56	idem	Theodor Wille & C.
25	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	44	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	....	sal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaqui	513	20	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
27	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	6	sal	Vieiras Mattos & C.
	Florianopolis	vapor	»	Itapacy	510	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Cananéa	»	»	Villa Bella	253	21	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Alina	33	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	6	varios generos	Idem.
	Idem	»	»	Gama	50	5	cal	Manoel Gomes.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	5	idem	Borges Moreira & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Gunther	1.913	35	em lastro	Theodor Wille & C.
28	Manáos	vapor	brazileira	Manáos	651	64	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Bahia	»	»	Philadelphia	359	29	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Esperança	32	4	sal	A' ordem.
29	S. João da Barra	vapor	brazileira	Campista	581	10	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	chata	»	Alivio IV	120	6	sal	Souza Martins & C.
	Idem	vapor	»	Carangola	226	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Paranaguá	1.913	31	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Santos	3.117	66	idem	Idem.
30	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	53	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Taquary	654	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Titian	2.637	45	em lastro	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	5	cal	A' ordem.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	paq.	sueca	K. Victoria	2.160	25	Buenos Aires.
	»	franceza	Samara	3.868	88	Idem.
	»	allemã	Habsburg	4.076	82	Hamburgo.
	»	»	Cap. Arcona	5.668	162	Buenos Aires.
18	vap.	ingleza	Daleby	2.353	18	Port-Inglis.
	paq.	»	Vandyck	6.215	165	Nova York.
	»	»	Vestris	6.699	198	Buenos Aires.
	»	franceza	La Bretagne	3.100	185	Rio da Prata.
	»	»	Divona	3.201	135	Bordéos.
	»	allemã	Cap Vilano	5.609	162	Hamburgo.
20	paq.	allemã	Gotha	4.989	78	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Glenaffric	2.057	28	Durban.
	paq.	hespan.	P. Satrustegui	2.718	97	Bilbáo.
	»	italiana	Savoia	3.099	124	Genova.
	»	ingleza	Oropesa	3.336	140	Calláo.
	»	»	Oriana	4.539	196	Liverpool.
	»	»	Darro	7.291	170	Idem.
	»	»	Araguaya	6.634	237	Southampton
	»	»	Toscan Prince	3.293	34	Nova Orleans.
	vap.	»	Elm Branch	2.065	39	Las Palmas.
	reb.	norueg.	Selvik	51	12	S. Vicente.
	»	»	Graham	53	11	Idem.
	paq.	franceza	Provence	2.851	69	Marselha.
20	paq.	franceza	Italie	2.130	73	Buenos Aires.
	»	»	Dupleix	[illegible]	39	Idem.
	»	»	Liger	3.541	[illegible]	Bordéos.
22	vap.	ingleza	Tynedale	1.884	26	Teneriffe.
	»	americ.	Californian	3.716	38	Santa Lucia.
	paq.	ingleza	Dryden	3.699	36	Nova York.
23	paq.	austriac.	Eugenia	3.153	65	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Rangatira	5.757	[illegible]	Londres.
	»	»	Myrthe Blanch	2.426	38	Las Palmas.
	paq.	argent.	Dalmata	1.179	22	Bahia Blanca.
	»	italiana	Febo	1.703	24	Buenos Aires.
	»	»	Brasile	3.047	124	Idem.
	»	holland.	Tubantia	[illegible]	280	Idem.
	»	hungara	Balaton	1.524	23	Trieste.
	»	allemã	Petropolis	3.093	46	Hamburgo.
24	paq.	ingleza	Rembrandt	2.640	36	Londres.
	vap.	americ.	Kansan	5.151	52	Santa Lucia
	paq.	allemã	K. F. August	5.590	172	Buenos Aires.
	»	allemã	Cap Finisterre	8.748	324	Hamburgo.
25	bar.	norueg.	Kosmos	1.227	13	Barbados.
	paq.	ingleza	Andes	9.480	370	Southampton.
	»	»	Asturias	7.508	280	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
25	paq.	ingleza..	Deseado	7.205	157	Buenos Aires.
	»	sueca...	Axel Johnson	2.739	32	Gothemburgo.
	»	franceza	Algerie	2.527	70	Buenos Aires.
27	paq.	allemã..	Gunther	1.913	36	Nova York.
	»	»	Paranaguá	1.913	30	Hamburgo.
	»	ingleza..	Japones Prince	3.077	31	Nova York.
	vap.	»	Rio Iguassú	2.442	24	Philadelphia.
	bar.	norueg..	Howding	1.689	17	Tasmania.
	vap.	ingleza..	Neko	2.175	99	S. Vicente.
	»	»	Columbus	238	14	Idem.
27	vap.	ingleza..	Rochdale	2.376	22	Mobile.
28	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
29	vap.	ingleza..	Sabiá	1.766	18	Rosario.
30	paq.	allemã..	Sierra Nevada	8.500	149	Bremen.
	»	brazilei.	Sirio	554	61	Montevidéo.
	»	franceza	Gallia	6.448	200	Buenos Aires.
	»	»	France	2.182	70	Marselha.
	»	allemã..	Santos	3.114	52	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	brazilei.	Bragança	751	37	Bahia.
	»	ingleza..	Thespis	2.734	37	Santos.
	reb.	brazilei.	Maria Angelina	00	3	Cabo Frio.
	»	»	Quadros	60	3	Idem.
	hia.	»	Themis	53	3	Idem.
	»	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	»	»	Virginia	40	3	Idem.
	paq.	»	[illegible]	820	50	Porto Alegre.
	»	»	Anna	242	34	Laguna.
18	paq.	brazilei.	Itapura	926	53	Pernambuco.
	»	»	Itaipava	513	37	Aracajú.
	hia.	»	Alivio IV	120	6	Cabo Frio.
	paq.	»	S. João da Barra	449	10	S. João da Barra.
	pat.	»	Olivia	44	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Assú	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	585	36	Manáos.
	vap.	»	Lapa	805	22	Florianapolis.
20	paq.	allemã..	Coburg	4.201	79	Santos.
	»	brazilei.	Itapuhy	926	53	Porto Alegre.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Mantiqueira	873	36	Cabedello.
	»	»	Olinda	775	60	Manáos.
	»	»	Minas Geraes	1.043	80	Paysandu.
	»	»	Rio Prado	398	35	Caravellas.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Macahense	30	3	Idem.
22	paq.	brazilei.	Guahyba	1.787	32	Rio Grande do Sul.
	»	»	Cap Roca	3.690	75	Santos.
	vap.	»	Allaton	2.775	22	Idem.
	paq.	allemã..	Itacolomy	467	26	Porto Alegre.
	»	»	Corcovado	825	40	Mossoró.
22	hia.	brazilei.	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Carangola	226	19	Idem.
23	lúg.	brazilei.	Storeng	182	8	Itajahy.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Aurora	33	3	Idem.
24	paq	brazilei.	Satellite	887	47	Pelotas.
	»	»	Guahyba	654	30	Porto Alegre.
	»	»	Tibagy	834	37	Pará.
	»	»	Itapuca	809	51	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	36	Florianopolis.
	vap.	belga...	Liegeoise	2.438	20	Santos.
	paq.	ingleza..	Woodleigh	1.696	20	Rio Grande do Sul.
25	paq.	argent..	Novillo	1.487	82	Paranaguá.
	»	ingleza..	S. Paulo	1.555	24	Pará.
27	paq.	brazilei.	Itaquera	926	57	Pernambuco.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	»	»	Itaqui	513	25	Porto Alegre.
28	paq.	brazilei.	Itatinga	926	50	Porto Alegre.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Villa Bella	253	25	Iguape.
	»	ingleza..	Indian Prince	1.755	25	Santos.
29	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Idem.
	paq.	»	Piauhy	425	43	Amarração.
	»	»	Brazil	775	65	Manáos.
	»	»	Itapacy	510	38	Aracajú.
30	paq.	allemã..	Tijuca	3.066	56	Santos.
	»	brazilei.	Itajubá	862	52	Porto Alegre.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama	50	3	Idem.

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 9

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1914

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar até 31 de Dezembro do corrente anno o prazo de que trata a Circular n. 22, de 2 de Julho de 1913, para o recolhimento das moedas de cobre do cunho antigo e respectivo troco. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 19 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1914.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o processo relativo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul n. 123, de 3 de Abril do anno proximo findo, á Directoria da Despeza Publica, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados providenciem para que não sejam expedidos titulos de pensões provisorias em reversão, visto só poderem ter tal caracter as concessões originarias, nos termos do art. 1º do decreto n. 2.484, de 14 de Novembro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1914.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que, uma vez terminado o prazo de 60 dias de que trata o paragrapho unico do art. 7º da Circular n. 11, de 10 de Abril de 1906, para que os exactores da Fazenda Nacional prestem as suas respectivas fianças, e não havendo, por parte dos mesmos, pedido de prorogação daquelle prazo, deem disso immediato conhecimento ao Thesouro, para os devidos effeitos. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 6 de Maio, foram nomeados, a pedido:

O 4º Escripturario da Alfandega do Recife Eugenio de Figueiredo Neiva para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo ;

O 4º Escripturario da mesma Delegacia Marcos Hugo Braum para identico logar naquella Alfandega.

Por decretos de 14 de Maio, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal em Alagoas : Procurador Fiscal, o Bacharel Orlando Valeriano de Araujo ;

Para a Delegacia Fiscal na Parahyba : Segundos Escripturarios, Antonio de Andrade Moura e Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho ;

Para a Alfandega de Maceió : Segundo Escripturario, o terceiro da mesma Alfandega Genciano Wanderley ; Terceiro Escripturario, o quarto Cicero Cavalcante de Carvalho ; Quarto Escripturario, João José Cadermatori ;

Vicente Ferreira Lins do Amaral, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia, sendo declarado sem effeito o decreto de 23 de Outubro ultimo pelo qual foi nomeado Ernesto Simões da Silva Freitas, visto não ter o mesmo acceitado a nomeação.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 28 de Abril :

Noventa dias, em prorogação, o Conferente da Alfandega de Santos José Pires Domingues.

— Em 30 :

Tres mezes, o 3º Escripturario da Alfandega de Santos Ulysses Lobo Vianna, e igual tempo, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Manoel Ramos ;

Quatro mezes, o 2º Escripturario da Alfandega de Santos José Augusto Wanderley Cesario.

— Em 2 de Maio :

Tres mezes, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Bacharel João da Cruz Ribeiro ;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Paranaguá Augusto Castro Leal ;

Seis mezes, o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso José Augusto Corrêa.

Igual tempo, em prorogação, o 2º Escripturario da Alfandega de Corumbá Antonio Miguel de Souza.

— Em 4 :

Noventa dias, em prorogação, o 4º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Rogerio Freire ;

Tres mezes, em prorogação, o 1º Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses, José Honorio Menelick ;

Igual tempo, o Conferente da Alfandega do Pará Thomé Odorico de Mecedo ;

Noventa dias, o 3º Escripturario da Alfandega do Ceará Ubaldo Cavalcanti de Castillio, e o Guarda da de Recife Olympio Alves de Souza e Silva ;

Seis mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Graciliano Eugenio Mulier.

— Em 8 :

Seis mezes, em prorogação, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Adolpho Henrique Vieira Souto.

— Em 9 :

Seis mezes, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Bonifacio Pereira de Mesquita.

— Em 12 :

Tres mezes, o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Armão Teixeira Leite ;

Seis mezes, o 1º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Segismundo Spiegel;

Quatro mezes, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Antonio Henrique de Oliveira;

Igual tempo, o 2º Escripturario da Alfandega de Paranaguá Vicente Cavalcanti Paes Barreto;

Noventa dias, o Cartorario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Eduardo Borges Corrêa Leaus;

Tres mezes, em prorogação, o Porteiro da Alfandega do Pará José Ricardo de Sant'Anna;

Quatro mezes, o Continuo da Alfandega de Manáos Gonçalo Rodrigues Souto;

Tres mezes, com soldo o Guarda da Alfandega da Cidade do Rio Grande Vicente Conill.

— Em 15:

Seis mezes, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Carlos Theodoro da Costa Brancante;

Dous mezes, em prorogação, o Thesoureiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Augusto Manoel de Aguiar.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 20 de Abril

N. 367—Cammunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 310, de hoje, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o desembaraço, nos termos do art. 2º, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do 1º Tenente Ricardo João Kirk, vindo ultimamente da Europa, onde se achava em commissão do Governo.

Dia 22

N. 368—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 89, de 20 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.768.920 kilos de carvão de pedra, Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Gresham*, e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 369—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 85, de 14 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, transferir para o vapor hespanhol *P. Satrustegui* a isenção de direitos autorizada pelo officio desta Directoria n. 336, de 7 do mez corrente, para mercadorias que deveriam chegar pelo vapor *Isla de Panay*.

N. 370—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 84, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de uma caixa da marca—Lloyd Brazileiro, n. 313, vinda de Southampton pelo vapor Inglez *Araguaya* e contendo partes de machinas destinadas aos seus vapores.

N. 371—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 579, de 10 de Março proximo findo, e em que Albine Erber, passageiro do vapor *Laura*, entrado em Junho do anno passado, recorre do acto pelo qual lhe negastes relevação da armazenagem dos volumes trazidos em sua bagagem, relativa ao tempo em que esteve dependente de solução o recurso anteriormente interposto para o mesmo Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 28 do referido mez de Março, negar provimento ao recurso, visto que a interposição de qualquer recurso não obriga nem justifica a permanencia das mercadorias nos armazens aduaneiros, por prazo indeterminado, até que sejam resolvidas as questões sujeitas ao julgamento da superior instancia, nem tão pouco exonera as partes do pagamento da armazenagem, que se torna devida desde o dia da entrada das mercadorias nos armazens, pontes e depositos até o dia da sua sahida, nos termos do art. 592 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 372—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 222, de 21 de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 14 do mez immediato, autorizar o despacho, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, de seis volumes da marca P. D. F.—TA, ns. 22.870, 13.477/81, vindos pelo vapor *Crefeld* e contendo materiaes destinados ao Laboratorio Municipal de Analyses.

N. 373—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*, em petição de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar a cessão á mesma sociedade pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, satisfeitas as formalidades aduaneiras, de 300 toneladas de carvão de pedra.

Dia 23

N. 374—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, em petição de 9 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer outras taxas do porto, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8 323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor allemão *Buenos-Aires* e destinado aos serviços dos requerentes.

N. 375—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, em petição de 11 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer outras taxas do porto, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, vindo peio vapor *Cap Roca* e destinado aos serviços dos requerentes.

N. 376—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 16 do corrente, o requerimento do *Comptoir Technique Brésilien* pedindo autorização para realizar experiencias com as briquettes de carvão Cardiff, marca «Merthyr Locomotive».

Dia 24

N. 377—Communico-vos, para os devidos fins, que os volumes pertencentes á bagagem do 1º tenente da Armada, engenheiro naval, Julio Regis Bittencourt, que se

achava na Europa em commissão do Governo, cuja isenção de direitos fôra concedida pelo officio desta Directoria n. 212, de 9 de Março proximo findo, em virtude do despacho do Sr. Ministro, da mesma data, vieram pelo vapor *Ardemount* e não pelo *Dee*, como consta do citado officio.

N. 378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal em officio n. 84, de 20 de Março proximo findo, resolveu, por acto de 18 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de diversas caixas, vindas pelo vapor allemão *Habsburg*, contendo material para uma installação de raios X, encommendado á casa Himne & C., de Berlim, e destinado aos serviços daquella repartição.

Dia 25

N. 379 — Para que vos digneis emittir parecer a respeito, incluso vos remetto o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 11 do corrente, sobre despacho de mercadorias importadas para consumo de seus vapores, em 1913.

N. 380 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez corrente, resolveu approvar os actos de que destes conta em officio n. 799, do dia 17, designando o Chefe da 3ª Secção dessa Alfandega, Manoel Antonino de Carvalho Aranha, para exercer o lugar de Ajudante dessa Inspectoria, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo, e os Primeiros Escripturarios dessa mesma Repartição Horacio Ramos Machado e Antonio dos Reis Carvalho para exercerem interinamente os cargos de Chefes da 1ª e 3ª Secções.

Dia 27

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 92, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de quesquer direitos e taxas das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York, pelo vapor brazileiro *Tapajós*, a saber: 70 barricas marca LB 1/70, contendo oleo para machinas; 36 caixas, marca LB 71/90, contendo oleo para dynamos e 10 bsrris, marca LB 81/100, contendo oleo para cylindro.

Dia 28

N. 382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Fernando Corrêa Dias, artista portuguez, em petição de 25 do vigente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, de accôrdo com o n. 27 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, de sete volumes contendo caricaturas, que se acham nessa Repartição, trabalhos esses destinados a uma exposição.

Dia 30

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 83, de 22 do vigente, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 20 caixas, contendo queijos, destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 384 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro. attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 94, de 24 do vigente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 30 caixas da marca L. B. s/n, contendo leite condensado e 23 tubos de ferro para caldeira da marca S/M, s/n, volumes estes vindos pelo vapor nacional *S. Paulo*, e destinados aos seus serviços.

N. 385 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Aereo Club Brazileiro em petição de 24 do vigente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de um aeroplano, vindo pelo vapor *Frisia* e pertencente ao aviador capitão do exercito paraguayo, Silvio Pettirossi, que vem a esta Capital executar alguns vôos.

N. 386 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. J. C. Rodrigues na petição encaminhada com o vosso officio n. 898, de 27 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar despacho, nos termos do art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de duas caixas marca GB, ns. 846/7, contendo um grupo artistico de bronze com a respectiva peanha.

Incluso vos devolvo o documento que acompanhou o citado officio n. 898.

N. 387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 16 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de um jogo de buchas para braçagem de locomotiva, tres injectores Hencock e oito peças para gaveta de distribuição, para locomotiva, vindos pelo vapor *Byron* e destinados aos serviços da requerente.

N. 388 — Afim de que se possa resolver sobre o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.000, de 1 de Dezembro ultimo, a que se refere o de n. 511, de 6 de Março deste anno, e interposto pelo director do palacio do Presidente de Minas Geras do acto pelo qual essa Inspectoria considerou como omissa, para pagar direitos *ad-valorem*, a mercadoria despachada como capachos pela nota n. 12.461, de 22 de Janeiro, tambem deste anno, peço-vos presteis esclarecimentos a respeito da decisão a que vos referistes no primeiro daquelles officios e envieis a amostra que a motivou.

N. 389 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.770, de 25 de Outubro do anno passado, e a que se refere o de n. 581, de 11 de Março findo, relativo ao recurso interposto por Oscar Taves & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de 20$, por volume, por falta de observancia do § 4° do art. 192 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por acto de 23, do vigente, dar provimento ao alludido recurso, visto não se ter verificado a cumplicidade dos recorrentes,

uma vez que os volumes em questão não foram riscados da respectiva lista de inflammaveis por intervenção dos mesmos.

N. 390 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de Março ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 422, do mez anterior, e pelo qual julgastes improcedente o acto de apprehensão de tres caixas desembarcadas do vapor allemão *Sierra Salvada*, entrado em 8 de Setembro do anno findo.

N 391 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Générale des Chémins de Fer des Etats Unis du Brésil*, em petição de 8 de Janeiro de 1912, a que se refere, entre outros, o vosso officio n. 1.415, de 11 de Setembri do anno passado, resolveu, por acto de 16 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com o decreto n. 8.675, de 12 de Abril de 1911, nessa Alfandega, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor *Lord Ozmond*. entrado em 12 de Junho de 1911, e já despaohado, mediante termo de responsabilidade, pelas notas ns. 530 e 531, de Junho daquelle anno, em virtude do officio desta Directoria n. 498, de 22 do referido mez de Junho.

Quanto á baixa do alludido termo, a requerente deverá dirigir-se a essa Inspectoria.

N. 392 — Communico-vos, para os fins couvenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.569, de 27 de Setembro do anno passado, em que Langarde & Irmão solicitam relevação da multa de direitos em dobro que lhes impuzestes, por differença de classificação das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 51.011, de 9 de Junho daquelle anno, resolveu, por despacho de 10 de Fevereiro ultimo, indeferir o alludido requerimento, visto haver sido a multa bem applicada e estar a importancia da mesma dentro da alçada dessa Inspectoria.

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.967, de 22 do vigente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de um motor Thernycreft, vindo de Southampton pelo vapor *Teviot*, com a marca P, consignado a A. Perrin & C. e destinado áquelle Ministerio.

N. 394 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Raul Kennedy de Lemos, em petição de 13 do vigente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, de tres caixas, marca D. ns. 1/3, vindas de Nova York pelo vapor *Verdi*, entrado em 26 de Janeiro ultimo e contendo um hydro-aeroplano completo, destinado ao requerente.

N. 396 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 24 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o praso de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de cinco caixas pesando 3.194 kilos, contendo 72 molas elypticas para locomotivas e 12 ditas espiraes para locomotivas, e duas caixas pesando 214 kilos, contendo 1.000 arruelas de borracha freio de ar, 50 mangueiras de borracha freio de ar, 20 torneiras angulares freio de ar, 20 torneiras lubrificação freio de ar e 20 valvulas de escapamento freio de ar, material esse vindo pelo vapor *Vestris*, e destinado aos serviços da requerente.

N. 398 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o o vosso officio n. 798, de 13 do vigente, relativo ao recurso interposto por Antunes dos Santos & C., do acto dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro por differença de quantidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de re-exportação n. 263, de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 25 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não se verificar qualquer das hypotheses que o caracterize como de revista.

N. 399 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°, Limited* em petição de 28 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, permittir que a peticionaria assigne, nessa Repartição, termo de responsabilidade, pelas importancias correspondentes á revisão dos despachos livres, processados durante o anno de 1911, em virtude da autorização constante do officio desta Directoria n. 3.288, de 9 de Novembro de 1910.

Dia 2 de Maio

N. 400 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de hoje, approvou o acto de que destes conta no officio n. 911, de 30 de Abril proximo findo, pelo qual designastes o Escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha para exercer interinamente o cargo de Ajudante do Guarda-mór, no impedimento do effectivo, Francisco de Souza Motta.

N. 401 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a firma Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, em petição de 23 de Março findo, resolveu, por acto de 29 de Abril proximo findo, transferir a isenção de direitos concedida pelo officio desta Directoria n. 218, de 11 de Março, para 1.000 toneladas de carvão de pedra que deveriam chegar pelo vapor inglez *Conway* para o vapor inglez *St. Andrews*, entrado neste porto em 30 do mez findo.

N. 402 — Afim de que se possa resolver sobre a representação da *The Royal Mail Steam Packet Company Limited* e outras companhias de paquetes, relativa ao aproveitamento do armazem de bagagens construido no Cáes do Porto, assumpto de que já vos occupastes em officio n. 2.047, de 11 de Dezembro do anno passado, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de Janeiro ultimo, providencieis afim de que ao Thesouro sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito do accôrdo de 31 de Maio de 1912, firmado entre a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* e a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 403 — Por pertencerem ao archivo dessa Repartição, remetto-vos os dous inclusos documentos referentes

aos 80 volumes vindos de Hamburgo no vapor *Königg Friedrich August* e consignados ao Ministerio da Fazenda.

N. 404 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 96, de 28 de Abril proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas da marca LB, ns. 2,526/2527, contendo sobresalentes para machinas, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Asturias*, e destinados aos seus vapores.

N. 405 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 95, de 27 de Abril findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de um barril da marca L. B. n. 2.525, contendo amarras de aço, e 20 atados com a mesma marca e ns. 1/20, com chapas de ferro laminado, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*, e destinados aos serviços dos seus vapores.

Dia 4

N. 406 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia do Rio de Janeiro em petição de 30 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho nessa Alfandega, com o abatimento de 90 %, de accôrdo com o art. 15 da actual lei orçamentaria da Receita, de uma partida de vidros acondicionados em 15 volumes, das marcas PH, ns. 1 a 15, e semelhantes aos que junto vos remetto como amostra.

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de Abril findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 841, do dia 10, em que o 4° Escripturario dessa Repartição, Armando Silva, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 13 de Janeiro de 1912, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo na Directoria de Estatistica Commercial.

N. 409 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 99, de 29 de Abril proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 150 saccos da marca MOHR, sem numero, vindos de Liverpool pelo paquete inglez *Romney* e contendo arroz, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 410 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 98, de 29 de Abril proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 tambores, da marca L. B., ns. 67/950/68.019, vindos de Londres pelo vapor inglez *Asturias* e contendo tintas, destinadas á pintura dos seus vapores.

N. 411 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 97, de 28 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas da marca L. B., vindas do Hall pelo vapor inglez *Teviot*, e contendo verniz não especificado, destinado aos serviços dos seus vapores.

N. 412 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 100, de 30 de Abril proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas da marca F. & A., ns. 24/28, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Asturias* e contendo presuntos, destinados ao consumo dos seus vapores.

Dia 6

N. 413 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 101, de 30 de Abril proximo findo; resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas de marca L. C. n. 7, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Giorgie* e contendo ameixas seccas destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 414 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 487, de 3 de Março proximo findo, sobre si a taxa de 200 réis por kilo estabelecida no art. 1°, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita para o preparado «Lidoleo», que até então pagava direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 600 réis por kilo, deve começar a vigorar depois do praso a que se refere o art. 64 da mencionada lei, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de Abril findo, que a referida disposição legal deve ter immediata execução, porquanto no caso se não verifica alteração alguma da Tarifa, desde que se trata de mercadoria omissa, e, portanto, não classificada na mesma Tarifa.

N. 415 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Direcroria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.087, de 18 de Dezembro ultimo, a que se refere o da Casa da Moeda n. 509, de 2 do vigente, relativo ao recurso interposto por Guimarães, Pinto, Cerqueira & C. da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 3$900 por kilogramma, da 2ª parte do art. 741 da Tarifa, como «fivellas de ferro polido nickeladas, para qualquer outro uso», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.459, de Agosto do anno passado, como «fivellas de ferro nickeladas, para arreios», da taxa de 910 réis por kilogramma, da 1ª parte do referido artigo, resolveu, por acto de 23 do Abril, proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão, bem despachada pelos recorrentes.

N. 416 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido, com o vosso officio n. 2.334, de 16 de Novembro de 1911, interposto por José Silva & C. do acto pelo qual lhes indeferistes o pedido de restituição dos direitos a mais pagos e resultantes da differença entre a classificação «varetas para espartilhos», da taxa de 4$ por kilo, com que foi submettida a despacho pela nota de importação n. 15.013, de Abril daquelle anno, a mercadoria contida em uma caixa marca JSC, n. 996, e a classificação

«molas para perneiras», da taxa de 700 réis por kilo, que os recorrentes entenderam ser applicavel á questionada mercadoria, resolveu, por despacho de 29 de Janeiro ultimo, dar provimento ao recurso, por equidade.

N. 417—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, incluso vos remetto o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 93, de 18 de Agosto de 1911, de que trata o dessa Alfandega sob n. 2.038, de 23 do mez seguinte, concernente a irregularidades no serviço de transporte de mercadorias nacionaes e nacionalizadas, afim de que essa Alfandega, tomando conhecimento do mesmo em original, fique melhor habilitada a prestar as informações pedidas pelas ordens ns. 590, de 8 de Outubro de 1912, 189, de 14 de Março, e 679, de 8 de Agosto de 1913.

N. 418—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 16 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XVI do decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, nessa Repartição, de 50.000 toneladas de carvão, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 419—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento que faz parte do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 201, de 15 de Abril proximo findo, e em que a Companhia Amederia Paulista pede seja reformada a decisão constante da ordem n. 1.167 de 18 de Dezembro do anno passado, expedida a essa Alfandega em solução ao pedido feito por Ch. L. Ebert, representante da *Société Anonyme des Usines Remy*, sobre a classificação do producto «Remy», fabrico da mesma *Société Anonyme*, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, que não ha motivos para modificação da referida ordem, porquanto esta não alterou a disposição do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, relativa aos direitos da fecula de arroz, desde que apenas estabeleceu distincção entre «fecula» e «amido» e «polvilho», para firmar a verdadeira applicação da nova taxa, sem fazer assemelhação de qualquer especie.

Outrosim vos communico, nos termos do mesmo despacho, para evitar duvidas e má interpretação da questionada ordem, que no augmento de taxa estabelecido na citada lei para a «fecula de arroz», não está comprehendido o «polvilho» (substancia reduzida a pó, destinada não só a branquear o cabello e a cutis, como tambem a tempero de comida) mas a «fecula» e o «amido», devendo assim o mencionado producto «Remy» pagar a taxa de 400 réis, visto se tratar de «amido» (fecula de arroz), conforme o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, junto por cópia á alludida ordem, e o que tambem por cópia a este acompanha.

Dia 7

N. 420 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras — Rêde Sul Mineira em petição de 31 de Março findo, resolveu, por acto de 29 do mez immediato, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de 2.590 barricas de cimento, a chegarem pelo vapor *Petropolis* e destinadas aos serviços da requerente.

N. 421 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 30 de Abril findo, junto vos remetto o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 88, de 27 do referido mez, pedindo cessão á Directoria dos Correios do armazem n. 6 dessa Alfandega, afim de que vos digneis emittir parecer a respeito.

N. 422 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 643, de 20 de Março findo, relativo ao recurso interposto por Cezar Coutinho da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$, por kilogramma, do artigo 473 da Thrifa, como «tecido de algodão tinto de mais de 60 grammas por metro quadrado» a mercadoria submettida o despacho pela nota de importação n. 12.986, de Outubro do anno passado, como «tecido de algodão crú, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado», do art. 472, e taxa de 1$500, por kilogramma, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido bem classificada por essa Alfandega a mercadoria questionada.

N. 423 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Pnblica com o vosso officio n. 211, de 5 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Raul da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 3$900, por kilogramma, do artigo 741 da Tarifa, como «fivellas de ferro polidas nickeladas para arreios», do referido artigo e taxa de 910 réis, por kilogramma, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pelo recorrente.

N. 424 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 644, de 19 de Março findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Luz Stearica da decisão dessa Inspectoria que, homologando os pareceres das Commissões de Tarifa e Arbitral, sujeitou ao pagamento da taxa de 7$, por kilogramma, do art. 610 da Tarifa, como «obras impressas de mais de uma côr», a mercadoria submettida a despacho pela terceira addição da nota de importação n. 17.808, de Outubro do anno passado, como «enveloppes de papel para cartas», da taxa de 900 réis, por kilogramma, do artigo 612, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 425 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Campas, artista portuguez, em petição de 28 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 7 do vigente, autorizar o despacho livre, nos termos do artigo 2º, § 32, das Preliminares da da Tarifa, de oito volumes, que se acham depositados em um dos armazens do Cáes do Porto, vindos pelo vapor *Asturias*, e contendo quadros a oleo, destinados a uma exposição nesta Capital.

Dia 8

N. 426 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda

dessa Alfandega Antonio Teixeira de Carvalho na petição encaminhada com o vosso officio n. 1.216, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.250, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, conceder ao peticionario, nos termos do art. 5° do decreto n. 1.662, de 17 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 5 °/₀ sobre o respectivo ordenado ou soldo, a partir de 7 do mez seguinte, data da execução do mesmo decreto, visto haver completado 25 annos de effectivo serviço a 24 de Janeiro de 1904, e mais 5 °/₀ de 22 de Janeiro de 1909 em diante, por ter completado na vespera 30 annos de serviço.

N. 427 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Marciano Pinto da Silva na petição encaminhada com o vosso officio n. 1.220, de 3 de Agosto de 1909, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, conceder ao peticionario, nos termos do art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 5 °/₀ sobre o ordenado ou soldo, a partir de 7 do mez seguinte, data em que teve execução o citado decreto, visto haver o mesmo Funccionario completado 25 annos de effectivo serviço a 25 de Janeiro de 1904, e mais 5 °/₀, de 22 de Janeiro de 1909 em diante, por ter na vespera desse dia attingido 30 annos de serviço.

N. 428 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Pedro Pinto de Paula na petição encaminhada com o vosso officio n. 1.229, de 3 de Agosto de 1909, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, conceder ao peticionario, de accôrdo com o disposto no art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 5 °/₀, a partir de 7 do mez seguinte, data da execução da referida lei, visto haver o mesmo Funccionario completado 25 annos de effectivo serviço a 24 de Fevereiro do citado anno de 1907.

N. 429 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.504, de 12 de Dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vasconcellos & C., da decisão dessa Inspectoria que sujeitou á taxa de 3$900 por kilogramma, do art. 741 da Tarifa, como «fivellas de ferro polido, nickelado», a mercadoria submettida a despacho pela 5ª addição da nota de importação n. 6.599, de Julho do anno passado, como «fivellas de ferro nickelado», da taxa de 910 réis por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto se tratar de fivellas de ferro fundido, ligeiramente limpas e depois nickeladas, conforme parecer da Casa da Moeda.

N. 430 — Em resposta ao vosso officio n. 1.894, de 12 de Novembro do anno passado, endereçado á Directoria da Receita Publica e em que trataes de questões suscitadas nessa Alfandega em relação á classificação das mercadorias de que enviastes amostras, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do Março proximo findo, que estando já o assumpto resolvido pelas ordens ns. 133, de 21 de Fevereiro, 140 e 141, de 25 deste mez, 423, de 6 de Junho, e 957, de 22 de Outubro de 1913, deve essa Inspectoria observar as decisões contidas nas alludidas ordens, tendo em vista a explicação dada pela de n. 957, que fez a distincção entre «bolsas» e «carteiras» para o effeito da cobrança das [illegible] 1.038 da Tarifa.

N. 431 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.374, de 4 de Setembro do anno passado em que os negociantes Almeida & Araujo e Luiz Ribeiro & C. recorrem do acto da Mesa de Rendas de Macahé que lhes impoz, á vista do auto lavrado em 24 de Julho de 1912, pelo Agente Fiscal Mario Werneck de Castro, as multas de 500$ e 200$, respectivamente, minimo do art. 122, n. III, lettra *a*, e n. II, lettra *d*, artigo citado do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, por haverem vendido a Pedro Gonçalves de Salles cinco garrafas de laranjinha, de producção nacional, insufficientemente selladas, infringindo assim o disposto no art. 113, do supra citado regulamento, resolveu, por despacho de 3 de Março findo, negar provimento ao recurso interposto por Almeida de Araujo, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, visto ter ficado provado que essa firma, fabricante da bebida apprehendida, é a unica responsavel pela deficiencia de sello verificada no acto da apprehensão, e dar provimento ao interposto por Luiz Ribeiro & C., por não lhes caber responsabilidade da infracção, por isso que foram simples intermediarios na venda da bebida em questão.

N. 432 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 7 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, destinado á Casa dos Expostos, a cargo da requerente.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 174 — Em 2 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario Rojas Ovalle e na 1ª Secção o Funccionario de igual categoria Alvaro Menezes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 175 — Em 2 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 4° Escripturario Forjaz Coutinho para servir de escrivão effectivo nos processos a cargo do Escripturario Eduardo Nazareno de Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 176 — Em 2 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o Fiel de Armazem Amadeu Silva para dirigir e fiscalizar os serviços affectos ao Armazem das Bagagens do Caes do Porto, nos termos da Portaria n. 123 do mez proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 177 — Em 4 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Porteiro que informe com

urgencia a que Empregado foram distribuidos para a conferencia de sahida as primeiras vias das notas ns. 8.812, 8.813 e 8.845, de 20 de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 178 — Em 4 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Segundos Escripturarios M. Augusto do Nascimento e Luiz Claudio Victor Paulino para substituirem os Srs. Alberto Teixeira Coimbra e Antonio C. da Gama Malcher no serviço de que foram incumbidos estes dous ultimos Funccionarios pela Portaria n. 151, de 13 de Abril proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 179 — Em 4 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Acylino da Rocha, que, no praso de 24 horas, apresente as razões do retardamento do despacho de 250 saccos de farinha de trigo, da marca FC, vindos pelo vapor inglez *Strateanion*, entrado em 29 de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 180 — Em 4 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que os Funccionarios desta Repartição que se acham ainda na extincta Superintendencia Aduaneira no Caes do Porto, passem a ter exercicio na Portaria da Alfandega, de onde deverá ser feito directamente aos Srs. Conferentes o serviço de remessa de despachos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 181 — Em 4 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que receba o pavilhão em que funccionava a extincta Superintendencia Aduaneira no Caes do Porto, devendo aproveital-o para alojamento dos Guardas de serviço do mesmo Caes.

Outrosim, recommenda ao Sr. Guarda-mór que faça transportar para a Portaria desta Alfandega todos os livros, documentos, etc., que alli se acharem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 182 — Em 5 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção, que mande organizar, com urgencia, uma relação nominal dos devedores da Fazenda Nacional e das importancias das dividas, provenientes de revisão de despachos, afim de serem dadas por esta Inspectoria as providencias necessarias para a cobrança executiva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 183 — Em 5 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Segundo Escripturario João Capistrano Nunes para substituir o Escripturario M. Augusto do Nascimento no serviço de que este Funccionario foi incumbido pela Portaria n. 178, de hontem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 184 — Em 6 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que não dê como terminado o serviço antes das 5 horas, visto se achar a typographia encarregada de serviço urgente, que tem determinado a prorogação das horas de trabalho do respectivo pessoal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 185 — Em 6 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Administrador das Capatazias que providencie com urgencia, afim de que sejam removidos da Estiva para o Armazem 8, os volumes de encommendas postaes que se encontram naquella dependencia da Alfandega, afim de serem submettidos ao processo de revisão e classificação pela commissão mixta dos Correios e desta Alfandega. Esses volumes ficam no Armazem 8, num compartimento em separado, sob a responsabilidade do Fiel Gabriel Alves de Paiva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 186 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. 2º Escripturario Adolpho Lehmann que informe se é do seu proprio punho a lettra da distribuição feita nas notas de despacho ns. 1.584 e 15.841, de Maio e 9.652, de Junho de 1912. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 187 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Conferente Camillo de Hollanda que informe se são de seu proprio punho as averbações de sahida feitas nas notas ns. 15.840 e 15.841, de Maio, 817 e 11.978, de Junho de 1912, despachos esses formulados pela firma W. Burcklin. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 188 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Conferente José Meirelles Pereiro que informe se é do seu proprio punho a lettra da averbação de sahida feita na nota n. 9.652, de Junho e 3.557, de Julho de 1912. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 189 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Conferente Annibal de Castro que informe se é do seu proprio punho a lettra da distribuição feita nas notas ns. 8.883, 9.154, 10.007 e 11.168, de Outubro de 1912, despachos esses formulados por L. S. Camacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 190 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Conferente Carlos de Miranda da Silva Reis que informe se é do seu proprio punho a lettra da averbação de sahida feita nas notas ns. 8.090, 8.883, 9.154, 10.007 e 11.168, de Outubro de 1912. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 191 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Chefes de Secção Julio Sylvio de Miranda, Horacio Ramos Machado Junior e Antonio dos Reis Carvalho para procederem a exame nas rubricas de distribuição constantes das notas de despachos ns. 817, 11.978, 8.944, de Junho, 3.557, de Julho e 8.090, de Outubro de 1912, afim de ficar apurado se são falsas ou verdadeiras taes assignaturas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 192 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a representação do Sr. Chefe da 3ª Secção, de 30 de Abril proximo findo, resolve suspender do exercicio de suas funcções o Despachante Geral Lucas Proença e marcar ao mesmo o prazo de 10 dias para renovar a fiança, sub pena de demissão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 193 — Em 7 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Guarda-mór e Chefe da 1ª Secção que na prohibição de despachos sobre-agua de mercadorias guiadas não se acham comprehendidos os despachos de transito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 194 — Em 9 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que remetta com a urgencia necessaria as seguintes facturas : n. 1.627, do Consulado de Paris, e do vapor *Champlain*, entrado em Fevereiro ultimo ; n. 1.593, do mesmo Consulado, pertencente á carga do vapor inglez *Andes*, entrado no mesmo mez ; n. 514, do Consulado de Southampton, vinda pelo vapor *Asturias*, de Março ; n. 832, do mesmo Consulado, vinda pelo vapor *Aragon*, do mesmo mez ; n. 527, do Consulado de Manchester, do manifesto do vapor *Asturias*, entrado em Março ; n. 645, do Consulado de Southampton, do vapor *Asturias*, entrado em Março ; n. 591, idem idem do mesmo vapor ; n. 899, do Consulado de Southampton e do vapor *Aragon*, de Março. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 195 — Em 9 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que as notas de differença formuladas para serem pagas em tempo deverão ser precedidas de requerimentos que, instruidos das tres vias do despacho respectivo, será apreciado e despachado por esta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 196 — Em 12 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, nesta Alfandega, interpretando a Ordem n. 267, de Março do corrente anno do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda declara ao Sr. Guarda-mór :

1° Que a prohibição da descarga simultanea só terá logar no caso em que o navio, estando baldeando para o lado do mar os volumes despachados sobre agua, tenha de interromper, devido a disposição da carga no porão, a descarga dos volumes destinados aos armazens.

2°. Que uma vez que não se dê essa interrupção e seja preciso accelerar a descarga para a prompta partida do navio, será admittido o serviço simultaneo, comtanto que os respectivos saveiros encostem logo ao Caes para as devidas operações.

3°. Que a prohibição da descarga para o lado do mar, quando o navio estiver encostado ao Caes, não comprehende o serviço de transito ou baldeação nem o da descarga de combustivel, os quaes poderão ser sempre simultaneos.

4°. Que os saveiros que contiverem cargas destinadas a armazem ou os que as tiverem recebido, despachadas sobre agua, em hypothese alguma deixarão de encostar ao Caes do Porto, para ali fazerem a descarga, das, digo, ou transito das mercadorias.

5°. Que aos saveiros que contiverem grandes partidas de volumes uniformes, como barricas de cimento, tubos de barro, e de ferro, com destino a Nictheroy e a depositos em ilhas adjacentes ou pontos de difficil transporte, será permittido a conducção dessas cargas para os referidos pontos acompanhados por um Guarda que deverá assistir a descarga e participar ao Conferente a quantidade entregue.

6°. Que, se entre os volumes o Guarda verificar algum differente e que pareça conter mercadoria diversa da despachada, fará voltar na mesma embarcação e participará, afim de se proceder como o caso exigir.

7°. O Capitão do navio que antes de começar o serviço dos armazens e depois do encerramento do mesmo quizer adiantar serviço, descarregando para saveiros, poderá fazel-o com consentimento da Guardamoria, comtanto que essas embarcações encostem logo depois ao respectivo armazem.

8°. Que finalmente, o navio que lhe convier fazer a descarga ao largo para saveiros, poderá fazel-o, mas ainda sob a condição destes conduzirem os volumes para os armazens do Caes do Porto.

As instrucções, cuja observancia ora se recommenda, são de caracter provisorio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 197 — Em 12 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, nesta Alfandega, no intuito de acautelar os interesses publicos e cumprir a Ordem do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda sob n. 267 de Março do corrente anno recommenda aos empregados que forem designados para examinar e desembaraçar as mercadorias sobre agua :

1°. Que a conferencia das mercadorias despachadas sobre agua deve ser effectuada invariavelmente no local destinado para esse fim, no Caes do Porto.

2°. Que só será permittido deixar de transitar em sua totalidade, nesse local, as grandes partidas de volumes pesados e uniformes que se destinarem a Nictheroy e a depositos em ilhas adjacentes ;

3°. Que, neste caso, em que a conferencia no Caes do Porto não pode ser completa, será a embarcação acompanhada por um Guarda para concluir a verificação quanto a quantidade dos volumes, no ponto do destino, correndo por conta do interessado a despeza do regresso e outras do respectivo empregado.

4°. Que as embarcações que contiverem essas partidas deverão seguir de bordo do navio conductor da carga para o local designado no Caes do Porto, onde descarregará os volumes que forem exigidos pelo Conferente em numero nunca inferior á 10 % da totalidade de cada partida de uma só marca, afim de seguirem para o ponto do destino.

5°. Que todas as partidas menores, sem exceptuar as que vierem em frigorificos, deverão transitar pelo Caes do Porto, separadas por tamanhos de volumes e especies de mercadorias.

6°. Que a conferencia das mercadorias vindas em camaras frigorificas terá a prioridade e quando a mesma se tornar retardada por falta de comparecimento do respectivo interessado o Conferente do despacho lavrará um termo narrando esta e outras circumstancias que occorrerem, fazendo assignal-o todas as pessoas presentes ;

7°. Que, depois de fazer recolher os volumes a um aramazem, de accordo com o representante da *Compagnie du Port*, circumstancia que deverá constar do termo, communicará o facto em acto successivo, afim da Inspectoria dar conhecimento por editaes ao respectivo interessado.

As instrucções, cuja observancia, ora se recommenda, são de caracter provisorio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 199 — Em 14 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Porteiro que remetta ao Gabinete as primeiras vias das notas ns. 10.199, 10.216, 10.217, 10.887, 11.359, 11.485, 11.486, 11.582, 11.967, 11.969, 12.068, 12.464, 12.465, 12.468, 12.469, 12.858, 13.005 13.027, 13.090, 13.125, 13.286, 13.632 e 13.633. As que não tiverem sido recolhidas, o mesmo Sr. Porteiro fará requisição ao respectivo Conferente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 200 — Em 14 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que o Fiel de Armazem Henrique Malleval passe a auxiliar o 3° Escripturario Carlos de Lyra e Oliveira no serviço de distribuição de despachos de calculo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1914

Dia 2

N. 372 — Ambrosio Lameiro submetteu a despacho sabonetes medicinaes compostos de Reuter; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como perfumaria, sujeita ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **perfumaria**, da taxa de 4$ por kilo, art. 164, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 373 — Pestana & C. submetteram a despacho tiras de ferro para arcos de toneis, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como chapas de aço para molas.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tiras de aço para arcos de tonneis**, da taxa de 120 réis por kilo, art. 705, classe 25ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 374 — Em Commissão Arbitral.

N. 375 — A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba submetteu a despacho pertences para machinas de fiação e tecidos, da taxa de 15 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão não esteve de accordo com a classificação pretendida pela parte.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 376 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

Dia 6

N. 377 — Steinberg, Meyer & C. submetteram a despacho um automovel para conducção de passageiros a que deram o valor de 7:155$; na conferencia o Sr. Conferente Lobo Botelho arbitrou em 10:000$ o valor do automovel de que se trata.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o tamanho e a força motora do automovel em questão, achou razoavel o valor arbitrado pelo conferente do despacho na importancia de 10:000$000.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 378 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho asbesto em papelão, da taxa de 500 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata como algodão em pasta, da taxa de 800 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **asbestos em papelão**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 617, classe 20ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 379 — Granado & C. submetteram a despacho uma bomba movida á electricidade com motor e volante a que deram o valor de 704$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou a bomba sujeita a direitos em separado, na razão de 400 réis por kilo, e o motor e volante, *ad valorem* 15 %.
A Commissão da Tarifa, considerando que as bombas e machinismos movidos á electricidade estão sujeitos ao mesmo regimen fiscal dos movidos a vapor, como já se acha resolvido, é de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 380 — F. Bulcão & C. pediram classificação de grampos para trilhos de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, considerando que os grampos de ferro em questão, não se acham incluidos na excepção de que trata a nota 99ª da Tarifa, julgou-os sujeitos á taxa de 80 réis por kilo, art. 755, 3ª parte, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 381 — Francisco Alves & C. pediram classificação de objectos escolares de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, considerando que os objectos cujas amostras lhe foram apresentadas constituem uma collecção de pesos e medidas destinados ao ensino do systema metrico decimal, foi de parecer que taes objectos devem ser classificados no art. 875 da Tarifa, para pagarem direitos *ad valorem* na razão de 15 %, classe 30ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 382 — Eberhard & C. submetteram a despacho 227 kilos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, de mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 70 kilos da mercadoria e considerou classificada para pagar a taxa de 7$200 por kilo.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que os tecidos cujas amostras lhe foram apresentadas, deviam ser classificadas como **panno de lã e algodão em partes iguaes**, do art. 517, classe 16ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 383 — Vieira Machado & C. submetteram a despacho papel pautado para escrever, da taxa de 350 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou papel marcado, da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o papel, cuja amostra lhe foi apresentada, como para **escrever, marcado**, da taxa de 1$ por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 384 — Bromberg, Hacker & C. submetteram a despacho uma peça de machina, para pagar direitos *ad valorem* como pertences; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como obra de ferro fundido simples, da taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, considerando que a peça de ferro em questão, é uma das peças principaes para a composição da machina, julgou-a sujeita ao regimen aduaneiro destas, devendo pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 385 — H. Moraes pediu classificação de um producto, afim de saber se o mesmo está sujeito ao imposto do sello de consumo.
A maioria da Commissão da Tarifa, contra os votos dos Srs. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho, foi de parecer que o producto em questão está sujeito ao imposto de consumo, como **especialidade pharmaceutica.**
O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 386 — S. T. Longstreth submetteu a despacho chapas não classificadas de estanho simples, da taxa de 2$500 por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Lobo Botelho considerou como sinetes.
A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias cujas amostras lhe foram apresentadas como **sinetes com cabo de metal simples e semelhantes**, da taxa de 6$ por kilo, art. 1.018, e como **prensas para marcar papel**, da taxa de 4$800 por kilo, art. 1.015, classe 34ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 387 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho quadros pequenos com moldura de madeira, da taxa de 1$300 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como quadros de phantasia, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que os quadros em questão deviam ser assemelhados aos **quadros pequenos, com moldura de madeira, envernizados**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 1.046, classe 35ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 388 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho quadros pequenos com moldura de madeira, da taxa de 1$300 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou como quadros de phantasia, comprehendidos na 3ª parte do art. 1.046 da Tarifa.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que os quadros em questão, deviam ser assemelhados aos **quadros pequenos, com moldura de madeira, envernizados**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 1.046, classe 35ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 389 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho uma machina e seus pertences, para fabricar gelo, da taxa de 15 % *ad valorem ;* na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga separou um tanque de ferro batido e considerou-o classificado como obras de ferro batido simples, para pagar a taxa respectiva.
A Commissão da Tarifa, considerando que o tanque em questão é indispensavel ao funccionamento da machina, foi de parecer que o mesmo faz parte integrante della, devendo pagar direitos conjunctamente na razão de 15 %.
O Sr. Inspector concordou.

N. 390 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho tapetes de lã avelludados, pello curto, macio com avesso de tecido grosso ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como tapetes sem tecido grosso pelo avesso, sujeitos á taxa de 6$400 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tapetes de lã, avelludados, de pello curto, macio, não apresentando outro tecido pelo avesso**, da taxa de 6$400 por kilo, art. 487, classe 16ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 391 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, tintos**, da base de 10×10, do art. 472, classe 15ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 392 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **tecidos de algodão, crús**, do art. 472, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 393 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como tecidos de algodão, tintos, da base de 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, art. 472, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

Dia 13

N. 394 — Albert Griffond submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume ; na conferencia o Sr. Olegario Lisboa classificou o conteúdo como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.
A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias que lhe foram apresentadas como **cartazes**, da taxa de 150 réis por kilo, e como **estampas colladas em papelão**, da taxa de 2$100, art. 604, nota 71ª, classe 19ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 395 — B. Saraiva & C. submetteram a despacho lapis para escrever e tinta para escrever ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como tintas para desenho, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachadas as mercadorias como **tinta para escrever**, liquida, da taxa de 600 réis por kilo, classe 10ª, e como **lapis para desenho ou para escrever**, da taxa de 5$ por kilo, art. 153, classe 10ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 396 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho corôas de zinco pintado com flores de porcellana a que deram o valor de 1:140$, para pagar direitos na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Alfredo Pinto considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 5$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão anterior considerou bem despachada a mercadoria como **omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 °|°, nunca sendo, porém, o valor inferior a 8$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 397 — A Empreza Industrial Rio de Janeiro pediu classificação de filamento proprio para fabricação de lampadas electricas de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como incursa no art. 771, classe 26ª, **quaesquer outros metalloides e metaes não classificados**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 25 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 398 — Jorge Tauile & Filho submetteram a despacho navalhas com cabo de metal ordinario ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel exigiu o pagamento da sobre-taxa de 30 %, de accordo com a nota n. 108ª da Tarifa.
A Commissão da Tarifa, tendo em consideração a nota 108ª da Tarifa, julgou acertada a resolução do conferente do despacho cobrando a sobre-taxa de 30 % sobre os direitos das navalhas em questão.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 399 — Fritz Krug submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, obras de alluminio ; na conferencia interna o Sr. Conferente Silva Rego arbitrou em 21$ o valor da mercadoria de que se trata. Na porta de sahida o Sr. Conferente Cruz Secco não esteve de accordo com o valor acima, visto ser de 75 marcos o declarado no documento postal.
A Commissão da Tarifa, considerando que a mercadoria em questão está sujeita a direitos *ad valorem*, não achou fundamento para ser desprezado o valor constante do conhecimento apresentado.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 400 — Ferdinando Perracini pediu classificação de cartão de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o decidido em relação a consulta da Alfandega de Santos, considerou a mercadoria em questão como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 401 — Quartin Guimarães & C. submetteram a despacho 130 kilos e 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, enfeitada, a que deram o valor de 1:060$, para pagar 60 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca separou 76 kilos e 200 grammas da mercadora que considerou como de tecido pesando por metro quadrado de 31 até 40 grammas da taxa de 25$670 por kilo, estando bem despachado o resto da mercadoria.
A Commissão da Tarifa, tendo verificado que a roupa, cuja amostra lhe foi apresentada, é feita de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10 fios, enfeitada, pesando por metro, de 31 até 40 grammas, julgou acertado o valor dado pelo Conferente do despacho, de 25$670 por kilo, para pagar 60 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 402—Alfredo Schlick & C. submetteram a despacho 120 relogios não especificados a que deram o valor de 240$ para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel arbitrou em 4$ o valor de cada relogio, para pagar direitos na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, considerando que os relogios em questão não devem pagar menos do que pagam os relogios de qualquer metal ordinario, julgou acertado o valor, dado pelo Conferente, de 4$ para cada um, para pagar 50 %.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 403 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho 109 kilos e 600 grammas de roupa de tecido de lã simples, da taxa de 24$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 15 kilos da mercadoria e considerou-a sujeita ao pagamento da sobre-taxa de 30 %, visto ser a mesma enfeitada.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **roupa feita de casemira de lã bordada**, sujeita a direitos pelo valor da factura, nunca pagando menos de 24$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 404 — A Companhia Commercio e Navegação submetteu a despacho, com isenção de direitos, 50 latas contendo tinta branca preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Lindolpho Camara considerou como tinta a verniz, sujeita ao pagamento da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 405 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil submetteu a despacho utensilios para machinas de fabrica de tecidos, de accordo com o art. 1.025 da Tarifa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como obras de cobre não classificadas, da taxa de 2$ por kilo, art. 699.
A Commissão da Tarifa, tendo presentes o desenho e factura commercial que exigira, e, tendo em vista decisão proferida sobre mercadoria semelhante, para identico uso ou emprego, considerou a amostra que lhe foi apresentada como de **utensilio para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, classe 34ª, art. 1.025.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 406 — A Fabrica de Tecidos Botafogo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 407 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho accessorios para motores electricos ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão considerou como obras não classificadas de cobre simples.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista a planta e a factura comercial apresentadas, considerou bem despachada a mercadoria como **accessorio para motores electricos**, sujeita aos mesmos direitos delles.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 408 — Lustosa & Rodrigues submetteram a despacho obras de borracha, da taxa de 2$600 por kilo, de accordo com a decisão n. 327, de Abril de 1912, que mandou pagra a mesma mercadoria no valor de 5$200 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **borracha em obras não classificadas**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, não sendo, porém, o valor inferior a 5$200 por kilo, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que arbitrou o valor minimo de 8$000.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 409 — A Companhia *Fiat Lux* submetteu a despacho papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal julgou que se tratava de papel para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **papel assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 410 — A Companhia Commercio e Navegação submetteu a despacho, livre de direitos, 50 latas contendo tinta branca, liquida, preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como tinta a verniz, sujeita á taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 3 a 10 de Maio de 1914 — *Distribuição interna* — Pedro Alveres de Andrade.
Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Olegario Lisboa, João Antonio Nepomuceno e Benedicto Pulcherio.
Porta de sahida — Dr. Misael Penna e Maximiliano Augusto do Nascimento.
Arqueação e avarias — Luiz Soares, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e João Capistrano Nunes.
Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 4, 5, 8 e 14, Manoel de Castro Lima ; ns. 9, 10, 11, 12 e 16, João Fernandes Barros.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagens — 1ª e 2ª classes, Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Adriano Ferreira.
Avarias — Armazens : ns. 1, 2, 3, 4 e externo A, Antonio Augusto de Almeida e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 5, 6, 9 e externo B, José Mariano de Castro Araujo e Elias da Cruz Ribeiro ; ns. 10, 17, 18 e externo 3, Rodolpho da Costa Tinoco e Amaro Abilio Soares da Camara.
Conferencias internas—Armazens : n. 1, Antonio Fernandes Veiga ; n. 2, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 3, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ; n. 4, Carlos Proença Gomes ; n. 5, José da Silva Rego ; n. 6, João da Cruz Secco ; n. 9, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; n. 10, Felippe Monteiro de Barros ; n. 17, José Dias da Silva ; n. 18, José Pinto Montenegro.
Sobre agua estiva — Mario da Motta Corrêa.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 10 a 16 de Maio de 1914 — *Distribuição interna* — João Fernandes Barros.
Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Augusto de Almeida e Elias da Cruz Ribeiro.
Porta de sahida — José Dias da Silva e João da Cruz Secco.
Arqueação e Avarias — Gonçalo do Rego Monteiro, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.
Conferencias internas — Armazens : ns. 3, 4, 5, 8 e 14, Manoel de Castro Lima ; ns. 9, 10, 11, 12 e 16, Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagens — 1ª e 2ª classes, Nestor Cunha e Antonio Bento Ribeiro Catalão ; 3ª classe, Benedicto Pulcherio e Adriano Ferreira.
Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Augusto de Andrade Costa.
Conferencias internas—Armazens : n. 1, Antonio Fernandes Veiga ; n. 2, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 3, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 4, Carlos Proença Gomes ; n. 5, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 6, Dr. Misael Penna ; n. 9, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; n. 10, Felippe Monteiro de Barros ; n. 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida ; n. 18, José Pinto Montenegro.
Sobre agua estiva — Mario da Motta Corrêa.
Avarias — Armazens : ns. 1, 2, 3, 4, 5 e externo A, José da Silva Rego e João Antonio Nepomuceno ; ns. 6, 9, 10, 17, 18 e externo B, Olegario Lisboa e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Abril de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 1	$	855$000	950$910	1:805$910	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Ns. 1 e 15	115$500	391$500	2:479$830	2:986$830	Antonio da Silva Pessôa.
N. 3	64$230	29$000	779$870	873$100	Horacio Ramos Machado.
Ns. 3 e 5	$	221$570	6:307$490	6:529$060	Antonio C de Hollanda.
N. 5 e Prancha 11	28$120	114$000	1:535$580	1:677$700	A. L. de Lacerda Macahiba.
N. 6	$	$	316$080	316$080	José B. Pereira de Mesquita.
Ns. 6 e 9	$	$	765$470	765$470	José A. da Silva Oliveira.
Prancha 4	89$100	226$500	835$550	1:151$150	João Pinto Monteiro.
» 10 e Porta 15	389$360	594$670	6:645$480	6:629$510	Hormino R. de Loureiro Fraga.
» 10	4:838$410	122$000	2:153$580	7:113$990	Dr. João Lindolpho Camara.
» 11	1:316$260	$	1:015$150	2:331$410	Manoel Pinto da Fonseca.
» 12	374$430	73$560	5:517$260	5:965$250	João F. de Paula e Silva.
	7:215$410	2:627$800	29:302$250	39:145$460	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	3:290$610	135$700	115$210	3:541$520	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	20$270	1:085$160	3$440	1:108$870	João Pedro de Medina Cœli.
Armazem n. 2	1:020$900	1:340$660	1:396$380	3:757$940	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2	736$490	496$040	1:108$070	2:340$600	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	2:767$150	1:129$420	$	3:896$570	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	1:091$620	1:255$460	2:670$470	5:017$550	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4	110$700	360$770	92$360	563$830	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	223$550	574$990	262$790	1:061$330	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 5	344$710	1:489$100	3:335$080	5:168$890	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5	56$000	477$400	331$210	864$610	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	1:425$780	10:230$220	$	11:656$000	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 6	2:969$380	1:557$540	$	4:526$920	Dr. Araujo Góes.
Armazem n. 9	399$370	664$000	1:561$951	2:625$321	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	709$540	1:888$830	2:059$920	4:658$290	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	1:396$550	720$000	826$060	2:942$610	Horacio Seabra.
Armazem n. 10	$	6:464$650	$	6:464$650	Joaquim Augusto Freire.
Armazem n. 17	2:659$590	4:780$300	$	7:439$890	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 17	959$040	922$700	2:702$980	4:584$720	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem externo A	301$740	890$940	420$873	1:613$553	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	$	3:014$360	684$213	3:698$573	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo n. 3	11$700	1:036$020	208$370	1:256$090	Manoel Lobo Botelho.
Ilha do Cajú	150$640	$	54$440	205$080	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	20:645$330	40:514$260	17:833$817	78:993$407	
Idem das portas	7:215$410	2:627$800	29:302$250	39:145$460	
Idem geral	27:860$740	43:142$060	47:136$067	118:138$867	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cardiff	vapor	ingleza	Glenelg	2.669	28	carvão	Lage Irmãos.
	Iquique	»	norueguense	Nordpol	2.428	22	em lastro	Consul Geral da Noruega.
	Manchester	»	ingleza	Tintoretto	2.644	38	varios generos	Norton Megaw & C.
	Tupam	»	»	San Urbano	3.930	28	idem	Anglo Mexican.
	Anvers	»	»	Anvers	2.837	26	idem	Gougenheim. & C.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Sierra Nevada	4.964	169	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Arica	vapor	ingleza	Caster Hall	3.758	31	idem	Amaral Sutherland & C.
	Santa Fé	»	»	Lachwood	1.310	29	idem	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	85	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	paquete	franceza	France	2.504	78	idem	Antunes dos Santos & C.
	Dunkerque	vapor	»	A. Villaret de Joyeuse	3.687	38	idem	G. Coatalem.
	Bordéos	paquete	»	Galha	5.805	200	idem	Antunes dos Santos & C.
4	Cardiff	vapor	ingleza	Nuceria	2.872	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Pelham	2.259	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Hamburgo	»	allemã	Prussia	2.180	37	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Arcona	5.668	172	fructas	Idem.
	Wellington	»	ingleza	Kaikoura	4.477	40	idem	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	paquete	franceza	La Bretagne	3.161	152	em lastro	Antunes dos Santos & C.
5	Calláo	vapor	ingleza	Orduna	9.547	270	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	paquete	»	Byron	2.650	59	idem	Norton Megaw & C.
	Amsterdam	vapor	hollandeza	Zaanland	3.526	20	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	paquete	ingleza	Orita	5.817	183	idem	Mala Real.
6	Buenos Aires	paquete	italiana	Duca di Genova	4.212	194	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	»	Duca degli Abruzzi	4.213	194	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	vapor	austriaca	Columbia	3.558	85	idem	Rombauer & C.
	Bordéos	»	franceza	Georgie	4.223	33	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	872	29	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Callao	vapor	ingleza	Orange Branch	3.226	34	em transito	Wilson Sons & C.
	Bilbao	»	hespanhola	Leon XIII	2.721	101	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Bremen	»	allemã	Sierra Cordoba	8.509	147	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	americana	Hawaiian	3.651	37	varios generos	U. S. and Brazil.
8	Bahia Blanca	vapor	oriental	Santos	1.610	23	trigo	Luiz Camuyrano & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Gunwell	2.227	20	varios generos	Luiz Campos.
	Montevidéo	paquete	brazileira	Jupiter	567	55	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	La Plata	»	ingleza	Drina	7.387	150	em lastro	Mala Real
9	Bremen	vapor	allemã	Eisenach	4.212	79	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	ingleza	Hungarian Prince	3.129	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Salamanca	3.812	49	idem	Theodor Wille & C.
11	Southampton	paquete	ingleza	Avon	5.882	230	varios generos	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.950	161	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	vapor	italiana	Cordova	3.002	120	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Brasile	3.047	124	fructas	Idem.
	Antofogasta	»	ingleza	Saint Bede	3.148	29	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Iris	887	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Highland Laird	2.828	38	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	allemã	K. F. August	5.590	154	fructas	Theodor Wille & C.
12	Norfolk	vapor	americana	American	3.643	37	carvão	Brazilian Coal Company.
	P. Pery	barca	ingleza	Inverlyon	1.687	10	em transito	A' ordem.
	Buenos Aires	vapor	franceza	Alegrie	2.529	70	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	allemã	Buenos Aires	5.767	70	sem carga	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	ingleza	Irish Monarch	3.046	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Hamburgo	vapor	allemã	Blucher	7.592	277	dinheiro	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Cotovia	2.527	25	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	allemã	Santa Catharina	2.713	29	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Eugenia	3.153	65	idem	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Asturias	7.508	270	idem	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Desna	7.288	164	idem	Idem.
	Antuerpia	»	allemã	Gutrune	1.915	34	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Tubantia	8.560	280	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	austriaca	Carmen	2.688	20	idem	C. Morro da Mina.
15	Glascow	vapor	ingleza	Terence	2.690	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	belga	Gantoise	2.440	26	idem	Carlo Pareto & C.
	Gothemburg	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	30	idem	Luiz Campos.
	New York	»	brazileira	Tapajóz	3.391	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cardiff	»	ingleza	Keyingham	2.329	22	carvão	Brazilian Coal Company.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	29	sal	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itapura	926	53	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	48	idem	Idem.
	Pará	»	»	Acre	884	69	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Aymoré	243	42	idem	Idem.
	Cabedello	»	»	Goyaz	790	60	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Ibiapaba	832	27	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	»	Saturnno	515	61	idem	Idem.
	Pará	»	»	Gurupy	599	28	idem	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Laguna	vapor	brazileira	Pinto	224	16	idem	Vieira Araujo & C.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	26	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itapoan	512	26	idem	Idem.
4	Bahia	vapor	brazileira	Bragança	651	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Ceará	1.185	79	idem	Idem.
	Santos	»	franceza	Ville de Rouen	[illegible]	[illegible]	em lastro	Chargeurs Reunis.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	[illegible]	9	sal	Pacheco Aguiar & C.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Itapagé	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	lugar	allemã	Chrisfiane	178	6	em lastro	Luiz Campos & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	[illegible]	7	sal	Vieiras Mattos & C.
	Florianopolis	vapor	»	Anna	217	27	varios generos	Luiz Campos & C.
6	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	[illegible]	613	[illegible]	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	Adamton	2.775	29	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapahy	[illegible]	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	[illegible]	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Cap Roca	3.690	73	em lastro	Theodor Wille & C.
8	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	[illegible]	[illegible]	sal	José Pacheco Aguiar.
9	Paysandú	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.643	76	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Paraná	1.538	33	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Gurupy	[illegible]	28	idem	Idem.
11	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	[illegible]	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	512	25	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	21	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	allemã	Coburg	4.201	79	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Thepis	2.734	37	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	lúgar	brazileira	Wistfield			idem	Withe Ferreira & C.
	Cabo Frio	vapor	»	Teixeirinha	223	18	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
12	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	8	sal	José Lino & C.
	Idem	rebocador	»	Tamoyo	[illegible]	4	idem	Idem.
14	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	[illegible]	7	sal	José Pacheco Aguiar.
	Idem	hiate	»	Gama II	64	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Virginia	49	[illegible]	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	cal	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Aurora	33	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Macahense	30	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	3	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapuca	869	[illegible]	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	38	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	51	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	145	24	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	allemã	Guahyba	1.846	35	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Tijuca	3.060	66	idem	Idem.
15	Bahia	vapor	brazileira	S. Paulo	1.487	73	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	220	14	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	5	idem	O Mestre.
	Pernambuco	vapor	»	Itassuce	929	38	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Jaguaribe	1.003	37	idem	C. Commercio e Navegação.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza	Kaikoura	4.477	40	Londres.
	vap.	»	Caster Hall	2.758	31	Santa Lucia.
	»	»	Lockwood	1.310	21	Las Palmas.
	paq.	franceza	La Bretagne	3.100	185	Bordéos.
	»	allemã	Cap Arcona	5.668	172	Hamburgo.
	vap.	ingleza	San Urbano	2.930	27	Tuxpan.
4	paq.	ingleza	Orduna	9.547	300	Liverpool.
	»	»	Orita	5.817	185	Callão.
	vap.	dinam.	Hammershus	2.526	20	Moster Deeps.
	»	ingleza	Gresham	2.447	23	Baltimore.
	paq.	holland.	Duca degli Abruzzi	1.149	194	Buenos Aires.
	»	italiana.	Duca di Genova	4.212	194	Genova.
	»	hespan.	Leon XIII	2.721	101	Buenos Aires.
5	paq.	allemã	Sierra Cordoba	8.500	147	Buenos Aires.
	»	austriac.	Columbia	3.558	65	Trieste.
	»	ingleza	Byron	2.526	59	Nova York.
	vap.	franceza	A. V. de Joyeuse	3.687	38	Buenos Aires.
	»	»	George	2.270	24	Idem.
	paq.	brazilei.	Goyaz	790	45	Idem.
	»	ingleza	Titian	2.637	36	Nova Orleans.
5	paq.	franceza	Ville de Roueu	2.891	28	Havre.
6	vap.	ingleza	Welberk Hall	2.737	25	Santa Lucia.
7	paq.	allemã	Coburg	4.201	79	Bremen.
	»	»	Cap Roca	3.690	75	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Orange Branch	2.196	34	Las Palmas.
	paq.	»	Drina	7.288	164	Liverpool.
8	vap.	norueg.	Nordpol	2.428	22	Alexandria.
	paq.	ingleza	Allaton	2.732	[illegible]	Nova York.
9	vap.	ingleza	Highlond Laird	2.125	21	Rosario.
	»	»	Hungarian Prince	3.128	31	Idem.
	»	belga	Anvers	2.837	26	Idem.
	paq.	italiana.	Brasile	3.047	124	Genova.
	»	[illegible]	Cordoba	3.002	120	Buenos Aires.
	»	holland.	Zelandia	[illegible]	161	Idem.
	»	ingleza	Avon	6.882	246	Idem.
	»	allemã	K. F. August	5.560	172	Hamburgo.
	»	ingleza	Thespis	2.734	37	Nova York.
11	paq.	allemã	Buenos Aires	5.767	70	Hamburgo.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
11	paq.	allemã..	Blucher	7.591	260	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Saint-Bede	3.148	29	Santa Lucia.
	paq.	kolland..	Zaaland	3.526	26	Buenos Aires.
12	paq.	allemã..	Guahyba	1.786	32	Hamburgo.
	»	holland.	Tubantia	8.560	280	Amsterdam.
	»	franceza	Algerie	2.529	70	Marselha.
	»	ingleza.	Asturias	7.508	280	Southampton
	»	»	Desna	7.287	153	Buenos Aires.
	»	austriac.	Eugenia	3.153	65	Trieste.
12	vap.	ingleza..	Crown of Leon	2.154	24	Trindad.
	bar.	italiana.	Era	1.078	13	Nova York.
14	vap.	ingleza..	Glenelg	[illegible]	[illegible]	Santa Lucia.
	bar.	»	Inverlyon	1.687	18	Quesenstown.
	paq.	allemã..	Gotha	4.989	78	Bremen.
	»	»	Tijuca	3.066	71	Hamburgo.
15	vap.	ingleza..	Nuceria	2.872	20	Sidney Cape.
	»	»	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Garonna	4.551	[illegible]	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	brazilei.	Mayrink	234	30	Laguna.
	»	»	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	hia.	»	Alivio IV	120	6	Idem.
	paq.	»	Itassucê	926	48	Pernambuco.
	»	»	Itaúna	403	22	Cabo Frio.
	»	»	Gurupy	599	36	Santos.
	»	»	Tupy	1.102	38	Pará.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
4	paq.	ingleza..	Ardmount	2.240	27	Santos.
	vap.	belga...	Fruithandel	1.845	19	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Prussia	2.180	37	Santos.
	»	brazilei.	Itapoan	512	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	600	38	Florianopolis.
	»	»	Pinto	224	22	Itabapoana.
	hia.	»	Esperança	32	3	Cabo Frio.
5	vap.	ingleza..	Ellaslie	2.487	22	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Hohenstaufen	4.086	88	Santos.
	»	brazilei.	Acre	884	69	Manáos.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	84	Paysandú.
	»	»	Astréa	281	24	Florianopolis.
	»	»	Itapura	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Philadelphia	359	36	Penedo.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	»	»	Quadros	60	4	Idem.
7	vap.	ingleza.	St. Andrews	2.334	22	Rio Grande do Sul.
8	paq.	brazilei.	Amazonas	927	36	Cabedello.
	»	»	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	825	50	Idem.
	»	»	Anna	217	34	Laguna.
	»	»	Saturno	515	61	Pelotas.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
8	paq.	brazilei.	Taquary	651	[illegible]	Santarem.
	»	»	Paraná	1.202	46	Santos.
9	paq.	ingleza..	Tintoretto	2.643	38	Santos.
	»	»	Pelham	2.259	19	Rio Grande do Sul.
	reb.	brazilei.	Quadros	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuhy	926	52	Pernambuco.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
11	paq.	brazilei.	Minas Geraes	[illegible]	[illegible]	Pará.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Ibiapaba	882	35	Amarração.
12	paq.	brazilei.	Aymoré	243	42	Villa Nova.
	»	»	Itaquera	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Campista	581	20	Rio Doce.
	»	allemã..	Eisenach	4.212	79	S. Francisco.
	»	»	Salamanca	3.812	48	Santos.
14	paq.	brazilei.	Itapacy	510	38	Florianopolis.
	reb.	»	Quadros	61	3	Cabo Frio.
	»	»	Maria Angelina	60	3	Idem.
	paq.	»	Ceará	1.185	91	Manáos.
	»	»	Villa Bella	253	25	Iguape.
	»	»	P. de Moraes	496	42	Laguna.
	»	»	Arassuahy	542	32	Paranaguá.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
15	paq.	allemã..	Gutrune	1.918	35	Rio Grande do Sul.
	vap.	norueg..	Hawauan	3.651	38	Santos.
	paq.	brazilei.	Maroim	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Gurupy	595	36	Pará.
	»	»	Jaguaribe	1.002	37	Santos.
	»	»	Carangola	226	19	S. Matheus.
	»	»	Itapuca	869	52	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 10

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 30 DE MAIO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 22 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1914.

De accôrdo com a resolução proferida sobre o processo relativo ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro sob n. 201, de 15 de Abril proximo passado, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que no augmento de taxa estabelecido no art. 1º n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, estão comprehendidas as «feculas» e o «amido» e excluido o «polvilho», isto é, a substancia reduzida a pó, destinada não só a branquear o cabello e a cutis, como tambem a tempero de comida. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 20 de Maio, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 2º Escripturario o 2º da Recebedoria do Districto Federal, addido em virtude de sentença, Verano Gomes Alonso de Almeida;

Para a Recebedoria dos Districto Federal: 1º Escripturario o 2º da mesma Repartição Sergio Ferreira da Veiga; 2º Escripturario o 3º Leopoldo Cavalcanti de Mendonça; 3º Escripturario o 4º Francisco de Brito Themudo Lessa, e 4º Escripturario Trajano Augusto de Almeida Costa.

Por decreto de 23 de Maio, foi exonerado, a pedido, o Dr. Leoncio Corrêa do logar de Director Geral da Imprensa Nacional.

Por titulos de 18 de Maio, foram nomeados, a pedido:

O Continuo da Caixa de Conversão Frederico Guilherme Gaia, para o logar de Porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná;

O Porteiro da mesma Delegacia Cypriano Ferreira dos Santos, para o logar de Continuo da Caixa de Conversão.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 15 de Maio:

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega do Maranhão Polydectes de Oliveira;

Seis mezes, em prorogação, o mestre da lancha *São Luiz,* da Alfandega do Maranhão, Affonso Americo de Freitas Junior;

Igual tempo, o Conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz de Oliveira e Silva.

— Em 16:

Noventa dias, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte Orlando de Faria Caldas.

— Em 20:

Tres mezes, o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, Bacharel Luiz Vossio Brigido;

Igual tempo, o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Curvello de Mendonça Junior.

— Em 21:

Seis mezes, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Francisco dos Santos Marques.

— Em 23:

Quatro mezes, o 1º Escripturario da Alfandega de Manáos Miguel Rodrigues Souto;

Tres mezes, o 1º Escripturario da Alfandega do Pará Bacharel Theophilo de Almeida Fortuna;

Noventa dias, em prorogação, o Fiel de Armazem da Alfandega de Porto Alegre Silverio da Silveira e Silva;

Dous mezes, em prorogação, o 4º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Ramos de Lima;

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo Alfredo Camara.

— Em 24:

Sessenta dias, o 3° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Julio Augusto Widt.

— Em 27:

Seis mezes, o Conferente da Alfandega de Manáos Alfredo de Souza Caldas;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará Gastão de Lima Chaves;

Noventa dias, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio de Vasconcellos Paiva.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 9 de Maio

N. 433 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 458, de 28 de Fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mendes de Almeida, do despacho dessa Inspectoria, homologando o parecer da Commissão da Tarifa que classificou como «estampas para cartazes annuncios», da taxa de 3$ por kilogramma, do artigo 604 da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra junta, que o recorrente pretendia despachar como obras impressas, da taxa de $150, por kilogramma, de accôrdo com a *alinea* 3ª, da nota 72 da mesma Tarifa, resolveu, por acto de 17 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em questão como «cartazes» destinados unicamente a servirem de annuncios e importados para distribuição gratuita, serem cobradas as taxas de conformidade com a referida nota 72 da Tarifa.

N. 434 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega, Camillo José de Souza e Silva, na petição encaminhada com o vosso officio n. 1.225, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.241, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de Abril findo, conceder ao peticionario a gratificação addicional de 15 °/ₒ nos termos do artigo 5°, do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a partir de 7 do mez seguinte, data em que teve execução o citado decreto, visto ter o mesmo funccionario completado 35 annos de effectivo serviço a 16 de Janeiro de 1905.

N. 435 — Afim de que seja revalidado o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio a. 1.787, de 28 de Outubro do anno passado, e relativo ao recurso interposto por E. Salathé & C., incluso vos devolvo o raspectivo processo e peço informeis, quando tiverdes de restituir o mesmo processo, quaes os numeros e datas dos officios que encaminharam os recursos a que vos referis no officio n. 260, de 30 de Janeiro ultimo, tambem endereçado áquella Directoria.

N. 436 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 108, de 6 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de trinta rolos da marca G. R. C. ns. 297 316 e 327-336, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Tintoretto*, e contendo cabos de manilha, destinados aos serviços dos seus vapores.

N. 437 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.128, de 23 de Dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Delfim Fontes & C. da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 15$ por duzia, do artigo 797 da Tarifa, como «tezouras para aparar ramos», parte da mercadoria submettida a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 2.775, de Julho do anno passado, como «ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios», do artigo 1.025, taxa de 600 réis por kilogramma, resolveu, por acto de 17 de Abril proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto a mercadoria em questão haver sido bem classificada por essa Alfandega.

N. 438 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atlendendo ao que requereu o ex-Guarda dessa Alfandega, Francisco José Catão, na petição encaminhado com o vosso officio n. 1.214, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.353, de 21 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 24 de Abril findo, conceder ao peticionario, nos termos do artigo 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 5 °/ₒ sobre o respectivo ordenado ou soldo, a partir de 7 do mez seguinte, data da execução daquelle decreto, visto ter completado 26 annos de effectivo serviço a 7 de Dezembro de 1903, e mais 5 °/ₒ a partir de 8 de Dezembro de 1908, visto ter attingido na vespera desse dia, os 30 annos de serviço.

Dia 11

N. 440—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Repartição José Luiz da Rocha, em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.227 de 30 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.527, de 23 de Dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 14 de Abril ultimo, conceder-lhe a gratificação addicional de 20 °/ₒ sobre o seu soldo, nos termos do art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, cujo abono deverá ser feito a partir de 7 de Julho do mesmo anno, data em que entrou em execução aquella lei.

N. 441 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Alexandre da Silva Borges, em petição encaminhada com o vosso officio n. 2.231 de 6 de Dezembro de 1909, resolveu, por despacho de 16 de Abril findo, conceder-lhe a gratificação addicional de 10 °/ₒ sobre o seu ordenado, de accôrdo com o art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, cujo abono deverá ser feito a partir de 7 de Julho do mesmo anno, quando teve execução aquelle decreto.

Dia 12

N. 442 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 663, de 25 de Março ultimo, relativo ao recurso iterposto por David & C. da decisão dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento da taxa de 2$600 por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, como «semelhante ao papel pintado para forrar

salas», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.583, de Janeiro do corrente anno, como «obras não classificadas de papelão ou massa», para pagamento de direitos *ad valorem,* na razão de 50 °/₀, do art. 615, resolveu, por acto de 6 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

N. 443 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfaddega Luiz Caetano de Oliveira na petição a que se refere o vosso officio n. 2.233, de 6 de Dezembro de 1909, resolveu, por despacho de 7 de Abril findo, conceder ao mesmo Funccionario, nos termos do art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 5 °/₀, a partir de 6 de Outubro de 1908, data em que completou 25 annos de effectivo serviço.

N. 444 — De posse do officio n. 2.074, de 18 de Dezembro de 1913, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo originado do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 4 de Dezembro de 1911 pelo Agente Fiscal Mario Werneck de Castro e no qual o Administrador da Mesa de Rendas de Macahé recorreu da sua decisão julgando as firmas João Baptista Tavares de Conceição de Macabú, e Alvaro Brazil & C., desta Capital, isentas de responsabilidade pela infracção autuada, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de Fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio,* para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.

.N 445 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 103, de 8 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de quatro caixas contendo passas, duas contendo, figos duas contendo amendoas e mais duas contendo avellãs, todas da marca Lloyd Brazileiro, de ns. 1 a 10, mercadorias essas vindas de Malaga pelo vapor hespanhol *Leon XIII* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 446 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 104, de 8 do vigente, resolveu, por acto da 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas de queijos Prat e mais 20 contendo queijos do reino, todas da marca L. B., ns. 201 a 240, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Avon* e destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 447 — Communico-vos, para o devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 105, de 8 do vigente, resolveu por acto de 11, autorizar o despacho, livre quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de um fardo da marca J. V , n. 4.618, vindo do Havre pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse* e contendo tapetes destinados aos seus vapores.

N. 448 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 109, de 11 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 fardos da marca L. B., sem numero, vindos de Montevidéo pelo vapor nacional *Minas Geraes,* e contendo xarque destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 449 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 108, de 11 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 60 saccos da marca M. O. H. P., sem numeros, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Romney,* e contendo arroz destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 450 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 107, de 9 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 caixas da marca L. B., sem numero, vindas de Montevidéo pelo vapor nacional *Minas Geraes* e contendo presuntos destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 451 — Cammunico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileir, em officio n. 106, de 9 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 24 tubos de ferro, da marca NR&C., sem numero, vindos pelo vapor nacional *Minas Geraes,* destinados aos serviços da solicitante.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 110, de 11 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, que os volumes destinados a essa repartição, contendo mercadorias constantes das tabellas G e H, sejam despachados nessa Alfandega sobre agua, como eram feitos anteriormente, visto se tratar de generos a depositar na ilha de Mocanguê.

N. 453 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 111, de 11 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 190 saccos da marca MOHR, sem numero, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Romney* e contendo arroz destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 454 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 278, de de 11 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, dispensar a apresentação de documentos para o despacho livre de 20 fardos com a marca LB, sem numero, contendo 2.004 kilos de xarque, autorizado pelo officio da mesma Directoria n. 448, desta data.

Dia 14

N. 455 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia desta Capital em petição de 19 de Abril, proximo findo, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, do material constante da relação junta, já importado e destinado á pharmacia do hospital geral da referida Instituição.

N. 456 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa

da Misericordia desta Capital em petição de 20 de Junho do anno passado, resolveu, por acto de 17 de Fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, do material constante da inclusa relação, já importado e destinado ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude, a cargo da requerente.

N. 457 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 2 do corrente, proferido sobre o assumpto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 15, de 15 de Abril proximo findo, reitero-vos o officio desta Directoria n. 333, de 15 do mez anterior, no sentido de ser dado cumprimento por essa Repartição ao disposto no paragrapho unico do art. 43, do regulamento annexo ao decreto n. 9.194, de 9 de Dezembro de 1911.

Dia 15

N. 458 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 866, de 24 de Abril ultimo, em que Hanel Sason, passageiro do vapor allemão *Cap Blanco,* entrado em 23 de Setembro do anno passado, recorre da vossa decisão obrigando-o a pagar o expediente de 5 °/ₒ e assignar termo de responsabilidade por falta de factura consular relativa a duas malas contendo mercadorias que trazia com sua bagagem, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, por equidade.

Dia 18

N. 463—Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 977, de 9 do vigente, que o Sr. Ministro, por despacho do dia 12, resolveu autorizar-vos a fazer entrega ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, de um volume marca — M. da Fazenda — sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon,* entrado a 30 de Abril do anno passado.

Dia 19

N. 464—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do vigente, o incluso processo de que trata, entre outros, o vosso officio n. 44, de 7 de Janeiro ultimo, relativo ao credito para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos entre os cargos de Fiel de Armazem e Administrador das Capatazias dessa Alfandega a que se julga com direito Laurentino Pinto Filho, afim de que seja observado o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, liquidando-se a divida por exercicios findos.

N. 465 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 782, de 13 de Abril proximo findo, relativo ao recurso interposto por A. Ribeiro de Oliveira da decisão dessa Inspectoria que lhe impoz a multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada na conferencia da mercadoria despachada na 1ª addição da nota de importação n. 8.928, de Janeiro ultimo, resolveu, por acto de 12 do vigente, tomar conhecimento do alludido recurso, para lhe dar provimento.

N. 466 — Communico-vos, para os devidos fins, que fica o Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, autorizado a retirar dessa Alfandega os dous caixotes a que se refere o documento junto, vindos de Southampton no vapor *Arlanza* e contendo *coupons* de emprestimos.

Dia 20

N. 467 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 114, de 15 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco chapas de ferro, da marca LB, sem numero, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Terence* e destinadas aos seus serviços.

N. 468 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 115, de 15 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.006.430 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor *Keineham* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 469—Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 729, de 2 do mez findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, no qual fazeis considerações a respeito da ordem n. 1.129, de 10 de Dezembro do anno passado, em que esta Directoria vos deu conhecimento da resolução relativa ao provimento do recurso que Joaquim Cardoso & C. haviam interposto do acto que os obrigára ao pagamento de differença de direitos e multa correspondente a cinco barris de vinho e aguardente que faziam parte dos 55 barris recebidos pelo vapor *Ville de Rouen,* entrado em Janeiro daquelle anno, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 22 de Abril ultimo, que cabe a essa Alfandega exigir a prova da transferencia de propriedade dos alludidos cinco barris, afim de que haja base legal para a effectividade da reclamada restituição de direitos e multa, em consequencia do provimento do recurso.

Outrosim vos communico, nos termos do mesmo despacho, que, si os questionados cinco barris ainda se acharem no armazem, devem ser dados a consumo, de conformidade com o disposto no art. 254, 1°, n. 4, combinado com os 2° e 4° do art. 255 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, bem assim que deveis providenciar no sentido de ser cobrado o sello a que estão sujeitas as informações de fls. 6 e 10 do incluso processo, por terem sido prestadas pelas partes Joaquim Cardoso & C.

Dia 22

N. 470 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited,* em petição de 1 do vigente, resolveu, por acto de 16, conceder mais 30 dias de prazo em prorogação do que lhe fôra concedido pelo officio desta directoria n. 210, de 9 de Maarço ultimo, para preenchimento das formalidades legaes dos termos de responsabilidade assignados nessa repartição para o despacho dos materiaes que importar, destinados ao gasto medio de um anno nos serviços da requerente.

Dia 23

N. 471 — Remettendo-vos incluso o requerimento de 21 do corrente, em que o capitão-tenente Mario Gama da Silva, recentemente chegado da Europa, pede isenção de

direitos para 12 volumes marca A. J., contendo moveis e pequenos objectos de seu uso, peço, de ordem do Sr. Ministro, presteis informações a respeito.

N. 472 — Não tendo ainda sido dado solução ao meu officio n. 1.140, de 13 de Dezembro ultimo, com o qual foi enviado o processo, a que se refere, entre outros, o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 3, de 23 de Janeiro deste anno, relativo ao recurso de Freitas Eugel, interposto do vosso acto, quando Inspector da Alfandega do Rio Grande, intimando-o a recolher differenças de direitos sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.758, de Fevereiro de 1907, reitero-vos o citado officio, solicitando informações a respeito do resultado do inquerito que, de conformidade com a ordem da extincta Directoria do Expediente n. 387, de 18 de Novembro daquelle anno, devia ser aberto em relação ao extravio do primitivo processo.

N. 474 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 2.468, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar a entrega, livre de quaesquer direitos e taxas, independente de exhibição de documentos de embarque e factura consular, de um volume marca S. H., n. 4, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, entrado em 30 de Abril do anno passado, que se acha recolhido ao Armazem n. 12 dessa repartição e pertencente ao alludido Ministerio.

N. 475 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 116, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de 282 volumes, vindos de Londres pelo vapor inglez *Ben Vrackie* e contendo tintas para pintura de navios, destinadas aos serviços de seus vapores.

N. 476 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Antonio José da Silva Portugal Junior em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.223, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.253, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 14 de Abril ultimo, conceder-lhe a gratificação addicional de 5 % sobre o seu ordenado ou soldo, de accôrdo com o disposto no art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, cujo abono deverá ser feito a partir de 7 de Julho de 1907, data em que teve execução aquelle decreto, visto haver completado 25 annos de serviço a 30 de Janeiro de 1904, e mais 5 % a partir de 31 de Janeiro de 1909, por ter na vespera desse dia attingido aos 30 annos de effectivo serviço.

N. 477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 5 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1° do decreto 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao Hospital de S. Zacharias, no morro do Castello, a cargo da requerente.

N. 478 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 7 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de conformidade com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de tres fardos contendo 300 cobertores de lã e algodão, constantes da relação junta, vindos pelo vapor allemão *Salamanca* e destinados ao Hospital de Nossa Senhora das D[illegible] Cascadura, a cargo da requerente.

N. 479 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 29 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 16 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, a importar, e destinado ao Hospital geral da referida instituição.

N. 480 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tento presente o processo a que se acha annexo, entre outros, o vosso officio n. 1.579, de 20 de Setembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que Manoel Coutinho Junior recorre do acto pelo qual o administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé lhe impõe a multa de 200$, por infracção do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, por haver fornecido a José Corrêa de Almeida uma factura de mercadoria com a declaração — Creditei — escripta a lapis, sem o competente sello de recibo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, resolveu, por despacho de 10 de Fevereiro ultimo, tomar conhecimento do processo, não só para dar provimento ao recurso interposto, pois o documento em que se baseou o auto, além de não ter nenhum valor commercial, por ter sido escripto a lapis, mais exprime, segundo os seus termos, um aviso de recebimento de mercadoria á consignação, como tambem para annullar a multa de 2:000$, imposta a José Corrêa de Almeida, por infracção do art. 67, n. 1, do mencionado dereto, visto que não foi lavrado o respectivo auto, formalidade substancial sem a qual nenhuma pena póde ser applicada.

N. 481 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gerbrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição de 1 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas de porto, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, e bem assim da taxa de expediente, conforme officio desta Directoria n. 896, de 23 de Novembro de 1911, dos materiaes constantes da relação junta, vindos pelo vapor belga *Anvers* e destinados aos serviços dos requerentes.

N. 482 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda reformado dessa Alfandega Manoel Joaquim de Souza Cabral, em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.057, de 24 de Julho de 1912, resolveu, por despacho de 12 do vigente, conceder-lhe a gratificação addicional de 10 % sobre o seu soldo, de accôrdo com o art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a partir de 7 de Julho de 1907, data em que teve execução o referido decreto, e mais 15 % a partir de 18 de Dezembro de 1908, por haver completado na vespera desse dia 35 annos de serviço.

Pa 25

N. 483 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto

Saboia & C. em petição de 8 do vigente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material que importar destinado aos serviços de prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 484 — Restituo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do vigente, o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.641, de 7 de Outubro de 1913, e a que se refere o de n. 1.782, de 28 do mesmo mez, relativo ao pagamento da importancia de 138$755 a que se julga com direito o Fiel de Armazem dessa Repartição Laurentino Pinto Filho, por ter servido como Administrador das Capatazias durante o mez de Setembro daquelle anno, afim de que a alludida despeza seja processada de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, e bem assim cumprida a circular n. 23, de 7 de Agosto de 1906.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 202 — Em 15 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que volte a ter exercicio na 1ª Secção, o 4º Escripturario Tancredo Corrêa Leal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 203 — Em 15 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve cassar o titulo de nomeação do Ajudante de Despachante Augusto Vieira da Silva, visto não ter sido satisfeito o pagamento do sello respectivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 204 — Em 15 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve desligar dos serviços desta Alfandega o 3º Escripturario Antonio Pinto de Araujo Corrêa, afim de servir no Conselho de qualificação e revisão da Guarda Nacional do 2º districto desta Capital conforme requisição n. 382, do corrente, do Commando Superior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 205 — Em 15 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o Regulamento dos Correios e varias decisões do Thesouro, recommenda ao Sr. Guarda-mór que providencie para que o empregado postal encarregado do recebimento das malas possa entrar a bordo dos vapores antes de terminada a visita aduaneira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 206 — Em 15 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que permitta a sahida pelos portões fronteiros aos postos em que atracarem os vapores aos passageiros em transito e aos que se destinarem a este porto, trazendo apenas como bagagem pequenas malas de mão, saccos, etc., convindo porém que esse serviço seja executado com a maxima cautela para que essa facilidade não degenere em abuso. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 207 — Em 15 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. encarregado dos protocollos do Gabinete que informe o motivo de ser achar em poder da parte o incluso requerimento de Costa Pereira & C., datado de 20 de Abril proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 208 — Em 16 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Porteiro que remetta ao Gabinete as primeiras vias das notas ns. 6.396, 6.395, 9.632, 6.678, 7.174, 7.173, 4.754, 4.246, 4.247, 4.248, 4.249, 4.250, 8.886, 1.985, 1.731, 9.981, 9.410, 9.357, 9.360, 9.013, 9.014, 8.792, 8.793, 11.532, 11.530, 4.182, 450, 459, 8.197, 8.198, 8.199. As que não tiverem sido recolhidas o mesmo Sr. Porteiro fará a requisição ao respectivo Conferente. —*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 209 — Em 16 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Despachante Maximo Antonio Dias que compareça hoje, á 1 hora, no Gabinete, afim de prestar esclarecimentos a respeito das notas ns. 1.283 e 1.284, do mez de Fevereiro ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 210 — Em 16 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 4º Escripturario Olegario do Prado Carvalho para servir de escrivão no processo de investigação sobre falsificação de despachos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 211 — Em 16 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Despachante Jayme Vieira que apresente dentro de tres horas a nota que serviu para formular o despacho n. 9.981 de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 212 — Em 16 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes desta Alfandega que recebam as terceiras vias dos despachos directamente da *Compagnie du Port*, por protocollo, e por esse meio as remettam aos respectivos Fieis de Armazens, em virtude de ordem superior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 213 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Despachante J. F. Braga Mello que informe dentro do praso de 24 horas a razão porque não declarou a metragem dos tecidos despachados pelas notas ns. 11.967 e 11.963, de 27 de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 214 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. 1º Escripturario Castro Araujo que recolha á 2ª Secção, a 2ª via do despacho n. 6.673, do mez de Fevereiro ultimo, com toda a urgencia, informando para que fim reteve esse documento em seu poder. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 215 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Christofolindo de Moraes que informe porque não fez as declarações da classe, artigo e valor da mercadoria que despachou pela

nota n. 13.090, de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 216 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Julio Moreira Filho que informe a razão porque deixou de declarar o valor do tecido de algodão contido na caixa despachada pela nota n. 12.068, de 27 de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 217 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Porteiro que remetta ao Gabinete, com urgencia, as primeiras vias dos despachos seguintes, todos pagos no mez de Março do corrente anno : 9.981, 11.390, 11.391, 11.411, 11.512, 12.150 e 13.635. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 218 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Continuo José I. Baptista Pereira que intime aos Despachantes Geraes abaixo mencionados a apresentarem até ás 15 horas, as notas seguintes : a Jayme Vieira a nota que serviu para organizar o despacho n. 9.981, pago em 23 de Março deste anno ; a Pedro M. Ribeiro Junior, as que se referem aos despachos ns. 11.390, 11.391, 11.512, pagos em 26 do mesmo mez ; a Carlos Ortiz a que se refere ao despacho n. 11.411, pago ainda em 26 ; a Rhadamés A. Motta a que se refere ao despacho n. 12.150, pago em 27 de Março ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 219 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que remetta ao Gabinete as seguintes facturas consulares e respectivos conhecimentos : 547, Londres, *Asturias* de Março ; 986, Antuerpia, *M. Snet Nayer* (sem data) ; 1.129, Londres, *Arlanza,* de Março ; 1.690, Londres, *Asturias,* de Março ; 1.857, Nova York, *Vauban,* de Fevereiro ; 29.045, Hamburgo, *Rio Negro,* de Fevereiro. — *Crecentino B. de Carvalho.*

N. 220 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que remetta ao Gabinete as facturas consulares ns. 2.397, do Consulado de Liverpool do vapor *Orduna,* de 11 de Março ultimo ; 2.872, do mesmo Consulado, do vapor *Gerosana,* de Março ; 622, do Consuado de Southampton, do vapor *Asturias,* de Março ; 114, do Consulado de Liverpool, do vapor *Plutarcho,* de Janeiro ; 3.164, do Consulado de Pariz, do vapor *Aragon,* de Março ; 908, do Consulado de Southampton, do vapor *Aragon,* de Março ; 806, do mesmo Consulado, e do mesmo vapor ; 300, do Consulado de Liverpool, do vapor *Oronsa,* de Janeiro ; 3.071, do Consulado de Liverpool, do vapor *Oravia,* de Março ; 2.919, do mesmo Consulado e do mesmo vapor ; 2.937, idem, idem ; 515, do Consulado de Southampton, do vapor *Asturias,* de Março ; n. 3.420, do Consulado de Pariz, do vapor *Oriana,* de Março ; 677, do Consulado de Southampton, do vapor *Asturiàs,* de Março ; 735, do Consulado de Manchester, do vapor *Oriana,* de Março ; 33.924, do Consulado de Hamburgo, do vapor *S. Nicolas,* de Setembro de 1913 ; 914, do Consulado de Southampton, do vapor *Aragon,* de Março. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 221 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Funccionario addido José Bernardino Dias da Silva para substituir o Conferente Antonio da Silva Pessoa, no Armazem 9, porta 15, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 222 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral J. F. Maigro Restier que, com a maxima urgencia, apresente a esta Inspectoria as notas pelas quaes organizou as vias de despachos ns. 1.208, 1.209, de Janeiro e 10.149, de Fevereiro do corrente anno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 223 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Mariano Antonio Dias que, com a maxima urgencia, apresente a esta Inspectoria a nota pela qual despachou a caixa marca MJC, n. 3.865, nota n. 15.685, de Janeiro do corrente anno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 224 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que providencie afim de que seja informado : Pelo Escripturario Luiz Bezerra da Trindade se conhece a firma Daniel de Souza e quaes as pessoas que agenciaram as notas de despacho ns. 4.190, de Fevereiro e 1.199, 1200 e 1.326, de Março do corrente anno ; pelo Escripturario João Antonio Gonçalves de Souza se conhece a firma Silveira Santos & C. e quaes as pessoas que agenciaram as notas de despachos ns. 4.386, de Janeiro, 2.076, 6.843, 9.545 e 12.109, de Fevereiro do corrente anno ; pelo Escripturario Candido Costa o mesmo assumpto quanto aos despachos ns. 14.274 e 15.842, de Janeiro ; pelo Escripturario Joaquim Brasil o mesmo assumpto com relação aos despachos ns. 5.467 e 5.469, de Fevereiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 225 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que providencie afim de que os Escripturarios Balthazar Gonçalves de Almeida, Eduardo Ewerton de Almeida, J. Pamplona Machado e Catão da Camara Pinto apresentem com a maxima urgencia a esta Inspectoria as facturas consulares que serviram de base a conferencia e a averbação nos manifestos dos despachos ns. 9.806, 9.686, e 10.887, de Março, e 8.906 de Fevereiro do corrente anno, relativos aos vapores *Bahia, Aragon, Asturias* e *Bellucia,* entrados os tres primeiros em Março e o ultimo em Fevereiro do corrente anno.

Recommenda-lhe mais que pelos alludidos Escripturarios seja informado se conhecem as firmas que despacharam por essas notas e as pessoas que as agenciaram nesta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 226 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que providencie afim de que o Escripturario Araujo Corrêa informe : 1º, se conhece as pessoas que agenciaram nesta Alfandega as notas de despachos ns. 1.283 e 1.284, de Fevereiro do corente anno, e bem assim as firmas que despacharam as mercadorias especificadas nas mesmas notas ; 2º, por que motivo não impugnou o andamento

dessas notas que se acham visivelmente viciadas. —*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 227 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve delegar ao Sr. Chefe da 3ª Secção a attribuição de presidir a assignatura dos termos de fiança, consumo, abandono e quaesquer outras lavradas naquella Secção, para as quaes deverá adoptar as formulas annexas á sua representação de 14 do corrente.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 228 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar a reproducção das irregularidades apontadas pelo Sr. Chefe da 3ª Secção, em representação de 12 do corrente, recommenda ao mesmo Chefe que só acceite as classificações de volumes retardados, que estiverem assignadas pelos dous Funccionarios que as houverem organizado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 229 — Em 18 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenham exercicio : na 1ª Secção os quartos Escripturarios Tancredo de Mesquita Lima e Romulo Rubens C. de Avellar, e na 2ª Secção, o 4º dito Nestor Filgueiras Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 230 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, considerando irregular as notas que não contiverem as declarações das Classes e Artigos da Tarifa e os valores inherentes a cada addição, recommenda aos Srs. Conferentes que appliquem o expediente de 5 % nestes casos, em virtude do art. 477 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 231 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. empregados encarregados da primeira distribuição, que as notas que contiverem observações relativas á divergencias de peso, qualidade e quantidade, devem soffrer dous exames. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 232 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Despachantes que é incorrecção da nota, englobar num só os valores de diversas addições, como acabo de verificar no despacho n. 9.679 de 25 do corrente e factura n. 514 do Consulado de Southampton de 10 de Fevereiro deste anno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 233 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo urgencia de mandar pôr em praça as mercadorias retardadas no Armazem n. 1, do Caes do Porto, designa os Escripturarios Affonso Henriques da Silveira Faria e João Antonio Nepomuceno, para classificarem as constantes das relações inclusas pela ordem de annos e numeros de ordem, a saber : de 1911, a de n. 288 ; de 1912, as de ns. 28, 60, 81, 126, 127, 136, 146, 147, 148, 182, 188, 189, 197, 241 e 265 ; de 1913, as de ns. 15, 17, 18 e 21. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 234 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo urgencia de mandar pôr em praça as mercadorias retardadas no Armazem n. 3, do Caes do Porto, designa os Escripturarios Gonçalo do Rego Monteiro e Olegario Lisboa, para classificarem as constantes das 14 relações inclusas pela ordem de annos e numeros de ordem, a saber :

Armazem externo B — 1913, ns. 200, 259, 275 e 279 ; 1914, n. 11.

Armazem interno 9 — 1913, ns. 160, 161, 163, 164, 165, 167, 213, 266 e 267. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 235 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes de serviço no Caes do Porto que só enviem as terceiras vias aos Srs. Fieis, depois de completamente concluido o desembaraço das mercadorias despachadas. Quanto ao pedido dos volumes respectivos para conferencia, deverá ser feito como sempre se usou na Alfandega, por meio de bilhetes de pedido, feitos pelos Despachantes e devidamente rubricados pelo Conferente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 236 — Em 20 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que faça acompanhar por um Guarda as descargas de mercadorias sobre-agua para os aramazens externos. O Guarda designado para esse serviço deverá tomar a descarga completa, independentemente do servço dos conferentes de Capatazias. Concluida a descarga o Guarda deverá enviar a este Gabinete a folha respectiva com uma parte do que houver occorrido de extraordinario. O Guarda tomará a descarga na beira do Caes. Outrosim, recommenda que não se consinta que as mercadorias alludidas pernoitem dentro dos vagões, devendo para isto o serviço ser feito de fórma que á hora de encerrar-se o expediente a mercadoria descarregada esteja dentro dos Armazens. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 237 — Em 21 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que servem na Commissão Arbitral o cumprimento da ordem n. 1.057, de 25 de Novembro ultimo, da Directoria do Gabinete, pela qual teve esta Alfandega conhecimento da resolução do Sr. Ministro da Fazenda, relativa ao recurso interposto por Vivaldi & C., do acto da Inspectoria que mandou classificar como obras não classificadas de fio de ferro pintado, da taxa de 2$ por kilogramma, do art. 740 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 6ª addição da nota 7.392, de Novembro de 1910 como dobração de ferro para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 734, cuja decisão negou provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por esta Alfandega.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 238 — Em 21 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Escripturarios Affonso Henriques da Silveira Faria, João Antonio Nepomuceno, Gonçalo do Rego Monteiro e Olegario Lisboa que as commissões de que tratam as portarias ns. 233 e 234, de hontem, deverão ser desempenhadas sem prejuizo dos serviços que já se acharem executando ou dos que lhes vierem a ser posteriormente commettidos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 239 — Em 22 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio como auxiliar do Sr. Paulino de Mendonça no serviço de distribuição de despachos, o Sr. Escripturario Luiz Emygdio Soares da Camara. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 240 — Em 22 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado em processo instaurado nesta Alfandega com a representação de Ferdinando Mentges, no qual ficou provado o desvio de dinheiros destinados ao pagamento de direitos, occasionando assim prejuizos ao queixoso e aos cofres publicos, resolve, como acção unica dentro da alçada da Inspectoria, cassar os titulos do Despachante Geral Antonio Augusto Esteves e do seu Ajudante Julio Cailleraux. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 242 — Em 23 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Primeiros Escripturarios Alberto Teixeira Coimbra e Antonio Carneiro da Gama Malcher para, com urgencia, procederem á classificação para consumo das mercadorias contidas nos volumes constantes das relações annexas, referentes aos Armazens 4 e 16, Capatazias e Ilha do Cajú. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 243 — Em 23 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Adriano Ferreira para, com urgencia, procederem á classificação para consumo, das mercadorias contidas nos volumes constantes das relações annexas, referentes aos Armazens 10, 11, 12, 14 e 15, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 244 — Em 23 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Maximiliano Augusto do Nascimento e Benedicto Pulcherio para, com urgencia, procederem á classificação para consumo dos volumes constantes das relações annexas referentes aos Armazens 1, 3, 5, 8 e 9, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 245 — Em 26 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, em commissão, designa o Sr. 1º Escripturario João Fernandes Barros para ter exercicio nas portas de sahida dos Armazens 6 e 8, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 246 — Em 26 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que providencie afim de que sejam apresentadas a esta Inspectoria as facturas consulares constantes das sete relações annexas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 248 — Em 27 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que observem a seguinte ordem :

«Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda. N. 486, de 26 de Maio de 1914. Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 496, de 4 de Março ultimo, sobre si devem ser applicados aos casos de falta de volumes verificada na conferencia dos manifestos as decisões a que vos referis, e pelas quaes ficou resolvido que não têm cabimento a cobrança da taxa de 2 %, ouro, em relação ás mercadorias extraviadas a bordo das respectivas caixas, communico-vos, para os devidos effeitos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do vigente que, quer se trate de mercadorias extraviadas das respectivas caixas, desembarcadas com indicio de violação, hypothese do n. 2 do paragrapho unico do art. 370, da Consolidação, quer, de volumes manifestados, não desembarcados, hypothese do art. 363 da referida Consolidação, não deve ser cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor das mercadorias extraviadas ou pertencentes aos volumes em falta, visto que, em qualquer dos casos, não se verifica a importação das mesmas mercadorias para o consumo do Paiz.» — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 249 — Em 28 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo urgencia de remetter ao Thesouro os processos de notas falsificadas, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que faça enviar ao Gabinete as seguintes facturas do anno de 1912 : n. 3.449, do Consulado de Liverpool, vinda pelo vapor *[illegible]*, entrado em Fevereiro ; n. 3.742, do Consulado da Belgica, vinda pelo vapor allemão *Belsahire*, entrado neste porto em 14 de Maio ; n. 16.225, do Consulado de Liverpool, trazida pelo vapor inglez *Camoens*, entrado em 13 de Setembro ; ns. 6.065, e 24.919, do Consulado de Liverpool, vindas pelo vapor inglez *Titian*, entrado em Janeiro ; n. 25.000, do Consulado de Liverpool do mesmo vapor. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 250 — Em 28 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Continuo José Innocencio B. Pereira que convide o commerciante W. B. Burcklin a apresentar no praso de oito dias, as facturas commerciaes referentes a 36 caixas que despachou pelas notas ns. 15.840, 15.841 de 27 de Maio, 817, 11.978, de 20 de Junho de 1912. Os volumes tiveram as marcas e numeros seguintes : AA, ns. 140 e 141 ; 90, ns. 541, 542, 543, 535, 537 e 538 ; Z, ns. 831, 833, 835, 873, 875, 877, 879, 881, 883, 887, 885, 886, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 865, 867, 869, 871, 3, ns. 802, 803 e 805 ; todos vieram pelo vapor inglez *Thespis*, entrado em 4 de Maio de 1912. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 251 — Em 28 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios abaixo mencionados que informem se reconhecem como do proprio punho as averbações de sahida constantes das inclusas notas do anno de 1912 : n. 15.840, de 27 de Maio distribuida ao Sr. Camillo de Hollanda ; n. 1.584 da mesma data, distribuida ao Sr. Mendonça de Carvalho ; n. 817, de 3 de Junho, distribuida ao Sr. Camillo de Hollanda ; n. 11.978, de 20 de Junho, distribuida ao Sr. Camillo de Hollanda ; n. 9.652, de 17 de Junho, distribuida ao Sr. Mendes Pereiro; n. 3.557, de 3 de Junho, distribuida ao Sr. Mendes Pereiro ; n. 8.090, de 11 de Outubro, distribuida ao Sr. Miranda Reis ; n. 8.883, de 14 de Outubro, distribuida ao Sr. Miranda Reis ; n. 9.154, de 13 de Outubro, distribuida ao Sr. Miranda Reis ; n. 10.007, de 16 de Outubro, distribuida ao mesmo, e n. 11.168, de 17 de Outubro, distribuida ao mesmo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1914

Dia 13

N. 411 — F. Portella & C. submetteram a despacho suspensorios de algodão e borracha e cintos de couro, da taxa de 10$ por kilo ; na conferencia verificaram que os suspensorios tinham direito ao abatimento de 20 %, e que os cintos deviam pagar a taxa de 6$ por kilo e não a de 10$, paga por engano, em vista do que, pediram restituição do que haviam pago a mais. O Sr. Conferente Horacio Seabra concordou com a classificação dos cintos no art. 50, da Tarifa, para pagamento da taxa de 6$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com o Conferente do despacho, considerou a mercadoria em apreço como quaesquer outras obras não classificadas de corrieiro, da taxa de 6$ por kilo, art 50, contra os votos dos Srs. Pinto da Fonseca, Ataliba Galvão e Fraga que a consideraram bem despachada como cintos de qualquer qualidade, da taxa de 10$ por kilo, art. 35, classe 3ª.

O Sr Inspector decidiu do modo seguinte :

«Achando-se na classe 3ª o art. 35, da Tarifa vigente, encerrando a expressão «cintos de qualquer qualidade», e, sendo cintos o da amostra junta destinado a conter os coldres de couro de pequenas armas ou de ferramentas miudas de jardineiro etc., concordo com o parecer da minoria, pr isso que a obra em questão é de corrieiro, mas está classificada no citado artigo».

N. 412 — Viveiros & C. submetteram a despacho ladrilhos de vidro grosso, da taxa de 200 réis por kilo : na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal não esteve de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 132, de Março de 1909, considerou a amostra, que lhe foi apresentada como de **mercadoria omissa**, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, nunca pagando menos de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 413 — A *United Shoe Machinery C. of South America* submetteu a despacho duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves verificou que se tratava de ilhós de ferro, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como bem classificada pelo Conferente do despacho como ilhós de ferro com capa de celluloide e assemelhando-a ás obras de cobre, classificou-a como mercadoria omissa para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 2$ por kilo.

O Sr. Inspector deu o seguinte despacho : «A mercadoria em questão, como a da amostra que foi objecto da Resolução da Commissão da Tarifa sob n. 935, de 8 de Setembro do anno passodo, compõe-se de duas materias — ferro batido e celluloide — e deve ser classificada no art. 757 da Tarifa vigente, em virtude da decisão constante da ordem n. 166, de 25 de Fevereiro ultimo.»

N. 414 — Farah & Irmão submetteram a despacho obras não classificadas de lã ponto de malha ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como sapatinhos e borzeguins sem sola.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em apreço como **obras de ponto de malha, não classificada**, da taxa de 8$ por kilo, art. 515, classe 16ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 415 — Alberto Carlos dos Santos & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel para forrar salas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª, como já foi decidido pela Inspectoria.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 416 — Fernandes Braga & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **papel em forros para chapéos**, da taxa de 800 réis por kilo, art. 61[illegible], classe 19ª, e como **tiras de algodão para chapéos**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 458, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 417 — Eugenio Honold submetteu a despacho um relogio de parede, de mais de 100 centimetros de comprimento, da taxa de 8$ por um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como relogio não especificado, sujeito ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto a classificação do relogio em questão, sendo os Srs. Paula e Silva, Mendonça de Carvalho, Ataliba Galvão e Macahiba de opinião que fosse considerado como relogio não especificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; os Srs. Martins da Costa, Corrêa da Costa, Pinto da Fonseca e Fraga que fosse considerado como relogio de parede com caixa de madeira medindo mais de 100 centimetros, da taxa de 8$ por um, art. 801, classe 29ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : «O relogio de parede, com caixa, tanto póde ser o que fica em suspensão, como o que, encostado á parede, sustenta-se em sua base.

O art. 801 encerra tres divisões na segunda chave, distinguindo cada uma pela maior extensão da caixa.

Ora, o relogio em questão tem caixa de madeira, cuja extensão excede a 100 centimetros e é de encostar á parede, embora se apoie em sua base ; foi, portanto bem classificado na ultima divisão.»

N. 418 — Sotto Maior & C. submetteram a despacho tecidos de algodão branco, lisos, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como tecido até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o tecido cuja peça lhe foi apresentada, como de mais de 49 grammas por metro quadrado, em virtude do calculo e medição a que procedeu.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 419 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho 10 barris contendo producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como materia corante.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão, como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 420 — Gougenheim & C. submetteram a despacho azulejos de louça, do art. 646, da Tarifa vigente ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como azulejos de barro vidrado, sujeitos á quota de 50 %, ouro.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, como **azulejos de louça**, da taxa de 2$ por metro quadrado, art. 646, classe 21ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 421 — *Gasmotoren Fabrik Deutz* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada, como **amianto em obras**, da taxa de 1$100 por kilo, 3ª parte do art. 617, classe 20ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 20

N. 422 — Prejawa Szulc & Raedler submetteram a despacho tres caixas, contendo bolsas de couro com preparos ordinarios ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como carteiras, da taxa de 10$ por kilo, tendo em vista decisão do Thesouro.

A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **carteiras de couro**, da taxa de 10$ por kilo, art. 1.038, classe 35ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 423 — Arturo Vecchi pediu classificação de folhetos impressos e capas separadas, de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **capas para livros impressos**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 424 — A *American Trading Company of Brasil* submetteu a despacho 173 volumes, contendo metal destinado á construcções de cimento armado, para pagar direitos na razão de 20 % ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Rocha Lima nutriu duvidas em relação á verdadeira classificação do conteúdo de 144 volumes.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço, como **material para construcção**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 20 %.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 425 — Dias Ribeiro & C. submetteram a despacho 56 kilos de fivellas de cobre simples, para arreios ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como bijouteria de cobre, para pagamento dos direitos respectivos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a ordem do Thesouro n. 142, de 1913, considerou a mercadoria em questão como **quaesquer outras obras não classificadas de cobre**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 426 — Hugo Heydtmann & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras de fio de ferro, não especificadas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 740, e como **vergalhão de aço**, da taxa de 120 réis por kilo, art. 707, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 427 — Francisco Alves & C. pediram classificação de livros em branco de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, attendendo á applicação que deverá ter a mercadoria, cuja classificação foi pedida, considerou-a como **papel para escrever**, da taxa de 350 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 428 — Ambrosio Lameiro submetteu a despacho drageas medicinaes ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes verificou pilulas de Reuter, da taxa de 45$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, como **pilulas medicinaes**, da taxa de 45$ por kilo, art. 288, classe 11ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 429 — Bordallo & C. submetteram a despacho quatro barris, contendo productos chimicos não classificados ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa nutriu duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **producto chimico não classificado**, do art. 328, classe 11ª, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 430 — M. Wellisch & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **quadro pequeno, com moldura de metal ordinario**, da taxa de 1$ por kilo, art. 1.046, classe 35ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 431 — Em Commissão Arbitral.

N. 432 — E. Salathé & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado, com mescla de seda**, da taxa de 5$200 por kilo, art. 473, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 433 — J. R. Camões & C. submetteram a despacho papel de seda, da taxa de 600 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Lindolpho Camara verificou guardanapos de papel, da taxa de 4$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões anteriores, sendo a ultima a de n. 1.223, de Novembro de 1913, considerou a mercadoria em questão como **papel recortado, ou preparado de outro modo para confeiteiro**, da taxa de 4$800 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Em reunião da Commissão Arbitral, foram os peritos da parte e o perito da Fazenda Conferente Manoel Alves de opinião que a mercadoria em apreço devia ser classificada de accordo com a decisão n. 696, de 14 de Setembro de 1911, pagando direitos *ad valorem*, nunca menos de 600 réis por kilo ; o perito da Fazenda Conferente Camillo de Hollanda manifestou-se pela decisão n. 433, de 15 de Abril proximo findo, devendo pagar 4$800 como papel recortado para confeiteiro.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria, levando o seu acto ao conhecimento do Thesouro.

N. 434 — Rodrigo Vianna submetteu a despacho cadarço de linho, da taxa de 2$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como fita tubular, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **cadarço de linho, da taxa** de 2$800 por kilo, art. [illegible], classe 17ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 435 — Manoel Francisco de Britto submetteu a despacho 18 kilos de bijouteria de celluloide, da taxa de 10$ por kilo, e quatro kilos de caixas de papelão vasias, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal incluiu no peso da bijouteria o das caixas de papelão vasias, para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa, considerando que as caixas de papelão, em apreço, não apresentam indicação alguma que autorise a suppor-se serem ellas destinadas ao acondicionamento da bijouteria, pensou que devem pagar direitos separadamente, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que entendeu deverem ellas entrar no peso da mercadoria.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 436 — Rosa e Silva & Filho submetteram a despacho columnas e vasos de louça n. 3, para jardim, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a columna como de **louça n. 3, para jardim**, da taxa de 500 réis por kilo ; o vaso como de **louça n. 3, para cima de mesa**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 650, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 437 — A Fabrica Petropolis Fabril submetteu a despacho fio de algodão branco para tecelagem ; na conferencia o Sr. Mendes Pereiro considerou como fio torcido ou linha de qualquer qualidade, em meadas, para costura, etc.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada como **fio de algodão para tecelagem, branco**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 438 — A Fabrica Petropolis Fabril submetteu a despacho fio de algodão branco para tecelagem ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como fio torcido, em meadas, para fabricação de rendas, etc.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **fio de algodão para tecelagem, branco**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 439 — A Companhia America Fabril pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 39, de 1913, considerou o tecido em questão como **mercadoria omissa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 440 — A Companhia Cervejaria Brahma pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como **obras não classificadas de borracha**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca devendo pagar menos de 4$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 441 — Rosa e Silva & Filho submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como obras de folha de Flandres pintada; sujeita á taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada como **obras de ferro batido pintado**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 442 — A. Thun submetteu a despacho tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Soares considerou como tinta preparada a verniz, da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 443 — G. Guida & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **verniz não especificado**, da taxa de 1$ por kilo, art. 175, classe 10ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 444 — Madame Leite de Castro submetteu a despacho um *manteau* usado, livre de direitos ; na conferencia o Sr. Conferente Manoel Alves não esteve de accordo com a pretensão da interessada.
A Commissão da Tarifa, tendo presente o *manteau*, objecto da presente questão, e após minucioso exame procedido no mesmo, chegou á conclusão de ser elle usado e assim isento de direitos, de accordo com o § 13, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

Dia 27

N. 445 — Janowitzer Walhe & C. submetteram a despacho chinellos de lona e borracha, para banho ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada pelos interessados.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **calçado de borracha**, da taxa de 3$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 446 — Angelo Vetromile & C. submetteram a despacho dous fardos, contendo flores de luparo, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como flores não especificadas, sujeitas á taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **flores de lupulo**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 114, classe 8ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 447 — A Companhia Usina de Productos Chimicos submetteu a despacho 13 barris, contendo oleo de petroleo impuro, para combustivel, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como oleo de petroleo purificado.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **oleo de petroleo para lubrificação de machinas**, da taxa de 40 réis por kilo, art. 161, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 448 — David & C. submetteram a despacho papel tinto para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, tendo em vista decisões existentes, considerou como papel pintado para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões da Inspectoria, considerou a mercadoria em questão como **papel para forrar salas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector pronunciou-se do módo seguinte : «O papel que parece á Commissão ser para forrar salas, em virtude de diversas decisões da Inspectoria, é de facto papel tinto em massa, e pintado em folha, num dos lados, pelo processo indicado ás fls. 94 do 2º volume do Curso de Quimica Industrial, por El Dr. D. Pedro Roqué y Pagani ; serve para forrar salas e tem sua classificação no 4º grupo da grande chave do art. 612 da Tarifa vigente.»

N. 449 — Laport, Irmão & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como verniz, para pagar a taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria de que se trata como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 450 — Eickhoff, Carneiro Leão & C. submetteram a despacho 111 kilos de saccos de papel com lettreiro, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **saccos de papel com lettreiro**, da taxa de 1$200 por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 451 — Alberto de Almeida & C. submetteram a despacho cinco caixas, contendo tinta preparada a oleo para pintura, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como verniz.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 452 — Botelho & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres *colis*, contendo cartão cortado para bilhetes de visita, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Alencar Coimbra considerou a mercadoria comprehendida na ultima parte do art. 604 da Tarifa, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.
A Commisão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada, como **cartão cortado**, da taxa de 1$ por kilo, art. 601, classe 19ª.
O Sr. Inspector assim se pronunciou a respeito : «A mercadoria em questão é cartão cortado para participação de nascimentos e por esta razão tem, a um canto, uma pequena estampa, emblema designativo do fim a que se destina.
Tendo em attenção o preceito da 2ª parte do art. 9º, das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, concordo com o parecer da Commissão.»

N. 453 — Souza Cruz & C. submetteram a despacho duas caixas contendo cartão cortado com cercaduras douradas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como estampas, sujeitas á taxa de 5$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **cartão cortado com cercadura dourada**, da taxa de 1$ por kilo, art. 601, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão, porque a mercadoria em apreço é cartão cortado com relevo.

Dia 30

N. 454 — Laport, Irmão & C. pediram classificação de um automovel.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **carros proprios para estradas de ferro**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 30 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 455 — Arp & C. pediram classificação de fio de algodão de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **fio de algodão, crù, para tecelagem,** da taxa de 500 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 456 — M. Wellisch & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres volumes, contendo amostras sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann verificou que as alludidas amostras podiam ter valor mercantil, e por isso, impugnou o desembaraço das mesmas.
A Commissão da Tarifa, attendendo a pequena quantidade das mercadorias em questão e ao modo por que veem ellas pregadas nos cartões, o que demonstra tratar-se evidentemente de um mostruario, resolveu considera-las como **sem valor mercantil**, isentas de direitos de importação para consumo.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 457 — Em Commissão Arbitral.

N. 458 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel commum para impressão de jornaes**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 459 — A Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança submetteu a despacho saccos de algodão simples, não especificados, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel julgou que se tratava de mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **saccos de algodão, simples, não especificados**, da taxa de 1$200 por kilo, art. 470, classe 15ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 460 — Alfredo Guimarães & C. submetteram a despacho tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como verniz, da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **verniz não especificado**, da taxa de 1$ por kilo, art. 175, classe 10ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1914

Dia 4

N. 461 — Belli & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado das analyses, considerou a amostra n. 1 como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; a amostra n. 2 como **carbonato de magnesia**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 205, classe 11ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 462 — Lustosa & Rodrigues pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **botões de massa**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 647, classe 21ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 463 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho folha de Flandres em laminas simples, da taxa de 50 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann verificou que se tratava de chapas de ferro zincado, delgadas.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **chapas de ferro zincado**, da taxa de 96 réis por kilo, art. 704, classe 25ª, nota 100ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 464 — Placido Teixeira submetteu a despacho quatro fardos, contendo cordas de algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 501, de 6 de Janeiro do anno proximo findo, considerou a mercadoria em questão como **cordão de algodão**, da taxa de 2$800 por kilo, art. 444, classe 15ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 465 — Henrique Ferreira & C. submetteram a despacho 420 duzias de pares de saltos de madeira ordinaria, nús para calçado a que deram o valor de 194$ para pagar direitos na razão de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho, tendo encontrado differença a maior na quantidade de duzias despachadas, elevou o valor da mercadoria a 434$000.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca sendo esse valor inferior a 500 réis por duzia de pares.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 466 — Alberto Gomes & C. submetteram a despacho 12 barris, contendo oleo de caroços de algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves nutriu duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria de que se trata.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou o oleo em questão de **caroços de algodão**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 123, classe 9ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 467 — B. Saraiva & C. submetteram a despacho obras não classificadas de madeira ordinaria, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, de accordo com o valor da factura consular de 678 francos ; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra arbitrou em 597$600 o valor da mercadoria de que se trata, para pagar direitos na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **obras não classificadas de madeira**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 468 — Pestana da Silva submetteu a despacho obras não classificadas de fio de arame de ferro simples, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa exigiu o pagamento da sobre-taxa de 20 %, em virtude de ser a mercadoria de ferro estanhado.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras de fio de ferro estanhado**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 740, nota 100ª, classe 25ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 469 — Roberto Buzzoni & C. submetteram a despacho cabos de madeira com castões de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação proposta pelos interessados.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria que lhe foi apresentada como **obras de estanho nickelado**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 470 — Em Commissão Arbitral.

N. 471 — Hiwerich & Grumberg submetteram a despacho 79 kilos de potes de vidro, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como caixa de vidro para qualquer fim.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **potes de vidro**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 661, classe 21ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 472 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho machinas para industria de lacticinios, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Nepomuceno considerou como obras de cobre simples, para pagar a taxa de 2$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com a vigente Lei Orçamentaria, considerou bem despachada a mercadoria em questão como **resfriadores de leite**, do art. 1.009, classe 34ª, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 473 — Em Commissão Arbitral.

N. 474 — H. L. Wheatley pediu classificação de material para cerca de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como obras não especificadas de fio de ferro, da taxa de 2$ por kilo, art. 740, classe 25ª, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho, que a classificaram, de accordo com a vigente Lei Orçamentaria, como material para construcção, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com a maioria.

N. 475 — Victor Farani submetteu a despacho despertadores não especificados a que deu o valor de 972$ para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou despertadores com musica do valor de 8$ cada um, para pagar 50 %.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o que se acha estabelecido, attribuiu aos despertadores com musica, o valor de 8$ para cada um, para pagar direitos na razão de 50 %, sendo esse valor a somma dos valores do despertador e da caixa de musica que os compõem.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 476 — A *Gazmotoren Fabrik Deutz* submetteu a despacho uma caixa, ignorando o seu conteúdo ; na conferencia o Sr. Dias da Silva verificou, entre outras mercadorias, 21 kilos de carteiras de couro, contendo um pequeno livro para notas, os quaes, incluiu no peso daquellas, para o pagamento da taxa de 10$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 79, de Janeiro do corrente anno, considerou a mercadoria como carteiras de ouro, da taxa de 10$ por kilo, art. 1.038, classe 35ª, sendo de opinião que os blocos de papel que as acompanham devem entrar no peso das mesmas ; divergindo dessa opinião os Srs. Dr Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho e Pinto da Fonseca que pensaram que se devia fazer exclusão dos blocos para pagarem direitos separadamente.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da minoria.

N. 477 — A Companhia Usina de Productos Chimicos submetteu a despacho 19 caixas, contendo folha de Flandres cortada, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como folha de Flandres em obras não classificadas, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto a classificação da mercadoria de que se trata ; os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho e Martins da Costa foram de opinião que a mercadoria da amostra n. 1 fosse considerada como folha de Flandres, em laminas simplesmente cortadas, da taxa de 300 réis por kilo, e a da amostra n. 2 como folha de Flandres em obras não classificadas, da taxa de 1$ por kilo ; os Srs. Macahiba, Pinto da Fonseca, Ata'iba Galvão e Fraga consideraram as duas amostras como de folha de Flandres em obras não classificadas, da taxa de 2$ por kilo, art. 743, classe 25ª.

O Sr. Inspector assim se pronunciou : «Comquanto seja pequena a mão de obra empregada na amostra n. 1, não se póde dizer que é lamina de folha de Flandres simplesmente cortada, e por esta razão concordo com o parecer dos membros da Commissão que classificaram as duas amostras no art. 743 da Tarifa vigente.»

N. 478 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **cadarço de algodão de qualquer qualidade**, da taxa de 2$800 por kilo, art. 444, classe 15ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

Dia 7

N. 479 — Victorio Falcone submetteu a despacho uma caixa, ignorando o seu conteúdo ; na verificação o Sr. Escripturario Alveres de Andrade considerou a mercadoria encontrada como caixas para confeiteiro, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **caixinhas pequenas para perfumarias e semelhantes**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 600, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 480 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho 169 kilos de casemira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo ; na occasião da conferencia de sahida, verificaram que se tratava de tecidos não classificados de lã, sujeitos á taxa de 7$200 por kilo, pelo que, pediram restituição dos direitos pagos a maior.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **casemira de lã**, pesando até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, art. 517, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 481 — Manoel de Faria pediu classificação de folha de Flandres, em laminas, de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **folha de Flandres em laminas estampadas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 743, classe 25ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 482 — Julio Lima & C. submetteram a despacho tres fardos, contendo fio de algodão, crú, para tecelagem, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria como **fio de algodão, crù, para tecelagem**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 483 — Leopoldo Berg pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **lata em folhas e em fio para tecer**, da taxa de 4$ por kilo, art. 693, classe 29ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 484 — Alberto Gomes & C. submetteram a despacho 25 saccos, contendo legumes seccos, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Leal Vallim separou oito saccos e considerou como contendo sagú, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **legumes seccos**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 102, classe 7ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 485 — A Prefeitura do Districto Federal pediu classificação de livros de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **livros impressos**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 486 — A Empreza Brazileira de Automoveis submetteu a despacho tapetes de palha de côco, simples, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou alcatifas, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando tratar-se de tecido de palha, que segundo a nota 18ª da Tarifa, deverá pagar os mesmos direitos dos de linho, e de accordo com decisão do Thesouro, considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de palha de côco**, da taxa de 2$ por kilo, (alcatifas).

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 487 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited* submetteu a despacho 7.820 toneladas de oleo de petroleo bruto, impuro, escuro para combustivel, da taxa de 2 % de expediente e addicionaes, de accordo com a Lei Orçamentaria vigente, e como lhe fosse exigido o pagamento da taxa de expediente na razão de 10 %, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o dispositivo da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 e considerando ter sido elle mal interpretado pela requerente, foi de parecer que o **oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel**, importado nas condições daquelle de que se trata na presente petição, acha-se su-

jeito ao pagamento da taxa de 10 % de expediente, conforme determina o art. 8º, n. II da Lei citada.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 488 — Vieira Soares & C. submetteram a despacho livros para notas, da taxa de 2$600 por kilo, o que foi considerado pelo Sr. Conferente Paula e Silva como carteiras, para pagar a taxa de 10$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **carteiras de oleado de algodão sem aros**, da taxa de 10$ por kilo, art. 1.038, classe 35ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 489 — J. H. Seabra submetteu a despacho papel commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo; na porta de sahida o Sr Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como papel proprio para embrulho, para pagar a taxa de 200 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou o papel em apreço como **papel commum para jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 490 — E. Thiers & C. submetteram a despacho papel ordinario para embrulho, aspero de ambos os lados, da taxa de 260 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra e [illegible] como para [illegible] e outros usos, sujeito ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **papel ordinario, proprio para embrulho**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 491 — J. L. Costa & C. submetteram a despacho papel ordinario, proprio para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa impugnou o seu desembaraço, por lhe parecer tratar-se de papel tinto ou colorido para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachado o papel em questão como **papel ordinario, proprio para embrulho**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 492 — Em Commissão Arbitral.

N. 493 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho 162 kilos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra separou 84 kilos de tecido e considerou-o sujeito ao pagamento da sobre-taxa de 40 %, por ser lavrado e bordado.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado**, da taxa de 4$ por kilo, art. 473, classe 15ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 494 — Costa Pereira & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras; sob ns. 1, 2 e 3.
A Commissão da Tarifa considerou os tecidos, cuja classificação foi pedida, como **tecido de linho e algodão em partes iguaes, entrançado**, os das amostras ns. 1 e 3, e **tecido de algodão adamascado** do art. 473, os da amostra n. 2.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 495 — A Companhia Hanseatica submetteu a despacho uma caixa, contendo apparelhos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa verificou que se tratava de mercadorias com classificação na Tarifa, e portanto, sujeitas ao pagamento das respectivas taxas.
A maioria da Commissão da Tarifa foi de parecer que deveriam ser separadas as torneiras de cobre, para pagarem direitos como **obras de cobre não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que entendeu deverem ellas ser incluidas nos apparelhos e seguirem o mesmo regimen fiscal destes.
O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 496 — M. F. da Costa e Souza pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como assemelhada aos **utensilios para machinas**, da taxa de [illegible]
O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 497 — Em Commissão Arbitral.

Dia 11

N. 498 — Hasenclever & C. submetteram a despacho fogareiros de ferro, de accordo com a Lei n. 1.452 de Dezembro de 1905, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou os fogareiros comprehendidos no art. 757 da Tarifa, sujeitos ao pagamento da respectiva taxa.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria como **fogareiro de ferro fundido**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 742, classe 25ª.
O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte: «O art. 742 da Tarifa vigente encerra os fogões de ferro simples, fogareiros e outros artigos para cosinha, cuja importação foi substituida pelos das fundições nacionaes.
Consistem os fogareiros a que o mesmo se refere numa grande e pesada peça de ferro fundido simples, de grande diametro de bocca e pequena circumferencia no pé e nos quaes se utilisa o carvão mineral ou vegetal.
Os fogareiros em apreço são pequenos, mas não são simples nem têm semelhança com os fogões primitivos, e compõem-se de diversas materias, predominando duas, a de ferro fundido nickelado e a de ferro batido esmaltado.
Funcciona com kerozene por meio de duas torcidas largas de algodão.
Dessas duas, uma não é separavel e por isso, impossibilita conhecer-se qual é a que predomina sobre todas.
Pelo exposto póde-se comprehender que não se trata do fogareiro simples a que se refere o art. 742, conservado até agora com as mesmas expressões da primitiva Tarifa, porém de um objecto pequeno que não é totalmente de ferro fundido nem simples, e que póde ser incluido no art. 757 primeira chave, como — quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundido esmaltado.»

N. 499 — Souza Cruz & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **papelão em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 615, classe 19ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 500 — Robert Perigois submetteu a despacho uma caixa, contendo mercadoria que, na porta de sahida, foi considerada pelo Sr. Freitas Arruda, como obras impressas de mais só côr, da taxa de 4$ por kilo, cuja classificação não acceitou o interessado.
A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.
O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte: «A mercadoria em questão é sacco de papel com lettreiro e serve para o acondionamento ou antes para envoltorio de bordados, plissés, rendas e artigos especiaes. A sua abertura, numa das extremidades, contém um pequeno fecho de metal em vez de gomma.»

N. 501 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho toucas de algodão, ponto de meia, da taxa de 10$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que se tratava de mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 441 da Tarifa vigente.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **toucas não especificadas**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 441, classe 15ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.
Em reunião da Commissão Arbitral, foram os peritos por parte do commercio de opinião que as toucas de que se trata, deviam pagar a taxa de 10$ por kilo, com a sobre-taxa de 30 %; os arbitros pela Fazenda Nacional, tomando em consideração as decisões citadas pela parte em seu requerimento e amostras existentes no archivo, julgaram acertado o parecer dos arbitros do commercio.
O Sr. Inspector homologou o parecer.

N. 502 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria que lhe foi apresentada como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.
O Sr. Inspector concordou.

Dia 14

N. 503 — A. Lima & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo obras de cobre, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou a mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 671 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, foi de parecer que se devia separar as partes componentes da peça em questão do seguinte modo : a garrafa de vidro como **obras não classificadas para o serviço de mesa**, de vidro n. 1, pintado, da taxa de 1$050 por kilo, art. 665, nota 87ª, classe 21 ; a parte de metal como apparelhos ou baixellas de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo, art. 671, classe 23ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 504 — Gougenheim & C. submetteram a despacho uma chata de madeira usada a que deram o valor de 1:600$ para pagar direitos na razão de 20 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa arbitrou em 10:000$ o valor da embarcação de que se trata.
A Commissão da Tarifa arbitrou o valor da embarcação em apreço em 6:000$, para pagar *ad valorem* 20 %.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 505 — A *American Trading Company of Brazil* pediu classificação de um guindaste de que apresentou o respectivo catalogo.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que o guindaste em apreço está sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, art. 1.004, classe 34ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 506 — Vieira Soares & C. pediram classificação de meias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou as meias, cuja classificação foi pedida, como **meias de algodão não especificadas, curtas** (dous pares), e compridas (um par), de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, das taxas de 4$ e 6$ por duzia de pares, art. 465, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 507 — J. B. Ferrini submetteu a despacho duas caixas, contendo cabos de madeira para chapéos de sol, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou uma quantidade da mercadoria e classificou como obras de chifre, para pagar a taxa de 6$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de chifre**, da taxa de 6$ por kilo, art. 87, classe 5ª.
O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 508 — Gonçalves Possas & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo cabos de madeira para chapéos de sol ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de estanho não especificadas da taxa de 2$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores da Inspectoria, considerou a mercadoria de que se trata como **obras de estanho não especificadas**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.
O Sr. Inspector confirmou as decisões anteriores, baseado no art. 11 da Preliminares da Tarifa vigente e art. 452 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 18

N. 509 — Eusebio Lourenzo submetteu a despacho fivellas de ferro nickelado, para arreios, da taxa de 910 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Pessoa não esteve de accordo com a classificação feita pelo interessado.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões do Thesouro, considerou a mercadoria em questão bem despachada como **fivellas de ferro nickelado**, da taxa de 910 réis por kilo, art. 741, nota 100ª, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 510 — A. Schachman submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, mercadoria que, em acto de conferencia, foi pelo Sr. Escripturario Olegario Lisboa considerada como photographias, da taxa de 11$200 cada uma, com o que não esteve de accordo o interessado ; tendo sido designado posteriormente o Sr. Conferente Elias Ribeiro para fazer nova verificação, considerou a mercadoria em apreço como lenços de setineta de algodão, da taxa de 5$200 por kilo, art. 446, por lhe parecer que as estampas nelles feitas não lhe alteravam sua applicação usual.
A Commissão da Tarifa considerou bem classificada, pelo Sr. Elias Ribeiro, a mercadoria em questão como **lenços de setineta de algodão**, da taxa de 5$200 por kilo, art. 446, classe 15ª.
O Inspector concordou com o parecer.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 17 a 23 de Maio de 1914 — *Distribuição interna* — Maximiliano Augusto do Nascimento.
Correio — Gonçalo do Rego Monteiro, Antonio Fernandes Veiga, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.
Porta de sahida — Adolpho Lehmann e Domingos Santiago.
Arqueação e avarias — José Dias da Silva, João da Cruz Secco e Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Conferencias internas — Luiz Soares e João Fernandes Barros.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Felippe Monteiro de Barros e Augusto Andrade Costa ; 3ª classe, Adriano Ferreira e Benedicto Pulcherio.
Despachos sobre agua — Carlos Proença Gomes e Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2, 3, 4, 5 e externo A, Elias da Cruz Ribeiro e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 6, 9, 10, 17, 18 e externo B e 3, Rodolpho da Costa Tinoco e José Pinto Montenegro.
Conferencias internas — Armazens : n. 1, Nestor Cunha ; n. 2, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 3, Pedro Alveres de Andrade ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 6, Dr. Misael Penna ; n. 9, Mario da Motta Corrêa ; n. 10, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida ; n. 18, Olegario Lisboa.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 24 a 30 de Maio de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.
Correio — Dr. Misael Penna, José Pinto Montenegro e Amaro Abilio Soares da Camara.
Porta de sahida — Adolpho Lehmann.
Arqueação e avarias — Luiz Soares, Manoel de Castro Lima e Domingos Santiago.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Augusto Andrade Costa ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Despachos sobre agua — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Felippe Monteiro de Barros.
Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2, 3, 4, 5 e externo A, Gonçalo do Rego Monteiro e Antonio Fernandes Veiga ; ns. 6, 9, 10, 17, 18 e externo B e 3, Rodolpho da Costa Tinoco e João Antonio Nepomuceno.
Conferencias internas — Armazens : n. 1, Nestor Cunha ; n. 2, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 3, Pedro Alveres de Andrade ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 6, José Dias da Silva ; n. 9, Mario da Motta Corrêa ; n. 10, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 17, João da Cruz Secco ; n. 18, Olegario Lisboa.
Sobre agua estiva — Antonio Augusto de Almeida.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Maio de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.663:[illegible]	[illegible]	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes			$	
Expediente dos generos livres		[illegible]	[illegible]	
Idem das Capatazias			[illegible]	
Armazenagem			[illegible]	
Taxa de estatistica			[illegible]	
Imposto de pharóes		11:688$920	$	
Imposto de dóca		51$720	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres			1:37[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	[illegible]			
Bebidas	[illegible]			
Phosphoros	$			
Sal	34:107$140			
Calçado	[illegible]			
Velas	3$000			
Perfumarias	54:13[illegible]			
Especialidades pharmaceuticas	11:[illegible]			
Vinagre	77$170			
Conservas	18:[illegible]			
Cartas de jogar	[illegible]			
Chapeos	3:177[illegible]			
Bengalas	[illegible]			
Tecidos	28:229$900			
Vinho estrangeiro	117:264$825		309:096$810	309:096$810
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			$	$
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			331$738	331$738
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			6$000	
Dita da Assistencia a Alienados			2:506$518	
Dita do Laboratorio Nacional			13:[illegible]	15:592$518
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			577$592	
Indemnizações			$	577$592
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	14:102$677			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	[illegible]			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	[illegible]			
Marcação de animaes	2$500			
Desinfecções	163$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	117$254			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		15:624$711	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		244:019$726	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			1:204$984	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		359:204$938		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			53:240$864	673:295$223
DEPOSITOS			$	
Diversos		96:923$450	166:801$676	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	22:350$475			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	23:860$960		46:211$435	
Idem para a Intendencia — Importação			8:232$199	318:168$760
Despeza a annullar			$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			7:151$899	7:151$899
Valor da quota 27$300		2.379:750$529	3.668:396$141	6.048:146$670

RENDA TOTAL		
	EM OURO	2.379:750$529
	EM PAPEL	3:668:396$141
	TOTAL GERAL	6.048:146$670

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cardiff	vapor	ingleza	Keyingham	2.329	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	»	Capenor	1.[illegible]51	17	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Belgrano	3.883	47	idem	Theodor Wille & C.
	Bordéos	»	franceza	Garonna	3.530	88	idem	Antunes dos Santos & C.
18	Cardiff	vapor	hollandeza	Eibergen	2.964	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	paquete	ingleza	Arlanza	9.192	270	varios generos	Mala Real.
	Gulfport	galera	norueguense	Dova Rio	1.397	17	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Hamburgo	barca	»	Vaarbud	328	7	varios generos	James Magnus.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Gotha	4.980	78	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	vapor	franceza	Gallia	5.890	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	La Plata	»	ingleza	Cairdhu	1.567	22	em lastro	Wilson Sons & C.
	Swansea	»	»	Beachy	2.997	39	carvão	C. T. Brasiliense.
19	Buenos Aires	vapor	allemã	Cap Ortegal	4.727	122	sem carga	Theodor Wille & C.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	La Gascogne	3.318	182	varios generos	Antunes dos Santos & C.
20	Wellington	vapor	ingleza	Athenic	7.833	50	varios generos	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Oronsa	4.523	180	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.662	198	cereaes	Norton Megaw & C.
	Boulogne	»	franceza	Vulcain	2.723	36	varios generos	G. Coatalem.
	Rosario	»	sueca	Uppland	2.504	16	em transito	Wilson Sons & C.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Glamorgan	......	....	carvão	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	oriental	Parahyba	1.887	23	trigo	Luiz Camuyrano & C.
	Buenos Aires	»	franceza	A. Villaret de Joyeuse	3.687	38	em lastro	G. Coatalem.
	Idem	»	hespanhola	Leon XIII	2.721	101	idem	Zenha Ramos & C.
	Genova	»	italiana	Scheria	1.724	19	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Callao	»	ingleza	Orissa	......	....	sem carga	Mala Real.
	Nova York	»	allemã	Nassovia	3.066	29	varios generos	Theodor Wille & C.
	Marselha	»	franceza	Espagne	......	....	idem	Antunes dos Santos & C.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Glenshiel	3.054	22	carvão	Lage Irmãos.
	Rosario	»	»	Sabia	1.706	18	trigo	Moinho Inglez.
	Bremen	»	allemã	Sierra Salvada	......	156	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Fiume	»	austriaca	Szeged	1.783	29	idem	Rombauer & C.
	La Plata	»	ingleza	Deseado	......	....	em lastro	Mala Real.
23	New York	vapor	ingleza	Santa Rosalia	3 488	35	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Australia	»	sueca	Baltic	3.394	23	trigo	Herm Stoltz & C.
	Ancona	barca	italiana	Sophocles	1.023	12	asphalto	Idem.
	Hamburgo	vapor	allemã	K. Wilhelm II	6.764	....	dinheiro	Theodor Wille & C.
	Montevideo	»	brazileira	Sirio	554	50	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Francesco	2.100	25	em lastro	Wilson Sons & C.
25	New Castle	vapor	ingleza	Rio Claro	2.337	19	carvão	Light and Power.
	Cardiff	»	»	Dalebank	2.720	21	idem	Brazilian Coal Company.
	Antuerpia	»	»	Ben Vrackie	2.554	24	varios generos	Norton Megaw & C.
	New York	»	»	Vauban	6.699	198	em lastro	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Napoles	»	italiana	Italia	3.088	110	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Blucher	7.591	277	em lastro	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cordoba	3.173	45	varios generos	Idem.
	Fiume	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.501	65	idem	Rombauer & C.
	Hamburgo	barca	franceza	Alice	2.091	32	idem	Herm Stoltz & C.
	Southampton	vapor	ingleza	Aragon	6.038	195	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Byburn	1.784	19	em lastro	Amaral Sutherland & C.
26	Nova York	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.791	26	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Amsterdam	rebocador	hollandeza	Ocean	424	12	em lastro	Brazilian Coal Company.
27	Buenos Aires	vapor	ingleza	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	sueca	K. Victoria	1.350	26	em lastro	Luiz Campos.
	Idem	»	italiana	P. Umberto	4.115	194	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Amsterdam	»	hollandeza	Rijnland	3.528	20	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Zeelandia	4.959	161	em lastro	Idem.
28	Philadelphia	vapor	ingleza	Rio Blanco	2.580	26	carvão	Companhia do Gaz.
	Buenos Aires	»	»	Lissa	2.436	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Liverpool	»	»	Demerara	7.292	164	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	franceza	Dupleix	4.647	35	em lastro	G. Coatalem.
	Genova	»	»	Pampa	2.780	99	idem	Antunes dos Santos & C.
29	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Trafalgar	9.154	398	em lastro	Theodor Wille & C.
	Cardiff	»	ingleza	Harpalion	3.669	34	carvão	Brazilian Coal Company.
30	Bordéos	vapor	franceza	Lutetia	5.681	200	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Bremen	»	allemã	Aachen	2.447	60	idem	Herm Stoltz & C.
	New York	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	28	idem	Davidson Pullen & C.
	Anvers	»	belga	Baron Baeyens	2.249	24	idem	Gougenheim & C.
	Wellington	paquete	ingleza	Remuera	7.154	135	fructas	Lage Irmãos.
	Bordéos	vapor	franceza	Sequana	3.490	83	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	rebocador	hollandeza	Poolzee	12	11	em lastro	Brazilian Coal Company.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itacolomy	468	19	em lastro	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Itaipava	613	37	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	882	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	27	idem	Idem.
18	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Maria Angelina	60	8	sal	Pacheco Aguiar & C.
	Idem	chata	»	Norte	......	....	idem	Vieiras Mattos & C.
	Cabedello	vapor	»	Mantiqueira	873	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Satellite	88[illegible]	43	idem	Idem.
	Itabapoana	»	»	Pinto	224	16	idem	Vieira Araujo & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	33	5	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Indian Prince	1.775	26	em lastro	Davidson Pullen & C.
19	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Quadros	60	7	sal	Ribeiro & C.
	Idem	chata	»	Ceará		1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Itauna		22	tecidos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Alina	33	5	cal	F. Sampaio Vieira Irmãos.
	Pará	vapor	»	Jacuhy		27	varios generos	C. Commercio e Navegação.
20	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Assú	77[illegible]	23	idem	C. Commercio e Navegação.
21	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itajubá	869	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Borborema	885	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	....	em lastro	Theodor Wille & C.
22	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapuhy	926	51	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	England	2.471	25	em lastro	Wilson Sons & C.
23	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Amarração	»	»	Pyrinêos	885	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	9	idem	Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	5	cal	Manoel J. Borges.
	Idem	rebocador.	»	Quadros	60	8	sal	José Pacheco Aguiar.
	Idem	chata	»	Bahia		1	idem	Vieira Mattos & C.
25	Laguna	vapor	brazileira	Anna	247	27	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	ingleza	Rosetti	4.120	36	em lastro	Norton Megaw & C.
26	Cabo Frio	vapor	brazileira	Pinto	224	22	sal	J. Araujo.
	Itajahy	cutter	»	Voador	15	3	madeira	José Gomes da Costa.
	Itaúna	vapor	»	Itapacy	510	29	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	Itaúna	401	24	sal	Idem.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	39	varios generos	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Aymoré	243	42	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Paranaguá	»	»	Arassuahy	542	32	idem	E. Brazileira de Navegação.
28	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaqui	513	18	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapoan	512	19	idem	Idem.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	789	23	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Salamanca	3.812	61	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Tintoretto	2.649	37	idem	Norton Megaw & C.
29	Manáos	vapor	brazileira	Olinda	775	55	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Aracaty	531	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador.	»	Quadros	60	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Norte	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
30	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Rio Branco	747	39	em lastro	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	rebocador.	»	Maria Angelina	60	10	idem	Manoel F. Quadros.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquera	926	47	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Carangola	226	15	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	dinam	Brattingsborg	1.963	22	Trindad.
	paq.	ingleza	Arlanza	9.192	280	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Orion	540	58	Montevidéo.
	»	franceza	Gallia	5.440	200	Bordéos.
18	vap.	ingleza	Cairndhu	2.561	34	Las Palmas.
	paq	sueca	P. Ingeborg	2.159	29	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Idem.
	»	ingleza	Vestris	6.622	198	Nova York.
	»	franceza	La Gascogne	2.425	185	Buenos Aires.
	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	122	Hamburgo.
	»	ingleza	Indian Prince	1.775	28	Nova York.
19	paq.	allemã	Sierra Salvada	8.500	151	Buenos Aires.
	vap.	oriental.	Santos	1.610	29	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza	Deseado	7.295	164	Liverpool.
	»	»	Orissa	3.308	135	Idem.
	»	»	Oronsa	4.492	185	Calláo.
	»	»	Athenic	7.833	50	Londres.
	»	»	Westfield	1.048	11	Barbados.
20	paq.	hespan.	Leon XIII	2.721	101	Bilbáo.
	vap.	sueca	Uppland	2.107	24	Nova York.
	paq.	franceza	Espagne	2.479	68	Buenos Aires.
	»	allemã	K. Wilhelm II	5.825	162	Idem.
20	paq.	allemã	Hohenstaufen	4.086	88	Hamburgo.
21	paq.	franceza	Vulcain	2.723	26	Buenos Aires.
22	vap.	ingleza	England	2.471	16	Las Palmas.
	paq.	italiana.	Scheria	1.724	19	Buenos Aires.
	»	ingleza	Vauban	6.699	196	Idem.
	vap.	austriac.	Carmen	2.688	20	Las Palmas.
23	paq.	holland.	Hollandia	4.603	158	Buenos Aires.
	»	italiana.	Italia	3.087	123	Idem.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Bahia Blanca.
	paq.	autriac.	Sofia Hohenberg	3.521	65	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Santa Rosalia	3.488	35	Buena Ventura.
	paq.	»	Aragon	6.038	240	Buenos Aires.
	»	allemã	Blucher	7.591	277	Hamburgo.
25	vap.	italiana.	Francesco	2.1[illegible]	25	Buenos Aires.
	paq.	»	P. Umberto	4.115	192	Genova.
	vap.	ingleza	Ryburn	1.848	17	Santa Lucia.
26	paq.	allemã	Salamanca	3.812	48	Hamburgo.
	»	ingleza	Demerara	7.29[illegible]	16[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Avon	6.[illegible]	21[illegible]	Southampton.
	»	holland.	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	vap.	»	Eibergen	2.964	24	Santa Lucia.
	paq.	allemã	Cap. Trafalgar	9.154	398	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
26	paq.	franceza	A. V. de Joyeuse...	3.687	38	Havre.
27	paq.	allemã..	Sierra Cordoba.....	8.500	247	Bremen.
	reb.	holland.	Ocean............	121	12	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza.	Tintoretto.........	2.613	30	Nova York.
	»	»	Rosetti..........	4.120	34	Nova Orleans.
28	paq.	ingleza.	Pampa............	2.780	70	Buenos Aires.
	»	sueca...	K. Victoria........	2.160	28	Gothenburgo.
	vap.	ingleza.	Lista.............	2.430	23	Santa Lucia.
	paq.	franceza	Lutetia...........	6.448	200	Buenos Aires.
29	paq.	ingleza..	Remuera..........	7.514	40	Londres.
29	paq.	holland.	Rinland..........	3.528	29	Buenos Aires.
	vap.	americ..	American.........	3.643	37	Santa Lucia.
	»	ingleza..	Gumwel..........	2.227	17	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Sequana..........	3.401	87	Idem.
30	paq.	franceza	La Gascogne......	2.452	183	Bordéos.
	»	»	Plata.............	2.780	70	Marselha.
	»	ingleza..	Eastern Prince.....	1.780	28	Rosario.
	vap.	»	Glamargan........	2.257	20	Gulfport.
	»	»	Rio Claro.........	2.337	26	Tyne.
	lúg.	allemã..	Christiane.........	187	5	Canal.
	paq.	»	Santa Lucia.......	2.701	30	Nova York.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	allemã..	Santa Catharina...	2.713	30	Rio Grande do Sul.
	vap.	ingleza..	Irish Monarch......	2.792	22	Santos.
	paq.	brazilei.	Itatinga..........	926	56	Pernambuco.
	pat.	»	Olivia............	91	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Virginia..........	49	3	Idem.
	»	»	Maratahense........	30	3	Idem.
18	hia.	brazilei.	Aurora...........	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama III..........	34	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião.......	20	3	Idem.
	reb.	»	Vencedor.........	35	6	Angra dos Reis.
19	paq.	brazilei.	Pinto.............	224	24	Cabo Frio.
	»	»	Itassucê..........	927	48	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava..........	513	37	Aracajú.
	»	»	Itaúna............	403	22	Cabo Frio.
	hia.	»	Clotilde...........	29	3	Idem.
	»	»	Julio Macedo.......	32	3	Idem.
	»	»	Gama II..........	64	3	Idem.
	reb.	»	Quadros..........	60	3	Idem.
	»	»	Tamoyo..........	60	3	Idem.
	paq.	»	Jacuhy...........	615	36	Porto Alegre.
20	paq.	allemã..	Belgrano..........	3.083	49	Santos.
	»	ingleza..	Capenor..........	1.651	18	Idem.
	»	brazilei.	Maranhão.........	763	61	Manáos.
	»	»	Mantiqueira........	873	34	Porto Alegre.
	»	»	Cubatão..........	872	37	Natal.
	»	»	S. Paulo..........	1.487	82	Paysandú.
	»	»	Mayrink..........	234	36	S. Matheus.
	»	»	Campista.........	581	20	S. João da Barra.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	3	Angra dos Reis.
21	lúg.	brazilei.	D. Guilherme......	176	8	Itajahy.
22	paq.	brazilei.	Itaúba............	825	52	Porto Alegre.
	lúg.	»	Ramona..........	394	8	Itajahy.
	hia.	»	Alina.............	33	3	Cabo Frio.
22	hia.	brazilei.	Maria Angelina....	60	5	Santos.
	vap.	belga...	Gantoise..........	2.440	26	Idem.
	paq.	ingleza..	Terence..........	2.690	40	Idem.
23	paq.	brazilei.	Itapura..........	926	54	Pernambuco.
	»	»	Itaituba..........	613	30	Florianopolis.
	»	»	Jupiter..........	567	62	Pelotas.
	»	»	Tapajóz..........	2.442	42	Santos.
	»	»	Jaguaribe.........	1.118	46	Idem.
	»	allemã..	Nassovia.........	2.475	29	Rio Grande do Sul.
25	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro.....	1.167	85	Pará.
	vap.	ingleza..	Keyningham.......	2.328	22	Rio Grande do Sul.
	hiat.	brazilei.	Primeiro de Março..	20	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros..........	60	3	Idem.
26	hia.	brazilei.	Dous Amigos......	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuhy..........	926	52	Porto Alegre.
	»	allemã..	Cordoba..........	3.173	45	Santos.
27	paq.	hungara	Szeged...........	1.783	29	Santos.
	»	brazilei..	Pyrineos.........	885	40	Porto Alegre.
	»	»	Anna............	247	34	Laguna.
	»	»	Pinto............	186	24	Idem.
28	paq.	brazilei.	Fidelense.........	225	19	S. João da Barra.
29	paq.	brazilei.	Pirangy..........	750	37	Pará.
	»	»	Aracaty..........	215	37	Santos.
	»	»	Pará............	1.135	90	Manáos.
	»	»	Itapoan..........	512	28	Pernambuco.
	»	»	Itapema..........	825	50	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy..........	510	35	Aracajú.
	»	»	Itaúna...........	403	22	Cabo Frio.
30	reb.	brazilei.	Maria Angelina....	60	3	Cabo Frio.
	»	»	Quadros..........	60	3	Idem.
	paq.	»	Itaquera.........	926	57	Pernambuco.
	»	»	Mayrink..........	234	30	Laguna.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 11

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1914

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.524 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1913

Approva o novo regulamento da marinha mercante e de navegação de cabotagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 7º do decreto legislativo n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. O serviço da marinha mercante e de navegação de cabotagem será feito de conformidade com o regulamento que com este baixa, ficando revogado o approvado pelo decreto n. 2.304, de 2 de Julho de 1896.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.
Alexandrino Faria de Alencar.
Rivadavia da Cunha Corrêa.
Herculano de Freitas.
Pedro de Toledo.

Regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem a que se refere o decreto n. 10 524, desta data

CAPITULO I

DA LIBERDADE DE COMMERCIO

Art. 1.º E' livre o commercio maritimo do Brazil com os portos estrangeiros, podendo os navios de todas as nações carregar e descarregar mercadorias, transportar passageiros e objectos de valor, da União e dos Estados, respeitadas as leis e regulamentos de Fazenda, Saude e Policia dos portos, salvo o disposto no paragrapho unico do art. 13 da Constituição da Republica.

CAPITULO II

DA NAVEGAÇÃO

Art. 2.º A navegação mercante brazileira dividir-se-ha, para os effeitos do regulamento, em navegação de longo curso, grande cabotagem, pequena cabotagem e interior.

a) entende-se por navegação de longo curso a que se realiza de qualquer porto do Brazil a portos estrangeiros e vice-versa;

b) considera-se navegação de grande cabotagem a que se pratica entre dous ou mais Estados da Republica;

c) denomina-se navegação de pequena cabotagem a que não ultrapassa os limites da costa maritima de cada Estado;

d) chama-se navegação interior a que é feita nos portos, rios, canaes e lagôas do paiz.

CAPITULO III

DO COMMERCIO E NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Art. 3.º A navegação de cabotagem, na fórma prescripta no artigo antecedente, para o transporte de mercadorias, só poderá ser feita por embarcações nacionaes préviamente registradas, e nos termos do presente regulamento.

Paragrapho unico. Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o commercio directo de mercadorias, nacionaes ou nacionalizadas, entre os portos maritimos e fluviaes brazileiros.

Art. 4.º Sempre que qualquer embarcação nacional conduzir do estrangeiro prra os portos da Republica, mercadorias, sujeitas a direitos de consumo, ou recebel-as nos portos nacionaes, em transito ou reexportadas, submetter-se-ha, na parte relativa á fiscalização aduaneira, ao regimen das embarcações estrangeiras.

Paragraphp unico. Não se concederá a nenhuma mercadoria em transito, baldeação ou reexportação sem despacho processado de accôrdo com os requisitos e formalidades prescriptas na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 5.º Aos navios estrangniros não se permitte o commercio de cabotagem, sob as penas de contrabando, concedendo-se-lhes, entretanto:

a) dar entrada em um porto por franquia e sahir dentro do prazo regulamentar ou arribar para desembarcar naufragos ou doentes, ficando neste caso, isento de imposto;

b) entrar, por inteiro, em um porto e seguir para outro com a mesma carga, no todo ou em parte despachada para consumo ou reexportação;

c) transportar de um para outros portos da Republica, passageiros de qualquer classe e procedencia, suas bagagens, animaes, volumes classificados como encommendas de peso não superior a 5 kilos, productos agricolas e fabris de facil deterioração e valores amoedados;

d) receber em um ou mais portos nacionaes generos destinados á exportação para fóra da Republica;

e) levar soccorro, por autorisação do Governo, de um porto a outro do paiz, nos casos de fome, peste ou qualquer calamidade;

f) transportar quaesquer cargas de uns portos para outros do Brazil nos casos de guerra externa, commoção intestina, grèves e prejuizos causados á navegação e commercio maritimo nacional por bloqueio de forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra, desde que o poder publico assim julgar conveniente;

g) carregar ou descarregar mercadorias ou objectos pertencentes á administração publica.

Art. 6.º Nos casos de arribada forçada, varação ou força maior, as mercadorias conduzidas por navios estrangeiros, de qualquer porto da Republica, poderão ser descarregadas e vendidas em outros portos do Brazil, com annuencia dos interessados, justificada perante a Alfandega a necessidade dessa excepção.

§ 1.º A venda, em taes casos, realizar-se-ha pelo processo que mais convier ao seu procurador ou consignatario.

§ 2.º Os agentes ou consignatarios das embarcações estrangeiras a quem, nos termos dos artigos anrecedentes, fôr commettido o serviçò de transito, conducção, baldeação ou reexportação, se obrigarão perante a Alfandega, mediante termo de responsabilidade, pelo valor dos direitos das mercadorias transportadas e respectivas multas. A liquidação ou responsalidade desse compromisso tornar-se-ha effectiva dentro do prazo que se tiver estabelecido no respectivo termo e conforme a legislação vigente.

Art. 7.º A baixa de responsabilidade na Alfandega expeditora será dada em vista da certidão, *verbo ad verbum*, da 2.ª via do despacho de consumo, realizado nas repartições aduaueiras do destino, quando se tratar de mercadorias armazenadas e reexportadas para portos da Republica.

§ 1.º Nos casos de baldeação de um para outro navio, ou de reexportação no mesmo navio, a conferencia e embarque de volumes versará sobre a identidade dos volumes despachados por sua qualidade, quantidade, marcas, contramarcas e numeros, nome da embarcação e do seu commandante.

§ 2.º A certidão de effectiva descarga dos volumes e mercadorias assim despachadas, passada pela repartição aduaneira do porto do destino, com todos os requisitos dos respectivos despachos de procedencia, servirá para baixa da responsabilidade contrahida na repartição expeditora.

§ 3.º O mesmo preceito será observado com referencia ás mercadorias de transito internacional recolhidas aos entrepostos ou trafegadas de umas para outras embarcações, mediante o certificado ou authenticidade consular nos documentos acima alludidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º O serviço de reembarque de volumes ou mercadorias descarregados em porto estrangeiro e sujeito a direito de consumo, obedecerá ás regras em vigor, que não forem contrarias ao presente regulamento.

Art. 9.º A navegação dos rios e aguas interiores do Brazil continúa permittida a todas as nações, de accordo com as leis vigentes, e as nações limitrophes, nos termos das convenções e tratados.

CAPITULO IV

DA MARINHA MERCANTE

Art. 10. A marinha mercante no Brazil será constituida pelo conjuncto de embarcações nacionaes, pertencentes a particulares e pelo pessoal nellas empregado.

Art. 11. Esta marinha, que será nacional, concorrerá, com os demais cidadãos brazileiros, para preencher os claros da força naval, na fórma e pelo tempo que a lei do sorteio militar determinar, de accôrdo com a Constituição da Republica.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUCÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 12. As embarcações mercantes, que poderão ser de qualquer fórma, tonelagem ou porte, e empregar-se na navegação e no serviço que os seus proprietarios julgarem mais conveniente, dividir-se-hão em quatro classes:

1ª classe — As que forem movidas por machinas e se empregarem na navegação de longo curso ou de grande cabotagem;

2ª classe — As que forem movidas a vela e se empregarem na navegação de longo curso ou grande cabotagem;

3ª classe — As que forem movidas por machinas ou a vela e se empregarem na navegação de pequena cabotagem.

4ª classe — As que forem movidas por machinas, a vela ou a remos e se empregarem na navegação interior.

Art. 13. Nenhuma embarcação destinada á navegação de longo curso e grande cabotagem será construida dentro do paiz sem que o engenheiro, constructor naval ou mestre de construcção naval, requeira autorização ao Ministerio da Marinha e submetta á approvação deste, o plano da construcção, indicando o estaleiro em que a embarcação tiver de ser construida.

Paragrapho unico. Nos Estados o requerimento em que se solicitar a autorização de que trata este artigo será encaminhado ao Ministro pelo Inspector do Arsenal de Marinha, pelo Capitão do porto, ou pelo Delegado da capitania, sem onus algum para o requerente.

Art. 14. A autorização a que se refere o artigo antecedente será gratuita e dada pela repartição competente, dentro de 60 dias, a contar da entrega do requerimento, considerando-se conferida a licença, para todos os effeitos deste regulamento, si, findo este praso, não tiver sido despachada a petição apresentada. Nos Estados o praso será de 90 dias.

Art. 15. Os engenheiros, constructores navaes e mestres de construcção naval poderão empregar, na construcção das embarcações, os materiaes, apparelhos e systemas que mais lhe convierem, devendo, porém, construir os navios que gosarem de favores da União e os que se determinarem a ser projectos, com os requisitos indispensaveis a se transformarem, na eventualidade de guerra, em cruzadores, avisos e transportes de guerra.

CAPITULO VI

DO ESTADO CIVIL DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 16. Para que uma embarcação mercante seja considerada nacional e possa gosar dos privilegios que se relacionam com esse titulo, deverá reunir as condições seguintes:

a) ter sido construida no Brazil;

b) ser de propriedade de cidadão brazileiro na fórma da Constituição (art. [illegible]) ou de sociedade ou empreza com séde no Brazil, gerida exclusivamente por cidadão brazileiro na forma estabelecida pela lei n. 123, de 11 de Novembro de 1892.

§ 1º Considera-se nacional:

a) a sociedade em nome collectivo, em commandita simples, ou de capital e industria collectiva, constituida, em territorio da Republica, não podendo, porem, fazer commercio maritimo de cabotagem sem que seja cidadão brazileiro o gerente, socio ou não;

b) a sociedade em nome collectivo, ou commandita simples, constituida exclusivamente por brazileiros, fóra do territorio da Republica, si tiver o seu contracto archivado no Brazil, a firma inscripta e a gerencia confiada a brazileiro;

c) a sociedade anonyma ou em commandita por acções constituidas em paiz estrangeiro, si, obtida autorização para funccionar na Republica, transferir para o territorio della sua séde e tiver por directores ou socios gerentes cidadãos brazileiros.

§ 2º Serem brazileiros o capitão ou mestre, o machinista e pelo menos dous terços da tripulação.

Art. 17. Podem tambem obter o titulo de nacional e gozar dos privilegios delle decorrentes:

a) as embarcações de construcção estrangeira, legalmente adquiridas;

b) as capturadas ao inimigo e consideradas boa presa;

c) as encontradas em abandono em alto mar;

d) as confiscadas por contravenção das leis do Brazil;

e) as adquiridas por brazileiros em virtude de doação, venda ou acto judicial;

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos deste artigo deverão ser satisfeitas as condições da lettra *b* e § 3º do artigo anterior.

Art. 18. A nacionalidade da embarcação será provada pela exhibição do titulo passado pela repartição que tiver feito o registro.

Art. 19. A embarcação perderá a nacionalidade brazileira:

a) pela venda a estrangeiro;

b) sendo capturada ao inimigo em caso de guerra, quando a captura for considerada boa;

c) por ter sido confiscada no estrangeiro;

d) Por não haver noticias por mais de dous annos;

e) por ter perdido o seu proprietario a qualidade de cidadão brazileiro;

Paragrapho unico. O cancellamento do registro deverá ser requerido pelo interessado ou seu representante legal, dentro de seis mezes da data em que o navio tiver perdido a sua qualidade de brazileiro, ficando a embarcação sujeita á apprehensão e venda judicial, considerada, para todos os effeitos, como contrabando, passado aquelle praso.

CAPITULO VII

DAS VISTORIAS DAS EMBARCAÇÕES E SUA ARQUEAÇÃO

Art. 20. E' de exclusiva competencia da autoridade federal a vistoria e arqueação das embarcações, serviço que será feito nos portos do Brazil:

a) por commissões de profissionaes dos Arsenaes de Marinha, Capitanias dos Portos e Alfandegas;

b) no estrangeiro por pessoas competentes da escolha do respectivo Consul, quando lhe incumbir o registro das embarcações adquiridas por ser o paiz de sua jurisdicção consular, ponto de inicio de navegação para o Brazil.

Art. 21. Os navios movidos a machina e a vela, destinados á navegação de longo curso, grande e pequena cabotagens, fluvial e trafego dos portos, serão vistoriados em secco, de dous em dous annos, devendo, porém, essa vistoria realizar-se em qualquer tempo, quando taes embarcações tiverem soffrido avaria grave no casco ou motores ou realizado concertos que importem na alteração dos seus orgãos essenciaes.

§ 1.º No caso da ultima parte do artigo antecedente, a vistoria só poderá ser decretada antes de ser carregada a embarcação, devendo os proprietarios das que tiverem encalhado, batido, soffrido avarias graves no casco ou motores ou realizado concertos que importem na alteração dos seus orgãos essenciaes, communicar o facto á Capitania, que julgará da necessidade de vistorial-as.

§ 2.º O proprietario, companhia ou capitão de navio a quem pertencer a embarcação que tiver soffrido qualquer avaria grave, encalhado, batido, durante a viagem ou no porto, ou realizado concertos que importem na alteração dos seus orgãos essenciaes, e não levar esse facto ao conhecimento da Capitania, antes de carregal-a, incorrerá na multa de 500$ a 1:000$, imposta pela Capitania, em cuja jurisdicção se tiver dado a infracção.

§ 3.º Nste caso a vistoria realizar-se-ha mesmo depois de carregada a embarcação, se assim fôr julgado conveniente, para segurança da navegação e carga, pelo Capitão do Porto ou mais interessados, correndo a despeza da descarga por conta do armador, proprietario ou companhia.

Art. 22. As embarcações miudas, movidas por motores á gazolina, petroleo, naphta ou electricidade até 2,5 C. V. e á vela ou remo, empregadas no trafego dos portos, na pesca ou no interior dos rios, estão dispensadas das vistorias periodicas, sujeitas, entretanto, á inspecção dos Capitães dos Portos ou seus delegados e ao arrolamento nas Capitanias.

Art. 23. As vistorias serão feitas por commissões presididas pelo Capitão do Porto, nesta Capital, e nos Estados, ou pelo delegado dessa autoridade, onde não houver Capitania, e compostas de technicos, nomeados pelo Ministro da Marinha, por proposta do Inspector de Portos e Costas, podendo haver mais de uma commissão nos portos de grande movimento.

§ 1.º Essas commissões serão renovadas annualmente, na fórma acima estabelecida, podendo o Capitão do Porto ou o delegado, no caso de urgencia, preencher as vagas existentes, fazendo logo a necessaria communicação ao Ministro da Marinha, para preenchel-as definitivamente.

§ 2.º Quando a vistoria tiver de ser feita em porto estrangeiro, no caso mencionado na lettra *b*, do art. 20, e houver alli navio de guerra nacional na occasião, o consul applicará o que dispõe aquelle artigo, requisitando da autoridade militar os profissionaes precisos para realizal-a.

§ 3.º O processo e as exigencias das vistorias serão estabelecidos de accordo com o regulamento das Capitanias dos Portos, expedido com o decreto n. 6.000, de 8 de Agosto de 1907.

Art. 24. As vistorias obrigatorias deverão ser requeridas ao capitão do porto, com antecedencia de 48 horas, pelos proprietarios da embarcação ou seus prepostos ou capitães, e decretadas pela mesma

autoridade, quando se tratar dos casos previstos na ultima parte dos arts. 21 e 22.

§ 1.º Dentro de 24 horas depois de decretada a vistoria, a requerimento dos interessados, ou *ex-officio*, a commissão deverá reunir-se a bordo para realizal-a, lavrando-se sem delonga, na Capitania e em livro proprio o respectivo termo.

§ 2.º O termo deverá conter os fundamentos do parecer a respeito do estado da embarcação vistoriada, suas condições de navegabilidade e adaptação ao serviço a que se destina, e si a embarcação satisfaz as disposições deste regulamento, sendo lavrado, estampilhado e assignado pelo secretario da Capitania, e mais membros da commissão. Desse termo dar-se-ha gratuitamente cópia ou certidão ao proprietario da embarcação ou a qualquer interessado que a requerer.

Paragrapho unico. Quando algum membro discordar do parecer da maioria, far-se-ha constar do termo as razões de sua divergencia, de modo claro e preciso, para que possa ser assignado por elle, embora com a declaração de vencido.

Art. 25. A commissão de vistoria, quando julgar necessario qualquer reparo na embarcação vistoriada, para segurança da navegação, fará por escripto as indicações precisas, dando-se ao proprietario, seu preposto ou capitão, uma cópia dessas indicações e outra á Capitania para registral-a.

Paragrapho unico. Concluidos os reparos exigidos, o proprietario da embarcação, seu preposto ou capitão, dará aviso á Capitania, afim de serem verificados pela respectiva commissão os reparos realizados e a efficacia delles.

Art. 26. As vistorias se realizarão na presença do proprietario da embarcação, seu preposto ou capitão e do chefe das machinas, devendo indicar-se immediatamente os defeitos notados para serem corrigidos em seguida, sem prejuizo para a segurança da navegação.

Art. 27. A arqueação será feita no Brazil, a requerimento dos interessados, por empregados das Alfandegas, e no estrangeiro por pessoas competentes, da escolha dos consules brazileiros ou de outros funccionarios a quem incumbir o registro nos portos em que não houver repartição aduaneira, sendo fornecida certidão dessa arqueação ao proprietario da embarcação ou a qualquer interessado, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, pagos em estampilhas.

Paragrapho unico. Na falta desses funccionarios, será feita a arqueação por pessoas competentes que o Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas encontrar na localidade.

Art. 28. Quando o proprietario, seu armador ou commandante da embarcação, não se conformar com o julgamento proferido, com relação á vistoria, ou arqueação, poderá requerer ao Juizo Federal uma nova vistoria ou arqueação, que será realizada pela commissão por este nomeada, para quem ainda haverá recurso si a parte quizer intental-o.

§ 1.º O commandante do navio deverá ter sempre collocada em logares perfeitamente accessiveis aos passageiros ou carregadores uma cópia authentica da ultima vistoria e do titulo de registro do navio, de modo a ficar conhecido que o mesmo está nos casos de navegar com segurança e de que não está recebendo numero de passageiros maior do que as respectivas lotações marcadas no registro, sob pena de multa de 200$ e do dobro nas reincidencias, imposta pela Inspectoria Geral de Navegação.

§ 2.º O processo de taes vistorias e recursos correrá pelo cartorio federal do respectivo juizo.

Art. 29 As vistorias periodicas de que tratam os artigos antecedentes serão gratuitas, devendo ser pagas pelos interessados as que forem requeridas extraordinariamente ou ordenadas pelas autoridades competentes na fórma do art. 25, correndo por conta dos proprietarios ou companhias as despezas de arqueação.

CAPITULO VIII

DO REGISTRO E ARROLAMENTO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 30. Toda embarcação nacional destinada ao serviço de navegação de longo curso, grande e pequena cabotagem ou interior, construida no paiz ou no estrangeiro, deverá ser registrada nas Capitanias dos Portos onde fôr domiciliado o seu proprietario.

§ 1.º Nos portos onde não houver Capitanias o registro das embarcações poderá fazer-se:

a) nas delegacias das Capitanias dos Portos;

b) nas Alfandegas, Mesas de Rendas ou outro qualquer posto fiscal quando não existirem aquellas;

c) nos consulados brazileiros, si as embarcações tiverem sido adquiridas no estrangeiro.

§ 2.º Quando o proprietario da embarcação, que deve ser registrada, tiver a sua residencia fóra do paiz o registro se fará onde lhe fôr mais conveniente, de accôrdo com este regulamento.

Art. 31. Nenhuma embarcação poderá ser registrada antes de ser submettida á vistoria, para verificarem-se as suas condições de navegabilidade, arqueação bruta e liquida e mais particularidades necessarias á ordem e segurança da navegação, quanto a cargas e passageiros, de accôrdo com as disposições do capitulo antecedente e na fórma por elle estabelecida.

Paragrapho unico. A embarcação que não estiver registrada de conformidade com este regulamento não será desembaraçada pelas Capitanias de Portos.

Art. 32. As Capitanias e Delegacias de Portos terão um livro especial para o registro de inscripção civil de propriedade dos navios nacionaes, onde serão feitos os lançamentos, de accôrdo com as disposições seguintes:

Art. 33. O registro deverá conter:

a) o nome da embarcação, typo de construcção, sua classe, armação e numero de cobertas:

b) as dimensões principaes, em medidas metricas, tonelagem bruta, abaixo do convez e liquida, comprovadas por certidão de arqueação com referencia á sua data:

c) o logar onde foi construida, nomes dos constructores, qualidade dos principaes materiaes empregados na sua construcção e data em que foi lançada ao mar;

d) o nome do constructor da machina, typo e força em cavallos nominaes, typo e numero das caldeiras, com indicação de pressão de regimen e systema de propulsor e do combustivel empregado;

e) a nação a que pertencia, nomes que teve anteriormente e o titulo por força do qual passou a ser propriedade brazileira, si tiver ella sido construida no estrangeiro;

f) o nome do proprietario ou dos proprietarios, com indicação da parte que couber a cada um dos associados e seus respectivos domicilios;

g) a especificação do quinhão de cada comparte, si fôr mais de um proprietario e a época de sua acquisição, com referencia á natureza e data do titulo, que deverá acompanhar a petição do registro;

h) a época de sua acqsisição, com referencia á natureza e data da escriptura, que tambem deverá ser apresentada;

i) as lotações de 1ª, 2ª e 3ª classes que serão determinadas de accôrdo com o art. 137 deste regulamento.

Art. 34. O pedido de registro será feito mediante requerimento á autoridade competente pelo proprietario ou seu representante legal. Havendo mais de um proprietario, em nome do que tiver maior quinhão e, sendo iguaes os quinhões, no do representante da maioria, préviamente escolhido pelos interessados; quando o pedido de registro fôr feito pelo representante do proprietario, deverá ser apresentada a procuração com poderes especiaes para o caso, devidamente legalizada por notario publico.

Paragrapho unico. Ao requerimento pedindo registro se deverá juntar:

a) declaração assignada pelo proprietario mencionando todas as indicações exigidas no art. 33.

b) certidão de idade ou documento legal que prove a qualidade de cidadão brazileiro do proprietario ou director-gerente;

c) certidão do termo de arqueação feita pela Alfandega;

d) certidão da vistoria.

Art. 35. Provado que alguma embarcação registrada como nacional, não o é, e que o registro foi obtido subrepticiamente ou que perdeu, a mais de seis mezes as condições precisas para a sua nacionalização, o capitão do porto deverá proceder á sua apprehensão, pôl-a á disposição do juiz seccional e tel-a provisoriamente sob sua guarda, até ser nomeado depositario definitivo, consideradas como contrabando as mercadorias encontradas a bordo, procedendo-se em tudo o mais de accôrdo com a legislação vigente.

Art. 36. O Capitão do Porto, Inspector da Alfandega, agente consular ou autoridade a quem competir o registro, não consentirá na transferencia ou baixa do mesmo registro sem que tenha sido realizado o deposito de quantia sufficiente para o pagamento das soldadas e despezas de repatriação da equipagem, conforme os respectivos contractos de engajamento e na falta destes calculados, conforme os preços em vigor para taes serviços no porto de procedencia.

Art. 37. A carta de nacionalisação do navio que perder a qualidade de brazileiro ou fôr desmanchado será archivada na repartição que a tiver expedido.

Art. 38. Os agentes da Capitania do Porto, os praticos da costa e das barras são obrigados a denunciar á Capitania do Porto as embarcações que incidirem nas disposições do artigo anterior.

Art. 39. Nenhuma mudança de nome da embarcação será feita sem preceder autorização da Capitania onde estiver ella registrada.

Art. 40. A transferencia ou transmissão de propriedade de qualquer embarcação será requerida no porto em que a transacção se realizar e á autoridade para isso competente, segundo as disposições do art. 34 e seus paragraphos.

Art. 41. São isentas de registro:

a) as embarcações que fazem á pesca nas costas, respeitadas as disposições do regulamento da Inspectoria de Pesca;

b) as embarcações empregadas exclusivamente nos serviços de reboque nos portos e rios navegaveis;

c) as embarcações á vela ou movidas por machinas, destinadas no interior dos portos ao transporte de passageiros e bagagens, ao serviço de carga e descarga e transporte de mercadorias, não se comprehendendo neste numero as embarcações destinadas ao transporte de mercadorias estrangeiras ainda não despachadas para o consumo e transportadas dos navios que as tiverem trazido e forem destinadas ás Alfandegas do interior;

d) as embarcações ao serviço das associações de praticagem, de *sport* e de recreio;

e) as canôas, botes, catraias, igarités, chalanas e outras semelhantes, movidas á vela, a remo ou por qualquer especie de motor;

f) estas embarcações serão arroladas nas Capitanias dos Portos e na falta destas nas repartições em que se faz o registro, mediante requerimento do seu proprietario ou procurador.

Paragrapho unico. O arrolamento será permanente e a sua baixa nos assentos da Capitania só poderá dar-se a requerimento do proprietario da embarcação.

Art. 42. Para os effeitos do artigo antecedente terão as Capitanias de Portos e Delegacias um livro especial em que se lançarão as notas relativas ás embarcações arroladas.

Paragrapho unico. As notas conterão:

a) nome da embarcação, seu typo de construcção e armação;

b) suas dimensões principaes em medidas metricas;

c) typo de machina e força de cavallos nominaes, typo e numero das caldeiras com indicação da pressão de regimen e systema de propulsor ;

d) serviço a que se destina ;

e) data e logar da construcção ;

f) nome do proprietario e respectivo domicilio ;

g) lotação de carga e passageiros.

Art. 43. Nenhuma embarcação das comprehendidas no art. 41 poderá ser utilizada sem ter sido arrolada na fórma do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os infractores incorrerão na multa de 10$ a 50$, imposta pela Capitania.

Art. 44. Nenhuma embarcação será registrada sem que prove que existem a bordo, em perfeito funccionamento, todos os apparelhos precisos para os serviços de prumagem, de incendio, de illuminação, os signaes e os pharóes indispensaveis á segurança da navegação nos mares, bahias e rios, bem como os que forem precisos para os accidentes do mar e meios de salvação dos passageiros.

Paragrapho unico. As especificações e o numero desses apparelhos e meios de salvação serão estabelecidos no regulamanto das Capitanias dos Portos. Os prumos deverão ser de systema aperfeiçoado de modo a que possam ser utilizados com o navio em andamento e quando transportar passageiros.

Art. 45. As demais disposições referentes ao processo do registro e arrolamento, a suas transferencia, as suas marcas e titulos, a alienação, transmissão ou transferencia de propriedade, e ao penhor parcial ou total das embarcações ; ao pagamento de dividas contrahidas pelo capitão, insolvencia do proprietario e embargo de sua embarcação e quaesquer outras que se refiram á alteração ou annullação do registro ou arrolamento e á responsabilidade dos proprietarios dos navios serão reguladas e resolvidas pelo Codigo Commercial e leis vigentes.

CAPITULO IX

DOS CAPITÃES, MESTRES E PRATICOS DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 46. O commando das embarcações mercantes só poderá ser confiado a brazileiros que forem officiaes de nautica, com diploma de capitão de marinha mercante, ou aos que tiverem pertencido ao Corpo de Combatentes da Armada, reformados ou demissionarios, e contarem mais de cinco annos de effectivo embarque, sem prejuiza dos direitos adquiridos ; deverão ter capacidade civil para contractar validamente, aptidão, pratica e condições necessarias a commandar navios, segundo estabelecem a lei em vigor e este regulamento.

Art. 47. Os capitães de marinha mercante serão classificados em capitães de longo curso e capitães de cabotagem.

Art. 48. Serão capitães de longo curso os capitães de cabotagem qué forem approvados nos escolas do paiz, de conformidade com as leis que as regem e contarem mais de cinco annos de effectivo embarque, como capitão de cabotagem.

Art. 49. Serão capitães de cabotagem os primeiros pilotos maritimos que, perante as mesmas escolas, obtiverem approvação nas materias actualmenre exigidas para essa funcção e contarem mais de cinco annos de embarque como piloto.

Art. 50. Os capitães de longo curso poderão commandar qualquer embarcação, seja qual fôr a navegação em que ella se empregar; os capitães de cabotagem, porém, só commandarão navios de grande e pequena cabotagem e de navegação inferior.

Art. 51. O commando das embarcações empregadas na cabotagem, armadas em hiates, barcaças e palhabotes, bem como o das embarcações empregadas na pequena cabotagem no interior dos rios, poderá ser confiada a mestres de pequena cabotagem que contarem mais de tres anuos de effectivo embarque em navegação maritima ou fluvial nas costas ou rios a que se destinarem.

Art. 52. Mestre de pequena cabotagem só poderá ser o cidadão brazileiro maior de 21 annos, de bom comportamento, que tiver sido marinheiro e exhibir titulo conferido por uma commissão nomeada e presidida pelo capitão do porto, na Capital Federal e nos Estados e composta de dous praticos ou mestre da respectiva costa ou rios.

Paragrapho unico. Para requerer esse exame, que se realizará a qualquer tempo, o candidato provará :

a) que sabe ler e escrever, conhecimento das quatro operações fundamentaes sobre numeros inteiros e dos systemas de pesos e medidas, com attestados de estabelecimento de instrucção.

b) que conta mais de cinco annos de embarque, como matriculado na Capitania do Porto do Estado, em cujas aguas quer ser mestre;

c) que é cidadão brazileiro e maior de 21 annos ;

d) que é vaccinado e revaccinado contra a variola ;

Art. 53. As provas de habilitação profissional versarão sobre as seguintes materias:

1°, conhecimento da arte de marinheiro ;

2°, atracar e desatracar em todas as circumstancias de vento e mar ;

3°, conhecimento dos rumos de agulhas, sua nomenclatura e valores, e da maneira de dirigir por ellas a embarcação;

4°, noções praticas da direcção e velocidade das correntes no trecho da costa onde pretenderem navegar;

5°, ventos reinantes, conforme as estações, sua iufluencia sobre as aguas, precauções para evitar ou aproveitar seus effeitos na navegação no trecho da costa;

6°, pedras occultas e perigosas, sua posição; baixios, canaes, barras de rios, sua profundidade; portos de abrigo ou de espera; tudo nos limites das circumscripções em que pretenderem navegar;

7°, nomenclatura das pontas de terra, ilhas e enseadas comprehendidas na costa, profundidade destas e ao redor daquellas;

8°, modo de salvar qualquer pessoa ou cousa que caia ao mar e prestar os soccorros;

9°, conhecer as luzes regulamentares de bordo e saber manobrar com as embarcações para evitar abalroamento;

10°, regras de policia naval, deveres dos capitães ou mestres e conhecimentos das principaes exigencias deste regulamento.

Paragrapho unico. O candidato reprovado nesse exame só poderá inscrever-se de novo decorrido um anno da inhabilitação.

Art. 54. O resultado do exame será consignado em termo lavrado em livro proprio e assignado pelo Capitão do Porto e pela commissão examinadora, percebendo cada examinador 5$ pelo acto do exame, pagos pelo candidato na occasião de o requerer.

Art. 55. Os candidatos approvados receberão titulos passados pela Capitania dos Portos e assignados pelo Inspector de portos e costas.

Paragrapho unico. Esses titulos, depois de satisfeito o pagamento de sello de verba devido nas repartições competentes, serão apresentados á Capitania em que se tiver realizado e exame, afim de serem registrados, cobrando-se os emolumentos estipulados em estampilha, conforme a tabella annexa.

Art. 56. O titulo de mestre de pequena cabotagem não podera abranger mais de uma circumscripção.

Os patrões ou arraes das embarcações empregadas na navegação dos trafegos dos portos deverão ser cidadãos brazileiros, maiores de 21 annos e exhibir provas praticas de habilitação profissional e de conhecimento pratico de toda a area navegavel do porto em que estiverem matriculados.

Paragrapho unico. Esse exame será prestado a qualquer tempo perante uma commissão nomeada e presidida pelo Capitão do Porto e composta do patrão-mór e ao pratico-mór do porto, podendo ser este substituido por pessoa competente, a juizo do Capitão do Porto.

Art. 57. Para serem submettidos a exame os candidates deverão provar:

1°, que sabem ler e conhecer as quatro operações sobre numeros inteiros e os systemas de pesos e medidas;

2°, que teem trabalhado durante tres annos em embarcações movidas á machina no trafego do porto;

3°, que são vaccinados ou revaccinados contra a variola.

Art. 58. Deferido o requerimento, o Capitão do Porto expedirá a portaria para o exame, que versará sobre as seguintes materias:

1°, conhecimento da arte de marinheiro;

2°, atracar e desatracar em todas as condições de vento e mar;

3°, conhecimento do rumo das agulhas, sua nomenclatura e valores e da maneira de dirigir por elles a embarcação;

4°, noções praticas da direcção e velocidade das correntes e movimentos das marés no porto;

5°, ventos reinantes, conforme as estações, sua influencia sobre as aguas, precauções para evitar ou aproveitar seus effeitos na navegação do porto;

6°, pedras occultas e perigosas, sua posição; baixios, canaes, barras de rios, sua profundidade;

7°, nomenclatura das pontas de terra, ilhas e enseadas comprehendidas no porto, profundidades destas e ao redor daquellas;

8°, modo de salvar qualquer pessoa ou cousa que caia ao mar e prestar soccorros;

9°, conhecer as luzes regulamentares de bordo e saber manobrar com a embarcação para evitar abalroamento;

10°, regras de policia naval e das principaes exigencias deste regulamento.

Art. 59. Findo o exame, o secretario da Capitania lavrará o respectivo termo em livro proprio, o qual será assignado por toda a Commissão, passando-se ao candidato approvado o titulo de patrão ou mestre de 2a classe.

Paragrapho unico. Esse titulo, depois de pago o sello de verba, segundo o regulamento respectivo, deverá ser apresentado á Capitania, em que se tiver realizado o exame, para ser registrado, cobrando-se o valor dos emolumentos devidos, em estampilhes, conforme a tabella.

Art. 60. O exame de que trata o artigo antecedente será gratuito, não podendo o candidado reprovado submetter-se a nova prova, senão passados seis mezes, a contar da inhabilitação.

Art. 61. As demais obrigações, direitos dos capitães, mestres ou arraes serão regulados pelas disposições do Codigo Commercial, e leis em vigor.

CAPITULO X

DOS SEGUNDOS COMMANDANTES OU IMMEDIATOS DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 62. Os segundos commandantes das embarcações mercantes (immediatos) serão cidadãos brazileiros e só poderão exercer esse cargo, nas embarcações de longo curso, os que tiverem carta de capitão dessa navegação, substituindo o commandante em todos os seus impedimentos, com as responsabilidades dessa funcção.

Art. 63. Toda embarcoção mercante de longo curso, de grande ou pequena cabotagem que exceder de 200 toneladas de registro, si fôr á vela, ou de 300, si fôr á machina, não poderá navegar sem ter a bordo um 2° commandante ou immediato.

Paragrapho unico. As embarcações que fizerem a navegação fluvial exclusivamente, mesmo excedendo o porte fixado neste artigo, estão dispensadas de terem immediato ou 2º commandante.

Art. 64. As funcções do 2º commandante nas embarcações que se destinam á grande cabotagem só pódem ser exercidas por capitão dessa mesma categoria, cabendo-lhe o commando no impedimento do commandonte na fórma do art. 62 *in fine*.

CAPITULO XI

DOS PILOTOS

Art. 65. Os pilótos que são officiaes de nautica para o serviço e manobra das embarcações á vela ou á machina, deverão ser cidadãos brazileiros, maiores de 21 annos, tendo sido praticante de piloto em navio á vela ou á machina durante tres annos e mostrarem-se habilitados nas materias que constituirem o curso de pilotogem creado por lei.

Art. 66. Os pilotos serão maritimos e fluviaes.

Art. 67. Os pilotos maritimos dividir-se-hão em duas categorias: pilotos de primeira e de segunda classe.

§ 1.º Serão pilotos de primeira classe os de segunda que, de accôrdo com as disposições da lei vigente forem approvados nas materias por ella exigidas e tiverem, pelo menos, tres annos de effectivo embarque como pilotos de segunda classe em navios á vela ou á machina.

§ 2.º Serão pilotos de segunda classe os que, approvados pela mesma fórma estabelecida antecedentemente, contarem, pelo menos, dous annos de embarque em navios á vela ou á machina como praticantes.

Art. 68. Para admissão nos cursos de pilotagem, tanto maritima como fluvial, nas respectivas escolas dever-se-ha provar a habilitação em portuguez, inglez, arithmetica, algebra, geometria elementar e trigonometria rectilinea, geographia, physica, noções de cosmographia e desenho linear.

Art. 69. As embarcações mercantes á vela e á machino, respeitada a disposição do art 63, exceptuadas as de pesca, do trafego do porto e do recreio, terão um piloto, si fizerem a navegação de pequena cabotagem ou fluvial; dous pilotos si se empregarem na navegação de grande cabotagem; e tres pilotos si se destinarem á navegação de longo curso, sendo que nestes dous ultimos casos um dos pilotos, pelo menos, deverá ser de primeira classe.

Paragrapho unico. Toda vez que entre os officiaes de qualquer embarcação que se empregar na navegação interior, houver um ou mais praticos legalmente habilitados e que declarem nas capitanias assumir tambem a responsabilidade da praticagem, por termo assignado, se permittirá a esse ou a esses officiaes a accumulação dos respectivos encargos.

Art. 70. As cartas de piloto fluvial não darão aos que as possuirem direito de exercer a profissão fóra dos limites da zona navegavel, para que ellas habilitam, devendo-se de ora em deante ter muito em conta nos exames a parte relativa á navegação fluvial.

CAPITULO XII

DOS MACHINISTAS

Art. 71. O serviço de machinas das embarcações mercantes só poderá ser confiado a cidadãos brazileiros, maiores de 21 annos, legalmente diplomados, de accôrdo com as exigencias deste regulamento.

§ 1.º Serão machinistas os diplomados pelas escolas respectivas, na fórma dos regulamentos que as regem.

§ 2.º Ajudantes machinistas, os que forem examinados e approvados nos Estados, onde não existirem escolas, por uma commissão de profissionaes, presidida pelo Capitão do Porto e por este nomeada.

Art. 72. O exame, neste ultimo caso, versará sobre o programma que fôr organizado pelo Conselho de Instrucção da Escola Naval e approvado pelo Ministro da Marinha.

§ 1.º os profissionaes que devem compôr as mesas de exames, serão nomeadas, *ad hoc*, pelo Capitão do Porto, dentre os engenheiros navaes ou engenheiros machinistas que tenham exercicio na Capitania ou Arsenal ou que estejam embarcados em algum navio de guerra dentro do porto, e na falta destes, por profissionaes civis de reconhecida competencia.

§ 2.º Os candidatos, antes de submetterem-se a exame, pagarão a quantia de 10$ para dous examinadores, si estes não forem funccionarios da Capitania.

Art. 73. Os requerimentos devem ser escriptos e assignados perante o secretario da Capitania e instruidos com attestados de estabelecimentos de instrucção secundaria, official ou particular, com que prove o candidato estar habilitado em portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

§ 1.º O pretendente a ser examinado provará, com documentos que mereçam fé, ter a idade de 21 annos completos e bom comportamento, e ter sido vaccinado ou revaccinado contra a variola.

§ 2.º Acceitos os documentos exhibidos será pelo capitão do porto expedida a portaria concedendo o exame, pagando o candidato por essa portaria o sello devido em estampilhas federaes, conforme a tabella annexa. Essa portaria autorizando o exame valerá apenas durante seis mezes, a contar do dia em que fôr assignada pela mesma autoridade,

Art. 74. Os exames prestados na [illegible] e nos Estados, na fórma estabelecida por este regulamento, serão validos em toda a Republica, sendo que o candidato reprovado só poderá submetter-se a novo exame um anno depois da inhabilitação.

§ Para [illegible] das em qualquer dos estabelecimentos comprehendidos nos artigos supracitados serão immediatamente communicados a todos os outros, registrando-se alphabeticamente em livros proprios os nomes dos inhabilitados.

Art. 75. Terminado o exame, será lavrado em livro proprio o respectivo termo pelo secretario da Capitania, que deverá assignal-o, bem como toda a commissão examinadora, expedindo-se ao candidato approvado o respectivo titulo que, depois de assignado pelo Ministro, será registrado na Capitania em que se tiver realizado o exame.

Paragrapho unico. Esse registro, depois do pagamento dos sellos de verba nas repartições de rendas federaes, pagará na Capitania o seu valor em estampilhas, conforme a tabella.

Art. 76. O candidato approvado para o exercicio de machinista na marinha mercante só poderá obter o respectivo titulo provando ter servido como foguista ou ter praticado em navios a vapor durante um anno e trabalhando em officinas como ferreiro, serralheiro e caldeireiro durante outro anno.

§ 1.º Os attestados comprobatarios desses serviços a bordo e trabalhos em officinas só serão validos quando estiverem rubricados pelos commandantes e chefes de machinas do navio em que o candidato tiver embarcado e quando houver decorrido dous annos entre a data da assignatura e a apresentação delles.

§ 2.º Os attestados de que trata o paragrapho anterior pódem ser substituidos por certidões dos róes da equipagem dos navios em que houver embarcado o candidato.

§ 3.º Os attestados de trabalhos em officinas serão authenticados pelos proprietarios de officinas navaes, legalmente licenciadas pelas capitanias dos portos.

Art. 77. Só poderá servir como primeiro machinista a bordo de embarcações que fazem longo curso, grande e pequena cabotagem e navegação interior ou fluvial nos termos deste regulamento, o diplomado que tiver servido pelo menos tres annos como segundo machinista em embarcação da mesma cetegoria.

Art. 78. Os actuaes machinistas que tiverem obtido suas cartas por força de regulamentos anteriores, continuarão a exercer as funcções a que ellas lhes davam accesso, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 79. As Capitanias poderão expedir matriculas de aprendizes machinistas aos individuos que a requererem e provarem que foram approvados por estabelecimentos de instrucção secundaria, publicos ou particulares, nas seguintes materias: portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica, e apresentarem attestado com que provem haver sido vaccinados e revaccinados contra a variola.

CAPITULO XIII

CONSTITUIÇÃO, UNIFORME E MATRICULA DA TRIPULAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES

Art. 80. A tripulação das embarcações da marinha mercante brazileira compor-se-ha de cidadãos brazileiros, e será constituida por capitães ou commandantes, immediatos ou segundos commandantes, pilotos, machinistas, medicos ou inspectores sanitarios, mestres ou contra-mestres, artifices, encarregado da telegraphia sem fio, marinheiros, moços, foguistas, carvoeiros, cozinheiros e os empregados precisos para o serviço dos passageiros.

Paragrapho unico. Poderá a companhia ou empreza, ter em seus navios, além dos praticantes obrigados por contractos que tiver com o Governo, os que julgar precisos á sua economia interna.

Art. 81. Todo o cidadão, emquanto regularmente matriculado na marinha mercante, estará isento do serviço da Guarda Nacional e do Exercito, sujeito, porém, ao da Armada, na fórma da lei, pelo sorteio regularmente organizado.

Art. 82. Ninguem será considerado tripulante de embarcação mercante nacional, qualquer que seja a sua categoria, sem estar matriculado, o que se fará a todo o tempo, devendo essa matricula ser vizada annualmente em qualquer das Capitanias da Republica.

Art. 83. A matricula se effectua na Capitania á vista de requerimento assignado pelo proprio matriculando ou a rogo delle perante o capitão do porto e duas testemunhas, devendo constar na petição: o nome, filiação, nacionalidade, idade, estado, residencia e ramo de vida.

O requerente juntará certidão de idade ou documento legal que a supra e attestado de vaccinação ou revaccinação contra a variola e de comportamento, passado pelo delegado de policia do logar de moradia, de preferencia caderneta de identificação passada pela repartição competente, documentos estes que ficarão archivados na Capitania.

§ 1.º Aos menores de 21 annos se exigirá tambem por escripto a firma reconhecida por notario publico e permissão dos paes, tutores ou juizes competentes.

§ 2.º Aos estrangeiros se fará mais a exigencia da declaração do respectivo consul, a qual servirá de licença, si nella a prova de idade estiver acompanhada da de identidade de pessoa.

§ 3.º A Capitania do Porto não matriculará, sobre qualquer pretexto, individuos menores de 16 annos e procederá no processo e re-

gimen da matricula de accôrdo com as disposições do regulamento das Capitanias não revogadas pelo presente.

Art. 84. A matricula deverá conter: nome, filiação, nacionalidade, idade, residencia, ramo de vida, signaes caracteristicos e particulares, podendo mais ser adoptada qualquer prova de identidade, quando o Governo julgar conveniente, além da assignatura do matriculado.

§ 1.º Depois de feito o lançamento de taes declarações em livro especial, distribuido segundo a ordem alphabetica do nome dos matriculados, se lhes entregará uma caderneta-matricula, conforme o modelo approvado.

§ 2.º Na caderneta-matricula se farão as annotações da data e logar de embarque e desembarque, destino da viagem, comportamento, capacidade e mais exigencias do presente regulamento quanto ás condições requeridas para o exercicio do cargo de categoria superior; o nome do navio, numero e porte de registro e tonelagem ou força das machinas.

§ 3.º A tripulação das embarcações de marinha mercante, *inclusive o inspector sanitario*, deverá usar uniforme de accôrdo com o regulamento das companhias a que pertencerem, desde que este não se confunda com os adoptados pelas corporações militares.

Art. 85. O minimo da equipagem de cada embarcação será determinado pelas Capitanias dos Portos sob proposta dos armadores, conforme as necessidades do serviço a bordo, a tonelagem da embarcação e a navegação a que se destinar, dentro do prazo maximo de 30 dias da data da proposta.

§ 1.º Aos navios desarmados e ancorados em logar seguro a juizo do capitão do porto só lhe será exigido o pessoal strictamente necessario para a precisa vigilancia.

§ 2.º Toda a vez que o proprietario, armador ou capitão não se conformar com a deliberação da Capitania do Porto a respeito do minimo do pessoal effectivo de cada embarcação, poderá recorrer desse acto para o Juiz Federal da praça em que tiver ancorado o navio, com audiencia das respectivas companhias de seguro.

§ 3.º A marcha desse recurso que não admitte delonga, será summaria, ouvidos o capitão do porto e mais interessados, independente de audiencia judicial.

CAPITULO XIV

AJUSTE DE SOLDADA DA GENTE DA EQUIPAGEM, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 86. O capitão é obrigado a dar ás pessoas da equipagem uma nota por elle assignalada em que se declare a natureza do ajuste, preço da soldada e a lançar na mesma nota as quantias que se forem pagando por conta. (Codigo Commercial, art. 533.)

Art. 87. As condições do ajuste entre o capitão e a gente da equipagem, na falta de outro titulo do contracto, provam-se pelo rol da equipagem, subtendendo-se sempre comprehendido no ajuste o sustento da equipagem. Não constando pelo rol da equipagem nem por outro escripto do contracto o tempo determinado do ajuste, entende-se sempre que foi por viagem redonda ou de ida e volta ao logar em que se effectuou o rol da equipagem. (Codigo Commercial, art. 543.)

§ 1.º Os ajustes entre o capitão e a gente da equipagem provam-se ainda pelo livro de receita e despeza ou por escriptura publica ou particular. (Codigo Commercial, artigos 467, 503 e 544.)

§ 2.º O ajuste por mez apenas significa que a soldada será paga mensalmente, emquanto durar a viagem, não sendo, portanto, permittido ao marinheiro ou qualquer individuo da equipagem deixar o serviço, findo o mez vencido, e assim, emquanto durar a viagem o individuo ajustado é obrigado a prestar os seus serviços.

Art. 88. Achando-se o livro de receita e despeza do navio conforme o rol da equipagem e escripturado com regularidade, fará inteira fé para solução de qualquer duvida que possa suscitar-se sobre as condições do contracto das soldadas; quanto, porém, ás quantias entregues por conta prevalecerão, em caso de duvida, os assentos lançados nas notas de que trata o art. 404. (Codigo Commercial, art. 544.)

Art. 89. As viagens são consideradas terminadas depois da descarga no porto inicial do rol da equipagem.

Art. 90. São causas de força maior para rompimento de viagem:

a) declaração de guerra ou interdicto de commercio entre o porto de sahida e o porto do destino da viagem;

b) declaração de bloqueio do porto ou peste declarada nelle existente. (Codigo Commercial, art. 548);

c) prohibição de admissão, no mesmo porto, dos generos carregados na embarcação;

d) detenção ou embargo da embarcação (no caso de se não admittir fiança ou não ser possivel dal-a) que exceda ao tempo de noventa dias;

e) innavegabilidade da embarcação acontecida por sinistro, devendo a prova do sinistro que a produzin fazer-se no logar onde acontecer ou no mais visinho.

Art. 91. A gente da equipagnm póde ser justa:

a) por viagem;

b) para diversas viagens;

c) por viagem redonda ou de ida e volta ao porto de sahida;

d) por um prazo determinado;

e) por partes ou quinhões no frete.

Art. 92. Quando contractados, por viagem redonda ou para diversas viagens ou por tempo determinado as soldadas podem ser ajustadas ao mez.

Art. 93 A gente da equipagem tem direito:

1º, ao abono da soldada de um mez, além da que tiver vencido, si depois de matriculada se romper a viagem no porto inicial do rol da equipagem, por facto do dono, capitão ou afretador, si fôr ajustada ao mez, e á metade da soldada ajustada si fôr por viagem. Quando, porém, o rompimento da viagem tiver logar depois da sahida do porto inicial do rol da equipagem, os individuos justos ao mez teem direito a receber, não só pelo tempo vencido, mas tambem pelo que seria necessario para regressarem ao porto de sahida ou para chegarem ao de destino, fazendo-se a conta por aquelle que se achar mais proximo, pagando-se aos contractados por viagem redonda como si a viagem se achasse terminada. Tanto os individuos da equipagem justos por viagem, como os justos ao mez, teem direito a que se lhes pague a despeza de passagem do porto de despedida para aquelle onde ou para onde se ajustaram, que fôr mais proximo, essa obrigação cessando sempre que os individuos da equipagem possam encontrar soldada no porto de despedida. Si o rompimento da viagem se dér por causa de força maior e si a embarcação se achar no porto de ajuste, a equipagem só tem direito ás soldadas vencidas. (Codigo Commercial, artigo 547);

2º, a ser paga pelo tempo vencido desde a sahida do porto até o dia em que for despedida, si for contractada ao mez e si o rompimento da viagem por causa de força maior acontecer achando-se a embarcação em algum porto de arribada. (Codigo Commercial, art. 549);

3º, á metade de suas soldadas, no caso de detenção ou embargo durante o impedimento, não excedendo este de noventa dias, si os individuos da equipagem forem justos ao mez, sendo porém, aquelles que forem justos por viagem redonda obrigados a cumprir seus contractos até o fim da viagem. (Codigo Commercial, art. 550);

4º, a receber as soldadas por inteiro, si for justa ao mez, e si o dono da embarcação vier a receber indemnização pelo embargo ou detenção, recebendo os justos por viagem redonda na devida proporção. (Codigo Commercial, art. 550).

5º, a fazer novo ajuste quando o proprietario, antes de começar a viagem, der a embarcação destino differente daquelle que tiver sido declarado no contracto ou a receber o vencido ou a reter o que tiver recebido adeantado, si não quizer ajustar-se de novo. (Codigo Commercial, art. 551);

6º, a ajustar-se de novo ou a retirar-se, si, não havendo no contracto estipulação em contrario, depois de chegada a embarcação ao porto de seu destino e ultimada a descarga, o capitão em logar de fazer o seu retorno, fretar a sua embarcação para ir a outro destino. (Codigo Commercial, art. 552);

7º, a receber um augmento de soldada na proporção da prolongação da viagem, além do ajustado por viagem, quando fóra da Republica, o capitão achar bem navegar para outro porto livre e nelle carregar ou descarregar, caso esse em que a equipagem não poderá despedir-se. (Codigo Commercial, art. 552);

8º, á parte das indemnizações que se concederem ao navio, quando o rompimento, retardação ou prolongação da viagem provier de factos dos carregadores, quando fôr justa a partes ou quinhão no frete. não tendo direito á indemnização alguma quando fôr causado por força maior. (Codigo Commercial. art. 563);

9º, ás indemnizações proporcionaes respectivas, quando o rompimento, retardação ou prolongação da viagem provier de facto do capitão e si a gente da equipagem fôr justa por partes ou quinhão. (Codigo Commercial, art. 553);

10, ao pagamento por inteiro, quando a viagem fôr mudada para outro porto mais visinho ou abreviada por outra qualquer causa e si a gente da equipagem fôr ajustada por viagem (Codigo Commercial, art. 553);

11º, a haver a soldada contractada por inteiro, si, ajustada por viagem redonda, quando depois de matriculada, fôr despedida sem justa causa, e, si ajustada ao mez, far-se-ha a conta pelo tempo medio do tempo que costumar gastar-se nas viagens para o porto do ajuste (Codigo Commercial, art. 554);

12, a despedir-se antes de começar a viagem, nos casos seguintes:

a) quando o capitão mudar de destino ajustado;

b) si depois do ajusfe a Republica fôr envolvida em guerra maritima ou houver noticias certas de peste no logar do destino;

c) si assoldada para ir em comboio, este não tiver logar;

d) morrendo o capitão ou sendo despedido;

13, a demandar a rescisão do contracto, achando-se o navio em bom porto, quando forem maltratados ou quando o capitão houver faltado com o devido sustento; fóra desses casos, nenhum individuo da equipagem poderá intentar litigio contra o navio ou capitão antes de terminada a viagem (Codigo Commercial, art. 557);

14, ás soldadas vencidas na viagem do sinistro, si a embarcação fôr desprezada ou naufragar, não tendo o dono direito a reclamar as que tiver pago adeantadas (Codigo Commercial, art. 558);

15, a ser paga de suas soldadas por inteiro, si a embarcação aprisionada se recuperar, achando-se ainda a equipagem a bordo (Codigo Commercial, art. 559);

16, a ser paga das soldadas vencidas na ultima viagem. com preferencia a outra qualquer divida anterior, até onde chegar o valor da parte do navio que se puder salvar, e, não chegando esta, ou nenhuma parte se tendo salvado, pelos fretes ou carga salva, quando salvar-se do naufragio alguma parte do navio ou da carga; sendo paga sómente pelo frete dos salvados e em devida proporção do rateio com o capitão, si estiver justa á parte.

Entende-se, ultima viagem, o tempo decorrido desde que a embarcação principiou a receber o lastro ou a carga que estiver a bordo na occasião do aprezamento ou naufragio (Codigo Commercial, art. 559);

17, a vencer a soldada ajustada quando adoecer em viagem e em serviço do navio, por couta do qual será o curativo; si, porém, a doença fôr adquirida fóra do serviço do navio, cessará o vencimento da soldada, emquanto ella durar, e a despeza de curativos será por

conta das soldadas vencidas e, si estas não chegarem, por seus bens ou pela soldada que possa vir a vencer. (Codigo Commercial, art. 560);

18, as despezas de seu enterro, quando fallecer durante a viagem, tendo os herdeiros direito á soldada devida até o dia do fallecimento, si estiver justa ao mez; até o porto de destino, si a morte acontecer em caminho para elle, sendo o ajuste por viagem, e á de ida e volta, acontecendo em torna viagem, si o ajuste fôr por viagem redonda (Codigo Commercial, art. 561);

19, a ser considerada como viva, para todos os vencimentos e quaesquer interesses que possam vir aos de sua classe, até que a mesma embarcação chegue ao porto de seu destino, qualquer que tenha sido o ajuste, quando fôr morta em defesa da embarcação ou quando fôr aprisionada em acto de defesa da embarcação. (Codigo Commercial, art. 562);

20, a exigir o seu pagamento dentro de tres dias depois de ultimada a descarga, com juros da lei de móra, acabada a viagem, quando iór justa ao mez (Codigo Commercial, art. 563);

21, a exigir as soldadas vencidas dentro de tres dias depois de terminada a viagem, quando ajustar-se para diversas viagens (Codigo Commercial, art. 563);

22, a hypotheca tácita o navio e fretes para serem pagos das soldadas vencidas na ultima viagem, com preferencia a outras dividas menos previlegiadas. (Codigo Commercial, art. 564.)

Art. 94. A gente da equipagem tem os deveres seguintes:

1°, cumprir as leis da Republica e o presente regulamento;

2°, obedecer sem contradicção ao capitão e demais officiaes nas suas respectivas qualidades e abster-se de brigas, sob pena de poder ser despedido ou soffrer as penas correccionaes estabelecidas neste regulamento. (Codigo Commercial, arts. 497, 498 e 499.)

3°, ir para bordo prompto para seguir viagem no tempo ajustado;

4°, não sahir do navio nem passar a noite fóra, sem licença do capitão, sob pena de perdimento de um mez de soldada;

5°, não retirar os seus effeitos de bordo sem serem revistados pelo capitão ou pelo seu immediato, sob pena de perdimento de um mez de soldada;

6°, não carregar sua embarcação, ainda mesmo a pretexto de ser no seu camarote ou nos seus agasalhos, mercadorias do sua conta particular, sem consentimento por escripto do dono do navio ou dos afretadores, sob pena do pagamento do frete dobrado; mas, si fôr mercadoria prohibida, ficará sujeita á pena imposta para este caso;

7°, auxiliar o capitão em caso de ataque do navio ou desastre sobrevindo á embarcação ou á carga, seja qual fôr a natureza do sinistro, sob pena de perdimento das soldadas vencidas;

8°, finda a viagem, fundear e desapparelhar o navio, conduzil-o a surgidouro seguro e amarral-o sempre que o capitão exigir, sob pena de perdimento das soldadas vencidas;

9°, não abandonar a viagem antes de começada, depois que estiver matriculado, nem se ansentar antes de acabada, sob pena de poder ser compellido, com prisão, ao cumprimento do contracto, a repôr o que se lhes houver pago adeantado e a servir um mez sem receber soldadas;

10, prestar os depoimentos necessarios para ratificação dos processos testemunhaveis e protestos formados a bordo, recebendo pelos dias de demora uma indemnização proporcional ás soldadas que venciam e, faltando a este dever, não terá acção para demandar as soldadas vencidas;

11, não seduzir tripulante a abandonar o seu navio, nem impedir que embarque com ameaças ou por força, sob pena do pagamento de uma multa de 100$ a 200$, sendo aggravante si ambos pertencerem á equipagem de um mesmo navio;

12, prestar, tão depressa quanto possivel, depois de se achar em terra, á autoridade do posto mais proximo, e, si fôr preciso, por intermedio do respectivo consul, a informações seguintes sobre o navio sossobrado ou abandonado: nome do navio abandonado; o seu signal distinctivo; o nome de seu porto de registro, do de procedencia e do de destino, uma descripção succinta do proprio navio e seu apparelho, o ponto em que foi abandonado e, com tanta precisão quanto possivel, o tempo e as correntes encontradas antes do abandono e, no caso de haver o casco ficado abandonado, qual a direcção provavel em que deverá ter sido arrastado e si se pretendeu ou não dar quaesquer passos no sentido de salval-o. (Convenção de Washington);

13, antes de abandonar o navio e sempre que fôr possivel, içar qualquer signal significativo ou uma esphera ou qualquer objecto semelhante onde possa melhor ser visto, mas onde tambem não possa se confundir com algum signal regulamentar e, outrosim, largar por mão as escotas e adriças de todas as velas que não estiverem ferradas. (Convenção de Washington.)

CAPITULO XV

DO ROL DE EQUIPAGEM

Art. 95. O rol de equipagem, denominado matricula pelo Codigo Commercial, conforme o modelo do regulamento das capitanias, será apresentado á Capitania do Porto, pelo capitão ou mestre, afim de ser lavrado o competente termo de ajuste da soldada e receber a assignatura do capitão do porto depois de convenientemente conferido e sellado pelo secretario, e deverá ser reformado de seis em seis mezes ou quando não houver mais linhas para inscripção de tripulante ou quando houver sido substituido o capitão ou mestre da embarcação.

Art. 96. Sempre que houver inclusão de tripulante no rol deverá haver termo de ajuste na Capitania do Porto.

Art. 97. Os ajustados deverão assignar o rol nos logares que lhes são destinados, sendo os nomes dos que não souberem escrever escriptos pelo secretario da Capitania do Porto na presença do ajustado. (Codigo Commercial, art. 467.)

Art. 98. Ratificados os ajustes constantes no rol pelas respectivas partes, será lavrado pelo secretario o termo de ajuste, que assignará com o capitão ou mestre e capitão do porto.

§ 1.° Os officiaes serão dispensados de comparecer na Capitania para ratificação do ajuste, sendo esta considerada feita desde que as assignaturas dos róes combinem com a matricula pessoal.

§ 2.° Para a renovação do rol será dispensado o comparecimento dos tripulantes do rol renovado, sendo a ratificação do ajuste feita pelo confronto das assignaturas dos róes velhos e novo com a da matricula pessoal do tripulante, no entretanto, será obrigatorio o comparecimento do tripulante novo para a ratificação de seu ajuste, ou quando as assignaturas não combinarem. (Codigo Commercial, art. 467).

Art. 99. Com o rol entregará o capitão ou mestre uma lista nominal dos ajustados com especificação das respectivas soldadas para ficar archivada na Capitania do Porto como parte complementar do termo de ajuste. A lista, datada, sellada e assignada pelo capitão ou mestre será rubricada pelo capitão do porto depois de conferida com o rol da equipagem.

Art. 100. O capitão ou mestre que de volta de sua viagem não apresentar o livro diario de navegação, convenientemente escripturado, com todas as occurrencias que se derem a bordo, quer interessando á navegação, quer á policia naval, quer aos direitos das pessoas que conduzirem a bordo, incorrerá na multa de 100$, e não poderá justificar qualquer alteração no pessoal ajustado no porto inicial de sua viagem, se não constarem devidamente no livro diario de navegação a sua causa e os processos para o desembarque do tripulante ou passageiro. (Codigo Commercial, art. 504).

Art. 101. Nenhum capitão ou mestre depois de haver assignado na Capitania do Porto o ajuste da soldada e o rol da equipagem da embarcação, poderá despedir tripulante algum antes de findar-se o prazo do ajuste ou a viagem emprehendida, salvo os casos especificados como causa justificada para a despedida; e aquelles que o fizerem, serão multados em 100$ pela Capitania do Porto em que o ajuste tiver sido feito, por cada tripulante que fôr despedido.

Art. 102. Nenhum capitão ou mestre poderá, no meio da viagem, desembarcar por doente tripulante, sem deixar-lhe os recursos para seu tratamento, subsistencia e transporte para o porto de sua matricula, sendo aquelle que deixar o tripulante ao desamparo multado pela capitania em 200$ e obrigado a pagar ao tripulante soldada por inteiro até o dia de sua chegada ao porto de sua matricula, e a indemnizal-o de todas as despezas do curativo da molestia adquirida no serviço do navio, e da importancia do transporte. Salvo si a molestia não tiver sido adquirida em serviço.

Art. 103. Quando o tripulante adoecer no curso da viagem no serviço do navio e não puder ser tratado a bordo, baixará a alguma casa de saude ou a sua propria residencia para ter o devido curativo, vencendo a soldada por inteiro até regressar ao navio, devendo a Capitania do Porto fazer constar do rol da equipagem o desembarque do tripulante, mencionando essa causa. (Codigo Commercial, art. 560).

Art. 104. Quando a molestia do tripulante não fôr adquirida no serviço do navio e por sua natureza não possa ser curada a bordo, será facultado ao tripulante desembarcar em qualquer porto, pagando-lhe o capitão as soldadas vencidas e devendo para desembarcar comparecer com o capitão ou mestre na Capitania do Porto para serem as suas declarações tomadas por termo e constar no rol da equipagem, salvo caso de impossibilidade. (Codigo Commercial, art. 560).

Art. 105. Nenhum tripulante será desembarcado do navio, salvo os casos previstos no art. 112, antes de findo o prazo de seu contracto e de sua volta ao porto de seu ajuste, sinão mediante termo de distracto ou rescisão do tracto nos casos em que é isso facultado, devendo para esse fim o capitão ou mestre com o tripulante que vae desembarcar, comparecer na Capitania do Porto, levando com o processo que tiver instaurado a bordo para rescisão do trato e despedida do tripulante a matricula deste, afim de ser lavrado o competente termo de distracto ou de rescisão, que deverá constar no rol da equipagem, para ser justificada a falta ou o desembarque do tripulante pela Capitania do Porto da matricula do navio, onde será multado em 100$ o capitão ou mestre, por tripulante, que deixar de apresentar na volta da viagem ou de fazer constar devidamente no rol a causa de sua falta. (Codigo Commercial, art, 560).

Art. 106. A conferencia do rol da equipagem só terá logar na volta do navio ao porto inicial da viagem ou da sua matricula, onde terá lugar o ajuste da soldada.

§ 1.° As Capitanias dos Portos de escala das embarcações em viagem não lançarão no rol da equipagem sinão as notas relativas ás alterações havidas no seu pessoal, devendo declarar sempre a causa que motivou o desembarque ou a alteração havida, e constante do termo que deve ser lavrado no livro competente de ajuste de soldada e distracto ou rescisão do ajuste, não havendo alteração alguma no pessoal do rol nenhuma nota será nelle feita.

§ 2.° Haverá termo de ajuste todas as vezes que o capitão ou mestre tenha de admittir a bordo pessoa matriculada na Capitania do Porto para serviço de embarcação; distracto quando, nos casos facultados por este regulamento, houver desembarque de tripulante; rescisão, quando houver despedida, deserção ou falta de comparecimento do tripulante a bordo na hora da sahida da embarcação.

§ 3.° Sempre que houver ajuste de distracto deverão comparecer á Capitania do Porto as partes contractantes; e sempre que houver rescisão deverão ser as matriculas dos tripulantes remettidas á Capi-

tania do Porto, com os competentes processos lavrados a bordo pelo capitão ou mestre, sem as quaes não será dada a rescisão, e nem como tendo justificado a falta da tripulante.

§ 4.º Os capitães ou mestres deixarão tambem sempre que houver alterações uma lista geral da tripulação, identica á do porto inicial da viagem, incluindo as modificações havidas.

§ 5.º Si não houver alterações, os capitães ou mestres procederão de conformidade com o regulamento das capitanias.

Art. 107. Nenhum capitão ou mestre poderá suspender o seu navio para emprehender viagem antes de informar-se si toda a tripulação contractada se acha a bordo e não deixará o porto sem haver communicado por escripto ao capitão do porto a falta de qualquer tripulante, remettendo-lhe a competente caderneta para ser elle preso ou substituido por outro no caso de não ser possivel sua captura, podendo ser feita a communicação do facto ao funccionario da Capitania do Porto que se achar a bordo ou de serviço, devendo em qualquer caso mencionar a occurrencia no diario de navegação.

O que deixar de assim proceder não terá justificada a falta do tripulante para a multa em que incorrer.

Art. 108. Todo aquelle matriculado que deixar de seguir no navio em que se tiver contractado ou desertar em occasião em que não possa ser preso para ser compellido a embarcar e fôr encontrado depois da partida do navio será detido até o regresso deste e impedido de fazer outro engajamento até aquelle regresso e com a obrigação de apresentar-se diariamente na Capitania do Porto, sob pena de ser recolhido preso por 15 dias.

Art. 109. Onde não houver Capitania, o capitão ou mestre requisitará a prisão ás autoridades policiaes da localidade.

Art. 110. A Capitania do Porto poderá permittir a sahida da embarcação sem o tripulante si não fôr possivel, pela hora, a captura ou substituição do ausentado, devendo, nesse caso, o facto ser mencionado no rol pela Capitania do Porto da escala seguinte.

Paragrapho unico. Feita a annotação na caderneta, a Capitania a enviará pelo Correio para a Capitania do Porto inicial onde se fez o rol da equipagem.

Art. 111. O capitão ou mestre que conduzir a bordo pessoa que não conste no rol da equipagem ou lista de passageiros será multado em 100$000.

Art. 112. O desembarqme do tripulante só se póde verificar pelas causas seguintes e na fórma prescripta por este regulamento:

1ª. perpetração de algum crime ou desordem grave que perturbe a ordem da embarcação, falta de disciplina ou cumprimento de deveres, depois de esgotados os meios coercitivos deste regulamento;

2ª, embriaguez habitual;

3ª, ignorancia do mistér para que o individuo se tiver ajustado;

4ª, qualquer occurrencia que o inhabilite para desempenhar as suas obrigações;

5ª, molestia adquirida em serviço do navio e que não possa ser tratada a bordo;

6ª, molestia não adquirida em serviço do navio e que não possa ser tratada a bordo;

7ª, rescisão do contracto, de accôrdo com o capitão, com o tripulante;

8ª, ajuste prévio para desembarcar em determinado porto, si constar este ajuste no rol;

9ª, prisão do tripulante pelas autoridades por crimes ou causas determinadas;

10ª, deserção.

§ 1.º A Capitania fará a notificação no rol da equipagem, na columna propria, com a enumeração da causa que motivou o desembarque e depois de lavrar os respectivos termos nos livros competentes.

§ 2.º As causas quinta e sexta serão justificadas perante a Capitania onde se verificar o desembarque, cam attestado do medico de bordo ou da saude publica, si não houver medico a bordo. (Codigo Commercial, art. 555).

Art. 113. Todas as vezes que desembarcar o tripulante, com excepção da decima causa, o capitão, depois de preenchidas as exigencias dos artigos anteriores, fará entrega ao tripulante de sua caderneta e de um bilhete de desembarque, afim de serem annotados pela Capitania nessa caderneta os attestados de conducta e habilitação exarados no bilhete.

O que assim não proceder pagará 200$ de multa.

Art. 114. Todo capitão ou mestre de embarcação que faltar com os alimentos estabelecidos para as pessoas da tripulação, será obrigado a pagar-lhes em dinheiro a importancia da ração ou parte que tiver deixado de dar-lhe, ficando, além disso, sujeito a uma multa de 50$ que lhe será imposta pelo capitão do porto, que, em inquerito svmmario, apurará a falta por queixa do prejudicado.

Art. 115. Todo o tripulante que terminar o seu contracto e desembarcar deverá comparecer nas 24 horas uteis á Capitania com a respectiva caderneta e bilhete, afim de serem lançadas as respectivas notas.

Art. 116. O tripulante poderá reclamar contra a nota lançada pelo capitão em seu bilhete, devendo nesse caso o capitão do porto abrir inquerito a respeito; e, si ficar provado ser injusto o attestado, deverá o capitão ser multado em 200$, independente da acção judicial que póde promover o offendido.

Art. 117. O tripulante que fizer ou alterar fraudulentamente o bilhete de desembarque ou a nota da caderneta, usar qualquer caderneta que não lhe pertença, será processado conforme os casos, e será multado em 200$, não podendo embarcar sem haver pago a multa.

Art. 118. Das decisões proferidas pelos capitães de portos haverá recurso para as instancias determinadas no Regulamento das Capitanias dos Portos, quer da parte dos capitães ou dós tripulantes, si forem acceitas as justificações de uns em detrimento dos outros.

CAPITULO XVI

DAS PENAS DISCIPLINARES DA COMPETENCIA DOS CAPITÃES OU MESTRES

Art. 119. São penas disciplinares da competencia dos capitães ou mestres:

1ª, admoestação em particular e em termos comedidos;

2ª. exclusão da mesa do commandante ou passageiros, sendo as refeições servidas em mesa separada, por tempo determinado ou até o seu desembarque no caso de reincidencia;

3º, prohibição de conservar-se na tolda, além de uma hora por dia, por tempo determinado não excedendo de cinco dias, ou até o seu desembarque no caso de reincidencia;

4ª, prohibição de sahir do camarote além de duas horas por dia por tempo determinado;

5ª, suspensão do serviço de bordo de um a cinco dias, ficando a bordo quando em viagem ou no curso desta, e indemnizando a alimentação;

6ª, serviço dobrado de quarto;

7ª, prohibição de licença para baixar á terra por um a cinco dias;

8ª, detenção no camarote ou respectivo alojamento de um a dez dias, fazendo ou não o serviço que lhe competir nas horas de quarto, vencendo no primeiro caso a soldada e perdendo no segundo;

9ª, prisão a ferros no alojamento, não fazendo serviço de um a dez dias, perdendo a soldada ou não dos dias de prisão;

10ª, multa até um mez da soldada vencida;

11ª, servir a bordo até um mez sem vencimento de soldada;

12ª, desembarque no porto de escala ou da matricula por despedido.

Art. 120. Aos passageiros serão applicadas as penas de uma a quatro, e a todas as pessoas da tripulação serão applicaveis as penas do artigo anterior, excepção da nona, que não é cabivel aos officiaes maiores e menores do navio.

Art. 121. As penas disciplinares não serão applicadas cumulativamente.

Art. 122. O capitão ou mestre deverá mencionar no diario de navegação todos os castigos disciplinares que tiver imposto, especificação dos motivos que occasionaram; devendo nos bilhetes de desembarque lançar a nota respectiva para ser annotada na caderneta-matricula pela Capitania do Porto.

Art. 123. Nenhum capitão ou mestre poderá applicar penas disciplinares sem ouvir o accusado.

Art. 124. São faltas passiveis das penas disciplinares de que tratam os §§ 1º a 12º, do art. 119:

1º, attentar contra as regras de moralidade, decencia, disciplina e policia de bordo;

2º, desrespeitar ou desacatar o capitão ou mestre, quando não haja injuria;

3º, altercar, brigar ou ter conflicto com outra pessoa de bordo, quando não resulte acto passivel de punição criminal;

4º, faltar ao serviço nas horas determinadas ou deixar de o cumprir;

5º, excusar-se ao trabalho ou ao serviço, ou trabalhar propositalmente mal;

6º, desrespeitar a seu superior, não cumprindo suas ordens, ou respondendo-lhe ou dirigindo-se a elle indisciplinarmente em termos improprios;

7º, sahir de bordo sem licença;

8º, deixar o serviço, ou posto no quarto ou faina, sem licença ou justo motivo;

9º, apresentar-se embriagado para o serviço;

Art. 125. São faltas passiveis das penas 10 a 12:

1º, não ir para bordo para seguir viagem depois de ajustado;

2º, sahir de bordo e passar a noite fóra sem licença do capitão ou mestre;

3º, retirar de bordo seus effeitos sem ser revistado pelo capitão ou mestre;

4º, não auxiliar o capitão em caso de ataque ao navio ou desastre;

5º. retirar-se de bordo antes do navio estar descarregado, desapparelhado e conduzido a surgidouro seguro quando finda a viagem;

6º, abandonar a viagem iniciada antes de finda;

8º, embriaguez habitual;

8º, reincidencia em actos de insubordinação e de indisciplina para com o capitão ou officiaes do navio.

CAPITULO XVII

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 126. Toda embarcação brasileira que, navegando nas costas do Brazil e tiver mais de 100 toneladas de registro, ou nos seus rios, canaes e lagoas, com mais de 250 toneladas e fizer um trajecto maior de 72 horas, contado do porto inicial ao porto final da viagem, transportando passageiros, effectiva ou accidentalmente, é obrigada a ter a bordo um medico brazileiro, que terá a denominação de inspector sanitario maritimo.

Art. 127. Haverá duas classes de inspectores sanitarios:

De 1ª para as embarcações de mais de 500 toneladas de registro; de 2ª classe para as demais embarcações.

Art. 128. Os inspectores sanitarios serão nomeados pelo Ministro do Interior, sob proposta do director geral da Saude Publica, a cuja repartição ficarão subordinados.

Paragrapho unico. Para uma tal proposta o director da Saude Publica deverá preferir candidatos com menos de 30 annos de idade que documentarem a sua aptidão para a vida do mar e tiverem dado provas publicas de competencia na especialidade.

Art. 129. A Directoria Geral de Saude Publica organizará uma lista dos inspectores sanitarios e della remetterá cópia ás inspectorias de saude dos portos, nos Estados.

Art. 130. Os inspectores sanitarios, respeitados os direitos adquiridos; serão designados, á requisição das empresas, pelo director geral de Saude Publica ou pelos inspectores de saude da Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul e Corumbá, conforme o ponto de partida dos vapores e pela fórma que fôr mais conveniente aos interesses das empresas e da Saude Publica.

Art. 131. Os vencimentos dos inspectores serão pagos pelas empresas de navegação e pelos proprietarios de embarcações submettidas ao regimen do presente regulamento, de accôrdo com o art. 142.

Art. 132. As embarcações de cabotagem, tendo inspector sanitario maritimo, nomeado de accordo com este regulamento, são dispensadas da carta de saude, bem assim das visitas obrigatorias dos medicos de saude dos portos, ficando os commandantes e inspectores sanitarios de bordo responsaveis pela hygiene do navio e pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos federaes actuaes e futuros, relativos á Saude Publica, na parte applicavel aos navios e portos.

Paragrapho unico. A visita sanitaria a bordo desses navios será facultativa, podendo, entretanto, prohibir-se a sua communicação com a terra, si assim fôr determinado pela Directoria Geral de Saude Publica, no caso de suspeita contra o estado sanitario de bordo ou outra qualquer causa que justifique essa medida de excepção, devendo tal deliberação ser communicada pela Inspectoria de Saude do Porto ao commandante do navio, logo que este entrar no porto.

Art. 133. Quando, a juizo do Inspector Sanitario Maritimo, fôr necessaria a visita e mais providencias da Saude dos Portos de escala, será içado, ao entrar no porto ou ancoradouro, o signal convencionado para requisição delle, competindo a esta a direcção e execução dessas providencias até desembaraçar inteiramente o navio.

Art. 134. As embarcações nacionaes que transportam passageiros em aguas brazileiras são obrigadas a completo expurgo e matança de ratos, quando vasias de cargas e passageiros. Nas linhas maritimas essa operação sanitaria será feita no porto inicial e terminal das viagens; nas linhas fluviaes, no porto inicial por occasião da partida e ao regressar, quando isso se torne preciso, a juizo do Inspector Sanitario. Esta occurrencia deverá constar do livro de quarto de bordo, sendo descripta com toda a minucia.

§ 1.º Estas operações serão feitas gratuitamente pela Directoria Geral de Saude Publica, com o seu material, nos navios que para ellas não estiverem apparelhados, no prazo estipulado por este regulamento.

§ 2.º As desinfecções de cargas e bagagens, quando determinadas pelas autoridades competentes, serão feitas a qualquer tempo, a bordo dos navios ou nos lazaretos, sempre que o navio não tiver apparelho proprio, correndo, neste caso, as despezas da desinfecção por conta do proprietario ou companhia.

Art. 135. Os navios que forem construidos ou adquiridos, decorrido um anno depois da promulgação deste regulamento, terão enfermarias especiaes para passageiros de 3ª classe e equipagem, na proporção de um leito por 40 pessoas. Serão providas de uma estufa de desinfecção a vapor de agua sob pressão, de apparelho portatil para desinfecção pelo formol e de apparelho destinado a matança de ratos, do typo Clayton, Marot ou outro de mais reconhecida efficacia.

Art. 136. Os Inspectores Sanitarios e commandantes responderão perante as autoridades superiores pelas faltas commettidas contra as disposições deste regulamento, incorrendo em penas de multa e suspensão, aquella nunca inferior a 200$ e superior a 1:000$, e esta devendo variar de tres a doze mezes, conforme a gravidade da falta e a responsabilidade do infractor.

Art. 137. A Directoria de Saude Publica, na Capital da Republica, e os seus prepostos, nos Estados, para os effeitos do art. 33 e de accôrdo com a disposição do art. 153, determinarão a lotação de passageiros de cada navio que fôr adquirido ou mandado construir, a qual servirá de base para os effeitos do registro. Para as já registradas a lotação de 3ª classe será determinada de accôrdo com a cubagem dos compartimentos destinados a recebel-os, tendo em vista a hygiene de bordo.

Art. 138. As penas estabelecidas no art. 136 serão impostas pela Directoria Geral de Saude Publica, e nos Estados, pelos Inspectores de Saude dos Portos, permittindo-se, em todo o caso, aos infractores recurso, com effeito devolutivo, para o Ministro do Interior no primeiro caso e para o Director Geral no segundo.

Art. 139. Aos Inspectores Sanitarios Maritimos incumbe:

1º, prestar serviços profissionaes aos passageiros e tripulantes;

2º, manter em dia a respectiva escripturação, lançando em livro especial todas as occurrencias da viagem relativas ao estado sanitario, os casos de molestias, suspeitas ou não, que occorrerem, as providencias tomadas, a marcha da molestia, dia por dia, sem omissão da minima circumstancia esclarecedora.

Este livro será denominado *Diario de bordo do Inspector Sanitario*:

3º, em outro livro consignará qualquer observação importante e informações relativas ao estado sanitario dos portos em que tocar;

4º, em um terceiro livro será feito o registro de carga da ambulancia e pharmacia de bordo;

5º, o Inspector Sanitario é obrigado a passar diariamente uma revista a toda a guarnição e visitar todas as dependencias de bordo, em companhia do commandante ou immediato, determinando as providencias que julgar necessarias para a boa hygiene do navio, examinando principalmente a conservação e distribuição de agua potavel, a ventilação dos alojamentos, a conservação dos generos alimenticios, fiscalizando os depositos de agua para que nelles não se formem fócos de larvas de mosquitos, applicando-lhes os dispositivos destinados a evital-os;

6º, deverá assistir á matança do gado, rejeitando a carne que julgar prejudicial ou impropria á alimentação; examinar os generos alimenticios, rejeitando os imprestaveis ou nocivos;

7º, visitar os passageiros que se conservarem durante o dia em seus beliches, camarotes ou macas;

8º, isolar os doentes de molestia infectuosa, confirmada ou suspeita; e applicar-lhes o tratamento conveniente;

9º, occorrendo variola a bordo, procurar vaccinar e revaccinar a tripulação e passageiros antes de desembarcarem nos portos a que se destinarem;

10, apresentar no fim de cada viagem redonda um relatorio circumstanciado ao director geral da Saude Publica e no fim do anno um relatorio geral do serviço a seu cargo;

11, os livros a cargo do inspector sanitario de bordo poderão ser examinados em qualquer tempo pelo director de Saude Publica ou preposto seu e obedecerão aos modelos fornecidos pela Directoria Geral de Saude Publica, onde serão archivados depois de concluidos, sendo abertos e visados pelo inspector de saude do porto do ponto de partida do navio ou séde da empreza ou companhia de navegação;

12, todas as vezes que um navio provier de porto suspeito ou infectado de peste ou febre amarella, não poderá atracar ao cáes sem prévio expurgo;

13, nesses casos deverá o inspector sanitario organizar, durante a viagem, uma relação dos passageiros que teem de desembarcar, contendo o nome, nacionalidade, idade, procedencia e destino ou residencia em terra de cada passageiro. Essa relação deverá, logo á chegada do navio, ser entregue á Inspectoria de Saude do Porto onde os passageiros desembarcarem, para que esta, depois de visada a relação pelo respectivo inspector, sem demora a remetta, para os effeitos da vigilancia medica, á Repartição de Hygiene do Estado nos portos da Republica e directamente á Directoria de Saude Publica no Rio de Janeiro;

14, para todos os serviços que lhe incmbem será dado pela companhia ou proprietario do navio ao inspector sanitario de bordo, um auxiliar capaz de exercer as funcções de guarda sanitario;

15, o inspector sanitario de bordo poderá consentir no embarque de passageiros doentes depois de examinal-os, só o permittindo aos que forem portadores de molestias infecto-contagiosas, mediante as garantias necessarias á saude de bordo e de accôrdo com as instrucções expedidas pela Directoria Geral de Saude Publica;

16, quando, durante a travessia de um porto a outro, occorrer algum caso de molestia, por cujo motivo seja necessaria a intervenção do inspector de Saude do Porto ou da repartição sanitaria terrestre, deverá o inspector de bordo dar-lhes prévio aviso, enviando radiogramma, sempre que isso fôr possivel.

Art. 140. Sobrevindo desintelligencia entre o commandante do navio e o inspector sanitario de bordo, por não ter aquelle querido attender ás determinações deste, dictadas por motivos de ordem sanitaria, deverá o inspector consignar o facto no seu diario, testemunhando o incidente, sempre que fôr possivel, ficando obrigado a fornecer por escripto ao commandante a especificação da natureza das medidas e as razões que teve para impôl-as.

Art. 141. O inspector sanitario, como official do navio, é obrigado a respeitar os regulamentos de bordo, e como technico as leis, regulamentos e instrucções da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 142. Os vencimentos de inspectores sanitarios, quando em serviço, serão pagos mensalmente pelos proprietarios das embarcações na razão de 7:200$ annuaes para os de 1ª classe e 4:800$ para os de segunda.

CAPITULO XVIII

CONCESSÃO DE REGALIAS DE PAQUETE E DE QUAESQUER FAVORES ESPECIAES OU SUBVENÇÕES E SUA CONSEQUENTE FISCALIZAÇÃO

Art. 143. Os navios de passageiros ou sómente de cargas, que fazem linhas regulares de navegação entre os portos de mais de um Estado, gozarão, na qualidade de paquetes, das seguintes regalias, concedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:

1.º Faculdade de sahir a qualquer hora do dia ou da noite, observadas as disposições do presente regulamento;

2.º Faculdade de serem admittidos a immediata descarga, immediatamente após ás visitas de entrada, independente de licença aduaneira e da presença dos respectivos guardas;

3.º Isenção de impostos de pharóes;

4.º Isenção de contribuições para as casas de caridade, em todos os portos da Republica;

5.º Passaporte servindo emquanto não mudar de certificado de matricula e houver espaços para apostilhas;

6.º Passes ou despachos de sahida gratuitos de paquetes, apenas sujeitos ao sello federal maximo de 1$000, que continuarão a ser dados pela Alfandega, Policia, Correio e Capitania do Porto;

7.º Concessão de abatimento de 50 % nas contribuições de doca, atracação no caes, carga e descarga, a que estão sujeitos os navios estrangeiros, respeitados os contractos vigentes, na data da promulgação deste regulamento;

8.º Dispensa do pagamento nos portos de despeza dobrada, de carga, descarga e estiva de mercadorias em domingos e dias feriados, quando, por tabella approvada pelo Governo, as embarcações forem

obrigadas a escalar e permanecer nos portos nesses dias, respeitados os contractos vigentes, na data da promulgação deste regulamento.

Art. 114. Essas regalias só poderão ser concedidas:

a) a navio nacional construido no Brazil;

b) a navio construido ou adquirido no estrangeiro, que tenha sido registrado no Brazil, nos termos deste regulamento.

Art. 145. Para terem direito á essas regalias deverão os armadores ou proprietarios dos navios provar que os mesmos se acham registrados, de accôrdo com esse regulamento e que foram vistoriados em época competente, satisfazendo tambem ou obrigando-se a satisfazer as condições especialmente estipuladas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos ou contractos que tiverem com esse Ministerio, além de se sujeitarem ás seguintes obrigações:

a) executar com regularidade a linha ou as linhas de navegação a que se destinarem, resalvado o caso de força maior, a juizo do Ministerio da Viação;

b) transportar gratuitamente nos seus navios as malas do Correio, fazendo conduzil-as de terra para bordo ou vice-versa ou entregal-as aos agentes daquella repartição, devidamente autorizados a recebel-as, sendo o recebimento ou entrega feitos mediante recibo;

c) transportar do mesmo modo, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou valores, pertencente ou destinada ao Thesouro Nacional. Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação das respectivas repartições, os volumes de dinheiro ou valores, não sendo obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade do commandante cessará desde que na occasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação dos volumes;

d) conceder transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas e objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

e) ter a marcha minima horaria de 10 milhas, devidamente comprovada;

f) ter no navio á disposição dos passageiros e sob a guarda do commandante um livro destinado a inserir exclusivamente as reclamações dos mesmos:

g) entregar á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica do movimento de cargas e passageiros dos seus vapores, relativa ao trimestre ou semestre anterior, mediante modelo adoptado pela mesma inspectoria, devendo a entrega dessa estatistica ser feita dentro dos primeiros 30 dias do trimestre ou semestre seguinte;

h) ter camaras frigorificas ou a juizo da Inspectoria Geral de Navegação geladeiras sufficientes para a conservação das vitualhas;

i) possuir apparelhos sanitarios de rigorosa hygiene e banheiros em numero sufficiente para o uso separado de cada classe e cada sexo de passageiros e para a tripulação;

j) sujeitar-se á fiscalização da Inspectoria Geral de Navegação e ás disposições regulamentares da Saude Publica, Alfandega, Policia e Capitanias de Portos, na parte que lhes fôr concernente que não hajam sido revogadas pelo presente regulamento;

k) não poder transferir as regalias e vantagens de paquete concedidas ao navio ou navios a novo proprietario, sem autorização prévia do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

l) a transportar gratuitamente volumes, até um metro cubico de capacidade, ou meia tonelada de peso, de material sanitario, enviado pela Directoria Geral de Saude Publica, destinado exclusivamente á defesa sanitaria dos Estados;

m) a apresentar a lista de sobresalentes todas as vezes que a autoridade aduaneira a julgar precisa;

n) a pagar multas entre 100$ e 500$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por infracção de qualquer destas obrigações e a perda da concessão, no caso de multas repetidas ou por falta de pagamento de alguma dellas, dentro do prazo estipulado pela mesma Inspectoria.

Art. 146. A concessão de quaesquer outros favores especiaes ou subvenções autorizadas por lei a capitães ou proprietarios de navios será feita mediante termo de contracto lavrado e assignado no Ministerio da Viação e Obras Publicas entre o concessionario e o respectivo Ministro, sob a condição expressa de serem cumpridas pelo contractante as disposições deste regulamento.

Art. 147. Os Inspectores das Alfandegas, Mesas de Rendas e Capitanias de Portos da Republica, dentro das suas attribuições só deverão permittir o gozo das regalias de paquete marcadas por este regulamento aos navios que legalmente dellas estiverem em gozo, *ex-vi* das disposições do mesmo regulamento.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Navegação, dentro do prazo de 90 dias da data da promulgação deste regulamento, enviará a essas autoridades federaes uma relação das embarcações no gozo dessas regalias, com as datas dos actos legaes que as concederam, e renovará essa communicação sempre que fôr preciso.

Ar. 148. A fiscalização dos contractos e quaesquer actos celebrados entre o Governo e as companhias, emprezas de navegação ou proprietarios de navios que gozem de regalias de paquete, ou tenham quaesquer subvenções ou favores concedidos por lei, fica exclusivamente a cargo da Inspectoria Geral de Navegação, de accôrdo com o respectivo regulamento.

Art. 149. Para os navios ou embarcações de emprezas, companhias ou armadores que tenham contracto ou termo de obrigações assignados no Ministerio da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação tem a competencia especial para fiscalizal-os durante as viagens, sem prejuizo das attribuições das demais autoridades na parte que lhes compete, as disposições deste regulamento que dizem respeito:

a) ao asseio e hygiene de bordo;

b) ás condições precisas para o serviço de navegação a que se destinam taes navios;

c) a exigencia a bordo dos sobresalentes, aprestos, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e tripulação;

d) ao conforto das accommodações dos passageiros de 1ª e 2ª classes, a sufficiente e conveniente alimentação dos passageiros e tripulação;

e) ao acondicionamento das cargas, malas do Correio e valores publicos e ao transporte de animaes;

f) as garantias que offerecem para a extincção de incendios, meios da salvação e mais accidentes do mar;

g) aos exercicios e funccionamento dos apparelhos e recursos para a efficacia dessas garantias.

CAPITULO XIX

CONDIÇÕES ESPECIAES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS

Art. 150. O commandante do navio que transportar passageiros, não poderá transportar os excedentes á lotação respectiva e é obrigado a mandar uma lista completa dos que forem embarcados em cada porto, lista essa que deverá ser exhibida ás autoridades federaes ou estadoaes, afim de poder ser constatada a lotação do navio, ficando, porém, essa obrigação dispensada nas viagens de excursão, mediante permissão da Capitania do Porto de onde proceder. Pela infracção, multa ao commandante de 50$ a 500$000.

Art 151. E' prohibido aos navios que transportarem passageiros de 3ª classe, a qualquer tripulante penetrar ou permanecer nos compartimentos reservados aos passageiros de 3ª classe, a não ser em objecto de serviço e por ordem do commandante; pela infracção, multa de 20$000.

Art. 152. Nenhum navio de passageiro, de navegação maritima, poderá receber a bordo explosivos ou inflammaveis, exceptuando-se as quantidades precisas para uso proprio, e aos de navegação interior, quando não haja serviço especial de carga na mesma linha. Pela infracção será o commandante multado de 50$ a 500$000.

Art. 153. Não poderá tambem nenhum navio de passageiros, construido um anno depois de expedido o presente regulamento, carregar animaes (muares, gado vaccum, caprino, suino, etc.) sinão alojados em convezes reservados e adequados, abaixo dos reservados aos passageiros de 3ª classe ou completamente separados desses por compartimentos estanques. Fazem excepções a essa regra os animaes que forem transportados em jaulas apropriadas e inteiramente separadas dos passageiros. Pela infracção, será o commandante multado de 50$ a 500$000,

Art. 154. Todo o navio que transportar passageiros de 3ª classe e que fôr adquirido ou mandado construir, a partir de um anno após haver entrado em vigor este regulamento, para ser registrado, deverá ter os seus camarotes de 1ª e 2ª classes bem arejados e illuminados com luz solar e munidos de todo conforto moderno; os alojamentos de 3ª classe serão construidos de modo que cada passageiro tenha no minimo tres metros cubicos de espaço. Quando esses alojamentos tiverem beliches, esses não poderão ser collocados em mais de duas ordens, devendo a distancia do beliche inferior ao convez ser de 30 centimetros pelo menos; a entre os beliches, de 75 centimetros e a do beliche superior nunca menos de 75 centimetros.

Os beliches não poderão medir menos de 1m,80 de comprimento, por 0,60 de largura, podendo existir os de dupla largura, destinados a casaes ou a um adulto e duas creanças menores de nove annos. Deverão ainda ter os alojamentos separação para homens e mulheres, e para as creanças maiores de nove annos, separação com anteparos e portas de communicação. Nesses alojamentos não poderão ser transportadas malas, caixotes e outros objectos que não possam ser collocados debaixo dos beliches. Pela infracção deste artigo, será o commandante do navio punido com a multa entre 200$ e 1:000$000.

Paragrapho unico. Nas embarcações de linhas fluviaes essas accommodações poderão ser substituidas por cobertas convenientemente dispostas e preparadas para amarrar redes, separadas as diversas classes de passageiros, devendo no emtanto existir compartimentos sufficientes para lavatorio e vestuario para cada sexo e para cada classe.

Art. 155. Todo o compartimento de passageiros de 3ª classe de navios construidos e registrados, decorrido um anno da promulgação deste regulamento, terá pelo menos dous tubos ventiladores de 12" de diametro, um na parte de vante e outro na de ré do compartimento e para cada 50 passageiros ou fracção deste numero, terá, além disso, os necessarios alboes movediços, de modo a estabelecer a sua perfeita illuminação, devendo estes alboes serem cobertos todas as vezes que o tempo permittir, afim de melhorar a ventilação do compartimento.

Todos esses navios serão providos de uma latrina e um banheiro para cada sexo e grupo de 50 passageiros, devendo ser, as destinadas ás mulheres e creanças completamente separadas das destinadas aos homens. Todas essas latrinas e banheiros serão munidos de agua abundante, sufficiente claridade e ventilação de modo a ser mantida a mais rigorosa hygiene.

Por infracção de qualquer das disposições deste artigo, será o commandante passivel da multa de 50$ a 200$000.

Art. 156. Em todo o navio que transportar passageiros de 3ª classe, cada um desses terá direito a uma quantidade de alimento igual a uma ração dos marinheiros dos navios de guerra nacionaes e quatro litros de agua potavel, por dia e as creanças menores de nove annos a meia ração apenas.

Em todos elles deverá haver supprimento sufficiente de leite fresco, condensado ou em pó para alimentação das creanças menores de dous annos, que viajarem.

Pela infracção deste artigo será o commandante multado em 500$ a 1:000$000, sem prejuizo da responsabilidade civil em que incorrer.

Art. 157. Em todo o navio que transportar passageiros, serão obrigatorios exercicios completos de incendio e salvamento, uma vez por mez, devendo esses exercicios constarem do livro de quartos de bordo. A infracção deste artigo será punida com a multa de 100$ a 200$, imposta ao commandante do navio.

Paragrapho unico. Ficam dispensados do exercicio de salvamento os que navegarem em rios ou lagôas, cujo regimen de profundidade seja inferior a dous metros e a juizo da Inspectoria Geral de Navegação.

Art. 158. Os navios de linhas de navegação maritima que transportam passageiros deverão possuir extinctores de incendio aperfeiçoados, convenientemente collocados, em numero sufficiente e promptos a funccionar com efficacia, devendo ser negada a licença para navegar a todo aquelle que no prazo de seis mezes contado da data da promulgação deste regulamento não satisfizer a essa obrigação.

Art. 159. Deverão possuir, sem excepção, apparelhos de telegraphia sem fio approvados pela Repartição Geral dos Telegraphos, com a potencia necessaria para se communicarem com ás estações radio-telegraphicas de suas respectivas zonas de navegação;

a) os navios que, transportando passageiros e fazendo a grande ou pequena cabotagem maritima, tiverem mais de 300 toneladas de porte e os que, executando a cabotagem fluvial, tiverem mais de 500 toneladas;

b) os navios exclusivamente de cargas que, fazendo a grande ou pequena cabotagem maritima, tiverem a bordo mais de 30 pessoas.

Art. 160. Após a promulgação deste regulamento não poderá ser registrado nas Capitanias de Portos o navio que não satisfizer as disposições do artigo precedente, devendo ser negada a licença para navegar a todo aquelle que, no prazo de um anno contado da data da promulgação deste regulamento, não satisfizer ás mesmas disposições.

CAPITULO XX

DAS ISENÇÕES E FAVORES A EMBARCAÇÕES DE CABOTAGEM

Art. 161. A's embarcações nacionaes empregadas na navegação de cabotagem não são applicaveis penas por differenças encontradas nas relações de cargas de generos nacionaes, salvo tratando-se de mercadorias ainda sujeitas ao pagamento de direitos, incorrendo neste caso, segundo as circumstancias e a juizo do chefe da respectiva repartição fiscal, ao pagamento dos respectivos direitos e em quaesquer outras penalidades applicaveis ao caso, de accôrdo com as leis e regulamentos vigentes.

Art. 162. São livres de quaesquer direitos de importação, inclusive os de expediente, as embarcações de qualquer genero destinadas á navegação fluvial no valle do Amazonas.

§ 1º A isenção será concedida pelas Alfandegas de Belém e Manáos mediante requerimento do importador, que deverá solicital-a declarando o numero, a especie, a tonelagem, o calado, o custo e os fins a que se destina cada uma das embarcações.

§ 2º A embarcação importada nestas condições que fôr vendida para fóra do valle do Amazonas ou para paiz estrangeiro pagará os impostos devidos pela lei do orçamento em vigor no anno em que foi importada.

§ 3º As demais embarcações destinadas á navegação fluvial da Republica cujos proprietarios não gosarem, por lei especial ou contracto, de isenção de direitos aduaneiros só pagarão 8 % desses direitos.

Art. 163. Tambem gosarão dessa mesma isenção os sobresalentes dos navios assim importados.

Art. 164. Serão considerados como sobresalentes os generos e provisões trazidos ou embarcados para supprirem durante a viagem a falta dos necessarios á navegação e custeio dos navios, ou sustento das tripulações e passageiros, e dos animaes que conduzirem.

Art. 165. O chefe da Repartição Fiscal, á vista da lista dos sobresalentes que lhe fôr apresentada, designará os objectos que por sua natureza e destino não podem ser classificados como taes e os fará logo descarregar como mercadoria importada para consumo, ou permittirá o seu despacho, si assim o requerer o capitão ou consignatario do navio, impondo áquelle a multa de direitos de consumo em dobro.

Art. 166. A lista de sobresalentes e viveres, quando não fôr apresentada na occasião da entrada da embarcação, o será dentro do prazo de 48 horas e se deverão nella mencionar as provisões e objectos do custeio da embarcação ou destinadas ao sustento de seus officiaes, equipagem e passageiros e especificar sua qualidade, quantidade, numero, peso ou medida, marcas, contramarcas, denominações e numero dos volumes em que estiverem acondicionados.

Art. 167. As embarcações que tiverem a bordo pratico da costa, porto ou barra, ficam isentas do pagamento das taxas de praticagem da localidade e dispensadas do serviço della, desde que o pratico faça parte da tripulação e esteja devidamente matriculado. A mesma isenção se dará quando o capitão ou qualquer um dos pilotos tiver carta de pratico da localidade e assuma a resposabilidade da *praticagem*, nos termos do paragrapho unico do art. 69.

§ 1º Os vapores das companhias, empresas ou particulares que tiverem contracto com o Governo Federal para gosar de subvenções, pagarão *sómente* metade das taxas devidas ás praticagens, quando se utilizarem dos serviços dellas.

§ 2º Só poderá ser permittido o serviço de praticagem obrigatorio, estabelecido pelo regulamento que baixou com o decreto n. 6.840, de 6 de Fevereiro de 1908, para quaesquer localidades, cujos regulamentos especiaes ou tabellas para a cobrança de taxas, estejam em vigor na data da promulgação do presente regulamento.

§ 3º A taxa de praticagem só é devida pela embarcação, quando utilize o serviço das respectivas associações de praticagens ou de praticos matriculados na Capitania do Porto e só serão pagas de accôrdo com as tabellas approvadas e em vigor na data da promulgação deste regulamento.

Art. 168. As certidões precisas para o goso de isenção de direitos e quaesquer outros favores concedidos por lei, serão passados gratuitamente pela Inspectoria Geral de Navegação.

CAPITULO XXI

SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES OU NACIONALIZADAS

Art. 169. As Alfandegas e Mesas de Rendas remetterão pela propria embarcação que conduzir mercadorias de origem estrangeira já nacionalizadas, reexportadas ou comprehendidas no paragrapho unico do art. 175, as respectivas cartas de guia, notas ou despachos necessarios para o seu prompto desembaraço no porto do destino, evitando-se desta arte que o commercio ou a embarcação seja, pela falta de taes documentos, prejudicado por qualquer fórma.

Art. 170. Para boa execução do estatuido no artigo antecedente, os consignatarios, agentes ou capitães das embarcações deverão communicar préviamente ás Alfandegas o dia e hora marcados para a sahida das embarcações, affixando avisos nos escriptorios e postos fiscaes de embarque e os publicando na imprensa diaria, de modo que se possa realizar a expedição das mercadorias e fazer as diligencias fiscaes com a precisa regularidade.

Art. 171. O Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas, logo que tiver sciencia da hora da partida do navio, fará, com a necessaria antecedencia, recolher á repartição, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, todos os despachos e papeis que se referirem aos generos embarcados, afim de serem, por occasião do desembaraço do navio, encaminhadas com officio as respectivas segundas vias ao ponto do destino.

Art. 172. Si a partida da embarcação fôr em dia feriado, ou quando, por interesse do commercio, os embarques se prolongarem até depois da hora do expediente, mediante licença prévia da Alfandega, conforme o regimen do ancoradouro, os respectivos chefes providenciarão para que o serviço se execute por intermedio da Guardamoria ou Estação do Expediente Externo nas Mesas de Rendas, de modo que a remessa dos papeis indispensaveis á carga do navio e a organisação dos seus róes ou manifestos, sejam expedidas pela propria embarcação, nos termos do artigo antecedente.

As primeiras vias desses documentos serão no dia seguinte, ou após a partida da embarcação, recolhidas á primeira secção da Alfandega, para os devidos effeitos.

Art. 173. Nos casos em que, á hora da partida da embarcação, préviamente annunciada conforme o art. 169, não estiverem satisfeitas as exigencias fiscaes, é licito ao Capitão do navio enviar a Guardamoria da Alfandega ou a barca do registro do ancoradouro respectivo sua declaração ou aviso, correndo neste caso sob a responsabilidade dos empregados aduaneiros as consequencias da demora havida no desembaraço das embarcações.

Art. 174. No caso de infracção do disposto no art. 169, os consignatarios e agentes ou capitães dos navios ficam sujeitos á multa de 100$ a 500$, a juizo do Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas, podendo esta autoridade demorar por mais umas horas a sahida da embarcação para concluir-se o serviço de que tratam os artigos antecedentes, de modo que todo o carregamento seja acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 175. Por occasião do depacho ou desembarque da embarcação, as repartições fiscaes terão o cuidado de verificar si a embarcação satisfaz todos os requisitos do presente regulamento e mais disposições vigentes.

Paragrapho unico. No caso negativo cumpre-lhes obstar a sahida da embarcação pelos meios que a legislação aduaneira faculta, dando parte ás autoridades da Marinha de Guerra do porto, para que se torne effectivo o impedimento do navio, até que sejam satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

Art. 176. As mercadorias navegadas por cabotagem deverão ser acompanhadas de guia de exportação ou certificado authenticado pela competente repartição fiscal do porto de sua procedencia.

Exceptuam-se:

a) os generos de producção e manufactura nacional desde que possam ser á primeira vista distinguidos dos similares estrangeiros;

b) as mercadorias que forem transportadas por «navegação interior» e quando as embarcações conductoras não procedam de zonas limitrophes com territorio estrangeiro.

Art. 177. Os artigos de producção nacional ou quaesquer outras mercadorias já nacionalizadas pelos pagamentos dos direitos devidos destinados aos portos brazileiros em transito por territorio estrangeiro, deverão ser acompanhadas de guia de exportação ou certificado expedido pela competente repartição fiscal no logar da procedencia da mercadoria.

Art. 178. A falta de guia ou certificado de procedencia dará logar

á percepção dos direitos devidos, como si a mercadoria fosse directamente importada de porto estrangeiro, ou sujeitas a quaesquer outras penalidades estabelecidas em lei ou applicaveis ao caso em apreço.

Art. 179. Os generos nacionaes navegados por cabotagem serão descarregados onde convier ao commandante da embarcação que os transportar e se concederá a sahida independente de certificado ou guia.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições fiscaes poderão, entretanto, ordenar que a descarga e a conferencia dos generos nacionaes se effectue na fórma ordinaria, quando assim julgarem conveniente por suspeita de fraude ou outro justo motivo.

Art. 180. Continuam em vigor todas as disposições concernentes aos artigos de producção nacional, oriundos do Territorio Federal do Acre.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 181. As embarcações utilizadas no serviço de portos e na pesca, embora de propriedade estrangeira, serão sempre consideradas brazileiras, nos termos deste regulamento.

Art. 182. Todas as taxas e emolumentos que presentemente se arrecadarem nas Capitanias dos Portos, serão cobrados em sello adhesivo e exclusivamente pela tabella annexa, devidamente inutilizado o sello pela autoridade competente.

Art. 183. Ninguem poderá trabalhar nas embarcações mercantes, de pesca ou de simples recreio, sem estar matriculado na repartição competente.

Art. 184. A licença annual das embarcações nacionaes será dada pelas Capitanias dos Portos ou repartições dellas dependentes, onde residirem os seus proprietarios, ou fizerem estadia ou parada as mesmas embarcações, desde que estejam em condições de navegar com segurança, nos termos do capitulo VII deste regulamento.

Art. 185. As embarcações ou navios que fizerem exclusivamente o serviço de cabotagem de «navegação interior» quando procedentes de zonas não limitrophes com territorio estrangeiro ficarão dispensadas das visitas de entrada da Alfandega, salvo caso de força maior a juizo da autoridade competente.

Art. 186. A visita da Alfandega começará ás 7 horas da manhã e terminará ás 9 horas da noite, podendo ser prorogada esta hora a juizo do Governo e quando o exigir o interesse publico.

Nos casos em que as companhias ou proprietarios de navios o solicitem, será a visita feita depois dessa hora, a requerimento do proprietario, agentes ou consignatarios, correndo neste caso a despeza por conta dos mesmos de accôrdo com as tabellas approvadas pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 187. As malas postaes, nos portos de sahida, deverão ser entregues a bordo das embarcações nacionaes ou estrangeiras, em cada porto, até uma hora antes da annunciada para a partida, podendo o commandante, no caso contrario, mandar levantar ferro, fazendo, antes, a necessaria communicação ao director do Correio do Estado em que se achar.

Paragrapho unico. Os donos, agentes ou consignatarios, capitães ou mestres de navios mercantes á vela ou á machina, são obrigados a participar á repartição postal a hora da partida e a indicação dos portos de destino e os de escalas, com a precisa antecedencia nos termos dos regulamentos dos Correios da Republica.

Art. 188. Todo tripulante é obrigado a executar o serviço inherente á sua classe, e, em casos de necessidade urgente, qualquer outro relativo ao navio, devendo para isso notadamente fazer exercicios de incendio e salvamento em casos de naufragio, desde que lhe seja ordenado pelo commandante do navio, sob pena de multa de 10$ a 50$000.

Art. 189. Nenhum emolumento na taxa poderá ser cobrado nos despachos das embarcações que não esteja determinado no presente regulamento. Os capitães dos portos são os unicos competentes para dar o passe de sahida ás embarcações desembaraçadas pelas repartições aduaneiras, de Policia Maritima Federal e dos Correios.

Art. 190. Todos os documentos relativos a despachos de embarcações brazileiras, movidas a machina ou a vela, que forem adquiridas no estrangeiro para o serviço de navegação de cabotagem ou longo curso, continuam isentas de todo e qualquer emolumento nos consulados brazileiros, obrigados, entretanto, ao sello federal, na fórma da lei vigente.

Art. 191. As embarcações empregadas no serviço de cabotagem são obrigadas a ter a bordo todos os documentos referentes ao seu registro e matricula do pessoal, a qualidade e quantidade de seu carregamento por procedencia e destino, o rol da equipagem e os manifestos ou relações de carga por qualidades, numeros, marcas e contramarcas, recebidos no porto inicial ou nos intermedios de escala, nos termos dos arts. 344 e 369 da *Concolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 192. São competentes para fiscalizar a execução do presente regulamento e impôr as multas por infracção das suas disposições, nos casos em que essa attribuição não esteja já especificada:

a) O director geral da Saude Publica na parte que se refere ao serviço sanitario;

b) O Delegado Fiscal, Inspector da Alfandega ou Administrador de Mesa de Rendas, na parte que se refere ao commercio de cabotagem e em geral ao serviço aduaneiro.

c) O inspector geral de Navegação na parte que se refere ás obrigações dos navios que gosam de regalias de paquete e ao transporte de passageiros e cargas, quando se refira a navios por ella fiscalizados;

d) Aos capitães dos portos nos demais casos e especialmente na parte que se refere ao regulamento das Capitanias, que não tenha sido revogado pelo presente.

Art. 193. Toda a multa poderá ser objecto de recurso com effeito devolutivo para a autoridade immediatamente superior e em ultima estancia para o Ministro respectivo, salvo o caso dos arts. 29 e 85.

Art. 194. As multas devem ser pagas no Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas, conforme a repartição arrecadadora do local em que as mesmas forem impostas, no prazo de 10 dias, da expedição do auto, ou guia de pagamento, ficando a embarcação hypothecada e não podendo ser desembaraçada pela Capitania do Porto emquanto não provar ter pago ou depositado a importancia da multa.

Paragrapho unico. A autoridade que impuzer qualquer multa em virtude de disposição deste regulamento, por si ou seu representante legal e local, para os effeitos do artigo antecedente, communicará por officio esse facto a Capitania do Porto ou sua Delegacia, que passará recibo desse officio.

Art. 195. Nos navios que gosem de regalias de paquetes fica supprimida a visita da policia nos diversos portos da Republica, excepção dá do Districto Federal, salvo os casos especiaes em que ella tenha necessidade de ser feita a juizo da suprema autoridade local.

Art. 196. Nestes casos, ao entrar o navio, será o commandante notificado por signaes que deve aguardar a visita da policia, não podendo franquear o navio antes desta dar a precisa licença. Em todos os casos, porém, desde que essa visita não esteja a bordo dentro de uma hora após a entrada do navio, poderá o commandante franqueal-o, testemunhando o facto.

Paragrapho unico. A visita da policia do Districto Federal será feita a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 197. O capitão do navio não visitado pela policia deverá dentro de 12 horas após a sua entrada no porto, enviar á autoridade policial do local que a exigir, em virtude de disposição regulamentar, a relação dos passageiros que transporte com o nome, profissão, nacionalidade e procedencia dos mesmos.

Art. 198. Os agentes ou representantes das companhias de navegação nas mesmas condições remetterão á policia, uma hora antes da sahida do navio, a relação nominal dos passageiros embarcados, não podendo depois de enviada essa lista vender mais passagens ou receber passageiros que della não constem.

Art. 199. Pelas infracções do art. 195 será o capitão punido com uma multa de 200$ a 500$ e no caso do art. 197 em 200$ por pessoa recebida a bordo.

CAPITULO XXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 200. As companhias de navegação e os particulares, proprietarios de embarcações nacionaes, deverão habilitar-se para o cumprimento das disposições do capitulo XVI deste regulamento dentro do prazo de seis mezes a contar da data de sua promulgação, sob pena de multa de 1:000$ imposta pela autoridade competente.

Paragrapho unico. As demais disposições que não tiverem prazo determinado entrarão em vigor dentro do prazo de tres mezes da data da sua promulgação.

Art. 201. O Ministerio da Marinha, em caso de *greve* e si se tratar de machinas novas, ainda não conhecidas na Republica, poderá autorizar, pelo prazo minimo de seis mezes, que machinistas estrangeiros possam trabalhar nos navios nacionaes.

Art. 202. Poderão gozar das regalias de paquetes deste regulamento os navios a vapor que tiverem pelo menos a marcha horaria de oito milhas, desde que se obriguem ás demais disposições exigidas no capitulo XVII e o requeiram dentro de tres mezes após a sua promulgação, tenham ou não regalias anteriores.

Art. 203. Até 4 de Janeiro de 1917 é permittido aos barcos á machina ou á vela empregados no serviço de pesca o exercicio por estrangeiros de cargos de capitão, mestre, contra-mestre e até metade da equipagem, desde que esses estrangeiros se obriguem, por contracto escripto, a submetter-se a legislação brazileira e a recorrer tão somente ao foro brazileiro, nos casos de litigio que porventura possa surgir no exercicio da sua profissão.

Art. 204. Ficam revogados o regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 2 de Julho de 1896, e quaesquer disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1913. — *José Barbosa Gonçalves.* — *Alexandrino Faria de Alencar.* — *Rivadavia da Cunha Corrêa.* — *Herculano de Freitas.* — *Pedro de Toledo.*

TABELLA DAS TAXAS QUE DEVEM SER COBRADAS EM SELLO ADHESIVO PELAS CAPITANIAS DOS PORTOS DA REPUPLICA

Por matricula pessoal (caderneta da gente empregada na vida do mar)..	$500
A inclusão da matricula no rol de equipagem será gratuita.	
Arrolamento permanente de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeito a registro, ou corpos fluctuantes fixos ou não..	2$000

Por licença annual de embarcação arrolada, movida por qualquer meio, não sujeita a registro, ou corpos fluctuantes fixos ou não, até 10 toneladas de arqueação.... 5$000
De 10 até 25 toneladas.................................... 10$000
De 25 até 50 toneladas.................................... 15$000
De 50 até 75 toneladas.................................... 20$000
De 75 até 100 toneladas.................................... 30$000

Acima de 100 toneladas cobrar-se-ha á razão de $050 por tonelada.

Por licença annual de embarcação sujeita a registro:
Até 30 toneladas liquidas.................................... [illegible]
De 30 até 50 toneladas liquidas.................................... 15$000
De 50 até 75 toneladas liquidas.................................... 20$000
De 75 até 100 toneladas liquidas.................................... 30$000

Pelo que exceder de 100 toneladas, pagará mais $050 por tonelada.
São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca, praticagem e regatas.

Por licença de qualquer natureza, não especificada na presente tabella.................................... 1$200
Por averbação nos titulos de registro ou arrolamento de embarcação.................................... 1$200

São isentas de taxa os «vistos annuaes» nas matriculas da gente empregada na vida do mar.

Por termo de abertura de livro da marinha mercante...... 1$100
Pelo registro de titulo ou carta de machinista e mestre.... 2$200

Por termo de encerramento de livro da marinha mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas á razão de $050 por folha.

Por portaria de exame de mestres de 1ª e 2ª classes...... 10$000
Por portaria de exame de machinista e pilotagem.......... 15$000
Por «passe» para sahida de navio nacional................ $300

São isentas de «passe» as embarcações nacionaes empregadas na pequena cabotagem ou navegação fluvial e interior, ás quaes se devem dar entrada e sahida gratuitas.

Por termo de entrada ou sahida nos livros de deposito de dinheiros feito na Capitania do Porto.................... 1$100
Revalidação de cartas ou titulos passados por escolas estrangeiras.................................... 80$000

Observação. — Entender-se-ha por «termo», em geral toda a declaração escripta, datada e assignada por empregado publico em livro ou documento para interesse da parte, não se comprehendendo por termo as notas relativas a empregados publicos.

Por busca, por anno, de qualquer documento.................. $550

Observação. — O sello de verba será cobrado pela Recebedoria do Rio de Janeiro, pelas Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados. As Capitanias dos Portos não receberão nem registrarão papeis, sem que delles conste o pagamento do sello de verba.

Por termo de vistoria em embarcação .... 10$000
Por titulo de resistro de embarcação nacional.............. 20$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.856 — DE 10 DE JUNHO DE 1914

Corrige omissão com que foi publicada a Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, á vista do que consta do officio da Camara dos Deputados, de 30 de Abril ultimo, dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e por este transmittido ao da Fazenda com o aviso n. 1.845, de 29 de Maio findo, que a Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, deve ser executada com a seguinte correcção:

Ao art. 2º, n. 22, accrescente-se no final o seguinte: «deduzida da subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a quantia de 10:000$, destinada para a enfermaria de gynecologia e cirurgia do Hospital da Gambôa».

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 3 de Junho, foram nomeados:

O Dr. José Pires Brandão, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro;

Para a Delegacia Fiscal no Maranhão, 2º Escripturario, o 3º da Delegacia Fiscal no Pará João da Silva Almeida;

Para a Delegacia Fiscal no Pará: 3º Escripturario, o 4º da mesma Delegacia Raymundo Nazareth da Motta Araujo e 4º Escripturario, João Ambrosio do Nascimento;

Para a Alfandega do Maranhão: Chefe de Secção, o Conferente da mesma Alfandega Dyonisio José de Oliveira e Silva; Conferente, o 1º Escripturario Arlindo de Souza Martins; 1º Escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, Raymundo Pereira Lima;

Para a Alfandega de Corumbá: 1º Escripturario, o 2º da mesma Alfandega, Luiz Galdino da Silva Prado; 2º Escripturario, Luiz Adolpho Josetti.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

José Affonso Mendonça Azevedo, do logar de Ajudante de Corrector da Caixa de Amortização;

A seu pedido, o Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, do logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Maio:

Seis mezes, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Sylvio Gonçalves;

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim;

Igual tempo, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina Antonio Gentil Ibirapitanga;

Igual tempo, o 3º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Alberto Cardoso de Mattos;

Igual tempo, em prorogação, o 4º Escripturario da Alfandega do Pará Bacharel Carlos de Carvalho;

Dous mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Manáos Oscar Bezerra de Araujo.

— Em 1 de Junho:

Seis mezes, em prorogação, o 4º Escripturario do Thesouro Nacional José de Almeida Paulino;

Dous mezes, em prorogação, o Guarda-mór da Alfandega do Pará Antonio Pereira da Costa;

Seis mezes, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Raymundo Levy Neves.

— Em 6:

Seis mezes, o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre José Gregorio dos Reis e o Thesoureiro da mesma Delegacia Romariz Miranda de Moraes Bittencourt;

Tres mezes, o Porteiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco Octacilio Augusto Pereira de Mello;

Noventa dias, em prorogação, o Continuo do Thesouro Nacional Paulo Emilio Fogaça.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 26 de Maio

N. 486 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 496, de 4 de Março ultimo, sobre si devem ser applicadas aos casos de falta de volumes verificada na conferencia dos manifestos as decisões a que vos referis, e pelas quaes ficou resolvido que não tem cabimento a cobrança da taxa de 2 °/₀, ouro, em relação ás mercadorias extraviadas a bordo, das respectivas caixas, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do vigente, que, quer se trate de mercadorias extraviadas das respectivas caixas, desembarcadas com indicio de violação, hypothese do n. 2 do paragrapho unico do art. 370 da Consolidação, quer de volumes manifestados, não desembarcados, hypothese do art. 363 da referida Consolidação, não deve ser cobrada a taxa de 2 °/₀, ouro, sobre o valor das mercadorias extraviadas ou pertencentes aos volumes em falta, visto que, em qualquer dos casos, não se verifica a importação das mesmas mercadorias para o consumo do paiz.

N. 487 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega José Augusto Brazil em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.224, de 3 de Agosto de 1909, e a que se refere o de n. 2.242, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por acto de 30 de Março ultimo, conceder-lhe a gratificação addicional de 5 °/₀ sobre o seu ordenado ou soldo, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a partir de 7 de Julho do mesmo anno, quando teve execução o referido decreto, e mais 5 °/₀, a partir de 16 de Abril de 1909, por ter completado 30 annos de effectivo serviço.

N. 488 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Julio Antonio de Oliveira em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.221, de 3 de Agosto de 1909, e a que se refere o de n. 2.235, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 30 de Março ultimo, conceder-lhe a gratificação addicional de 10 °/₀ sobre o seu ordenado ou soldo, de accôrdo com o art. 5º do decreto n 1.662, de 27 de Junho de 1907, a partir de 7 de Julho de 1907, quando teve execução aquelle decreto, e mais 5 °/₀, a partir de 19 de Março de 1909, por ter completado então 35 annos de effectivo serviço.

N. 489 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Ricardo Alves de Azevedo Coutinho em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.217, de 3 de Agosto de 1909, e a que se refere o de n. 2.252, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 30 de Março ultimo, conceder-lhe a gratificação addicional de 10 °/₀ sobre o seu ordenado ou soldo, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a partir de 7 de Julho desse anno, quando teve execução o alludido decreto, e mais 5 °/₀ a partir de 5 de Janeiro de 1909, por haver completado 35 annos de effectivo serviço.

N. 490 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega João Dantas de Britto em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.226, de 3 de Agosto de 1909, e a que se refere o de n. 2.240, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por acto de 30 de Março ultimo, conceder-lhe a gratificação addicional de 15 °/₀ sobre o seu ordenado ou soldo, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a partir de 7 de Julho do mesmo anno, quando teve execução o alludido decreto, e mais 5 °/₀ a partir de 17 de Maio de 1909, data em que completou 40 annos de effectivo serviço.

N. 491 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 117, de 22 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas contendo queijos planos e mais 20 contendo queijos redondos, todas da marca L. B., ns. 241/280, Rio de Janeiro, vindas de Hollanda pelo vapor inglez *Aragon* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 492 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a vista da informação contida no vosso officio n. 945, de 6 do vigente, resolveu, por despacho do dia 21, autorizar a experiencia por essa Alfandega das *briquettes* de Carvão Cardiff do *Comptoir Techinique Brésilien*, marca «Merthyr Locomotive».

Dia 27

N. 494 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, exarado no vosso officio n. 1.036, de 19 do mesmo mez, vos autorizou a fazer entrega ao porteiro do Thesouro, Galdino da Silva Barbosa, de um volume marca C. M. F., vindo pelo vapor inglez *Burdigala*, destinado a este Ministerio, que se acha no Armazem n. 4 dessa Alfandega.

N. 495 — Remettendo-vos o incluso processo enviado com o officio n. 114, de 8 do corrente, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e relativo ao requerimento em que a *S. Paulo Electric Company Limited* pede transferencia para essa Alfandega, onde foram despachadas mediante termo de responsabilidade, de 3.750 barricas de cimento, rogo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do vigente, vos digneis de emittir parecer a respeito.

Dia 28

N. 496 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Nictheroy, em petição de 18 do vigente, resolveu, por acto de 27 autorizar o despacho mediante o pagamento da taxa de 8 °/₀ sobre o valor commercial, nos termos do art. 20 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembrô de 1913, dos volumes contendo tubos de ferro fundido para abastecimento de agua e seus accessorios, destinados ao serviço da referida Prefeitura.

N. 497 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 24 do vigente, incluso vos restituo o processo transmittido á Directoria da Despeza Publica, com o vosso officio n. 1.174, de 30 de Julho do anno pnssado, relativo ao pagamento da quantia 153$764, a que se julga com direito o Continuo dessa Alfandega Carlos Augusto Austin, por haver substituido o ajudante de Porteiro, no periodo de 5 a 30 de Junho daquelle anno, afim de que a divida mencionada seja liquidada por exercicios findos, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889.

N. 499 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Repartição Geral dos Telegraphos em officio n. 925, de 23 do vigente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de tres volumes da marca triangulo O 499, contra marca MBC e triangulo O 509, contra marca MBC, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Orange Prince* e contendo instrumentos mathematicos, destinados á commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, os quaes foram encommendados por intermedio da Companhia Faraday.

N. 500 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 356, de 1 de Fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 11 do vigente, que a essa Alfandega compete preliminarmente iniciar o processo de tomada de contas dos Fieis de Armazens, de accôrdo com o art. 55 das Instrucções do Tribunal de Contas baixadas em 1913 e pelo processo alli estabelecido.

N. 501 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, incluso vos restituo o processo transmittido á Directoria da Despeaa Publica com o vosso officio n. 1.902, de 13 de Novembro do anno passado, e a que se refere o de n. 666, de 21 de Março ultimo, relativo ao credito de 677$640, para occorrer ao pagamento a que se julga com direito o Ajudante de Fiel dessa Alfandega Francisco Antonio Cezar, por ter substituido o respectivo Fiel no periodo de 15 de Setembro a 31 de Outubro de 1913, afim de que a divida alludida seja liquidada por exercicios findos, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, observando-se a Circular n. 23, de 7 de Agosto de 1906.

N. 502 — Afim de que se possa satisfazer o objecto constante do officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 38, de 23 do vigente, reoommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da mesma data, informeis qual o *stock* de mercadoria existentes actualmente nos Armazens dessa Repartição e que ahi se acham retidas por falta de pagamento dos respectivos direitos, e qual a importancia que teria de receber o Thesouro proveniente de taes direitos de armazenagem.

N. 503 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 797, de 13 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto pelo commerciante desta praça Carlos Conteville da vossa decisão mandando classificar como «ferramentas manuaes», do art. 1.025 da Tarifa e taxa de 600 réis por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho como «ferramenta para machinas», para pagamento da taxa de 300 réis, por kilo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a questionada mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 504 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 842, de 15 de Abril ultimo, relativo ao recurso de Carlos Conteville interposto da decisão pela qual mandaste classificar coma «ferramenta manual», para o pagamento de 600 réis, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 16.290, de 29 de Dezembro do anno passado; como «ferramenta grossa», sujeita á taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a questionada mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 505 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.241, de 27 de Agosto de 1912, em que Eugenio Samico, fabricante do perfumarias em Recife, Estado de Pernambuco, recorre do acto pelo qual o Administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé lhe impoz a multa de 1:000$ por haver applicado nas caixas e não em cada vidro os sellos correspondentes aos vidros de perfumaria que foram encontrados em casa de Adolpho de Carvalho, em Macahé, a vista do auto lavrado pelo Ageste Fiscal Mario Werneck de Castro, resolveu, por despacho de 23 de Março ultimo, tomar conhecimento do recurso interposto, para reduzir a multa ao minimo do art. 122, n. III, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

N. 596 — Enviando a inclusa petição firmada pelo Engenheiro Nuno Duarte Silva, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de hoje datado, vos pronuncieis a respeito do objecto della constante.

Dia 30

N. 507 — De posse do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 12 de Fevereiro do anno passado, a que se refere o de n. 37, de 8 de Janeiro do mesmo anno, relativo ao requerimento em que a *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* recorre do acto pelo qual a condemnastes ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada da caixa n. 3.912, marca A B C, despachada pela nota de importação n. 2.587, de Abril de 1912, e a obrigastes a indemnizar o interessado do valor da mesma mercadoria, recurso que essa Inspectoria havia deixado de encaminhar ao Thesouro sob o fundamento de não ter sido recolhida pela requerente a importancia a que fôra condemnada a pagar, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que, no caso em apreço, é dispensavel para interposição

de recurso por parte da Companhia o deposito de multa ou direitos ou a prestação de fiança idonea, resolveu, por despacho de 12 de Março ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para lhe negar provimento.

N. 508 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 15 de Maio de 1914, da Estrada de Ferro de Maricá, sobre isenção de direitos para diversos materiaes que importou e ao qual se acha annexo o processo que motivou a expedição do officio a essa Inspectoria n. 745, de 25 de Setembro do anno anterior, peço vos digneis de informar si o material descripto no requerimento de fls. 2 já foi despachado.

N. 509 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 123, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, da 300 caixas da marca sem numero, vindas de Lisbôa pelo vapor inglez *Aragon* e contendo batatas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 510 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 121, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 100 barris da marca L. B., sem numero, vindos de New York pelo vapor inglez *Taurus* e contendo oleo combustivel destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 511 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 122, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de nove caixas da marca GB, ns. 32/40, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, contendo presuntos, destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 512 — Em resposta ao vosso officio n. 892, de 27 de Abril ultimo, communico-vos que as amostras referentes ao recurso de Costa Pacheco & C., e que haviam sido remettidas á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.020, de 4 de Dezembro do anno passado, foram devolvidas com o officio desta Directoria n. 297, de 31 de Março do corrente anno, conforme se verifica das annotações feitas no respectivo processo.

N. 513 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro nos officios ns. 119 e 120, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias constantes da inclusa relação, vindas de Bordeaux pelo vapor francez *Georgie* e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 514 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 124, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de dous fardos da marca L. B., ns. 1.421/22, vindos de Anvers pelo vapor allemão *Tucuman*, contendo merlisos alcatroados, destinados ao serviço dos seus vapores.

N. 515 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 907, de 20 de Abril ultimo, relativo ao recurso que Costa Pacheco & C. interpuzeram da vossa decisão mandando classificar as amostras ns. 1 e 4 como «bolsas de couro sem preparo», da taxa de 3$ por kilo, e as de ns. 2 e 3 como «carteiras de couro», da taxa de 10$ por kilo, amostras essas relativas ás mercadorias que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7022, de 14 de Janeiro deste anno, como «bolsas de couro sem preparo», da taxa de 3$, do art. 27 da Tarifa, resolveu, por despacho de 19 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de lhe negar provimento e mandar que todas as quatro amostras sejam classificadas como «carteiras», do art. 1.038, taxa de 10$ por kilo.

N. 517 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 120, de 28 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 40 rolos de cabos de manilha, da marca LB, ns. 1/40, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Aragon* e destinados aos serviços dos seus vapores.

N. 518 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 125, de 27 do vigente, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas da marca F. M. & C., sem numero vindas de Antuerpia pelo vapor belga *Gantoise* e contendo genebra destinada ao consumo dos seus vapores.

N. 519 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 127, de 29 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.235.820 kilos de carvão de pedra Cardiff vindo pelo vapor inglez *Penistone* e destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 2 de Junho

N. 521 — Autorizo-vos a providenciar, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, sobre o officio dessa Inspectoria, n. 1.053, de 22, no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, o volume marca Ministerio da Fazenda, s/n, consignado ao mesmo Ministerio, que se acha recolhido ao Armazem n. 10 dessa Alfandega para onde desembarcou do vapor inglez *Amazon*, vindo de Southampton em 5 de Agosto de 1913.

Dia 3

N. 524 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 426, de 1 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, de accordo com o art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 2.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem do Coronel do Exercito Erico Augusto de Oliveira, vindo da Europa pelo vapor inglez *Amazon*, onde se achava em commissão do Governo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 252 — Em 29 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir na 1ª Secção, o 3º Escripturario Carlos de Lira e Oliveira, e no serviço de distribuição de despachos ao [illegible], o 4º Escripturario addido Adolpho Barbosa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 253 — Em 30 de Maio de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem do Sr. Ministro da Fazenda, de hontem datada, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que não faça venda em leilão, até ulterior deliberação em contrario, das mercadorias retardadas e que tiveram entrada desde 1 de Janeiro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 254 — Em 1 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias providencias no sentido de serem fiscalizados, pelo seu ajudante, todos os armazens situados proximo ao Archivo desta Alfandega, afim de que ninguem nelles permaneça, depois de fechados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 255 — Em 1 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar extravio de documentos recolhidos ao Archivo desta Alfandega, ou que alguem alli penetre sem autorização para fazel-o e em horas improprias, recommenda ao Sr. Guarda-mór que estabeleça rigorosa vigilancia naquella dependencia dia e noite, até segunda ordem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 256 — Em 1 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que lhe representou o Sr. Chefe interino da 3ª Secção, declara para conhecimento dos interessados, que os fiadores idoneos a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, trate-se de fianças reaes, ou de simples garantias de ordem moral, devem provar a posse de bens de raiz, livres de quaesquer onus, de accordo com o que determina as decisões do Ministerio da Fazenda, n. 240, de 10 de Agosto de 1858 e 33, de 20 de Março de 1895. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 257 — Em 1 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que lhe representou o Sr. Chefe da 3ª Secção, resolve que só assignem ponto nessa Secção os Funccionarios incumbidos dos serviços a cargo da mesma, exclusive todos os que servem sob a immediata direcção do Sr. Ajudante da Inspectoria, perante quem devem ser apontados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 258 — Em 2 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, chama a attenção dos Srs. Conferentes para a mercadoria relativa a amostra junta a qual é geralmente despachada nesta Alfandega como gomma do Senegal, da taxa de 300 réis [illegible] [illegible] se trata de [illegible] da taxa de 200 réis, art. [illegible] da Tarifa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 259 — Em 2 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo José Innocencio B. Pereira que intime o cidadão Damião [illegible], a comparecer perante esta Inspectoria, hoje, ás 14 horas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 260 — Em 2 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Carlos Proença Gomes, Inspector de Fazenda extincto, addido a esta Alfandega, para superintender todo o serviço do Armazem das Bagagens, incluido o de conferencia, durante a semana corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 261 — Em 2 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve dispensar o Fiel desta Alfandega, Amadeu Silva, do logar de superintendente dos serviços do Armazem das Bagagens, e agradece a esse Funccionario os serviços prestados a esta Inspectoria durante o tempo que interinamente exerceu esse cargo.

Resolve, outrosim, que o alludido Funccionario continue a ter exercicio naquella dependencia aduaneira como representante do Thesoureiro da Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 262 — Em 2 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve deixar sem effeito as Portarias ns. 260 e 261, expedidas hoje. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 263 — Em 3 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, attendendo ao que solicitou o Sr. Chefe da 3ª Secção, recommenda que passe a ter exercicio na mesma Secção, o 4º Escripturario, addido, José Americo Pinto da Silva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 264 — Em 4 de Junho de 1914 — O Inspector em commissão, determina ao Continuo José Innocencio Baptista Pereira que intime a firma Fernandes Cabral & C. a apresentar no praso de 24 horas, a facturac ommercial relativa aos volumes submettidos a despacho pela nota n. 2.426, de Fevereiro proximo findo, para averiguações. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 265 — Em 4 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao protocollista do Gabinete que informe o motivo de se achar em poder da parte o processo de Alberto Gallgno, passageiro do vapor *Vasari*, sobre a conferencia de cinco malas, contendo mercadorias sujeitas a direitos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 266 — Em 5 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo de julgar o processo n. 20, processo reconstituido em razão do extravio do primitivo, recom-

menda ao Sr. Guarda-mór que faça o Guarda Bernardino Pinto Duarte informar detalhadamente como se deu o facto, uma vez que o documento de fls.... attribue a sua acção o auxilio prestado a tentativa de desviar as malas que contendo mercadorias sujeitas a direitos, foram retiradas de bordo do vapor *Konig Frederick August*, entrado de Hamburgo em 13 de Abril do anno passado, sem satisfazer esse dever. Recommenda, outrosim, que essa informação seja prestada dentro do praso de 48 horas acompanhada do historico da conducta do mesmo Guarda durante o tempo em que tem exercido o cargo.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 267 — Em 5 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, solicita a attenção dos Srs. Conferentes que servem no Caes do Porto para a inclusa cópia do officio n. 314, do corrente, da *Compagnie du Port*, e no caso de serem procedentes as allegações, recommenda aos mesmos o cumprimento do art. 77, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 268 — Em 6 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Conferentes Dr. João Lindolpho Camara e Manoel B. de Figueiredo Portugal, para hoje ás 11 horas, examinarem a escripta do Armazem n. 2 na parte que se refere á carga do vapor *Vulcain*, entrado em 25 de Janeiro do corrente anno e responderem aos seguintes quesitos :

1°, em que folha do livro consta a caixa da marca AA n. 4.235, vinda pelo vapor *Vulcain*, entrado em 26 de Janeiro deste anno ;

2°, se da mesma folha consta averbação da entrada da nota e da sahida do volume, e no caso affirmativo em que data effectuou-se a sahida do mesmo ;

3°, se o livro a cargo do Fiel A. Corrêa está escripturado regularmente, sem rasuras, emendas ou vicios que o tornem suspeito aos interesses fiscaes ;

4°, que numero tomou a nota com que foi dado sahida a caixa da marca AA n. 4.235 ;

5°, com que peso bruto entrou e sahiu a referida caixa no Armazem n. 2. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 269 — Em 6 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que representou a 3ª Secção, resolve suspender de suas funcções, por não terem pago o imposto de industrias e profissões, os Despachantes Geraes Alonso Figueiredo Goldfroy, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, Francisco de Paula Pires Ferrão Junior, Gastão Barbosa Rodrigues, Genes Napoleão Dantas, José de Castro Maigre Restier, José Sebastião de Arantes Franco, Patricio Reed, e os Ajudantes de Despachantes Antonio José Pereira Bastos, Ayres Vieira, Eurico Carlos de Mesquita e Raul de Araujo Gomes, lhes ficando marcado o praso de oito dias para exhibirem a prova desse pagamento, sob pena de demissão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 270 — Em 6 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes desta Alfandega, que o papel das amostras inclusas deve ser classificado na 2ª parte da 4ª sub-chave, do art. 612 da Tarifa vigente, como papel para forrar salas, da taxa de 4$ por kilo, e não na 1ª parte para a taxa de 2$600 por kilo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 271 — Em 6 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo cassado o titulo do Despachante Geral Antonio Augusto Esteves, resolve cassar o do seu Ajudante Maximino Augusto Mesquitella. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 272 — Em 6 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Alvaro Teixeira que informe dentro de 24 horas se assume a responsabilidade da publicação contida no incluso exemplar do *Correio da Manhã* de hoje, e que se refere a uma petição do mesmo Despachante contra esta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 273 — Em 8 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, não se conformando com a informação prestada ás fls. do processo reconstituido sob n. 20, de Fevereiro do corrente anno, determina ao Sr. 2° Escripturario Olegario Lisboa que informe se recebeu o processo primitivo, conforme informára o Sr. Conferente João da Cruz Secco e qual o destino que deu ao mesmo processo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 274 — Em 8 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Conferente João da Cruz Secco que informe se declarou verbalmente ao protocollista ter passado ao Sr. 2° Escripturario Olegario Lisboa o primeiro processo referente a apprehensão dos volumes com mercadorias, descarregadas como bagagem do vapor allemão *Konig Frederick August*, entrado neste porto em Abril do anno passado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 275 — Em 8 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 3° Escripturario desta Alfandega João Antonio Gonçalves de Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 276 — Em 8 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega, para os devidos fins, que, por sentença de 5 do corrente, do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel foi decretada a fallencia do negociante José F. da Costa, á rua S. Luiz Gonzaga n. 20. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 277 — Em 9 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve cassar a licença em cujo goso se acha o Despachante Geral desta Alfandega, Alvaro Teixeira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 278 — Em 10 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a insubordinação e desrespeito revelados pelo Despachante Geral desta Alfandega, Alvaro Teixeira, com a publicação insultuosa feita em diversos jornaes desta Capital, contra esta Inspectoria e ainda com a petição de 9 do corrente, redigida em termos inconvenientes e que teve entrada á fls. 271 do Protocollo deste Gabinete, resolve demitil-o do referido cargo, a bem da disciplina e moralidade desta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 279 — Em 10 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que representou o 3° Escripturario desta Alfandega, Eduardo Nazareno de Souza, recommenda aos Srs. Misael Penna, Pinto Montenegro, Fernandes Veiga, Castro Lima, M. do Nascimento, Luiz Soares, Affonso Faria, Carlos Pinto, Ribeiro Catalão e João da Cruz Secco, que ultimem, com a maxima urgencia, as avaliações de que se acham incumbidos, afim de que possam ter andamento os processos de contrabando a que as mesmas se referem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 280 — Em 10 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Funccionarios Srs. Dr. Alencar Coimbra e Adriano Ferreira, de accordo com a decisão constante da ordem n. 500, de 28 de Maio proximo findo, iniciarem ao processo de tomada de contas do Fiel do Armazem 16, Antonio Furtado de Mendonça, devendo os Funccionarios designados organisar os respectivos mappas segundo as instrucções contidas na circular n. 1, de 9 de Outubro de 1907, do Tribunal de Contas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 281 — Em 10 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve suspender os effeitos da portaria n. 269, do corrente, para o Despachante Geral José de Castro Maigre Restier e seu Ajudante Eurico Carlos de Mesquita, visto já terem pago o imposto de industrias e profissões. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 282 — Em 11 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, notando que o Sr. Conferente João Pedro de Medina Cœli e 2° Escripturario Antonio Augusto de Almeida, no exame e avaliação de cinco volumes constantes do processo de apprehensão n. 20, deste anno, omittiram nos respectivos termos os signaes externos dos volumes, elementos necessarios para o julgamento, recommenda aos mesmos empregados que toda vez que tiverem de desempenhar diligencias dessa natureza não façam igual omissão que de algum modo retarda o andamento do processo.

Recommenda, outrosim, que a classificação das mercadorias seja feita por volume e não englobadamente, pois não se comprehende que, tendo sido apprehendido cinco volumes, só figurem no termo de fls. 14 verso duas bolsas que, aliás, não forem incluidas na avaliação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 283 — Em 12 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 3° Escripturario desta Alfandega, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, que informe o motivo de não ter exigido a factura consular, quando deu entrada nos despachos ns. 9.204 e 9.205, de Agosto de 1913, de Antonio Dias Reis. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 284 — Em 12 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Nestor Augusto da Cunha, Raul Darcanchy, Alfredo A. Carneiro da Cunha e Antonio Forjaz Coutinho e sargento dos Guardas Francisco Aggripino de Medeiros, para, fóra das horas de expediente, auxiliarem esta Inspectoria nas investigações que está procedendo sobre despachos falsos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 285 — Em 12 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral João Pompilio Dias que com urgencia explique a razão porque sómente em 26 de Maio ultimo apresentou as duas notas de despacho livre, de 10 volumes ns. 190|199 e de 13 volumes ns. 1|13, marca lettreiro—Ministerio da Marinha—vindos pelos vapores *Canning* e *Cavour*, entrados respectivamente em Agosto de 1907 e Agosto de 1902, tendo se verificado antes do processo daquellas notas a sahida dos referidos volumes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 286 — Em 12 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que remetta á esta Inspectoria todas as facturas consulares constantes das inclusas listas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 287 — Em 13 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, encarrega o Sr. Continuo Antonio Ferreira da Fonseca Brasil do serviço de protocollo e autoriza o mesmo a indicar os auxiliares que convenha á regularidade do serviço. — *Crescentino B. de Carvalho*

Armazem das Bagagens

RENDA ARRECADADA DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1914

Dias	Ouro	Papel	Total
1	319$300	576$240	895$540
2	174$650	296$940	471$590
3	86$420	136$050	222$470
4	215$880	344$600	560$480
6	390$070	666$770	1:056$840
7	119$740	204$990	824$730
10	107$260	140$390	247$650
11	876$770	1:320$310	2:197$080
12	748$200	1:282$300	2:030$500
13	354$090	618$770	972$860
14	519$680	851$160	1:370$840
15	450$ 00	671$420	1:121$820
16	227$480	591$330	818$810
17	183$900	271$190	455$090
18	108$080	136$570	244$650
20	177$000	254$550	431$550
22	618$520	1:048$490	1:667$010
23	135$300	489$090	624$390
24	214$070	718$490	932$560
25	583$070	852$800	1:435$870
26	77$660	129$350	207$010
27	452$090	712$610	1:164$700
28	1:163$940	1:543$720	2:707$660
29	67$590	102$540	170$130
30	38$030	65$170	103$200
	8:409$190	14:025$840	22:435$030

Importa o total do mez de Abril em 22:435$030 sendo: 8:409$190, ouro; 14:025$840, papel.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Maio de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	260$800	$	2:120$680	2:381$480	Antonio C de Hollanda.
N. 5	$	$	$	$	
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	32$000	1:837$970	1:869$970	João Fernandes Barros.
N. 9	$	$	1:236$530	1:236$530	José A. da Silva Oliveira.
N. 15	189$290	83$160	14:463$850	14:736$300	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	25$970	226$400	1:215$220	1:467$590	João Pinto Monteiro.
Pranchas 10, 11 e 12	138$952	274$000	6:212$643	6:625$595	A. L. de Lacerda Macahiba.
	615$012	615$560	27:086$893	28:317$465	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	109$400	16$200	72$610	198$210	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 1	209$000	36$420	10$280	255$700	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 2	764$630	256$880	813$670	1:835$180	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	3:332$600	961$550	3:836$730	8:130$880	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2	573$000	585$320	611$190	1:769$510	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	13:214$020	3:256$250	$	16:470$270	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	1:472$350	664$820	2:462$150	4:599$320	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4	185$400	2:036$200	1:806$440	4:028$040	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	625$860	758$360	1:057$910	2:442$130	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 5	370$500	143$400	1:350$510	1:864$410	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 6	1:702$545	2:628$980	$	4:331$525	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 6	2:776$638	5:758$980	$	8:535$618	Dr. A. O. C. de Araujo Góes.
Armazem n. 6	1:885$570	240$130	2:181$380	4:307$080	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 9	4:586$160	916$070	922$520	6:424$750	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	2:074$680	660$970	789$840	3:525$490	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	2:452$450	384$500	2:906$790	5:743$740	Horacio Seabra.
Armazem n. 10	94$160	739$040	$	833$200	Joaquim Augusto Freire.
Armazem n. 17	2:254$260	2:540$770	202$780	4:997$810	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 17	775$070	528$900	1:304$510	2:608$480	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 17	1;462$900	1:680$390	1:516$450	4:659$740	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A	10$080	2:301$020	1:368$260	3:679$360	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	$	970$040	344$760	1:314$800	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo n. 3	8$000	1:978$900	294$120	2:281$020	Manoel Lobo Botelho.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	40:929$193	27:743$070	22:484$640	91:156$903	
Idem das portas	615$012	615$560	27:086$893	28:317$465	
Idem geral	41:544$205	28:358$630	49:571$533	119:474$368	

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 12

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 1914

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.902 — DE 20 DE MAIO DE 1914

Publica de novo, de accordo com a ultima parte do art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, o decreto n. 9.957, de 24 de Dezembro de 1912, que reorganiza a Procuradoria da Republica do Districto Federal, com as alterações a que se refere o mesmo artigo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização a que se refere a ultima parte do art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Da Procuradoria da Republica no Districto Federal

CAPITULO I

DOS PROCURADORES E MAIS FUNCCIONARIOS

Art. 1.° A Procuradoria da Republica no Districto Federal é composta de:

Quatro procuradores, sendo tres civeis, sob as denominações de 1°, 2°, 3°, e um criminal;

Dois solicitadores sob as denominações de 1° e 2°;

Tres avaliadores sob as denominações de 1°, 2° e 3°;

Um secretario;

Dois amanuenses e dois serventes, (lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913).

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO, TITULO, COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 2.° A nomeação dos procuradores e mais funccionarios é feita pelo fórma seguinte:

a) a dos procuradores pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dentre os juristas com quatro annos pelo menos de pratica forense;

b) a dos solicitadores pelo Ministerio da Fazenda;

c) a do secretario e amanuenses pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

d) a dos avaliadores pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 3.° Serve de titulo o proprio decreto ou portaria de nomeação.

Art. 4.° A posse deve ser precedida de compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo, mas o acto só se considera completo, para os effeitos legaes, depois do exercicio.

Art. 5° Do compromisso e posse se lavrará termo em um livro e será assignado por quem o prestar e por quem o tomar.

Art. 6.° Os procuradores e demais funccionarios não podem entrar em exercicio de seus cargos sem apresentarem á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação.

Art. 7.° São competentes para tomar compromisso e dar posse:

a) o Procurador Geral da Republica aos quatro procuradores;

b) o Procurador mais antigo da Republica ao secretario e amanuenses;

c) o Procurador Geral da Fazenda Publica aos solicitadores e avaliadores.

Art. 8.° O prazo legal para os procuradores e mais funccionarios solicitarem o titulo de nomeação e entrarem em exercicio é de um mez contado da data da publicação no *Diario Official* de sua nomeação.

Art. 9.° Provando o nomeado impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-ha concedida uma prorogação por metade do tempo.

Art. 10. O funccionario que nos prazos dos artigos anteriores não tirar o titulo e entrar em exercicio perderá o direito á nomeação e, verificado o lapso de tempo, será julgada sem effeito e declarada a vacancia do logar.

Art. 11. No caso de constituição de solicitador interino, o instrumento de nomeação, depois de pago o sello que for devido, será submettido ao visto dos juizes federaes e assim funccionará o substituto; no caso de constituição de solicitador *ad-hoc*, o instrumento de nomeação será junto aos autos respectivos.

Art. 12. A posse deve ser logo participada por officio ás autoridades competentes.

Art. 13. O exercicio das funcções é attestado:

a) com relação aos procuradores, por qualquer dos juizes federaes;

b) com relação aos demais funccionarios, por qualquer dos procuradores.

CAPITULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. Os procuradores e demais funccionarios são incompativeis para exercer cumulativamente com o seu cargo funcções remuneradas do mesmo ou qualquer outro poder.

Art. 15. Não podem requerer, advogar ou aconselhar nas causas em que, por qualquer modo, for interessada a União Federal.

Art. 16. Cassada a nomeação do funccionario por incompatibilidade, não póde, cessando o motivo desta, voltar o mesmo funccionario ao exercicio do cargo, sinão em virtude de nova nomeação.

Art. 17. Serão nullos os actos praticados pelo funccionario emquanto durar a sua incompatibilidade.

Art. 18. O funccionario aposentado na fórma da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892, é incompativel para qualquer emprego publico federal.

Art. 19. Nos casos de suspeição, impedimento e falta occasionaes serão substituidos:

a) o 1° procurador pelo 2°, este pelo 3° e este pelo 1°;

b) os solicitadores reciprocamente;

c) o 1° avaliador pelo 2°, este pelo 3° e este pelo 1°.

Art. 20. Verificada a hypothese de suspeição ou impedimento de todos os procuradores, o Juiz do Feito nomeará quem os substitua *ad hoc*, dentre os juristas de reconhecida competencia.

Art. 21. Verificada a hypothese de suspeição ou impedimento de ambos os solicitadores ou de todos os avaliadores, o procurador que funccionar no feito proverá a substituição nomeando *ad hoc*.

Art. 22. No caso de suspeição, impedimento ou falta occasional do procurador criminal, se providenciará na conformidade do art. 20.

Art. 23. Os procuradores e mais funccionarios devem dar-se de suspeitos, e, si o não fizerem, poderão como taes ser recusados por qualquer parte nos casos seguintes:

1º, si forem ascendentes, descendentes, irmão, tio ou sobrinho, primo irmão de alguma das partes, ou affim nos ditos gráos, como si forem sogro, padrasto ou cunhado;

2º, si forem credor ou devedor, tutor, curador, amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes;

3º, si por qualquer modo forem directamente interessados na causa;

4º, si tiverem intervindo na causa como advogados, arbitros ou peritos ou tiverem aconselhado algumas das partes sobre o seu objecto.

Art. 24. A suspeição não tem logar, nem poderá ser acceita, quando a parte injuria ou procura de proposito motivo para suspeição.

Art. 25. Não obstante as razões de suspeição de que tratam os artigos anteriores, todavia o funccionario requererá as primeiras citações das partes e perpetuará as causas em juizo, si da demora puder vir prejuizo á União Federal, e quando assim tiver procedido, se dará por suspeito para o seguimento.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS E DAS INTERINIDADES

Art. 26. As licenças e as interinidades serão reguladas pelos decretos ns. 2.756, de 10 de Janeiro e 10.100, de 26 de Fevereiro de 1913.

Art. 27. São competentes para nomear substitutos interinos:

a) dos procuradores, o procurador geral da Republica;

b) dos solicitadores e avaliadores, o Ministro da Fazenda;

c) do secretario, o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO V

DOS DIREITOS, GARANTIAS E PERDA DAS FUNCÇÕES

Art. 28. A aposentadoria dos procuradores, solicitadores, secretario e amanuenses será regulada pela lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Art. 29. O montepio dos procuradores, solicitadores, secretario e amanuenses será regulado pelo decreto n. 942 A, de 30 de Outubro de 1890.

Art. 30. Os procuradores serão processados e julgados pelo Juizo Federal nos crimes de responsabilidade, com recurso para o Supremo Tribunal Federal; quanto aos demais funccionarios, pelas autoridades competentes na conforminade das leis attinentes ao caso.

Art. 31. Os procuradores e demais auxiliares serão conservados emquanto bem servirem e perderão os seus cargos:

a) no caso de impossibilidade para o serviço, proveniente de invalidez comprovada, antes do tempo marcado para aposentadoria pela lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892;

b) quando deixarem o exercicio do cargo por mais de 60 dias sem licença, salvo molestia comprovada ou por motivo justo e attendivel.

Art. 32. A acceitação de funcção incompativel, nos termos do art. 14, importa na renuncia do cargo.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS

Art. 33. Os vencimentos dos procuradores, solicitadores, secretarios, amanuenses e serventes se regularão pela tabella annexa.

Art. 34. Só se contam os vencimentos do dia da posse e exercicio em deante até aquelle em que o funccionario deixar o cargo.

A gratificação depende do effectivo exercicio do emprego.

Art. 35. Não tem direito a vencimento algum o funccionario que estiver fóra do exercicio de seu cargo por mais de 30 dias com parte de doente, salvo apresentando licença.

Paragrapho unico. Estes 30 dias devem ser levados em conta no prazo da licença concedida pela autoridade competente.

Art. 36. O funccionario aposentado na forma da lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892, quando acceitar emprego ou commissão estadual ou municipal com vencimentos, perderá, *ipso facto*, o vencimento da aposentadoria.

Art. 37. Os procuradores perceberão além de seus vencimentos:

a) a commissão de 8 °/ₒ sobre as sommas arrecadadas nos processos executivos em que funccionarem para a cobrança da divida activa; de 2 °/ₒ na cobrança do quaesquer outros impostos, multas ou contribuições e nos casos de liquidação forçada ou fallencia, sendo credora a Fazenda Nacional;

b) a commissão de 1 °/ₒ sobre os bens que forem arrecadados nos processos em que funccionarem, nos termos do art. 82, do regulamento annexo ao decreto n. 2.433, de 13 de Junho de 1859;

c) os emolumentos consignados nos regimentos em vigor dos actos que praticarem como curadores ou advogados nos casos de que tratam as lettras anteriores deste artigo e mais nas causas em que fôr vencedora a Fazenda.

Art. 38. Todas as vezes que o procurador tiver de fallar nos autos como curador, perceberá no acto o emolumento a que tiver direito de accôrdo com o respectivo regimento em vigor.

Art. 39. Os solicitadores perceberão além de seus vencimentos:

a) a commissão de 4 °/ₒ e 1 1/2 °/ₒ sempre que funccionarem nos casos previstos na lettra *a* do art. 47;

b) a commissão de 1/2 °/ₒ nos processos em que funccionarem nos termos da lettra *b* do art. 47.

c) os emolumentos que lhes couberam na conformidade dos regimentos em vigor quando funccionarem nos casos enumerados na lettra *c* do art. 47.

Art. 40. Os substitutos do procurador e do solicitador, quer nomeados interinamente, quer *ad hoc*, perceberão os proventos correspondentes ao serviço que tiverem feito, e, no caso de substituição plena, tambem a gratificação do substituido.

Art. 41. Aos avaliadores cabem as vantagens estabelecidas pelo regimento de custas em vigor.

Art. 42. As quotas de quaesquer percentagens ou de procuratorio, quando no mesmo processo tiver servido mais de um funccionario, procuradores ou solicitadores, serão divididas entre os procuradores e os solicitadores, em partes iguaes, respectivamente.

Art. 43. As porcentagens a que teem direito o procurador e solicitador nos casos do art. 37, lettra *a*, serão apuradas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional e mensalmente pagas, e as dos casos da lettra *b* serão pagas findos os processos, depois de feita no Juizo respectivo a necessaria conta.

Art. 44. As custas dos actos praticados pelos procurador e solicitador nas causas em que a Fazenda fôr vencedora se arrecadarão para a receita geral nos termos do art. 4º, § 1º, do decreto n. 4.556, de 24 de Abril de 1869, e serão mensalmente abonadas aos ditos funccionarios, sendo dois terços ao procurador e um terço ao solicitador.

Paragrapho unico. Para o fim indicado neste artigo os escrivães do Juizo Seccional, quando expedirem as guias de pagamento, contarão sob a denominação de procuratorio a importancia que fôr devida pelos actos praticados no processo pelo procurador e solicitador, de accôrdo com o regimento em vigor.

Art. 45. O funccionario que deixar definitivamente o exercicio do cargo terá direito ás custas dos actos por elle praticados e á metade das porcentagens vencidas nas causas em que o seu substituto haja igualmente de funccionar.

Paragrapho unico. Este direito ficará prescripto em favor da União si, decorridos cinco annos do recolhimento das custas e percentagens, não tiverem sido reclamadas.

TITULO II

Das attribuições

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 46. Os procuradores e demais auxiliares representam os interesses e direitos da União, quer no Juizo Seccional e no Juizo Federal em todas as causas de sua privativa competencia, quer perante a Justiça local, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 47. Compete aos procuradores:

a) cumprir as determinações do Governo da Republica relativas ao exercicio de suas funcções, denunciar os delictos ou infracções da lei federal em geral, promover o que fôr a bem dos direitos e interesses da União e da Fazenda Nacional;

b) solicitar instrucções e conselhos do Procurador Geral da Republica nos casos duvidosos e omissos;

c) apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores e ao Procurador Geral da Republica, no principio de cada anno, até 15 de Fevereiro, o relatorio dos trabalhos do anno decorrido, informando dos serviços executados, solicitando ou apontando medidas ou providencias necessarias á boa ordem e regular exercicios das funcções:

d) dirigir-se directamente aos Ministros e demais chefes e representantes da administração publica federal, local ou estadual, requisitando documentos, informes e esclarecimentos ou quaesquer outras providencias necessarias á defesa dos direitos e interesses da União e da Justiça Publica Federal;

e) representar ás competentes autoridades superiores contra os actos dos inferiores que forem offensivos da Constituição, lei ou tratado federal, ou que redundem em opposição ás sentenças federaes ou denegação de sua devida execução;

f) participar ao Procurador Geral da Republica todos os actos dessa natureza, de que tiver conhecimento, e as providencias tomadas; representar-lhe os conflictos de jurisdicção que se derem entre os Juizes Federaes da 1ª instancia, ou entre estes e os locaes, e os de attribuições entre aquellas e outras autoridades federaes ou locaes da secção, especificando os actos que os constituem e remettendo os documentos comprobatorios;

g) distribuir os serviços entre os solicitadores, devendo funccionar exclusivamente como procurador em todas as causas não executivas que se houverem de processar no Juizo Seccional sem prejuizo do direito de exercer pessoalmente qualquer das outras attribuições;

h) dar instrucções aos seus ajudantes e transmittir-lhes as que receber do Procurador Geral da Republica;

i) assistir, por si ou pelos solicitadores, ás provas, vistorias, arbitramentos, exames, averiguações e avaliações, que se fizerem no curso das causas e nesses actos requerer o que fôr a bem do esclarecimento da verdade e dos interesses da União e da Fazenda Nacional.

Art. 48. Não podem os procuradores transigir, comprometter-se, confessar, desistir ou fazer composições, a menos que sejam especialmente autorizados.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES CIVEIS

Art. 49. Compete aos procuradores civeis perante a Justiça Federal:

§ 1º Funccionar e dizer de direito e de facto em todas as causas civeis ordinarias, summarias e especiaes que recaiam sob a jurisdicção da Justiça Federal nas quaes tenha a União interesse por qualquer titulo ou motivo como autora ou ré, assistente ou oppoente.

§ 2º Promover:

a) os processos executivos para a cobrança da divida activa proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita federal;

b) os de desapropriação por necessidade ou utilidade publica;

c) os de incorporação de bens aos proprios nacionaes;

d) os de arrematação de objectos depositados nos cofres nacionaes quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco annos e a isso não se opponham as partes interessadas;

§ 3º Requerer as providencias legaes assecuratorias dos direitos da União e as avocatorias garantidoras da jurisdicção do juizo.

§ 4º Assistir e officiar nas habilitações e justificações em materia civel que perante a Justiça Federal tenham de ser processadas, devendo sempre ser ouvidos depois de produzida a prova testemunhal.

§ 5º Interpor e arrazoar os recursos legaes das decisões e sentenças proferidas nos processos civeis ou administrativos em que lhes compete funccionar.

§ 6º Promover as execuções das sentenças em favor dos direitos e interesses da União.

§ 7º Officiar no cumprimento de cartas precatorias e rogatorias.

§ 8º Funccionar nos processos de especialisação de hypotheca de immoveis dados em fiança pelos exactores da Fazenda Nacional.

§ 9º Promover nos casos legaes a acção de nullidade das patentes de invenção e certidão de melhoramento passada pelo Governo Federal e assistir ao processo por parte da Fazenda Nacional, quando promovido pelos interessados.

Art. 50. O procurador é a pessoa competente para receber as intimações iniciaes nas causas que se promovam contra a União, devendo *in continenti* remetter a contra-fé ao ministerio respectivo para que este lhe forneça com a devida urgencia as informações e documentos necessarios á defeza da mesma União.

Art. 51. Os procuradores deverão trimestralmente remetter á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional um mappa das acções propostas contra a União, afim de que a mesma Procuradoria esteja sempre habilitada a conhecer das quantias reclamadas em juizo.

Art. 52. Nas causas que se moverem contra a União ou a Fazenda Nacional, os prazos e dilações concedidos ao procurador para responder, arrazoar ou dar provas serão o triplo do determinado em lei.

Este prazo triplice será prorogado até 10 dias, a requerimento do procurador, caso seja necessario á defesa da União ou da Fazenda.

Art. 53. Na acção instituida no art. 13 da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, o procurador terá o praso de cinco dias para arrazoar.

Art. 54. O procurador sempre que interpuzer um recurso para o Supremo Tribunal Federal, salvo o de aggravo, terá vista dos autos para fundamental-o no prazo de 20 dias. Igual prazo de 20 dias lhes será concedido para apresentação e bem assim para sustentação de embargos nas execuções.

Art. 55. Compete ao mesmos perante a Justiça local:

§ 1º Assistir e officiar nos processos de arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como em todas as acções, justificações e reclamações que a respeito desses bens se levantarem em juizo.

§ 2º Requerer que sejam immediatamente recolhidos ao cofres nacionaes o ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida nacional ou de companhias e qualquer dinheiro que se arrecadar ou fôr apurado, procedendo em tudo na conformidade dos decretos ns. 2.433, de 15 de Junho de 1859, e 3.271, de 2 de Maio de 1899.

§ 3º Promover o processo de vacancia e devolução desde que houver decorrido um anno, contado do auto da arrecadação, si dentro delle não apparecerem interessados a se habilitar como legitimos donos ou successores.

§ 4º Officiar nas fallencias ou liquidações forçadas, quando a Fazenda Nacional for nellas interessada como credora por qualquer titulo ou motivo.

§ 5º Promover a execução das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e em grão de recurso das decisões das justiças locaes, e requerer certidão de todas as peças necessarias do processo para promovel-a perante a justiça federal, no caso de se recusarem as justiças locaes á devida execução.

§ 6º Interpor nos casos em que lhes compete funccionar nos juizos locaes de 1ª instancia os recursos legaes para as justiças de 2ª instancia, e perante elles defender os direitos e interesses da União e da Fazenda Nacional.

Ar. 56. Compete-lhes tambem:

§ 1º Assistir e officiar nas justificações produzidas perante as auditorias de marinha e guerra e policia, nas quaes tenha interesse a Fazenda Nacional, sendo ouvidos sempre depois de produzida a prova testemunhal.

§ 2º Funccionar na junta do sorteio militar.

§ 3º Funccionar na commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares do Districto Federal.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PROCURADOR CRIMINAL

Art. 57. Compete ao procurador criminal:

§ 1.º Promover e exercitar a acção publica em todos os processos criminaes da competencia da justiça federal.

§ 2.º Deunciar delictos ou infacções da lei federal, acompanhar o processo até seu julgamento, quer perante o juiz singular, quer perante o jury.

§ 3.º Interpor todos os recursos legaes, inclusive o de appellação, quer das sentenças do juiz singular, quer do Tribunal do Jury.

§ 4.º Officiar nas justificações requeridas para prova em materia criminal, sendo sempre ouvido depois da prova testemunhal.

§ 5.º Requerer no competente juizo criminal a commutação da multa ou indemnização do damno causado á Fazenda Nacional em prisão.

§ 6.º Promover e acompanhar até final os processos de acção publica iniciados por acção particular, da competencia da Justiça Federal.

§ 7.º Requerer e promover o cumprimento de rogatorias criminaes.

§ 8.º Requerer ás autoridades policiaes as diligencias necessarias para instrucção dos processos criminaes, podendo acompanhar os inqueritos policiaes, nelles officiando.

§ 9.º Exercer a commissão do patronato official dos liberados e egressos definitivos da prisão do Districto Federal.

§ 10.º Promover, da mesma fórma que os procuradores civeis, os processos executivos para a cobrança da divida activa.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO PROCURADOR

Art. 58. Compete privativamente ao primeiro procurador:

§ 1.º Funccionar como secretario das juntas organizadoras das mesas para eleições federaes e municipaes.

§ 2.º Convocar a junta organizadora das mesas eleitoraes de que trata o artigo anterior, si até o dia 25 de Dezembro do ultimo anno do periodo da legislatura não tiver sido ella convocada pelo primeiro ou demais supplentes do juiz substituto do juiz federal.

§ 3.º Assistir como fiscal a todo o trabalho de apuração das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, fazendo em seguida relatorio desenvolvido, que remetterá ao vice-presidente do Senado.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 59. Compete ao Procurador mais antigo:

§ 1.º Organizar de accórdo com os demais Procuradores o regulamento da Secretaria da Procuradoria.

§ 2.º Dirigir e superintender os serviços da Procuradoria de conformidade com o respectivo regulamento de modo a tel-os em perfeita ordem.

§ 3.º Compromissar e empossar os empregados da Seeretaria designando o funccionario que deverá lavrar os competentes termos em livro especial.

§ 4.º Justificar ou não as faltas dos empregados da Procuradoria.

§ 5.º Manter a disciplina entre os auxiliares da Procuradoria de accórdo com o regulamento da Secretaria de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6.° Receber e dar conveniente destino ás queixas apresentadas pelos demais Procuradores contra os auxiliares da Procuradoria e mandar colligir os documentos e provas para ser verificada a responsabilidade dos mesmos auxiliares.

§ 7.° Resolver as duvidas suscitadas pelos funccionarios da Secretaria.

§ 8.° Admittir os serventes.

CAPITULO VII

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS SOLICITADORES

Art. 60. Compete aos solicitadores.

§ 1.° Assistir e promover nos Juizos e Tribunaes ou fóra delles todas as diligencias dentro de sua competencia necessarias ao bom andamento das causas que interessarem á Fazenda Nacional, dando de todas as occurrencias conhecimento aos procuradores da Republica.

§ 2.° Accusar as citações e diligencias nas causas ordinarias, summarias e especiaes nos processos em que fôr interessada a União.

§ 3.° Participar aos procuradores da Republica as faltas em que incorrerem os officiaes de justiça.

§ 4.° Assistir a todas as arrecadações na conformidade do art. 65, § 1°, capitulo 3° deste titulo.

§ 5.° Funccionar dentro da sua competencia e quando fôr necessario nos casos de que trata o art. 55, § 4°, do capitulo 3° deste titulo.

§ 6.° Assistir por determinação dos procuradores ás diligencias de que trata o art. 47, lettra *i*, capitulo 2° deste titulo.

Art. 61. Os solicitadores funccionam cumulativamente perante as Justiças Federal e Local.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 62. Compete ao secretario :

§ 1.° Cuidar do serviço administrativo interno e externo na Procuradoria, segundo as instrucções que receber dos procuradores.

§ 2.° Ter sob sua guarda todos os papeis, officios e documentos da Procuradoria, protocollando-os na data do seu recebimento em livros para este fim destinados e mantendo-os em archivo perfeitamente organizado.

§ 3.° Distribuir aos procuradores em livro proprio as causas em que fôr a União autora, entregando-lhes *incontinenti*, depois de devidamente registrados, os respectivos officios e documentos. A distribuição será feita por ordem de recebimento, acções e diligencias.

§ 4.° Consignar no livro cempetente quaes os documentos e em que data tenham sido juntos aos autos como prova.

§ 5.° Numerar os officios expedidos pelos procuradores, que deverão sempre ser entregues per meio de protocollo, depois de registrado o seu teor ou extracto, conforme determinação do procurador.

§ 6.° Providenciar para que sejam devolvidos ás repartições competentes os papeis que não forem mais necessarios á Procuradoria.

§ 7.° Auxiliar os procuradores na confecção dos relatorios annuaes.

§ 8.° Organizar os mappas de que falla o art. 51.

§ 9.° Os mappas citados no paragrapho antecedente serão feitos na conformidade do modelo annexo.

§ 10. Escrever a correspondencia official que tenha de ser assignada pelos procuradores.

§ 11. Velar na regularidade da escripturação de todos os livros e registros e dos mais que se crearem por conveniencia do serviço.

§ 12. Representar junto ás repartições publicas, sempre que fôr neeessario e dentro de sua competencia, os procuradores e em nome delles requisitar verbalmente ou por escripto o que fôr a bem dos interesses da União.

§ 13. Solicitar ou lembrar ao procurador de que falla o art. 59 as medidas necessarias ao regular exercicio dos trabalhos da secretaria.

§ 14. Providenciar sobre o fornecimento do material de expediente para o serviço da Procuradoria.

§ 15. Além destas attribuições terá mais as que lhe competirem pelo regulamento da secretaria.

CAPITULO IX

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS AVALIADORES

Art. 63. Compete aos avaliadores avaliar, em todas as causas em que fôr interessada a Fazenda Nacional, os bens moveis, semoventes, immoveis, rendimentos, direitos e acções, descrevendo cada cousa com a precisa individuação e dando separadamente o respectivo valor.

Art. 64. Os avaliadores sob as denominações de 1°, 2° e 3°, funccionarão respectivamente com os 1°, 2° e 3° procuradores da Republica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. A Procuradoria da Repuqlica terá séde no edificio que fôr destinado pelo Governo.

Art. 66. Toda a correspondencia da Procuradoria deverá ser dirigida á sua secretaria, para conveniente registro e destino.

Art. 67. Antes de tomar posse o novo procurador nomeado effectivamente pelo Presidente da Republica ou temporariamente pelo Procurador Geral da Republica, havendo necessidade, o juiz competente para o caso nomeará quem o substitua *ad hoc*, dentre os cidadãos habilitados em direito.

Art. 68. Os procuradores da Republica, no exercício de suas funcções e solemnidades publicas, usarão do vestuario marcado pelo decreto n. 1.316, de 10 de Fevereiro de 1854, devendo, porem, a faixa ser de chamalote preto.

Art. 69. Para que se possa dar cumprimento ao disposto no art. 72 do capitulo 8°, do titulo 2°, fica organizada a secretaria da Procuradoria da Republica que se comporá, do secretario, dos amanuenses e dos serventes.

Art. 70. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica do Districto Federal, excepto a parte derogada no presente decreto.

TITULO III

Do executivo fiscal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. Os procuradores da Republica, chefes de repartições arrecadadoras e demais funccionarios incumbidos da cobrança da divida activa deverão ter o maior cuidado para que a mesma cobrança seja rigorosamente feita na conformidade das disposições constantes deste titulo e mais leis em vigor.

Paragrapho unico. Para fiel observancia do disposto neste artigo os Juizes Federaes e locaes, procuradores da Republica e chefes de repartições arrecadadoras, deverão applicar, dentro de sua competencia, ou representar para que sejam applicadas as penas em que incorrerem os funccionarios, contra os quaes ficar provada desidia ou transgressão no cumprimento de seus deveres.

Art. 73. De accôrdo com o disposto no n. V do art. 5° da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, a cobrança amigavel nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições se fará pela fórma seguinte :

a) para multas de impostos não lançados dentro de 30 dias ;

b) para os impostos lançados :

1°, os de responsabilidade pessoal.

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações ;

b) si em uma só prestação dentro de 60 dias.

2°, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabiltdade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado do regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

Art. 74. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadadoras, dentro do prazo de 45 dias, relacionarão nos livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação e as enviarão á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. Afim de não ser excedido o prazo de 45 dias, determinado neste artigo, para a escripturação da divida, havendo accumulo de trabalho, o Procurador Geral da Fazenda Publica e o Director Geral da Recebedoria do Rio de Janeiro, respectivamente, nomearão commissões de funccionarios que farão esse serviço fóra das horas do expediente, mediante uma gratificação *que não exceda de 100 réis* por certidão relacionada ou escripturada. Essa gratificação não terá logar quando as certidões de dividas forem remettidas á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva, depois dos 30 dias ou de já terem sido pagas amigavelmente.

Art. 75. Sempre que fôr necessario a bem dos interesses da Fazenda Nacional ou da receita, os chefes das repartições arrecadadoras promoverão directamente junto á Procuradoria da Republica as providencias immediatas e assecuratorias daquelles interesses.

Art. 76. A cobrança da divida activa será distribuida com igualdade entre os procuradores da Republica, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

CAPITULO II

DO PROCESSO EXECUTIVO

Art. 77. Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes :

a) dos alcances dos responsaveis ;

b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas ;

c) dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposição expressa de lei ou contracto assim a autorizar.

Paragrapho unico. O pagamento das multas, quer amigavelmente, quer pelo meio executivo, não obsta á restituição em parte ou de toda a importancia, no caso de relevação ou reducção decretadas pelas autoridades competentes, administrativas ou judiciarias.

Estas autoridades transmittirão logo ás estações fiscaes a cópia authentica das decisões contendo relevação ou reducção das multas, para se effectuar a restituição ou se proceder como de direito fôr.

Art. 78. Considerar-se-ha a divida liquida e certa, para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar pela conta corrente do alcance julgada definitivamente, por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal, por documento incontestavel, nos casos em que as leis permittem a via executiva quanto ás dividas que não teem origem rigorosamente fiscal.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto neste artigo a escripturação até aqui a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no tocante ás taxas de penna d'agua e aos impostos de industrias e profissões será transferida ás Repartições arrecadadoras que a effectuarão no prazo do art. 84.

Art. 79. O processo é summarissimo, de plano e pela verdade sabida, assim pelo que pertence á Fazenda Nacional, como pelo que toca á defesa das partes.

Art. 80. Procede o executivo fiscal :

a) contra o devedor ;

b) contra os herdeiros, cada um *in-solidum*, dentro das forças das heranças ;

c) contra o fiador ;

d) contra qualquer possuidor de bens hypothecados á Fazenda Nacional ;

e) contra os socios e interessados do devedor nos contractos de vendas de bens e arrematação de direitos, celebrados com a Fazenda Nacional, cada um *in-solidum* ;

f) contra o devedor do devedor, quando a divida tem origem fiscal, ou, ainda que não tenha, si aquelle, no acto da penhora, confessa a divida e assigna o auto ;

g) contra o successor no negocio pela divida do antecessor, quando a ella fôr obrigado.

Paragrapho unico. Póde ser tambem o executivo directamente intentado contra as seguintes pessoas, como representantes legaes, que são :

a) contra o Curador Fiscal e Syndicos da massa fallida por divida do fallido ;

b) contra o Curador ou o Consul, no caso de bens dos ausentes ou das heranças jacentes ;

c) contra o tutor ou curador do menor ou interdicto ;

d) contra o director, gerente ou administrador ou um delles, sendo mais de um, quando se tratar de sociedade ou companhia.

Art. 81. As contas correntes, certidões e documentos serão especiaes, isto é, um para cada devedor, juntando-se, porém, a uma só petição para serem ajuizados todos os que forem relativos a um só devedor, comtanto que a divida seja de origem identica.

Paragrapho unico. As contas, certidões e documentos, embora ajuizados, podem ser emendados ou substituidos por novos, que forem para esse fim enviados pelo Thesouro.

Art. 82. A cobrança judicial das dividas será requerida privativamente pelos Procuradores da Republica, dentro de 30 dias a contar da data da entrada das respectivas certidões na Procuradoria da Republica.

Art. 83. Com o documento comprobatorio da divida, os Procuradores da Republica iniciarão o processo, requerendo a expedição de mandado executivo, pelo qual o devedor ou quem de direito seja intimado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio da data da intimação, pagar a quantia pedida e custas, ou dar bens á penhora, ficando logo citado para os termos da execução até final julgamento, nomeação e approvação dos louvados, avaliação e arrematação dos bens penhorados, e remil-os ou dar lançador.

Art. 84. Os escrivães deverão extrahir os mandados executivos dentro de 15 dias a contar da data dos respectivos despachos de expedição.

Art. 85. Aos solicitadores da Fazenda compete distribuir entre os officiaes de justiça effectivos os mandados executivos, dentro de 10 dias a contar da data do seu recebimento, que será mencionado á margem dos mesmos mandados.

Essa distribuição entre os officiaes de cada vara será feita por ordem de antiguidade dos mesmos funccionarios e obedecerá rigorosamente á numeração ascendente constante das certidões de divida.

Art. 86. Os officiaes de justiça farão as intimações dentro de 20 dias a contar da data em que lhes forem entregues os mandados respectivos.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, nenhum official de justiça, sob pena de suspensão, poderá reter em seu poder os mandados não cumpridos e, neste caso, allegará, por escripto, aos Solicitadores da Fazenda os motivos por que não as fez.

Art. 87. Aos Solicitadores da Fazenda cumpre fiscalizar a execução dos mandados em poder dos officiaes de justiça, exigindo delles semanalmente uma relação escripta do serviço desempenhado ; e, por sua vez, organizarão um mappa geral do movimento dos ditos mandados para, no principio de cada mez, apresental-os aos Procuradores da Republica.

Art. 88. Sempre que se dér o previsto no paragrapho unico do art. 86, os Solicitadores da Fazenda passarão ao official de justiça, na ordem de antiguidade, o mandado não cumprido, afim de que se faça incontinenti a intimação, dando sciencia do occorrido ao Procurador da Republica que funccionar no processo, para que este junto ás Repartições arrecadadoras tome as providencias que o caso exigir.

Art. 89. No caso dos Procuradores da Republica verificarem a demora na cobrança da divida por accumulo de trabalho ou qualquer outro motivo de parte dos serventuarios da Justiça, requererão aos Juizes a nomeação de Funccionarios extranumerarios ou *ad hoc*, conforme o caso.

Art. 90. Si o accumulo de serviço se dér entre os solicitadores e avaliadores da Fazenda, os procuradores nomearão nos executivos fiscaes em que funccionarem quem os substitua *ad hoc*.

Art. 91. Sempre que qualquer Funccionario do Juizo ou da Procuradoria da Republica, sem motivo justificado, infringir o disposto nos artigos anteriores, perderá o direito ás custas e porcentagens.

Art. 92. As guias expedidas pelo Juizo Federal para a solução da divida serão rubricadas pelos Solicitadores da Fazenda, que dellas tomarão apontamentos em livro proprio, afim de dar conhecimento aos Procuradores da Republica si, findo o prazo legal, não houver sido realizado o pagamento.

Art. 93. Para fiel execução do disposto no art. 101, os Solicitadores mencionarão nas guias expedidas pelo Juizo o nome do Funccionario que incorrer na perda das porcentagens.

Art. 94. Depois de ajuizada a divida será admittido ao devedor pagal-a mediante guia, que deverá exhibir no Thesouro Nacional, expedida pelo juizo competente, devendo antes satisfazer o pagamento das custas, para o que irão os autos ao Contador, que contará tambem os juros accrescidos se a divida os vencer.

Art. 95. Os Procuradores da Republica fiscalizarão todas as contas de custas, que serão feitas pelo contador do juizo, para o que antes do seu pagamento terão vista das mesmas.

Art. 96. As reclamações das partes deverão ser feitas aos Juizes e Procuradores da Republica, unicos competentes em juizo para attendel-as ou não, dentro de suas attribuições.

Art. 97. Si a divida fôr de alcance, ou si se fizer necessaria medida de segurança, não só nos casos de insolvabilidade e mudança de Estado, mais ainda no de impossibilidade de prompta intimação do mandato, por estar o devedor ausente ou não ser encontrado, será requerido desde logo mandato de sequestro dos bens do devedor.

O sequestro, para segurança da Fazenda Nacional, será concedido sobre todos os bens do devedor, independentemente de justificação.

Art. 98. Não sendo encontrado o devedor para citação pessoal, será intimado o procurador ou socio.

Si se occultar, será citado com hora certa ; e se estiver ausente da séde do juizo, em logar incerto, sem ter deixado procurador ou socio, o que se justificará summariamente por testemunhas, será a citação feita por editaes publicados no *Diario Official* ou nas folhas diarias de maior circulação, e, findo os dias marcados, correrá o prazo.

Art. 99. O edital para citação do ausente será de 10 dias, quando o devedor estiver em logar incerto, dentro da jurisdicção do Juiz, e de 30 a 90 dias, a arbitrio deste, quando o devedor estiver em logar ignorado, em outro Estado, que não seja o da jurisdicção do Juiz ou fóra do paiz.

Art. 100. Quando os editaes de citação e de praça tiverem sido publicados no *Diario Official*, a importancia respectiva será incluida na guia de pagamento que se extrahir para a solução da divida.

Art. 101. Decorridas as 24 horas, si o réo não comparecer para pagar ou se defender, proceder-se-ha á penhora na fórma da lei, e seguir-se-ha a execução á revelia do réo, assignando-se-lhe em audiencia 10 dias para embargos, findos os quaes será a penhora julgada por sentença, com condemnação no pedido e custas.

Art. 102. Quando o processo começar por sequestro, será este intimado ao réo juntamente com o mandato executivo, e, si elle não comparecer nas 24 horas, resolvido *ipso facto* o sequestro em penhora, seguir-se-hão os termos do artigo anterior.

Art. 103. Comparecendo o réo para se defender, antes de feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta.

Art. 104. Findos os 10 dias assignados, o Escrivão assim o certificará e fará os autos conclusos com os documentos e allegações que houver recebido.

Concorrendo justa causa, poderá o Juiz conceder ao réo, para prova e sustentação de sua defesa, um prazo que não exceda de 10 dias continuos, successivos e improrogaveis.

Findo o prazo e cobrados os autos, o Escrivão os fará com vista ao Procurador da Republica para arrazoar, afinal, e seguir-se-ha o julgamento.

Art. 105. A materia de defesa, estabelecida a identidade do réo não póde consistir sinão na prova da quitação, da nullidade do processo executivo, ou prescripção da divida.

Paragrapho unico. O contribuinte que fôr intimado para pagar divida de imposto a que se julgar obrigado ou de que não puder, por qualquer motivo, exhibir a respectiva quitação, deverá representar immediatamente á repartição arrecadadora competente. Caso esta reconheça a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação, para que, junto aos autos, se considere extincta a execução.

Art. 106. Não se admittirão em juizo liquidações, compensações ou encontro de dividas. Quando os executados entenderem ter direito a taes liquidações, compensações ou encontros, deverão allegal-o perante o Thesouro e apresentar em juizo as decisões que lhes forem favoraveis com a reforma das contas ajuizadas.

Art. 107. Fallecendo o executado devedor, proseguirá a execução independentemente de habilitação, contra o cabeça de casal ou qualquer herdeiro que esteja na posse dos bens, ainda que a partilha se tenha feito.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 108. No executivo fiscal, qualquer que seja o valor da causa não é necessaria a carta de sentença: proseguirá a execução nos proprios autos, salvo quando, no caso do art. 104, regeitados os embargos oppostos pelo executado, houver appellação.

Art. 109. Na execução para a cobrança dos impostos relativos a immoveis, far-se-ha penhora nos rendimentos do immovel, si estiver alugado ou arrendado, assignando o inquilino ou rendeiro termo de deposito dos rendimentos futuros, para recolhel-os á estação fiscal á proporção que se forem vencendo, até a quantia necessaria para pagamento do imposto, da multa accrescida e custas.

Não estando o immovel arrendado, e não dando o devedor outros bens á penhora, far-se-ha esta no mesmo immovel.

Sendo usofructuario o devedor, executar-se-ha o usofructo, e só no caso de não haver lançador será executada a propriedade plena.

Art. 110. A sentença que julgar a penhora passará em julgado no prazo de 10 dias, contados da publicação, e não haverá nova citação para a execução, prevalecendo a primeira.

Art. 111. Sendo a penhora em dinheiro e não havendo credores que se tenham apresentado a disputar preferencia far-se-ha o levantamento a bem da Fazenda.

Art. 112. Levados á praça os bens penhorados, si na terceira praça não apparecer lançador, poderá ser requerida a adjudicação com o abatimento da quarta parte do valor da avaliação ou o pagamento pelo rendimento dos ditos bens.

Art. 113. Feita a adjudicação, si o executado, seu conjuge ou herdeiros não se apresentarem espontaneamente para remir a execução no prazo de oito dias, serão de novo os bens levados á praça sobre o valor da adjudicação, e, caso ainda não haja lançador, levar-se-ha em conta do debito fiscal o preço da adjudicação, ou resolver-se-ha sobre a incorporação dos bens, sendo immoveis, aos proprios nacionaes.

Qualquer excesso que alcançarem nesta praça os bens adjudicados acima do preço da adjudicação, ainda superior á divida e custas, accresce em proveito da Fazenda.

Art. 114. Só se admitte novo lanço, depois da arrematação, concorrendo as tres seguintes condições:

a) ser o novo lanço de mais da terça parte;

b) não estar ainda consummada a arrematação com a entrega do preço e a posse da cousa arrematada;

c) não haver mais bens por onde a Fazenda possa ser plenamente paga.

Art. 115. Nem os empregados de Juizo, por si ou por interposta pessoa, nem o executado ou seus herdeiros, poderão ser admittidos a lançar na arrematação dos bens penhorados, salvo ao executado, seu conjuge ou herdeiros o direito de remil-os ou dar lançador.

CAPITULO IV

DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Art. 116. Nas execuções fiscaes o executado poderá oppôr embargos modificativos ou infringentes do julgado, ou relativos ao modo da execução.

Art. 117. Os ditos embargos só suspenderão a execução nos casos seguintes:

a) si forem de nullidade procedente de falta da primeira citação;

b) si forem de nullidade do processo da arrematação provada incontinente na petição em que a vista fôr requerida.

Nos casos não especificados neste artigo, não poderão os embargos ser admittidos si não em auto apartado, sem prejuizo da execução.

Os embargos admittidos, quer nos autos, quer em apartado, serão processados nos termos do art. 104.

Art. 118. Em qualquer periodo da execução até a assignatura da carta de arrematação ou adjudicação, serão os terceiros senhores e possuidores admittidos a embargar, com suspensão da execução, comtanto que se legitimem desde logo, apresentando titulos de dominio e posse.

Em tal caso o juiz assignará ao embargante o prazo de dez dias improrogaveis, que correrão desde logo, independentemente de intimação, para serem exhibidos os embargos e os titulos e as provas de sua legitimidade.

Findo o prazo, o esrivão fará os autos com vista ao procurador da Republica, seguindo-se o julgamento definitivo.

Art. 119. Si os embargos forem julgados provados, será levantada a penhora; no caso contrario, será o embargante condemnado nas custas, proseguindo a execução nos seus termos.

CAPITULO V

DO CONCURSO DE CREDORES

Art. 120. O concurso de preferencia com a Fazenda será promovido por meio de petição ao juiz, na qual o credor preferente legitime a sua qualidade, produzindo logo todos os titulos e razões.

Art. 121. Autoada a petição, terá vista o procurador da Fazenda e depois da sua resposta seguir-se-ha o julgamento.

Art. 122. Reconhecida a legitimidade da pretenção do preferente, suspender-se-ha a execução e levantar-se-hão os sequestros ou penhoras que se houverem feito; no caso contrario será excluido e, junta a petição aos autos da execução, nella se proseguirá até integral pagamento da Fazenda.

Art. 123. Não terá logar o concurso de preferencia:

a) quando houver bens sufficientes do devedor commum, incumbindo ao credor preferente a prova da insolvabilidade;

b) depois de entregue o preço da arrematação ou de julgada a adjudicação.

Art. 124. São titulos de preferencia contra a Fazenda, provando-se serem anteriores á divida fiscal:

a) as hypothecas legaes ou convencionaes especializadas e inscriptas na fórma da lei;

b) o direito sobre o valor das bemfeitorias, quanto ao credor que emprestou dinheiro ou concorreu com os materiaes ou mão de obra para a edificação, reparação ou reedificação do predio, bem como para se abrirem ou arrotearem terras incultas.

Art. 125. A Fazenda, no juizo fiscal, não chama credores, nem se apresenta como articulante, e só tem que disputar os artigos do preferente.

Art. 126. No caso de ter a Fazenda de allegar preferencia nas execuções que se moverem pelo juizo commum, será a causa, mediante requerimento do respectivo procurador, devolvida ao juizo seccional, e ahi correrá até final, de conformidade com o art. 8º e seguintes da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 127. No executivo fiscal, os embargos á sentença, qualquer que seja o embargante, só poderão ser de declaração, deduzidos por meio de simples petição dentro de cinco dias, continuos e improrogaveis, contados da publicação da sentença.

Junta a petição aos autos, della se dará vista immediatamente ao procurador da Republica e, com a sua resposta, irão os autos conclusos ao juiz para decidir.

Art. 128. Da sentença proferida a favor da Fazenda, poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo.

Art. 129. O recurso de aggravo será admittido nos mesmos casos em que o é no processo commum.

CAPITULO VII

DA EXTINCÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 130. Considerar-se-ha extincta a execução, sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extincção, juntando-se em qualquer tempo ao feito:

a) documento authentico de haver sido paga a respectiva importancia na repartição fiscal arrecadadora;

b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora na fórma do art. 115, paragrapho unico;

c) requerimento do procurador da Republica, pedindo o archivamento do processo, em virtude de ordem transmittida pelo Thesouro.

Art. 131. O escrivão quando der guias para pagamento, passal-as-ha em duplicata, afim de que uma dellas seja devolvida ao cartorio pela repartição arrecadadora, convenientemente averbada, para ser junta aos autos como quitação da divida fiscal, caso a parte não se apresente com o respectivo conhecimento, por preferir guardal-o para sua resalva.

As guias serão datadas e rubricadas por um dos solicitadores do juizo. Passados tres dias, não serão mais acceitas na estação fiscal, cumprindo que sejam de novo apresentadas em cartorio, para se contarem os juros e custas accrescidos.

Art. 132. Não se extinguirá a execução pela prova de haver sido feito o pagamento a qualquer empregado do juizo. E si este não tiver entrado para os cofres publicos com o dinheiro recebido, será processado criminalmente, além da suspensão em que ficará incurso.

Em qualquer estado da causa será o devedor admittido a pagar a divida. Si o executivo já tiver sido intentado, se procederá na conformidade do art. 104.

CAPITULO VIII

DA INSOLVABILIDADE DAS DIVIDAS

Art. 133. Os procuradores da Republica promoverão por meio de documentos um processo *ex-officio* de insolvabilidade das dividas da União, sempre que, das certidões respectivas ou contas correntes, reconheçam que algumas são fallidas e insoluveis, por se acharem os devedores em estado manifesto de insolvabilidade, ou por terem fallecido sem deixar bens, ou se haverem ausentado para logar não sabido, nas mesmas circumstancias, ou, finalmente, por serem desconhecidos.

Art. 134. Nestes processos, conforme o caso, deverão ser juntos como prova os documentos seguintes:

a) conta corrente ou certidão de divida;

b) certidão de obito;

c) certidão policial de que o devedor se ausentou para logar incerto, ou ignorado ou de que não é conhecido;

d) protesto, por parte da Fazenda Nacional, de promover-se o pagamento da divida em qualquer tempo, si por mudança de circumstancias se proporcione occasião de o haver.

Art. 135. Si as provas de que trata o artigo anterior forem insufficientes, servirá tambem como tal a certidão do official de justiça, devidamente ratificada por mais dois officiaes, com os motivos da não intimação.

Art. 136. Em um só processo se comprehenderão todas as dividas que se acharem em iguaes circumstancias, cuja reunião possa ter logar sem prejuizo da summariedade e clareza.

Art. 137. Os processos serão julgados por sentença do juiz e, si forem havidos por procedentes, serão enviados em original á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins previstos no decreto n. 849, de 22 de Outubro de 1851, satisfeitos os quaes serão elles devolvidos ao mesmo juizo.

Art. 138. Si no futuro, e antes da prescripção legal, se rehabilitarem os devedores fallidos, apparecerem ou se descobrirem os ausentes e desconhecidos, e as heranças e bens dos fallecidos, os procuradores da Republica, proseguirão nas execuções pelas respectivas dividas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 139. De todos os processos de fallencia ou liquidações judiciaes, os juizes competentes darão sciencia aos procuradores da Republica, afim de que estes examinem si os fallidos ou liquidantes estão quites com a Fazenda Nacional.

Art. 140. Quando o fallido fôr o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no juizo da fallencia o seu pagamento, intentado préviamente o processo executivo pelo juizo seccional, bem como o sequestro, si fôr necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no juizo seccional o executivo até real embolso da Fazenda.

Art. 141. A venda ou arrematação em hasta publica na execução dos particulares não extinguirá o onus dos bens obrigados á Fazenda.

Art. 142. O Thesouro é a unica autoridade competente para dar moratorias aos devedores da Fazenda e admittil-os a pagar os seus debitos por prestações; mas, em taes casos, não se suspenderão as execuções, e sómente a arrematação dos bens penhorados, salvo ordem expressa do Thesouro.

Findo o prazo concedido, ou não tendo sido paga a primeira prestação, dentro de tres dias, será annunciada a arrematação, independente de citação do executado.

Art. 143. A pendencia do pedido de moratoria ou da reclamação administrativa a que se refere o art. 106 não suspenderá o andamento do processo.

Art. 144. Nenhuma renovação de contracto, distracto social nem modificações em contractos ou quaesquer outros actos relativos a estabelecimentos commerciaes ou sociedades anonymas e de commandita por acções será registrada na Junta Commercial sem que seja provado estarem os requerentes quites ou nada deverem á Fazenda Nacional.

Art. 145. Sempre que fôr apurada a successão de um estabelecimento commercial ainda que a firma actual tenha obtido licença da Prefeitura ou inscripção de negocio, ser-lhes-ha computada a responsabilidade da divida que, para com a Fazenda Nacional, tiver a antecessora.

Art. 146. Nenhuma escriptura de transferencia ou venda de esta belecimento commercial se fará sem que préviamente se prove estar o mesmo estabelecimento quite para com a Fazenda Nacional.

Art. 147. O negociante que não exhibir documento publico de compra ou transferencia da casa commercial da qual fôr actual dono ou socio, sobre a firma existente, recahirão todos os onus de divida para com a Fazenda, da firma devedora.

Art. 148. Apurado que uma firma commercial é composta de membros que foram donos ou socios de algum estabelecimento que ficou devendo á Fazenda Nacional, a firma actual será responsavel pela firma devedora.

Art. 149. Em nenhuma repartição publica se acceitarão propostas para concurrencia á execução de qualquer serviço, sem que os proponentes provem estar quites de todos os impostos devidos á Fazenda Nacional.

Art. 150. Nenhum contracto será assignado sem a prova de estar o contratante quite com a Fazenda Nacional.

Art. 151. Os leiloeiros não poderão vender, em leilão, estabelecimentos commerciaes ou industriaes, sem que provem os vendedores ter quitação do imposto de industria e profissões, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsaveis pela divida existente.

Art. 152. Nas execuções promovidas pela Fazenda Municipal para pagamento de dividas provenientes de impostos, depois de satisfeitos estes, sempre que houver saldo, não poderá ser levantado sem que préviamnnte o interessado prove que está quite com a Fazenda Nacional.

Art. 153. Nos executivos fiscaes da Fazenda Municipal desde que o executado seja tambem devedor á Fazenda Nacional, esta concorrerá á penhora que se der naquelles executivos, mediante precatorio expedido pelo juizo competente.

Art. 154. Nas desapropriações os preços respectivos não poderão ser levantados pelas partes desapropriadas, sem a producção da prova de quitação dos impostos devidos á Fazenda Nacional.

Art. 155. Fica fixada na metade da estabelecida no art. 37, letra *A*, principio, a porcentagem creada pelo art. 16, da lei n. 480, de 15 de Dezembro de 1897, bem como a dos escrivães e dos officiaes de justiça pela arrecadação que fizerem da divida activa da Fazenda Nacional, excluidos os respectivos processos da disposição do art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

Art. 156. A cobrança de licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada, sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Art. 157. Ficam abolidas as férias forenses para cobrança da divida activa da União (Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914).

Art. 158. Ficam revogadas todas as disposições relativas á cobrança da divida activa da Fazenda Nacional, que forem contrarias ás disposições constantes deste titulo.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Herculano de Freitas.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 33 do decreto desta data

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos annuaes
Procuradores	9:600$000	4:800$000	14:400$000 (*a*)
Solicitadores	5:600$000	2:800$000	8:400$000 (*a*)
Secretario	4:000$000	2:000$000	6:000$000 (*b*)
Amanuenses	2:800$000	1:400$000	4:200$000 (*b*)
Serventes			1:800$000 (*b*)

(*a*) Decreto municipal n. 1.338, de 29 de Agosto de 1911.

(*b*) Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1914.

Herculano de Freitas.

Modelo de que trata o art. 62, § 6.º

PROCURADORIA DA REPUBLICA

MAPPA DAS ACÇÕES PROPOSTAS CONTRA A FAZENDA NACIONAL

durante o trimestre de...de........a...de.......de...

Autores	Natureza das acções	Objecto das acções	Data das proposituras	Procuradores das acções

Rio de Janeiro,.....de..................de......

O Secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decreto de 17 de Junho, foi exonerado a pedido, o 2°. Escripturario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcanti do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega do Ceará.

Por titulos de 13 de Junho:

Foram nomeados:

Luiz Lessa para o logar de Administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió;

Antonio Moreira de Castro Lima, para o de Fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Districto Federal.

Foram exonerados:

Braulio Fernandes Tavares, do logar de Administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió.

A pedido, Rubem Vasconcellos, do logar de Fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Districto Federal.

Por titulo de 19 de Junho, foi exonerado, por abandono de emprego, José Lopes de Oliveira, do logar de Porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

Por titulo de 19 de Junho, foi nomeado José Tinoco de Oliveira para o logar de Porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

—Em 12 de Junho:

Tres mezes, o 2° Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses, Homero Campista Junior;

Seis mezes, o Bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, fiscal do Governo junto ao *Banque de Credit Foncier du Brésil et de la Amérique du Sud;*

Quatro mezes, o marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio José da Silva.

— Em 15:

Tres mezes, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Joaquim de Cerqueira Lima;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Corumbá João Eugenio de Andrade;

Tres mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Augusto Lessa.

— Em 16:

Noventa dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz;

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega de Florianopolis José Gomes da Cunha;

Igual tempo, o 3° Escripturario da Alfandega de Santos Frederico de Lucena Neiva;

Tres mezes, aos 1°s Escripturarios da Alfandega do Pará Pedro Campos Filho e Carlos Bayma de Oliveira;

Seis mezes, o 4° Escripturario da mesma Alfandega Henrique de Souza Pinto.

— Em 18:

Seis mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Adalberto Lima.

— Em 19:

Noventa dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, o 2° Escripturario da Alfandega de Uruguayana Fausto de Carvalho Silva.

— Em 23:

Seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Muller Filho.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 4

N. 527—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited,* em petição de 1 do vigente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de Abril de 1873, mantida pela II do decreto n. 3.307, de 6 de Junho de 1889, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos serviços da requerente.

Dia 9

N. 529—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 131, de 3 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 caixas contendo pickles, e cinco contendo molho inglez, da marca G. B. ns. 41/50 e 52/56, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Amazon,* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 530—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazizileiro em officio n. 128, de 3 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas da marca L. C. 8, sem numeros, vindas de Bordeaux pelo vapor francez *Sequana,* e contendo ameixas seccas destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 531—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 129, de 3 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de 20 caixas de queijos prato e mais 20 de queijos do reino, todas da marca L. B. e

ns. 281/320, vidas de Southampton pelo vapor inglez *Andes* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 533 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 130, de 3 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de 10 barris contendo potassa, uma caixa contendo papelão asbestos, uma caixa contendo lanternas galvanizadas, dous fardos contendo boias salva-vidas, 10 caixas contendo soda caustica e 15 barris contendo carbonato de soda, volumes esses da marca L. B. e ns. 8.511/20, 8.531, 8.536 A, 8.535/36, 8.496/505 e 8.431/95 vindos de Londres pelo vapor inglez *Phidias* e destinados ao referido Lloyd.

Dia 10

N. 534 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 132, de 4 do vigente, resolveu, por acto do mesmo dia, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de 300 caixas da marca B—P—T, sem numero, vindas de Lisboa pelo vapor inglez *Amazon* e contendo batatas, destinadas ao consumo dos seus vapores

Dia 12

N. 535 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 16 de Maio ultimo, acompanhado do processo transmittido com o vosso officio n. 759, de 6 do mez anterior, em que Vicente dos Santos Caneco trata da proposta que apresentára para os concertos de que necessita a lancha *Doris*, pertencente a essa Alfandega, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 18 do alludido mez de Maio, informeis a respeito.

N. 536 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do vigente exarado na carta do Chefe do serviço de *coupons* da *Société Générale de Paris*, datada de 12 do mez proximo findo, vos autorizou a fazer entrega ao Porteiro do Thesouro Galdino da Silva Barbosa de uma caixa da marca S. G., n. 39, vinda de Bordéos pelo vapor *Lutetia* e contendo *coupons* pagos do emprestimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Dia 13

N. 538 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gerbrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, em petição de 22 de Maio proximo findo, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e quaesquer taxas do porto, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor hollandez *Rijland* e destinado aos requerentes.

Dia 16

N. 542 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 138, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de sete chapas de ferro da marca L. B., sem numeros, e mais uma caixa da mesma marca e de n. 2.540, contendo porcas de bronze, volumes esses vindos pelo vapor inglez *Plutarch*, e destinados ao referido Lloyd.

N. 543 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 140, de 11 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 30 caixas da marca AB—PT sem numero, vindas de Portugal pelo vapor allemão *La Plata* e contendo azeite, destinadas ao referido Lloyd.

N. 544 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 137, de 10 no vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 12 caixas contendo apparelhos electricos para telegraphia sem fio; uma caixa contendo folhas de asbestos de chumbo para telegraphia sem fio; 12 caixas contendo apparelhos electricos para telegraphia sem fio e mais 12 contendo accumuladores, todas da marca Lloyd Brazileiro, de ns. 25.371/95 e 650/661, vindas pelo vapor inglez *Tamar*, destinadas ao referido Lloyd.

N. 545 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio 139, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas da marca LB—AEG, ns. 254.878, 254.965, 254.994 e 255.074, vindas de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde*, e contendo lampadas electricas, destinadas ao referido Lloyd.

N. 546 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 635, de 19 de Março ultimo, relativo ao recurso interposto por Julio Rueff, passageiro do vapor inglez *Vandyck*, entrado em 13 de Janeiro deste anno, do acto dessa Inspectoria que lhe impoz a multa de direitos em dobro por haver encontrado entre os volumes de sua bagagem diversos artigos de ouro, resolveu, por despacho da 6 do vigente, dar provimento ao recurso, visto ter ficado provado não haver o recorrente pretendido lesar o Fisco, uma vez que de suas declarações feitas a bordo se deprehende que em sua bagagem existia mercadoria sujeita a direito, o que obrigava o competente exame nos repectivos volumes.

N. 547 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.071, de 23 de Maio proximo findo, e em que José Constante & C. recorrem do acto pelo qual, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa, mandastes cobrar direitos *ad valorem*, á razão nunca inferior de 2$ por unidade, sobre os relogios-brindes para os quaes fôra pedida classificação prévia, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao resurso interposto, para o fim de serem cobrados direitos *ad valorem*, na razão de 50 °/₀, sobre o valor da factura consular, sem limitação da taxa minima estabelecida na Tarifa para objecto semelhante, por isso que não se verifica no caso a hypothese prevista na 2ª parte do artigo 14 da Preliminares da Tarifa, que só se refere a fazendas ou tecidos bordados, enfestados, etc., nem é justo que se amplie essa disposição pela supposição de

que as facturas consulares determinem valor diminuto, pois tal procedimento fará desapparecer os despachos *ad valorem*, com prejuizo da applicação do dispositivo na 2ª parte do art. 15 das referidas Preliminares, nos casos em que o valor das facturas é considerado lesivo aos interesses do Fisco.

Dia 17

N. 548 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 53, de 4 do vigente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de dez toneladas de centeio, procedente da Republica Argentina, e vinte e duas toneladas do mesmo cereal, vindo da Europa, importado pelo Serviço do Povoamento, daquelle Ministerio, e destinado á distribuição pelos colonos no Estado do Paraná.

N. 550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 133, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas de marca L. B. ns. 2.528/29, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde*, e contendo uma bomba a vapor destinada ao referido Lloyd.

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 134, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de tres caixas contendo mollas para venezianas e mais duas contendo discos de panno esmeril, todas da marca L. B., de ns. 1.248/50 e 8.621/22, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 552 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 135, de 6 do vigente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 200 saccos da marca M. O. H. R., sem numero vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Romney* e contendo arroz, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 554 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso n. 874, de 23 de Abril ultimo, e em que Mariette Duchemin recorre do acto pelo qual mandastes classificar como «xarope não medicinal de qualquer qualidade», do art. 137 da Tarifa, para pagamento da taxa 1$400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 13.706, de 26 de Novembro do anno passado, como «glycose», para pagamento da taxa de 200 réis, do art. 122 da mesma Tarifa, e que a Commissão da Tarifa entendeu dever ser classificada como «xarope expesso de glycose, impuro», sujeita a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 200 réis por kilo, resolveu, por despacho de 4 do vigente, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pela recorrente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que considerou o producto como «xarope espesso de glycose, impuro».

Dia 18

N. 556 — Communico-vos, para as devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 18, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas, marca W. S., pesando 155 kilos, vindas de Hamburgo pelo vapor *Hohenstaufen*, descarregadas no Armazem n. 9 do Cáes do Porto e contendo um relogio de torre, com sino, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 557 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 17, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de sete volumes, contendo papel de desenho, marca F. C. B., ns. 1/7, pesando 1.031 kilos, vindos pelo vapor *Orcoma* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 558 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir, por equidade, a petição em que o 4º Escripturario da repartição a vosso cargo Daniel Lens de Araujo Cesar solicita concessão de passagem em 1ª classe entre o porto do Estado da Parahyba e o desta Capital para as pessoas da familia do mesmo funccionario cujos nomes constam da relação junta e bem assim de 3ª classe para uma criada, devendo, porém, a respectiva despeza ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

Dia 12

N. 559 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 141, de 18 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.298.750 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Dalecrest*, e destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 22

N. 560 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Rodolpho Bernardelli, artista, esculptor, brazileiro, em petição de 18 do mez findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, de accôrdo com o paragrapho 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa em vigor e alinea I do art. 8º da vigente lei orçamentaria da receita, de um modelo em gesso de uma estatua do Barão do Rio Branco, destinada a ser inaugurada em uma das praças da cidade de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 561 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 16 do vigente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o praso de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de oito volumes, vindos pelo vapor *Plutarch* e formando uma machina de punção e tesoura com cortador de cantoneiras, destinados á requerente.

N. 562 — Remetto-vos, para a devida execução, a inclusa portaria de licença para tratamento de saude concedida ao marinheiro dessa Alfandega Antonio José da Silva.

N. 563 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ás considerações feitas pela Imprensa Nacional no officio n. 2.156, de 23 de Dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 10 do vigente, recommendar-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue áquelle estabelecimento todo material importado que lhe fôr destinado, independente de pagamento immediato de taxas de armazenagem e quaesquer outras devidas á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, que ficará com direito á liquidação por encontro de contas, de accôrdo com o regimen estabelecido pela ordem n. 97, de 17 de Outubro de 1910, endereçada a essa Alfandega.

Dia 23

N. 564 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, junto vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o incluso requerimento de 4 do mesmo mez, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede lhe sejam entregues os armazens desoccupados por essa Alfandega, de ns. 3, 4, 5 e 14 e os designados pelos nomes *Colis*, Laboratorio, Bagagem e Capatazias.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 288 — Em 16 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que remetta com urgencia a este Gabinete uma cópia das folhas de descarga do vapor inglez *Indian Prince*, entrado em 5 de Julho de 1912, visto se terem extraviado as primitivas. *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 289 — Em 16 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve suspender os effeitos da Portaria n. 269, do corrente para os Despachantes Geraes, Alonso Figueiredo Godfroy e Patricio Reed, visto ter sido satisfeito o imposto de industrias e profissões. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 290 — Em 16 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario Eduardo Nazareno que abra rigorosa syndicancia a respeito do desapparecimento do processo que determinou a Portaria ordenando a entrada nas dependencias desta Alfandega a Ignacio Walder. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 292 — Em 19 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que proceda a remoção dos volumes existentes nos Armazens ns. 11 e 12, para o de n. 10; do n. 8, para o de n. 16, e do n. 5, para o de n. 3, no menor praso possivel. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 293 — Em 19 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 292, de hoje, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que faça a remoção da carga existente no Armazem n. 16, para o de n. 8, ficando a citada Portaria alterada nessa parte. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 294 — Em 19 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario desta Alfandega José Hippolito Pereira, para proceder a balanço dos Armazens ns. 11 e 12 desta Repartição, tendo como escrivão o 4º dito Tancredo de Mesquita Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 295 — Em 20 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia que a firma commercial Ferreira, Irmão & C., fez transferir para o vapor *Corinthic*, a caução de 1:500$, feita pela nota n. 3.403, de Janeiro findo, afim de garantir os direitos de fructas verdes com o pêso de 12.000 kilos, na importancia de 1:200$ e como o 2º Escripturario Carlos Pinto tenha verificado aquella mercadoria com o peso de 86.702 kilos ou seja 8:672$, determina ao Continuo José Innocencio Baptista Pereira que intime a citada firma a recolher aos cofres desta Alfandega a differença dos direitos verificada, no praso de 24 horas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 296 — Em 20 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na 1ª Secção o Fiel de Armazem Ernesto Monteiro de Souza. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 297 — Em 20 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio no Armazem n. 10, o Fiel do Armazem n. 12, Manoel do Monte Alvares Borgerth. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 298 — Em 20 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 295, de hoje, determina ao Continuo José Innocencio Baptista Pereira que intime a firma Ferreira, Irmão & C. a reforçar o deposito feito pela nota n. 3.403, de Janeiro findo, transferido para o vapor *Corinthic*, no praso de 24 horas, ficando o pagamento dos direitos aguardando a chegada dos documentos que, segundo diz aquella firma não possuem ainda. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 300 — Em 23 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, não julgando sufficiente a informação do Sr. João Pompilio Dias prestada em virtude da Portaria n. 291, do corrente, resolve suspendel-o do exercicio do cargo, aguardando que plena justificação venha dissipar as suspeitas de fraude que envolvem o facto, que deverá ser apresentada no praso de seis dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 301 — Em 23 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a affirmação do Sr. 3º Escripturario Mario Guaraná de Barros e um contracto que se referia á proxima publicação do jornal *Cidade do Rio*, autorizado o despacho de papel para impressão, de accordo com a decisão do Thesouro n. 989, de 22 de Setembro de 1913, e não tendo o referido jornal sahido no dia aprasado, uma vez que sua publicação só dependia do desembaraço do papel, determina ao mesmo Escripturario que informe no praso de 24 horas a respeito do seu procedimento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 302 — Em 23 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista as accusações que recahem sobre o mesmo, devido a autorização que deu para serem despachados, de accordo com a decisão do Thesouro n. 989, de 22 de Setembro de 1913, fardos com papel assetinado para impressão, accusações que se originaram da affirmativa do 2° Escripturario Mario Guaraná de Barros e de um contracto que se achava em poder de um dos contractantes apresentado á Inspectoria, resolve desligar do Gabinete o mesmo Escripturario, até que apresente plena justificação do seu acto, devendo ter exercicio na 1ª Secção. A justificação deverá ser dada no praso de seis dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 303 — Em 23 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença de 17 do corrente, do Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. A. Santos, estabelecido no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 290. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 304 — Em 23 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda o cumprimento do seguinte aviso do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda : «Em 22 de Junho de 1914 — 2ª Secção — sem numero. — Em additamento á ordem de 29 de Maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que a providencia da suspensão de leilões deve-se tornar extensiva a todas as mercadorias existentes até aquelle mez nos Armazens da Alfandega e Caes do Porto, sem attenção á data de entrada das mesmas nos referidos armazens. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 305 — Em 23 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, reiterando aos Srs. Escripturarios com exercicio nas conferencias sobre-agua, as recommendações já feitas no sentido de não serem permittidos os despachos guiados, fóra dos casos determinados em Portaria anterior.

Os volumes devem ser descarregados em sua totalidade, separados e devidamente conferidos no local para isso designado entre os armazens ns. 9 e 10, do Caes do Porto, sendo facultativo, ás partes interessadas, após a descarga e conferencia, transportarem-nos por terra ou por mar. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1914

Dia 18

N. 511 — Janowitzer Wahle & C. dirigiram á Inspectoria a seguinte petição : «Pretendendo importar lança-perfumes e como pela Lei de Orçamento vigente, foi creada a taxa de 6$ por kilo, peso bruto, para esta mercadoria, os requerentes pedem a V. S. se digne informar, se no peso bruto a que se refere a Lei, são incluidas as caixinhas de madeira tosca que acompanham os vidros.»

A Commissão da Tarifa deu o seguinte parecer : Os lança-perfumes taxados pela vigente Lei Orçamentaria para pagarem 6$ por kilo, devem ser pesados excluidas as caixas de madeira, seguindo o mesmo regimen do artigo — perfumarias — ás quaes se achavam assemelhados.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 512 — Antonio Jannuzzi, Filhos & C. submetteram a despacho ladrilhos de louça, da taxa de 2$ por metro quadrado; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann separou uma quantidade da mercadoria e considerou como ladrilhos de barro vidrado com figuras em alto relevo, e molduras architectonicas.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **ladrilhos de louça,** da taxa de 2$ por metro quadrado, art. 646, classe 21ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 513 — F. H. Walter & C. submetteram a despacho 10 caixas, contendo residuos da distillação do oleo de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann não esteve de accordo com a classificação pretendida pelos interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em apreço como **residuos da distillação do oleo de petroleo,** para **lubrificação de machinas,** da taxa de 40 réis por kilo, art. 161, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou o parecer.

N. 514 — Hime & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo espremedores de ferro, para batatas, de accordo com o art. 1.009 da Tarifa vigente ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como utensilio manual, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que a mercadoria em questão não devia ser classificada no art. 1.009 da Tarifa, foi de parecer que se tratava de **utensilios manuaes,** da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 515 — J. Ferreira & C. submetteram a despacho 100 caixas, contendo Agua Mineral Natural de Vichy, da taxa de 35 %, ouro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou a mercadoria de que se trata, sujeita ao pagamento da quota de 50 %, ouro.

A Commissão da Tarifa, considerando que a agua de Vichy é geral e mais largamente empregada para uso therapeutico, foi de parecer que devia pagar 35 %, em ouro, dos direitos de consumo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 516 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo submetteu a despacho mercadoria que, na porta de sahida, foi pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel considerada como estojos completos para barba, com espelho, da taxa de 6$ por kilo, com o que não esteve de accordo a parte interessada.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as peças componentes do estojo, devem pagar direitos separadamente, do seguinte modo : **espelhos pequenos com moldura de metal ordinario,** da taxa de 1$ por kilo, art. 1.056, classe 35ª ; **obras de vidro n. 1, coalhado,** da taxa de 1$650 por kilo, art. 665, nota 87ª, classe 21ª ; **obras de zinco não especificadas,** da taxa de 2$500 por kilo, art. 702, classe 24ª ; **pinceis para barba com cabo de metal ordinario,** da taxa de 6$ por kilo, art. 19, classe 2ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 517 — Ercola Marelli & C. submetteram a despacho cinco motores electricos grandes e mais pertences a que deram o valor de 1:237$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Antonio Nepomuceno não esteve de accordo com o valor attribuido pelos interessados, tendo pedido a opinião da Commissão da Tarifa a respeito.

A Commissão da Tarifa, em falta de elementos que a habilitassem a attribuir maior valor ao machinismo em questão, julgou que devia ser acceito o mencionado na factura commercial apresentada.

O Sr. Inspector concordou.

N. 518 — Bastos Dias submetteu a despacho uma caixa contendo 30 apparelhos photographicos, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida considerou como camaras escuras, da taxa de 12$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **apparelhos photographicos,** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 21

N. 519 — Roberto Buzzone & C. submetteram a despacho cabos de madeira para chapéos de sol, da taxa de 1$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como obras não especificadas de zinco, da taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa de accordo com diversas decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **estanho em obras não classificadas**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 520 — Roberto Buzzone & C. submetteram a despacho cabos de madeira para chapéos de sol, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como obras de estanho não classificadas, para pagar a taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **estanho em obras não especificadas**, da taxa de 2$500 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 521 — Ronay & C. submetteram a despacho dous pacotes, contendo cartazes annuncios, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **estampas para cartazes**, da taxa de 3$ por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 522 — Mattheis & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centimetros no pé ; na conferencia o Sr. Martins da Costa considerou como medindo mais de 20 centimetros de comprimento no pé, da taxa de 6$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou as meias em questão como de **algodão não especificadas, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé**, da taxa de 3$200 por duzia de pares, art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 523 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho obras não classificadas de borracha vulcanisada, a que deram o valor de 144$, para pagar direitos na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Sá e Souza arbitrou em 8$ o valor por kilo, para pagar 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, não sendo esse valor inferior a 5$200 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 524 — Gomes de Castro & C. submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido pintado, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como fio de arame de ferro, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão do Thesouro, considerou a mercadoria como **obras não especificadas de fio de ferro**, da taxa de 2$ por kilo, art. 740, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 525 — Em Commissão Arbitral.

N. 526 — Barrene & Gretton pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 527 — Miguel Arthur Lopes submetteu a despacho 11 fardos de papel ordinario proprio para impressão de jornaes, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Horacio Seabra considerou como papel de outra qualidade, sujeito ao pagamento da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **papel commum para jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 528 — Crashley & C. submetteram a despacho sabão medicinal simples, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como sabão medicinal composto, para pagar a taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada como **sabão medicinal composto**, da taxa de 3$ por kilo, art. 297, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 529 — Americo Lassance submetteu a despacho productos chimicos não classificados, em tambores de ferro ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos dobrados, em virtude de não se achar mencionado no despacho o peso dos tambores de ferro despachados.

A Commissão da Tarifa, considerando que os tambores de ferro que continham o producto despachado, foram mencionados no despacho, foi de parecer que se devia cobrar direitos simples dos mesmos.

O Sr. Inspector mandou cobrar os direitos simples.

N. 530 — Mappin & Webb submetteram a despacho 57 kilos de tapetes de lã avelludados, com avesso de canhamo, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tapetes avelludados, sem avesso de tecido grosso**, da taxa de 6$400 por kilo, art. 487, classe 16ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 531 — Gonçalves Almeida & C. submetteram a despacho 55 amarrados, contendo polvilho, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou como amidon Remy, da taxa de 400 réis por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro.

A Commissão da Tarifa, em vista da ordem do Thesouro n. 419, de 6 do corrente mez, que reformou as ordens anteriores, sobre o mesmo assumpto, considerou a mercadoria em questão como **fécula de arroz** (amidon Remy), da taxa de 400 réis por kilo, art. 97, classe 7ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 25

N. 532 — Lopes & Freire submetteram a despacho 105 volumes, contendo polvilho, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como amidon Remy, da taxa de 400 réis por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro.

A Commissão da Tarifa, em vista da ordem n. 419, de 6 do corrente mez, que reformou as de ns. 1.167, do anno findo e n. 25, do corrente anno, considerou a mercadoria em apreço como **fécula de arroz** (amidon Remy), da taxa de 400 réis por kilo, art. 97, classe 7ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 533 — França & Gomes submetteram a despacho 75 amarrados de caixas, contendo polvilho, da taxa de 300 réis por kilo : na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou fécula de arroz (amidon Remy), da taxa de 400 réis por kilo, de accordo com a ordem do Thesouro.

A Commissão da Tarifa, em vista da ordem do Thesouro n. 419, de 6 do corrente que reforma as ordens anteriores, sobre o mesmo assumpto, considerou a mercadoria em questão como **fécula de arroz** (amidon Remy), da taxa de 400 réis por kilo, art. 97, classe 7ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 534 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias de algodão não especificadas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé**, da taxa de 4$ por duzia, art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 535 — Arlindo Guimarães & C. submetteram a despacho oito barris, contendo mercadoria que, na porta de sahida, foi considerada pelo Sr. Conferente Manoel Alves como verniz, para pagar a taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, em vista do resultado da analyse, como **mordente**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 157, classe 10ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 536 — Emilio J. C. Horwitz submetteu a despacho uma caixa, contendo lampadas electricas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou além da mercadoria despachada, flores artificiaes, para pagar a taxa de 100 réis a gramma.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector concordou.

N. 537 — W. V. B. Vandyck pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **mercadoria omissa** na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector concordou.

N. 538 — Guinle & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **objectos de barro para jardim**, da taxa de 800 réis por kilo, art. 620, classe 20ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 539 — Em Commissão Arbitral.

N. 540 — A Empreza de Armazens Frigorificos submetteu a despacho um automovel para carga e seus pertences, a que deu o valor de 22:160$; na conferencia o Sr. Escripturario Monteiro de Barros verificou a existencia tambem de um reservatorio para gelo que considerou sujeito ao pagamento de direitos em separado, segundo a sua qualidade.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que a caixa de ferro batido, impugnada, deve seguir o mesmo regimen fiscal do automovel, visto consideral-a parte integrante do mesmo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 541 — José Vicente da Costa pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 542 — Bordallo & C. submetteram a despacho tiras de couro, da taxa de 2$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como obras de couro não especificadas, sujeitas ao pagamento da taxa de 6$ por kilo.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão devia ser assemelhada ás **tiras para chapéos**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 49, classe 3ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 543 — J. C. Soares & C. submetteram a despacho panno de lã e algodão em partes iguaes, de mais de 400 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo ; na conferencia o Sr. Martins da Costa não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho pela parte interessada.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **panno de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 400 grammas por metro quadrado**, da taxa de 4$800 por kilo, art. 517, classe 16ª.
O Sr. Inspector concordou.
Em segunda reunião da Commissão Arbitral, a que só compareceram os peritos officiaes, foi sustentada a classificação da Commissão da Tarifa.
O Sr. Inspector homologou.

N. 544 — P. S. Nicolson & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo cartazes-annuncios, para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves pensou que se tratava de quadro para annuncio, sujeito á taxa de 3$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **quadros não especificados**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 1.046, classe 35ª.
O Sr. Inspector concordou.

Dia 28

N. 545 — Madame La Superieure College du Sacré Cœur submetteu a despacho sete duzias de jaquetões de lã grossos, ponto de meia, da taxa de 18$ por duzia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de ponto de malha, para pagar a taxa de 8$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **jaquetões de ponto de meia ou de malha de lã**, da taxa de 18$ por duzia, art. 520, classe 16ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 546 — C. Heitor & C. submetteram a despacho rolhas de cortiça e estanho ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão, tendo em vista a decisão n. 752, de Novembro de 1907, considerou a mercadoria de que se trata como obras não classificadas de estanho, simples, para pagar a taxa de 1$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de estanho, simples**, da taxa de 1$600 por kilo, art. 701, classe 24ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 547 — *Middletow Car Company* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostras.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras não classificadas de ferro fundido, simples**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 548 — Fritz Krug submetteu a despacho obras não classificadas de borracha, a que deram o valor de [illegible], para pagar direitos na razão de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel arbitrou em 8$ o valor de cada kilo da mercadoria, para pagar direitos na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de borracha**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, não devendo pagar menos de 1$200 por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO DE 1914

Dia 1

N. 549 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **adereços de vidro**, da taxa de 12$ por kilo, art. 655, classe 21ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 550 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho seis caixas, contendo pixe de carvão de pedra, da taxa de 20 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Pinto considerou como betume solido não especificado, da taxa de 100 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **breu**, da taxa de 25 réis por kilo, art. 129, classe 9ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 551 — O Sr. Conferente Pinto da Fonseca requereu á Inspectoria, fosse mandado á analyse uma amostra de fio de algodão para tecelagem, submettido a despacho pela Companhia de Fiação e Tecelagem Barbacense.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria como **fio de algodão tinto, para tecelagem**, da taxa de 700 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 552 — Galda Vieira submetteu a despacho uma caixa que, por falta dos respectivos documentos, requereu para despachar ignorando o seu conteúdo ; na conferencia o Sr. Conferente Hormino Fraga verificou 26 kilos de fronhas de algodão esfeitadas, para as quaes arbitrou o valor de 481$ ou seja o de 18$500 por kilo.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão devia pagar direitos *ad valorem* se-

gundo o valor arbitrado pelo Sr. Conferente Fraga, isto é, 18$500 por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 553 — Bastos Dias submetteu a despacho cinco caixas, contendo varias mercadorias ; na conferencia interna o Sr. Conferente Dr. Jovino Barral separou uma quantidade das mercadorias e considerou como folha de Flandres em obras não classificadas, pintadas, com o que não esteve de accordo o interessado.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **folha de Flandres em laminas, pintadas**, da taxa de 300 réis por kilo.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 554 — Teixeira Fonseca & C. submetteram a despacho livros em branco, proprios para copiador, da taxa de 2$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel pensou que se tratava de livros para escripturação, da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **livros proprios para copiadores**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 605, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 555—A. de Azevedo & Costa submetteram a despacho uma caixa, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, simples, a que deram o valor de 163$ para pagar direitos na razão de 50 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho, tendo considerado insufficiente o valor apresentado, arbitrou-o em 378$000.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão devia pagar direitos *ad valorem*, sendo esse valor o da factura commercial apresentada, na importancia de 207 marcos.
O Sr. Inspector concordou.

N. 556 — E. Thiers & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria como **obras de estanho não classificadas**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 557 — Fred. Figner submetteu a despacho tres caixas, contendo agulhas para gramophones, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou a mercadoria em questão como **pertences para gramophones**, da taxa de 1$ por kilo, art. 875, classe 31ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 558 — Casemiro & Rocha Lima submetteram a despacho 25 caixas, contendo tachas de ferro, simples, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como pontas de Pariz, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com as decisões existentes, considerou a mercadoria em questão como **pontas de Pariz**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 751, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 559 — Granado & Filhos submetteram a despacho uma caixa, contendo saes granulados, da taxa de 3$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Martins da Costa verificou perfumarias em vidro n. 2, para pagar os respectivos direitos.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **perfumaria em vidro n. 2**, da taxa de 8$ por kilo.
O Sr. Inspector concordou.

N. 560 — Gomes de Castro & C. submetteram a despacho bandejas de ferro, da taxa de 1$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou as bandejas sujeitas ao pagamento da sobre-taxa de 30 %, por serem nickeladas.
A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões anteriores, considerou bem despachada a mercadoria como **bandejas de ferro**, da taxa de 1$600 por kilo, art. 715, classe 25ª.
O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 561 — E. Thiers & C. pediram reconsideração do acto pelo qual, foi pela Inspectoria, mandado classificar como obras de cobre dourado a mercadoria submettida a despacho pelos reclamantes.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **cabos de madeira para chapéos de sol**, da taxa de 1$ por kilo, art. [illegible], classe [illegible].
O Sr. Inspector despachou do modo seguinte : «No presente caso em que o metal entra em proporção menor do que a haste que passa pelo centro da armação, concordo com o parecer da Commissão, embora o castão seja de materia mais tributada.»

N. 562 — Em Commissão Arbitral.

N. 563 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho camisas de algodão *crépe santé*, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, tendo apresentado o valor de 320$; na conferencia o Sr. Dr. Theotonio de Almeida considerou as camisas comprehendidas no art. 469 da Tarifa, sujeitas á taxa de 15$ por duzia.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **camisas de algodão lisas**, da taxa de 15$ por duzia, art. 469, classe 15ª.
O Sr. Inspector resolveu como segue : «Concordo com o parecer, attendendo a que o valor declarado não corresponde ao real da mercadoria e esta não póde ser equiparad ás camisas de ponto de meia, mas á lisa ou com pregas.»

Dia 4

N. 564 — C. Amoroso Costa submetteu a despacho um pacote, contendo catalogos, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Miranda Reis considerou como estampas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **catalogos**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 565 — Costa & Carvalho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **chapas de aço para espartilhos**, da taxa de 4$ por kilo, art. 728, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 566 — Cesar & C. Coutinho submetteram a despacho uma caixa, contendo obras não classificadas de borracha, da taxa de 50 % *ad valorem*, de accordo com a ultima parte do art. 1.033 da Tarifa ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como cordão de borracha, coberto de algodão, para pagar a taxa de 7$ por kilo.
A maioria da Commisão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como obras não classificadas de borracha, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 7$ por kilo ; contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho e Pinto da Fonseca que a consideraram como assemelhada aos **cordões de borracha cobertos de qualquer outra materia**, da taxa de 7$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª.
O Sr. Inspector homologou o parecer da minoria.

N. 567 — Manoel de Faria pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **folha de Flandres, em laminas, pintadas** da taxa de 300 reis por kilo, art. 743, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 568 — O Dr. Emilio Lecocq, engenheiro, pediu classificação de briquettes de lignite de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria (*briquettes de lignite*) cuja classificação foi pedida, seja assemelhada ao carvão de pedra, seguindo o mesmo regimen fiscal isto é, livre de direitos de importação para consumo, pagando 10 % de expediente.
O Sr. Inspector concordou.

N. 569 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho 11 caixas, contendo catalogos impressos, por acabar, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como obras impressas, de uma só côr, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 570 — Nippon Boyeki Goshi Kaiska pediu classificação de guardanapos de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel em obras**, para pagar direitos *ad valorem*, não pagando menos de 600 réis por kilo ; contra os votos dos Srs. Ataliba Galvão e Macahiba que a consideram como papel para confeiteiro da taxa de 4$800 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 571 — Arp & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo 50 pistolas de seis tiros cada uma ; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou como pistolas de oito tiros, sete no pente e um no cano.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a explicação que acompanha a arma em questão, foi de parecer ser a mesma uma **pistola de sete tiros**, do art. 788, sujeita á taxa de 1$ por tiro, classe 27ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 572 — A. F. Vieira submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, duas tesouras para costura, de 16 centimetros ; na conferencia o Sr. Andrade Costa considerou como tesouras não especificadas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tesouras para costuras**, de mais de 16 centimetros, da taxa de 8$ por duzia, art. 797, classe 28ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 573 — Em Commissão Arbitral.

N. 574 — A Companhia *Fiat Lux* submetteu a despacho 269 kilos de utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro classificou a mercadoria como peças integrantes de machinas para officina.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 575 — Medeiros & Bittencourt pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou os tecidos, cuja classificação foi pedida, do seguinte modo : os das amostras ns. 1, 2 e 3 como **tecidos de lã não especificados**, da taxa de 7$200 por kilo, sendo que os das amostras ns. 2 e 3 contêm mescla de seda ; os das amostras ns. 4 e 5 como **flanellas de lã**, da taxa de 1$200 por kilo ; os das amostras ns. 6 e 7 como **tecidos não especificados de lã e algodão em partes iguaes**, da taxa de 6$480 por kilo, arts. 488 e 517, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 8

N. 576 — Em Commissão Arbitral.

N. 577 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo pediu reconsideração do acto da Inspectoria que mandou classificar como sendo de tecido de algodão, com ou sem pregas as camisas de *crêpe santé* que a reclamante submetteu a despacho, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, de accordo com a decisão do Thesouro n. 812, de Setembro de 1913.

A Commissão da Tarifa manteve sua decisão de 25 do mez findo, visto como achando-se as camisas de algodão, nominalmente classificadas na Tarifa, não podiam ser de outro modo consideradas. A ordem invocada, n. 812, de 23 de Setembro de 1913, trata de um caso especial.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : «Comquanto discorde da Commissão no conceito de considerar a ordem n. 812, de 23 de Setembro do anno passado de caracter especial, comtudo concordo com a assemelhação, attendendo a que o valor da mercadoria, ora em apreço, não corresponde ao seu valor real, caso que não occorreu com a mercadoria que provocou a referida ordem.»

N. 578 — Victor Farani submetteu a despacho bijouteria de cobre e caixas vasias semelhantes ás para talheres, da taxa de 2$500 por kilo ; na conferencia interna o Sr. Conferente Elias Ribeiro verificou que as caixas destinavam-se á bijouteria, pelo que incluiu no peso da mesma o das caixas de que se trata, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **caixas para talheres**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 1.038, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 579 — Miranda Guimarães & C. submetteram a despacho 250 chapéos de algodão lisos, da taxa de 1$200 cada um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como chapéos enfeitados para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou o chapéo que lhe foi apresentado como de **algodão simples**, da taxa de 1$200.

O Sr. Inspector concordou.

N. 580 — Christovão Fernandes & C. submetteram a despacho 10 duzias de facas com cabo de aluminio, para mesa, da taxa de 1$400 por duzia ; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Timoteo verificou facas com cabo de metal branco, para pagar a taxa de 7$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **facas para mesa, com cabo de metal branco**, da taxa de 7$ por duzia, art. 793, classe 28ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 581 — José Lino & C. submetteram a despacho fogareiros de ferro, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou fogareiros pequenos para funccionar a alcool, sujeitos á taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como fogareiros de ferro, da taxa de 300 réis por kilo, art. 742, classe 25ª.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se a respeito : «O objecto em questão, alimentado a alcool, não é o fogareiro que, na época em que se confeccionou a Tarifa em vigor, vinha ao mercado, apesar disto a expressão restricta do art. 742 não permitte desviar dalli o objecto, não só pela sua denominação, como pela funcção analoga a dos primitivos fogareiros.»

N. 582 — Schuback Braun & C. submetteram a despacho 10 barris, contendo producto chimico, não classificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão, sulfuricinato de sodio, como **producto chimico não classificado**, *ad valorem* 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 583 — Alberto de Almeida & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro nutriu duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 11

N. 584 — J. R. Ribie, caixeiro viajante, submetteu a despacho duas malas, contendo amostras sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão, tendo nutrido duvidas a respeito da mercadoria em apreço, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as amostras que lhe foram apresentadas como completamente inutilizadas, sem valor mercantil.

O Sr. Inspector concordou.

N. 585 — Carlos Schlosser & C. submetteram a despacho uma bomba automovel e seus accessorios, para pagar direitos *ad volorem* na razão de 5 % na base de 9:540$; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo duvidas em relação á conveniente classificação da mercadoria, pediu para ser ouvida a respeito a Commissão da Tarifa.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto á classificação da mercadoria em apreço. Os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Mendonça de Carvalho e Ataliba Galvão foram de opinião que a bomba que acompanha o automovel é parte integrante do mesmo, devendo ficar sujeita ao mesmo regimen fiscal, isto é, pagar direitos *ad valorem* na razão de 5%; os Srs. Martins da Costa, Pinto da Fonseca e Macahiba entenderam que se devia separar a bomba, sujeitando ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 15 %, e o Sr. Loureiro Fraga considerou toda a mercadoria como bomba.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 586 — A Companhia Cervejaria Brahma submetteu a despacho um fardo, contendo esponjas ordinarias para lavagem de casas, da taxa de 5$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que se tratava de esponjas finas, sujeitas á taxa de 20$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **esponjas finas**, da taxa de 20$ por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho, que a consideraram como **esponjas ordinarias**, da taxa de 5$ por kilo, art. 74, classe 5ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 587 — Garibaldi & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **garrafas ou botelhas syphoides**, da taxa de 1$ por unidade, art. 836, classe 31ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 588 — Laport, Irmão & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras de cobre não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 589 — Deolindo Pinto submetteu a despacho uma barrica, contendo objectos de adorno de louça n. 3, da taxa de 2$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou-os como de louça ns. 4 e 5, sujeitos ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **objectos de ornamento. para cima de mesa, de louça n. 1 a completamente branca e de louça n. 2 a pintada**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 650, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 590 — A Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio submetteu a despacho sete caixas, contendo material isolante para transformadores ; na conferencia o Sr. João da Cruz Secco separou 81 kilos de papelão em pequenos pedaços e considerou como obras de papelão não classificadas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, tendo arbitrado o seu valor em 589$000.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão seja assemelhada ao **papelão envernizado para palas de bonet**, da taxa de 700 réis por kilo, art. 613, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 591 — O Sr. Conferente Horacio Seabra communicou á Inspectoria que, conferindo o papel em fardos, constante da nota n. 2.324, de 8 do corrente, verificou papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo e não papel simples, da taxa de 10 réis, como fôra submettido a despacho.

A Commissão da Tarifa considerando ser o papel em questão importado por empreza jornalistica, de accordo com decisão do Thesouro, classificou-o como **para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 592 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho roupa feita de tecido de seda e algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a roupa sujeita ao pagamento da taxa de 30$800 por kilo, com o que não se conformaram os interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, como **roupa feita de tecido de seda e algodão**, da taxa de 24$640 por kilo, por ter do lado da seda fios visiveis de algodão.

O Sr. Inspector concordou.

N. 593 — Alberto de Almeida & C. submetteram a despacho 11 caixas, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como verniz, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. [illegible], classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 15

N. 594 — A Companhia Progresso Industrial do Brasil submetteu a despacho 21 barricas, contendo amido de trigo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes nutriu duvidas em relação á verdadeira especie da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **amidon de trigo**, da taxa de 30 réis por kilo, art. 97, classe 7ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 595 — T. Nishi submetteu a despacho 13 kilos e meio de caixas de madeira de phantasia, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Domingos Santiago considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 6$ por kilo como caixas semelhantes ás para costura, com ou sem preparos.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 596 — Hasenclever & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo brinquedos não especificados ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como brinquedos com machinismo de dar corda, da taxa de 4$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 597 — A Companhia Cervejaria Bohemia submetteu a despacho seis caixas, contendo breu, da taxa de 25 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Maximiliano do Nascimento considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **breu**, da taxa de 25 réis por kilo, art. 129, classe 9ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 598 — E. Lambert pediu classificação de cangalhas para tropa de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como omissa na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

N. 599 — Granado & Filhos submetteram a despacho saes granulados, da taxa de 3$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como pós medicinaes compostos, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou como **producto chimico não classificado**, *ad valorem* 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 600 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 31 de Maio a 6 de Junho de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Augusto Andrade Costa, Felippe Monteiro de Barros e Mario da Motta Corrêa.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Amaro Abilio Soares da Camara.

Arqueação e avarias — Manoel de Castro Lima, João Capistrano Nunes e Adriano Ferreira.

Conferencias internas — Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Nestor Cunha e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Augusto de Almeida e Domingos Santiago ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Elias da Cruz Ribeiro e Antonio Fernandes Veiga ; ns. 9, 10 e 17, Rodolpho da Costa Tinoco, João da Cruz Secco e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 18 e externos, Dr. Jovino Barral da Fonseca e José Mariano de Castro Araujo.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Domingos Santiago ; n. 2, Antonio Augusto de Almeida ; n. 3, Pedro Alveres de Andrade ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 6, Antonio Fernandes Veiga ; n. 9, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 10, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 17, João da Cruz Secco ; n. 18, Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

*

PARA A ALFANDEGA

Semana de 7 a 13 de Junho de 1914 — *Distribuição interna* — Elias da Cruz Ribeiro e João Capistrano Nunes.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, Pedro Alveres de Andrade e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Porta de sahida — Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, Augusto de Andrade Costa e Benedicto Pulcherio.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Domingos Santiago e Mario da Motta Corrêa ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Antonio Fernandes Veiga ; ns. 9, 10 e 17, Antonio Augusto de Almeida, Felippe Monteiro de Barros e Nestor Cunha ; n. 18 e externos, Antonio Bento Ribeiro Catalão e João Antonio Nepomuceno.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Mario da Motta Corrêa ; n. 2, Domingos Santiago ; n. 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Marcellino Pitta da Rocha Lima ; n. 6, Antonio Fernandes Veiga ; n. 9, Antonio Augusto de Almeida ; n. 10, Felippe Monteiro de Barros ; n. 17, Nestor Cunha ; n. 18, Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 14 a 20 de Junho de 1914 — *Distribuição interna* — José da Silva Rego.

Correio — José Pinto Montenegro, Antonio Augusto de Almeida e Antonio Fernandes Veiga.

Porta de sahida — Dr. Misael Penna e João da Cruz Secco.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, João Capistrano Nunes e Benedicto Pulcherio.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Domingos Santiago e Mario da Motta Corrêa ; ns. 4, 5 e 6, Carlos Proença Gomes, Pedro Alveres de Andrade e Marcellino Pitta da Rocha Lima ; ns. 9, 10 e 17, Rodolpho da Costa Tinoco, Felippe Monteiro de Barros e Nestor Cunha ; n. 18 e externos, Elias da Cruz Ribeiro e Olegario Lisboa.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Mario da Motta Corrêa ; n. 2, Domingos Santiago ; n. 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 4, Pedro Alveres de Andrade ; n. 5, Marcellino Pitta da Rocha Lima ; n. 6, Carlos Proença Gomes ; n. 9, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 10, Felippe Monteiro de Barros ; n. 17, Nestor Cunha ; n. 18, Elias da Cruz Ribeiro.

*

PARA A ALFANDEGA

Semana de 21 a 27 de Junho de 1914 — *Distribuição interna* — Mario da Motta Corrêa.

Correio — Antonio Bento Ribeiro Catalão, Maximiliano Augusto do Nascimento e Felippe Monteiro de Barros.

Porta de sahida — Dr. Misael Penna e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Arqueação e avarias — Domingos Santiago, José Pinto Montenegro e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencias internas — Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Augusto de Andrade Costa e Carlos Gustavo da Silveira Pinto; 3ª classe Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, José da Silva Rego, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Antonio Fernandes Veiga ; ns. 4, 5 e 6, Pedro Alveres de Andrade, Carlos Proença Gomes e João da Cruz Secco ; ns. 9, 10 e 17, Rodolpho da Costa Tinoco, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e José Dias da Silva ; n. 18 e externos, José Mariano de Castro Araujo e Elias da Cruz Ribeiro.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Antonio Fernandes Veiga ; n. 2, José da Silva Rego e Domingos Santiago ; n. 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 4, Pedro Alveres de Andrade ; n. 5, João da Cruz Secco ; n. 6, Carlos Proença Gomes ; n. 9, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 10, José Dias da Silva ; n. 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida ; n. 18, Elias da Cruz Ribeiro.

Sobre agua estiva — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Junho de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.696:507$894	3.026:352$252	
2 °/o, ouro, sobre o valor official dos cereaes		....		
Expediente dos generos livres				
Idem das Capatazias		5:903$920	15:801$970	
Armazenagem		....	503$700	
Taxa de estatistica		....	[illegible]	
Imposto de pharóes		....	[illegible]	
Imposto de dóca		12:[illegible]	$	
Addicional de 10 °/o sobre o expediente dos generos livres		7$520	$	
		....	2:165$520	4.792:181$480
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	21:023$260			
Bebidas	17:529$990			
Phosphoros	[illegible]			
Sal	30:185$990			
Calçado	910$200			
Velas	62$500			
Perfumarias	10:548$240			
Especialidades pharmaceuticas	10:548$240			
Vinagre	[illegible]			
Conservas	15:118$950			
Cartas de jogar	46$000			
Chapéos	4:042$100			
Bengalas	89$400			
Tecidos	28:643$120			
Vinho estrangeiro	110:359$775	....	249:381$845	249:381$845
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	748$241	748$241
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	3:[illegible]	3:[illegible]
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	469$820	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:[illegible]	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:480$000	17:170$181
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:[illegible]	
Indemnizações		....	$	4:109$975
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	18:172$283			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	211$200			
Expediente de 3 °/o das arrematações para consumo	196$830			
Marcação de animaes	12$500			
Desinfecções	164$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	6:340$545			
Fundo do Montepio dos Empregados Publicos	3:[illegible]			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	28:943$819	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		248:571$586	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	$	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/o, ouro, sobre o valor da importação		404:698$857		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	61:716$176	743:930$438
DEPOSITOS			$	
Diversos		497$773	52:296$610	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	22:465$676	....		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	28:384$460	....	50:850$136	
Idem para a Intendencia — Importação		....	8:421$802	112:[illegible]$321
Despeza a annullar		....	$	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	10:954$123	10:954$123
Valor da quota 27$500		2.368:978$[illegible]	3.565:[illegible]$188	5.934:[illegible]

RENDA TOTAL		
	EM OURO	2.368:978$[illegible]
	EM PAPEL	3.565:[illegible]$188
	TOTAL GERAL	5.934:670$878

MOVIMENTO MARITIMO — Durante o mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cardiff	vapor	ingleza	Penistone	2.533	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	brazileira	Tocantins	2.500	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	ingleza	Phidias	3.504	33	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	La Gascogne	3.453	182	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	ingleza	Bulgarian Prince	3.210	31	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Trieste	»	austriaca	Georgia	3.558	32	varios generos	Rombauer & C.
	Cardiff	»	ingleza	Helmsdale	1.097	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Callao	»	»	Charlton Hall	3.000	31	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Sierra Cordoba	8.500	141	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	franceza	Plata	3 480	105	varios generos	Antunes dos Santos & C.
2	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.537	23	trigo	Moinho Inglez.
	Marselha	»	franceza	Mont Agel	3.668	31	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Arlanza	9.102	210	em lastro	Mala Real.
	Southampton	»	»	Amazon	6.682	195	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Blanco	4.533	147	idem	Theodor Wille & C.
	Middlesborough	»	ingleza	Teviot	4.533	25	sem carga	Mala Real.
	Buenos Aires	rebocador	brazileira	Dantas Barreto	51	10	em lastro	Wilson Sons & C.
3	Calláo	vapor	ingleza	Ortega	4.510	180	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Orcoma	7.080	190	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	»	Rè Vittorio	4.300	192	varios generos	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Taurus	3.046	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Glasgow	»	»	Barnezon	3.094	34	gazolina	The Coloric Company.
	Hamburgo	»	allemã	La Plata	2.543	59	varios generos	Theodor Wille & C.
	Dunkerque	»	franceza	Ceylan	5.216	65	idem	Chargeurs Reunis.
	Antofogasta	»	ingleza	Maple Branch	2.760	68	sem carga	Wilson Sons & C.
4	Trieste	vapor	austriaca	Alice	3.910	8[illegible]	varios generos	Rombauer & C.
	Nova York	»	ingleza	Tennyson	2.532	59	idem	Norton Megaw & C.
	Bremen	»	allemã	Giessen	4.190	75	em lastro	Herm Stoltz & C.
5	Buenos Aires	vapor	ingleza	Desna	7.292	164	em lastro	Mala Real.
	Antuerpia	»	allemã	Montevidéo	2.644	46	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Bougeainville	4.626	43	em lastro	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	ingleza	Ilford	2.786	24	phosphatos	Brazilian Coal Company.
6	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Verde	3.789	72	varios generos	Theodor Wille & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	285	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bilbáo	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.818	97	idem	Zenha Ramos & C.
8	Southampton	vapor	ingleza	Andes	9.480	250	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	»	Portuguese Prince	3.142	35	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Vilano	5.609	141	prata amoedada	Theodor Wille & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rosario	barca	norueguense	Angerona	1.166	11	alfafa	Gonçalves Campos & C.
	Cardiff	galera	russa	Cambrian Princess	2.243	25	carvão	Ao Capitão.
	Barry Dock	vapor	ingleza	Maria de Larrinaga	2.578	36	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	allemã	K. Wilhelm II	5.764	191	fructas	Theodor Wille & C.
	Alto mar	»	sueca	Baltic	3.394	22	em lastro	Herm Stoltz & C.
9	Nova York	vapor	ingleza	Hermiston	2.927	27	varios generos	Sampaio Corrêa & C.
	Hamburgo	»	allemã	Tucuman	3.[illegible]	4[illegible]	idem	Theodor Wille & C.
10	Middlesborough	vapor	ingleza	Spanish Prince	4.213	33	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	»	Aragon	6.038	196	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	allemã	Bahia Laura	6.272	80	sem carga	Theodor Wille & C.
	Boulogne	»	franceza	Champlain	4.650	36	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
11	Liverpool	vapor	ingleza	Darro	7.292	164	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Habsburg	4.086	80	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Pampa	2.780	70	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	austriaca	Sofia Hohenberg	3.521	65	idem	Rombauer & C.
12	Gothenburgo	vapor	sueca	P. Christophersen	2.338	22	varios generos	Luiz Campos.
	Nova York	»	allemã	Nicaria	3.102	31	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Cap Arcona	5.668	185	idem	Idem.
13	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Bremen	»	allemã	Erlangen	......	....	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	»	Sierra Salvada	8.500	156	em lastro	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Liger	3.541	88	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	»	Lutetia	6.448	200	idem	Idem
	Cardiff	»	ingleza	Chevington	2.447	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Helmsmuir	2.539	23	idem	Amaral Sutherland & C.
15	Bahia Blanca	vapor	oriental	Santos	1.610	23	trigo	Luiz Camuyrano & C.
	Glasgow	»	ingleza	Plutarch	3.587	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Fiume	»	austriaca	Jokai	1.677	39	idem	Rombauer & C.
	Cardiff	»	ingleza	Wearwood	3.224	24	idem	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	belga	Anversoise	2.449	25	idem	Carlo Pareto & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Italia	3.087	123	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Hull	»	ingleza	Tamar	2.805	25	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Trafalgar	9.154	420	fructas	Theodor Wille & C.
	New Castle	»	ingleza	Royal Sceptre	2.435	22	carvão	Light and Power.
16	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vauban	6.699	177	em lastro	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Vandyck	6.490	186	varios generos	Idem.
	Liverpool	»	»	Oriana	4.539	185	idem	Mala Real.
	Nova Zelandia	»	»	Corinthic	5.015	50	idem	Wilson Sons & C.
17	Nova York	vapor	americana	Californian	3.716	39	varios generos	W. Loury & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Amazon	6.300	210	idem	Mala Real.
18	Cardiff	vapor	ingleza	Dalecrest	2.760	24	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Glenetive	3.320	33	idem	Idem.
	Philadelphia	»	»	Rio Iguassú	2.442	22	idem	Société Anonyme du Gaz.
	Burntisland	»	»	Gleenlas	2.014	27	idem	Francisco Leal & C.
	Calláo	»	»	Oropesa	3.336	125	varios generos	Mala Real.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagen	Equipagen	Cargas	Consignatarios
18	Nova York	vapor	allemã	Siegmund	[illegible]	[illegible]	varios generos	Theodor Wille & C.
	New Castle	»	ingleza	Rio Colorado	[illegible]	21	carvão	S. Anonyme du Gaz.
	Buenos Aires	»	austriaca	Alice	3.910	80	em lastro	Rombauer & C.
19	Caleta Buena	vapor	ingleza	Crofton Hall	3.661	42	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Sequana	3.948	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Bremen	»	allemã	Sierra Ventana	8.500	150	em lastro	Wilson Sons & C.
	Trieste	2	austriaca	Francesca	3.194	65	varios generos	Rombauer & C.
	La Plata	»	ingleza	Demerara	7.292	162	em lastro	Mala Real.
	S. Francisco	»	norueguense	Arna	[illegible]	[illegible]	em transito	Amaral Sutherland & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Jeanira	[illegible]	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	allemã	Rio Pardo	2.899	55	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Cap Finisterre	8.748	328	em lastro	Idem.
	Dunkerque	»	franceza	Amiral Zedé	[illegible]	[illegible]	varios generos	G. Coatalem.
	Antuerpia	»	belga	Republica Argentina	2.265	24	idem	Gougenheim & C.
	Nova York	»	ingleza	Scottish Prince	1.793	9	idem	Davidson Pullen & C.
22	Cardiff	vapor	ingleza	Watermouth	2.763	26	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Araguaya	6.634	195	varios generos	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Idem	»	allemã	Cap Vilano	5.609	165	idem	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	lúgar	»	Orinoco	222	5	varios generos	Herm Stoltz & C.
23	Christianusmund	vapor	norueguense	S. José	708	19	varios generos	F. Enghland.
	Buenos Aires	»	ingleza	Andes	3.481	250	idem	Mala Real.
	Napoles	»	italiana	Brasile	3.047	125	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Strathroy	3.584	35	idem	Idem.
	Spezia	rebocador	hollandeza	Donan	....	....	em lastro	A' ordem.
24	Buenos Aires	vapor	italiana	Duca di Genova	4.203	192	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	»	Duca degli Abruzzi	4.213	192	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Gelria	8.520	280	em lastro	Idem.
	Idem	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	27	idem	Luiz Campos.
25	Amsterdam	vapor	hollandeza	Maasland	3.216	26	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Drina	7.287	164	idem	Mala Real.
	Ancona	barca	italiana	Zilia	....	....	sem carga	Prefeitura do Districto Federal.
26	Buenos Aires	vapor	argentina	Novillo	1.558	23	varios generos	José Viegas Vaz.
	Idem	»	allemã	Bahia Castillo	6.278	90	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Cotovia	2.527	24	trigo	Moinho Inglez.
27	Porto	barca	portugueza	Santos Amaral	834	12	varios generos	A' ordem.
	Hamburgo	vapor	allemã	K. F. August	[illegible]	[illegible]	em lastro	Theodor Wille & C.
	Valparaiso	»	ingleza	Cedar Branch	2.222	47	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	981	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	franceza	Algerie	2.529	70	idem	Antunes dos Santos & C.
30	Nofolk	vapor	ingleza	Oaklands Grange	2.852	27	carvão	Brazilian Coal Company.
	Wellington	»	»	Ruahine	6.527	40	fructas	Lage Irmãos.
	Bordéos	»	franceza	La Bretagne	3.100	152	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	Samara	3.772	90	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Divona	3.202	204	em lastro	Idem.
	Manchester	»	ingleza	Pascal	3.540	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Highland Watch	[illegible]	42	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Petropolis	3.093	49	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Arcona	5.668	197	dinheiro	Idem.
	Bemen	»	»	Wurzburg	3.246	67	varios generos	Herm Stoltz & C.
	Southampton	»	ingleza	Asturias	7.509	280	idem	Mala Real.
	Calláo	»	»	Orita	5.817	193	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	paquete	allemã	Giessen	4.764	75	sem carga	Herm Stoltz & C.
	Montevidéo	rebocador	hollandeza	Ocean	370	12	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Dunkerque	vapor	franceza	Ouessant	5.319	65	varios generos	G. Coatalem.

Durante o mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Pará	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.643	77	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	»	Saturno	515	61	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	654	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Campista	581	20	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo II	33	6	cal	Idem.
	Idem	»	»	Estrella do Norte	24	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	5	idem	Manoel J. Gomes.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	5	idem	O mestre.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Lucia	2.701	30	em lastro	Theodor Wille & C.
2	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	24	sal	Lage Irmãos.
	Idem	rebocador	»	Maria Angelina	60	8	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Aracajú	vapor	»	Philadelphia	359	29	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Itabapoana	lúgar	»	Candeia	294	10	madeira	Luiz Campos.
3	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	94	8	sal	[illegible]
	Idem	rebocador	»	Quadros	[illegible]	8	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Esperança	33	4	idem	Idem.
	Itajahy	lúgar	»	Storeng	182	9	madeira	Queiroz Moreira & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	513	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	40	idem	Idem.
4	Pará	vapor	brazileira	Tibagy	831	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	allemã	Belgrano	3.683	60	em lastro	Theodor Wille & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	St. Andrews	2.334	20	idem	Amaral Sutherland & C.
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	20	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itassucê	926	38	idem	Idem.
	Santos	»	»	Aracaty	551	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	22	idem	E. B. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	allemã	Eisenach	4.212	65	em lastro	Herm Stoltz & C.
6	Recife	vapor	brazileira	Itapura	926	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Itapahy	»	»	Itaituba	613	20	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	490	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
8	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	vapor	»	Itaúna	401	20	idem	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Brazil	775	47	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	S. João da Barra	449	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	idem	A' ordem.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Freland	2.706	25	em lastro	Wilson Sons & C.
	Santos	»	austriaca	Szeged	1.873	34	idem	Rombauer & C.
9	Camocim	vapor	brazileira	Piauhy	425	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
10	Paysandú	vapor	brazileira	S. Paulo	1.487	72	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
11	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Manáos	paquete	»	Acre	884	75	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	vapor	»	Mucury	914	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Terence	......	30	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	allemã	Cordoba	3.173	47	idem	Theodor Wille & C.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Tibagy	834	28	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Rio Doce	»	»	Fidelense	225	19	madeira	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Dalta	......	....	sal	Souza Mattos & C.
13	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	36	idem	Idem.
15	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Cabedello	vapor	»	Amazonas	927	38	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Jupiter	567	50	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	27	idem	Idem.
	Pará	»	»	Rio de Janeiro	1.457	72	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	17	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pará	»	»	Tupy	1.102	32	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	220	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Paranaguá	»	»	Philadelphia	359	29	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Anna	247	35	idem	Luiz Campos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	5	cal	Manoel Joaquim Gomes.
	Santos	vapor	ingleza	Taurus	2.750	23	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	»	brazileira	Itaúna	401	22	sal	Lage Irmãos.
16	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaipava	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	65	7	sal	Bento José Ribeiro & C.
17	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	41	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itapoan	512	19	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Gama	50	5	idem	Manoel Gomes.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Virginia	40	5	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Santa Catharina	2.713	20	em lastro	Theodor Wille & C.
18	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	70	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Mucury	585	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	allemã	Aachen	2.447	64	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Ben Vrackie	2.534	25	idem	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itatinga	926	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	La Plata	2.534	59	em lastro	Theodor Wille & C.
19	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	9	sal	José Pacheco de Aguiar
	Idem	patacho	»	Brazil	......	2	idem	Souza Mattos & C.
	Natal	vapor	»	Cubatão	882	27	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
20	Bahia	vapor	brazileira	Tocantins	2.499	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Lapa	805	21	côcos	José Viegas Vaz.
	Alto mar	»	»	Maria Annunciata	......	14	em lastro	C. Brazileira de Pesca.
22	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	patacho	»	Olivia	94	8	idem	Jorge Lino & C.
	Idem	vapor	»	Itaúna	401	22	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itassucê	926	40	varios generos	Idem.
	Amarração	»	»	Ibiapaba	832	34	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Mantiqueira	873	38	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Themis	53	5	sal	A' ordem.
	Santa Catharina	patacho	»	Galloti	151	7	varios generos	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.707	20	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Teviot	2.108	24	idem	Mala Real.
	Pará	rebocador	brazileira	Gurupy	599	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
23	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	25	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
24	Porto Alegre	vapor	brazileira	Jacuhy	654	10	varios generos	C. Commercio e Navegação
	Santos	»	»	Tupy	1.102	41	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	5	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapucá	869	40	varios generos	Lage Irmãos.
25	Paysandú	vapor	brazileira	Minas Geraes	1.487	81	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	[illegible]
25	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	5	cal	F. Sampaio Vieira Irmãos.
	Santos	vapor	»	Cap Verde	3.789	88	em lastro	Theodor Wille & C.
	Aracajú	»	»	Itaperuna	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
26	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar
	Florianopolis	vapor	»	Itapacy	510	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	56	idem	Idem.
	Recife	»	»	Itapuhy	926	43	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaqui	513	18	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Maranhão	763	50	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
27	Cobo Frio	hiate	brazileira	Macahense	30	5	cal	A' ordem.
	Alto mar	rebocador.	»	Pescador	......	13	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
30	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Quadros	60	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Delta	60	8	idem	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Gurupy	599	37	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	S. João da Barra	449	25	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	23	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Santos	»	austriaca	Jokay	1.676	27	em lastro	Rombauer & C.
	Idem	»	ingleza	Spenser	2.0[illegible]	3[illegible]	idem	Norton Megaw & C.

Durante o mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Sirio	554	58	Montevidéo.
	»	austriac	Georgia	3.538	32	Buenos Aires.
	»	»	Alice	3.910	80	Idem.
	»	ingleza	Bulgarian Prince	3.210	31	Nova Orleans.
	vap.	»	Charlton Hall	3.000	32	Santa Lucia.
	paq	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	»	ingleza	Ortega	4.510	197	Liverpool.
	»	»	Amazon	6.300	240	Buenos Aires.
	»	»	Orcoma	7.086	257	Calláo.
	»	»	Arlanza	9.192	315	Southampton.
	»	»	Highland Harin	3.861	42	Rosario.
	vap.	oriental.	Parahyba	1.887	23	Bahia Blanca.
	reb.	holland.	Poolzee	304	10	Idem.
	paq.	allemã..	Cap Blanco	4.533	141	Hamburgo.
2	paq.	franceza	Mont Agel	2.110	27	Buenos Aires.
	»	allemã..	Giessen	4.764	75	Idem.
	»	italiana.	Ré Vittorio	4.363	192	Buenos Aires.
	»	allemã..	Eisenach	4.212	79	Bremen.
3	vap.	ingleza	Barnesson	3.097	34	Londres.
	paq.	»	Tennyson	2.532	59	Buenos Aires.
	»	»	Dalebanck	2.720	22	Cuba.
4	paq.	franceza	Dupleix	4.650	39	Havre.
	»	hespanh	P. de Satrustegui	2.718	97	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Desna	7.288	164	Liverpool.
	»	»	Maple Branch	2.760	68	Las Palmas.
	paq.	franceza	Bowirgainville	5.460	35	Havre.
	»	»	Ceylan	5.216	65	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	St. Andrews	2.334	23	Santa Lucia.
	paq.	allemã..	Belgrano	3.083	49	Hamburgo.
5	paq.	allemã..	Cap Vilano	5.609	179	Buenos Aires.
	»	»	K. Wilhelm II	5.825	191	Hamburgo.
	»	sueca	Baltic	2.394	23	S. Vicente.
	»	holland.	Gelria	8.520	280	Buenos Aires.
6	vap.	ingleza..	Cotovia	2.537	23	Buenos Aires.
	paq.	»	Andes	9.480	370	Idem.
	vap.	»	Rio Branco	2.580	26	Las Palmas.
	»	»	Ilford	2.786	23	Malaga.
	»	belga	Baron Baeyeus	2.249	23	Santa Fé.
	»	ingleza..	Portuguese Prince	3.142	34	Nova York.
8	paq.	hungara	Szeged	1.783	27	Trieste.
	vap.	ingleza..	Freland	2.706	33	Las Palmas.
	paq.	allemã..	Bahia Laura	6.272	80	Hamburgo.
9	paq.	ingleza..	Darro	7.291	170	Buenos Aires.
	»	»	Aragon	6.038	215	Southampton.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Amsterdam.
	»	brazilei.	Bocaina	871	36	Amarração.
	»	franceza	Pampa	2.780	70	Marselha.
	»	allemã..	Sierra Salvada	8.500	151	Bremen.
	vap.	ingleza..	Beachy	2.997	38	Nova York.
	paq.	brazilei.	Piauhy	615	36	Amarração.
10	paq.	austriac	Sofia Hohenberg	3.521	65	Trieste.
11	paq.	allemã..	Cordoba	3.173	45	Hamburgo.
	vap.	ingleza..	Harpalion	3.609	36	Barbados.
	paq.	allemã..	Cap Arcona	5.668	185	Buenos Aires.
	»	franceza	Liger	3.541	86	Idem.
	»	»	Champlair	3.780	39	Idem.
12	vap.	sueca	Baltic	2.394	23	S. Vicente.
	bar.	norueg..	Valborg	1.375	13	Barbados.
13	paq.	italiana.	Italia	3.087	123	Genova.
	»	ingleza..	Spanish Prince	4.213	33	Rosario.
	bar.	norueg..	Vaarbud	328	6	Mexico.
	paq.	sueca	P. Christophersen	2.338	22	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Trafalgar	9.154	412	Hamburgo.
	»	franceza	Lutetia	6.448	200	Bordéos.
15	paq	franceza	Dirbua	3.201	135	Rio da Prata.
	vap.	ingleza	Glenshiel	2.456	32	Durban.
	paq.	»	Amazon	6.300	210	Southampton.
	»	»	Oropesa	3.336	14	Liverpool.
	»	»	Oriana	4.5[illegible]	1[illegible]	Callao.
	»	allemã..	Sierra Ventana	8.5[illegible]	15[illegible]	Buenos Aires.
	»	ingleza	Vauban	6.699	19[illegible]	Nova York.
	»	»	Vandyck	6.215	105	Buenos Aires.
	vap.	»	Penistone	2.533	23	Pensacola.
	paq.	allemã..	Aachen	2.447	[illegible]	Bremen.
	»	ingleza	Terence	2.0[illegible]	3[illegible]	Nova Orleans.
16	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Rosario.
	paq.	brazilei..	Orion	540	6[illegible]	Montevidéo.
	vap.	ingleza	Corinthic	7.832	50	Londres.
	paq.	allema..	Santa Catharina	2.713	30	Nova York.
17	paq.	autriac..	Alice	3.01[illegible]	80	Trieste.
	»	»	Francesca	3.185	6[illegible]	Buenos Aires.
	»	franceza	Sequana	3.491	34	Bordéos.
	vap	norueg..	Taurus	2.765	2[illegible]	Nova York.
18	paq.	allemã..	Cap Finisterre	8.784	324	Buenos Aires.
	»	ingleza	Demerara	7.292	1[illegible]	Liverpool.
	vap.	»	Maria de Larrinaga	2.578	27	Santa Lucia.
	»	»	Chevington	2.447	22	Idem.
	paq.	allemã..	La Plata	2.5[illegible]	5[illegible]	Hamburgo.
	»	brazilei..	Amazonas	927	37	Buenos Aires.
	»	ingleza	Ben Vrackie	2.534	24	Nova York.
19	vap.	norueg..	Arna	3.2[illegible]	2[illegible]	Dunkerque.
	»	ingleza	Crofton Hall	3.661	42	Nova York.
20	paq.	ingleza	Asiatic Prince	1.797	26	Nova York.
	»	holland.	Frisia	4.608	158	Buenos Aires.
	»	italiana.	Brasile	3.047	124	Idem.
	»	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	97	Bilbáo.
	»	ingleza	Araguaya	6.[illegible]31	24[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Andes	9.480	340	Southampton.
	»	franceza	Amiral Zede	3.727	38	Buenos Aires.
	»	allemã..	Cap Vilano	5.609	173	Hamburgo.
	»	ingleza	Royal Sceptre	2.435	22	Las Palmas.
22	vap.	oriental.	Santos	1.610	23	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Duca degli Abruzzi	4.203	194	Idem.
	»	»	Duca di Genova	4.203	194	Genova.
	»	holland..	Gelria	8.520	280	Amsterdam.
23	paq.	ingleza	Drina	7.287	160	Buenos Aires.
	»	»	Teviot	2.10[illegible]	25	Havre.
24	paq.	allemã..	Giessen	4.764	75	Bremen.
	»	»	K. F. August	5.5[illegible]	1[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Bahia Castillo	6.2[illegible]	7[illegible]	Hamburgo.
	»	sueca	P. Ingeborg	2.1[illegible]	2[illegible]	Idem.
	»	allemã..	Cap Verde	3.7[illegible]	72	Idem.
25	vap.	ingleza	Glenetire	3.32[illegible]	33	Delagoa Bay.
26	paq.	franceza	Samara	3.868	88	Rio da Prata
	»	»	Algerie	2.529	70	Idem.
27	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
27	paq.	ingleza..	Ruafine	6.823	40	Londres.
	vap.	»	Cedar Branch	2.222	47	Las Palmas.
	reb.	holland.	Donau	14	15	S. Vicente.
	paq.	ingleza.	Orduna	9.547	220	Panamá.
	»	»	Asturias	7.508	280	Buenos Aires.
	»	»	Orita	5.817	187	Liverpool.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	192	Genova.
	»	holland.	Maasland	3.216	26	Buenos Aires.
27	paq.	franceza	Divona	3.201	135	Bordéos.
	»	»	La Bretagne	3.166	185	Rio da Prata.
	»	allemã..	Cap Arcona	5.668	167	Hamburgo.
30	paq.	allemã..	Sierra Nevada	8.500	47	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Tennyson	2.532	50	Nova York.
	vap.	»	Dalecrest	2.766	23	Santa Lucia.
	paq.	allemã..	Erlangen	2.830	64	Bremen.
	»	ingleza..	Spenser	2.649	29	Nova York.

Durante o mez de Junho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza..	Ben Vrackie	2.534	21	Santos.
	»	brazilei.	Assú	779	30	Porto Alegre.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
	lug.	»	Brusque	201	10	Itajahy.
2	paq.	allemã..	Aachen	2.117	6	Santos.
	»	ingleza..	Asiatic Prince	1.701	26	Idem.
	»	brazilei.	Itatinga	926	50	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui	513	25	Idem.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Primeiro de Março	20	3	Idem.
	paq.	»	Guahyba	651	35	Pernambuco.
3	reb.	brazilei.	Dantas Barreto	51	10	Cabedello.
	vap.	ingleza..	Helmsdale	1.097	19	Rio Grande do Sul.
	paq.	»	Phidias	3.504	33	Santos.
	hia.	brazilei.	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Carangola	226	10	S. João da Barra.
4	paq.	brazilei.	Tocantins	2.540	43	Bahia.
	»	»	Itauna	403	26	Cabo Frio.
	»	»	Itaipava	513	37	Florianopolis.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Macahé.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	60	3	Idem.
	paq.	»	Tibagy	1.008	38	Santos.
	»	»	Philadelphia	339	36	Paranaguá.
5	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	87	Paysandú.
	hia.	»	Estrella do Norte	24	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Olivia	94	5	Idem.
	paq.	»	Aracaty	537	36	Manáos.
	»	»	Itapuca	869	51	Porto Alegre.
	»	»	Rio Pardo	398	32	Penedo.
	»	allemã..	La Plata	2.543	59	Santos.
	»	»	Montevidéo	2.445	40	Rio Grande do Sul.
6	paq.	brazilei.	Olinda	775	65	Manáos.
	»	»	Campista	581	19	S. João da Barra.
	»	»	Itassucê	926	48	Recife.
	reb.	»	Delta	32	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Activo II	33	3	Idem.
	paq.	ingleza..	Teviot	2.108	25	Santos.
	vap.	norueg..	Taurus	2.750	20	Idem.
8	paq.	brazilei.	Saturno	515	61	Pelotas.
	hia.	»	S. João	43	3	Macahé.
	reb.	»	Quadros	60	3	Cabo Frio.
	vap.	»	Corcovado	825	41	Mossoró.
9	paq.	allemã..	Tucuman	3.036	46	Santos.
	»	brazilei.	S. João da Barra	449	19	Laguna.
	»	»	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapura	926	58	Idem.
	»	»	Itaperuna	613	37	Aracajú.
	»	»	Villa Bella	253	25	Iguape.
10	paq.	brazilei.	S. Paulo	1.487	81	Pará.
	»	»	Mucury	914	39	Santos.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
11	paq.	brazilei.	Itauna	403	26	Cabo Frio.
	»	allemã..	Cap Verde	3.789	72	Santos.
12	hia.	brazilei.	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	60	3	Idem.
	vap.	»	Tibagy	834	36	Pará.
	pat.	»	Competidor	195	7	Itabapoana.
	paq.	»	Itaúba	825	48	Porto Alegre.
13	paq.	allemã..	Nicaria	2.207	32	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Bahia	1.548	87	Manáos.
	»	»	Aymore	243	42	Villa Nova.
	reb.	»	Delta	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuhy	926	56	Pernambuco.
	»	»	Itapacy	613	36	Florianopolis.
15	paq.	brazilei..	Prudente de Moraes	496	42	Laguna.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	60	3	Idem.
	paq.	»	Tupy	1.102	40	Santos.
15	paq.	brazilei..	Maroim	779	31	Porto Alegre.
16	paq.	hungara	Jokay	1.677	25	Santos.
	»	allemã..	Habsburg	4.070	86	Idem.
	vap.	ingleza.	Hermiston	2.027	28	Idem.
	paq.	brazilei..	Itaquera	625	56	Porto Alegre.
	»	»	Carangola	226	16	S. João da Barra.
17	paq.	allemã..	Erlangen	3.830	64	Santos.
	»	brazilei..	Anna	247	34	Laguna.
18	reb.	brazilei..	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itauna	403	26	Idem.
	»	»	Itapoan	512	28	Porto Alegre.
19	paq.	brazilei..	Itaipava	613	37	Aracaju.
	»	»	Itapema	825	51	Porto Alegre.
	»	»	Mayrink	231	40	S. Matheus.
	»	»	Philadelphia	350	29	Caravellas.
20	paq.	brazilei.	Itatinga	926	58	Pernambuco.
	»	»	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Acre	880	70	Manaos.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	83	Paysandú.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Delta	60	3	Idem.
	hia.	»	Gama III	34	3	Idem.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	»	»	Virginia	46	3	Idem.
	paq.	»	Mucury	585	39	Manaos.
	»	allemã..	Siegmund	1.913	37	Rio Grande do Sul.
	vap.	ingleza.	Helmsmuir	2.532	23	Idem.
	paq.	»	Tamar	2.865	25	Santos.
	»	»	Wearwood	3.224	17	Rio Grande do Sul.
22	vap.	brazilei..	Lapa	865	22	Florianopolis.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Gurupy	857	30	Santos.
23	paq.	ingleza.	Plutarch	3.567	35	Santos.
	»	allemã..	Rio Pardo	2.800	55	Idem.
	»	brazilei..	Itatiba	553	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	613	27	Florianopolis.
24	vap	norueg..	San José	705	16	Santos.
	paq.	brazilei..	Cubatão	882	30	Porto Alegre.
	»	»	Jupiter	507	62	Pelotas.
	»	»	Jacuhy	654	37	Pernambuco.
	pat.	»	Olivia	91	5	Cabo Frio.
25	paq.	brazilei..	Minas Geraes	1.645	88	Pará.
	»	ingleza.	Schottisch Prince	1.795	27	Santos.
	»	brazilei..	Mantiqueira	873	36	Natal.
	hia.	»	Themis	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
26	paq.	brazilei..	Teixeirinha	225	16	Rio Doce.
	»	»	Itapuca	866	51	Porto Alegre.
	»	»	Tupy	1.102	41	Pará.
	»	»	Arassuahy	482	32	Paranaguá.
	vap.	belga...	Anversoise	2.437	26	Santos.
27	vap.	belga...	Republica Argentina.	2.205	23	Santos.
	»	ingleza..	Straitroy	2.807	20	Idem.
	»	americ..	Californian	3.710	37	Idem.
	paq.	brazilei..	Iris	887	48	Villa Nova.
	hia.	»	Clotilde	20	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Idem.
	»	»	Quadros	60	3	Idem.
	paq.	»	Ceará	1.185	91	Manaos.
	»	»	Itapura	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itapacy	513	37	Aracajú.
	lúg.	»	Storeng	182	8	Itajahy.
30	paq.	brazilei..	Goyaz	700	44	Cabedello.
	»	»	Itapuhy	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui	513	25	Idem.
	»	»	Villa Bella	253	25	Iguape.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Macahense	30	3	Idem.
	lúg.	»	Candeia	264	7	Prado.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 13

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE JULHO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1914.

De accôrdo com a resolução proferida sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 24, de 8 de Maio do corrente anno, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que *ex-vi* do art. 157, n. 6, do Regulamento a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de Outubro de 1913, os passes ou despachos de sahida gratuitos de paquetes, dados pelas Alfandegas, Policia, Correios e Capitanias dos Portos aos navios de passageiros, ou sómente de cargas, que fazem linhas regulares de navegação entre os portos de mais de um Estado, estão apenas sujeitos ao sello federal maximo de 1$, ficando, pois, derogado o n. 2 do § 3° da tabella B do regulamento approvado pelo decreto n. 3.566, de 22 de Janeiro de 1900. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo ás ponderações constantes do officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro sob n. 996, de 25 de Maio do corrente anno, e ás solicitações de instituições congeneres nos Estados, resolvi permittir que as mercadorias retardadas nos Armazens das Alfandegas posasm ser despachadas até 30 de Setembro vindouro pagando apenas as taxas de armazenagem correspondentes aos primeiros 60 dias. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 1 de Julho, foram nomeados:

O Bacharel Raul Domingos Uchôa, para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre;

A pedido, o 2° Escripturario da Alfandega do Ceará Anchises Accioly, para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do Recife;

A pedido, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte Silvino Bezerra Dantas, para o logar de 4° Escripturario da Alfandega do Pará;

O 3° Escripturario da Alfandega do Recife Livino de Carvalho Pitombo, para o logar de 2° Escripturario da Alfandega do Ceará.

A pedido, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará José Ildefonso de Oliveira Azevedo, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 6 de Fevereiro de 1913 pelo qual foi nomeado o Bacharel Octaviano Senna para o logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Acre, visto não haver assumido o exercicio dentro do prazo legal.

Por titulos de 1 de Julho, foram nomeados:

O Escripturario da Caixa de Conversão Eurico de Miranda Horta, para exercer o logar de Ajudante do Chefe da Contabilidade da mesma Caixa durante o impedimento do serventuario effectivo;

Alarico Cabeda, para exercer o de Escripturario da alludida Caixa durante o impedimento do effectivo Eurico de Miranda Horta.

Virgilio Benevenuto Vieira de Carvalho, para identico logar na mesma Caixa durante o impedimento do effectivo, Armando Block, que se acha em goso de licença.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 25 de Junho:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará Anthero Antonio Alves Monteiro;

Igual tempo, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Bacharel João da Silva Almeida; o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Francisco Rollemberg Netto; o Chefe de Secção do Alfandega do Pará Augusto Joaquim Carvalho Filho e o Guarda encarregado do Registro fiscal de Avahy, Departamento do Alto Juruá, Silvestre Gomes Coelho.

— Em 26:

Noventa dias, o 3° Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande Hugo Linhares da Veiga;

Seis mezes, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas José Ferreira do Carmo;

Igual tempo, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte Homero de Oliveira Fernandes, e o Conferente da Alfandega de Manáos Jovita Olympio de Carvalho Rebello.

— Em 30:

Dous mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

— Em 1 de Julho:

Sessenta dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Domingos Ricardo dos Santos;

Igual tempo, o 2° Escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado, Henrique de Abreu Maia.

— Em 2:

Tres mezes, com soldo, o Guarda da Alfandega de Santos Geminiano Victor de Almeida.

— Em 8:

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Alagôas Manoel Brederode dos Reis Lisboa.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 24

N. 566 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 146, de 19 de vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 barris contendo oleo para machinas, 10 barris contendo oleo para cylindros, 20 caixas contendo oleo para dynamos e 20 peças de cabo de manilha, volumes esses da marca L. B., ns. 1/70, 91/100, 71/90 e sem numero, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Strathroy* e destinados ao referido Lloyd.

N. 567 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 147, de 19 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos volumes abaixo discriminados, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Strath-Carron* e destinados ao referido Lloyd.

L. B.: 735 amarrados, sem numero, contendo tubos de aço para caldeiras;

M, triangulo O -693—LB—B: 24 caixas ns. 1/24, contendo machina para serrar;

M, triangulo O — 694 — LB — B: duas caixas numeros 1.648/9, contendo peças de machina para serrar;

M, triangulo O—695—LB—B: cinco caixas ns. 1/5, contendo motor electrico para machina de serrar.

N. 568 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 144, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 40 caixas da marca L. B., ns. 321 a 360, sendo 20 com queijos prato e 20 com queijos do Reino, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya* e destinados ao referido Lloyd.

N. 569 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 143, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de dous tubos de aço para fornalhas, da marca L. B., ns. 2.530/1, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Pardo* e destinados ao referido Lloyd.

N. 570 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 1° Escripturario dessa Alfandega Joaquim Augusto Freire, em petição de 12 de Fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do mez corrente, tendo em vista os termos do decreto n. 2.716, de 31 de Dezembro de 1912, mandar contar, para os effeitos da antiguidade de classe, o periodo de 17 de Novembro de 1897 a 12 de Março de 1913, em que esteve afastado do exercicio do alludido cargo.

Dia 25

N. 573—Remettendo o incluso requerimento, de 23 do corrente, em que o Ajudante do Fiel de um dos Armazens dessa Alfandega, Sinval Toledo Lima, pede que sejam apurados os factos que motivaram sua suspensão daquelle cargo, peço vos digneis prestar informações a respeito.

N. 574 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 142, de 18 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas contendo passas, duas contendo figos, duas contendo amendoas e mais duas contendo avelãs, ao todo 10 caixas, todas da marca «Lloyd Brazileiro», de ns. 1/10, vindas de Malaga pelo vapor hespanhol *P. de Satrustegui* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Française d'Entreprises au Brésil,* concessionaria das obras do dique, cáes e carreira na Ilha das Cobras, em petição de 22 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, au-

torizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 145, de 19 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca H. P. T., n. 1, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Plutarch* e contendo serpentina de cobre, destinada ao referido Lloyd.

N. 577 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 148, de 19 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de sete caixas contendo azeite doce, 10 caixas contendo vermouth, duas caixas contendo cenouras, duas caixas contendo *champignon*, duas contendo couve de Bruxellas, quatro contendo vagens, uma contendo jardineira, duas contendo macedonia, doze contendo *petit-pois*, doze contendo sardinhas, duas contendo lagostas, duas contendo salmão, duas contendo mortadella, seis contendo pecegos e mais seis contendo peras, formando um total de 72 caixas, todas da marca L. B., de ns. 1.150 a 1.221, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Liger* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 578 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento datado de 15 de Junho corrente, em que a Camara Municipal da cidade de Bomsuccesso, Estado de Minas Geraes, pede os favores da Lei Orçamentaria da Receita para os canos de ferro galvanizado que importára com destino ao serviço de canalização de agua potavel a cargo da requerente.

Dia 26

N. 579 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, em petição de 15 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 20 de Maio findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de 50 barris de zarcão em pó, pesando cada um 59 kilos, e que fazem parte dos 80 barris discriminados na addição n. 267 da relação que acompanhou o meu officio n. 1.054, de 25 de Novembro do anno passado.

N. 580 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.736, de 23 de Outubro do anno passado, sobre si, á vista do art. 5° da Lei Orçamentaria então vigente, podia essa Inspectoria autorizar o despacho das mercadorias referidas no art. 1° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, com as respectivas deducções de taxas, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do fluente, que a circular n. 11, de 24 de Março de 1913, em termos claros e precisos, já resolveu o assumpto declarando que no exercicio de que se trata continuava a vigorar a modificação das taxas de importação do art. 1° da citada lei n. 2.524, em virtude do art. 1° da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, com as alterações nesta introduzidas.

N. 581 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. Ministro, que a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá está sendo levada a effeito pelo Governo Federal, de accôrdo com o decreto n. 10.523, de 23 de Outubro de 1913, que declarou a caducidade do contracto celebrado com a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil para a construcção da estrada alludida, e que, nessas condições, devem ser considerados como officiaes os actos praticados pelo engenheiro-chefe Carlos Euler, relativamente aos despachos, livres de direitos, para materiaes destinados á referida estrada.

Dia 27

N. 582 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 6 de Maio findo, resolveu, por acto de 25 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula VII do decreto n. 7.480, de 29 de Julho de 1909, pagando 5 °/ₒ de expediente, nos termos do n. XI, § 9°, do art. 2° da lei n. 2.305, de 29 de Dezembro de 1905, dos materiaes constantes da relação junta, a importar, e destinados á construcção e reforma do hotel das Paineiras, da Estrada de Ferro Corcovado, da qual a requerente é cessionaria, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra — não — a carimbo.

N. 583 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 26 de Maio findo, resolveu, por acto de 17 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1° do decreto n. 1.964, de 30 de Julho de 1908, observadas as disposições do art. 10 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado ao Hospital de S. Zacharias e ao serviço funerario a cargo da requerente.

N. 584 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 991, de 12 de Maio findo, relativo ao recurso interposto por Delfim Fontes & C. da decisão dessa Alfandega sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.312, de 5 daquelle mez, resolveu, por acto de 20 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista e ter sido a referida mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

Dia 30

N. 585 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.222, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.237, de 6 de Dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 27 de Abril ultimo, conceder ao ex-Guarda dessa Alfandega Quirino Carneiro da Cunha, de accôrdo com o disposto no art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 10 °/ₒ sobre o ordenado ou soldo percebido pelo mesmo ex-funccionario, a partir de 7 de Julho de 1907, data da execução do referido decreto, visto haver completado 30 annos de effectivo serviço em 23 de Novembro de 1913, e mais 5 °/ₒ desde 24 de Novembro de 1908 em deante, por haver completado na vespera 35 annos de serviço.

N. 586 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processso transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.086, de 25 de Maio proximo findo, relativo ao recurso interposto por José Baruch, passageiro do vapor allemão *K. Wilhelm II*,

da decisão dessa Inspectoria que obrigou á apresentação de factura consular para o daspacho de mercadorias que trouxe em sua bagagem, resolveu, por despacho de 26 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 587 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 785, de 13 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Camacho & C., da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «tecido tinto lavrado», do art. 473 da Tarifa e taxa de 4$ pôr kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.049, de Novembro de 1913, como «cassineta de algodão», do art. 474 e taxa de 2$000 pôr kilo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

Dia 3

N. 589 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Agostinho Cesar Farani, allegando sua qualidade de denunciantê do contrabando vindo de Paranaguá pelo vapor *Saturno*, entrado neste porto em 28 de Dezembro de 1911, constante de 22 caixas, marca LLCM — SRWAL e AN, pede adjudicação em seu favor da quota de 70 °/₀ do producto da apprehensão, e de que trata o processo que acompanhou o vosso officio n. 998, de 14 de Maio ultimo, que incluso vos restituo, decidiu por despacho de 23 do mez seguinte nada haver que deferir.

N. 590 — Em resposta ao vosso officio n. 872, de 24 de Abril ultimo, remetto-vos, por cópia, a representação da Companhia America Paulista de que tratou, além de outras, a ordem desta Directoria n. 588, de 21 de Julho do anno passado, afim de que presteis as informações solicitadas em relação ao assumpto da mesma representação.

N. 591 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 154, de 27 de Junho proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, independente da apresentação dos respectivos documentos de embarque, de 37 fardos, vindos de Paysandú pelo vapor nacional *Minas Geraes* e contendo 2.004 kilos de xarque destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 592 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 784, de 13 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C. da decisão dessa Alfandega que lhes impoz á multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.436, de Outubro do anno passado, resolveu, por acto de 24 de Junho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não haver occorrido nenhuma das hypotheses que justifiquem a revelia.

Dia 6

N. 593 — Communico-vos, que o Sr. Ministro, attendendo ás constantes solicitações do officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro sob n. 996, de 25 de Maio do corrente anno, e ás solicitações de instituições congeneres nos Estados, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, permittir que as mercadorias retardadas nos armazens das Alfandegas possam ser despachadas até 30 de Setembro vindouro, pagando apenas as taxas de armazenagem correspondentes aos primeiros 60 dias.

N. 594 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital Militar da Força Publica do Estado de Minas Geraes em petição de 25 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, nos termos do art. 15 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, de nove caixas da marca lettreiro, de n. 19, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Vauban* e contendo medicamentos e apparelhos destinados ao uso do referido hospital.

N. 595 — Afim de que vos digneis providenciar no sentido de a respeito ser ouvido o Conferente dessa Alfandega Manoel Pinto da Fonseca, junto vos remetto, acompanhado do respectivo processo, o requerimento enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Alagôas n. 16, de 15 de Maio ultimo, e em que o Chefe de Secção da Alfandega do referido Estado Manoel Zeferino dos Santos pede annullação da pena de suspensão que lhe fôra imposta em Maio de 1905, quando em exercicio de igual cargo na Alfandega do Recife.

N. 596 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 13 de Abril ultimo, resolveu, por acto de 27 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, destinado aos serviços do Asylo de S. Cornelio, a cargo da requerente.

N. 597 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 157, de 30 de Junho proximo findo, resolvèu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.015.565 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Jeanara* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 598 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 155, de 3 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas contendo papel hygienico, da marca L. B, sem numero, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Strathearron* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 599 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 158, de 1 do vigente, resolveu por acto de 2, autorizar o despacho, livre de quaesquer dieitos e taxas aduaneiras, de seis caixas da marca L. C. 9, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Samara* e contendo fructas seccas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 600 — Autorizo-vos a providenciar afim de que ao Porteiro do Thesouro Galdino da Silva Barbosa seja entregue uma caixa contendo *coupons* pagos de diversos emprestimos, a qual, segundo os documentos enviados pela

Delegacia do Thesouro em Londres com o officio n. 26, de 11 do mez proximo findo, e que este acompanha, deverá chegar pelo vapor inglez *Asturias.*

N. 601 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 156, de 30 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de um fardo contendo fio de canhamo, um fardo contendo mealhar branca, uma caixa contendo papelão hydraulico, quatro rôlos de cabos de arame de aço, dous fardos contendo mangueiras de lona, tres caixas contendo placas de zinco e uma caixa contendo ilhozes de metal amarello, volumes esses da marca L. B., e ns. 8.532/34, 8.507/10, 8.521/22, 8.525/27 e 8.506, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Pascal* e destinados aos serviços do referido Lloyd.

N. 602 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 153, de 26 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca H. P. T., n. 1, contendo duas serpentinas de cobre para machinas frigorificas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Pascal* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 603 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 152, de 25 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 14 caixas contendo apparelhos electricos para telegrapho sem fio, 14 caixas contendo accumuladores e 50 caixas contendo bacalháo, volumes esses da marca Lloyd Brazileiro, de numeros 26.024/5 e 664/77 e da marca 500, sem numero, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya* e destinados ao referido Lloyd.

N. 604 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Carneiro, artista pintor, portuguez, em petição encaminhada com o officio da Escola Nacional de Bellas Artes n. 85, de 27 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 3 do fluente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, de seus quadros recentemente chegados no vapor *Maasland* e destinados a uma exposição publica nesta Capital.

Dia 7

N. 605 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição a que se refere o vosso officio n. 819, de 15 de Abril ultimo, em que Luiz Campos, consignatario dos vapores da linha Roth Brothers C°., Limited, pede reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido anterior, relativo á regalia de paquetes para os vapores da referida companhia, resolveu, por acto de 25 de Junho findo, conceder o favor solicitado, desde que a companhia se submetta ás exigencias do vigente regulamento sanitario relativamente á installação de apparelhos de desinfecção a bordo dos seus navios, dentro do prazo de seis mezes, a partir da data do alludido despacho.

N 607 — Remettendo-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 89, de 19 de Maio ultimo, e relativo á petição do ex-Despachante da Alfandega daquelle Estado Cesar de Barros Simões, pedindo relevação da pena que lhe foi imposta, de prohibição de entrada na referida Alfandega, rogo vos digneis de providenciar afim de que a respeito seja ouvido o Conferente dessa Repartição Figueiredo Portugal.

N. 608 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 159, de 2 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 40 caixas da marca L. B., ns. 361 a 400, vindas de Southampton pelo vapor inglez *Alcantara,* e contendo queijos Prata e Rheno, destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 609 — Reiterando-vos os officios desta Directoria ns. 1.140, de 13 de Dezembro do anno passado, e 472, de 23 de Maio ultimo, peço providencieis afim de que seja devolvido ao Thesouro o processo que acompanhou o primeiro dos referidos officios e relativo ao recurso de Fritz Engel, negociante na cidade do Rio Grande do Sul.

N. 610 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.228, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.239, de 6 de Dezembro do mesmo anno, e em que o Guarda dessa Alfandega Francisco Ferreira Campos solicita os favores do art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, resolveu, por despacho de 30 do mez ultimo, indeferir aquella petição por não se poderem considerar bons os serviços do requerente, á vista da certidão apresentada.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 306 — Em 27 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, verificando que na distribuição do despacho n. 11.425, do corrente, não foi cumprida a Portaria n. 231, de Maio findo, recommenda ao 2° Escripturario Amaro Abilio Soares da Camara que proceda a conferencia interna do volume de que trata o mesmo despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 307 — Em 27 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, verificando que na distribuição do despacho n. 11.426, do corrente, não foi cumprida a Portaria n. 231, de Maio findo, recommenda ao 3° Escripturario Adriano Ferreira que proceda a conferencia interna do volume de que trata o mesmo despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 308 — Em 27 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio no Gabinete desta Inspectoria o 4° Escripturario Antonio F. de Araujo Coutinho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 309 — Em 30 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. 1° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho e 3° dito Eduardo Nazareno de Souza para

examinarem o apparelho do invento do Sr. Lucio Soares, e que se destina á exacta cubagem de volumes, emittindo parecer a respeito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 310 — Em 30 de Junho de 1914 — O Inspector, em commissão, de accordo com a ordem do Sr. Ministro da Fazenda, considera em serviço externo durante o periodo de 1 de Maio a 18 de Junho findo, o 4° Escripturario da Estatistica Commercial Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, addido a esta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 311 — Em 1 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Guarda-mór que informe com urgencia sobre a denuncia constante da local publicada em o numero annexo da *Gazeta de Noticias*, desta data. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 312 — Em 2 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, verificando que na distribuição do despacho n. 12.101, de Junho ultimo, não foi cumprida a Portaria n. 231, de Maio findo, recommenda ao 1° Escripturario Dr. Theotonio Carlos de Almeida, que proceda a conferencia interna do volume de que trata o mesmo despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 313 — Em 2 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na 1ª Secção o 3° Escripturario desta Alfandega, Ignacio Toscano de Brito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 315 — Em 4 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar os Srs. Conferente Dr. Jovino Barral da Fonseca e 2° Escripturario Adolpho Lehmann para verificarem as condições do Armazem que a *Compagnie du Port* pretende inaugurar, em substituição ao de n. 1, conforme o incluso officio n. 375, do corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 316 — Em 4 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Antonio Tiburcio Gomes de Castro, que informe dentro do praso de 48 horas, a respeito das caixas, marca FIH, ns. 1 a 3, pertencentes a Lescol Perfumery. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 317 — Em 6 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, em cumprimento á Ordem n. 593 de hoje, da Directoria Geral do Gabinete, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega e aos interessados em geral, que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, permittir que as mercadorias retardadas nos armazens das Alfandegas, possam ser despachadas até 30 de Setembro vindouro, pagando apenas as taxas de armazenagem correspondentes aos primeiros 60 dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 319 — Em 10 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao 2° Escritpurario João Antonio Nepomuceno, que informe a razão porque não exigiu a applicação da multa de expediente de 5 %, nas notas de despacho ns. 3.648 e 3.649, pelo mesmo processadas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 321 — Em 10 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór, que providencie de maneira a ser feita, nos termos do § 2° do art. 375, da Consolidação das Leis das Alfandegas, a descarga das mercadorias destinadas a despacho sobre agua. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 322 — Em 10 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Empregados desta Alfandega, que por sentenças de 11 e 15 de Junho findo, e de 7 do corrente, as duas primeiras do Sr. Juiz da 3ª Vara Civel e a ultima da 4ª Vara, foram decretàdas as seguintes fallencias : Santos Pereira & C., rua do Mercado n. 35 ; Brede & Racy, rua da Alfandega n. 363 e Raul de Cerqueira Sotto Maior, rua do Hospicio n. 3 — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 323 — Em 10 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Despachantes que, se tiverem de trazer ao conhecimento desta Inspectoria alguma queixa contra empregados desta Alfandega, o façam por escripto, pois de outra fórma não será tomada em consideração. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 324 — Em 13 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de evitar o exito do modo ardil posto em pratica pelos defraudadores da receita publica, recommenda aos Srs. Conferentes das portas de sahida de mercadorias que, dado o facto de não sahirem os volumes em acto continuo ao da terminação do exame, reconfiram os mesmos quando fôr de novo solicitada a respectiva sahida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 325 — Em 13 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, considerando que as reiteradas recommendações no sentido de não ser acceita a intervenção de pessoas não habilitadas como representantes de Despachantes ou de casas commerciaes, tem sido origem de desvios de rendas e causa de não serem colhidos em acto de flagrante delicto os autores e responsaveis, recommenda de novo a todos os Srs. Empregados que observem esse dever que é preceito do art. 148 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 327 — Em 15 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, de accordo com o § 5°, do art. 67 da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolve designar o 1° Escripturario Manoel de Castro Lima para exercer interinamente, o logar de Thesoureiro desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO DE 1914

Dia 15

N. 601 — Felix Ferreira dos Santos submetteu a despacho duas caixas, contendo tecido de algodão, liso, da base de 10×10 fios, tinto, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilogramma ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou que o tecido pesava menos de 60 grammas e, portanto, sujeito ao pagamento da taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando até 60 grammas por metro quadrado**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 602 — W. J. Robson submetteu a despacho uma caixa, contendo pneumaticos de borracha massiça, com aros de ferro para auto-caminhão, para pagar direitos de accordo com o valor da factura que exibiu ; na conferencia o Sr. Conferente João da Cruz Secco não concordou com o valor apresentado, por consideral-o insufficiente.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que fosse acceito o valor arbitrado pelo Conferente do despacho, na importancia de 992$000.

O Sr. Inspector concordou.

N. 603 — Hasenclever & C. submetteram a despacho 24 bancos de madeira ordinaria para piano, da taxa de 7$ cada um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como bancos de madeira fina, sendo 12 com assento de palha e 12 com assento de madeira.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto a classificação dos bancos em questão, opinando : os Srs. Paula e Silva, Mendonça de Carvalho e Macahiba pelo pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como moveis de madeira fina, por não se tratar de bancos para piano ; os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Ataliba Galvão que, os que teem assento de palhinha, sejam assemelhados aos bancps para piano e semelhantes, de madeira fina, da taxa de 16$ por unidade e os outros para pagarem direitos *ad valorem* na razão de 60 % ; os Srs. Pinto da Fonseca e Araujo Góes que ambos deviam ser considerados como bancos de madeira fina, da taxa de 16$ por unidade, art. 338, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer dos primeiros.

Dia 18

N. 604 — Mestre & Blatge submetteram a despacho obras não classificadas de ferro batido pintado, e obras não classificadas de fio de ferro nickelado, das taxas respectivamente de 600 réis e 2$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra, tendo em vista a disposição do art. 9° das Preliminares da Tarifa, considerou a mercadoria em apreço como bicyclettes para adultos, da taxa de 50$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **bicyclettes com um assento para adultos**, da taxa de 50$ por unidade, art. 1.004, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer por ser applicavel ao caso a regra do art. 9° das Disposições Preliminares da Tarifa vigente.

N. 605 — Carvalho Paes & C. submetteram a despacho 12 barricas contendo fritas metallicas, da taxa de 60 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara, tendo duvidas em relação á verdadeira especie da mercadoria, pediu a analyse no Laboratorio Nacional.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **fritas metallicas, vitrificaveis, brancas ou coloridas para ceramica ou ferro**, da taxa de 60 réis por kilo, art. 659, classe 2ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 606 — Madame Leite de Castro submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume, contendo varias peças de roupa branca ; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco classificou a mercadoria de accordo com o valor de 870 francos dos documentos do Correio, com o que não se conformou a parte interessada, allegando que havia exaggero, pois que existia desaccordo entre o verificado e o valor attribuido.

A Commissão da Tarifa verificando a pequena quantidade e peso da mercadoria (900 grammas) e só poder attribuir o excessivo valor do conhecimento a algum engano, foi de parecer que seja acceito o valor indicado pela parte, na importancia de 87 francos.

O Sr. Inspector concordou.

N. 607 — Medeiros & Bittencourt submetteram a despacho obras de lã, ponto de malha ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como de ponto de meia de lã, da taxa de 24$ por kilo.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto a classificação da mercadoria em apreço, sendo os Srs. Paula e Silva, Martins da Costa, Mendonça de Carvalho e Dr. Araujo Góes de opinião que a da amostra n. 1 seja classificada como obras de ponto de malha, de lã, da taxa de 8$ por kilo, art. 515, e a da amostra n. 2, como roupa feita de ponto de meia, de lã, da taxa de 24$ por kilo, art. 520 ; os Srs. Ataliba Galvão, Pinto da Fonseca e Macahiba que ambas as amostras sejam classificadas como roupa feita de ponto de meia de lã, da taxa de 24$ por kilo ; o Sr. Dr. Corrêa da Costa que todas as amostras sejam classificadas como obras não classificadas, de lã, ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo, art. 515, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria, para mandar classificar a amostra n. 1 no art. 515, e a de n. 2 no art. 520 da Tarifa vigente.

N. 608 — A. Ribeiro Alves & C. submetteram a despacho bandejas e fructeiras de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou que se tratava de mercadoria comprehendida na ultima parte do art. 701 da Tarifa, sujeita á taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não especificadas, de estanho**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 609 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, e obras de cobre envernizado para adorno, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Monteiro de Barros considerou as mercadorias sujeitas, respectivamente, ás taxas de 4$ e 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachadas as mercadorias como **obras de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, e como **objectos de adorno, de cobre, simples**, da taxa de 4$ por kilo, art. 671, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 610 — K. M. Welge pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão (solução hydro-alcoolica de principios aromaticos) como **producto chimico não classificado**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 611 — Madame Rosie Gelassen submetteu a despacho um fardo, contendo tapetes e alcatifas de lã, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou pannos de lã, para mesa, sujeitos ao pagamento da taxa de 8$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pannos de mesa, de lã, não especificados**, da taxa de 8$400 por kilo, art. 518, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

Submettida esta decisão á Commissão Arbitral, foi mantida a decisão da Commissão da Tarifa, tendo o Sr. Inspector homologado a mesma.

N. 612 — U. S. M. H. submetteram a despacho 290 kilos de viras de sola para calçado, da taxa de 1$800 por kilo ; na conferencia o Sr Conferente Horacio Seabra considerou como couro em obras, para pagar a taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como assemelhada **ás solas**, da taxa de 1$800 por kilo, art. 24, classe 3ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 613 — David & C. pediram classificação de papel em bobinas de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel, tinto, para fabrica de estamparia**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª, contra o voto do Sr. Ataliba Galvão que a considerou como papel impermeavel.

O Sr. Inspector deu o seguinte parecer : «O papel em questão destina-se para forrar salas e deve ser classificado no art. 612, 1ª parte da 4ª sub-chave da Tarifa vigente.»

N. 614 — A *The S. John d'El-Rey Mining Company Limited* submetteu a despacho, com isenção de direitos, 70 barris, contendo oleo mineral para transformadores electricos ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha exigiu o pagamento de direitos dos envoltorios como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado á razão de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando haver sido concedido, pela Inspectoria da Alfandega, isenção de direitos para 70 barris contendo oleo refinado para transfomadores, é de parecer que essa isenção seja extensiva aos alludidos barris, contra o voto do Sr. Fraga, que os julga sujeitos a direitos de consumo.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o Sr. Fraga.

N. 615 — Em Commissão Arbitral.

Dia 22

N. 616 — Antunes dos Santos & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo accessorios para automoveis, a que deram o valor de 50$; na conferencia o Sr. Conferente Dr. Jovino Barral, tendo verificado que se tratava de velas para automoveis, e considerando insufficiente o valor attribuido pela parte, arbitrou-o em 480$000.

A Commissão da Tarifa considerou razoavel o valor de 480$ arbitrado pelo Conferente do despacho, não concordando, porém, com a imposição da multa no triplo do valor, porque, não tendo sido apresentada a factura não existe base para se acreditar na falsidade da declaração.

O Sr. Inspector concordou.

N. 617 — Carlos Conteville submetteu a despacho machinas movidas a vapor, da taxa de 15 % *ad valorem*, na base de 430$000 ; na porta de sahida o Sr. Dr. Corrêa da Costa verificou forjas portateis, sujeitas á taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o Conferente do despacho, considerou a mercadoria em questão como **forjas portateis**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 1.002, classe 34ª, ficando assim reformada a decisão n. 113, de Janeiro de 1910.

O Sr.. Inspector concordou.

N. 618 — Eusebio Lourenzo submetteu a despacho duas caixas, contendo palmilhas de cortiça, forradas de feltro, para calçado da taxa de 300 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Jovino Barral considerou como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **omissa na Tarifa**, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 619—Alberto Gathegno não tendo estado de accordo com a classificação feita pelo Sr. Escripturario Reis Carvalho, para a mercadoria que submetteu a despacho, pediu fosse a mesma presente á decisão da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **mantilha de filó de algodão bordado a seda**, sujeita a direitos *ad valorem*, nunca pagando menos de 23$400 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 620 — Antonio Gonçalves Machado Junior pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel para embrulho**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 621 — Ribeiro Silva & C. submetteram a despacho pelles não especificadas, de côr natural, da taxa de 1$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada pela parte.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **pelles não especificadas de côr natural, da taxa de 1$400 por kilo, art. 24**, classe 3ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 622 — Henri Van Dick submetteu a despacho tecido de linho entrançado, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como toalhas ou guardanapos de linho adamascado ou lavrado, da taxa de 5$940 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tecido de linho adamascado, proprio para toalhas**, da taxa de 5$400 por kilo, art. 17.

O Sr. Inspector concordou.

N. 623 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão branco, liso, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios, da taxa de 2$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou o tecido pesando até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tecido de algodão branco**, da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 624 — Carlos Conteville submetteu a despacho ferramentas grossas, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. João Lindolpho Camara considerou como bigornas para ferreiro e peças accessorias.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias da amostra n. 1 como **ferramentas grossas**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 999 e as da amostra n. 2, como **bigornas para ferreiro e semelhantes**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 985, classe 34ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 625—Julio Miguel de Freitas & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 1.005, de 1911, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras de cobre não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 25

N. 626 — O Director do Lyceu de Artes e Officios submetteu a despacho matrizes de aço para cunhar medalhas de merito ; na conferencia o Sr. Dr. Jovino Barral considerou como chapas de aço abertas a buril, da taxa de 25$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo presente o parecer da Casa da Moeda, enviado pelo officio n. 911, do corrente mez, mantem sua decisão de 8 do mesmo mez, considerando a mercadoria como **obras não classificadas de ferro batido simples**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 627 — Em Commissão Arbitral.

N. 628 — Hime & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo arrebites de cobre, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis separou uma quantidade da mercadoria, para pagar a taxa de 2$ por kilo, como arruellas de cobre.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, foi de parecer que deviam ser separadas as arruellas para pagarem direitos como obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Pinto da Fonseca que foram de opinião de que ellas deviam pagar conjunctamente com os arrebites.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da minoria, attendendo a que as arruellas vem conjunctamente com os arrebites, como accessorios dos mesmos.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Junho de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	198$560	198$560	Antonio C. de Hollanda.
N. 5	$	$	$	$	
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	$	2:132$170	2:132$170	João Fernandes Barros.
N. 9	$	$	$	$	
N. 15	126$300	194$040	4:463$980	4:784$320	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	$	$	350$890	350$890	João Pinto Monteiro.
Pranchas 10, 11 e 12	877$800	12$980	3:612$214	4:502$994	A. L. de Lacerda Macambira.
	1:004$100	207$020	10:757$814	11:968$934	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	608$920	24$000	4$370	637$290	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	514$500	768$750	76$350	1:359$600	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 2	1:261$120	581$170	699$782	2:542$072	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 2	2:719$840	1:661$760	656$530	5:038$130	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2	1:382$350	615$200	1:990$450	3:988$000	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	10:967$850	946$380	$	11:914$230	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	2:205$810	166$200	2:581$530	4:953$540	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4	689$440	461$060	866$660	2:017$160	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 5	1:453$730	304$800	1:215$160	2:973$690	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	1:122$900	3:339$780	$	4:462$680	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 6	940$190	1:749$970	$	2:690$160	Dr. A. O. C. de Araujo Góes.
Armazem n. 6	946$340	777$740	1:981$140	3:705$220	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 9	734$090	502$800	368$960	1:605$850	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	1:334$010	512$610	2:345$640	4:192$260	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	752$990	158$000	421$030	1:332$020	Horacio Seabra.
Armazem n. 10	$	1:361$150	$	1:361$150	Joaquim Augusto Freire.
Armazem n. 17	2:930$210	2:748$100	$	5:678$310	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 17	545$510	1:599$670	1:316$490	3:461$670	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 17	2:037$710	2:206$000	1:433$040	5:676$750	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A	138$680	2:230$900	972$290	3:341$870	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	469$950	1:281$840	567$990	2:319$780	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo n. 3	106$500	1:465$660	481$410	2:053$570	Manoel Lobo Botelho.
Ilha do Cajú	$	320$800	32$820	353$620	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	33:862$640	25:784$340	18:011$642	77:658$622	
Idem das portas	1:004$100	207$020	10:757$814	11:968$934	
Idem geral	34:866$740	25:991$360	28:769$456	89:627$556	

NOTA — O Sr. Conferente Luiz Valle de Almeida, arrecadou de differenças no Armazem n. 5, do Caes do Porto, durante o mez de Maio proximo findo, a quantia de 1:808$650.

MOVIMENTO MARITIMO Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cardiff	vapor	ingleza	Rathlin Head	4.368	37	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Tennyson	2.532	59	dinheiro	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Byron	2.523	59	varios generos	Idem.
	Liverpool	»	»	Orduna	9.547	220	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Regina Elena	4.642	192	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Strathcarron	3.578	25	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
2	Bremen	vapor	allemã	Sierra Nevada	4.998	161	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Trieste	»	austriaca	Columbia	3.558	65	varios generos	Rombauer & C.
3	Cardiff	vapor	ingleza	Chatton	2.321	21	carvão	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	»	Darro	7.291	164	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Tiger	5.542	83	idem	Antunes dos Santos & C.
4	Amsterdam	paquete	hollandeza	Tubantia	8.500	280	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Spezia	vapor	franceza	Kanguroo	1.730	33	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	paquete	»	Parana	1.534	40	em lastro	Antunes dos Santos & C.
6	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	25	trigo	Luiz Camuyrano & C.
	Southampton	»	ingleza	Alcantara	9.591	250	varios generos	Mala Real.
	Middlesborough	»	»	Tyne	1.891	22	idem	Idem.
	Hamburgo	»	allemã	Bahia	3.100	50	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Cap Finisterre	8.749	324	em lastro	Idem.
	Hamburgo	»	»	Santos	3.114	51	varios generos	Idem.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	59	idem	Antunes dos Santos & C.
	Bilbáo	»	hespanhola	Leão XIII	2.720	161	idem	Zenha Ramos & C.
	Norfolk	»	ingleza	Cap Ortegal	4.797	110	idem	A' ordem.
	Rosario	»	franceza	Vulcain	2.723	26	idem	Chargeurs Reunis.
7	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	dinamarqueza	Hungshoved	2.247	23	carvão	Lage Irmãos.
	Amsterdam	»	hollandeza	Kennemerland	2.587	26	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Ethelwolf	4.317	19	carvão	Brazilian Coal Company.
8	Cardiff	vapor	ingleza	Essex Abbey	2.266	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.668	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	italiana	Sirte	1.251	19	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	6.634	195	idem	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Coburg	4.201	78	idem	Herm Stoltz & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
9	Glasgow	vapor	ingleza	Camoens	2.640	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Francesca	3.194	65	idem	Rombauer & C.
	Nova York	»	allemã	Gunther	1.913	45	idem	Theodor Wille & C.
	S. Nicolas	»	ingleza	Fredegar Hall	2.408	23	em lastro	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	»	Deseado	7.295	164	varios generos	Mala Real.
	Paysandú	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	72	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	ingleza	H. Prince	3.129	31	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Boulogne	»	»	Amiral Hersaint	3.655	41	varios generos	G. Coatalem.
10	Cardiff	vapor	ingleza	Q. Tranport	2.930	26	carvão	Lage Irmãos.
	Australia	»	»	Marmion	2.560	32	trigo	John Moore & C.
	Guayaquil	»	»	Palm Branch	2.533	30	em lastro	Wilson Sons & C.
11	Kristiansund	vapor	norueguense	Cometa	914	26	varios generos	Frederick Engelhert.
	Wellington	»	ingleza	Tamui	6.281	50	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Brasile	3.047	124	um cavallo	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	allemã	Sierra Ventana	8.500	150	sem carga	Herm Stoltz & C.
	Hamburgo	vapor	»	Blucher	7.591	275	em lastro	Theodor Wille & C.
13	Cardiff	vapor	ingleza	Butherglen	2.748	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	paquete	»	Japonese Prince	3.078	34	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Fiume	vapor	austriaca	Buda II	1.510	24	idem	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Cap Roca	3.690	74	idem	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	K. F. August	5.590	182	em lastro	Idem.
	Idem	»	franceza	Algerie	2.529	77	idem	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	La Bretagne	3.100	185	idem	Idem.
	idem	»	austriaca	Georgia	3.538	32	idem	Rombauer & C.
15	Southampton	vapor	ingleza	Avon	6.882	195	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Orissa	3.308	125	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Asturias	7.508	250	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	La Gascogne	3.318	185	idem	Antunes dos Santos & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Sallust	2.307	29	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Vestris	6.622	186	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Vandyck	6.490	178	em lastro	Idem.
	Trieste	»	austriaca	Laura	3.914	80	varios generos	Rombauer & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cabo Frio	vapor	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	»	»	Itaúna	825	54	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Saturno	515	61	idem	Idem.
	Parahyba	»	»	Guahyba	654	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	5	idem	V. Fernandes & C.
2	Porto Alegre	vapor	brazileira	Assú	779	22	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	5	cal	Manoel Joaquim Gomes.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Santos	vapor	allemã	Erlangen	3.839	64	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Habsburg	4.076	80	idem	Theodor Wille & C.
	Idem	»	ingleza	Phidias	3.564	35	idem	Norton Megaw & C.
	Pará	»	brazileira	S. Paulo	1.487	71	varios generos	Nóvo Lloyd Brazileiro.
3	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	34	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	57	idem	Idem.
	Idem	»	»	Itanema	553	26	idem	Idem.
	Idem	»	»	Pyrinéos	885	40	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
4	Victoria	vapor	brazileira	Aymoré	243	33	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaipava	513	28	idem	Lage Irmãos.
6	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama II	64	5	sal	A' ordem.
	S. João da Barra	vapor	»	Carangola	226	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	77	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Anna	247	28	idem	Luiz Campos
	Cabo Frio	hiate	»	Vencedor	23	5	cal	A' ordem.
	Laguna	vapor	»	Prudente de Moraes	496	31	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	Delta	60	8	sal	Vieira Mattos & C.
7	Florianopolis	vapor	brazileira	Itaperuna	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	americana	Californian	3.716	40	em lastro	A. G. Fontes.
8	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	Bento José Ribeiro & C.
	Santos	vapor	allemã	Rio Pardo	398	55	em lastro	Theodor Wille & C.
	Cabo Frio	»	brazileira	Itaúna	[illegible]	[illegible]	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	41	varios generos	Idem.
	Paranaguá	»	»	Arassuahy	542	25	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Caravellas	»	»	Philadelphia	359	29	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	cal	A' ordem.
9	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Taquary	654	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Rio Doce	»	»	Fidelense	225	10	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
10	S. João da Barra	vapor	brazileira	Teixeirinha	223	18	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Recife	»	»	Itapura	920	56	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	5	cal	A' ordem.
11	Pará	vapor	brazileira	Pirangy	750	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	ingleza	Plutarch	3.594	35	em lastro	Norton Megaw & C.
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapoan	512	19	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	36	idem	Idem.
	Manáos	»	»	Olinda	775	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Iguape	»	»	Villa Bella	253	27	idem	E. N. Rio e S. Paulo.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama III	34	5	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Scottish Prince	1.793	27	em lastro	Davidson Pullen & C.
15	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	3	sal	Luiz Moysés.
	Idem	chata	»	Ceará			idem	Idem.
	Penedo	vapor	»	Iris	887	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Gama	50	5	cal	Manoel Gomes.
	Idem	»	»	Macahense	30	5	idem	A' ordem.
	Alto mar	»	»	Maria Annunciata	60	14	em lastro	C. Brazileira de Pesca.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	austriac	Columbia	3.558	65	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Sirio	504	60	Montevidéo.
	reb.	holland.	Ocean	421	15	Antuerpia.
	paq.	franceza	Ouessant	5.817	61	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Glenfinlas	2.928	21	Trindad.
	paq.	austriac	Jokay	1.677	26	Trieste.
2	paq.	ingleza..	Highland Watch	3.800	42	Rosario.
	»	»	Byron	2.526	59	Buenos Aires.
	»	franceza	Liger	3.541	88	Bordéos.
	»	allemã..	Habsburgo	4.076	80	Hamburgo.
	»	ingleza..	Darro	7.291	160	Liverpool.
	»	»	Phidias	3.564	33	Nova Orleans.
3	lúg.	allemã..	Orinoco	222	5	Venezuela.
	paq.	holland.	Tubantia	8.5[illegible]	280	Buenos Aires.
	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	Rio da Prata
	bar.	norueg..	Angerona	1.160	11	Gulfport.
4	paq.	ingleza..	Alcantara	9.591	350	Buenos Aires.
	»	hespanh	Leon XIII	2.701	101	Idem.
	»	franceza	Paraná	2.200	70	Marselha.
	»	allemã..	Cap Finisterre	8.748	324	Hamburgo.
6	paq.	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Buenos Aires.
	vap.	ingleza..	Rio Iguassú	2.442	23	Las Palmas.
	paq.	franceza	Amiral Kersant	3.591	41	Rio da Prata.
	»	»	Vulcan	2.723	26	Havre.
	»	holland.	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
7	paq.	holland.	Kennemerlan	2.587	26	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Deseado	7.295	164	Idem.
	»	»	Araguaya	6.631	230	Southampton.
8	paq.	austriac	Francesca	3.165	65	Trieste.
9	paq.	allemã..	Sierra Ventana	8.500	150	Bremen.
	vap.	ingleza..	Sabiá	1.766	18	Rosario.
9	paq.	ingleza..	Hungarian Prince	3.128	31	Nova Orleans.
	vap.	»	Fredegar Hall	2.408	30	S. Vicente.
	paq.	italiana.	Sirte	1.251	19	Buenos Aires.
	»	allemã..	Blucher	7.591	277	Idem.
	»	»	Rio Pardo	[illegible]	[illegible]	Hamburgo.
10	paq.	italiana.	Brasile	3.047	124	Genova.
	»	ingleza.	Watermouth	2.763	25	Trindad.
	vap.	»	Palm Branch	2.522	44	Las Palmas.
	»	»	Cap Ortegal	3.136	37	S. Francisco.
	paq.	franceza	Algerie	2.529	70	Marselha.
	»	»	La Bretagne	3.100	185	Bordéos.
11	paq.	autriac..	Georgia	3.538	30	Trieste.
	vap.	ingleza.	Jeanara	2.766	22	Santa Lucia.
	bar.	italiana.	Sophocles	1.025	11	Haity.
	vap.	oriental.	Parahyba	1.887	23	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza.	Japonese Prince	3.078	34	Rosario.
	vap.	»	Tainui	6.288	50	Londres.
	paq.	allemã..	K. F. August	5.590	179	Hamburgo.
	»	franceza	La Gascogne	2.452	185	Rio da Prata.
	»	ingleza.	Scottish Prince	1.795	[illegible]	Nova York.
13	paq.	austriac	Laura	3.911	[illegible]	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Oronsa	[illegible]	180	Liverpool.
	»	»	Drina	[illegible]	150	Idem.
	»	»	Asturias	[illegible]	260	Southampton.
	»	»	Orissa	[illegible]	[illegible]	Paraná.
	»	»	Avon	[illegible]	245	Buenos Aires.
	»	allemã..	Gotha	[illegible]	78	Idem.
	»	ingleza.	Vandyck	[illegible]	165	Nova York.
	»	»	Vestris	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	allemã..	Wurzburg	[illegible]	[illegible]	Bremen.
	»	ingleza.	Plutarch	3.537	[illegible]	Nova York.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	reb.	brazilei.	Quadros	60	3	Cabo Frio.
	»	»	Maria Angelina	60	3	Idem.
	paq.	»	Araguary	1.446	46	Mossoró.
	»	»	Guahyba	615	36	Porto Alegre.
2	paq.	allemã..	Petropolis	3.093	49	Santos.
	»	brazilei.	Itauna	403	27	Cabo Frio.
	reb.	»	Delta	60	3	Idem.
	paq.	»	Rio Pardo	305	35	Penedo.
3	paq.	brazilei.	S. João da Barra	449	22	S. João da Barra.
	»	»	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	pat.	»	Galloti	151	7	Cabo Frio.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Idem.
	paq.	allemã..	Wurzburg	3.246	67	Santos.
4	hia.	brazilei.	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Gurupy	599	36	Manáos.
	»	»	Assú	779	30	Porto Alegre.
	»	»	Sergipe	820	63	Paysandú.
	»	»	Ibiapaba	882	31	Porto Alegre.
	»	»	Itaquera	928	58	Pernambuco.
	»	»	Itaipava	613	37	Florianopolis.
	»	ingleza..	Pascal	3.510	33	Santos.
6	paq.	brazilei.	Maranhão	763	61	Manáos.
	»	argent..	Novillo	1.558	24	Antonina.
	vap.	ingleza..	Strathcarron	2.806	20	Santos.
7	paq.	brazilei.	Itatinga	026	58	Porto Alegre.
8	»	allemã..	Bahia	3.150	50	Santos.
	paq.	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	»	»	Anna	241	32	Laguna.
8	paq.	brazilei.	Saturno	515	61	Pelotas.
9	paq.	allemã..	Santos	3.114	51	Santos.
	»	brazilei.	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	613	37	Aracajú.
	»	»	Taquary	651	30	Porto Alegre.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Gama II	64	3	Idem.
10	hia.	brazilei..	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	3	Idem.
	paq.	»	Itapema	825	51	Porto Alegre.
	»	»	Rio de Janeiro	1.487	83	Pará.
	»	allemã..	Gunther	1.913	30	Rio Grande do Sul.
11	paq.	ingleza..	Tyne	1.820	25	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Tijuca	1.108	37	Pará.
	»	»	Itaúna	403	20	Cabo Frio.
	»	»	Itassucê	926	58	Pernambuco.
13	vap.	norueg..	Cometa	914	21	Santos.
	paq.	allemã..	Coburg	4.200	78	Idem.
	»	brazilei.	Itapura	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy	513	37	Florianopolis.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Pará	1.185	93	Manáos.
	»	»	Aymoré	244	44	Villa Nova.
15	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes	496	42	Laguna.
	reb.	»	Maria Angelina	15	3	Cabo Frio.
	»	»	Delta	60	3	Idem.
	paq.	»	Philadelphia	359	36	Caravellas.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 28 de Junho a 4 de Julho de 1914 — *Distribuição interna* — Amaro Abilio Soares da Camara.

Correio — José Mariano de Castro Araujo, Augusto de Andrade Costa e Adriano Ferreira.

Porta de sahida — Dr. Misael Penna e Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Pedro Alveres de Andrade, Rodolpho da Costa Tinoco e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagens — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Antonio Bento Ribeiro Catalão; 3ª classe, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Armazens: ns. 1, 2 e 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Domingos Santiago e Antonio Fernandes Veiga; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Antonio Augusto de Almeida e José Pinto Montenegro; ns. 9, 10 e 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, José Dias da Silva e Mario da Motta Corrêa; n. 18 e externos, João Antonio Nepomuceno e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Conferencias internas — Armazens: n. 1, Antonio Fernandes Veiga; n. 2, Domingos Santiago; n. 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 4, José da Silva Rego; n. 5, Antonio Augusto de Almeida; n. 6, José Pinto Montenegro; n. 9, Mario da Motta Corrêa; n. 10, José Dias da Silva; n. 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida; n. 18, João Antonio Nepomuceno.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 5 a 11 de Julho de 1914 — *Distribuição interna* — Amaro Abilio Soares da Camara.

Correio — Maximiliano Augusto do Nascimento, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Adriano Ferreira.

Porta de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Rodolpho da Costa Tinoco, João da Cruz Secco e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagens — 1ª 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Domingos Santiago; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Augusto de Andrade Costa.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Benedicto Pulcherio.

Arqueação e avarias — Armazens: ns. 1, 2 e 3, Pedro Alveres de Andrade, Elias da Cruz Ribeiro e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Antonio Augusto de Almeida e José Pinto Montenegro; ns. 9, 10 e 17, José Dias da Silva, Dr. Misael Penna e Mario da Motta Corrêa; n. 18 e externos, José Mariano de Castro Araujo e Antonio Fernandes Veiga.

Conferencias internas — Armazens: n. 1, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; n. 2, Pedro Alveres de Andrade; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro; n. 4, José da Silva Rego; n. 5, Antonio Augusto de Almeida; n. 6, José Pinto Montenegro; n. 9, Mario da Motta Corrêa; n. 10, José Dias da Silva; n. 17, Dr. Misael Penna; n. 18, João Antonio Nepomuceno.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 14

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1914

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 25 — Ministerio da Fazenda - Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1914.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido suspender até 30 de Setembro vindouro os leilões de mercadorias retardadas, existentes nos Armazens das Alfandegas, afim de poderem ser despachadas, pagando armazenagem correspondente a 60 dias, conforme a circular n. 24, de 6 do corrente mez.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 26 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1914.

De accôrdo com a resolução proferida sobre o processo relativo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sem numero, de 10 de Junho findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que sejam sempre sujeitos á sua rubrica os conhecimentos que acompanham as guias dos pagamentos do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional, pago nas Collectorias das Rendas Federaes. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda - Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1914.

Tornando-se necessario aos trabalhos da commissão organizadora da escripturação do Thesouro por partidas dobradas o conhecimento exacto dos saldos em estampilhas do sello adhesivo e para bilhetes de loterias e formulas do imposto de consumo existentes em 31 de Dezembro de 1913 nas diversas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias da União, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados providenciem no sentido de ser a demonstração dos referidos saldos enviada com urgencia á Directoria Geral do Gabinete, afim de ser presente á mesma commissão.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 22 de Julho, foram nomeados:

O Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco para exercer o cargo de Director Geral da Imprensa Nacional;

O 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Eugenio Barroso do Amaral para identico logar na Casa da Moeda;

O 4° Escripturario desta ultima Repartição Elpidio Boamorte Filho para identico logar na Recebedoria do Districto Federal.

A pedido:

O 3° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Manoel Hortulano Alcoforado Muniz para identico logar na Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco;

O 3° Escripturario desta ultima Repartição Heloidio Silva para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Por titulo de 2 de Julho, foi nomeado Argemiro da Motta Silva para o logar de Continuo da Caixa de Amortização.

Por titulos de 17 de Julho:

Foram nomeados:

O Continuo do Thesouro Nacional Randolpho Soares Leitão, para o logar de Porteiro do Ministerio da Fazenda;

João Gabriel Nunes, para o logar de Continuo do mesmo Thesouro.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 10 de Julho:

Tres mezes, o Guarda-mór da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Euclydes Machado;

Seis mezes, em prorogação, o ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Adolpho Guilherme Otto Drude;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega de Santos, Mario Leite.

— Em 15:

Noventa dias, com soldo, o Guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Theodomiro Porto dos Santos Reis.

— Em 16:

Trinta dias, em prorogação, o Pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo;

Dous mezes, em prorogação o 3º Escripturario da Alfandega de Porto Alegre Julio Augusto Wildt.

— Em 20:

Sessenta dias, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Manoel de Souza Carvalho;

Tres mezes, em prorogação, o 3º Escripturario da Alfandega de Santos, Ulysses Lobo Vianna.

— Em 21:

Seis mezes, em prorogação, o Conferente da Alfandega de Santos Bacharel Virgilio Gonçalves Torres;

Noventa dias, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Pereira Brazil;

Quatro mezes, em prorogação, o 4º Escripturario da mesma Alfandega João Ramos de Lima;

Seis mezes, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Ernesto Paiva; e igual tempo, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz Sebastião Ferreira Rios.

— Em 23:

Quatro mezes, o 2º Escripturario da Alfandega do Pará Nestor Salgado Guarita;

Igual tempo, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Sylvio de Leão;

Igual tempo, o Delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado de Pernambuco, Thomaz Griffith.

— Em 25:

Noventa dias, o 3º Escripturario da Alfandega de Manáos Rubem Raposo Nina.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 8 de Julho

N. 611 — Reiterando-vos o officio desta Directoria ns. 145, de 18, de Fevereiro deste anno, peço providencieis afim de que seja devolvido ao Thesouro o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 53, de 31 de Outubro de 1912, que foi remettido a essa Alfandega, acompanhado de todo o processo, com o officio desta Directoria n. 692, de 13 de Agosto do anno passado.

N. 612 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 161, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas contendo leite condensado, sem numero, marca L. B., vindas pelo vapor hollandez *Tubantia* e destinadas ao consumo dos vapores daquelle Lloyd.

N. 613 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 160, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 100 barris, contendo oleo bruto combustivel, sem numero, marca L. B., destinados áquelle Lloyd e vindos de Nova York pelo vapor *Purús*.

N. 614 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, em petição de 7 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez *Sallust* e destinado aos serviços da requerente.

Dia 9

N. 617 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 833, de 16 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Conteville da decisão pela qual mandastes considerar como «mercadoria omissa», para pagamento da taxa de 50 %, *ad valorem*, as duas carritinhas submettidas a despacho pela nota de importação n. 10.409, de 21 de Novembro do anno passado e para as quaes pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão no art. 806 da Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

Dia 10

N. 618 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.878, de 10 de Novembro do anno passado, e a que se refere o de n. 1.143, de 2 de Junho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Antonio Pinto Soares da decisão dessa Inspectoria que lhe negou a restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 13.745, de Julho de 1912, resolveu, por acto de 22 de Junho deste anno, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto a decisão recorrida estar dentro da alçada dessa Inspectoria e ter sido proferida de accôrdo com a lei.

N. 619 — De posse do vosso officio n. 243, de 30 de Janeiro ultimo, communicando não ter dado cumprimento ao officio desta Directoria n. 514, de 28 de Junho do anno passado, por não mencionar elle a marca, o numero e o vapor em que veiu o volume contendo 1.000 titulos resgatados do emprestimo para a Estrada de Ferro de Goyaz, levo ao vosso conhecimento, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de Junho proximo findo, que tal volume pesa 41 kilos, tem a marca C. M. F.—41 e foi expedido em 17 de Maio daquelle anno pelo vapor *Burdigala*, segundo informou o *Crédit Mobilier Française* em carta de 20 de Abril ultimo.

N. 620 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.018, de 15 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho, nos termos da alinea I do art. 8º da actual Lei Orçamentaria da Receita, que mantem o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 24 caixas, de ns. 1/24, vindas de Nova York pelo vapor *Tennyson* e contendo agua oxygenada, destinada ao Hospital Nacional de Alienados, conforme documentos juntos.

N. 621 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado

com o vosso officio n. 1.970, de 25 de Novembro do anno passado, referente á representação da Associação Commercial do Pará relativamente ao acto pelo qual a Alfandega do mesmo Estado exigiu a sobre-taxa de 25 °/o sobre o sal grosso triturado ou pulverizado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que sómente em grão de recurso regularmente interposto poderá ser resolvida a reclamação.

Dia 13

N. 622 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 23 de Junho findo, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XVI do decreto n. 5.897, de 13 de Fevereiro de 1906, do material constante da relação junta, destinado aos serviços da requerente, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra *não* a carimbo e a de n. 252, contendo graxa, observadas, outrosim, as reducções feitas a tinta carmim.

N. 623 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 639, de 19 de Março deste anno, relativo ao recurso interposto por Belmiro Rodrigues & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «balanças não especificadas», para pagamento da taxa de 50 °/o *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.739, de 8 de Setembro de 1913, como «balanças automaticas», para pagamento de direitos na razão de 15 °/o *ad valorem*, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 624 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 2 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Pedro Zerlini da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «papel para desenho» do art. 612 e taxa de 350 réis por kilogramma a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.054, de Setembro de 1913, como «papel assetinado para impressão» da taxa de 100 réis por kilo do mesmo art. 612, resolveu, por despacho de 1 do corrente, dar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pelo recorrente.

N. 625 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 783, de 13 de Abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Costa, Pacheco & C. da decisão pela qual mandastes classificar como «adereços de vidro» do art. 655 e taxa de 12$ por kilogramma a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 7.684, de Janeiro ultimo, como «botões de vidro» do art. 656 e taxa de 1$300 por kilo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

Dia 15

N. 627 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 162, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, nessa Alfandega, de 50 caixas da marca «Caldas W 2 — 1 Qualidad» sem numero, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Coburgo* e contendo bacalhau destinado ao consumo dos vapores do referido Lloyd.

N. 628 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.148, de 2 de Junho ultimo, relativo ao recurso inferposto por Bellingrodt & Meyer da decisão pela qual lhes negastes relevação da armazenagem em que incorreram os volumes submettidos a despacho pela nota de importação n. 2.533, de 5 de Fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida.

Dia 16

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços do saneamento da Baixada Fluminense, em petição de 19 de Junho findo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos de Alfandega e todas e quaesquer outras taxas do porto, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor allemão *Rio Pardo* e destinado aos serviços a cargo dos requerentes.

N. 630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.021, de 6 do vigente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de sete volumes da marca F. M. & C., ns. 1.544/50, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Petropolis* e contendo objectos destinados ao Hospital Nacional de Alienados, conforme os documentos juntos.

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.371, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho a bordo, livre de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos, de 25 volumes, vindos de Genova pelo vapor italiano *Buda II*, e contendo pertences do submersivel *F 5*, destinados áquelle Ministerio.

N. 632 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 501, de 6 do vigente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho e entrega ao representante do Ministerio da Marinha, independente dos documentos de embarque, de uma lancha typo torpedo *boat-Yarrow Napiei*, a chegar pelo vapor *Hydaspes* e que fôra encommendada para a Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura e por este cedida ao da Marinha.

N. 633 — Remettendo-vos o incluso processo, a que se referem os vossos officios ns. 2.900, de 1 de Dezembro do anno passado, e 511, de 6 de Março ultimo, e relativo ao recurso interposto pelo Director do Palacio da Presidencia de Minas Geraes, do acto dessa Inspectoria sobre classificação da mercadoria cuja amostra tambem segue annexa,

peço-vos presteis os necessarios esclarecimentos, nos termos da solicitação constante do officio desta Directoria n. 388, de 29 de Abril ultimo.

N. 634 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.178, de 6 de Junho ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Gomes & C., da decisão pela qual mandastes classificar como «carteiras de couro», da taxa de 10$ por kilo, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 412, de 3 de Março deste anno, como «bolsas de couro, sem preparo», para pagamento da taxa de 3$ por kilo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao recurso, por haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

Dia 17

N. 635 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.217, de 11 de Junho findo, relativo ao recurso interposto pela *Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited,* da decisão dessa Alfandega sobre classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.288, de Março do corrente anno, resolveu, por acto de 1 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista e ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

N. 637 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 3.370, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, a bordo do rebocador hollandez *Lauworzel,* independentemente de apresentação de documentos, de 25 volumes pertencentes ao submersivel *F 5* e bem assim desse submersivel, vindos de Spezzia pelo alludido rebocador e destinados ao Ministerio da Marinha.

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.157, de 3 de Junho deste anno, relativo ao recurso de Andrade & Veiga interposto da vossa decisão negando-lhes relevação da armazenagem em que incorreram diversos volumes vindos dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Vestris,* entrado em 23 de Setembro de 1913, resolveu, por despacho de 2 do corrente, dar por equidade, provimento ao recurso, visto haver ficado provado que os recorrentes nenhuma culpa teem pela demora no desembaraço dos volumes em questão.

N. 639 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 164, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 282 volumes da marca L. B. 4—43.632—43.913 — ns. 1/282, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Camoens* e contendo tintas para pinturas de navios destinadas aos serviços do referido Lloyd.

N. 640 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 163, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 200 caixas da marca I M. O., sem numero, vindas de Lisboa pelo vapor francez *Amiral Kersaint* e contendo batatas destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 641 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 165, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 31 caixas da marca L. B., de ns. 1 a 31, vindas do Porto pelo vapor allemão *Cap Roca,* sendo 22 contendo azeite doce, oito contendo azeitonas e uma contendo paios, mercadoria essa destinada ao consumo dos vapores do referido Lloyd.

N. 642 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 166, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, independente da apresentação de documentos, de 32 fardos da marca L. B., sem numero, vindos de Paysandú pelo vapor nacional *Rio de Janeiro* e contendo xarque destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 643 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.044, de 20 de Maio ultimo, e em que o ex-trabalhador dessa Alfandega Antonio Viga pede seja reintegrado naquelle cargo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, nada haver que deferir, visto o serviço de capatazias ter passado para a empreza arrendataria do Cáes do Porto.

N. 644 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional Mineira, em petição de 30 de Junho findo, resolveu, por acto de 13 do vigente, autorizar a transferencia para a companhia *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil* da isenção de direitos concedida para o material constante da relação junta, já despachado pela requerente, conforme informação dessa Alfandega a que se refere o vosso officio n. 1.381, de 8 do corrente, visto ambas as companhias gozarem dos mesmos favores do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Dia 18

N. 645 — Communico-vos, para os devidos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 168, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas contendo passas, duas contendo figos, duas contendo amendoas e mais duas contendo avellãs, todas da marca Lloyd Brazileiro, de ns. 1/10, vindas de Malaga pelo vapor hespanhol *Leon XIII* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 646 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 711, de 1 de Abril deste anno, a que se refere o de n. 1.204, de 9 de Junho ultimo, relativo ao recurso de Oliveira

Azevedo, Barros & C., interposto do vosso acto indeferindo-lhes, á vista da ordem n. 615, de 5 de Agosto de 1911, o pedido de restituição de direitos referentes ás mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.949, de Outubro de 1910, resolveu, por despacho de 1 do corrente, dar provimento ao recurso, por ser applicavel ao caso em apreço a doutrina da citada ordem que foi expedida em data posterior ao despacho das mercadorias em questão.

N. 647 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.296, de 24 de Junho findo, relativo ao recurso interposto por Carlos Conteville da decisão dessa Inspectoria sobre classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.496, de Março ultimo, resolveu, por acto de 3 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não ter sido apresentada a respectiva amostra, não podendo, por isso, ser devidamente apreciado.

Dia 20

N. 649 — Tendo Alured C. Bell, em requerimento de 16 de Junho findo, pedido pagamento da quantia de 250$, correspondente a 20 exemplares da obra de sua lavra *The Beautiful Rio de Janeiro,* fornecidos a essa repartição, incluso vos remetto as respectivas contas, enviadas com o citado requerimento, afim de serem devidamente processadas e, posteriormente devolvidas ao Thesouro.

N. 650 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.085, de 25 de Maio findo, em que Joséph Dayon, passageiro do vapor inglez *Oronsa,* entrado em 26 de Abril ultimo, recorre do acto dessa Inspectoria que o obrigou á apresentação da factura consular para o despacho de mercadorias sujeitas a direitos, vindas em sua bagagem.

N. 651 — Tendo o Guarda dessa repartição João Norberto Ferreira Brandão solicitado, em requerimento de 8 de Maio ultimo, o pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido designado pelo Guarda-mór para o serviço de vigilancia e guarda dos salvados do vapor inglez *Workmann,* encalhado na barra da Tijuca em Dezembro de 1912, peço informeis por que motivo o nome do requerente não foi incluido no quadro enviado com o vosso officio n. 606, de 29 de Abril de 1913, dos empregados incumbidos do alludido serviço.

Dia 21

N. 652 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Moreira Coutinho em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, nos termos do § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, de duas caixas marca «Exposição de Bellas Artes», ns. 1 e 2, vindas do Havre no vapor *Alcantara,* contendo quadros e moveis destinados a figurar na 21ª Exposição Geral de Bellas Artes.

N. 653 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 1.385, de 10 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que a ordem n. 88, de Fevereiro ultimo, desta Directoria, allude ao officio n. 31, de 1913, e não ao de identica numeração expedido a essa Repartição no anno vigente.

Dia 22

N. 654 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 906, de 29 de Abril deste anno, relativo ao recurso interposto por J. [illegible] da vossa decisão mandando classificar como «xarope não medicinal de qualquer qualidade» do art. 137, taxa de 1$400 por kilo, a mercadoria contida em oito barricas marca F. R. G., ns. 3.470/77, vindas de Genova pelo vapor hungaro *Buda II*, entrado em 3 de Janeiro ultimo, e submettida a despacho como «mercadoria omissa», para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, resolveu, por despacho de 10 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, visto como o producto em questão não é medicinal nem tão pouco se assemelha aos xaropes não medicinaes fabricados com succos vegetaes ou infusões de plantas, conforme parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, junto por cópia.

Dia 23

N. 655 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 167, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 200 meias caixas, da marca P. T. & C., s/ns., vindas de Lisboa pelo vapor hollandez *Rennemerland* e contendo batatas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 656 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 169, de 18 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 barris contendo oleo para machinas, 20 caixas contendo oleo para dynamos e 10 barris contendo oleo para cylindros, volumes esses da marca L. B. de ns. 1 a 100, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Irish Monarch*, e destinados ao referido Lloyd.

N. 657 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 170, de 18 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 60 tambores da marca LB — S. H. & R. C. C° Ltd. numeros 87.170/229, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, e contendo tintas para pintura de navios destinados ao referido Lloyd.

N. 658 — Reiterando-vos o assumpto da ordem n. 224, de 12 de Março ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, presteis informações sobre o facto de terem, em 11 de Fevereiro do anno passado, sido conferidas e entregues as 1.300 barricas de cimento da nota de importação de que trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 832, de 21 de Julho de 1911, a que se refere o de n. 1.307, de 22 de Agosto de 1913, e relativo á restituição de direitos pedida por Machado Bastos & C., na importancia de 1:344$000.

N. 660 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.158,

de 3 de Junho deste anno, relativo ao recurso interposto por Antonio Fernandes Alves Pereira da vossa decisão mandando classificar como mercadoria sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 °/₀ a mercadoria representada pelas amostras annexas e submettidas a despacho pela nota de importação n. 8.991, de 17 de Janeiro ultimo, como ponteiras de ambar da taxa de 10$, por kilo, e cachimbos da madeira da taxa de 1$500, por kilo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

Dia 24

N. 661 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 174, de 21 de vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 saccos da marca J. B., sem numero, vindos de Valparaiso pelo vapor inglez *Oronsa* e contendo feijão destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 662 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 173, de 21 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 500 barricas da marca L. B., sem numero, vindas de Londres pelo vapor inglez *Siddons* e contendo cimento em pó, destinado ao referido Lloyd.

N. 663 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 172, de 20 do vigente, resolveu por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas da marca Lloyd, sem numero, vindas de Amsterdam pelo vapor hollandez *Zeelandia* e contendo leite condensado destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 664 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, peço informeis, com urgencia, quaes as providencias adoptadas por essa Inspectoria com referencia á communicação dos Escripturarios dessa Alfandega Nestor Augusto da Cunha e Carlos Gustavo da Silveira Pinto, enviada por cópia ao Thesouro com o vosso officio n. 1.242, de 16 de Junho ultimo.

N. 665 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 895, de 27 de Abril deste anno, a que se refere o de n. 1.026, de 18 de Maio subsequente, relativo ao recurso interposto por Faria Placido & C. da decisão pela qual mandastes sujeitar ao pagamento da taxa de 3$900 por kilo, do art. 741 da Tarifa, como «fivelas de ferro polidas e nickeladas», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.005, de 27 de Janeiro ultimo, como «fivelas simples nickeladas», do mesmo artigo e taxa de $910 por kilo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

Dia 25

N. 666 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 176, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.030.880 kilos de carvão de pedra Cardiff, vindo pelo vapor inglez *Glenorchy* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 667 — Autorizo-vos a fazer a entrega ao Porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa de uma caixa n. 20, marca C. M. F., contendo *coupons* resgatados do emprestimo para construcção da Estrada de Ferro Goyaz, procedente de Bordéos pelo vapor *La Gascogne* e embarcada pelo *Crédit Mobilier Français*, conforme carta datada de 23 do mez ultimo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 328 — Em 15 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que proceda a balanço geral em todos os valores existentes na Thesouraria desta Alfandega, tendo como auxiliares os Escripturarios Pedro de Souza Carvalho, Hildebrando Newton de Barcellos, Aurelio Flores, Ignacio Toscano, João José de Barros Junior, Paulo Emilio de Oliveira, Armando Guedes de Mello, Daniel de Araujo Cesar e Euclydes Cicero de Carvalho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 329 — Em 15 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo desta Repartição J. I. Baptista Pereira que intime a firma Couto & C. a comparecer nesta Alfandega, hoje, ás 12 horas, afim de assistir a verificação dos volumes de batatas detidos no dia 10 do corrente, na Ilha do Vianna, na catraia *Nova America*, para effeito de diligencia effectuada pelo Escripturario Nestor Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 330 — Em 16 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que não acceite as guias de embarque ou exportação de sal que não tenham a declaração da quantidade, do ponto do destino e do pagamento do imposto respectivo, lançada pelo agente fiscal do sal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 331 — Em 16 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Fiscaes do sal que nas guias de embarque ou exportação de sal mencionem claramente a quantidade, o ponto do destino e se o imposto foi pago. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 332 — Em 17 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias, que, tendo sido commettido á Guardamoria o serviço até agora desempenhado pelo pessoal dessa Administração, em virtude de ordem verbal do Sr. Ministro da Fazenda, determina aos conferentes de descarga a apresentarem-se ao Sr. Guarda-mór, de quem receberão as instrucções referentes ao serviço, que por esse Funccionario lhes fôr determinado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 333 — Em 17 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo José Baptista Pereira que intime o Despachante Geral Rhadamés Motta, a comparecer nesta Alfandega, amanhã, 18 ao meio dia, afim de depor no processo de apprehensão de dous volumes, no Armazem 17, do Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 334 — Em 18 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que informe qual foi o Guarda que assistiu a descarga do vapor *Oyeste*, entrado em Dezembro de 1912, bem como qual foi o que acompanhou 45 caixas da marca G, para a Ilha do Cajú, conforme o termo n. 333, do mesmo mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 335 — Em 18 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o bom desempenho que os Escripturarios desta Alfandega Luiz Victor Paulino, João Capistrano Nunes e Fiel de Armazem Gabriel Alves de Paiva deram ao serviço de classificação dos volumes de encommendas postaes a cargo do dito Fiel, e, bem assim dos que deviam ser entregues á 5ª Secção dos Correios, resolve louvar os ditos Funccionarios pelo methodo, zelo e espontaneo desejo de corresponder aos intuitos desta Inspectoria, na execução de tal serviço. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 336 — Em 18 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que requer o Despachante Geral J. Pompilio Dias, declara que já cessou o effeito da Portaria n. 300, de 24 Junho findo, visto ter o mesmo Despachante apresentado a justificação no praso marcado pela citada Portaria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 337 — Em 18 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 2° Escripturario desta Alfandega João Antonio Nepomuceno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 338 — Em 20 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de defender os interesses fiscaes de graves prejuizos, declara aos Srs. encarregados da conferencia de mercadorias despachadas sobre-agua que é expressamente prohibido :

1°, desembaraçar fructas, batatas, cebolas, conservas e outros generos semelhantes, conservados ou não em camaras frigorificas, sem que seja descarregada a totalidade dos volumes para o logar em que tiver de ser feito o exame ;

2°, conferir, sem mandar fazer a separação por especies e capacidade dos volumes e qualidade das mercadorias, afim de que a fiscalização seja completa e não um simulacro ;

3°, entregar a mercadoria com caução insufficiente, quando importada em camaras frigorificas, ou com direitos incompletos quando despachadas regularmente.

Espera esta Inspectoria que estas regras sejam rigorosamente observadas para garantia dos interesses fiscaes e do proprio commercio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 339 — Em 22 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Luiz Vieira de Almeida, que informe dentro do praso de 24 horas, com relação ao despacho de importação n. 540, de Julho corrente : qual a base que tomou para formular o despacho ; como explica a grande divergencia verificada pelo Conferente de sahida, na qualidade e quantidade de mercadorias comprehendidas no referido despacho. A's informações que prestar devem ser juntas as notas recebidas do seu committente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 341 — Em 22 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Alfredo de Souza Bastos, que informe no praso de 24 horas, a razão de ser encontrada, pelo Conferente de sahida do Armazem 18, a differença de 1:180$600, em o despacho da bagagem de Maria Armada, passageira do vapor *La Gascogne*, juntando as notas que lhe foram fornecidas para tal despacho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 342 — Em 23 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve acceitar as instrucções annexas ao officio n. 64, de 21 do corrente mez, do Sr. Guarda-mór desta Alfandega, regulando o serviço de descarga, transporte e recolhimento de mercadorias aos armazens externos do Caes do Porto, e recommenda ao mesmo Sr. Guarda-mór a execução das ditas instrucções. — *Crescentino B. de Carvalho.*

GUARDAMORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DO DIA

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1914 — O Guarda-mór da Alfandega, em cumprimento á Portaria n. 332, de 17 do corrente, da Inspectoria, em que lhe é commettido o serviço até então desempenhado por pessoal das Capatazias, passando a servir sob sua jurisdicção os Conferentes de Descarga, e considerando que pelo art. 112 da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, os Conferentes de Capatazia passaram a denominar-se Conferentes de Descarga, exercendo essas funcções na Alfandega ou no Caes do Porto, conforme designação do Inspector; considerando que pelo art. 375 da Consolidação das Leis das Alfandegas as folhas de descarga a que se refere a Portaria n. 321, de 10 do corrente, devem ser organizadas pelos Guardas unicamente no caso de mercadorias destinadas a despacho sobre agua, em transito pelos armazens ou para depositos e trapiches, determina que sejam observadas as instrucções annexas relativas á descarga, transporte e recolhimento de mercadorias aos armazens externos do Caes do Porto, as quaes estão devidamente approvadas pela Inspectoria. — *Carlos de Brito Bayma Belchior.*

Instrucções a serem observadas na descarga, transporte e recolhimento de mercadorias aos armazens externos alfandegados do Caes do Porto

DAS MERCADORIAS QUE PODEM SER RECOLHIDAS A ESSES ARMAZENS

1.° Com licença especial da Guardamoria, a Companhia arrendataria do Caes do Porto poderá recolher aos seus armazens externos alfandegados todas as mercadorias da tabella H constantes da lista em vigor, organisada pela extincta Superintendencia do Serviço Aduaneiro no Caes do Porto.

2.° Quando para attender a uma requisição dos consignatarios ou a uma necessidade do serviço a Companhia arrendataria pretender recolher aos armazens externos algumas das mercadorias da tabella H que não constem da lista referida deverá fazer á Inspectoria da Alfandega uma prévia solicitação especial.

DA DESCARGA E DO TRANSPORTE E SUA FISCALISAÇÃO

3.° A descarga será feita directamente de bordo para vagões.

4.° A descarga para vagões será feita na presença de um Guarda da Alfandega e de um representante do Commandante ou do Agente do vapor, os quaes deverão exercer sobre ella a vigilancia necessaria no intuito de acautelar os interesses do Fisco e os do vapor, respectivamente.

5.° A descarga começará ás 7 horas da manhã e terminará ás 5 horas da tarde, havendo uma parada de uma hora para o almoço, que será a mesma adoptada para o serviço geral do Caes.

6.° O transporte será sempre fiscalisado por um Guarda da Alfandega e por um representante do Commandante ou do Agente do vapor, para o que a Companhia Arrendataria lhes facultará a conducção nas locomotivas.

7.° Quando pelo adiantado da hora ou por uma circumstancia qualquer a Administração do Caes verificar que não ha tempo de serem os vagões transportados para os armazens externos e ali descarregados até á hora regulamentar, pelo que a sua descarga só poderá ser feita no primeiro dia util seguinte, as mercadorias serão descarregadas para vagões que possam ser fechados ou cobertos de modo tal que por uma lacragem ou chumbagem feita nos fechos ou coberturas possam posteriormente o Guarda da Alfandega, o preposto do Commandante ou do Agente do navio e o empregado da Companhia Arrendataria verificar si o fechamento ou cobertura dos vagões não foi violado. Só depois de feita esta verificação por essas tres pessoas poderá ser procedida á descarga dos vagões.

8.° Emquanto os vagões empregados no serviço de transporte do Caes não estiverem apparelhados para a sua cobertura ou fechamento, a Companhia arrendataria providenciará para que as mercadorias descarregadas para elles sejam convenientemente guardadas.

9.° Os vagões que ficarem carregados de um dia para outro deverão ser conservados dentro do recinto do Caes.

A descarga de que trata a instrucção precedente (8°) será feita do seguinte modo :

a) os volumes serão contados pelos Guardas encarregados da vigilancia, pelos prepostos dos Commandantes ou Agentes e pelos da Companhia Arrendataria devendo ser arroladas as marcas e numeros tanto quanto possivel, e fazendo-se menção da especie e do estado em que descarrega o volume, isto é, se ha signal de avaria, arrombamento, etc. ;

b) as notas tomadas por essas tres pessoas deverão ser constantemente confrontadas entre si de modo que não se proseguirá no serviço sem que qualquer divergencia que surja tenha sido resolvida por uma verificação ou por qualquer meio mais conveniente ;

c) concluido o carregamento de cada vagão será feito em tres vias, assignadas pelas tres pessoas que tomarão nota da descarga um *memorandum* no qual será declarado o numero do vagão, a quantidade e especie dos volumes para elle descarregados e as indicações sobre o navio do qual foi feita a descarga ;

d) essas tres vias serão entregues respectivamente aos empregados da Alfandega, do navio e do Caes que fizerem a descarga no armazem externo os quaes, depois de concluida esta nellas lançarão o seu «confere» ;

e) esta conferencia final deve ser feita do mesmo modo que a indicada na letra *b*.

10. A Alfandega, a Companhia Arrendataria e os Commandantes de navios ou seus Agentes providenciarão de modo a terem um empregado seu em cada porta que os armazens tiverem necessidade de abrir para o recolhimento das mercadorias.

11. A folha official de descarga será a organisada pelo conferente da descarga de accordo com as notas tomadas por elle nas portas dos armazens externos por occasião do recolhimento das mercadorias, confrontadas com as notas do Guarda da descarga, assignando ambos a folha.

12. Qualquer extravio que se der nos volumes descarregados ou transportados deverá ser sem demora communicado á Inspectoria da Alfandega, lavrando-se o devido termo, assignado pelo Guarda, pelo preposto do vapor e pelo conferente da descarga.

13. Si no decorrer do serviço se derem irregularidades, se suscitarem duvidas ou se levantarem embaraços para alguma das «partes» que nelle intervêm, deverá ser isso trazido ao conhecimento da Inspectoria que providenciará a respeito.

Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1914. — *Carlos de B. Bayma Belchior.*

N. 343 — Em 23 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 2° Escripturario Nestor Augusto da Cunha, para proceder a investigações sobre o facto constante da inclusa representação do Escripturario Isaias de Oliveira. Essa commissão deverá ser desempenhada, sem prejuizo do serviço de que se acha incumbido aquelle Escripturario. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 344 — Em 24 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, para salvaguardar os interesses publicos, encarrega ao Sr. Chefe interino da 3ª Secção de fazer rigorosa e urgente investigação a respeito do facto que deu logar a detenção de uma das embarcações que contendo 1.600 caixas com batatas, foram despachadas pela firma Couto & C. com peso menor do que o que realmente tinham e constava da factura commercial com divergencia da factura consular e assim sahiram antes do pagamento da respectiva differença. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 345 — Em 24 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 2° Escripturario Victor

Paulino para, no praso de 30 dias, proceder a balanço no Armazem n. 3, desta Alfandega, tendo como escrivão, o 3º dito Mario Guaraná de Barros. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 346 — Em 24 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Ajudante desta Inspectoria que em caso algum dispense a formalidade determinada no art. 528, da Consolidação, desde que exista differença entre o respectivo despacho e as mercadorias vindas em camaras frigorificas e despachadas sob caução. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 347 — Em 27 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Antonio L. Ribeiro Sobrinho, que apresente, dentro do praso de 24 horas, o despacho n. 432, de Abril ultimo, e informe qual o motivo de achar-se o mesmo em seu poder. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 348 — Em 28 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, afim de cumprir uma ordem do Thesouro, recommenda aos Srs. Conferentes desta Alfandega que informe com urgencia se teem observado, até esta data, conforme determinou a Inspectoria desta Alfandega, em despacho de 18 de Abril de 1913 a pratica da remessa das terceiras vias dos despachos para os Fieis de Armazem por meio de protocollo.

No caso negativo, informem desde quando deixaram de observal-a e o motivo que a isso os obrigou. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 349 — Em 29 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario Hildebrando Newton de Barcellos para, sem prejuizo dos serviços de que se acha incumbido, servir como escrivão do processo commettido ao 2º Escripturario Nestor Augusto da Cunha, pela Portaria n. 343, do corrente mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 350 — Em 29 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Empregados desta Alfandega, que, por sentença de 27 do corrente, do Sr. Juiz da 1ª Vara Civel foi decretada a fallencia dos negociantes P. S. Principe & C. estabelecidos á Avenida Salvador de Sá n. 25. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 351 — Em 29 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Conferente Dr. Angelo Xavier da Veiga, para a porta de sahida do Armazem n. 7, do Caes do Porto, e o Conferente addido Elias da Cruz Ribeiro para a conferencia interna do mesmo Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JUNHO DE 1914

Dia 25

N. 629 — Dodsworth & C. submetteram a despacho apparelhos electricos a que deram o valor de 1:306$, para pagar direitos na razão de 15 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Castro Araujo verificou ferros de engommar, da taxa de 500 réis por kilo e obras não classificadas de folha de Flandres, da de 2$ por kilo, tendo exigido ainda o pagamento de direitos em dobro pela divergencia verificada.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a factura commercial apresentada, foi de parecer que devia ser acceito o valor consignado na mesma para os apparelhos electricos, na importancia de 65 dollars.

O Sr. Inspector concordou.

N. 630 — Quartin Guimarães & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou a mercadoria em questão como **adereço de celluloide**, da taxa de 10$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 631 — Lopes Gomes & C. submetteram a despacho quatro barricas, contendo apparelhos e peças não classificadas de louça n. 1, para serviço de mesa, da taxa de 200 réis oor kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como louça de n. 2, para pagar a taxa de 250 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **apparelhos e peças de louça não classificados**, n. 1, da taxa de 200 réis por kilo, art. 6[illegible], classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 632 — A Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi pediu classificação de *bonds* electricos.

A Commissão da Tarifa, attendendo a informação solicitada, declarou que os *bonds* electricos estão sujeitos ao mesmo regimen fiscal dos carros para estrada de ferro, pagando direitos *ad valorem* na razão de 30 %, com excepção dos motores, que pagam direitos separadamente, na razão de 15 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 633 — Pestana da Silva submetteu a despacho 70 barricas, contendo sulfato de cal nativo, da taxa de 20 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como giz em pó, para pagar a taxa de 60 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **giz em pedra**, da taxa de 30 réis por kilo, art. 629, classe 20ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : «Em face do aspecto e dos caracteristicos que a mercadoria apresenta, da sua applicação em estuques e outras obras, e do resultado positivo do exame do Laboratorio Nacional, o qual não deixa em duvida que a materia em questão é o carbonato de calcio impuro a que se refere a 2ª subchave do art. 205 da Tarifa vigente, discordo do parecer para mandar classificar a mercadoria no supracitado artigo.»

N. 634 — John & R. Zeising submetteram a despacho uma caixa, contendo cartazes para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Alfredo Rebello impugnou o desembaraço da mercadoria, visto não estar de accordo com a classificação proposta no despacho.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **cartazes para distribuição gratuita**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 635 — Hasenclever & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação é pedida do seguinte modo : amostra n. 1, **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo ; amostra n. 2, **estampas ou desenho de machinas**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte : «O fim para que são importadas as duas especies de estampas é um só, o de annunciar o moinho e o tractor, aquelle destinado a reduzir a pó o producto da lavoura, e o ultimo para fim tractorio da agricultura.

Sendo ambas importadas pelos unicos agentes nesta Capital e em S. Paulo, para o fim indicado, concordo que sejam classificadas, conforme o parecer relativo a amostra n. 2.»

N. 636 — Gustavo Silva submetteu a despacho 7.515 grammas de pennas para enfeites, da taxa de 100 réis a gramma ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha verificou da mercadoria despachada, apenas 1.640

grammas, peso bruto ; tendo verificado 7.675 grammas, peso bruto, de enfeites de pennas de passaros da taxa de 200 réis a gramma.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1, como **passaros para enfeite**, da taxa de 100 réis a gramma e as das amostras n. 2 (demais amostras) como **enfeites de pennas**, da taxa de 200 réis a gramma, art. 18, classe 2ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 637 — *Pan-American Trading Company* não tendo estado de accordo com o valor arbitrado para um mostruario que submetteu a despacho, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **mostruario de fichas para jogo**, sem valor mercantil.

O Sr. Inspector concordou.

N. 638 — Antonio Bordallo & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo tinta perparada a agua, da taxa de 80 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que se tratava de graxa liquida, da taxa de 250 réis.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou a mercadoria em questão como **graxa liquida**, da taxa de 250 réis, art. 149, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 639 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo manná de qualquer qualidade, da taxa de 1$ por kilo, para pagar direitos a peso liquido nas latas em que vem acondicionado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos a peso liquido legal, deduzida a tara de 5 %.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria devia pagar direitos por peso liquido, excluidas as caixas de folha de Flandres, que servindo para acondicionar a mercadoria, não tem valor mercantil e não se prestam para outro uso.

O Sr. Inspector concordou.

N. 640 — O Padre Adriano Wiegant submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous volumes contendo medalhas ; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco classificou como bijouteria de cobre, da taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras de cobre, prateado**, da taxa de 3$ por kilo art. 699, classe 23ª, nota 92ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 641 — A Companhia Fiação e Tecidos Alliança pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **producto chimico, não classificado**, *ad valorem* 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 642 — Emilie Chardon pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel proprio para embrulho**, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 643 — D'or & C. submetteram a despacho tubos de ferro nickelado, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tubos de cobre, de qualquer qualidade**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 698, classe 24ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 644 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de lã não especificado, da taxa de 7$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como sarja de lã pura, da taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou bem despachada a mercadoria como **tecido de lã não especificado**, da taxa de 7$200 por kilo, art. 488, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 645 — F. Gaffrée submetteu a despacho tapetes de lã avelludados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou tapetes avelludados, de lã, sem avêsso grosso, para pagar a taxa de 6$400.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tapete avelludado, de pello curto, macio, não apresentando pelo avêsso tecido grosso de linho** ou **canhamo**, da taxa de 6$400 por kilo, art. 487, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 646 — Duek, Schama & Silveira submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, da base de 10 × 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, art. 472 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, retirou amostras dos tecidos e considerou-as classificadas do modo seguinte : ns. 3, 5, 6, 12, 14, 15 e 19 como do art. 473 e as demais, do art. 472 da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o Conferente do despacho considerou os tecidos das amostras ns. 3, 5, 6, 12, 14, 15 e 19, como **tecido de algodão, lavrado**, do art. 473, e as demais amostras como tecidos de algodão do art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 647 — A Santa Casa de Misericordia de Campos pediu classificação de tecidos de algodão que importou para uso exclusivo do seu serviço funerario, allegando estar no caso de gosar dos favores da Lei Orçamentaria vigente.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que os tecidos em questão, com applicação aos fins allegados, devia pagar as txas da Tarifa com o abatimento de 90 %, de accordo com o art. 15 da Lei Orçamentaria em vigor.

O Sr. Inspector concordou.

N. 648 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo papel assetinado para impressão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como papel colorido, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **papel assetinado, para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que a considerou como papel colorido, da taxa de 500 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1914

Dia 2

N. 649 — Ribeiro Costa submetteu a despacho 70 barricas, contendo giz em pedra ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como giz em pó.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como giz em pedra, da taxa de 30 réis por kilo, art. 629, classe 20ª.

O Sr. Inspector divergiu do parecer, para mandar classificar a mercadoria em questão, de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional, como carbonato de calcio impuro, do art. 205 da Tarifa vigente.

N. 650 — Granado & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **copos graduados para pharmacia**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 665, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 651 — Bellingroodt & Meyer não estiveram de accordo com a classificação de obras não classificadas de algodão e borracha, adoptada pelo Conferente designado para verificar a mercadoria que submetteram a despacho como sendo cadarço de algodão e lona de linho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, por assemelhação, como **correias para machinas, de algodão e borracha**, da taxa de 1$800 por kilo, art. 995, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 652 — Francisco & C. pediram classificação de caixas de papelão de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias, cuja classificação foi pedida, como as das amostras n. 1 e 2, **caixas para talheres**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 1.037, classe 35ª; as das amostras ns. 3 e 4 como **caixas para obreias**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 600, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 653 — Borgoff Santos & C. submetteram a despacho 398 kilos de folha de Flandres, da taxa de 50 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Hormino Fraga considerou como folha de ferro estanhado.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como folha de Flandres em laminas, simples, da taxa de 50 réis por kilo, art. 743, contra os votos dos Srs. Mendonça de Carvalho, Ataliba Galvão e Dr. Araujo Góes que a consideraram como folha de ferro estanhado, da taxa de 96 réis por kilo, art. 704, nota 100ª, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 654 — Niklaus & C. submetteram a despacho 25 barricas contendo cimento branco ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como marmore em pó.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse do Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como gêsso calcinado, da taxa de 60 réis por kilo, art. 628, classe 20ª.

O Sr. Inspector mandou classificar como sulfato de calcio impuro do art. 628 da Tarifa vigente de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 655 — Manoel Joaquim Marinho submetteu a despacho uma caixa, contendo pregos de ferro com cabeça de latão, da taxa de 700 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Ataliba Galvão considerou como quaesquer outras obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras de cobre, simples**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 656 — Ignacio da Fonseca & C. submetteram a despacho 76 bobinas, contendo papel branco e tinto para fabrica de estamparia, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, tendo nutrido duvidas a respeito da verdadeira classificação do papel de que se trata, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **papel proprio para fabrica de estamparia**, da taxa de 100 réis por kilo, rat. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 657 — M. H. Leão submetteu a despacho 69 volumes, contendo material destinado á composição de uma fornalha ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel separou 54 volumes e considerou o seu conteúdo como obras de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, a vista do desenho que lhe foi apresentado, considerou a mercadoria em questão como parte integrante do machinismo, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 658 — O jornal *Rio Nú* submetteu a despacho 44 fardos, contendo papel simples ou commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como papel assetinado para impressão, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas ordens do Thesouro, considerou o papel em questão como **papel para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 659 — Arp & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo pistolas de dous canos, com cabo de madreperola, da taxa de 16$900 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como pistolas de 10 tiros cada uma.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, por assemelhação, como **pistolas de cinco tiros**, da taxa de 1$ por cada tiro, art. 188, classe 27ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 660 — A *Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria como **producto chimico não classificado**, *ad valorem* 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 661 — Prejawa, Szulc & Raedler submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão branco, não especificado, da base de 10×10 fios, enfeitada, de mais de 49 grammas por metro quadrado, a que deram o valor de 2:129$; na conferencia o Sr. Conferente Hormino Fraga arbitrou em 2:800$ o valor da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que seja acceito o valor dado pelo Conferente na importancia de 2:800$ para a roupa em questão.

O Sr. Inspector concordou.

N. 662 — Olympio de Campos & C. submetteram a despacho tinta preparada a agua ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello julgou que se tratava de anilina liquida.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 663 — F. F. Braga & C. submetteram a despacho pilhas electricas completas, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou os vasos de vidro sujeitos ao pagamento de direitos em separados.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que os vasos de vidro devem pagar conjunctamente com as pilhas electricas, desde que a quantidade delles corresponda a das pilhas, formando assim um objecto completo.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 4

N. 664 — A *The Neuchatel Asphalte Company Limited* pediu classificação de rocha de asphalto em bruto de que apresentou amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria de que se trata classificada no art. 643 para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, contra os votos dos Srs. Fraga, Pinto da Fonseca e Ataliba Galvão que foram de opinião que devia ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 665 — Carvalho Ferreira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **botões de vidro e de massa**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 647, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 6

N. 666 — Loubet, Cherencq & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou a mercadoria em questão como **cabos para bengalas**, da taxa de 1$ por kilo, art. 352, classe 12ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo, em virtude da resolução da Commissão da Tarifa, sob n. 561, de 1 de Junho ultimo.

N. 668 — Bartels & Krascher submetteram a despacho cadarço de algodão não especificado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como fita de algodão.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, como **cadarço de algodão de qualquer qualidade**, da taxa de 2$800 por kilo, art. 44, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 669 — Abel de Andrade submetteu a despacho papel **vegetal, da taxa de 600 réis por kilo ; na porta de sahida** o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como papel preparado para confeiteiro, para pagar a taxa de 4$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **capas ou saccos de papel sem lettreiro**, da taxa de 900 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer, ainda que a mercadoria possa destinar-se á confeiteiras, visto como o papel não está recortado nem preparado com estalos ou lettreiros de qualquer qualidade.

N. 670 — Granado & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo farinha composta, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal, tendo duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão, como **farinha composta**, da taxa de 2$ por kilo, art. 97, classe 7ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 671 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho 90 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros da taxa de 4$ por duzia de pares ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca pensou que se tratava de meias semelhantes ás de fio de Escossia, para pagar a taxa de 10$ por duzia de pares.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **meias de algodão não especificadas**, do art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 672 — E. Thiers & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras de estanho não especificadas**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 673—E. Thiers & C. submetteram a despacho cabos de madeira com castões ordinarios para chapéos de sol ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis, tendo em vista decisão da Commissão da Tarifa, considerou como obras não classificadas de estanho.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **obras de estanho não especificadas**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 701, classe 24ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 674 — A Revista *Franco Bresilienne* submetteu a despacho papel para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Joaquim Freire, verificou papel assetinado, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as ordens do Thesouro, considerou a mercadoria em questão como **papel para impressão de jornaes**, da taxa de 10 reis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 675 — David & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou o papel cuja amostra lhe foi apresentada como **para forrar salas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 676 — José Lopes submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, quatro volumes, contendo pós nutritivos ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão verificou pó de arroz perfumado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão (talco perfumado) como **perfumaria**, sujeita á taxa de 4$ por kilo, art. 164, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 677 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo roupa de tecido de algodão branco, enfeitada, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado a que deram o valor de 585$, para pagar a taxa de 5$400 por kilo ; **na conferencia** o Sr. Elias Ribeiro **considerou a roupa de que se trata** como de tecido pesando **de 31 até 49 grammas por** metro quadrado.

A Commissão da Tarifa, tendo presente o officio do Laboratorio Nacional n. 338, do corrente mez, que dá o peso de 0 , 644,5 para o decimetro quadrado da fazenda de que é feita a roupa em questão considera-a como roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10, enfeitada, pesando até 49 grammas por metro quadrado, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 12 a 18 de Julho de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Mario da Motta Corrêa, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Benedicto Pulcherio e Adriano Ferreira.

Porta de sahida — José Dias da Silva e Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Carlos Proença Gomes, João Capistrano Nunes e Amaro Abilio Soares da Camara.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Domingos Santiago ; 3ª classe, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Augusto de Andrade Costa.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Arqueação e avarias — Armazens ns. 1, 2 e 3, Pedro Alveres de Andrade, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Elias da Cruz Ribeiro ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 9, 10 e 17, Dr. Misael Penna, João da Cruz Secco e Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 18 e externos, José Mariano de Castro Araujo e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 2, Pedro Alveres de Andrade ; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Antonio Augusto de Almeida ; n. 6, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 17, Dr. Misael Penna ; n. 18, Antonio Fernandes Veiga.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 19 a 25 de Julho de 1914 — *Distribuição interna* — Augusto de Andrade Costa.

Correio — Antonio Augusto de Almeida, Olegario Lisboa e Felippe Monteiro de Barros.

Porta de sahida — Antonio Bento Ribeiro Catalão e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, João Capistrano Nunes e Benedicto Pulcherio.

Conferencias internas — Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Domingos Santiago ; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Arqueação e avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Pedro Alveres de Andrade, José Dias da Silva e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 4, 5 e 6, Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego e Mario da Motta Corrêa ; ns. 9, 10 e 17, Dr. Misael Penna, Rodolpho da Costa Tinoco e João da Cruz Secco ; n. 18 e externos, Domingos Santiago e Antonio Fernandes Veiga.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 2, Pedro Alveres de Andrade ; n. 3, José Dias da Silva ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Mario da Motta Corrêa ; n. 6, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 17, Dr. Misael Penna ; n. 18, Antonio Fernandes Veiga.

Sobre agua estiva — Elias da Cruz Ribeiro.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Julho de 1914

RECEITA ORDINARIA — RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.752:916$714	3.076:762$341	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		[illegible]	[illegible]	
Idem das Capatazias			705$380	
Armazenagem			9:093$200	
Taxa de estatistica			[illegible]	
Imposto de pharóes		13:146$080	$	
Imposto de dóca		$	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres			3:126$886	4.903:177$792
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	18:173$650			
Bebidas	30:575$630			
Phosphoros	[illegible]			
Sal (em notas $ 84 [illegible])	3:083$890			
Calçado	710$950			
Velas	29$450			
Perfumarias	7:513$000			
Especialidades pharmaceuticas	11:210$020			
Vinagre	373$320			
Conservas	[illegible]			
Cartas de jogar	1:296$000			
Chapéos	4:345$200			
Bengalas	116$000			
Tecidos	26:092$160			
Vinho estrangeiro	[illegible]		245:171$045	[illegible]
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			198$574	198$574
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			2:051$852	2:051$852
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			[illegible]	
Dita da Assistencia a Alienados			2:698$286	
Dita do Laboratorio Nacional			[illegible]	19:183$786
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			2:266$947	
Indemnizações			$	2:266$947
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	14:793$543			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	562$820			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	356$400			
Marcação de animaes	12$500			
Desinfecções	54$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	5:731$274			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		21:111$337	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		254:193$634	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			2:622$756	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		378:525$065		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			64:719$004	721:571$796
DEPOSITOS				
Diversos		63:336$315	113:415$260	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	23:856$892			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	26:598$000		50:454$892	
Idem para a Intendencia — Importação			8:932$481	236:138$948
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			9:187$582	[illegible]
Valor da quota 28$100		2.470:790$918	3.668:157$404	6.138:948$322

RENDA TOTAL	EM OURO	2.470:790$918
	EM PAPEL	3.668:157$404
	TOTAL GERAL	6.138:948$322

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Hamburgo	vapor	allemã	Santa Clara	2.397	37	varios generos	Theodor Wille & C.
	Nova York	»	brazileira	Purús	2.666	28	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Glasgow	»	ingleza	Hydaspes	3.530	30	1 lancha-motor	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	belga	Liegeoise	2.438	26	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Calláo	»	ingleza	Oronsa	4.509	192	idem	Mala Real.
	Sabine	»	»	Waneta	943	18	oleo combustivel	The Coloric Company.
	Cardiff	»	»	Brookwood	1.987	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Swansea	»	»	Ikalis	2.819	25	idem	C. T. Brazileira.
17	Buenos Aires	vapor	franceza	Samara	3.868	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
18	Buenos Aires	vapor	oriental	Santos	1.610	23	trigo	Luiz Camuyrano & C.
	La Plata	»	ingleza	Drina	7.292	164	em lastro	Mala Real.
	Bremen	»	allemã	Gotha	4.989	78	idem	Herm Stoltz & C.
	Nova York	»	»	Monte Penedo	3.774	21	varios generos	Theodor Wille & C.
	Hamburgo	»	»	Valesia	3.208	58	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Glenorchy	3.018	30	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova Zelandia	»	»	Durham	3.635	49	em lastro	Wilson Sons & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Westonby	2.474	20	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	0.102	225	idem	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Hawaiian	3.051	41	idem	W. S. Brazil.
21	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	allemã	Cap Ortegal	4.727	143	em lastro	Theodor Wille & C.
	Idem	»	hespanhola	Leon XIII	2.721	101	idem	Zenha Ramos & C
22	Buenos Aires	vapor	franceza	Champlain	4.050	50	em lastro	G. Coatalem.
	Idem	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	7.288	160	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Alcantara	9.591	250	idem	Idem.
	Idem	»	hollandeza	Tubantia	8.561	285	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
23	Genova	vapor	italiana	Rè Vittorio	4.363	192	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Indian Prince	1.775	28	idem	Davidson Pullen & C.
	Gothenburgo	»	sueca	Axel Johnson	2.359	26	idem	Luiz Campos.
	Bordéos	»	franceza	A. B. Genouilly	3.447	38	idem	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	austriaca	Columbia	3.538	65	em lastro	Rombauer & C.
24	Antuerpia	vapor	belga	Elisabeth van Belgie	[illegible]	22	varios generos	Gougenheim & C.
	Bordeos	»	franceza	Lutetia	6.448	200	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	sueca	P. Christofersen	2.238	28	em lastro	Luiz Campos.
25	Cardiff	vapor	ingleza	Sturton	2.775	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Bordéos	»	franceza	Garonna	3.551	88	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Napoles	»	italiana	Italia	3.087	124	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Helmsloch	2.575	21	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Montevidéo	paquete	brazileira	Sirio	554	60	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cardiff	vapor	ingleza	Coquet	2.865	22	carvão	Wilson Sons & C.
27	Hamburgo	vapor	allemã	Assuncion	3.018	47	varios generos	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	»	Blucher	7.591	277	idem	Idem.
	Idem	»	»	Sierra Nevada	8.500	149	idem	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	ingleza	Eastern Prince	1.789	28	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	»	La Gascogne	2.452	185	idem	Idem.
28	Southampton	vapor	ingleza	Aragon	6.038	195	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Byron	2.537	59	idem	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	»	Siddons	2.650	29	idem	Idem.
29	Rosario	vapor	ingleza	Salsia	[illegible]	18	trigo	Moinho Inglez.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.514	20	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bremen	»	allemã	Crefeld	2.444	43	idem	Herm Stoltz & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Avon	6.882	220	idem	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Ortega	4.510	180	idem	Idem.
	Cardiff	»	»	Lingfield	2.614	24	carvão	Wilson Sons & C.
30	Hamburgo	vapor	allemã	Cap Trafalgar	9.154	413	em lastro	Theodor Wille & C.
	Bremen	»	»	Sierra Cordoba	8.500	147	idem	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	franceza	Pampa	2.870	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	austriaca	Laura	3.914	80	idem	Rombauer & C.
	Hamburgo	»	allemã	Hohenstaufen	4.086	87	varios generos	Theodor Wille & C.
31	Christiansund	vapor	dinamarqueza	San Remo	1.209	18	varios generos	Fredrik Eugulhart
	Trieste	»	austriaca	Eugenia	3.153	84	idem	Rombaaer & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	22	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	42	varios generos	Idem.
	Pelotas	»	»	Jupiter	567	48	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Corcovado	789	32	idem	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	barca	»	Emilie	203	10	madeira	C. Moreira & C.
	Santos	vapor	allemã	Petropolis	4.792	58	em lastro	Theodor Wille & C.
17	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Nicaria	2.297	42	em lastro	Theodor Wille & C.
	Santos	»	»	Wurzburg	3.226	84	idem	Herm Stoltz & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapuhy	920	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Flórianopolis	»	»	Itaipava	513	28	idem	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Minas Geraes	1.643	87	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
18	Itajahy	lúgar	brazileira	Brusque	261	9	madeira	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Jaguaribe	1.003	26	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	23	idem	Idem.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	31	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Campista	581	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
20	Cabo Frio	hiate	brazileira	Themis	53	6	sal	A' ordem.
	Idem	chata	»	Norte	......	....	idem	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatiba	513	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Alina	33	5	idem	F. Sampaio Vieira & Irmão.
	Cabo Frio	»	»	Virginia	49	5	idem	A' ordem.
	Santos	»	ingleza	Romney	2.815	41	em lastro	Norton Megaw & C.
21	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	77	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amarração	»	»	Bocaina	871	25	idem	Idem.
22	Porto Alegre	vapor	brazileira	Cubatão	882	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Itaúba	825	54	idem	Lage Irmãos.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	195	8	idem	Vasconcellos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Julio Macedo	32	5	cal	A' ordem.
23	Santos	vapor	allemã	Santos	3.117	53	em lastro	Theodor Wille & C.
24	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaqui	513	16	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaperuna	926	37	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itassucê	926	40	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	926	52	idem	Idem.
	Natal	»	»	Mantiqueira	873	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.003	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	Pará	»	»	Tibagy	834	29	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	3	idem	M. Joaquim Gomes.
	Santos	vapor	ingleza	Pascal	3.540	35	em lastro	Norton Megaw & C.
	Laguna	»	»	Anna	247	32	varios generos	Luiz Campos.
25	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Cabedello	vapor	»	Jacuhy	654	27	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	chata	»	Ceará	1.185	81	sal	A' ordem.
27	Florianopolis	vapor	brazileira	Itapacy	510	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Mucury	»	»	Carangola	226	14	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	idem	Idem.
	Paysandú	vapor	»	Sergipe	820	54	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
28	Manáos	vapor	brazileira	Acre	884	69	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Idem.
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Ibiapaba	832	34	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Itapema	825	40	idem	Lage Irmãos.
30	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	[illegible]	22	sal	Lage Irmãos.
	Cabedello	»	»	Goyaz	790	36	assucar	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Purús	2.493	39	uma geladeira	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	»	Saturno	515	81	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	23	idem	C. Commercio e Navegação.
	Ponta da Areia	»	»	Philadelphia	359	29	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	allemã	Coburgo	4.201	83	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Idem	»	»	Cap Roca	3.690	74	idem	Theodor Wille & C.
	Antonina	»	brazileira	Arassuahy	542	32	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Manáos	»	»	Aracaty	531	39	idem	C. Commercio e Navegação
31	S. Matheus	vapor	brazileira	S. João da Barra	449	21	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	19	varios generos	Idem.
	Pernambuco	»	»	Tapuhy	925	58	idem	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	allemã	Nicaria	2.297	32	Nova York.
	»	»	Petropolis	3.093	49	Hamburgo.
	»	»	Santa Clara	3.397	37	Rosario.
	»	brazilei	Orion	540	60	Montevidéo.
	»	franceza	Samara	3.998	88	Bordéos.
	vap.	ingleza	Hydaspes	3.935	36	Buenos Aires.
	»	»	Oaklands Grange	2.852	25	Barbados.
	»	americ	Californian	3.719	39	Santa Lucia.
17	vap.	ingleza	Essex Abbey	2.200	18	Trindad.
	»	»	Chatton	2.321	20	Santa Lucia.
18	paq.	ingleza	Avlanza	9.102	315	Buenos Aires.
	»	holland	Zeelandia	4.959	161	Idem.
	vap.	ingleza	Durham	3.085	63	Las Palmas.
20	paq.	allemã	Santos	3.114	51	Hamburgo.
	vap.	dinam	Jungshoved	2.246	23	Barbados.
	paq.	italiana	P. Mafalda	5.637	259	Genova.
	»	hespanh	Leon XIII	2.721	101	Bilbáo.
20	paq.	allemã	Cap Ortegal	4.727	143	Hamburgo.
	vap.	ingleza	Rio Colorado	2.237	21	Las Palmas.
21	paq.	allemã	Sierra Nevada	8.500	149	Bremen.
	»	italiana	Re Vittorio	4.294	192	Buenos Aires.
	»	holland	Tubantia	8.560	280	Amsterdam.
	»	ingleza	Desna	7.288	150	Buenos Aires.
	»	»	Alcantara	9.591	340	Southampton
	vap.	»	Waneta	943	18	Comodon.
22	paq.	franceza	A. R. Genouilly	3.687	38	Rio da Prata
	»	»	Champlain	4.650	38	Havre.
	bar.	»	Alice	2.691	18	Nova Caledonia.
	paq.	austriac	Columbia	3.558	65	Trieste.
	»	franceza	Aquitaine	1.988	63	Marselha.
	»	»	Lutetia	6.448	200	Rio da Prata
	»	ingleza	Romney	2.815	32	Nova Orleans.
23	paq.	franceza	Garonna	3.551	88	Rio da Prata.
	»	brazilei	Bragança	757	37	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
24	paq.	italiana.	Italia	3.[illegible]	123	Buenos Aires.
25	paq.	ingleza..	Pascal	3.[illegible]	33	Nova York.
	vap.	»	Cotovia	2.527	23	Buenos Aires.
	»	»	Ethelwolf	2.818	18	Santa Lucia.
	paq.	sueca...	P. Christofersen	2.718	24	Gothenburgo.
	»	allemã..	Cap Trafalgar	9.154	420	Buenos Aires.
	»	»	Blucher	7.591	277	Hamburgo.
	»	franceza	La Gascogne	2.452	185	Bordéos.
27	paq.	allemã..	Coburg	4.201	78	Bremen.
	»	»	Sierra Cordoba	8 500	147	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Deseado	7.295	155	Liverpool.
	»	»	Avon	[illegible]	24[illegible]	Southampton.
	»	»	Ortega	4.510	190	Panamá.
	»	»	Aragon	6.038	215	Buenos Aires.
	»	»	Eastern Prince	[illegible]	[illegible]	Nova York.
28	paq.	ingleza .	Byron	2.526	59	Nova York.
28	paq.	franceza	Pampa	2.870	70	Rio da Prata.
	»	sueca...	Axel Johnson	2.359	32	Buenos Aires.
29	paq.	allemã..	Cap Roca	3.[illegible]	74	Hamburgo.
	vap.	ingleza .	Marmion	2.500	26	Santa Lucia.
	paq.	austriac .	Laura	3.914	80	Trieste.
	»	»	Eugenia	3.153	65	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Rutherglen	2.742	22	Nova Orleans.
30	vap.	ingleza .	Westanby	2.474	20	Muntreal.
	»	»	Rathlin Head	4.368	37	Barbados.
31	paq.	brazilei.	Purús	2.[illegible]	37	Nova York
	»	»	Satellite	567	48	Montevidéo.
	vap.	oriental.	Santos	1.010	23	Buenos Aires.
	»	belga...	E. van Belgie	2.606	22	Rosario.
	paq.	italiana.	Cordoba	3.002	120	Buenos Aires.
	reb.	holland .	Lauwerzee	9	6	S. Vicente.
	vap.	ingleza .	Holly Branch	2.222	43	Las Palmas.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	hia.	brazilei.	Gama III	31	3	Cabo Frio.
	»	»	Activo II	35	3	Idem.
	paq.	»	Corcovado	825	4[illegible]	Santos.
	»	»	Arassuahy	542	32	Paranaguá.
17	paq.	brazilei.	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	512	....	Idem.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Pyrinéos	885	40	Amarração.
	»	»	Villa Bella	253	27	Iguape.
	»	hungara	Buda	1.516	24	Santos.
	»	allemã..	Cap Roca	3.690	74	Idem.
18	paq.	brazilei.	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Itapuhy	926	58	Recife.
	»	»	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	hia.	»	Macahense	30	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Pirangy	750	36	Manáos.
	»	»	Jaguaribe	1.002	37	Santos.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza..	Camoens	2.610	33	Santos.
20	paq.	brazilei.	Campista	581	22	Paranaguá.
	»	»	Piauhy	425	34	Amarração.
	»	allemã..	Monte Penedo	3.574	21	Rio Grande do Sul.
	»	»	Valesia	3.208	58	Santos.
21	paq.	brazilei.	Itaquera	926	57	Porto Alegre.
	»	»	Olinda	775	65	Manáos.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
22	paq.	ingleza .	Sallust	2.307	20	Santos.
	hia.	brazilei..	Themis	[illegible]	[illegible]	Cabo Frio.
	paq.	»	Maroim	779	36	Porto Alegre.
23	paq.	allemã..	Purús	2.495	39	Santos.
	»	brazilei..	Jupiter	567	60	Pelotas.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
24	vap.	belga...	Liegeoise	2.438	26	Santos.
[illegible]	[illegible]	ingleza .	Indian Prince	1.775	2[illegible]	Santos.
	»	»	Brookwood	1.987	17	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei..	Itaperuna	613	37	Idem.
	»	»	Itaúba	824	54	Porto Alegre.
	»	»	Jaguaribe	1.002	30	Pará.
[illegible]	[illegible]	brazilei.	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	[illegible]	»	Itatinga	925	58	Pernambuco.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	»	»	[illegible]	871	30	Porto Alegre.
	»	»	Rio Pardo	395	32	Penedo.
27	paq.	brazilei..	Anna	247	32	Laguna.
	reb.	»	Maria Angelina	66	3	Cabo Frio.
	bar.	portug..	Santos Amaral	834	12	Santos.
	paq.	brazilei..	Sergipe	820	63	Pará.
28	paq.	brazilei.	Jacuhy	658	37	Porto Alegre.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio Branco	747	39	Mossoró.
	»	»	Itassucê	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Iris	887	48	Villa Nova.
29	paq.	brazilei .	Itapacy	513	37	Aracajú.
	»	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
	bar.	»	Emilie	203	8	Itajahy.
	paq.	allemã..	Assuncion	3.018	47	Santos.
	vap.	americ..	Hawauan	3.651	39	Idem.
30	paq	brazilei..	Carangola	226	19	S. João da Barra.
31	paq.	brazilei..	Aracaty	531	39	Santos.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	paq	»	Tibagy	834	34	Manáos.
	»	»	Itapema	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Cubatão	882	37	Natal.
	pat.	»	Competidor	195	8	Itabapoana.
	vap.	ingleza .	Helmsloch	2.575	22	Rio Grande do Sul.
	paq.	allemã..	Crefeld	2.444	43	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 15

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 15 DE AGOSTO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 28 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1914.

De accôrdo com a resolução proferida sobre o processo a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro sob n. 833, de 16 de Abril ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, conforme o art. 28 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os vehiculos para o transporte de passageiros e cargas de que tratam os arts. 803 e 806 da Tarifa das Alfandegas só estão sujeitos á taxa de automoveis quando forem de tracção animal, ficando assim corrigido o engano que se nota á pagina XXXVI dos exemplares da mesma Tarifa, impressos em 1912.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 28 Julho:

Sessenta dias, o 2° Escripturario da Alfandega do Pará José Lopes da Silva Filho;

Trinta dias, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Candido Pessôa.

— Em 1 de Agosto:

Quatro mezes, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio de Salles Cunha.

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses José Honorio Menelick.

— Em 5:

Sessenta dias, o Inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Italo Pertele;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Alfredo Bezerra de Araujo;

Quatro mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos Ricardo Clementino Freire de Mello;

Quatro mezes, o Guarda da mesma Alfandega Bento de Souza Pinto.

— Em 6:

Seis mezes, o Chefe de Secção da Alfandega do Pará Luiz Emygdio Pinheiro da Camara;

Quatro mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas Sizenando Antonio Martins.

— Em 8:

Tres mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega do Maranhão Polydectes de Oliveira;

Noventa dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Mario Romulo Linhares.

— Em 10:

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Bacharel João da Cruz Ribeiro.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 27 de Julho

N. 668 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 25 de Junho findo, resolveu, por acto de 16 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905, do material constante da relação junta, a importar, e destinado aos serviços da requerente.

N. 669 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,* em petição de 16 de Junho findo, resolveu, por acto de 16 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XXX do decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, do material constante da relação junta, a importar e destinado aos serviços da illuminação desta Capital.

N. 670 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 7 de Fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 dô vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com os decretos ns. 5.646 e 5.690, de 22 de Agosto e 20 de Setembro de 1905, clausula I, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado aos serviços da requerente, com exclusão, porém, dos 500 kilos de cadarço de algodão.

N. 672 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 25 de Junho findo, resolveu, por acto de 10 do vigente, prorogar por 60 dias o prazo concedido pelo officio desta Directoria n. 470, de 22 de Maio ultimo, para o preenchimento das formalidades legaes dos materiaes que importar destinados aos seus serviços.

N. 673 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.227, de 16 de Junho deste anno, em que Eliu Montias & Fils recorrem do acto pelo qual lhes negastes a restituição da importancia relativa á multa de 20 % que lhes foi imposta por essa Alfandega, á vista do disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, resolveu, por despacho de 7 do corrente, tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, visto se tratar do caso em apreço de divergencia de valor, hypothese em que não é applicavel a multa de 20 % de expediente, de que trata o alludido dispositivo, que só a estabeleceu para os casos de divergencia da quantidade ou qualidade.

N. 674 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do fluente, junto vos remetto, acompanhado do respectivo protesto, o requerimento, de 22 do referido mez, em que Julio B. Ottoni, Presidente da Companhia Luz Stearica, pede restituição da quantia de 975$820, que diz haver pago indevidamente á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro.*

Dia 28

N. 675 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & C. em petição de 13 do vigente, resolveu, por acto de 24, prorogar por 30 dias o praso concedido pelo officio desta Directoria n. 483, de 25 de Maio ultimo para o preenchimento das formalidades legaes do termo de responsabilidade assignado nessa repartição para o despacho livre de mercadorias destinadas aos serviços de prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 676 — Em solução á consulta censtante do vosso officio n. 1.304, de 25 de Junho proximo findo, sobre a verdadeira interpretação do art. 8°, alinea II, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, na parte relativa á importação de carvão de pedra e de oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel, quando feita para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do vigente, que os intermediarios da importação gosam da reducção de direitos concedida pelo citado dispositivo, desde que provem que os combustiveis importados se destinem ás emprezas favorecidas, devendo ser fiscalizada pelo Governo a applicação dos mesmos combustiveis.

Dia 29

N. 678 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 175, de 22 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa contendo tecidos para capas de cadeiras, da marca JV — Triangulo, n. 119 vinda de Southampton pelo vapor inglez *Avon* e destinada ao referido Lloyd.

N. 679 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Julio Brandão em petição de 2 do vigente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, nos termos do § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, mantido pelo art. 8° da actual Lei Orçamentaria da Receita, de duas caixas da marca JB — VC, ns. 6.132 e 6.133, vindas pelo vapor francez *Champlain* e contendo duas estatuas de ferro reprentando Esculapio e Higya, destinadas a figurarem na fachada principal do instituto medico denominado Thermas Carioca.

Dia 30

N. 680 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 11 de Junho findo, resolveu, por acto de 27 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado ao Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, a cargo da requerente.

N. 681 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do fluente, junto vos remetto o processo relativo ao requerimento em que as Camaras Municipaes de Leopoldina, Cataguazes, Ubá, Rio Branco e Rio Novo pedem isenção de direitos para o material que importaram com destino á installação de uma usina electrica para o serviço de illuminação publica, afim de que vos digneis de prestar informações a respeito.

N. 682 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.277, de 23 de Junho proximo findo, sobre si a ordem desta Directoria n. 496, de 28 do mez antecedente, que autorizou o despacho mediante o pagamento de 8 % do valor commercial para tubos de ferro fundido importados pela Prefeitura de Nictheroy, deve ser observada em relação a todas as Camaras Municipaes, ficando desse modo annullada a parte da Circular n. 17, de 28 de Abril ultimo, referente áquella especie de material, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. Ministro, por despacho de 9 do expirante, resolvido responder negativamente á consulta, pois que a concessão de que se trata foi autorizada por equidade e em vista do facto de terem sido aquelles tubos importados antes da expedição da Circular invocada.

N. 683 — Em solução ao vosso officio n. 1.351, de 4 do corrente, com o qual encaminhastes o requerimento da Caixa Beneficiente dos Guardas dessa Alfandega solicitando autorização para que a Guardamoria

acceite consignação dos seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, de suas mensalidades e debitos com ella contrahidos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24, decidiu que o pedido não póde ser attendido.

N. 684 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Luiz de Rezende & C., em petição de 19 de Junho findo, resolveu, por acto de 23 do vigente, autorizar o despacho de accôrdo com o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas da marca L. Z. C. ns. 1 e 2, vindas pelo vapor italiano *Brazile,* e contendo nove quadros, não especificados, com pintura a oleo, destinados aos requerentes.

Dia 31

N. 686 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Albino Erber, como passageiro do vapor *Laura,* entrado em Junho do anno passado, pede reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto do acto pelo qual não lhe concedestes relevação da armazenagem dos volumes trazidos em sua bagagem relativa ao tempo em que esteve dependente de solução o recurso anteriormente interposto para o mesmo Sr. Ministro, conforme tivestes conhecimento pela ordem desta Directoria n. 371, de 22 de Abril deste anno, resolveu, por acto de 24 do vigente, deferir o alludido requerimento, á vista da Circular n. 24, de 6 deste mez, afim de que a armazenagem seja cobrada nos termos da citada Circular.

N. 687 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, peço providencieis afim de que, com urgencia, seja dado cumprimento ás recommendações constantes dos officios da Directoria da Receita Publica ns. 41, de 31 do Julho de 1913; 6, de 19 de Fevereiro, e 14, de 16 de Abril ultimo, no sentido de ser áquella Directoria remettida uma cópia do officio sob n. 1.097, de 21 do referido mez de Julho do anno passado.

Dia 1 de Agosto

N. 689 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Telegraph Company, Limited,* em petição de 29 de Julho proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, prorogar por 30 dias, o praso concedido pelo officio desta Directoria n. 527, de Junho findo, para preenchimento das formalidades legaes do termo de responsabilidade assignado pela requerente para o despacho de mercadorias a que se refere o meu citado officio.

N. 690 — Enviando a inclusa petição, de 21 de Julho ora findo, e firmada por José Bernardino de Moura e outros, Encarregados dos Guindastes da Secção de Machinas dessa Alfandega, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro do dia 28, vos pronuncieis sobre o objecto della constante.

N. 691 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Braziléiro em officio n. 177, de 27 de Julho findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 barricas da marca P. T. ns. 456/75, vindas de Paris pelo vapor *Izenhandel* e contendo alvaiade de zinco destinadas ao referido Lloyd.

N. 692 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 181, de 29 de Junho proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 14 caixas da marca J. S. & C., n. 42/1-10 e 43/46, vindas de de Hamburgo pelo vapor allemão *Asuncion* e contendo obras de ferro esmaltado destinadas ao referido Lloyd.

N. 693 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.575, de 24 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, da cabrea fluctuante *Campos Salles* e dos volumes que fazem parte della, vindos de Glascow e destinado ao referido Ministerio.

N. 694 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 180, de 27 de Junho proximo findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas da marca LB, n. 10, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Garonna* e contendo ameixas seccas destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 695 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 178, de 27 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro barricas da marca L. I. C., ns. 5.677 a 5.680, vindas de Londres pelo vapor inglez *Gibraltar,* contendo estanho em verguinhas destinado ao referido Lloyd.

Dia 4

N. 699 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 182, de 30 de Julho proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 barricas da marca 509, sem numero vindas de Southampton pelo vapor inglez *Aragon,* e contendo bacalháo, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 184, de 3 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.030.000 kilos de carvão de pedra Cardiff, a chegar pelo vapor inglez *Wayfarer,* e destinado ao consumo de seus vapores.

N. 701 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia da Estradas de Ferro Federaes Brazileiras-Rêde Sul Mineira em petição de 19 de Junho findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de noventa dias para preenchimento das formalidades legaes, de 2.500 barricas de cimento, vindas pelo vapor *Crefeld* e destinadas aos serviços da requerente.

Dia 6

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 185, de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, independente da apresentação dos documentos de embarque, de 30 fardos de xarque, da marca L. B. s/n, vindos de Montevidéo, pelo vapor nacional *Sergipe* e consignados áquella repartição.

N. 703 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do fluente, o incluso requerimento datado de 22 do mez anterior, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede autorização para que, quando estiverem desoccupados ou desembaraçados os Armazens dessa Alfandega ns. 3, 4, 5 e 14, lhe sejam os mesmos entregues.

N. 704 — Para a devida execução, cabe-me remetter-vos a inclusa portaria de licença, para tratamento de saude, concedida ao 4° Escripturario dessa Alfandega Antonio de Salles Cunha.

Dia 7

N. 706 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.483, de 20 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos do § 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 8°, n. 1, da actual Lei Orçamentaria da Receita, de uma lancha á gazolina, typo Coot Jwano Naper, consignada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e vinda, com os competentes accessorios, nos vapores inglezes *Hydaspes* e *Camões*, respectivamente.

N. 707 — Em referencia ao vosso officio n. 1.506, de 28 de Julho findo, no qual communicaes a existencia em um dos Armazens dessa Alfandega de um volume lacrado, endereçado a este Ministerio, pesando bruto um kilo e 230 grammas, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mesmo mez, vos digneis de providenciar afim de que seja examinado o conteúdo do embrulho de que trata, notificando esta Directoria do resultado daquelle exame.

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 183, de 3 do mez fluente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de 150 caixas contendo batatas, sem numero, marca M. & C, as quaes chegaram pelo vapor allemão *Hohenstaufen*.

N. 709 — Em relação ao assumpto do officio n. 1.147, de 2 de Junho ultimo, em que essa Inspectoria declara que nada tem a oppôr quanto á cessão á Directoria Geral dos Correios do Armazem n. 6 dessa Alfandega, conforme pedido feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 88, de 27 de Abril deste anno, recommendo-vos de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 3 do corrente, informeis, positivamente, si póde ou não ser feita a cessão pedida.

Dia 10

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 187, de 6 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 15 barris da marca LB, sem numero, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz*, e contendo oleo de colza, destinado ao referido Lloyd.

Dia 11

N. 716 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 186, de 6 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas da marca LB., sem numero; vindas de Nova York pelo vapor inglez *Irish Monarch* e contendo papel hygienico destinado ao referido Lloyd.

Dia 12

N. 718 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 22 de Julho proximo findo, exarado na representação da Directoria do Patrimonio Nacional do dia antecedente, peço-vos envieis á mesma Directoria o inventario por ella solicitado na circular n. 2, de 17 de Junho de 1910, dos bens moveis e immoveis que estiverem sob a acção administrativa da Repartição a vosso cargo, para que possa ser organizado o registro dos referidos bens que constituem o Patrimonio Nacional.

Dia 13

N. 720 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Jusliça e Negocios Interiores n. 1.145, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de tres caixas da marca H. N. A. e W em triangulo, ns. 858/60, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen* e contendo apparelhos physicos, destinados ao Hospital Nacional de Alienados, conforme os documentos juntos.

N. 721 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 358, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas contendo passas, duas contendo figos, duas contendo amendoas e duas contendo avellãs, todas da marca Lloyd Brazileiro, de ns. 1/10, vindas de Malaga pelo vapor hespanhol *P. de Satustregui*, destinadas ao referido Lloyd.

N. 722 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 190, de 11 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa n. 2.550, contendo porcas de latão para tubo de condensador, e 34 caixas ns. 2.551/2, 584, contendo tubos de latão para condensador, todos da marca LB—Rio, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Dryden* e destinados ao referido Lloyd.

N. 723 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd

Brazileiro em officio n. 192, de 12 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 1.218.000 kilos de carvão de pedra americano, vindo pelo vapor americano *American*, aqui entrado neste mez.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 352 — Em 31 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os decretos publicados no *Diario Official* de hoje, desliga do quadro dos Funccionarios desta Alfandega os Segundos Escripturarios João Antonio Neponuceno, Irenio Pinto de Araujo Corrêa e 3º dito João Antonio Gonçalves de Souza, por terem sido transferidos respectivamente para a Caixa de Amortização, Thesouro Nacional e Delegacia do Thesouro em S. Paulo, ficando marcado para os dous primeiros o praso de oito dias e para o ultimo o de 30 dias, afim de se apresentarem ás suas Repartições. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 353 — Em 31 de Julho de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral desta Alfandega, Hermogenes da Silva Freire, a comparecer amanhã, ás 10 1|2 horas do dia, no Archivo da mesma Alfandega, para prestar declarações no inquerito administrativo de que está encarregado o 2º Escripturario Nestor Augusto da Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 354 — Em 1 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario Manoel de Freitas Arruda que faça entrega das mercadorias de que trata o mandado expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mellô, de accordo e nos termos do mesmo mandado, visto tratar-se de mercadoria nacional. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 355 — Em 4 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, determina ao Thesoureiro desta Alfandega que de hoje em diante não receba vales ouro em pagamento de despachos, devendo ser convertida e recebida em papel ao cambio de 16, a importancia que tiver de ser paga naquella especie. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 356 — Em 4 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 355, de hoje, recommenda que no calculo dos despachos deve ser incluida, depois da somma total, a importancia do agio proveniente da conversão do ouro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 357 — Em 4 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes desta Alfandega, visarem as notas de pagamento do imposto de consumo, até que se apresente o Fiscal incumbido desse serviço, visto haver fallecido o Agente Fiscal Victorino José Pereira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 358 — Em 5 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, nesta Alfandega, tendo de prestar informações urgentes acerca do protesto feito em Juizo pelos commerciantes Couto & C., relativamente ao incidente das batatas despachadas pelas notas ns. 2.620 e 2.621, de 7 de Julho ultimo, determina ao Sr. 3º Escripturario Pulcherio que informe :

1º, se no dia 9 do referido mez de Julho, logo depois de desembaraçar as duas embarcações ou mesmo posteriormente, communicou verbalmente ou por escripto tel-o feito sob sua responsabilidade confiando no pagamento posterior da differença ;

2º, se não teve sciencia da Portaria n... de... prohibindo terminantemente a entrega de mercadorias cujos direitos não estivessem plenamente garantidos pelo pagamento ou caução, conforme os preceitos dos arts. 475 e 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas ;

3º, se viu a factura commercial dos reclamantes, e, se foi por ella que desembaraçou a mercadoria e verificou o accrescimo, uma vez que não foi descarregada a totalidade da partida para verificação, e o conhecimento e factura consular accusarem contestemente o peso mencionado nas duas notas primitivas ;

4º, que nomes deu nas guias ás embarcações que continham as mercadorias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 359 — Em 5 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 4º Escripturario Candido Pessôa, nomeado para esta Alfandega por decreto de 29 de Julho ultimo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 360 — Em 5 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo desta Alfandega José I. Baptista Pereira, que intime a firma Vieira & Marques, estabelecida á rua Visconde do Rio Branco n. 12, signataria de um termo de responsabilidade, cuja folha foi subtrahida do livro respectivo, para comparecer amanhã, ás 10 1|2 horas, no Archivo desta Alfandega, afim de prestar declarações em um inquerito administrativo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 361 — Em 7 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, communica aos Srs. Conferentes e Escripturarios desta Repartição que, tendo se apresentado a esta Inspectoria o Agente Fiscal dos Impostos de Consumo do Districto Federal, Alarico José Coelho Cintra, serão, a partir desta data visadas pelo referido Agente Fiscal as guias de Imposto de Consumo referentes ás mercadorias importadas, sujeitas ao mesmo Imposto de Consumo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 362 — Em 10 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na 1ª Secção, o 3º Escripturario desta Alfandega, Raul Alexandre de Freitas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1914

Dia 9

N. 678 — E. Spiller Junior submetteu a despacho caixas de papelão vasias, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle considerou como caixas para talheres, da taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **caixa para talheres**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 1:037, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 679 — Bromberg, Hacker & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a informação prestada pelo Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, considerou a mercadoria em questão classificada na 2ª parte do art. 620, da taxa de 150 réis por kilo, contra o voto do Sr. Ataliba Galvão, que a considerou classificada na 1ª parte do mesmo artigo, da taxa de 800 réis por kilo, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 9

N. 680 — Haas & Clemence submetteram a despacho seis volumes, contendo bombas aspirantes, calcantes de ferro e latão e bombas movidas a vapor a que deram o valor de 618$, para pagar 15 % ; na porta de sahida consideraram as bombas aspirantes como communs de ferro fundido com o que não esteve de accordo o Sr. Conferente Mendes Pereiro.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a informação do Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, considerou as bombas em questão, como **bombas aspirantes, calcantes ou prementes, de ferro fundido**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 986, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 681 — Souza Cruz & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo partes integrantes de machinas, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia interna o Sr. Elias Ribeiro separou uma quantidade da mercadoria e assim classificou : amostra n. 1, como cadarço de linho; a de n. 2, como obras não classificadas de borracha em tecido de algodão, e a de n. 3, como obras não classificadas de borracha, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1, como **cadarço de algodão de qualquer qualidade**, da taxa de 2$800 por kilo, art. 444, classe 15ª ; as das amostras ns. 2 e 3, como **obras não classificadas de borracha**, *ad valorem* 50 %, classe 35ª, art. 1.033.

O Sr. Inspector concordou.

N. 682 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited* pediu classificação de combustores de oleo de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras não classificadas de cobre**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 683 — Villas-Bôas & C. submetteram a despacho papel assetinado para impressão, o que foi considerado pelo Sr. Escripturario Motta Corrêa como para escrever.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **papel assetinado para impressão de jornaes**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 684 — Victor Uslaender & C. submetteram a despacho 131 kilos de pelles de côr natural, da taxa de 1$400 por kilo, de accordo com a decisão n. 1.022, de Outubro de 1913 ; na porta de sahida o Sr. Dr. Araujo Góes não esteve de accordo com a classificação apresentada no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 1.022, de 1913, considerou a mercadoria em apreço como **pelles não especificadas de côr natural**, da taxa de 1$400, art. 24, classe 3ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 685 — John Moore & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel ordinario proprio para embrulho, aspero dos dous lados**, da taxa de 200 réis por kilo, contra o voto do Sr. Ataliba Galvão que a considerou como papel semelhante ao oleado, da taxa de 600 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 686 — Jorge Chame submetteu a despacho roupa feita de algodão, enfeitada, da taxa de direitos *ad valorem*, tendo apresentado o valor de 1:720$260 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa verificou roupa feita de cassa de algodão e renda, sujeita á taxa de 22$ por kilo.

A Commissão da Tarifa manifestou-se de accordo com o Conferente do despacho, quer quanto a classificação, quer quanto ao valor arbitrado para a roupa em questão.

O Sr. Inspector concordou com o parecer.

N. 687 — André Richer submetteu a despacho téla metallica, da taxa de 2$400 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou como téla metallica em obra de qualquer qualidade, da taxa de 4$ por kilo, do art. 688 da Tarifa vigente.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **téla metallica, de cobre, em peça**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 688, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 688 — Mattheis & C. submetteram a despacho renda de algodão não especificada, da taxa de 20$ por kilo ; na porta de sahida verificou o Sr. Conferente Ataliba Galvão que se tratava de tiras de filó de algodão bordadas, da taxa de 35$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tiras de filó de algodão bordadas**, da taxa de 35$ por kilo, art. 475, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 689 — B. Saraiva & C. submetteram a despacho tinta liquida para escrever ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello julgou que se tratava de tinta para desenho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

N. 690 — Oliveira, Vaz & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo presente o resultado da analyse enviado pelo officio n. 342, de 6 do corrente mez, considerou a mercadoria em questão como **tecido de algodão lavrado**, do art. 473, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 691 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de linho e algodão em partes eguaes, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 1$980 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro-quadrado, art. 472.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas o metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 692—Albert Franco submetteu a despacho 215 kilos de pannos de algodão enfeitados para mesa a que deram o valor de 2:640$, para pagar 60 % *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Lindolpho Camara verificou pannos de linho enfeitados no valor de 4:300$, para pagar direitos na base de 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa manifestou-se de accordo com o Conferente Dr. Lindolpho Camara, quer quanto a clas-

sificação da mercadoria em questão, quer quanto ao valor de 20$ por kilo, arbitrado pelo mesmo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 693 — Borlido Moniz & C. submetteram a despacho sobre-agua, carrinhos de madeira, incluidos na Tabella H, isentos do pagamento de armazenagem; por occasião do desembaraço da mercadoria, foi verificado não se tratar dos carrinhos de que cogita a Tabella H, que pódem ser desembaraçados sobre-agua, com o que não estiveram de accordo os interessados.
A Commissão da Tarifa, considerando que os carros são os de que trata o art. 992 da Tarifa e que não se acham incluidos na Tabella H, não podendo, portanto, serem despachados sobre-agua, foi de parecer que deviam pagar armazenagem.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 13

N. 694 — Loureiro Bello & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **fio de algodão, torcido, ou linha de qualquer qualidade,** da taxa de 2$ por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 695 — Merino & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume contendo injecções medicinaes, da taxa de 3$200 por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Adriano Ferreira considerou como producto chimico não especificado, sujeito ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **injecções medicinaes,** da taxa de 3$200 por kilo, art. 249, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 696 — Mello Sampaio & C. submetteram a despacho obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva, tendo em vista recente decisão da Inspectoria, considerou a mercadoria em questão sujeita ao pagamento da taxa de 4$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 282, de Março deste anno, considerou a mercadoria em questão como **lustre de cobre, simples,** da taxa de 4$ por kilo, art. 271, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 697 — D. Monteiro & C. submetteram a despacho obras não classificadas de madeira fina, da taxa de 60 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Dias da Silva considerou como obras não classificadas de talha em madeira, para pagar a taxa de 15$600 por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **obras não classificadas de madeira fina,** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, art. 394, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 698 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho amarras de ferro, da taxa de 200 réis por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario A. Lehmann considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 30 % como engates de ferro.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pertenças para carros de estrada de ferro,** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 10 %, de accordo com o art. 2º da Lei de Orçamento vigente, alinea II.

O Sr. Inspector concordou.

N. 699 — Medeiros & Bittencourt submetteram a despacho obras de lã ponto de malha; na conferencia o Sr. Escripturario João Nepomuceno considerou como roupa de lã, da taxa de 24$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **roupa feita de tecido de lã, não especificada,** da taxa de 24$ por kilo, art. 520, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 700 — Jorge Chame pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **tecido de algodão** do art. 473, nota 55ª, da Tarifa, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 16

N. 701 — Costa Bastos & Fernandes pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **chinellas de tecido de palha,** da taxa de 1$100 cada par, art. [illegible], classe [illegible].

O Sr. Inspector concordou.

N. 702 — Manoel C. de Carvalho submetteu a despacho duas caixas, contendo cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como papel vegetal e semelhantes, sujeito ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **cartão em folhas,** da taxa de 300 réis por kilo, art. 601, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que a considerou como papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo, art. 601, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 703 — Gonçalves Possas & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões existentes, considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como cabos de madeira para chapéos de sol, da taxa de 1$ por kilo, art. 352, classe 12ª; o Sr. Dr. Araujo Góes considerou como castão de metal com uma pequena parte de cabo de madeira.
O Sr. Inspector decidiu do modo seguinte: «O presente caso é identico ao da resolução n. 470, de 4 de Maio, e differente do de n. 561, de 4 de Junho. A amostra a que referiu-se a ultima tinha um pequeno castão de metal, simples e por isso considerei a madeira como a materia predominante.
No caso presente, como no da resolução n. 470, a materia do castão predomina, é de metal prateado, portanto mais tributado.
Concordo neste caso com o parecer do Sr. Dr. Araujo Góes.»

N. 704 — Granado & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **catalogos,** da taxa de 150 réis por kilo, art. 606; sendo de opinião que os envelopes devem pagar direitos separadamente pela taxa de 900 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 705 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **ladrilhos de barro calcinado,** da taxa de 5$ por metro quadrado, art. 620, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 706 — Dutrain Villan Falque & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.
A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **meias de algodão, não especificadas, curtas e compridas,** do art. 465; sendo que o Sr. Ataliba Galvão considerou como de fio de Escossia, as curtas. O Sr. Pinto da Fonseca discordou da maioria e considerou ambas as amostras como de meias de fio de Escossia, art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

N. 707 — Braga, Carneiro & C. pediram classificação de motocyclete de que apresentaram amostra.
A Commissão da Tarifa, de accordo com a informação prestada pelo Sr. Dr. Corrêa da Costa, considerou a mer-

cadoria em questão sujeita ao mesmo regimen das motocyclettes, pagando direitos da bicyclette e do motor separadamente.

O Sr. Inspector concordou.

N. 708 — Laport, Irmão & C. submetteram a despacho carvão preparado para electricidade, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **objectos physicos não classificados**, *ad valorem* 15 %, art. 875, classe 31ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 709—Heinrich Simon pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras de ferro batido, pintado**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 710 — A Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 711 — O *Comptoir Technique Brésilien* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 712 — Hard Rand & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 713 — Pedro Maksoud & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo cartão cortado, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal não esteve de accordo com a classificação proposta no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão do Thesouro, considerou a mercadoria em questão como **papel em obras não classificadas**, *ad valorem* 50 %, art. 615, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 714 — Em recurso ao Thesouro Nacional.

N. 715 — Em Commissão Arbitral.

N. 716 — David & C. submetteram a despacho 101 bobinas de papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro, tendo em vista decisão da Inspectoria, considerou como papel para forrar salas.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como papel proprio para fabrica de estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : «O papel em questão não é o de estamparia a que se refere o art. 612 na Tarifa vigente.

Composto de duas folhas adheridas, segundo o parecer do Laboratorio Nacional, uma muito delgada, tinta em massa e outra branca, presta-se e está hoje em voga para forrar salas, por conter uma só côr.

Póde servir tambem para ser estampado, sem ser comtudo o de estamparia a que allude o art. 612 já citado.»

Dia 20

N. 717 — M. Leite Sampaio submetteu a despacho uma caixa, contendo essencia artificial ; na conferencia o Sr. Hormino Fraga classificou como essencia de geranio.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o **resultado** da analyse enviado pelo officio do Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **essencia artificial**, da taxa de 6$ por kilo, art. 148, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 718 — Em Commissão Arbitral.

N. 719 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **meias de al- para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, contra o voto do Sr. Ataliba Galvão que a considerou como papel de qualquer outra qualidade, para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 720 — A Commissão da Tarifa, tendo em consideração a factura commercial exhibida por Pedro Limoeiro, resolveu reformar sua decisão de 9 do corrente, **e para arbitrar o valor da roupa em questão em 220$000.**

O Sr. Inspector concordou.

Dia 23

N. 721 — Huber & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, tinto, não especificado, com mescla de seda da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$600 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou tecido de algodão, pesando mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$120 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10 fios, com mescla de seda**, pesando até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$120, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 722 — Oreste Quintavalle pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1 como **amiantho em pasta**, da taxa de 500 réis por kilo ; as das amostras ns. 2 e 3 como **amiantho em obras**, *ad valorem* 20 %, art. 617, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 723 — E. Thiers & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo cabos de madeira para bengalas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou como bengalas, para pagar a respectiva taxa.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **cabos de madeira para bengalas**, da taxa de 1$ por kilo, art. 352, classe 12ª.

O Sr. Inspector deu o seguinte despacho : De accordo, visto como para bengalas, ainda lhes faltam os castões e as ponteiras.

N. 724 — Affonso & Vieira submetteram a despacho uma caixa, contendo papel simples, para escrever, da taxa de 350 réis por kilo e envellopes da de 900 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Rocha Lima considerou os envellopes externos como obra impressa de mais de uma côr, para pagamento dos devidos direitos.

A Commissão da Tarifa considerou os envellopes externos como **envoltorio**, devendo entrar no peso da mercadoria.

O Sr. Inspector concordou.

N. 725 — Frederico Bayer & C. submetteram a despacho catalogos, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Adriano Ferreira verificou cartazes-annuncios, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **estampas para cartazes**, da taxa de 3$ por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 726 — Francisco Alves & C. submetteram a despacho livros impressos, da taxa de 150 réis por kilo ; na

porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **estampas**, da taxa de 150 réis por kilo, 1ª parte do art. 604, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, e Dr. Araujo Góes que a classificaram na ultima parte do mesmo artigo, para pagar a taxa de 5$600 por kilo, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 727 — A. F. Wileman pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **fio de ferro simples**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 740, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 728 — Joseph A. Salicrup pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **omissa**, sujeita á taxa de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector concordou.

N. 729 — A Companhia Continental de Cigarros Limited submetteu a despacho 1.173 volumes de peças de ferro para construcção de armazens, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 20%; na conferencia o Sr. Proença Gomes verificou que entre o material submettido a despacho, existiam 87 caixas, contendo caixilhos de ferro cobertos completamente de chumbo, os quaes deviam ser considerados como obras não classificadas de chumbo, do art. 700 da Tarifa.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **chumbo em obras não classificadas**, da taxa de 1$600 por kilo, art. 700, classe 24ª, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Pinto da Fonseca que a consideraram como material de ferro para construcção sujeita á direitos *ad valorem* na razão de 20%.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : «O criterio para classificação de mercadorias não classificadas, tem resultado das materias que as constituem e da applicação a que são destinadas.

No caso presente bem se vê que o objecto contém duas especies de materias — o ferro e o chumbo.

O primeiro é a materia predominante, não só porque é a que tem maior peso, como porque é a que offerece maior resistencia para o fim a que se destina.

A segunda muito malleavel, entra como cobertura daquella para substituir a funcção da massa, por ser esta pouco resistente a acção do tempo.

Conhece-se, pois, pela applicação, que os objectos em apreço, systema novo de estructura, servem exclusivamente para a construcção de coberturas de vidro, entrando como caixilhos.

Em face do exposto, classifiquem-se as peças como **quaesquer obras de ferro batido.**

N. 730 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo obras não classificadas de lã, ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle verificou que se tratava de roupa feita de quatro qualidades differentes : amostra n. 1, roupa feita de tecido de lã (ponto de meia,) da taxa de 24$; amostra n. 2, roupa feita de ponto de meia de seda, taxa de 46$200 ; amostras ns. 3 e 4, roupa feita de tecido de lã (ponto de meia,) taxa de 24$000.

A Commissão da Tarifa manifestou-se de accordo com o Conferente, tendo acceitado a classificação por elle feita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 731 — J. Lobo & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo pellucia preta de seda e algodão, para chapéos, da taxa de 10$800 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Dr. Sá e Souza considerou como pellucia de seda e algodão, não especificada, para pagar a taxa de 25$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria, como **pellucia preta, de seda e algodão para chapéos**, da taxa de 10$800 por kilo, art. 591, classe 18ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 732 — Enéa Malagutti submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, quatro kilos e 300 grammas de prospectos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Andrade Costa classificou como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **prospectos para distribuição gratuita**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 27 de Julho a 1 de Agosto de 1914 — *Distribuição interna* — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e João Capistrano Nunes.

Correio — Alberto Teixeira Coimbra, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Fernandes Veiga e Augusto de Andrade Costa.

Conferencia de sahida — Dr. Misael Penna e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Arqueação e avarias — Elias da Cruz Ribeiro, Domingos Santiago e Benedicto Pulcherio.

Conferencias internas — Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; 3ª classe, Antonio Bento Rieiro Catalão e Amaro Abilio Soares da Camara.

Despachos sobre agua —Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca, José Dias de Silva e Antonio Carneiro da Gama Malcher ; ns. 4, 5 e 6, Felippe Monteiro de Barros, Antonio Augusto de Almeida e Mario da Motta Corrêa ; ns. 9, 16 e 17, Rodolpho da Costa Tinoco, João da Cruz Secco e Marcellino Pitta da Rocha Lima ; n. 18 e externos, José da Silva Rego e Adriano Ferreira.

Conferencias internas—Armazens : n. 1, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 2, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 3, José Dias da Silva ; n. 4, Felippe Monteiro de Barros ; n. 5, Mario da Motta Corrêa ; n. 6, Antonio Augusto de Almeida ; n. 7, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida ; n. 18, Adriano Ferreira.

Sobre agua estiva — Olegario Lisboa.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 3 a 9 de Agosto de 1914 — *Distribuição interna* — Maximiliano Augusto do Nascimento e João Capistrano Nunes.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco, João da Cruz Secco, Alfredo Pinto de AAraujo Corrêa e José Pinto Montenegro.

Conferencia de sahida — Dr. Misael Penna e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, Alberto Teixeira Coimbra e Gonçalo do Rego Monteiro.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Proença Gomes e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Amaro Abilio Soares da Camara.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Adolpho Lehmann.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Antonio Carneiro da Gama Melcher e José Dias da Silva ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Mario da Motta Corrêa e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 7, 9 e 10, Elias da Cruz Ribeiro, Domingos Santiago e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 17, 18 e externos, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Antonio Fernandes Veiga.

Conferencias internas—Armazens : n. 1, Antonio Carneiro da Gama Melcher ; n. 2, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 3, José Dias da Silva ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Mario da Motta Corrêa ; n. 6, Antonio Augusto de Almeida ; n. 7, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 9, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 10, Domingos Santiago ; n. 17, Dr. Theotonio Carlos de Almeida ; n. 18, Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Julho de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	407$590	407$590	Antonio C de Hollanda.
N. 5	$	$	$	$	
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	$	983$530	983$530	João Fernandes Barros.
N. 9	$	$	$	$	
N. 15	657$570	49$000	1:130$330	1:836$900	Antonio da Silva Pessôa.
Prancha 4	$	$	$	$	
Pranchas 10, 11 e 12	83$800	42$800	871$031	997$631	A. L. de Lacerda Macahiba.
	741$370	91$800	3:392$481	4:225$651	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	789$960	75$000	22$370	887$330	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	317$400	2:071$900	1:660$780	4:050$080	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2	1:104$800	270$720	630$796	2:006$316	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 2	1:524$360	284$760	2:187$840	3:996$960	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 3	3:241$340	830$790	$	4:072$130	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	1:512$260	302$780	1:023$650	2:838$690	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 4	661$800	347$600	694$120	1:703$520	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	688$190	1:147$410	3:719$790	5:555$390	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 5	$	$	$	$	
Armazem n. 5	702$050	165$000	1:666$630	2:533$680	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	486$790	2:345$730	$	2:832$520	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 6	912$330	592$044	$	1:504$374	Dr. A. O. C. de Araujo Góes.
Armazem n. 6	709$170	607$730	942$760	2:259$660	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 9	3:125$320	1:363$210	739$690	5:228$220	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 9	2:173$090	449$320	348$330	2:970$740	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	450$950	43$800	339$030	833$780	Horacio Seabra.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazem n. 17	3:466$750	1:667$180	$	5:133$930	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 17	655$120	528$220	526$250	1:709$590	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 17	2:160$880	1:710$360	982$435	4:853$675	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A	433$400	2:541$300	1:168$540	4:143$240	João F. da Costa Junior.
Armazem externo B	$	1:082$400	527$600	1:610$000	Antonio Maximo Leal Vallim.
Armazem externo n. 3	$	2:413$740	841$470	3:255$210	Manoel Lobo Botelho.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	25:115$960	20:840$994	18:022$081	63:979$035	
Idem das portas	741$370	91$800	3:392$481	4:225$651	
Idem geral	25:857$330	20:932$794	21:414$562	68:204$686	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Swansea	vapor	ingleza	Mersario	2.443	21	carvão	Lage Irmãos.
	Cardiff	»	»	Dunedin	3.051	34	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Deseado	......	....	sem carga	Mala Real.
	Punta Arenas	»	»	Holly Branch	2.346	38	em lastro	Wilson Sons & C.
	Dunkerque	»	franceza	Ango	4.925	40	varios generos	G. Coatalem.
	Calláo	»	allemã	Roland	3.244	35	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Genova	»	italiana	Cordova	[illegible]	123	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Highland Laird	2.828	38	varios generos	Norton Megaw & C.
3	New Castle	vapor	ingleza	Tapton	2.300	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Rotterdam	»	argentina	Balizador	141	8	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Plata	3.480	104	carvão	Antunes dos Santos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.602	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Southampton	»	ingleza	Andes	9.481	250	idem	Mala Real.
	Nova York	»	»	Welsh Prince	3.212	32	idem	Davidson Pullen & C.
4	La Plata	vapor	argentina	Vaquillana	497	20	trigo	José Viegas Vaz.
	Cardiff	»	allemã	Ebernburg	2.732	29	carvão	Herm Stoltz & C.
5	Buenos Aires	vapor	italiana	Rè Vittorio	4.363	194	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Demerara	7.292	150	varios generos	Mala Real.
6	Cardiff	vapor	ingleza	Maresfield	2.532	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Havre	»	franceza	Bougainville	4.625	41	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Arlanza	9.192	250	em lastro	Mala Real.
	Balboa	»	»	Oronoa	[illegible]	220	idem	Idem.
	Bilbáo	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Nova York	»	ingleza	Irish Monarch	3.046	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Calláo	vapor	ingleza	Howick Hall	3.094	38	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Cardiff	»	»	Freland	2.708	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Glasgow	»	»	Bardsey	2.184	18	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Amazonas	927	32	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Orion	540	52	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Crown of Cordova	2.238	24	carvão	Amaral Sutherland & C.
8	Nova York	vapor	americana	American	3.643	38	varios generos	U. S. and Brazil.
	Swansea	»	ingleza	Zéta	1.393	18	idem	Mala Real.
10	Manchester	vapor	ingleza	Dryden	3.699	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	galera	allemã	Henriette	1.921	29	idem	Herm Stoltz & C.
	Marselha	vapor	franceza	Provence	2.479	65	idem	Antunes dos Santos & C.
	Wellington	»	ingleza	Ionic	7.125	50	idem	Wilson Sons & C.
	Swansea	»	»	Geddington Cour.t	2.495	24	carvão	C. T. Bresilien.
	Cardiff	»	»	Biverdale	2.752	27	idem	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	italiana	Italia	3.087	123	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
11	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Bordéos	»	franceza	Divona	......	....	sem carga	Antunes dos Santos & C.
12	Buenos Aires	vapor	ingleza	Aragon	6.038	201	em lastro	Mala Real.
	Southampton	»	»	Amazon	6.301	211	varios generos	Idem.
	Liverpool	»	»	Oropesa	3.336	130	idem	Idem.
13	Nova York	vapor	ingleza	Vauban	6.699	196	varios generos	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Grindon Hall	2.365	20	em lastro	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	»	Wayfarer	6.222	47	carvão	Brazilian Coal Company.
14	Cardiff	vapor	grega	Spyros Vallianos	2.901	14	carvão	Wilson Sons & C.
	Bremen	»	allemã	Sierra Salvada	8.500	151	em lastro	Herm Stoltz & C.
15	Bahia Blanca	vapor	oriental	Parahyba	1.887	21	trigo	Luiz Camuyrano & C.
	Durban	»	allemã	Alrich	4.126	38	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	280	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	La Plata	»	ingleza	Desna	7.288	153	em lastro	Mala Real.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	43	varios generos	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Aymoré	243	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Rio de Janeiro	1.487	81	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	6	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Norte	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	ingleza	Virgil	2.140	27	em lastro	Norton Megaw & C.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	20	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	36	idem	Idem.
	Santos	»	»	Corcovado	789	34	idem	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Campista	581	13	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Guahyba	654	28	varios generos	C. Commercio e Navegação
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuca	869	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Ceará	1.185	79	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	»	franceza	Plata	1.240	104	em lastro	Antunes dos Santos & C.
6	Pará	vapor	brazileira	Tupy	1.102	41	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
7	Macáu	vapor	brazileira	Araguary	1.446	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	americana	Hawauan	3.651	49	em lastro	A. G. Fontes.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaquera	926	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Aracaty	531	36	idem	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
8	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Tijucas	lugar	»	Floreng	181	9	madeira	Queiroz Moreira & C.
10	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	6	sal	Jose Pacheco de Aguiar.
	Idem	vapor	»	Itaúna	401	22	idem	Lage Irmãos.
	Idem	hiate	»	Almirante Saldanha	53	5	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	6	cal	Idem.
	Idem	»	»	Gama	50	5	idem	Manoel G. Xavier.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Virginia	419	5	varios generos	Idem.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Aurora	33	5	cal	A' ordem.
12	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	5	cal	A' ordem.
	Laguna	vapor	»	Prudente de Moraes	496	32	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
13	Manaos	vapor	brazileira	Maranhão	703	61	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	54	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	37	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Taquary	654	30	idem	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Indian Prince	1.775	36	em lastro	Davidson Pullen & C.
14	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	41	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Macahense	30	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	23	5	idem	Idem.
	Santos	vapor	»	S. Paulo	1.487	23	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
15	Penedo	vapor	brazileira	Iris	887	48	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Mucury	585	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	33	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Anna	247	28	idem	Luiz Campos.
	Recife	»	»	Itapura	926	53	idem	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	allemã	Roland	3.240	35	Bremen.
	»	holland	Hollandia	4.603	158	Buenos Aires.
	»	»	Amstelland	3.514	26	Idem.
	»	ingleza	Andes	9.480	345	Idem.
	»	franceza	Ango	4.630	35	Idem.
	»	»	Plata	2.780	70	Marselha.
3	vap.	ingleza	Sabia	1.766	18	Rosario.
	paq.	italiana	Rè Vittorio	4.363	192	Genova.
4	paq.	ingleza	Virgil	2.140	27	Nova Orleans.
	»	»	Highland Laird	2.653	37	Bremen.
	»	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	97	Buenos Aires.
	»	holland	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	»	ingleza	Orcoma	7.086	255	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.192	315	Southampton.
	»	»	Demerara	7.292	150	Buenos Aires.
7	paq.	franceza	Bougainville	4.628	41	Buenos Aires.
	vap.	argent.	Balizador	144	8	Bahia Blanca.
	»	ingleza	Howick Hall	3.094	38	Barbados.
8	paq.	italiana	Italia	3.087	123	Genova.
10	paq	allemã	Amazon	6.300	210	Buenos Aires.
10	paq.	ingleza	Aragon	6.038	215	Southampton.
	»	»	Oropesa	3.336	87	Panamá.
	»	»	Ikalis	2.819	27	Santa Lucia.
	vap.	»	Ionic	7.826	50	Londres.
	»	franceza	Divona	3.201	135	Buenos Aires.
	paq	»	Provence	2.158	69	Idem.
11	paq.	ingleza	Welsh Prince	3.218	32	Rosario.
13	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	82	Nova York.
	»	ingleza	Vauban	6.699	196	Buenos Aires.
	»	»	Desna	7.288	150	Liverpool.
14	paq.	ingleza	Camoens	2.640	33	Nova York.
	»	brazilei.	Saturno	515	62	Montevidéo.
	»	»	S. Paulo	1.487	81	Nova York.
	vap.	ingleza	Mersario	2.443	21	Santa Lucia.
	»	»	Q. Transport	2.031	26	Barbados.
	»	»	Grindon Hall	2.305	27	Las Palmas.
	»	»	Coquet	2.865	30	Santa Lucia.
	paq.	holland.	Gelria	8.520	280	Buenos Aires.
	»	sueca	Suecia	2.244	25	Gothenburgo.
15	vap.	ingleza	Sturton	2.775	23	Trindad.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
	»	»	S. Sebastião	20	3	Idem.
	paq.	»	Itapura	926	53	Recife.
	vap.	norueg.	San Remo	1.209	18	Santos.
	paq.	allemã	Hohenstaufen	4.086	87	Idem.
3	reb.	brazilei.	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
4	paq.	brazilei.	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itapuhy	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	37	Rio Grande do Sul.
	»	ingleza	Siddons	2.650	25	Santos.
5	paq.	brazilei.	Ibiapaba	882	35	Paysandú.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
6	lúg.	brazilei.	Brusque	261	8	Itajahy.
	paq.	»	S. Paulo	1.487	81	Santos.
7	paq.	brazilei.	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	vap.	ingleza	Lingfield	2.614	24	Rio Grande do Sul.
	paq.	argent.	Vaquillona	497	20	Paranagua.
	»	brazilei.	Tupy	1.102	41	Santos.
	»	»	Assú	779	30	Porto Alegre.
8	paq.	brazilei.	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaquera	926	58	Pernambuco.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
	»	»	Acre	884	60	Manáos.
10	paq.	allemã	Hohenstaufen	4.086	87	Santos.
	»	brazilei.	S. João da Barra	449	24	Laguna.
	»	»	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
11	paq.	brazilei.	Itatinga	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Aracaty	531	30	Pará.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. [illegible]

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.863—DE 24 DE AGOSTO DE 1914

Autoriza o Governo a emittir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 250.000:000$000, conforme as condições que estabelece.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emittir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 250.000:000$, da seguinte fórma:

I, até 150.000:000$, para occorrer á solução de compromissos do mesmo Thesouro, por despezas legalmente autorizadas e registradas;

II, até 100.000:000$, para emprestimos a Bancos, sob as seguintes condições:

a) mediante caução de effeitos commerciaes ou titulos de divida publica federal, sendo uns e outros recebidos na base maxima de 70 °/₀ do seu valor nominal.

b) mediante deposito regular de notas da Caixa de Conversão, pelo seu valor declarado em réis, ou de ouro amoedado, ao cambio de 16 dinheiros por mil réis.

§ 1.º Si a caução offerecida pelos Bancos fôr em qualquer momento julgada insufficiente pelo Governo, este immediatamente exigirá do devedor reforço da mesma e, não sendo attendido, fará vender em hasta publica, independente de interpellação judicial, os effeitos caucionados, accionando o devedor pelo restante do credito, que será considerado divida liquida e certa para os effeitos legaes.

§ 2º Os emprestimos a que se refere a lettra *a*, do n. II, vencerão os juros annuaes de 6 °/₀ até seis mezes e dahi em deante mais 1 °/₀ em cada mez que se seguir. Os emprestimos da lettra *b* não vencerão juros.

§ 3.º Para o resgate da emissão autorização pelo n. I é destinada a somma correspondente a 10 °/₀ da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, convertida em papel a parte da renda ouro, devendo o producto dessa porcentagem ser directa e diariamente recolhido pelos Inspectores das respectivas Alfandegas á Caixa de Amortização, cujo Director fará incinerar semanalmente as notas assim recebidas. Aos funccionarios que deixarem de cumprir esta disposição serão applicadas as penas do art. 10 da Lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909.

§ 4.º Serão igualmente applicados ao resgate da mesma emissão do n. I os saldos dos juros estabelecidos no § 2º, deduzidas as despezas com o serviço da emissão.

§ 5.º Os emprestimos autorizados pelo n. II deverão estar resgatados até 31 de Dezembro de 1915, recolhendo os Bancos devedores directamente á Caixa de Amortização as notas correspondentes á amortização de seus debitos, as quaes serão incineradas pela mesma fórma e sob as mesmas penas do § 3º, não podendo ser feito novo emprestimo, si o maximo da emissão já tiver sido attingido. A' medida que forem sendo feitas essas amortizações a Caixa dará guia de recebimento para que o Thesouro exonere o devedor, restituindo-lhe a caução correspondente. Si ao fim do termo o Banco não cumprir essa obrigação, o Governo procederá, em relação ao devedor, como no caso do § 1º, prevalecendo na hypothese os mesmos principios alli estatuidos.

§ 6.º Os emprestimos do n. II serão concedidos formando os Bancos por elles favorecidos um *consortium* pelo qual todos se obriguem a adoptar nas operações cambiaes as taxas accordadas com o Banco do Brazil; havendo desaccôrdo na taxa a affixar, decidirá o Ministro da Fazenda e a sua decisão será obrigatoria para todos; o Banco pertencente ao *consortium* que se não submetter a essa decisão ou, em qualquer occasião não observar a taxa accordada será compellido pelo Governo a recolher immediatamente á Caixa de Conversão a importancia de seu debito, observadas as mesmas regras prescriptas no § 1º.

§ 7.º Para conceder emprestimo a Banco estrangeiro verificará préviamente o Governo si elle já tem realizado no paiz dous terços, pelo menos, do seu capital, conforme prescreve o § 1º do art. 47 do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1911; na falta accordará com elle um prazo razoavel para tal fim, sob pena de ser cassada a autorização para funccionar na Republica. A regra geral, quanto ao capital, fica extensiva ao fundo de reserva.

§ 8.º Esta lei entrará em execução desde a data da

sua publicação, cessando a moratoria e a suspensão dos executivos fiscaes decretadas em lei ao fim dos primeiros 30 dias concedidos, continuando, porém, em vigor as disposições relativas á suspensão da troca das notas da Caixa de Conversão.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.091—DE 24 DE AGOSTO DE 1914

Emitte, em notas do Thesouro Nacional a quantia de 150.000:000$000, conforme as condições que estabelece

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.863, desta data, resolve, emittir em notas do Thesouro Nacional a quantia de 150.000:000$, da seguinte fórma:

I, 50.000:000$, para occorrer á solução de compromissos do mesmo Thesouro, por despezas legalmente autorizadas e registradas;

II, 100.000:000$, para emprestimos a Bancos, sob as seguintes condições:

a) mediante caução de effeitos commerciaes ou titulos da divida publica federal, sendo uns e outros recebidos na base maxima de 70 °/_o do seu valor nominal;

b) mediante deposito regular de notas da Caixa de Conversão, pelo seu valor declarado em réis, ou de ouro amoedado, ao cambio de 16 dinheiros por mil réis.

§ 1.° Si a caução offerecida pelos Bancos fôr em qualquer momento julgada insufficiente pelo Governo, este immediatamente exigirá do devedor reforço da mesma e, não sendo attendido, fará vender em hasta publica, independente de interpellação judicial, os effeitos caucionados, accionando o devedor pelo restante do credito, que será considerado divida liquida e certa para os effeitos legaes.

§ 2.° Os emprestimos a que se refere a lettra *a*, do n. II, vencerão os juros annuaes de 6 °/_o até seis mezes e dahi em deante mais 1 °/_o em cada mez que se seguir. Os emprestimos da lettra *b* não vencerão juros.

§ 3.° Para o resgate da emissão autorizada pelo n. I é destinada a somma correspondente a 10 °/_o da renda das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, convertida em papel a parte da renda ouro, devendo o producto dessa porcentagem ser directa e diariamente recolhido pelos Inspectores das referidas Alfandegas á Caixa de Amortização, cujo Director fará incinerar semanalmente as notas assim recebidas. Aos funccionarios que deixarem de cumprir esta disposição serão applicadas as penas do art. 10 da Lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909.

§ 4.° Serão igualmente applicados ao resgate da mesma emissão do n. I os saldos dos juros estabelecidos no § 2°, deduzidas as despezas com o serviço da emissão.

§ 5.° Os emprestimos autorizados pelo n. II deverão estar resgatados até 31 de Dezembro de 1915, recolhendo os Bancos devedores directamente á Caixa de Amortização as notas correspondentes á amortização de seus debitos, as quaes serão incineradas pela mesma fórma e sob as mesmas penas do § 3°, não podendo ser feito novo emprestimo, si o maximo da emissão já tiver sido attingido. A' medida que forem sendo feitas essas autorizações a Caixa dará guia de recebimento para que o Thesouro exonere o devedor, restituindo-lhe a caução correspondente. Si ao fim do termo o Banco não cumprir essa obrigação, o Governo procederá, em relação ao devedor, como no caso do § 1.° prevalecendo na hypothese os mesmos principios alli estatuidos.

§ 6.° Os emprestimos do n. II serão concedidos formando os Bancos por elles favorecidos um *consortium* pelo qual todos se obriguem a adoptar nas operações cambiaes as taxas accordadas com o Banco do Brazil; havendo desaccôrdo na taxa a affixar, decidirá o Ministro da Fazenda e a sua decisão será obrigatoria para todos; o Banco pertencente ao *consortium* que se não submetter a essa decisão ou em qualquer occasião não observar a taxa accordada será compellido pelo Governo a recolher immediamente á Caixa de Amortização a importancia de seu debito, observadas as mesmas regras prescriptas no § 1°.

§ 7.° Para conceder emprestimo a Banco estrangeiro verificará préviamente o Governo si elle já tem realizado no paiz dous terços, pelo menos, do seu capital, conforme prescreve o § 1° do art. 47 do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1911; na falta accordará com elle um praso razoavel para tal fim, sob pena de ser cassada a autorização para funccionar na Republica. A regra geral, quanto ao capital, fica extensiva ao fundo de reserva.

§ 8.° Esta lei entrará em execução desde a data da sua publicação, cessando a moratoria e a suspensão dos executivos fiscaes decretadas em lei ao fim dos primeiros 30 dias concedidos, continuando, parém, em vigor as disposições relativas á suspensão da troca das notas da Caixa de Conversão; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 29 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1914.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio as necessarias providencias afim de que, logo após o preparo dos processos de habilitação ao montepio, as Repartições pagadoras forneçam ao Thesouro certidão, *ex-officio*, do pagamento das joias e contribuições, para que, em novo exame possa ser verificado si o contribuinte estava quite com aquelle montepio. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 30 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1914.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 379, de 24 de Julho findo, declaro aos Srs. Chefes das

Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o producto denominado «Lysol» dos fabricantes Schulke & Mayr, de Hamburgo, Allemanha, está sujeito ao imposto de que trata o art. 1°, § 7° do Regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, modificado pelo art. 45 da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 13 de Agosto:

Tres mezes, em prorogação, o Guarda-mór da Alfandega do Pará, Antonio Pereira da Costa e o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Manoel Ramos;

Igual tempo, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão, Izidoro da Ponte de Souza Junior.

— Em 14:

Tres mezes, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Recife, Manoel José Nunes Cavalcanti;

Igual tempo, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, João Pinto Monteiro.

— Em 17:

Noventa dias, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Epitacio Pessôa de Queiroz.

— Em 19:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Casa da Moeda Raul da Motta Pragana.

Igual tempo, o 3° Escripturario da Alfandega do Maranhão Gentil de Paiva;

Dous mezes, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Manáos José Bento Ribeiro da Silva;

Tres mezes, o Guarda da mesma Alfandega Benedicto Galvão;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Uruguayana Leovegildo Ortiz Portugal.

— Em 21:

Trinta dias, em prorogação, o Pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Antonio Cesario de Figueiredo;

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Curvello de Mendonça Junior;

Cinco mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Antonio Cardoso de Amorim;

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Armão Teixeira Leite.

— Em 22:

Trinta dias, sem vencimentos, o 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Pereira Nunes e o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre, Gervasio Castello Branco;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega do Maranhão Bernardino Leovegildo Gomes e igual tempo, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Manáos Antonio Dias Martins.

— Em 26:

Seis mezes, o Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Bacharel Alcides Francisco de Castro Junqueira;

Tres mezes, em prorogação, o Conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Eneas Ferreira Valle;

Tres mezes, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Alyrio Brazileiro de Macedo;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Augusto da Silveira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 15 de Agosto

N. 724 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 191, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 100 saccos da marca MOHR, sem numero, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Romney* e contendo arroz, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 725 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Petrus Verdie, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, em petição de 11 do vigente, resolveu autorizar o despacho, de accôrdo com o § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, de uma caixa da marca P. V., n. 604, vinda do Havre pelo vapor inglez *Andes* e contendo objectos de arte destinados ao requerente, conforme documentos juntos.

Dia 18

N. 727 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.490, de 27 de Julho findo, relativo ao recurso interposto pcr Adolpho Moreira de Azevedo, preposto da *The Distellers Company, Limited,* de Edimburgh, da decisão dessa Inspectoria que manteve a apprehensão de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, importados pelo recorrente, resolveu, por despacho de 10 do corrente, dar provimento ao recurso á vista do disposto no art. 4° n. 2, paragrapho unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897.

N. 729 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 361, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 1.288 kilos de carvão de pedra americano, vindo pelo vapor *American* e destinado ao referido Lloyd.

N. 730 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 27 de Julho findo, resolveu, por acto de 4 do vigente, autorizar a cessão á Estrada de Ferro Central do Brazil de dous transformadores de 50 km., importados pela requerente.

N. 731 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 362, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 30 barricas de zarcão da marca LB—363, ns. 1 a 30, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Demerara*, destinadas ao referido Lloyd.

N. 732 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 365, de 14 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 150 caixas, da marca P. T. C., vindas de Teneriffe pelo vapor francez *Bougainville*, e contendo batatas destinadas ao consumo de seus vapores.

N. 733 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.246, de 16 de Junho deste anno, relativo ao requerimento em que C. Fonseca & C. recorrem da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 3:949$700, proveniente de differença de direitos verificada por occasião da conferencia das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 5.327, de 15 de Abril ultimo, resolveu, por despacho de 2 do mez proximo findo, negar proximento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 733 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de hoje, deferir o requerimento da Companhia *Fiat Lux*, com séde nesta Capital, pedindo fosse autorizada a Alfandega do Recife a permittir o transbordo de 3.980 tóros de madeira, marca L 1/1.930 — L 1/1.050, destinados ás suas fabricas em Nictheroy, do vapor allemão *Tijuca*, detido naquelle porto devido á guerra européa, para um vapor nacional em transito para este porto, compromettendo-se a requerente a despachar nesta Capital a referida mercadoria como si viesse em vapor estrangeiro.

Entre as providencias recommendadas áquella Alfandega, por telegramma de hoje, ella está no dever de dar a essa Inspectoria immediata sciencia do transbordo com todos os esclarecimentos precisos, afim de serem resguardados os interesses fiscaes.

Dia 19

N. 734 — Afim de que se possa deliberar sobre o requerimento do ex-Ajudante do Fiel de um dos Armazens dessa Alfandega Sinval Toledo de Lima pedindo que sejam apuradas as causas que motivaram sua suspensão daquelle cargo, e a respeito do qual vos pronunciastes em officio n. 1.305, de 26 de Junho ultimo, peço-vos de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do fluente, vos digneis providenciar no sentido de ser remettido ao Thesouro o respectivo processo.

Dia 20

N. 737 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 368, de 15 do vigente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre do quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas da marca P. F. & C, sem numero, vindas pelo vapor francez *Sequana*, e contendo cebolas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

N, 749 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.488, de 29 de Julho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Madame Rosa Gelassen da vossa decisão mandando classificar como «pannos de mesa, de lã, não especificados», do art. 518 e da taxa de 8$400, por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 4.750, de Junho ultimo, como «alcatifas e tapetes de lã avelludados de pello curto macio», do art. 487, e taxa de 3$, por kilo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada por essa Alfandega.

Dia 21

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.575, de 10 do vigente, relativo ao recurso interposto por Rodolpho Hess & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes negou prorogação de praso para sahida de volumes isentos de armazenagem, resolveu, por despacho de 18 da corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 24

N. 743 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Centro União Popular, instituição de beneficencia e educação popular, com séde em Bello Horizonte, em petição de 13 do vigente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, nos termos do § 35 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 50 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Taurus* e destinado á referida instituição, conforme os documentos juntos.

Dia 25

N. 744 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 15 de Julho proximo findo e a que se refere a de 19 do vigente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 7ª do artigo unico do decreto n. 7.480, de 29 de Julho de 1909, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços de construcção do pavilhão, nas Paineiras, da Estrada de Ferro do Corcovado, exceptuando, porém, as addições assignaladas com a palavra — *não* — a carimbo.

N. 746 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.650, de 14 de Novembro de 1912, a que tambem se acha

annexo o de n. 1.584, de 12 do vigente, e relativo ao recurso da Companhia Nacional de Armazens Geraes interposto do acto pelo qual, de accôrdo com a Commissão da Tarifa, mandastes classificar como «papel para escrever ou para desenho», do art. 612 da Tarifa, sujeito á taxa de 350 réis por kilo, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.749. de Agosto daquelle anno, resolveu, por despacho de 21 deste mez, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto que a decisão recorrida se acha dentro da alçada dessa Alfandega e não se verifica nenhuma das hypotheses previstas no art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 747 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José de Paiva C. de Campos em petição de 30 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de tres volumes sob a marca e numero C. A. 1/3, vindos da Italia pelo vapor *Sirte*, os quaes conteem tres estatuas destinadas á igreja matriz da cidade de Ubá, Estado de Minas Geraes.

N. 748 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 381, de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para 10 caixas, sem numero, da marca A. B., contendo paios, vindas de Lisboa pelo vapor francez *Amiral Kersaint*, e mais 200 caixas, sem numero, marca C. B. C., contendo batatas, vindas de Lisboa pelo vapor francez *Sequana*.

N. 749 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 379, de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 caixas, ns. 2.826/2.835, marca T&B, cantendo presuntos vindas de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, entrado no corrente mez.

Dia 26

N. 752 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 385, de 22 do vigente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 150 caixas da marca AB—PG, sem numero, vindas de Lisboa pelo vapor francez *Sequana* e contendo batatas destinadas ao consumo dos seus vapores.

Dia 27

N. 755 — Communico-vos, para os fins, convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.628, de 18 deste mez, relativo ao requerimento em que P. Aclio reclama contra o acto dessa Inspectoria negando-lhe o direito de reexportar para Montevidéo mercadorias que trouxe como bagagem no vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de Abril de 1913, e pede autorização para fazel-o, resolveu, por despacho do dia 22, indeferir o pedido.

N. 756 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 25 de Julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do vigente, permittir que a requerente ceda á Estrada de Ferro Central do Brazil, independentemente de pagamento de direitos, 130 metros de cabo de aço «Plongh Steel», de 7/8 de diametro, material esse que sobrou do serviço de construcção do tunnel de Pirahy.

N. 757 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de prorogação de licença do 1º Escripturario dessa Alfandega Manoel Curvello de Mendonça Junior.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 363 — Em 15 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção providencias no sentido de serem remettidos á Guardamoria, com a maxima urgencia, todos os despachos livres de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 364 — Em 17 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenham exercicio nas conferencias internas dos Armazens 9 e 10, do Caes do Porto, os Conferentes Carlos Proença Gomes e Dr. Jovino Barral da Fonseca, respectivamente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 365 — Em 17 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, em cumprimento a ordem do Sr. Ministro da Fazenda, revoga a Portaria n. 355, de 4 do corrente, e recommenda ao Sr. Thesoureiro que receba os cheques ouro emittidos pelo Banco do Brasil para pagamento de despachos, não sendo mais permittida a conversão indicada naquella Portaria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 366 — Em 17 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3º Escripturario desta Alfandega Ignacio Toscano para proceder uma syndicancia sobre o extravio do livro de transferencia de cauções de 1911 e da nota n. 14.979, de Julho do mesmo anno, de que trata o incluso processo de H. de Mayrink & C., pedindo levantamento de producto liquido de arrematação.

O resultado dessa syndicancia deverá ser apresentado dentro do praso de 30 dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 367 — Em 17 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes desta Alfandega que, no caso de serem de valor superior a 10 libras, as mercadorias contidas em bagagem de passageiros exijam a factura consular respectiva e façam apresental-a ao Fiscal do imposto de consumo, afim de serem cobradas as taxas devidas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 368 — Em 18 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo verificado do processo instaurado com a representação do 3º Escripturario Eduardo Ewerton de

Almeida, sobre 12 barris de vinho da marca JMO, que o Despachante desta Alfandega Pedro Lannes Aranha formulou o pedido de dispensa de analyse, annexo ao mesmo processo com o fim premeditado de adulteral-o posteriormente, augmentando para 12 o numero de barris de vinho.

E, como tal procedimento, torna evidente a má fé com que pretendia agir o mesmo Despachante, aggravado ainda com a informação de 10 do corrente, prestada no mesmo processo, e que não é verdadeira como se verifica do informe do 1º Escripturario Lobo Botelho, resolve suspender de suas funcções o alludido Despachante, pelo praso de 15 dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 369 — Em 18 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Despachante Geral desta Alfandega Mariano Antonio Dias que no praso de 12 horas preste informações sobre o facto arguido na petição annexa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 370 — Em 18 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que informe se constam do manifesto do vapor *Siddons*, entrado em 28 de Julho findo, duas caixas marca MB—7.450, ns. 2.868|9 e um pacote marca MFB, a quem vieram consignados e se já foram despachados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 371 — Em 19 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Thesoureiro desta Alfandega que providencie de maneira a ser feita a remessa da renda ao Thesouro até ás 12 horas, impreterivelmente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 373 — Em 19 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e á Guardamoria que não effectuem o desembaraço de animaes e aves destinados á reproducção, ou melhoramento das raças indigenas, sem que os interessados apresentem o attestado do veterinario do Ministerio da Agricultura.

Se a retardação do acto desse funccionario occasionar demora que possa prejudicar os interessados, deve esta Inspectoria ter sciencia afim de providenciar como fôr de direito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 374 — Em 21 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios :

CAES DO PORTO

Armazem n. 1 — Horacio Seabra.
Armazem n. 2 Porta A—Honorio Gurgel do Amaral.
Armazem n. 2 Porta B — Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Armazem n. 3 Porta A — Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 3 Porta B — Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4 Porta A — Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4 Porta B — Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 5 Porta A — Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 5 Porta B — Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 6 Porta A — João Francisco de Paula e Silva.
Armazem n. 6 Porta B — Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
Armazem n. 6 Porta C — Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.
Armazem n. 7 — Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 9 Porta A — Carlos de Miranda da Silva Reis.
Armazem n. 9 Porta B — Candido Elias Mendonça de Carvalho.
Armazem n. 10 Porta A — Pedro Caetano Martins da Costa.
Armazem n. 10 Porta B — Antonio Lustosa de Laceda Macahiba.
Armazem n. 17 Porta A — Alfredo Camillo Ferreira Rebello.
Armazem n. 17 Porta B — Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 18 — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.
Armazem externo A — José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo B — Joaquim Freire.
Armazem externo 3 —João Francisco da Costa Junior.
—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 375 — Em 21 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os reiterados pedidos de pessoal feitos pelos Srs. Chefes de Secção, determina que passem a ter exercicio : na 1ª Secção, os Escripturarios Olegario Lisboa e Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, e na 3ª Secção, os Escripturarios João Capistrano Nunes e Benedicto Pulcherio. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 376 — Em 21 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios :

PORTAS

Ns. 3, 5 e 6 — Antonio Camillo de Hollanda.
Ns. 9 e 15 — Antonio Maximo Leal Vallim.
N, 8 e Prancha 10 — João Fernandes Barros.

PRANCHAS

N. 4 — José Bernardino Dias da Silva.
Ns. 11 e 12 — Antonio da Silva Pessoa.

CONFERENCIAS INTERNAS

Conferentes — Dr. Jovino Barral da Fonseca, José da Silva Rego, Luiz Alves Soares e João Pedro de Medina Cœli.

Escripturarios — Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Rodolpho da Costa Tinoco, Alberto Teixeira Coimbra, Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel Lobo Botelho, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Manoel de Castro Lima, Pedro Alveres de Andrade, Gonçalo do Rego Monteiro, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Dr. Misael Ferreira Penna, José Mariano de Castro Araujo, Maximiliano Augusto do Nascimento, Domingos Santiago, Felippe Monteiro de Barros, Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Augusto de Almeida, José Pinto Montenegro, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Adolpho Lehmann, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Mario da Motta Corrêa, Nestor Augusto da Cunha, Marcellino Pitta da Rocha Lima, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, Augusto de Andrade Costa,

Amaro Abilio Soares da Camara, Antonio Fernandes Veiga e Adriano Ferreira.

Addidos — Carlos Proença Gomes, João da Cruz Secco, Elias da Cruz Ribeiro e José Mendes Pereiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 377 — Em 21 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas Secções abaixo mencionadas os seguintes Funccionarios: na 1ª Secção, Augusto de Orago Carvalhal, Nestor Filgueiras Lima e Joyme Rojas Ovalle; na 2ª Secção, Izaias de Oliveira, Raul Alexandre de Freitas e Armando Silva; na 3ª Secção, Mario Guaraná de Barros, e o 4° Escripturario, addido, Romulo Cavalcanti de Avellar. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 378 — Em 22 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo deferido a petição de Torquato Prata, mandando annullar a venda do lote n. 1, do edital de praça n. 20, pago pela nota n. 4.165, de Junho findo, recommenda ao Sr. 2° Escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão o recolhimento da multa que lhe coube em virtude daquella venda em leilão, prevalecendo, todavia o seu direito de apprehensor que será respeitado quando se effectuar a nova praça. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 379 — Em 22 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo Baptista Pereira, que intime a firma commercial A. Ribeiro Guimarães & C. estabelecida á rua General Camara n. 109, a informar, no praso de 24 horas, a razão de não ter dado andamento ao despacho de duas caixas, marca AGS, ns. 135 e 136, vindas pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado em 19 de Junho de 1911, cujo despacho teve entrada no Caes do Porto em 20 do mez referido. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 380 — Em 22 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 376, de hontem datada, determina que continúe no Armazem 6, porta C, do Caes do Porto, o Conferente Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 381 — Em 22 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Mariano Antonio Dias que, no praso de 12 horas, preste informação sobre o facto arguido na inclusa petição de A. Ribeiro Guimarães, que teve entrada a fls. 14 do protocollo do Gabinete. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 382 — Em 24 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, verificando que os repetidos e abusivos pedidos de amostras, na sua maior parte serviram para auxiliar as fraudes que occorreram, e, considerando que um despachante só fica habilitado para agenciar notas, depois da respectiva autorisação, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios que não deem andamento aos bilhetes que não contiverem essa exigencia, bem como a declaração de ser o volume mencionado, o unico dessa marca e numero existente no armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 383 — Em 26 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Carlos de Proença Gomes para substituir o Sr. Conferente Antonio da Silva Pessôa nas portas de sahida dos Armazens 11 e 12 da Alfandega durante o impedimento deste ultimo Funccionario.

Designa igualmente o Sr. Escripturario Antonio Fernandes Veiga, para ter exercicio nas conferencias internas do Armazem 9, do Caes do Porto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 384 — Em 26 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso n. 11, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que nomeia o 2° Escripturario desta Alfandega Olegario Lisboa para servir no Armazem das Encommendas Postaes, annexo á Delegacia Fiscal no Paraná, resolve desligar o dito Funccionario dos serviços desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 385 — Em 26 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 4° Escripturario Armando Silva para servir de Escrivão effectivo nos processos a cargo do Escripturario Eduardo Nazareno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 386 — Em 27 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção e Thesoureiro que observem o seguinte aviso do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, datado de 25 do corrente: «Para cumprimento da lei de emissão de papel-moeda, ultimamente sanccionada, recommendo-vos que, a partir de 25 do corrente, seja deduzida a decima parte de toda a renda diaria dessa Alfandega e, depois de levada, logo no dia seguinte, a parte em ouro, correspondente á citada deducção, ao Banco do Brazil, que a resgatará em papel ao cambio em que tiverem sido emittidos, os vales respectivos, será o total entregue á Caixa de Amortização para os effeitos da referida lei.» — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 387 — Em 27 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, no intuito de supprir a 3ª Secção de empregados que correspondam a exigencia do serviço publico, recommenda que passe a ter exercicio na mesma o 4° Escripturario Alberto de Mello. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 388 — Em 28 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda á Guardamoria, que remetta á 1ª Secção, com a maxima urgencia, as folhas de descarga do vapor inglez *Siddons*, entrado em 28 de Julho proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 389 — Em 28 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia de que nos manifestos originaes, depois de abertos nesta Alfandega, fazem-se declarações a respeito de embarques de volumes, resolve prohibir expressamente essa pratica irregular, e, ao mesmo tempo, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção a mais severa vigilancia para que essa prohibição seja observada á risca, devendo trazer ao conhecimento desta Inspectoria todos os factos que occorrerem a respeito. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 390 — Em 28 de Agosto de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios :

Conferentes, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga na porta de sahida do Armazem 18 ; Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes na porta B do Armazem 7 ; o Inspector de Fazenda, addido, Carlos de Proença Gomes na porta B do Armazem 2, todos do Caes do Porto ; o 2º Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza nas portas de sahida dos Armazens 11 e 12 da Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JULHO DE 1914

Dia 23

N. 733 — Francisco Alves & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel de qualquer qualidade para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 734 — A Empreza Industrial Rio de Janeiro submetteu a despacho nove caixas, contendo peças de louça com preparo de cobre, para installações electricas, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello impugnou a classificação apresentada no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **peças de louça com preparo de cobre para installações electricas**, da taxa de 200 réis por kilo art. 649, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 735 — O jornal *O Jockey* submetteu a despacho 29 fardos contendo papel para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como papel assetinado para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as ordens do Thesouro, considerou o papel em questão como **simples para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 736 — Fred Figner submetteu a despacho duas caixas, contendo papel para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Luiz Valle considerou o papel como da taxa de 350 réis por ser para escrever.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **papel para escrever**, da taxa de 350 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 737 — Filippo Borgonovo submetteu a despacho 52 fardos, contendo papel simples para impressão, da taxa de 10 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como papel ordinario proprio para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **papel simples para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 738 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho cinco fardos, contendo raizes medicinaes não classificadas no valor de 250$, para pagar direitos na razão de 25 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como cascas medicinaes não especificadas, para pagar a taxa de 550 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **raizes medicinaes não especificadas**, *ad valorem* 25 %, art. 119, classe 8ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 739 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho 35 kilos e 300 grammas de roupa de filó de algodão enfeitada a que deram o valor de 845$160 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Luiz Valle arbitrou para cada kilo da roupa de que se trata, o valor de 30$000.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que fosse dado, para a roupa em questão, o valor official de 25$ por kilo, para pagar direitos na razão de 60 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 740 — Caldas Bastos & C. submetteram a despacho 13 volumes, contendo machinas e accessorios para fabrica de chapéos, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 % ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro separou as peças accessorias para pagarem a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerou a mercadoria em questão como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 27

N. 741 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho quatro caixas, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintado, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Annibal de Castro opinou pela classificação de obras de cobre simples não classificadas.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, considerou a mercadoria como **chumbo em obras não especificadas**, da taxa de 2$500 por kilo, art. 700, classe 24ª, ficando assim reformadas as decisões de 28 de Maio e 11 de Junho findo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 742 — Emile Lambert submetteu a despacho 10 barris, contendo gesso calcinado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como producto chimico, da taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **producto chimico não classificado**, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 743 — Oscar Taves & C. submetteram a despacho obras de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como obras de ferro fundido pintado, da taxa de 500 réis por kilo.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto a classificação da mercadoria : os Srs. Paula e Silva, Martins Costa, Fraga e Dr. Corrêa da Costa entenderam ser a mesma obra de ferro fundido simples, da taxa de 300 réis por kilo ; os Srs. Pinto da Fonseca, Ataliba Galvão, Macahiba e Mendonça de Carvalho consideraram-n'a como obra de ferro fundido pintada, da taxa de 500 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.

O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte :

«A nota n. 100 da Tarifa vigente manda considerar como simples as obras da classe 25ª, que pintadas ou envernizadas, não estiverem assim classificadas.

A obra da amostra em apreço, entrando na classificação generica de — quaesquer outras obras não classificadas de ferro fundido — está incluida na segunda parte da primeira sub-chave do art. 757 da citada Tarifa, por ser pintada.

De facto, a referida amostra não contém um leve preparo de tinta, composta de zarcão, oleo e seccante, para evitar a oxydação, está expressamente coberta de uma tinta que o commercio denomina de esmalte.

Em virtude das razões supra, concordo com o parecer do final do laudo.»

N. 744 — A *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited* submetteu a despacho obras de ferro batido simples ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro considerou como obras de ferro batido pintadas.

A Commissão da Tarifa, de accôrdo com a informação prestada pelo Sr. Dr. Corrêa da Costa, considerou a mercadoria em questão como **obras de ferro batido, simples** e que a ligeira pintura que apresenta, é um simples apparelho para preserval-a da oxydação.

O Sr. Inspector concordou.

N. 745 — L. Eberard pediu, fosse presente á Commissão da Tarifa, a encommenda n. 364, vinda da Allemanha, afim de poder submettel-a a despacho, visto tratar-se de amostras sem valor.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a pequena quantidade da mercadoria e verificando tratar-se de pedaços de cortinas que servem para mostrar sua qualidade, considera-a como **amostras sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 746 — Adelino Magalhães & C. submetteram a despacho 73 kilos de brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como caixas de musica, para pagar a taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **brinquedos não especificados,** da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 747 — Lucas & C. submetteram a despacho fita isolante para electricidade, a que deram o valor de 250 liras, com as despezas respectivas ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro considerou como obras não especificadas de borracha, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **borracha em laminas,** da taxa de 1$200 por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 748 — Madame France submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, dous volumes, contendo enfeites para chapéos ; na conferencia o Sr. Escripturario Gama Malcher considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos a peso bruto, com o que não esteve de accordo a interessada.

A Commissão da Tarifa, considerando que as caixas continentes dos enfeites para chapéos são constituidas de um tecido de papelão e madeira, foi de parecer que ellas deviam ser excluidas do peso das mercadorias em questão.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 29

N. 749 — K. M. Welge pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **enveloppes impressos em uma só côr,** da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 750 — Em Commissão Arbitral.

N. 751 — Ben Schmuyanoffe Irmãos submetteram a despacho duas caixas, contendo lanternas electricas ; na conferencia o Sr. Conferente Cruz Secco considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos conforme a sua qualidade, visto se acharem separadas as peças de que ella se compõe.

A Commissão da Tarifa considerando que as diversas amostras que lhe foram apresentadas são partes constituintes de uma lampada electrica, foi de opinião que deviam pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 %, como um objecto completo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 752 — M. G. Majdalany & C. submetteram a despacho lenços de algodão não especificados ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como lenços bordados, sujeitos ao pagamento da sobre-taxa de 30 %.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **lenços de tecido de algodão não especificado,** da taxa de 4$ por kilo, art. 446, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 753 — Azevedo Alves, Rodrigues & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de cobre,** da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª, (emblemas militares.)

O Sr. Inspector concordou.

N. 754 — Said Malek submetteu a despacho 10 caixas, contendo oleo de sezamo, da taxa de 800 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira especie da mercadoria, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse do Laboratorio Nacional, considerou bem despachada a mercadoria como **oleo de sezamo,** da taxa de 800 réis por kilo, art. 160, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 755 — O jornal *Rio Nú* submetteu a despacho 46 fardos, contendo papel simples, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro do Portugal, tendo em vista a grande quantidade de papel despachado pela emprezа jornalistica, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as ordens do Thesouro, considerou a mercadoria em questão como **papel commum para impressão de jornaes,** da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Não tendo a ordem a que allude o parecer cogitado da fiscalização do consumo do papel feito pelas emprezas de jornaes, não ha base para restringir a quantidade despachada, uma vez que não é conhecida a tiragem nem o tempo que deve durar a partida ora despachada.

N. 756 — Em Commissão Arbitral.

N. 757 — J. F. Sachs submetteu a despacho uma caixa, contendo esmeril não especificado, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal verificou que se tratava de mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **omissa,** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 758 — John & R. Zeising submetteram a despacho 200 relogios não especificados a que deram o valor de 1:600$; posteriormente, verificaram que o valor acima referido era excessivo, pelo que, pediram, fosse o caso submettido ao criterio da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a qualidade e o fim a que se destina a mercadoria em questão, relogios annuncios foi de parecer que seja acceito o valor da factura consular que os acompanham.

O Sr. Inspector concordou.

N. 759 — Frederico Bayer & C. submetteram a despacho saes de quinina, da taxa de 2 réis a gramma ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho não esteve de accordo com a classificação apresentada no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse procedida no Laboratorio Nacional, considerou bem despachada a mercadoria como **saes de quinina,** da taxa de 2 réis a gramma, art. 182, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 760 — Em Commissão Arbitral.

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1914

Dia 3

N. 761 — Oreste Quintavalle submetteu a despacho, ignorando o conteúdo, duas caixas, marca MM, ns. 1 e 2 ; na conferencia interna a que procedeu o Sr. Escripturario Motta Corrêa verificou amiantho puro em pó, da taxa de 900 réis por kilo, e amiantho em obras não classificadas.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1, como **amiantho em pó com mistura,** da taxa de 50 réis por kilo ; a da amostra n. 2, como **amiantho em obras não especificadas,** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 20 %, nunca pagando menos de 500 réis por kilo, art. 617, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 762 — Davidson Pullen & C. pediram classificação de objectos de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 258, de 1911, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **apparelhos physicos**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, contra os votos dos Srs. Martins da Costa e Fraga que a consideraram como brinquedos movidos a electricidade, da taxa de 4$800 por kilo, art. 1.034, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 763 — Pedro Maksoud & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo tiras de cassa de algodão, pesando bruto, excluidos os envoltorios, 38 kilos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos nos envoltorios de papel e panno.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as caixas de papel e panno que contêm a mercadoria em questão, devíam ser consideradas como envoltorios, entrando no peso della.

O Sr. Inspector concordou.

N. 764 — Peixoto de Faria & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo tinta em pó, para escrever, da taxa de 1$200 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha, tendo nutrido duvidas em relação á qualidade da mercadoria, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

De accordo com o resultado da analyse, enviado pelo officio do Laoratorio Nacional n. 384, a Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **carvão animal, em pó**, (ossos queimados,) da taxa de 100 réis por kilo, art. 166, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 765—A Empreza Industrial Serra do Mar submetteu a despacho 50 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas simples, da taxa de 50 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Medina Cœli verificou que se tratava de chapas de ferro zincadas, para pagar a taxa de 96 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 463, de Maio do corrente anno, considerou a mercadoria em questão como **chapas de ferro zincadas**, da taxa de 96 réis por kilo, art. 704, nota 100ª, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 766 — J. M. Pacheco submetteu a despacho pastilhas de formalina, da taxa de 25 % *ad valorem*, mas, como não tivesse plena certeza em relação á taxa a pagar, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **desinfectantes não classificados**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 25 %, art. 225, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 767 — Theodor Wille & C. submetteram a despacho um pacote, contendo estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Fernandes Veiga considerou como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como estampas não especificadas, da taxa de 5$600 por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva, Mendonça de Carvalho e Dr. Corrêa da Costa que a consideraram como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, art. 605, classe 19ª.

O Sr. Inspector decidiu do modo seguinte :

«A amostra inclusa representa uma brochura de cartões postaes, contendo cada um destes uma estampa no verso, com referencias a um paquete da Companhia allemã Blucher.

Esses cartões têm applicação limitada que é a de servirem de annuncios, podendo ser, entretanto, empregados em correspondencia ligeira.

Em virtude dessas razões não devem ser classificados senão na 2ª parte do art. 605, como parece á minoria da Commissão.»

N. 768 — Bordallo & C. submetteram a despacho 238 kilos de pasta de algodão em folhas gommadas, da taxa de 800 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como feltro de lã não especificado, da taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **feltro de lã não especificado**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 508, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 769 — Bordallo & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo 238 kilos de pasta de algodão em folhas gommadas, da taxa de 800 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou feltro de lã não especificado, da taxa de 2$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **feltro de lã não especificado**, da taxa de 2$400 por kilo, art. 508, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 770 — Otto Lœwe pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **fio de algodão tinto para tecelagem**, da taxa de 700 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 771 —David & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões anteriores, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel pintado para forrar salas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 772 — Olympio de Campos & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 773 — José Constante & C. submetteram a despacho cinco barricas, contendo mineraes não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Rodolpho Tinoco considerou como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio Nacional, considerou bem despachada a mercadoria como **mineraes não classificados**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, art. 643, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 774 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil submetteu a despacho quatro caixas, contendo apparelhos physicos, tendo apresentado o valor de 2:467$, de accordo com a factura consular ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga accrescentou áquelle valor o agio do ouro.

A Commissão da Tarifa, attendendo ás allegações feitas pela parte, foi de parecer que fosse acceito o valor declarado na factura consular, sem que isto constitúa aresto para casos identicos que possam apparecer.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 6

N. 775 — N. Guimarães & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo botões de lã, da taxa de 3$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Miranda Reis considerou como botões de seda, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **botões de seda**, da taxa de 6$ por kilo, art. 576, classe 18ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 776—A Companhia *Manufacturerie Marçalex* pediu reconsideração do acto da Inspectoria que homologou o parecer da Commissão da Tarifa, em relação a mercadoria submettida a despacho pela mesma Companhia.

A Commissão da Tarifa manteve sua decisão n. 756 do mez findo, exceptuando o tubo para limpar caldeiras que classificou como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 777 — Delfim Fontes submetteu a despacho ferramentas grossas; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão verificou ferramentas manuaes.

A Commissão da Tarifa, reformando a decisão n. 346, de Abril de 1913, considerou a mercadoria em questão como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou com a resolução da Commissão, porque a ferramenta em apreço não é malho, mas um pequeno martello.

N. 778 — Mello Sampaio & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 696, do corrente mez, considerou a mercadoria em questão como **lustres de cobre**, da taxa de 4$ por kilo, art. 671, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 779 — A Companhia Continental de Cigarros, Limited submetteu a despacho 18 portas á prova de fogo, para a construcção de sua fabrica; na conferencia o Sr. Escripturario Monteiro de Barros, tendo verificado portas de madeira ordinaria, forrada de chapas de ferro batido estanhado, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a informação prestada pelo Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, considerou a mercadoria em questão como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 780 — Almeida Marques & C. submetteram a despacho papel para escrever da taxa de 350 réis por kilo e papel assetinado para impressão da de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara verificou que se tratava de papel estampado ou pintado para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria da amostra n. 1 como **papel estampado**, da taxa de 500 réis por kilo, art. 612, classe 19ª, e a da amostra n. 2, como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 781 — Em Commissão Arbitral.

N. 782 — Bastos Dias submetteu a despacho uma caixa, contendo lapis para escrever; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como lapis para lapiseira.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **lapis para desenho ou para escrever**, da taxa de 3$ por kilo, art. 153, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 783 — Em Commissão Arbitral.

N. 784 — Em Commissão Arbitral.

N. 785 — A Companhia Manufactora Fluminense submetteu a despacho tres barris, contendo tinta preparada a agua; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes julgou que se tratava de anilina liquida, da taxa de 2$000.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse enviado pelo officio do Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 786 — Antonio Mormanno pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, reformando a decisão de 23 do mez findo, considerou a mercadoria em questão como **obras de ferro batido pintado**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 787 — Henrique Weiss & C. submetteram a despacho papel simples ou commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como papel proprio para estamparia, sujeito ao pagamento da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **papel commum para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 16 a 22 de Agosto de 1914 — *Distribuição interna* — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Correio — Elias da Cruz Ribeiro, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Antonio Augusto de Almeida e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Conferencia de sahida — José Dias da Silva e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barral da Fonseca, Affonso Henriques da Silveira Faria e João Capistrano Nunes.

Conferencias internas — Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Dr. Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Augusto da Cunha e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Avarias — Armazens: ns. 1, 2 e 3, Gonçalo do Rego Monteiro, José Pinto Montenegro e Marcellino Pitta da Rocha Lima; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, João da Cruz Secco e Felippe Monteiro de Barros; ns. 7, 9 e 10, Carlos Proença Gomes, Rodolpho da Costa Tinoco e Mario da Motta Corrêa; ns. 17, 18 e externos, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Carneiro da Gama Malcher e Adolpho Lehmann.

Conferencias internas — Armazens: n. 1, Marcellino Pitta da Rocha Lima; n. 2, Gonçalo do Rego Monteiro; n. 3, José Pinto Montenegro; n. 4, José da Silva Rego; n. 5, Felippe Monteiro de Barros; n. 6, João da Cruz Secco; n. 7, Mario da Motta Corrêa; ns. 9 e 10, Carlos Proença Gomes e Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 17, Pedro Alveres de Andrade; n. 18, Adolpho Lehmann e Luiz Claudio Victor Paulino.

Sobre agua estiva — Augusto de Andrade Costa.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 23 a 30 de Agosto de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Manoel Lobo Botelho, Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Conferencia de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e José Mendes Pereiro.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, Antonio Fernandes Veiga e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Conferencas internas — Adolpho Lehmann.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Misael Penna e Amaro Abilio Soares da Camara; 3ª classe, Augusto de Andrade Costa e Dr. Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Augusto da Cunha e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias — Armazens: ns. 1, 2 e 3, João Pedro de Medina Cœli e José Pinto Montenegro; ns. 4, 5 e 6, Rodolpho da Costa Tinoco, Alberto Coimbra e João da Cruz Secco; ns. 7, 9 e 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Mario da Motta Corrêa; ns. 17, 18 e externos, Pedro Alveres de Andrade, Gonçalo do Rego Monteiro e Luiz Claudio Victor Paulino.

Conferencias internas — Armazens: n. 1, Marcellino Pitta da Rocha Lima; n. 2, João Pedro de Medina Cœli; n. 3, José Pinto Montenegro; n. 4, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra; n. 5, Alberto Coimbra; n. 6, João da Cruz Secco; n. 7, Mario da Motta Corrêa; n. 9, Carlos Proença Gomes; n. 10, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 17, Pedro Alveres de Andrade; n. 18, Luiz Claudio Victor Paulino.

Sobre agua estiva — Felippe Monteiro de Barros.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Agosto de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.199:367$398	2.142:181$878	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		5:953$403	13:108$290	
Idem das Capatazias			990$910	
Armazenagem			7:413$100	
Taxa de estatistica			11:017$843	
Imposto de pharóes		6:440$020	$	
Imposto de dóca		$	1:912$200	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres			$	3.380:051$102
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	16:427$790			
Bebidas	12:074$090			
Phosphoros	584$040			
Sal	36:807$290			
Calçado	302$050			
Velas	75$000			
Perfumarias	7:984$800			
Especialidades pharmaceuticas	10:004$040			
Vinagre	165$900			
Conservas	15:418$105			
Cartas de jogar	704$000			
Chapéos	2:110$800			
Bengalas	2$800			
Tecidos	13:081$300			
Vinho estrangeiro	84:025$050		201:363$375	201:363$375
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			198$502	198$502
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			2:095$910	2:955$910
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			327$300	
Dita da Assistencia a Alienados			1:714$763	
Dita do Laboratorio Nacional			11:870$060	13:912$123
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			1:706$328	
Indemnizações			$	1:706$328
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	11:452$404			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	98$120			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	70$050			
Marcação de animaes	47$500			
Desinfecções	54$800			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	685$860			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		12:409$334	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		175:871$014	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			3:127$042	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀₀, ouro, sobre o valor da importação		250:358$042	30:423$352	
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada				472:188$784
DEPOSITOS				
Diversos		1:104$424	38:165$989	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	15:283$580			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	13:491$960		28:775$540	
Idem para a Intendencia — Importação			5:740$844	73:786$797
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			11:600$555	11:600$555
Valor da quota 20$000		1.639:094$301	2.526:809$175	4.165:903$476

RENDA TOTAL		
	EM OURO	1.639:094$301
	EM PAPEL	2.526:809$175
	TOTAL GERAL	4.165:903$476

MOVIMENTO MARITIMO — **Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso**

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Antuerpia	vapor	belga	Gantoise	2.440	22	varios generos	Carlo Pareto & C.
	Hull	»	norueguense	San Andres	724	23	idem	F. Engelhart.
	Hamburgo	»	allemã	Carl Woermann	3.490	145	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Hull	»	ingleza	Bellasco	2.1[illegible]	23	varios generos	Mala Real.
18	Bremen	vapor	allemã	Posen	7.500	43	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Southampton	»	ingleza	Araguaya	6.634	230	varios generos	Mala Real.
19	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Hollandia	1.603	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	»	allemã	Muansa	5.500	49	idem	Herm Stoltz & C.
20	Nova York	vapor	brazileira	Tapajóz	3.39[illegible]	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Eteu	»	ingleza	Corcovado	2.943	43	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.622	189	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	allemã	Prussia	2.180	38	varios generos	Theodor Wille & C.
	Idem	»	»	Gertrud Woermann	......	120	em lastro	Herm Stoltz & C.
21	Antuerpia	vapor	allemã	Arnald Amsinck	1.526	135	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Genova	paquete	italiana	Duca degli Abbruzzi	4.213	194	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	vapor	franceza	Sequana	3.107	83	idem	Antunes dos Santos & C.
22	Nova York	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.791	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	allemã	Etruria	2.906	36	em lastro	Theodor Wille & C.
24	Rosario	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	18	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	argentina	Novillo	1.558	23	varios generos	José Viegas Vaz.
	Cardiff	»	ingleza	North Point	3.300	30	carvão	Lage Irmãos.
	Liverpool	»	»	Darro	7.291	167	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Duca di Genova	4.212	194	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	xarque	Zenha Ramos & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Goviland	2.486	27	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Lota	»	ingleza	Queen Louise	3.139	31	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Port Perie	»	allemã	Franken	5.099	37	idem	Herm Stoltz & C.
25	Montevidéo	vapor	brazileira	Satellite	887	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Panamá	»	ingleza	Oriana	4.53[illegible]	192	em lastro	Mala Real.
26	La Plata	vapor	ingleza	Margam Abbey	2.778	24	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	2.100	22	varios generos	Luiz Campos.
28	Pensacola	barca	norueguense	Bris	972	15	madeira	A' ordem.
	Liverpool	vapor	argentina	Devon	733	24	em lastro	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Ibiapaba	882	28	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
31	Buenos Aires	vapor	ingleza	Katharine Park	3.042	32	em lastro	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.531	57	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Cordova	3.002	120	em lastro	S. Anonyma Martinelli.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itaperuna	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	19	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	Austrian Prince	3.149	31	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	»	Camoens	2.640	43	em lastro	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Mauá	......	3	idem	Idem.
18	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	491	22	sal	Lage Irmãos.
19	S. João da Barra	vapor	brazileira	Carangola	226	16	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	40	idem	Lage Irmãos.
20	Pernambuco	lúgar	brazileira	Eclipse	119	8	polvora	F. H. Walter & C.
	Cabo Frio	pontão	»	Brazil	......	2	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Mucury	585	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	ingleza	Raeburn	3.231	46	em lastro	Norton Megaw & C.
21	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	97	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Sergipe	820	52	idem	Idem.
24	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Ceará	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Norte	......	1	idem	Idem.
	Pernambuco	vapor	»	Itaquera	926	35	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Bocaina	871	35	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Maroim	145	31	idem	C. Commercio e Navegação.
	Prado	lúgar	»	Candeia	264	9	madeira	Luiz Campos.
	Santos	vapor	ingleza	Warley Pickering	2.647	24	em lastro	C. Morro de Minas.
25	S. João da Barra	vapor	brazileira	Teixeirinha	223	20	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
26	Santos	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	82	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Gurupy	599	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Iguape	rebocador	»	Quadros	60	17	idem	A. F. Quadros.
27	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itaituba	613	28	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Tijuca	1.008	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	40	idem	Lage Irmãos.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	americana	American	3.643	46	em lastro	W. Lowey.
28	Camocim	vapor	brazileira	Piauhy	425	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Themis	53	5	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Brazil	......		idem	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	926	45	varios generos	Lage Irmãos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
28	Cabo Frio	hiate	brazileira	Alina	33	5	cal	F. Sampaio Vieira
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Julio Macedo	32	5	idem	Idem.
	Idem	rebocador	»	Tamoyo	......	6	em lastro	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar
29	Cabo Frio	chata	brazileira	Bahia	......	1	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Esperança	......	4	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	hiate	»	Aurora	33	5	varios generos	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Jacuhy	654	39	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	18	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
31	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassucê	926	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Alto mar	»	franceza	Divona	......	201	em lastro	Antunes dos Santos & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	vap.	ingleza	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	paq.	»	Araguaya	6.634	230	Buenos Aires.
	»	»	Darro	7.291	160	Idem.
	»	»	Oriana	4.539	180	Liverpool.
	»	»	Andes	9.480	320	Southampton.
	vap.	americ.	Hawauan	3.051	20	Santa Lucia.
	paq.	ingleza	Austrian Prince	3.149	31	Nova Orleans.
	»	»	Indian Prince	1.775	28	Nova York.
18	vap.	ingleza	Glenarchy	3.019	35	Durban.
	paq.	holland.	Hollandia	4.603	158	Amsterdam.
20	paq.	ingleza	Vestris	6.623	198	Nova York.
	vap.	»	Corcovado	2.935	20	Liverpool.
	paq.	italiana	Duca degli Abbruzzi	4.212	194	Buenos Aires.
	»	franceza	Sequana	3.491	88	Idem.
	»	brazilei.	Paraná	1.538	41	Hampton Roads.
22	vap.	italiana	Alcasar	1.953	22	Buenos Aires.
22	paq.	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	97	Bilbao.
24	paq	italiana	Duca di Genova	4.212	194	Genova.
25	vap.	ingleza	Queen Louise	3.130	31	Dunkerque.
	paq.	holland.	Goviland	2.486	27	Buenos Aires.
	»	ingleza	Raeburn	3.231	38	Nova Orleans.
26	vap.	ingleza	Bardsey	2.184	17	Santa Lucia.
	»	»	Dunedin	3.051	37	Durban.
	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	82	Nova York.
28	vap.	argent.	Devon	733	20	Buenos Aires.
	paq	sueca	K. Victoria	2.160	38	Idem.
	»	italiana	Cordova	3.002	120	Genova.
31	paq.	brazilei.	Maranhão	773	63	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Nova York.
	»	»	Katharine Park	3.042	32	Idem.
	»	»	Tennyson	2.532	59	Buenos Aires.
	»	»	Riverdale	2.752	27	Baltimore.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
12	paq.	brazilei.	Cometa	371	28	Porto Alegre.
	»	»	Quadros	90	10	Sergipe.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Cubatão	882	37	Amarração.
13	paq.	brazilei.	Merity	1.518	34	Santos.
	»	ingleza	Zéta	1.934	18	Idem.
14	paq.	brazilei.	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Itassucê	926	58	Pernambuco.
	»	»	Prudente de Moraes	496	42	Laguna.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	hia.	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
	»	»	Gama III	34	3	Idem.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Idem.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
	paq.	»	Mucury	815	36	Santos.
	»	»	Amazonas	927	39	Cabedello.
	vap.	ingleza	Iris Monarch	2.792	20	Santos.
	»	americ.	American	2.643	38	Idem.
17	paq.	brazilei.	Campista	581	22	S. João da Barra.
	»	»	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Maranhão	763	61	Recife.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
18	paq.	brazilei.	Itapura	926	58	Porto Alegre.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Vencedor	30	3	Idem.
19	hia.	brazilei.	Macahense	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Virginia	49	3	Idem.
	paq.	»	Ceará	1.185	92	Manáos.
20	paq.	brazilei.	Rio Pardo	398	35	Penedo.
21	paq.	brazilei.	Itapema	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Aymoré	243	42	Villa Nova.
21	paq.	brazilei.	Sergipe	826	62	Paysandú.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
22	paq.	brazilei.	Carangola	226	19	S. João da Barra.
	»	»	Itapuhy	926	58	Pernambuco.
	»	»	Mucury	585	36	Pará.
24	paq.	ingleza	Bellasco	2.460	26	Santos.
	lúg.	brazilei.	Eclipse	119	8	Pelotas.
	paq	»	Tocantins	2.500	43	Cabedello.
	»	»	Borborema	885	37	Paranaguá.
	»	»	Itapacy	513	37	Rio Grande do Sul.
25	vap.	oriental	Parahyba	1.887	23	Antonina.
	reb.	brazilei.	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquera	926	58	Porto Alegre.
26	paq.	brazilei.	Gurupy	599	36	Santos.
	»	»	Maroim	779	31	Porto Alegre.
	»	»	Bocaina	871	35	Recife.
27	paq.	brazilei.	Tapajóz	2.442	42	Santos.
28	paq.	brazilei.	Taquary	694	30	Pernambuco.
	»	»	Itapuca	866	40	Porto Alegre.
	»	»	Itatinga	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	ingleza	Asiatic Prince	1.791	26	Santos.
29	paq.	brazilei.	Itaipava	613	37	Aracajú.
	»	»	Itaúna	303	26	Cabo Frio.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Idem.
	paq.	»	Piauhy	425	34	Amarração.
	»	»	Quadros	90	10	Iguape.
	»	»	Pará	1.185	97	Manáos.
	»	»	Mayrink	234	36	Laguna.
	»	»	Mantiqueira	872	36	Porto Alegre.
	vap.	belga	Gantoise	2.440	26	Santos.
31	reb.	brazilei.	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Ibiapaba	882	36	Recife.

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 17

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 9 de Setembro, foram nomeados:

O 3° Escripturario da Alfandega de Santos Edgard de Azevedo Pinto, para 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará;

O 4° Escripturario da Alfandega de Maceió João José Cademartori, para 2° da Alfandega de Ururuayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2° Escripturario da Alfandega de Uruguayana, Tancredo Ramos de Mello, para 4° da Alfandega de Maceió, em Alagôas.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 1 de Setembro:

Sessenta dias, em prorogação, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Segundo Bezerra da Trindade;

Tres mezes, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos Carolino Martins Costa;

Seis mezes, em prorogação, o encarregado do 3.° Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Marcos José de Carvalho Oliveira;

Igual tempo, com dous terços da gratificação, o Escripturario da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz Nestor Henrique Hime.

— Em 2:

Seis mezes, o 4° Escripturario do Thesouro Nacional Bacharel Luiz Francisco Rodrigues Martins.

— Em 3:

Tres mezes, o Conferente da Alfandega do Pará José Hermogenes de Oliveira Amaral, Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

— Em 4:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará Antonio Tenorio de Albuquerque;

Igual tempo, o Fiel do Thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Waldemiro de Araujo Leite;

Seis mezes, em prorogação, com a gratificação a que tiver direito, na fórma da lei, o Escrivão do 2° Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá Julio Mario Varella.

— Em 5:

Noventa dias, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega do Pará Carlos Bayma de Oliveira.

— Em 10:

Noventa dias, o 4° Escripturario da Alfandega de Santos Julio Pereira Caldas; igual tempo, o Guarda da mesma Alfandega Juvenal Fernandes Leal, e o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Manoel Guerra Fontes;

Quatro mezes, o 1° Machinista da lancha *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manáos, Antonio Alves Mendes.

— Em 11:

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos Miguel Rodrigues Souto;

Dous mezes, em prorogação, o Delegado, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Bacharel Luiz Vossio Brigido.

— Em 14:

Tres mezes, o 1° Escripturario da Alfandega de Manáos, Armando de Oliveira Amaral.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios :

Dia 28 de Agosto

N. 758 — De accôrdo com despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 1.379, de 8 de Julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que deveis aguardar a solução que o Ministerio da Viação der ao assumpto, submettendo-a opportunamente ao conhecimento do Thesouro Nacional.

N. 759 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.228, de 13 de Junho ultimo, relativo ao requerimento de J. Pompilio Dias, reclamando contra o despacho dessa Inspectoria, exarado na petição em que solicitára licença para distribuir no Armazem das Bagagens do Cáes do Porto, entre passageiros, os prospectos que annunciam transportes de bagagem a domicilio e despachos que se propõe fazer, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que nada ha que deferir, visto tratar-se de transporte de bagagem e sua entrega a domicilio depois de legalmente desembaraçada pelos Agentes Fiscaes, serviços esses que, sendo feitos fóra dos Armazens e dependencias da *Compagnie du Port*, escapam á jurisdicção do Ministerio da Fazenda que, tampouco, nada tem que ver com a autorização dada áquella *Compagnie*, pelo da Viação, para a exploração de taes serviços.

Dia 29

N. 761 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista o vosso officio n. 1.537, de 5 do mez corrente, resolveu, por despacho do dia 22, approvar a proposta que fizestes do Conferente dessa Alfandega Dr. João Lindolpho Camara para servir como supplente na Commissão da Tarifa dessa mesma Repartição.

N. 762 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 393, de 28 de Agosto proximo findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas da marca LB, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Eisenach* e contendo bacalháo destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 763 — Em referencia ao vosso officic n. 1.236, de 15 de Junho ultimo, em que prestastes informação acerca do requerimento de 15 de Maio de 1912 da Estrada de Ferro Maricá pedindo isenção de direitos para o material destinado á construcção de uma ponte metallica e vindo pelo vapor *Anversoise*, para o qual já foi concedido aquelle favor, mediante termo de responsabilidade, conforme se deprehende da ordem desta Directoria n. 745, de 25 de Setembro de 1911, peço-vos digneis scientificar-me si teve baixa o termo alludido.

Dia 1 de Setembro

N. 764 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 7 de Junho ultimo, resolveu, por acto de 29 de Agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao Hospital de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, a cargo da referida instituição.

Dia 2

N. 766 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.632, de 18 do mez anterior, e em que Jorge Levy, passageiro do vapor allemão *Sierra Ventana*, pediu relevação da taxa de armazenagem a que está sujeita a mercadoria contida em cinco malas da marca G. L. vindas de Hamburgo, e que se acham comprehendidas no rol das retardadas.

Dia 3

N. 767 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 11 de Julho ultimo, resolveu, por acto do 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação inclusa, vindo pelos vapores *La Plata* e *Habsburg* e destinado ao Hospital S. Zacharias, no Morro do Castello, a cargo daquella instituição.

N. 768 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 18 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor francez *Amiral de Kersaint* e destinado ao Hospital Geral da referida instituição.

N. 769 — Em additamento ao meu officio n. 776, de 2 do vigente, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos referentes ao processo de Jorge Levy, passageiro do vapor allemão *Sierra Ventana*, entrado em Maio do anno passado, os quaes foram enviados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.664, de 24 do mez proximo findo.

N. 770 — Enviando o incluso processo, a que se acha annexo, entre outros, o vosso officio n. 1.396, de 15 de Julho ultimo, concernente ao pagamento de salarios aos operarios empregados nas obras dessa Alfandega, peço-vos presteis esclarecimentss á respeito da divergencia de nomes apontada na informação daquella Directoria, de 28 do mez proximo findo.

Dia 4

N. 771 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez findo, exarado no processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.591, de 12 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual julgastes improcedente a apprehensão por contrabando de mercadorias pertencentes a Elias Rotski e Luiz Miara.

N. 772 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que os Srs. Drs. Augusto Cesar Chagas, Randolpho Fer-

nandes das Chagas e Raul Ferreira Leite prestaram fiança no valor de 50:000$, afim de garantir a responsabilidade do Sr. Oldemar de Rezende Meira no logar de Thesoureiro desta Repartição, tendo sido o respectivo termo lavrado, em 4 do fluente, na Procuradoria Geral da Fazenda.

Dia 8

N. 773 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 27 de Julho ultimo, resolveu, por acto de 4 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo cam o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, já importado, e destinado ao uso do Hospital Geral da referida instituição.

N. 774 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 398, de 2 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 barricas contendo breu, 10 contendo oleo de linhaça, 100 contendo oleo combustivel, nove tambores de chlorureto de calcium e uma caixa contendo arruelas conicas, volumes esses da marca L. B., sem numero, vindos pelo vapor inglez *Manchester Port* e destinados ao referido Lloyd.

Dia 9

N. 775 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 404, de 4 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa da marca — Lettreiro — n. 2.378, vinda pelo vapor inglez *Byron*, contendo apparelhos para telegrapho sem fio, e 599 caixas da marca M. C., sem numero, vindas pelo vapor francez *Bougeinville*, contendo batatas destinadas ao referido Lloyd.

N. 776 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 13 de Março ultimo, resolveu, por acto de 30 de Junho findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula XXIV, lettra *b*, do decreto n. 7.522, de 30 de Setembro de 1909, do material constante da relação junta, a importar, e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços de construcção e custeio da referida estrada.

N. 777 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Guinle em petição de 8 de Agosto proximo findo, resolveu, por acto de 3 do vigedte, autorizar o despacho, nos termos do § 32 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, de 16 caixas da marca E. G., sendo 10 de ns. 1 a 10, vindas pelo vapor belga *Liegevise*, e seis de ns. 940 a 945, vindas pelo vapor allemão *Prussia*, e contendo peças de bronze e marmore, tres vasos e tres pedestaes de marmore, conforme os documentos juntos e destinadas ao requerente.

Dia 10

N. 778 — Incluso vos remetto a portaria de prorogação da licença em cujo goso se acha o 3° Escripturario dessa Alfandega Luiz Segundo Bezerra da Trindade para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 779 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 12 de Agosto proximo findo, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 1° do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da relação junta, a importar e destinado ao uso do Hospital Geral da referida instituição.

N. 780 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.277, de 1 do vigente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, de duas caixas da marca lettreiro H. N. A. e W. (em triangulo) e ns. 861/62, vindas pelo vapor allemão *Tijuca* e contendo apparelhos physicos destinados ao uso do Hospital Nacional de Alienados, conforme os documentos juntos.

N. 781 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que que requereu *The Western Telegraph Company, Limited*, em petição de 5 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo para preherchimento das formalidades legaes dos termos de responsabilidade assignados nessa Alfandega em virtude dos officios desta Directoria n. 527, de 4 de Junho, e 614, de 8 de Julho do corrente anno.

Dia 11

N. 782 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 414, de 9 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa contendo ferramentas, uma contendo tornos e outra contendo serras, todas da marca A. W. S. C., ns. 6.001/1, 6.001/2 e 6.001/A, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Oropesa* e destinadas ao referido Lloyd.

Dia 12

N. 783 — Peço providencieis no sentido de ser remettida, com urgencia, a esta Directoria uma relação nominal do pessoal de que se compõe a Força dos Guardas dessa Alfandega, indicando os cargos que estão exercendo e as datas da primeira e da ultima nomeações.

N. 784 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Minictro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.135, de 2 de Junho ultimo, relativo ao requerimento da *The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited*, reclamando contra a decisão que a obrigára a recolher a importancia correspondente aos direitos relativos ao material importado em 1911 e constante da relação que acompanhou a ordem n. 3.288, de 9 de Dezembro de 1910, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido requerimento, por isso que, sendo o material de que se trata destinado ao fornecimento de energia electrica, a installações hydro-electricas e respectivo serviço, gosa a requerente do favor de isenção que pretende, em face do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905, e do accôrdo que celebrára com o Ministerio da Viação e Obras Publicas em 29 de Novembro de 1907.

N. 875 — De ordem do Sr. Ministro, remetto-vos o incluso officio da Commissão Especial de Estatistica da

Assistencia Publica e Privada, sob o n. 136, desta data, afim de que, com a possivel urgencia, presteis informação sobre o objecto delle constante.

N. 786 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Presidente da Camara Municipal de Calçado, Estado do Espirito Santo, Urcecino de Aguiar Vallim, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar o despacho mediante o pagamento de 8 °/₀ *ad valorem*, do material constante da inclusa nota de importação, vindo em Dezembro de 1913, e Abril do corrente anno pelos vapores *Amstelland* e *Rybaud*, entrado em Novembro de 1913, e destinado ao abastecimento de agua daquella cidade.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 391 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o resultado do inquerito procedido nesta Repartição sobre o desapparecimento de dez chapéos de um volume consignado ao Banco Allemão Transatlantico, em Outubro de 1913, no Armazem das Encommendas Postaes, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias a exclusão do empregado Manoel Teixeira de Assis do quadro dos trabalhadores desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 392 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, attendendo ás allegações do representante da Empreza de Navegação *Royal Mail Steam Packet Company*, e mantendo a prohibição irregular de serem as declarações feitas no manifesto original, depois de sua abertura, recommenda ao Sr. Guarda-mór que no acto da entrada dos vapores exija a apresentação da relação dos volumes embarcados e não manifestados, e dos manifestados e não embarcados, de accôrdo com a exigencia do n. 1, do art. 351 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Se, porventura, na occasião o Capitão não puder satisfazer essa exigencia ou o encarregado das visitas não a possa esperar, pela affluencia de serviço, recommendará aos Commandantes que as enviem á Guardamoria dentro do prazo de 24 horas.

Recebido o documento, o empregado que estiver de barra o rubricará e o remetterá á 1ª Secção devidamente protocollado.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 393 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão nesta Alfandega, no intuito de evitar as declarações irregularmente feitas nos manifestos originaes e depois de sua abertura faz sciente ao Sr. Chefe da 1ª Secção :

1.° Que quando as declarações de que trata o n. 1 do art. 351 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não vierem nos termos de entrada, lavrados pela Guardamoria, serão por esta enviadas em separado por meio de protocollo dentro das primeiras vinte e quatro horas.

2.° Recebido na Secção esse documento, deve ser immediatamente notado no termo de ratificação e guardado com os papeis do navio, afim de ser transcripto na traducção, após ao certificado, como complemento do manifesto.

3.° Quaesquer outras declarações que o Commandante ou os respectivos Agentes pretenderem fazer, em virtude da faculdade do § 1° do art. 353, só serão acceitas por meio de petição.

4.° Os volumes accrescidos pela inclusão nas declarações do n. 1° do art. 351 devem ser considerados como virtualmente manifestados e os que faltarem, nas mesmas condições como não existentes no manifesto.

5.° Na impossibilidade do Commandante comparecer á esta Alfandega para ratificar a entrada, poderá se fazer representar pelos Srs. Agentes ou por outra pessoa, por meio de procuração.

6.° O accrescimo dos volumes autorisado pela Inspectoria á requisição de seus proprietarios deve ser contemplado no relatorio para os effeitos das penas.

7.° As declarações sobre accrescimo ou diminuição de volumes transportados em camaras frigorificas, só serão acceitas dentro das vinte e quatro horas subsequentes á entrada do navio.

8.° Da regra anterior exceptuam-se os volumes que, tendo vindo como bagagem de passageiros, trouxeram mercadorias e tiverem sido accrescidos ao manifesto para serem regularmente despachados, visto como, pelo preceito do art. 392 da legislação citada, os Commandantes dos navios não são responsaveis pelos objectos sujeitos a direitos que os passageiros possam trazer. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 394 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o resultado da conferencia do despacho n. 10.224, de Julho findo, resolve cassar definitivamente o titulo do Despachante Geral desta Alfandega, Antonio Tiburcio Gomes de Castro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 395 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que remetta a esta Inspectoria a factura consular n. 19.100, do Consulado de Hamburgo, relativa aos volumes marca — AGS, vindos pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado em 19 de Junho de 1911. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 396 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos empregados desta Alfandega, que, por sentença do Juiz da 3ª Vara Civel, de 14 de Julho findo, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio da Costa Ribeiro, estabelecido á rua Carolina Meyer n. 19 A ; por sentença de 20 do mesmo mez, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Domingos Lombardi á rua Visconde de Itaúna n. 91 e Manoel José da Motta, á rua General Camara n. 232 e por sentença de 22 de Agosto findo foi declarada aberta a fallencia de Manoel Rodrigues de Amorim, á rua Ypiranga n. 142. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 397 — Em 1 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes que servem no Armazem das Bagagens e Fiel Amadeu Silva que os volumes que contiverem mercadorias sujeitas a

direitos sejam removidos para o Armazem n. 18, e, se o valor das mercadorias fôr superior a 10 libras, exijam a apresentação da factura consular. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 398 — Em 2 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o decreto de nomeação do 3° Escripturario Eduardo Reis da Gama Cerqueira, para o cargo de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, resolve desligar o dito Funccionario do serviço desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 399 — Em 3 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral desta Alfandega, Radhamés Motta, que informe no prazo de 12 horas, qual o fim da rasura procedida no incluso requerimento sobre despacho com abatimento, datado de 26 de Agosto ultimo e que teve entrada a fls. 302, do protocollo deste Gabinete e que teve como consequencia a substituição da expressão—Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte—para—Santa Casa de Misericordia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 400 — Em 4 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que só permitta o recebimento de viveres e carvão a bordo dos navios estrangeiros, surtos neste porto, mediante autorização da Capitania do Porto, devendo ser fornecida áquella Repartição uma relação da quantidade embarcada ou recebida a bordo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 401 — Em 5 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção, que proceda a balanço, hoje, em todos os valores existentes na Thesouraria desta Alfandega, tendo como auxiliares os Escripturarios Lino Barcellos, Paulo Emilio de Oliveira, Euclydes Cicero de Carvalho, Agricola Catilina, Milton Barbosa Gonçalves, João de Araujo Romero, Olegario do Prado Carvalho, Sampaio Barreto e Pedro de Souza Carvalho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 402 — Em 8 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, dispensando o 1° Escripturario desta Alfandega, Manoel de Castro Lima, do logar de Thesoureiro interino, em virtude da posse e exercicio do effectivo, tem a satisfação de agradecer-lhe o efficaz e leal auxilio prestado a esta Inspectoria, no desempenho fiel e honroso daquelle cargo.

Recommenda, outrosim, que passe a ter exercicio nas conferencias internas, sem prejuizo do cargo de secretario da Commissão da Tarifa, que já exerce. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 403 — Em 9 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Empregados desta Alfandega que, por sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes D. Pereira & C., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 1. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 404 — Em 10 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 3° Escripturario Augusto Orago Carvalhal. *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 405 — Em 10 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista as resoluções ns. 686, 714, 715, 783 e 808, de Julho do corrente anno, da Commissão Arbitral, recommenda aos Srs. Conferentes membros da mesma Commissão, que as obras de tecido bordado ou enfeitado sujeitas a direitos *ad valorem* não devem pagar menos do que as obras simples do mesmo tecido, conforme as bases da Tarifa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1914

Dia 6

N. 788 — P. C. Weiss & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo productos chimicos não classificados ; na conferencia o Sr. Escripturario Motta Corrêa considerou como Pyramidon.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a ordem do Thesouro n. 332, de Julho de 1912, considerou a mercadoria em questão como **Pyramidon** (amido analgesine sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca sendo esse valor inferior a 144$ por kilo, art. 190, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 789 — A. Matherau submetteu a despacho roupa feito de tecido de algodão branco não especificado, enfeitada, da base de 10×10 fios, pesando até 49 grammas por metro quadrado ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga arbitrou em 1:745$500 o valor da roupa de que se trata, para pagar direitos na razão de 60 %.

A Commissão da Tarifa concordou com a classificação dada pelo Sr. Conferente de sahida, achando porém que devia ser arbitrado o valor de 25$ por kilo para a mercadoria em questão.

O Sr. Inspector concordou.

N. 790 — A *American Trading Company of Brazil* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse enviado pelo officio do Laboratorio Nacional, considerou as mercadorias, cujas amostras lhe foram apresentadas, como **tecido de algodão e borracha, em peças**, da taxa de 4$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 791 — Knauss & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse enviado pelo officio do Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **tinta a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 792 — Em Commissão Arbitral.

Dia 10

N. 793 — Miguel Irmãos & Cortás submetteram a despacho uma caixa, contendo pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa separou uma quantidade da mercadoria e considerou como adereços, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **adereço de celluloide**, da taxa de 10$ por kilo, art. 1.035, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 794—Arp & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo galão de algodão, da taxa de 8$000 réis por kilo;

na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão considerou como galão de seda, para pagar a taxa de 30$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo em vista o disposto na nota 66ª da Tarifa, considerou a mercadoria em questão como cadarço de seda, da taxa de 30$ por kilo, art. 571, classe 18ª; o Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou a mesma mercadoria como **cadarço de algodão com mescla de seda**, da taxa de 10$400, art. 439, sobre-taxa de 30 %, classe 15ª, conforme foi decidido em Commissão Arbitral em questão identica, confirmada pela ordem do Thesouro n. 833, de 1912.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o Sr. Dr. Corrêa da Costa.

N. 795 — James Magnus & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão **(caramello)** sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, não devendo pagar menos de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 796—Dias Garcia & C. submetteram a despacho 28 volumes, contendo amarras de ferro simples, da taxa de 200 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Paula e Silva verificou correntes para balança ou para prisão de animaes, sujeitas a taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **correntes de ferro para balanças e semelhantes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 731, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 797 — C. Heitor & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo essencias artificiaes; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como oleos volateis ou bergamota e não especificados, para pagamento dos devidos direitos.

A Commissão da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse do Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **essencias artificiaes**, da taxa de 6$ por kilo, art. 148, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 798 — Haupt & C. submetteram a despacho arandelas de cobre, da taxa de 2$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão, de accordo com decisões existentes, considerou a mercadoria de que se trata como pertences de lustres de cobre, para pagar a taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accôrdo com decisões anteriores, considerou a mercadoria em questão como **lustres de cobre**, da taxa de 4$ por kilo, art. 671, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 799 — Carlos Conteville submetteu a despacho obras não classificadas de madeira ordinaria, da taxa de 50 % *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Góes considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 2$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de madeira ordinaria**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca sendo esse valor inferior a 3$ por kilo, art. 394, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 800 — Leonardos & C. submetteram a despacho dous volumes, contendo obras não classificadas de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho verificou obras de barro, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **peças de barro não classificadas**, da taxa de 800 réis por kilo, art. 620, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 13

N. 801 — Dias Garcia & C. submetteram a dsepacho cinco caixas, contendo pedras de amolar, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como esmeril em tijollo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **pedra de amolar**, da taxa de 40 réis por kilo, art. 365, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 802 — Villas-Boas & C. submetteram a despacho 24 fardos contendo papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra classificou como papel para escrever, sujeito ao pagamento da taxa de 350 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **papel assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 803 — Gomes Cerqueira & C. submetteram a despacho dragêas medicinaes, da taxa de 20$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario José Pinto Montenegro concordou com a classificação apresentada no despacho, porém, na porta de sahida do Armazem das Encommendas Postaes, o Sr. Escripturario Carlos Pinto, impugnou o desembaraço da mercadoria.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **drageas medicinaes**, da taxa de 20$ por kilo, art. 204, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 804 — Manoel Francisco de Brito submetteu a despacho espelhos pequenos com moldura de papelão, da taxa de 1$ por kilo, e pentes e obras de celluloide ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereira, tendo verificado que toda a mercadoria achava-se no mesmo volume, considerou como estojos com preparos de celluloide.

A Commissão da Tarifa divergiu quanto á classificação da mercadoria em apreço: os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho foram de opinião que se devia separar os **espelhos** para pagarem direitos de 1$ por kilo, art. 1.046, e os **pentes de celluloide** para pagarem 4$ por kilo, art. 1.033 ; os Srs. Martins da Costa, Ataliba Galvão, Dr. Araujo Góes, Macahiba e Fraga foram de opinião que, vindo os pentes no mesmo volume que contém os espelhos e na mesma quantidade destes, devem pagar direitos conjunctamente como estojos, da taxa de 5$ por kilo, art. 27, classe 3ª.

O Sr. Inspector concordou com a minoria, porque, embora os objectos reunidos constituam os estojos, o respectivo interessado os importou separadamente e assim despachou, dando a cada um a classificação devida.

Ns. 805 e 806 — Em Commissão Arbitral.

N. 807 — Madame J. d'Orville submetteu a despacho roupa feita que a factura consular declarava o valor de 826$, e, como tivesse considerado esse valor excessivo, pediu providencias a Inspectoria.

A Commissão da Tarifa verificando, pela informação prestada pelo Conferente Luiz Soares, tratar-se de mercadorias tarifadas, é de parecer que deva ser acceito o valor dado pelo mesmo, reconhecendo ter havido equivoco no valor mencionado na factura consular apresentada, cujo valor é exagerado.

O Sr. Inspector concordou.

N. 808 — Em Commissão Arbitral.

N. 809—Antonio T. Gomes de Castro submetteu a despacho roupa feita de tecido de algodão branco, lisa, da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado ; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou o seguinte : dous kilos e 800 grammas de roupa feita de renda de algodão não especificada no valor de 103$, amostra n. 1 ; doze kilos e 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, enfeitada, no valor de 330$, amostras ns. 2 a 5 ; e oito kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10×10, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, enfeitada, no valor de 186$, amostra n. 6.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser acceito para a roupa em questão o valor arbitrado pelo Conferente de sahida.

O Sr. Inspector concordou.

N. 810 — M. Leite Sampaio submetteu a despacho essencia de citronella e essencia de terpinol ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou como essencias artificiaes de qualquer qualidade, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse enviado pelo officio do Laboratorio Nacional, considerou as mercadorias em questão como **terpinol e essencia de citronella**, da taxa de 3$ por kilo, art. 162, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão, embora o laudo do Laboratorio não declare positivamente serem naturaes as essencias em questão.

N. 811 — Leandro Martins & C. submetteram a despacho um fardo, contendo tapetes de lã avelludados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, da taxa de 4$ por kilo : na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa classificou os tapetes na 4ª parte do art. 487, sujeitas á taxa de 6$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tapetes de lã, avelludados, de pello curto, macio sem avesso de tecido grosso**, da taxa de 6$400 por kilo, art. 486, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 812 — Costa & Carvalho submetteram a despacho vinho não especificado, até 14°, da taxa de 220 réis por kilo : na porta de sahida o Sr. Conferente Antonio Macahiba não esteve de accordo com a classificação apresentada no despacho.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio, considerou a mercadoria em questão como **vinho espumoso**, da taxa de 1$600 por kilo, art. 136, classe 9ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 813 — Em Commissão Arbitral.

N. 814 — A Companhia Brazileira Carbureto de Calcio dirigiu á Inspectoria uma petição, afim de que se declarasse se o carbureto de calcio é considerado materia inflammavel.

A Commissão da Tarifa considerou o **carbureto** como materia facilmente inflammavel.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão.

N. 815 — Carlos Conteville submetteu a despacho lampadas a alcool a que deu o valor de 101$000, para pagar direitos na razão de 8 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade verificou que se tratava de ferramentas manuaes.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 816 — Izidoro Berkovistz submetteu a despacho uma caixa, contendo cadarço de algodão, da taxa de 2$800 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Adriano Ferreira verificou fita de algodão, sujeita á taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **galão de algodão**, da taxa de 8$ por kilo, art. 439, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 17

N. 817 — E. Daniel & Frère submetteram a despacho 36 relogios de cobre simples, da taxa de 2$, e 180 grammas de obras não classificadas de coral com guarnições de ouro, da taxa de 54$ por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Rocha Lima considerou os relogios sujeitos ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 % e as obras de coral comprehendidas no art. 666, para pagar a taxa de 400 réis a gramma.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias em questão como : **relogios de metal ordinario, sem complicação de systema, de algibeira**, da taxa de 2$ por unidade, art. 801, classe 29ª ; **coral em obras de qualquer qualidade com enfeite de ouro**, da taxa de [illegible] por kilo, art. 82, nota 12ª, classe [illegible].

O Sr. Inspector concordou.

N. 818—P. C. Weiss & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um volume contendo dragêas medicinaes, da taxa de 20$; na porta de sahida o Sr. Escripturario Carlos Pinto, tendo duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **pastilhas comprimidas**, da taxa de 40$ por kilo, art. 281, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 819 — O Dr. João Felicio dos Santos pediu classificação de papel fino de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **papel de seda e semelhantes**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 820 — Satyro Ortiz submetteu a despacho roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado, e roupa feita de tecido de algodão bordada, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado ; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade verificou para a 1ª addição do despacho, roupa feita no valor de 475$, e para a 2ª, roupa feita de tiras de cassa de algodão bordada no valor de 660$000.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que seja acceito o valor arbitrado pelo conferente, para a roupa em questão.

O Sr. Inspector concordou.

N. 821 — R. Formozinho pediu classificação de saccos de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisão anterior, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **saccos de papel com lettreiro**, da taxa de 1$200 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 822 — Arp & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **tecido de algodão, do art. 473**, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 823 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo chromato de chumbo vermelho, da taxa de 900 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes opinou pela classificação de vermelhão da China.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em apreço como **zarcão**, da classe 11ª, art. 294, taxa de 150 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 20

N. 824 — Carlos Conteville submetteu a despacho uma balança de estrado de madeira para pesar até 500 kilos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho considerou como para pesar mais de 500 kilos a balança de que se trata.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a informação prestada pelo Sr. Dr. Corrêa da Costa, considerou a mercadoria em questão como **balança de plataforma, com estrado de madeira, para pesar mais de 500 até 1.000 kilos**, da taxa de 44$ por unidade, 3ª parte do art. 983, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 825 — G. Burel Ferreira Newkamp & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **cartões destinados á distribuição gratuita**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 827 — Mello Sampaio & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cujos desenhos lhe foram apresentados, como **mesas de ferro simples**, da taxa de 4$ por unidade, art. 747, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 828 — Villas-Bôas & C. submetteram a despacho obras não classificadas de madeira ordinaria a que deram o valor de 176$, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Misael Penna arbitrou em 2$400 o valor para cada kilo da mercadoria, afim de pagar 50 %.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que seja acceito o valor arbitrado pelo conferente do despacho, discordando o Dr. Corrêa da Costa, que entendeu não haver motivo para ser impugnado o valor da factura commercial apresentada.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 829 — Henrique Weiss & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **papel para impressão de qualquer outra qualidade**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 830 — Khattar & Irmão pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **tecido de algodão**, do art. 473, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 24

N. 831 — Em Commissão Arbitral.

N. 832 — Andrade Costa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 888, de 1913, considerou a mercadoria em questão como **galão de algodão**, da taxa de 8$ por kilo, art. 439, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 833 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo roupa feita de tecido de algodão, ponto de meia, da taxa de 8$; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade classificou como roupa feita de tecido não especificado de lã, da taxa de 24$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **jaquetões e colletes de ponto de meia**, da taxa de 18$ por duzia, art. 520, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 834 — Jorge & Bastos submetteram a despacho uma caixa, contendo oleados de algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como oleado de algodão em obras, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **oleado de algodão** (córtes), da taxa de 1$800 por kilo, art. 466, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 835 — Ricardo Augusto Biato submetteu a despacho uma caixa, contendo rewolvers de cinco e sete tiros ; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou como pistolas «Mauser» e «Bayard», de seis e nove tiros.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pistolas automaticas**, de seis e nove tiros, da taxa de 1$ cada tiro, contra o voto do Sr. Paula e Silva que pensou serem as mesmas de cinco e nove tiros, art. 788, classe 27ª.

O Sr. Inspector concordou com a maioria.

N. 836 — H. Malerme submetteu a despacho mercadoria que, na conferencia, foi pelo Sr. Conferente Alencar Coimbra considerada como capas de tecido de casemira de lã, singela, da taxa de 24$ por kilo, com o que não se conformou o respectivo interessado.

A Commissão da Tarifa esteve de accôrdo com o conferente do despacho classificando a mercadoria como **roupa feita, não especificada, de casemira de lã, singela**, da taxa de 24$ por kilo, art. 520, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 837 — J. Netter & Filhos submetteram a despacho um automovel usado, a que deram o valor de 5:760$, de accordo com a respectiva factura consular ; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra arbitrou em 7:000$ o valor do automovel de que se trata.

A Commissão da Tarifa, á vista da informação verbal prestada pelo Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, foi de parecer que devia ser acceito o valor da factura consular, na importancia de 5:760$, para o automovel em questão.

O Sr. Inspector concordou.

N. 838 — A Companhia Vulcano submetteu a despacho dous barris, contendo residuos da distillação do oleo de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal julgou que se tratava de verniz de alcatrão.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em apreço como **asphalto não especificado**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 621, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 839 — Stephen Schaefer submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, tres pacotes, contendo canetas de borracha, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Adriano Ferreira considerou como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **canetas de borracha**, da taxa de 4$ por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 840 — Alves Magalhães & C. submetteram a despacho essencias naturaes, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves julgou que se tratava de essencias artificiaes, sujeitas á taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou as mercadorias em questão do seguinte modo : amostra n. 1, **essencia de cravo** (natural), da taxa de 3$ por kilo ; amostra n. 2, **essencia de limão** (natural), amostra n. 3, **essencia de citronclla** (natural), da taxa de 3$ por kilo, art. 162, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 841 — A Companhia Ceramica Brazileira pediu classificação de mineral de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em apreço como **quaesquer outros mineraes não classificados**, *ad valorem* 15 %, art. 643, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 842 — Borlido Moniz & C. submetteram a despacho 10 quartolas, contendo oleo de residuos da distillação de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves julgou que se tratava de oleo não especificado, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da taxa de 40 réis por kilo, art. 161, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 843 — Carvalho Paes & C. submetteram a despacho 18 feixes, contendo ferro laminado, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como obras de ferro batido, simples.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **ferro laminado**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 705, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 845 — Ricardo Augusto Biato submetteu a despacho 55 espingardas para caça ; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou as capas de tecido de lã em que vem envolvida a mercadoria, sujeita ao pagamento de direitos á razão de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando que as capas em questão, importadas juntamente com as espingardas, são destinadas exclusivamente a preserval-as da oxydação, é de parecer que ellas não teem valor mercantil.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Commumente as espingardas vem preservadas da oxydação por meio de um envoltorio de papel untado de oleo.

Nenhuma nota na classe prevê, como em outros casos, essa circumstancia, para considerar a capa incluida na taxa das espingardas.

E, comquanto as capas em apreço não tenham uma confecção luxuosa e sejam em pequena porção, devem comtudo pagar direitos em separado, afim de evitar precedente que póde degenerar em abuso.

Dia 31

N. 846 — Louis Hermanny & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo apparelhos para dentistas, da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Pedro de Andrade considerou as caixas de madeira envernizada, em que achavam-se acondicionados os ditos apparelhos, sujeitas ao pagamento de direitos em separado.

A Commissão da Tarifa é de opinião que as caixas que acondicionam os instrumentos devem ser comprehendidas nas taxas delles, de accordo com a nota 115ª, da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou com o parecer, porque, no caso, não se póde negar que as caixas ou estojos não sejam os proprios do apparelho.

Ora, uma vez que a nota 115ª da Tarifa preceitúa claramente que taes envolucros, com o fim de preservar os objectos physicos de qualquer avaria ou quebra, ficam comprehendidos nas taxas desses objectos, não é licito tributar em separado, esses envoltorios que são os communs de que trata a nota.

N. 847 — Arthur de Castro submetteu a despacho dous carrinhos de vime, simples, da taxa de 7$200 cada um ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata, sujeita á taxa de 50 % *ad valorem*, na razão de 32$000.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que os carrinhos em questão deviam pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, segundo o valor da factura consular.

O Sr. Inspector concordou.

N. 848 — H. Linclays submetteu a despacho duas caixas, contendo pós para pratear, da taxa de 1$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello não esteve de accordo com a classificação apresentada pelo interessado.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **pós para pratear**, da taxa de 1$ por kilo, art. 165, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 849 — Prejawa & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo roupa de tecido de algodão branco, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, a que deram o valor de 667$800 ; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade arbitrou em 1:899$333 o valor da roupa em apreço, para pagar 60 %.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que seja dado á roupa feita em questão o valor official de 1:480$, para pagar 60 %.

O Sr. Inspector concordou.

Armazen das Bagagens

Durante o mez de Agosto proximo findo, este Armazem produziu a renda de 26:317$930, tendo sido removidos para o Armazem n. 18, de carga, 533 volumes.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 31 de Agosto a 5 de Setembro de 1914 — *Distribuição interna* — Amaro Abilio Soares da Camara.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, José Pinto Montenegro e Adriano Fereira.

Conferencias de sahida—João da Cruz Secco e Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Affonso Henriques da Silveira Faria, Maximiliano Augusto do Nascimento e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas—Luiz Soares e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Despachos sobre agua — Dr. Misael Penna e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, Elias da Cruz Ribeiro e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, João Pedro de Medina Cœli e Alberto Coimbra ; ns. 7, 9 e 10, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Antonio Fernandes Veiga e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 17, 18 e externos, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Manoel Lobo Botelho e Rodolpho da Costa Tinoco.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, José Mariano de Castro Araujo ; n. 2, Antonio Augusto de Almeida ; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 4, João Pedro de Medina Cœli ; n. 5, Alberto Coimbra ; n. 6, José da Silva Rego ; n. 7, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 9, Antonio Fernandes Veiga ; n. 10, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 17, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 18, Manoel Lobo Botelho.

Sobre agua estiva — Luiz Claudio Victor Paulino.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 6 a 12 de Setembro de 1914 — *Distribuição interna* — Amaro Abilio Soares da Camara.

Correio — Alberto Coimbra, Felippe Monteiro de Barros e Adriano Ferreira.

Conferencias de sahida — João da Cruz Secco e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Arqueação e avarias —Pedro Alveres de Andrade, José Mendes Pereiro e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas — Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Despachos sobre agua — Dr. Misael Penna e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, Antonio Augusto de Almeida e Elias da Cruz Ribeiro ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, João Pedro de Medina Cœli e Maximiliano Augusto do Nascimento ; ns. 7, 9 e 10, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Adolpho Lehmann e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; ns. 17, 18 e externos, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Manoel Lobo Botelho e José Pinto Montenegro.

Conferencias internas—Armazens : n. 1, José Mariano de Castro Araujo ; n. 2, Antonio Augusto de Almeida ; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 4, João Pedro de Medina Cœli ; n. 5, Maximiliano Augusto do Nascimento ; n. 6, José da Silva Rego ; n. 7, Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra ; n. 9, Adolpho Lehmann ; n. 10, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 18, Manoel Lobo Botelho.

Sobre agua estiva — Luiz Claudio Victor Paulino.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Agosto de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	755$760	755$760	Antonio C. de Hollanda.
N. 5	$	$	$	$	
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	$	$	$	
N. 9	$	$	$	$	
N. 15	119$000	$	505$510	624$510	Antonio Maximo Leal Vallim.
Prancha 4	$	$	36$080	36$080	José Bernardino D. da Silva.
Pranchas 10, 11 e 12	114$660	90$300	632$960	837$920	A. L. de Lacerda Macahiba.
	233$660	90$300	1:930$310	2:254$270	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	1:156$360	1:500$260	659$420	3:316$040	Honorio Gurgel.
Armazens ns. 2, 17 e 18	1:652$270	1:609$670	1:447$170	4:709$110	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem n. 2	837$500	299$200	395$220	1:531$920	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 3	942$140	367$900	1:822$400	3:132$440	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	758$640	506$440	$	1:265$080	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3	1:053$480	611$400	1:280$550	2:945$430	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 3	832$540	328$260	1:693$650	2:854$450	José Mendes Pereiro.
Armazem n. 5	785$100	328$600	373$730	1:487$430	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	2:394$270	538$730	$	2:933$000	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 6	178$846	1:232$530	$	1:411$376	Dr. A. O. C. de Araujo Góes.
Armazem n. 6	957$370	248$430	1:072$580	2:278$380	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 7	776$830	18$000	10$925	805$755	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazens ns. 4 e 9	256$700	274$400	316$800	847$900	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9	334$130	801$820	3:072$017	4:207$967	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 10	21$120	40$500	58$420	120$040	A. L. de Lacerda Macahiba.
Armazem n. 10	910$920	317$400	290$180	1:518$500	Horacio Seabra.
Armazem n. 10	3:043$870	2:064$660	$	5:108$530	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 17	2:682$500	350$560	259$220	3:292$280	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 17	432$910	375$640	616$860	1:425$410	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 18	$	$	$	$	
Armazem externo A	$	$	$	$	
Armazem externo B	$	424$240	632$290	1:056$530	Joaquim Augusto Freire.
Armazem externo A e n. 3	91$630	1:769$960	523$297	2:384$887	João F. da Costa Junior.
Armazem externo n. 3	$	1:981$440	313$950	2:295$390	Manoel Lobo Botelho.
Ilha do Cajú	$	99$200	13$890	113$090	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	20:099$126	16:089$240	14:852$569	51:040$935	
Idem das portas	233$660	90$300	1:930$310	2:254$270	
Idem geral	20:332$786	16:179$540	16:782$879	53:295$205	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Buenos Aires	vapor	ingleza	Andes	9.184	325	em lastro	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Gelria	8.520	280	em lastro	Idem.
3	Mobile	barca	norueguense	Dova Lisboa	1.361	16	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Regina Elena	4.300	192	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
4	Buenos Aires	vapor	ingleza	Japonese Prince	3.078	35	em lastro	Davidson Pullen & C.
8	New Castle	vapor	ingleza	Rio Blanco	2.580	35	carvão	The Rio Light and Power.
	Buenos Aires	»	»	Elwston	2.556	27	em lastro	Societé E. Brasil.
	Idem	»	hespanhola	Infanta Isabel Borbon	[illegible]	[illegible]	idem	Zenha Ramos & C.
	Bilbáo	»	»	Leon XIII	2.720	101	varios generos	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Highland Harris	[illegible]	41	idem	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Moorish Prince	[illegible]	[illegible]	em lastro	Davidson Pullen & C.
	New Swendley	»	norueguense	Estrella	872	20	varios generos	Fredrich Engelhart.
	Bordéos	»	franceza	Florida	4.247	[illegible]	idem	Antunes dos Santos & C.
	Nova York	»	ingleza	Manchester Port	2.357	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Rosario	vapor	franceza	Amiral Kersaint	[illegible]	[illegible]	em lastro	Chargeurs Reunis.
	New Castle	»	ingleza	Royal Sceptre	2.435	23	carvão	Societé Anonyme du Gaz.
	Genova	»	italiana	Alacrità	1.690	26	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
11	Cardiff	vapor	ingleza	Santa Ursula	3.185	41	varios generos	Wilson Sons & C.
12	Buenos Aires	vapor	brazileira	Bragança	751	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	sueca	Axel Johnson	3.259	28	em lastro	Luiz Campos.
	Amsterdam	»	hollandeza	Tubantia	8.560	280	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Duca degli Abruzzi	4.212	104	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Saturno	515	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Panamá	vapor	ingleza	Orduna	9.547	260	em lastro	Mala Real.
	Norfolk	»	norueguense	Wascana	3.412	26	carvão	Novo Lloyd Brazileiro.
15	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	24	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Kalibia	3.149	42	carvão	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	»	Alcantara	9.591	267	varios generos	Mala Real.
	Philadelphia	»	norueguense	Nygaard	2.742	25	carvão	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Recife	vapor	brazileira	Maranhão	763	60	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Olinda	775	66	varios generos	Idem.
	Laguna	»	»	S. João da Barra	[illegible]	[illegible]	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	»	»	Itaúna	401	20	sal	Lage Irmãos.
3	Santos	vapor	brazileira	Gurupy	599	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Florianopolis	»	»	Jupiter	567	50	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amarração	»	»	Pyrineos	885	31	varios generos	Idem.
4	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Siddons	2.650	38	em lastro	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Mauá	......	3	idem	Idem.
5	Cabo Frio	pontão	brazileira	Brazil	......	2	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapura	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itapuhy	926	57	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	[illegible]	[illegible]	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Tamoyo	[illegible]	[illegible]	em lastro	Souza Mattos & C.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itanema	553	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaúba	825	54	idem	Idem.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	35	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Anna	247	27	idem	Luiz Campos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Sallust	2.307	38	em lastro	Norton Megaw & C.
9	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar
	Penedo	vapor	»	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	28	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	50	varios generos	Idem.
	Iguape	»	»	Quadros	60	21	idem	Manoel F. Quadros.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaquera	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Pirangy	750	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	chata	»	Norte	......	1	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	rebocador	»	Tamoyo	[illegible]	3	em lastro	Idem.
12	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	[illegible]	32	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
14	Paranaguá	vapor	brazileira	Borborema	885	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Mayrink	234	30	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itaipava	513	24	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	28	idem	C. Commercio e Navegação
	Santos	»	»	Merity	1.618	46	em lastro	Idem.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Helmsloch	......	29	em lastro	C. Morro da Mina.
	S. João da Barra	»	brazileira	Teixeirinha	223	16	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
15	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Maresfield	2.632	24	em lastro	S. Entreprice Company.
	Manáos	»	brazileira	Acre	884	69	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Brazil	......	2	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Mauá	......	2	idem	José Pacheco de Aguiar.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
	»	holland.	Gelria	8.520	280	Amsterdam.
	vap.	ingleza	Goddington Court	2.405	24	Durban.
2	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Buenos Aires.
3	paq.	italiana.	Regina Elena	4.300	102	Genova.
	vap.	grega	Spyros Volhanos	2.001	24	Trindad.
4	vap.	hespan.	Infanta Isabel	5.740	127	Barcelona.
	»	ingleza.	Crown of Cordova	2.238	22	Barbados.
5	vap.	allemã	Ebernburg	2.732	28	Buenos Aires.
	bar.	norueg.	Dova Rio	1.398	19	Barbados.
	vap.	ingleza.	Morgan Abbey	2.778	24	Baltimore.
	paq.	»	Moorish Prince	3.700	35	Nova Orleans.
	»	hespan.	Leon XIII	2.721	101	Buenos Aires.
8	paq.	ingleza.	Japanese Prince	3.078	34	Nova York
	»	»	Higland Harris	3.861	42	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Minas Geraes	1.643	86	Nova York.
9	vap.	ingleza.	Wayfarer	6.222	47	Santa Lucia.
10	paq.	franceza	Amiral de Kersaint	3.571	41	Havre.
	»	»	Florida	4.247	70	Rio da Prata.
11	paq.	italiana.	Alacrita	1.990	26	Rosario.
	»	»	Duca degli Abruzzi	4.112	164	Genova.
	»	holand.	Tubantia	8.500	285	Buenos Aires.
	»	sueca	Axel Johnson	2.350	32	Gothemburg.
	»	ingleza.	Orduna	6.547	275	Liverpool.
12	paq.	ingleza.	Sallust	2.307	29	Nova Orleans.
14	paq.	ingleza.	Amazon	6.300	210	Southampton.
	»	»	Alcantara	9.591	340	Buenos Aires.
	vap.	»	Elvaston	2.556	27	Baltimore
	»	»	Northpoint	2.754	27	New Port.
15	paq.	ingleza.	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
	vap.	holland.	Topton	2.300	21	Mostyn Deeps.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Itassucê	926	58	Porto Alegre.
	hia.	»	Themis	53	3	Cabo Frio.
2	hia.	brazilei.	Julio Macedo	32	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha	53	3	Idem.
	»	»	Aurora	33	3	Idem.
	»	»	Alina	33	3	Idem.
3	paq.	brazilei.	Guahyba	599	35	Porto Alegre.
4	paq.	brazilei.	Itajubá	809	54	Porto Alegre.
5	reb.	brazilei.	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Gurupy	599	36	Pará.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaúna	403	26	Idem.
	»	»	Itapura	928	58	Pernambuco.
8	paq.	brazilei.	Itapuhy	926	58	Porto Alegre.
	vap.	ingleza	Warley Pechering	617	22	Philadelphia.
9	vap.	norueg.	Estrella	802	27	Santos.
	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	89	Manáos.
10	paq.	brazilei.	Carangola	226	15	S. João da Barra.
	reb.	»	Maria Angelina	65	3	Cabo Frio.
11	paq.	brazilei.	Itapema	825	51	Porto Alegre.
	»	»	Pirangy	757	30	Santos.
12	reb.	brazilei.	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquera	926	58	Pernambuco.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
	lúg.	»	Candeia	204	7	Itabapoana.
14	paq.	brazilei.	Itaipava	513	33	Rio Grande do Sul.
	reb.	»	Quadros	60	4	Cabo Frio.
15	paq.	brazilei.	Assu	779	30	Porto Alegre.
	»	»	Tijuca	1.108	37	Pará.
	»	»	Itatinga	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	»	»	S. João da Barra	449	19	S. João da Barra.
	»	»	Mayrink	231	35	S. Matheus.
	»	»	Pyrineus	835	35	Porto Alegre.
	»	»	Bragança	751	37	Bahia.
	»	ingleza	Manchester Port	2.857	27	Santos.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 18

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.867—DE 23 DE SETEMBRO DE 1911

Corrige alteração com que foi publicada a lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, á vista do que consta do officto da Camara dos Deputados, sobre n. 185, de 17 do corrente mez, expedido ao Mnisterio da Fazenda, que a lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, deve ser executada com a seguinte correcção:

No art. 47, 15ª sub-consignação: «Auxilios á Agricultura e ás Industrias», onde se lê: «Escola de Commercio de Lavras, Minas, 8:000$000», leia-se: «Escola Agricola de Lavras, Minas, 8:000$600».

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1914.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 734, de 26 de Agosto ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que só ajustem contas aos officiaes effectivos e reformados do Exercito mediante caderneta ou guia e, na falta destas, á vista de documento que os suppra, requisitado da Direcção da Contabilidade do mesmo Ministerio. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n: 32 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1914.

Tendo a taxa cambial deixado de manter-se acima de 16 d. por 1$ e descido em média a 12 d. 31/32 no periodo de 15 de Agosto a 15 do corrente mez, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas a rigorosa observancia do telegramma circular expedido nesta data pelo Director Geral Chefe do Gabinete deste Ministerio, relativamente á cobrança dos direitos de importação, a qual, nos termos do art. 2°, n. 3, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, deverá ser realizada na proporção de 35 % ouro e 65 % papel sobre todas as mercadorias, incluidas as que estavam sujeitas á quota ouro de 50 %. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1914.

Considerando que ainda persistem as causas determinantes das providencias constantes das circulares deste Ministerio ns. 24 e 25, de 6 e 11 de Julho ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este mesmo Ministerio haver resolvido prorogar até 31 de Dezembro vindouro o prazo marcado naquellas circulares para que as mercadorias retardadas nos Armazens das Alfandegas possam ser despachadas pagando apenas as taxas de armazenagem correspondentes aos primeiros 60 dias e fiquem suspensos os leilões dessas mercadorias durante o mesmo tempo. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 16 de Setembro, foram nomeados:

Para o Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia: Presidente, Vicente Ferreira Lins do Amaral; Membros, Irenio Paes Coelho e Eloy Guimarães.

Para o Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco: Presidente, Manoel Ferreira Bastos; Membro, Joaquim Moreira da Silva Junior.

A pedido:

O 1º Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Armando Hardmann Monteiro para o logar de 3º Escripturario da Alfandega da Bahia;

O 3º Escripturario da mesma Alfandega Antonio Pereira Ribeiro para o logar de 1º Escripturario daquella Delegacia.

Por outros da mesma data foram exonerados:

José Ferreira Baltar do logar de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica de Pernambuco e Manoel Ferreira Bastos do logar de Membro do mesmo Conselho, visto ter sido nomeado Presidente;

Francisco Marques de Góes Calmon do logar de Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica da Bahia; o Dr. Guilherme Moniz de Aragão do logar de Membro do mesmo Conselho; e Vicente Ferreira Lins do Amaral de identico logar, visto ter sido nomeado Presidente do mesmo Conselho.

Por decretos de 23 de Setembro:

Foram nomeados:

Alberto Santos Azevedo Fonseca e os Drs. Antonio Vicente Pereira de Andrade e Joaquim dos Santos Lessa Junior para os logares de Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica de Pernamboco;

O 2º Escripturario da Imprensa Nacional Alfredo Augusto Seabra de Mello para o logar de 1º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

O 1º Escripturario da mesma Delegacia Antonio Arthur Sardinha para o logar de 2º Escripturario da Imprensa Nacional.

Foram exonerados:

Antonio Loyo de Amorim, Minervindo Fernandes Costa e o Dr. José Antonio de Almeida Cunha dos logares de Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Pernambuco;

A pedido, o 1º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Brito do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Pernambuco.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 10 de Setembro:

Noventa dias, em prorogação, o Thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal na Parahyba, Manoel Henrique de Sá Filho.

— Em 17;

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, Antonio Gentil Ibirapitanga;

Seis mezes, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Jayme Salse Junior.

— Em 19:

Noventa dias, o 4º Escripturario da Alfandega de Santos Joaquim Antonio Pereira Alves;

Noventa dias, o 4º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho.

— Em 23:

Quatro mezes, o 3º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará Vicente Pereira Dias.

— Em 28:

Sessenta dias, em prorogoção, o 3º Escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio Vasconcellos Paiva;

Noventa dias, em prorogação, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal na Parahyba Aurelio Filgueiras;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega de Santos Bento Tosta de Oliveira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes officios:

Dia 14 de Setembro

N. 787 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 426, de 11 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar a entrega, por meio de guia, áquelle Lloyd, de 275 garrafas de cerveja Strasburg, vindas de Montevidéo pelo vapor *Jupiter* e destinadas ao consumo de seus vapores.

N. 788 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital Militar da Força Publica do Estado de Minas Geraes, em petição de 9 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, nos termos do art. 15 da actual Lei Orçamentaria da Receita, de uma caixa da marca letreiro, vinda de Nova York, pelo vapor *Manchester Port*, e contendo peças de curativos, destinadas ao referido Hospital, conforme os documentos juntos.

N. 789 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.185, de 8 do vigente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de uma caixa da marca J. K. n. 3.286, vinda do Havre pelo vapor francez *Amiral Kersanit*, consignada a Luiz Macedo e contendo material destinado á Imprensa Naval.

Dia 16

N. 790 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo devolvido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 105, de 12 de Maio ultimo, a que se acha annexo o vosso

officio á Directoria da Receita Publica, n. 301, de 6 de Fevereiro anterior, e relativo ao requerimento em que a Standart Oil Company of Brazil pede lhe seja concedida, por espaço de 20 annos, a garantia de conferencia dos despachos de suas mercadorias nos depositos, que ainda vae preparar, no logar denominado Ponta da Ribeira, Ilha do Governador, resolveu, por despacho de 3 do vigente, deixar de fazer tal concessão, por não convir aos interesses da Fazenda Nacional, recommendando-vos todavia, que no uso da attribuição conferida pelo art. 80 do Regulamento constante da ordem n. 63, publicada no *Diario Official* de 13 de Julho de 1910, prefiraes, todas as vezes que não occorrerem razões de ordem fiscal, suspeita ou fraude, os depositos da supplicante em relação aos inflammaveis consignados á mesma, visto este favor não contrariar o art. 382, § 2°, 2ª parte, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 791 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro no officio n. 411, de 7 deste mez, resolveu, por acto de 11, autorizar-vos a entregar ao mesmo Lloyd o Armazem que serviu de entreposto do xarque, situado na praça das Marinhas, e bem assim os de n. 14 e de estiva, logo que se conclua a remoção das mercadorias nelle existentes, si para isso não houver algum impedimento justo.

N. 793 — Remettendo-vos o incluso requerimento datado de 14 do corrente, em que Paul J. Christoph Company reclama contra o acto dessa Alfandega mandando classificar como «solução medicinal», do art. 337 da Tarifa, taxa de 3$200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.776, de Agosto deste anno, peço-vos com urgencia informação a respeito.

Dia 19

N. 794 — Remettendo-vos, o incluso processso, relativo ao requerimento em que Vieiras Mattos & C. pedem restituição da quantia de 1:320$, que lhes foi cobrada pela Mesa de Rendas de Macahé, a que se referem vossos officios ns. 1.266, de 13 de Agosto de 1913, dirigido á Directoria da Despeza Publica e 1.399, de 13 de Julho ultimo, peço providencieis afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

N. 795 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 433, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de 6.851.250 kilos de carvão de pedra americano, vindos de Norfolk pelo vapor norueguez *Wascana*, com destino ao consumo dos seus vapores.

Dia 21

N. 797 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 881, de 24 de Abril deste anno, a que se refere o de n. 1.583, de 12 de Agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por S. T. Longstreth da decisão dessa Inspectoria impondo-lhe a multa de 50 %, por falta de apresentação da factura consular referente ás mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 4.811 e 11.031, de Abril de 1913, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada dessa Alfandega e não se verificar nenhuma das hypotheses caracteristicas dos recursos de revista.

Dia 22

N. 799 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.219, de 3 de Agosto de 1909, a que se refere o de n. 2.232, de 6 de Dezembro do mesmo anno, relativo ao requerimento em que o Guarda dessa Repartição João Bernardo dos Santos solicita os favores de que trata o art. 5° do decreto n. 1.062, de 27 de Julho de 1907, por contar 48 annos de serviço publico, resolveu, por acto de 16 do vigente, indeferir a alludida pretenção, á vista do grande numero de penas disciplinares impostas ao requerente.

N. 801 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 450, de 18 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 22 fardos contendo xarque, da marca L. B., sem numero, e 10 boxes para gado, de ns. 21, 11, 9, 15, 27, 4, 31, 28, 2 e 9, da marca Lloyd Brazileiro, retorno do vapor *Ibiapaba*, volumes esses vindos de Paysandú pelo vapor nacional *Sergipe* e destinados ao referido Lloyd.

Dia 23

N. 804 — Communico-vos, para os devidos fins, que Joaquim Luiz Monteiro de Barros prestou fiança, no valor de 6:000$, em seis apolices da divida publica, afim de garantir a sua responsabilidade no logar de Fiel de Armazem dessa Alfandega, tendo sido o respectivo termo lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 15 de Agosto do anno passado.

N. 805 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Guarda dessa Alfandega Joaquim José Rodrigues Guimarães em petição encaminhada com o vosso officio n. 2.251, de 6 de Dezembro de 1900, resolveu, por despacho de 15 do vigente, conceder-lhe, de conformidade com o disposto no art. 5° do decreto n. 1.662, de 27 de Junho de 1907, a gratificação addicional de 15 % sobre o seu ordenado ou soldo, a partir de 7 de Julho de 1907, data em que teve execução aquelle decreto, visto ter completado 35 annos de serviço publico em 4 de Dezembro de 1904.

Dia 25

N. 812 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 1.774, de 9, que faz Oldemar de Rezende Meira, Thesoureiro dessa Repartição, de Eugenio José Pinto Siqueira, para seu fiel interino, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo, Bacharel Waldemiro de Araujo Leite, que se acha em goso de licença.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 406 — Em 15 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, attendendo á proposta verbal do Sr. Guarda-mór designa o 3° Escripturario Hildebrando Newton de Barcellos para exercer as funcções de Ajudante do Guarda-mór no impedimento do effectivo Godofredo Coelho Furtado. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 407 — Em 15 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Fiel do Armazem das Bagagens, Sr. Amadeu Silva, que conserve fechados os portões do mesmo Armazem, quando estiverem atracados ao caes, vapores estrangeiros desembarcando passageiros, não sendo absolutamente permittido o ingresso na facha do cáes a pessoa alguma, senão por ordem do Sr. Guarda-mór e pelos portões a isso destinados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 408 — Em 15 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve prorogar o expediente da 1ª Secção até ás 17 horas, afim de ser regularisado o serviço dos manifestos em atrazo, conforme representou o respectivo Chefe, cumprindo fazel-o de accordo com a relação annexa, o Empregado a quem tiver sido o manifesto distribuido, ainda que actualmente funccione em outra Secção.

Para regularisar os manifestos dos Empregados ausentes, o Sr. Chefe designará Empregados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 409 — Em 16 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Nestor Augusto da Cunha, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Marcellino Pitta da Rocha Lima e o Conferente, addido, João da Cruz Secco para, sem prejuizo dos serviços de que estiverem encarregados, procederem ao exame interno e externo dos volumes relacionados para consumo, existentes nos Armazens ns. 2, 4, 6 e 9, do Caes do Porto, com a maxima urgencia.

Os Srs. Escripturarios designados para esse serviço, devem communicar á Inspectoria, immediatamente, quaesquer irregularidades que verificarem.

Após o exame dos volumes devem estes ser cintados e lacrados convenientemente, de modo a evitar extravio de mercadorias nelles contidas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 410 — Em 16 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, de accordo com o paragrapho unico do art. 157 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolve cassar o titulo do Despachante Geral desta Alfandega Sebastião Pires Vieira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 411 — Em 16 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que mande retirar a quantia de 33:170$107, ouro, de receita da Caixa, para conversão da especie — operações de credito — dando em despeza a mesma quantia ouro; levar á receita o resultado da conversão na importancia de 63:962$865, sendo 33:170$107 papel, sem agio e 30:792$758 agio em papel, devendo ser escripturada em despeza a importancia de 20:792$758 agio em ouro e mais 33:170$107 ouro convertido sem agio, como remessa á Caixa de Amortização *ex-vi* do decreto n. 2.863, de 24 de Agosto proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 412 — Em 16 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que mande retirar a quantia de 647:440$218 ouro da receita da caixa para conversão da especie — operações de credito — dando em despeza a mesma quantia ouro; levar á receita o resultado da conversão na importancia de 1.092:555$362, sendo 647:440$218, papel, sem agio, e 445:115$744 agio do ouro e mais 647:440$218 ouro convertido, sem agio, como remessa ao Thesouro Nacional. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 413 — Em 16 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 1° Escripturario Alberto Teixeira Coimbra. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 414 — Em 16 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 408, do corrente, resolve autorizar o Sr. Chefe da 1ª Secção a entregar os manifestos e documentos que dependem de ultimação, aos Escripturarios que desejarem fazer esse serviço fóra das horas do expediente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 415 — Em 17 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve tornar sem effeito a Portaria n. 412, de hontem, que cassou o titulo do Despachante Geral Sebastião Pires Vieira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 416 — Em 17 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Francisco Pires Ferrão Junior, que informe, no praso de 24 horas, a razão de ter cobrado 300$ para pagamento do despacho n. 8.610, de Agosto ultimo, quando os direitos importaram apenas em 193$000. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 417 — Em 17 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Guarda-mór que faça permanecer, a bordo dos navios estrangeiros que se tenham abastecido de viveres e combustivel neste porto, um Guarda Aduaneiro, até o momento da partida. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 418 — Em 18 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Alberto Teixeira, Alfredo Pinto e Capistrano Nunes, para procederem ao exame interno e externo dos volumes relacionados para consumo, existentes nos Armazens ns. 1, 3, 5 e 7, do Caes do Porto, dentro do praso de 30 dias.

Os Srs. Escripturarios designados para esse serviço, devem communicar á Inspectoria, immediatamente, quaesquer irregularidades que verificarem.

Após o exame dos volumes, estes devem ser cintados e lacrados convenientemente de modo a evitar o extravio

de mercadorias nelles contidas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 419 — Em 18 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na 3ª Secção o Fiel de Armazem José Lopes de Souza Junior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 420 — Em 18 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, á vista do resultado da conferencia do manifesto do vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton a 29 de Abril de 1912, recommenda ao Sr. Guarda-mór que mande incluir na folha de descarga os volumes omittidos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 421 — Em 18 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, á vista do resultado da conferencia do manifesto do vapor inglez *Aragon*, entrado de Southampton a 29 de Abril de 1912, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que admoeste o Conferente de descarga Armando Augusto Moreira, como responsavel pelas irregularidades na descarga daquelle vapor. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 422 — Em 18 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenham exercicio: na 3ª Secção, o Fiel de Armazem Idomeneu Alexandrino dos Reis, e na distribuição interna o Fiel José Lopes de Souza Junior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 424 — Em 21 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Funccionarios desta Alfandega e aos interessados em geral que, o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, pela ordem n. 796, de 19 do corrente, e por acto daquella data, resolveu que a quota ouro de 50 % fique, na fórma do art. 2º, n. III da lei n. 2.041, de 31 de Dezembro de 1913, reduzida a 35 %, visto a taxa cambial ter deixado de se manter a 16 e descido em média a 12 31|32 e 12 27|32, no periodo de 15 de Agosto a 15 do corrente, sendo d'ora em diante os direitos cobrados em ouro 35 % e em papel 65 % de todas as mercadorias, inclusive aquellas que estavam sujeitas á quota ouro de 50 %. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 425 — Em 21 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. Despachante Geral Jayme Vieira que informe:

1º, se não effectuou o exame dos tres volumes da marca MH. ns. 24.529 a 24.531, vindos no vapor allemão *Etruria*, entrado em 8 de Julho de 1913;

2º, no caso affirmativo, porque não calculou nas tres notas o expediente de que trata o art. da Consolidação das Leis das Alfandegas;

3º, ainda no caso affirmativo, como explica a divergencia verificada, cuja responsabilidade evocou nos requerimentos de fls. uma vez que o pedido para ignorar teve por pretexto a falta de clareza das facturas commerciaes e consular;

4º, qual a obscuridade que encontrou na referida factura commercial, se della resaltam as qualidades, pelas indicações dos modelos e dos preços na ordem progressiva dos mesmos preços e da enumeração dos volumes.

Dependendo da informação ora exigida o encaminhamento do recurso apresentado em 31 de Outubro do anno passado tem o Sr. Despachante 24 horas para satisfazer a exigencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 426 — Em 21 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, daclara aos Srs. Funccionarios désta Alfandega que o arame ovalado é fabricado nas seguintes grossuras: 12×14, 11×13, 10x12 e 9x11, pela fieira americana. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 427 — Em 25 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, pela Ordem n. 807, de 24 do corrente, tendo presente o requerimento de Paul J. Christoph, reclamando contra a decisão desta Alfandega mandando classificar como «solução medicinal», do art. 227 da Tarifa, taxa de 3$200 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.776, de Agosto proximo findo, como magnesia calcinada, do art. 274, taxa de 1$ por kilo, resolveu, por despacho daquelle dia, mandar classificar a mercadoria em questão pela fórma estabelecida na decisão geral n. [illegible], de [illegible] de Julho de 1908. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 428 — Em 26 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ás firmas commerciaes Couto & Santos, Fontes & C., Angelino Simões & C., S. Maia & C. e Ferreira Irmão & C. que providenciem afim de que sejam retiradas dentro do praso de 24 horas do Armazem 14 desta Alfandega, a parte não estragada das fructas que já se acham devidamente separadas, vindas pelo vapor *Amiral Sallandrouze de Lamounaix*, entrado em 22 do corrente, sob pena de serem as mesmas consideradas abandonadas e sujeitas a consumo de accordo com o art. 254, § 4º, da Consolidação.

Essas fructas, a pedido dos agentes do vapor, foram examinadas pela Commissão de Avarias e Directoria Geral de Saude Publica. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 429 — Em 26 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. Escripturarios Manoel de Castro Lima e Antonio Carneiro da Gama Malcher para assistirem á separação das fructas em bom estado, das deterioradas, no Armazem 14 desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 430 — Em 26 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo sciencia pelo officio n. 950, da Capitania do Porto do corrente mez, que alguns Guardas Aduaneiros não observam as Portarias ns. 400 e 417, do corrente mez, sobre o recebimento de viveres e combustivel a bordo dos navios de guerra, surtos neste porto, reitera ao Sr. Guarda-mór as determinações constantes das citadas Portarias, as quaes deverão ser cumpridas fielmente, em qualquer occasião, afim de que se não reproduzam os factos de que trata o alludido officio.

Outrosim, que o mesmo Sr. Guarda-mór forneça a esta Inspectoria os nomes dos Guardas que tiverem procedido em contrario ás determinações referidas, afim de serem punidos severamente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 431 — Em 29 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Despachante Geral Manoel F. Gomes que informe, no praso de 12 horas, o motivo porque, tendo proposto a despacho nas primitivas notas formuladas pela firma A. Ribeiro Guimarães & C., toalhas de algodão felpudas, agora, depois de simulado um extravio das mesmas notas, propõe a despacho o mesmo volume, especificando, porém, em as novas notas—galão de algodão — da taxa de 8$000. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 432 — Em 29 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista que a Circular n. 14, de 10 de Março de 1914, no intuito de facilitar ao publico a concurrencia dos leilões das Alfandegas, o dispensou de contribuir com a parte em ouro mas não isentou a mercadoria dessa quota, recommenda que, effectuada a arrematação, deve ser levado em conta o agio do ouro, desde que o producto o comporte, visto como o saldo a escripturar em deposito deve ser o liquido de todos os onus a que a mercadoria estaria sujeita, se fosse regularmente despachada. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 433 — Em 29 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór adoptar as seguintes medidas, propostas pela *Compagnie du Port de Rio de Janeiro*, em officio n. 526, de 22 do corrente, sobre a atracação de transatlanticos na faixa do Caes :

Não consentir a entrada na zona do Caes, antes da atracação, senão ás pessoas de representação official.

Depois da atracação, apenas entrará numero limitado de pessoas que não embarace o movimento de locomotivas, pranchas, etc.

Os portões conservar-se-hão fechados, abrindo unicamente quando a respectiva autoridade aduaneira entender conveniente.

As pessoas que entrarem antes da atracação, servir-se-hão do portão destinado á entrada do pessoal de serviço.

Segundo as ordens da Alfandega a sahida só se effectuará pelo Armazem das Bagagens. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 434 — Em 30 de Setembro de 1914 — O Inspector, em commissão, faz sciente ao Sr. Chefe da 3ª Secção que o 4º Escripturario Candido Pessôa e o Continuo Candido Camargo se acham em serviço externo, o ultimo durante todo este mez, e o primeiro a partir de.... do citado mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Illmo. Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes—Sendo urgente contestar as asserções do vosso officio sob n. 827, de 17 do corrente, recebido em 19, venho fazel-o com o acatamento devido, uma vez que se refere a um acto que não expedi e que, se o tivesse feito, encerraria implicitamente as excepções legaes e convenientes.

A portaria a que vos referis é a de n. 143, de Julho de 1912, expedida pelo meu antecessor, e contra ella não se levantou nenhum protesto.

E supponho que no periodo de minha gestão as vossas attribuições e a dos vossos subalternos têm sido sempre exercidas com ampla liberdade e sem obstaculo de qualquer especie. Isto caracteriza simplesmente que o citado acto foi bem interpretado por todos e não estabelece prohibição em absoluto, mas a conveniente á boa marcha do serviço aduaneiro, sem prejuizo dos direitos de acção dessa Inspectoria de Portos e da Companhia Arrendataria.

Sempre de accordo com a vossa autoridade, causou-me serio reparo a circumstancia de vos deixardes guiar pelas zelosas impressões do representante da companhia, esquecendo que jámais me desviei da recta da cordialidade e da cohesão que tenho mantido em relação a todas as autoridades.

Nenhum acto ha para provar que eu tivesse negado aos arrendatarios a funcção do policiamento do Caes do Porto e suas dependencias, policiamento que, aliás, não tem sido de efficacia absoluta, nem mesma relativa.

O que a Alfandega tem procurado, durante a minha gestão, é manter a sua jurisdição, não annullada e nem diminuida pelo contrato, a bordo, nos armazens e na dependencia dos mesmos, que é a faixa a que se refere o representante da companhia arrendataria, mas isto tem sido feito sem prejuizo das attribuições de qualquer outra autoridade e dos empregados dos arrendatarios. A invasão de povo na faixa do cáes, como se deu por occasião da chegada do vapor *Alcantara*, entrado no corrente mez, foi um facto contrario ás boas normas do serviço. Dessa invasão resultaram difficuldades á administração da companhia arrendataria, para mover seus apparelhos de serviços e proporcionar o desembarque de passageiros, e a fiscalização aduaneira para impedir que, envoltos na turba, saissem os passageiros, conduzindo malas de mão e de camarotes sem serem vistos e sem o necessario exame. Permitti que, em conclusão, conteste a funcção privativa da companhia em prohibir ou permittir o ingresso na faixa dos armazens, porque, sendo dependencia dos mesmos, importaria esse exclusivismo em annullar a secção 2ª titulo 2º do capitulo 6º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, na qual se estabelece, além de outras, a attribuição de vedar a entrada nos armazens e suas dependencias, ás pessoas que se tornarem suspeitas aos interesses fiscaes.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE AGOSTO DE 1914

Dia 31

N. 850 — Dias Garcia & C. submetteram a despacho 117 kilos de serras circulares a que deram o valor de 53$, para pagar direitos na razão de 15 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho, tendo considerado insufficiente o valor apresentado, elevou-o a 70$200.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, nunca sendo esse valor inferior a 2$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Dia 3

N. 851 — Eugenio Meyer & C. submetteram a despacho tecido de algodão liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como tecido lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado.

A Commissão da Tarifa considerou bem classificada a mercadoria como **tecido de algodão, do art. 473,** classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 852 — Vieira Soares & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo obras não classificadas de cobre simples, e argolas de cobre para arreios ; na conferencia o Sr. João da Cruz Secco verificou que se tratava de obras de cobre prateado.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias em questão como **obras de cobre prateado** (passadores), da taxa de 3$ por kilo, art. 699, nota 92ª ; e **argolas para arreios, de cobre prateado,** da taxa de 1$800 por kilo, art. 672, nota 92ª, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 852 A — Terzo Nishi submetteu a despacho varetas de bambú para leques, da taxa de 1$300 por kilo ; na conferencia interna o Sr. Motta Corrêa verificou obras não classificadas de madeira e bambú e obras não classificadas de palha, com o que não esteve de accordo o interessado.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias em questão como **tecido de madeira para transparentes,** da taxa de 1$600 por kilo, art. 387, classe 12ª e como **obras de bambù e madeira** (mercadoria omissa), sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca devendo ser esse valor inferior a 3$200 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 853 — A. Gomes & C. submetteram a despacho bolsas de couro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa, tendo em vista decisões do Thesouro, considerou como carteiras, da taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accôrdo com diversas decisões do Thesouro, considerou a mercadoria em apreço como **carteira de couro,** da taxa de 10$ por kilo, art. 1.038, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 853 A—Duek Schienkman & Friedman submetteram a despacho uma caixa, contendo pannos de mesa de algodão ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou como pannos de mesa, de lã, não especificados, sujeitos á taxa de 8$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pannos de mesa não especificados, de lã,** da taxa de 8$400 por kilo, art. 518, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 854 — Costa, Pacheco & C. pediram classificação de perfumaria em vidros de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como perfumarias em vidro n. 1, as das amostras ns. 7, 8, 9, 11, 12 e 15 ; as demais como perfumarias em vidro n. 2.

O Sr. Inspector concordou.

N. 855 — Hazan & Sardas submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, seis volumes, contendo roupa feita de tecido de algodão enfeitada e pannos de filó de algodão ; na conferencia de sahida o Sr. Escripturario Carlos Pinto arbitrou em 685$660 o valor da mercadoria de que se trata, com o que não estiveram de accordo os respectivos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **roupa feita de renda de algodão,** da taxa de 60 % *ad valorem,* nunca pagando menos de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 856 — Augusto Vaz & C. submetteram a despacho toucas de ponto de meia de algodão ; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade considerou como toucas de algodão enfeitadas, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem* na base de 15$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **toucas de ponto de malha, de algodão, enfeitadas,** sujeita a direitos *ad valorem,* nunca pagando menos de 13$ por duzia.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 8

N. 858 — J. A. Wraubek submetteu a despacho seis barricas, contendo legumes em salmoura, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Escripturario Costa Junior considerou como legumes em conserva, para pagar a taxa de 800 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse n. 5.229, de Julho deste anno, considerou a mercadoria em questão como **legumes em salmoura,** da taxa de 200 réis por kilo, art. 102, classe 7ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Em face do resultado da analyse e de outras experiencias a que sujeitei a segunda amostra do producto, concordo com o parecer da Commissão.

N. 859 — A Companhia Manufactora Fluminense submetteu a despacho oito barris, contendo acido pyro-acetico ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves opinou pela classificação de acido acetico, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **acido pyro-acetico ou vinagre de madeira,** da taxa de 50 réis por kilo, art. 178, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 860 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho betume solido não especificado, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes considerou como betume negro ou asphalto puro, para pagar a taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **asphalto não especificado,** da taxa de 100 réis por kilo, art. 621, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 861 — Rodrigues Branco & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo botões de vidro, da taxa de 1$300 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Angelo da Veiga, tendo em vista decisões existentes, considerou como bijouteria de vidro.

A Commissão da Tarifa, considerando que os botões em questão são enfeitados com pedras falsas, de accordo com diversas decisões anteriores, considerou-os como **bijouteria de vidro,** da taxa de 12$ por kilo, art. 655, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 862 — A. J. Antunes & C. submetteram a despacho fivellas de ferro para calçado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga classificou a mercadoria para pagar a taxa de 4$ por kilo como varetas para espartilhos.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 565, do corrente anno, considerou a mercadoria em questão como **chapas para espartilhos e outras obras semelhantes**, da taxa de 4$ por kilo, art. 728, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 863 — Antonio Vianna & C. submetteram a despacho 14 carrinhos para creanças a que deram o valor de 150$; na conferencia o Sr. Escripturario Pedro de Andrade verificou seis carrinhos para creanças e brinquedos não especificados.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **carrinhos de ferro e madeira não classificados, para creanças**, no valor de 185$400, segundo a factura commercial apresentada.

O Sr. Inspector concordou.

N. 864 — Em Commissão Arbitral.

N. 865 — Paulo Zsigmondy submetteu a despacho fio de canhamo, para tecelagem ; na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca nutriu duvidas em relação á verdadeira classificação do fio de que se trata.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadria em questão como **fio de linho para tecelagem, crù**, da taxa de 640 réis, por kilo, art. 529, classe 17ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 866 — Corrêa & Sampaio submetteram a despacho 55 fardos, contendo papel para impressão, de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou como papel ordinario de côr natural, aspero de ambos os lados, da taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões anteriores, considerou bem despachada a mercadoria como **papel commum para impressão de jornaes**, da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte :

Ainda que encontre na informação conceitos judiciosos, no caso a Commissão não póde ter outro criterio, uma vez que reconhece que o papel em apreço é proprio para impressão.

Se é importado para ter applicação differente a Lei não previu o caso nem offerece elementos para impedir esse recurso do commercio.

Concordo, pelas razões expostas, com o parecer da Commissão.

N. 867 — Luiz Pinto submetteu a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um pacote, contendo camisas ; na conferencia os Srs. Escripturarios A. Pinto, A. Camara e Rocha Lima verificaram camisas de tecido não especificado de seda, com o que não esteve de accordo o respectivo interessado.

A Commissão da Tarifa considerou bem classificada a mercadoria como **roupa feita de tecido de seda**, da taxa de 61$600 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 868 — Pereira, Garcia & C. submetteram a despacho roupa feita de tecido de algodão estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Rego Monteiro pensou que se tratava de roupa feita de tecido de linho e algodão em partes iguaes.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **roupa feita de tecido de algodão, tinto**, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

O Sr. Inspector concordou.

N. 869 — P. de Araujo & C. submetteram a despacho 500 caixas, contendo saes de aguas naturaes, da taxa de 4$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel, presumindo que se tratava de saes para contrafacção da Agua de Vichy, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o producto em questão não é contrafacção, e considerou-o como **saes em pó**, da 1ª parte do art. 299, da taxa de 3$200 por kilo, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 870—J. Vieira Rodrigues & C. submetteram a despacho tecido de algodão crú, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como tecido de algodão branco, da base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **tecido de algodão crù**, da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 871 — Em Commissã Arbitral.

N. 872 — Hime & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo fogareiros de ferro fundido, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Araujo Góes verificou que se tratava de obras de cobre simples, não classificadas, e obras de ferro fundido pintadas, não classificadas, para pagarem os respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria em questão deve pagar direitos do seguinte modo : a parte de cobre, como **obras não classificadas de cobre simples**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 25ª ; a de ferro, como **fogareiro de ferro fundido**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 742, classe 25ª ; contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que pensou dever pagar a parte de ferro como obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, da taxa de 500 réis por kilo, art. 757.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

Dia 11

N. 873 — A *The Neuchatel Asphalt Company Limited* submetteu a despacho asphalto para calçamento de ruas, da taxa de 10 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Nestor Cunha considerou como asphalto não especificado, da taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **asphalto não especificado**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 621, classe 20ª, visto ter declarado

o Laboratorio Nacional de Analyses ser elle isento de impurezas.

O Sr. Inspector concordou.

N. 874 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho 142 kilos de obras de cortiça, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho separou 46 kilos da mercadoria e considerou-a sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria como omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 300 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa, Paula e Silva e Martins da Costa que a consideraram como **cortiça em obras simples**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 360, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 875 — Em Commissão Arbitral.

N. 876 — Schuback Braun & C. pediram reconsideração do acto da Inspectoria que homologou a decisão da Commissão da Tarifa, em relação á classificação de sulfocyanureto de qualquer qualidade, da taxa de 4$ por kilo, visto ser a mercadoria em apreço destinada a uso industrial e não medicinal.

A Commissão da Tarifa, em vistude das ponderações feitas pela parte, resolveu reformar a decisão de 24 do mez findo, para considerar a mercadoria como **producto chimico não classificado**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

Ns. 877 e 878 — Em Commissão Arbitral.

Dia 14

N. 879 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho pela nota livre n. 37, 50 caixas contendo estanho em barra, da taxa de 400 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como nickel em laminas, para pagar a taxa de 1$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse enviado pelo officio do Laboratorio Nacional n. 454, do corrente mez, considerou a mercadoria em questão como **estanho em barras**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 701, classe 24ª.

O Sr. Inspector ooncordou.

N. 880 — J. Vieira Rodrigues & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo fio de algodão tinto para tecelagem, da taxa de 700 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa considerou como fio de algodão mercerisado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **fio de algodão simples, para tecelagem, tinto**, da taxa de 700 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 881 — Alberto Pedrosa submetteu a despacho uma caixa, contendo catalogos ; na conferencia o Sr. Dr. Alencar Coimbra não esteve de accordo com a classificação pretendida pelo respectivo interessado.

A Commissão da Tarifa onsiderou a mercadoria em questão como **livros impressos**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 882 — Niklaus & C. submetteram a despacho, pelo Armazem das Encommendas Postaes, um pacote, contendo mercadoria que, em acto da conferencia, foi considerada pelo Sr. Dr. Alencar Coimbra como obras impressas de mais de uma côr, com o que não estiveram de accordo os respectivos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **prospectos e cartazes**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 13 a 20 de Setembro de 1914 — *Distribuição interna* — Amaro Abilio Soares da Camara.

Correio — Antonio Carneiro da Gama Malcher, José Mariano de Castro Araujo e Augusto de Andrade Costa.

Conferencia de sahida — Dr. Misael Penna.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, Affonso Henriques da Silveira Faria e Manoel Lobo Botelho.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Dr. Theotonio Carlos de Almeida ; 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento e Dr. Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Fernandes Veiga e Elias da Cruz Ribeiro ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, João Pedro de Medina Cœli e Antonio Bento Ribeiro Catalão ; ns. 7, 9 e 10, José Mendes Pereiro, João da Cruz Secco e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 17, 18 e externos, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Pedro Alveres de Andrade e Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

Conferencias internas—Armazens : n. 1, Luiz Claudio Victor Paulino ; n. 2, Antonio Fernandes Veiga ; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 4, João Pedro de Medina Cœli ; n. 5, Antonio Bento Ribeiro Catalão ; n. 6, José da Silva Rego ; n. 7, José Mendes Pereiro ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Antonio Augusto de Almeida ; n. 17, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 18, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 20 a 26 de Setembro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Fernandes Veiga e Felippe Monteiro de Barros.

Conferencia de sahida — Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Arqueação e avarias—Antonio Carneiro da Gama Malcher, José Mariano de Castro Araujo e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Carlos Gustavo da Silveira Pinto : 3ª classe, Maximiliano Augusto do Nascimento e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Adriano Ferreira.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Manoel Lobo Botelho, Amaro Abilio Soares da Camara e Elias da Cruz Ribeiro ; ns. 4, 5 e 6, João Pedro de Medina Cœli, José da Silva Rego e Luiz Soares ; ns. 7, 9 e 10, João da Cruz Secco, José Pinto Montenegro e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 17, 18 e externos, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Pedro Alveres de Andrade.

Conferencias internas—Armazens : n. 1, Manoel Lobo Botelho ; n. 2, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 4, João Pedro de Medina Cœli ; n. 5, José da Silva Rego ; n. 6, Luiz Soares ; n. 7, José Pinto Montenegro ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Antonio Augusto de Almeida ; n. 17, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 18, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estiva — Augusto de Andrade Costa.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Setembro de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		1.055:854$837	2.084:000$037	
2 °/o, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		4:961$008	11:342$001	
Idem das Capatazias		....	2:000$970	
Armazenagem		....	17:130$210	
Taxa de estatistica		....	13:145$777	
Imposto de pharóes		7:386$030	$	
Imposto de dóca		$	1:030$312	
Addicional de 10 °/o sobre o expediente dos generos livres		....	$	3.197:757$482
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Fumo	8:649$580			
Bebidas	15:542$715			
Phosphoros	$			
Taxas sobre Sal	16:127$410			
Taxas sobre Calçado	783$200			
Taxas sobre Velas	$			
Taxas sobre Perfumarias	12:451$120			
Taxas sobre Especialidades pharmaceuticas	9:250$680			
Taxas sobre Vinagre	45$150			
Taxas sobre Conservas	9:719$925			
Taxas sobre Cartas de jogar	$			
Taxas sobre Chapéos	1:877$200			
Taxas sobre Bengalas	112$800			
Taxas sobre Tecidos	22:325$570			
Taxas sobre Vinho estrangeiro	67:620$775	....	164:515$125	164:515$125
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	333$169	333$169
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	1:709$464	1:709$464
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	220$020	
Dita da Assistencia a Alienados		....	1:544$446	
Dita do Laboratorio Nacional		....	7:155$000	8:928$466
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	2:267$145	
Indemnizações		....	$	2:267$145
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	11:092$345			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	64$940			
Expediente de 3 °/o das arrematações para consumo	296$100			
Marcação de animaes	$			
Desinfecções	301$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:331$019			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	13:085$804	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		165:255$869	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	2:473$548	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/oo ouro, sobre o valor da importação		230:692$735		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	48:313$153	459:821$109
DEPOSITOS				
Diversos		503$837	31:265$852	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	13:613$449			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	15:263$840	....	28:877$289	
Idem para a Intendencia — Importação		....	5:115$859	65:762$837
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	10:517$042	10:517$042
Valor da quota 18$000		1.464:654$966	2.446:956$873	3.911:611$839

RENDA TOTAL		
	EM OURO	1.464:654$966
	EM PAPEL	2.446:956$873
	TOTAL GERAL	3.911:611$839

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Los Angeles	vapor	ingleza	Desabla	3.788	27	oleo combustivel.	The Coloric Company.
	Buenos Aires	»	»	Amazon	6.301	203	em lastro	Mala Real.
	Swansea	»	»	Bertrand	2.282	22	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.608	[illegible]	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
17	Galveston	vapor	ingleza	Zillah	2.412	[illegible]	trigo	A' ordem.
	Genova	»	italiana	Atlantico	1.924	25	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	brazileira	Maranhão	763	61	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Norfolk	»	italiana	Oceano	2.738	19	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
18	Rosario	vapor	grega	C. Vagliano	1.937	20	trigo	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	americana	Berwind	1.607	24	em lastro	Theodor Wille & C.
	Paysandú	»	brazileira	Sergipe	820	50	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
19	Liverpool	vapor	ingleza	Terence	[illegible]	43	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	hespanhola	P. Asturias	4.328	178	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Norfolk	»	ingleza	M. Larrinaga	2.700	27	carvão	Lage Irmãos.
	Nova York	»	americana	Californian	3.716	39	varios generos	W. Lauwrey.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Glenely	2.669	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Glenazon	2.504	[illegible]	idem	Idem.
	Nova York	»	»	Vandyck	6.490	161	varios generos	Norton Megaw & C.
	Callão	»	»	Orissa	3.308	[illegible]	idem	Mala Real.
	La Plata	»	»	Demerara	7.292	160	em lastro	Idem.
	Nova York	»	»	Afgham Prince	3.183	29	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	hespanhola	Leão XIII	2.721	101	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Nova York	»	ingleza	Strathcarron	2.806	24	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
22	Havre	vapor	franceza	A. S. de Lamonaix	3.451	36	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	»	Divona	3.202	181	idem	Antunes dos Santos & C.
	Liverpool	»	ingleza	Oronsa	4.506	160	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Orion	540	50	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	argentina	Vaquillona	497	20	idem	José Viegas Vaz.
23	Norfolk	vapor	norueguense	Hernion	2.726	25	carvão	American Coal.
	Bordéos	»	franceza	Semara	3.762	108	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	Rè Vittorio	4.363	194	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vauban	[illegible]	185	em lastro	Norton Megaw & C.
25	La Plata	vapor	argentina	Dalmata	1.179	28	trigo	José Viegas Vaz.
	Buenos Aires	»	brazileira	Astréa	281	18	alfafa	Acherinto & Hugo.
26	Buenos Aires	vapor	ingleza	Araguaya	6.634	220	carne secca	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Romera	3.188	23	carvão	Lage Irmãos.
	Antuerpia	»	belga	G. de Lantsheere	2.676	27	varios generos	Gougenheim & C.
28	Buenos Aires	vapor	italiana	Principe Umberto	4.115	192	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Dowlais	1.958	21	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Dartmouth	2.125	26	idem	Wilson Sons & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
29	Liverpool	vapor	ingleza	Arlanza	9.192	295	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Tennyson	2.532	57	em lastro	Norton Megaw & C.
30	Labos de Tierra	galera	italiana	Macdiarmid	1.511	15	guano	José Donadel.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Alcantara	9.590	335	xarque	Mala Real.
	Londres	barca	norueguense	Hillema	750	10	varios generos	C. Saneamento do Rio de Janeiro.
	Port Mexico	vapor	ingleza	San Melito	6.303	35	idem	Anglo Mexican.
	Antuerpia	»	»	Horace	2.133	25	idem	Norton Megaw & C.
	Salaverry	»	»	Cervantes	2.932	35	em lastro	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Corneta	449	24	varios generos	José Pacheco de Aguiar
	Idem	»	»	Itapuca	869	40	idem	Lage Irmãos.
17	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itapacy	510	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	[illegible]	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	varios generos	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	50	5	cal	Manoel Gomes.
	Idem	»	»	Gama II	64	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Primeiro de Março	21	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	S. Sebastião	20	5	idem	Idem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	33	6	idem	Idem.
18	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	22	sal	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Pirangy	750	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Despique	33	5	sal	A' ordem.
19	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	928	58	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itapura	926	53	idem	Idem.
21	Santos	vapor	ingleza	Asiatic Prince	1.791	35	em lastro	Davidson Pullen & C.
22	Manáos	vapor	brazileira	Jaguaribe	1.003	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Campista	581	21	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
23	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Esperança	33	4	idem	Idem.
	Idem	rebocador	»	Quadros	60	10	idem	Idem.
	Idem	pontão	»	Brazil		3	idem	Souza Mattos & C.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	5	cal	A' ordem.
25	Manáos	vapor	brazileira	Ceará	1.185	93	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Aracaty	531	28	idem	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
25	Laguna	vapor	brazileira	Anna	247	35	varios generos	Luiz Campos.
	Santos	»	»	Rio Branco	747	29	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo	33	5	sal	Idem.
	Santos	vapor	ingleza	Tyne	1.820	31	em lastro	Mala Real.
	Alto mar	»	allemã	Ebemburg	2.732	51	idem	Herm Stoltz & C.
26	S. Francisco	patacho	brazileira	Galloti	181	7	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Santos	vapor	ingleza	Dryden	3.699	45	em lastro	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapacy	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itaquera	926	57	idem	Idem.
28	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	26	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	54	varios generos	Idem.
	S. Sebastião	patacho	»	Competidor	193	8	idem	Vasconcellos & C.
29	Recife	vapor	brazileira	Tibagy	654	35	varios generos	C. Commercio e Navegação
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	27	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	449	21	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
30	Bahia	vapor	brazileira	Bragança	651	29	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Mauá		2	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazileira	Saturno	515	61	Montevidéo.
17	paq.	ingleza	Orissa	3.308	135	Liverpool.
	»	»	Demerara	[illegible]	[illegible]	Idem.
	»	»	Cotovia	2.527	23	Bahia Blanca.
	»	hespan.	P. Asturias	6.680	124	Barcellona.
	»	italiana	Atlantico	1.924	25	Buenos Aires.
18	paq.	brazilei.	Merity	1.318	40	Nova York.
	vap.	italiana	Oceano	2.738	19	Buenos Aires.
	»	grega	C. Wagliano	1.927	20	S. Vicente.
21	paq.	ingleza	Asiatic Prince	1.791	26	Nova York.
	»	»	Desabla	3.788	24	Trinidad.
	vap.	hespan.	Leão XIII	2.721	101	Bilbáo.
	paq.	franceza	Divona	3.201	135	Bordéos.
	»	ingleza	Oronsa	4.509	180	Callão.
	vap.	»	Maresfield	2.632	24	Baltimore.
	paq.	»	Vandyck	6.622	161	Buenos Aires.
	»	»	Vauban	6.699	196	Nova York.
	»	franceza	A. S. de Lamonaix	3.411	35	Rio da Prata.
22	paq.	ingleza	Afghan Prince	3.18.	29	Rosario.
	»	italiana	Re Vittorio	4.493	192	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Robert Dollar	3.419	48	Santa Lucia.
	»	»	Saint Ursula	3.185	33	Montevidéo.
23	paq.	brazilei.	Iris	887	49	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Helmsloch	[illegible]	[illegible]	S. Vicente.
	»	norueg.	Nygaard	2.742	25	S. Thomas.
24	paq.	ingleza	Tyne	1.820	25	Havre.
	»	»	Araguaya	6.034	235	Liverpool.
	vap	»	Kalibia	3.140	41	Cape Town.
	paq.	franceza	Samara	3.868	88	Buenos Aires.
25	paq.	italiana	Principe Umberto	4.115	102	Genova.
28	paq.	brazilei.	Campista	581	25	Nova York.
	»	ingleza	Dryden	3.699	36	Idem.
	»	holland.	Zeelandia	4.950	161	Buenos Aires.
	»	ingleza	Arlanza	9.102	315	Idem.
	»	»	Alcantara	950	320	Liverpool.
29	paq.	holland.	Tubantia	8.500	280	Amsterdam.
30	vap.	ingleza	Bertrand	2.282	22	Buenos Aires.
	paq.	»	Cervantes	2.932	34	Liverpool.
	»	»	Tennyson	2.532	59	Nova York.
	»	»	Darro	7.291	166	Liverpool.
	»	»	Desna	7.288	150	Buenos Aires.
	»	»	Ortega	4.510	100	Liverpool.
	»	»	Strathcarron	2.800	24	Nova York.
	»	franceza	Pampa	2.78.	70	Marselha.
	»	»	Garonna	3.551	88	Bordeos.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
18	paq.	brazilei.	Itapura	869	54	Porto Alegre.
	»	»	Quadros	[illegible]	4	Cabo Frio.
	»	»	Borborema	885	36	Amarração.
	vap.	ingleza	Rio Blanco	2.500	26	Santos.
19	paq.	brazilei.	Itassucê	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itapacy	513	37	Aracajú.
	»	»	Olinda	775	66	Manáos.
21	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes	496	42	Laguna.
	»	»	Aymoré	243	42	Villa Nova.
22	paq.	brazilei.	Itapura	926	58	Porto Alegre.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	»	»	Gama II	64	3	Idem.
	paq.	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Rio Pardo	398	35	Penedo.
23	hia.	brazilei.	S. Sebastião	20	3	Cabo Frio.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
24	paq.	brazilei.	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Idem.
	paq.	»	Goyaz	790	45	S. Francisco.
25	hia.	brazilei.	Despique	30	3	Macahé.
	vap.	»	Pirangy	206	36	Manaos.
	paq.	»	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Itapuhy	926	58	Pernambuco.
	vap.	ingleza	Royal Sceptre	2.435	22	Santos.
26	paq.	brazilei.	Rio Branco	747	37	Mossoró.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	paq.	argent.	Vaquillona	497	20	Paranagua.
	vap.	norueg.	Wascana	2.662	27	Santos.
28	paq.	ingleza	Terence	2.690	43	Santos.
29	vap.	americ.	Californian	3.716	46	Santos.
	paq.	brazilei.	Maranhão	763	69	Manaos.
	»	»	Itaqui	513	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaquera	926	58	Idem.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
30	paq.	brazilei.	Corcovado	825	46	Pernambuco.
	»	»	Tupy	1.102	41	Macau.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 19

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 7 de Outubro, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso: 2° Escripturario, o 2° da Delegacia Fiscal no Ceará Alfredo Bezerra de Araujo;

Para a Delegacia Fiscal no Ceará: 2° Escripturario, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Almerindo Martins de Castro;

Para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 4° Escripturario, o 4° da Alfandega de Maceió Tancredo Ramos de Mello;

Para a Delegacia Fiscal na Bahia: 4° Escripturario, o 4° da Alfandega da Cidade do Rio Grande José Telles de Almeida.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 29 de Setembro:

Dous mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eurico Wallace da Gama Cockrane.

— Em 30:

Cinco mezes, o 2° Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses Homero Campista Junior;

Tres mezes, o Conferente da Alfandega do Ceará João Augusto Carlos de Saboia;

Dous mezes, o Porteiro-cartorario da Alfandega de Paranaguá Manoel Fausto do Nascimento;

Noventa dias, com soldo, o Guarda da Alfandega de Santos Argêo Feliciano da Silva;

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos Francisco da Silva Braga.

— Em 2 de Outubro:

Seis mezes, o 3° Escripturario da Alfandega de Santos Nelson Annibal Camisão;

Noventa dias, em prorogação, o Conferente da revisão da Imprensa Nacional Arthur Lustosa de Aragão.

— Em 3:

Seis mezes, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Godofredo Coelho Furtado;

Seis mezes, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos Alvaro Tolentino de Souza;

Tres mezes, em prorogação, o 3° Escripturario da mesma Alfandega Frederico de Lucena Neiva.

— Em 6:

Tres mezes, em prorogação, o 2° Escripturario do Thesouro Nacional Joaquim de Cerqueira Lima;

Seis mezes, o 2° Escripturario da Directoria de Estatica Commercial José Rodrigues da Graça Mello;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Xavier de Barros;

Igual tempo, em prorogação, o 2° Escripturario da Alfandega do Pará José Lopes da Silva Filho.

— Em 7:

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega do Parnahyba, Estado do Piauhy, Alipio da Silva Nogueira.

— Em 8:

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Benedicto Pulcherio.

— Em 9:

Tres mezes, o 1° Escriptutario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Alexandre Botelho Seixas.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29 de Setembro

N. 815 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta encaminhada com o vosso officio n. 1.757, de 8 do vigente, que faz Oldemar de Rezende Meira, Thesoureiro dessa Alfandega, de Alvaro Gomes Gardia para seu Fiel na vaga existente naquella Thesouraria e da conservação de Juvenal Egydio Guimarães, Antonio Mariano Velasco Molina, Reginaldo Guimarães, Dr. Francisco Ribeiro de Assis Rezende, Henrique Elysio Ferreira, João Baptista Meira, Jorge Lino Pereira, Francisco Ademaro Meira e Dr. Waldemiro Leite, Fieis que serviam com o fallecido Thesoureiro, resolveu, por despacho de 25 do vigente, approvar a referida proposta.

Dia 30

N. 817 — Junto vos devolvo a amostra referente ao recurso interposto no anno proximo findo, por M. Mattos e que deixou de acompanhar o meu officio n. 1.220, de 27 de Dezembro do mesmo anno.

N. 818 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, em 20 de Agosto proximo findo, ponderaram Julio Miguel de Freitas & C., firma de quem foi acceita a proposta para fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, nesta Capital, durante o corrente anno, do material descripto na cópia que acompanhou o meu officio n. 202, de 4 de Março deste anno, resolveu, por despacho de 28 do expirante, acceitar a nova proposta apresentada pelos referidos negociantes para o fornecimento do mesmo material, a partir desta data, pelos preços constantes da relação que segue junta a este.

N. 820 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de hoje datado, remetto-vos a inclusa amostra, afim de que, ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, presteis informação sobre a classificação da mercadoria.

Dia 2 de Outubro

N. 821 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.822, de 16 do mez findo, relativo ao recurso de Vieira Soares & C. interposto do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro por differenças de qualidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 432, de Abril ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo passado, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, desde que a multa se acha dentro da alçada dessa Inspectoria e não se verifica no caso nenhuma das hypotheses caracteristicas do recurso de revista.

N. 822 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 28 de Setembro findo, resolveu, por acto de 37, prorogar por 60 dias o praso concedido pela ordem desta Directoria n. 672, de Julho ultimo, para o despacho, mediante termo de responsabilidade, dos materiaes destinados á requerente.

Dia 5

N. 823 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien*, em petição de 10 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 de Setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula XXXVI, letra *b*, do contracto annexo ao Decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911, do material referido na inclusa relação e destinado ao custeio do trafego da Estrada de Ferro Bahia e Minas, arrendada á requerente.

Dia 8

N. 825 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.784, de 11 de Setembro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Antonio da Silva Pinheiro & C. da decisão dessa Alfandega mandando considerar, por assemelhação, como «esmeril em pó para limpar metaes», do art. 626 e taxa de 500 réis por kilogramma, a mercadoria representada pela amostra annexa e para a qual os recorrentes solicitaram classificação prévia, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 826 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 401, do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de 10 caixas de ns. 41/50, da marca F. C. G. contendo presuntos, vindos de Londres pelo vapor Inglez *Arlanza*.

Dia 9

N. 828 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 493, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 15 rolos de cabos de manilha, da marca L. B. sem numero, e uma caixa contendo mangueiras de borracha, tambem sem numero, da mesma marca, vindas de Nova York, pelo vapor nacional *S. Paulo*, com destino áquella empreza.

N. 829 — Afim de que se possa deliberar sobre o pagamento da quantia de 250$, requerida por Allured G. Bell, proveniente de fornecimento, a essa Alfandega, de 20 exemplares de sua obra intitulada «The Beautiful Rio de Janeiro», de que trata o vosso officio n. 1.836, de 19 de Setembro findo, peço vos digneis de informar em que data essa Inspectoria recebeu aquella encommenda, visto a mesma ter sido feita em 14 de Janeiro de 1913 e estar a conta datada de 3 de Junho ultimo.

N. 832 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & C. em petição de 4 de Setembro proximo findo, resolveu, por acto de 30, prorogar por 30 dias o prazo con-

cedido, pelo officio desta Directoria n. 675, de 28 de Julho ultimo, para o preenchimento das formalidades legaes, do termo de responsabilidade assignado nessa Repartição, para o despacho das mercadorias alludidas no citado officio.

N. 833 — Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 406, de 19 de Fevereiro ultimo, consultando si podeis autorizar a sahida, com reducção de taxa, de quatro caixas da marca A, ns. 3 a 6, contendo fechaduras de cobre com trinco, submettidas a despacho nessa Alfandega, em 9 de Novembro do anno passado, pela Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do corrente, que o alludido material, não tendo vindo directamente consignado á referida Estrada de Ferro, não póde gozar dos favores legaes.

Dia 10

N. 834 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 498, de 7 do vigente, resolveu, por acto do dia immediata, autorizar o despaoho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras e independente da apresentação do conhecimento maritimo, de cinco caixas contendo queijos prata e 12 contendo queijos do Reino, todas da marca L. B., de ns. 1/17, vindas pelo vapor *Zeelandia* e destinadas ao referida Lloyd.

N. 835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 499, de 7 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 26 caixas da marca Lloyd Brazileiro, de ns. 28.757/82, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Arlanza* e contendo apparelhos e pertences para telegraphia sem fio, e mais seis da mesma marca e ns. 8.381/86, vindas pelo *Strathcarron* e contendo 100 botelhas de Leyde para telegrapho sem fio, material essse destinado aos seus vapores.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 435 — Em 1 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Administrador das Capatazias que providencie de maneira a ser aberto amanhã, ás 9 horas, o Armazem 14 desta Alfandega, devendo se achar todo o pessoal prompto para o regular desempenho do serviço. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 436 — Em 2 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, ao desligar o 1º Escripturario desta Alfandega, Horacio Ramos Machado, do cargo de Chefe interino da 1ª Secção por ter entrado em exercicio o serventuario effectivo, tem a maior satisfação de agradecer ao mesmo Funccionario a lealdade, correcção e competencia revelados no desempenho daquelle cargo no qual teve occasião de mais uma vez patentear as virtudes que possue e que muito o destinguem na carreira que tanto honra. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 438 — Em 2 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, considerando que o art. 378, da Consolidação facultando aos consignatarios a sahida immediata das fructas importadas do estrangeiro, mediante caução dos direitos devidos, tem por fim evitar que a permanencia dessa mercadoria em Armazens determine a facil deterioração a que está sujeita essa mercadoria vinda em camaras frigorificas ; considerando que no caso vertente foram observadas as formalidades constantes dos arts. 20, § 3º e 31 das Preliminares da Tarifa, por isso que além dos exames procedidos por Funccionarios desta Repartição houve tambem exame por parte da Directoria Geral de Saude Publica a qual, pelo officio n. 1.657, de 30 de Setembro communicou a esta Inspectoria que as fructas contidas nos 618 volumes separados pelos Funccionarios incumbidos da vistoria apezar de se acharem em adiantado estado de maturidade pódem ser consumidas ; resolve determinar ao Sr. Chefe da 3ª Secção que mande publicar edital com o praso de 24 horas para a venda em leilão das fructas contidas nos alludidos 618 volumes.

Recommenda-lhe mais que providencie afim de que sejam inutilizados os volumes condemnados pela Saude Publica, lavrando-se o necessario termo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 439 — Em 3 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, em face do modo por que tem sido comprehendida a Portaria n. 430, do mez passado, e tendo em vista as informações provocadas pela mesma, declara ao Sr. Guarda-mór que aquelle acto não encerra advertencia á sua autoridade, que, pelo zelo, intelligencia e actividade só tem se tornado credora de louvores uma vez que teve por fim attender ao memorandum do Sr. Capitão do Porto, quiçá originado de um equivoco reiterando recommendação anterior, que, aliás estava sendo rigorosamente observada. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 440 — Em 3 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio na Porta A do Armazem 17, do Caes do Porto, o Conferente desta Alfandega Joaquim Fernandes da Silva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 441 — Em 3 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Srs. 2º Escripturario Antonio Fernandes Veiga e 3º Adriano Ferreira para, conjunctamente com a commissão de Funccionarios dos Correios, procederem á classificação das encommendas postaes que se acharem a cargo do Fiel Gabriel Alves de Paiva, no Armazem 8, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 442 — Em 5 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. Conferente Alfredo Camillo Ferreira Rebello para ter exercicio na Porta A do Armazem 7, do Caes do Porto, em substituição ao Conferente Dr. Angelo Xavier da Veiga. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 443 — Em 5 de Outubro de 1914 — O Inspector, em comissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas da Alfandega o Conferente addido José Mendes Pereiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 445 — Em 6 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo colhido elementos que fazem suspeito aos interesses aduaneiros a permanencia no cargo de Despachante o cidadão Rhadamés Motta ; e, acabando de verificar que o mesmo agente do commercio, apesar de conhecer que se acha sob a pressão de suspeita da Inspectoria, continúa a tentar actos irregulares e dos quaes resultam lesão para os cofres publicos e descredito á administração, resolve suspender o mesmo Despachante até que sejam terminados os processos em que o mesmo está compromettido.

Communique-se á *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* em officio e aos Empregados, em portaria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 446 — Em 6 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista as circumstancias em que foram apprehendidos dous saccos contendo mercadorias sujeitas a direitos, sahidos clandestinamente, em a noite de 3 do corrente, de bordo do vapor francez *Lutetia* e recolhidos a esta Alfandega pela 2ª delegacia auxiliar da Policia, determina aos Srs. Conferentes José da Silva Rego e 1º Escripturario José Mariano de Castro Araujo, membros da Commissão de Avarias que, com a maxima urgencia, procedam a exame daquelles volumes.

Nesse exame, levando em conta quaesquer damnos que possam haver soffrido as mercadorias, devem os mesmos Funccionarios proceder á sua classificação e avaliação official, providenciando de accordo com o Sr. Fiel do Armazem n. 4, para salvaguardal-as de maior estrago. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 447 — Em 7 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo verificado pelas notas ns. 931, 1.050 e 1.054, de hontem que os 7.500 volumes constantes das mesmas vieram pelo vapor *Amarican*, entrado em 8 de Agosto, e só agora foram despachados, recommenda ao Sr. Escripturario Nestor Cunha que informe se encontrou os volumes em embarcações ou em depositos e na segunda hypothese se estes estão sob a responsabilidade da *Compagnie du Port* ou se estão legalmente alfandegados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 448 — Em 7 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve conceder ao Despachante Geral desta Alfandega, Henrique Pereira da Fonseca Junior, noventa dias de licença. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 449 — Em 8 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Chefe da 2ª Secção que o 4º Escripturario, addido, Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, esteve em serviço externo no periodo de 5 a 30 de Setembro do corrente anno, pelo que devem ser abonados ao dito funccionario, os vencimentos relativos áquelle periodo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 451 — Em 10 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na porta 8 e pracha 10, desta Alfandega, o Conferente José Bonifacio Pereira de Mesquita. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 452 — Em 10 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo verificado que na distribuição dos despachos ns. 1.949 e 1.985 do corrente, não foi observada a portaria n. 231 de Maio findo, chama a attenção do distribuidor interno para a citada portaria, recommendando o seu Fiel cumprimento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 453 — Em 10 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina aos Despachantes Geraes Mariano Antonio Dias, Deoscorides A. Teixeira, Thales Costa e Satyro Ortiz que apresentem os seus livros a esta Inspectoria, no praso de 24 horas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 454 — Em 13 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chéfes da 1ª e 3ª Secções que facilitem ao Escripturario Nestor Cunha o exame de todos os manifestos de origem americana, afim de que possa aquelle Funccionario cumprir instrucções verbaes recebidas desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 455 — Em 14 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio : nas conferencias internas do Armazem 6, do Caes do Porto, o 2º Escripturario Domingos S. Thiago ; na conferencia de despachos sobre agua o 2º Escripturario Marcellino Pitta da Rocha Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 456 — Em 14 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. 1º Escripturario Horacio Ramos Machado para ter exercicio na porta de sahida da pracha 10, desta Alfandega. — *Crescentino B. de Carvalho.*

DECISÕES

N. 30

Apprehensão em flagrante de seis volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, effectuada em 23 de Setembro de 1913, a bordo do vapor allemão «Cap Blanc», pelo Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

« Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. que o Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da prevenção que a Inspectoria recebera e do resultado da syndicancia quanto a seis volumes existentes a bordo do vapor allemão *Cap Blanc*, entrado em 23 de Setembro ultimo, apprehendeu os referidos volumes e os recolheu á Alfandega.

No correr do processo, Hanel Sason apresentou, como proprietario dos volumes, o requerimento de fls., solicitando a entrega dos mesmos, sob o fundamento de que declarara a bordo que os mesmos continham roupa de uso e mercadorias sujeitas a direitos.

Effectuado o exame, que consta de fls. 3 v. a 5, ficou apurado que os seis volumes continham exclusivamente mercadorias sujeitas a direitos de importação.

Esta circumstancia e a de virem os volumes figurando como de bagagem, constituiram indicio de irregularidade, que podia prejudicar os interesses publicos.

Porém, a declaração feita na relação de bagagem pelo passageiro modificou a situação deste, revelando que o caso se circumscreveria á infracção do art. 392 da Nova

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

A' vista do exposto, julgo improcedente a apprehensão de fls., para mandar cobrar direitos simples das mercadorias e o expediente de cinco por cento, exigindo-se a apresentação da factura consular, para o despacho, de accôrdo com o que dispõe a ordem n. 288, de 13 de Novembro de 1902, publicada no *Diario Official* do mesmo mez e anno.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*»

N. 31

Apprehensão em flagrante de um volume contendo rendas não especificadas, effectuada em 25 de Junho de 1913

Examinado o presente processo, verifica-se que no dia 25 de Junho deste anno, ás 4 1/2 horas da tarde, no logar denominado Ponta da Areia, em Nictheroy, o 2º Escripturario desta Alfandega Carlos Gustavo da Silveira Pinto apprehendeu, com o auxilio do Guarda Pedro Pinto Paulo e o empregado da Capatazia Sylvio Lhort Nunes, um volume contendo rendas não especificadas, conduzido por José Ferreira, em virtude de ordem do seu patrão Manoel Bento.

Este, estabelecido com casa de pasto á rua Barão de Mauá n. 386, da referida cidade, segundo os contestes depoimentos e a peça de defesa de fls. 16 e 17, fez conduzir o referido volume, que viera do mar, por pedido de frequentador do seu estabelecimento, sem dolo e sem sciencia de que se tratava de facto delictuoso.

Mas o ponto longinquo escolhido para o desembarque do passageiro, o modo mysterioso por que foi feito o desembarque, em logar sem fiscalisação e pretendesse envial-o para o ponto das barcas, e, finalmente, a indifferença do legitimo interessado pelo processo, a ponto de deixal-o correr á revelia, apezar de notificado pelo edital de fls. 22, tudo indica a tentativa de descaminhar a mercadoria para lançal-a ao consumo sem prévio pagamento dos direitos.

Capitulando, pois, o facto no n. 2 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes, e sem culpabilidade o commerciante Manoel Bento e José Ferreira.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 32

Apprehensão em flagrante de duas duzias de chapéos de Panamá, effectuada a bordo do vapor francez «Garonna», em 25 de Setembro de 1913.

Tendo resultado da busca a que se procedeu a bordo do vapor francez *Garonna,* entrado em 25 de Setembro do corrente anno, o achado de duas duzias de chapéos de Panamá, occultos no beliche de um dos tripulantes, e constituindo isto a tentativa de desviar os direitos devidos, julgo procedente a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para todos os effeitos legaes, á revelia do interessado por não ter este apresentado defesa, apezar de notificado pelo edital de fls. 5.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guardamór Manoel de Castro Lima e como auxiliares o Sargento Lucas Moreira dos Santos e os Guardas Francisco de Paula Martins e Alfredo Galvão.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 1913. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 33

Apprehensão [illegible] seda em peças, effectuada a bordo do vapor argentino «Corrientes», em 13 de Outubro de 1913.

Verifica-se pelo auto de fls. 3 deste processo que o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima, no dia 13 de Outubro, ás 3 horas da tarde, apprehendeu, em acto de busca, a bordo do vapor argentino *Corrientes,* tecidos de lã em córte e de seda em peças, que encontrára occultos entre roupas usadas no armario do camarote do despenseiro W. Planer.

Auxiliaram a diligencia o Sargento dos Guardas Augusto José do Nascimento e os Guardas Christiano do Amaral Vasconcellos e Avelino José de Lima.

As circumstancias que cercam o facto, como a occultação entre roupas usadas, em logar improprio de conduzir mercadorias sujeitas a direitos, caracterizam a intenção de sonegal-as ao pagamento do onus devido.

Corroborou essa intenção dolosa o facto de ter o interessado W. Planer deixado correr á revelia o processo, apezar de chamado pelo edital de fls. 5, para apresentar defesa.

Capitulando o caso no n. 5 do art. 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes e reconheço o direito de apprehensor e auxiliares acima mencionados ao producto liquido da apprehensão.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 34

Apprehensão em flagrante de cinco caixinhas com joias, effectuada em 3 de Agosto de 1913, a bordo do vapor «Drina», pelo Ajudante do Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior

Verifica-se deste processo que no dia 3 do mez de Agosto ultimo o Sr. Ajudante de Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu em acto de busca, a bordo do vapor inglez *Drina* procedente de La Plata, e, em virtude do aviso do Sargento Luiz Gonzaga de Btito, um volume com cinco caixinhas contendo joias occultas no alojamento do creado de 3ª classe Fernando Vieira dos Santos.

A diligencia, executada ás 8 horas da manhã, teve por origem a denuncia levada ao conhecimento do referido Sargento pelo cidadão Armando Araujo conforme a petição de fls. 6 e 10 e a carta official de fls. 6 A e 6 B deste processo.

A razão da apprehensão capitulada no n. 5 do § 3º do art. 63 v da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas está assignalada na irregularidade com que os objectos foram conduzidos fóra do deposito proprio para objectos de valores bem como pela circumstancia da recommendação feita ao conductor para que os objectos fossem entregues á pessoa que se apresentasse com autorisação.

Tudo isto revela a intenção do desembarque clandestino, e, como o conductor empregado de bordo, não desconhece o regimento fiscal não agiu no caso de bôa fé, acceitando a arriscada incumbencia.

Ainda caracteriza mais o dolo a acção de não ter o legitimo interessado produzido defeza no prazo assignado no edital de fls. 8 v.

Em virtude do exposto, julgo procedente a apprehensão á revelia dos interessados para todos os effeitos legaes e sujeito á multa da metade do valor official da mercadoria ao conductor, dos objectos, Fernando Vieira dos Santos, de accôrdo com o art. 641 da mencionada Legislação.

Considero como denunciante do contrabando o cidadão Armando Araujo e como apprehensor o referido Ajudante do Guarda-mór Bayma Belchior.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 35

Apprehensão em flagrante de uma mala contendo mercadorias sujeitas a direitos, effectuada a bordo do vapor inglez «Avon», em 27 de Abril de 1913

Verifica-se deste processo que, em virtude do aviso dado pelo Sr. Agente da Policia Maritima Januario Pierre Lamarck, o Sr. Ajudante do Guarda-mór Manoel de Castro Lima deu busca a bordo do vapor inglez *Avon*, entrado em 27 de Abril ultimo, e apprehendeu uma mala com mercadorias que estava no alojamento do empregado de 3ª classe Carlos Bartholomeu.

Capitulando o caso no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, julgo procedente a apprehensão, apezar das irregularidades occorridas no processo, por isso que o facto de estarem as mercadorias em compartimento que não é proprio para conducção das mesmas, fóra do manifesto e sem constarem de declaração alguma, demonstra a intenção de retiral-as sem prévio pagamento dos direitos devidos.

E como no caso o conductor do volume era o empregado de bordo Carlos Bartholomeu, conforme consta do auto de fls. 2 e 3, sujeito o mesmo á multa de metade do valor das mercadorias, de accôrdo com o art. 541 da citada Legislação.

Reconheço com direito ao producto liquido da apprehensão, logo que este acto passar em julgado, o Sr. Ajudante Castro Lima, na qualidade de apprehensor, e o Sr. Agente da Policia Maritima Pierre Lamarck, na qualidade de denunciante.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1913 — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 36

Apprehensão em flagrante de um embrulho contendo mercadorias sujeitas a direitos, effectuada em 30 de Setembro de 1913.

Do exame deste processo verifica-se que o guarda 65 da Policia Especial do Cáes do Porto, no dia 30 de Setembro ultimo, estando de serviço na parte do littoral da praça Mauá, chamou á falla um individuo que, pelo lado do cáes conduzia um embrulho, que este, desattendendo ao chamado, abandonou o embrulho para evadir-se pelo pateo entre os armazens ns. 10 e 11, que, finalmente, o referido guarda apprehendeu o embrulho, deixando de perseguir o conductor para não abandonar o pacote, grosseiramente preparado, e tendo por envoltorio papel de jornal.

As circumstancias occorridas no caso e o de não ter o interessado apresentado defesa, apezar de notificado pelo edital de fls. 5, revelam este delictuoso do descaminho de mercadorias que deviam pagar direitos de importação, porém que desembarcaram clandestinamente de algum navio atracado ao cáes.

Em virtude do exposto, capitúlo o facto nos ns. 2 e 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, para julgar procedente a apprehensão á revelia do interessado e considerar com direito ao producto liquido do leilão o guarda apprehensor acima mencionado.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1913.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 37

Apprehensão em flagrante de mercadorias sujeitas a direitos, effectuada em 22 de Agosto de 1912

O presente processo reza a apprehensão effectuada pelo Sargento dos Guardas Garfield de Souza Botafogo, auxiliado pelo Guarda Eurico Cardoso de Avila, a bordo do bote CM, da firma Martinelli & C., quando conduzia para terra os estivadores que trabalhavam a bordo do vapor francez *Espagne*, entrado em 22 de Agosto do anno passado.

O facto occorreu de modo que ficou provada a tentativa de retirar clandestinamente a mercadoria e lançal-a ao consumo sem o prévio pagamento dos direitos de importação.

E, porque o interessado deixasse o processo correr á revelia, apezar de ter sido notificado pelo edital de fls. 7, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos devidos.

Reconheço como apprehensor o Sargento Souza Botafogo e como auxiliar o Guarda Cardoso de Avila.

Quanto á entrega do bote foi acto precipitado da Guardamoria, uma vez que o processo dependia de julgamento.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1913.—*Crescentino B. de Carvalho.*

N. 38

Apprehensão em flagrante de cinco caixas contendo mercadorias sujeitas a direitos, effectuada em 25 de Novembro de 1912.

Do presente processo verifica-se que o Guarda Manoel Ferreira da Silva apprehendeu em 25 de Novembro do anno passado, ás 5 1/2 horas da tarde, cinco caixas contendo mercadorias, que foram encontradas em poder dos empregados de bordo José Pedro e José Santos na occasião em que tentavam retirar do vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 23 do referido mez. Auxiliava a diligencia o Guarda Maximiano Francisco Filho. Comquanto o processo contenha irregularidades, occasionadas

pela demora de seu andamento, o acto delictuoso está constatado pela prova material e pela revelia do processo, não obstante terem sido os interessados notificados pelo edital de fls. 5.

Em virtude, pois, das circumstancias occorridas, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes, e considero com direito ao producto liquido da apprehensão, depois de irrevogavel este acto, os mencionados apprehensor e auxiliar.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 39

Apprehensão em flagrante de mercadorias sujeitas a direitos, em 29 de Setembro de 1913

Em virtude do que consta deste processo e da prova da tentativa que fez o passageiro Chunc Iaffe, a bordo do vapor italiano *Savoia,* entrado em 29 de Setembro ultimo, para retirar, sem o pagamento dos direitos, as mercadorias que vinham em suas malas de camarote, não mencionadas na relação de fls. 4, julgo procedente, á revelia do interessado, a apprehensão para todos os effeitos legaes, sujeitando o passageiro socio da firma Ch. Iaffe & C., estabelecida á rua do Senhor dos Passos n. 122, á multa na importancia da metade do valor official, conforme o presente no art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

A apprehensão capitulada no n. 5 § 3° do art. 630 da supracitada legislação, foi effectuada pelo Ajudante de Guarda-mór Francisco de Souza Motta, auxiliado pelo Guarda João do Amaral Savaget.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 40

Apprehensão em flagrante de 41 pistolas, effectuada em 18 de Agosto de 1913

Consta do presente processo a apprehensão de 41 pistolas que o Sargento dos Guardas J. Grafield de Souza Botafogo effectuou, com o auxilio do Guarda André Henrique dos Santos, em poder de um estivador quando este retirava-se de bordo do vaper inglez *Alcalá,* entrado em Agosto ultimo.

O facto occorrido ás 5 1/2 horas da tarde do dia 18 do citado mez, está capitulado no n. 3 do § 3°, do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e provado pelos objectos apprehendidos, pela circumstancia da occultação dos mesmos, na occasião em que se retirava de bordo e pela revelia por que o interessado deixou correr o processo.

Em vista do exposto, julgo procedente a apprehensão em flagrante, á revelia do interessado, para todos os effeitos legaes, reconhecendo o direito do apprehensor e seu auxiliar acima citados, ao producto liquido dos objectos, logo que este acto passe em julgado.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 43

Apprehensão em flagrante de 11 chapéos Panamá e quatro cortes de fazendas de lã, effectuada em Setembro de 1913, pelo Sargento dos Guardas Antonio de Oliveira Pinto.

Reza o presente processo a apprehensão de chapéos de palha e cortes de casemiras de lã que quatro trabalhadores da estiva retiravam, em 1 de Setembro ultimo, de bordo do vapor inglez *Avon,* atracado ao cáes da Avenida, e conduziam occultos em suas vestes.

Caracterizado o delicto, não só pela tentativa de sonegarem o pagamento dos direitos devidos como pelas circumstancias de abandonarem as mercadorias para evadirem-se e de tornarem-se revel, quando notificados pelo edital de fls. 5, julgo procedente a apprehensão capitulada no n. 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, para todos os effeitos legaes.

Reconheço o direito do Sargento Antonio de Oliveira Pinto ao producto liquido da mercadoria, logo que este acto passe em julgado.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Dia 14

N. 883 — Em Commissão Arbitral.

N. 884 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho carteiras de cobre prateado, da taxa de 10$ por kilo ; por occasião da conferencia verificaram que se tratava de mercadoria sujeita á taxa de 4$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão assemelhada ás **carteiras de folha de Flandres, simples ou pintadas**, da taxa de 4$800 por kilo, art. 1.038, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 885 — Clas H. Pratt submetteu a despacho cinco caixas, contendo catalogos e envellopes, para pagar a taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Freitas Arruda considerou os envellopes como obras impessas de uma só côr, da txa de 4$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 704, do mez de Julho do corrente anno, foi de parecer que os **envellopes** devem pagar direitos em separado, contra os votos dos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Mendonça de Carvalho que entenderam deverm elles pagar direitos conjunctamente com os prospectos.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 17

N. 886 — Luiz Rechel submetteu a despacho flores de papel, para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Lobo Botelho considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 100 réis a gramma.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **flores artificiaes de papel**, da taxa de 100 réis a gramma, art. 1.048, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 887 — Carlos Conteville pediu para ser novamente apresentada á Commissão da Tarifa a mercadoria que submetteu a despacho como forno completo movido a vapor, da taxa de 15 % *ad valorem*, visto não se conformar com a classificação primitiva feita pela mesma Commissão.

A Commissão da Tarifa, á vista da informação prestada pelo Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa, resolveu

revogar sua decisão de 3 do corrente, para considerar a mercadoria como **fornos e fornalhas simples**, da taxa de 15 % *ad valorem*, art. 980, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 888 — Theodor Heiniche submetteu a despacho uma caixa, contendo barbante ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Mendes Pereiro considerou como fio torcido ou linha de linho de qualquer qualidade.

A Commissão da Tarifa, de accordo com decisões existentes, considerou a mercadoria em questão como **linha de qualquer qualidade**, da taxa de 2$ por kilo, art. 529, classe 17ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 889 — Em Commissão Arbitral.

N. 890 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier pediu classificação de meias de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros**, da taxa de 4$ por duzia, art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 891 — Nelson de Guillobel submetteu a despacho quatro caixas, contendo moveis diversos de madeira ordinaria ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Hormino Fraga considerou como moveis de madeira fina.

A Commissão da Tarifa, tendo em consideração a informação prestada pelos profissionaes Srs. Leandro Martins & C., considerou os moveis em questão como fabricados com madeira ordinaria (faia).

O Sr. Inspector concordou.

Dia 21

N. 893 — Glaser Filho & C. submetteram a despacho obras não classificadas de celluloide, da taxa de 50 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro considerou a mercadoria classificada para pagar a taxa de 10$ por kilo como adereços de borracha.

A maioria da Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada *ad valorem*, de accordo com o valor da factura commercial apresentada ; contra os votos dos Srs. Alaliba Galvão e Pinto da Fonseca que entenderam dever ella ter o valor minimo de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu do modo que se segue : Concordo com o parecer da maioria, comtanto que seja accrescido ao valor da factura o das despezas com o frete, desembarque etc.

N. 894 — R. Fustier pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como filó **de seda cellulose**, da taxa de 60$ por kilo, art. 579, classe 18ª, de accordo com o resultado da analyse enviado polo officio do Laboratorio Nacional n. 470, de 17 do corrente mez.

O Sr. Inspector concordou.

N. 895 — Hasenclever & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a amostra que lhe foi apresentada como **giz em pedra**, da taxa de 30 réis por kilo, art. 629, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 896 — Stephen Schaefer submetteu a despacho armarios de madeira ordinaria, da taxa de 50 % *ad valorem* ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como estantes para musicas, sujeitas ao pagamento da taxa de 1$860 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **moveis não classificados, de madeira fina**, *ad valorem* 60 %, art .394, classe 12ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 897 — Silveira Cardoso & C. submetteram a despacho 166 bobinas, contendo papel branco ou tinto, assetinado ou não, em peças ou em rolos, proprio para fabrica de estamparia, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Escripturario Domingos Santiago considerou o papel em questão, sujeito ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **papel para estamparia**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 898 — Granado & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias classificadas do seguinte modo : o producto denominado Gyraldose como **perfumaria**, da taxa de 4$ por kilo, art. 164, classe 10ª, contra o voto do Sr. Mendonça de Carvalho que o considerou como producto chimico não especificado, *ad valorem* 50 % ; o denominado Simberase como **pastilhas comprimidas**, da taxa de 40$ por kilo, art. 280, classe 11ª ; e o denominado Fanderine do mesmo modo ; o producto denominado Pageol como **drageas**, da taxa de 20$ por kilo, art. 204, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 899 — Ferreira Serpa & C. submetteram a despacho uma caixa contendo botões de vidro, da taxa de 1$300 por kilo ; na conferencia o Sr. Alfredo Rebello considerou como bijouteria de vidro, para pagar a taxa de 11$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **botões de vidro**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 656, classe 21ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 24

N. 900 — D'Olne & C. submetteram a despacho 21 barris, contendo desinfectante não classificado, da taxa de 25 % *ad valorem* ; na conferencia interna o Sr. Escripturario Augusto de Almeida considerou como congenere da creolina, para pagar a taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **creolina e seus congeneres**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 259, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 901 — Em Commissão Arbitral.

N. 902 — A Sociedade Anonyma Casa Colombo pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **meias de algodão não especificadas, curtas**, do art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 903 — Chas H. Pratt submetteu a despacho prospectos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis ; na porta de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como estampas-annuncios.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão do seguinte modo : **prospectos para distribuição gratuita**, da taxa de 150 réis por kilo, art. 606, obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo, art. 610, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 904 — Mauricio da Faria submetteu a despacho duas barricas, contendo gomma de amido secco, da taxa de 50 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Conferente Silva Rego não esteve de accordo com a classificação apresentada pelo respectivo interessado.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em apreço como **producto chimico não classificado**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. 328, classe 11ª.

O Sr. Inspector concordou.

Armazem das Bagagens

Durante o mez de Setembro proximo findo, este Armazem produziu a renda de 9:820$666, tendo sido removidos para o Armazen 18, de carga, 177 volumes.

DIFFERENÇAS COBRADAS

nas portas, pranchas de sahida, Cáes do Porto e trapiches alfandegados durante o primeiro semestre de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	19:629$796	11:356$480	47:687$710	78:673$986
Fevereiro	16:869$190	8:383$100	45:854$440	71.106$730
Março	7:200$180	9:883$680	42:856$376	59:940$236
Abril	7:215$410	2:627$800	29:302$250	39:145$460
Maio	615$012	615$560	27:086$893	28:317$465
Junho	1:004$100	207$020	10:757$814	11:968$934
	52:533$688	33:073$640	203:545$483	289:152$811

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Mezes	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	29:758$205	16:070$280	17:765$447	63:594$232
Fevereiro	25:084$135	16:151$570	19:458$136	60:693$841
Março	29:277$154	25:117$320	26:925$682	81:320$156
Abril	20:645$330	40:514$260	17:833$817	78:993$407
Maio	40:929$193	27:743$070	22:484$640	91:156$903
Junho	33:862$640	25:784$340	18:011$642	77:658$622
	179:556$657	151:380$840	122:479$664	453:417$161

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade:		
Portas da Alfandega	52:533$688	
Caes do Porto e trapiches	179:556$657	232:090$345
Differenças de quantidade:		
Portas da Alfandega	33:073$640	
Caes do Porto e trapiches	151:380$840	184:454$480
Differenças de armazenagem, taxa, etc.:		
Portas da Alfandega	203:545$483	
Caes do Porto e trapiches	122:479$664	326:025$147
Total geral		742:569$972

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Setembro de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	$	$	
N. 5	$	105$000	453$330	558$330	Antonio C. de Hollanda.
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	1:373$370	228$720	638$220	2:240$310	Domingos de S. Thiago.
N. 9	$	$	$	$	
Ns. 9 e 15	26$096	448$520	1:748$120	2:222$736	Antonio Maximo Leal Vallim.
Prancha 4	$	52$000	74$660	126$660	José Bernardino D. da Silva.
Pranchas 10, 11 e 12	$	$	$	$	
	1:399$466	834$240	2:914$330	5:148$036	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	2:369$660	66$000	238$670	2:674$330	Horacio Seabra.
Armazem n. 1	$	$	$	$	
Armazem n. 2	1:722$340	1:182$770	2:409$622	5:314$732	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2	1:020$000	803$320	366$190	2:189$510	Carlos Proença Gomes.
Armazem n. 3	726$050	640$950	2:413$190	3:780$190	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	65$100	81$000	51$680	197$780	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	267$060	212$000	270$190	749$250	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 4	432$750	617$060	$	1:049$810	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 5	3:901$840	1:421$950	646$010	5:969$800	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 5	742$860	124$000	518$030	1:384$890	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 6	1:160$100	895$040	2:912$010	4:967$150	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 6	1:173$340	499$360	$	1:672$700	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 7	$	$	$	$	
Armazem n. 9	850$600	20$000	314$970	1:185$570	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9	342$610	519$850	540$910	1:403$370	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazem n. 10	459$290	893$420	$	1:352$710	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 10	243$780	712$440	1:369$722	2:325$942	A. L. de Lacerda Macahiba.
Armazem n. 17	1:120$540	712$300	373$333	2:206$173	Alfredo C. Ferreira Rebello.
Armazem n. 17	1:732$660	687$272	623$180	3:043$112	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 18	1:475$990	1:271$580	1:560$160	4:307$730	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A	1:118$100	1:035$300	240$900	2:394$300	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo B	678$677	1:360$830	$	2:039$507	Joaquim Augusto Freire.
Armazem externo n. 3	111$000	1:236$020	705$670	2:052$690	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	1:365$680	$	1:420$300	2:785$980	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	23:080$027	14:992$462	16:974$737	55:047$226	
Idem das portas	1:399$466	834$240	2:914$330	5:148$036	
Idem geral	24:479$493	15:826$702	19:889$067	60:195$262	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Tubantia	8.560	280	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Christiania	»	norueguense	Sinsen	1.136	18	varios generos	F. Engelhart.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	[illegible]	[illegible]	idem	Mala Real
	Callão	»	»	Ortega	4.510	180	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Welsh Prince	3.215	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	franceza	Pampa	2.113	87	idem	Antunes dos Santos & C.
2	Cardiff	vapor	ingleza	Oreland	2.218	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Burmese Prince	3.034	33	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Gothenburgo	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	42	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	franceza	Garonna	3.551	88	em lastro	Antunes dos Santos & C.
3	Bordéos	vapor	franceza	Lutetia	6.448	324	em lastro	Antunes dos Santos & C.
5	Norfolk	vapor	ingleza	Ramazan	2.311	23	carvão	Lage Irmãos.
	Cardiff	»	»	A. Christine	2.163	22	idem	Wilson Sons & C.
	New Port	»	»	Helmsdale	1.997	19	idem	Amaral Sutherland & C.
	Swansea	»	»	Stagpool	2.991	32	idem	C. T. Bresilien.
	Buenos Aires	»	»	Darro	7.288	165	em lastro	Mala Real.
	Idem	paquete	sueca	K. Victoria	2.160	21	idem	Luiz Campos
	Nova York	vapor	brazileira	S. Paulo	1.487	84	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
6	Nova York	vapor	ingleza	Scottish Prince	1.793	27	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Rosario	»	sueca	Skogland	1.837	25	em lastro	Wilson Sons & C.
7	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	23	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpool	»	»	Orita	5.817	175	varios generos	Mala Real.
	Porto Arthur	»	»	Ethelstan	2.454	27	trigo	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Voltaire	5.445	91	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	italiana	Rè Vittorio	4.363	192	idem	S. Anonyma Martinelli.
9	Havre	vapor	franceza	Amiral Troude	3.572	48	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Euclid	3.095	35	em lastro	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Zinal	3.931	39	varios generos	Idem.
10	Bilbáo	vapor	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Southampton	rebocador	argentina	Oña	......	....	sem carga	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Saturno	515	51	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
13	Amsterdam	vapor	hollandeza	Hollandia	4.603	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Byron	2.523	59	idem	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Grangewood	2.193	18	em lastro	Amaral Sutherland & C.
14	Buenos Aires	vapor	ingleza	Arlanza	9.192	315	xarque	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Andes	9.480	320	varios generos	Idem.
15	Christianesud	vapor	norueguense	San José	708	22	varios generos	F. Engelhart.
	Cardiff	»	ingleza	Corinthia	3.558	23	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	La Flandre	3.998	202	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	New Port	»	brazileira	Paraná	1.538	31	carvão	C. Commercio e Navegação.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Marom	145	[illegible]	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Itatinga	926	[illegible]	idem	Lage Irmãos.
2	Caravellas	vapor	brazileira	Arassuahy	542	25	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Recife	»	»	Ibiapaba	832	30	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
3	Pará	vapor	brazileira	Mucury	585	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
5	Pernambuco	vapor	brazileira	Itassucê	926	[illegible]	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	[illegible]	idem	Idem.
	Cabo Frio	pontão	»	Brazil	......	[illegible]	sal	Souza Mattos & C.
	Cabedello	vapor	»	Amazonas	927	30	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	98	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Tamoyo	[illegible]	10	em lastro	Souza Mattos & C.
6	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	27	sal	Lage Irmãos.
7	Rio Grande do Sul	rebocador	hollandeza	Noordzee	3	14	em lastro	Brazilian Coal Company.
8	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Ceará	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Esperança	......	4	idem	José Pacheco de Aguiar.
	S. Matheus	vapor	»	Fidelense	[illegible]	19	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	[illegible]	53	idem	Lage Irmãos.
9	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	»	Itaipava	613	36	idem	Idem.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	20	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
10	Penedo	vapor	brazileira	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amarração	»	»	Cubatão	882	38	idem	Idem.
	Itajahy	»	»	Satellite	887	48	madeira	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Alina	33	5	varios generos	F. Sampaio Vieira & Irmão.
	Idem	»	»	Gama	[illegible]	[illegible]	idem	A' ordem.
	Pernambuco	vapor	»	Itapuhy	926	56	idem	Lage Irmãos.
13	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	24	sal	Lage Irmãos.
	S. Francisco	»	»	Goyaz	[illegible]	32	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabedello	»	»	Tocantins	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	[illegible]	idem	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Santos	vapor	brazileira	Mucury	585	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	490	42	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
15	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itauba	825	51	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	S. João da Barra	419	25	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Caravellas	»	»	Rio Pardo	398	35	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Laguna	»	»	Anna	247	35	idem	Luiz Campos.
	Itajahy	lúgar	»	Don Guilherme	178	10	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Idem	»	»	Ramona	391	9	idem	C. Moreira & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Orion	540	60	Montevidéo.
	»	franceza	Lutetia	6.448	200	Rio da Prata.
	»	norueg.	Hermion	2.726	25	Buenos Aires.
2	bar.	italiana.	Zilia	1.094	13	Barbados.
	paq.	brazilei.	Bragança	751	37	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Welsh Prince	3.218	31	Nova York.
	»	»	Burmese Prince	3.034	33	Nova Orleans.
	»	»	Zellah	2.412	20	Rosario.
3	paq.	sueca	P. Ingeborg	2.160	42	Buenos Aires.
5	paq.	ingleza.	Orita	5.817	185	Callão.
	»	sueca	K. Victoria	216	28	Gothemburg.
6	vap.	sueca	Skogland	1.837	25	Trindad.
	paq	italiana.	Rè Vittorio	4.363	192	Genova.
7	paq.	ingleza.	Voltaire	5.445	93	Nova York.
	reb.	holland.	Noordzee	3	10	Rotterdam.
8	vap.	ingleza.	San Melito	6.303	40	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Amiral Troude	3.554	38	Rio da Prata.
9	vap.	ingleza.	Darthmouth	2.125	20	Buenos Aires.
	paq.	hespan.	P. de Satrustegui	2.718	97	Idem.
	vap.	ingleza.	M. de Larrinaga	2.700	27	Port Natal.
10	paq.	ingleza.	Byron	[illegible]	56	Buenos Aires.
	»	»	Euclid	[illegible]	35	Liverpool.
	»	holland.	Hollandia	4.603	158	Buenos Aires.
13	vap.	ingleza.	Dowlais	1.958	21	Buenos Aires.
	»	»	Andes	9.480	320	Idem.
	paq.	»	Arlanza	9.192	315	Liverpool.
	vap.	»	Grangewood	2.193	18	Halifax.
	paq.	brazilei.	Itapoan	512	27	Montevidéo.
	»	»	Satellite	887	42	Buenos Aires.
14	paq.	holland.	Zeelandia	4.959	161	Amsterdam.
	»	ingleza.	Zinah	2.573	29	Buenos Aires.
15	paq.	franceza	Flandres	2.452	185	Rio da Prata.
	vap.	ingleza.	Glenelg	[illegible]	28	Durban.
	bar.	norueg.	Bris	972	13	Barbados.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	reb.	brazilei.	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	pat.	»	Gallotti	151	7	Idem.
2	vap.	norueg.	Sinsen	1.136	18	Santos.
	paq.	brazilei.	Satellite	887	46	Itajahy.
	»	»	Itapema	825	51	Porto Alegre.
	»	»	Maroim	779	39	Idem.
	lúg.	»	Storeng	182	8	Itajahy.
	paq.	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	reb.	»	Tamoyo	60	5	Idem.
3	paq.	brazilei.	Mucury	585	36	Santos.
	»	»	S. João da Barra	449	19	S. João da Barra.
	»	»	Itapacy	513	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itatinga	926	58	Pernambuco.
5	vap.	belga	G. Lanthers	2.676	26	Santos.
	»	brazilei.	Quadros	90	11	Iguape.
	hia.	»	Activo II	34	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Aracaty	531	36	Manáos.
6	paq.	brazilei.	Itassucê	926	58	Porto Alegre.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
7	paq	ingleza.	Glemazon	2.564	24	Santos.
	»	»	Horace	2.133	24	Idem.
8	paq.	brazilei.	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	»	ingleza.	Scottish Prince	1.793	27	Santos.
9	paq.	brazilei.	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	[illegible]	37	Aracaju.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Ceará	1.185	91	Manáos.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
10	vap.	ingleza.	Helmsdale	1.997	16	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Itapura	926	53	Pernambuco.
	»	»	Tibagy	834	30	Santos.
	pat.	»	Competidor	105	8	Itabapoana.
	paq.	»	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Mayrink	234	36	S. Matheus.
	»	»	Aymoré	243	42	Villa Nova.
13	vap.	ingleza.	Creland	2.718	20	Rio Grande do Sul.
	paq.	brazilei.	Piauhy	425	34	Amarração.
	»	»	Itapuhy	926	58	Porto Alegre.
15	paq.	brazilei.	Mucury	555	30	Pará.
	»	»	S. Paulo	1.487	84	Santos.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 27 de Setembro a 3 de Outubro de 1914——*Distribuição interna*—Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio——Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Conferencia de sahida—Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Arqueação e avarias—Carlos Gustavo da Silveira Pinto, José Mariano de Castro Araujo e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas—Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem—1ª e 2ª classes, Dr. Misael Penna e Augusto de Andrade Costa; 3ª classe, Dr. Adriano Ferreira e Maximiliano Augusto do Nascimento.

Despachos sobre agua—Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Avarias—Armazens: ns. 1, 2 e 3, Manoel Lobo Botelho, Amaro Abilio Soares da Camara e Elias da Cruz Ribeiro; ns. 4, 5 e 6, Luiz Soares, José da Silva Rego e Antonio Fernandes Veiga; ns. 7, 9 e 10, João da Cruz Secco, José Pinto Montenegro e Felippe Monteiro de Barros; ns. 17, 18 e externos, Dr. Jovino Barral da Fonsêca, Pedro Alveres de Andrade e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Conferencias internas—Armazens: n. 1, Manoel Lobo Botelho; n. 2, Amaro Abilio Soares da Camara; n. 3, Elias da Cruz Ribeiro; n. 4, Antonio Fernandes Veiga; n. 5, José da Silva Rego; n. 6, Luiz Soares; n. 7, José Pinto Montenegro; n. 9, João da Cruz Secco; n. 10, Felippe Monteiro de Barros; n. 17, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 18, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua e estiva—Luiz Claudio Victor Paulino.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 20

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 31 DE OUTUBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 35 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, tendo sido considerado insubsistente, por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.692, de 22 de Junho de 1912, o dispositivo do art. 15 da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, que creou o imposto de 200 réis por caixinha de 12 capsulas ou cartuchos de Sparklets, sodas e semelhantes, sob o fundamento de que aquelle dispositivo não havia sido reproduzido nas leis orçamentarias posteriores e considerando que a lei n. 641, de 14 de Novembro de 1889, taxou as aguas denominadas syphão ou soda, sem cogitar do modo de seu fabrico nem dos apparelhos a que seriam acondicionadas, devem as referidas aguas, conforme decisão proferida sobre o processo junto ao officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 23, de 26 de Março ultimo, pagar o imposto de consumo, qualquer que seja o seu preparo, na razão de 60 réis por litro, de accôrdo com o art. 2°, § 2° do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, ficando aquelles que prepararem o syphão por meio de capsulas, equiparados aos fabricantes, para todos os effeitos fiscaes.

Outrosim, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que façam cessar a cobrança do imposto de 200 réis por caixa de capsulas, de que trata a lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 15.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

*

Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1914.

Suscitando-se duvidas a respeito do pagamento do imposto de consumo dos presuntos, conforme communicou ao Thesouro, em representação de 14 de Setembro ultimo, o Inspector Fiscal Carlos Vieira Machado, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que aquelles productos, independentemente de involucro, são sujeitos ao dito imposto, visto que não estão comprehendidos nas excepções do art. 1°, § 8° do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — Minuta s/n — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1914.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Achando-se depositados no *Russian Bank*, de Londres, um saldo superior a lbs. 700.000, e no Banco do Brazil um outro de mais de 13.000:000$, papel, ambos provenientes do emprestimo de lbs. 2.400.000, contrahido para a Viação Cearense, peço-vos me informeis com a brevidade possivel si os trabalhos respectivos estão em andamento, ou, em caso contrario, que medidas foram tomadas no sentido de compellir a companhia ao cumprimento do seu contraeto, acautelando por esta fórma os interesses do Thesouro.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 14 de Outubro, foram nomeados para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia: 2° Escripturario, o 3° da mesma Repartição Baldomero José Garcia; 3° Escripturario, o 4° da Alfandega do mesmo Estado Orlando Baptista Bittencourt.

Por decretos de 21 de Outubro, foram nomeados, a pedido:

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional Anthero Olympio de Siqueira, para identico logar na Caixa de Amortização;

O 2° Escripturario desta ultima Repartição Octavio de Lima Tavares, para identico logar no Thesouro Nacional.

Por decretos de 28 de Outubro :

Foram nomeados :

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas Ernesto Paiva, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a pedido ;

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, a pedido ;

O Conferente da Alfandega de Santos José Solon de Mello para, em commissão, exercer o logar de Inspector da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco ;

O Engenheiro Joaquim Dutra da Fonseca, para o logar de Director da Estatistica Commercial.

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Benedicto Galvão Pereira Baptista do logar de Director da Estatistica Commercial.

Por titulos de 19 de Outubro :

Foi nomeado o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Pedro de Abreu Maia para exercer, em commissão, o logar de Delegado Especial do Serviço de Repressão do Contrabando na fronteira daquelle Estado.

Foi exonerado da mesma commissão, a seu pedido, o 2° Escripturario daquella Delegacia Carlos Alberto de Barros Silva.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier :

— Em 13 de Outubro :

Tres mezes, o Guarda da Alfandega de Pernambuco João Ferreira de Alcantara.

— Em 14 :

Tres mezes, o 3° Escripturario da Alfandega do Pará Horacio de Souza Forte ;

Igual tempo, o Chefe de Secção da Alfandega de Santos Felinto Elysio do Nascimento.

— Em 19:

Tres mezes, o Inspector, em commissão, da Alfandega da Parahyba, Sebastião Paiva.

— Em 20 :

Tres mezes, o Sargento da Força dos Guardas da Alfandega do Maranhão Alberto da Silva Fontoura ;

Sessenta dias, o 1° Escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha ;

Seis mezes, o 3° Escripturario da mesma Alfandega João de Avila Garcez ;

Tres mezes, o 2° Escripturario da Imprensa Nacional Antonio Arthur Sardinha.

— Em 22:

Noventa dias, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, Enéas Vieira Carneiro;

Sessenta dias, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Amaro Barreto Sobrinho ;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Manoel Hippolito do Rego;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega de Manáos Philomeno Leoncio de Carvalho.

— Em 23:

Seis mezes, o Delegado Fiscal no Acre, Candido Borges ;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Santos Josino de Araujo Maia ;

Igual, tempo, em prorogação, o Guarda do Posto Fiscal do Montenegro José Lopes de Lemos.

— Em 24 :

Sessenta dias, em prorogação, o Inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Italo Petterle;

Igual tempo, em prorogação, o Escripturario da Caixa de Conversão Armando Block :

Seis mezes, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal no Acre Romeu Bittencourt.

— Em 26:

Seis mezes, o 3° Escripturario da Alfandega de Santos Bacharel Benicio de Souza Freire;

Igual tempo, em prorogação, o 4° Escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses de Oliveira Sampaio:

Noventa dias, o Thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, Joaquim Guilherme da Silva;

Sessenta dias, o Guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Jaguary Dias;

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Manáos Henrique Langbeck Cannavarro.

— Em 28 :

Quatro mezes, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas José Ernesto de Souza.

— Em 29 :

Seis mezes, o 1° Escripturario da Alfandega da Parahyba Epaminondas de Souza Gouvêa.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 13

N. 836 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo licença, para tratamento de saude, ao Guarda dessa Alfandega Joaquim Xavier de Barros.

N. 837 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido

á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.785, de 11 de Setembro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Agostinho Ferreira & Irmão da vossa decisão mandando classificar como «cadeados de ferro não especificados», da taxa de 3$600 do art. 725 e nota 100, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 6.867, de 13 de Fevereiro deste anno, como «cadeados de ferro galvanizados com correntes», para pagamento da taxa de 960 réis por kilo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 838 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Olavo Luiz Vianna em petição de 26 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 9 do mez corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, marca O. V., n. 20, contendo uma estatua de marmore, vinda de Genova pelo vapor italiano *Affinitá,* entrado a 28 de Fevereiro ultimo.

Dia 14

N. 840 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.543, de 7 de Agosto ultimo, em que o 4° Escripturario dessa Repartição Francisco Medalha pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 8 de Dezembro de 1908, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2° Escripturario da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Dia 15

N. 843 — Remettendo-vos todos os papeis relativos á restituição de direitos pretendida por Machado Bastos & C., de que trata o vosso officio n. 1.804, de 15 de Setembro proximo findo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, providencieis afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o despacho de fls. 15 v.

N. 844 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.786, de 12 de Setembro findo, relativo ao recurso interposto por Dias Almeida & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 4.328, de Abril ultimo, resolveu, por acto de 10 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

Dia 16

N. 845 — Junto vos remetto a amostra referente ao recurso de Belmiro Rodrigues & C. e que deixou de acompanhar a ordem desta Directoria n. 623, de 13 de Julho ultimo.

Dia 19

N. 847 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 511, de 10 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas da marca 1/1000, sem numero, vindas pelo vapor norueguez *Sinssen,* e contendo bacalháo, destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 848 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 519, de 14 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas contendo queijos Prato, e 12 contendo queijos do Reino, todas da marca L. B., de ns. 18/34, vindas de Rotterdam pelo vapor hollandez *Hollandia* e destinados ao referido Lloyd.

N. 849 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 506, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 500 placas de zinco da marca J. R., sem numero, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Siegmund* e destinadas ao referido Lloyd.

N. 850 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 513, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas da marca PT&C, sem numero, vindas de Lisboa pelo vapor hollandez *Hollandia* e contendo cebolas, destinadas ao consumo dos seus vapores.

Dia 20

N. 851 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.899, de 29 de Setembro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Victor Farani do acto dessa Alfandega arbitrando em 8$ o valor de cada um dos despertadores com musica submettidos a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 9.250, de 24 de Abril deste anno, como despertadores não especificados, do valor de 4$ cada um, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 852 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.188, de 8 de Junho ultimo, relativo ao recurso interposto por David & C., da vossa decisão mandando classificar como «papel para forrar salas», do art. 612 e taxa de 2$600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.830, de 9 de Março deste anno, como «papel para estamparia», da taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, ouvido a respeito. Junto remetto as amostras e 11 processos que acompanharam a vossa exposição de 12 de Janeiro deste anno.

Dia 21

N. 853 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Secretario do Estado do Rio de Janeiro, em petição de 14 de Agosto

ultimo, resolveu, por acto de 19 do vigente, autorizar o despacho, mediante o pagamento de 8 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 12 da actual lei orçamentaria da Receita, de 170 volumes, de ns. 1 a 170, da marca GFD, constituindo mastros de aço para suspensão de fios electricos, vindos de Antuerpia pelo vapor belga *Gantoise*, entrado em 15 de Maio ultimo e destinados á commissão de saneamento daquelle Estado.

N. 854 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 186, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 volumes pesando 622 kilos, vindos pelo vapor *Tubantia*, e contendo cavilhas de ferro especial destinadas ás dragas em serviço da conservação das obras já executadas na Baixada Fluminense.

N. 855 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.852, de 23 de Setembro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & C. da decisão dessa Inspectoria que condemnou o commandante do vapor inglez *Canova*, entrado de Nova Orleans em 18 de Dezembro do anno passado, ao pagamento da multa de direitos em dobro por falta de 7.830 volumes de ferro de gusa, verificada na conferencia do manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 14 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso.

Dia 22

N. 856 - Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.542, de 6 de Agosto ultimo, em que o 4° Escripturario desta Repartição Antonio Forjaz de Araujo Coutinho pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 8 de Abril de 1912, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2° Escripturario da Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

N. 857 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 532, de 19 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 5.075.000 kilos de carvão americano, vindo de Nova York pelo vapor norueguez *Terje Viken* e destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 858 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.692, de 17 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos e independente da exhibição de documentos, de 15 fardos de lona, marca 238 — CNNC — Rio de Janeiro, 1/15, vindos de Londres pelo vapor inglez *Dunedin*.

N. 859 - Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 524, de 16 do vigente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas da marca W. M., sem numero, vindas de Genova pelo vapor italiano *Rè Vittorio* e contendo leite condensado destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 23

N. 861 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.312, de 27 de Junho ultimo, relativo ao recurso do 3° Escripturario dessa Alfandega Francisco Rebello de Carvalho interposto do acto pelo qual mandastes anuullar a divida correspondente á differença entre as taxas de 50 % e 35 %, ouro, que foi verificada na revisão da nota de importação n. 4.900, de Agosto de 1912, sobre o fundamento de que estava prescripto o direito da Fazenda, que por haver decorrido prazo maior de dous mezes depois de pagos os direitos, resolveu, por despacho de 16 do vigente, que o recurso não póde ser admittido, em face do art. 665 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; mas, como não convém aos interesses fiscaes e á boa applicação da lei a permanencia da doutrina constante do acto recorrido, o mesmo Sr. Ministro deliberou reformar o referido acto, para, de accôrdo com a decisão a que se refere a ordem dessa Directoria n. 87, de 14 de Maio ultimo, á Delegacia Fiscal no Paraná, considerar mal applicada a taxa e mandar cobrar a differença verificada.

Dia 24

N. 862 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.787, de 12 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por C. Machado & C. da decisão dessa Alfandega mandando sujeitar ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo, como «quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido pintado», do art. 757, classe 28ª, os tambores que vieram acondicionando oleo de linhaça impuro, despachado pela nota de importação n. 10.264, de 27 de Maio deste anno, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

N. 863 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.017, de 4 de Dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Lambert da vossa decisão mandando classificar como «tubos de ferro» e «obras não classificadas de ferro batido simples», os tubos e calhas ou canaes despachados pela nota n. 1.454, de Agosto daquelle anno, conjunctamente com outras peças de ferro, como «peças de ferro para construcção de casas», do art. 757, taxa de 20 % *ad valorem*, resolveu, por despacho de 20 do corrente, negar provimento ao recurso.

Dia 26

N. 864 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 871, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia 26, autorizar essa Alfandega a providenciar na fórma da lei para o prompto desembaraço dos volumes de bagagem pertencentes ao general de brigada José Carlos Pinto Junior, tenente-coronel Hastimphilo de Moura e 1° tenente Francisco de Paula Faria Junior, que pelo vapor inglez *Amazon* regressam da Europa onde se achavam em commissão do Governo.

Dia 27

N. 865 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.814, de 3 de Novembro do anno proximo findo, e em que Emille Lambert solicitou a relevação da multa de direitos em dobro em que incorreu pela differença de qualidade verificada na mercadoria que submetteu a despacho pela nota 1.543, de Setembro daquelle anno.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 458 — Em 17 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar os Escripturarios desta Alfandega Manoel Lobo Botelho e Pedro Pereira Baptista para procederem a balanço urgente do Armazem 6, do Caes do Porto, de accordo com as instrucções desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 459 — Em 17 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa os Escripturarios desta Alfandega José Mariano de Castro Araujo e Hippolito Pereira para assistirem a remoção para o Armazem 16, do Caes do Porto, dos volumes existentes nos de ns. 1, 2 e 7, do mesmo Caes e procederem a balanço dos mesmos Armazens, de accordo com a solicitação constante do officio n. 560, do corrente, da *Compagnie du Port.* — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 460 — Em 19 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, desligando do cargo de Ajudante interino desta Inspectoria o Chefe da 3ª Secção Sr. Manoel Antonino de Carvalho Aranha por ter entrado em exercicio o Ajudante effectivo, agradece ao referido Chefe o efficaz e leal auxilio prestado a esta Inspectoria que o felicita mais uma vez pela altura solida de que dispõe e que sempre concorreu para o bom exito das commissões desempenhadas durante o seu longo e brilhante periodo de serviço publico. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 461 — Em 19 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, desligando o 1º Escripturario desta Alfandega o Sr. Antonio dos Reis Carvalho do logar de Chefe interino da 3ª Secção por ter voltado ao exercicio o serventuario effectivo, agradece a esse probo Funccionario a lealdade, competencia e honestidade mais uma vez reveladas no desempenho daquelle cargo com vantagens reaes para a causa publica. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 462 — Em 19 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar os Escripturarios desta Alfandega Luiz Claudio Victor Paulino e Maximiliano Augusto do Nascimento para substituirem os Funccionarios designados pela Portaria n. 441, do corrente, no desempenho da commissão alli indicada. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 463 — Em 19 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao 1º Escripturario desta Alfandega Antonio dos Reis Carvalho que continúe como preparador dos processos que lhe foram distribuidos quando no exercicio do cargo de Chefe da 3ª Secção. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 464 — Em 20 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Porteiro desta Alfandega, que informe a quem foi distribuido o despacho de importação n. 1.065, do mez de Outubro corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 468 — Em 21 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 459, do corrente, designa os Escripturarios desta Alfandega José Hippolito Pereira e Tancredo de Mesquita Lima para assistirem a remoção, para o Armazem 16, do Caes do Porto, dos volumes existentes nos Armazens 2 e 7, do mesmo Caes e procederem a balanço dos mesmos Armazens, de accordo com a solicitação constante do officio n. 560, do corrente, da *Compagnie du Port.* — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 469 — Em 21 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 459, do corrente, designa os Escripturarios José Mariano de Castro Araujo e Antonio Fernandes Veiga para assistirem a remoção, para o Armazem 16, do Caes do Porto, dos volumes existentes no Armazem 1, do mesmo Caes e procederem a balanço do mesmo Armazem, de accordo com a solicitação constante do officio n. 560, do corrente, da *Compagnie du Port.* — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 470 — Em 22 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, em additamento á Portaria n. 458, de 17 do corrente, resolve designar os Escripturarios desta Alfandega Manoel Lobo Botelho e Augusto Orago Carvalhal para procederem o balanço urgente do Armazem n. 10, do Caes do Porto, de accordo com as instrucções desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 471 — Em 23 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo Baptista Pereira que intime a firma Gonçalves Campos & C. a vir assistir, amanhã, sabbado, 24 do corrente, ás 10 horas, nesta Alfandega, a conferencia dos volumes de kerozene e gazolina, destribuidos ao 2º Escripturario Nestor Cunha. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 472 — Em 23 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o 1º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho para proseguir os inqueritos iniciados por esta Inspectoria e determinados pela representação do Sr. Conferente Manoel Alves da Silva a 21 de Maio ultimo e pelos despachos ns. 1.894 e 6.063, de Maio e Junho, deste anno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 473 — Em 23 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passem a ter exercicio

na 1ª Secção o Fiel de Armazem João Fernandino Costa e o Ajudante Francisco Alves Pinheiro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 474 — Em 24 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a funccionar effectivamente como escrivão dos processos a cargo dos Srs. Escripturarios Reis Carvalho e Eduardo Nazareno o 4º Escripturario Nestor Filgueiras Lima, passando a ter exercicio na 1ª Secção de igual categoria Armando Silva. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 475 — Em 20 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, extranhando o procedimento do Sr. Conferente Luiz Soares ao informar sobre o objecto da representação do 2º Escripturario Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, relativamente ao despacho n. 91, de 8 de Outubro corrente declara ao mesmo Funccionario que o seu acto na qualidade de Conferente interno não foi regular porque excedeu aos limites de sua attribuição, uma vez que nenhum dispositivo legal lhe faculta retirar de volumes para entregar ao proprietario qualquer objecto, maximé antes do pagamento dos direitos.

Que suas expressões na informação pelo excesso de vehemencia em censuras injustificaveis, revela intenção de coagir o uso de pratica contraria ao preceito do art. 475 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pratica que muito póde concorrer para o prejuizo dos interesses publicos.

Que em face do art. 115 da legislação citada o acto do bacharel Sá e Souza encontra o mais amplo apoio porque contribue para evitar os abusos e desvios que tanto tem depreciado a Repartição no conceito publico.

Que a actual administração não tem revelado má vontade a quem quer que seja e disso deu prova sendo a unica que aventurou-se a confiar-lhe conferencia de sahida de mercadorias.

Que se não continuou a dar-lhe essa prova de confiança não foi porque lhe faltasse desejo de aproveitar sua invejavel competencia no serviço e pela intelligencia no desempenho do mesmo quando toma real interesse mas porque verificou algumas distracções de que os interessados sempre em activa expectativa se aproveitaram.

Que, finalmente, devendo cessar essa pratica que o informante declara não ter sido o inventor a representação do bacharel Sá e Souza foi opportunamente leal e franca e não encerra os intuitos attribuidos pelo informante. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 476 — Em 28 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. encarregado do Archivo que forneça a esta Inspectoria com a maxima urgencia os seguintes despachos livres : ns. 176, 201, 204, 244, 297, 323, 333, 338, 348, 379, 597, 145, 465 a 469, de Outubro ; ns. 121, 191, 330, 345, 607, 613, 537 e 190, de Novembro ; ns. 71, 92, 93, 94, 105, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 136, 138, 186, 201, 204, 227, 274, 275, 317, 325, 373, 388, 418, 422, 428, 507, 540, 541, 551, 556, 580, 581, 600, 611 e 612, de Dezembro, todos de 1913.

No caso de não se acharem no Archivo que declare com quem se acham as referidas notas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

---

477 — Em 22 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve marcar o praso improrogavel de oito dias, afim de effectuarem o pagamento do sello de suas nomeações e do imposto de industrias e profissões aos seguintes Ajudantes de Despachantes : Pedro Vesto de Carvalho Junior, José Fernandes Madonado Junior, Armando Miller, Eugenio da Cunha Villa Verde, Nysio da Silva Brum e Armando Proença. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 478 — Em 29 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio : na distribuição interna o Fiel de Armazem Idomeneu Alexandrino dos Reis e na 3ª Secção o Funccionario de igual categoria Henrique Augusto Malenal. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 479 — Em 29 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo desta Repartição José Innocencio Baptista Pereira que intime o Despachante desta Alfandega Luiz Vieira de Almeida, autorisado nos despachos da firma Gonçalves Campos & C., a comparecer amanhã, ás 10 horas do dia, nesta Alfandega, e nos dias que forem necessarios, para assistir á conferencia do carregamento de kerozene e gazolina da dita firma, em virtude da persistente ausencia do socio representante da mesma firma á mencionada conferencia. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 480 — Em 30 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve cassar definitivamente o titulo de Despachante Geral desta Alfandega, ao cidadão Luiz Vieira de Almeida, por importar em desobediencia e desrespeito á Inspectoria a declaração exarada pelo mesmo na Portaria n. 479, de Outubro corrente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 481 — Em 31 de Outubro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passem a ter exercicio nas portas A e B do Armazem 16, do Caes do Porto, o Conferente Honorio Gurgel do Amaral e o Inspector extincto, Carlos Proença Gomes, respectivamente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

DECISÕES

N. 48

Apprehensão em flagrante de 57 vidros de loção, effectuada em 7 de Novembro de 1913, a bordo do vapor «Orion» entrado na vespera

A apprehensão relatada no processo presente e effectuada pelo Ajudante do Guarda-mór Godofredo Furtado, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Orion*, entrado em 6 de Novembro do anno passado, está capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Caracterizada pelas circumstancias da occultação da mercadoria e da revelia do processo, apezar de ter sido o delinquente notificado pelo edital de fls. 5, a julgo procedente para todos os effeitos prescriptos em lei, inclusive o de sujeitar o interessado á multa comminada no art. 641 da legislação.

Passado em julgado este acto, terão direito ao producto liquido da apprehensão o Ajudante do Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, apprehensor, e o Guarda José Gençalves Pereira, auxiliar.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 50

Apprehensão em flagrante de quatro caixas contendo joias, effectuada em 28 de Novembro de 1913, a bordo do vapor allemão «Cap Verdi», pelo Ajudante do Guarda-mór Manoel de Castro Lima

Do auto de fls. 3 deste processo consta que o Ajudante do Guarda-mór Manoel de Castro Lima em acto de busca procedida em 28 de Novembro do anno passado a bordo do vapor allemão *Cap Verdi,* entrado no mesmo dia, apprehendeu no alojamento dos criados e dentro da mala do de nome João Mario Lourenço, quatro caixas contendo joias e objectos de ouro que se achavam occultas entre as roupas.

Conforme consta do termo de flagrante e da carta de fl. 1 v, esses objectos eram destinados ao commerciante J. Martins, estabelecido na rua do Lavradio n. 102, nesta cidade.

O caso, capitulado no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, contém circumstancias reveladoras da tentativa de introdozir-se clandestinamente no mercado os objectos apprehendidos.

E, com esse designio, o remettente entregou ao creado de bordo os objectos, afim de que este os conduzisse occultos e facilitasse o seu descaminho deste porto.

A negativa do consignatario, no documento de fls., de não conhecer o remettente, é inverosimil, comtudo a propria carta é a sua melhor defesa, por isso que o respectivo conteúdo revela que o acto do remettente foi espontaneo, sem prévia convenção e sem antecipada encommenda.

E, porque está provado o fim doloso que tiveram o remettente e o conductor, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes e sujeito o conductor João Maria Lourenço á multa de 50 % do valor official da mercadoria, pena comminada no art. 641 da citada Consolidação.

Reconheço com o direito ao producto liquido da apprehensão logo que este acto passar em julgado, o Ajudante Castro Lima, como apprehensor, o Sargento Luiz Gonzaga de Brito e o Guarda Jadoco Malta Guimarães, como auxiliares.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro

ORDENS DE SERVIÇO

O Guarda-mór reitera á Força dos Guardas desta Alfandega as diversas ordens de serviço opportunamente publicadas na Guardamoria, e aqui transcriptas para amplo conhecimento de todos e sua stricta observancia.

As participações de volumes cahidos ao mar devem ser dadas no praso de 24 horas. (Ordem de Serviço de 9 de Setembro de 1913.)

Não deve ser permittida a permanencia a bordo dos vapores estrangeiros de pessoas extranhas ao serviço de estiva, entendendo-se o Guarda com o chefe de turma para reconhecer a identidade das suspeitas. (Ordem de Serviço n. 8, de 13 de Setembro de 1913.)

Os Guardas encarregados do serviço de cabotagem só darão desembaraço aos volumes constantes da Guia de Conducção, levando immediatamente ao conhecimento do Guarda-mór a existencia de qualquer outro volume no trapiche ou a bordo, por tel-o visto ou por lhe haverem pedido o seu desembaraço. (Ordem de Serviço n. 10, de 22 de Setembro de 1913.)

Os Commandantes de Registros são responsaveis pela sahida de embarcações dos mesmos sem serem acompanhadas por Guarda, bem assim os Guardas de ronda que consentirem o seu transito. (Ordem de Serviço de 24 de Outubro de 1913.)

O Sargento de dia, durante as suas horas de serviço, é encarregado do commando do destacamento da Ponte, diminuido actualmente de um Guarda pelas necessidades do serviço. (Ordem de Serviço de 21 de Novembro de 1913.)

Os Commandantes dos destacamentos dos Registros podem, de 10 ás 4 horas, (durante as horas do expediente) ás Segundas e Sextas, e de 6 horas da tarde das Quartas ás 6 da manhã de Quinta-feira, ausentar-se do destacamento, esperando-se, porém, da boa comprehensão de deveres de todos, a continuidade na vigilancia para completa fiscalização. (Ordem de Serviço de 5 de Dezembro de 1913.)

Os vapores nacionaes de pesca, depois de desembaraçados pela Saude do Porto, serão visitados pelo Guarda de ronda no Registro *Andrade.* (Ordem de Serviço de 9 de Dezembro de 1913.)

Os Sargentos destacados a bordo devem observar toda a disciplina, obrigando o pessoal sob suas ordens á necessaria compostura, bem como á devida actividade para a boa fiscalização. (Ordem de Serviço de 23 de Dezembro de 1913.)

Os Sargentos e Guardas não devem intervir em factos que não sejam privativos de policia aduaneira, evitando sempre immiscuir-se em casos extranhos ás suas funcções. (Ordem de Serviço de 12 de Janeiro de 1914.)

Os Guardas não devem consentir a sahida de embarcações do costado dos vapores ou dos registros, sem as formalidades legaes. (Vide Ordem de Serviço de 24 de Outubro de 1913.), ainda mesmo as pertencentes aos Ministerios da Guerra e da Marinha, ou qualquer outra Repartição Publica. (Ordem de Serviço de 23 de Janeiro de 1914.)

Os Sargentos e Guardas destacados a bordo devem consentir e facilitar aos encarregados das Legações a retirada da correspondencia diplomatica. (Ordem de Serviço de 16 de Fevereiro de 1914.)

Os Commandantes dos destacamentos são responsabilisados quando a lancha de ronda é encontrada atracada ao Registro. (Ordem de Serviço de 25 de Março de 1914.)

E' prohibido o transito pelos ancoradouros de embarcações miudas depois de 9 horas da noite, devendo

ser detidas as que forem encontradas em infracção. (Ordem de Serviço de 25 de Março de 1914,) Vide Ordem de Serviço de 1 de Abril de 1914.)

Os Sargentos na ronda dos ancoradouros devem procurar a lancha de ronda dos Registros, verificando si estão os Guardas de serviço uniformisados como cumpre, o que mencionarão na parte diaria, e os Guardas lançarão no respectivo livro as horas em que foram rondados. (Ordem de Serviço de 28 de Março de 1914.)

Os botes que com licença desta Alfandega transitam depois das 9 horas da noite conduzindo pessoal para os navios de guerra e estabelecimentos militares, devem levar pharol a bordo, sendo obrigados a passar sempre pelo Registro, tanto na ida como na volta, devendo ser detidos os infractores. (Ordem de Serviço de 1 de Abril de 1914.)

Os Guardas de ronda nos ancoradouros devem dirigir-se á lancha desta Repartição e apresentar-se ao Chefe de serviço que nella estiver, independente de apito de chamada. (Ordem de Serviço de 30 de Abril de 1914.)

Os Guardas que derem sahida a vapores, não estando presente o Guarda de serviço na lancha, encarregado da conducção, sómente poderão conduzir os saveiros, que estiverem ainda ao costado, para o Registro (Ordem de Serviço de 6 de Maio de 1914.)

Os Guardas em vapores atracados ou não, bem assim os de serviço no Caes do Porto e os de ronda, devem consentir o livre transito e entrada a bordo dos vapores aos Diplomatas, Representantes da Nação e pessoas de representação official, com a apresentação do respectivo cartão. (Ordem de Serviço de 12 de Maio de 1914.)

Sob pretexto algum poderão as lanchas de ronda ser distrahidas da fiscalisação, devendo qualquer serviço extraordinario, inclusive o transporte do pessoal de folga, ser feito por escaleres. (Ordem de Serviço de 18 de Maio de 1914.)

As embarcações carregadas devem ser immediatamente retiradas do costado dos vapores, cabendo ao Guarda destacado a bordo fazer conduzil-a para o Registro, devendo ter egual destino as embarcações que aguardarem conferencia no Pateo do Armazem n. 8, do Caes do Porto, que ahi não poderão permanecer depois das horas do expediente. (Ordem de Serviço de 22 de Julho de 1914.)

Cabe aos Commandantes e Guardas dos destacamentos a fiscalisação dos vapores em que não houver Guardas a bordo, especialmente quanto ao recebimento de viveres e combustivel que deve ser feito com licença da Capitania e da Alfandega. (Ordem de Serviço de 31 de Agosto de 1914.)

Deve ser exercida toda vigilancia sobre os vapores estrangeiros, não só pelos Guardas destacados a bordo como pelos do Caes do Porto e dos destacamentos, afim de que não se abasteçam de viveres e combustivel clandestinamente. (Ordem de Serviço de 22 de Setembro de 1914.)

Os Guardas que conduzirem embarcações com cargas para o Registro, deverão entregal-as ao respectivo Commandante ou quem suas vezes fizer, com todos os esclarecimentos necessarios para a regularidade na escripturação do Registro, bem como não poderão retiral-as sem o consentimento do respectivo Commandante. (Ordem de Serviço de 10 de Outubro de 1914.)

Tendo a Capitania do Porto designado para amarração das embarcações vasias o norte de uma linha tirada da Ilha da Pombeba a das Enxadas, não deve ser permittida a permanencia de embarcações vasias nos Registros ou em suas proximidades, nem em qualquer outro local desde que não estejam recebendo ou para receber carga. (Ordem de Serviço de 26 de Outubro de 1914.)

Os Guardas que sahirem de vapores farão no respectivo livro existente na Guardamoria, immediato lançamento de todo o occorrido a bordo, durante a sua estadia, mencionando sempre o nome dos Guardas substituidos e o dos substitutos, as horas em que foram rondados, e por quem, o nome das embarcações que encontraram ao costado, o das que receberam carga quer tendo ficado ao costado, quer tendo sido conduzidas, mencionando o nome do Guarda conductor; entregando ainda ao Sargento de dia todos os despachos recebidos, bem como, depois de visada, a licença expedida pela Capitania do Porto para o recebimento de viveres e combustivel a bordo. (Ordem de Serviço de 14 de Outubro de 1914.)

Os Commandantes dos Registros além da escripturação nos respectivos livros, devem remetter diariamente á Guardamoria uma parte descriminativa das embarcações com carga que se acham fundeadas, sob a guarda dos Registros, até ás 10 horas da manhã, e ainda das que entrarem ou sahirem até aquella hora, mencionando o nome dos respectivos Guardas conductores. (Ordem de Serviço de 17 de Outubro de 1914.)

Os Commandantes de Registros e Guardas de ronda deverão deter escaleres, excepto os dos navios, faluas, saveiros e quaesquer barcos miudos e de descarga, que não tiverem, no logar mais perceptivel do casco, o nome por que forem conhecidos e a tonelagem metrica, sendo esta mencionada na pôpa e na prôa; bem como as empregadas em descarga que não houverem sido préviamente arqueadas, (art. 338 e 380 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas). (Ordem de Serviço de 25 de Outubro de 1914.)

De accordo com a portaria n. 193 de 7 de Maio de 1914, da Inspectoria da Alfandega, não se inclue na prohibição da descarga de mercadorias para despachos sobre-agua, as de despacho de transito. (Ordem de Serviço de 8 de Maio de 1914.)

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1914

Dia 24

N. 905 — Manoel C. de Carvalho submetteu a despacho tapetes de algodão, da taxa de 2$ por kilo; na conferencia o Sr. Escripturario Dr. Sá e Souza considerou como alcatifa de lã, avelludada, apresentando pelo avêsso um tecido grosso, sujeita á taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tapetes de lã, avelludados, com avêsso grosso**, da taxa de 4$ por kilo, art. 487, classe 16ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 906 — Carlos Conteville submetteu a despacho uma barrica, contendo tinta preparada a oleo para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr Conferente Mendonça de Carvalho considerou como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como

tinta a oleo, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 907 — A. S. Martins submetteu a despacho dous fardos, contendo trança de palha grossa para chapéos; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos a peso bruto nos envoltorios de aniagem.

A Commissão da Tarifa foi de opinião que o sacco de aniagem ou envoltorio externo, não deve entrar no peso da mercadoria em questão.

O Sr. Inspector deu o seguinte parecer:

«Concordo com o acto do Sr. Conferente de sahida, porque, não tendo a mercadoria envoltorio de madeira tosca para excluir e devendo pagar direitos pelo peso bruto, uma vez que os saccos, envoltorios mais leves do que as caixas de papelão, ficam dentro da expressão **envoltorios semelhantes**.»

Dia 28

N. 908 — D'Olne & C. submetteram a despacho duas caixas, contendo um aquecedor electrico e accessorios para passar teidos de lã de sua fabrica, e como se tratasse de accessorios de uma prensa já despachada, pediram a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o aquecedor electrico e accessorios em questão constituem parte integrante do machinismo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 909 — Miguel Barreda Amiama submetteu a despacho cinco fardos, contendo papelão; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como papel ordinario proprio para embrulho, aspero dos dous lados.

A Commissão da Tarifa divergiu quanto á classificação da mercadoria em apreço: os Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva consideraram-n'a como papelão não especificado, da taxa de 100 réis por kilo; os Srs. Ataliba Galvão, Dr. Góes, Macahiba e Mendonça de Carvalho como cartão em folhas, da taxa de 300 réis por kilo, art. 601; os Srs. Martins da Costa e Pinto da Fonseca, como papel ordinario, proprio para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 910 — Em Commissão Arbitral.

N. 911 — Nino Bezzozero Bullony submetteu a despacho pannos de algodão não especificados para mesa, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dias da Silva verificou que se tratava de cortinas de tecido de algodão enfeitado com filó bordado, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 % ou 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa esteve de accordo com a classificação do Conferente do despacho achando, porem, que á mercadoria em questão seja dado o valor de 20$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1914

Dia 1

N. 912 — J. A. Rodrigues & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria que lhe foi apresentada como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 913 — A Companhia de Tecidos Covilhã submetteu a despacho machinismos para sua fabrica; na conferencia o Sr. Escripturario Gama Malcher verificou utensilios para machinas de fiação.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que se os utensilios em questão são de madeira, acham-se nominalmente classificados no art. 356, taxa de 100 réis por kilo, classe 12ª; no caso contrario, devem ser classificados no art. 1.025, classe 34ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte: Em face da informação do Sr. Dr. Corrêa da Costa, prosiga o despacho, cobrando-se direitos *ad valorem* na razão de 15 %, de accordo com a ultima parte do parecer, convindo, porém, ter em vista o valor da factura commercial inclusa comparado com o da consular sob n. 4.241.

N. 914 — Lucas & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo 600 kilos de producto chimico não classificado a que deram o valor de 160$ para pagar direitos na razão de 50 %; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara separou 400 kilos da mercadoria e considerou como saponaceos, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou as mercadorias em questão como **productos chimicos não classificados**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, art. [illegible], classe 11.

O Sr. Inspector concordou.

N. 915 — Edward Ashworth & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido do art. 473**, nota 55ª, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 916 — Nino Bezzonero Bullony submetteu a despacho ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dias da Silva verificou que se tratava de varas de madeira para cortinas, da taxa de 1$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem classificada a mercadoria como **varas de madeira, simples, para cortinados**, da taxa de 1$800 por kilo, art. [illegible], classe [illegible].

O Sr. Inspector concordou.

Dia 5

N. 917 — Costa & Carvalho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação é pedida, como **chapas para espartilhos e usos semelhantes**, da taxa de 4$ por kilo, art. [illegible], classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 918 — Costa & Carvalho pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **chapas para espartilhos e usos semelhantes**, da taxa de 4$ por kilo, art. [illegible], classe [illegible].

O Sr. Inspector concordou.

N. 919 — Em Commissão Arbitral.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 4 a 10 de Outubro de 1914 — *Distribuição interna* — Maximiliano Augusto do Nascimento.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, José Pinto Montenegro e Elias da Cruz Ribeiro.

Conferencia de sahida — Dr. Theotonio Carlos de Almeida.

Arqueação e avarias — Rodolpho da Costa Tinoco, José da Silva Rego e José Mariano de Castro Araujo.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Misael Penna e Adolpho Lehmann; 3ª classe, Augusto de Andrade Costa e Dr. Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Avarias — Armazens: ns. 1, 2 e 3, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Amaro Abilio Soares da Camara e Fe-

lippe Monteiro de Barros ; ns. 4, 5 e 6, Dr. Jovino Barral da Fonseca, Luiz Soares e Antonio Fernandes Veiga ; ns. 7, 9 e 10, João Pedro de Medina Cœli, João da Cruz Secco e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 17, 18 e externos, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Manoel Lobo Botelho e Luiz Claudio Victor Paulino.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Felippe Monteiro de Barros ; n. 2, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 3, Antonio Bento Ribeiro Catalão ; n. 4, Antonio Fernandes Veiga ; n. 5, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 6, Luiz Soares ; n. 7, Antonio Augusto de Almeida ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, João Pedro de Medina Cœli ; n. 17, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 18, Manoel Lobo Botelho.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 11 a 17 de Outubro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Maximiliano Augusto do Nascimento e Adolpho Lehmann.

Conferencia de sahida — Dr. Misael Penna.

Arqueação e avarias — Rodolpho da Costa Tinoco, Elias da Cruz Ribeiro e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Amaro Abilio Soares da Camara ; 3ª classe, Augusto de Andrade Costa e Dr. Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, José Mariano de Castro Araujo, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Felippe Monteiro de Barros ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Marcellino Pitta da Rocha Lima ; ns. 7, 9 e 10, João Pedro de Medina Cœli, João da Cruz Secco e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 17, 18 e externos, Pedro Alveres de Andrade, Manoel Lobo Botelho e Luiz Claudio Victor Paulino.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Felippe Monteiro de Barros; n. 2, José Mariano de Castro Araujo; n. 3, Antonio Bento Ribeiro Catalão ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 6, Marcellino Pitta da Rocha Lima ; n. 7, Antonio Augusto de Almeida ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, João Pedro de Medina Cœli ; n. 17, Pedro Alveres de Andrade ; n. 18, Manoel Lobo Botelho.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 18 a 24 de Outubro de 1914 — *Distribuição interna* — Maximiliano Augusto do Nascimento.

Correio — Antonio Augusto de Almeida, Felippe Monteiro de Barros e Mario da Motta Corrêa.

Conferencia de sahida — Adolpho Lehmann.

Arqueação e avarias — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Rodolpho da Costa Tinoco e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Nestor Cunha e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Antonio Fernandes Veiga, José Mariano de Castro Araujo e Luiz Claudio Victor Paulino ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Marcellino Pitta da Rocha Lima ; ns. 7, 9 e 10, Dr. Misael Penna, Elias da Cruz Ribeiro e João Pedro de Medina Cœli ; ns. 17, 18 e externos, Pedro Alveres de Andrade, Domingos Santiago e Affonso Henriques da Silveira Faria.

Conferencias internas — Armazens : n. 1, Antonio Fernandes Veiga ; n. 2, José Mariano de Castro Araujo ; n. 3, Luiz Claudio Victor Paulino ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 6, Marcellino Pitta da Rocha Lima ; n. 7, Dr. Misael Penna ; n. 9, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 10, João Pedro de Medina Cœli ; n. 17, Pedro Alveres de Andrade ; n. 18, Domingos Santiago.

Sobre agua estiva — José Pinto Montenegro.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Outubro de 1912, o Laboratorio Nacional de Analyses realisou 1.067 analyses, sendo 1.016 sob o ponto de vista bromatologico e 51 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira. Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados 2.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Com boletins :

Azeite — 57 amostras

Procedentes de Portugal — 33 amostras : 11 de Seixas & C., 3 de Brandão Gomes & C., 3 de Salomon de M. Sequera & C., 3 de F. M. Carneiro, 1 de A. Christovão, 1 de Lino & C., 1 de Bernardino Prista, 1 de Eugenio Sanches, 1 de J. A. Martins Junior, 1 de J. F. Santos & C., 1 de Mendes Santos & C., 1 de Ferreira Brandão & C., 1 de Mateo B. Garcia e 4 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha—4 amostras : 1 de Joaquim Rogger & C., 1 de Victor Guedes & C., 1 de Silva & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 11 amostras : 3 de F. Bertolli, 3 de G. Dolca & C., 1 dos Flli Costa & C., 3 de Pio Moro fu Tomaso e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da França — 9 amostras : 6 de James Plagniol, 2 de F. M. Carneiro e 1 de Luca de Fena.

Azeitonas — 26 amostras

Procedentes de Portugal—18 amostras : 5 de Brandão Gomes & C., 3 da Fabrica de Conservas Lusitanas, 2 de J. da Conceição Guerra & Irmão, 2 de Brandão & C., 2 de J. F. Santos & C., 1 de Lino & C., 1 de A. G. da Silva Barroso, 1 de Cotelho & C. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha — 3 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 4 amostras : 1 dos Fratelli Costa & C. e 3 de Pio Moro fu Tomaso.

Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra sem designação de fabricante.

Aguas mineraes — 17 amostras

Procedentes da França — 13 amostras : 6 de «Vichy-Célestins», 2 da «Grande Source Vittel», 2 de «Rubinat» e 3 de «Villacabras».

Procedentes da Belgica — 3 amostras de «Apollinaris».

Assucares — 2 amostras

Procedentes da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da França — 1 amostra sem designação de fabricante.

Bebidas amargas — 18 amostras

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha—1 amostra de «Jerez Quina» de Antonio R. Ruiz y Hermanos.

Procedentes da França — 2 amostras de «Dubonnet» e 1 de F. Phiffer & C.

Procedentes de Portugal — 4 amostras : 2 de Adriano Ramos Pinto, 1 de Constantino d'Almeida e 1 de J. H. Andresen.

Procedentes da Italia — 5 amostras : 3 dos Fratelli Branca & C., 1 de Francisco Cinzano e 1 de Gambarotti.
Procedentes da Inglaterra — 4 amostras : 3 de Field, Son & C. e 1 sem designação de fabricante.

Biscoutos — 9 amostras

Procedentes da Inglaterra — 7 amostras : 4 de Jacob & C., 2 de Huntley e Palmers e 1 de Mellin.
Procedente da França — 1 amostra de Pernot.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra da National Biscuits Company.

Banha — 1 amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra sem designação de fabricante.

Conservas de carne — 46 amostras

Procedentes da Inglaterra — 30 amostras : 15 de C. & E. Morton, 1 de Copland & C. e 14 sem designaçao de fabricante.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — 6 amostras : 4 de Brandão Gomes & C. e 2 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 6 amostras : 3 dos Fratelli Lanzarini & C., 1 dos Fratelli Fiocchi, 1 dos Fratelli Moranni e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 2 amostras : 1 de Philippe Canaud e 1 de Dumazeau.

Conservas de peixe — 41 amostras

Procedentes de Portugal — 27 amostras : 6 de J. F. Santos & C., 6 de Brandão Gomes & C., 1 de B. Fonseca & Irmão, 2 de J. Alves da Rocha Casche, 1 de Leão & C., 1 de J. Valente, 4 da Fabrica de Conservas Luzitanas e 6 sem designação de fabricante.
Procedente da Allemanha—1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da Noruega — 4 amostras de «Coucord Company».
Procedentes da Inglaterra — 4 amostras de C. & E. Morton.
Procedente da França — 1 amostra de Philippe & Canaud.
Procedente da Hespanha — 1 amostra de Juan B. Cerquera.
Procedentes da Italia — 2 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes dos E. U. da America do Norte—1 amostra de G. W. Dumbar's.

Conservas de legumes — 38 amostras

Procedentes da França — 6 amostras : 1 de Felix Potin, 2 de L. Fontaine, 1 de Rodel & Fils Fréres e 1 de L. Soleil.
Procedentes de Portugal — 5 amostras : 1 de A. Leão, 2 de Brandão Gomes & C., 1 de V. Garres Jnr & Filhos e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes da Belgica — 18 amostras : 17 marca Le Soleil e 1 Vau de Pau & C.
Procedentes da Inglaterra — 6 amostras : 2 de C. & Morton, 2 de Batty & C., 1 de Crosse e Blackwell e 1 Le Soleil.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras marca «Le Soleil.
Sem indicação de procedencia 1 amostra marca «Le Soleil.

Cognac — 9 amostras

Procedentes da França—6 amostras : 3 de J. Hennessy & C., 1 de Marie Brizard & Roger, 1 dos Distilleries de Jonzac e 1 sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — 3 amostras de José Maria Macieira.

Chá — 17 amostras

Procedentes da Inglaterra — 8 amostras de «Lipton», 1 de Battoygate & C. e 6 sem designação de fabricante.
Procedentes de Buenos Ayres — 2 amostras sem designação de fabricante.

Coalho — 6 amostras

Procedente da Allemanha—1 amostra marca «Halley», 1 marca Vihing e 4 sem designação de fabricante.

Caramello — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Chocolate — 4 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de «Suchard», 1 de Oscar Föller e 1 sem designação de fabricante.

Cervejas — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 4 amostras de W. J. Burke.

Doces — 14 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de «Seeman Brothrs».
Procedente de Portugal — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da França — 3 amostras : 1de Ch. Teyssonneau, 1 de Felix Portin e 1 de Joaquim Fréres.
Procedentes da Inglatera — 8 amostras : 6 de Crosse & Blackwell e 2 de C. & E. Morton.

Farinhas — 24 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 5 amostras : 1 de farinha de avêa e 4 de farinha de trigo.
Procedentes da França — 2 amostras de Phosphatine Faliéres.
Procedentes da Allemanha — 3 amostras : 1 de R. Kufeke e 2 de K. H. Knor.
Procedentes da Inglaterra — 12 amostras : 5 de C. & E. Morton, 1 de Bronenst & C., 1 de Mellin's Food, 2 de Nestle e 3 sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — 2 amostras : 1 de Brown & C. marca Duryea.

Fructas seccas — 59 amostras

Procedentes da França — 13 amostras : 8 de A. Dufon e 5 sem designação de fabricante.
Procedentes de Portugal — 24 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Hespanha — 22 amostras sem designação de fabricante.

Genebras — 13 amostras

Procedentes da Hollanda — 4 amostras de «Wynand Fockink».
Procedentes da Inglaterra — 9 amostras de Booth & C.

Licores — 15 amostras

Procedentes da Hespanha — 2 amostras de «Aniz del Mono».
Procedentes da Allemanha — 2 amostras : 1 de «Echau kummel» e 1 de «Gilha kummel».
Procedente da Italia — 1 amostra de «Maraschino de Zara».
Procedentes da França — 11 amostras : 3 de Marie Brizard & Roger, 3 de A. Legraud, 2 de Get Fréres, 1 de P. Garnier e 1 dos Péres Chartreux.

Leite — 90 amostras

Procedentes da Belgica — 30 amostras marca «Moça».

Manteiga — 26 amostras

Procedente da Austria — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedente da Dinamarca — 1 amostra de L. E. Brun.
Procedentes da França — 24 amostras : 11 de J. Lepelletier, 10 de F. Demagny e 3 de Bretel-Fréres.

Massas alimenticias — 6 amostras

Procedentes da Allemanha—2 amostra de K. H. Knorr.
Procedentes da França — 4 amostras de Rivoire & Carret.

Massas de tomate — 6 amostras

Procedente de Portugal — 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — 5 amostras de Pio Moro fu Tomaso.

Molhos — 4 amostras

Procedente da França — 1 amostra de «Maggi».
Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de Lêa & Perrins.

Mostardas — 2 amostras

Procedentes da França — 2 amostras Veuve Garres Jne & Filhos.

Queijos — 23 amostras

Procedentes da Hollanda — 16 amostras : 7 de K. H. de Jong, 3 de P. Best & Filhos, 2 de J. Lanning & Sons e 4 sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 7 amostras sem designação de fabricante.
Procedentes da Italia — 7 amostras sem designação de fabricante.

Rhuns e Kirch — 3 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de Edwards & C. (Rhum) e 1 de E. Pernaud (Kirch).

Sal commum — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Cerebos Pable Salt.

Solução hydroalcoolica de principios aromaticos vegetaes 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra sem designação de fabricante.

Toucinhos — 2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras sem designação de fabricante.

Vinagres — 3 amostras

Procedente de Portugal — 1 amostra sem designação de fabricante.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de C. & E. Morton.

Vermouths — 16 amostras

Procedentes da França — 9 amostras de Noilly Prat & C.
Procedentes de Portugal — 2 amostras de J. Vasconcellos.
Procedentes da Italia — 5 amostras : 1 dos Fratelli Gancia, 1 de Francesco Cinzano & C., 1 dos Fratelli Branca, 1 de Martini & Rossi e 1 de P. E. Ricci & C.

Vinhos espumantes — 16 amostras

Procedentes de Portugal — 5 amostras marca «Assis Brasil».
Procedentes da França — 11 amostras : 2 de Pommery & Greno, 4 de Veuve Clicquot-Ponsardin, 1 da Veuve Amiot, 2 de G. H. Mumm & C., 1 de E. Mercier & C. e 1 de Theophile Roederer & C.

Vinhos communs — 194 amostras

Procedentes de Portugal — 163 amostras : 12 de Anthero & Filho, 19 de Valente Costa & C., 20 de Antonio Ferreira Menéres, 6 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 9 de Antonio da Rocha Leão, 3 de Francisco Costa, 3 de Adriano Ramos Pinto, 1 da Companhia de Vinhos Finos do Douro, 5 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, 5 da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 5 de A. A. Calem & Filhos, 5 de Cotello & C., 5 de Isidro Gonçalves, 2 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 3 de Couto & Pimenta, 6 de Borges & Irmão, 1 de Borges & Macedo, 4 de Bento Cunha & C., 2 de Constantino d'Almeida, 1 de Cunha & Macedo, 2 de João de Carvalho Macedo, 5 de Leite & Nogueira, 2 de A. Romariz & Filhos, 3 de J. H. Andresen, 2 de Dimitino Filho & C., 1 de F. F. Ferraz & C., 2 de Joaquim Pinto do Couto, 1 de J. Ferreira & Filho, 2 de José Antunes dos Santos, 1 de A. Rebello Valente, 1 de C. d'Almeida Junior, 2 de Rodrigues Pinho, 2 de A. Pinto dos Santos Junior, 1 de A. Albino Gomes de Azevedo, 2 de Joaquim Vieira Soares, 1 de A. Nicolau d'Almeida Valle & C., 2 do Conde da Guarda e 9 sem designação de fabricante.
Procedentes da Hespanha — 3 amostras : 1 das Bodegas Gallegas Peares, 1 de Antonio Sanchez-Romate e 1 das Bodegas Franco-Espanolas.
Procedentes da Italia — 16 amostras : 5 de Emilio Prosperi, 4 de Ugo Fazzini Schneiderff & C., 2 de Francesco Bertolli, 2 de A. Laborel Melini, 1 de Natale Ceragioli, 1 de Florio & C. e 1 da Societá Vinicola Toscana.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de Pinto Leite & C.
Procedentes da Austria Hungria — 1 amostra de J. Paluggyay & Sohne.
Procedentes da França — 8 amostras : 2 de P. J. de Penex & Eduardo de Geoyes, 1 de Calvet & C., 1 de M. Bess & C., 1 de H. Thompson & Filhos, 1 de Richard & Muller e 2 de Bartier & Guestier.
Procedentes da Allemanha — 2 amostras ; 1 marca «Zeltinger» e 1 de Louis Schrif.

Vinhos em casco — 193 amostras

Procedentes de Portugal — 165 amostras marcas : AK, A&B (2), AA&C (2), AS&C (3), AT&C (4), APO (2), AC&C, AJR, Alvaro, Almeida Tavares & C. (2), Alvaro Brazil & C. (2), Angelino Simões & C., Antunes & C., BPB, Biliano (2), C&S, CRC (3), CMC entre duas linhas quebradas e entrelaçadas (6), CAB, CT&C (2), Camillo Monteiro & C. (2), Coelho Duarte & C., (2), Cunha Pinho & C., Carrijo & C., Cavado, DC cortados por uma setta, DS&C, (2), Dias Almeida & C., (2), Fernandes Mourão & C. (3), Fernandes Sampaio & C., Figueiredo Marinho & C. (5), GAC dentro de um losango, G&M, GA&C (3), G (2), GZ&C (4), Granadro (2), Granja & C., HFC, JC, JCC (2), JSPJ, JF&C (4), JGD, JAR (2), JSA, JSL, J. Dantas & C., Julio Couto & C., Letreiro (15) MJ&C (4), MRP&S (3), MP&C (2), Marugal-Prazo, Mourão & C. (5), Marinho Pinto & C. (2), Marques Velloso & C. (2), N&T, Nobrega & Santos (2), Novaes & Teixeira (2), ODS, OLS&C, P&C PM&C, Pinna, Pereira Carvalho & C., Peixoto Serra (2), Pereira Sinval & C., G&C (2), RA&C (3), RM&C, Rio, SI&C, (2), S dentro de um losango, SM&S, Souza, dentro de um triangulo, Soares Cunha (2), TC&C (2), TBM&C, Teixeira Costa & C., Thomé & C., (2), VM&C (6) e Valle & C.
Procedentes da Hespanha—5 amostras marcas : CR&C (2), FL e VM&C (2).
Procedentes da França — 10 amostras marcas : CGM, JCF (2), NF, CC, NC, JED, LL, GM, HM&C e JAW.
Procedentes da Italia — 13 amostras marcas : SMC, C&T, N&C, CMC, entre duas linhas quebradas e entrelaçadas, NCC, FCP, NZC (2), AM, PP, JD, IP e letreiro.

Whiskys — 7 amostras

Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de Buchanan Bleud e 4 sem designação alguma.

Remettidos com officios :
N. 590 (relação de consumo) de 27 de Abril de 1912— Vinho marca HP em começo de acetificação.
N. 706, de 23 de Maio de 1912 :
Vinho marca JMC.
Vinho espumante «Carte Blanche».
Fructas em calda de Alexandre Droz & C.
Bebida gazosa artificial denominada «Schwepp's Soda Water».
Agua mineral da «Still Rock-Natural Spring, Water-Wankeska Wis U. S. A».
Agua mineral denominada «Autica Agua Precilia».
Fructas em calda «Cresca Bordeaux France».
N. 890, de 19 de Junho de 1912 :
Conservas de legumes marca LV.
Massa de tomates de Giovanni Tarallo & Figli.
Conserva de peixe de José Candido & C.
Vinho marca CV.
Agua mineral denominada «Agua Acidula Traficante.»
N. 955, de 6 de Julho de 1912 :
Vinhos communs marca GV, (2 amostras).
Vinho commum marca VCC.
N. 1.206, de 20 de Agosto de 1912 :
Farinha denominada «Phosphatine Faliéres» — (2 amostras).
Azeitonas de Lino & C.

Farinha denominada «Racahout des Arabes Delangrenier».
N. 1.242, de 27 de Agosto de 1912, sendo a analyse feita a requerimneto de Corrêa Ribeiro & C. — Vinho branco natural.
N. 1.310 de 11 de Setembro de 1912 — Vinho commum marca FCT.
N. 1.354, de 19 de Setembro de 1912 — Vinho amargo de C. Chazalettes & C. de Turim.
N. 1.379 de 26 de Setembro de 1912 — Vinho commum marca «Carioca».
N. 1.515, de 18 de Outubro de 1912 — Banha de porco.

Directoria da Receita Publica

Ordem n. 27, de 6 de Maio de 1912:
Manteiga marca «Trez Martellos».
Manteiga fabricada por Eugenio Teixeira Leite Junior.
Manteiga fabricada pelo Dr. Sá Fortes.
Manteiga marca «Esmeralda».
Manteiga marca «Mascotte» de Bordeaux & C. (2 amostras).
Manteiga marca «Esplendida».
Manteiga fabricada por Milward & C.
Ordem n. 32, de 28 de Maio de 1912 :
Manteiga marca «Esplendida» (2 amostras).
Manteiga marca «Demagny» (2 amostras).
Manteiga fabricada pela Companhia Amparo Industrial (3 amostras).
Manteiga fabricada por Milward & C. (3 amostras).
Manteiga fabricada pela Cocpanhia Amparo Industrial (3 amostras).
Manteiga fabricada pela Companhia Brasileira de Lacticinios, marca «Amazonia».
Manteiga fabricada por Bordeaux & C., marca «Mascotte».

Ordem n. 35, de Junho de 1912 :
Manteiga fabricada por Cardoso Pinto & C. marca «Crystal».
Manteiga fabricada por E. Maciel.
Manteiga fabricada por Frink Irmãos, marca «Cometa»
Manteiga fabricada por Alvaro de Mattos & C. marca «Barão».
Manteiga fabricada por Bordeaux & C. marca «Mascotte» (2 amostras).
Manteiga fabricada pela oCmpanhia Manufactora de Conservas Alimenticias.
Manteiga fabricada pelo Coronel João Pinto Villela.
Manteiga fabricada por Carlos Weege, marca WC, entrelaçadas.
Manteiga fabricada por Castro & Oliveira, marca «Globo».
Manteiga fabricada por Hermann Weege.
Manteiga fabricada por João C. Rodrigues da Silva, marca «Vacca».

Ordem n. 38, de 7 de Agosto de 1912 :
Manteiga fabricada por João C. Rodrigues da Silva marca «Vacca».

Ordem n. 156, de 27 de Setembro de 1912 :
Presunto sem indicação do nome do fabricante.
Ordem n. 18, de 10 de Abril de 1912 — Vinho espumante.
Com o fim de auxiliar os respectivos fiscaes na classificação de mercadorias o Laboratorio effectuou a analyse dos productos abaixo discriminados.
Remettidos pela

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins :
Tinta preparada a agua contendo 6,472 % de materia corante da hulha marca CB vinda de Hamburgo.
Tinta a oleo marca GJ, vinda de França.
Tinta a agua marca HS&C vinda de New-York, contendo 15,781 % de materia corante da hulha.
Tinta a agua contendo 16,6 % de materia corante da hulha e impurezas, marca PI dentro de losango, tendo um S por cima. vinda de Liverpool.
Mistura de cremor de tartaro, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias, marca AS&C, vinda de Southampton.
Solução de materia corante vegetal em oleo graxo marca Causer — HCH.
Oleo de amendoim marca CNL, vindo de Amsterdam (2 amostras).

Com officios :
N. 955, de 6 de Julho de 1912 mercadorias sujeitas a consumo. Verde lanneo.
Mistura de silicatos alcalinos e alcalinos terrosos, pequena quantidade de ferro e notavel proporção de agua.
N. 980, de 9 de Julho de 1912.
Essencia artificial.
N. 983, de 9 de Julho de 1912.
Desinfectante constituido por hydro carburetos, phenoes dissolvidos em solução de sabão de resina e outras substancias.
N. 1.019, de 1 de Agosto de 1912.
Tinta preparada a agua, despachada pela Companhia America Fabril.
N. 1.176 de 14 de Agosto de 1912.
Producto, tendo analogia com a essencia de terebenthina impura, podendo ter a mesma applicação que esta, marca SPA.
N. 1.177 de 14 de Agosto de 1912.
Mistura bitartarato de potassio (cremor de tartaro bicarbonato de sodio, amido e outras substancias, despachada por Lopes & Freire.
N. 1.178 de 14 de Agosto de 1912.
Essencia de terebenthina impura, despachada por Sampaio Corrêa & C.
N. 1.179 de 14 de Agosto de 1912.
Sabão denominado «Sarnol» despachado por Eickhoff Carneiro Leão & C..
N. 1.255 de 30 de Agosto de 1912.
Sulfato de calcio impuro, despachado pela Empreza de Mineração e Tintas Ancora.
N. 1.285 de 9 de Setembro de 1912.
Producto chimico dissolvido em oleo graxo, destinado a injecções, despachado por P. C. Weiss & C.
N. 1.288, de 9 de Setembro de 1912.
Producto complexo, contendo como principaes elementos carbonato de sodio impuro e pequena quantidade de resina, despachado por M. Cabalzar.
N. 1.308, de 11 de Setembro de 1912.
Seccativo combinado com chumbo, apresentando caracteres de oleo de linhaça, despachado por Borlido Muniz & C.
N. 1.312, de 11 de Setembro de 1912.
Producto, tendo os caracteres de um mordente para dourar, despachado por Martins Seabra & C.
N. 1.318, de 13 de Setembro de 1912.
Mistura de sulfato de baryo e sulfureto de zinco, predominando o primeiro, despachado pela Empreza de Mineração e tintas Ancora.
N. 1.350, de 19 de Setembro de 1912.
Tinta preparada a agua, contendo mica e dextrina, despachada por Caetano Garcia.
Kaolin, despachado idem.
N. 1.356, de 19 de Setembro de 1912.
Tinta em massa preparada a agua, contendo 5,709 % de materia corante da hulha e 40, 313 % de kaolin despachada por Fonseca & C.
N. 1.368, de 24 de Setembro de 1912.
Tecido de algodão, despachado por Huber & C.
N. 1.375, de 26 de Setembro de 1912.
Liga de cobre, zinco e estanho coberta por diminuta quantidade de prata, despachada por M. M. Raposo.
N. 1.376, de 26 de Setembro de 1912.
Essencia artificial, despachada por M. M. Rodrigues & C.
Essencia artificial, despachada idem.
N. 1.437 de 5 de Outubro de 1912.
Carbonato de sodio impuro, despachada pela The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries.
N. 1.525, de 21 de Outubro de 1912.
Carbonato de calcio impuro (giz) despachado pela Companhia Cervejaria Brahma.
N. 1.544, de 24 de Outubro de 1912.
Mistura de carbonato de sodio impuro e amido, ligeiramente perfumado, despachada por Alfredo Meyer.

Alfandega de Santos

N. 320, de 27 de Junho de 1912 — Argilla.
N. 391, de 5 de Agosto de 1912 — Essencia de terebenthina impura.
N. 392, de 5 de Agosto de 1912 — Tinta preparada a agua, contendo 9,989 % de materia corante da hulha.

Alfandega de Pernambuco

N. 1.024, de 9 de Setembro de 1912 — Producto, tendo os caracteres de cabello humano, despachado por E. Back & C.

Alfandega de Paranaguá

N. 265, de 17 de Setembro de 1912 — Sulfato duplo de chromo e potassio (alumen de chromo).

N. 266, de 17 de Setembro de 1912—Tecido de seda animal, marca AEB (seda tussah preparado constituindo palha de seda).

N. 294, de 26 de Setembro de 1912 — Tecido de seda animal (amarella) despachado por Ciciliano Corrêa & C.

Tecido de seda animal (azul) despachado idem.

Tecido de seda animal (branco) despachado idem.

Delegacia Fiscal no Paraná

N. 258, de 6 de Agosto de 1912 (e n. 207 de 22 de Agosto de 1912 da Alfandega de Paranaguá, que remetteu as amostras).

Aguardente de canna fracamente aromatisada, parecendo de origem nacional e contendo 45,4 % de alcool em volume.

Vinho tinto natural, parecendo ser de origem estrangeira e contendo 11,5 % de alcool em volume;

N. 223 de 4 de Julho de 1914.

Aguardente parecendo de producção nacional, contendo 42 % de alcool em volume;

Aguardente idem idem, contendo 39,9 % idem;

Aguardente idem idem, contendo 39, 4 % idem;

Aguardente idem idem, contendo 33, 8 % idem.

Directoria da Receita Publica

Ordem n. 33 de 3 de Maio de 1912.

Velas constituidas por parafina e pequena quantidade de substancias cerosas, procedentes da Delegacia Fiscal no Pará.

Recebedoria do Districto Federal.

Officio n. 455 de 10 de Setembro de 1912.

Sabão medicinal não perfumado, não constituindo especialidade pharmaceutica, apprehendido a Raymundo Pereira & C.

Apresentado por um particular

Solução de agua oxigenada, tendo em rotulo impresso «Duplozon Peroxido de hydrogenio» e que é especialidade pharmaceutica.

Requerimento de Ambrosio Lameiro de 9 de Setembro de 1912.

O Laboratorio condemnou por serem nocivos á saude os seguintes productos remettidos com boletins pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Analyse n. 8.085 — Vinho vindo de Valença no vapor francez *Italie*, em 25 barris de 5°, consignados a Corrêa Ribeiro & C., marca Virgem superior MML, e marca registrada CRC Rio, que continha 2 grs, 815 de sulfato de potassio por litro e 12, 4 % de alcool em volume.

Analyse n. 8.046 Coalho para leite, marca RJ, procedente de Antuerpia, tendo em rotulo impresso Bayer's Kaselab Extract, consignado a Hasenclever & C., que continha acido borico.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Outubro de 1912

Substancias analysadas	Alfandega de Paranaguá	Alfandega de Pernambuco	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Delegacia Fiscal do Estado do Paraná	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes	—	—	—	—	5	—	—	—	5
Aguas mineraes	—	—	20	—	—	—	—	—	20
Azeites	—	—	57	—	—	—	—	—	57
Azeitonas	—	—	27	—	—	—	—	—	27
Bebidas gazosas artificiaes	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Biscoutos	—	—	9	—	—	—	—	—	9
Bitters e outras bebidas amargas	—	—	19	—	—	—	—	—	19
Cacáo e chocolate	—	—	4	—	—	—	—	—	4
Cervejas, cidras e outros vinhos de fructos	—	—	4	—	—	—	—	—	4
Chá	—	—	17	—	—	—	—	—	17
Cognacs	—	—	9	—	—	—	—	—	9
Conservas de carne	—	—	46	—	—	1	—	—	47
Conservas de fructos, doces, etc.	—	—	16	—	—	—	—	—	16
Conservas de legumes	—	—	38	—	—	—	—	—	38
Conservas de peixe	—	—	42	—	—	—	—	—	42
Farinhas e pós nutritivos	—	—	27	—	—	—	—	—	27
Fios e tecidos	4	—	1	—	—	—	—	—	5
Fructos seccas	—	—	59	—	—	—	—	—	59
Genebras	—	—	13	—	—	—	—	—	13
Leite	—	—	30	—	—	—	—	—	30
Licores	—	—	15	—	—	—	—	—	15
Manteigas	—	—	26	—	—	34	—	—	60
Massa e conservas de tomates	—	—	7	—	—	—	—	—	7
Massas para sopas	—	—	6	—	—	—	—	—	6
Medicamentos	—	—	3	—	—	—	1	1	5
Metaes e ligas	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Môlhos e condimentos diversos	—	—	6	—	—	—	—	—	6
Productos diversos do dominio da bromatologia	—	—	21	—	—	—	—	—	21
Productos naturaes ou industriaes diversos	1	1	17	2	—	1	—	—	22
Queijos	—	—	23	—	—	—	—	—	23
Rhuns e kirsch	—	—	3	—	—	—	—	—	3
Tintas	—	—	7	1	—	—	—	—	8
Vermouths	—	—	16	—	—	—	—	—	16
Vinagres	—	—	3	—	—	—	—	—	3
Vinhos naturaes communs	—	—	396	—	1	—	—	—	397
Vinhos espumantes	—	—	17	—	—	1	—	—	18
Whiskys	—	—	7	—	—	—	—	—	7
Total	5	1	1.013	3	6	37	1	1	1.067

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 19:680$000.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Outubro de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		[illegible]	2.031:[illegible]	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		5:654$460	11:299$344	
Idem das Capatazias			087$400	
Armazenagem			7:147$851	
Taxa de estatistica			10:985$800	
Imposto de pharóes		[illegible]	$	
Imposto de dóca		$	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres			1:[illegible]	3.015:144$045
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre: Fumo	11:023$550			
Bebidas	19:054$960			
Phosphoros	100$100			
Sal	1:482$880			
Calçado	324$[illegible]			
Velas	1$[illegible]			
Perfumarias	5:[illegible]			
Especialidades pharmaceuticas	9:179$900			
Vinagre	703$760			
Conservas	15:490$475			
Cartas de jogar	432$[illegible]			
Chapéos	3:019$200			
Bengalas	2$400			
Tecidos	18:030$220			
Vinho estrangeiro	91:204$[illegible]		176:080$335	176:080$335
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			$	
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos			390$282	390$282
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			192$680	
Dita da Assistencia a Alienados			2:074$598	
Dita do Laboratorio Nacional			10:230$000	12:697$278
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			529$450	
Indemnizações			$	529$450
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	8:984$998			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	81$400			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	48$750			
Marcação de animaes	15$000			
Desinfecções	164$400			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	2:891$124			
Depositos transferidos á receita	$			
Venda de generos e proprios nacionaes	$		12:185$072	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes			$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		[illegible]	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de 16 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)			1:10[illegible]	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		223:645$692		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			44:158$855	437:492$368
DEPOSITOS				
Diversos		1:203$859	25:327$923	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	18:385$495			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	13:874$460		32:259$955	
Idem para a Intendencia — Importação			6:923$462	[illegible]
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			5:662$837	5:662$837
Valor da quota 17$500		1.333:211$716	2.380:300$078	3.713:[illegible]

RENDA TOTAL		
	EM OURO	1.333:211$716
	EM PAPEL	2.380:300$078
	TOTAL GERAL	3.713:[illegible]

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Nova York	vapor	norueguense	Timreite	2.475	20	varios generos	Theodor Wille & C.
	S. Vicente	»	»	Viking II	75	10	em lastro	Amaral Sutherland & C.
17	Glasgow	vapor	ingleza	Rio Colorado	2.238	22	carvão	Light and Power.
19	Cardiff	vapor	grega	Familiaris	2.030	17	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	ingleza	Siamese Prince	3.058	34	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Nova York	»	»	Eastern Prince	1.789	28	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Iris	887	38	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	franceza	Salta	4.239	110	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Norfolk		hollandeza	Kellbergen	3.126	23	carvão	Brazilian Coal Company.
20	Callão	vapor	ingleza	Oropesa	3.336	130	xarque	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Saint Ursula	3.185	32	em lastro	Amaral Sutherland & C.
	Idem	»	»	Vandyck	6.490	61	xarque	Norton Megaw & C.
	Londres	paquete	»	Higland Prince	4.706	50	sem carga	Wilson Sons & C.
	Genova	vapor	italiana	P. Mafalda	5.087	250	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	franceza	A. Jaureguiberry	3.153	29	varios generos	G. Coatalem.
21	S. Francisco	vapor	ingleza	Harpathian	2.878	28	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Lutetia	5.682	200	idem	Antunes dos Santos & C.
	Dunkerque	»	»	A. V. de Joyeuse	3.077	35	varios generos	G. Coatalem.
	Liverpool	»	ingleza	Orcoma	7.086	250	idem	Mala Real.
	Campletown	barca	norueguense	Aquila	900	10	em lastro	Consulado da Noruega.
22	Buenos Aires	vapor	italiana	Regina Elena	4.3[illegible]	102	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Norfolk	»	americana	American	3.643	39	carvão	Wilson Sons & C.
23	Glasgow	vapor	ingleza	Plutarch	3.587	30	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	sueca	Oscar Fredrik	2.543	26	em lastro	Luiz Campos.
	Nova York	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.185	69	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Orion	540	50	idem	Idem.
24	La Plata	vapor	ingleza	Desna	7.288	150	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	argentina	Centenario	2.395	22	idem	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	280	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
26	Port Arthur	vapor	ingleza	Egyptiana	2.476	30	trigo	John Moore & C.
	Liverpool	»	»	Herschel	3.944	51	varios generos	Norton Megaw & C.
	Porto Alexandre	rebocador	norueguense	Scott	51	7	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	vapor	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	idem	Zenha Ramos & C.
	Nova York	»	americana	Kentra	3.020	30	varios generos	W. Lowry.
	Portland	»	ingleza	Fernley	2.471	25	em lastro	Wilson Sons & C.
27	Galveston	vapor	ingleza	Etolia	2.371	21	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Escrick	2.551	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Sidmouth	2.605	29	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Atlantico	1.024	32	idem	Idem.
	Napoles	»	»	Brasile	3.047	135	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	»	Costanza	1.547	21	idem	Amaral Sutherland & C.
	Norfolk	»	norueguense	Terje Viken	2.304	22	carvão	Novo Lloyd Brazileiro.
28	Buenos Aires	vapor	ingleza	Andes	9.185	282	em lastro	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Amazon	[illegible]	230	varios generos	Idem.
	Hull	»	»	Tamar	2.064	25	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Dochra	2.263	30	em lastro	The Caloric Company.
	Norfolk	»	norueguense	Vard	2.398	21	carvão	Novo Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zaanland	3.527	26	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
29	Bordéos	vapor	franceza	Liger	3.520	82	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Buenos Aires	»	americana	San Francisco	3.164	40	em lastro	W. Lowry & C.
	Idem	»	hollandeza	Hollandia	4.[illegible]93	15[illegible]	animaes vivos	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	franceza	Parana	1.534	4[illegible]	em lastro	Antunes dos Santos & C.
30	Nova York	vapor	ingleza	Highland Heather	3.835	55	varios generos	Norton Megaw & C.
	Napoles	paquete	italiana	Italia	3.088	122	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	vapor	hollandeza	Rijnland	3.528	26	carvão	Brazilian Coal Company.
31	Gothemburgo	vapor	sueca	Pedro Christophersen	2.718	33	varios generos	Luiz Campos.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Bahia	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Mauá	......	....	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquera	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	89	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Sergipe	820	62	idem	Idem.
	Iguape	rebocador	»	Quadros	60	21	idem	Manoel F. Quadros.
	Alcobaça	hiate	»	Oliveira	......	8	idem	A' ordem.
17	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	920	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Gurupy	599	28	idem	C. Commercio e Navegação.
19	Porto Alegre	vapor	brazileira	Guahyba	654	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	20	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	franceza	Bougainvelle	4.628	51	em lastro	G. Coatalem.
	Idem	»	ingleza	Terence	2.690	48	idem	Norton Megaw & C.
21	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	65	7	sal	A' ordem.
	S. João da Barra	hiate	»	Allivio 4°	......	7	em lastro	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	vapor	americana	Californian	3.716	37	idem	William Lawry.
22	Cabo Frio	vapor	brazileira	Itaúna	401	24	sal	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapema	825	50	varios generos	Idem.
	Idem	»	»	Assú	779	30	idem	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
22	Santos	vapor	brazileira	Posteiro	840	39	em lastro	Zenha Ramos & C.
23	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	513	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	53	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Bocaina	871	36	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Glenrazon	2.561	40	em lastro	Mala Real.
	Idem	»	brazileira	Gurupy	599	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
24	S. Matheus	vapor	brazileira	Mayrink	234	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Cometa	449	25	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Recife	»	»	Itapura	926	46	idem	Lage Irmãos.
26	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Santos	vapor	»	S. Paulo	1.487	85	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Tibagy	834	36	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Horace	2.133	33	idem	Norton Megaw & C.
	Antonina	»	argentina	Juanita	496	22	idem	Viegas & C.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaqui	513	19	varios generos	Lage Irmãos.
28	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itapacy	510	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Olinda	775	65	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	lúgar	»	Brusque	261	8	madeira	Amaral Abreu & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	25	idem	L. Brazileira de Navegação.
29	Iguape	vapor	brazileira	Quadros	60	17	varios generos	M. F. Quadros.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	14	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
30	Pará	vapor	brazileira	Tijuca	1.008	28	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Primeiro de Março	21	5	cal	A' ordem.
31	Pernambuco	vapor	brazileira	Itaquera	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuhy	920	58	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama III	34	5	cal	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei..	Sirio	554	60	Montevidéo.
	bar.	norueg..	Dova Lisboa	1.361	18	Barbados.
	vap.	ingleza .	Romera	3.188	23	Montevidéo.
	»	»	Ilderton	2.016	19	Buenos Aires.
17	vap.	ingleza .	Ariadne Christine	2.103	22	Buenos Aires.
	»	norueg..	Viking II	75	10	South Georgia.
	paq.	franceza	Salta	4.468	90	Marselha.
19	paq.	ingleza .	Terence	2.690	38	Nova Orleans.
	»	franceza	Bougainvelle	4.628	41	Havre.
	»	ingleza .	Oropesa	3.336	130	Liverpool.
	»	»	Orcoma	7.086	255	Callão.
	»	»	Desna	7.288	150	Liverpool.
	»	»	Highland Prince	4.706	50	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	259	Idem.
	vap.	americ..	Berwind	1.007	23	Nova York.
	paq.	ingleza .	Vandyck	6.622	161	Idem.
	»	»	Eastern Prince	1.789	28	Rosario.
	»	»	Siamese Prince	3.038	34	Nova York.
	»	franceza	A. V. de Jovense	3.687	38	Rio da Prata.
	»	»	Jaureguiberry	3.144	35	Idem.
	»	»	Lutetia	6.448	200	Bordéos.
21	paq.	brazilei..	Goyaz	790	46	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Californian	3.716	39	Nova York.
	»	italiana.	Regina Elena	4.300	192	Genova.
	»	ingleza .	Harpathian	2.870	27	S. Vicente.
22	paq.	brazilei..	Posteiro	840	39	Nova Orleans.
	vap.	ingleza .	Ramazon	2.211	23	Buenos Aires.
23	paq.	ingleza .	Glemazon	2.561	25	Havre.
	vap.	»	Glenelg	2.669	28	Durban.
24	vap.	ingleza .	Saint Ursula	3.185	32	Liverpool.
	paq.	holland .	Gelria	8.520	280	Buenos Aires.
	vap.	sueca ...	Oscar Fredrik	2.543	26	Gothemburg.
24	paq.	hespan..	P. de Satrustegui	2.718	65	Bilbáo.
	»	ingleza .	Ethelston	2.454	20	Buenos Aires.
	vap.	argent..	Centenario	2.395	22	S. Vicente.
26	paq.	ingleza .	Herschel	3.944	51	Buenos Aires.
	»	»	Andes	9.480	320	Liverpool.
	»	»	Amazon	6.300	210	Buenos Aires.
	»	italiana.	Brasile	3.047	135	Idem.
	reb.	norueg..	Scott	51	11	Montevidéo.
	paq.	ingleza .	Horace	2.033	24	Nova York.
	»	brazilei..	S. Paulo	1.487	85	Idem.
27	vap.	ingleza .	Fernley	2.471	22	S. Vicente.
	»	»	Stagpool	2.992	32	Santa Lucia.
	»	»	Corinthia	2.358	22	Buenos Aires.
	paq.	argent..	Dalmata	1.179	22	Idem.
	»	franceza	Liger	3.541	88	Idem.
	»	brazilei .	Tibagy	834	36	Nova York.
28	vap.	italiana.	Atlantico	1.924	27	Las Palmas.
	paq.	ingleza .	Highlad Heather	3.562	37	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Costanza	1.547	21	S. Vicente.
	paq.	holland .	Hollandia	4.603	158	Amsterdam.
	vap.	americ..	Dochra	2.265	30	Nova York.
29	vap.	americ..	San Francisco	3.164	40	Nova York.
	paq.	italiana.	Italia	3.087	132	Buenos Aires.
	»	holland .	Zaanland	3.526	26	Idem.
	vap.	ingleza .	Millpool	2.707	22	Idem.
30	vap.	franceza	Paraná	2.200	70	Marselha.
	bar.	norueg..	Aquila	999	11	C. del Uruguay.
31	paq.	argent..	Juanita	496	22	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Oriana	4.539	195	Callão.
	vap.	»	Cotovia	2.527	23	Barbados.
	paq.	brazilei .	Orion	540	61	Montevidéo.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei..	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	hia.	»	Alina	33	3	Cabo Frio.
	paq	»	Prudente de Moraes.	496	42	Laguna.
	hia.	»	Gama	50	3	Cabo Frio.
	vap.	norueg..	San José	708	22	Santos.
17	paq.	brazilei .	Itaquera	928	58	Pernambuco.
	»	»	Gurupy	599	36	Santos.
17	vap.	brazilei .	Quadros	90	11	Iguape.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Cubatão	882	37	Porto Alegre.
	»	»	Jacuhy	654	37	Pernambuco.
19	paq.	brazilei..	Itaituba	613	37	Aracajú.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
19	paq.	brazilei..	Pará	1.185	97	Manáos.
	»	»	Taquary	654	36	Porto Alegre.
20	paq.	brazilei..	Itatinga	926	58	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei .	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Tocantins	2.500	43	Santos.
	vap.	norueg..	Timreite	2.475	21	Rio Grande do Sul.
22	reb.	brazilei .	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
23	paq.	brazilei .	Itapema	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itassucê	926	58	Pernambuco.
24	paq.	brazilei .	Iris	877	48	Recife.
	»	»	Cometa	375	31	Porto Alegre.
	»	»	Gurupy	599	36	Manáos.
26	paq.	brazilei .	Ibiapaba	882	36	Amarração.
27	paq.	brazilei .	Rio de Janeiro	1.487	82	Santos.
	»	»	Itapura	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui	513	26	Idem.
27	reb.	brazilei .	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio Pardo	398	35	Penedo.
28	lúg.	brazilei .	D. Guilherme	178	7	Itajahy.
	paq.	»	Brazil	775	61	Manáos.
	»	ingleza .	Plutarch	3.587	32	Santos.
29	paq.	brazilei .	Itaperuna	613	37	Aracajú.
	hia.	»	Oliveira	94	7	Cabo Frio.
	lúg.	»	Ramona	394	7	Itajahy.
30	vap.	ingleza .	Rio Colorado	2.238	21	Santos.
	paq.	brazilei..	Guahyba	654	36	Cabedello.
	»	»	Tijuca	825	39	Santos.
	»	»	Bocaina	871	36	Porto Alegre.
	»	»	Itapucá	869	54	Idem.
	reb.	»	Quadros	90	4	Cabo Frio.
31	paq.	brazilei .	Fidelense	223	19	S. João da Barra.
	»	»	Itapuhy	926	58	Pernambuco.
	vap.	norueg..	Vard	2.398	21	Santos.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro,* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 21

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE NOVEMBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 38 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1914.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.403, de 23 de Setembro ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que sejam, ora avante, authenticadas as 2as vias dos documentos de despezas daquelle Ministerio, os quaes deverão ser directamente remettidos á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha pelos navios e estabelecimentos navaes, ficando as Delegacias Fiscaes incumbidas unicamente da remessa das 2as vias das despezas que lhes são peculiares, como alugueis de casas, reformados e outras congeneres — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 4 de Novembro:

Foi nomeado o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Archimedes Magno de Castro Rego para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Manáos.

Foi exonerado da mesma commissão, a pedido, o 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Torres Leite.

Por decretos de 11 de Novembro, foram nomeados:

Cincinato Martins Costa para o logar de Thesoureiro da Alfandega de Santos, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, Francisco Lourenço de Freitas.

A pedido:

O 4º Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Adalberto José Rodrigues Ribeiro para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba;

O 2º Escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho para o logar de 4º Escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier:

— Em 29 de Outubro:

Trinta dias, em prorogação, o 4º Escripturario da Alfandega de Santos Deolindo Dutra Corrêa da Silva.

— Em 30:

Seis mezes, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Angelo Xavier da Veiga.

— Em 31:

Noventa dias, o Inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Diogo Martins Dezouzart.

— Em 4:

Tres mezes, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio de Almeida Monteiro;

Noventa dias, o Fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Paulo Silva Machado;

Cinco mezes, o Guarda da Alfandega de Corumbá, Raulino Leopoldino de Souza;

Noventa dias, em prorogação, o Guarda da Alfandega de Santos Theodomiro Porto dos Santos Reis;

Igual tempo o foguista da mesma Alfandega, Justino Eduardo Machado;

Noventa dias, em prorogação, o 1º Escripturario da Alfandega de Florianopolis José Gomes da Cunha;

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Alfandega de Santos Epitacio Pessoa de Queiroz.

— Em 5:

Noventa dias, em prorogação, o 3º Escripturario da Alfandega de Manáos Rubem Raposo Nina;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega da Victoria Erconvaldo de Vasconcellos;

Tres mezes, em prorogação, o Guarda do Posto Fiscal do Montenegro José Lopes de Lemos.

— Em 6:

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses José Honorio Menelick.

— Em 10:

Tres mezes, o Conferente da Alfandega de Santos, João Luiz Buarque de Gusmão;

Igual tempo, o 2° Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Felippe Silla.

— Em 12:

Tres mezes, o 3° Escripturario do Thesouro Nacional Jasiel de Brito Côrtes;

Sessenta dias, o Ajudante do Cartorario da mesma Repartição Edmundo da Cunha e Mello;

Seis mezes, em prorogação, o Guarda-mór da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, José Lobo Vianna;

Seis, mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Delegacia Fiscal no Acre José Gregorio dos Reis.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Outubro

N. 866 — Em resposta ao vosso officio n. 1.726, de 1 de Setembro proximo findo, encaminhando o recurso interposto pela *The Royal Mail Steam Packet Company* da vossa decisão impondo ao commandante do vapor inglez *Atlanza*, entrado em 26 de Janeiro deste anno, a multa de direitos em dobro pela falta de um volume, verificada na conferencia do respectivo manifesto, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que, apurado, como se vê do processo, que a recorrente não teve um prazo qualquer para apresentar documentos ou provas no sentido de justificar a falta notada, segundo direito que lhe assistia, diante do que dispõe o art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, verificando-se, além disso, que houve equivoco por parte dessa Alfandega na contagem do prazo para interposição do recurso, uma vez que esse prazo não devia ser contado da data do vosso despacho de fls., resolveu o Sr. Ministro, por acto de 1 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para mandar annullar o termo de perempção lavrado contra a recorrente e conceder-lhe o prazo pedido para apresentação de provas justificativas do destino do volume em questão.

N. 867 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 543, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 barris da marca L. B. — Rio de Janeiro, contendo oleo lubrificante, e 32 peças de lona com a mesma marca, volumes esses vindos de Nova York pelo vapor nacional *Rio de Janeiro* e destinados ao mencionado Lloyd.

N. 868 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 542, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de tres peças de cabo de manilha, 19 caixas contendo chapas de zinco, 200 contendo kerozene, 200 contendo gazolina e 80 barris contendo oleo lubrificante, volumes esses da marca L. B., vindos de Nova York pelo vapor nacional *Purús* e destinados ao referido Lloyd.

Dia 30

N. 869 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 665, de 8 do vigente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, de accôrdo com o § 23 do art. 2° das Preliminares da Tarifa, revigorado pela alinea do art. 8° da vigente lei orçamentaria da Receita, independente de apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, de dous volumes da marca «Observatorio Nacional», ns. 24, 432/1-2, vindos pelo vapor *Cap Roca*, entrado em 17 de Abril ultimo, e contendo dous instrumentos universaes, com caixa tripé, um espectrescopio para protuberancias, quatro manipuladores para contactos chronographicos, um espectroscopio com prismas para astros e um espectroscopio occular, material esse destinado aos serviços do Observatorio Nacional.

N. 870 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.940, e 5 de Outubro corrente, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & C., agentes do vapor inglez *Vasari* entrado em 18 de Novembro do anno passado, do acto dessa Alfandega condemnando o commandante do alludido vapor ao pagamento de direitos em dobro das mercadorias que deviam conter alguns volumes não descarregados, resolveu, por despacho de 24 deste mez, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se ter verificado nenhuma hypothese que caracterize o dito recurso como de revista.

N. 871 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.926, de 3 de Outubro corrente, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & C., agentes do vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de Fevereiro do anno passado, do acto dessa Alfandega condemnando o commandante do alludido vapor ao pagamento de direitos em dobro das mercadorias que deviam conter alguns volumes não descarregados, resolveu, por despacho de 24 deste mez, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e não se ter verificado nenhuma hypothese que caracterize o dito recurso como de revista.

N. 871 A — Transmittindo-vos os inclusos papeis a que se acha annexo o requerimento em que *The Neuchatel Asphaltte C., Limited*, reclama contra a classificação de «asphalto não especificado» dada por essa Alfandega á mercadoria ahi submettida a despacho, em Agosto ultimo, como «asphalto preparado para calçamento», rogo vos digneis prestar informação a respeito.

Dia 31

N. 872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & C., em petição de 28 de Setembro findo, resolveu,

por acto de 24 do vigente, autorizar o despacho livre de direitos de importação, de accôrdo com a clausula XXIII do decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados aos serviços do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no trecho de Henrique Galvão ao kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 873 — Inclusa vos remetto, para os fins convenientes, a portaria da licença, para tratamento de saude, concedida ao Guarda dessa Alfandega Luiz Jaguary Dias.

N. 874 — Em solução ao objecto do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.648, de 17 de Agosto ultimo, relativo ao requerimento em que S. M. Lauchlan & C. solicitam relevação de uma multa que lhes fôra imposta por essa Alfandega, por falta de apresentação da factura consular referente a 12 volumes vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Amazon*, entrado em Novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o alludido requerimento, por ter sido bem applicada a referida multa, uma vez que os requerentes só apresentaram á Alfandega a factura n. 1.663, duplicata corrigida da de n. 6.377, apresentação que teve logar depois de decorrido o prazo, já prorogado, marcado no termo de responsabilidade que assignaram.

Dia 3 de Novembro

N. 876 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 2 135, de 31 de Outubro proximo findo, relativo á petição em que *The Neuchatel Asphalte Company, Limited* reclama contra a classificação de «asphalto não especificado» dada por essa Alfandega á mercadoria que despachou como «asphalto preparado para calçamento», resolveu, por despacho daquelle mesmo dia, mandar classificar a mercadoria em questão de accôrdo com a decisão constante da ordem desta Directoria á Alfandega de Santos n. 610, de 30 tambem de Outubro findo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Dia 4

N. 878 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.997, de 10 de Outubro findo, relativo ao recurso interposto por C. Heitor & C,, sobre classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 472, de Junho ultimo, resolveu, por acto de 28 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

Dia 5

N. 879 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.712, de 1 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlo Pareto & C. da decisão dessa Inspectoria que impoz ao commandante do vapor belga *Anverseoise*, entrado em 23 de Outubro de 1912, a multa de direitos em dobro pela falta de 78 volumes, verificada na conferencia final do manifesto do referido vapor, resolveu, por acto de 31 de Outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso. .

N. 880 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Goedhart A. G., contractantes dos serviços de saneamento da baixada fluminense, em petição de 19 de Setembro findo, resolveu, por acto de 10 do mez seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de importação e quaesquer taxas do porto, de accordo com a clausula XV do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, do material constante da inclusa relação (mil toneladas de carvão de pedra), a importar, e destinado aos serviços dos requerentes.

N. 882 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.898, de 29 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Bellingroodt & Meyer da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «chapas de ferro zincado», do art. 704 e taxa de 96 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.555, de 24 de Abril deste anno, como «folhas de Flandres em laminas simples», do art. 743 e taxa de 50 réis por kilo, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada.

N. 883 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o voseo officio n. 1.912, de 17 de Novembro de 1913, a que se refere o de n. 480, de 3 de Março deste anno, relativo ao recurso interposto por Ambrosio Lameiro do acto pelo qual mandastes considerar como envoltorios das perfumarias despachadas pela nota n. 929, de 2 de Maio do anno passado, as obras de folha de Flandres despachadas pela nota n. 930, de igual data, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa Inspectoria e de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Thesouro.

N. 884 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo restituido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.023, de 5 de Dezembro do anno passodo, e em que Procopio Oliveira & C. reclamam contra o acto pelo qual os julgastes co-autores no processo de contrabando de xarque do vapor *Guarany* e lhes impuzestes, não só a multa de 237:759$, solidariamente com Pedro Santerre Guimarães, como tambem a pena de prohibição de entrada de seus socios nessa Alfandega e nas suas dependencias, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, deferir a reclamação, para o fim de tornar sem effeito a vossa decisão na parte relativa aos reclamantes, visto que não ha prova da co-participação destes no delicto de que se trata.

Dia 6

N. 886 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de Outubro proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 393, de 18 de Fevereiro ultimo, em que o 2° Escripturario desta Repartição, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 16 de Março de 1904, data em que tomou

posse e entrou em exercicio do logar de 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 887 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de Outubro proximo findo, resolveu deferir os requerimentos encaminhados com o vosso officio n. 2.031, de 16 do referido mez, em que os 4°ˢ Escripturarios dessa Repartição, Paulo Emilio de Oliveira, Armando Guedes de Mello e Lino Barcellos pedem que as suas antiguidades de classe sejam contadas, respectivamente, de 8 de Novembro de 1907, 16 de Setembro de 1908 e 30 de Novembro de 1908, datas em que tomaram posse e entraram em exercicio dos cargos de 4°ˢ Escripturarios das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Dia 7

N. 888 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 560 A, de 31 de Outubro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixos da marca A. Ferreira, sem numero, vindas de Lisboa pelo vapor inglez *Amazon* e contendo cebolas destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 889 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 560, de 31 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de seis caixas contendo molho inglez e 12 contendo pickles, todas da marca L. B., de ns. 198 a 215, vindas de Londres pelo vapor inglez *Tamar* e destinadas ao referido Lloyd.

Dia 9

N. 890 — Autorizo-vos, a entregar ao Porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, a caixa a que se referem os inclusos documentos, contendo *coupons* e vindos de Bordéos no vapor francez *Lutetia*.

N. 893 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publca com o vosso officio n. 2.009, de 14 de Outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por *St. John d'El-Rey Mining C.*, da vossa decisão mandando cobrar direitos de 70 latas que vieram acondicionando o oleo refinado para transformadores electricos, pela recorrente despachado com isenção de direitos de consumo e expediente, nos termos do art. 2° § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, attenta a circumstancia de não ser razoavel a exigencia dos direitos dos envolutorios, estando a mercadoria isenta desses mesmos direitos.

N. 894 — Peço vos digneis informar-me, com urgencia, quaes os empregos exercidos nessa Repartição por João Soares Franco Maurity, de Fevereiro de 1889 a 26 de Agosto de 1902, data em que foi nomeado Fiel de Armazem da mesma Repartição, bem assim qual a data de sua posse e exercicio neste ultimo cargo.

Dia 10

N. 895 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 11 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do mez immediato, autorizar o despacho, livre de direitos de accordo com a clausula VII do decreto n. 7.480, de 29 de Julho de 1909, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao gasto medio de um anno nos serviços de construcção e reforma do hotel das Paineiras, da Estrada de Ferro do Corcovado, da qual a requerente é cessionaria.

N. 896 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8008, de 13 de Outubro proximo findo, relativo ao recurso interposto por W. Spormann da decisão dessa Inspectoria que lhe negou isenção de direitos para 1.170 canarios de raça submettidos a despacho pela nota de importação n. 5.520, de Agosto ultimo, resolveu por acto de 28 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 897 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 20 de Agosto ultimo a que se refere a de 19 do mez immediato, resolveu, por acto de 10 de Outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 1°, do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, a importar e destinado ao hospital de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, a cárgo da referida instituição.

N. 898 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.001, de 13 de Outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mello Sampaio & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «lustre de cobre simples», da taxa de 4$ por kilo do art. 671, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.390, de 26 de Junho deste anno, como «obras não classificadas de cobre simples», para pagamento da taxa de 2$ por kilo do art. 699, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 899 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 1 de Outubro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do mesmo mez, autorizar a cessão á *S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited*, de 2.500 barricas de cimento pertencentes á requerente.

N. 900 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 31 de Outubro findo, em que Fernando Korb, passageiro do vapor *Araguaya*, entrado em 22 de Julho deste anno, reclama contra a decisão dessa Inspectoria que o obrigou ao pagamento de direitos em dobro pelas mercadorias encontradas em seis dos 18 volumes que fizeram parte de sua bagagem, peço vos pronuncieis a respeito.

N. 901 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á

doria como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo, art. 610 ; os Srs. Paula e Silva, Dr. Corrêa da Costa, Martins Costa, Pinto da Fonseca e Ataliba Galvão como **enveloppes**, da taxa de 900 réis por kilo, art. 612, classe 9ª.

O Sr. Inspector deu o seguinte parecer : «O enveloppe em apreço não é liso, é marcado por uma figura circular impressa, tendo no centro um emblema circumdado pelos seguintes dizeres :—Associação Commercial Rio de Janeiro.—A Tarifa vigente o destingue dos enveloppes lisos, incluidos no art. 612, como destingue no mesmo artigo o papel marcado, do liso para escrever.

Em virtude das razões expostas concordo com o parecer da maioria.»

N. 930 — E. Spiller Junior pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **obras não classificadas de folha de Flandres, nickeladas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 743, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 931 — Gaetano Grottera pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem*, não pagando menos de 8$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 13

N. 933 — Botelho & C. submetteram a despacho uma caixa contendo cartões para bilhetes de visita, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Annibal de Castro considerou a mercadoria comprehendida no art. 614, para pagar a taxa de 9$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 934—Alexandre Ribeiro & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o papel cuja classificação foi pedida, como **papel para escrever**, da taxa de 350 réis por kilo, contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que considerou como papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 935 — P. S. Nicolson & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **tecido de algodão do art. 473, com mescla de seda.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 936 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited* submetteu a despacho ligações de cobre para trilhos : na conferencia o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2$600 por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria como **accessorios para electricidade**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %, contra os votos dos Srs. Pinto da Fonseca e Ataliba Galvão que a consideraram como obras de fio de cobre, da taxa de 2$600 por kilo, art. 688, classe 23ª.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 937 — A Empreza Commercio e Industria submetteu a despacho essencias artificiaes : na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca retirou cinco amostras da mercadoria, afim de serem analysadas pelo Laboratorio.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio, considerou as mercadorias das amostras ns. 1, 2, 3 e 5 como **essencias artificiaes de qualquer qualidade**, da taxa de 6$ por kilo e a da amostra n. 4, como **terpinol**, da taxa de 3$ por kilo, art. 148 e 162, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 15

N. 938 — A Companhia Industrial e Mercantil submetteu a despacho uma caixa, contendo madreperola serrada, da taxa de 3$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou a mercadoria comprehendida na 1ª parte do art. 81 da Tarifa, para pagar a taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **madreperola serrada**, da taxa de 3$ por kilo, art. 70, classe 5ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 939 — A *Anglo-Mexican Petroleum Products Company Limited* submetteu a despacho 250,000 kilos de asphalto liquido preparado para calçamento, da taxa de 20 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Pinto opinou pela classificação de asphalto rectificado, da taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **asphalto liquido**, da taxa de 20 réis por kilo, art. 621, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 940 — Mello Sampaio & C. submetteram a despacho tubos de cobre, da taxa de 500 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como tubos de cobre de qualquer qualidade, da taxa, de 500 réis por kilo, art. 698, classe 23ª, contra os votos dos Srs. Martins da Costa, Pinto da Fonseca e Ataliba Galvão que a consideraram como **obras de cobre não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo, art. 699, classe 23ª.

O Sr. Inspector homologou o parecer da minoria.

N. 941 — A Companhia Souza Cruz pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o papel, cuja classificação foi pedida, como devendo ser assemelhado ao **papel em tiras para telegraphia**, da taxa de 300 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 942 — Moreno Borlido & C. submetteram a despacho obras não classificadas de vidro para laboratorio, da taxa de 400 réis por kilo; na conferencia o Sr. Dr. Lindolpho Camara verificou que se tratava de pulverisadores completos, da taxa de 2$ por unidade.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pulverisadores**, da taxa de 2$ por unidade, art. 913, classe 32ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 943 — Olympio de Campos & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou o papel, cuja classificação foi pedida como **papel assetinado proprio para typographia**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 944 — David & C. submetteram a despacho uma bobina, contendo papel impermeavel, da taxa de 500 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Proença Gomes, tendo em vista a decisão existente, considerou como papel para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 643, de Maio do corrente anno, considerou a mercadoria em questão como **papel para forrar salas**, da taxa de 2$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 945 — Mattheis & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios ; na conferencia o Sr. Conferente Lobo Botelho considerou como tecido de phantasia, comprehendido no art. 473.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria de que se trata como **tecido de algodão de phantasia**, do art. 473, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 946 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited* submetteu a despacho 673 tambores de ferro batido, simples, para conducção de oleo de petroleo

combustivel, da taxa de 20 % *ad valorem* : na conferencia o Sr. Escripturario Carlos Pinto considerou como obras de ferro batido, simples e não classificadas, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou os tambores de ferro em questão como necessarios ao transporte do oleo de petroleo, e bem assim incluidos na disposição do art. 1° da Lei do Orçamento vigente, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 20 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 947 — S. Mendes & C. submetteram a despacho 10 caixas contendo tintas preparadas a oleo, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda considerou como verniz.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse, considerou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 173, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 948 — A Sociedade Anonyma Casa Standard submetteu a despacho 12 espingardas para caça, da taxa de 10$ por unidade, acompanhadas de estojos de papelão, forrados de couro ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra considerou os estojos sujeitos ao pagamento da taxa de 6$ cada um.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que se devia cobrar direitos em separado das capas em questão, consideradas como estojos de couro, simples, da taxa de 3$ por kilo, art. 27, classe 3ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : O objecto em questão não é estojo para viagem a que se refere o art. 27 da Tarifa vigente, é uma obra de correeiro com formula de espingarda curta, para conduzir armas de caça, e, por isso, deve ser classificada no art. 50 da referida Tarifa.

Dia 19

N. 949 — A. F. Jacobina submetteu a despacho uma caixa contendo pulverisadores proprios para destruição de insectos da lavoura, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente F. Portugal, tendo em vista que os apparelhos de que se trata podiam ser applicados para qualquer outro fim, considerou-os sujeitos ao pagamento da taxa de 1$300 por kilo.

A Commissão da Tarifa, considerando não ter ficado provado que o apparelho em questão seja empregado exclusivamente na destruição dos insectos nocivos á lavoura, considerou-o como **bomba**, da taxa de 1$300 por kilo, art. 986, classe 34ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 950 — Araujo Sampaio submetteu a despaho 10 caixas, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, da taxa de 1$100 por kilo, para pagar direitos a peso liquido ; na porta de sahida o Sr. Conferente Horacio Seabra separou 25 kilos de caixinhas de papelão, para pagarem direitos, visto não consideral-as como envoltorios da mercadoria em questão.

A Commissão da Tarifa considerou as caixas em questão como envoltorio da mercadoria, não sujeitas a direitos.

O Sr. Inspector concordou com o parecer supra, porque, se o envoltorio em que vem cada chaminé, é necessario para o bom acondicionamento da mesma, nenhum dos objectos agrupados no art. 665, foi tributado a peso bruto.

Portanto, em face da faculdade do art. 24 das Disposições Preliminares da Tarifa, o interessado usou do direito de despachar a mercadoria a peso liquido real sem ficar obrigado ao pagamento do envoltorio interno, que não tem outra applicação.

N. 951 — Loureiro Bessa & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, de accordo com as decisões existentes, considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **fio de algodão simples para tecelagem, branco**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 437, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 952 — Christovão Fernandes & C. submetteram a despacho 100 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas simples ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manuel Alves nutriu duvidas a respeito da verdadeira qualidade da mercadoria, tendo impugnado o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse, considerou a mercadoria como **folha de Flandres, em laminas, simples**, da taxa de 50 réis por kilo, art. 743, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 953 — A Companhia Industrial do Brasil pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **panninho envernizado**, da taxa de 2$ por kilo, art. 474, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 22

N. 954 — Ornestein & C. submetteram a despacho cinco barris, contendo plombagina : na conferencia o Sr. Conferente Pinto da Fonseca retirou cinco amostras, afim de serem analysadas pelo Laboratorio, visto ter nutrido duvidas a respeito da verdadeira qualidade da mercadoria.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado das analyses a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria das amostras ns. 1 a 3, como **azul ultramar**, da taxa de 250 réis por kilo, art. 139 ; as das amostras ns. 4 e 5, como **verde de qualquer qualidade**, da taxa de 400 réis por kilo, art. 174, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 955 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited* submetteu a despacho 1.536 barris contendo asphalto solido preparado para calçamento, da taxa de 10 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha considerou como asphalto não especificado, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considerou a mercadoria em questão como asphalto não especificado, da taxa de 100 réis por kilo, art. 631, classe 20ª ; contra o voto do Sr. Pinto da Fonseca que a considerou como asphalto preparado para calçamento, da taxa de 10 réis por kilo, achando conveniente ser ouvido o Laboratorio Nacional para dizer sobre a composição do mesmo.

O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte :

O asphalto em questão, na expressão da analyse, é o purificado, isto é, o que passou por uma série de liquefações successivas ou por outro processo, para separal-o das impurezas.

Não é, portanto, o que a Tarifa destingue para calçamento, porque este é um composto de asphalto com areia e outras substancias, tem côr variante e é geralmente importado em formato de tijolos.

E' certo que o asphalto em apreço se destina a calçamento, mas vem para ser preparado, devendo produzir, com ser purificado, uma quantidade muito superior.

Assim pensando, concordo com o parecer da maioria, baseado na analyse do Laboratorio Nacional.

N. 956 — Gepp Edwards & C. submetteram a despacho peças integrantes de machinas, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 15 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão verificou madeira em obras não classificadas e correntes de ferro, proprias para balanças.

A Commissão da Tarifa considerou as obras de madeira, como partes integrantes de machinas, sujeitas ao mesmo regimen fical e as correntes, como correntes de ferro para balanças e semelhantes, da taxa de 600 réis por kilo, art. 731, classe 25ª ; contra o voto do Sr. Dr. Corrêa da Costa que considerou ambas as peças como partes integrantes de machinas, de accordo com a nota 134 da Tarifa.

O Sr. Inspector pronunciou-se do modo seguinte :

As partes de madeira entrando no conjuncto da machina, tem necessariamente de obedecer ao preceito da 1ª parte da nota 134 da Tarifa.

As correntes, porém, em virtude da expressão da 2ª parte da referida nota, estão classificadas, pódem ter outra applicação e devem pagar os direitos devidos a despeito de virem acompanhando a machina.

encontrado no volume apprehendido ao passageiro Joaquim Rodrigues dos Santos, e se foram concervadas no volume todas as peças de madeira componentes do referido fundo falso. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 495 — Em 13 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Sr. 1° Escripturario Affonso Henriques da Silveira Faria que preste esclarecimentos ácerca da sahida de dous volumes (fardos) das marcas HH e HI, ns. 4.774 e 4.784, apprehendidos em 17 de Outubro de 1913 e recolhidos ao Armazem 14 desta Alfandega, transportados da Bahia no vapor nacional *Ceará* e baldeados para o *Jupiter*, entrado neste porto em 17 do referido mez e anno, ficando marcado o praso de 15 dias para prestar os alludidos esclarecimentos. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 496 — Em 13 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Guarda desta Alfandega Rodolpho A. Nunes Gonzaga que, no praso de 15 dias, preste esclarecimentos sobre a sahida de dous fardos das marcas HH e HI, ns. 4.774 e 4.784, apprehendidos em 18 de Outubro de 1913 e recolhidos ao Armazem 14 desta Alfandega e trasportados da Bahia no vapor nacional *Ceará* e baldeados para o *Jupiter*, entrado neste porto em 17 do referido mez e anno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 497 — Em 13 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Caixeiro Despachante Ignacio Ratton que, no praso de 15 dias, apresente provas si os volumes que sahiram do Armazem 14 desta Alfandega, com os ns. 4.774 e 4.784, são os mesmos das marcas HH e HI que, segundo allegação sua, embarcaram na Bahia no vapor nacional *Ceará* e baldeados para o *Jupiter*, entrado neste porto em 17 de Outubro de 1913, volumes esses relativos a apprehensão feita pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, em 18 do referido mez e anno e recolhidos ao citado Armazem. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 498 — Em 13 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o resultado do processo relativo aos despachos ns. 1.894 de 6 de Maio e 6.063, de 15 de Junho, faz sentir ao Despachante Geral desta Alfandega, Pedro Lannes Aranha, que deve ser mais cauteloso quando tiver de assignar notas organizadas por outrem, para que não se reproduzam as irregularidades apuradas pelo mesmo processo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 499 — Em 13 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Conferentes e Escripturarios servindo nas conferencias, que visem as guias do sello do imposto de consumo, por se achar o respectivo Fiscal em serviço do Jury. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 500 — Em 14 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Conferente Luiz Soares e 1° Escripturario Pedro de Andrade que informem, até ás 15 ½ horas de hoje, sobre o desapparecimento da taboa que constituia a tampa do fundo falso do volume apprehendido a Joaquim Rodrigues dos Santos, visto ter o mesmo entrado para o Armazem 18, lacrado, após a apprehensão e só ter sido aberto por occasião da classificação da mercadoria, e ora apresentar differença de peso. — *Crescentino B. de Carvalho.*

DECISÕES

N. 41

Apprehensão em flagrante de dous volumes contendo bijouteria, artigos cirurgicos e outros, effectuada em 1 de Agosto de 1913, no Armazem das Bagagens pelo Escripturario A. B. Ribeiro Catalão.

O auto de fls. reza a apprehensão de mercadorias encontradas em fundos, lados e tampos falsos, pelo 2° Escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão, na occasião em que este examinava dous volumes de bagagem do passageiro Dario Giorgi.

Não constando do processo declaração que possa suspender os effeitos decorrentes do facto de caracter doloso e, não tendo o passageiro attendido á notificação do edital de fls., julgo procedente a apprehensão capitulada nos §§ 2° e 3° do art. 397 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para todos os effeitos legaes e sujeito o delinquente á multa da metade do valor dos objectos apprehendidos, de accôrdo com o art. 641 da supracitada legislação.

Reconheço como apprehensor o mencionado Funccionario Ribeiro Catalão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 42

Apprehensão em flagrante de diversos córtes de casemira, effectuada em 13 de Agosto de 1913, na chata D 43, pelo Guarda Zacharias de Medeiros Guimarães.

O facto constante deste processo encerra signaes evidentes da tentativa de descaminhar mercadorias ainda sujeitas a direitos de importação.

E, embora a embarcação D 43 estivesse atracada ao vapor inglez *Orissa*, não ficou todavia provado que aquella mercadoria tivesse sido recebida daquelle vapor, visto como o processo correu á revelia dos interessados,

E, como o caso está capitulado no n. 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, julgo procedente a apprehensão para os effeitos legaes e sujeito o proprietario da embarcação á multa da metade do valor official da mercadoria, de accôrdo com o preceito do art. 641 da legislação citada.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 43

Apprehensão em flagrante de 11 chapéos Panamá e quatro córtes de fazendas de lã, effectuada em 2 de Setembro de 1913, pelo Sargento Antonio de Oliveira Pinto.

Reza o presente processo a apprehensão de chapéos de palha e córtes de casemira de lã, que quatro trabalhadores da estiva retiravam, em 1 de Setembro ultimo, de bordo do vapor inglez *Avon*, atracado ao cáes da Avenida, e conduziam occultos em suas vestes.

Caracterizado o delicto, não só pela tentativa de sonegarem o pagamento dos direitos devidos como pela circumstancia de abandonarem as mercadorias para evadirem-se e de tornarem-se revel, quando notificados pelo edital de fls. 5, julgo procedente a apprehensão capitulada no n. 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, para todos os effeitos legaes.

Reconheço o direito do Sargento Antonio de Oliveira Pinto ao producto liquido da mercadoria, logo que este acto passe em julgado.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 44

Apprehensão em flagrante de 12 duzias de vidros de loção, effectuada em 8 de Novembro de 1913, a bordo do vapor nacional «Orion», pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima.

O Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Orion*, auxiliado pelo Sargento Luiz Gonzaga de Brito e Guarda Josino Mello Guimarães, encontrou no dia 8 de Novembro ultimo, occultos em um *divan* atraz de um beliche de um dos camarotes de luxo, diversos objectos de commercio e os apprehendeu.

O facto, revestido da circumstancia de occultação da mercadoria em compartimento improprio para conducção de carga, revela a intenção de descaminhar a referida mercadoria para evitar o pagamento dos direitos devidos.

Capitulando, pois, o facto no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, julgo procedente a apprehensão para os effeitos legaes.

Tornado irrevogavel este acto, o producto liquido da mercadoria tocará ao apprehensor e auxiliares supra mencionados.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

Armazem das Bagagens

Durante o mez de Outubro proximo findo, este Armazem produziu a renda de 23:347$700, tendo sido removidos para o Armazen 18, de carga, 214 volumes.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1914

Dia 5

N. 920 — Isnard & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo tubos de borracha, da taxa de 1$200 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga verificou que a mercadoria de que se trata devia pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, tendo arbitrado o valor de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **obras não classificadas de borracha**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 % sobre o valor da factura ; contra o voto do Sr. Conferente Dr. Corrêa da Costa que a classificou como tubos de borracha, da taxa de 1$200 por kilo, art. 1.033, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 921 — Washington Cesar & C. submetteram a despacho seis fardos, contendo linoleum, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Holanda considerou como oleados para forrar salas, da taxa de 700 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **oleado para forrar salas**, da taxa de 700 réis por kilo, art. 559, classe 17ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 922 — A *Gazmotoren Fabrik Deutz* submetteu a despacho 100 caixas, contendo graxa de qualquer qualidade, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Nestor Cunha opinou pela classificação de mercadoria semelhante aos saponaceos e sapolios, para pagamento dos direitos respectivos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria em questão como **residuos da distillação do oleo de petroleo**, da taxa de 40 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 923 — Pedro Castro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria assemelhada ao **sarnol**, da taxa de 20 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 924 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho 40 duzias de toucas de lã, enfeitadas a que deram o valor de 240$; na conferencia o Sr. Elias Ribeiro arbitrou em 480$ o valor da mercadoria de que se trata, com o que não estiveram de accordo os respectivos interessados.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que seja dado ás toucas em apreço o valor de 8$ por duzia.

O Sr. Inspector concordou.

N. 925 — Gougenheim & C. submetteram a despacho uma chata de ferro usada, a que deram o valor de 2:482$240, para pagar direitos na razão de 20 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Monteiro de Barros elevou o valor apresentado para 4:000$ com o que não estiveram de accordo os interessados.

A Commissão da Tarifa, á vista da informação prestada pelos Srs. Dr. Corrêa da Costa e Paula e Silva, foi de parecer que seja acceito o valor dado pela parte de 2:482$240, para a embarcação em apreço, attendendo ao estado em que ella se acha.

O Sr. Inspector concordou.

N. 926 — Em Commissão Arbitral.

Dia 8

N. 927 — N. Guimarães & C. submetteram a despacho um volume, contendo escalas de madeira, divididas, da taxa de 300 réis cada uma ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves considerou a mercadoria sujeita á taxa de 4$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **escalas divididas, de madeira**, da taxa de 300 réis por unidade, art. 833, classe 31ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 928 — Christovão Fernandes & C. submetteram a despacho 50 caixas, contendo folha de Flandres, da taxa de 50 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Manoel Alves, tendo em vista a decisão n. 765, de Agosto ultimo, considerou a mercadoria como chapas de ferro galvanizado, para pagar a taxa de 96 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **folha de Flandres em laminas simples**, da taxa de 50 réis por kilo, art. 743, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão, attendendo á circumstancia de não ser a amostra ora em apreço, de modo algum semelhante á que foi objecto da resolução n. 765, de 3 de Agosto ultimo.

N. 929 — A Associação Commercial do Rio de Janeiro pediu classificação de enveloppes de que apresentou amostra.

Divergiram os membros da Commissão da Tarifa quanto á classificação requerida : os Srs. Fraga, Macahiba e Mendonça de Carvalho consideraram a merca-

Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.898, de 29 de Setembro ultimo, e por Laport Irmão & C. interposto da vossa decisão mandando classificar como «carro proprio para estradas de ferro», sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 30 %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.165, de 19 de Maio deste anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 31 de Outubro proximo findo, negar provimento ao recurso, visto haver sido a mercadoria bem classificada por essa Alfandega.

N. 902 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.860, de 24 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Secundino da Costa & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.978, de Outubro do anno passado, resolveu, por acto de 28 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

Dia 11

N. 903 — Afim de que o Thesouro Nacional possa resolver sobre o pedido de isenção de direitos, pretendida pela *Compagnie Générale des Chemins de Fer dos Estates Unis du Brésil*, reitero-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do vigente, a solicitação constante do meu officio n. 763, de 31 de Agosto do corrente anno.

N. 904 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 1 de Outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 1.904, de 30 de Junho de 1908, de 2.000 metros de velludo de algodão, constantes da inclusa relação, a importar, e destinado ao serviço funerario da referida instituição.

N. 905 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 3 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com a clausula XXX, do decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado aos serviços da illuminação desta Capital a cargo da requerente.

N. 906 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do mez corrente, não ha que deferir com referencia ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.941, de 5 de Outubro proximo findo, em que o ex-Guarda dessa Alfandega Joaquim Egydio de Carvalho solicita a sua reintegração no dito cargo.

N. 907 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.992, de 10 de Outubro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Borlido Maia & C. da decisão dessa Inspectoria que lhes impoz a multa de direitos em dobro por accrescimo de mercadoria, verificada na conferencia da nota de importação n. 14.261, de Novembro do anno passado, resolveu, por acto de 30 do mez passado, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser admissivel a sua interposição, nos termos do art. 9°, § 2° da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896.

N. 908 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do mez corrente, deixou de attender ao pedido constante do requerimento do 4°. Escripturario dessa Repartição, Antonio Pereira Nunes, encaminhado com o vosso officio n. 2.420, de 28 de Outubro proximo findo, no sentido de ser a sua antiguidade de classe contada de 16 de Janeiro de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Directoria de Estatistica Commercial.

N. 909 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 3 de Agosto ultimo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de Setembro de 1905, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado aos serviços a cargo da requerente, com exclusão, porém, das addições assignaladas com a palavra *não*, a carimbo e das que se referem a graxa especial e a papel chloruretado.

N. 910 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & C. em petição de 22 de Maio ultimo, resolveu, por acto de 9 de Outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos do decreto n. 8.271, de 6 de Outubro de 1910, a que se refere o de n. 8.909, de 10 de Agosto de 1911, do material constante da inclusa relação, a importar, e destinado aos serviços de prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no trecho de Henrique Galvão á Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 911 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.011, de 14 de Outubro findo, relativo ao requerimento em que o fiscal dos impostos de consumo, Alarico José Coelho Cintra, solicita o abono de uma diaria, por estar incumbido, nessa Alfandega, da fiscalização da acquisição de sellos para perfumarias e especialidades pharmaceuticas, importadas do estrangeiro, resolveu, por despacho de 31 do referido mez, que o pedido não póde ser attendido.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 482 — Em 3 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara ao Sr. Chefe da 3ª Secção que o Continuo Candido Pires Camargo esteve em serviço externo da Repartição durante o mez de Outubro proximo findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 483 — Em 3 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na

Porta 9, do Armazem 16, desta Alfandega, o Conferente Adolpho Henrique Vieira Souto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 484 — Em 3 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Ajudante da Inspectoria que proceda a rigoroso inquerito no sentido de ficar apurado qual o responsavel pelo desagradavel incidente occorrido hoje, na ante-sala do Gabinete entre dous Funccionarios desta Repartição, facto esse que muito depõe contra a boa ordem e disciplina administrativas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 485 — Em 5 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Escripturario Maximiliano do Nascimento e Adriano Ferreira que procedam a classificação das encommendas postaes de que tratam as portarias ns. 441 e 462, de Outubro findo, em substituição aos Funccionarios nas mesmas indicados. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 486 — Em 5 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Empregados desta Alfandega que, por sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Civel foi declarada aberta a fallencia do negociante Raphael de Araujo Fonseca, estabelecido com negocio de seccos e molhados á rua Elvira n. 24, Engenho de Dentro. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 487 — Em 5 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, em cumprimento á ordem n. 875, de 31 de Outubro findo, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, desliga do serviço desta Alfandega o Fiel de Armazem Laurentino Pinto Filho. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 488 — Em 5 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que requer a *Anglo Mexican Petroleum Products Company*, resolve dar sciencia, para os fins de direito, das ordens ns. 610, de 30 de Outubro findo e 876, de 3 do corrente, abaixo transcriptas, aos Srs. Conferentes e Escripturarios em serviço de conferencia :

Ordem n. 610 ,de 30 de Outubro—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 206, de 26 de Setembro proximo findo, e em que a Prefeitura Municipal de S. Paulo reclama contra a classificação dada por essa Delegacia a uma das 861 barricas de asphalto importado pelo vapor inglez *Strathcarron*, resolveu, por despacho de 29 do expirante, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, mandar classificar a mercadoria como — asphalto preparado para calçamentos — da taxa de 10 réis por kilo, visto ser esta a applicação da mesma mercadoria.

Ordem n. 876, de 3 do corrente — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 2.135, de 31 de Outubro proximo findo, relativo á petição em que *The Neuchatel Asphalte Company Limited* reclama contra a classificação de — asphalto não especificado, dada por essa Alfandega á mercadoria que despachou como asphalto preparado para calçamentos, resolveu, por despacho daquelle mesmo dia mandar classificar a mercadoria em questão, de accordo com a decisão constante da ordem desta Diretoria á Alfandega de Santos, n. 610, de 30 tambem de Outubro findo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.—*Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 489 — Em 5 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Continuo João Joaquim das Neves que intime o Sr. A. de Oliveira Campos, liquidatario da Empreza de Navegação Rio S. Paulo, a vir no praso de oito dias, produzir a defesa dessa Empreza no processo administrativo instaurado contra a mesma em virtude de denuncia offerecida á Inspectoria por Manoel da Costa Oliveira, para o que se lhe dará vista do alludido processo nesta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 490 — Em 7 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que passe a ter exercicio na porta B, do Armazem externo 3, do Caes do Porto, o Conferente Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes. —*Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 491 — Em 9 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór que marque aos Guardas de que trata o processo iniciado com a portaria n. 447, de 7 de Setembro findo, o praso de cinco dias para apresentarem a sua defesa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 492 — Em 9 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Continuo José Innocencio Baptista Pereira que intime os negociantes Gonçalves Campos & C. a apresentarem sua defesa, no praso de cinco dias, sobre o processo iniciado com a portaria n. 447, de 7 de Outubro findo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 493—Em 10 de Novembro de 1914—O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem n. 884, de 5 do corrente, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, scientifica aos Srs. Ajudante, Chefes de Secção, Conferentes e demais funccionarios desta Repartição que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido á Directoria da Receita Publica com o officio desta Inspectoria, n. 2.023, de 5 de Dezembro do anno passado, em que Procopio Oliveira & C., reclamam contra o acto pelo qual foram julgados co-autores no processo de contrabando de xarque do vapor *Guarany*, sendo-lhes imposta a multa de 237:759$, solidariamente com Pedro Sauterre Guimarães como tambem a pena de prohibição de entrada dos seus socios nesta Alfandega, deferiu a reclamação, para o fim de tornar sem effeito a decisão desta Inspectoria, na parte relativa aos reclamantes, visto que não ha prova de comparticipação destes no delicto de que se trata. — *Crescentino B. de Carvalho.*

—

N. 494 — Em 11 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Guarda Horacio Vicente Magalhães que informe qual a natureza do fundo falso,

N. 957 — C. Hamberger submetteu a despacho duas caixas, contendo summo de fructas ; na conferencia de sahida o Sr. Mendonça de Carvalho considerou como essencias não especificadas.

A maioria da Commissão da Tarifa, tendo presente o resultado da analyse, enviado pelo officio n. 532, do corrente mez, considerou a mercadoria em questão como **essencia artificial de qualquer qualidade**, da taxa de 6$ por kilo, art. 148, classe 10ª ; contra o voto do Sr. Corrêa da Costa que entendeu dever a mercadoria pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca pagando menos de 6$ por kilo.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

N. 958 — Loureiro, Bessa & C., pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **filó de algodão liso**, pesando até quatro kilos por 100 metros quadrados, da taxa de 18$ por kilo, art. 457, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 959 — Germano Boettcher pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como livros impressos, da taxa de 150 reis por kilo, art. 606, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 960 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited* pediu classificação de machinismo de que apresentou o respectivo desenho.

A Commissão da Tarifa, á vista da informação prestada pelo Sr. Dr. Corrêa da Costa, considerou a mercadoria como **machinismos e pertences**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 961 — A. Vasconcellos & C. pediram classificação de vidro de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **obras não classificadas de vidro pintado**, da taxa de 1$650 por kilo, art. 665, nota 86ª, classe 21ª ; contra os votos dos Srs. Pinto da Fonseca e Mendonça de Carvalho que julgaram dever a mesma pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim pronunciou-se : A amostra apresentada é uma lamina de vidro ordinario pintada numa das superficieis, excepto no centro, onde fica o espaço para apresentar uma figura, quando sobreposta a um tecido.

Não passou por processo algum de moldagem nem representa um objecto de utilidade para cima de mesa ou qualquer outro uso, por estas razões concordo com o parecer da maioria.

N. 962 — Manoel José da Silva pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **papel assetinado para impressão**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 25 a 31 de Outubro de 1914 — *Distribuição interna* — José Mariano de Castro Araujo.

Correio — Affonso Henriques da Silveira Faria e José Pinto Montenegro.

Conferencia de sahida — José Mendes Pereiro.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barral da Fonseca, Luiz Soares e Nestor Cunha.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Amaro Abilio Soares da Camara ; 3ª classe, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Marcellino Pitta da Rocha Lima e Augusto de Andrade Costa.

Avarias — Armazens : ns. 1, 2 e 3, Domingos Santiago e Luiz Claudio Victor Paulino ; ns. 4, 5 e 6, José da Silva Rego e Antonio Carneiro da Gama Malcher ; ns. 7, 9 e 10, João da Cruz Secco, Elias da Cruz Ribeiro e Felippe Monteiro de Barros ; ns. 17, 18 e externos, Pedro Alveres de Andrade, Adolpho Lehmann e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencias internas — Armazens : ns. 1 e 2, Domingos Santiago ; n. 3, Luiz Claudio Victor Paulino ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 6, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 7, Felippe Monteiro de Barros ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 17, Adolpho Lehmann ; n. 18, Pedro Alveres de Andrade.

Sobre agua estira — Mario da Motta Corrêa.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 1 a 7 de Novembro de 1914 — *Distribuição interna* — Amaro Abilio Soares da Camara.

Correio — Felippe Monteiro de Barros, Affonso Henriques da Silveira Faria e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Conferencia de sahida — José Mendes Pereiro.

Arqueação e avarias — Dr. Jovino Barral da Fonseca, Luiz Soares e Nestor Cunha.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Dr. Misael Penna; 3ª classe, Adolpho Lehmann e Domingos Santiago.

Despachos sobre agua — Marcellino Pitta da Rocha Lima e Augusto de Andrade Costa.

Avarias — Armazens : ns. 3 e 4, José Mariano de Castro Araujo e José da Silva Rego ; ns. 5, 6 e 7, Pedro Alveres de Andrade, Antonio Carneiro da Gama Malcher e João da Cruz Secco ; ns. 10, 17 e 18, Elias da Cruz Ribeiro, Mario da Motta Corrêa e Adriano Ferreira.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, José Mariano de Castro Araujo ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Pedro Alveres de Andrade ; n. 6, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 9, Antonio Augusto de Almeida ; n. 10, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 17, Mario da Motta Corrêa ; n. 18, Adriano Ferreira.

Sobre agua estira — Luiz Claudio Victor Paulino.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 8 a 14 de Novembro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencia de sahida — José Mendes Pereiro.

Arqueação e avarias — Maximiliano Augusto do Nascimento, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Adriano Ferreira.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Domingos Santiago ; 3ª classe, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Augusto de Andrade Costa.

Despachos sobre agua — Dr. Misael Penna e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Avarias — Armazens : ns. 3, 4 e 5, José da Silva Rego, José Mariano de Castro Araujo e Felippe Monteiro de Barros ; ns. 6, 7 e 9, Luiz Claudio Victor Paulino, Amaro Abilio Soares da Camara e João da Cruz Secco ; ns. 10, 16 e 17, Elias da Cruz Ribeiro, José Pinto Montenegro e Mario da Motta Corrêa ; n. 18 e externos, Mario da Motta Corrêa, Adolpho Lehmann e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, José Mariano de Castro Araujo ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Felippe Monteiro de Barros ; n. 6, Luiz Claudio Victor Paulino ; n. 7, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 9, João da Cruz Secco ; n. 10, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 16, José Pinto Montenegro ; n. 17, Mario da Motta Corrêa ; n. 18, Adolpho Lehmann.

Sobre agua estira — Antonio Fernandes Veiga.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Outubro de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	$	$	
N. 5	$	$	646$640	646$640	Antonio C. de Hollanda.
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	$	$	$	
Ns. 9 e 15	$	176$000	1:612$200	1:788$200	Antonio Maximo Leal Vallim.
Prancha 4	$	$	$	$	
Pranchas 10, 11 e 12	314$200	130$040	188$740	632$980	Horacio Ramos Machado.
	314$200	306$040	2:447$580	3:067$820	

CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1.........	48$100	132$600	49$540	230$240	Horacio Seabra.
Armazem n. 2.........	296$600	753$650	3:964$080	5:014$330	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 2.........	139$700	810$590	104$150	1:054$440	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2.........	272$150	434$710	$	706$860	Carlos Proença Gomes.
Armazem n. 3.........	376$600	71$280	220$580	668$460	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 3.........	$	$	$	$	
Armazem n. 4.........	717$270	260$430	$	977$700	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4.........	$	$	$	$	
Armazem n. 5.........	603$440	1:114$900	371$710	2:090$050	Manoel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 5.........	1:749$170	305$700	1:335$960	3:390$830	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 6.........	2:254$890	872$160	741$130	3:868$180	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 6.........	672$340	1:315$800	$	1:988$140	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 7.........	$	$	$	$	
Armazem n. 9.........	38$000	136$200	317$020	491$220	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9.........	547$040	597$660	858$730	2:003$430	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10.........	1:060$430	187$600	$	1:248$030	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 10.........	238$800	662$310	545$670	1:446$780	A. L. de Lacerda Macahiba.
Armazem n. 10.........	$	$	$	$	
Armazem n. 17.........	596$330	426$280	3:130$369	4:152$979	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17.........	1:429$650	1:366$210	623$660	3:419$520	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 18.........	1:469$960	872$900	1:164$160	3:507$020	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A......	$	975$580	1:393$780	2:369$360	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo B......	$	$	$	$	
Armazem externo n. 3...	$	1:281$450	245$210	1:526$660	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú...........	959$920	$	997$650	1:957$570	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens......	13:470$390	12:578$010	16:063$399	42:111$799	
Idem das portas.........	314$200	306$040	2:447$580	3:067$820	
Idem geral...........	13:784$590	12:884$050	18:510$979	45:179$619	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Barry Dock	vapor	ingleza	Morazan [illegible]	2.213	[illegible]	carvão	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	[illegible]	Normanby	2.590	[illegible]	idem	Wilson Sons & C.
	New Castle	»	norueguense	Cometa	914	19	varios generos	F. Engelhart.
	Genova	»	italiana	Affinità	2.182	31	idem	Balli & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Bragança	751	[illegible]	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	ingleza	Portuguese Prince	3.142	34	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Liverpool	»	»	Oriana	4.549	175	varios generos	Mala Real.
	San Nicolas	»	»	Pretoria	2.409	23	em lastro	Amaral Sutherland & C.
4	Buenos Aires	vapor	ingleza	Byron	[illegible]	[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	italiana	[illegible] Matilda	[illegible]	[illegible]	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	franceza	La Flandre	4.700	202	idem	Antunes dos Santos & C.
5	Galveston	vapor	ingleza	Sabiá	1.777	21	trigo	Moinho Inglez.
6	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.292	195	varios generos	Mala Real.
	Bilbáo	»	hespanhola	Leão XIII	2 721	101	idem	Zenha Ramos & C.
	Bordéos	»	franceza	Espagne	5.648	237	idem	Antunes dos Santos & C.
	Havre	»	»	Amiral Zedé	3.713	46	idem	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	sueca	P. Ingeburg	2.159	33	em lastro	Luiz Campos.
7	Cardiff	vapor	hollandeza	Delfland	2.762	26	carvão	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	ingleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	varios generos	Norton Megaw & C.
	San Nicolas	»	»	Dartmouth	2.125	21	em lastro	Brazilian Coal Company.
9	Nova York	vapor	ingleza	Vestris	6.622	194	varios generos	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
10	Rosario	vapor	ingleza	Dowlais	1.958	27	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	158	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Highland Brae	4.824	50	em lastro	Wilson Sons & C.
11	Glasgow	vapor	dinamarqueza	L. P. Holmbland	1.314	19	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Gothemburgo	»	sueca	Suecia	2.159	22	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	ingleza	Amazon	6.300	210	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Venus	......	....	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	paquete	italiana	Brasile	3.047	135	idem	S. Anonyma Martinelli.
12	Liverpool	vapor	ingleza	Araguaya	6.300	215	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Gelria	8.520	280	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	franceza	Provence	2.480	68	varios generos	Antunes dos Santos & C.
13	Baltimore	vapor	ingleza	Riverdale	2.752	28	carvão	Middletown & C.
	Nova York	»	brazileira	Minas Geraes	1.487	76	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Purús	2.500	26	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Gustaf	2.992	28	em lastro	Luiz Campos.
	St. Helena	rebocador	norueguense	Powell	43	10	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Palmer	37	10	idem	Idem.
14	Amsterdam	vapor	hollandeza	Kennemerland	2.587	28	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Murtinho	396	22	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Auchencrag	2.539	24	varios generos	Theodor Wille & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
3	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	hiate	»	Julio Macedo	32	5	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Scottish Prince	1.793	36	em lastro	Davidson Pullen & C.
4	Areia Branca	vapor	brazileira	Tupy	1.102	41	algodão	C. Commercio e Navegação.
	Penedo	»	»	Aymoré	243	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Barra de Itabapoana	lugar	»	Candeia	264	9	idem	Luiz Campos.
5	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itatinga	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaúba	825	54	idem	Idem.
	Santos	»	»	Tijuca	1.008	36	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Anna	247	37	varios generos	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	10	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Manáos	vapor	»	Maranhão	763	63	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
6	Laguna	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	496	42	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Pyrinéos	885	37	idem	Idem.
	Santos	»	»	Tocantins	2.499	44	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	19	idem	Idem.
	Cabo Frio	pontão	»	Mauá	......	2	sal	José Pacheco de Aguiar.
7	Pernambuco	vapor	brazileira	Uissucê	926	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	145	30	idem	C. Commercio e Navegação.
9	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	vapor	»	Itaúna	401	27	idem	Lage Irmãos.
	Idem	pontão	»	Esperança	......	4	idem	José Pacheco de Aguiar.
	S. João da Barra	vapor	»	Teixeirinha	223	20	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Campeiro	1.600	36	em lastro	Zenha Ramos & C.
11	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Rio de Janeiro	1.487	81	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabedello	»	»	Jacuhy	654	27	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	5	cal	Mendes & C.
12	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	10	sal	José Pacheco de Aguiar
	Idem	chata	»	Norte	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Brazil	......	2	idem	Souza Mattos & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	59	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Itapuhy	926	57	idem	Idem.
14	Aracaju	vapor	brazileira	Itaperuna	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Bahia	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Ceará	......	1	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
3	paq.	ingleza	Portuguese Prince	3.142	34	Nova Orleans.
	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	Genova.
	vap.	ingleza	Pretoria	2.409	23	S. Vicente.
4	paq.	ingleza	Scottish Prince	1.793	27	Nova York.
	»	sueca	P. Christophersen	2.718	33	Arica.
	»	ingleza	Byron	2.526	59	Nova York.
	»	»	Demerara	7.202	160	Buenos Aires.
	»	franceza	La Flandres	4.335	90	Bordéos.
	»	»	Espagne	3.452	68	Buenos Aires.
5	paq.	hespan	Leon XIII	2.721	101	Buenos Aires.
	vap.	grega	Fameliaris	2.030	18	Idem.
	paq.	franceza	Amiral Zede	3.727	38	Idem.
6	vap.	italiana	Affinità	2.182	30	Rosario.
7	vap.	ingleza	Sidmouth	2.605	22	Buenos Aires.
	»	»	Dartmouth	2.125	19	S. Vicente.
	»	»	Sabiá	1.766	21	Buenos Aires.
9	paq.	sueca	P. Ingeborg	2.159	32	Gothemburg.
	»	ingleza	Amazon	6.300	210	Liverpool.
	»	»	Araguaya	6.634	230	Buenos Aires.
9	paq.	ingleza	Vestris	6.622	194	Buenos Aires.
	»	»	Vasari	6.352	131	Idem.
	»	»	Highland Brae	4.284	50	Idem.
	»	brazilei	Campeiro	1.000	30	Nova York.
10	paq.	holland	Frisia	4.608	158	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Dowlais	1.058	21	S. Vicente.
	»	»	Esrick	2.581	24	Buenos Aires.
	»	holland	Kelbergen	3.136	25	Portland.
	paq.	brazilei	Bragança	750	37	Buenos Aires.
	vap.	americ.	American	3.643	20	Baltimore.
	paq.	holland	Gelria	8.520	280	Amsterdam.
11	vap.	brazilei	Egyptiana	2.515	27	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Provence	2.158	64	Marselha.
	»	brazilei	Rio de Janeiro	1.487	86	Nova York.
12	paq.	sueca	Suecia	2.244	25	Buenos Aires.
14	paq.	ingleza	Normanby	2.508	26	Santa Lucia.
	»	holland	Kennemerland	2.587	28	Buenos Aires.
	»	franceza	Plata	2.780	70	Marselha.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
3	paq.	brazilei	Itajubá	809	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaquera	925	58	Idem.
	vap.	»	Villa Bella	253	30	Laguna.
	hia.	»	Primeiro de Março	21	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Idem.
	paq.	ingleza	Tamar	2.065	25	Santos.
4	paq.	brazilei	Assú	779	39	Porto Alegre.
	»	»	Tupy	1.102	41	Santos.
	vap.	norueg.	Cometa	914	19	Idem.
5	paq.	brazilei	Jaguaribe	102	32	Pará.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
	vap.	americ.	Kentra	3.026	30	Santos.
6	paq.	brazilei	Itaúba	325	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	57	Rio Grande do Sul.
	hia.	»	Gama III	34	3	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei	Anna	247	34	Laguna.
	»	»	Itatinga	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itaúna	403	26	Cabo Frio.
	vap.	norueg.	Terjen Vicken	2.304	20	Santos.
9	paq.	brazilei	Itassucê	920	58	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	512	27	Idem.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	»	»	Quadros	96	4	Idem.
	hia.	»	Julio Macedo	32	3	Idem.
	paq.	»	Acre	884	69	Manáos.
	»	»	Itaúna	403	26	Aracajú.
10	paq.	brazilei	Teixeirinha	225	19	S. João da Barra.
	»	»	Mayrink	234	36	Caravellas.
11	paq	brazilei	Araguary	1.466	43	Pernambuco.
	»	»	Jacuhy	654	37	Porto Alegre.
	»	»	Amazonas	927	37	Paranaguá.
12	vap.	holland	Rijnland	3.528	27	Santos.
13	paq.	brazilei	Itapema	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	613	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itapura	926	58	Pernambuco.
	reb.	»	Quadros	90	3	Cabo Frio.
	hia.	»	Allivio IV	120	6	Macahé.
14	paq.	brazilei	Tijuca	1.108	36	Manáos.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXVIII — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 1914

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 39 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1914.

Reitero aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio as resoluções constantes das Circulares ns. 37, 38 e 40, de 18 e 23 de Setembro de 1913, todas referentes ao Lolyd Brazileiro, que, tendo sido incorporado ao Patrimonio Nacional pelo decreto n. 10.387, de 13 de Agosto tambem de 1913, está tambem isento de todos e quaesquer impostos e taxas durante o tempo em que se conservar incorporado ao mesmo patrimonio. — *Ridavia da Cunha Corrêa.*

*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1914 — Sem numero.

Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o Inspector de Fazenda, extincto, Carlos Proença Gomes e o 3° Escripturario dessa Repartição José Dias Pereira para servirem, respectivamente, como Presidente e Secretario do concurso de Guarda-mór a realizar-se nesta Capital.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1914 — Sem numero.

Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para servir como Secretario do concurso para Guarda-mór a realizar-se nesta Capital.

Sr. José Dias Pereira, 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1914 — Sem numero.

Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para presidir o concurso de Guarda-mór a realizar-se nesta Capital.

Sr. Carlos Proença Gomes, Inspector de Fazenda, extincto.

Circular n. 40 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1914.

O Ministro de Estado da Fazenda recommenda, para os devidos fins, aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas:

1°, que exijam a maior exacção na cobrança das rendas, tomando todas as providencias asseguratorias da [illegible] e completa arrecadação, afim de evitar desvios da receita publica;

2°, que empreguem a maxima parcimonia na utilização das verbas de despezas, afim de, por effeito de uma rigorosa economia, se conseguirem saldos no [illegible] exercicio;

3°, que em caso algum, como manda a lei, excedam as dotações orçamentarias destinadas aos gastos publicos, pois serão responsabilizados pelas autorizações de quaesquer despezas além dos creditos respectivos;

4°, que exerçam a mais severa fiscalização com referencia aos actos de despezas dependentes da sua ordenação, autorização ou pagamento, de modo a contel-os dentro dos limites demarcados pela lei;

5°, que cumpram strictamente a Circular deste Ministerio de 17 de Setembro de 1913 sob n. 36;

6°, que a ordem, a regularidade do serviço e a moralidade administrativa nas Repartições sejam mantidas a todo transe;

7°, que exijam dos empregados toda dedicação, zelo e assiduidade no desempenho do publico serviço, punindo severamente os que pelo seu procedimento se afastarem dessa linha ou se tornarem nocivos aos interesses da Fazenda;

8°, que, até 31 de Dezembro de cada anno, enviem á Diretoria Geral do Gabinete deste Ministerio uma exposição franca, exacta e circumstanciada da situação dos serviços, da idoneidade, aptidão e moralidade do pessoal e das medidas necessarias, não só á simplificação dos trabalhos e á reducção das despezas, quer de pessoal, quer do material, como tambem á boa arrecadação das rendas e á rigorosa fiscalização dos dispendios publicos;

9°, que tragam immediatamente ao conhecimento deste Ministerio, que applicará as penas legaes fóra das attribuições dos Chefes respectivos, o procedimento dos empregados que, por desidia, falta de assiduidade, indisciplina ou deshonestidade se constituam em elementos perniciosos á administração;

Outrosim, declara aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas que não lhes enfraquecerá o prestigio e auto-

ridade, desde que permaneçam dentro da lei e se conduzam na conformidade dos altos interesses da administração, podendo em consequencia contar com todo o apoio, não só para punir os funccionarios incursos em faltas, como para premiar os recommendaveis pelo seu merecimento. E, sendo assim, espera de todos a fiel observancia da conducta que acaba de lhes traçar. *Sabino Barroso.*

*

Circular n. 41 Ministerio da Fazenda – Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1914.

Para os devidos effeitos, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas que exijam a presença dos empregados nas suas Repartições durante todo o tempo regulamentar do expediente, não podendo os mesmos ausentar-se sem prévia licença do Chefe, que só a concederá por motivo justificado.

Outrosim, declaro que deve ser vedado, de accordo com a lei, a todo funccionario constituir-se interessado nos processos em andamento, apressando o expediente ou promovendo directa ou indirectamente, a sua liquidação. — *Sabino Barroso.*

*

Circular n. 42 Ministerio da Fazenda – Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que não devem ser passadas ou acceitas, para qualquer fim, certidões sinão manuscriptas, sendo que, nas que contenham emendas ou rasuras, devem ser estas resalvadas no corpo, isto é, antes de fechadas as mesmas certidões.— *Sabino Barroso.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 11 de Novembro, foram exonerados:

A pedido, o Conferente da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, José André Maia Filho, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandga da Cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Djalma da Fonseca Hermes, do logar de 1º Escripturario do Thesouro Nacional, visto ter sido nomeado para outro emprego.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O Conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello, para exercer o logar de Inspector, em commissão, dessa mesma Alfandega;

O 2º Escripturario do Thesouro Nacional Candido Serra Netto, para o logar de 1º da mesma Repartição;

O 3º Escripturario do Thesouro Nacional Italo Petterle, para o logar de 2º Escripturario da mesma Repartição;

Os 4ºs Escripturarios do Thesouro Nacional Jacob Cavalcanti e Gilberto Martinho de Moraes, para os logares de 3ºs Escripturarios da mesma Repartição;

A pedido, o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, Gervasio Castello Branco, para o logar de 4º Escripturario do Thesouro Nacional.

Por decretos de 14 de Novembro, foram dispensados, a pedido: o Director, extincto, da Recebedoria, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, do logar de Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda e o Subdirector do Thesouro Nacional, Elpidio João da Bôa Morte, do logar de Director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal.

— Por decreto da mesma data foi nomeado Director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal, o Director, extincto, da mesma Repartição, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.

Por decreto de 17 de Novembro, foi nomeado o Director, extincto, da Recebedoria do Districto Federal Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior para exercer, em commissão, o logar de Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, sendo declarado sem effeito o decreto de 14 do mesmo mez, que o nomeou para exercer, em commissão, o logar de Director da referida Recebedoria.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o de 14 do corrente, pelo qual foi exonerado o Sub-Director do Thesouro Nacional Elpidio João da Boamorte do logar de Director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal.

Por decreto de 26 de Novembro foi nomeado o Dr. Homero Baptista para o logar de Presidente do Banco do Brazil, sendo dispensado, a pedido, do mesmo cargo o Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 13 de Novembro:

Seis mezes, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Nicoll;

Igual tempo, o 1º Escripturario da Casa da Moeda Gedeão Forjaz de Lacerda Junior; e o 3º Escripturario da Alfandega de Santos, Mario de Barros Fortes.

— Em 14:

Sessenta dias, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles.

— Em 23:

Quatro mezes, o Guarda da Alfandega de Paranaguá, Godofrdo Leal Filgueiras;

Noventa dias, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João de Araujo Roméro;

Seis mezes, o 4º Escripturario da Alfandega do Pará Alberto de Oliveira Sampaio;

Igual tempo, o Guarda da Alfandega de Manáos Joaquim Coutinho Filho.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 12 de Novembro

N. 912 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 28 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vieira Machado & C. da decisão dessa Inspectoria que lhe negou restituição de 20 %, correspondente ao abatimento a que se julgam com direito no despacho

n. 13.069, de Maio de 1902, resolveu, por acto de 28 de Outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 913 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.859, de 24 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Thiers & C. da decisão dessa Inspectoria mandando considerar como «obras não classificadas de estanho nickelado», sujeita á taxa de 2$500 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.387, de Julho deste anno, como «cabos de madeira com castões ordinarios, para chapéos de sol», da taxa de 1$ por kilo, do art. 352, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, visto haver sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes, por ser esta a classificação sempre adoptada por essa Alfandega e pelo Thesouro em varias decisões.

N. 914 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.119, de 28 de Outubro proximo findo, em que o 4º Escripturario dessa Repartição Manoel Luiz Barbosa pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 21 de Junho de 1912, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega da Bahia.

N. 615 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.176, dessa data, em que o 4º Escripturario dessa Repartição Olegario do Prado Carvalho pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 14 de Dezembro de 1907, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 916 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.981, de 13 do mez findo, relativo ao recurso do Fiel de Armazem João Fernandino Costa, interposto do acto pelo qual o responsabilizastes pela falta de um volume desapparecido do Armazem das Bagagens, resolveu, por despacho de 9 do vigente, dar provimento ao mesmo recurso, visto não estar provado que o extravio tenha sido dado no Armazem sob a responsabilidade do recorrente.

N. 917 — Importando as duas contas de Julio Miguel de Freitas & C., enviadas á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 2.186, de 7 de Novembro corrente, em 8:330$590, havendo, por consequencia, um excesso sobre o *quantum* determinado pelo n. 2 da Circular n. 36, de 17 de Setembro de 1913, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 deste mez, informeis por que motivo não foi cumprida a referida Circular.

Dia 13

N. 918 — Tendo Alberto Gattegno desistido do recurso que intentára, conforme consta do officio n. 1.700, de 28 de Agosto findo, junto vos restituo os documentos que instruiram o respectivo processo, pertencentes a essa Repartição.

N. 919 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Luckhaus & C., negociantes desta praça, pedem reconcideração do acto a que se refere o officio desta Directoria n. 246, de 18 de Março ultimo, e pelo qual não foi tomado conhecimento do recurso interposto da decisão dessa Inspectoria que lhes havia applicado a multa de direitos em dobro por divergencia do conteúdo verificado em uma caixa submettida a despacho pola nota de importação n. 8.271, de 14 de Agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 9 do vigente, reconsiderar o alludido acto, para o fim de dar provimento ao questionado recurso, á vista da prova de que a mercadoria verificada na mesma caixa foi encontrada em outra mencionada em nota diversa apresentada a despacho na mesma occasião e distribuida ao calculo conjuntamente com a de n. 8.271, ficando isenta do pagamento pelo excesso de armazenagem.

Dia 17

N. 920 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 582, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas da marca F & A — Rio de Janeiro, sem numero, vindas pelo vapor inglez *Horace* e contendo peixe em conserva destinado ao consumo dos seus vapores.

N. 921 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 573, de 7 do vigente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de 70 caixas da marca C. L. E., sem numero, vindas de Bordéos pelo vapor francez *Amiral Zéde*, e contendo batatas destinadas ao referido Lloyd.

N. 922 — Devolvendo-vos as inclusas cópias dos despachos livres de direitos processados de Outubro a Dezembro de 1913, enviadas com o vosso officio n. 2.130, de 30 de Outubro findo, e que foram requisitadas pela Secretaria da Camara dos Deputados em officio n. 129, de 31 de Julho ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, providencieis afim de que sejam as mesmas devidamente authenticadas.

N. 924 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Ambrosio Lameiro, representante de Barclay & C., de Nova York, em requerimento de 11 do vigente, resolveu, por despacho do dia seguinte, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional, reconsiderar o de 17 de Janeiro deste anno pelo qual não foi julgado objecto de deferimento o pedido que havia feito no sentido de ser classificado como «medicinal» e não como «perfumaria» o producto denominado «Sabonete de Reuter», do fabrico da referida firma americana.

N. 925 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.078, de 21 de Outubro ultimo, em que o 4º Escripturario dessa Repartição Henrique Pereira Alves, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 4 de Março de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo.

Dia 19

N. 926 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 604, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar a despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 70 barris contendo oleo para machina; 10 contendo oleo para cylindros; 35 rolos de cabo de manilha; 15 barris contendo oleo de colza; 500 contendo cimento; duas caixas contendo mangueiras e mais duas contendo gachetas asbestos, volumes esses todos da marca L. B. de ns. 1/70, 71/80, sem numero, 1/2 e 1/2, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes* e destinado ao referido Lloyd.

N. 927 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 605, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 350 caixas da marca S, sem numero, vindas de Nova-York pelo vapor nacional *Minas Geraes* e contendo batatas destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 928 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.195, de 7 do vigente, em que Eduardo de Oliveira Santos, ex-Guarda dessa Alfandega, recorre do acto pelo qual indeferistes o requerimento em que solictou relevação da pena de suspensão de oito dias que lhe fôra imposta, resolveu, por despacho de 12, á vista do vosso parecer, relevar a referida pena, para effeito exclusivo de ser a mesma cancellada dos assentamentos do recorrente.

N. 929 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Caixa de Amortização em officio n. 336, de 19 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar a entrega áquella Repartição de dous volumes contendo notas do Governo, vindos pelo vapor italiano *Rè Vittorio* e constantes dos documentos juntos.

Dia 20

N. 931 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, communico-vos que independe da approvação do mesmo Sr. Ministro o acto de que destes conta em officio n. 1.813, de 15 de Setembro ultimo, pelo qual o Thesoureiro dessa Repartição, sorteado para servir no Jury, designou o Fiel Reginaldo Guimarães para substituil-o durante o seu impedimento.

Dia 21

N. 932 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.599, de 13 de Agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Ignacio da Fonseca & C. da decisão dessa Alfandega mandando classificar como «papel pintado para forrar sala», do art. 612 e taxa de 2$600 por kilo, a mercadoria representada pela amostra annexa e que os recorrentes pretendem seja considerado como «papel tinto, assetinado ou não, proprio para fabrica de estamparia», do mesmo artigo e taxa de 100 réis por kilo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de lhe dar provimento, de accôrdo com o resolvido em casos identicos.

Dia 23

N. 933 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.880, de 28 de Setembro ultimo, relativo ao recurso de Jorge & Bastos, interposto do acto pelo qual lhes negastes restituição da importancia correspondente a 20 °/₀ dos direitos pagos pelas notas de importação ns. 17.447 e 17.448 de Janeiro do anno passado, sob o fundamento de que não mais era possivel a verificação da allegada origem americana das mercadorias despachadas, á vista não só das respectivas marcas, como tambem do acondionamento, pois os volumes já haviam sido retirados, resolveu, por despacho de 9 deste mez, negar provimento ao questionado recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 934 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.254, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 19, autorizar-vos a entregar ao Porteiro do Thesouro Galdino da Silva Barbosa uma caixa da marca «Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda», n. 637, vinda pelo vapor *Avon*, entrado em 6 de Julho do anno passado, e que se acha recolhida no Armazem n. 6 do Cáes do Porto.

Dia 24

N. 936 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 617, de 20 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho nessa Alfandega, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 552.500 kilos de carvão de pedra vindo dos Estados Unidos no vapor inglez *Storfond* e 5.055.000 kilos tambem de carvão de pedra vindo no vapor inglez *Virbergen* para o porto do Rio de Janeiro.

N. 937 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 610, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de tres rolos de cabo de arame de aço, marca L. B., sem numero, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Purús*.

Dia 25

N. 938 — Communico-vos, para os fins conveoientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.196, de 9, em que o 3° Escripturario dessa Repartição Raul Alexandre de Freitas pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

Dia 26

N. 939 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 935, de 24 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar o despacho, de accordo com o art. 2°, paragrapho unico, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, da bagagem que trouxer o General de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, esperado a bordo do *Alcantara*, de regresso da Europa, onde esteve em commissão do Governo.

N. 940 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 30 do corrente, em que Oluf Rasmussen, passageiro do vapor inglez *Highlander-Heather*, entrado de Nova York em 30 de Outubro findo, pede permissão para caucionar os direitos de consumo relativos aos volumes a que se refere o documento annexo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23, presteis esclarecimentos a respeito.

N. 941 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 20 do corrente, em que Madame O. Rasmussen, passageira do vapor inglez *Highlander-Heather*, entrado de Nova York em 30 de Outubro findo, pede permissão para caucionar os direitos de consumo relativos aos volumes a que se refere o documento annexo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23, presteis informações a respeito.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 501 — Em 16 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve conceder dous mezes de licença ao Despachante Geral desta Alfandega, Antonio F. Fonseca Junior para tratamento de sua saude, conforme requereu. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 502 — Em 18 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao protocollista deste Gabinete que remetta a esta Inspectoria o resultado do exame effectuado pelo 1º Escripturario Affonso Faria, em cinco volumes marcas A 10.001|3 e B 10.000|1, pertencentes a Assad Goulan e recolhidos ao Armazem 11 desta Alfandega; no caso contrario, que informe qual o destino que teve esse documento. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 503 — Em 18 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o processo instaurado nesta Alfandega sobre a falta de parte do conteúdo de cinco volumes das marcas A 10.001|3 e B 10.000|1, pertencentes a Assad Goulan e recolhidos ao Armazem 11 desta Alfandega, determina ao Despachante Geral Alvaro Affonso de Carvalho Lima que, no praso de 48 horas, compareça nesta Inspectoria, afim de prestar os necessarios esclarecimentos a respeito do proesso em questão. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 504 — Em 19 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, remette ao Sr. Chefe da 3ª Secção, afim de serem remettidas ao archivo, as primeiras vias dos despachos constantes da relação annexa, referentes aos mezes de Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 1912, devendo o encarregado do archivo passar o recibo nesta portaria e devolvel-a ao Gabinete desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 505 — Em 19 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, remette ao Sr. Chefe da 3ª Secção, afim de serem recolhidas ao archivo, as segundas vias de despacho constantes da relação junta, relativas aos mezes de Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1912, devendo o encarregado do archivo passar o respectivo recibo nesta portaria e devolvel-a ao Gabinete desta Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 506 — Em 19 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, remette ao Sr. Chefe da 3ª Secção, para serem archivados, os despachos abaixo declarados:

Segundas vias de 1911, a saber — ns. 2.[illegible]8, 15.895, de Novembro;

Ns. 1.391, 2.149, 6.081, 12.722, 13.012, 14.621, 14.622, 17.925, 16.553, 16.051, 9.110, de Dezembro; primeiras vias ns. 16.686, e 16.687, de Julho de 1912; segundas vias de 1913, a saber — ns. 11.332, 15.730, 8.643, 10.037, 56, 16.520 e 18.419, de Janeiro; Segundas vias de 1913, a saber — ns. 16.298, 10.592, 4.459, 12.342, 15.221, 15.431, 16.322, 4.460, 9.902 e 9.903, de Fevereiro; ns. 1.956, 1.056, 3.651 e 16.630 de Março; ns. [illegible], [illegible], [illegible], 17.998, 17.323, 10.103, [illegible], [illegible], [illegible], [illegible] e 15.903, de Abril; ns. 19.006, 4.977, 7.733, 7.734, 16.719, 16.087, de Maio; ns. 16.126, 17.369, 5.297, de Junho; ns. 9.411, 825, 826, 17.517, 10.146 de Julho; n. 924, de Agosto; ns. 4.264, 2.208, 12.659, 15.495, 7.546 e [illegible], de Setembro; ns. 1.545, 1.546, 1.544, 8.764, 7.063, 7.064, 8.636, 12.191, 13.018, 17.265 e 12.192, de Outubro; ns. 7.891, 5.830, 9.795, 7.116, 7.576, 11.715, 15.410, 7.869, 8.497, 9.761, 12.071, 14.087, de Novembro; ns. 1.175, 12.834, 13.174, 15.794, 17.067, 4.782, 4.834, 4.873, 6.452, 7.403, 9.671, 13.175, 3.885, 4.715, 4.716, 5.946, 12.890, 14.942, 16.152, 16.153 e 17.183, de Dezembro.

O Sr. encarregado do archivo deverá passar recibo nesta portaria, devolvendo-a ao Gabinete. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 507 — Em 19 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o aviso do Ministerio da Fazenda, de 14 de Novembro ultimo, designando o 1º Escripturario desta Alfandega Theotonio Carlos de Almeida para presidir o concurso de Guarda-mór e seus Ajudantes, a realizar-se nesta Capital, e o 3º Escripturario José Dias Pereira, para servir de secretario no mesmo concurso, resolve desligar os mesmos Funccionarios do serviço desta Repartição. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 508 — Em 19 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o resultado do processo sobre a sahida clandestina de quatro malas com mercadorias, do antigo Armazem das Bagagens desta Alfandega, descarregadas do vapor italiano *Principessa Mafalda*, entrado em 20 de Dezembro de 1913, resolve determinar ao Sr. Administrador das Capatazias a exclusão de Fernandes Lobo, da classe dos auxiliares, visto ter ficado provada a sua responsabilidade na fraude. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 509 — Em 20 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo ao desvio dos direitos de barricas de cimento e peças de ferro para edificação, da marca CMS, vindas pelos vapores allemães *Assuncion*, *Pernambuco*, *Cap Roca* e outros, resolve, de accordo com o art. 88, § 4º da Consolidação das Leis das Alfandegas, cassar definitivamente o titulo de Despachante Geral desta Alfandega

a Alexandre Pereira da Fonseca, ficando promovida a sua responsabilidade nos termos da sentença proferida no mesmo processo. Dê-se sciencia á *Compagnie du Port*. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 510 — Em 20 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo ao desvio dos direitos de barricas de cimento e peças de ferro para edificação, da marca CMS, vindas pelos vapores allemães *Assuncion, Pernambuco, Cap Roca* e outros, resolve prohibir a entrada nesta Alfandega e dependencias ao ex-Despachante Geral Carlos Lefevre. Dê-se sciencia á *Compagnie du Port*. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 511 — Em 20 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença do Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel foi declarada aberta a fallencia do negociante Vidal Cavalcanti, estabelecido á Avenida Passos n. 68. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 512 — Em 20 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, remette ao Sr. Chefe da 3ª Secção, afim de serem recolhidas ao Archivo, as seguintes vias dos despachos, que a esta acompanham, a saber : — 1912 — ns. 8.095 de Fevereiro ; 16.287, 16.286 de Março ; 2.649 e 747 de Abril ; 10.465 de Maio ; 4.227 e 17.283 de Novembro de 1912. — 1914 — ns. 13.596, 5.886, 16.001, 6.242, 15.357, 15.685, 610, 11.524, 4.026, 5.376, 1.209, 1.208, 3.684, 4.495, 4.496, 4.497, 8.437, 8.438, 9.327, 9.470, 9.471, 10.036, 10.037, 11.371, 12.212, 12.213, 13.033, 13.034, 13.696, 14.176, 14.320, 14.877, 14.940, 14.941, 4.386, de Janeiro ; 1.058, 1.141, 6.534, 6.698, 10.276, 6.673, 4.332, 4.505, 8.645, 8.900, 10.149, 10.307, 10.328, 11.400, 2.076, 5.469, 11.109, 9.545, 6.843, 4.506, 4.190, 1.283, 1.284, de Fevereiro ; 1.326, 714, 2.134, 3.939, 8.310, 5.844, 5.741, 4.983, 6.578, 6.788, 6.790, 7.123, 7.158, 7.157, 7.163, 7.176, 7.196, 7.195, 7.328, 7.693, 7.718, 7.717, 8.326, 8.325, 3.085, 11.411, 11.512, 13.635, 7.776, 8.312, 8.313, 5.201, 7.240, 7.241, 7.242, 7.243, 7.244, 7.772, 7.773, 7.774, 7.775, 5.027, 5.026, 5.114, 5.061, 4.632, 2.370, 1.796, 1.795, 1.794, 1.793, 1.342, 188, 13.633, 12.465, 12.464, 12.068, 12.468, 11.968, 11.969, 11.967, 11.582, 11.486, 11.485, 11.359, 10.887, 10.217, 10.216, 10.199, 9.880, 9.806, 9.683, 9.682, 9.679, 8.934, 9.711, 9.710, 9.681, 9.680, 9.386, 5.060, 4.488, 4.487, 5.449, 4.635, 4.634, 4.736, 4.638, 5.151, 5.150, 6.003, 4.390, 2.819, 2.256, 1.200, 1.199, 5.205, 5.208, 6.349, 8.030, 5.840, 2.135, 9.013. 9.014, 9.294, 9.359, 9.360, 9.410, 8.792, 8.793, 9.981, 5.742, 1.172 e 2.837 de Março ; 9.632, 10.000, 11.160, 11.161, 11.437, 11.464, 11.530, 11.532, 12.057, 12.058, 12.202, 12.203, 12.208, 12.238, 8.886, 450, 459, 1.731, 1.985, 2.663, 4.182, 4.189, 4.199, 4.246, 4.247, 4.248, 4.249, 4.250, 4.754, 5.341, 5.374, 5.378, 5.927, 6.031, 6.395, 6.396, 6.493, 6.678, 7.173, 7.174, 7.418, 8.064, 8.197, 8.198, 8.199, 8.695, 979, 980, 981, 5.983, 5.984, 6.338, 6.375, 6.376, 8.439, 9.430, 9.431, 10.909, 817, 598, 5.982, 101, 533, 1.993, 1.957, 9.147, 9.148, 5.980, 6.544, 5.347, 5.352, 6.246, 6.674, 7.419, 7.888, 11.646, 6.053, 10.278, 9.295, 9.100, 8.475, 8.476, 294, 885, 1.226, 1.833, 1.965, 2.046, 2.056, 5.114, 5.353 ,6.434, 8.752, 10.359, 10.942 de Abril ; 297, 599, 2.662, 2.550, 3.549, 3.548, 3.547, 2.476, 2.475, 2.482, 3.788 e 2.766 de Maio ; todos de 1914. A presente portaria deverá ser devolvida, com o necessario recibo do Sr. Encarregado do Archivo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 513 — Em 20 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, remette ao Sr. Chefe da 3ª Secção, para serem recolhidos ao Archivo, os seguintes despachos :

Primeiras vias : ns. 13.633, 13.332, 13.286, 13.125, 13.090, 13.027, 13.005, 12.858, 12.469, 12.465, 12.464, 12.068, 12.468, 11.969, 11.967, 11.582, 11.486, 11.485, 11.359, 10.887, 10.217, 10.216, 10.199, 12.150, 11.512, 11.391, 11.411, 11.390, 9.981 de Março ; 9.593, 4.026, 4.024 e 11.287 de Maio ; 8.606, 8.609, 5.224, 5.225, 5.226, 2.200, 6.708, 8.617, 8.608, 8.606 de Junho ; todos de 1914. O Sr. Encarregado do Archivo deverá passar recibo nesta portaria e devolvel-a ao Gabinete. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 514 — Em 23 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença de 13 de Outubro findo, do Sr. Juiz da 3ª Vara Civel foi declarada a fallencia dos negociantes Cabral Belchior & C., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 161. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 515 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Guarda-mór, notificar aos Guardas que já tiveram vista e apresentaram suas defesas quanto á primeira parte do processo de desvio de volumes de kerozene e gazolina, a virem ter vista na mesma Guardamoria, da segunda parte do dito processo, no prazo de tres dias, a contar da presente data, afim de allegarem o que fôr a bem de suas defesas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 516 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica á firma Gonçalves Campos & C., estabelecida á rua do Rosario n. 160, que já teve vista e apresentou sua defesa quanto á primeira parte do processo de desvio de volumes de kerozene e gazolina, a vir ter vista na Guardamoria desta Alfandega, da segunda parte do dito processo no prazo de tres dias, a contar da presente data, afim de allegar o que fôr a bem de sua defesa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 517 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica ao Sr. Alberto Duarte da Silva, interessado da firma Gonçalves Campos & C., residente á rua Alice de Figueiredo n. 51, que já teve vista e apresentou sua defesa quanto á primeira parte do processo de desvio de volumes de kerozene e gazolina, a vir ter vista, na Guardamoria da Alfandega, da segunda parte do dito processo, no prazo de tres dias, a contar da presente data, afim de allegar o que fôr a bem de sua defesa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 518 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado em Fevereiro de 1913, de tres volumes da marca AM, ns. 5.841|3, e dous da marca MFB, ns. 1.284|5, recommenda ao Sr. Guarda-mór, reprehender o Guarda Pedro Guimarães, por não ter reclamado novo auxilio, na occasião oppurtuna, para evitar a consummação do delicto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 519 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado em Fevereiro de 1913, de tres volumes com a marca AM, ns. 5.841|3 e dous com a marca MFB, ns. 1.284|5, recommenda ao Sr. Guarda-mór, suspender pelo espaço de 10 dias, o Sargento dos Guardas Luiz Gonzaga de Brito, pelo pouco interesse que tomou para que a apprehensão dos volumes se convertesse num facto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 520 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado em Fevereiro de 1913, de tres volumes com a marca AM, ns. 5.841|3 e dous com a marca B—AA, ns. 1.284|5, resolve exonerar por conveniencia do serviço publico e moralidade da classe, o Guarda Eugenio Kahl. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 521 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado em Fevereiro de 1913, de tres volumes com a marca AM, ns. 5.841|3 e dous com a marca MFB, ns. 1.284|5, resolve responsabilisar a firma commercial Manoel Francisco de Brito, pelos direitos em dobro das mercadorias extraviadas, calculados de accordo com a ultima parte do art. 490 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 522 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado em Fevereiro de 1913, de tres volumes com a marca AM, ns. 5.841|3 e dous com a marca MFB, ns. 1.284|5, resolve prohibir a entrada do cidadão Arthur de Oliveira Pinto, nesta Alfandega e suas dependencias, como medida preventiva de pôr a salvo os interesses fiscaes, e pelas razões e motivos constantes da sentença proferida em julgamento do dito processo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 523 — Em 24 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á retirada clandestina de bordo do vapor inglez *Euclid*, entrado em Fevereiro de 1913, de tres volumes com a marca AM, ns. 5.841|3 e dous com a marca MFB—AA, ns. 1.284|5, recommenda ao Sr. Guarda-mór, suspender por espaço de 10 dias o Guarda João Cordovil de Siqueira Mello, pelo pouco interesse que tomou para que a apprehensão dos volumes se convertesse em facto. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 524 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a nota n. 6.576, de 26 de Setembro, chama a attenção do Sr. Conferente Dr. Jovino Barral para a irregularidade que a mesma encerra.

Os favores concedidos pelas Disposições Preliminares da Tarifa em relação aos despachos de importação, combinado com o art. 50 da Lei Orçamentaria vigente, não excluem a obrigação de fazer a classificação de accordo com o art. 12 das mesmas Disposições. Assim é que o citado despacho ficou irregular, resando moveis, quando os objectos tem classificação taxativa nos arts. 353 e 384 da mesma Tarifa. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 525 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Conferentes e Escripturarios que servem nas conferencias internas que, não só os despachos com isenção de direitos como os que, referentes á mercadorias, tem reducção de taxa concedida pelas leis orçamentarias, devem conter a classificação das mesmas mercadorias, de accordo com o n. 6, do § 2º das Disposições Preliminares da Tarifa vigente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 526 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 2ª Secção que informe se foi recolhida aos cofres desta Repartição a multa de 100$ imposta ao Despachante José Lauro da Costa Pereira, em 22 de Outubro proximo passado, e em virtude do art. 38 da Nova Consolidação das Leis da Alfandegas e Mesas de Rendas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 527 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma, em despachos de importação, resolve suspender de suas funcções, por 30 dias, de accordo com o art. 88, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, o Despachante Geral desta Alfandega, Satyro Ortiz. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 528 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma, em despachos de importação, resolve prohibir e entrada nesta Alfandega e suas dependencias ao ex-empregado das Capatazias Bernardino da Fonseca. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 529 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma em despachos de importação, resolve suspender de suas funcções, por 30 dias, de accordo com art. 88, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, o Despachante Geral desta Alfandega, José Sebastião de Arantes Franco. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 530 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica ao Despachante Geral desta Alfandega, Augusto Nogueira Gonçalves a vir ao Gabinete desta Alfandega, tomar conhecimento do processo relativo ao despacho de reexportação n. 32, de Outubro de 1913, de tres malas pertencentes a Isidor Louiz para o porto de Montevidéo, vindas pelo vapor francez *La Bretagne*, entrado em 5 de Maio do mesmo anno, bem assim, apresentar suas justificações quanto ao mesmo processo, ficando para isso marcado o praso de tres dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 531 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica ao Sr. Elie J. Assid, procurador de Isidor Louiz, a vir a este Gabinete, no praso de tres dias, tomar conhecimento e apresentar suas justificações, quanto ao processo relativo ao despacho de reexportação n. 32, de Outubro de 1913, de tres malas pertencentes ao seu representado, vindas pelo vapor francez *La Bretagne*, entrado em 5 de Maio do mesmo anno, despacho esse para o porto de Montevidéo. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 532 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o resultado do processo instaurado com a impugnação do Sr. Conferente Fernandes da Silva, sobre volumes submettidos a despacho pela Escola Nacional de Bello Horizonte na nota de importação n. 6.578, de Setembro findo, declara aos Srs. Conferentes e empregados que funccionam nas conferencias, que os objectos com isenção de direitos devem ser descriptos nas notas como exige o n. 6 do § 2° do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 533 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma em despachos de importação. onde ficou determinada a responsabilidade de Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho, resolve cassar-lhe o titulo de Despachante Geral desta Alfandega, de accordo com o art. 88, § 4° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 534 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma em despachos de importação, onde ficou determinada a responsabilidade de José de Castro Maigre Restier, resolve cassar-lhe o titulo de Despachante Geral desta Alfandega, de accordo com o art. 88, § 4° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 535 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma em despachos de importação, onde ficou determinada a responsabilidade de Mariano Antonio Dias, resolve cassar-lhe o titulo de Despachante Geral desta Alfandega, de accordo com o art. 88, § 4°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 536 — Em 25 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no processo relativo á falsificação de firma em despachos de importação, onde ficou determinada a responsabilidade de Deoscorides Augusto Teixeira, resolve cassar-lhe o titulo de Despachante Geral desta Alfandega, de accordo com o art. 88, § 4°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 537 — Em 27 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o resultado do processo instaurado com a petição de Antunes dos Santos & C., sobre volumes das marcas ABC, JEC e R, contendo vermouth, que cahiram ao mar, ao proceder-se a descarga do vapor francez *Italie*, entrado de Marselha em 13 de Setembro de 1912, recommenda ao Sr. Guarda-mór advertir o Guarda Romualdo José de Freitas, pelo modo irregular porque procurou garantir a parte interessada, sem obedecer os preceitos legaes. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 538 — Em 27 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tomando conhecimento da representação de E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Packet Company*, contra os termos usados na conferencia do manifesto do vapor inglez *Araguaya*, entrado em 17 de Outubro de 1913, recommenda a todos os Funccionarios desta Alfandega o maior commedimento em suas informações, as quaes devem ser concebidas em termos os mais cordeaes possiveis. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 539 — Em 28 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, chama a attenção dos Funccionarios desta Alfandega, para a Circular n. 41, de 26 de Novembro corrente, do Ministerio da Fazenda.

Circular n. 41 — Para os devidos fins, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas que exijam a presença dos empregados nas suas Repartições, durante todo o tempo regulamentar do expediente, não podendo os mesmos ausentar-se sem prévia licença do Chefe, que só a concederá por motivo justificado.

Outrosim, declaro que deve ser vedado, de accordo com a lei, a todo Funccionario constituir-se interessado nos processos em andamento, apressando o seu expediente ou promovendo, directa ou indirectamente a sua liquidação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 540 — Em 28 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a requisição do Sr. 2° Escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão para tornar sem effeito a portaria n. 378, de 22 de Agosto ultimo, resolve annullar a mesma portaria por ter ficado sem effeito a arrematação, visto como o respectivo arrematante requereu solicitando entrega do lote a que se referia o edital n. 20 deste anno. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 541 — Em 28 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, em face do aviso n. 15, de hontem, do Ministerio da Fazenda, sustando a realisação do concurso para Guarda-mór e seus Ajudantes, autorizado pela portaria sem numero, de 14 do corrente, do mesmo Ministerio, recommenda que voltem a ter exercicio: nas conferencias internas o 1° Escripturario Theotonio de Almeida e na 2ª Secção o 3° dito José Dias Pereira. — *Crescentino B. de Carvalho.*

———

N. 542 — Em 30 de Novembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve designar o 3° Escripturario Eduardo Nazareno de Souza e 4° dito Olegario do Prado Carvalho, para procederem á revisão, fóra das horas do expediente, de todos os despachos livres de direitos e com reducção de taxas processados nesta Alfandega até esta dtta, a contar de 1910. — *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1914

Dia 22

N. 963 — A Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes submetteu a despacho oleado de algodão, da taxa de 1$800 por kilo ; na conferencia o Sr. Escripturario Misael Penna verificou que a mercadoria devia pagar 50 % *ad valorem*, na base de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, como **omissa**, na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 964 — David & C. submetteram a despacho papel impermeavel, da taxa de 500 réis por kilo o que foi considerado pelo Sr. Conferente Honorio Gurgel como papel para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 613, de Maio do corrente anno, considerou a mercadoria em questão, como papel para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo, art 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector, tendo em vista a decisão constante da ordem n. 852, de 20 do corrente mez, mandou classificar o papel em questão como **proprio para estamparia.**

Dia 26

N. 965 — Gougenheim & C. pediram classificação de um fogão proprio para cosinhar alimentos destinados á creação artificial de aves.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **fogão de ferro fundido ou batido,** da taxa de 300 réis por kilo, art. 742, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 966 — A Companhia Fabril S. Joaquim submetteu a despacho um volume, contendo estanho em verguinhas, da taxa de 400 réis por kilo ; na porta de sahida, verificou o Sr. Conferente Arruda que se tratava de productos chimicos não especificados, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou as mercadorias das amostras ns. 1 e 2, como **productos chimicos não classificados,** *ad valorem* 50 %, art. 328, classe 11ª e a da amostra n. 3, como **limalha de cobre,** da taxa de 200 réis por kilo, art. 609, classe 23ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 967 — A Sociedade Anonyma Casa Raunier submetteu a despacho 10 duzias de pares de meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros, da taxa de 20$ por duzia ; na conferencia verificou a parte interessada que se tratava de meias de algodão não especificadas, da taxa de 6$, tendo á vista disso, pedido restituição dos direitos pagos a mais. O Sr. Conferente Horacio Machado encarregado da conferencia da mercadoria de que se trata, retirou algumas amostras para serem presentes á Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou as meias em questão do seguinte modo : a de côr preta como **meia de algodão não especificada, bordada** e a outra como **meia de algodão não especificada.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 968—Chas H. Pratt submetteu a despacho quatro caixas, contendo papel de impressão, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Hormino Fraga considerou como papel para escrever, de accordo com as decisões ns. 495, de 23 de Julho de 1910, e 736, de 23 de Julho do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa, considerando que o papel em questão é empregado exclusivamente em machinas que produzem diversas cópias ao mesmo tempo, considera-o como **papel não especificado para impressão,** da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª ; e tendo verificado que o papel, objecto da decisão n. 736, do corrente anno, é identico ao de que se trata e com a mesma applicação, resolve reformar seu parecer em relação áquella mercadoria, considerando-a do mesmo modo que a presente questão.

Foram votos divergentes os Srs. Pinto da Fonseca e Mattos Galvão, classificando-o : o primeiro, como papel para escrever e o segundo como papel para desenho da taxa de 350 réis por kilo.

O Sr. Inspector deu o seguinte parecer : A Tarifa vigente, tratando de papel, no art. 612, o distingue pela funcção.

O de que se trata não é para impressão ou typographia; e isto está revelado pela sua qualidade, massa e formato.

Conforme resoluções anteriores tem sido considerado para escrever, classificação que lhe fica bem, attendendo a que se destina ao uso das machinas que produzem cópias.

Discordo por essas razões do parecer para manter os actos anteriores.

N. 969 — A Camara Municipal de Itabira de Matto Dentro submetteu a despacho 300 braçadeiras de ferro, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 8 %, de accordo com a Lei Orçamentaria em vigôr ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel verificou além da mercadoria despachada, 20 kilos de parafusos e nove ditos de pregos de zinco que considerou sujeitos ao pagamento de direitos, de accordo com as respectivas taxas.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que os parafusos e pregos encontrados com as braçadeiras de ferro despachadas e que evidentemente têm applicação ás mesmas, devem seguir o regimen fiscal dellas, gozando dos mesmos favores.

O Sr. Inspector concordou.

N. 970 — A Sociedade Anonyma Empreza de Mineração e Tintas Ancora submetteu a despacho 50 saccos, contendo sulfato de cal nativo, selenito, da taxa de 20 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Camillo de Hollanda considerou como gesso em pó, para pagar a taxa de 80 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **sulfato de cal nativo,** da taxa de 20 réis por kilo, art. 628, classe 20ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 971 — Barbosa Freitas & C. submetteram a despacho meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros, taxa de 6$ por duzia ; na conferencia de sahida o Sr. Conferente Alfredo Rebello considerou como meias de fio de Escossia, para pagar a taxa de 10$ por duzia.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **meias de algodão não especificadas,** do art. 465, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 972 — Silveira Cardoso & C. submetteram a despacho oito bobinas de papel tinto, liso, proprio para fabrica de estamparia ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho impugnou o desembaraço do papel, em virtude de haver duvida a respeito da verdadeira classificação do mesmo.

A maioria da Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria da amostra n. 1 seja considerada como papel para forrar salas, da taxa de 2$600 por kilo e a da amostra n. 2, como papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Fernandes da Silva que consideraram ambas as amostras como papel para estamparia, da taxa de 100 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu do modo seguinte : Em virtude da decisão constante da ordem n. 852, de 20 do corrente mez o papel das duas amostras em apreço deve ser classificado como para **estamparia.**

N. 973 — Francisco Alves & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida, como **papel para impressão de jornaes,** da taxa de 10 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 974 — A. Placido Marques & C. submetteram a despacho cartões cortados e enveloppes para cartas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como estampas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões existentes, considerou bem despachada a mercadoria em questão.
O Sr. Inspector concordou.

N. 975 — Hime & C. submetteram a despacho 28 barricas, contendo amarras de ferro, da taxa de 200 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Ataliba Galvão separou a mercadoria contida em oito barricas e considerou como correntes para balanças e semelhantes, para pagar a taxa de 600 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão, de accordo com a decisão n. 796, de Agosto, como **correntes de ferro para balanças**, da taxa de 600 réis por kilo, art. 731, classe 25ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 796 — A Companhia Tijuca pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **fio de seda para tecer, em carreteis**, da taxa de 2$ por kilo, art. 570, classe 18ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 977 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho 384 caixas, contendo gazolina ; na conferencia o Sr. Escripturario Rocha Lima exigiu o pagamento de direitos em separado dos tambores de ferro em que veio contida a mercadoria, na razão de 600 réis por kilo, como obras não classificadas de ferro batido estanhado.
A Commissão da Tarifa, considerando que a mercadoria em questão paga por peso bruto com os envoltorios, entendeu que as latas que a contém não devem ser separadas.
O Sr. Inspector deu o seguinte despacho : Concordo com o parecer porque a ordem citada refere-se a mercadoria sujeita a direitos pelo peso liquido real e não ás que, como esta, pagam pelo peso bruto.

N. 979 — O Sr. Conferente Luiz Soares, tendo nutrido duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria submettida a despacho por Bianchi & Hamere pediu para que a mesma fosse analysada pelo Laboratorio Nacional.
A Commissão da Tarifa, de accordo com o resultado da analyse enviado pelo officio 349, do corrente mez, considerou a mercadoria como **producto chimico não classificado**, (acetato de chromo) sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector concordou.

N. 980 — A. Placido Marques & C. submetteram a despacho tres caixas, contendo papel simples para escrever, da taxa de 350 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Honorio Gurgel considerou como papel colorido, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, de accordo com a decisão n. 281, de Março de 1913, considerou a mercadoria em questão como **papel para escrever**, da taxa de 350 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 981 — Buff & C. submetteram a despecho tecido de algodão branco, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$ por kilo e tiras de cassa de algodão bordadas ; na conferencia o Sr. Horacio Machado verificou que se tratava de tiras de algodão, em peças, por cortar, da taxa de 20$000.
A Commissão da Tarifa, de accordo com diversas decisões, considerou a mercadoria em questão como **tiras de cassa de algodão bordado**, da taxa de 20$ por kilo, art. 475, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 982 — A *St. John d'El-Rey Mining Company Limited* subetteu a despacho hastes de aço para pilões de esmagar minerio, tendo calculado o imposto de 2 % ouro, pelo valor official do aço em barras ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga não esteve de accordo com o calculo apresentado pela parte, tendo exigido, fosse o mesmo baseado no valor da factura.
A Commissão da Tarifa manifestou-se de accordo com o Conferente do despacho no sentido de ser calculada a quota de 2 %, ouro, sobre o valor da respectiva factura consular.
O Sr. Inspector concordou.

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1914

Dia 5

N. 983 — Mattheis & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo crepe de algodão, tinto, bordado, até 100 grammas, da taxa de 5$, com a sobre-taxa de 40 % ; na conferencia o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como tiras de cassa de algodão bordadas a seda, para pagar a taxa de 26$ por kilo.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria como **crépe de algodão tinto, até 100 grammas por metro quadrado, bordado**, da taxa de 7$ por kilo, art. 473, nota 55ª, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 984 — Mattheis & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo filó de algodão bordado a seda, até 48 centimetros, da taxa de 18$ com a sobretaxa de 30 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como tira de filó bordado, para pagar a taxa de 35$ e mais a sobre-taxa de 30 %.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada mercadoria como **filó de algodão bordado a seda**, da taxa de 23$400, art. 457, nota 56ª, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 985 — Emile Lambert submetteu a despacho duas caixas, contendo catalogos e obras de vidro n. 1, para destribuição gratuita ; na porta de sahida o Sr. Conferente Martins da Costa considerou como obras de cobre para cima de mesa.
A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **marmore em obras não classificadas**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.
O Sr. Inspector concordou.

N. 987 — Knauss & C. submetteram a despacho quatro caixas, contendo tintas preparadas a oleo para pintura de casas ; na porta de sahida o Sr. Conferente Mendonça de Carvalho pensou que se tratava de verniz, da taxa de 1$ por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 137, classe 10ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 988 — Manoel da Silva Gonçalves submetteu a despacho 33 saccos, contendo terras infusorias, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou como amiantho em pó, puro, para pagar a taxa de 900 réis por kilo.
A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria como **terras infusorias**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 642, classe 20ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 989 — Mattheis & C. submetteram a despacho tecido de algodão de phantasia, até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$, com a sobre-taxa de 40 % ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva não esteve de accordo com a classificação apresentada pela firma interessada.
A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **tecido de algodão de phantasia**, até 100 grammas por metro quadrado, com bordados, da taxa de 7$ por kilo, art. 473, nota 55ª, classe 15ª.
O Sr. Inspector concordou.

N. 990 — A Companhia Brasil Industrial submetteu a despacho quatro caixas de ns. 2.298/2.302, contendo peças para machinas de tecelagem da taxa de 15 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Ribeiro Catalão separou duas correntes grandes, uma de ferro e outra de separou duas correntes grandes, uma de ferro e outra de cobre e considerou-as sujeitas ao pagamento de direitos, segundo as suas qualidades.
A Commissão da Tarifa, fazendo excepção da caixa n. 2.298 constante da factura apresentada, cujo conteúdo deve pagar direitos conforme sua qualidade, entendeu que os demais volumes estão sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.
O Sr. Inspector concordou.

Dia 9

N. 991 — Theodor Wille & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **aventaes de oleado de algodão,** da taxa de 3$960 por kilo, art. 466, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 992—Antonio da Silva Pinheiro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **brinquedos não classificados**, da taxa de 1$500 por kilo, art. 1.034 ; os Srs. Martins da Costa, Macahiba e Fernandes da Silva consideraram-n'a como semelhante ás caixas para talheres, da taxa de 2$500 por kilo, art. 1.037, classe 35ª.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 993 — Raul da Silva Telles pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa considerou as mercadorias em questão como **barras de aço, galvanizadas**, da taxa de 120 réis por kilo, art. 705, e como **obras de ferro batido simples,** da taxa de 400 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 994 — Duek Schienkmam & Friedmam pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão (fronhas de tecido de algodão, branco, enfeitadas) sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, nunca sendo esse valor inferior a 20$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 995 — Loureiro Bessa & C. submetteram a despacho livros de papelão, assemelhados aos modelos para artes e officios, do art. 604 ; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou que se tratava de pastas de papelão simples, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pastas de papelão simples**, da taxa de 2$ por kilo, art. 613, classe 19ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 996 — Rodrigues & C. submetteram a despacho 26 fardos, contendo papel assetinado para impressão, da taxa de 10 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Pinto da Fonseca considerou o papel classificado, para pagar a taxa de 100 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou o papel em questão como **assetinado para impressão,** da taxa de 100 réis por kilo, attendendo, porém, ser elle importado por empreza jornalistica (*Jornal do Commercio*) entendeu que lhe deverá ser applicada a taxa de 10 réis por kilo, de accordo com a doutrina firmada por diversas ordens do Thesouro.

O Sr. Inspector concordou.

N. 997 — O Collegio Arnaldo de Bello Horizonte submetteu a despacho peças de ferro para construcção, da taxa de 20 % *ad valorem* ; na conferencia o Sr. Escripturario Santiago considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 100 réis por kilo, razão de 30 %.

A Commissão da Tarifa, tendo em consideração que as cantoneiras de ferro em apreço são importadas pelo Collegio Arnaldo, em Bello Horizonte, que as destina á construcção de casas e attendendo tambem ás dimensões das mesmas, entendeu que ellas devem pagar direitos *ad valorem* na razão de 20 %, como **peças de ferro para construcção.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 998 — Arthur Jacintho Rodrigues submetteu a despacho, entre outros artigos, oculos e lunetas de cobre dourado ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou 18 lunetas como de ouro, para pagamento dos respectivos direitos.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria da amostra n. 1, como **lunetas (faces á main) de cobre dourado**, da taxa de 3$600 por duzia e a da amostra n. 2, como **lunetas (faces á main) de prata dourada,** da taxa de 6$ por duzia, art. 856, classe 31ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 999 — J. F. Castro Araujo submetteu a despacho 24 relogios não especificados a que deu o valor de 144$, para pagar direitos na razão de 50 % ; na conferencia o Sr. Escripturario Castro Araujo não esteve de accordo com a classificação proposta pelo respectivo interessado.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **relogios não especificados**, sujeitos a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, nunca sendo esse valor inferior a 7$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Differença em despachos de xarque

ACCORDAM DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Appellação civel

Tratando-se de especie inteiramente identica a outras já decididas pelo Tribunal e tendo a sentença appellada julgado em conformidade a esses arestos não póde ser provida appellação interposta, nada occorrendo de novo.

N. 1.730 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, interposta por Silva Monarcha & C., da sentença do Juizo Federal da 1ª Vara deste districto, que «julgou improcedentes os embargos de fls. 48 oppostos pelos réos ora appellantes ao executivo que lhes propoz a Fazenda Nacional, nos termos e para os fins constantes da petição á fls. 2, e mandou proseguir seus termos o processo executivo», sentença á fls. 374 :

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou conforme á lei, já interpretada e applicada em seus arestos por este Tribunal, entre os quaes os proferidos nas appellações civeis ns. 1.721 e 1.722, especies inteiramente identicas á dos autos, em que foram parte os mesmos Silva Monarcha & C., e a Fazenda Nacional, onde foi considerada e julgada improcedente toda a defeza reproduzida nos artigos dos embargos de fls. 48.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de Setembro de 1913. — *H. do Espirito Santo*, P.— *Canuto Saraiva*, relator.— *M. Murtinho.— Amaro Cavalcanti*, vencido.— *Sebastião de Lacerda.* — *Enéas Galvão.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — Fui presente. *Muniz Barreto.*
Foi voto vencedor o do Sr. Ministro *Antonio A. Ribeiro de Almeida.*

DECISÕES

N. 45

Apprehensão em flagrante de 42 vidros de loção, effectuada em 17 de Novembro de 1913, a bordo do vapor «Saturno», pelo Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima.

Em acto de busca a bordo do vapor nacional *Saturno*, o Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima, auxiliado pelo Sargento dos Guardas Oliveira Pinto e Guardas Astolpho Pinto e Manoel Augusto Corrêa, encontrou occulta no camarote do barbeiro uma quantidade de perfumarias.

Considerando o caso previsto no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, fez a apprehensão.

As circumstancias da occultação dos objectos em logar improprio e de não ter o interessado attendido á notificação em edital de fls., indicam a intenção em que o mesmo interessado estava de desencaminhar a mercadoria e por isso julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 46

Apprehensão em flagrante de quinze caixas com quinze correntes de relogio de metal amarello, effectuda em 19 de Outubro de 1913, pelo Guarda Antonio Ribeiro dos Santos.

O caso constante deste processo está capitulado no n. 3 do § 3° do art 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e a circumstancia de não ter o interessado apresentado defesa dentro do prazo que lhe foi marcado pelo edital de fls. 4, confirma que o mesmo praticára o delicto de tentar retirar clandestinamente de bordo do vapor allemão *Crefeld,* em 19 de Outubro do anno passado, os objectos apprehendidos pelo Guarda Antonio Ribeiro dos Santos.

Em virtude do exposto, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes, reconhecendo o direito do apprehensor ao producto liquido, logo que este passar em julgado.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1914.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 47

Apprehensão em flagrante de 17 caixas de loção, effectuada em 9 de Dezembro de 1913, a bordo do vapor «Rio de Janeiro» pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima.

O presente processo reza a apprehensão que no dia 9 de Dezembro e em acto de busca fez o Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro,* procedente de Paysandú no referido mez.

Essa apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, constou de 17 caixas pequenas com perfumarias, encontradas em um compartimento da almofada do sofá ou fóra do logar proprio.

E como o interessado Horacio Coelho, barbeiro de bordo, notificado pelo edital de fls. 4, não compareceu, para produzir defesa, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes e sujeito o delinquente á multa de metade do valor official da mercadoria.

Considero com direito de producto liquido da apprehensão o supradito Ajudante de Guarda-mór Castro Lima e seus auxiliares, Sargento Antonio de Oliveira Pinto, Salvador Soares e Alfredo de Almeida.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1914.—*Crescentino B. de Carvalho.*

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Novembro de 1912, o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 1.055 analyses, sendo 1.001 sob o ponto de vista bromatologico e 54 para classificação fiscal e aduaneira. Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados quatro.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remettidos com boletins pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Azeites — 41 amostras

Procedentes de Portugal — (21 amostras) : 2 de Valente Costa & C., 3 de Salomon M. Sequerra & C., 2 de Levy & C., 3 de M. F. Carneiro, 2 de Anthero & Filho, 3 de Seixas & C., 2 de J. Theotonio Pereira Junior, 2 de A. Leão & C., 1 de Brandão Gomes & C., 1 de Cotello & C., 1 de Rodrigues & Fernandes, 1 de Bernadino Prista & Irmão, 1 de Pimentel, 1 de Manoel Vieitas Costa, e 1 de A. Pinto Santos Junior & C.

Procedentes da Italia — (5 amostras) : 3 de Pio Moro fu Tomaso e 2 de F. Bertolli.

Procedentes da França — (8 amostras) : 7 de James Plagniol e 1 marca CRC.

Procedentes da Hespanha — (2 amostras) : 1 de Miguel Longoria e 1 de Silva & C.

Azeitonas — 30 amostras

Procedentes de Portugal — (17 amostras) : 7 de Brandão Gomes & C., 4 da Fabrica Conservas Luzitanas, 2 de Lino & C., 1 de J. F. Santos & C., 1 de Brandão & C., 1 de Gross Hermanos e 1 marca Rato.

Procedentes da Hespanha — (8 amostras) : 3 de Ricardo Barea, 2 de Gross Hermanos, 1 de Juan Antonio de Leon, 1 marca "LSF" e 1 "AC."

Procedente da França — 1 amostra marca "SS".

Procedentes da Italia — 4 amostras de Pio Moro fu Tomaso.

Aguas mineraes — 17 amostras

Procedentes da França — (13 amostras) : 4 de Vichy-Celestins, 1 Vichy-Etat, 1 Appollinaris, 1 Source Cachat, 5 Rubinat e 1 Villacabras.

Procedentes de Antuerpia — 3 amostras de "Appollinaris".

Procedente de Portugal — 1 amostra de "Vidago".

Assucar — 3 amostras

Procedentes da Allemanha — marcas "Granado", "AJPB contra marca R" e "Carioca".

Bebidas amargas — 25 amostras

Procedentes de Portugal — (17 amostras) : 4 de Ramos Pinto, 9 de Constantino d'Almeida, 1 de A. Pinto dos Santos Junior, 2 de A. Calem & Filho e 1 Lagrima Guina.

Procedentes da França — (2 amostras) : 1 de Amer-Picon e 1 de Rouge Guinquina Archambeaud.

Procedentes da Italia—3 amostras de Fratelli Branca & C.

Procedentes da Hespanha — 3 amostras de Adolpho Pries & C.

Bebida gazosa artificial — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — marca "CNL".

Biscoitos — 6 amostras

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras) : 5 de Jacob & C. e 1 de Huntley & Palmers.

Conservas de carnes — 47 amostras

Procedentes da Inglaterra — (30 amostras) : 9 de C. & E. Morton, 2 de Copland & C., 1 de Crosse & Blackwell's, 1 de Hunter's Handy Ham e 17 marcas Alvaro dentro de uma ellipse (2), CR, CIF, (2), CNL, CRC, C&S dentro de um losango, DC, cortado por uma setta, F&A, CAC, HMC, L&C (2) LSF, Santos contra marca Rio de Janeiro, OABC.

Procedentes de Portugal (8 amostras) : 3 de Brandão Gomes & C., 2 de M. S. Ventura & Filhos, 1 de Isidoro Maia d'Oliveira e 2 marcas AS dentro de um triangulo e LC.

Procedentes da Italia (7 amostras) : 4 de Fratelli Lanzarini e 3 marcas HMC, LC, NPC.

Procedente da França — 1 amostra Philippe & Canaud.

Procedente de Nova York — 1 amostra de Lubby & C.

Conservas de peixes — 39 amostras

Procedentes de Portugal — (27 amostras) : 4 de Brandão Gomes & C., 4 de "Mattosinhos", 2 de F. Martins & C., 1 de Vianna Leal & C., 1 de "Polly", 1 de Guimarães &C., 1 de Santos Amaral & C. e 13 marcas CTC, BAC (2), FD, GI&C, Granja & C., Luzitanas, MS&C (2), SBC, Soares Cunha, VS&C (2).

Procedentes da França — (3 amostras) : 1 de Rodel & Fils Freres", "Le Berger" e "Amieux Freres".

Procedentes da Inglaterra — (4 amostras) : 3 de C. & E. Morton e 1 de Santos Amaral & C.

Procedentes de Nova York — 3 amostras de G. W. Dumbar's Sons.

Procedentes de Christiania — 1 amostra marca "Viking".

Procedente da Italia — 1 amostra de Massardo Diana & C.

Conservas de legumes — 26 amostras

Procedentes da França — (7 amostras) : 2 de Arsene Saupiquet, 1 de Philippe & Canaud, 1 de Lafaroux & Boisselier, 1 de Rodel & Fils Freres, 1 de L. Fontaine e 1 de Bouvais Flon.
Procedentes de Antuerpia — (6 amostras) : 5 de "Le Soleil Malines" e 1 "Le Lielos".
Procedentes da Allemanha — (4 amostras) : 1 de "Junge grosse Bohnen, 1 "Le Soleil", 1 de G. C. Hahn & C. e 1 "Stangenspargel".
Procedentes da Inglaterra — (2 amostras) : 1 de Philippe & Canaud e 1 de Crosse & Blackwell.
Procedente da Italia — 1 amostra de Primo & Figli.
Procedente da Hespanha — 1 de Antonio Lorenzo.
Procedente de Nova York — 1 de Curtice Brothers & C.
Procedente de New York — 1 de Curtice Brothers & C°.
Procedentes de Portugal — (4 amostras) : 1 de Brandão Gomes & C. e 3 marca R.

Caramello — 1 amostra

Procedente da Allemanha — marca 3T2 - 3T2 contra marca AK.

Chá — 16 amostras

Procedentes da Inglaterra — marcas "Lipton(6), "Gato Preto" (3), "Gato Azul", A dentro de um losango, Ceres dentro de um triangulo L&F, PMC, MRM e TPS.

Cognacs — 6 amostras

Procedentes da França — 1 de J. Hennessy & C, 1 Distilleries de Jonzac e 1 marca CRC.
Procedentes de Portugal — 2 de "Real Cognac" e 1 marca C dentro de um losango.

Cervejas — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de E. & J. Burke.

Cacáo — 3 amostras

Procedentes da França — 1 de Ph. Suchard e 1 Neuchatel (Suisse).
Procedente de Amsterdam — 1 de Bensdorp's Cacoa.

Chocolate — 3 amostras

Procedente da Italia — 1 de "Tobler's".
Procedente da Inglaterra — 1 marca "Try's-Milk Chocolate".
Procedente da Antuerpia — 1 marca "Nestle's Swiss Milk- Chocolate".

Doces e confeitos — 26 amostras

Procedentes da França — (11 amostras) : 3 de Ch. Teyssonneau e 8 marcas AV (2), BFC (2), HMC, LC (2) e TB&C.
Procedentes da Inglaterra — (8 amostras) : 5 de Crosse & Blackwell, 1 de Cadbury's King Edward, 1 de Deakin's Selected Loyomberries e 1 marca JCVM.
Procedentes de Portugal — (4 amostras) : Brandão Gomes & C., Crosse & Blackwell, C dentro de um losango, e TB&C.
Procedentes de Nova York — (3 amostras) : 1 de Austin Nichols & C., 1 C. & E. Morton e 1 marca CMC entre linhas quebradas e entrelaçadas.

Fructas seccas — 138 amostras

Procedentes de Portugal — (48 amostras) : 7 de Avila & Pinto, 2 de Vianna Leal & C., 1 de Chrispim & Galvão, 1 de Bernardo Gonzalech, 1 de M. Saldanha & C., 1 de Silva & Pinto, 1 de Vieitas, Costa & Ventura, e 34 marcas : AP, AB contra marca C, AS dentro de um losango, AA, CMC, entre linhas quebradas e entrelaçadas. CBC, C dentro de um losango, CDC, FCC, FIC, G& C, GA&C, JL (2), JCC, L&C (2), PC, PC&C, PA&C, PTC, PP, RT, dentro de um triangulo, SB&C, TB&C (5), TC&C, TS, VG&C, dentro de um losango, VM, 20 dentro de um triangulo.
Procedentes da Hespanha — (43 amostras) : 3 de Gross Hermanos, 2 de Bernardo Gonzalez, 1 de Mathias Byan & C. e 37 marcas : A dentro de um losango, BAC, CL, CRC (3), CS&C (2), CDC, CMC entre linhas quebradas e entrelaçadas, F, GAC DC, cortado por uma setta (2), DS&C, FI&C, F&M, MA&C, dentro de um losango, HM&C, LCC, LC&C, LC, MSC (2), NT, MCC, MP&C, NZC (2), Omega, PCC, R&T, SB&C, TC&C, TBC (2), VM&C.
Procedentes da França — (34 amostras) : 13 de A. Dufour & C., 2 de Arthur Spann & C., e 19 marcas : AG&C, Alvaro dentro de uma ellipse, B&C, BS&C, CDC, C&R, Ceylão, FM&C, GAC, dentro de um losango, LC, MCC, MPC, MJC, NZC, PAC, Soares Cunha & C., TC&C, WG, contra marca LB-LF, Victoria Store dentro de um triangulo.
Procedentes da Italia — (6 amostras) : 2 de Pio Moro fu Tomaso e 4 marcas GAF, LC (2), NZC.
Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de C. & E. Morton.
Procedente da Allemanha — 1 amostra marca CVH.

Procedentes de Nova York — 3 amostras marcas CCAC, FYA e HMC.
Procedente de Trieste — 1 amostra marca SS.

Farinaceos e feculas — 25 amostras

Procedentes da Inglaterra — (9 amostras) : 3 de Browns & C., 3 de C. & E. Morton & C., 1 "Nestle" e 2 Wotherspoon's maiza.
Procedentes da França — (4 amostras) : 2 de Louit Freres & C. e 2 de Phosphatine Fallieres.
Procedentes da Allemanha — (3 amostras) : "Wotherspoon Maiza", "Johnston's" e "Nestle".
Procedentes de New York — (5 amostras) : "Horlick's malted milk", "Quaker White Oats" e 3 marca BAC.
Procedentes de Antuerpia — 3 amostras de "Farine Lactea Nestle."

Genebras — 10 amostras

Procedentes da Hollanda — 6 amostras de "Wynand Fockink".
Procedentes da Inglaterra — 4 amostras de "Booth's Old Tom".

Kirsch — 1 amostra

Procedente da Italia — 1 marca KZG.

Legume secco — 1 amostra

Procedente da França — 1 marca LL.

Leite — 14 amostras

Procedentes da Belgica — 10 amostras marca "Moça".
Procedentes da França — 2 amostras marca "Moça".
Procedentes da Allemanha — 2 amostras marca "Moça".

Licores — 9 amostras

Procedentes da França — (7 amostras : 3 de Marie Brizard & Roger, 3 de D. O. M. Veritable Benedictine A. Legrand Ainé e 1 de Liqueur Perés Chartreux.
Procedente da Italia — 1 amostra de "Maraschino".
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra de "Maraschino Canevari".

Manteigas — 17 amostras

Procedentes da França — (16 amostras) : 10 de F. Demagny, 5 de J. Lepelletier e 1 de Bretel Freres.
Procedente da Allemanha — 1 amostra de J. Petersen.

Molhos e condimentos — 8 amostras

Procedentes da Inglaterra — (3 amostras) : 2 de Maconochie Brothers & C. e 1 de C. & E. Morton.
Procedentes da França — 1 amostra de Maggi Aux fines Leibe.
Procedentes de Portugal — 2 amostras de Maconochie Brothers & C.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras "Pepper Sauce Henz" e "Tomate Ketchup".

Massas alimenticias — 2 amostras

Procedentes da França — 2 amostras de Rivoire & Canet.

Massa de tomates — 5 amostras

Procedentes da Italia (5 amostras) : 3 de Pio Moro fu Tomaso, 1 de Carlo Erba e 1 marca LC.

Queijos — 19 amostras

Procedentes da Inglaterra — (10 amostras) : 3 de K. H. de Jong, 2 de J. Laming e 5 marcas C, EK, SC, SC, contra marca DJ, T&B.
Procedentes da Hollanda — 4 amostras de K. H. de Jong, 1 Cream Chese e 1 marca LB.
Procedentes da Italia 1 amostra de Parmeson e 2 marca GAF.

Succo de fructas — 2 amostras

Procedentes de Nova York — "Welch's Grape Juice" e "Duffy's".

Sal commum — 1 amostra

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de W. H. Flett.

Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca AT.

Solução de corante em oleo graxo — 2 amostras

Procedente da Allemanha — 2 amostras marca "Causer" contra marca HCH.

Vermouths — 12 amostras

Procedentes da Italia—(7 amostras): 3 de Fratelli Branca, 3 de Gancia Vino-Vermouth e 1 de A. Alemagna & C.

Procedentes da França — (5 amostras) : 3 de Noilly Prat & C., 1 de Arnaud Saulnier & C. e 1 de La Couronne.

Vinagres — 6 amostras

Procedente da França — 1 de Dessaux Fils.

Procedente de Nova York — 1 amostra de Heinze Pure Malt Vinegar.

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca CVH.

Procedentes de Portugal — (3 amostras) : 2 marca JAA contra marca VB e 1 TPF contra marca TB&C.

Vinhos espumantes — 16 amostras

Procedentes da França — (11 amostras) : 8 de Pommery & Greno, 2 de Veuve Chicquot-Ponsardin e 1 marca CMC.

Procedentes de Portugal — 3 de "Assis Brasil - Alto Douro".

Procedente da Italia — 1 de Asti Gran Moscato - Fratelli Gancia.

Procedente da Hespanha — 1 de Ricardo Sanchez — La Felgueira (Asturias).

Vinhos em caixas — 189 amostras

Procedentes de Portugal — (156 amostras) : 11 de A. A. Calem & Filho : "Florinda", "Gentil Paulista", "Gentil Mineira", "Natal", "Reserva", "Delicioso" e "Moscatel" ; 12 de Anthero & Filho : "Moscatel", "Lilaz", "D. Nuno" e "Almirante" Castilho" ; 5 de Antonio da Rocha Leão ; 9 de Antonio Ferreira Meneres : "Moscatel Secco", "Bezerra" e "Joia do Minho" ; 7 de Adriano Ramos Pinto ; 2 de A. Nicoláo d'Almeida ; 2 de Augusto C. de Almeida & C.; 2 de A .Izidro Gonçalves ; 1 de A. Monteiro de Castro ; 1 de A. Pinto dos Santos ; 1 de A. Rebello Valente ; 1 de Álvaro de Souza & C.; 1 de Antonio Lopes de Figueiredo ; 1 de A. C. da Silva Barrosa ; 2 de Borges & Irmão ; 1 de Bento Cunha & C.; 8 de C. d'Almeida Junior : "Particular", "Clarete Arriaga", "Paraiso das Damas", "Moscatel Restaurador" e "Velho Portugal" ; 6 de Corrêa Ribeiro & Filho : "Moscatel" e "D. José" ; 4 de Couto & Pimenta : "Geropiga", "Rheno Brilhante", "Moscatel Velho" e "Reserva" ; 1 de Constantino d'Almeida ; 3 de Cunha & Macedo ; 7 da Companhia Vinicola do Norte de Portugal : "Douro Clarete" e "Monsanto ; 4 da Companhia Agricola e Commercial dos vinhos do Porto : "Granja", "Moscatel" e "Feiticeiro" ; 1 da Companhia Vinicola Portugueza ; 3 de Cotello & C.; 6 de David Ribeiro dos Santos ; 4 de Francisco Costa : "Collares F C" ; 4 de F. F. Ferraz : "Principe" e "Camara de Lobos" ; 1 de Izidro Gonçalves : "Madeira" ; 2 de João M. de Macedo : "Moscatel Seductor" ; 2 de João de Carvalho Macedo : "Macedo & W ; 2 de Joaquim Pinto do Couto ; 1 de J. M. da Fonseca ; 1 de J. H. Aandresen ; 1 de J. Vasconcellos & C.: "Collares" ; 2 de Leite & Nogueira : "Cupido" e "Jovial"; 1 de Meneres & C.; 1 de Nicolau d'Almeida & C.; 1 de Osorio Freitas & Pacheco ; 1 de Silva Barrosa ; 7 de Valente Costa & C :"Moscatel", "Flor de Liz", "Lealdade" e "Mathuzalem" ; 2 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e 21 marcas diversas sem designação de fabricante.

Procedentes da França — (11 amostras) : 1 de A. Luze & Fils ; 1 de A. Lalande & C.; 1 de Lapin & Martin ; 1 de J. Calvet & C.; 1 de P. J. de Tenet & Ed de Georges ; 1 de Nathanael Johnston & Flis ; 1 de A. Ribeiro & C. e 4 sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — (12 amostras) : 7 de Emilio Prosperi ; "Chianti" ; 2 de Florio & C: "Garibaldi" e Marsala ; 1 de Luigi Bosca & Figli ; 1 de Egidio Gambogi & C. e 1 marca AC.

Procedentes da Allemanha — (3 amostras) : 1 de Rudesheimer Germany ; 1 de Antonio Ferreira Meneres e 1 de Julio A. Cunha.

Procedentes da Inglaterra—2 amostras de Pinto Leite & C.. "N. 1 Special Sherry London".

Procedentes da Hespanha — (3 amostras) : 1 de Fonseca Hermano ; 1 marca "Bodegas Gallegas" e 1 "Bodegas Franco Españolas Logrõno".

Procedentes da Hollanda — (2 amostras) : 1 de J. Palugiay : "Tokay" e 1 "Piersporter M. Meyer.

Vinhos em cascos — 183 amostras .

Procedentes de Portugal — (153 amostras) marcas AA&C (3), A&C (2), ATC (3), AS, AS&C (2), AJM, ATS, AJA, Antunes & C., Almeida Tavares & C., Almeida Carvalho Corrêa & C.,Alvaro, Alvaro dentro de uma ellipse, Alves & C. (2), Antonio Carvalho Corrêa & C., BC, BAM (2), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (5), CRC (3), CAC (3), CTC (3), C&C (2), Camillo Mourão & C. (4),Camillo Monteiro & C., C&H, Carneiro & C., Coelho Duarte & C., Carrijo & C., CS&C., CD dentro de um triangulo, DBC, D. Silva & C., Dias Almeida & C. (2), EPP, Ferreira Cabral & C., Fernalvarez, Fernandes Mourão & C. (2), FCC (2), GZC (6), Granado (2), Granja & C., GSM, GAC, Guimarães Amaro (2), JFC, JAR (2), JAC, JVC, JBC, JD&I, LFC, letreiro (7), MGC, MDA (2) MJC (2), Mourão & C. (4), MP&C (2), Marques Vellozo & C. (2), Marques Silva & C., MS&C, MPM, MF&I, Nobrega Santos & C. (4), OR, OLS&C., Pereira Sinval & C. (3), PF&C, PSC, P&C, RG&C (3), Rivelli & C. (2), RAC (2), Ribeiro, SCM (3), Soares Cunha & C. (2), Silva Boavista, SMC, Silva Neves & C., S. Martins & C., S&C, Thomé & C. (5), Teixeira Costa & C., T&C, TC&C, VM&C (5) e VR.

Procedentes da Italia — (18 amostras) marcas : AM, APL, BG, CFP, DCJ, EDC, CB, GAF, JP, LS, LB, MD, NZC (4), PM e SB.

Procedentes da França — (9 amostras) marcas : BFC, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, FGA, JC&C, JFC, LI, LC, M&G e TB&C.

Procedentes da Hespanha — (3 amostras) marcas : CS&C, CRC e VAS.

Xarope — 2 amostras

Procedente da França — 1 de Ch. Teyssoneau.

Procedente da Italia — 1 marca AR.

Whiskys — 7 amostras

Procedentes da Inglaterra — 1 "Old Scotch Whisky", 1 "Dewar's Scotch" 1 "White Horse Cellar", 1 Liqueur Whisky", 2 marcas : JRC e "420 dentro de um triangulo".

Com officios :

N. 1.378, de 13 de Setembro de 1912. (relação de consumo) 7 amostras.

1) Vinho tinto, contendo 10,3 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres : "Chambertin H. Bertrand Bordeaux".

2) Vinho branco, tendo em rotulo impresso "Haut Sauternes H. Bertrand & C. Bordeaux".

3) Vinho tinto em começo de acetificação, marca ACC.

4) Vinho tinto em começo de acetificação marca Ferreira.

5) Vinho branco com a mesma marca.

6) Vinho tinto em começo de acetificação marca Fernandes Mourão.

7) Vinho tinto marca JFC.

N. 1.433, de 5 de Outubro de 1912. Mercadoria despachada por Bhering & C. Xarope espesso de glycose.

N. 1.517, de 19 de Outubro de 1912. Mercadoria despachada por João Collares & C. Vinho tinto, contendo 80 % de alcool em volume.

N. 1.573, de 31 de Outubro de 1912. Mercadoria despachada por Granado & C. Vinho fino contendo 18,8 % de alcool em volume.

N. 1.624, de 8 de Novembro de 1912. Mercadoria despachada por Elysêu Pereira & C. Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes.

Particulares

Requerimento de Lee & Villela, representantes de Otero Gomes & C.

Analyse n. 3.733 — Matte marca "Santa Rosa" Comquanto tenha bom aroma, é muito pobre em cafeina.

Analyse n. 3.734 — Matte marca "India" de boa qualidade.

Analyse n. 3.735 — Matte marca "Santa Cruz" Comquanto tenha bom aroma, é muito pobre em cafeina.

Analyse n. 3.736 — Matte marca "Extra" de boa qualidade.

Requerimento de Tinoco Machado & C.—Analyse n. 6.270 — Manteiga marca "Esmeralda".

Requerimento de Santos & Pinheiro — Analyse n. 8.835 — Producto de phantasia denominado "Cognac de Agrião e Baunilha".

Requerimento de Francisco Antonio Corrêa — Analyse n. 9.100 — Bebida semelhante aos licores denominada "Piperita Brasiliensa".

Com o fim de auxiliar o fisco o Laboratorio realizou as seguintes analyses :

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Com boletins :

Analyse n. 9.390 — Mercadoria vinda de Liverpool no vapor inglez *Archimedes* em 30 volumes, marca CBI, consignada á Companhia Industrial. E' constituida por grande quantidade d'agua, resina livre e saponificada.

Não é um sabão.

Com officios :

N. 978, de 9 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por H. Kennard & C., Producto complexo contendo alcatrão vegetal e phenoes. E' um preparado que pode servir para conservação da madeira.

N. 1.012, de 16 de Julho de 1912 — Mercadoria procedente da Alfandega da Parnahyba — Apresenta os caracteres de oleo animal impuro proprio para lubrificação de machinas.

N. 1.039, de 20 de Julho de 1912 — Mercadorias despachadas por Miranda Corrêa & C.

1) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 600, tinta a oleo.

2) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 601, tinta a oleo.

3) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 603, tinta a oleo.

4) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 605, tinta a oleo.

5) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 606, tinta a oleo.

6) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 608, tinta a verniz.

7) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 609, tinta a oleo.

8) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 613, tinta a oleo.

9) Amostra contida em um frasco marca "MCC" n. 611. E' constituida por sulfato de zinco impuro, tendo de mistura borax.

N. 1.071, de 26 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Arthur Ed. Levy—Pastilhas comprimidas denominadas "Oxyl", deve ser considerado uma especialidade pharmaceutica.

N. 1.256, de 30 de Agosto de 1912 — Mercadoria despachada por Hime & C., tinta a verniz.

N. 1.377, de 26 de Setembro de 1912 — Mercadoria despachada por Borlido Maia & C. E' constituida por oleos leves e pesados de petroleo, predominando os oleos pesados.

N. 1.380, de 26 de Setembro de 1912 — Mercadoria marca "GFHC". Oleos pesados de petroleo (residuos), tendo de mistura pequena quantidade de oleos leves.

N. 1.434, de 5 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Hime & C. Feldspatho, producto natural.

N. 1.436, de 5 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Germano Bœttcher & C. Chlorureto de aluminio impuro.

N. 1.450, de 9 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Lopes & Sobrinho. Sulfato de calcio impuro.

N. 1.480, de 14 de Outubro de 1912 — Mercadorias despachadas por Adolpho Schmidt & Filho.

1) Oxydo de ferro natural.

2) Materia corante amarella derivada do alcatrão da hulha.

N. 1.502, de 17 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Braga Carneiro &C. Pastilhas medicinaes não comprimidas.

N. 1.503, de 17 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por P. C. Weiss & C. E' constituida por hydrato de carbono, ferro e substantcias albuminoides (Producto denominado "Maltussina Loeflunde").

N. 1.507, de 17 de Outubro de 1912 — Couro cortido com tanino e ao qual foi incorporado "dégras" para lhe dar *flexi*bilidade.

Officio idem.

Couro cortido com tannino e ao qual foi incorporado "dégras", para lhe dar flexibilidade.

N. 1.508, de 18 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Asty & C. Feldspatho, producto natural.

N. 1.535, de 23 de Outubro de 1912 — Liga de cobre e zinco predominando o primeiro, e tendo mui diminuta quantidade de prata. (colchetes).

N. 1.537, de 23 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Filgueiras & Macedo, tendo entre outros os seguintes dizeres: "Royal Baking Powder"—Mistura de bi-tartrato de potassio, cremor de tartaro ou sarro de vinho, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias organicas, encerrando impurezas diversas.

N. 1.558, de 28 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Frederico Bayer & C. Tinta preparada a agua, contendo 10,375 de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

N. 1.559, de 28 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Granado & C. Silicato de potassio, contendo alguma impureza.

N. 1.560, de 28 de Outubro de 1912 — Mercadoria despachada por Julio Berto Cirio. Sulfato de um alcaloide e não chlorhydrato.

N. 1.572, de 31 de Outubro de 1912 — Papel de fibras de madeira, "collado" com resina e levemente colorido.

N. 1.583, de 4 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança. Tinta preparada a agua, contendo 24,127 de materia corante derivada do alctrão da hulha.

N. 1.582, de 4 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Kiefer & C. Oleo de petroleo escuro e impuro podendo servir para a combustão no qual predominam os oleos pesados ou residuos de petroleo.

N. 1.585, de 4 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por B. Ernesto Guimarães. Oleo de petroleo claro e limpido no qual predominam os residuos de petroleo ou oleos pesados.

N. 1.603, de 5 de Novembro de 1912 — Mistura de sulfato de baryo, carbonato de calcio e outras substancias.

N. 1.616, de 7 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada pela Camara Municipal de Santa Luzia de Carangola. Oleo de petroleo amarello claro, no qual predominam os oleos pesados ou residuos de petroleo.

N. 1.625, de 8 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Hugo Schmidt & C. Oleo de petroleo escuro e impuro, podendo servir para a combustão, no qual predominam os oleos pesados ou residuos de petroleo.

N. 1.627, de 9 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Jorge Chame. Liga de cobre, zinco e estanho predominando o primeiro e tendo insignificante quantidade de prata (colchetes de pressão).

N. 1.646, de 13 de Novembro de 1912 — Liga de cobre, zinco e estanho predominando o cobre e tendo insignificante quantidade de prata (colchetes de pressão).

N. 1.669, de 20 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por João Reynaldo, Coutinho & C. Liga de cobre e zinco, predominando o cobre e tendo insignificante quantidade de prata.

N. 1.691, de 23 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por S. Manour & C. Liga de cobre, zinco e estanho predominando o cobre e tendo insignificante quantidade de prata (colchetes de pressão).

Alfandega de Santos

N. 103, de 10 de Agosto de 1912 — Mercadoria marca 13 dentro de um triangulo — Amido.

N. 658, de 13 de Novembro de 1908 — Mercadoria despachada por Laus Nicodemos & C. Bebidas semelhantes aos Fernets, tendo em rotulo impresso, entre outros os esguintes dizeres: "Amaro Fatus-Vigo e Doccioli-Livorno".

N. 663, de 13 de Novembro de 1912 — Producto complexo medicamentoso, trazendo rotulo com o seguinte dizer impresso "Harlemensise".

Alfandega de Pernambuco

N. 1.091, de 27 de Setembro de 1912 — Nitro-anilina.

Alfandega do Estado do Espirito Santo

N. 209, de 16 de Setembro de 1912 — Bebida apprehendida no armazem de Olympio Barcellos, tendo no rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: "Vinho Fino Velho-Reserva do Armazem M R Cardoso". Vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva. Contem 11,6 % de alcool em volume.

Alfandega do Maranhão

N. 76, de 12 de Setembro de 1912 — Amostra, tendo no rotulo impresso os seguintes dizeres: Vinho Fino Egualdade Fabrico especial — Vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva. Contem 10,8 % de alcool em volume.

Directoria da Receita Publica

Ordem n. 36, de 25 de Janeiro de 1912 — 4 amostras de manteiga procedentes da Delegacia Fiscal do Piauhy:

1) Manteiga de leite marca "Mascotte" — Bordeaux & C. Rio de Janeiro.

2) Manteiga de leite marca "Juventude" — Domingos de Azevedo Mello — Rio de Janeiro.

3) Manteiga de leite marca "Fazenda" — manteiga pura do Estado de Minas Geraes.

4) Manteiga de leite marca "Manteiga Juiz de Fóra" — Eugenio Teixeira Leite Junior.

Ordem n. 41, de 1 de Outubro de 1912 — 1 amostra procedente da Collectoria Federal de Cantagallo, tendo no rotulo impresso os seguintes dizeres: "Prolongamento da Vida — Apperitivo Estomacal — J. C. Cardoso Cordeiro. — Póde ser assemelhado a um licor commum pela grande quantidade de assucar que contem (81 % de alcool em volume).

Ordem n. 42, de 16 de Outubro de 1912 — 5 amostras de "tecidos coloridos" e não tintos, que acompanharam um requerimento do Centro Industrial do Brazil.

Collectoria Federal de Uberabinha

Officio n. 54, de 29 de Agosto de 1912 — (3 amostras):

1) amostra contida em uma garrafa apprehendida a Francisco Antonio Gambardella, tendo no rotulo impresso os seguintes dizeres: "Vinho Moscatel importado por Gaia & C. — Uberaba" — Vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva.

2) Amostra contida em uma garrafa apprehendida a Oscar Jorge & C., tendo no rotulo impresso os seguintes dizeres: "Vinho Moscatel Engarrafado por Bernardino Calixto — Uberabinha - Minas — Vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva.

3) Amostra contida em uma garrafa apprehendida a Pacheco & Filho, tendo no rotulo impresso os seguintes dizeres: "Vinho Velho do Porto — A. Noronha & Filho — Vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva.

Collectoria Federal do Municipio de S. João d'El-Rey

Officio n. 79, de 9 de Setembro de 1912 — Amostra contida em uma garrafa, apprehendida a João Christoforo, tendo no rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: "Vinho Moscatel Especial Andrade & Andrade — Vinho artificial que póde ser assemelhado e vendido como vinho de uva.

Collectoria das Rendas Federaes em Jahú

Officio n. 78, de 9 de Agosto de 1912 — Amostra apprehendida a Simão & C., tendo no rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: "Vinho Generoso Finissimo Sarano & C. — Lisboa". **Vinho branco natural contendo 13,6 % de alcool em volume.**

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte

Officio n. 246, de 11 de Outubro de 1912 (2 amostras):

1) Amostra contida em uma garrafa, apprehendida a João Rabioli como vinagre. E' um vinho tinto addicionado de alcool e agua contendo 8,1 % de alcool em volume, em adeantado estado de acetificação.;

2) Amostra contida em garrafa apprehendida a Sebastião Peters, em cujo rotulo impresso se lia: "Vinho Velho do Porto Reserva Anthero & Filho Porto" — E' um vinho branco addicionado de pequena quantidade de alcool, contendo 21,8 % de alcool em volume.

Mesa de Rendas de Iguape

Officio n. 212, de 9 de Setembro de 1912 — (2 amostras):

1) Amostra contida em uma garrafa, apprehendida a Fortunato Zanella, tendo no rotulo impresso os seguintes dizeres: "Centenario Vinho do Porto A. Pinto dos Santos Junior & C. Porto. E' um vinho natural addicionado de alcool, contendo 20,3 % de alcool em volume.

2) Amostra idem, idem, idem, tendo no rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: "Vinho do Porto — Boa Colheita — A. Pinto dos Santos Junior & C. Porto. E' um vinho natural addicionado de alcool contendo 20,1 % de alcool em volume.

Particulares

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de 16 de Setembro de 1912:

Analyse n. 7.372 — Mistura de oleos pesados de petroleo (residuos) e substancias graxaes predominando os primeiros.

Analyse n. 7.373 — Mistura de oleos pesados de petroleo **(residuos)**, oleo graxo animal e chumbo em combinação **predominando** os primeiros.

Analyse n. 8.825 — Requerimento de Oliveira Vaz & C. **de 6 de Novembro de 1912:**

Tecido de algodão e seda animal.

Analyse n. 9.096 — Requerimento de E. Salathé & C. de 11 de Novembro de 1912:

Tecido de algodão e seda artificial.

O Laboratorio condemnou por serem nocivos a saude os seguintes productos:

"Vinho branco marca XX, contendo 12,9 % de alcool em **volume e mais de duas grammas de sulfato de potasio** por **litro (2.231. Officio n. 1.490 da Alfandega do Rio de Janeiro de 15 de Outubro de 1912.**

Coalho para leite marca "Adlesvan Hasseet Rotterdam, Rio de Janeiro", procedente de Hamburgo, que continha **acido borico. (Boletim** de analyse n. 8.950).

Fructa em calda, tendo no rotulo os seguintes dizeres impressos "1 Postion Pruneaux Conserven Lenzburg" que continha acido salicylico (Boletim de analyse n. 9.059).

Laboratorio Nacional de Analyses, 10 de Novembro de 1914.

O Director,

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Novembro de 1912

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Directoria da Receita Publica	Alfandega de Santos	Alfandega de Pernambuco	Alfandega do Espirito Santo	Alfandega do Maranhão	Delegacia Fiscal em Minas-Geraes	Collectoria Federal de Jahú	Collectoria Federal de S. João d'El-Rey	Collectoria Federal de Uberabinha	Mesas de Rendas Federaes de Iguape	Particulares	Total
Aguas mineraes	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Azeites	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
Azeitonas	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
Bebida gazosa artificial	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Biscoitos	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Bitters e outras bebidas amargas	25	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Cacáo e chocolates em placas ou confeitos etc.	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Cervejas, cidras e outros vinhos de fructos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Chá	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Cognacs	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7
Conservas de carnes	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
Conservas de fructos	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Conservas de legumes	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Conservas de peixes	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Farinhas e pós nutritivos	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Fios e tecidos	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	7
Fructos seccos	138	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	138
Genebras	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Kirsch	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leite	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Licores	9	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	11
Manteigas	17	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	22
Massas e conservas de tomates	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Massas para sopas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamentos	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Metaes e ligas	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Molhos e condimentos diversos	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Productos diversos do dominio da bromatologia	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	18
Productos naturaes ou industriaes diversos	21	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2	25
Queijos	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Succo de fructos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Vermouths	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Vinagres	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Vinhos artificiaes	—	—	—	—	1	1	1	—	1	3	—	—	7
Vinhos communs ou natures	382	—	—	—	—	—	1	1	—	—	2	—	386
Vinhos espumantes	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Whiskies	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Total	1.019	10	3	1	1	1	2	1	1	3	2	11	1.055

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 19:660$000.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Outubro de 1914 (*)

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	$	$	
N. 5	$	$	646$640	646$640	Antonio C. de Hollanda.
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	$	$	$	
Ns. 9 e 15	$	176$000	1:612$200	1:788$200	Antonio Maximo Leal Vallim.
Prancha 4	$	$	$	$	
Pranchas 10, 11 e 12	314$200	130$040	188$740	632$980	Horacio Ramos Machado.
	314$200	306$040	2:447$580	3:067$820	

ARMAZENS DO CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	48$100	132$600	49$540	230$240	Horacio Seabra.
Armazem n. 2	296$600	753$650	3:964$080	5:014$330	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 2	139$700	810$590	104$150	1:054$440	Honorio Gurgel.
Armazem n. 2	272$150	434$710	$	706$860	Carlos Proença Gomes.
Armazem n. 3	376$600	71$280	220$580	668$460	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	717$270	260$430	$	977$700	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 5	603$440	1:114$900	371$710	2:090$050	Manuel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 5	1:749$170	305$700	1:335$960	3:390$830	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 6	2:254$890	872$160	741$130	3:868$180	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 6	672$340	1:315$800	$	1:988$140	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 7	$	$	$	$	
Armazem n. 9	38$000	136$200	317$020	491$220	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9	547$040	597$660	858$730	2:003$430	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	1:060$430	187$600	$	1:248$030	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 10	238$800	662$310	545$670	1:446$780	A. L. de Lacerda Macahiba.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazem n. 17	596$330	426$280	3:130$369	4:152$979	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17	1:429$650	1:366$210	623$660	3:419$520	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 18	1:469$960	872$900	1:164$160	3:507$020	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A	$	975$580	1:393$780	2:369$360	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo B	$	$	$	$	
Armazem externo n. 3	$	1:281$450	245$210	1:526$660	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	959$920	$	997$650	1:957$570	Alfredo de M. Domingues.
Total dos armazens	13:470$390	12:578$010	16:063$399	42:111$799	
Idem das portas	314$200	306$040	2:447$580	3:067$820	
Idem geral	13:784$590	12:884$050	18:510$979	45:179$619	

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecção.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Montevidéo	vapor	brazileira	Satellite	887	40	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Plata	3.480	101	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	»	grega	Iossifgli	2.164	21	carvão	Brazilian Coal Company.
	Leith	»	norueguense	Rio de Janeiro	1.489	30	varios generos	Frederik Engelhart.
	Coatzacoalcas	»	ingleza	San Onofre	5.567	32	oleo combustivel	Anglo Mexican.
17	Liverpool	vapor	ingleza	Socrates	3.173	31	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Japonese Prince	3.078	34	idem	Davidson Pullen & C.
18	Buenos Aires	vapor	norueguense	San José	708	20	varios generos	Frederik Engelhart.
	Liverpool	»	ingleza	Ortega	4.510	168	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Rè Vittorio	4.303	192	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Roma	2.303	22	idem	Amaral Sutherland & C.
19	Buenos Aires	vapor	franceza	Samara	3.773	107	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Idem	»	italiana	P. Umberto	4.115	103	idem	S. Anonyma Martinelli.
20	Dunkerque	vapor	franceza	Amiral Kersainte	3.503	38	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	italiana	Vesuvio	3.402	20	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
21	Glasgow	vapor	ingleza	Cameron	1.928	25	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	hespanhola	Leon XIII	2.721	101	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Nova York	»	brazileira	Merity	1.810	34	carvão	C. Commercio e Navegação.
	San Nicolas	»	italiana	Esemplare	1.624	27	em lastro	Wilson Sons & C.
23	Norfolk	vapor	hollandeza	Sophie Hohenberg	1.801	19	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	franceza	Liger	3.541	88	sem carga	Antunes dos Santos & C.
	Glasgow	»	ingleza	Cavour	3.151	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Capa	805	26	idem	José Viegas Vaz.
	Amsterdam	»	hollandeza	Tubantia	8.560	280	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.291	100	idem	Mala Real.
	Montevideo	»	brazileira	Orion	540	62	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	franceza	Espagne	5.649	252	em lastro	Antunes dos Santos & C.
24	Cardiff	vapor	ingleza	Nuceria	2.872	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	italiana	Italia	3.087	135	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Ethelstan	2.454	26	idem	Wilson Sons & C.
25	Port Arthur	vapor	ingleza	Valentia	2.111	21	trigo	Brazilian Coal Company.
	Cardiff	»	»	Trident	2.030	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	»	Araguaya	6.034	250	em lastro	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Salland	2.332	28	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Cardiff	»	ingleza	Holland	2.438	25	carvão	Brazilian Coal Company.
26	Cardiff	vapor	ingleza	Rochdale	2.375	28	varios generos	Wilson Sons & C.
	Bordéos	»	franceza	Garonna	3.542	88	idem	Antunes dos Santos & C.
	Southampton	rebocador	argentina	Guerandi			em lastro	Wilson Sons & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Alcantara	9.590	350	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Voltaire	5.445	93	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.668	158	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
27	Buenos Aires	vapor	ingleza	Eastern Prince	1.780	28	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Rosario	»	»	Fredegar Hall	2.401	19	idem	Wilson Sons & C.
28	Norfolk	vapor	norueguense	Storfond	2.256	23	carvão	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	927	37	varios generos	Idem.
	Idem	»	ingleza	Demerara	7.291	150	em lastro	Mala Real.
30	New Port	vapor	hollandeza	Vrybergen	2.611	24	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	franceza	Algerie	2.529	70	idem	Antunes dos Santos & C.
	Cardiff	»	ingleza	Essex Abbey	2.266	20	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	americana	Bautu	2.662	32	em lastro	A. G. Fontes.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Santos	vapor	americana	Kentra	3.020	39	em lastro	A. G. Fontes.
	Manáos	»	brazileira	Ceará	1.185	92	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
17	Macáu	vapor	brazileira	Rio Branco	747	38	varios generos	José Pacheco de Aguiar.
18	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itaipava	513	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	50	idem	Idem.
	Santos	»	franceza	Dupleix	4.648	47	em lastro	Chargeurs Reunis.
19	Cabo Frio	vapor	brazileira	Quadros	60	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Norte		1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Guahyba	654	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	»	Tupy	1.102	41	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	42	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	41	6	idem	Domingos Joaquim da Silva & C.
20	Porto Alegre	vapor	brazileira	Mantiqueira	873	36	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Rio Doce	»	»	Fidelense	225	15	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	S. João da Barra	»	»	Teixeirinha	223	20	idem	Idem.
	Alto mar	»	»	Pescador		14	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
21	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	28	idem	E. Brazileira de Navegação.
23	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Brazil		2	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	chata	»	Bahia		1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Taquary	654	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Planeta	253	18	varios generos	José Pacheco de Aguiar.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	5	cal	A' ordem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
23	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama	50	5	cal	M. Joaquim Gomes.
	Idem	»	»	Vencedor	23	6	idem	A' ordem.
	Santos	vapor	sueca	Avesta	737	16	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaqui	513	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Itajahy	barca	»	Emilie	203	9	madeira	C. Moreira & C.
24	Caravellas	vapor	brazileira	Mayrink	234	37	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Mucury	585	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Laguna	»	»	Anna	247	38	idem	Luiz Campos.
	Macahé	hiate	»	Despique	30	5	café	F. Gomes Xavier.
25	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	99	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Pirangy	[illegible]	[illegible]	idem	[illegible] Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Cometa	410	31	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Itajubá	860	37	idem	Lage Irmãos.
26	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itaituba	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Camocim	»	»	Piauhy	425	28	idem	C. Commercio e Navegação.
	Paranaguá	»	»	Amazonas	927	29	em lastro	Novo Lloyd [illegible]
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Kassucê	926	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	90	10	sal	José Pacheco de Aguiar
	Idem	chata	»	Ceará		[illegible]	idem	[illegible]
	Recife	vapor	»	Itapura	[illegible]	48	varios generos	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itauna	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
28	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	[illegible]	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Brazil		[illegible]	idem	[illegible]
	Manáos	vapor	»	Aracaty	531	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Alto mar	»	»	Pescador		[illegible]	em lastro	[illegible]
30	Cabo Frio	patacho	brazileira	Olivia	91	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Amarração	vapor	»	Borborema	[illegible]	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Cubatão	[illegible]	[illegible]	idem	Idem.
	Cabedello	»	»	Iris	[illegible]	18	idem	Idem.
	Santos	»	»	Minas Geraes	1.643	[illegible]	em lastro	Idem.
	Idem	»	»	Pirangy	[illegible]	36	idem	C. Commercio e Navegação.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	reb.	norueg.	Powell	431	10	Port Stanley.
	paq.	brazilei.	Sirio	554	62	Montevidéo.
	»	sueca	K. Gustaf	2.992	27	Gothemburgo.
17	paq.	ingleza	Ortega	4.510	185	Callão.
	»	italiana	Rè Vittorio	4.203	194	Buenos Aires.
18	vap.	ingleza	Etolia	2.371	21	Buenos Aires.
	paq.	italiana	P. Umberto	4.115	192	Genova.
	vap.	hespan.	Roma	2.305	22	S. Vicente.
19	paq.	ingleza	Japonese Prince	3.078	34	Rosario.
	»	brazilei.	Purus	2.495	35	Nova York.
	vap.	ingleza	San Onofre	5.997	42	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Samara	3.808	88	Bordéos.
	vap.	norueg.	San José	708	20	Christiania.
20	paq.	franceza	Dupleix	4.648	34	Havre.
	vap.	hespan.	Leon XIII	2.721	101	Bilbáo.
	paq.	ingleza	Darro	7.291	160	Buenos Aires.
	»	franceza	Liger	3.541	8[illegible]	Bordéos.
	»	»	Espagne	5.408	68	Idem.
	vap.	dinam.	L. P. Holmbland	1.314	2[illegible]	Cape Lagne.
	paq.	franceza	Amiral Kersaint	3.571	38	Rio da Prata.
21	paq.	italiana	Vesuvio	3.492	26	Genova.
	»	holland.	Tubantia	8.560	28	Buenos Aires.
23	vap.	italiana	Esemplare	1.624	27	Genova.
	paq.	ingleza	Socrates	3.173	31	Buenos Aires.
	»	italiana	Italia	3.087	132	Genova.
	»	sueca	Avesta	737	16	Gothemburgo.
	gal.	italiana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	vap.	ingleza	Ethelstan	2.454	26	Las Palmas.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	158	Amsterdam.
	»	ingleza	Demerara	7.292	150	Liverpool.
	»	»	Araguaya	6.634	23[illegible]	Idem.
	»	»	Alcantara	9.591	350	Buenos Aires.
26	paq.	holland.	Salland	2.332	28	Buenos Aires.
	»	franceza	Garonna	3.551	88	Rio da Prata.
27	paq.	ingleza	Voltaire	5.532	9[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Eastern Prince	1.789	28	Nova York.
	vap.	»	Fredegar Hall	2.408	[illegible]	S. Vicente.
	»	americ.	Kentra	3.020	20	Pensacola.
28	paq.	hespan.	Infanta Isabel	4.844	125	Buenos Aires
	bar.	norueg.	Killena	750	1[illegible]	Barbados.
	paq	brazilei.	Minas Geraes	1.643	84	Nova York.
30	vap.	grega	Iossifgli	2.164	21	S. Lourenço.
	paq.	italiana	Indian	3.051	90	Buenos Aires.
	»	franceza	Algerie	2.529	70	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	reb.	brazilei.	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
17	vap.	norueg.	Rio de Janeiro	1.489	3[illegible]	Santos.
	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	86	Idem.
	»	»	S. João da Barra	449	19	S. João da Barra.
	»	»	Itapuhy	920	58	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	555	27	Idem.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	paq	»	Bahia	1.548	89	Manáos.
	»	»	Prudente de Moraes	496	42	Laguna.
18	paq.	brazilei.	Satellite	887	48	Pará.
19	paq.	brazilei.	Guahyba	654	36	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	37	Aracajú.
	lúg.	»	Candeia	264	7	Prado.
	vap.	ingleza	Morazan	2.213	23	Santos.
	»	»	Anchencrag	2.539	24	Rio Grande do Sul.
20	paq.	brazilei.	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaquera	926	56	Recife.
	»	»	Teixeirinha	225	19	S. Matheus.
21	vap.	holland.	Deltland	3.763	26	Santos.
23	reb.	brazilei.	Quadros	90	4	Cabo Frio.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
23	paq.	brazilei.	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui..............	553	26	Recife.
	»	»	Itatinga............	926	58	Porto Alegre.
24	paq.	brazilei.	Planeta............	253	24	Itajahy.
	»	»	Taquary	654	36	Pernambuco.
	»	»	Tupy	1.102	41	Pará.
	»	»	Mucury............	585	36	Santos.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina.....	60	3	Idem.
	paq.	»	Fidelense	222	19	S. João da Barra.
25	paq.	brazilei.	Rio Branco..........	747	38	Mossoró.
	»	»	Pirangy..........	850	30	Santos.
26	paq.	brazilei.	Rio Pardo..........	398	35	Penedo.
27	paq.	brazilei.	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	»	»	Itaúna.............	403	20	Rio Grande do Sul.
27	paq.	brazilei.	Cometa............	371	31	Porto Alegre.
	»	»	Anna	247	34	Laguna.
28	vap.	brazilei.	Lapa	805	25	Antonina.
	paq.	»	Itassucê	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itaituba...........	613	37	Aracajú.
	»	»	Aracaty	531	36	Antonina.
	»	»	Piauhy	425	35	Amarração.
	»	»	Maranhão	763	61	Manáos.
	»	»	Mantiqueira	873	36	Amarração.
	lúg.	»	Brusque	261	7	Itajahy.
	reb.	»	Quadros...........	90	4	Cabo Frio.
	hia.	»	Vencedor	23	3	Idem.
	»	»	Gama	50	3	Idem.
30	hia.	brazilei.	Activo II...........	33	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Maria Angelina.....	60	3	Idem.
	paq.	»	Merity	1.618	40	Santos.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 15 a 21 de Novembro de 1914 — *Distribuição interna* — Pedro Alveres de Andrade.

Correio — Rodolpho da Costa Tinoco e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Conferencia de sahida — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

Arqueação e avarias — José Mendes Pereiro, Affonso Henriques da Silveira Faria e Nestor Cunha.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Dr. Misael Penna e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Avarias — Armazens: ns. 3, 4 e 5, José da Silva Rego, José Mariano de Castro Araujo e Felippe Monteiro de Barros ; ns. 6, 7 e 9, Antonio Augusto de Almeida, Luiz Claudio Victor Paulino e João da Cruz Secco ; ns. 10, 16 e 17, Elias da Cruz Ribeiro, Domingos Santiago e Adolpho Lehmann ; n. 18 e externos, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Antonio Fernandes Veiga.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, José Mariano de Castro Araujo ; n. 4, José da Silva Rego ; n. 5, Felippe Monteiro de Barros ; n. 6, Luiz Claudio Victor Paulino ; n. 7, Antonio Augusto de Almeida ; n. 9 João da Cruz Secco ; n. 10, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 16, Domingos Santiago ; n. 17, Adolpho Lehmann ; n. 18, Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Sobre agua estiva — Antonio Augusto de Almeida.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 22 a 28 de Novembro de 1914 — *Distribuição interna* — José Pinto Montenegro.

Correio — José Mariano de Castro Araujo e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Conferencia de sahida — João da Cruz Secco.

Arqueação e avarias — Luiz Soares, José Mendes Pereiro e Nestor Cunha.

Conferencias internas — Manoel de Castro Lima e Mario da Motta Corrêa.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Augusto de Andrade Costa : 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua — Dr. Misael Penna e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Avarias — Armazens : ns. 3, 4 e 5, José da Silva Rego, Felippe Monteiro de Barros e Antonio Augusto de Almeida ; ns. 6, 7 e 9, João Pedro de Medina Celi, Antonio Carneiro da Gama Malcher e Rodolpho da Costa Tinoco ; ns. 10, 16 e 17, Pedro Alveres de Andrade, Adolpho Lehmann e Domingos Santiago : n. 18 e externos, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Elias da Cruz Ribeiro.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, Antonio Augusto de Almeida : n. 4, Felippe Monteiro de Barros ; n. 5, José da Silva Rego ; n. 6, João Pedro de Medina Celi ; n. 7, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 9, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 10, Pedro Alveres de Andrade : n. 16, Domingos Santiago ; n. 17, Adolpho Lehmann ; n. 18, Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Sobre agua estiva — Luiz Claudio Victor Paulino.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 43 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1914.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas que não submettam á deliberação deste Ministerio pedido algum de licença para tratamento de saude sem fazel-o acompanhar do laudo da inspecção a que deverão mandar sujeitar os peticionarios, ficando, assim, revogadas as anteriores decisões a respeito. — *Sabino Barroso.*

*

Circular n. 44 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que as mesmas só deverão deixar de funccionar nos domingos e dias feriados por lei federal; não sendo licito, portanto, tornar o ponto facultativo ou dar feriado em outro qualquer dia. — *Sabino Barroso.*

*

Circular n. 45 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que, sempre que tenham de se dirigir ao Ministro em objecto de serviço publico, devem fazel-o por intermedio do Director Geral Chefe do Gabinete, seja a correspondencia por telegramma ou por officio. — *Sabino Barroso.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 30 de Novembro ultimo, foram dispensados, a pedido:

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional, Angelo de Oliveira Bevilaqua, do logar de Ajudante em commissão da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O Sub-director do Thesouro Nacional Alvaro Jorge Moreira do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes;

O 1° Escripturario do Thesouro Nacional João Duarte Lisboa Serra do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Flaviano da Silveira Fontes para exercer em commissão o logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

O 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel de Castro Lima, para exercer em commissão o logar de Inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 28 de Outubro proximo findo, pelo qual foi nomeado o Conferente da Alfandega de Santos José Solon de Mello para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Por decretos de 2 de Dezembro:

Foi nomeado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro João Francisco de Paula e Silva para exercer, em commissão, o logar de Inspector da mesma Alfandega;

Foi dispensado da mesma commissão, a pedido, o Conferente da mesma Alfandega Crescentino Baptista de Carvalho.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2° Escripturario do Thesouro Nacional João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, para exercer, em commissão, o cargo de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

A pedido:

O 4° Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eugenio de Figueiredo Neiva, para identico logar no Thesouro Nacional;

O 4° Escripturario da Alfandega do Pará Carlos Bayma de Oliveira, para identico logar na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Por decretos da mesma data:

Foi exonerado, a pedido, o 2° Escripturario do Thesouro Narcional Italo Petterle do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram dispensados, a pedido:

O Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos, do logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro;

O Conferente da Alfandega do Pará, José Hermogenes de Oliveira Amaral, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

— Por outro de 4 do corrente, foi dispensado, a pedido, o Conferente do Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Dias Soares do Lago do logar de Ajudante de Inspector, em commissão, da mesma Alfandega.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Fernandes da Silva para exercer, em commissão, o logar de Ajudante de Inspector da mesma Alfandega.

Por decretos de 10 de Dezembro, foram nomeados:

O 1° Escripturario da Alfandega de Santos Ricardo Mendes Gonçalves, para exercer, em commissão, o logar de ajudante do Inspector da mesma Alfandega;

A pedido:

O 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo Alfredo Camara, para o logar de 4° Escripturario do mesmo Thesouro.

O 4° Escripturario do Thesouro Nacional Licio Martins de Souza, para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 10 de Novembro:

Seis mezes, o 2° Escripturario da Alfandega de Santos, Agapito de Araujo Roslindo;

Quatro mezes, o Guarda-mór da Alfandega do Maranhão Pedro Francisconi Pittaluga;

Tres mezes, em prorogação, o 1° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Curvello de Mendonça Junior;

Dous mezes, o Guarda da Alfandega de Manáos Antonio Lauro Rodrigues Pará.

— Em 4 de Dezembro:

Sessenta dias, o Guarda da Alfandega do Maranhão, Paulo Ovidio Gomes dos Santos.

— Em 10:

Seis mezes, sem vencimentos, o Fiel do Thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Bacharel Waldemiro de Araujo Leite.

— Em 11:

Noventa dias, o Guarda da Alfandega de Manáos José Antonio Garcia;

Tres mezes, o Guarda da Alfandega da Victoria Jayme de Araujo Muniz.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Novembro

N. 942 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio sem numero, de 23 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 3.920.945 kilos de carvão de pedra, vindo de Nova York pelo vapor hollandez *Sophie H*, entrado neste porto.

N. 943 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Carvalho, Paes & C., proprietarios da Fundição Indigena, em petição de 29 de Julho ultimo, e a que se refere a de 2 de Outubro, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2°, § 32, das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas da marca CPC, ns. 13, 37/40, vindas pelo vapor francez *Ouessant*, e contendo modelos originaes em bronze, destinados á escola de fundição de arte, mantida á custa dos requerentes.

N. 944 — Remetto-vos a inclusa portaria de licença para tratamento de saude, concedida a João de Araujo Romero, 3° Escripturario dessa Alfandega, afim de ter a devida execução.

Dia 30

N. 945 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 621, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 3.298.750 kilos de carvão de pedra americano, vindo de Nova York pelo vapor norueguez *Eibergen*, esperado em Dezembro proximo vindouro.

N. 946 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 627, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de dez caixas contendo azeite doce, marca BG&C de ns. 41/50, vindas do Porto pelo vapor hollandez *Salland*, entrado neste porto.

Dia 2 de Dezembro

N. 947 — Reiterando o meu officio n. 664, de 24 de Julho ultimo, peço informeis, com urgencia, quaes as providencias adoptadas por essa Inspectoria, com referencia a communicação dos Escripturarios dessa Alfandega Nestor Augusto da Cunha e Carlas Gustavo da Silveira Pinto, enviada por cópia ao Thesouro com o vosso officio n. 1.242, de 16 do mez anterior.

N. 948 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 2 de Novembro findo, em que os reverendissimos padres Thiesselinch e Theousen, passageiros do vapor *Tubantia*, entrado neste porto a 23 do mesmo mez, pedem isenção de direitos para varios objectos, vindos com a bagagem dos requerentes e destinados ao uso do estabelecimento escolar dos padres franciscanos em S. João d'El-Rey, peço-vos presteis informações a respeito.

Dia 3

N. 949 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 642, de 30 do mez findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 barris, da marca LB, ns. 71/80, contendo oleo para cylindros e 70 ditos, da mesma marca, ns. 1/70, contendo oleo para machinas, vindos todos de Nova York pelo vapor nacional *Tapajóz*, aqui esperado no corrente mez.

N. 950 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que o Lloyd Brazileiro pede dispensa de apresentação da factura consular relativa ao carregamento de carvão vindo de Newport pelo vapor hollandez *Wrijebergen*, entrado em 30 de Novembro findo, á consignação daquella repartição, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da mesma data, presteis, com urgencia, informações a respeito.

Dia 5

N. 951 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do vigente, proferido sobre o objecto do officio do Lloyd Brazileiro n. 643, do dia anterior, communico-vos, para os devidos fins, que só deve ser permittida a descarga de 5.075.000 kilos de carvão de pedra vindos no vapor *Vrijebergen* com destino ao referido Lloyd e para os quaes já foi autorizado despacho livre, visto que os demais 1.203.680 kilos incluidos, por engano, no conhecimento e manifesto foram embarcados para consumo do mesmo vapor.

N. 952 — Tendo o Ministerio da Viação, em aviso n. 196, de 23 de Junho de 1912, reiterado as providencias solicitadas nos avisos ns. 345, de 14 de Dezembro de 1912, 130, de 22 de Abril, e 158, de 22 de Maio do anno passado, relativos ao facto de negar-se a Delegacia Fiscal em S. Paulo a dar esclarecimentos sobre as encommendas postaes que lhe são entregues, peço-vos providencieis no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo referente ao vosso officio n. 1.320, de 26 de Agosto do citado anno de 1913, o qual seguiu para essa Alfandega com o desta directoria n. 885, de 6 de Setembro seguinte.

N. 953 — Restituindo o incluso processo enviado com o vosso officio n. 2.210, de 11 de Novembro ultimo, e referente ao requerimento em que Pedro Lourenço Schneider pede dispensa da factura consular relativa a 32 volumes de sua bagagem, vinda no vapor norueguez *Cometa*, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do referido mez, providencieis afim de que sobre aquella pretenção sejam prestadas informações.

N. 954 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro no officio n. 637, de 28 do mez findo, resolveu, por acto de 1 do vigente, conceder isenção de direitos e de quaesquer taxas para a differença de 707.455 kilos de carvão de pedra que se verifica entre o carregamento de 4.259.955 kilos da mesma mercadoria, vinda no vapor inglez *Storfond* com destino ao Lloyd, e o total de 3.552.500 kilos, para o qual já foi concedido despacho livre.

Dia 7

N. 955 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 645, de 1 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de quatro caixas da marca L. B., ns. 104 e 284/5, 104.341 e 104.395, vindas de Amsterdam pelo vapor hollandez *Tubantia* e contendo lampadas electricas destinadas ao referido Lloyd.

N. 956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Agostinho A. de Souza Guimarães, em petição de 16 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mez proximo findo, autorizar o despacho de accôrdo com o art. 2º § 32 das Preliminares da Tarifa, de uma estatua de madeira, vinda de Genova pelo vapor *Buda II*, entrado em Dezembro do anno passado e destinada ao Orphanato de Santo Antonio das Irmãs Franciscanas desta Capital.

Dia 8

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 641, de 30 de Novembro ultimo, e tendo em vista a informação prestada por essa Inspectoria em officio n. 2.380, de 3 do fluente, resolveu, por acto desse dia, conceder relevação da falta da factura consular, conforme dispõe o art. 8º do decreto n. 1.108, de 21 de Novembro de 1903, e relativa ao carregamento do carvão vindo pelo vapor hollandez *Vrijerbergen*, procedente de Nova York consignado áquelle Lloyd.

N. 958 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 2 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo que lhe fôra concedido pelo officio desta directoria n. 822, de 3 de Outubro ultimo, afim de preencher as formalidades legaes do termo de responsabilidade assignado para o despacho livre de direitos da mercadoria a que se refere o citado officio.

Dia 9

N. 959 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 659, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 caixas da marca J. S., sem numeros, vindas de Lisboa pelo vapor hollandez *Salland*, e contendo azeite doce, destinado ao consumo dos seus vapores.

Dia 11

N. 960 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 740, de 5 do vigente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, de sete volumes da marca triangulo C. A C., ns. 1.080/3 e 2.883/5, vindos de Bremen pelo vapor allemão *Gotha*, descarregados em 6 de Outubro do anno passado, e destinados áquelle Ministerio.

Armazem das Bagagens

Durante o mez de Novembro proximo findo, este Armazem produziu a renda de 23:529$880, tendo sido removidos para o Armazem 18, de carga, 250 volumes.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 543 — Em 2 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da 3ª Secção que faça vender em hasta publica os volumes e mercadorias constantes das relações ns. 745 e 746, do Armazem n. 4, do Caes do Porto, e 743, tambem deste anno, das Capatazias desta Alfandega, visto como, tendo já prece-

dido os editaes de 30 dias de prévio aviso, sem que seus donos comparecessem a satisfazer os direitos, convém aos intresses da fazenda serem vendidos sem perda de tempo, afim de evitar-se a deterioração, perdendo de valor a mercadoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 543 A — Em 2 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve cassar, pelo espaço de dous annos o titulo de Despachante Geral desta Alfandega a Rhadamés Motta. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 543 B — Em 2 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve cassar pelo espaço de dous annos o titulo de Despachante Geral desta Alfandega a Alvaro de Carvalho Lima. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 544 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, passando nesta data as funcções desse cargo, cumpre o dever de agradecer aos Srs. Segundos Escripturarios Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Nestor Augusto da Cunha o concurso que prestaram á sua administração com o maximo zelo e lealdade. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 545 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, deixando nesta data o exercicio do cargo de Inspector da Alfandega, agradece os serviços que, com a maxima lealdade e dedicação, prestou á sua administração o Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 546 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, passando nesta data as funcções desse cargo, cumpre o dever de agradecer ao Sr. Ajudante e Chefes de Secção, e bem assim a todos aquelles Srs. Conferentes e Escripturarios que nos serviços de conferencia souberam dignamente corresponder a confiança desta Inspectoria, o concurso que prestaram á sua administração. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 547 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, passando nesta data o exercicio do cargo de Inspector desta Alfandega, agradece os serviços que durante a sua administração lhe prestaram com elevada intelligencia e dedicação os Srs. 1° Escripturario Antonio dos Reis Carvalho e 3° dito Eduardo Nazareno de Souza, como preparadores dos processos de contrabando. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 548 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, ao deixar o exercicio do cargo de Inspector desta Alfandega, cumpre o dever de agradecer a cada um dos Srs. terceiros Escripturarios Raul Carlos Darcanchy, Dr. Alfredo Americo Carneiro da Cunha, e quartos ditos Olegario do Prado Carvalho e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, os serviços que, com a maxima lealdade, intelligencia, zelo e dedicação lhe prestaram, o primeiro como secretario e os demais como auxiliares da Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 549 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina ao Continuo José Innocencio Baptista Pereira que intime os Srs. Cesar Augusto Moreira e Heraclito & C., fiadores dos ex-Despachantes desta Alfandega Alexandre Pereira da Fonseca e Carlos Lefevre, do teôr da sentença desta Inspectoria, de 18 de Novembro ultimo, sobre desvio de direitos de barricas com cimento que se diziam destinadas á Camara Municipal de Sabará e publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 550 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, ao deixar as funcções desse cargo, cumpre o dever de agradecer ao Sr. Porphyrio Manoel Lopes dos Reis encarregado da typographia da Alfandega os serviços que com zelo e dedicação prestou á Inspectoria. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 552 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve considerar em serviço externo o 4° Escripturario desta Alfandega, Candido Pessôa, o qual se deverá occupar da revisão de despachos de importação. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 553 — Em 3 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o apurado no inquerito procedido de accordo com a portaria n. 306, de Julho de 1913, sobre o incidente occorrido entre o Escripturario Augusto Orago Carvalhal e o Despachante Victor Cordeiro, resolve admoestar aquelle Escripturario e suspender o Despachante por 15 dias. — *Crescentino B. de Carvalho.*

ACTOS DO SR. INSPECTOR EM COMMISSÃO, JOÃO FRANCISCO DE PAULA E SILVA

N. 554 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenham exercicio na 1ª Secção os terceiros Escripturarios Raul Carlos Darcanchy, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e 4° dito Antonio Forjaz de Araujo Coutinho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 555 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 1ª Secção o 3° Escripturario Alfredo Americo Carneiro da Cunha. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 556 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio no Gabinete desta Inspectoria o 2° Escripturario Alfredo Pinto de Araujo Corrêa. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 557 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio no Gabinete desta Inspectoria o 4° Escripturario João José de Barros Junior. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 558 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção, o 4° Escripturario Olegario do Prado Carvalho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 559 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve desligar do serviço desta Alfandega, o Sr. 1º Escripturario Manoel de Castro Lima, nomeado Inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, por decreto de 30 do mez proximo passado. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 560 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio no Gabinete desta Inspectoria o 3º Escripturario Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 561 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 2ª Secção desta Alfandega, o 4º Escripturario Nestor Filgueiras Lima. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 562 — Em 4 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que tenha exercicio na 3ª Secção, o 4º Escripturario Candido Pessôa. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 563 — Em 5 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa para servir como secretario da Commissão da Tarifa, o 1º Escripturario Antonio Eduardo de Lennhoff Brito. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 564 — Em 5 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, faz sciente aos Srs. Chefes de Secção e Conferentes que por sentença do Juiz da 3ª Vara Civel do Districto Federal, foi declarada a fallencia dos negociantes Americo, Vaz & C., sendo nomeados syndicos Boiré, Delcroix & C. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 565 — Em 5 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio nas conferencias internas o Sr. 1º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 566 — Em 5 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista a ordem do Sr. Ministro da Fazenda, resolve desligar do serviço desta Alfandega, os Srs. Escripturarios Mario Bernardes Cardoso, Fidelcino Teixeira Coelho e Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho, os quaes, segundo a alludida ordem, passam a servir na Directoria da Despeza do Thesouro Nacional. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 567 — Em 7 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 3º Escripturario Bacharel Adriano Ferreira. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 568 — Em 7 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, convida o Sr. José Challoub, estabelecido á rua da Alfandega n. 267, para, no dia 9, das 10 ás 11 horas da manhã, comparecer nesta Alfandega, afim de prestar esclarecimentos a respeito de um processo administrativo que corre por esta Repartição. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 569 — Em 7 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Conferente Annibal de Souza Castro para substituir, até segunda ordem, na porta A do Armazem 17, do Caes do Porto, o Conferente Joaquim Fernandes da Silva. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 570 — Em 7 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, faz sciente aos Srs. Chefes de Secção e Conferentes que, por sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, foi declarada a fallencia da firma Kfusi & Ambeur, estabelecida á rua da Alfandega n. [illegible], com o commercio de armarinho e roupas brancas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 571 — Em 7 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que as guias de sello do imposto de consumo de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, passem a ser novamente visadas pelo respectivo fiscal, Marico Cintra, visto ter o mesmo voltado ao serviço desta Repartição. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 572 — Em 8 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio : na 2ª Secção, o 3º Escripturario Pedro Pereira Baptista e na 1ª, o 4º dito José Balduino de Meira Filho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 573 — Em 10 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção, o 1º Escripturario Antonio Armão Teixeira Leite. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 574 — Em 10 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, convida o Sr. Despachante Geral Luiz de Souza Leal, para prestar, nesta Alfandega, no dia 10, ás 11 horas, esclarecimentos em um processo administrativo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 575 — Em 10 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, convida o Sr. Despachante Geral Rhadamés Motta, para prestar, nesta Alfandega, amanhã ás 10 horas, esclarecimentos em um processo administrativo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 576 — Em 10 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, usando da faculdade conferida pelo art. 87 da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolve delegar ao Sr. Chefe da 1ª Secção as attribuições determinadas pelo § 47 do art. 84, devendo os termos de visita manifestos e demais documentos que acompanharem os referidos termos ser remettidos directamente pela Guardamoria ao mesmo Funccionario para os fins determinados na presente portaria. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 577 — Em 10 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que as amostras dos productos sujeitos á analyse do Laboratorio Nacional sejam retiradas dos competentes volumes pelos Funccionarios incumbidos das conferencias internas, logo que forem procurados para esse fim pelos negociantes, seus prepostos ou Despachantes cessando a pratica até então seguida, de ser tal serviço só feito mediante distribuição de seu Ajudante; outrosim, recommenda que taes amostras depois de authenticadas pelos referidos Funccionarios, sejam remettidas, com a necessaria urgencia, ao Gabinete desta Inspectoria, acompanhadas dos indispensaveis documentos devidamente legalisados. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 578 — Em 10 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que os Conferentes em serviço interno nos Armazens ns. 4, 3 e 17, do Caes do Porto, desempenhem respectivamente nos Armazens externos A, B e 3, o serviço a que se refere a portaria n. 577, desta data. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 579 — Em 11 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa o Sr. 1º Escripturario Affonso Henriques da Silveira Faria, para em substituição ao Sr. 3º dito Adriano Ferreira, continuar no serviço de encommendas postaes. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 580 — Em 11 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, chama a attenção dos Srs. Conferentes para a ordem n. 148, de 22 de Outubro ultimo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, em virtude da qual foi mandado cobrar, pela agua de syphão preparada por meio de apparelhos *Sparklet* e de capsulas com acido carbonico, o imposto de consumo de accordo com a Lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899 e art. 2º, § 2º, primeira parte do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Outrosim, que aquelles que tiverem de expôr á venda ou vender syphão preparado por meio de cartuchos e capsulas, poderão adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem do producto e ficam equiparados aos fabricantes para todos os effeitos legaes. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 581 — Em 12 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, designa para servirem no balanço que se vai proceder, amanhã, ás 15 horas na Thesouraria desta Alfandega, os Srs. Escripturarios: Pedro de Souza Carvalho, Armando Guedes de Mello, Paulo Emilio de Oliveira, Americo Joaquim de Barros, Agricola Catilina, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Aurelio Flores, Milton Barbosa Gonçalves e Ignacio Toscano. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 583 — Em 14 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que por sentença de 11 do corrente, do Juiz da 3ª Vara Civel, foi declarada aberta a fallencia do negociante Diogo Epiphanio de Mello, estabelecido á rua Souza Franco ns. 11 e 13, sendo nomeado syndico o Sr. João M. Fernandes da Silveira, residente á mesma rua n. 37. — *J. F. de Paula e Silva.*

DECISÕES

N. 48

Apprehensão em flagrante de 57 vidros de loção «Flor de Amor» e 21 de loção «Enigma», effectuada em 7 de Novembro de 1913, a bordo do vapor nacional «Orion», pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

A apprehensão relatada no processo presente é effectuada pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Furtado, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Orion*, entrado em 6 de Novembro do anno passado, está capitulada no 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Caracterizada pelas circumstancias da occultação da mercadoria e da revelia do processo, apezar de tér sido o delinquente notificado pelo edital de fls. 5, a julgo procedente para todos os effeitos prescriptos em lei, inclusive o de sujeitar o interessado á multa comminada no art. 641 da legislação.

Passado em julgado esse acto, terão direito ao producto liquido da apprehensão o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, apprehensor, e o Guarda José Gonçalves Pereira, auxiliar.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 50

Apprehensão em flagrante de quatro caixas contendo joias de ouro, effectuada em 8 de Novembro de 1913, a bordo do vapor «Cap Verde», pelo Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima.

Do auto de fls. 3 deste processo consta que o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima, em acto de busca procedida em 28 de Novembro do anno passado a bordo do vapor allemão *Cap Verde*, entrado no mesmo dia, apprehendeu no alojamento dos criados e dentro da mala do de nome João Maria Lourenço, quatro caixas contendo joias e objectos de ouro, que se achavam occultas entre as roupas.

Conforme consta do termo de flagrante e da carta de fl. 1 v, esses objectos eram destinados ao commerciante J. Martins, estabelecido á rua do Lavradio n. 102, nesta cidade.

O caso, capitulado no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, contém circumstancias reveladoras da tentativa de introduzir-se clandestinamente no mercado os objectos apprehendidos.

E, com esse designio, o remettente entregou ao creado de bordo, afim de que este os conduzisse occultos e facilitasse o seu descaminho deste porto.

A negativa do consignatario, no documento de fls., de não conhecer o remettente, é inverosimil, comtudo a propria carta é a sua melhor defesa, por isso que o respectivo conteúdo revela que o acto do remettente foi espontaneo, sem prévia convenção e sem antecipada encommenda.

E, porque está provado o fim doloso que tiveram o remettente e o conductor, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes e sujeito o conductor João Maria Lourenço á multa de 50 % do valor official da mercadoria, pena comminada no art. 641 da citada Consolidação.

Reconheço com o direito ao producto liquido da apprehensão, logo que este acto passe em julgado, o Ajudante Castro Lima, como apprehensor, o Sargento Luiz Gonzaga de Brito e o Guarda Jadoco Malta Guimarães, como auxiliares.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1914.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 51

Apprehensão em flagrante de 12 duzias de relogios, effectuada a bordo do vapor «Tibor», em 12 de Novembro de 1913, pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Consta do auto de fls. 3, deste processo, que o Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima, em acto de busca a bordo do vapor austriaco *Tibor,* em 11 de Novembro, ás 7 horas da manhã, apprehendeu 144 relogios de metal ordinario, para algibeira, encontrados no camarote do camareiro de bordo Gionami Tonetti e occultos entre a roupa de uso nas gavetas.

Os objectos apprehendidos, não constando de declaração alguma, não pódem ser considerados de uso proprio, devido á sua grande quantidade.

A sua occultação entre a roupa de uso e em logar improprio para a conducção dessa mercadoria, revela intenção de descaminhal-a para exhimir-se ao pagamento do tributo de importação.

E, porque o interessado deixou o processo correr á revelia, apezar da notificação feita pelo edital de fls., julgo procedente a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para todos os effeitos legaes, inclusive o da multa comminada no art. 641 da mesma Legislação.

Reconheço como apprehensor o mencionado Ajudante de Guarda-mór e como auxiliar o Guarda Luiz José da França Sobrinho.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1914.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 52

Apprehensão em flagrante de varios volumes, effectuada em 10 de Agosto de 1913, a bordo do vapor nacional «Purús», pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima.

A bordo do vapor nacional *Purús,* entrado em Agosto do corrente anno, foram encontrados, em acto de busca dada pelo Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima, diversos objectos occultos em um compartimento da casa das machinas e por baixo do salva-vidas e estopa.

Caracterizando a occultação desses objectos, em logar improprio para conducção de carga, a intenção dolosa de descaminhar essas mercadorias, uma vez que não constam do manifesto nem das declarações prescriptas nos arts. 351 e 352 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, fez aquelle Funccionario a apprehensão capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da citada Legislação.

E, tendo o interessado deixado correr á revelia o processo, a despeito da intimação de fls., julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes.

Reconheço como apprehensor o Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima e como auxiliar o Sargento Antonio de Oliveira Pinto e os Guardas Christovão do Amaral Vasconcellos e Avelino José de Lima.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 53

Apprehensão em flagrante de um sacco contendo sabonetes perfumados, effectuada em 14 de Novembro de 1913, a bordo do vapor «Italie», pelo Sr. Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Em 14 de Novembro do anno passado, ás 2 horas da tarde, o Guarda-mór desta Alfandega, Carlos de Brito Bayma Belchior, auxiliado pelo Guarda Pedro Alexandrino da Paixão, effectuou uma busca a bordo do vapor francez *Italie,* procedente de Marselha, e encontrou debaixo da cama de um camarote vasio um sacco com sabonetes perfumados, que apprehendeu.

O caso está capitulado no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As circumstancias da occultação e guarda da mercadoria em logar improprio para a conducção de carga, e de não ter sido incluida no manifesto, nem nas declarações de que tratam os artigos, indicam a intenção dolosa de dar descaminho ao volume sem o prévio pagamento dos direitos, e, por isso, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes, á revelia do interessado.

Reconheço o direito do apprehensor ao producto liquido da mercadoria, logo que se torne irrevogavel este acto.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1914.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 54

Apprehensão em flagrante de quatro capas de borracha, effectuada em 27 de Outubro de 1913, pelo guarda n. 48 da Policia do Cáes do Porto, Severiano de Souza Lima.

O presente processo versa sobre quatro capas de borracha apprehendidas pelo guarda da policia especial do Cáes do Porto n. 48, Severiano de Souza Lima, a um individuo que tentou vender, sem explicar a procedencia, porque não era o proprietario.

O mesmo processo correu os tramites legaes, sem que o interessado comparecesse a allegar qualquer direito, apezar de ter sido notificado pelo edital de fls. 5.

Capitulado o caso no n. 3 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, julgo procedente a apprehensão para os fins de direito.

Reconheço o direito do apprehensor ao producto liquido da mercadoria, logo que este acto torne-se irrevogavel.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 55

Apprehensão em flagrante de 165 relogios, effectuada em 8 de Outubro de 1913, a bordo do vapor «Indiana», pelo Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima.

Do presente processo consta que no dia 8 de Outubro deste anno, o Ajudante de Guarda-mór Interino Manoel de Castro Lima, em acto de busca a bordo do vapor italiano *Indiana,* apprehendeu no camarote do 2º machinista

Antonio Balsofiere 165 relogios de prata para algibeira, sem complicação de systema, que alli se achavam sem justificação plausivel.

A diligencia effectuada verificou-se em virtude da denuncia dada pelo Guarda desta Alfandega Carlos Alberto da Silva Pereira e a apprehensão está capitulada no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

A prova da occurrencia está no objecto apprehendido e não manifestado e no facto de ter o interessado deixado correr á revelia o processo, apezar de notificado pelo edital de fls. para apresentar defesa.

E, como todas as circumstancias que o caso encerra provam que houve intenção de retirar a mercadoria sem o prévio pagamento dos direitos, julgo procedente a apprehensão, á revelia do interessado, para todos os effeitos legaes.

Passado este acto em julgado, ficam com direito ao producto liquido dos objectos apprehendidos o Ajudante de Guarda-mór e o Guarda denunciante, acima mencionados. Além da perda da mercadoria sujeito o delinquente Antonio Balsofiere á multa comminada no art. 641 ainda da Nova Consolidação.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 57

Apprehensão em flagrante de diversas caixas contendo gravatas e lenços, effectuada em 16 de Outubro de 1913, a bordo do vapor allemão «Cap Roca», pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima.

O presente processo reza a apprehensão que o Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima effectuou em 16 de Outubro do corrente anno, ás 9 horas da manhã, a bordo do vapor allemão *Cap Roca,* com o auxilio dos Guardas Horacio Pinto e Joaquim Pedro da Motta.

A apprehensão consta dos objectos relacionados ás fls. 5 v. e 6, achados occultos em colchões do alojamento dos passageiros de 3ª classe.

Revelando a circumstancia da occultação da mercadoria indicio de sonegal-a ao pagamento dos direitos e considerando que o achado se deu em acto de busca, julgo procedente a apprehensão que capitúlo no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, á revelia do interessado e para todos os effeitos previstos em lei.

Reconheço o direito do apprehensor e de seus auxiliares ao producto liquido das mercadorias logo que este acto se torne irrevogavel.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1913.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 59

Apprehensão em flagrante de duas malas, um pacote e um manequim, effectuada em 1 de Dezembro de 1913, pelos Guardas Carlos Magno da Silva, Alfredo da Costa Galvão, Francisco de Assis Pinto Freitas e João Baptista da Silva Lisbôa.

O presente processo reza que no dia 13 de Dezembro ultimo, ás onze horas da noite, o Guarda desta Alfandega Carlos Magno da Silva, em serviço no Cáes do Porto apprehendeu quatro volumes na occasião em que iam sendo retirados clandestinamente de bordo do vapor francez *Divona,* entrado no mesmo mez. Nesta diligencia foi o apprehensor auxiliado pelos Guardas Alfredo Costa Galvão, Francisco de Assis Pinto Freitas e João Baptista Lisboa. As circumstancias que occorreram como a da hora avançada da noite e da fuga precipitada do delinquente abandonando os volumes e, finalmente, a de deixar o processo correr á revelia, apezar da notificação de fls. 4, são provas evidentes da tentativa de descaminhar as mercadorias sem o prévio pagamento dos direitos e por isso julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes.

Passado em julgado o presente acto, terão direito ao producto liquido os Guardas apprehensor e auxiliares acima mencionados.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 60

Apprehensão em flagrante de vinte e nove pacotes de botões de madreperola, effectuada em 5 de Novembro de 1913, pelo Guarda Luiz Marçal Ferreira, a bordo da chata E M 23, atracada ao vapor «La Bretagne».

O facto deste processo exprime a tentativa de lançar no commercio a mercadoria apprehendida, clandestinamente baldeada de bordo do vapor francez *La Bretagne* para o bote que se achava ao costado do mesmo vapor.

A apprehensão, pois, feita pelo Guarda Luiz Marçal Ferreira, está capitulada no n. 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e por esta razão e por ter o processo corrido á revelia do interessado, julgo a mesma procedente para todos os effeitos legaes.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Março de 1914.— *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 61

Apprehensão em flagrante de mercadorias sujeitas a direitos, effectuada em 12 de Dezembro de 1913, a bordo do vapor inglez «Californian», pelo Ajudante de Guarda-mór Manoel de Castro Lima.

O presente processo reza a apprehensão de diversos objectos, effectuada pelo Ajudante de Guarda-mór interino Manoel de Castro Lima, em acto de busca a bordo do vapor inglez *Californian,* entrado de Nova York no dia 8 de Dezembro do anno passado.

Consistindo em diversos objectos achados no alojamento do foguista Laurei, o acto acha-se previsto no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o § 1° do art. 360 da mesma Legislação.

As circumstancias de serem objectos de commercio, desviados dos logares proprios para conducção de carga e de não constarem do manifesto ou das declarações permittidas pelos arts. 351 a 353 demonstram que esses objectos, occultos num armario atrás das hélices, eram destinados a serem desembarcados clandestinamente.

E, como occorreu tambem a circumstancia de ter o interessado deixado correr á revelia o processo, julgo procedente para todos os effeitos legaes e sujeito o foguista Laurei á multa de 50 % do valor official da mercadoria, de accordo com o art. 641 da citada Legislação.

Além do apprehensor acima mencionado, reconheço com direito á parte do producto liquido da mercadoria o Guarda que auxiliou na diligencia, Augusto Vicente de Magalhães.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Março de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 62

Apprehensão em flagrante de cinco volumes, effectuada em 12 de Dezembro de 1913, pelos Guardas Alberto José Pereira e Virgilio Andronico de Negreiros.

Do exame deste processo ficou simplesmente provado que de bordo de um dos vapores em descarga no Cáes do Porto sahiram clandestinamente, no dia 12 de Dezembro do anno passado cinco volumes com mercadorias sujeitas a direitos.

Das peças, porém, que o instruem a não ser a da declaração do conductor de que taes volumes se destinavam á casa commercial de Costa Pereira & C. sita á rua da Quitanda n. 55 nesta cidade, nenhuma outra offerece confirmação daquella declaração, assaz posta em duvida pela negativa do indiciado.

O processo seguiu todos os seus tramites á revelia do interessado e a despeito da intimação constante do edital publicado no *Diario Official*, fls. 13.

Portanto, todas as circumstancias que o mesmo encerra revelam apenas que se trata de um dos casos previstos nos ns. 1 e 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consoliadação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas sendo que no mesmo é manifesta a boa fé do conductor pela ignorancia de que se tratava de volumes de origem delictuosa.

Em razão do exposto julgo procedente a apprehensão para os effeitos legaes, reconhecendo com direito ao producto liquido das mercadorias, assim que este acto passar em julgado, os Guardas desta Alfandega Alberto José Pereira, Virgilio Andronico de Negreiros, como apprehensores e o Guarda Civil, cujo nome não foi mencionado no processo, como auxiliar.

Officie-se á Delegacia de Policia solicitando o nome desse Guarda Civil que na diligencia prestou efficaz auxilio uma vez que o facto occorreu fóra da zona fiscal.

Publique-se e envie-se cópia do processo ao juizo competente. Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 63

Apprehensão em flagrante de seis volumes contendo leques e lenços de seda, effectuada a bordo do vapor «Duca degli Abruzzi», em 16 de Dezembro de 1913, pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Reza o presente processo a apprehensão effectuada no dia 16 de Dezembro do anno passado, pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a bordo do vapor italiano *Duca degli Abruzzi.*

Na diligencia agiu o referido Ajudante como apprehensor, tendo por auxiliares o Sargento Augusto José do Nascimento e os Guardas Aristides da Silva Neves, Manoel Badú Martins, Avelino José de Lima e Francisco Balthazar da Silveira.

O caso, caracterisado pela occultação das mercadorias em fundos falsos de volumes de bagagem, está capitulado no n. 5 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e por isso julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes, á revelia do interessado.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Março de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 64

Apprehensão em flagrante de um sacco contendo capas de borracha, effectuada em 16 de Dezembro de 1913, pelo Guarda Augusto Ortiz.

Em face da prova material expressa pela mercadoria apprehendida e da revelia com que o interessado deixou correr o processo, julgo procedente a apprehensão effectuada pelo Guarda Augusto Ortiz, em 16 de Dezembro do anno passado, para todos os effeitos legaes.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Março de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 66

Apprehensão em flagrante de 11 pistolas, effectuada no Cáes do Porto, em 22 de Dezembro de 1913, pelo Guarda João Baptista da Silva Lisboa.

A apprehensão constante deste processo e effectuada pelo Guarda João Baptista da Silva Lisboa está capitulada no n. 3 do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e, por exprimir a tentativa de lançar a mercadoria no commercio sem prévio pagamento dos direitos, julgo-a procedente para todos os effeitos legaes.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Março de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N, 67

Apprehensão em flagrante de uma mala contendo mercadorias sujeitas a direitos, effectuada em Setembro de 1913, por Armando de Araujo.

Em face das circumstancias que occorreram no facto constante deste processo, julgo procedente a apprehensão capitulada no n. 6, do § 3° do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apprehensão effectuada e processada á revelia do interessado.

E, como a diligencia teve como indicadora a denuncia apresentada pelo cidadão Armando Araujo, reconheço este, bem como os empregados que effectuaram a apprehensão, com direito ao producto liquido da mercadoria.

Em virtude do preceito do art. 641 da Nova Consolidação, sujeito o contraventor Christo Elfat á multa da metade do valor official da apprehensão.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Março de 1914. — *Crescentino B. de Carvalho.*

N. 68

Apprehensão em flagrante de sete chapéos «Panamá», effectuada em 25 de Novembro de 1913, pela Delegacia do 4° Districto Policial.

Tendo corrido á revelia do interessado o processo de desvio de direitos concernentes a sete chapéos de palha apprehendidos em virtude de diligencia ordenada pela Delegacia do 4° Districto Policial, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos legaes.

Tornado irrevogavel este acto, o producto liquido da apprehensão deverá ser adjudicado á referida Delegacia, uma vez que não consta do officio n. 1.318, de 25 de Novembro do anno passado o nome do apprehensor.

Publique-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1914.— *Crescentino B. de Carvalho.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1914

Dia 12

N. 1.000 — Pedro Sucar pediu classificação de cadarço de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **cadarço para cilhas**, da taxa de 1$400 por kilo, art. 444, classe 15ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.001 — José Slva & C. pediram classificação de camas de lona e madeira de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **omissa**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.002 — S. Meauchar pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja classificação foi pedida, como **papel dourado**, da taxa de 1$600 por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.003 — J. Rainho & C. submetteram a despacho 31 caixas, contendo tinta a oleo para pintura, da taxa de 100 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara, separou um volume, contendo alluminio em pó e verniz, para pagar respectivamente as taxas de 1$500 e de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **pós para dourar ou pratear**, da taxa de 1$ por kilo, art. 165, classe 10ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.004 — A Companhia Fiação e Tecidos Sarmento submetteu a despacho baeta de lã em peças cylindricas para machinas, da taxa de 1$100 por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Figueiredo Portugal considerou como panno de lã, sujeito ao pagamento da taxa de 4$200 por kilo, de accordo com o art. 517 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em apreço como **panno de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado**, da taxa de 4$200 por kilo, art. 517, classe 16ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.005 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo ; na conferencia o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como tecido pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, sujeito ao pagamento da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo procedido á medição da peça que lhe foi apresentada, considerou o tecido em questão como de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.006 — E. C. Farley pediu classificação de toneis de ferro de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que, de accordo com a vigente Lei Orçamentaria, os **tambores de ferro** em questão, devem pagar *ad valorem* na razão de 20 %.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.007 — A *Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited* submetteu a despacho 100 tambores de ferro batido, galvanizado, da taxa de 20 % *ad valorem*, de accordo com a Lei Orçamentaria vigente ; na conferencia o Sr. Dr. Corrêa da Costa considerou a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de 600 réis por kilo como obras não classificadas de ferro batido.

A maioria da Commissão da Tarifa entendeu que os **tambores de ferro** em questão devem gozar das vantagens do art. 1º da vigente Lei Orçamentaria, pagando 20 % *ad valorem* ; o Sr. Atahiba Galvão, porém, os classificou como obras de ferro batido, estanhado, da taxa de 600 réis por kilo, art. 757, classe 25ª.

O Sr. Inspector homologou o parecer da maioria.

Dia 16

N. 1.008 — Camerini & C. submetteram a despacho 60 caixas, contendo desinfectante ; na conferencia o Sr. Freitas Arruda verificou que se tratava de congenere da creolina com o que não estiveram de accordo os respectivos interessados.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional, considerou a mercadoria de que se trata como **congenere da creolina**, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.009 — A *United Shoe Machinery C. of South America* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **papelão não especificado**, da taxa de 100 réis por kilo, art. 613, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.010 — Victor Uslaender & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão, tinto, base de 10×10, com mescla de seda**, art. 472, classe 15ª.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.011 — Duek Schienkmam & [illegible]lmam pediram a audiencia da Commissão da Tarifa para resolver a respeito da mercadoria que submetteram a despacho, visto o Sr. Conferente Pinto da Fonseca não ter concordado com o valor da respectiva factura apresentada pelos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou acceitavel o valor da factura consular que lhe foi apresentada.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.012 — A Companhia Fiação e Tecidos Sarmento pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, á vista da informação prestada pelo Conferente que retirou as amostras, considerou a mercadoria da amostra n. 1, como **baeta de qualquer qualidade**, da taxa de 2$200 por kilo, art. 489 ; a da amostra n. 2, como **sarçaneta**, da taxa de 3$600 por kilo, art. 523, classe 16ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 19

N. 1.013 — A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* submetteu a despacho uma caixa, contendo chumbo em pesos, semelhante ao para pescaria, da taxa de 150 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como obras não classificadas de chumbo, simples, para pagar a taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **chumbo para pescaria** (por assemelhação) da taxa de 150 réis por kilo, art. 700, classe 24ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.014 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo pós medicinaes compostos ; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva considerou a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, na base de 14$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista decisão do Thesouro, foi de parecer que a mercadoria em questão deve pagar direitos *ad valorem* sobre a base de 14$ por kilo.

O Inspector concordou.

N. 1.015 — A *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria cuja classificação foi pedida como **material electrico**, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.016 — A Escola Normal de Bello Horizonte, Minas Geraes, submetteu a despacho moveis escolares, para pagar direitos na razão de 4 % sobre o valor da factura, de accordo com a vigente Lei Orçamentaria; na porta de sahida o Sr. Conferente Fernandes da Silva verificou que se tratava de uma secretária grande, de abrir e fechar, para homem e uma cadeira de rosca para a mesma, em vez de material escolar conforme foram despachados.

A maioria da Commissão da Tarifa considerou o movel em questão como material escolar, attendendo a ser o mesmo importado pela Escola Normal de Bello Horizonte, e nestas condições, gozando das vantagens do art. 50 da Lei de Orçamento vigente, discordando o Sr. Fraga que entendeu dever o mesmo pagar a taxa da Tarifa, onde se acha nominalmente classificado.

O Sr. Inspector concordou com o parecer do Sr. Fraga, porque, sendo a seretária um movel que não tem exclusiva applicação ao fim requerido, é similar de producto fabricado no paiz.

Portanto, em face do n. 1, do art. 433, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas o favor concedido, em virtude dos termos da petição e das informações, fica nullificado á vista da representação do Sr. Fernandes da Silva, determinando a especie do movel.

Expeça-se portaria declarando aos empregados que funccionam em conferencias internas, que os objectos com isenção de direitos devem ser descriptos nas notas como exige o n. 6, do § 2º do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Dia 24

N. 1.017 — Eduardos & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo bandejas de madeira simples, da taxa de 3$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Dr. Lindolpho Camara considerou a mercadoria comprehendida na 2ª parte do art. 339 da Tarifa, para pagar a taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria em questão como **bandejas de madeira, simples**, da taxa de 3$ por kilo, art. 339, classe 12ª.

O Sr. Inspector decidiu de accordo.

N. 1.018 — Norton, Megaw & C. submetteram a despacho uma caixa, contendo mercadoria que, na conferencia, foi pelo Sr. Escripturario A. Lehmann considerado o seu conteúdo como obras impressas de mais de uma côr, com o que não estiveram de accordo os respectivos interessados.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, art. 604, classe 19ª.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.019 — Elias Sellés submetteu a despacho seis caixas, contendo cartazes-annuncios, da taxa de 3$ por kilo, com o abatimento de 30 %, de accordo com a nota 71 da Tarifa; na porta de sahida o Sr. Conferente Paula e Silva verificou que a mercadoria de que se trata não tinha direito ao abatimento pretendido pela parte interessada.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as estampas em questão não devem gozar do abatimento de que trata a nota 71 da Tarifa, visto não serem colladas em papelão.

O Sr. Inspector resolveu de accordo.

N. 1.020 — Chas H. Pratt submetteu a despacho cinco caixas, contendo papel para impressão, da taxa de 100 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Conferente Loureiro Fraga considerou como papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo, de accordo com decisão existente.

A maioria da Commissão da Tarifa, de accordo com decisão existente, considerou a mercadoria em questão como **papel de qualquer outra qualidade, para typographia**, da taxa de 100 réis por kilo, contra o voto do Sr. Ataliba Galvão que o considerou como papel para escrever, liso, da taxa de 350 réis por kilo, art. 612, classe 19ª.

O Sr. Inspector resolveu de accordo com o parecer da maioria.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 29 de Novembro a 5 de Dezembro de 1914 — *Distribuição interna* — Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Correio — Felippe Monteiro de Barros e Augusto de Andrade Costa.

Conferencia de sahida — Dr. Misael Penna.

Arqueação e avarias—José da Silva Rego, José Mendes Pereiro e Mario da Motta Corrêa.

Conferencias internas — Luiz Soares e Manoel de Castro Lima.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Nestor Cunha; 3ª classe, Amaro Abilio Soares da Camara e Dr. Adriano Ferreira.

Despachos sobre agua—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Avarias — Armazens: ns. 3, 4 e 5, José Mariano de Castro Araujo, Antonio Augusto de Almeida e Elias da Cruz Ribeiro; ns. 6, 7 e 9, João Pedro de Medina Celi, Rodolpho da Costa Tinoco e Antonio Carneiro da Gama Malcher; ns. 10, 16 e 17, Pedro Alveres de Andrade, Adolpho Lehmann e Domingos Santiago; n. 18, e externos, João da Cruz Secco e José Pinto Montenegro.

Conferencias internas—Armazens: n. 3, Antonio Augusto de Almeida; n. 4, José Mariano de Castro Araujo; n. 5, Elias da Cruz Ribeiro; n. 6, João Pedro de Medina Celi; n. 7, Rodolpho da Costa Tinoco, n. 9, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 10, Pedro Alveres de Andrade; n. 16, Domingos Santiago; n. 17, Adolpho Lehmann; n. 18, João da Cruz Secco.

Sobre agua estiva — Luiz Claudio Victor Paulino.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 6 a 12 de Dezembro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Antonio Bento Ribeiro Catalão e José Mariano de Castro Araujo.

Conferencia de sahida — José da Silva Rego.

Arqueação e avarias — Felippe Monteiro de Barros, Augusto de Andrade Costa e Amaro Abilio Soares da Camara.

Conferenciass internas—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e Luiz Soares.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Elias da Cruz Ribeiro e Adolpho Lehmann; 3ª classe, Domingos Santiago e José Pinto Montenegro.

Despachos sobre agua — João Pedro de Medina Cœli e José Mendes Pereiro.

Avarias — Armazens: ns. 3, 4 e 5, Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Luiz Claudio Victor Paulino e Antonio Carneiro da Gama Malcher; ns. 6, 7 e 9, Pedro Alveres de Andrade, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Nestor Cunha; ns. 10, 16 e 17, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, João da Cruz Secco e Rodolpho da Costa Tinoco; n. 18 e externos, Mario da Motta Corrêa e Dr. Misael Penna.

Conferencias internas — Armazens: n. 3, Dr. Theotonio Carlos de Almeida; n. 4, Luiz Claudio Victor Paulino; n. 5, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 6, Pedro Alveres de Andrade; n. 7, Marcellino Pitta da Rocha Lima; n. 9, Nestor Cunha; n. 10, Carlos Gustavo da Silveira Pinto; n. 16, João da Cruz Secco; n. 17, Rodolpho da Costa Tinoco; n. 18, Mario da Motta Corrêa.

Sobre agua estiva — Antonio Augusto de Almeida.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Novembro de 1914

RECEITA ORDINARIA		OURO	PAPEL	TOTAL
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		770:558$929	1.680:754$797	
2 °/₀, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		9:062$792	16:831$028	
Idem das Capatazias		....	392$940	
Armazenagem		....	5:303$330	
Taxa de estatistica		....	8:181$130	
Imposto de pharóes		6:960$020	$	
Imposto de doca		$	$	
Addicional de 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		....	2:289$414	2.506:633$800
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	11:953$700			
Bebidas	13:175$040			
Phosphoros	$			
Sal	43:727$730			
Calçado	9$550			
Velas	107$000			
Perfumarias	4:542$420			
Especialidades pharmaceuticas	9:908$740			
Vinagre	277$740			
Conservas	6:276$285			
Cartas de jogar	688$500			
Chapéos	1:634$000			
Bengalas	33$000			
Tecidos	16:070$950			
Vinho estrangeiro	70:272$925	....	178:678$780	178:678$780
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	852$383	852$383
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	2:932$941	2:932$941
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	290$300	
Dita da Assistencia a Alienados		....	1:547$453	
Dita do Laboratorio Nacional		....	8:910$000	10:747$753
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:151$097	
Indemnizações		....	$	4:151$097
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	8:894$925			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	73$300			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	451$200			
Marcação de animaes	37$500			
Desinfecções	29$100			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	2:550$060			
Depositos transferidos á receita	$	....	12:034$385	
Venda de generos e proprios nacionaes	$	....	$	
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:				
Renda da venda de generos e proprios nacionaes		....	$	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		129:332$299	$	
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de 16 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	3:572$709	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		173:782$855		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	25:127$814	343:850$062
DEPOSITOS				
Diversos		4:618$766	30:276$012	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	13:793$625			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	13:046$220	....	26:839$845	
Idem para a Intendencia — Importação		....	5:137$024	66:871$647
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	14:770$547	14:770$547
Valor da quota 14$500		1.100:315$661	2.029:173$439	3.129:489$100

RENDA TOTAL		
	EM OURO	1.100:315$661
	EM PAPEL	2.029:173$439
	TOTAL GERAL	3.129:489$100

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas, pranchas de sahida, Armazens do Cáes do Porto e trapiches no mez de Novembro de 1914

PORTAS DA ALFANDEGA

Portas	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
N. 3	$	$	$	$	
N. 5	$	$	$	$	
N. 6	$	$	$	$	
N. 8	$	$	$	$	
N. 15	$	50$000	185$210	235$210	Antonio Maximo Leal Vallim.
Prancha 4	$	$	$	$	
Pranchas 10, 11 e 12	$	$	$	$	
	$	50$000	185$210	235$210	

ARMAZENS DO CAES DO PORTO E TRAPICHES

Armazens e trapiches	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 1	382$010	32$000	33$860	447$870	Horacio Seabra.
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 2	$	$	$	$	
Armazem n. 3	669$390	512$200	1:836$534	3:018$124	Manoel B. de F. Portugal.
Armazem n. 3	240$600	190$800	109$090	540$490	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	$	$	$	$	
Armazem n. 4	1:072$970	1:408$840	$	2:481$810	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 5	2:419$830	588$940	170$660	3:179$430	Manuel Pinto da Fonseca.
Armazem n. 5	1:258$480	374$800	1:486$060	3:119$340	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 6	825$500	264$900	48$255	1:138$655	João F. de Paula e Silva.
Armazem n. 6	182$120	414$000	$	596$120	Dr. Luiz A. Corrêa da Costa.
Armazem n. 7	$	$	$	$	
Armazem n. 9	223$600	20$000	197$270	440$870	Carlos de M. da Silva Reis.
Armazem n. 9	109$000	306$850	376$000	791$850	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 10	118$900	354$260	377$590	850$750	A. L. de Lacerda Macahiba.
Armazem n. 10	$	124$490	$	124$490	Pedro C. Martins da Costa.
Armazem n. 16	19$800	131$450	21$190	172$440	Honorio Gurgel.
Armazem n. 16	$	47$520	114$510	162$030	Carlos Proença Gomes.
Armazem n. 17	1:252$550	331$500	1:191$360	2:775$410	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17	727$740	1:440$740	402$170	2:170$650	Manoel de Freitas Arruda.
Armazem n. 18	1:127$110	1:449$710	1:097$490	3:674$310	Hormino R. de Loureiro Fraga.
Armazem externo A	80$000	2:637$410	329$427	3:046$837	José Ataliba da Silva Galvão.
Armazem externo B	$	1:836$560	$	1:836$560	Dr. Araujo Góes.
Armazem externo n. 3	17$680	1:561$530	530$880	2:110$090	João F. da Costa Junior.
Ilha do Cajú	$	$	$	$	
Total dos armazens	10:727$280	13:628$500	8:322$346	32:678$126	
Idem das portas	$	50$000	185$210	235$210	
Idem geral	10:727$280	13:678$500	8:507$556	32:913$336	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Buenos Aires	vapor	ingleza	Clan Lindsay	2.499	30	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	norueguense	Cometa	614	20	idem	Frederik Engelhart.
	Idem	»	argentina	Dalmata	1.179	22	varios generos	José Viegas Vaz.
	Barcelona	»	hespanhola	Infanta Izabel	3.998	125	idem	Zenha Ramos & C.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.047	90	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Rè Vittorio	4.115	192	em lastro	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Asiatic Prince	1.791	26	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Rotterdam	rebocador	hollandeza	Petro	102	5	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
3	Liverpool	vapor	ingleza	Orissa	3.398	130	varios generos	Mala Real.
	Cardiff	»	hollandeza	Heemskerck	1.375	19	carvão	Brazilian Coal Company.
	Londres	»	ingleza	Higland Scot	4.797	50	em lastro	Wilson Sons & C.
4	Buenos Aires	vapor	sueca	Annie Johnson	2.358	35	em lastro	Luiz Campos.
	Genova	»	italiana	Chile	2.108	33	varios generos	Belli & C.
5	Buenos Aires	vapor	ingleza	Sabiá	1.766	17	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	»	»	Vasari	6.352	127	em lastro	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Verdi	4.481	103	varios generos	Idem.
7	Bordéos	vapor	franceza	Peron	2.971	20	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Havre	»	»	Amiral Magon	3.546	38	idem	G. Coatalem.
8	Nova York	vapor	norueguense	Meldershin	2.556	30	varios generos	Theodor Wille & C.
	Liverpool	»	ingleza	Arlanza	9.192	300	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	52	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
9	Cardiff	vapor	ingleza	Bernard	2.396	22	carvão	Brazilian Coal Company.
	Christiania	»	norueguense	San Andrés	724	21	varios generos	Frederik Engelhart.
10	Buenos Aires	vapor	italiana	Duca di Genova	4.205	191	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	hollandeza	Tubantia	8.560	280	idem	Idem.
11	Cardiff	vapor	ingleza	Brisbane River	3.148	25	carvão	Lage Irmãos.
	La Plata	»	»	Darro	7.291	165	em lastro	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Alcantara	9.591	335	idem	Idem.
12	Cardiff	vapor	ingleza	Virent	2.120	20	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	brazileira	Tapajoz	3.391	35	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Philadelphia	»	ingleza	Rio Blanco	2.581	28	idem	R. J. T. and Power.
14	Glasgow	vapor	ingleza	Kincraig	2.382	28	carvão	Wilson Sons & C.
	Havre	»	franceza	Amiral Ponty	3.521	40	varios generos	G. Coatalem.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	7.288	150	idem	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	3.511	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	sueca	Suecia	2.144	25	em lastro	Luiz Campos.
	Idem	»	brazileira	Corcovado	......	.....	idem	C. Commercio e Navegação.
15	Cardiff	vapor	ingleza	Winnifield	2.205	18	carvão	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Zeelandia	4.959	161	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	259	em lastro	Idem.
	Bilbáo	»	hespanhola	P. de Satrustegui	2.718	97	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Rotterdam	»	hollandeza	Ameland	2.553	17	em lastro	Consulado Hollandez.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	90	8	em lastro	Vieiras Mattos & C.
	Idem	pontão	»	Tender n. 1	......	....	sal	Lage Irmãos.
	Idem	chata	»	Norte	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
2	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapema	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Assú	779	30	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Aurora	33	5	idem	A' ordem.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	59	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Mucury	585	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Florianopolis	»	»	Planeta	419	24	madeira	José Pacheco de Aguiar
	Pernambuco	»	»	Itaquera	926	60	varios generos	Lage Irmãos.
	Itajahy	lúgar	»	Don Guilherme	178	9	madeira	Queiroz Moreira & C.
5	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Maria Angelina	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Bahia	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Brazil	......	2	idem	Souza Mattos & C.
	Aracajú	vapor	»	Itaipava	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	19	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	norueguense	Hanseat	2.177	29	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
7	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Quadros	60	10	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Ceará	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	»	Itaperuna	613	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Brazil	775	63	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Bocaina	871	35	idem	Idem.
	Santos	»	»	Purús	2.493	41	em lastro	Idem.
	S. Matheus	»	»	Teixeirinha	223	20	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Angra dos Reis	rebocador	»	Vencedor	......	7	em lastro	João Ramos & C.
	Alto mar	vapor	»	Pescador	......	15	idem	E. Fluminense de Pesca.
	Santos	»	ingleza	Morazan	2.313	30	idem	Mala Real.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Gama II	64	5	sal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapoan	512	27	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Prudente de Moraes	496	4?	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Natal	»	»	Araguary	1.446	36	idem	C. Commercio e Navegação.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
8	Itabapoana	patacho	brazileira	Competidor	195	9	varios generos	Vasconcellos & C.
	Santos	rebocador	»	Activo	......	16	em lastro	Angelino Simões & C.
9	Santos	vapor	brazileira	Paraná	1.538	33	em lastro	C. Commercio e Navegação.
10	Cabo Frio	hiate	brazileira	Themis	53	5	sal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itapuca	869	36	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Itaqui	513	10	em lastro	Idem
	Alto mar	rebocador	»	Audaz	......	12	idem	C. de Pesca de Santos.
12	Recife	vapor	brazileira	Itassucê	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itatiba	513	10	idem	Idem.
	Santos	»	»	Sergipe	820	60	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	[illegible]	10	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Alto mar	»	»	Pescador	......	15	em lastro	[illegible] Fluminense de Pesca.
14	Cabo Frio	pontão	brazileira	Esperança	......	3	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Norte	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Paranaguá	vapor	»	Aracaty	531	36	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Manáos	»	»	Gurupy	509	30	idem	Idem.
	Pernambuco	»	»	Taquary	654	30	idem	Idem.
	Laguna	»	»	Anna	247	30	idem	Luiz Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	60	7	em lastro	José Pacheco de Aguiar.
15	Santos	vapor	ingleza	Cavour	5.131	44	em lastro	Norton Megaw & C.
	Aracajú	»	brazileira	Itaituba	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Caravellas	»	»	Arassuahy	542	25	idem	E. Brazileira de Navegação.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza	Orissa	3.308	130	Calláo.
	vap.	»	Highland Scot	4.797	50	Buenos Aires.
	paq.	brazilei	Orion	546	60	Montevidéo.
2	paq	italiana	Rè Vittorio	4.363	192	Genova.
	vap.	ingleza	Clan Lindsay	2.499	36	Teneriffe.
	reb.	holland	Retiro	102	7	Buenos Aires.
	vap.	norueg.	Cometa	914	[illegible]	Christiania.
3	paq.	ingleza	Vasari	6.532	131	Nova York.
	»	»	Riverdale	2.752	28	Buenos Aires.
	»	brazilei	Amazonas	927	39	Idem.
4	vap.	ingleza	Cameron	1.929	19	Buenos Aires.
5	paq.	holland	Heemskerck	1.375	16	Buenos Aires.
	vap.	»	Sophie II	1.864	20	Idem.
	»	ingleza	Trident	2.036	17	Idem.
	paq.	sueca	Annie Johnson	2.358	35	Gothemburgo.
	»	franceza	Peron	3.865	88	Buenos Aires
	»	ingleza	Morazan	2.313	27	Londres.
	vap.	norueg.	Hanseat	2.177	20	Nova Orleans.
7	paq.	brazilei	Purús	2.495	37	Nova York.
	»	ingleza	Arlanza	9.192	315	Buenos Aires.
	»	»	Verdi	4.481	102	Idem.
	»	holland	Tubantia	8.560	280	Amsterdam.
7	paq.	italiana	Duca di Genova	[illegible]	194	Genova.
	vap.	americ.	Bantu	2.823	25	Barbados.
8	paq.	franceza	Amiral Magon	3.546	35	Rio da Prata.
9	vap.	ingleza	Sabiá	1.766	18	Buenos Aires.
10	paq.	ingleza	Darro	7.291	160	Liverpool.
	»	»	Desna	7.288	155	Buenos Aires.
	»	»	Alcantara	9.591	335	Liverpool.
11	paq.	brazilei	Sergipe	820	60	Nova York.
	vap.	ingleza	Nuceria	2.572	29	Bahia Blanca.
12	vap.	ingleza	Valentia	2.111	21	Buenos Aires.
14	paq.	brazilei	Corcovado	825	39	Nova York.
	reb.	norueg.	Palmer	37	[illegible]	Port Stanley.
	vap.	italiana	Chile	2.108	[illegible]	Buenos Aires.
	paq.	holland	Amstelland	3.511	[illegible]	Idem.
	»	sueca	Suecia	[illegible]	25	Gothemburgo.
	»	italiana	P. Mafalda	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	»	Regina Elena	4.300	192	Genova.
	»	holland	Zeelandia	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	hespan	P. de Satrustegui	[illegible]	[illegible]	Idem.
	vap.	ingleza	Holland	2.438	25	Idem.
	paq.	»	Cavour	3.151	35	Nova York.
15	paq.	franceza	Amiral Ponty	3.564	35	Rio da Prata.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei	Goyaz	790	45	Cabedello.
	»	»	Itapura	926	58	Porto Alegre.
	reb.	»	Quadros	90	4	Cabo Frio.
2	hia.	brazilei	Despique	30	3	Macahé.
	paq	»	Maroim	779	36	Pernambuco.
	»	»	Paraná	1.538	41	Santos.
3	paq.	ingleza	Cavour	3.151	33	Santos.
	»	brazilei	Iris	887	48	Villa Nova.
	»	»	Sergipe	820	60	Santos.
4	vap.	ingleza	Rochdale	2.373	20	Rio Grande do Sul.
	»	»	Essex Abbey	2.266	20	Idem.
	paq.	brazilei	Mucury	585	36	Pernambuco.
	»	»	Pirangy	750	36	Manáos.
	»	»	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	»	»	Borborema	887	37	Idem.
5	paq.	ingleza	Asiatic Prince	1.797	26	Santos.
	»	brazilei	Itapema	825	54	Pernambuco.
5	paq.	brazilei	Itapacy	513	37	Bahia.
	»	»	Itaipava	613	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Assú	770	30	Porto Alegre.
7	reb.	brazilei	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquera	926	58	Porto Alegre.
	reb.	»	Quadros	90	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Planeta	253	24	Florianopolis.
	»	»	Araguary	1.090	40	Santos.
8	paq.	brazilei	Itaperuna	613	37	Aracajú.
	»	»	Itapoan	512	27	Porto Alegre.
	hia.	»	Aurora	33	3	Cabo Frio.
9	paq.	brazilei	Fidelense	223	10	S. João da Barra.
	»	»	Teixeirinha	225	20	Rio Doce.
	»	»	Paraná	1.538	41	Pernambuco.
	»	»	Pará	[illegible]	[illegible]	Manáos.
10	reb.	brazilei	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaqui	553	26	Rio Grande do Sul.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
10	paq.	argent..	Dalmata	1.179	22	Paranaguá.
11	paq.	brazilei.	Itapuca	869	54	Porto Alegre.
	»	»	Itapuhy	920	58	Pernambuco.
	»	»	Urano	192	23	Santos.
	»	»	Mayrink	234	36	Caravellas.
	vap.	norueg..	San Andrés	724	21	Santos.
12	vap.	norueg..	Melderskin	2.556	24	Rio Grande do Sul.
	reb.	brazilei	Vencedor	40	6	Ilha Grande.
14	paq.	norueg..	Storfond	2.25[illegible]	20	Santos.
	»	brazilei.	Taquary	654	31	Porto Alegre.
14	paq.	brazilei.	Cubatão	882	37	Florianopolis.
	»	»	Gurupy	50[illegible]	36	Santos.
	hia.	»	Gama II	94	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Aracaty	531	36	Pará.
15	vap.	holland.	Vrybergen	2.711	24	Santos.
	paq.	brazilei.	Itassucê	920	58	Porto Alegre.
	»	»	Itatiba	553	26	Idem.
	»	»	Itaituba	613	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Carangola	226	10	S. João da Barra.
	»	»	Prudente de Moraes	49[illegible]	42	Laguna.
	bar.	»	Emilie	203	7	Itajahy.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1914

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.894 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1914

Providencia sobre o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão até 31 de Dezembro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorisado a suspender o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão até 31 de Dezembro de 1915, por prasos continuos ou intermittentes, limitando as quantias que diariamente devam ser trocadas, bem como a que a cada portador deve ser attribuida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sabino Barroso.

DECRETO N. 2.908 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Considera empregados publicos civis os Commandantes, Sargentos e Guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam os Commandantes, Sargentos e Guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica considerados empregados publicos civis, para todos os effeitos de livre nomeação e demissão do Ministro da Fazenda, expedindo-se-lhes os respectivos titulos, sujeitos ao pagamento de emolumentos.

Paragrapho unico. São tambem considerados empregados publicos civis, para todos os effeitos, os Administradores e Escrivães das Mesas de Rendas das Alfandegas de Porto Velho e Itacoatiára no Estado do Amazonas.

Art. 2.º A's nomeações destes Funccionarios precederá proposta dos Inspectores das Alfandegas.

Art. 3.º Os actuaes 1.ºs e 2.ºs Commandantes, Sargentos e Guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas terão respectivamente as seguintes denominações: Chefes e Sub-Chefes, 1.ºs e 2.ºs Officiaes Aduaneiros.

Art. 4.º Os cargos de Chefes, Sub-Chefes e 1.ºs Officiaes Aduaneiros serão providos por accesso, tendo-se em vista a antiguidade e o merecimento.

Art. 5.º Os cargos de 2.ºs Officiaes serão accessiveis a todos os brazileiros maiores de 18 annos e menores de 25, habilitados por concurso nas materias exigidas para o provimento dos empregos de primeira entrancia.

Paragrapho unico. As vagas que se derem no quadro dos empregados de Fazenda de 1ª entrancia serão preenchidas pelos Officiaes Aduaneiros que tiverem concurso e, na falta destes, pelos demais candidatos habilitados.

Art. 6.º Os vencimentos que actualmente percebem serão divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÁO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sabino Barroso.

MINISTERIO DA FAZENDA

Repartições de Fazenda

Por decretos de 16 de Dezembro foram nomeados:

Para a Dalegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Delegado Fiscal, em commissão, o Sub-director do mesmo Thesouro Alvaro Jorge Moreira;

Para a Alfandega da Victoria, Inspector em commissão, o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Salathiel de Paiva;

Para a Alfandega do Recife, Inspector, em commissão, o Contador da Delegacia Fiscal no Pará Affonso Americo de Freitas;

Para a Alfandega do Ceará, Inspector, em commissão, o Contador da Alfandega de Pernambuco Heraclito Carneiro Campello;

Para a Alfandega da Parahyba, Inspector, em commissão, o Conferente da de Santos Delfino Freire de Rezende;

Para a Alfandega da Bahia, Inspector, em commissão, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques;

Para a Alfandega do Pará, Inspector, em commissão, o 1º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio de Padua Mamede;

A pedido:

O 4º Escripturario da Alfandega do Pará Pedro Campos Filho, para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy;

O 2º Escripturario da mesma Delegacia Francisco Bessa, para o logar de 4º Escripturario da Alfandega do Pará.

— Por outros da mesma data:

Foram dispensados, a pedido:

O 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Frederico Carlos da Cunha Junior, do logar de Inspector da Alfandega da Bahia;

O 2º Escripturario da Alfandega da Bahia Sebastião Paiva, do logar de Inspector da Alfandega da Parahyba;

O Chefe de Secção da Alfandega de Manáos Francisco Castello Branco Nunes, do logar de Inspector da Alfandega do Pará;

O 2º Escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha, do logar de Inspector da Alfandega da Victoria.

Foi exonerado o Sub-director da Recebedoria do Districto Federal Turibio Guerra, do logar de Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Por decreto de 16 de Dezembro, foi nomeado o Chefe de Secção da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Felinto Elysio do Nascimento para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas.

Por decretos de 23 de Dezembro:

Foram nomeados:

O 1º Escripturario da Alfandega de Manáos, Armando de Oliveira Amaral, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Sergipe;

O Chefe de Secção da Alfandega de Santos, Felinto Elysio do Nascimento, para identica commissão na Alfandega de Manáos.

Foram exonerados:

O 1º Escripturario do Thesouro Nacional, Audelino Augusto Corrêa, do logar de Delegado Fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro, no Estado de Alagôas;

O 1º Escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande Antonio Mibielli da Fontoura, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Pelotas.

Foram dispensados, a pedido:

O 2º Escripturario da Alfandega do Pará, Alberico de Souza Campos, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá;

O 1º Escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Archimedes Magno de Castro Rego, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega do mesmo Estado.

Foi declarado sem effeito o decreto de 16 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Chefe de Secção da Alfandega de Santos Felinto Elysio do Nascimento, para o logar de Inspector da Alfandega de Maceió.

Foi aposentado o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Alves da Silva Oliveira, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

Foi nomeado o 2º Escripturario da Alfandega do Pará, Alberico de Souza Campos, para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Pelotas.

Por decreto de 24 de Dezembro, foi nomeado o 2º Escripturario do Thesouro Nacional Bacharel Genulpho Freire da Fonseca para exercer, em commissão, o logar de Delegado Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagôas.

Por titulo de 16 de Dezembro, foi nomeado Raul de Castro e Silva para o logar de Thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Licenças

Obtiveram licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

— Em 17 de Dezembro:

Noventa dias, o 3º Escripturario do Thesouro Nacional Jayme Severiano Ribeiro.

— Em 18:

Tres mezes, em prorogação, o Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro João Pinto Monteiro;

Quatro mezes, o 4º Escripturario do Thesouro Nacional Luiz Adolpho Moreira.

— Em 25:

Seis mezes, em prorogoção, sem vencimentos, o 4º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio Muller Filho;

Noventa dias, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Satyro Piberuat de Carvalho;

Dous mezes, em proragação, o 2º Escripturario da Alfandega de Manáos, Antonio Dias Martins;

Quatro mezes, o 3º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Raul Carlos Darcanchy;

Tres mezes, em prorogação, o 2º Escripturario da Casa da Moeda Raul da Motta Pragana.

— Em 26:

Quatro mezes, o 2º Escripturario da Alfandega da Parahyba Olavo Carneiro da Cunha;

Igual tempo, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Eduardo de Seixas Duarte;

Tres mezes, o 2º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Bolivar Bastos Ribeiro;

Noventa dias, o 4º Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Mario Leopoldo Pereira da Camara;

Seis mezes, o 2º Escripturario da Alfandega de Santos Heitor Gonçalves;

Noventa dias, o Fiel do Thesoureiro da Caixa de Conversão Roque Antonio Rebello Horta;

Seis mezes, o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega de Santos Annibal Nunes Pires.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 12 de Dezembro

N. 961 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 2.405 de 8 do fluente, resolveu, por despacho de 11, autorizar-vos a effectuar a despeza na importancia de 13:568$760 com acquisição de livros destinados ao expediente dessa Repartição no anno vindouro, correndo a respectiva despeza por conta da verba «Expediente».

N. 962 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.710, de 19 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 8º, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro do anno passado, dos volumes constantes dos documentos juntos, consignados ás firmas João Ramos & C., e destinados áquelle Ministerio.

Dia 14

N. 963 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 667, de 10 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas da marca L. C., ns. 686 a 690, vindas pelo vapor hungaro *Szell Nalmami* com transbordo para o nacional *Taquary* e contendo salames, destinados ao consumo dos seus vapores.

N. 964 — Reiterando-vos o officio desta Directoria n. 248, de 19 de Março ultimo, relativo ao requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 31, de 26 de Junho, de 1911, em que a firma Costa Santos & C. pede restituição de uma espingarda de fogo central que acompanhou o processo de que trata o officio da mesma Delegacia n. 149, de 30 de Agosto de 1905, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Minstro, de 3 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 965 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 5.117, de 18 de Novembro proximo findo, resolveu permittir, por despacho de 11 deste mez, que *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited,* ceda 160 metros de fio crú de cobre, de 10 a 12 millimetros de diametro, á firma Janowitzer Wahle & C., para a ponte pensil da Ilha das Cobras, de que é constructora.

N. 966 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, resolveu autorizar-vos a entrega á Caixa de Amortização de quatro caixas contendo notas do Thesouro do valor de 10$, estampa 13ª, remettida pela Cartieri Pietro Millani de Fabriano e aqui chegadas pelo vapor *Principessa Mafalda.*

N. 971 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se acha annexo o officio dessa Inspectoria n. 1.886, de 23 de Setembro ultimo, e relativo ao recurso interposto pelo Director do Palacio da Presidencia de Minas Geraes, peço presteis os esclarecimentos exigidos pelo despacho de 17 de Abril, e constante da fls. 12, porquanto a decisão invocada no officio dessa Alfandega n. 2.000 de 1 de Dezembro de 1913, não póde ser enviada por cópia com o citado officio n. 1.886; bem assim, providencieis a respeito da remessa ao Thesouro do processo e da amostra da mercadoria sobre que versa a ordem desta Directoria n. 129, de 22 de Fevereiro de 1910.

N. 972 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que requereu *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited,* em petição que acompanhou o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 53, de 3 do corrente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar o despacho livre de direitos de importação e de expediente, de accôrdo com a clausula XV do decreto n. 3.540, de 29 de Dezembro de 1899, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da requerente durante o anno de 1915.

Dia 2[illegible]

N. 973 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, peço-vos presteis informações sobre os pedidos de material constantes das inclusas facturas, enviadas com o vosso officio n. 2.403 de 8, tendo em vista do disposto no n. 2, da Circular n. 36, de 17 de Setembro de 1913.

N. 974 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 684, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 350 caixas contendo batatas, marca A. S. C. sem numero, aqui chegadas pelo vapor *Voltaire.*

N. 975 — Remettendo-vos o incluso officio sob n. 289, de 12 do corrente, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitou providencias no sentido de serem cedidos áquelle Ministerio quatro dos Armazens dessa Alfandega, para nelles serem installados dependencias e depositos da Repartição Geral dos Telegraphos e Directoria Geral, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17, presteis informações a respeito.

N. 976 — Communico-vos, para o devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.152, de 5 de Novembro proximo findo, e pela Companhia Cervejaria Brahma interposto do acto pelo qual mandastes sujeitar a direitos *ad valorem,* na razão de 50 %, o vasilhame despachado pela nota de importação n. 11.037, de 22 de Janeiro deste anno, como obras de ferro batido, pintado, para a taxa de 600 réis, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida.

N. 977 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 26 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho nos termos do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de 450 metros de tecido de seda bordada e dourada, para uso daquella instituição.

N. 978 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 27 de Outubro ultimo, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de 1.000 barricas de cimento, pesando bruto 150 kilos cada uma, constantes da relação junta, e destinado ao uso daquella instituição.

N. 979 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que reqqereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 5 de Novembro, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado áquella instituição.

N. 980 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 19 de Setembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de 1.000 barricas de cimento, pesando bruto 150 kilos cada uma e constantes da relação inclusa.

Dia 26

N. 982 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 4º Escripturario dessa Repartição Candido Pessôa, em petição encaminhada com o vosso officio n. 2.358, de 30 de Novembro ultimo, resolveu, por despacho de 17 do mez corrente, deferir o alludido requerimento para o fim de ser a antiguidade de classe do dito funccionario contada de 10 de Outubro de 1911, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Dia 28

N. 983 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 24 do corrente mez, junto vos remetto o processo referente ao officio de 17 do mesmo mez corrente, no qual a Associação Commercial do Rio de Janeiro pede prorogação, até 15 de Março proximo futuro, do prazo concedido para a retirada das mercadorias mediante o pagamento integral dos direitos e taxas accessorias e armazenagem de 60 dias.

N. 984 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 685, de 17 do corrente, resolveu, por acto desse dia, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.030.000 kilos de carvão de pedra americano, vindo pelo vapor *Wascana*, entrado neste porto.

Dia 29

N. 985 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.109, de 27 de Outubro findo, concernente ás contas de fornecimentos feitos a essa Repartição pelas firmas commerciaes desta praça M. S. Lino, Belmiro Rodrigues & C. e Lucas & C., durante os mezes de Agosto e Setembro ultimos, peço-vos não só providencieis no sentido de serem enviados ao Thesouro os orçamentos a que se referem as verbas de conferencia lançadas nas contas de M. S. Lino, datadas de 9 de Setembro, como tambem presteis informação sobre o motivo por que foi feita a acquisição do material descripto na conta de Lucas & C., á Companhia Brazileira de Electricidade.

N. 987 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 19 de Junho ultimo, resolveu, por acto 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos objectos referidos na relação junta, excluidos, porém, os seguintes artigos de que ha similares na industria nacional: chinellos de couro, algodão crú, algodão trançado, fio de algodão e bandas de algodão.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 584 — Em 16 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que pelo respectivo armazem, tenha prompto desembaraço, livre de direitos, a bagagem composta de 16 volumes, pertencentes ao Sr. Coronel Silveira Netto, chegado da Europa pelo vapor italiano *Principessa Mafalda*, o qual se achava em commissão do Governo, conforme ordem do Thesouro Nacional. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 585 — Em 17 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença do Juiz da 1ª Vara Civel foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Azevedo Belchior & C., estabelecidos á rua do Acre n. 52, sendo nomeado syndico o *Deutsch Sudamerikanisch Bank*. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 586 — Em 17 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista que o art. 3º, letra C, do decreto n. 1.103, de 1903, estabelece que não é exigivel a factura consular das bagagens dos passageiros de que tratam os arts. 16 e 17 das Instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899; que o art. 16 dessas Instrucções refere-se aos arts. 390 e 391 da Nova Consolidação, o primeiro dos quaes declara o que se deve entender por bagagem dos passageiros, isto é, o fato usado, os instrumentos de uso diario de sua profissão, bem como os bahús, malas, e saccos de viagem usados; que esta disposição foi modificada evidentemente pelo regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, pois nelle se estatúe que por bagagem se deve comprehender peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, artigos de uso pessoal ou profissional e os bahús, malas saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos arts. 390 e 391 da Consolidação; declara que tratando-se de artigos de uso pessoal embora novos

e sujeitos a direitos, é dispensavel a apresentação da factura consular nos termos das disposições citadas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 587 — Em 19 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista uma representação do Sr. Conferente Luiz Valle de Almeida, remettendo uma 1ª via de despacho com dizeres completamente apagados, por ter sido feita com tinta de copiar, determina, de accordo com as ordens em vigor, que os mesmos despachos só sejam feitos com tinta indelevel. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 588 — Em 21 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que requereu o Despachante Geral desta Alfandega Sr. Caetano de Arruda Camera, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratar de sua saude onde lhe convier — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 589 — Em 21 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, tendo em vista o que dispõe a Circular n. 15 de 12 de Maio de 1901, em virtude da qual foi mandado cobrar a porcenagem ouro sobre os direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias levadas a leilão nas Alfandegas e Mesas de Rendas, abandonadas mediante requerimento dos respectivos consignatarios, excepção ao que de longa data se acha estabelecido, declara que a citada Circular n. 15 não extinguio a pratica anterior que deve ser seguida com essa unica restricção. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 590 — Em 26 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. empregados, membros das commissões de avarias que, á vista das disposições legaes em vigor, não devem calcular a taxa de 2 %, ouro, nos casos de extravio de mercadorias, occorrido a bordo das embarcações. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 591 — Em 28 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, desliga do serviço, por haver sido aposentado, por decreto de 23 do corrente mez, o Sr. Conferente desta Alfandega, José Alves da Silva Oliveira.

Ao despedir-se do funccionario que durante mais de 60 annos tanto honrou os cargos que lhe foram confiados, esta Inspectoria agradece o zelo, a dedicação e a competencia por elle revelados e que o tornaram merecedor da mais alta estima e consideração. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 592 — Em 28 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença de 18 do corrente, do Juizo da 3ª Vara Civel, foi declarada aberta a fallencia do negociante Conceição Gomez Liste estabelecido á rua da Assembléa n. 19, sendo nomeado syndico Oscar Mais. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 593 — Em 28 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, notifica aos Srs. Funccionarios desta Alfandega que, por sentença de 21 do corrente, do Juizo da 3ª Vara Civel, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Teixeira & Carvalho, estabelecidos [illegible] Theatro n. 7, sendo nomeados syndicos Costa Pereira & C. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 594 — Em 29 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda aos Srs. Chefes [illegible] e demais Funccionarios desta Repartição e do Caes do Porto que, nos requerimentos de expediente ordinario, sejam prestadas todas as informações necessarias, independente de despacho desta Inspectoria, a quem só devem ser apresentados taes documentos devidamente instruidos. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 595 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, declara aos Srs. Empregados, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda resolveu prorogar até 15 de Março proximo futuro o praso marcado na Circular n. 33, de 23 de Setembro ultimo, para que as mercadorias retardadas nos Armazens das Alfandegas possam ser despachadas pagando apenas a taxa de armazenagem correspondente aos primeiros sessenta dias: bem assim suspender até aquella data os leilões das que tiverem dado entrada nos mesmos Armazens de 1 de Janeiro de 1913 em diante. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 596 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nos pontos abaixo mencionados os seguintes Funccionarios:

PARA A ALFANDEGA

Porta n. 5 — Conferente Dr. Antonio O. C. de Araujo Góes.

Portas ns. 8 e 9 — Conferente Antonio Dias Soares do Lago.

Porta n. 15 e Prancha n. 10 — Conferente Adolpho Henrique Vieira Sonto.

Prancha n. 4 — Conferente Crescentino Baptista de Carvalho.

Ilha do Cajú — Segundo Escripturario Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

PARA O CAES DO PORTO

Armazem n. 3 — Conferentes José da Silva Rego e Dr. Jovino Barral da Fonseca.

Armazem n. 4 — Conferentes Honorio Gurgel e Dr. João Lindolpho Camara.

Armazem n. 5 — Conferentes Annibal de Souza Castro e Antonio L. de Lacerda Macahiba.

Armazem n. 6 — Conferentes Candido Elias Mendonça de Carvalho e Luiz Valle de Almeida.

Armazem n. 9 — Conferentes Manuel Pinto da Fonseca e João Pedro de Medina Coeli.

Armazem n. 10 — Conferentes Manuel Alves da Silva e Luiz Alves Soares.

Armazem n. 16 — Conferentes Manuel Jansen Muller e Pedro Caetano Martins da Costa.

Armazem n. 17 — Conferentes Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga e José Ataliba da Silva Galvão.

Armazem n. 18 — Conferente Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Armazem externo A — Conferentes Antonio Maximo Leal Vallim e Horacio Seabra.

Armazem externo n. 3 — José Bonifacio Pereira de Mesquita e Alfredo C. Ferreira Rebello. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 597 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passem a ter exercicio nas Conferencias internas os seguintes Funccionarios desta Alfandega :

Conferentes — Antonio Camillo de Hollanda, Carlos de Miranda da Silva Reis.

Primeiros Escripturarios — Joaquim Augusto Freire, Alberto Teixeira Coimbra, Pedro Alveres de Andrade, Affonso Henriques da Silveira Faria, Manoel de Freitas Arruda, Rodolpho da Costa Tinoco, Antonio Carneiro da Gama Malcher, João Fernandes Barros, Manoel Lobo Botelho, Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, João Francisco da Costa Junior, Theotonio Carlos de Almeida, Horacio Ramos Machado Junior, Misael Ferreira Penna, José Mariano de Castro Araujo.

Segundos Escripturarios — Maximiano Augusto do Nascimento, Luiz Claudio Victor Paulino, Antonio Augusto de Almeida, Domingos de S. Thiago, Felippe Monteiro de Barros, José Pinto Montenegro, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Adolpho Lehmann, Nestor Augusto da Cunha, Marcellino Pitta da Rocha Lima, Mario da Motta Corrêa, Augusto de Andrade Costa, Amaro Abilio Soares da Camara e Rodolpho de Alencar Coimbra.

Addidos — Carlos Proença Gomes, José Bernardino Dias da Silva, José Mendes Pereiro, Elias da Cruz Ribeiro, João da Cruz Secco. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 598 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que pasem a ter exercicio : na 1ª Secção o 3° Escripturario Alfredo Macedo Domingues e na 2ª o 1° dito Francisco Paulino de Mendonça. *J. F. de Paula e Silva.*

N. 599 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, recommenda que tenha exercicio como distribuidor de despachos, na 1ª conferencia e calculo, o 1° Escripturario Joaquim Alves Maurity de Oliveira, tendo como auxiliares os Fieis de Armazem : José Lopes de Souza Junior e Oscar Pires.

Outrosim, recommenda ter exercicio na distribuição de sahida de despachos, o 1° Escripturario Antonio Armão Teixeira Leite, tendo como auxiliares o 2° dito, Luiz Emygdio Soares da Camara e 4° dito, addido, José Americo Pinto da Silva. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 600 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, determina que passe a servir na 1ª Secção e Fiel de Armazem Sr. Amadeu Silva. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 601 — Em 31 de Dezembro de 1914 — O Inspector, em commissão, resolve incumbir o Fiel de Armazem Sr. João Fernandino Costa da direcção do serviço no Armazem das Bagagens do Caes do Porto, na parte referente ao recolhimento, separação dos volumes de bagagem e prompto desembaraço dos mesmos para a conferencia e respectiva sahida, logo que autorizado seja pelos Funccionarios incumbidos desse serviço, observando para esse fim as instrucções existentes e as que lhe dará esta Inspectoria para o bom desempenho dessa commissão que tem por muito recommendada.

O mesmo Sr. Fiel poderá levar como auxiliar o seu Ajudante Sr. Manoel Marques Pinheiro. — *J. F. de Paula e Silva.*

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

Semana de 13 a 19 de Dezembro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Dr. Bartholomeu de Sá e Souza e Luiz Claudio Victor Paulino.

Conferencia de sahida — Dr. Jovino Barral da Fonseca.

Arqueação e avarias — Antonio Augusto de Almeida, Domingos Santiago e Antonio Bento Ribeiro Catalão.

Conferencias internas — Luiz Soares e Antonio Eduardo de Lennhoff Brito.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, João da Cruz Secco e Augusto de Andrade Costa ; 3ª classe, Alberto Coimbra e Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Despachos sobre agua — Dr. Misael Penna e Rodolpho da Costa Tinoco.

Avarias — Armazens : ns. 3, 4 e 5, José Pinto Montenegro, Nestor Cunha e José da Silva Rego ; ns. 6, 7 e 9, José Mendes Pereiro, Amaro Abilio Soares da Camara e Adolpho Lehmann ; ns. 10, 16 e 17, Pedro Alveres de Andrade, João Pedro de Medina Cœli e Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 18 e externos, Elias da Cruz Ribeiro e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, José Pinto Montenegro ; n. 4, Nestor Cunha ; n. 5, José da Silva Rego ; n. 6, José Mendes Pereiro ; n. 7, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 9, Adolpho Lehmann ; n. 10, Pedro Alveres de Andrade ; n. 16, João Pedro de Medina Cœli ; n. 17, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 18, Elias da Cruz Ribeiro.

Sobre agua estiva — Mario da Motta Corrêa.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 20 a 26 de Dezembro de 1914 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — João da Cruz Secco e Elias da Cruz Ribeiro.

Conferencia de sahida — Alberto Coimbra.

Arqueação e avarias — Luiz Claudio Victor Paulino, Amaro Abilio Soares da Camara e Dr. Jovino Barral da Fonseca.

Conferencias internas — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Nestor Cunha e Antonio Augusto de Almeida.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, João Pedro de Medina Cœli e Dr. Misael Penna ; 3ª classe, Antonio Bento Ribeiro Catalão e Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

Despachos sobre agua — Adolpho Lehmann e Augusto de Andrade Costa.

Avarias — Armazens : ns. 3, 4 e 5, Mario da Motta Corrêa, Alberto Coimbra e Rodolpho da Costa Tinoco ; ns. 6, 7 e 9, José Pinto Montenegro, José Mendes Pereiro e Pedro Alveres de Andrade ; ns. 10, 16 e 17, Antonio Carneiro da Gama Malcher, José da Silva Rego e Domingos Santiago ; n. 18 e externos, Luiz Soares e Domingos Santiago.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, Felippe Monteiro de Barros ; n. 4, Mario da Motta Corrêa ; n. 5, Rodolpho da Costa Tinoco ; n. 6, José Pinto Montenegro ; n. 7, José Mendes Pereiro ; n. 9, Pedro Alveres de Andrade ; n. 10, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 16, José da Silva Rego ; n. 17, Domingos Santiago ; n. 18, Luiz Soares.

Sobre agua estiva — Marcellino Pitta da Rocha Lima.

PARA A ALFANDEGA

Semana de 27 de Dezembro de 1914 a 2 de Janeiro de 1915 — *Distribuição interna* — Joaquim Alves Maurity de Oliveira.

Correio — Adolpho Lehmann e Augusto de Andrade Costa.

Conferencia de sahida — Dr. Misael Penna.

Arqueação e avarias — Marcellino Pitta da Rocha Lima e Nestor Cunha.

Conferencias internas—Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e José Pinto Montenegro.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — 1ª e 2ª classes, Antonio Carneiro da Gama Malcher e Rodolpho da Costa Tinoco ; 3ª classe, Luiz Claudio Victor Paulino e Felippe Monteiro de Barros.

Despachos sobre agua — Dr. Theotonio Carlos de Almeida e Pedro Alveres de Andrade.

Avarias — Armazens : ns. 3, 4 e 5, João da Cruz Secco, Dr. Jovino Barral da Fonseca e Elias da Cruz Ribeiro ; ns. 6, 7 e 9, Alberto Coimbra, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e Amaro Abilio Soares da Camara ; ns. 10, 16 e 17, Antonio Bento Ribeiro Catalão, Luiz Soares e José Mendes Pereiro ; n. 18 e externos, José da Silva Rego e José Mendes Pereiro.

Conferencias internas — Armazens : n. 3, João da Cruz Secco ; n. 4, Dr. Jovino Barral da Fonseca ; n. 5, Elias da Cruz Ribeiro ; n. 6, Alberto Coimbra ; n. 7, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; n. 9, Amaro Abilio Soares da Camara ; n. 10, Antonio Bento Ribeiro Catalão ; n. 16, Luiz Soares ; n. 17, José Mendes Pereiro ; n. 18, José da Silva Rego.

Sobre agua estiva — Antonio Augusto de Almeida.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de Dezembro de 1912, o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 919 analyses, sendo 886 sob o ponto de vista bromatologico e 33 para classificação fiscal e aduaneira. Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados dous por nocivos á saude ; e tres aguas communs por improprias para o consumo.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remettidos com boletins pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente — 1 amostra

Procedente de Portugal — marca "Rio".

Aguas mineraes — 22 amostras

Procedentes da França — (16 amostras) : 5 de Vichy Célestins, 3 de Vichy Source Dubois, 1 de Vichy Etat, 4 de Rubinat Llorach, 2 Source Perrier e 1 Villacabras.

Procedentes de Portugal — 2 amostras de "Joya-Medicinal Carabana".

Procedentes da Belgica — (2 amostras) : 1 de Rubinat Llorach e outra "Appollinaris".

Procedente da Inglaterra — 1 de "Apollinaris".

Procedente da Hespanha — 1 de "Rubinat Llorach".

Azeite — 32 amostras

Procedentes de Portugal — (24 amostras) : 11 de Brandão Gomes, 5 de Seixas & C., 3 de Eugenio Sanchez, 1 de J. A. Martins Junior, 1 de Cezar Gonçalves, 1 de A. Pinto dos Santos Junior & C., 1 de J. Theotonio Pereira Junior e 1 marca "Augusto".

Procedentes da Italia — (2 amostras) : 1 de F. Bertolli e 1 de G. Muratori-Lucca.

Procedentes da Hespanha — (3 amostras) : 1 de Gross Hermanos, 1 de Canalez Matheis & C. e 1 marca NT.

Procedentes da França — 3 amostras de James Plagniol.

Azeitonas — 27 amostras

Procedentes de Portugal — (26 amostras) : 15 de Brandão Gomes & C., 5 da Fabrica de Conservas Luzitanas, 2 de Lino & C., 1 de Joaquim José Lucas, 1 de José Antonio Ribeiro, 1 marca C dentro de um losango e 1 LH.

Procedentes da Hespanha — 1 amostra marca CMC.

Assucar — 2 amostras

Procedentes da Allemanha — 1 marca Granado dentro de um quadrante e 1 marca HMC.

Biscoitos — 11 amostras

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras) : 5 de Jacob & C., e 1 de Huntley e Palmers.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (3 amostras) : 2 de Zephy & Waifers e 1 marca losango, tendo aos lados HJ.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras de "Hohlhipps Charles Cabos".

Banhas — 2 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra marca AAA e 1 marca LC.

Bebidas amargas — 16 amostras

Procedentes de Portugal — (10 amostras) : 6 de Adriano Ramos Pinto, 3 de A. A. Calem & Filhos [illegible] de [illegible].

Procedentes da Italia — (2 amostras) : 1 de [illegible] e 1 de [illegible] Bitter.

Procedentes da Hespanha — (2 amostras) : 1 de Gross Hermanos e 1 de Adolfo Pries & C.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras marca AT e HMC.

Bebidas gazosas artificiaes — 4 amostra

Procedentes da Inglaterra — 1 Quinine Tonic Water, 1 Dry Ginger Ale, 1 Schwepp Soda Water e 1 Kola Champagne.

Chocolate — 7 amostras

Procedentes da França — (4 amostras) : 2 marcas [illegible], 1 marca HMC, contra marca 310 e 1 LC.

Procedentes de Antuerpia — 1 amostra marca Lebrão & C., e 1 marca GB.

Procedente de Genova — 1 amostra marca "Casa Viuva Henry".

Cervejas — 4 amostras

Procedentes da Inglaterra — 4 amostras de Guinness Foreign-Extra Stout.

Chá 20 amostras

Procedentes da Inglaterra — (17 amostras) : 5 de Lipton, 1 Delicia verde superior, 1 marca Borboleta dentro de um quadrante, 1 Ceres dentro de um triangulo, 2 marca GAC, 1 marca FG, 2 Indo dentro de triangulo, 1 marca MBM, 1 marca PM atravessado por uma setta e 2 S atravessado por uma setta.

Procedente da França — 1 amostra marca JCVM.

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca PL.

Procedente da China — 1 amostra marca TC.

Cognacs — 7 amostras

Procedentes de Portugal — (4 amostras) : 3 de "Real Cognac de Vinho" e 1 marca JFC.

Procedentes da França — (3 amostras) : 1 de J. Hennessy, 1 "Monopole" e 1 da "Société Anonyme des Distilleries de Jonzac".

Conservas de carnes — 59 amostras

Procedentes da Inglaterra — (50 amostras) : 1 de "Army and Navy C. Operation Society", 9 de C. & E. Morton, 2 marca Antunes dentro de um quadrante, 1 ASC, 2 BFC, 4 CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, 2 CMC, 2 CDC, 3 CIF, 1 C&R, 1 "Casa Carvalho & C., 1 DAC, 1 EA, 2 F&A, 1 FMC, 3 GAC, 1 GIC, 2 HMC, 1 JPF, 1 JARC, 2 L&C, 1 LSF, 2 "Santos", 2 T&B e 1 NZC.

Procedentes de Portugal — (7 amostras) : 5 de Brandão Gomes & C., 1 de José Lucas-Aldegallega e 1 marca GAC.

Procedentes da Allemanha — 2 amostras de "Aechte Frankfurter".

Conservas de legumes — 20 amostras

Procedentes da França — (10 amostras) : 4 de Rodel & Fils Frères, 2 de Philippe & Canaud, 1 de Le Soleil, 1 viuve Garres & Fils, 1 de L. Fontaine e 1 marca LS.

Procedentes da Inglaterra — (4 amostras) : 3 de Batty & C. e 1 de C. & E. Morton.

Procedentes de Portugal — (2 amostras) : 1 Le Soleil e 1 marca R.

Procedentes da Allemanha—2 amostras de "G. C. Hahn & C.

Procedente de Genova — 1 amostra de "Funghi socchi Varese".

Procedente da Belgica — 1 amostra "Le Soleil".

Conservas de peixes — 28 amostras

Procedentes de Portugal (22 amostras) : 6 de Brandão Gomes & C., 2 de Ramirez & C., 2 de Santos Amaral & C., 3 de B. Cerqueira, 1 de Guimarães & C., 1 de J. Santos & C., 1 de José Vieira da Silva, 1 de Philippe & Canaud, 1 marca Luzitanas, 1 Favorita, 1 GIC, 1 CB&C e 1 CP&C.

Procedentes da França — (3 amostras) : 1 da viuve Garres J. & Fils, 1 de Philippe & Canaud e 1 marca MAC.

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Cramer & C.

Procedente da Allemanha —1 amostra de "Stuhr's Malvud Caviar".

Procedente do Chile — 1 amostra de Miguel A. Ortiz & C.

Caramello — 1 amostra

Procedente da Allemanha — Marca 14 dentro de um lozango.

Coalho — 2 amostras

Procedente da Hollanda — 1 amostra marca "Van Hasset Rotterdam".

Procedente da Inglaterra — 1 amostra marca "Viking".

Doces 18 amostras

Procedentes da Inglaterra — (9 amostras) : 5 de Crosse & Blackwell, 1 de Chineers & Sons, 1 marca ASC, 1 FIC e 1 "Paschoal".
Procedentes da França — (6 amostras) : 1 marca HMC, 1 JMC, 2 LC e 2 NCC.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras de "California-Lemon Cling Peaches".
Procedente da Allemanha — 1 amostra marca EK.

Farinhas — 16 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (8 amostras : 2 de "Duryea", 1 da The Quaker Oats Company, 3 marca BA&C e 2 C&S.
Procedentes da Inglaterra — (3 amostras) : 2 de C. & E. Morton e 1 de W. M. Wotherspoon, Limited.
Procedentes da Belgica — 2 amostras de "Henri Nestlé".
Procedentes da França — (2 amostras) : 1 de Phosphatina Falicrés e 1 marca "Indo" dentro de um triangulo.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra marca JPF.

Fructas seccas — 34 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — (8 amostras) : marcas CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (3), C., FIC (2), HMC e TBC.
Procedentes da França — (7 amostras) : marcas ABC, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, FM&C, FyA, Indo, PLS e TBC.
Procedentes de Portugal — (7 amostras) : marcas AA, AS, CC&C, FMC, MS&C e 2 TBC.
Procedentes da Hespanha — (8 amostras) : 3 de José Martins Nadales, 1 de Gross Hermanos, 1 de Canales Matheus & C. 1 de Fernalvarez, 1 marca FIC e VHR.
Procedentes da Inglatera — (2 amostras) : 1 de Finio Patras Currant e 1 de C. & E. Morton.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra marca NZC.
Procedente do Chile — 1 amostra marca AS&C.

Fructa em conserva — 1 amostra

Procedente do Chile — 1 amostra marca ASC.

Genebras — 3 amostras

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de "Booth's Old Tom".
Procedente da Hollanda — 1 amostra de Wynand Focking.
Procedente da Belgica — 1 idem idem idem.

Leites — 24 amostras

Procedentes da Belgica — (17 amostras) : 12 da Anglo Swiss Condensed Milk & C.; 1 da Switzerland-Bernese Alpes Milk & C. e 4 marca "Moça".
Procedentes da Allemanha — (3 amostras) : 2 da Anglo Swiss Condensed Milk & C. e 1 marca "Moça".
Procedentes da Inglaterra — (2 amostras) : 1 de "Allembury's" e 1 marca "Viking".
Procedente da Hollanda — 1 amostra da "Anglo Swiss Condensed Milk & C".
Procedente da França — 1 amostra da Anglo Swiss Condensed Milk & C.

Licores — 8 amostras

Procedentes da Allemanha (4 amostras) : 2 de Heering Copenhagem, Cherry-Brandt ; 1 de Eckau Kummel-Aolf Frankel & Sohne e 1 de Eckau Kummel n. 00.
Procedentes da França — (3 amosras) : 1 de Marie Brizard & Roger ; 1 de P. Bardinet e 1 de "Péres Chartreuse".
Procedente da Austria Hungria — 1 amostra de "Maraschino Camevari".

Manteigas — 18 amosrtas

Procedentes da França — (14 amostras) : 8 de F. Demagny-Isigny ; 5 de J. Lepelletier e 1 de Bretel Fréres.
Procedentes de Portugal — 2 amostras de J. Lepelletier.
Procedente da Allemanha — 1 amostra de L. C. Brum Copenhagem.
Procedente da Dinamarca — 1 amostra de "T. S. Plum".

Molhos — 2 amostras

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de "Maconochie Brothers Limited".

Mostarda — 1 amostra

Procedente da França — 1 amostra da viuve Cavé J. e Fils.
Mistura de bitartarato de potassio e bicarbonato de sodio.
Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de "Royal Baking Powder".

Queijos — 24 amostras

Procedentes da Hollanda — (16 amostras) : 8 de K. H. de Jong-Hoorn-Hollanda, 1 Dutch Cream Cheese, 1 marca C, 2 LB, 2 SC, 1 SS e 1 TB.
Procedentes da Inglaterra — (6 amostras) : marcas ASC, C, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, T&B (2) e SC contra marca DJ.
Procedentes da Italia — (2 amostras) : 1 marca A&C e 1 JD.

Rhums — 3 amostras

Procedentes da França—3 amostras de "Old Nick Rhum".

Succos vegetaes — 11 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 8 amostras de "Welch's Grape Juice" e 3 de "Duffy's Grape Juice".

Solução de corante vegetal em oleo graxo — 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca "Causer, contra marca HCH.

Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes 1 amostra

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca AT.

Vermouths — 13 amostras

Procedentes da França — (8 amostras) : 7 de Noilly Prat & C. e 1 de Rivoire Frére.
Procedentes da Italia — (4 amostras) : 3 de Fratelli Gancia & C. e 1 de E. Martinazzi & C.
Procedente da Austria-Hungria — 1 amostra de G. E. Ricci & C.

Vinagres — 4 amostras

Procedentes da França — 2 amostra de Dessoux Fils Orleans.
Procedentes de Portugal — (2 amostras) : 1 marca PC e 1 JTPJ contra marca P&C.

Vinhos espumantes — 15 amostras

Procedentes da França — (11 amostras) : 5 da Veuve Clicquot Ponsardin, 2 de Pommery & Greno, 1 de G. H. Mumm & C., 1 de Theophile Roederer & C., 1 marca LS e 1 Ch. FD.
Procedentes de Portugal — 1 amostra da Companhia Vinicola do Norte de Portugal "Assis Brazil".
Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Remaudin Bollinger & C.
Procedente da Allemanha — 1 amostra de "Alto Douro Assis Brazil".
Procedente da Belgica—1 amostra de Heidsieck & C. Reims.

Vinhos em caixas — 168 amostras

Procedentes de Portugal — (138 amostras) : 5 de Anthero & Filho, "Lilaz", "Nelson", "Dravola" e "Moscatel", 4 de A. A. Calem & Filhos, "Reserva" e "Olga", 2 de Adriano Ramos Pinto, 2 de Antonio da Rocha Leão, 2 de A. Nicolau d'Almeida Valle, 2 de A. Pinto dos Santos, 2 de Augusto C. D. Almeida, 1 de Antonio Rodrigues & C., "Affonso Penna", 1 de Antonio Ferreira Menéres, 1 de A. Romariz, Fihos, 1 de A. Rebello Valente Allen, 1 "Ambrosia", 1 "Amoroso", 1 "Alvorada", 3 de Bento Cunha & C., 2 de Borges & Irmão, 6 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 6 da Companhia Vinicola Portugueza, 2 de Corrêa Ribeiro & C., 3 de C. d'Almeida Junior & C., 2 de Cunha & Macedo, 1 de Cotello & C., 1 de Carmo Braga & C., 1 da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 1 Claret-Logrono (Rioja), 1 "Centenario", 2 de David Corrêa Ribeiro dos Santos, 1 "Exposição Internacional de Milão, 11 de Fonseca Dias & C., 2 de F. C. (Francisco Costa), 1 de F. M. Guimarães, 1 de Gomes de Azevedo & Reis, 1 deG.Filgueiras, 1 "Granja", 1 "Garrafeira Particular", 1 "Gloria de Portugal", 1 "Gottas do Céo", 1 de J. H. Andresen, 1 de J. Vasconcellos, 1 de J. M. da Fonseca Successores, 1 de João Ribeiro de Mesquita, 1 de João de Carvalho Macedo W., 3 de Leite & Nogueira, 1 "Lagosta", 1 "Lembrança", 1 de Manoel da Costa Oliveira, 1 de Manoel Costa & C., 1 "Moscatel Barão", 1 "Moscatel Superior", 1 "Moscatel Secco Vasco", 2 da Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro, 3 de Ozorio Pereira & Pacheco, 1 "Planeta", 3 de Rodrigues Pinho, 4 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 1 "Reserva Grand Prix", 2 de Santos Junior, 1 de Spratley & C., 1 de Sandermann & C., 1 "Supinpa", 1 de Sarano & C., e "Serradayres", 1 "Selecto", 10 de Valente Costa & C., 8 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e 2 Villar d'Allem.
Procedentes da França — (6 amostras) : 1 de A. de Luze & Fils, 1 de Cazalet & Fils, 1 de G. Lanneluc Sanson & Fils, 1 de Jonhston & Fils, 1 de J. Petit-Laroche & C. e 1 de Nuit-Guichard Potheret & Fils.
Procedentes da Italia — (6 amostras) : 4 de Emilio Prosperi Firenze (Chianti), 1 de Giovanni Muratori-Lucca e 1 de A. Laborel Melini-Chinti-Italia.
Procedentes da Alemanha — (6 amostras) : 2 de Antonio da Rocha Leão, 1 de A. J. Ferreira & C., 1 de Corrêa Ribeiro & Filhos, 1 de Ayler Rupp E. Gefinz & C. Hamburgo e 1 "Graacher Geselischaft versinigter Meselminzer".
Procedentes da Hollanda — (5 amostras) : 1 de Albert Kreuzberg & C., 1 de Deinhardt & C., 1 marca CAB, 1 KC, Ancora e 1 WW.

Procedentes da Belgica — (4 amostras) : 1 de Berne-astler Docter-Max-Krischer, 1 de Brauneberger. Auton Noller Alf. A. D. Mosel, 1 de P. J. Valckenberg in Worms a Rh e 1 de I. Langenbach & Sohne.
Procedentes da Inglaterra — (2 amostras) : 1 de Erba-cher-Army & Navy e 1 de Deinhardt & C. Coblenz.
Procedentes da Hespanha — 1 amostra de "Rioja Cla-rete Herm Rioja".

Vinhos em cascos — 209 amostras

Procedentes de Portugal — (183 amostras) : marcas Alvaro Brazil & C. (4), AT&C. (3), Alves & C. (2), Almeida Tavares & C. (2), APO (2), AA&C (2), AB&C. A&M, Alvaro Rio dentro de um triangulo, Alvaro contra marca Rio, AC, AGC, AVR, Alves, Azevedo Torres & C., Affonso Vizeu & C., Camillo Mourão & C. (5), Camillo Monteiro & C. (2), CTC (3), CRC (3), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (2), CPP, CDC, CP, CS&C, C&S, Couto & C., ÇMS, contra marca JAO, Dias Almeida & C. (4), DC, cortada por uma setta (2), DPB, Dias Garcia & C., Endereço (2), ENESC, Fernandes Mourão & C. (7), FC (3), Figueiredo Marinho & C. (3), Figueiredo Caminha & C. (2), FAM, Ferreira Cabral & C., FSO, FS&A, FSC, GAC (6), Guimarães Amaro & C. (2), GAC dentro de um losango (3), G. S. Machado (2), Granado dentro de um quadrante (2), Granja & C., GIC, JFC (6), JAR (2), JTPJ contra marca CRC (2), José Joaquim de Souza, JP cacho dentro de uma ellipse, JTPJ contra marca P&C, JTPJ contra marca CTC, JFA, C, JSS, JJFB, JCF, MP&C (3), MRPS (3), Mourão & C. (4), Marques Vellozo & C. (3), MJC (2), MDA, MA, Pereira Machado Meira & C., MSC, Nobrega Santos & C. (3), N&T, NI, OLS&C (2), OV&C OR, Pereira Sinval & C. (5), P&C (3), PFC, PTC contra marca JF, RAC (4), RGC (3), Rio (2), SM&C, SC, SC&C, S. Martins & C., Silva Neves & C., Teixeira Costa & C., Thomé & C., TCC, TB&C, VMC (4), VDC (2) e letreiro (8).
Procedentes da França — (11 amostras) : marcas CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, JCF, JMC dentro de uma ellipse, LS, LC, MPC contra marca GF, NC (2), RC, RS e WC contra marca LB.
Procedentes da Hespanha — (7 amostras) : marcas CRC, ES (2), La Campana, contra marca CTC, MAC (2) e VHR.
Procedentes da Italia — (7 amostras) : marcas D&C, FS&C, FTC, JD&C, LGF (2) e NZC.
Procedente da Allemanha — 1 amostra marca S&V.

Whiskys — 7 amostras

Procedentes da Inglaterra — (6 amostras) : 3 de "Mackie & C. y Distillers Limited, 1 Spey Royal Scotch Whisky, 1 de Old Black Head e 1 marca CNL.
Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 1 amostra de "Canadian Club".
Remettidos com officios :
Officio n. 1.280, de 6 de Setembro de 1912 (Lista de consumo) — Conservas de peixes — 3 amostras : 1 de "Herrings-Packed in Norway", 1 de Martiniche & C. e 1 de "Kippered Herrings T. de Aberdee Preserving & C. Limited Aberdeen", Gelea de fructos — 1 amostra de L. Noel & Sons. Conserva de legumes 1 amostra idem idem idem.
Officio n. 1.328, de 13 de Setembro de 1912 (Lista de consumo) — Aguas mineraes — 2 amostras : 1 de "Manuel Perez & C. Limitada-Montevideo". e 1 marca "Top Browner's Brakel".
Chá — 1 amostra de "Pure China Tea-Finest Hyson".
Conserva de legumes — 1 amostra de Martiniche & C.
Conserva de carne — 1 amostra de "Armour and Company".
Officio n. 1.808, de 12 de Dezembro de 1912 :
Bagas de sabugueiro despachadas por Camillo Monteiro & C.

Directoria da Receita Publica

Ordem n. 37, de 3 de Agosto de 1912 :
1) manteiga da Fazenda Bôa Vista — Manoel da Silva Maia Passos — Minas.
2) manteiga da Fazenda Harmonia de L. de Mello Padua — Cidade de Padua.
3) manteiga da Fazenda do Paraizo D. Laura Vieira de Medeiros — Minas.
4) manteiga Alliança — Passos — Minas — Coelho Padua.
5) manteiga da Fazenda S. João — Joaquim de Mello Coelho.
6) manteiga fabricada por Gaspar Lourenço de Andrade.
7) manteiga fabricada por A. de Mello Santos — Cidade de Passos.

Recebedoria do Districto Federal

Officio n. 429, de 27 de Agosto de 1912 — 6 amostras de manteiga marca "Colombo", procedentes da Inspectoria da Alfandega da Bahia.

Particulares

Requerimento de Julio Barbosa — Analyse n. 8.456, manteiga superior "Favorita" Minas.
Requerimento de V. Senra & C. — Analyse n. 10.101, manteiga marca "Papagaio" fabricada por Milward Serranos de Ayuruoca. E. de Minas.

Para auxiliar a classificação fiscal e [illegible] industriaes, o Laboratorio analysou os seguintes productos :
Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :
Com boletins :
Analyse n. 9.710 — Mercadoria despachada pela Companhia Progresso Industrial do Brazil. E' uma tinta a agua, contendo 36 % de materia corante da hulha.
Analyse n. 10.010 — Mercadoria despachada pela Companhia Progresso Industrial do Brazil, sulphureto de mercurio impuro.
Analyse n. 10.037 — Mercadoria despachada por Bhering & C., Essencia artificial da "Fabrique de Produits de Chimie Organique de Loire".
Analyse n. 10.149 — Mercadoria despachada pela Companhia Progresso Industrial do Brazil, Tinta a agua contendo 37,020 % de materia corante da hulha.
Analyse n. 10.421 — Mercadoria despachada pela Viuva Kremer de Castro. E' uma solução bastante espessa de dextrina.

Com officios :

Officio n. 706, de 23 de Maio de 1912 (Lista de consumo), 3 amostras de medicamentos.
Officio n. 1.059, de 24 de Julho de 1912 — Mercadoria despachada por Eduardo Clerc & C. Liga metallica.
Officio n. 1.580, de 4 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por C. N. Lefebvre. Solução de sabão contendo phenóes.
Officio n. 1.573, de 26 de Setembro de 1912 — Mercadoria despachada pela Companhia Cervejaria [illegible] Tinta a verniz.
Officio n. 1.584, de 4 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Lannes & C. Essencia artificial.
Officio n. 1.628 A, de 9 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Schill & C. Mistura de oleos graxos e oleos pesados de petroleo, predominando os primiros.
Officio n. 1.681, de 21 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Freire Guimarães & C. Cato.
Officio n. 1.682, de 21 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Faria Placido & C. Couro curtido com tanino.
Officio n. 1.692, de 23 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Hime & C. Carbonato de calcio impuro.
Officio n. 1.693, de 23 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por J. R. Kanitz & C. Dextrina.
Officio n. 1.694, de 25 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Bromberg & C. Liga de cobre e zinco, predominando o cobre. Não é dourada.
Officio n. 1.700, de 25 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por A. Cardoso & C. Fios tintos de algodão.
Officio n. 1.726, de 29 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Borlido Maia & C. Oleo de petroleo impuro podendo servir de combustivel.
Officio n. 1.757, de 5 de Dezembro de 1912 — Mercadoria despachada por M. M. Raposo & C. Essencia artificial, tendo entre outros os seguinte dizeres em rotulo impresso : *Iolah & Schwarz's Essencia de Bergamota pura Sintetica.*
Officio n. 1.756, de 5 de Dezembro de 1912 — Mercadoria despachada por Almeida Rabello & C. Tecido.
Officios ns. 1.784 e 1.825, de 10 e 27 de Dezembro de 1912 — Mercadoria despachada pela Empreza de Aguas Gazozas. Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes.

Directoria da Receita Publica

Recurso de Comenale, Sabino & Abramo, encaminhado a essa Directoria com o officio n. 90 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo de 18 de Junho de 1912 Liga de cobre e zinco, contendo pequena quantidade de prata e coberta de fina camada de ouro (brinco), cujo peso é cerca de um terço do peso total.

Alfandega de Santos

Officio n. 217, de 4 de Maio de 1912 — Mercadoria despachada por Appolo Silveira. Farinha de trigo, de preparo especial, que eleva o seu valor alimenticio. Trazia além de outros os seguintes dizeres impressos : *Aliment Rhéasé pour préparer instantanéament la Bouillie de Malt du Docteur Bombart.*
Officio n. 667, de 16 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Herm Stoltz & C. A amostra apresenta-se em fórma de escamas de cor parda e é constituida por amido cosido e uma substancia de natureza albuminoide.
Officio n. 668, de 16 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por Rodolpho M. Guimarães. Oxydo de manganez impuro.
Officio n. 677, de 20 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por A. Freire & C. Zinco impuro (flo metallico).
Officio n. 748, de 13 de Dezembro de 1912 — Mercadoria despachada por Zerrener Bullow & C. Aguardente fraca contendo pequena quantidade de assucar e de principios provenientes de succo de fructos. Contendo 31 4 % de alcool em voume.

Alfandega de Pernambuco

Officio n. 1.142, de 12 de Novembro de 1912 — Sulfato de calcio impuro ou gesso em pó.
Officio n. 1.143, de 12 de Novembro de 1912 — Mercadoria despachada por João Rufino & Appolinario :

1) azul ultramar impuro marca "Powder Blue".
2) azul ultramar impuro sob a fórma de pequenas espheras.
3) azul ultramar impuro de "Colman's Bag Blue".

Officio n. 1.202, de 28 de Fevereiro de 1912 — A amostra enviada é constituida por tomates esmagados e salgados. Não é massa ou polpa de tomate preparada para condimento.

Alfandega do Livramento

Officio n. 637, de 29 de Agosto de 1912 :

1) Cerveja de alta fermentação, contendo 5,8 % de alcool em volume, tendo em um rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres: *Cerveja Especial-Vacca Cazapina & Irmão.*

2) Cerveja de alta fermentação, contendo 5,2 % de alcool em volume, tendo em um rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres : *Cerveja Santannense Cazapina & Irmão.*

Collectoria Federal das Rendas Federaes de S. Paulo

Officio n. 343, de 14 de Novembro de 1912 — Bebidas denominadas "Cidra Champagne", apprehendida a Marino Conti & Irmão. Cidra ou vinho de maçãs, contendo 3, 2 % de alcool em volume.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte

Officio n. 242, de 7 de Outubro de 1912 — Bebidas apprehendida a Agapito Chacon. Bebida artificial.

Collectoria Federal do Municipio de Araquary

Officio sem numero, de 7 de Outubro de 1912 — Bebida apprehendida a Abrahão Elias & Filho, tendo no rotulo impresso entre outros os seguintes dizeres : *Vinho do Porto Adriano — Adriano Ramos Pinto.* Porto. E' um vinho addicionado de agua e alcool constituindo bebida artificial.

O Laboratorio condemnou os seguintes productos :

Alfandega do Rio de Janeiro

Officio n. 706, de 23 de Maio de 1912 — (consumo) Vinho branco dos fabricantes "Sandeman Brothers Bucellas : Contem mais de duas grammas (2 grs.,350) de sulfato de potassio por litro o que é nocivo á saude.

Analyse n. 9.782 — Officio n. 1.772 de 7 de Dezembro de 1912 — Coalho para leite, marca "Adlernan Hassets Rotterdam", procedente de Hamburgo, consignado a K. M. Welge. Contém acido borico, o que é nocivo á saude.

Directoria do Gabinete

Ordem n. 409, de 29 de Outubro de 1912 :

1) Agua do Rio Acarape (principal) — A quantidade de chloro combinada e contida nesta amostra excede á prescripta para as aguas consideradas suspeitas pelo "Comité consultratif d'hygiene" de França.

2) Agua do "Rio Canna-Brava, affluente" — As quantidades de chloruretos e de materia organica contidas nesta agua a tornam impropria para ser utilizada como agua potavel.

3) Agua do "Rio Genipapo, affluente" — As quantidades de azoto organico e de chloruretos contidos nesta amostra a tornam absolutamente impropria para ser usada como agua potavel.

Laboratorio Nacional de Analyses, 8 de Dezembro de 1914.

O Director,

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realisadas no mez de Dezembro de 1912

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Pernambuco	Alfandega do Livramento	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Collectoria Federal das Rendas Federaes de S. Paulo	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte	Collectoria Federal do municipio de Araquary	Particulares	Total
Aguardentes	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3
Aguas communs ou potaveis	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Aguas mineraes	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Azeites	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Azeitonas	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Bebidas gazosas artificiaes	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Biscoitos	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Bitters e outras bebidas amargas	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Cacáo e chocolate	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Cervejas e cidras	4	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	7
Chá	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Cognacs	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de carnes	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
Conservas de fructos	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Conservas de legumes	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Conservas de peixes	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Farinhas e pós nutritivos	16	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Fios e tecidos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Fructos seccos	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Genebras	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Leite	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Licores	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Manteigas	18	—	—	—	—	7	6	—	—	—	2	33
Massas e conservas de tomates	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamentos	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Metaes e ligas	2	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4
Molhos e condimentos diversos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Productos diversos do dominio da bromatologia	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Productos naturaes ou industriaes diversos	12	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Queijos	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Rhums	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Succo de fructos	11	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Tintas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vermouths	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Vinagres	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vinho artificial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Vinhos communs	378	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	378
Vinhos espumantes	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Whiskys	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Total	884	6	5	2	3	8	6	1	1	1	2	919

A receita produzida pelas analyses retribuidas attingiu á 17:265$000.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Dezembro de 1914

		OURO	PAPEL	TOTAL
RECEITA ORDINARIA				
RENDA DOS TRIBUTOS				
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		944:963$722	2.037:498$805	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		10:361$734	19:398$846	
Idem das Capatazias		....	1:199$230	
Armazenagem		....	9:897$788	
Taxa de estatistica		....	11:457$468	
Imposto de pharóes		7:777$800	$	
Imposto de dóca		$	$	
Addicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres		....	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	507$000			
Bebidas	12:477$800			
Phosphoros	$			
Sal	[illegible]			
Calçado	240$950			
Velas	$			
Perfumarias	5:401$080			
Especialidades pharmaceuticas	6:931$280			
Vinagre	[illegible]			
Conservas	17:632$850			
Cartas de jogar	$			
Chapéos	3:470$000			
Bengalas	68$400			
Tecidos	27:843$400			
Vinho estrangeiro	86:258$025	....	[illegible]	[illegible]
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....		
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	341$253	341$253
RENDAS PATRIMONIAES				
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	210$100	
Dita da Assistencia a Alienados		....	[illegible]	
Dita do Laboratorio Nacional		....	[illegible]	[illegible]
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	523$432	
Indemnizações		....	$	523$432
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	11:822$636			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	190$900			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	108$000			
Marcação de animaes	7$500			
Desinfecções	82$200			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	4:344$690			
Depositos transferidos á receita	$	....	$	
			[illegible]	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		156:971$716		
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS:				
Decreto n. 8.904 de 16 de Agosto de 1911 (novos contribuintes)		....	1:298$473	
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		226:422$211		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	31:691$181	[illegible]
DEPOSITOS				
Diversos		23:054$998	93:009$408	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros. Importação	17:032$993			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	13:743$840	....	30:776$833	
Idem para a Intendencia — Importação		....	6:398$964	153:240$203
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	10:463$532	10:463$532
Valor da quota 17$500		1.369:552$181	2.451:341$698	3.820:893$879

RENDA TOTAL	EM OURO	1.369:552$181
	EM PAPEL	2.451:341$698
	TOTAL GERAL	3.820:893$879

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Amsterdam	vapor	hollandeza	Maasland	2.[illegible]	24	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Regina Elena	4.[illegible]	192	em lastro	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Bragança	75[illegible]	30	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	ingleza	Tennyson	[illegible].331	57	idem	Norton Megaw & C.
18	Gothenburgo	vapor	sueca	Axel Johnson	2.359	43	varios generos	Luiz Campos.
	Cardiff	»	ingleza	Lupton	[illegible]	19	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.622	199	em lastro	Norton Megaw & C.
	Idem	»	franceza	Garonna	3.557	88	idem	Antunes dos Santos & C.
19	Wellington	vapor	ingleza	Zealandic	5.170	72	em lastro	Wilson Sons & C.
	Coatzacoalcos	»	»	San Nazario	6.209	31	oleo combustivel	Anglo Mexican.
	Nova York	»	»	H. Harris	3.862	43	varios generos	Norton Megaw & C.
	Londres	»	»	Conway	[illegible]	25	idem	Mala Real.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Lord Tredigar	2.448	24	carvão	Brazilian Coal Company.
	Porto	barca	portugueza	Africana	643	12	varios generos	Ao Capitão.
	Buenos Aires	vapor	hespanhola	Infanta Isabel	3.999	125	em lastro	Zenha Ramos & C.
	Boston	barca	americana	Onaway	885	9	varios generos	Ferreira Irmãos & C.
	Buenos Aires	vapor	sueca	Oscar II	2.614	20	em lastro	Luiz Campos.
	Idem	»	ingleza	Rio Pallaresia	2.587	25	idem	Amaral Sutherland & C.
	Rosario	»	»	Etolia	2.730	22	idem	Idem.
	Londres	»	norueguense	Superb	1.393	14	varios generos	A' ordem.
22	Liverpool	barca	norueguense	Anne Marie	44	5	carvão	Hime & C.
	Montevidéo	vapor	brazileira	Orion	540	52	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Indiana	3.051	90	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
23	Cardiff	vapor	ingleza	Helmsloch	2.275	22	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.192	300	em lastro	Mala Real.
	Callão	»	»	Oronsa	4.509	215	idem	Idem.
	La Plata	»	»	Voltaire	5.445	92	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	brazileira	S. Paulo	2.124	75	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Londres	»	ingleza	Highland Lock	4.730	50	em lastro	Wilson Sons & C.
24	Middleburg	vapor	ingleza	Phidias	3.564	32	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Perou	2.971	88	em lastro	Antunes dos Santos & C.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Nordpol	885	16	idem	Ao Capitão.
	Port Stanley	»	ingleza	Trelawony	2.478	23	idem	Brazilian Coal Company.
25	Liverpool	vapor	ingleza	Amazon	5.300	220	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Californian	3.716	38	idem	W. Lowrey.
26	Glasgow	vapor	ingleza	Dungeness	1.746	18	carvão	Amaral Sutherland & C.
	Nova York	»	hollandeza	Eibergen	2.965	25	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	ingleza	Bland Hall	2.73[illegible]	25	em lastro	Wilson Sons & C.
28	Nova York	vapor	ingleza	Cotovia	2.527	24	trigo	Moinho Inglez.
	Cardiff	»	»	Leucadia	[illegible]	24	carvão	Brazilian Coal Company.
	Bordéos	»	franceza	La Flandre	3.[illegible]	152	varios generos	Antunes dos Santos & C.
	Genova	»	italiana	Rio Amazonas	1.849	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Campus	1.728	20	em lastro	Wilson Sons & C.
29	Philadelphia	vapor	ingleza	Royal Sceptre	2.435	23	carvão	Companhia do Gaz.
	Cardiff	»	»	Helmsmuir	2.557	29	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Verdi	4.482	95	em lastro	Norton Megaw & C.
	Bordéos	»	franceza	Sequana	3.466	170	varios generos	Antunes dos Santos & C.
30	Buenos Aires	vapor	italiana	P. Mafalda	5.087	259	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
31	Havre	vapor	franceza	A. S. de Lamornaix	3.420	36	varios generos	G. Coatalem.
	Montevidéo	»	brazileira	Itaqui	513	34	idem	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatario
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Merity	1.618	40	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Quadros	60	10	sal	José Pacheco de Aguiar.
17	Cabo Frio	pontão	brazileira	Brazil	......	2	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	chata	»	Bahia	......	1	idem	Idem.
	Manáos	vapor	»	Acre	884	70	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Urano	192	23	idem	José Pacheco de Aguiar.
18	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	026	58	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Jacuhy	654	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	rebocador	»	Maria Angelina	[illegible]	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Ceará	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
19	Pernambuco	vapor	brazileira	Itapema	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Asiatic Prince	1.7[illegible]	35	em lastro	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	franceza	Amiral Kersaint	3.565	48	idem	G. Coatalem.
	Bahia	»	brazileira	Itapacy	51[illegible]	25	varios generos	Lage Irmãos.
	Alto mar	»	»	Audaz	......	19	em lastro	C. de Pesca de Santos.
	Villa do Prado	hiate	»	Oliveira	......	8	madeira	A' ordem.
21	Cabo Frio	pontão	brazileira	Tender n. 1	......	2	sal	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	vapor	»	Itanema	553	26	varios generos	Idem.
	Amarração	»	»	Ibiapaba	832	33	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Araguary	1.446	43	idem	C. Commercio e Navegação.
	Idem	»	»	Gurupy	566	36	em lastro	Idem.
	Pernambuco	»	»	Maroim	145	31	varios generos	Idem.
	Victoria	»	»	S. João da Barra	449	23	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
21	S. João da Barra	vapor	brazileira	Teixeirinha	223	20	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Aracajú	»	»	Rio Pardo	398	35	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Santos	»	dinamarqueza	St. Croix	1.620	33	em lastro	Luiz Campos.
22	Barra do Rio Doce	vapor	brazileira	Fidelense	225	19	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
23	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	89	varios generos	Novo Lloyd Brazileiro.
	Maceió	»	»	Iris	887	46	idem	Idem.
	Florianopolis	»	»	Planeta	449	24	idem	José Pacheco de Aguiar
	Alto mar	»	»	Pescador	......	15	em lastro	E. Fluminense de Pesca.
	Santos	»	»	Ikaria	2.828	33	idem	Mala Real.
24	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Sul-America	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	pontão	»	Smart	......	2	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Petropolis	......	2	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquera	926	59	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itajubá	869	55	idem	Idem.
	Pelotas	»	»	Itaúna	401	26	idem	Idem.
	S. Matheus	»	»	Mayrink	234	37	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Urano	192	23	idem	José Pacheco de Aguiar
25	Cabo Frio	pontão	brazileira	Bahia	......	1	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Brazil	......	2	idem	Souza Mattos & C.
	Idem	chata	»	Norte	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	rebocador	»	Quadros	60	9	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Aracajú	vapor	»	Itaperuna	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itapuhy	926	57	idem	Idem.
	Pará	»	»	Satellite	887	48	idem	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabedello	»	»	Mucury	585	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Cometa	449	31	idem	José Pacheco de Aguiar.
26	Pelotas	vapor	brazileira	Itaipava	513	37	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Guahyba	654	36	idem	C. Commercio e Navegação.
	Cabo Frio	»	»	Planeta	253	24	sal	José Pacheco de Aguiar.
28	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Sul-America	60	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	chata	»	Ceará	......	1	idem	Vieiras Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itacolomy	468	26	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Jaguaribe	1.003	37	idem	C. Commercio e Navegação.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	20	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Alto mar	»	»	Audaz	......	19	em lastro	C. S. de Pesca.
	Idem	»	»	Pescador	......	15	idem	E. Fluminense de Pesca.
29	Cabo Frio	vapor	brazileira	Planeta	253	25	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	hiate	»	Aurora	33	3	cal	A' ordem.
30	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Tamoyo	60	7	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Iris	887	46	em lastro	Novo Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	6	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Gama	50	6	idem	Idem.
31	Santos	vapor	brazileira	Urano	192	23	varios generos	José Pacheco de Aguiar.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	brazilei.	Anna	246	34	Laguna.
	»	»	Bragança	751	38	Manáos.
18	paq.	brazilei.	Itaúba	825	54	Porto Alegre.
	reb.	»	Tamoyo	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Urano	192	23	Santos.
19	paq.	brazilei.	Brazil	775	63	Manáos.
	»	»	Itapacy	513	37	Aracajú.
	»	»	Itatinga	926	58	Pernambuco.
	reb.	»	Maria Angelina	60	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Jacuhy	654	30	Pernambuco.
	»	»	Arassuahy	542	32	Caravellas.
21	pat.	brazilei.	Competidor	195	8	Itabapoana.
	paq.	»	Bocaina	871	36	Amarração.
	vap.	ingleza.	Rio Blanco	2.581	26	Santos.
22	paq.	brazilei.	Itanema	558	26	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	825	54	Idem.
	»	»	Maroim	779	31	Idem.
	reb.	»	Quadros	90	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Ibiapaba	872	35	Porto Alegre.
	»	»	Tocantins	2 500	44	Mossoró.
	»	»	Tapajóz	2.442	43	Santos.
23	paq.	brazilei.	Teixeirinha	223	19	S. João da Barra.
	»	»	Planeta	253	24	Cabo Frio.
	hia.	»	Themis	53	3	Idem.
	paq.	»	Itajubá	869	54	Porto Alegre.
	»	ingleza.	Conway	1.666	25	Santos.
24	paq.	brazilei.	Itaperuna	613	37	Rio Grande do Sul.
	»	»	Gurupy	599	36	Manáos.
	»	»	Araguary	1.466	43	Pernambuco.
	»	»	Urano	192	23	Santos.
24	reb.	brazilei.	Sul-America	60	3	Cabo Frio.
26	paq.	brazilei.	Itapura	926	58	Pernambuco.
	»	»	Itaúna	403	[illegible]	Cabo Frio.
	»	»	Cometa	378	31	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	585	36	Santos.
	»	»	Planeta	253	24	Cabo Frio.
	reb.	»	Quadros	90	4	Idem.
	hia.	»	Godofredo	94	5	Idem.
	paq.	»	Pyrineus	885	37	Recife.
	»	»	Iris	887	45	Santos.
28	paq.	brazilei.	Fidelense	225	19	S. João da Barra.
	reb.	»	Sul-America	60	3	Cabo Frio.
	»	»	Tamoyo	60	3	Idem.
	paq.	»	Guahyba	654	36	Bahia.
	»	»	Jaguaribe	1.003	37	Santos.
29	paq.	brazilei.	S. Paulo	1.487	87	Santos.
	»	»	Itapuhy	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	467	[illegible]	Idem.
	»	»	Itaipava	613	37	Aracajú.
	»	»	Rio Pardo	398	35	Penedo.
	»	»	Satellite	887	48	Idem.
	»	»	Planeta	219	24	Itajahy.
30	paq.	brazilei.	Saturno	515	61	Recife.
31	paq.	brazilei.	Itapuca	869	51	Porto Alegre.
	»	»	Urano	192	23	Santos.
	»	»	Ceará	1.185	91	Pará.
	lúg.	»	D. Guilherme	178	6	Itajahy.
	paq.	»	Itaqui	513	[illegible]	Pernambuco.
	vap.	ingleza.	Helmsloch	2.575	22	Rio Grande do Sul.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei .	Merity	1.618	40	Nova York.
	»	»	Sirio	554	64	Montevidéo.
	vap.	ingleza .	Bernard	8.377	22	Buenos Aires.
	»	»	Vestris	6.623	194	Nova York.
	»	»	Tennyson	2.522	57	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Garonna	3.557	88	Bordéos.
17	paq.	holland.	Maasland	3.216	24	Buenos Aires.
18	paq.	ingleza .	Asiatic Prince	1.797	26	Nova Orleans.
19	paq.	hespan .	Infanta Isabel	3.998	125	Barcelona.
	»	ingleza .	Zealandic	5.170	50	Londres.
21	vap.	dinam ..	St. Croix	1.620	25	Gothemburgo.
	paq.	franceza	Amiral Kersaint	3.565	35	Havre.
	»	ingleza .	Amazon	6.300	210	Buenos Aires.
	»	»	Oronsa	4.509	195	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.192	300	Idem.
	»	italiana.	Indiana	3.051	90	Genova.
	»	ingleza .	Rio Pallaresia	3.034	25	Las Palmas.
	vap.	»	Etolia	2.370	22	S. Vicente.
	»	»	Highland Lock	4.730	50	Buenos Aires.
	»	»	Winufield	2.205	18	Idem.
22	vap.	ingleza .	Virent	2.420	22	Montevidéo.
	paq.	»	Voltaire	5.445	93	Nova York.
	»	»	Highland Harris	3.861	42	Buenos Aires.
23	paq	ingleza .	Ikaria	2.828	25	Londres.
	»	sueca...	Oscar II	2.014	24	Gothemburgo.
	»	»	Axel Johnson	2.339	40	Buenos Aires
	vap.	franceza	Kanguroo	1.720	31	Idem.
	paq.	»	Perou	2.971	88	Bordéos.
24	vap.	holland .	Ameland	2.553	17	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Trelawny	2.478	23	Las Palmas.
	»	dinam ..	Nordpol	885	17	Buenos Aires.
26	vap.	ingleza .	Bland Hall	2.738	32	S. Vicente.
28	paq.	franceza	Sequana	3.491	88	Buenos Aires.
	»	»	La Flandre	4.335	90	Idem.
	»	ingleza .	Phidias	3.504	32	Idem.
	»	»	Verdi	4.481	10[illegible]	Nova York.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.0[illegible]7	[illegible]	Genova.
29	paq	italiana.	Rio Amazonas	1.849	20	Genova.
	vap.	ingleza .	San Nazario	6.209	32	Buenos Aires.
30	paq.	ingleza .	Desna	7.288	155	Liverpool.
	vap.	»	Cotovia	2.527	24	Rosario.
	paq.	hespan .	P. de Satrustegui	2.718	97	Bilbáo.
31	paq.	brazilei .	Orion	540	60	Montevidéo.
	vap.	ingleza .	Tapton	2.300	22	Buenos Aires.
	paq	italiana.	Brasile	3.047	135	Idem.
	»	franceza	A. S. Lamornaix	3.456	35	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro